



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Ofício nº 77/2013 – CPL/DP

Maceió, 28 janeiro de 2013

**Exmo. Sr.
Dr. CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
DD. Presidente do Tribunal de
Contas do Estado.**

Senhor Presidente,

PROTÓCOLO TCAL 5/2/2013
PROCESSO TCAL 1780/2013
TRIBUNAL INTERESSADOS DE ALAGOAS

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

CPF:

CNPJ: 12294708000181

ASSUNTO:

ADITIVOS/APOSTILAMENTOS/RECIÉO
CONTRATUAIS

Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando -a V. Ex.^a para registro do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2011, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA MOGNO LTDA - EPP, que tem como objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de outubro de 2012 a 11 de outubro de 2013.

A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 20 de novembro de 2012.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 10648/2012 - CASAL -C.I Nº 41/2012- UN.JARAGUÁ - fls. 01 a 41.

Ao ensejo, reiteramos a V. Ex.^a, protestos de consideração e apreço.


Eng.º ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente



Prot. 20648/2012

COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.



Nº da CI :

41/2012

| | | |
|---------------------|-----------------|-----------------------------|
| Origem : UN JARAGUÁ | Destino : SUNEC | Data de emissão: 14/08/2012 |
|---------------------|-----------------|-----------------------------|

Senhor Superintendente,

O Contrato Nº 77/2011, realizado entre a CASAL e a empresa MOGNO, que tem como objeto a execução de corte de ligações de água e religue-se para a Unidade Jaraguá, considerando os setores a ela pertencentes, quais sejam: 01 ao 13, 60 e 61, na cidade de Maceió, com prazo contratual de doze meses a partir de 11 de outubro de 2011, data Ordem de Serviço de nº 21/2011, está com vencimento previsto para 11 de outubro de 2012.

Considerando que se trata de serviços contínuos e o que está colocado no Item 6.2 do Termo de Referência: "O Prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 12 (doze) meses corridos, para todos os LOTES, contados a partir da assinatura do contrato de cada lote, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57 da Lei de Licitações", solicitamos a essa SUNEC, as providências devidas junto à VGO, para que seja autorizada a prorrogação do mesmo por igual período e valor.

O valor inicial do contrato é R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), tendo atualmente um saldo contratual de R\$ 113.956,40 (cento e treze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), conforme planilha abaixo.

Estamos portanto solicitando uma prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, para tanto anexando SC no valor de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais) a fim de dar continuidade aos serviços de corte e religação por mais doze meses, mantendo assim estes serviços que são imprescindíveis para a manutenção dos níveis de arrecadação.

A seguir detalhamos a situação financeira do contrato:

Contrato 77/2011 - Construtora MOGNO

Valor: 460.100,00

Data da ass contrato: 11/10/2011

Data da emissão da OS: 11/10/2011

| Medição | AF | Data | Valor | Saldo Contratual |
|---------|------|------------|-----------|------------------|
| 1ª | 1222 | 10/11/2011 | 42.421,00 | 417.679,00 |
| 2ª | 1227 | 07/12/2011 | 34.592,40 | 383.086,60 |
| 3ª | 1233 | 06/01/2012 | 36.646,20 | 346.440,40 |
| 4ª | 1239 | 08/02/2012 | 36.502,40 | 309.938,00 |
| 5ª | 1245 | 09/03/2012 | 34.631,00 | 275.307,00 |
| 6ª | 1250 | 03/04/2012 | 25.312,60 | 249.994,40 |
| 7ª | 1253 | 08/05/2012 | 26.645,80 | 223.348,60 |
| 8ª | 1260 | 12/06/2012 | 42.476,40 | 180.872,20 |
| 9ª | 1263 | 17/07/2012 | 30.164,80 | 150.707,40 |
| 10ª | 1268 | 06/08/2012 | 36.751,00 | 113.956,40 |

Considerando o que foi exposto e a importância dos serviços para a CASAL, solicitamos a essa SUNEC, as providências devidas para agilização do processo.

Atenciosamente

Engª Maria de Fátima Acioly de Castro
Gerente da UN. Jaraguá / CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Prestação de Serviço de Corte e Religação

Setembro/ 2011



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo serão executados em todas as localidades das Unidades de Negócio da Capital, contempladas pelos serviços de abastecimento de água.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Visita de Corte

Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

3.2 - Corte

Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibagua com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

3.3 - Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibagua, garantindo a reativação do fluxo de água.

3.4 - Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

3.5 - Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

4. PREÇO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O preço máximo, previsto para a execução dos serviços objeto deste Termo é o que está apresentado no Anexo I – Estimativa de Custos.

4.2 - O custeio das despesas decorrentes do presente Termo será proveniente de recursos próprios.

4.3 - Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO I (Estimativa de Custos).

5. QUANTIDADE DE SERVIÇOS

5.1 - As quantidades, para cada tipo de serviço, listadas no Anexo I, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - A licitação será do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.







Companhia de Saneamento de Alagoas



6.2 - O Prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 12 (doze) meses corridos, para todos os LOTES, contados a partir da assinatura do contrato de cada lote, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57 da Lei de Licitações.

7. FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1 Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas OS serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinquenta por cento), do valor do corte físico, conforme item 1.1 da Estimativa de Custos – Anexo I.

7.2 - Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte, porém o serviço de religação simples, caso ocorra, será remunerado. Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 da Estimativa de Custos – Anexo I.

7.3 - Religação – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.3 ao 1.5 da Estimativa de Custos – Anexo I.

7.4 – Restabelecimento do ramal predial de água – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da Estimativa de Custos – Anexo I.

7.5 - Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos - ANEXO I.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

De Ordem administrativa

8.1 – Disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;
- b) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança. a critério da CASAL.
- c) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

8.2 – Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;

8.3 - Disponibilizar estrutura de informática, adequada com acesso à Internet, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados, inclusive a ativação de ponto on-line do nosso sistema comercial, no qual será disponibilizada apenas uma view para consulta, devendo estar instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Toda despesa de informática, incluindo-se o custo mensal do ponto on-line do sistema correrá por conta da contratada.

8.4 - Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de





Companhia de Saneamento de Alagoas



conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

8.5 - Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços - nas portas laterais dos carros e baú das motos - o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Termo de Referência.

8.6 - Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

a) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.

b) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.

c) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.

d) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário.

e) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.

f) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

8.7 - Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos - admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

a) Folha de Pagamento.

b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.

c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.

d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.

8.8 - Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.

8.9 - Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de





Companhia de Saneamento de Alagoas



serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.

8.10 - Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.

8.11 - Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.

8.12 - Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.

8.13 - Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.

8.14 - Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.

8.15 - Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

8.16 - Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

De Ordem Operacional

8.17 - Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL.

8.18 - Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

8.19 - Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:
a) religação - até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
b) reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
c) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

8.20 - Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

8.21 - Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.

8.22 - Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.



8.23 - Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.

8.24 - Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.

8.25 - Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.

8.26 - Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.

8.27 - Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.

8.28 - Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.

8.29 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.30 - Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

9. OBRIGAÇÕES DA CASAL

9.1 - Fornecer à contratada:

- a) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Termo e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo (ANEXO II e IV);
- b) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- c) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação ou restabelecimento da ligação);
- d) Ter pessoal e equipamento de informática exclusivo para consultar diariamente todas as ordens de serviços enviadas ao campo através da CONTRATADA, identificando e arquivando os serviços pagos como: visita de cobrança, religação simples ou corte/religação executado no período de 30 dias. Os casos devolvidos sem execução, deverão ser tratados e enviados ao supervisor competente (fiscalização, restabelecimento e ligação nova);
- e) Os hidrômetros.

9.2 - Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

9.3 - Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

9.4 - Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.







Companhia de Saneamento de Alagoas



9.5 - Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

9.6 - Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

9.7 - Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

9.8 - Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

10. PENALIDADES

10.1 - As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.

10.2 - Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO I, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

10.3 - Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.

- a) **Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da fatura;**
- b) **Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da fatura;**

10.4 - Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.

10.5 - Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

10.6 - A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá às Unidades de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- a) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;
- b) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;
- c) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;

10.7 - As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.





Obs.: Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

10.8 – A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

10.9 - Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Já os serviços de corte serão executados apenas das segundas até as quintas-feiras.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.

11.3 Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.

11.4 Todos os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com viaturas carro ou moto);

11.5 A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.

11.6 Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibáguas, a empresa deverá comunicar imediatamente à CASAL para que seja adotada uma outra providência;

11.7 A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.

11.8 A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.

11.9 Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA, conforme subitem 8.6 deste termo.

11.10 Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutivo ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.

11.11 Será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.

11.12 Após o recebimento da ordem de corte a CONTRATADA terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a CASAL os serviços pagos, cortados ou não executados. Ficará a critério da CASAL a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;






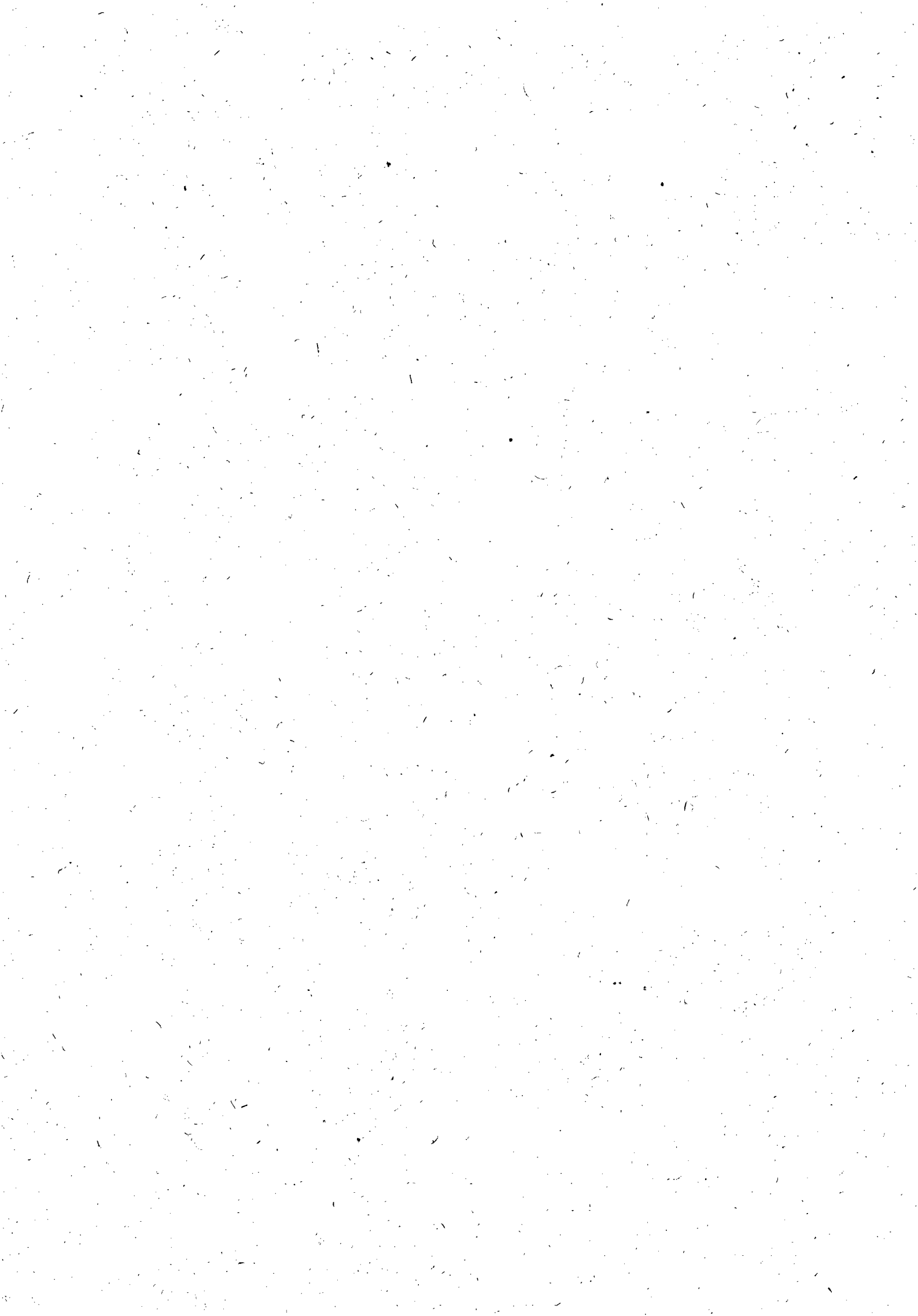
11.13 As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança de cada Unidade de Negócio, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.

11.14 Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços das Unidades de Negócio para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

12.0 - PLANO DE CONTINGÊNCIA:

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware , etc


Maria de Fátima Acioly de Castro
Eng. Civil - CREA 02009/
Casal Gerente da UN JARAL
Mat.: 1494



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00012537 a 00012537
 Emissão: a.
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante Produto /Complemento/ Aplicação | Valor Previsto Descrição Auxiliar: | Qtd. Solic. | Qtd. Canc. | Un. | Est. Atual | Un. | Cotação | AF | Status AF | Status Item |
|------|--|---------------------------------------|-------------|------------|-----|------------|-----|---------|----|-----------|-------------|
| | | | Observação | | | Referência | | | | | |

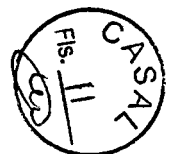
Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00012537 Emissão: 01/01/2012 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 28/08/2012 Liberada: SIM
 Solicitante: ARLETE MONTEIRO DA SILVA Liberação: 28/08/2012 Usu. Libera.: ARLETE
 Un. Comp.: SESGER Valor Total: 383.416,67

1 ARLETE MONTEIRO 383.416,67 1,00 0,00 CNT 0,00CNT
 375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIQAÇÕES /Solicita aditivo ao contrato 77/2011-MOGNO
 UNJA - UNJA - UNJA DO JARAGUÁ

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1





SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00012483 a 00012483
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante Produto /Complemento/ Descrição Aplicação | Valor Previsto Auxiliar: | Qtd. Solic. | Qtd. Canc. | Un | Est. Atual | Un. Cotação | AF | Status AF |
|------|--|-----------------------------|-------------|------------|----|------------|-------------|----|-----------|
| | | | Observação | | | Referência | | | |

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00012483 Emissão: 11/10/2012 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 28/08/2012 Liberada: SIM
 Solicitante: ARLETE MONTEIRO DA SILVA Liberação: 28/08/2012 Usu Libera.: ARLETE
 Un. Comp.: SESGER Valor Total: 76.683,33

1 ARLETE MONTEIRO 76.683,33 1,00 0,00 CNT 0,00CNT
 375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES /Solicita aditivo ao contrato 77/2011-Const. MCGNC.
 UNJA - UNJA - "N. DO JARAGUÁ

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1







INSTRUÇÃO DE PROCESSO



Nº PROTOCOLO:

10648/2012

Nº FOLHA:

13

À SUNEC,

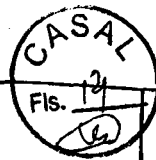
Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, nas classificações orçamentárias abaixo:

| | |
|----------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 11203 – UN JARAGUÁ |
| Grupo de Despesa | 300000 – Serviços |
| Rubrica | 307315 – Serviços de Cortes e Religação |

Em ,31.08.12

Rita Costa Fernandes
Assistente Administrativo
Mat.1723 - GEPLAN





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

10648/2012

Nº FOLHA:

14

Δ V GO

Face ao exposto no inicial e tendo em vista a necessidade da continuidade desses serviços para elevação dos níveis de arrecadação e redução da inadimplência no CN 'JARDOS', solicitamos autorização

31/8/2012

Samuel Leite de Oliveira
Superintendente de Negócio da Capital

Recebi em 08/09/2012

AS JUR;

Solicitando instrução jurídica.

Em 11.09.12

Engº Moisés Vieira da Rocha Neto
Vice - Presidente de Gestão Operacional
CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas

15

Processo: 10648/2012
Interessado: UN-JARAGUÁ

À ADVA. LAÍS LEÃO,

Para análise e instrução jurídica.

Maceió, 12 de Setembro de 2012

À UNJA,

Pl que seja atendida o pleito da inicial, faz-se necessá-
rio:

a) juntar cópia dos contratos e dos termos aditivos de dis-
tintos;

b) efetuar pesquisa de mercado com pelo menos 3 im-
pressos do ramo, a fim de que o art 57, II, da Lei
8666/93 seja observado.

Em 13/09/12

Laís Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
AS.IUI

À ASSUI:

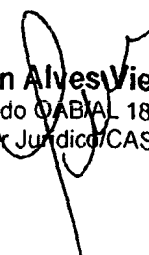
Com a cópia do contrato 77/2011 e três propostas de empresas, (incluindo a própria MOGNO), para atender ao item b.

Em 24.09.2011


Eng. Maria de Fátima Acioly de Castro
Gerente da UN. Jaraguá / CASAL

PS: Alertamos para o fato de que o contrato vence dia 11/10/2012 e não temos condições de ficar sem firma de corte e religação, pois isto prejudicará muito a ARRECADACÃO da Unidade e consequentemente da CASAL.

À Adv.ª Luíz Leão,
Para análise e evolução
Em, 25/09/12


Edilson Alves Vieira
Advogado OABAL 1822
Assessor Jurídico CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 77/2011 – CASAL CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CORTE E RELIGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA-EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada A Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente Alvaro José Menezes da Costa, brasileiro, casado, engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 977.557.708-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 04/2011 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo CI nº 09/2011 – UN JARAGUA e Protocolo nº 10108/2010-CASAL, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para a UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ, mediante condições contidas no Termo de Referência, parte integrante do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.





PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária : 11000 - UN JARAGUA

Grupo de Despesa:300000 - Serviços de Terceiros.

Rubrica: 307315 - Serviços de Cortes e Religiões

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços deverão ser medidos do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal Fatura, após conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização da respectiva Nota Fiscal Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, no ato do pagamento deverá exigir da CONTRATADA:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Estadual.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a suspensão do pagamento, até sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação " A SERVIÇO DA CASAL".

CLÁUSULA QUINTA - DOS SUPRIMENTOS E DA MÃO DE OBRA: Obriga-se a CONTRATADA, a fornecer todo material necessário à execução dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e

[Handwritten signatures]







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja a totalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice Nacional da Construção Civil - INCC/FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a contratada facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho, que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais conseqüências.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO Por força deste instrumento, fica determinado que o empregada MARIA DE FÁTIMA ACIOLY DE CASTRO, na função de Gerente da Unidade de Negócios do Jaragua, matrícula 1494 e CPF nº 239.654.524-87, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 90 (noventa) dias de







antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto, que será nomeado através de Ordem de Serviço expedida pelo Vice Presidente de Gestão Operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor, quando do atesto da fatura para pagamento, exigirá da CONTRATADA a comprovação de todos os pagamentos referente à mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA, a registrar o presente contrato e respectivo projeto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a gerência de licitação e contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GESMET, a documentação abaixo relacionada, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir "TERMO DE LIBERAÇÃO", para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento.

- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente);
- PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP - Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do trabalho (anualmente);
- Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos;
- Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos em serviços em ambientes confinados (PV'S), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GESMET, do "TERMO DE LIBERAÇÃO", relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

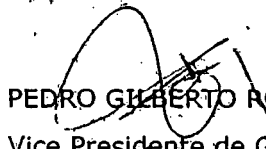
PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

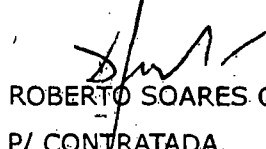
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 11 de 10 de 2011


ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

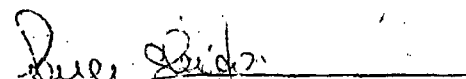

PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA
Vice Presidente de Gestão Operacional


ROBERTO SOARES CARDOSO
P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:



(nome e CPF)



(nome e CPF)







**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/2011-VGO

A Vice Presidência de Gestão Operacional da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e o que consta no Contrato nº 77/2011 - CASAL;

RESOLVE:

- 1- Autorizar a Firma **CONSTRUTORA MOGNO LTDA.**, estabelecida na Rua Boa Vista, 75 – Sl. 110 – Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, a executar serviços de engenharia de corte de ligações de água e religações, nos setores da cidade de Maceió/AL, pertencentes a Unidade de Negócio de Jaraguá, nos quantitativos estabelecidos no contrato acima citado.
- 2- Os serviços acima descritos têm seu valor total estimado em R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), que serão pagos por medição mensal, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela gestora do contrato – Eng^a Maria de Fátima Acioly de Castro, Gerente da Unidade de Negócio de Jaraguá.

Maceió, 11 de Outubro de 2011.


Engº Pedro Gilberto R. da Mota
Vice Presidente de Gestão Operacional


Eng.º Álvaro José Menezes da Costa
Presidente

Ciente: 
Construtora Mogno Ltda

Em, 11 / 10 / 11





Maceió, 19 de Setembro de 2012.

A
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

Att.: UNIDADE DE NEGÓCIOS DE JARAGUÁ - UNJA

Assunto: SERVIÇO DE CORTE DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E RELIGUE-SE
NOS SETORES DA CIDADE DE MACEIÓ PARA UNIDADE DE
NEGÓCIOS DE JARAGUÁ.

Prezados Senhores,

1. Do Objetivo:

O objetivo é para oferecermos nossa proposta para execução dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão(corte) e regularização do fornecimento de água(religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. Dos Preços:

O valor total dos serviços será de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais);

3. Validade da Proposta:

Será de 60 (sessenta) dias;

4. Do Pagamento:

Será efetuado de acordo com as normas de medição da CASAL;

5. Informamos que seu Responsável Legal – Engº Roberto Soares Cardoso, CPF 151.751.974-87, deverá assinar o Contrato caso seja vencedora.

Atenciosamente,



Construtora Mogno Ltda
Roberto Soares Cardoso
Eng.º Civil - CREA/AL 1766-D
Sócio-Gerente





OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA PARA UNIDADE DE NEGÓCIOS DE JARAGUÁ em MACEIÓ.

CLIENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

| | | | | CUSTO | |
|--------------------|---|------|-------|----------|-----------------------|
| | | | | P. UNIT. | P. TOTAL |
| 01. | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | UNID | 18000 | 6,80 | 122.400,00 |
| 02. | Corte do ramal predial c/ CÁPSULA (obturador) | UNID | 8400 | 13,00 | 109.200,00 |
| 03. | Religação simples com retirada da CÁPSULA | UNID | 7800 | 11,00 | 85.800,00 |
| 04. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela CASAL) | UNID | 360 | 50,00 | 18.000,00 |
| 05. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela Firma) | UNID | 240 | 60,00 | 14.400,00 |
| 06. | Restabelecimento de ramal predial, em rua não pavimentada | UNID | 180 | 37,00 | 6.660,00 |
| 07. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em paralelo | UNID | 120 | 59,00 | 7.080,00 |
| 08. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em asfalto | UNID | 60 | 75,00 | 4.500,00 |
| 09. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 70,00 | 3.500,00 |
| 10. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 80,00 | 4.000,00 |
| 11. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 90,00 | 4.500,00 |
| 12. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 135,00 | 4.860,00 |
| 13. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 150,00 | 5.400,00 |
| 14. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 150,00 | 5.400,00 |
| 15. | Reparação de calçada | UNID | 720 | 20,00 | 14.400,00 |
| 16. | Religação com implantação de hidrômetro | UNID | 1000 | 25,00 | 25.000,00 |
| 17. | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete(nível de bolha) | UNID | 1000 | 25,00 | 25.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 460.100,00 |

Construtora Mogno Ltda
Roberto Soares Cardoso
Eng.º Civil - CREA/AL 1766-D
Sócio-Gerente

À CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas

Unidade de Negócios do Jaraguá - UNJA

Conforme nos foi solicitado, estamos encaminhando a nossa proposta orçamentária para realização dos serviços de Cortes e Religações nos setores pertencentes a Unidade de Negócios do Jaraguá – UNJA em Maceió – AL.

- Valor Global dos serviços R\$ 473.747,30 (Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta Centavos);
- Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;

Sem mais para o momento,



Maraisa da Silva Medeiros
Socia-gerente

Olho D'Água das Flores, 19 de Setembro de 2012

Figure 10.10: A plot of the function $f(x) = \sin(x)$ for $x \in [0, 2\pi]$.

Figure 10.11: A plot of the function $f(x) = \cos(x)$ for $x \in [0, 2\pi]$.

The sine and cosine functions are periodic with period 2π . The sine function is zero at $x = 0, \pi, 2\pi$ and has a maximum value of 1 at $x = \pi/2$ and a minimum value of -1 at $x = 3\pi/2$. The cosine function is zero at $x = \pi/2, 3\pi/2$ and has a maximum value of 1 at $x = 0, 2\pi$ and a minimum value of -1 at $x = \pi$.

The sine and cosine functions are also related to the unit circle. The sine of an angle θ is the y-coordinate of the point on the unit circle at angle θ , and the cosine of an angle θ is the x-coordinate of the point on the unit circle at angle θ .

Figure 10.12: A plot of the function $f(x) = \tan(x)$ for $x \in [0, 2\pi]$.

Figure 10.13: A plot of the function $f(x) = \cot(x)$ for $x \in [0, 2\pi]$.

The tangent and cotangent functions are periodic with period π . The tangent function is zero at $x = 0, \pi, 2\pi$ and has vertical asymptotes at $x = \pi/2, 3\pi/2$. The cotangent function is zero at $x = \pi/2, 3\pi/2$ and has vertical asymptotes at $x = 0, \pi, 2\pi$.

Figure 10.14: A plot of the function $f(x) = \sec(x)$ for $x \in [0, 2\pi]$.




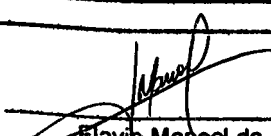
OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA PARA UNIDADE DE NEGÓCIOS DE DE JARAGUÁ em MACEIÓ.



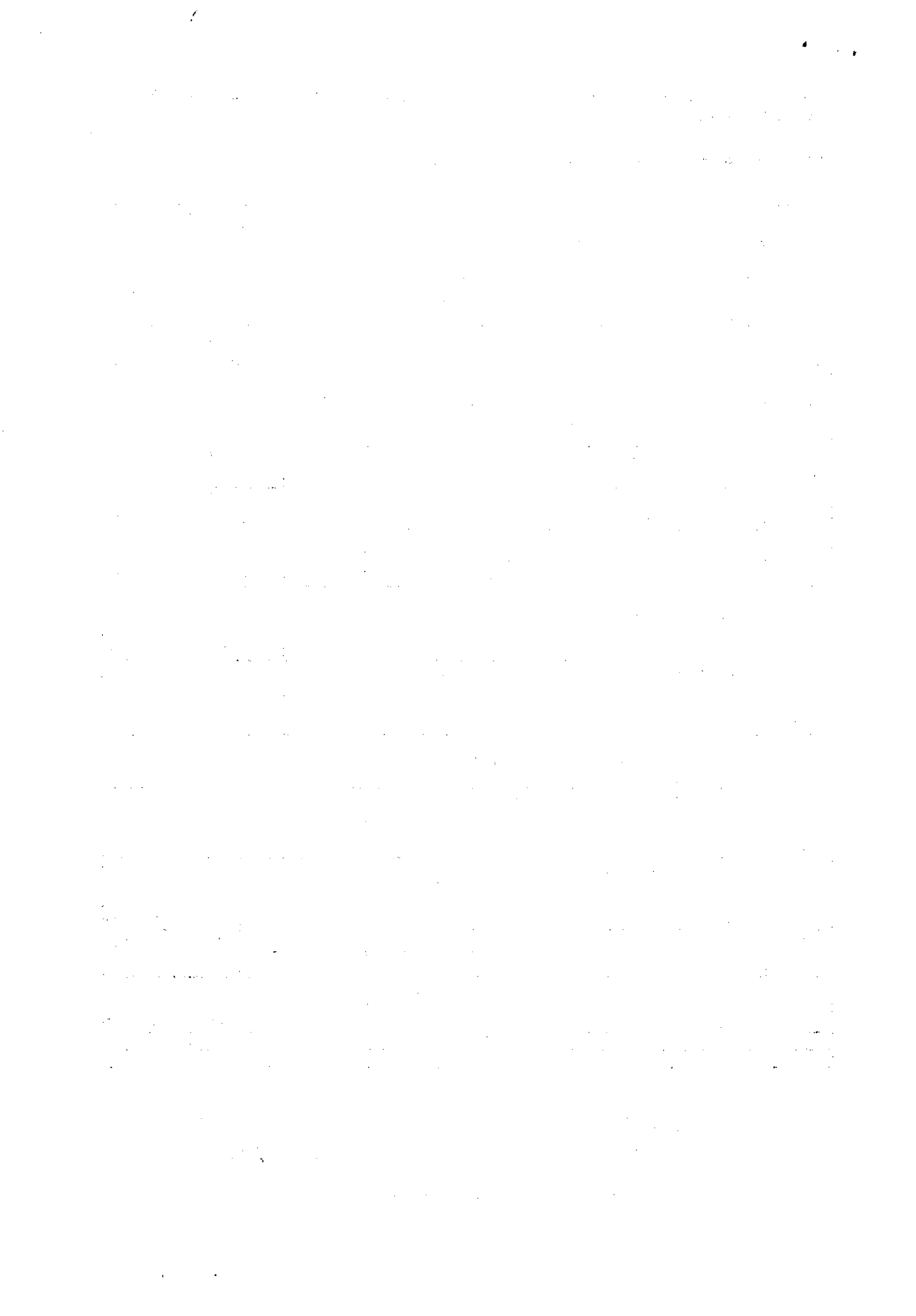
CLIENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

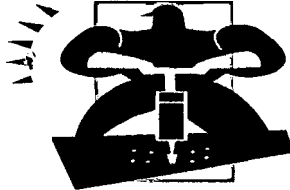
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT. | CUSTO | |
|--------------------|---|------|--------|----------|-----------------------|
| | | | | P. UNIT. | P. TOTAL |
| 01. | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | UNID | 18000 | 7,12 | 128.160,00 |
| 02. | Corte do ramal predial c/ CÁPULA (obturador) | UNID | 8400 | 12,19 | 102.396,00 |
| 03. | Religação simples com retirada da CÁPULA | UNID | 7800 | 11,12 | 86.736,00 |
| 04. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela CASAL) | UNID | 360 | 52,51 | 18.903,60 |
| 05. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela Firma) | UNID | 240 | 77,43 | 18.583,20 |
| 06. | Restabelecimento de ramal predial, em rua não pavimentada | UNID | 180 | 31,15 | 5.607,00 |
| 07. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em paralelo | UNID | 120 | 53,40 | 6.408,00 |
| 08. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em asfalto | UNID | 60 | 66,75 | 4.005,00 |
| 09. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 66,75 | 3.337,50 |
| 10. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 93,45 | 4.672,50 |
| 11. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 102,35 | 5.117,50 |
| 12. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 137,95 | 4.966,20 |
| 13. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 155,75 | 5.607,00 |
| 14. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 173,55 | 6.247,80 |
| 15. | Reparação de calçada | UNID | 720 | 25,00 | 18.000,00 |
| 16. | Religação com implantação de hidrômetro | UNID | 1000 | 25,00 | 25.000,00 |
| 17. | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete(nível de bolha) | UNID | 1000 | 30,00 | 30.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 473.747,30 |


Marisa da Silva Medeiros
Socia-gerente


Flavio Manoel da Silva
Engenheiro Civil
CREA: 0210419784

Olho D'Água das Flores, 19 de Setembro de 2012
Av. 02 de Dezembro, 788 - Centro - Olho D'Água das Flores - AL
CEP: 57.442-000 - Fonefax: (82) 3623.1393
CNPJ: 08.529.031/0001-46





MC CONSTRUÇÕES LTDA.



Maceió, 19 de Setembro de 2012.

A
COMPANIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

AT. UNJA – UNIDADE DE NEGÓCIOS DO JARAGUÁ

OBJETO : EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA PARA UNIDADE DE NEGÓCIOS DO JARAGUA EM MACEIO –AL.

Vimos através desta, apresentar nossa proposta de preços para os serviços conforme solicitado:

Preço Global R\$ **469.234.38** – (quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos);

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Caso seja vencedora, nosso signatário será o Sr. Thiago Antonio Mendonça Leôncio, CPFº 032.843.594-51, representante legal da Construtora.

Desde já agradeço sua atenção,

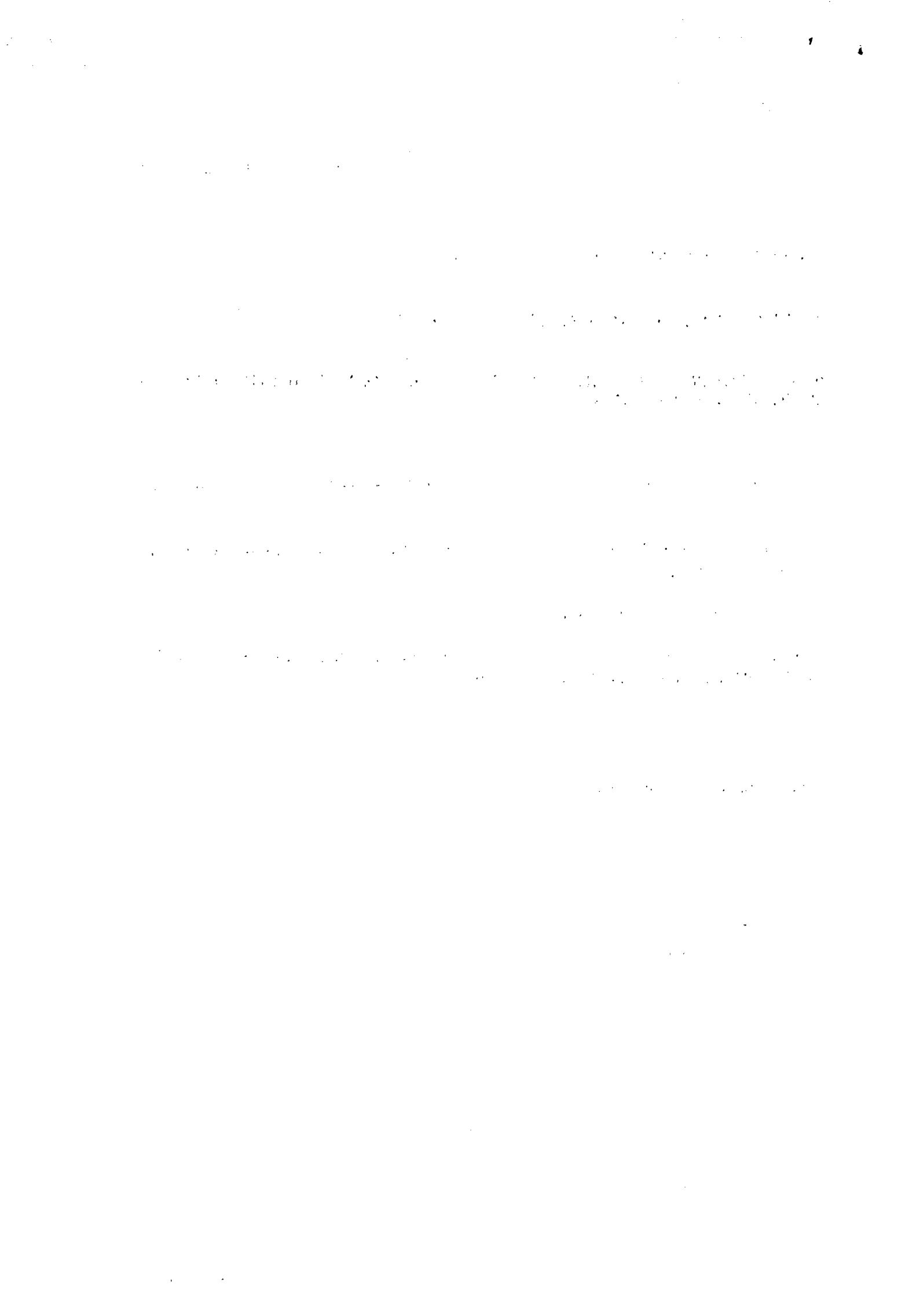

Thiago Antônio Mendonça Leôncio
Gerente Administrativo
MC Construções Ltda

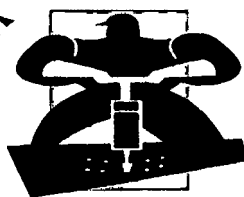
MC CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua: Luiz Gonzaga da Silva nº. 31 Quadra A, Serraria – Maceió / AL CEP: 57046-785 Fone: 82-33535151.

Inscrição estadual: 242.11488-11 CNPJ: 09.475.414/0001-41

E-mail: mcconstrucoesltda@hotmail.com





MC CONSTRUÇÕES LTDA.




OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA

LOCAL: UNJA – UNIDADE DE NEGÓCIOS DO JARAGUÁ

DATA: Maceió, 19 de Setembro de 2012.

| ITEM | SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | P. UNIT. | P. TOTAL |
|--------------------|--|-------|--------|----------|----------------------|
| 01. | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | UNID | 18000 | 7,01 | 126.180,00 |
| 02. | Corte do ramal predial c/ CÁPSULA (obturador) | UNID | 8400 | 13,00 | 109.200,00 |
| 03. | Religação simples com retirada da CÁPSULA | UNID | 7800 | 11,04 | 86.112,00 |
| 04. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela CASAL) | UNID | 360 | 51,43 | 18.514,80 |
| 05. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela Firma) | UNID | 240 | 61,00 | 14.640,00 |
| 06. | Restabelecimento de ramal predial, em rua não pavimentada | UNID | 180 | 36,00 | 6.480,00 |
| 07. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em paralelo | UNID | 120 | 60,00 | 7.200,00 |
| 08. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em asfalto | UNID | 60 | 75,76 | 4.545,60 |
| 09. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 71,23 | 3.561,50 |
| 10. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 80,54 | 4.027,00 |
| 11. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 89,98 | 4.499,00 |
| 12. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 135,23 | 4.868,28 |
| 13. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 152,30 | 5.482,80 |
| 14. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 160,65 | 5.783,40 |
| 15. | Reparação de calçada | UNID | 720 | 20,00 | 14.400,00 |
| 16. | Religação com implantação de hidrômetro | UNID | 1000 | 26,87 | 26.870,00 |
| 17. | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete(nível de bolha) | UNID | 1000 | 26,87 | 26.870,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | RS 469.234,38 |


Thiago Antônio Mendonça Leônico
Gerente Administrativo
MC Construções Ltda

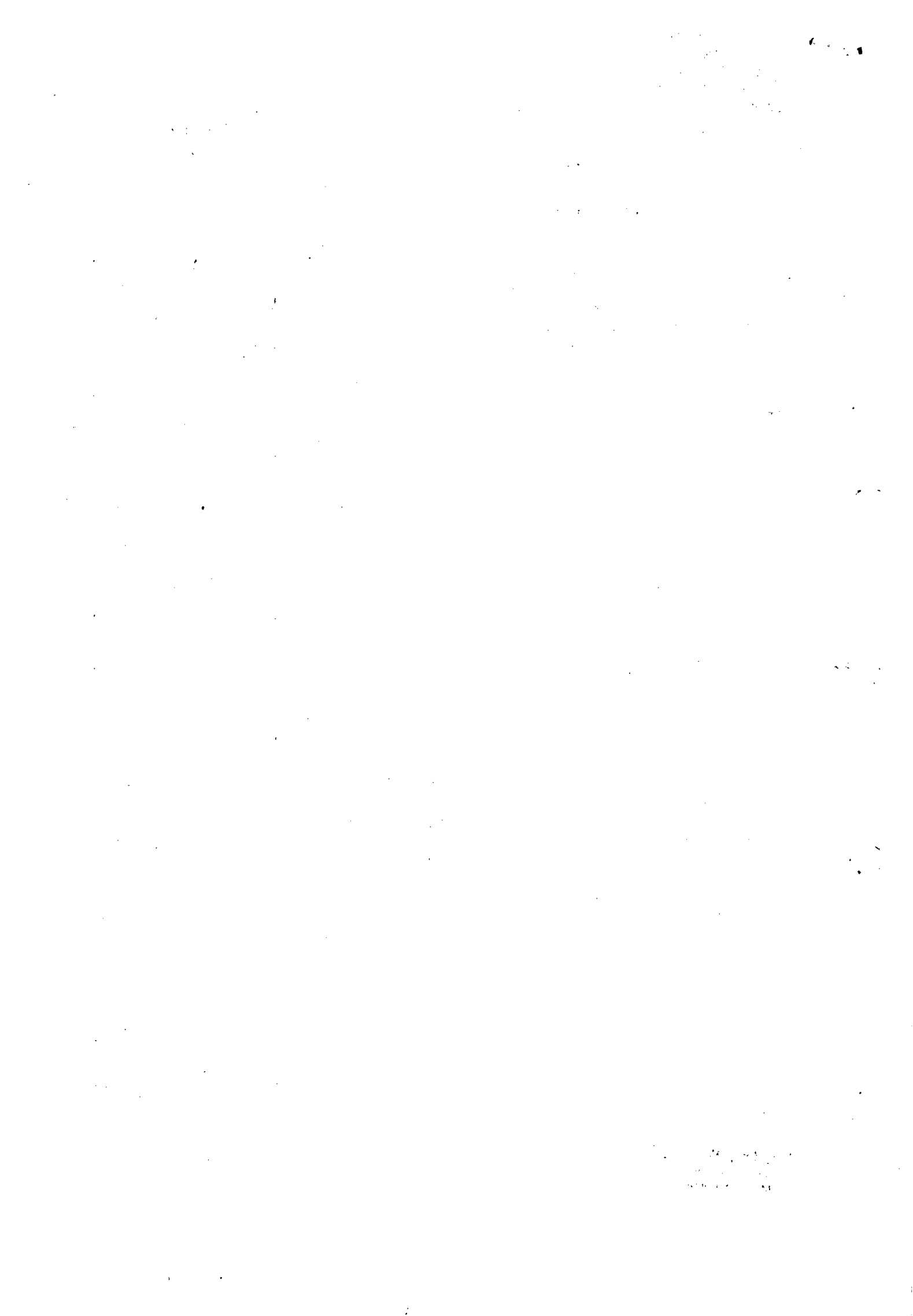

Maria Bénédicta Mendonça Leônico
Eng. Civil
CREA 0208297596

MC CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua: Luiz Gonzaga da Silva nº. 31 Quadra A, Serraria – Maceió / AL CEP: 57046-785 Fone: 82-33535151.

Inscrição estadual: 242.11488-11 CNPJ: 09.475.414/0001-41

E-mail: mcconstrucoesltda@hotmail.com





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Prot. 10648/12

Nº FOLHA:

28

A UNISA,

tendo em vista que a MAGNO-(Contratada) não pode fazer parte da pesquisa, requer-se que seja feita pesquisa de mercado com mais uma empresa do ramo.

Em 26/09/12.

Lais Lima de Souza Leão
Lais Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI

À ASJUI:

Com o solicitado.

Em 27.09.2012

Maria de Fátima Acioly de Castro
Engª Maria de Fátima Acioly de Castro
Gerente da UN. Jaraquá / CASAL

À Adv.ª Lais Leão,
Para análise e evolução.
Em, 28/09/12

Edilson Alves Vieira
Edilson Alves Vieira
Advogado OAB/AL 1822
Assessor Jurídico CASAL





CONSTRUÇÕES LTDA.



TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Maceió (AL), 19 de Setembro de 2012.

CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas.

Att.: Unidade de Negócios de Jaraguá

Assunto: Proposta de Preços

Prezados Senhores:

LEF Construções Ltda., estabelecida a Rua Santa Luzia, 153 – Barro Duro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob nº 11.921.475/0001-37, vem através desta, apresentar proposta de preços para execução dos serviços de engenharia pertinente Cortes e Religações de Ágna na Unidade de Negócios de Jaraguá - Maceió/AL, conforme dados abaixo:

- a) Preço Global: R\$ 499.896,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais);
- b) Prazo de Validade da Proposta: **60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação;**
- c) Declaramos que acataremos a forma de pagamento da CASAL;
BANCO: CEF AGÊNCIA: 1545 OP: 003 N° DA CONTA: 304-3
- d) Declaramos que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- e) Caso a firma LEF Construções Ltda., seja vencedora da Licitação o signatário será o Sr. **Elisael Carvalho dos Santos**, responsável legal da Construtora, CPF: 530.311.567-49 – Sócio-Gerente.

Atenciosamente,

LEF CONSTRUÇÕES LTDA.
Liberto de Albuquerque Melo
CREA 4487-DIPE
Resp. Técnico





CONSTRUÇÕES LTDA.



TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | | | |
|---|--|------|-------|-------------|----------------|
| Casal - Companhia de Saneamento de Alagoas | | | | | |
| OBRA: SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES DE ÁGUA | | | | | |
| LOCAL: Unidade de Negócios de Jaraguá/Maceió/AL | | | | | |
| DATA: 19/09/2012 | | | | | |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | QUANT | PREÇO (R\$) | |
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | Visita para entrega da ordem de corte com posterior quitação do débito | Unid | 18000 | 7,00 | 126.000,00 |
| 2 | Corte do ramal predial c/ CÁPSULA (obturador) | Unid | 8400 | 14,00 | 117.600,00 |
| 3 | Religação simples com retirada da cápsula | Unid | 7800 | 12,10 | 94.380,00 |
| 4 | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela CASAL) | Unid | 360 | 60,00 | 21.600,00 |
| 5 | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela firma) | Unid | 240 | 75,00 | 18.000,00 |
| 6 | Restabelecimento de ramal predial, em rua não pavimentada | Unid | 180 | 40,50 | 7.290,00 |
| 7 | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada com paralelo | Unid | 120 | 61,50 | 7.380,00 |
| 8 | Restabelecimento de ramal predial, em rua asfaltada | Unid | 60 | 78,90 | 4.734,00 |
| 9 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | Unid | 50 | 75,00 | 3.750,00 |
| 10 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | Unid | 50 | 86,00 | 4.300,00 |
| 11 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | Unid | 50 | 95,00 | 4.750,00 |
| 12 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | Unid | 36 | 140,00 | 5.040,00 |
| 13 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | Unid | 36 | 156,00 | 5.616,00 |
| 14 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa fornecida pela Firma). | Unid | 36 | 156,00 | 5.616,00 |
| 15 | Reparação de calçada | Unid | 720 | 22,00 | 15.840,00 |
| 16 | Religação com implantação de hidrômetro | Unid | 1000 | 28,00 | 28.000,00 |
| 17 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavaletê (nível de bolha) | Unid | 1000 | 30,00 | 30.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 499.896,00 |

LEF CONSTRUÇÕES LTDA.

Luiz Antonio de Albuquerque Melo

CREA 4447-D/PE

Resp. Técnico





Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo n°: 10648/2012

Interessado: UN JARAGUÁ

Assunto: Prorrogação de Prazo

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
PREVISÃO DO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93.
DILAÇÃO DE PRAZO. ACOLHIMENTO CONDICIONADO DO PEDIDO.

Trata-se o presente de solicitação de prorrogação de prazo do Contrato n° 77/2011 - fls. 16/20, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ, mediante condições contidas no Termo de Referência.

O referido contrato foi firmado em 11 de outubro de 2011 e se encerrará em 11/10/2012.

Posiciona-se esta Companhia pela continuidade deste serviço por mais 12 (doze) meses, prorrogando sua execução através de um termo aditivo por considerá-lo imprescindível para a manutenção dos níveis de arrecadação.

É, em suma, o relatório. Passa-se à análise.

Vejamos o que o art. 57, II da Lei 8.666/93 traz a respeito do caso tratado neste processo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, **que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;** (grifou-se)

Diante do apresentado, verifica-se o seguinte:

- a) A Casal em 11 de outubro de 2011 firmou o Instrumento de Contrato n° 77/2011, com a construtora MOGNO LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços acima explicitados;
- b) A cláusula sétima trata do prazo de vigência do contrato, no caso 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Casal (OS n° 21/2011, datada de 11.10.2011), podendo



ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja a totalidade;

Percebe-se, portanto, que em relação à prorrogação do contrato, a cláusula supracitada permite sua ocorrência em caso de os serviços não atingirem sua totalidade.

No caso, há necessidade em dar continuidade aos serviços contratados, tendo em vista que se tratam de atividades acessórias à atividade principal desenvolvida por esta Companhia, bem como ao fato de que, em razão da execução desses serviços, tornou-se possível manter os níveis de arrecadação da CASAL.

Pois bem, para verificar se a opção em prorrogar o contrato é mais vantajosa para esta companhia foi realizada pesquisa de mercado com a apresentação de termo de referência, sendo solicitada a proposta de 03 (três) empresas do ramo - fls. XXX:

- a) EAM CONSTRUÇÕES LTDA: valor global anual de R\$ 473.747,30 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos);
- b) MC CONSTRUÇÕES LTDA: valor global anual de R\$ 469.234,38 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos);
- c) LEF CONSTRUÇÕES LTDA: valor global de R\$ 499.896,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais).

Pois bem, tendo em vista que o valor global anual do contrato de nº 77/2011 então vigente entre a CASAL e a MOGNO LTDA é o de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais) - fls. 22/23, é mais vantajoso para a CASAL prorrogá-lo, já que este, inclusive, está abaixo do praticado no mercado.

Assim, em razão do exposto, devidamente preenchidos os requisitos legais, opina-se pela prorrogação do contrato nº 77/2011 pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), sendo necessário para tanto a autorização do Diretor Presidente.

É o entendimento que se submete à apreciação do Assessor Jurídico.

Maceió, 28 de setembro de 2012.

LAÍS LIMA DE SOUZA LEÃO
LAÍS LIMA DE SOUZA LEÃO
Advogada/ASJUR/CASAL

ALISSON CAVALCANTE CELESTINO
ALISSON CAVALCANTE CELESTINO
Estagiário/ASJUR/CASAL

*Á V. G. O.,
DE ACORDO.
Em, 01/10/12*

Edilson Alves Vieira
Edilson Alves Vieira
Advogado OAB/AL 1822 2
Assessor Jurídico/CASAL





| | |
|------------------------------|-----------------------------|
| INSTRUÇÃO DE PROCESSO | Nº PROTOCOLO: 10648/2012 |
| | Nº FOLHA: 33 |

A. D. P.

Considerando toda instrução processual
sobretudo o parecer jurídico, solicitamos a
autorização dessa Presidência para renovação do
contrato em foco.

Em 05.10.2012

Eng. Moisés Vieira da Rocha Neto
Vice-Presidente de Gestão Operacional
CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 10648/2012
C.I. Nº41/2012 – UN- JARAGUÁ
Contrato nº 77/2011



À
CPL,

De acordo com a solicitação da UN- JARAGUÁ, através da C. I nº 412012, corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 31 usque 32, parte integrante do presente processo, e o que estatue o artigo 57, IIº da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZAMOS** aditar o Contrato nº 77/2011 com a Empresa **CONSTRUTORA MOGNO LTDA- EPP**, prorrogando o prazo do referido Contrato por mais um período de 12(doze) meses, no valor original de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais) Em, 05/10/12

Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente

/vgm..





Companhia de Saneamento de Alagoas

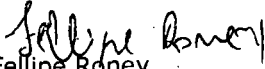


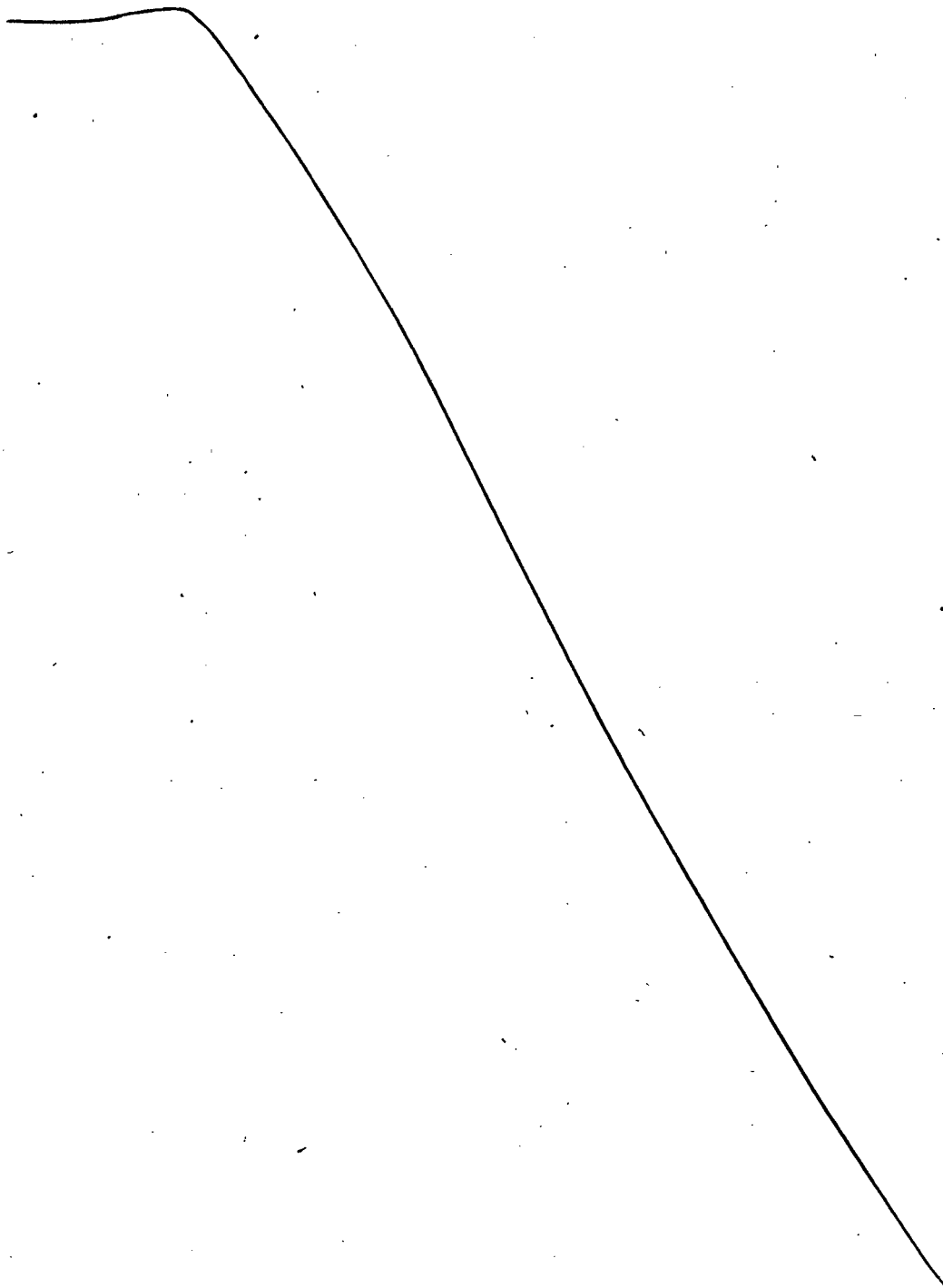
PROCESSO C.I. Nº. 41/2012- UN JARAGUÁ
PROTOCOLO Nº. 10648/2012 - CASAL
REF. AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2011 - CASAL

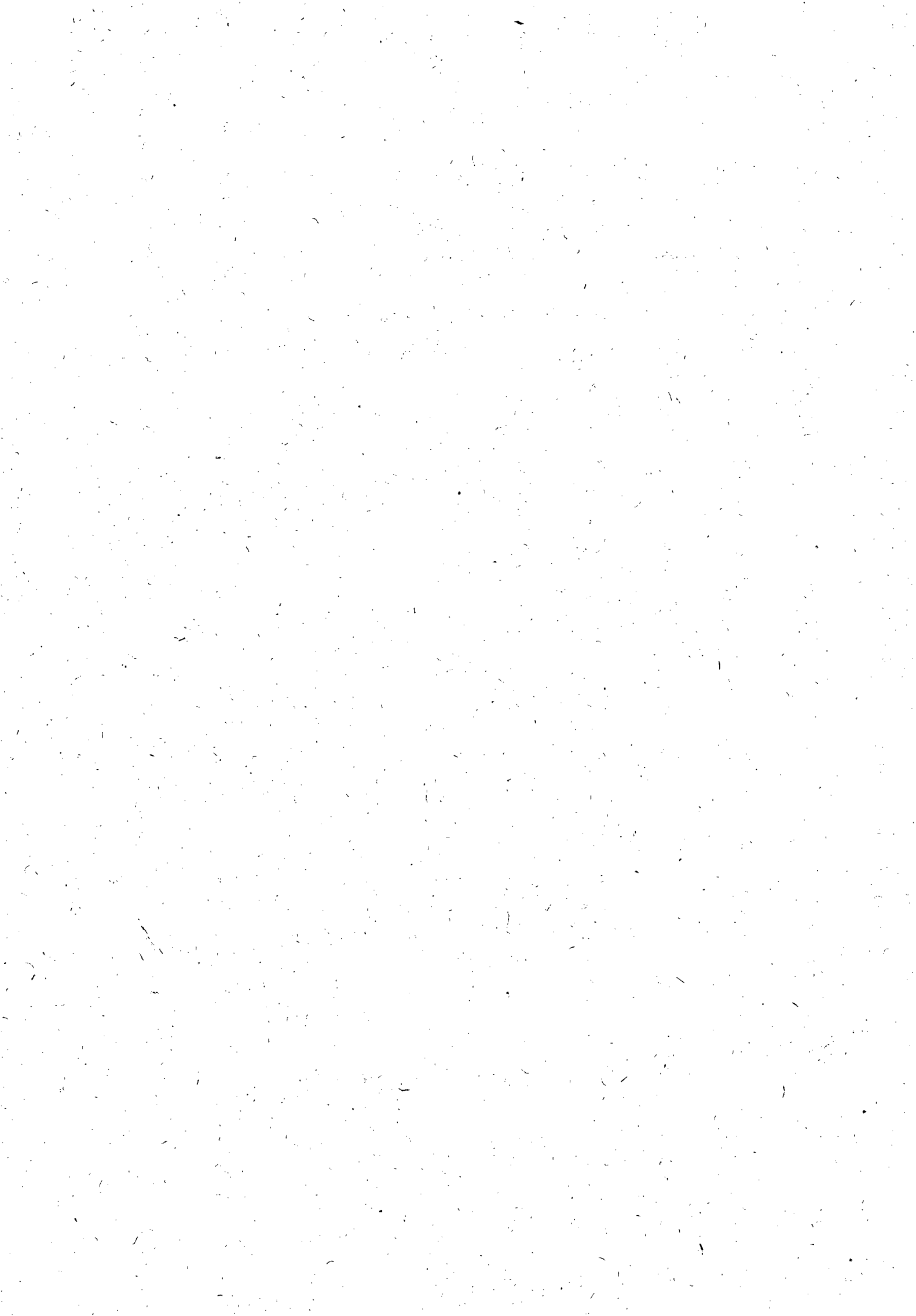
A ASJUI/Adv. Edmilson (De Ordem)

Estamos encaminhando o 1º termo aditivo ao contrato nº 77/2011 para análise.

Em, 09.10.2012.


Felipe Roney
Estagiário de direito CPL/CASAL







INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

106482012

Nº FOLHA:

36

Interessado: UN-JARAGUÁ

A Adva. Laís Leão,

Para análise do termo.

Em, 09/10/2012

~~Edilson Alves Vieira
Advogado OAB/AL 1822
Assessor Jurídico CASAL~~

À CHEFIA DA ASSUR,
Externo o auxílio devidamente solicitado, estando-se
pela possibilidade de encaminhamento do fato.
Em 20/10/12

~~Laís Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI~~

À C.P.L.,
De acordo.
Em, 10/10/2012

~~Edilson Alves Vieira
Advogado OAB/AL 1822
Assessor Jurídico CASAL~~





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

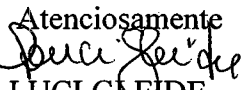


Prot. Nº 10648/2012 -

À
VGO (De Ordem)

Encaminhamos para conhecimento do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2011, celebrado entre a CASAL e a Empresa CONSTRUTORA MOGNO, objetivando a aposição da assinatura e evoluir a DP.

Em, 11/10/2012

Atenciosamente

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

A D.P.,

Com assinatura desta VGO.

Em 11.10.2012


Engº Moisés Vieira da Rocha Neto
Vice - Presidente de Gestão Operacional
CASAL

•
•
•
•

10

10



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

P. 10648/12

Nº FOLHA:

322
FIS. 28
Dina

A CPL (de outra),

Adesivos TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2011 - CASAL ASPENHO
PELO PRESIDENTE, P/ EXAMINHAMENTO.

Alex. 11.10.12
Eng. Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência ICASA





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
77/2011, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA MOGNO
LTDA – EPP.**

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.845.174-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no processo C.I. 41/2012 – UN JARAGUÁ, protocolo nº 10648/2012 e S.C. 12537 e 12483, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de outubro de 2012 a 11 de outubro de 2013.

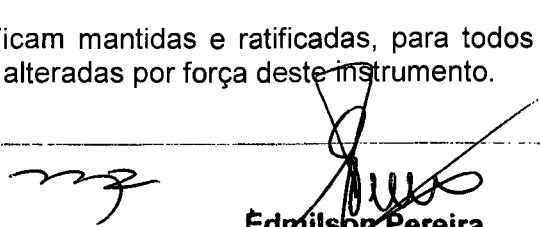
PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do dispositivo no art.110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em face da prorrogação de prazo estabelecido na Cláusula Primeira a Casal pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas pertinente a prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria..... 11203 – UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa.....300000 – Serviços
- Rubrica.....307315 – Serviços de Corte e religação

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.


Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 11 de outubro de 2012

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

Bucá Gleide

Jayara Oliveira

MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice-Presidente de Gestão Operacional

ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



Grupo de Despesas - 300000
Rubrica - 301.000
Data da Assinatura: 24/10/2012.
Dos Signatários: Acima citados.
Protocolo nº 11934/2012, C.I nº 6072012 - CASAL
Autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2011, celebrado entre a CASAL e a empresa SR. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, observando a legislação vigente. Homologado em: 04/10/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2011

Protocolo nº 10648/2012, C.I nº 41/2012 - CASAL
Contratante, CASAL, Rua Barão de Alajala, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISES VIEIRA DA ROCHA NETO, CPF/MF nº 164.845.174-87
Contratada: CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF nº 04.590.305/0001-51, neste ato, representada por Sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado em Maceió/AL.
Objeto: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de outubro de 2012 a 11 de outubro de 2013 A CASAL pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais).
Data da Assinatura: 11/10/2012.
Origem dos Recursos: Próprios
Unidade Orçamentária - 11203
Grupo de Despesas - 300000
Rubrica - 307.315
Dos Signatários: Acima citados.
Protocolo nº 10648/2012, C.I nº 41/2012 - CASAL
Autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2011, celebrado entre a CASAL e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, observando a legislação vigente. Homologado em: 05/10/2012.

Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
AVISO

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, por meio do Departamento de Compras, avisa a EMPRESAS DO RAMO DE REFRIGERAÇÃO, que a partir da data desta publicação, serão contados 5 dias úteis para apresentação de propostas:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CONDICIONADORES DE AR COM POTÊNCIA DE 60.000 BTUS.

Maiores informações sobre a cotação encontram-se a disposição na CEPAL.
As propostas de preços deverão ser enviadas através de e-mail, comprasepal@gmail.com, por fax (082) 3315 8316 ou entregue ao Departamento de Compras, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Farol - Maceió - Alagoas CEP: 57.052.000 - das 08:00 às 14h.

Maceió, 13 de novembro de 2012.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
AVISO

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, por meio do Departamento de Compras, avisa a EMPRESAS DO RAMO DE BUFFET, que a partir da data desta publicação, serão contados 5 dias úteis para apresentação de propostas:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DA PALESTRA MOTIVACIONAL COM O TEMA "FAZER AÇONTECER".

Maiores informações sobre a cotação encontram-se a disposição na CEPAL.
As propostas de preços deverão ser enviadas através de e-mail, comprasepal@gmail.com, por fax (082) 3315 8316 ou entregue ao Departamento de Compras, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Farol - Maceió - Alagoas CEP: 57.052.000 - das 08:00 às 14h.

Maceió, 19 de novembro de 2012.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
AVISO

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, por meio do Departamento de Compras, avisa a EMPRESAS DO RAMO DE MATERIAL ELETRICO, que a partir da data desta publicação, serão contados 5 dias úteis para apresentação de propostas:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO.

Maiores informações sobre a cotação encontram-se a disposição na CEPAL.

As propostas de preços deverão ser enviadas através de e-mail, comprasepal@gmail.com, por fax (082) 3315 8316 ou entregue ao Departamento de Compras, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Farol - Maceió - Alagoas CEP: 57.052.000 - das 08:00 às 14h.

EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO Nº 04/2010 CELEBRADO ENTRE A CEPAL E A SETUR.

Maceió, 13 de outubro de 2012

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
CONVOCAÇÃO

A Companhia de edição, impressão e publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Compras, convocar EMPRESAS DO RAMO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa nº AGESA (02/2008), para apresentarem proposta de preço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

As propostas de preços deverão ser enviadas por comprasepal@gmail.com por fax (082) (FAX) 3315 8316 ou no departamento de compras, na sede da CEPAL situada à Av. Durval de Góes Monteiro, Km 7 - Tabuleiro do Martins - Maceió - Alagoas CEP: 57.080.000 - das 08:00 às 14h.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CONDICIONADORES DE AR DE 60.000 BTUS.

Maceió, 19 de novembro de 2012.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
CONVOCAÇÃO

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Compras, convocar EMPRESAS DO RAMO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa nº AGESA (02/2008), para apresentarem proposta de preço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

As propostas de preços deverão ser enviadas por comprasepal@gmail.com por fax (082) (FAX) 3315 8316 ou no departamento de compras, na sede da CEPAL situada à Av. Durval de Góes Monteiro, Km 7 - Tabuleiro do Martins - Maceió - Alagoas CEP: 57.080.000 - das 08:00 às 14h.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO Nº 04/2010 CELEBRADO ENTRE A CEPAL E A SETUR.

Maceió, 19 de novembro de 2012.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas - DER/AL

PORTARIA Nº 451, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS - DER/AL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 19.033, de 22 de março de 2012, c/c o Decreto nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 5501-5100/2012, da Chefia do Gabinete, RESOLVE conceder 1 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) a JOSÉ PEREIRA LOPES, matrícula nº 300.495-3, Motorista, para as despesas com alimentação e hospedagem no deslocamento para a cidade de Igreja Nova/AL, saindo em 1º de novembro de 2012 e retornando em 2 de novembro de 2012, objetivando realizar serviços de interesse desta Autarquia. O valor total de diárias importa em R\$ 60,00 (sessenta reais), ficando as despesas decorrentes deste ato debitadas na respectiva dotação orçamentária do DER-AL, que correrá à conta do PT 26122000420010000, PI 002294, elemento de despesa 339014, do orçamento vigente.

MARCOS ANTONIO CAVALCANTI VITAL
Diretor-Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, Centro – Maceió/AL., CEP 57030-510
Fone (82) 3315-3106 Fax: (82) 3315-3085

OFÍCIO Nº 328/2014

Maceió, 19 de maio de 2014.

Exmo. Sr.
Dr. CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Nesta

Senhor Presidente,

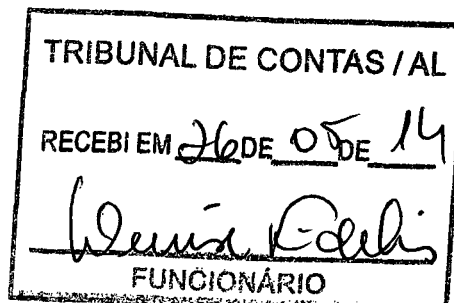
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviado à V.Exa., para registro o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2011, celebrado entre a CASAL e a Construtora Mogno Ltda – EPP, é a prorrogação de prazo prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de outubro de 2013 a 11 de outubro de 2014 e o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), obedecendo ao Cronograma Físico Financeiro constante do Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

A Súmula do contrato em epigrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 28 de abril de 2014.

Outrossim, remetemos em anexo , todo o dossiê que integra o Protocolo 10450/2013, C.I.Nº 42/2013 – fls. 01 a 38.

Atenciosamente,

Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente







COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.

Prot. 10450/2013 CASAL
Nº da CI : (Fls. 01)

42/2013

| | | | | | |
|----------|------------|-----------|-------|------------------|------------|
| Origem : | UN JARAGUÁ | Destino : | SUNEC | Data de emissão: | 13/08/2013 |
|----------|------------|-----------|-------|------------------|------------|

Senhor Superintendente,

O Contrato Nº 077/2011, realizado entre a CASAL e a empresa MOGNO LTDA, que tem como objeto a realização de serviços de cortes de ligação de água e religue-se, nos setores 01 a 13, 60 e 61 na cidade de Maceió, contemplado com o 1º Termo Aditivo de prazo e valor, tem seu vencimento revisto para 11 de outubro de 2013.

Tendo em vista, que os serviços são de natureza contínua, o que possibilitou a realização deste primeiro termo aditivo e, levando em conta a essencialidade dos mesmos para manutenção e crescimento do nível de adimplência dos clientes da Unidade Jaraguá e conseqüentemente da CASAL, solicitamos a essa SUNEC, as providências devidas junto à VGO, para que seja feita uma nova prorrogação do prazo contratual por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme previsto no item 6.2 do Termo de Referência e de acordo com o artigo 57 da Lei de Licitações.

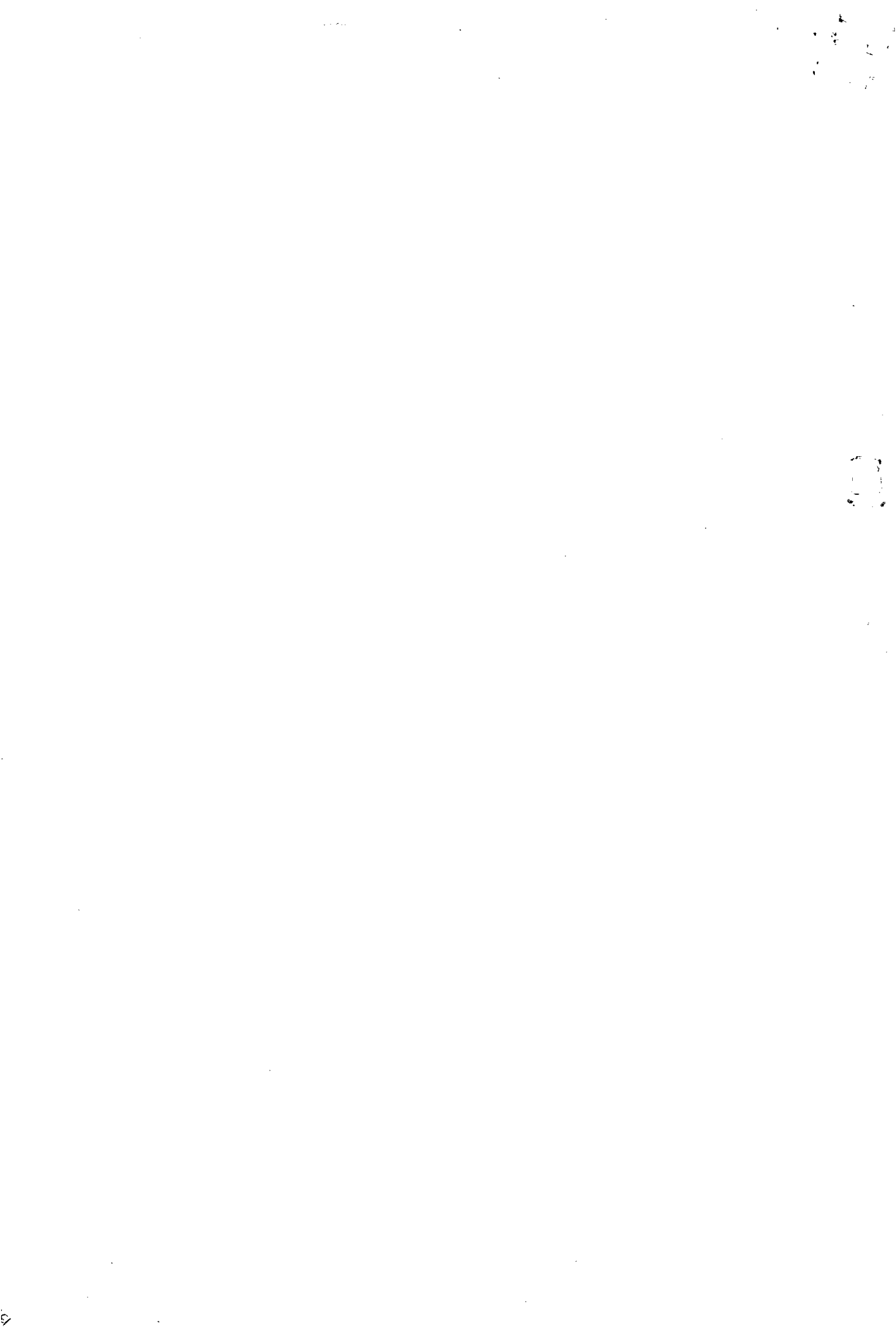
Esclarecemos que embora haja saldo contratual na data atual, conforme detalhado na planilha abaixo, ainda teremos duas medições até a renovação do prazo contratual, sendo o saldo remanescente incapaz de cobrir o novo período. Assim sendo, solicitamos que o contrato seja prorrogado por igual período e valor, para o que anexamos as SC's nº 14099 e 14100, referentes aos anos 2013 e 2014 respectivamente. Esclarecemos ainda que foi solicitado pela empresa o reajuste ao valor contratual, através do documento datado de 06/08/2013, protocolo nº 10061/13.

| Contrato 077/2011 | | | Saldo Contratual | |
|-------------------|------|------------|------------------|------------|
| Saldo anterior | | | | 33.519,40 |
| 1ºAditivo | | | 460.100,00 | 493.619,40 |
| 13ª | 1276 | 12/11/2012 | 44.779,20 | 448.840,20 |
| 14ª | 1277 | 05/12/2012 | 38.826,20 | 410.014,00 |
| 15ª | 1278 | 09/01/2013 | 41.579,40 | 368.434,60 |
| 16ª | 1279 | 04/02/2013 | 53.812,20 | 314.622,40 |
| 17ª | 1281 | 06/03/2013 | 46.747,20 | 267.875,20 |
| 18ª | 1284 | 05/04/2013 | 58.748,00 | 209.127,20 |
| 19ª | 1286 | 07/05/2013 | 49.596,20 | 159.531,00 |
| 20ª | 1288 | 06/06/2013 | 17.118,00 | 142.413,00 |
| 21ª | 1291 | 03/07/2013 | 24.452,20 | 117.960,80 |
| 22ª | 1295 | 25/07/2013 | 50.016,80 | 67.944,00 |

Considerando o que foi exposto e a fato de serem os serviços contratados essenciais para a CASAL, solicitamos a essa SUNEC, as providências devidas para a prorrogação contratual solicitada.

Atenciosamente

Engª Maria de Fátima Acioly de Castro
Gerente da UN Jaraguá





Fls. 02

UN Jaragua

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 77/2011 – CASAL CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CORTE E RELIGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA-EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua, Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente Álvaro José Menezes da Costa, brasileiro, casado, engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional PEDRO GILBERTO ROBRIGUES DA MOTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 977.557.708-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 04/2011 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo CI nº 09/2011 – UN JARAGUA e Protocolo nº 10108/2010-CASAL, em estrita observância a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religação, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para a UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUA, mediante condições contidas no Termo de Referência, parte integrante do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.



PARAGRAFO TERCEIRO - As despesas decorrentes deste contrato serão em seguinte classificação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 1000 - UNIAQUENA
Grupo de Despesa: 300000 - Serviços de Terceiros
Rubrica: 30705 - Serviços de Opções e Relações

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DAS MEDICOES - Os serviços deverão ser medidos de 1º (primeiro) ao último dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 07 (sete) dias úteis após o término da prestação dos serviços subsequente ao da medição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Fatura, após conferida e atestada pela fiscalização da CASAT, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CASAT, no ato de pagamento, deverá exigir da **CONTRATADA**:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do ICMS;
- c) Certidão Negativa de Débito de Débito em Unico - Fazenda Estadual.

A não apresentação dos documentos acima mencionados impedirá a quitação do pagamento, até sua regularização.

CLAUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE - O transporte incidente na **CONTRATADA** para oitiva de pessoal e materiais necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, com inclusão de imposto de renda e Social da **CONTRATADA**, significando que o veículo utilizado com a finalidade **A SERVIÇO DA CASAT**.

CLAUSULA QUINTA - DOS SUBTENTOS E DA HORA DE OBRA - Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade pela execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete pagar com as despesas decorrentes das despesas com taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços em contratado.

PARAGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, as normas da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

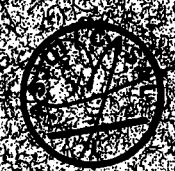
PARAGRAFO TERCEIRO - O direcionamento dos serviços caberá ao profissional habilitado na forma da legislação em vigor.

PARAGRAFO QUARTO - Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade técnica e ética, bem como deverão permanecer no local de serviço durante a hora de prestação dos trabalhos, estando habilitados a prestar os serviços sobre os serviços das respostas requeridas pela CASAT.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERACOES - Qualquer alteração ou ampliação de forma ou quantidade dos serviços em contrato não será realizada sem a prévia aprovação da CASAT.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CASAT poderá autorizar as modificações técnicas necessárias para a execução dos serviços em contrato, desde que corresponda a um dos seguintes casos:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos.



11

12

13



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

d) Execução de serviços adicionais de natureza especial indispensáveis à conclusão dos serviços contratados.

PARAGRAFO SEGUNDO As alterações ou modificações, em termos de custos, serviços autorizadas neste contrato, ocorrerão desde que haja o acordo prévio do preçoso anterior, podendo ocorrer a qualquer tempo e em qualquer fase do contrato. Sem prejuízo, a alteração de preços unitários, nestes termos, será feita de acordo com o índice de inflação deste documento se não houver o prazo estipulado para tal fim.

CLAUSULA SEPTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO O prazo de duração dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, mediante autorização.

PARAGRAFO PRIMEIRO Os serviços contratados são fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência deste contrato, não podendo, os mesmos, serem executados em qualquer outro âmbito da Administração Nacional da Construção Civil - INCC/CGV.

PARAGRAFO SEGUNDO Poderá ser disposto no art. 11 da Lei 8.062/90, de cento e cem e dezesseis, a saber: "Art. 11 - O prazo de vigência do contrato, considerando-se os dias consecutivos".

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre o desempenho dos serviços, e os custos, os prazos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo-lhe o pleno exercício de suas funções.

PARAGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA deverá se utilizar do regime de quitação e empregar suficientes meios de trabalho para obter o melhor rendimento possível nos serviços. O transporte e a guarda de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe a manutenção constante e permanente em condições, sob os serviços contratados, até que efetivamente cessar a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pelo CASAL.

PARAGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA deverá cumprir e cumprir com qualquer tempo as obrigações dos serviços contratados, sob pena de multa, as quais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo-lhe o pleno exercício de suas funções.

PARAGRAFO TERCEIRO A CONTRATADA não poderá responsabilizar a CASAL, eventualmente, causando a CASAL qualquer prejuízo decorrente de sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARAGRAFO QUARTO A fiscalização poderá solicitar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo executado, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como poderá requerer trabalhos de qualquer natureza, a serem executados pela CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, cabendo à CONTRATADA, a qualquer tempo, substituir os no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas com materiais e demais indispensáveis.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado, em caso de extinção da empresa, não poderá receber indenização de danos materiais, morais ou físicos, ficando o presente contrato, quando suscitado, sendo um contrato de natureza contratual, com efeitos de prazo de





antecedente a Vice-Presidência de Casão, Operacional, a necessidade ou não de prolongação do prazo de prestação de serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência ou substituição do empregado acima mencionado, por qualquer motivo, a prestação de serviços contratada será feita pelo seu substituto, que será comunicado através de ordem de serviço expedida pelo VICE-PRESIDENTE de Gestão Operacional.

PARAGRAFO SEGUNDO: O desempenho de todas as tarefas para o pagamento, exigido da CONTRATADA e cumprimento de todas as obrigações referentes ao atendimento de todas as demandas na execução dos serviços objeto do presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA: O CONTRATADA deverá registrar o presente instrumento emaspeticos no Conselho Nacional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) - 4º Setor de Registro Profissional de Engenharia, fornecendo cópia do referido registro, no prazo estabelecido, no prazo de 15 dias da assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da CONTRATADA, a regularização junto ao SAT, Exigido da CONTRATADA, a documentação comprobatória do registro no CREA, apresentando o atestado de regularização, devidamente apresentado no competente registro, enviando cópia, gerada eletronicamente.

PARAGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Trabalho (GESMET) a documentação relativa ao trabalho, devendo ainda, ser realizados a análise dos documentos emitidos pelo COMISSÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E TRABALHO (CSEMAT) e serviços objeto do presente instrumento.

- PPA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente)
- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (anualmente)
- CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (anualmente)
- COT - Comissão de Segurança, Meio Ambiente e Trabalho (anualmente)
- Comprovação de registro no Ministério de Trabalho (anualmente)
- Comprovação de registro de cada trabalhador a empresa, dos EPIs, equipamentos e EPIs de cada trabalhador (semestralmente)
- Relatório mensal de desempenho do trabalho ou de outra natureza profissional ou técnica (anualmente)
- Comprovação de realização dos exames médicos admissionais, sempre que houver admissão de novos indivíduos
- Comprovação, mediante a quantidade de amostras coletadas, para os casos de serviços em ambientes confinados, espaços fechados, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com explosivos, etc. (anualmente)

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços a serem prestados somente poderão ser iniciados após a emissão pelo Gerência de Segurança e Meio Ambiente, pelo GESMET, do TERMO DE LIBERAÇÃO relativo a documentação de regularização de cada trabalhador.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O atraso ou inexecução no cumprimento do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multa equivalente ao valor vigente da obra por cento (01%) por dia de atraso, a contar da data de início da execução unilateral deste ato, de aplicação das demais sanções previstas no art. 548 do CC de 2002.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISAO: Este contrato poderá ser rescindido independentemente de qualquer culpa, a qualquer tempo, de iniciativa da CASAT, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços já executados, e que não tenham sido pagos, e o pagamento das despesas com honorários advocatícios.

- a) - honorários de advogado (cláusula de rescisão)
- b) - Encargos de responsabilidade contratada da CONTRATADA.

Assinaturas manuscritas e um selo circular com o número '05'.

ESTADO DE MICHUACÁN
COMPANIA DE SEGUROS DE VIDA

Se esta contra el... (text is very faint and partially obscured)

PARAGRAFO UNICO... (text is very faint and partially obscured)

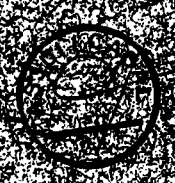
CAUSAS DECIMA TERCERA... (text is very faint and partially obscured)

En presencia de... (text is very faint and partially obscured)

PRESENCIA DE...

... (text is very faint)

... (text is very faint)





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/2011-VGO

A Vice Presidência de Gestão Operacional da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e o que consta no Contrato nº 77/2011 - CASAL;

RESOLVE:

- 1- Autorizar a Firma **CONSTRUTORA MOGNO LTDA.**, estabelecida na Rua Boa Vista, 75 – Sl. 110 – Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, a executar serviços de engenharia de corte de ligações de água e religações, nos setores da cidade de Maceió/AL, pertencentes a Unidade de Negócio de Jaraguá, nos quantitativos estabelecidos no contrato acima citado.
- 2- Os serviços acima descritos têm seu valor total estimado em R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), que serão pagos por medição mensal, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela gestora do contrato – Eng^a Maria de Fátima Acioly de Castro, Gerente da Unidade de Negócio de Jaraguá.

Maceió, 11 de Outubro de 2011.


Eng^o Pedro Gilberto R. da Mota
Vice Presidente de Gestão Operacional


Eng.º Alvaro José Menezes da Costa
Presidente

Ciente: 
Construtora Mogno Ltda

Em, 11 / 10 / 11



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
77/2011, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA MOGNO
LTDA – EPP.**

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.845.174-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no processo C.I. 41/2012 – UN. JARAGUÁ, protocolo nº 10648/2012 e S.C. 12537 e 12483, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de outubro de 2012 a 11 de outubro de 2013.

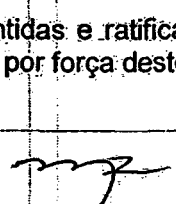
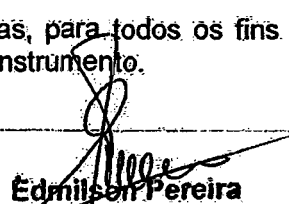
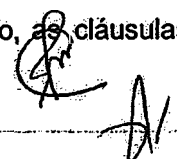
PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do dispositivo no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em face da prorrogação de prazo estabelecido na Cláusula Primeira a Casal pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas pertinente a prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria..... 11203 – UN. JARAGUÁ
- Grupo de Despesa..... 300000 – Serviços
- Rubrica..... 307315 – Serviços de Corte e religação

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.




Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 11 de outubro de 2012

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

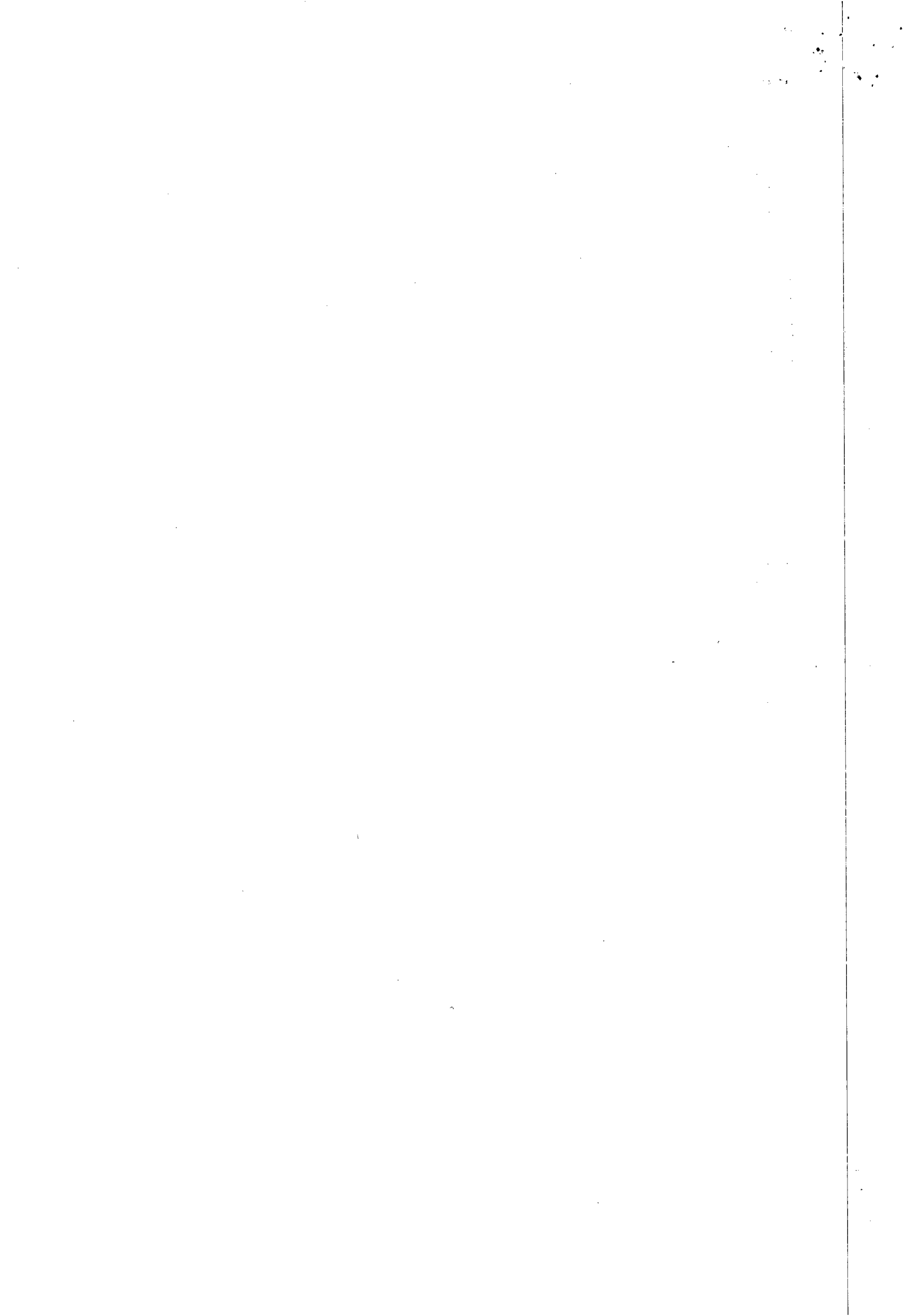
Luci Gido

Isyara Oliveira

MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice-Presidente de Gestão Operacional

ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00014099 a 00014099
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante Produto /Complemento/ Descrição Aplicação | Valor Previsto Auxiliar: | Qtd. Solic. | Qtd. Canc. | Un. | Est. Atual | Un. | Cotação | AF | Status AF Status Item |
|------|--|-----------------------------|-------------|------------|-----|------------|-----|---------|----|--------------------------|
|------|--|-----------------------------|-------------|------------|-----|------------|-----|---------|----|--------------------------|

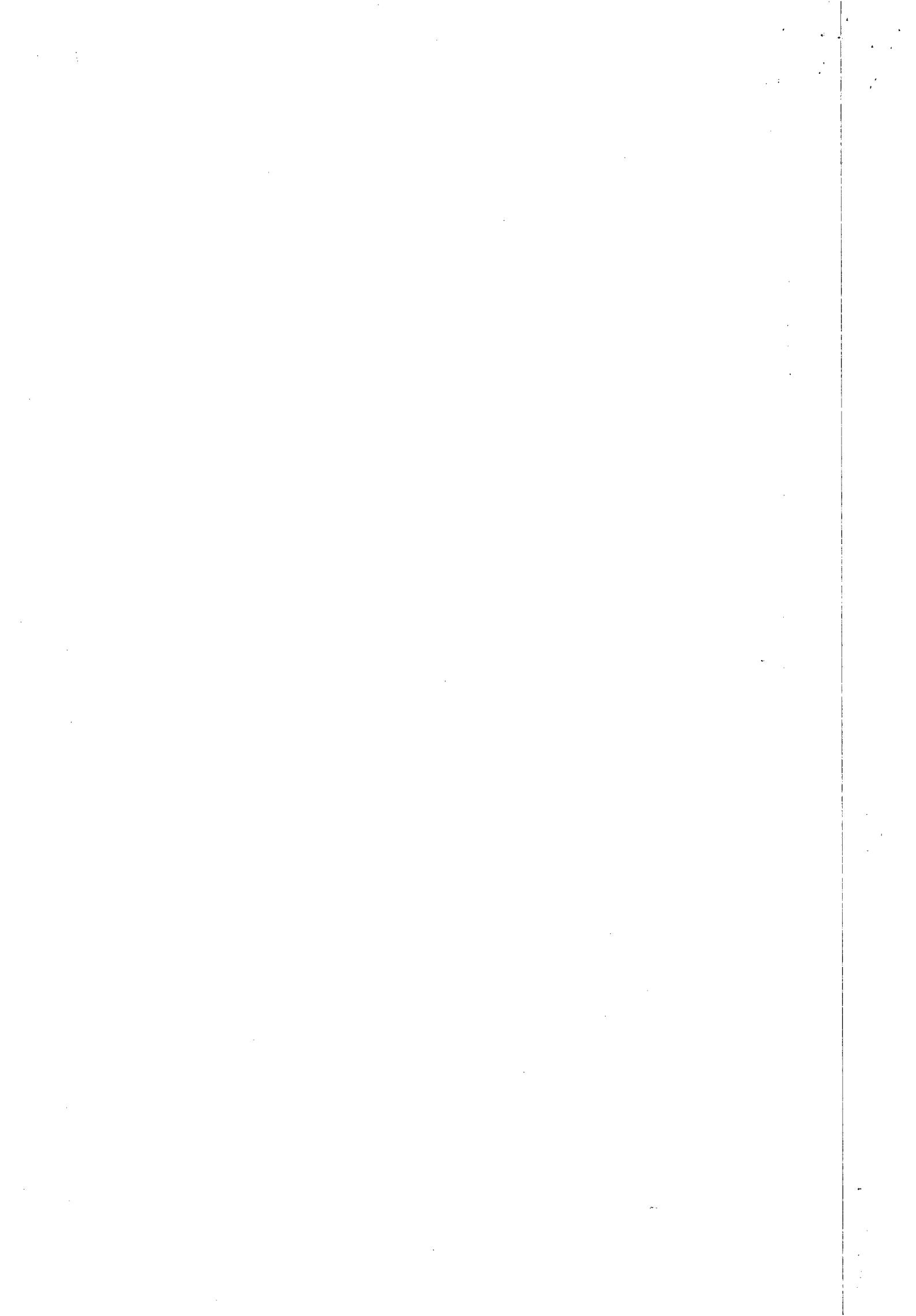
Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00014099 Emissão: 01/10/2013 Dt. Limite: 31/12/2013 Dt. Últ. Alt.: 13/08/2013 Liberada: SIM
 Solicitante: ARLETE MONTEIRO DA SILVA Liberação: 13/08/2013 Usu. Libera.: ARLETE
 Un. Comp.: SESGER Valor Total: 115.025,00
 Entrega: -

| | | | | | | | | | | |
|---|-----------------|------------|------|------|-----|------|-----|--|--|--|
| 1 | ARLETE MONTEIRO | 115.025,00 | 1,00 | 0,00 | CNT | 0,00 | CNT | | | |
| 375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES /Renovação do contrato 77/2011-Const. MOGNO Ltda para serviços rtes e religações para UNJA. UNJA - UNJA - U.N. DO JARAGUÁ | | | | | | | | | | |

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:

Solicitação: 00014100

a 00014100

Emissão:

a

Liberação:

a

Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante Produto /Complemento/ Descrição Aplicação | Valor Previsto Descrição Auxiliar: | Qtd. Solic. | Qtd. Canc. | Un. | Est. Atual Un. | Cotação | AF | Status AF |
|------|--|---------------------------------------|-------------|------------|-----|----------------|-------------|----|-----------|
| | | | Observação | Referência | | | Status Item | | |

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00014100 Emissão: 02/01/2014 Dt. Limite:

Dt. Últ. Alt.: 12/08/2013 Liberada: SIM

Solicitante: ARLETE MONTEIRO DA SILVA Liberação: 12/08/2013

Usu. Libera.: ARLETE

Un. Comp.: SESGER

Valor Total : 345.075,00

Entrega: -

1 ARLETE MONTEIRO

345.075,00

1,00

0,00 CNT

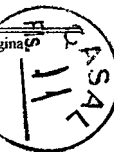
0,00CNT

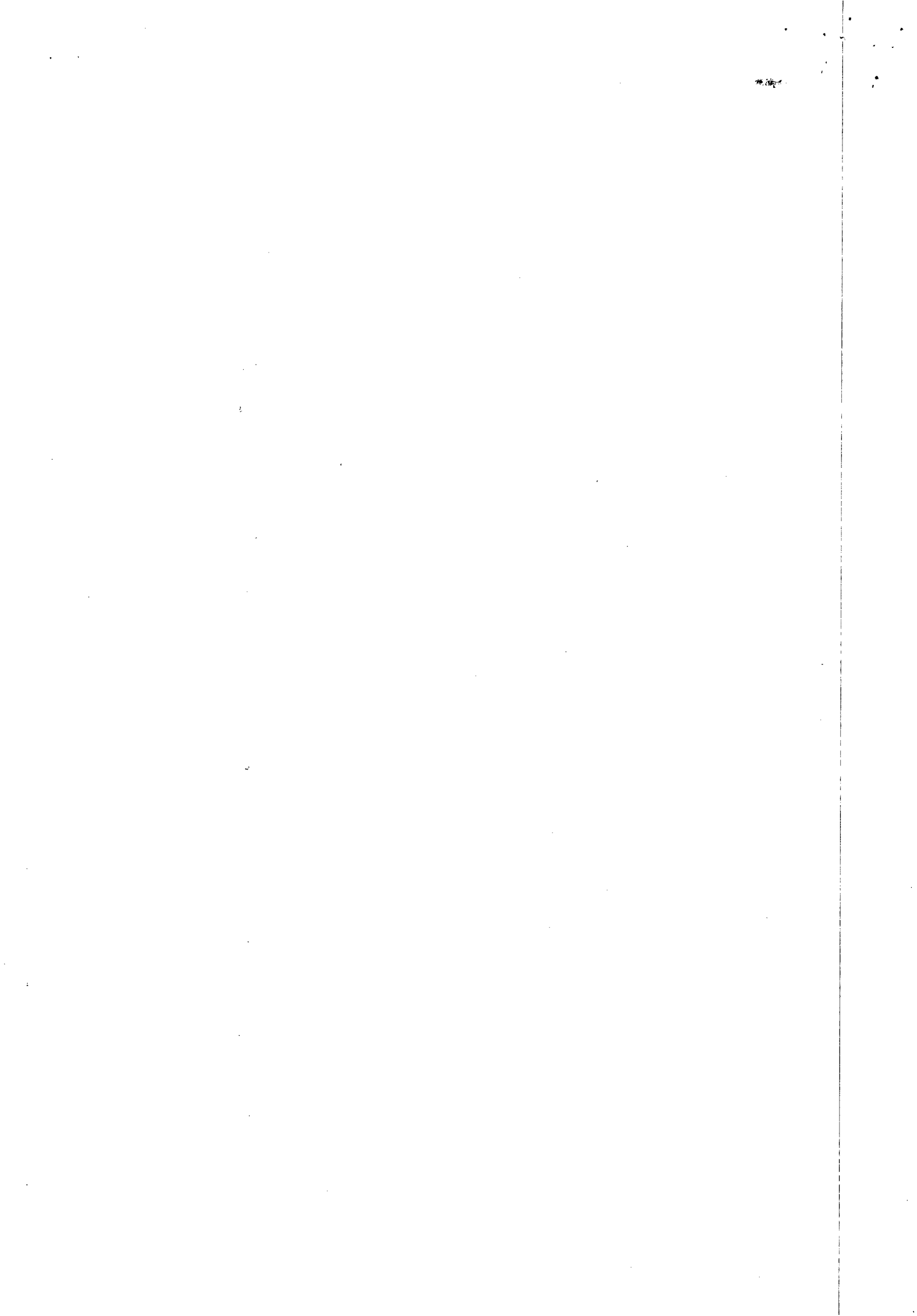
375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES /Renovação contrato 77/2011-Const. Mogno Ltda, serviços de cor

ra UNJA.
UNJA - UNJA - U.N. DO JARAGUÁ

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1

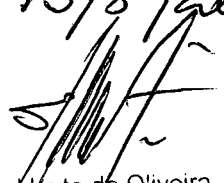


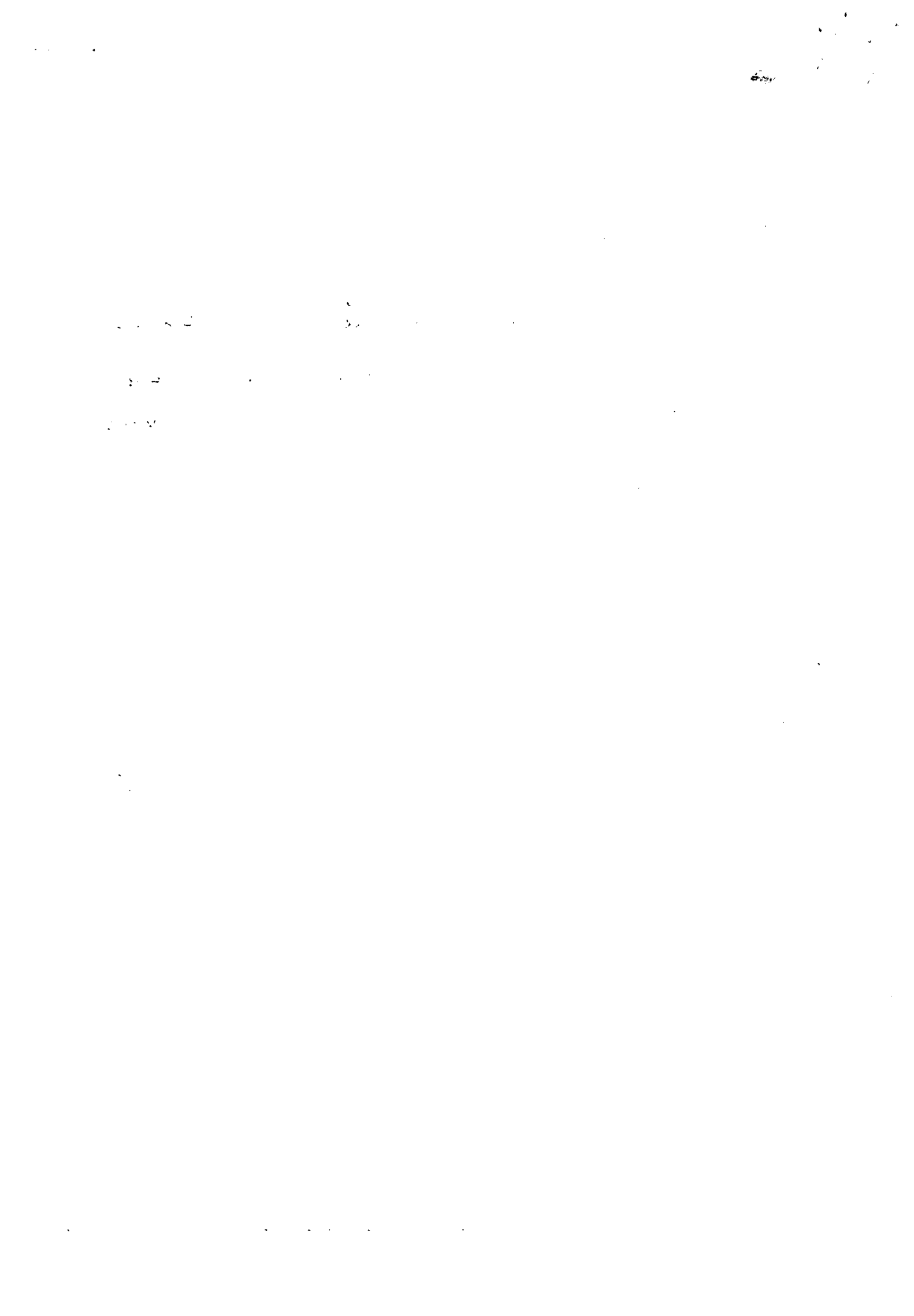


△ GEPLAX

Face ao exposto na inicial,
solicitamos re-formar a classi-
ficação oncamenatória e origem
dos recursos

13/8/2013


Samuel Leite de Oliveira
Superintendente de Negócio
da Capital





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:
10450/ 2013

Nº FOLHA: 13

À SUNEC,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

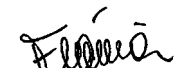
| | |
|----------------------|--|
| Unidade Orçamentária | 11203 – UN JARAGUÁ. |
| Grupo de Despesa | 300.000 – Serviço de Terceiros. |
| Rubrica | 307.315 – Serviços de Cortes e Religações. |

Em 13/08/2013.


Adm. Andreiza Márcia Maia de Oliveira

Mat. 3006 - GEPLAN/ SUDEO

Visto:


Adm. Flávia M. A. Coutinho Camargo
Gerente de Planejamento Orç.
e Análise Econômica
Mat. 1449
GEPLAN / SUDEO / PP



**CONTRATO 77/2011 - SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

| ATIVIDADES | VALOR TOTAL (R\$) | DESEMBOLSO MENSAL EM R\$ | | | | | | | | | | | |
|----------------------|----------------------|--------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | | out/13 | nov/13 | dez/13 | jan/14 | fev/14 | mar/14 | abr/14 | mai/14 | jun/14 | jul/14 | ago/14 | set/14 |
| CORTE E RELIGAÇÃO | 460.100,00 | 53.812,20 | 53.812,20 | 35.247,56 | 35.247,56 | 35.247,56 | 35.247,56 | 35.247,56 | 35.247,56 | 35.247,56 | 35.247,56 | 35.247,56 | 35.247,56 |
| % | 100,00 | 11,70 | 11,70 | 7,66 | 7,66 | 7,66 | 7,66 | 7,66 | 7,66 | 7,66 | 7,66 | 7,66 | 7,66 |


 Maria de Fátima Acioly de Castro
 Eng.º Civil - CREA 020092560-1
 Gerente da UM JARAGUA
 Mat.: 1494





Maceió (AL), 14 de Agosto de 2013.

CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas.

Att.: UNIDADE DE NEGÓCIOS DE JARAGUÁ - UNJA

Assunto: **SERVIÇO DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA, NOS SETORES DA CIDADE DE MACEIÓ, PARA UNIDADE DE NEGOCIOS DE JARAGUÁ.**

Prezados Senhores:

LEF Construções Ltda., estabelecida a Rua Santa Luzia, 153 – Barro Duro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob nº 11.921.475/0001-37, vem através desta, apresentar proposta de preços para execução dos serviços de corte e religação de água nos setores da cidade de Maceió, para unidade de negócios de Jaraguá, conforme dados abaixo:

- a) Preço Global: **R\$ 549.505,60 (Quinhentos e quarenta e nove mil e quinhentos e cinco reais e sessenta centavos);**
- b) Declaramos expressamente que estamos de acordo com todas as normas e condições deste convite e seus Anexos;
- c) Prazo de Validade da Proposta: **60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação;**
- d) Declaramos que acataremos a forma de pagamento da CASAL;
BANCO: **CEF** AGÊNCIA: **1545** OP: **003** Nº DA CONTA: **304-3**
- e) Declaramos que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- f) Caso a firma Lef Construções Ltda., seja vencedora da Licitação o signatário será o Sr. **Elisael Carvalho dos Santos**, responsável legal da Construtora, CPF: 530.311.567-49 – Sócio-Gerente.

Atenciosamente,


LEF CONSTRUÇÕES
Otavio Melo
Engenheiro Civil
CREA 20833/78-4

11/11/11

11/11/11

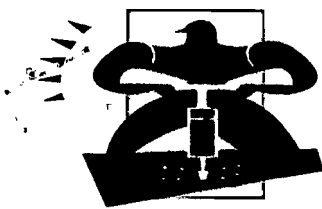
OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA PARA UNIDADE DE NEGÓCIOS DE JARAGUÁ
LOCAL MACEIÓ-AL
CLIENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
DATA: 14/08/2013

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | PREÇO (R\$) | |
|--------------------|---|------|-------|-------------|-------------------|
| | | | | V.UNIT. | V.TOTAL |
| 01. | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | UNID | 18000 | 8,00 | 144.000,00 |
| 02. | Corte do ramal predial c/ CÁPSULA (obturador) | UNID | 8400 | 14,00 | 117.600,00 |
| 03. | Religação simples com retirada da CÁPSULA | UNID | 7800 | 12,50 | 97.500,00 |
| 04. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela CASAL) | UNID | 360 | 53,50 | 19.260,00 |
| 05. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela Firma) | UNID | 240 | 65,60 | 15.744,00 |
| 06. | Restabelecimento de ramal predial, em rua não pavimentada | UNID | 180 | 41,00 | 7.380,00 |
| 07. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em paralelo | UNID | 120 | 66,00 | 7.920,00 |
| 08. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em asfalto | UNID | 60 | 83,50 | 5.010,00 |
| 09. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 79,80 | 3.990,00 |
| 10. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 93,00 | 4.650,00 |
| 11. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 105,00 | 5.250,00 |
| 12. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 153,60 | 5.529,60 |
| 13. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 172,00 | 6.192,00 |
| 14. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 180,00 | 6.480,00 |
| 15. | Reparação de calçada | UNID | 720 | 25,00 | 18.000,00 |
| 16. | Religação com implantação de hidrômetro | UNID | 1000 | 35,00 | 35.000,00 |
| 17. | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete(nível de bolha) | UNID | 1000 | 50,00 | 50.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 549.505,60 |

[Assinatura]
LEF CONSTRUÇÕES
 Otavio Melo
 Engenheiro civil

11/11/11

11/11/11
11/11/11
11/11/11
11/11/11



MC CONSTRUÇÕES LTDA.



Maceió, 14 de Agosto de 2013.

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

ATT: UNJA – UNIDADE DE NEGÓCIOS DO JARAGUÁ


Ref.: “Orçamento para execução dos serviços de corte na UNJA – AL.”

Prezados Senhores,

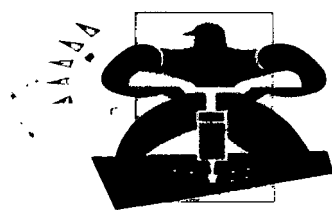
A Mc construções LTDA, vem apresentar proposta de preços para execução dos serviços acima supracitados, conforme dados abaixo:

- a. O preço Global para a execução dos serviços é de R\$ 554.283,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta e três reais);
- b. A validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias;

Atenciosamente,


Thiago Antônio Mendonça Leôncio
Gerente Administrativo
MC Construções Ltda





MC CONSTRUÇÕES LTDA.



SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA PARA UNIDADE DE NEGÓCIOS DE DE JARAGUÁ em MACEIÓ.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
MACEIÓ, 14 de Agosto de 2013.**

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | CUSTO | |
|--------------|---|------|-------|--------|-------------------|
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| 01. | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | UNID | 18000 | 8,20 | 147.600,00 |
| 02. | Corte do ramal predial c/ CÁPSULA (obturador) | UNID | 8400 | 14,40 | 120.960,00 |
| 03. | Religação simples com retirada da CÁPSULA | UNID | 7800 | 13,00 | 101.400,00 |
| 04. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela CASAL) | UNID | 360 | 54,10 | 19.476,00 |
| 05. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela Firma) | UNID | 240 | 63,50 | 15.240,00 |
| 06. | Restabelecimento de ramal predial, em rua não pavimentada | UNID | 180 | 40,50 | 7.290,00 |
| 07. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em paralelo | UNID | 120 | 65,40 | 7.848,00 |
| 08. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em asfalto | UNID | 60 | 85,00 | 5.100,00 |
| 09. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 81,00 | 4.050,00 |
| 10. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 91,50 | 4.575,00 |
| 11. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 103,50 | 5.175,00 |
| 12. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 155,25 | 5.589,00 |
| 13. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 172,50 | 6.210,00 |
| 14. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 172,50 | 6.210,00 |
| 15. | Reparação de calçada | UNID | 720 | 23,00 | 16.560,00 |
| 16. | Religação com implantação de hidrômetro | UNID | 1000 | 36,00 | 36.000,00 |
| 17. | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete(nível de bolha) | UNID | 1000 | 45,00 | 45.000,00 |
| TOTAL | | | | | 554.283,00 |

MC CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua: Lutz Gonzaga da Silva n.º 31 Quadra A, Serraria – Maceió / AL CEP: 57046-785 Fone: 82- 3353A

Inscrição estadual: 242.11488-11 CNPJ: 09.475.414/0001-41

E-mail: mcconstrucoestda@hotmail.com


Maria Benedita Mendonça Leão
Eng. Civil
CREA 0208297596



A ASJUR

→ Face ao exposto na inicial e tendo em vista a necessidade da continuidade desses serviços para elevação dos níveis de arrecadação da empresa, encarecemos o competente parecer dessa assessoria sobre o assunto

→ Fazemos também, a juntada do pedido de reajuste de peças emitido pela empresa NIOGHO LTOS

1 Jan 14/8/2013



Samuel Leite de Oliveira
Superintendente de Negócio
da Capital

ao Adv. Edmilson Pereira,
para análise e instrução jurídica.



Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica/CASAL





Processo nº 10450/2013
Interessado: UN JARAGUÁ

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTINUADA. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E RELIGUE-SE NOS SETORES DA UN JARAGUÁ EM MACEIÓ/AL. DILAÇÃO DE PRAZO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES. POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO. PREVISIBILIDADE: INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. MEDIANTE AUTORIZAÇÃO SR. DIRETOR PRESIDENTE.

À
Assessora Jurídica,

1 – DO RELATÓRIO:

Vem para exame e parecer deste serviço jurídico processo originário da UN JARAGUÁ, no qual requer dilação de prazo do contrato nº 77/2011, por mais um período de 12(doze) meses, por se tratar de serviço continuada, levando em conta a essencialidade dos serviços objeto do referido contrato para manter o crescimento do nível de adimplência de clientes da unidade de Jaraguá e conseqüentemente da CASAL.

Consta nos auto:

- Pedido motivado requerendo a prorrogação de prazo por mais um período de 12(doze) meses;
- Cópia do Contrato nº 77/2011 e Termo Aditivo;
- Ordem de Serviço;
- Solicitações de Compras para comprometimento da despesa;
- Pesquisa de mercado;
- Indicação do recurso para manutenção dos serviços com a respectiva dotação orçamentária; e
- Cronograma físico-financeiro.

2 – DA ANÁLISE:

Em Analise verifica-se que empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, é detentora do Contrato nº. 77/2011, tendo como objeto execução dos serviços de corte de ligação de água e religue-se nos setores da UN JARAGUÁ, Maceió/AL.

A contratação decorreu da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2011 - CASAL.

Conforme pactuado na cláusula sétima, o referido contrato foi celebrado pelo prazo de 12(doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de

Serviço, teve seu prazo prorrogado, estando em vigor até o dia 11 de outubro de 2013.

Ficou pactuado na avença, cláusulas segunda e quinta, que:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor global fixado em R\$ 460.100,00(quatrocentos e sessenta mil cem reais).

Verifica-se que o Primeiro Termo Aditivo, prorrogou apenas o prazo contratual por períodos de 12(doze) meses, mantendo o valor contratado de R\$ 460.100,00(quatrocentos e sessenta mil cem reais).

Objetivando a verificação de vantajosidade dos preços contratados, foi realizada pesquisa de mercado resultando nos valores abaixo:

- LEF CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Santa Luzia, 153, Barro Duro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.921.475/0001-37, apresenta proposta para a execução dos serviços no valor global de R\$ 548.505,60(quinientos e quarenta e oito mil quinientos e cinco reais sessenta centavos);
- MC CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Luiz Gonzaga da Silva nº 31, Quadra A, Serraria, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.475.414/0001-41, apresenta proposta para a execução dos serviços no valor de R\$ 554.283,00(quinientos e cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e três reais).

3 - DO DIREITO:

A contratação ora em exame teve seu prazo inicial pactuado em doze meses, em obediência ao que mandamenta o parágrafo II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, "IN VERBIS"

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - (...);

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua **duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.(grifo nosso).***

Por seu turno, Marçal Justen Filho leciona que na continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a

atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

4. DA CONCLUSÃO:

Assim, considerando a necessidade da continuidade dos serviços, entendemos que a CASAL poderá celebrar termo aditivo prorrogando o prazo do contrato ora em exame, por mais um período de 12(doze) meses, registrando para o período o valor de R\$ 460.100,00(quatrocentos e sessenta mil cem reais), uma vez que os preços estão compatíveis com mercado, após competente autorização a ser proferida em ato formal pelo Senhor Diretor Presidente.

É o parecer S.M.J.

Em: 29.08.2013.



EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

1094501 13


Nº da folha:

FIB 22

À DP,

Com o Parecer, com o qual concordamos.

Em 02/09/2013.



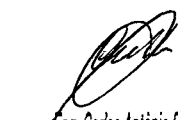
Bruno José T. Monteiro
Assessoria Jurídica / CASAL

A VGO (de onde),
A ciência e pronunciamento.

Item. 02.09.13
Eng. Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência ICA

A.D.P

Trata-se de promoção de prazo, presentes
documentos autorizados. 05/09/13



Eng. Carlos Antônio S. Figueiredo Lima
Vice-Presidente de Gestão
Operacional VGO / CASAL

1. 1. 1.

2. 2. 2.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Protocolo nº 10450/2013
C.I Nº 42/2013 – UNJA

À
CPL,

Conforme solicitação da UNJA, através da C.I nº 42/2013 (Protocolo 10450/2013), corroborada pela instrução processual e jurídica às fls 20 usque 22 e, embasados na necessidade de continuidade dos serviços, essenciais para a manutenção e crescimento do nível de adimplência dos clientes daquela Unidade de Negócios, **AUTORIZAMOS** aditar o Contrato nº 77/2011, celebrado com a empresa **CONSTRUTORA MOGNO LTDA-EPP.**, prorrogando o prazo do mesmo em mais 12 (doze) meses, mantendo-se o valor global daquele Contrato em R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais) conforme estatui o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Em, 18/09/2013.


Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

/acpm.



1

9

2

1



Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

AS
Fls. 24
A

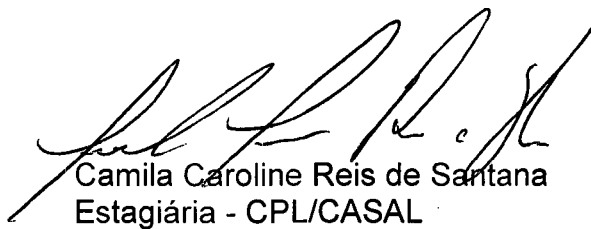
Processo Protocolo nº 10450/2013.
C. I. nº 42/2013 – ASJUR

À ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos 2º Termo Aditivo do Contrato nº 77/2011, para análise e aprovação deste setor.

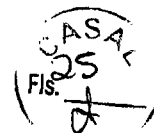
Maceió/AL., 19 de setembro de 2013.

Atenciosamente


Camila Caroline Reis de Santana
Estagiária - CPL/CASAL

Ao Adv. Edmilson Pereira,
Para análise e aprovação,
Em, 19/09/13


Bruna Juca T. Monteiro
Assessora Jurídica/CASAL



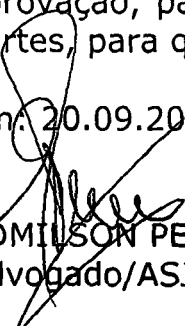
Processo nº. 10450/2013
Interessado: UN JARAGUÁ

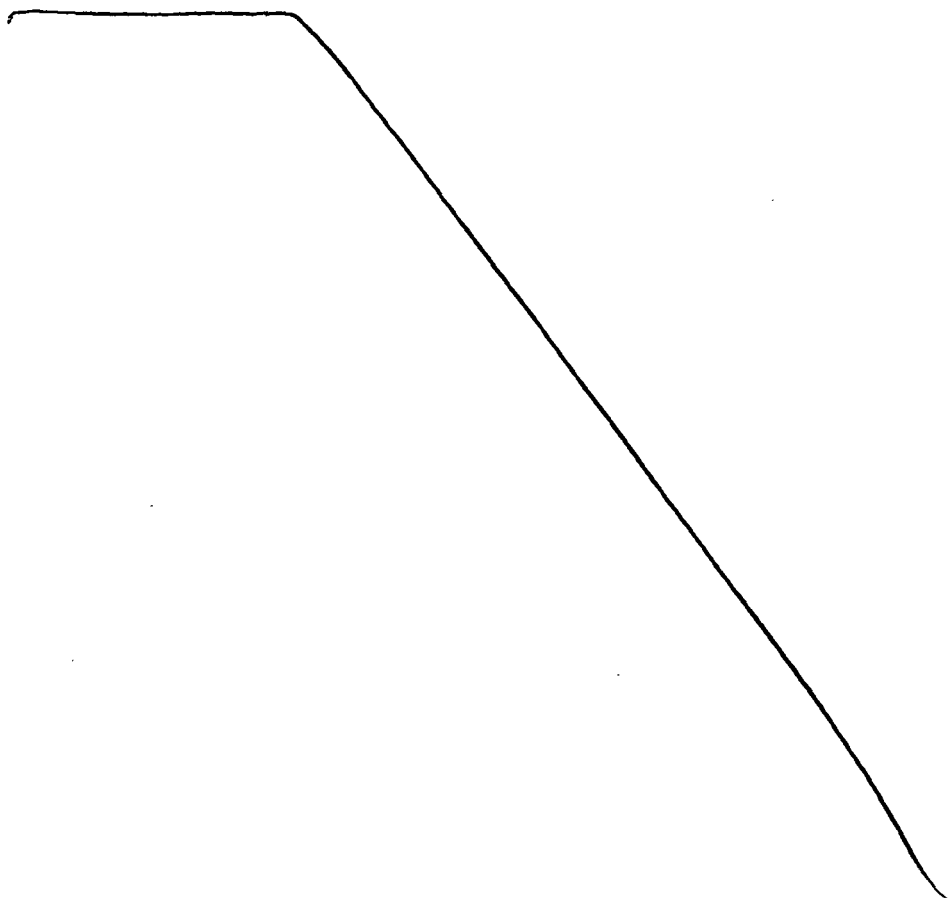
À
Assessora Jurídica,

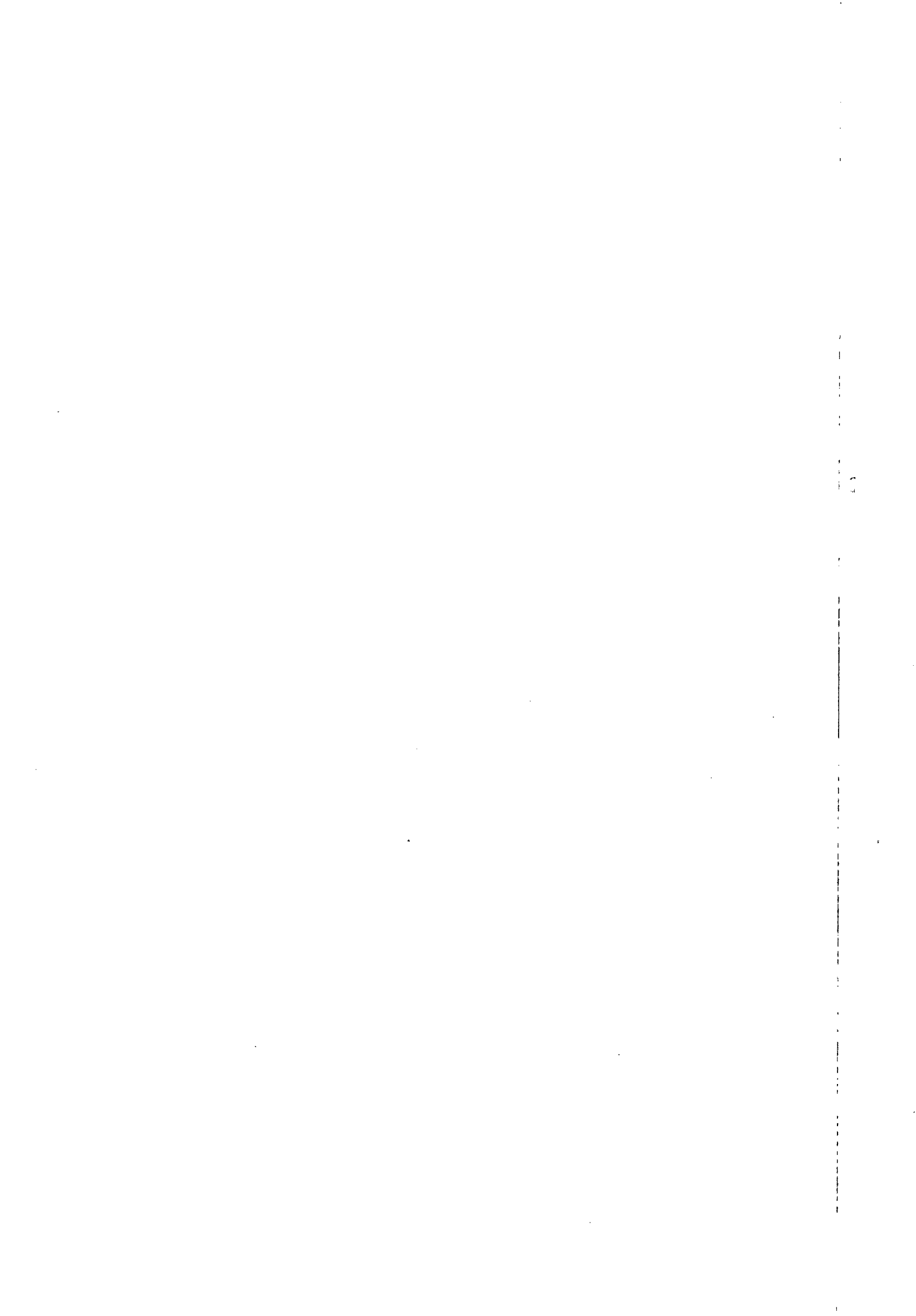
Veio-nos, para análise e aprovação jurídica, Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2011, a ser firmado entre a CASAL e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, tendo como objeto a dilação de prazo do contrato original por mais um período de 12(doze) meses, a contar de 11 de outubro de 2013 a 11 de outubro de 2014, totalizando para o período ora renovado, o valor de R\$ 460.100,00(quatrocentos e sessenta mil cem reais).

O instrumento ora em comento, gera direito e obrigações entre os contratantes. Assim, considerando sua legalidade, concluímos pela aprovação, para tanto rubricamos e recomendamos as assinaturas das partes, para que surta seus efeitos legais.

Em: 20.09.2013.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR







INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

10450113


Nº da folha:

20

À CPL,

Com o Termo devidamente analisado e rubricado, para as providências ulteriores.

Em 20 / 09 / 2013.


Bruna Juca Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica
CASAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04590305/0001-51, 04590305/0001-51
Razão Social: CONSTRUTORA MOGNO LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUTORA MOGNO
Endereço: AV JOAO DAVINO 410 SALA 101 / JATIUCA / MACEIO / AL / 57035-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2013 a 24/10/2013

Certificação Número: 2013092510302548098503

Informação obtida em 25/09/2013, às 10:30:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP
CNPJ: 04.590.305/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:03:59 do dia 26/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2014.

Código de controle da certidão: **B6B9.8566.8C87.9E0D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS**

Nº 000722013-02001305

Nome: CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP

CNPJ: 04.590.305/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 26/06/2013.
Válida até 23/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO



Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: CONSTRUTORA MOGNO LTDA - REGULAR
CNPJ : 04590305000151

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 09:12:20 do dia 01/10/13
Válida até 30/11/2013.

Código de controle da certidão:0176-02F9-996D-BE3D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.590.305/0001-51

Certidão n°: 32281727/2013

Expedição: 03/07/2013, às 16:23:29

Validade: 29/12/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.590.305/0001-51, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 10450/2013

À
VGO (De Ordem)

Encaminhamos o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2011, celebrado entre a CASAL e a CONSTRUTORA MOGNO LTDA-EPP, objetivando a aposição da assinatura e evoluir para Diretoria da Presidência.


Em, 07. 10. 2013

Gerluce
CPL/CASAL

ADP

Para assinatura.

08/10/13


Eng. Carlos Antonio S. Figueiredo Lima
Vice-Presidente de Gestão Operacional VGO CASAL

À CPL (De Ordem),

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2011 - CASAL
ASSINADO PELO PRESIDENTE, P/ ENCAMINHAMENTO.

08.10.13
Eng. Alexandre Portela de M. Cavalcante
Chefe do Gabinete da Presidência CASAL





34

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 77/2011,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no processo C.I. 41/2012 – UN JARAGUÁ, protocolo nº 10648/2012 e S.C. 12537 e 12483, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de outubro de 2013 a 11 de outubro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do dispositivo no art.110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: No período ora renovado, a CASAL pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), obedecendo ao Cronograma Físico Financeiro constante do Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado a contratada na data do aniversário do contrato a aplicação de reajuste na forma pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas pertinentes à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria..... 11203 – UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa.....300000 – Serviços
- Rubrica.....307.315 – Serviços de Corte e religação

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 13 de outubro de 2013.

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

Edilson Pereira

Roberto Soares Cardoso

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional

ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA

Edilson Pereira
Ass. OAB/AL 2051
Mat. 1748





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO I
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 77/2011
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

| ATIVIDADES | VALOR TOTAL (RS) | DESEMBOLSO MENSAL EM RS | | | | | | | | | | | | |
|--------------------|------------------|-------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | | OUT/13 | NOV/13 | DEZ/13 | JAN/14 | FEV/14 | MAR/14 | ABR/14 | MAI/14 | JUN/14 | JUL/14 | AGO/14 | SET/14 | OUT/14 |
| CORTE E RELIG AÇÃO | 460.100,00 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 |

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749

Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas (CEPAL)

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
CONVOCAÇÃO**

A Companhia de edição, impressão e publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESAS DO RAMO DE JATEAMENTO E PINTURA, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa nº AGESA 002/2008, para apresentarem proposta de preço no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data desta publicação.
As propostas de preços deverão ser enviadas por: comprasecpal@gmail.com por fax (082) (FAX 3315 8316 ou no departamento de suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Gruta de Lourdes - Maceió - Alagoas CEP: 57.055.000 - das 08:00 hs às 17:00 hs

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM JATEAMENTO E PINTURA.

Maceió, 24 de abril de 2014.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
CONVOCAÇÃO**

A Companhia de edição, impressão e publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESAS DO RAMO DE SERVIÇOS GERAIS, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa nº AGESA 002/2008, para apresentarem proposta de preço no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data desta publicação.
As propostas de preços deverão ser enviadas por: comprasecpal@gmail.com por fax (082) (FAX 3315 8316 ou no departamento de suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Gruta de Lourdes - Maceió - Alagoas CEP: 57.055.000 - das 08:00 hs às 17:00 hs

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

Maceió, 24 de abril de 2014.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
CONVOCAÇÃO**

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESAS DO RAMO DE SERVIÇOS GERAIS, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa nº AGESA 002/2008, para apresentarem proposta de preço no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data desta publicação.
As propostas de preços deverão ser enviadas por: comprasecpal@gmail.com por fax (082) (FAX 3315 8316 ou no departamento de suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Farol - Maceió - Alagoas CEP: 57.055.000 - das 08:00 às 17:00 hrs.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO Nº 04/2010 CELEBRADO ENTRE A CEPAL E A SETUR"

Maceió, 24 de abril de 2014.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 80/2012**

Protocolo nº 2301/2013 - C.I Nº 77/2013 - SUPBES
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57
CONTRATADA: EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, sediada no Lago Visconde do Cairú, nº 12, sala 1001, Centro, Porto Alegre, Rio Grande do Sul/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. CARLOS ALEX

D'ÁVILA DE ÁVILA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.355.570-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS
OBJETO: Por força deste instrumento o prazo estabelecido na Cláusula Décima do Contrato Original fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 28 de maio de 2013 a 28 de maio de 2014.
Data de assinatura: 01 de outubro de 2013
Protocolo nº 2301/2013 - C.I Nº 77/2013 - SUPBES
Autorizamos a elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 80/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, observando a legislação vigente. Homologado em 26.04.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 77/2011**

Protocolo nº 10450/2013 - C.I Nº 42/2013 - UNJARAGUA
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF nº 098.705.694-72
CONTRATADA: Empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade.
OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de outubro de 2013 a 11 de outubro de 2014. CLÁUSULA SEGUNDA: No período ora renovado, a CASAL pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), obedecendo ao Cronograma Físico Financeiro constante do Anexo I, parte integrante do presente instrumento.
Data de assinatura: 11 de outubro de 2013
Protocolo nº 10450/2013 - C.I nº 42/2013 - UNJARAGUA
Autorizamos a elaboração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2011, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO, observando a legislação vigente. Homologado em 18.09.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 100/2009**

Protocolo nº 11395/2013 - C.I Nº 188/2013 - UNBL
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57
CONTRATADA: a Sra. MARJA JOSÉ MARTINS SOARES, brasileira, solteira, funcionária municipal, inscrita no CPF/MF sob o nº 986.447.854-00, e portadora do RG nº 1.421.727 SSP/AL, residente e domiciliada em Pão de Açúcar/AL, doravante denominada simplesmente LOCADORA.
OBJETO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Original, por mais 12 (doze) meses a contar de 02 de outubro de 2013 a 02 de outubro de 2014. CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica autorizada o reajuste, passando o valor mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), e o valor global de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) para R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).
Data de assinatura: 02 de outubro de 2013
Protocolo nº 11395/2013 - C.I Nº 188/2013 - UNBL
Autorizamos a elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2009, celebrado entre a CASAL e a Sra. MARJA JOSÉ MARTINS SOARES observando a legislação vigente. Homologado em 01.10.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 120/2009**

Protocolo nº 16367/2012 - C.I nº 130/2012 - GEDOP
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57
CONTRATADA: EMPRESA AMÉRICA LOCAÇÃO LTDA., estabelecida na Av. João Davino, nº 192, Mangabeiras, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 69.987.733/0001-68, doravante denominada simplesmente LOCADORA, neste ato, representada por seu bastante procurador OSVALDO ANTÔNIO PINTO SARMENTO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 415.868.917-15, residente e domiciliado em Maceió/AL
OBJETO: Por força deste instrumento fica autorizado a substituição de 01(um) veículo padrão A2, no valor de R\$ 1.559,24 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) por

()

()

um veículo padrão C no valor de R\$ 3.237,39 (cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), reajustando o referido contrato no percentual de 8,2926% (oito virgula, dois mil novecentos e vinte e seis por cento), correspondente ao valor de R\$ 44.137,80 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e oitenta centavos), passando o valor mensal de R\$ 44.354,79 (quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos) para R\$ 48.032,94 (quarenta e oito mil, trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) e o valor global de R\$ 532.257,48 (quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para o valor global de R\$ 576.395,28 (quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).
Data de assinatura: 01 de outubro de 2013
Protocolo nº 16367/2012 - C.I nº 130/2012 - GEDOP
Autorizamos a elaboração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2009, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA AMERICA LOCAÇÃO LTDA observando a legislação vigente Homologado em : 09.07.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 149/2013

Protocolo nº 9535/2013 - CASAL - C.I nº 188/2013 - UNSERRANA
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57
CONTRATADA: Sr JOSÉ BARBOSA NETO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.805.584-87, residente e domiciliado na Rua Vista do Atlântico, 304, Jacarecica, Maceió - AL doravante, denominado simplesmente LOCADOR
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel urbano, situado na Praça da Matriz, 11, Centro - Paulo Jacinto/AL, o qual servirá para acomodação do escritório da CASAL.
Prazo do Contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
Data de assinatura: 23 de outubro de 2013
Protocolo nº 9535/2013 - CASAL - C.I nº 188/2013 - UNSERRANA
Autorizamos a elaboração do Contrato nº 149/2013 celebrado entre a CASAL e Sr. JOSÉ BARBOSA NETO observando a legislação vigente Homologado em : 05.09.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 150/2013

Protocolo nº 8516/2013 - C.I.Nº 146/2013 - UNBL
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57
CONTRATADA - a Sra MARIA DE LOURDES FARIAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 391.723.174-34, doravante, denominado simplesmente LOCADORA
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a locação de imóvel urbano, localizado na Rua Venâncio Olavo Mendes Nascimento, nº 05, Centro, Major Izidoro/AL, o qual servirá para acomodação do escritório da CASAL.
Prazo do Contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)
Data de assinatura: 02 de outubro de 2013
Protocolo nº 8516/2013 - C.I nº 146/2013 - UNBL
Autorizamos a elaboração do Contrato nº 150/2013 celebrado entre a CASAL e a Sra. MARIA DE LOURDES FARIAS observando a legislação vigente. Homologado em : 16.08.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 176/2013

Protocolo nº 14554/2013 - C.I nº 406/2013 - DP
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57
CONTRADA ANGELO, LIMA, NONÔ, PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, sociedade de advogados de direito civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.278.823/0001-92, inscrita na OAB/AL sob o nº 28494 e com inscrição municipal nº 98023230-7, situada na Av. Governador Osman Leurenim, 137, Mangaberras, Maceió/AL; doravante, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus advogados TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR, brasileiro, alagoano, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 844.626 SSP/AL, CPF/MF nº 759.096.694-00, OAB/AL nº 5418 e FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA, brasileiro, alagoano, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade nº 337054 SSP/AL, CPF/MF nº 240.077.224-04, OAB/AL nº 2996, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Maceió
OBJETO: Por força deste instrumento o ESCRITÓRIO JURÍDICO executará para a CASAL, os serviços

advocatórios nas áreas Trabalhista, Cível, Tributária, Ambiental, Administrativa, Previdenciária e Penal, compreendendo:
a) Formulação de petições, recursos e contestações em todos os processos que a CASAL figure ou venha a figurar como autora, ré ou tenha interesse processual.
b) Formulação de parecer jurídico, quando solicitado
Data de assinatura: 20 de dezembro de 2013
Protocolo nº 14554/2013 - C.I nº 406/2013 - DP
Autorizamos a elaboração do ao Contrato nº 176/2013, celebrado entre a CASAL e ANGELO, LIMA, NONÔ, PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, observando a legislação vigente Homologado em : 25.11.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 71/2011

Protocolo nº 10481/2013 - CASAL
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF nº 098.703.694-72
CONTRATADA: firma WVA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA, estabelecida na Avenida Humberto Mendos, 179, Poço, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.873.952/0001-10, neste ato, representada por seu bastante procurador LUIZ ANGELO ALBUQUERQUE CAVALIERI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.202.744-00, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
OBJETO: Por força deste instrumento fica autorizada a repactuação de preços, a partir de 01 de abril de 2013, com base na Convenção Coletiva de Trabalho com vigência 2013/2014, que majorou o salário em 10,00% (dez por cento) passando o valor mensal para R\$ 51.519,56 (cinquenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 55.373,55 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais cinquenta e cinco centavos) e o valor global de R\$ 618.234,72 (seiscentos e dezotto mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) para R\$ 664.482,60 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), conforme planilhas e cronograma físico financeiro anexos.
Data de assinatura: 15 de outubro de 2013
Protocolo nº 10481/2013 - CASAL
Autorizamos a elaboração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 71/2011, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA WVA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em : 15.10.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 03/2013

Protocolo nº 4548/2013 - C.I nº 31/2013 - GESUP
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2013 (dois mil e treze), a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57 ambos residentes e domiciliados nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, resolve, em termos das Leis: Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.478/98, em face do processo licitatório administrativo nº 4548/2013, C.I 31/2013 - GESUP, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2013, conforme licitação homologada em 19 de julho de 2013 pelo Diretor Presidente da CASAL, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição de Materiais Hidráulicos em ferro fundido, conforme especificações no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, referido preços, oferecidos para o lote 01 pela empresa A SANCHEZ, CNPJ 15.434.921/0001-30, Rua Dr Henrique Arouche Toledo, 02-20 - Jardim América, Bauru, SP, CEP 17017-320, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO SANCHEZ, brasileiro, RG nº 12.942.624-6, SSP/SP, CPF nº 012.284.108-52, para o lote 2 pela empresa HDS COMERCIAL HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA - EPP, CNPJ 05.582.844/0001-01, Av. Angelo Franzini, 2530, Bairro Residencial Bosque de Versalices, Araras/SP, CEP 13.609-391, email: hds vendas@terra.com.br, neste ato representada pelo Sr. SERGIO LUIS DOS SANTOS CORA, brasileiro, paulista, divorciado, sócio proprietário, RG 7.364.303-8 - SSP/SP, CPF 068.430.288-88, residente na Rua Sud. Menucci, 65, Bl. A, Apt. 42, Bairro Jardim América, Campinas/SP e para o lote 3 PORTOBRÁS COMERCIAL LTDA, CNPJ 05.859.556/0001-51, Rua Érico Veríssimo, 1974, Santa Mônica, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. ZENGHUI ZHOU, chinês, sócio administrador, RG de estrangeiro nº RNE V534096-A, CPF 017.544.906-62, residente na Rua Aluísio de Azevedo, 50, Aptº 101, Santa Monica, Belo Horizonte/MG. Todas as propostas das empresas acima foram classificadas em primeiro lugar no certame.

OBJETO: A possível aquisição de Materiais Hidráulicos lote 1: abraçadeiras, adaptadores e caps, lote 2: curvas e luvas e lote 3: reduções e registros, conforme especificado no Termo de Referência e quantitativos estabelecidos.
Prazo da ATA: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura
Valor do Registro de Preço: Lote 01 é de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais) Lote 02 e de R\$ 641.900,00 (seiscentos e quarenta e um mil e novecentos reais) Lote 03 é de R\$ 389.500,00 (trezentos e

0

0

oitenta mil e quinhentos reais)

Data de assinatura: 02 de setembro de 2013

Protocolo n° 4548/2013 - C.I. N° 31/2013 - GESUP

Autorizamos a elaboração da ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO observando a legislação vigente. Homologado em : 17.05.2013

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 02/2014, de 27 de janeiro de 2014
CONCURSO PÚBLICO CASAL 2014**

A Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL torna público o aviso de retificação do Edital n° 02/2014, de 27 de janeiro de 2014, que visa à realização de Concurso Público desta Companhia. Ficam alterados os prazos previstos no item 11 deste Edital, que referem-se à etapa de Prova Prática. O Edital na íntegra, incluindo as referidas alterações, encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.copeve.ufal.br e www.fundepes.br. Mantêm-se as demais disposições do Edital.

Maceió-AL, 25 de abril de 2014

Alvaro José Menezes da Costa

Presidente da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL - N° 001/2014 - CASAL
AVISO DE ADIAMENTO**

Concorrência Pública Nacional N° 001/2014 - CASAL

Processo n° 3300-000138/2013

Objeto: "CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA PARTE ALTA DA CIDADE DE MACEIÓ".

A Comissão Especial de Licitação da Companhia de Saneamento de Alagoas, por meio desta, leva a conhecimento de todos os licitantes que em decorrência do encaminhamento tardio de resposta à pedido de esclarecimento feito por Licitante, a data de abertura da Concorrência em tela foi transferida para o dia 06 de maio de 2014, no mesmo horário e local.

O AVISO de adiamento da Concorrência Pública Nacional n° 01/2014 - CASAL será publicado na data de 28 de abril de 2014 no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no Jornal da Grande Circulação Estadual e Nacional.

Informamos, ainda, que com o adiamento da data de início do Certame em tela, automaticamente prorrogase o prazo estabelecido pelo subitem 12.1 do EDITAL para apresentação das Garantias de Proposta em 25 abril de 2014

Bruna Jacá Teixeira Monteiro

Presidente da Comissão Especial de Licitação
CASAL

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN)

PORTARIA N° 734/2014-GDP

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2° da Lei n° 6.300, de 04 de abril de 2002, e em conformidade com o disposto no art. 158 e seguintes da Lei n° 5.247/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas.

Considerando os fatos citados nos P.A. n° 3101-010658/2013, bem como o Despacho n° 317/2013 da Coordenadoria Geral Jurídica nos autos do Processo Administrativo acima citados;

RESOLVE

Art. 1° Remeter os processos acima citado à Comissão para apurar indícios de irregularidades/responsabilidades em contratos, convênios e similares (Portaria n° 047/2011 - GDP, publicada no D.O.E. em 10.2.2011) para, apurar possíveis irregularidades existentes nos autos dos referidos processos.

Gabinete da Diretora Presidente, em Maceió, 22 de abril de 2014.

ANDRESSA CATERINE DE MELO LEMOS LYRA
DIRETORA PRESIDENTE

PORTARIA N° 754/2014 - GDP

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2° da Lei n° 6.300, de 04 de abril de 2002, e Considerando a inauguração da Nova Sede desta Autarquia, localizado no bairro do Tabuleiro do Martins, para o mês de Junho de 2014;

Considerando ainda a realização da Copa do Mundo no Brasil, e, os elevados preços cobrados por hotéis, pousadas, bem como, das passagens aéreas em todo o território nacional, no período que antecede e o posterior ao evento acima citado;

Considerando por fim, o elevado custo das passagens e hospedagens, neste período, podendo causar prejuízo elevado ao erário.

RESOLVE

Art. 1° - Suspender, pelo período de 15 de maio a 31 de julho do corrente ano, a oferta de cursos externos (fora do Estado de Alagoas).

Art. 2° - Suspender também, pelo período de 15 de junho a 31 de julho do corrente ano, as férias dos Coordenadores, Gerentes e os ocupantes de cargo de Chefia desta Autarquia, a fim de agregar força e

corroborar na mudança para a nova Sede desta Autarquia, minimizando os prejuízos toda a sociedade. Art. 3° - A suspensão que trata o artigo anterior, somente poderá ser revista, diante da necessidade e urgência, pela Diretora Presidente desta Autarquia.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Presidente, Maceió, 25 de abril de 2014

ANDRESSA CATERINE DE MELO LEMOS LYRA
DIRETORA PRESIDENTE

Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas (DITEAL)

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO
N° 021/2014

Processo administrativo n° 56020 104/2014

Permitente: Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas - DITEAL

Permissonário e representante: Amaro Aguiar Obieto. Permissão de uso de dependência do imóvel denominado Teatro Decodoro no dia 23 de abril do ano corrente para realização do espetáculo "As Proezas do Macaco Simão" (duas apresentações). Valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por apresentação, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais) - PROJETO ESCOLA. Maceió, 25 de abril de 2014.

ALEXANDRE HOLANDA DE MELO

Diretor-Arístico-Cultural
DITEAL

Responsável pela Resenha- Sabrina Scanoni- Chefe de Gabinete

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Alagoas
(AL PREVIDÊNCIA)**

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Com base nas informações constantes do Processo n° 4799-1049/2014 referente a inexigibilidade de licitação, e em cumprimento aos termos do artigo 26, caput, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer AL Previdência/CJA/DJ n° 042-2014 referente a aquisição de Licença de Uso Anual do SICAP WEB, para uso exclusivo do Contratante, oferecido por meio da Internet, em favor da empresa COPPINI & CIA LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ n° 08.729.009/0001-40, com o valor global anual de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro e setecentos reais), fundamentada no termo do Art. 25, Inciso I, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se. Maceió, 25 de abril de 2014.

Marcello Lourenço de Oliveira - Diretor-Presidente

Termo de Homologação

Considerando o PARECER AL PREVIDÊNCIA/CJA/DJ n° 041/2014 e os procedimentos adotados para que se produzam os devidos e legais efeitos, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico n° 01/2014, relativo ao Processo Administrativo 4799-447/2013, que trata da contratação de empresa prestadora de serviços para execução de atividades direcionadas à Limpeza e Conservação bem como Copiagem, compreendendo todos os utensílios e materiais de consumo adequados à execução dos trabalhos, nas dependências da AL Previdência, adjudicado a EMPREG Serviços Gerais LTDA ME., CNPJ n° 06.123.264/0001-30, pinto o lote I no valor global anual de R\$ 104.549,96 (cento e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) e para o lote II no valor global anual de R\$ 43.230,86 (quarenta e três mil duzentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor total global anual de R\$ 147.780,82 (cento e quarenta e sete mil setecentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos). Maceió, 24 abril de 2014.

Marcello de Lourenço de Oliveira-Diretor-Presidente

Extrato do 5° Termo de Adjuvação ao Contrato N° 009/2011, que entre si Celebram a AL Previdência e a Empresa Vital Segurança Ltda. PROCESSO: 4799-403/2011

CONTRATANTE: Serviço Social Autônomo - AL Previdência, inscrita no CNPJ n° 11.545.066/0001-54, com sede à Rua Cincinato Pinto, n° 463, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-050, representado por seu Diretor-Presidente, Marcello Lourenço de Oliveira, inscrito no CPF n° 636.003.154-04

CONTRATADA: Vital Segurança LTDA., inscrita no CNPJ n° 05.648.031/0001-77 estabelecida a Rua Hugo Corrêa Paes, 318 - Gruta de Lourdes, Maceió - Alagoas, 57052-827, representada por seu sócio administrador, José Carlos Roberto da Costa, inscrito no CPF sob o n° 228.618.404-63

OBJETO: Constitui objeto do presente, a repactuação do preço do contrato

VALOR GLOBAL: 70.727,76 (setenta mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos)

DESPESAS: 1354 - Serviços de Vigilância e Segurança.

GESTOR: Júlio Veríssimo Guimarães de Carvalho Souza, Matrícula 175-2

O Diretor-Presidente da AL Previdência, Despachou e Deferiu Parcialmente, em data de 23 de abril de 2014, o seguinte processo.

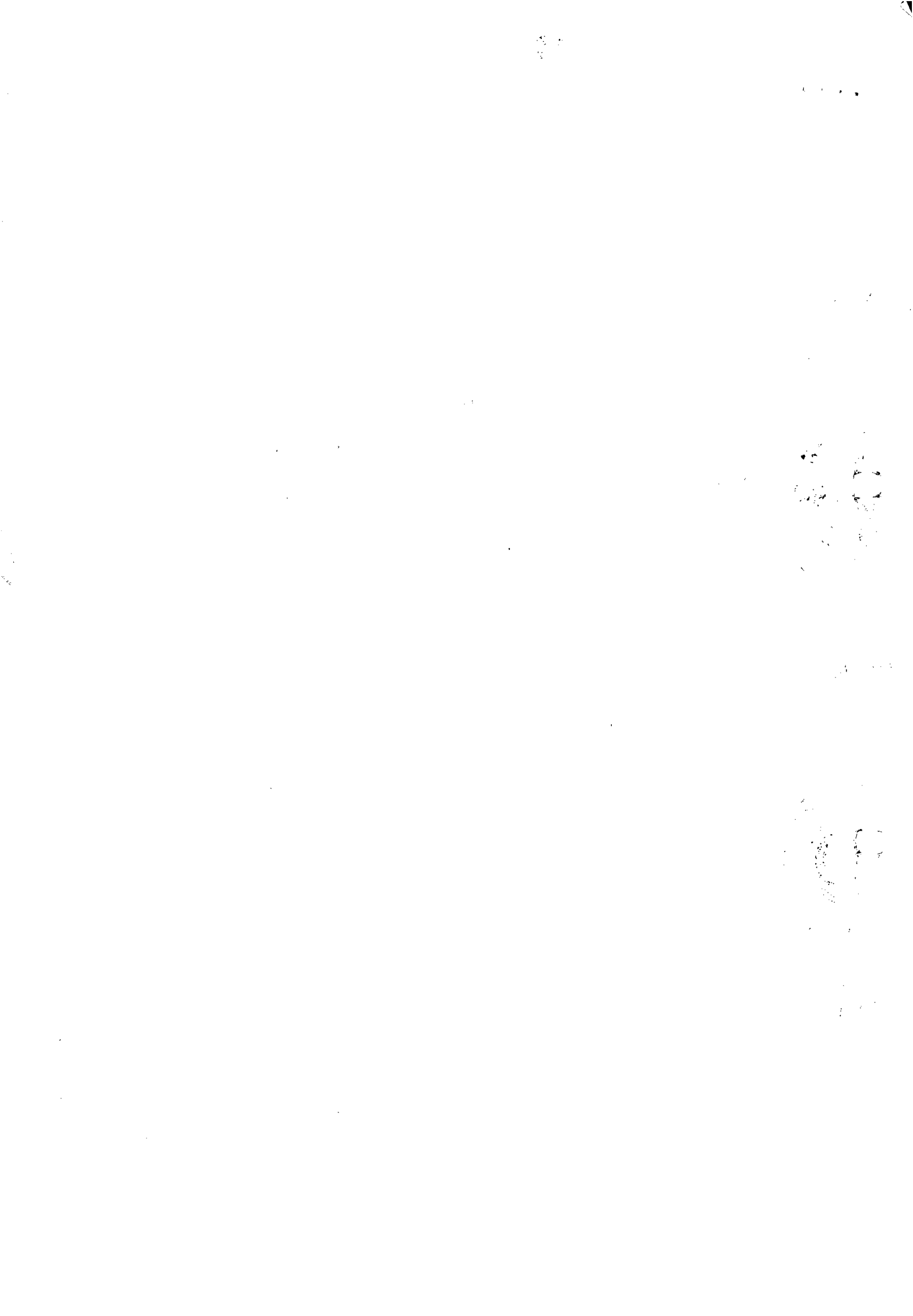
PROCESSO: 4799-4498/2014

INTERESSADO: DOMÍCIO DE ALBUQUERQUE ALVES

ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA

Marcello Lourenço de Oliveira-Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da AL Previdência, Despachou e Deferiu Parcialmente, em data de 23 de abril de 2014, o seguinte processo





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, Centro – Maceió/AL., CEP 57030-510
Fone (82) 3315-3106 Fax: (82) 3315-3085

OFÍCIO Nº 413/2014

Maceió, 04 de junho de 2014.

Exmo. Sr.
Dr. CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Nesta

Senhor Presidente,

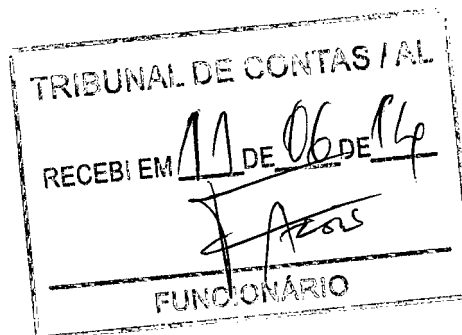
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviado à V.Exa., para registro o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2011, celebrado entre a CASAL e a Construtora Mogno Ltda-EPP, que tem como objeto o reajuste em 7,7971%, referente ao INCC

A Súmula do contrato em epigrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 22 de maio de 2014.

Outrossim, remetemos em anexo , todo o dossiê que integra o Protocolo 10061/2013 –fls. 01 a 44.

Atenciosamente,

Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente







PROTOCOLO

Nº 10061 / 2013
UN JARAGUÁ / CASAL

Recebido

Em, 06 / 08 / 2013
UN JARAGUÁ / CASAL

Maceió, 05 de Agosto de 2013.

A
CIA. DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Att.: Enga. MARIA DE FATIMA ACIOLY DE CASTRO
GERENTE DA UNIDADE DE NEGÓCIOS DO JARAGUÁ

CONSTRUTORA MOGNO LTDA., empresa responsável pelos Serviços de Corte e Religação de Água nos setores da cidade de Maceió, especificamente para Unidade de Negócio de Jaraguá, conforme contrato Nº 77/2011 de 11/10/2011 e 1º Termo Aditivo de 11/10/2012, vem através desta solicitar que essa Empresa analise a viabilidade do reajuste do referido contrato conforme estabelece a Cláusula Sétima – Parágrafo Primeiro. Certos de sua atenção, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Construtora Mogno LTDA
Roberto Soares Cardoso
Sócio-Gerente

Recebi
Em, 07/08/13
SUNEC





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

10061/2013

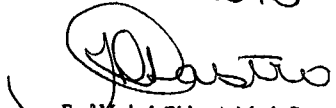
Nº FOLHA:

CASAL
2

À SUNEE:

Considerando que o contrato 077/2011, com OS. inicial emitida em 13/10/2011, desde esta data não sofreu nenhum reajuste de preço, previsto inclusive no parágrafo Primeiro de ^{seu} cláusula sétima, pedimos a essa SUNEE o devido encaminhamento do processo, para que o mesmo seja analisado pela área jurídica do CASAL.

Em 06.08.2013


Eng.ª Maria de Fátima Acioly de Castro
Gerente da UN. Jaraguá / CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/2011-VGO

A Vice Presidência de Gestão Operacional da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e o que consta no Contrato nº 77/2011 - CASAL;

RESOLVE:

- 1- Autorizar a Firma **CONSTRUTORA MOGNO LTDA**, estabelecida na Rua Boa Vista, 75 - Sl. 110 - Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, a executar serviços de engenharia de corte de ligações de água e religações, nos setores da cidade de Maceió/AL, pertencentes a Unidade de Negócio de Jaraguá, nos quantitativos estabelecidos no contrato acima citado;
- 2- Os serviços acima descritos têm seu valor total estimado em R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), que serão pagos por medição mensal, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela gestora do contrato - Eng^a Maria de Fátima Acioly de Castro, Gerente da Unidade de Negócio de Jaraguá.

Maceió, 11 de Outubro de 2011.


Eng.º Pedro Gilberto R. da Mota
Vice Presidente de Gestão Operacional


Eng.º Alvaro José Menezes da Costa
Presidente

Ciente: 
Construtora Mogno Ltda

Em: 11 / 10 / 11



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
77/2011, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA MOGNO
LTDA – EPP.**

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.845.174-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no processo C.I. 41/2012 – UN JARAGUÁ, protocolo nº 10648/2012 e S.C. 12537 e 12483, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de outubro de 2012 a 11 de outubro de 2013.


PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do dispositivo no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em face da prorrogação de prazo estabelecido na Cláusula Primeira a Casal pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas pertinente a prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria..... 11203 – UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa..... 300000 – Serviços
- Rubrica..... 307315 – Serviços de Corte e religação

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2061
Mat. 1749





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 11 de outubro de 2012

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

Luci Gido

Lygara Oliveira

MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice-Presidente de Gestão Operacional

ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749





CASAL
Fis. 6

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 77/2011 – CASAL CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CORTE E RELIGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA-EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mistá Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente Álvaro José Menezes da Costa, brasileiro, casado, engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 977.557.708-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 04/2011 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Cl. nº 09/2011 – JUN JARAGUA e Protocolo nº 10108/2010-CASAL, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para a UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUA, mediante condições contidas no Termo de Referência, parte integrante do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências; e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

AS JUI/CASAL



PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde contratados pelo contratante deverão ser prestados em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Estado de Pernambuco, em especial a Lei nº 8.645/93, e a Lei nº 7.132/06, e a Lei nº 12.227/10, bem como as normas e procedimentos estabelecidos pelo Estado de Pernambuco, em especial a Lei nº 8.645/93, e a Lei nº 7.132/06, e a Lei nº 12.227/10, bem como as normas e procedimentos estabelecidos pelo Estado de Pernambuco, em especial a Lei nº 8.645/93, e a Lei nº 7.132/06, e a Lei nº 12.227/10.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DAS MEDICINAS - Os serviços deverão ser pagos pelo contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pelo contratado, até o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de realização de cada prestação de serviço.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal emitida pelo contratado deverá ser apresentada ao contratante, até o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de realização de cada prestação de serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento deverá ser feito em nome do CONTRATADO.

- a) Agência de Pagamento do Estado de Pernambuco;
- b) Banco do Brasil S.A. - Agência de Pagamento do Estado de Pernambuco;
- c) Agência de Pagamento do Estado de Pernambuco - Agência de Pagamento do Estado de Pernambuco.

O pagamento deverá ser efetuado em nome do CONTRATADO, em favor do titular da conta corrente em nome do CONTRATADO, na Agência de Pagamento do Estado de Pernambuco.

CLAUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE - A responsabilidade pelo transporte do CONTRATADO para o local de prestação dos serviços é do CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pelo CONTRATANTE, em nome do CONTRATADO, em favor do titular da conta corrente em nome do CONTRATADO, na Agência de Pagamento do Estado de Pernambuco.

CLAUSULA QUINTA - DOS SUPRIMENTOS E DA MANO DE OBRA - O CONTRATADO é responsável pelo fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade pela execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, bem como o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO é responsável pelo fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO é responsável pelo fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato.

PARAGRAFO QUARTO - Os profissionais habilitados para a execução dos serviços deverão possuir experiência profissional de no mínimo 05 (cinco) anos, bem como deverão habilitar-se no local de serviço, durante a execução dos serviços, e estar devidamente habilitados para prestar os serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS ANTERIORES - Nenhuma alteração ou modificação de forma ou conteúdo do presente contrato poderá ser feita sem a assinatura de ambos as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá autorizar as modificações técnicas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato, desde que não implique em aumento de preço ou prazo de entrega.

- a) Alterações de prazo de entrega dos serviços objeto deste contrato;
- b) Suprimento de materiais e da mão de obra necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) Alteração da natureza dos serviços objeto deste contrato.





ESTADO DE ALAGOS COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOS

(d) Exercerá os serviços adicionais mencionados, sem dispensa da conclusão dos serviços contratados.

PARAGRAFO SEGUNDO - As alterações ou modificações indenizáveis dos serviços autorizadas pelo presente contrato, não serão feitas a título de preço anterior, podendo ocorrer apenas em caso de alteração de escopo contratual, mantido o preço unitário deste tipo de serviço. A elaboração de uma planilha neste documento se não alterar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

CLAUSULA SETIMA - DURAÇÃO - O prazo total de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, sendo a Meta CASAL, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja a totalidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os valores contratuais serão reajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, caso ultrapasse esse período, poderão ser reajustados de acordo com o índice de variação do Índice Nacional de Construção Civil - INCC/FGV.

PARAGRAFO SEGUNDO - Poderá ser disposto para a unidade em 05/09/92, no decorrer dos prazos, avaliação de desempenho, incluindo-se a data de vencimento, considerando-se 05 dias consecutivos.

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO - A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, podendo em seus autos, os autos, serem credenciados para esse fim, cabendo a CONTRATADA, a qualquer tempo, o fornecimento de suas fontes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá utilizar o melhor pessoal adequado e empregará melhores métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte e o guarda e a manutenção de equipamentos e materiais, sob de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, e durante o período de garantia, sob responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços não estiverem sendo recebidos pela CASAL.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, e a qualquer tempo, solicitar a alteração dos serviços, bem como a substituição de seus preçabais, os quais serão de responsabilidade do contratante, cabendo a CONTRATADA, o exercício de suas funções.

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será responsável por qualquer dano eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, em razão de falhas ou omissão decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARAGRAFO QUARTO - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, solicitar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo executado, sob o mesmo preço contratual, bem como poderá realizar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica, desde que vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, a qualquer tempo, substituir os no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com a execução dos serviços.

CLAUSULA NONA - DA GESTÃO - Por força deste instrumento, foi determinado que o empregado, Sr. A. P. de Almeida, do CNPJ nº 00.000.000/0001, da Unidade de Negócios de Alagoas, matrícula nº 123456789, é o responsável pelo presente Contrato, sendo o seu nome e endereço, a partir de 05/09/92, o endereço das de



1000
1000
1000

intercedendo a vice-presidente da CASAL para a emissão de uma ordem de pagamento do valor da prestação de serviços em anexo.

PARAGRAFO PRIMEIRO: fica estabelecido que na ausência ou substituição do empregado firma assinada por qualquer motivo a gestão da empresa contratada para feita pelo seu substituto, que será nomeado através de ordem de serviço expedida pelo vice-presidente de gestão operacional.

PARAGRAFO SEGUNDO: no destino para o pagamento, exigido da CONTRATADA a comprovação de que os pagamentos referentes a mão de obra envolvida na execução dos serviços foram depositados em nome do empregado.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA: a CONTRATADA é registrada no presente instrumento e inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agrimensura (CREA) nº 044 do Rio de Janeiro, inscrita no nº 2777, fornecendo cópia do registro em nome estabelecido no parágrafo anterior da cláusula terceira.

PARAGRAFO PRIMEIRO: a responsabilidade da utilização do GÁS, veiculado da CONTRATADA, é de responsabilidade do contratante no CREA, condicionando o acesso da taxa para pagamento mediante apresentação do competente registro, enviando para a gerência de gás de gás de gás.

PARAGRAFO SEGUNDO: após a assinatura deste contrato a CONTRATADA deverá apresentar para o órgão de Segurança e Saúde no Trabalho (CSESMT) a documentação relativa a segurança, devendo anexar cópias dos seguintes documentos: CNIA - TERMO DE LIBERACAO - para qual se refere o fundamento nos artigos do presente instrumento.

- PPA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (ambiente)
- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (ambiente)
- RUP - Roteiro de Inspeção de Riscos Ocupacionais (ambiente)
- Comprovação de registro em nome estabelecido no parágrafo anterior
- Comprovação de registro em nome estabelecido no parágrafo anterior
- Relatório mensal de segurança e saúde do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver estabelecimento ou doença)
- Comprovação de realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão de novos funcionários)
- Comprovação médica em ambiente físico de trabalho para os casos de serviços em ambientes químicos ou físicos de trabalho, quando de produtos químicos trabalho em altura, trabalho em espaços confinados, trabalho em altura.

PARAGRAFO TERCEIRO: os serviços a serem prestados somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Saúde no Trabalho (CSESMT) do TERMO DE LIBERACAO relativo ao documento que a contratada deverá apresentar.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: a CONTRATADA é responsável no cumprimento do contrato, sob pena de multa equivalente ao valor da diária dos dois (02) centavos por hora de atraso sobre o valor do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pelo Lei nº 600 de 27/06/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISAO: este contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação prévia por qualquer uma das partes, sendo a CONTRATADA, termo de rescisão, quando rescindido, o valor do pagamento dos serviços que estiverem pendentes, e eventuais resultados, no entanto, o valor das seguradoras de gás.

- a) Intenção de rescisão de qualquer cláusula deste contrato.
- b) Envio de e-mail de rescisão para a CONTRATADA.





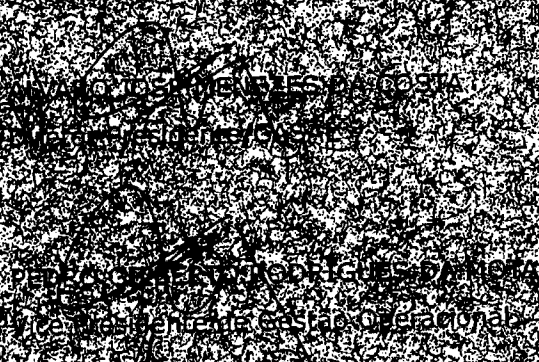

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Se este contrato for celebrado em benefício do todo ou parte dele, sem prévia autorização do Conselho de Administração, será nulo e de nenhum efeito.

PARAGRAFO UNICO. O presente contrato não se estende também às ações emitidas ou com validade de ações.

CLAUSSULA DE INDEVIDUACAO DO TITULO. O presente contrato não constitui título de crédito e não poderá ser usado para fins de garantia de qualquer dívida ou para qualquer outro fim.

É por este instrumento que se comparecem a Companhia de Saneamento de Alagoas (CASA) e a pessoa física ou jurídica que se compromete a fornecer a CASA, para fins de saneamento, os serviços de saneamento básico, de acordo com o projeto de engenharia aprovado pelo Conselho de Administração da CASA.



TESTEMUNHAS

[Handwritten Signature]

(nome e CPF)

[Handwritten Signature]

(nome e CPF)





△ **ABJUR**

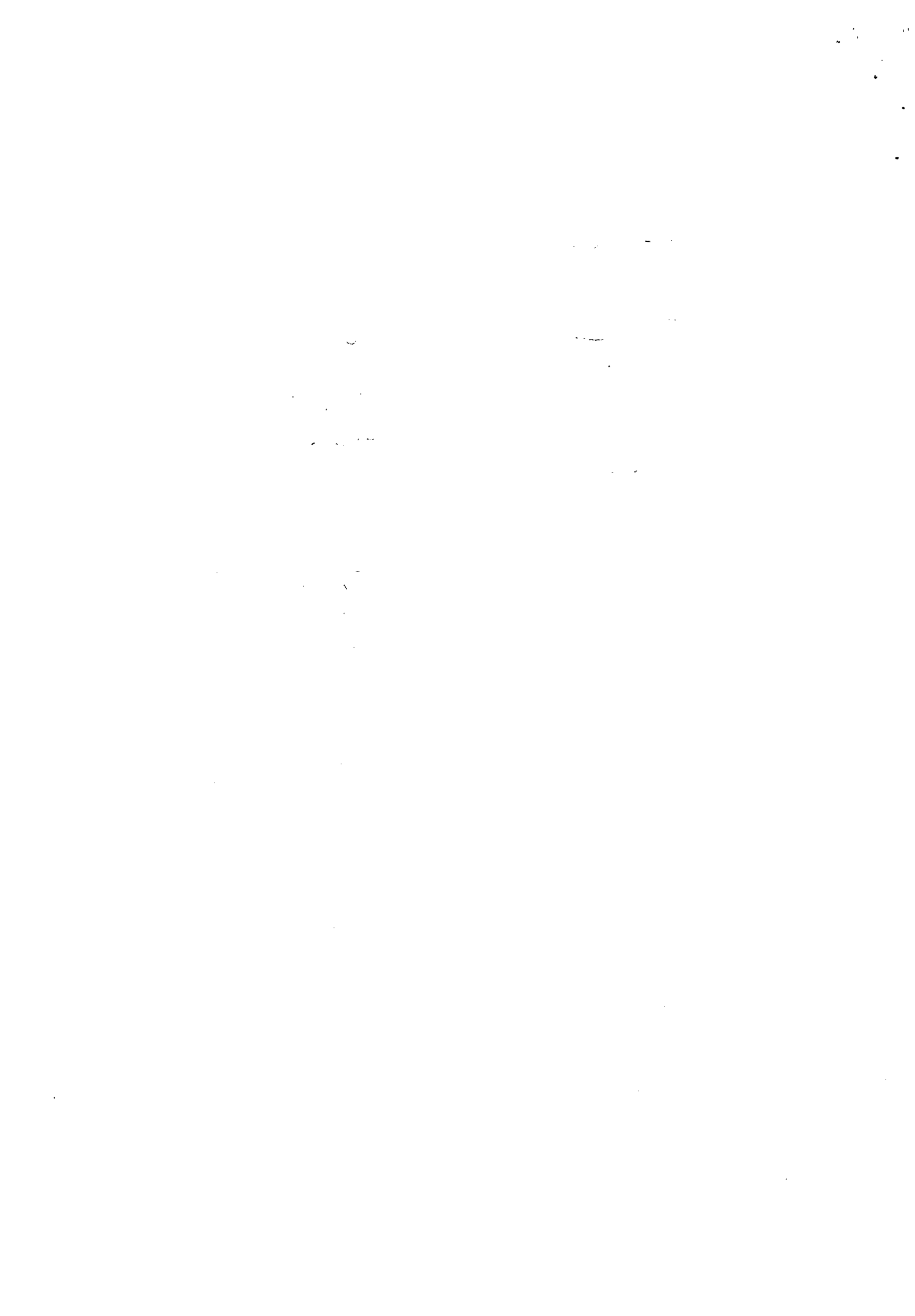
Face ao exposto na inicial,
encaminhamos o presente, en-
carregando análise e parecer
sobre o assunto

[Handwritten signature] 07/8/2013
Samuel Leite de Oliveira
Superintendente de Negócio
de Capital
[Handwritten signature]

A Adv. Fatima Amorim.

Para análise e instruções jurídicas

[Handwritten signature]
Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo N°: 10061/2011

Interessado: **CONSTRUTORA MOGNO LTDA.**

Assunto: Reajuste de valor e prazo contratual

À GEFIN,

Trata-se o presente de solicitação de reajuste de valor e prazo do Contrato N° 77/2011. Tal solicitação visa o equilíbrio financeiro do contrato mencionado, de forma a garantir a continuidade de investimentos em setores estratégicos.

Da análise dos autos verificou-se a falta dos cálculos elaborados por este setor, uma vez que tal documentação é essencial para a emissão de parecer por esta assessoria jurídica.

Para tal deverá ser observada a CLÁUSULA SÉTIMA do referido contrato cujo texto é:


CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja a totalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

Desta forma, anexada a documentação supracitada, sugere-se que tal processo seja remetido a GEPLAN para que este anexe a dotação e classificação orçamentária. **Ressalta-se a necessidade destas duas documentações para que este jurídico esteja apto a emissão de parecer opinativo.**

Após, retorna-se para análise e instrução jurídica.

Maceió, 14 de agosto de 2013.


MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM
ADVOGADA/ASJUR/CASAL
OAB/AL N° 1413


DIEGO MENDES RAMIRES
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Protocolo:

10061/2013

FOLHA 0139

À ASJUR;

De acordo com o que foi solicitado efetuamos o cálculo para reajuste do contrato de nº 77/2011 da Construtora Mogno. Segue abaixo os valores:

Valor atual do contrato: **R\$ 460.100,00**

Índice de reajuste: **7,7971%** - (INCC de agosto 2012 a julho de 2013)

Valor Reajustado: **R\$ 495.974,46**

Para efetuar os cálculos foi utilizando o **Índice Nacional da Construção Civil – INCC**, conforme estabelece **CLÁUSULA SÉTIMA – Parágrafo PRIMEIRO** do contrato nº 77/2011.

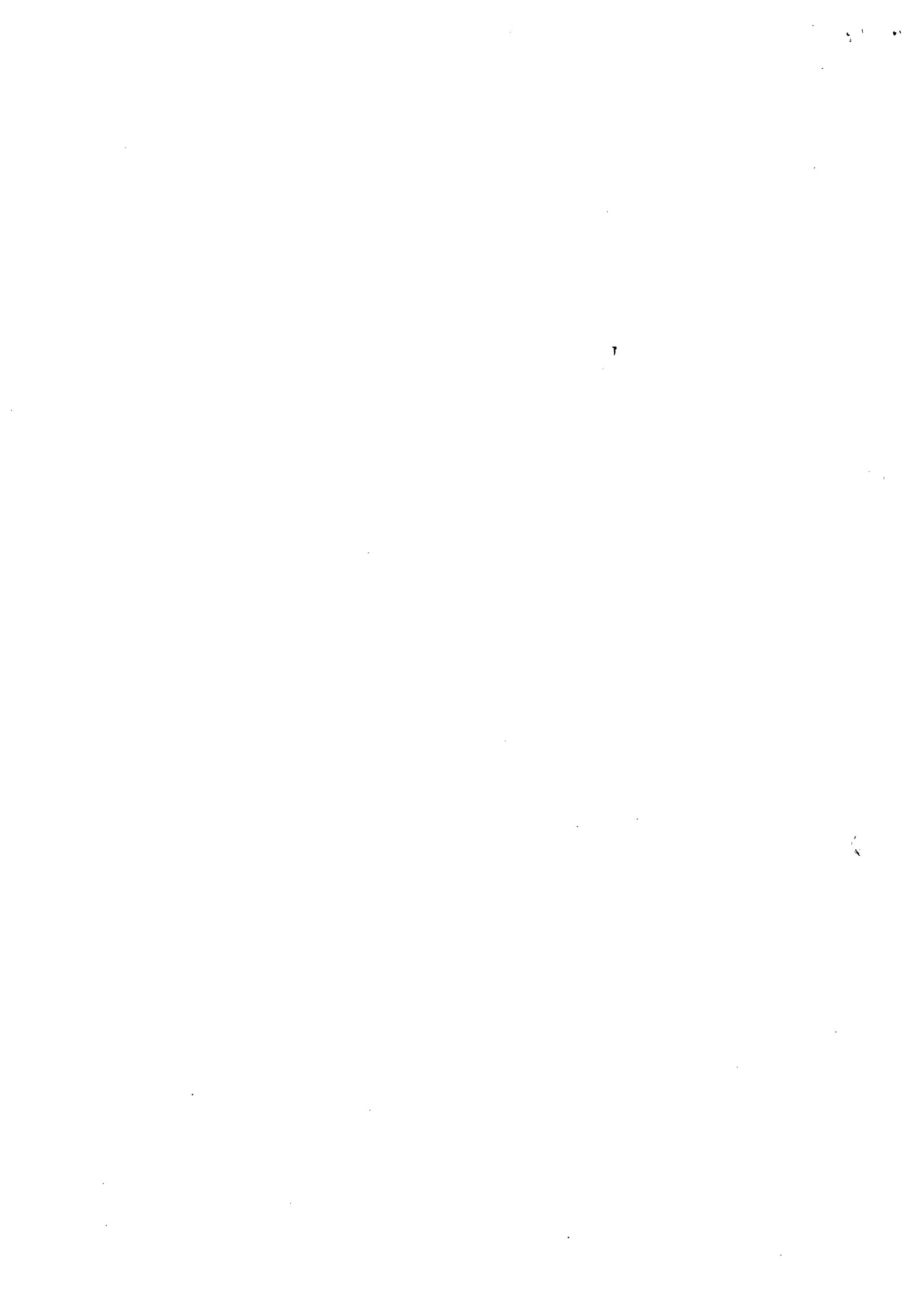
Atentamos ainda que os cálculos foram efetuados utilizando o índice acumulado de doze meses, considerando a última variação divulgada, julho de 2013.

Assim, segue o processo para análise e parecer desta assessoria jurídica.

Em: 20/08/2013

Wilma Clebja da S. Santos
Wilma Clebja da Silva Santos
Economista Mat.2970

Laura Luiza Dorville de A. França
Laura Luiza Dorville de Araujo França
Economista Mat. 2962



Processo: 10061/2011
Interessado: CONSTRUTORA MOGNO LTDA.
Assunto: Reajuste do Contrato nº 77/2011.

À Chefia da Assessoria Jurídica – ASJUR/CASAL

EMENTA: PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO Nº 77/2011. FIRMADO ENTRE A CONSTRUTORA MOGNO LTDA E A CASAL. ACOLHIMENTO DO PEDIDO.

Veio para análise e instrução jurídica solicitação da CONSTRUTORA MOGNO LTDA. para reajustar o preço do contrato nº 77/2011.

O contrato acima citado tem como valor global o montante de R\$ 460.100,00 (quatro centos e sessenta mil e cem reais). A requerente em seu pleito solicita um reajuste de 7,7971% (sete virgula sete mil novecentos e setenta e um por cento), tendo como justificativa que desde a inicial emitida em 11/10/2001, não sofreu nenhum reajuste de preço.

É, em suma, o relatório. Passa-se à análise.

Diante do apresentado, verifica-se o seguinte:

A CASAL, no dia 11 de outubro de 2011, firmou contrato com a Empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, tendo por objeto a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue, nos setores da cidade de Macció, capital do Estado de Alagoas, para Unidade de Negócio Jaraguá.

No que refere-se a vigência do contrato nº 77/2011, deve-se observar a Cláusula Sétima do referido contrato. Vejamos, *in verbis*:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja a totalidade.

Tal reajuste tem respaldo legal na Lei Federal nº 9.069 de junho de 1995, à Lei do Real. Vejamos o art. 28, § 1º da lei em questão:

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.



O pedido em tela fundamenta-se no parágrafo primeiro, da cláusula sétima do contrato ora juntado, ou seja, por ter ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses da data da proposta apresentada. Vejamos, *in verbis*:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice Nacional da Construção Civil - INCC/FGV.

Em análise aos autos do processo foi observado que é possível tal reajuste de preço, uma vez que transcorreu o lapso temporal previsto no contrato, requisito para reajustar o preço do contrato.


Foi apresentado pela GEFIN, às fls. 13, os cálculos referente ao reajuste do contrato com base no INCC. Tendo como valor atual do contrato R\$ 460.100,00 (quatro centos e sessenta mil e cem reais) e de reajuste o acumulado no período de agosto de 2012 a julho de 2013 o montante de R\$ 495.974,46 (quatro centos e noventa e cinco mil novecentos e setenta e quatro e quarenta e seis centavos), o equivalente a 7,7971% (sete vírgula sete mil e novecentos e setenta e um por cento), ou seja, isto ocorre em cumprimento à cláusula contratual que mencionava o índice a ser usado para tal reajuste.

Diante disso, conclui-se pela **possibilidade de reajuste de preço, passando o valor global do contrato para R\$ 495.974,46 (quatro centos e noventa e cinco mil e novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, haja vista a possibilidade do reajuste no contrato, *Em virtude do aniversário deste.*

Por todo o exposto, considerando o apresentado, opina-se pelo **deferimento do pedido**, desde que exista a prévia autorização do Diretor Presidente da CASAL. .

É o parecer, que submete-se à consideração superior.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2013.


MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM
ADVOGADA/ASJUR/CASAL
OAB/AL N° 1413

Ana Paula de Lima Ferreira
ANA PAULA DE LIMA FERREIRA
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

10.06.12013

Nº da folha:



À DP,

Com o Parecer, com o qual concordamos.

Em 21 / 08 / 2013.

Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL

À VGO (de ordem),
À ciência e pronúncia recusada.

21.08.13

Eng. Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência / CASAL

A SUBSEC

Para análise e providências, com a consideração desta V.G.O.

23/08/13

Eng. Carlos Antônio S. Figueiredo Lima
Vice-Presidente de Gestão Operacional VGO / CASAL

A CPH
Revolvimos o presente para fazer
Juntada ao processo n. 10.450/2013
23/8/2013

A Bunch

For another person

1/11/11

1/11/11

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04590305/0001-51, 04590305/0001-51
Razão Social: CONSTRUTORA MOGNO LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUTORA MOGNO
Endereço: AV JOAO DAVINO 410 SALA 101 / JATIUCA / MACEIO / AL / 57035-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2013 a 24/10/2013

Certificação Número: 2013092510302548098503

Informação obtida em 25/09/2013, às 10:30:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

18

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS**

Nº 000722013-02001305

Nome: CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP

CNPJ: 04.590.305/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 26/06/2013.

Válida até 23/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

19

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP**
CNPJ: **04.590.305/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:03:59 do dia 26/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2014.

Código de controle da certidão: **B6B9.8566.8C87.9E0D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

20



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: CONSTRUTORA MOGNO LTDA - REGULAR
CNPJ : 04590305000151

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

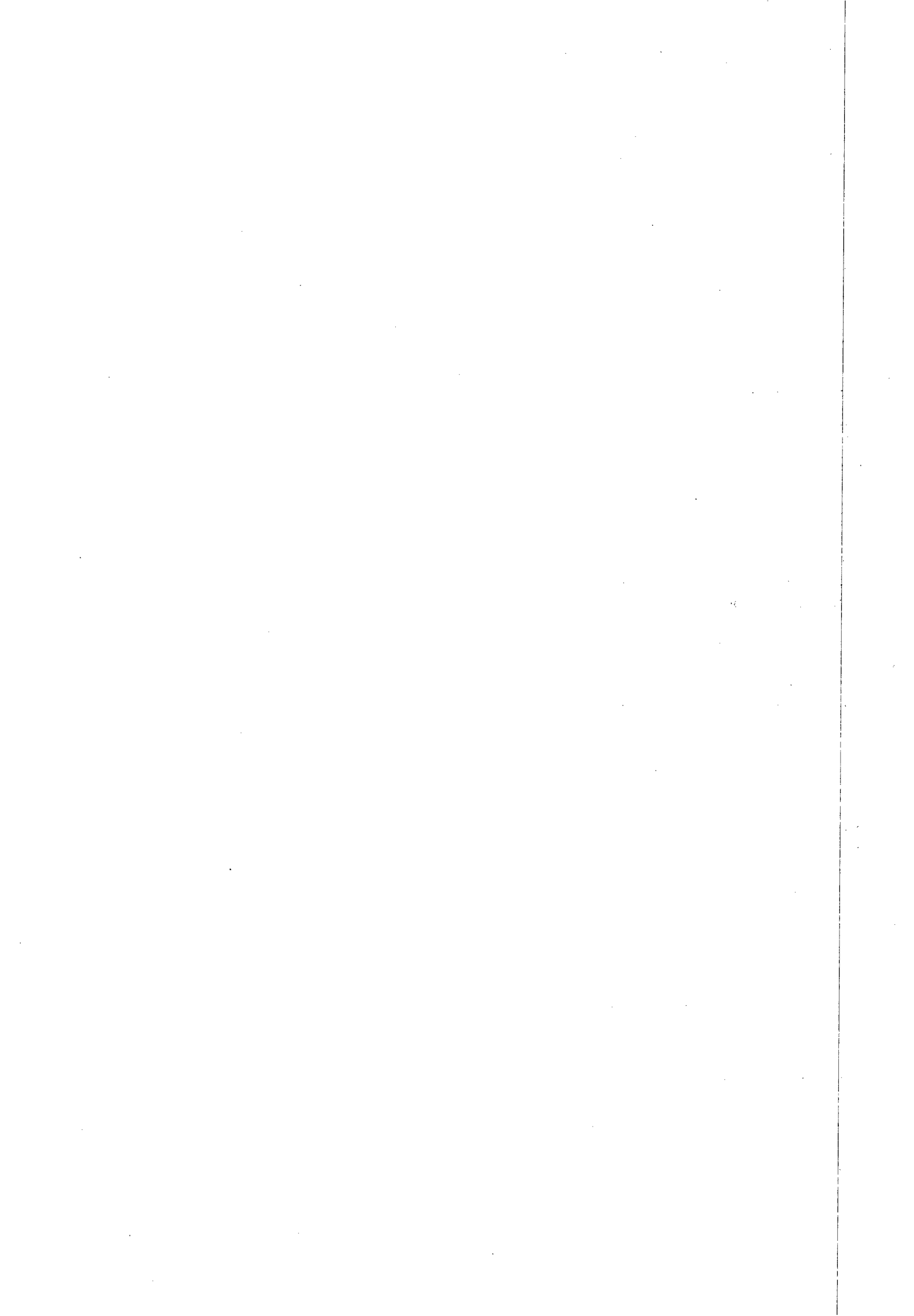
Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 09:12:20 do dia 01/10/13
Válida até 30/11/2013.

Código de controle da certidão:0176-02F9-996D-BE3D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.



21

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND 49154 / 2013

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Econômico

Inscrição: 900459220

Identificação: 313844

Contribuinte

CONSTRUTORA MOGNO LTDA

C.N.P.J./C.P.F.

04590305000151

Situação Cadast.

Aprovado

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento

AVENIDA - JOÃO DAVINO, N°: 00410, 101

57035-554,

Quadra: , Lote:, Loteamento:

Bairro: JATIUCA

Cidade: MACEIO

Data Expedição

25/09/13

Validade

25/10/13

N° Protocolo

0

Data Protocolo

25/09/13

Área do Terreno:

0,00

0,00

N.º De Autenticidade: 59A.508.F70.D7F

Certificamos, com fundamento nas informações exaradas no processo Administrativo acima indicado, e as constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

Certidão emitida as 10:46:33 do dia 25/09/2013

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na pagina da Secretaria de finanças, no endereço: <http://www.smf.maceio.al.gov.br> ou na própria Secretaria de Finanças.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.590.305/0001-51
Certidão n°: 32281727/2013
Expedição: 03/07/2013, às 16:23:29
Validade: 29/12/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.590.305/0001-51, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

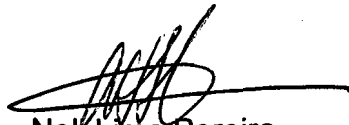
Processo Protocolo nº 10061/2013.
INTERESSADO: MOGNO CONSTRUÇÕES LTDA

À Diretoria da Presidência

Solicitamos autorização expressa do Senhor Diretor Presidente quanto a solicitação da CONTRATADA para celebração de Termo Aditivo ao Contrato 77/2011 com reajuste de 7,7971% conforme parecer técnico da GEFIN as fls. 13 e parecer jurídico as fls. 14 deste processo.

Maceió/AL., 03 de outubro de 2013.

Atenciosamente



Nel Lima Pereira
CPL/CASAL

Protocolo nº 10061/2013
Requerimento s/nº

À
CPL,

Conforme solicitação em correspondência datada de 05 de agosto do corrente ano (Protocolo 10061/2013), corroborada pela instrução processual e jurídica às fls 14, **AUTORIZAMOS** aditar o Contrato nº 77/2011, celebrado com a empresa **CONSTRUTORA MOGNO LTDA-EPP.**, reajustando o referido Contrato em 7,7971% (sete virgula sete mil novecentos e setenta e um por cento), referente ao INCC acumulado de agosto de 2012 a julho de 2013, conforme laudo técnico da GEFIN às fls. 13, passando o valor global daquele Contrato de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais) para R\$ 495.974,46 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme estatui o artigo 28, § 1º da Lei nº 9.069/1995. Em, 07/10/2013.


Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

/acpm.



Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

25

Processo Protocolo nº 10061/2013.
INTERESSADO: CONSTRUTORA MOGNO

À SUPOCE

Solicitamos que seja elaborado Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro do contrato 77/2011, para que possamos elaborar o Termo Aditivo de reajuste, como autorizado pelo Diretor Presidente as fls. 24 deste processo.

Em, 09/10/13.

Neli Lima Pereira
CPL/CASAL

A CPL

COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.
EM: 24/10/2013.

Ricardo Fabricio Costa de Oliveira
Téc. Industrial - CREA 020092583-6
Casal Supervisor de Custos de Engenharia
Mat. 2446





OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA PARA UNIDADE DE NEGÓCIOS DE JARAGUÁ em MACEIÓ.

CLIENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

| | | | | CUSTO | |
|--------------------|---|------|-------|---------|-----------------------|
| | | | | P. UNIT | P. TOTAL |
| 01. | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | UNID | 18000 | 6,80 | 122.400,00 |
| 02. | Corte do ramal predial c/ CÁPSULA (obturador) | UNID | 8400 | 13,00 | 109.200,00 |
| 03. | Religação simples com retirada da CÁPSULA | UNID | 7800 | 11,00 | 85.800,00 |
| 04. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela CASAL) | UNID | 360 | 50,00 | 18.000,00 |
| 05. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela Firma) | UNID | 240 | 60,00 | 14.400,00 |
| 06. | Restabelecimento de ramal predial, em rua não pavimentada | UNID | 180 | 37,00 | 6.660,00 |
| 07. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em paralelo | UNID | 120 | 59,00 | 7.080,00 |
| 08. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em asfalto | UNID | 60 | 75,00 | 4.500,00 |
| 09. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 70,00 | 3.500,00 |
| 10. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 80,00 | 4.000,00 |
| 11. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 90,00 | 4.500,00 |
| 12. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 135,00 | 4.860,00 |
| 13. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 150,00 | 5.400,00 |
| 14. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 150,00 | 5.400,00 |
| 15. | Reparação de calçada | UNID | 720 | 20,00 | 14.400,00 |
| 16. | Religação com implantação de hidrômetro | UNID | 1000 | 25,00 | 25.000,00 |
| 17. | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete(nível de bolha) | UNID | 1000 | 25,00 | 25.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 460.100,00 |

Construtora Mogno Ltda
 Roberto Soares Cardoso
 Eng.º Civil - CREA/AL 1766-D
 Sócio-Gerente



OBRA: Execução de Serviços de Corte e Religação de Água (Reajuste em 7,7971 % do Contrato 77/2011 Usando o intervalo de Agosto de 2012 a Julho de 2013 - Tabela INCC/FGV)

LOCAL: Unidade de Negócios de Jaraguá – Maceió/AL

DATA : Outubro/2013

B.D.I. Serviços: 25,80%
B.D.I. Material: 15,60%

| ITEM | FONTE | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL. |
|--------------------|------------------|---|----------------|-----------|------------|-------------------|
| 1 | | Serviços | | | | |
| 1.1 | Contrato 77/2011 | Visita para entrega da ordem de corte c / posterior quitação de débito | unid. | 18.000,00 | 7,33 | 131.943,65 |
| 1.2 | Contrato 77/2011 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | unid. | 8.400,00 | 14,01 | 117.714,43 |
| 1.3 | Contrato 77/2011 | Religação Simples (com retirada de cápsula) | unid. | 7.800,00 | 11,86 | 92.489,91 |
| 1.4 | Contrato 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da CASAL) | unid. | 360,00 | 53,90 | 19.403,48 |
| 1.5 | Contrato 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | unid. | 240,00 | 64,68 | 15.522,78 |
| 1.6 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | unid. | 180,00 | 39,88 | 7.179,29 |
| 1.7 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | unid. | 120,00 | 63,60 | 7.632,03 |
| 1.8 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | unid. | 60,00 | 80,85 | 4.850,87 |
| 1.9 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | | 50,00 | 75,46 | 3.772,90 |
| 1.10 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 50,00 | 86,24 | 4.311,88 |
| 1.11 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 50,00 | 97,02 | 4.850,87 |
| 1.12 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA) | unid. | 36,00 | 145,53 | 5.238,94 |
| 3 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | unid. | 36,00 | 161,70 | 5.821,04 |
| 1.14 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | unid. | 36,00 | 161,70 | 5.821,04 |
| 1.15 | Contrato 77/2011 | Reparação de calçada | unid. | 720,00 | 21,56 | 15.522,78 |
| 1.16 | Contrato 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro | m ² | 1.000,00 | 26,95 | 26.949,28 |
| 1.17 | Contrato 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | m ² | 1.000,00 | 26,95 | 26.949,28 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 495.974,46 |


 Ricardo Fabricio Costa de Oliveira
 Téc. Industrial - CREA 020092583-0
 Casal Supervisor de Custos de Engenharia
 Mat. 2446





Companhia de Saneamento de Alagoas

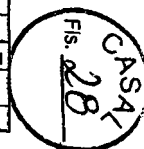
Cronograma físico-financeiro

Reajuste ao Contrato 77/2011 Construtora Mogno

Outubro 2013

| Item | Descrição | Valor (R\$) | 30 dias | 60 dias | 90 dias | 120 dias | 150 dias | 180 dias | 210 dias | 240 dias | 270 dias | 300 dias | 330 dias | 360 dias |
|------|---|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1 | Serviços | 495.974,46 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 42.157,83 | 42.157,83 |
| 1.1 | Visita para entrega da ordem de corte c / posterior quitação de débito | 131.943,65 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | 117.714,43 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 11.215,21 | 11.215,21 |
| 1.3 | Religação Simples (com retirada de cápsula) | 92.489,91 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.4 | Religação Simples (padronização com caixa da CASAL) | 19.403,48 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 10.005,73 | 10.005,73 |
| 1.5 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | 15.522,78 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | 7.179,29 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.861,64 | 7.861,64 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | 7.632,03 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | 4.850,87 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.649,30 | 1.649,30 |
| 1.9 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | 3.772,90 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | 4.311,88 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 320,70 | 320,70 |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | 4.850,87 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.12 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA) | 5.238,94 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 412,32 | 412,32 |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de | 5.821,04 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |

Ricardo Fabricio Costa de Oliveira
 Téc. Industrial - CREA 020092384-8
 Casal Supervisor de Custos de Engenharia
 Mat. 2446







Companhia de Saneamento de Alagoas
Cronograma físico-financeiro
Reajuste ao Contrato 77/2011 Construtora Mogno

Outubro 2013

| Item | Descrição | Valor (R\$) | 30 dias | 60 dias | 90 dias | 120 dias | 150 dias | 180 dias | 210 dias | 240 dias | 270 dias | 300 dias | 330 dias | 360 dias |
|------|--|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | proteção (caixa FIRMA) | | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 494,79 | 494,79 |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | 5.821,04 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| | | | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 494,79 | 494,79 |
| 1.15 | Reparação de calçada | 15.522,78 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| | | | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.319,44 | 1.319,44 |
| 1.16 | Religação com implantação de hidrômetro | 26.949,28 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| | | | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.290,69 | 2.290,69 |
| 1.17 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | 26.949,28 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| | | | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.290,69 | 2.290,69 |
| | Faturamento da Obra | 495.974,46 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 42.157,83 | 42.157,83 |


 Ricardo Fabricio Costa de Oliveira
 Tec. Industrial - CREA 020092583-6
 Casal Supervisor de Custos de Engenharia
 Mat. 2446





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

10061/2013

Nº FOLHA:

30

À

GEPLAN,

Solicitamos a Dotação Orçamentária para celebração do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 77/2011 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL e a CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP.

Em 31 de Outubro de 2013

Renata Amorim
Renata Amorim Bittencourt
Estagiária CPL/CASAL



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

10061/2013

Nº FOLHA:

31

À CPL,

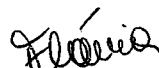
Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

| | |
|----------------------|--|
| Unidade Orçamentária | 11203 – UN JARAGUÁ |
| Grupo de Despesa | 300.000 – Serviços de Terceiros. |
| Rubrica | 307.315 – Serviços de Cortes e Religações. |

Em 31/10/2013.


Adm. Andreiza Márcia Maia de Oliveira
Mat. 3006 - GEPLAN/SUDEO

Visto:


Flávia M. A. Coutinho Camerin
Gerente de Planejamento Org
e Análise Econômica
Mat. 1449
GEPLAN / SUDEO / 001/2013



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: "Maria de Fatima Acioly de Castro" <fatima.acioly@casal.al.gov.br>
Data: 30/10/2013 14:36
Assunto: Solicitação de compras - Protocolo nº 10061

Bom dia,

Solicitamos, por gentileza, a solicitação de compras referente ao Processo com protocolo nº 10061/2013, que tem como objeto a elaboração de Termo Aditivo do Contrato nº 77/2011, com a empresa Mogno, para autorizar o reajuste.

Desde já agradeço,

Camila Caroline Reis de Santana
Estagiária - CPL/CASAL

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00014346 a 00014346
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar: Aplicação | Valor Previsto | Qtd. Solic. | Qtd. Canc. | Un. | Est. Atual Un. | Cotação | AF | Status AF |
|------|--|----------------|-------------|------------|------------|----------------|---------|----|-----------|
| | | Observação | | | Referência | | | | |

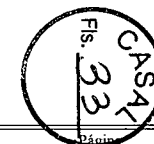
Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00014346 Emissão: 01/11/2013 Dt. Limite: 31/12/2013 Dt. Últ. At.: 30/10/2013 Liberada: SIM
 Solicitante: ARIETE MONTEIRO DA SILVA Liberação: 30/10/2013 Usu. Libera.: ARIETE
 Un. Comp.: SESGER Valor Total : 5.979,07
 Entrega: -

| | | | | | | | | | |
|--|-----------------|----------|------|------|-----|------|-----|--|--|
| 1 | ARIETE MONTEIRO | 5.979,07 | 1,00 | 0,00 | CNT | 0,00 | CNT | | |
| 375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIQAÇÕES /Prot. 10061/2013-Construtora MOGNO Ltda, contrato 77/2011, o solicita reajuste, essa solicitação de compra se refere a direferença do reajuste. | | | | | | | | | |
| UNJA - UNJA - U.N. DO JARAGUÁ | | | | | | | | | |

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1





SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00014347 a 00014347
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante | Valor Previsto | Qtd. Solic. | Qtd. Canc. | Un. | Est. Atual Un. | Cotação | AF | Status AF |
|------|--|----------------|-------------|------------|-----|----------------|---------|----|-------------|
| | Produto / Complemento / Descrição Auxiliar | | Observação | | | Referência | | | Status Item |

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00014347 Emissão: 02/01/2014 Dt. Limite: 30/10/2013 Liberada: SIM
 Solicitante: ARLETE MONTEIRO DA SILVA Liberação: 30/10/2013 Usu. Libera.: ARLETE
 Un. Comp.: SESGER Valor Total: 29.895,39
 Entrega: -

1 ARLETE MONTEIRO 29.895,39 1,00 0,00 CNT 0,00CNT
 375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIÇÕES /Prot. 10061/2013-Construtora MOGNO Ltda, contrato 77/2011, o
 solicita reajuste, essa solicitação de compra se refere a diferença do reajuste.
 UNJA - UNJA - U.N. DO JARAGUÁ

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
77/2011, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no protocolo nº 10061/2013 e S.C. 14346 e 14347, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste em 7,7971% (sete vírgula sete mil novecentos e setenta e um por cento), referente ao INCC acumulado de agosto de 2012 a julho de 2013, conforme laudo técnico da GEFIN, passando o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais) para R\$ 495.974,46 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria.....11203 – UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa.....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
- Rubrica.....307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 04 de outubro de 2013

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional

ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA

Laís Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ANEXO I

**3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 77/2011
EMPRESA: MOGNO**

**Cronograma físico-financeiro
Reajuste ao Contrato 77/2011 Construtora Mogno**

Outubro 2013

| Item | Descrição | Valor (R\$) | 30 dias | 60 dias | 90 dias | 120 dias | 150 dias | 180 dias | 210 dias | 240 dias | 270 dias | 300 dias | 330 dias | 360 dias |
|------|---|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 1 | Serviços | 485.974,46 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 42.157,83 | 42.157,83 |
| 1.1 | Visita para entrega da ordem de corte c / posterior quitação de débito | 131.943,65 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | 117.714,43 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 10.005,73 | 10.005,73 |
| 1.3 | Religação Simples (com retirada de cápsula) | 92.489,91 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.861,64 | 7.861,64 |
| 1.4 | Religação Simples (padronização com caixa da CASAL) | 19.403,48 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.649,30 | 1.649,30 |
| 1.5 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | 15.522,78 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.319,44 | 1.319,44 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | 7.179,29 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 610,24 | 610,24 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | 7.632,03 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 648,72 | 648,72 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | 4.850,87 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 412,32 | 412,32 |
| 1.9 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | 3.772,90 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 320,70 | 320,70 |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | 4.311,88 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 366,51 | 366,51 |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | 4.850,87 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 412,32 | 412,32 |
| 1.12 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | 5.238,94 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 445,31 | 445,31 |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | 5.821,04 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 494,79 | 494,79 |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | 5.821,04 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 494,79 | 494,79 |
| 1.15 | Reparação de calçada | 15.522,78 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.319,44 | 1.319,44 |
| 1.16 | Religação com Implantação de hidrômetro | 26.949,28 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.290,69 | 2.290,69 |
| 1.17 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaxamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | 26.949,28 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.290,69 | 2.290,69 |
| | Faturamento da Obra | 485.974,46 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 42.157,83 | 42.157,83 |



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 77/2011
EMPRESA: MOGNO
PLANILHA DE
CUSTOS

OBRA: Execução de Serviços de Corte e Religação de Água (Reajuste em 7,7971 % do Contrato 77/2011 Usando o intervalo de Agosto de 2012 a Julho de 2013 - Tabela INCC/FGV)

LOCAL: Unidade de Negócios de Jaraguá – Maceió/AL

DATA : Outubro/2013

B.D.I. Serviços: 25,80%
B.D.I. Material: 15,60%

| ITEM | FONTE | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P. UNITARIO | P. TOTAL |
|--------------------|------------------|---|----------------|-----------|-------------|-------------------|
| 1 | | Serviços | | | | |
| 1.1 | Contrato 77/2011 | Visita para entrega da ordem de corte e / posterior quitação de débito | unid. | 18.000,00 | 7,33 | 131.943,65 |
| 1.2 | Contrato 77/2011 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | unid. | 8.400,00 | 14,01 | 117.714,43 |
| 1.3 | Contrato 77/2011 | Religação Simples (com retirada de cápsula) | unid. | 7.800,00 | 11,86 | 92.489,91 |
| 1.4 | Contrato 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da CASAL) | unid. | 360,00 | 53,90 | 19.403,48 |
| 1.5 | Contrato 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | unid. | 240,00 | 64,68 | 15.522,78 |
| 1.6 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | unid. | 180,00 | 39,88 | 7.179,29 |
| 1.7 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | unid. | 120,00 | 63,60 | 7.632,03 |
| 1.8 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | unid. | 60,00 | 80,85 | 4.850,87 |
| 1.9 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | | 50,00 | 75,46 | 3.772,90 |
| 1.10 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 50,00 | 86,24 | 4.311,88 |
| 1.11 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 50,00 | 97,02 | 4.850,87 |
| 1.12 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA) | unid. | 36,00 | 145,53 | 5.238,94 |
| 1.13 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | unid. | 36,00 | 161,70 | 5.821,04 |
| 1.14 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | unid. | 36,00 | 161,70 | 5.821,04 |
| 1.15 | Contrato 77/2011 | Reparação de calçada | unid. | 720,00 | 21,56 | 15.522,78 |
| 1.16 | Contrato 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro | m ² | 1.000,00 | 26,95 | 26.949,28 |
| 1.17 | Contrato 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | m ² | 1.000,00 | 26,95 | 26.949,28 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 495.974,46 |



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

10061/2013

Nº FOLHA:


38

À

ASJUR,

Encaminhamos o 3º Termo Aditivo do contrato 77/2011 celebrado entre a CASAL e a CONSTRUTORA MOGNO - EPP LTDA para análise e aprovação desta assessoria jurídica.

Em 4 de Novembro de 2013


Renata Amorim Bittencourt
Estagiária CPL/CASAL



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO

Prot. 10061/2013

Nº FOLHA:

39

A Adv. Lais Leão,

Para análise e aprovação do termo.

Em, 04/11/2013

Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL.

À ASSESSORA,

Estando o termo devidamente efetuado, entendi-me pelo seu encaminhamento. Condiciona-se o presente, no entanto, a apresentação atualizada das certidões de nº. 17 e 21.

Em 05/11/13

Lais Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

P. 20062/13

Nº da folha:

40

À CPL,

Com o Termo devidamente analisado e chancelado.

Em 05/11/2013.

Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica
CASAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

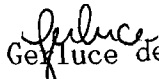
Protocolo nº 10061/2013

A
VGO (De Ordem)

Encaminhamos o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2011 - CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, objetivando a aposição da assinatura e evoluir para Diretoria da Presidência para a mesma finalidade.

Em: 07 de novembro de 2013


Atenciosamente


Geiluce de Fátima
CPL/CASAL

ADP

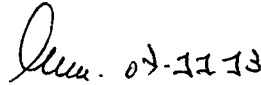
Para assinatura.

07/11/13


Eng. Carlos Antônio S. Figueiredo Lima
Vice-Presidente de Gestão
Operacional VGO / CASAL

A CDC (De Ordem),

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2011 - CASAL
APRESENTO PELO PRESIDENTE, E EXECUÇÃO DEBEM.


07-11-13

Eng. Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência / CASAL

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5780 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

1978

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
CONVOCAÇÃO**

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESAS DO RAMO DE LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORAS, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa n° AGESA 002/2008, para apresentarem proposta de preço no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data desta publicação.

As propostas de preços deverão ser enviadas por comprascepal@gmail.com por fax (082) (FAX 3315 8316 ou no departamento de suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Farol - Maceió - Alagoas CEP: 57.052.000 - das 08:00 às 17:00 hrs.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 01 (UMA) FOTOCOPIADORA.

EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO N° 04/2010 CELEBRADO ENTRE A CEPAL E A SETUR".

Maceió, 21 de maio de 2014.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
CONVOCAÇÃO**

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESAS DO RAMO DE REFRIGERAÇÕES, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa n° AGESA 002/2008, para apresentarem proposta de preço no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data desta publicação.

As propostas de preços deverão ser enviadas por comprascepal@gmail.com por fax (082) (FAX 3315 8316 ou no departamento de suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Farol - Maceió - Alagoas CEP: 57.052.000 - das 08:00 às 17:00 hrs.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 7 (SETE) GARRAFAS DE GÁS R22.

EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO N° 04/2010 CELEBRADO ENTRE A CEPAL E A SETUR".

Maceió, 21 de maio de 2014.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(COLETA PÚBLICA DE PREÇOS)**

O Diretor Presidente da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF n° 04.308.836/0001-09, com sede na Av. Fernandes Lima, s/n, CEPAL, Gruta de Lourdes - Maceió - Alagoas - CEP: 57052-000, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando os procedimentos realizados, o pronunciamento da Assessoria Jurídica e do Diretor Administrativo Financeiro da CEPAL, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II e/c o parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/93 RESOLVE ratificar o procedimento e a Dispensa de licitação tratada no processo administrativo 420/2014, autorizando a contratação, mediante coleta pública de preços da empresa NOVAJUBILATO corretora de seguros LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 13.588.768/0001-70, com sede na Rua Saguiru, 675, CJ. 13, casa verde, São Paulo/SP, CEP 2514-000, para a contratação de empresa especializada em seguro empresarial predial, no valor de R\$ 2.555,44 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Maceió, 22 de maio de 2014.

José Roberto Gomes Pedrosa
Diretor Presidente em exercício

Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL)**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS****EXTRATO DO CONTRATO N° 14/2014**

Protocolo n° 13835/2013 - CASAL

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, Advogado, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital. CONTRATADA: FIRMA LUX OUTMIDIA LTDA - ME, estabelecida na Av. Juca Sampaio, n° 67, Cruz das Almas, CEP n° 57.040.600, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.877.273/0001-19 e registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob n° 2720023989.1 de 08 de novembro de 1995, neste ato representada por Sócio JORGE CESAR CABRAL DE MELO SAMPAIO, inscrito no

CPF/MF n° 861.154.484-68, portador do RG n° 984.731 SSP/DF

OBJETO: Constitui objeto deste contrato, o empréstimo de áreas de propriedade da CASAL, à COMODATÁRIA para fins de exploração comercial, especificamente na instalação de engenhos publicitários do tipo "outdoors", nos locais discriminados no Anexo I, parte integrante deste contrato.

Data da assinatura, 24 de março de 2014

Autorizamos a elaboração do Contrato n° 14/2014, celebrado entre a CASAL e a Empresa LUX

OUTMIDIA LTDA-ME, observando a legislação vigente. Homologado em: 19.02.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**EXTRATO DO CONTRATO N° 16/2014**

Protocolo n° 13873/2013 - C.I n° 58/2013 - UN-JARAGUA

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO DE LIMA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF/MF n° 498.703.694-72, RG 144.386-SSP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Av. João Davino, n° 410, sala 101, Mangabucira - Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador do CPF n° 151.751.974-87, residente e domiciliado em Maceió/AL

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a execução dos serviços de fiscalização e cobrança de ligações ativas e inativas nos setores da Unidade de Negócio de Jaraguá - UNJA, na cidade de Maceió/Alagoas.

Data de assinatura: 26 de março de 2014

Protocolo n° 13873/2013 - C.I n° 58/2013 - UN JARAGUA

Autorizamos a elaboração do Contrato n° 16/2014, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 26.11.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**EXTRATO DO CONTRATO N° 23/2014**

Protocolo n° 10355/2013 - C.I n° 55/2013 - UNLE

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: Sra MARIA FÁBIA CALAÇA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n° 024.206.814-60, residente e domiciliada em Japaratinga/AL, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de 01 (um) terreno, onde se localiza o povo n° 02, de propriedade da CASAL, possuindo uma área de 90 m² (6x15m), localizado na Rua Projectada, s/n, no município de Japaratinga/AL

Data de assinatura: 08 de abril de 2014

Protocolo n° 10355/2013 - C.I n° 55/2013 - UNLE

Autorizamos a elaboração do Contrato n° 09/2014, celebrado entre a CASAL e o Sr. MARIA FÁBIA CALAÇA DA SILVA observando a legislação vigente. Homologado em: 25.03.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA A ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2013

Protocolo n° 12222/2013 - C.I n° 129/2013 - CPL

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57 ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 12.222/2013, resolve

1 - Reconhecer a incorporação da empresa ASPEBRÁS BAHIA LTDA, devidamente qualificada na ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2013, pela empresa ASPEBRÁS TUBOS E CONEXÕES LTDA, estabelecida na Via de Penetração I, n° 390, Galpão I, Cia Sul, Simões Filho, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.271.201/0008-25, passando em consequência a ser a detentora dos direitos e obrigações do referido instrumento.

Data de assinatura: 08 de outubro de 2013

Protocolo n° 12222/2013, autorizamos a elaboração do Primeiro Termo de Apostila a Ata de Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços n° 02/2013 celebrado entre a CASAL e a EMPRESA ASPEBRÁS BAHIA LTDA observando a legislação vigente. Homologado em: 07.10.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°**

09/2010

Protocolo n° 13275/2013 - CAF/UNAG

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-

39
43

57 ambos residentes e domiciliados nesta Capital
CONTRATADA: Sra. MARINA AGUIAR DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.703.654-72, residente e domiciliada em Lagoa da Canoa /AL.
OBJETO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato original, por mais 12 (doze) meses a contar de 20 de dezembro de 2013 a 20 de dezembro de 2014.
Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste no percentual de 5,7744% (cinco vírgula, sete mil, setecentos e quarenta e quatro por cento), referente à variação de IPCA, do período de dezembro/2012 à novembro/2013, passando o valor mensal de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para o valor de R\$ 281,62 (cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) e o valor global de R\$ 3.195,00 (três mil, cento e noventa e cinco reais) para R\$ 3.379,44 (três mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).
Data de assinatura: 20 de dezembro de 2013
Protocolo nº 13275/2013 – CAF/UNAG
Autorizamos a elaboração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 99/2010, celebrado entre a CASAL e a Sra. MARINA AGUIAR DOS SANTOS, observando a legislação vigente. Homologado em: 16.12.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2013
Protocolo nº 14995/2013 – SUPSAT
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57 ambos residentes e domiciliados nesta Capital
CONTRATADA: empresa VITAL SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Hugo Correa Paes, 318-A, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.340.376/0001-33, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Administrador JOSÉ CARLOS ROBERTO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.618.404-63, residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no processo nº 12.259/2013, C.I. nº 147/2013 – SUPSAT e S.C. nº 00014228, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:
OBJETO Por força deste instrumento, fica autorizada a prorrogação do prazo do mesmo por mais um período de 06 (seis) meses, a contar 27 de janeiro de 2014 à 27 de julho de 2014 mantendo-se o valor global de R\$ 2.142.912,18 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil, novecentos e doze reais e dezoto centavos) tendo como objeto a locação de mão de obra de 143 (cento e quarenta e três) auxiliares de serviços operacionais para prestação dos serviços a esta CASAL.
Data de assinatura: 27 de janeiro de 2014
Protocolo nº 14.995/2013 – SUPSAT
Autorizamos a elaboração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 16.01.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2009
Protocolo nº 15091/2013 – CI Nº 195/2013 – SUPSAT
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57 ambos residentes e domiciliados nesta Capital
CONTRATADA: EMPRESA OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, estabelecida na Av. João Davino, 198 – B, Magabairas, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.173.027/0001-25, doravante denominada, simplesmente LOCADORA, neste ato representada por seu Sócio Gerente LUIS MARCELO SANTOS DE ANDRADE, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.801.494-49, residente e domiciliado em Maceió/AL.
OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses; a contar de 06 de janeiro de 2014 até 06 de janeiro de 2015.
Data de assinatura: 06 de janeiro de 2014
Protocolo nº 15091188/2013 – SUPSAT
Autorizamos a elaboração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 128/2009, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 03.01.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2009
Protocolo nº 14894/2013 – SUPSAT
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57 ambos residentes e domiciliados nesta Capital
CONTRATADA: EMPRESA EQUILIBRIO SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Quintino Bocaiuva, 123, Ponta da Terra, CEP 57030-570, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.472.748/0001-55, doravante denominada, simplesmente LOCADORA, neste ato representada por seu Sócio JOSÉ LITO VIEIRA DE MELO JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.485.594-53, residente e domiciliado em Maceió/AL.
OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo estabelecido na cláusula sétima do contrato original, fica

prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 06 de janeiro de 2014 a 06 de janeiro de 2015
Por força deste instrumento fica autorizada a aplicação de reajuste de 5,6096% (cinco vírgula seis mil e noventa e seis por cento), referente à variação do IGP-M, verificada no período de dezembro/2012 até novembro/2013 nos serviços de locação dos veículos, e dos valores relativos à mão de obra com base na Convenção Coletiva do Trabalho 2013/2014. Para valores referentes a provisão de horas extras e despesas de viagens serão de R\$ 9.095,80 (nove mil, noventa e cinco reais e oitenta centavos) mensais e de R\$ 109.149,60 (cento e nove mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos) anual, passando o valor mensal do Contrato para R\$ 102.444,37 (cento e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), totalizando anualmente em R\$ 1.229.332,44 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).
Data de assinatura: 06 de janeiro de 2014
Protocolo nº 14894/2013 – SUPSAT
Autorizamos a elaboração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2009, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA EQUILIBRIO SERVIÇOS LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 02.01.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2009
Protocolo nº 14400/2013 – CI Nº 183/2013 – SUPSAT
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57 ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
CONTRATADA: EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO LTDA-ME, estabelecida na Av. Industrial Luiz Calheiros Júnior, 493, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.132.492/0001-92, doravante, denominada, simplesmente LOCADORA, neste ato representada por seu Sócio Gerente KLEBER CYRINO BRANDÃO ARAÚJO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.685.105-72, residente e domiciliado em Maceió/AL.
OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo estabelecido na cláusula sétima do contrato original, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 06 de janeiro de 2014 a 06 de janeiro de 2015.
Por força deste instrumento fica autorizada a aplicação de reajuste de 5,6096% (cinco vírgula seis mil e noventa e seis por cento), referente à variação do IGP-M acumulado no período de Dezembro/2012 a Novembro/2013, passando o valor mensal de R\$ 77.993,92 (setenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), para R\$ 83.830,92 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e dois centavos) e o valor global R\$ 935.927,04 (novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e quatro centavos) para R\$ 1.005.971,04 (um milhão, cinco mil, novecentos e setenta e um reais e quatro centavos).
Data de assinatura: 06 de janeiro de 2014.
Protocolo nº 14400/2013 – SUPSAT
Autorizamos a elaboração do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2009, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS SÃO SEBASTIÃO LTDA-ME, observando a legislação vigente. Homologado em: 02.01.2014.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2009
Protocolo nº 12259/2013 – CASAL
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57 ambos residentes e domiciliados nesta Capital
CONTRATADA: empresa VITAL SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Hugo Correa Paes, 318-A, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.340.376/0001-33, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Administrador JOSÉ CARLOS ROBERTO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.618.404-63, residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no processo nº 12.259/2013, C.I. nº 147/2013 – SUPSAT e S.C. nº 00014228, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:
OBJETO: Por força deste instrumento o prazo de vigência fica prorrogado por mais 06(seis) meses a contar de 30 de novembro de 2013 a 30 de maio de 2014.
Por força quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos) para R\$ 195.349,49 deste instrumento fica autorizado a alteração do valor mensal de R\$ 194.728,71 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e o valor global de R\$ 1.168.372,26 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos) para R\$ 1.172.096,94 (um milhão cento e setenta e dois mil, noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), incluindo neste valor as despesas com horas extras, ajustamento dos valores com acréscimo do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) de um funcionário de Piranhas e diferença de valores entre o 15º e 16º Termos Aditivos.
Data de assinatura: 29 de novembro de 2013
Protocolo nº 12259/2013 – CASAL
Autorizamos a elaboração do Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2009, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 29.11.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:

N° 77/2011

Protocolo n° 10061/2013 - UN JARAGUÁ

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO DE LIMA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF/MF n° 098.705.694-72, RG 144.386-SSP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital;

CONTRATADA: Empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA- EPP, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o n° 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade.

OBJETO: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste em 7,7971% (sete vírgula sete mil novecentos e setenta e um por cento), referente ao INCC acumulado de agosto de 2012 a julho de 2013, conforme laudo técnico da GEFIN, passando o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais) para R\$ 495.974,46 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Data de assinatura: 04 de outubro de 2013

Protocolo n° 10061/2013 - UN JARAGUÁ

Autorizamos a elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 77/2011, celebrado entre a CASAL e a CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, observando a legislação vigente. Homologado em: 07.10.2013

Departamento de Estradas de Rodagem (DER)

Processo Administrativo 5501-644/2014

Extrato do Termo de Compromisso de Estágio sem vínculo empregatício, firmado, entre o DER/AL e o estagiário Ivan Euclides da Silva Junior, estudante do Curso de Engenharia de Agrimensura/UFAL. Fundamentação Legal: Termo de Referência/CIEE-Contrato n° 299/2013 - Leis Federais n° 8.666/93, 11.788/2008. Prazo: 11/03/14 até 10/09/14. Valor: 01 (um) salário mínimo vigente mensal atual. Autorizado pelo Diretor-Presidente/DER/AL

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN)

PORTARIA N° 919/2014-GDP

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2° da Lei n° 6.300, de 04 de abril de 2002.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os Psicólogos MAYRA ALVES DE CASTRO, JERÔNIMO DE MACEDO VERAS e WALKÍRIA AMORIM DO CARMO, para compor a JUNTA PSICOLÓGICA ESPECIAL que tem como objetivo avaliar as condições exigíveis para a CONCESSÃO/RENOVAÇÃO do C.N.H das pessoas de: Patrícia Maria da Silva, Luciene Rodrigues da Silva, Jorge Luiz de Oliveira Lima, Silvan Cesar Godoy, com FUNDAMENTO LEGAL: Anexo I da Resolução N° 425/2012 do CONTRAN de 27 de novembro de 2012, no dia 23/05/2014, às 08:00 horas, na sala do Serviço de Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas deste Órgão.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretora Presidente, em Maceió, 21 de maio de 2014.

ANDRESSA CATERINE DE MELO LEMOS LYRA
DIRETORA PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO n° 03/2014

Pregão Eletrônico n° DETRAN/AL - 002/2014

Considerando o parecer CGJ n° 106/2014 da Procuradoria Jurídica deste Departamento e os procedimentos adotados, para que se produzam os devidos e legais efeitos, HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n° 002/2014 - DETRAN/AL relativo ao Processo Administrativo 5101-14700/2013, para a aquisição de Capas Rosa para processo, realizado no dia 27 de Fevereiro de 2014.

Maceió, 20 de Maio de 2014.

ANDRESSA CATERINE DE MELO LEMOS LYRA
Diretora Presidente

Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas (INMEQ/AL)

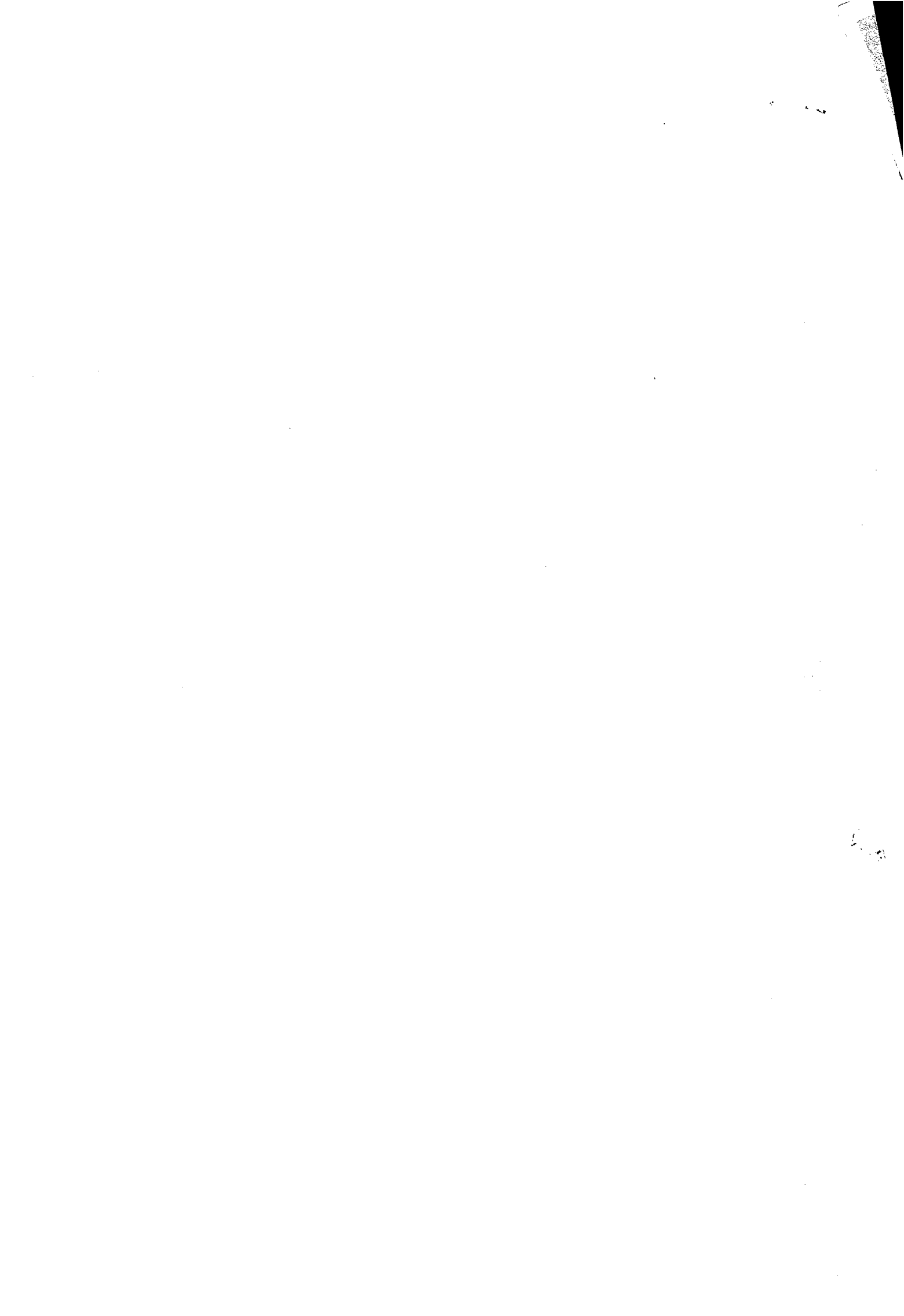
EDITAL INMEQ/AL N° 005/2014

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO - PRAZO PARA DEFESA

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE ALAGOAS - INMEQ/AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados que a finalidade deste Edital é NOTIFICAR os representantes legais das empresas abaixo relacionadas, que se encontram em endereço incerto, tendo

em vista a tentativa frustrada de notificação, via Correios-AR, em observância ao inciso LV, do art. 5° da Constituição Federal para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, apresentar DEFESA junto à Coordenadoria Jurídica do INMEQ/AL, situado à Rua Valentim dos Santos Diniz, s/n, Canaã, Tabuleiro do Martins, enviando-a ou protocolando-a, no mesmo endereço citado Decorrido o prazo sem a apresentação da defesa, o parecer administrativo será confeccionado sem a análise da mesma. Publique-se consoante relação abaixo. Maceió, 21 de maio de 2014. Rodrigo Nogueira Barbosa - Coordenador Jurídico

| Processo | Razão Social | CNPJ-CPF | Auto de Infração |
|----------|--|---------------------|------------------|
| 849/10 | B.L.S. Com. De Produtos para Supermercados Ltda | 03.547.277/0001-27 | 1901822 |
| 859/10 | Teonilo Saloos da Silva ME | 04.747.110/0001-72 | 1901967 |
| 861/10 | Linair Bonfim de Albuquerque | 437.359.244-68 | 1901969 |
| 867/10 | Claudevan dos Santos | 841.269.144-04 | 1880889 |
| 880/10 | Linair Bonfim de Albuquerque | 437.359.244-68 | 1901971 |
| 1938/10 | Maria Teodora Candosa Pimentel | 09.178.576/0001-18 | 228964 |
| 2768/10 | Antônio Carlos Assis Santos | 013.054.154-10 | 1881377 |
| 1397/10 | C.J.C. Ind. E Com de Velas | 05.289.263/0001-50 | 1902119 |
| 2754/10 | Neidja Rodrigues dos Santos | 081.510.264-05 | 1881372 |
| 2755/10 | Manuel Severino dos Santos | 044.753.404-11 | 1881375 |
| 1327/10 | Cannem Lucia Costa da Silva | 045.312.414-36 | 1902079 |
| 1298/10 | Gustílio da Silva | 032.776.984-08 | 1881164 |
| 1249/10 | Carmem Lucia Costa da Silva | 045.312.414-36 | 1881053 |
| 1288/10 | Mannho Utilidades do Lar, Ltda | 02.794.372/0001-62 | 228750 |
| 2713/10 | José Ursulino Pereira | 764.589.974-34 | 1792491 |
| 2722/10 | Gustavo Marques Silva | 007.964.528-30 | 1792126 |
| 2731/10 | Maria Jose dos Santos | 229.322.728-61 | 1881358 |
| 1980/10 | Ind. E Com. De Velas Sempre Viva Ltda | 10.094.258/0001-58 | 255741 |
| 2744/10 | Auto Posto Maré Alta Ltda | 05.875.523/0001-03 | 1881367 |
| 2733/10 | I A B de Moraes ME | 07.038.354/0001-74 | 1881380 |
| 2742/10 | Antônio da Silva - União | 35.365.550/0001-99 | 1881364 |
| 1158/10 | Empacotadora Vitória Ltda - EMPAVIL | 70.175.179/0001-01 | 1902042 |
| 1181/10 | Márcia Luzia Nascimento Santos | 086.171.034-77 | 1881052 |
| 1172/10 | Bom Aroma Ind. E Com. Ltda | 03.465.825/0001-70 | 1902019 |
| 1176/10 | Luiz Carlos Rodrigues de Araújo | 00.987.874/00001-84 | 1881031 |
| 1225/10 | Anny Christine Mello G. Lopes - ME | 07.349.693/0001-71 | 1902077 |
| 2013/10 | Keisa de Pele Ind. E Com. De Confeccões Ltda | 09.566.150/0002-12 | 228980 |
| 2669/10 | EF Santos Alimentos EPP | 11.592.500/0001-86 | 256074 |
| 2673/10 | José de Lima Gomes ME | 92.460.110/0001-61 | 255991 |
| 2545/10 | M C da Silva Gomes ME | 10.418.611/0001-08 | 256024 |
| 2551/10 | José Oliveira Santos | 584.556.554-53 | 256034 |
| 2552/10 | Aluisio Cavalcante da Silva | 019.714.744-52 | 256055 |
| 2557/10 | Luís Antônio Narciso dos Santos | 06.992.836/0001-04 | 256040 |
| 2565/10 | Severino Luiz dos Santos Neto | 382.226.984-00 | 256045 |
| 2573/10 | Selma Maria da Silva | 11.418.319/0001-58 | 256057 |
| 487/10 | D. L. Alves Supermercado ME | 09.177.661/0001-61 | 1901785 |
| 2656/10 | Flora Brasil - Comércio de Cosméticos Ltda ME | 10.580.448/0001-85 | 229187 |
| 2666/10 | A Leste Comércio de Embalagens Ltda | 06.814.307/0001-02 | 256071 |
| 486/10 | Mari da Silva Farias de Araújo | 039.654.564-58 | 1901790 |
| 2420/10 | N M dos Santos | 02.491.032/0001-62 | 229121 |
| 2409/10 | Manikraft Guaiarazes Ind. De Celulose e Papel Ltda | 71.900.257/0001-77 | 255919 |
| 2544/10 | G Bernardo dos Santos | 07.196.961/0001-62 | 256023 |
| 2540/10 | José dos Santos Filho | 383.387.424-49 | 256020 |
| 575/10 | Higipet - Fábrica de Papel Ltda - ME | 09.525.159/0001-02 | 1901841 |
| 1668/10 | Lucerda e Bezerra Ltda | 24.479.594/0002-04 | 228864 |
| 1737/10 | Lucimar Liberato de Souza | 037.761.684-20 | 228902 |
| 1833/10 | L F da Rocha Móveis ME | 09.164.710/0001-21 | 228930 |
| 1875/10 | Filadelfo Florêncio Andrade Cercas | 05.949.514/0001-01 | 255674 |
| 1902/10 | Giselda Gonçalves Santos Carozo ME | 06.147.203/0001-91 | 255722 |
| 211/10 | Carlos de Oliveira Silva ME | 41.157.1160/0001-16 | 1901707 |
| 472/10 | Empacotadora Vitória Ltda - Empavil | 70.175.179/0001-01 | 1901837 |
| 451/10 | Moisés Avelino Vieira | 305.384.674-87 | 1901824 |
| 455/10 | Maria José Guimarães Avícola ME | 04.255.149/0001-72 | 1880862 |
| 457/10 | Célia Maria Soares do Nascimento | 008.509.514-10 | 1880864 |
| 458/10 | Luiz Pereira da Silva | 287.547.004-34 | 1880865 |
| 297/10 | Eliciano Martins dos Santos | 024.640.234-26 | 1792730 |





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, Centro – Maceió/AL., CEP 57030-510
Fone (82) 3315-3106 Fax: (82) 3315-3085

OFÍCIO Nº 337/2014

Maceió, 19 de maio de 2014.

Exmo. Sr.
Dr. CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Nesta

Senhor Presidente,

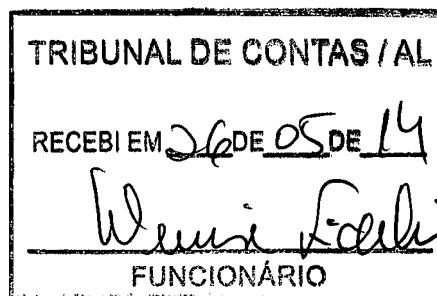
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviado à V.Exa., para registro o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2011, celebrado entre a CASAL e a Construtora MOGNO Ltda – EPP, cujo objeto é o reajuste em 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento), do montante contratado, correspondente ao valor de R\$ 123.917,08 (cento e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos), passando o valor global de R\$ 495.974,46 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 619.891,54 (seiscentos e dezenove mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

A Súmula do contrato em epigrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 15 de maio de 2014.

Outrossim, remetemos em anexo , todo o dossiê que integra o Protocolo 2933/2014, e a C.Nº 15/2014 – fls. 01 a 45.

Atenciosamente,

Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente





C.



Protocolo 2933/2014

COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.

Nº da CI :

15/2014

Origem : UN JARAGUÁ

Destino : SUNEC

Data de emissão:
28/02/2014

Senhor Superintendente,

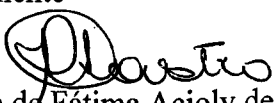
O Contrato Nº 077/2011, realizado entre a CASAL e a empresa MOGNO LTDA que tem como objeto a realização de serviços de cortes de ligação de água e religue-se, nos setores 01 a 13, 60 e 61 na cidade de Maceió, contemplado com o Segundo Termo Aditivo de prazo e valor, tem seu vencimento previsto para 11 de outubro de 2014, cujo valor contratual foi reajustado de acordo com o Terceiro Termo Aditivo para R\$ 495.974,46 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Tendo em vista, que o saldo atual do contrato está em R\$ 121.097,82 (cento e vinte e um mil, noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), restando ainda sete meses de prazo contratual de execução dos serviços, o valor não cobrirá o desembolso mensal estimado para fazer face aos mesmos, devido ao crescente número de cortes e religações, que vêm sendo feitos para garantir a redução da inadimplência e o consequente crescimento da arrecadação mensal da UN Jaraguá, vimos solicitar a essa SUNEC o necessário empenho junto à Diretoria para que seja concedido aditivo no valor de R\$ 123.917,08 (cento e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos), o que corresponde a um percentual de 24,98% do valor contratual.

Assim sendo, solicitamos que o contrato seja concedido o ADITIVO DE VALOR, para o que anexamos a respectiva Solicitação de Compra e as planilhas de serviços a serem aditados e do cronograma de desembolso.

Considerando o que foi exposto e a fato de serem os serviços contratados essenciais para a melhoria da arrecadação da CASAL, solicitamos a essa SUNEC, as providências devidas para o atendimento de nosso pleito.

Atenciosamente


Eng^a Maria de Fátima Acioly de Castro
Gerente da UN Jaraguá

RECEBIDO
PIRÂMIDE
EM: 07/03/14
GEFIN

Solicitação compra 34800

ADITIVO AO CONTRATO 77/2011

OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA PARA UNIDADE DE NEGÓCIOS DE DE JARAGUÁ em MACEIÓ.

CLIENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

| | SERVIÇOS | UNID | QTDE | PREÇOS | |
|--------------------|---|----------------|------|---------|-----------------------|
| | | | | P. UNIT | P. TOTAL |
| 01. | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | UNID | 4800 | 7,33 | 35.184,97 |
| 02. | Corte do ramal predial c/ CÁPSULA (obturador) | UNID | 2100 | 14,01 | 29.428,61 |
| 03. | Religação simples com retirada da CÁPSULA | UNID | 2000 | 11,86 | 23.715,36 |
| 04. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela CASAL) | UNID | 90 | 53,90 | 4.850,87 |
| 05. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela Firma) | UNID | 60 | 64,68 | 3.880,70 |
| 06. | Restabelecimento de ramal predial, em rua não pavimentada | UNID | 37 | 39,88 | 1.475,74 |
| 07. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em paralelo | UNID | 30 | 63,60 | 1.908,01 |
| 08. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em asfalto | UNID | 15 | 80,85 | 1.212,72 |
| 09. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 12 | 75,46 | 905,50 |
| 10. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 12 | 86,24 | 1.034,85 |
| 11. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 10 | 97,02 | 970,17 |
| 12. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 10 | 145,53 | 1.455,26 |
| 13. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 10 | 161,70 | 1.616,96 |
| 14. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 10 | 161,70 | 1.616,96 |
| 15. | Reparação de calçada | m ² | 180 | 21,56 | 3.880,70 |
| 16. | Religação com implantação de hidrômetro | UNID | 250 | 26,95 | 6.737,32 |
| 17. | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete(nível de bolha) | UNID | 150 | 26,95 | 4.042,39 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 123.917,08 |


 Maria de Fátima Acioly de Castro
 Eng.º Civil - CREA 02009236/0-1
 Casal Gerente da UN JARAGUÁ
 Mat.: 1494

ADITIVO AO CONTRATO 77/2011 - SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA NA UN JARAGUÁ

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| ATIVIDADES | VALOR TOTAL (R\$) | DESEMBOLSO MENSAL EM R\$ | | | | |
|-------------------|-------------------|--------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | | mai/14 | jun/14 | jul/14 | ago/14 | set/14 |
| CORTE E RELIGAÇÃO | 123.917,08 | 24.783,41 | 24.783,41 | 24.783,42 | 24.783,42 | 24.783,42 |
| % | 100,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 |


 Maria de Fátima Acioly de Castro
 Eng. Civil - CREA 020092560-1
 Gerente da UN JARAGUÁ
 Mat.: 1494

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00014800 a 00014800
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante | Valor Unii. | Previsto | Qtd. Solic. | Valor Total | Qtd. Canc. | Un. | Est. Atual | Un. | Cotação | AF | Status AF |
|------|---|-------------|----------|-------------|-------------|------------|-----|------------|-----|---------|----|-------------|
| | Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar: | | | | | | | | | | | Status Item |
| | Aplicação | | | Observação | | | | Referência | | | | |

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00014800 Emissão: 01/05/2014 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 06/03/2014 Liberada: SIM
 Solicitante: ARLETE MONTEIRO DA SILVA Liberação: 06/03/2014 Usu. Libera.: ARLETE
 Un. Comp.: SESGER Valor Total : 123.917,08
 Entrega: -

| | | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------|------------|--|------|------------|--|--|---------|--|------|-----|--|
| 1 | ARLETE MONTEIRO | 123.917,08 | | 1,00 | 123.917,08 | | | 0,00CNT | | 0,00 | CNT | |
| 375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES /Serviços de Cortes e ligações de água, setores 01 a 13, 60 e setores pertencentes a UN Jaraguá. | | | | | | | | | | | | |
| UNJA - UNJA - U.N. DO JARAGUÁ | | | | | | | | | | | | |
| Classificação: SERVIÇOS , CORTES E RELIGAÇÕES | | | | | | | | | | | | |
| Ciclo Orçamentário: CICLO 2014; Conta Orçamentária: 307315 - SERVICOS DE CORTES E RELIGACOES; Plano Orçamentário: 36 - ORÇAMENTO DE COMPRAS ; Saldo Conta: 762548,88 | | | | | | | | | | | | |

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 77/2011 - CASAL CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CORTE E RELIGAÇÃO QUE ENTRE SI CÉLEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP.

PREAMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada A Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente Alvaro José Menezes da Costa, brasileiro, casado, engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 977.557.708-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 04/2011 - CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo CI nº 09/2011, - UN JARAGUA e Protocolo nº 10108/2010-CASAL, em estrita observância a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para a UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUA, mediante condições contidas no Termo de Referência, parte integrante do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 - CASAL e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências; e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- Proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.



PARAGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentaria:

| | |
|----------------------|--|
| Unidade Orçamentaria | 11000 - UN JARAGUA |
| Grupo de Despesa | 300000 - Serviços de Terceiros |
| Rubrica | 307315 - Serviços de Contas e Relações |

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DAS MEDICOES: Os serviços deverão ser medidos do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal Fatura após conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização da respectiva Nota Fiscal Fatura.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CASAL, no ato do pagamento, deverá exigir da CONTRATADA:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Estadual.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejara a suspensão do pagamento, até sua regularização.

CLAUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação: **A SERVIÇO DA CASAL**.

CLAUSULA QUINTA - DOS SUPRIMENTOS E DA MÃO DE OBRA: Obriga-se a CONTRATADA a fornecer todo material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A mão de obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste contrato, pessoal amparado pela legislação trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARAGRAFO TERCEIRO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da legislação em vigor.

PARAGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERACOES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponda a um dos seguintes itens:

- Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- Supressão de qualquer dos trabalhos;
- Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie indispensáveis à conclusão dos serviços contratados.

PARAGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras 'a' e 'b' do parágrafo anterior, poderão concretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual inicialmente fixado.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja a totalidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC/FGV.

PARAGRAFO SEGUNDO: Por força do disposto no art. 110 da Lei B. 666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a contratada facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado a CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada a CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer os ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências.

CLAUSULA NONA - DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregada MARIA DE FATIMA ACIOLY DE CASTRO, na função de Gerente da Unidade de Negócios do Jaraguá, matrícula 1494 e CPF nº 239.654.524-87, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando, com 90 (noventa) dias de

entregada a Vice-presidência de Gestão Operativa a ser assinada ou ratificada por ocasião da prorrogação do prazo de apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fica estabelecido que, na ausência ou ausência do empregado, a forma de trabalho por turnos e horários de trabalho a ser observado pelo seu substituto que será nomeado a ser obedecido pelo empregado em questão residente de nestas operações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desajustado de valores da família para pagamento, a partir da data de início de trabalho, a ser observado nos períodos de férias e de licença, a ser observada na execução dos serviços, o que se estabelece assim:

CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA O PROFISSIONAL CONTRATADO deverá apresentar ao empregador, em respectivo prazo, o currículo profissional de Engenharia e Arquitetura e Assessoria de Engenharia, de acordo com o formulário fornecido, fornecendo cópia do mesmo, devidamente rubricado, em uma pasta com o nome de "Currículo Profissional".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a responsabilidade pela aplicação das CASAL, de acordo com a CONTRATADA, a ser observado no prazo de 15 dias, a ser observado em conjunto com o envio de cópia da folha de pagamento, mediante apresentação do comprovante de envio de cópia de entrega de cópia de cópia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura da presente contratação, a CONTRATADA deverá apresentar ao empregador, em respectivo prazo, o currículo profissional de Engenharia e Arquitetura e Assessoria de Engenharia, de acordo com o formulário fornecido, fornecendo cópia do mesmo, devidamente rubricado, em uma pasta com o nome de "Currículo Profissional".

...proceder a prevenção de Riscos Ambientais, a ser observado...

...proceder a prevenção de Riscos Ambientais, a ser observado...

...proceder a prevenção de Riscos Ambientais, a ser observado...

...proceder a prevenção de Riscos Ambientais, a ser observado...

...proceder a prevenção de Riscos Ambientais, a ser observado...

...proceder a prevenção de Riscos Ambientais, a ser observado...

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços a serem prestados somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho (GEMET) do TERMO DE LIBERACAO para o trabalho, a ser observado de acordo com o formulário anterior.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, a ser observado de acordo com o formulário anterior, a ser observado de acordo com o formulário anterior, a ser observado de acordo com o formulário anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA RESOLUCAO: Este contrato poderá ser rescindido independentemente de qualquer culpa, a ser observado de acordo com o formulário anterior, a ser observado de acordo com o formulário anterior, a ser observado de acordo com o formulário anterior.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.

PARAGRAFO UNICO: O presente Contrato podera ser rescindido tambem por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceio/AL, que prevalecera sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem, depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceio, 11 de Maio de 2011

[Signature]
ALVARO JOSE MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente CASAL

[Signature]
PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA
Vice Presidente de Gestão Operacional

[Signature]
ROBERTO SOARES CARDOSO
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS
[Signature]
(nome e CPF)

[Signature]
(nome e CPF)





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
77/2011, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA MOGNO
LTDA – EPP.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.845.174-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no processo C.I. 41/2012 – UN JARAGUÁ, protocolo nº 10648/2012 e S.C. 12537 e 12483, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de outubro de 2012 a 11 de outubro de 2013.

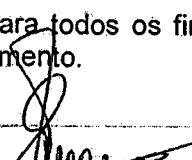
PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do dispositivo no art.110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em face da prorrogação de prazo estabelecido na Cláusula Primeira a Casal pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas pertinente a prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria..... 11203 – UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa.....300000 – Serviços
- Rubrica.....307315 – Serviços de Corte e religação

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.


 Edmilson Pereira
 Advº OAB/AL 2051
 Mat. 1749





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 11 de outubro de 2012

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice-Presidente de Gestão Operacional

ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749

100



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 77/2011,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A
CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no processo C.I. 41/2012 - UN JARAGUÁ, protocolo nº 10648/2012 e S.C. 12537 e 12483, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de outubro de 2013 a 11 de outubro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do dispositivo no art.110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: No período ora renovado, a CASAL pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), obedecendo ao Cronograma Físico Financeiro constante do Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado a contratada na data do aniversário do contrato a aplicação de reajuste na forma pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas pertinentes à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:


- Unidade Orçamentária..... 11203 - UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa.....300000 - Serviços
- Rubrica.....307.315 - Serviços de Corte e religação

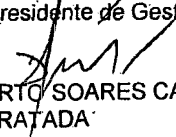
CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

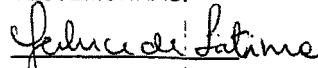
Maceió, 11 de outubro de 2013.

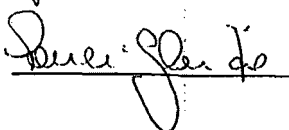

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL



CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional


ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:






Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 77/2011
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

| ATIVIDADES | VALOR TOTAL (RS) | DESEMBOLSO MENSAL EM RS | | | | | | | | | | | | |
|------------------|------------------|-------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | | OUT/13 | NOV/13 | DEZ/13 | JAN/14 | FEV/14 | MAR/14 | ABR/14 | MAI/14 | JUN/14 | JUL/14 | AGO/14 | SET/14 | OUT/14 |
| CORTE E RELIGIÃO | 460.100,00 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 |

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
77/2011, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP.**

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no protocolo nº 10061/2013 e S.C. 14346 e 14347, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste em 7,7971% (sete vírgula sete mil novecentos e setenta e um por cento), referente ao INCC acumulado de agosto de 2012 a julho de 2013, conforme laudo técnico da GEFIN, passando o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais) para R\$ 495.974,46 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria.....11203 – UN JARAGUA
- Grupo de Despesa.....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
- Rubrica.....307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento;

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 04 de outubro de 2013

ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional

ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 77/2011
EMPRESA: MOGNO

Cronograma físico-financeiro
Reajuste ao Contrato 77/2011 Construtora Mogno

Outubro 2013

| Item | Descrição | Valor (R\$) | 30 dias | 60 dias | 90 dias | 120 dias | 150 dias | 180 dias | 210 dias | 240 dias | 270 dias | 300 dias | 330 dias | 360 dias |
|------|--|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1 | Serviços | 495.974,48 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 42.157,83 | 42.157,83 |
| 1.1 | Visita para entrega da ordem de corte e / posterior quitação de débito | 131.943,85 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | 117.714,43 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 11.215,21 | 11.215,21 |
| 1.3 | Religação Simples (com retirada de cápsula) | 52.489,91 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 10.005,73 | 10.005,73 |
| 1.4 | Religação Simples (padronização com caixa da CASAL) | 19.403,48 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.649,30 | 1.649,30 |
| 1.5 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | 15.522,78 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.319,44 | 1.319,44 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | 7.179,29 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 610,24 | 610,24 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | 7.832,03 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 648,72 | 648,72 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | 4.650,87 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 412,32 | 412,32 |
| 1.9 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | 3.772,80 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 320,70 | 320,70 |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | 4.311,88 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 366,51 | 366,51 |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | 4.850,87 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 412,32 | 412,32 |
| 1.12 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA) | 5.238,84 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 445,31 | 445,31 |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | 5.621,04 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 494,79 | 494,79 |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | 5.621,04 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 494,79 | 494,79 |
| 1.15 | Reparação de calçada | 15.522,78 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.319,44 | 1.319,44 |
| 1.16 | Religação com implantação de hidrômetro | 29.949,28 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.290,69 | 2.290,69 |
| 1.17 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | 28.949,28 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.290,69 | 2.290,69 |
| | Fortalecimento da Obra | 495.974,48 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 42.157,83 | 42.157,83 |



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO II
3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 77/2011
EMPRESA: MOGNO
PLANILHA DE
CUSTOS**

| |
|---|
| OBRA: Execução de Serviços de Corte e Religação de Água (Reajuste em 7,7971 % do Contrato 77/2011 Usando o Intervalo de Agosto de 2012 a Julho de 2013 - Tabela INCC/FGV) |
| LOCAL: Unidade de Negócios de Jaraguá – Maceió/AL |
| DATA : Outubro/2013 |
| B.D.I. Serviços: 25,80% B.D.I. Material: 15,60% |

| ITEM | FONTE | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P. UNITARIO | P. TOTAL |
|--------------------|------------------|---|-------|-----------|-------------|-------------------|
| 1 | | Serviços | | | | |
| 1.1 | Contrato 77/2011 | Visita para entrega da ordem de corte e / posterior quitação de débito | unid. | 18.000,00 | 7,33 | 131.943,65 |
| 1.2 | Contrato 77/2011 | Corte do ramal predial, com cápsula (obturador) | unid. | 8.400,00 | 14,01 | 117.714,43 |
| 1.3 | Contrato 77/2011 | Religação Simples (com retirada de cápsula) | unid. | 7.800,00 | 11,86 | 92.489,91 |
| 1.4 | Contrato 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da CASAL) | unid. | 360,00 | 53,90 | 19.403,48 |
| 1.5 | Contrato 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | unid. | 240,00 | 64,68 | 15.522,78 |
| 1.6 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | unid. | 180,00 | 39,88 | 7.179,29 |
| 1.7 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | unid. | 120,00 | 63,60 | 7.632,03 |
| 1.8 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | unid. | 60,00 | 80,85 | 4.850,87 |
| 1.9 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | | 50,00 | 75,46 | 3.772,90 |
| 1.10 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 50,00 | 86,24 | 4.311,88 |
| 1.11 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 50,00 | 97,02 | 4.850,87 |
| 1.12 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | unid. | 36,00 | 145,53 | 5.238,94 |
| 1.13 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | unid. | 36,00 | 161,70 | 5.821,04 |
| 1.14 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | unid. | 36,00 | 161,70 | 5.821,04 |
| 1.15 | Contrato 77/2011 | Reparação de calçada | unid. | 720,00 | 21,56 | 15.522,78 |
| 1.16 | Contrato 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro | m² | 1.000,00 | 26,95 | 26.949,28 |
| 1.17 | Contrato 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | m² | 1.000,00 | 26,95 | 26.949,28 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 405.074,46 |





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:


2933/14


Nº FOLHA:

17

A GUEPHATO

Solicitamos informar a classificação oneratória e origem dos recursos

 07/3/2014


Samuel Leite de Oliveira
Superintendente de Negócio
da Capital



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

2933/ 2014

Nº FOLHA:


18

À SUNEC,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária 11203 – UN JARAGUÁ
Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros
Rubrica 307.315 – Serviços de Corte e Religação

Em 10/03/2014.


Adm. Flávia M. A. Coutinho Camerino
Gerente de Planejamento Org.
e Análise Econômica
Mat. 1449
GEPLAN / SUDEO / DP / CASAL

Santa Leide de Oliveira
Superintendente de Negócio
de Capital

13/3/2013

Por favor, solicitemos autorizações e estufamos a DGTUR para validação e entrega de tempo e valor, no fim das solicitações para UN Lavagem.

Na análise do material, deve-se considerar a necessidade de definir o contrato 077/2011, por meio da sustentabilidade dos serviços e a fim de custeá-los.

Trata-se de serviços de manutenção de cobrança de UN Lavagem, obrigatório aumentar os níveis de arrecadação.

150



| | |
|------------------------------|-----------------|
| INSTRUÇÃO DE PROCESSO | |
| Nº PROTOCOLO: 2933114 | Nº FOLHA: 39 |





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:


2933114

Nº FOLHA:

20

A ASSUR
Para análise e posicionamento.

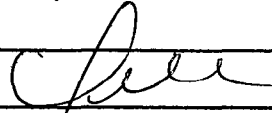
03/04/14


Eng. Carlos Antonio S. Figueiredo Lima
Vice-Presidente de Gestão
Operacional VGO7 CASAL

AO Adv. Edilson Alves Vieira

Para análise e instrução jurídica.

Em 03/04/14



Adv. Edilson Alves Vieira
Assessor Especial da Presidência



Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo nº: 2933/2014
Interessado: UN JARAGUÁ.
Assunto: Acréscimo de Valor.

À GEFIN,

Para complementar a instrução processual, solicitamos o cálculo do acréscimo de valor no Contrato nº 77/2011.

Isto posto, retornar a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Maceió/AL, 04 de abril de 2014.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


BRUNO VICENTE B DE M FIGUEIREDO
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº Protocolo:

2933/2014

DATA:

10/04/2014

Fls. 22

À ASJUR,

Analisamos o processo que solicita o cálculo de acréscimo ao Contrato N° 077/2011 da Empresa Mogno LTDA, onde o valor do contrato passa de R\$ 495.974,46 para R\$ 619.891,54 o que corresponde a um aumento de 24,98%.

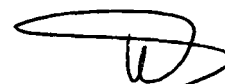
Dessa forma evoluímos o presente processo para análise e parecer desta assessoria jurídica.

Atenciosamente,


Laura Luiza Dorville de Araújo França

Economista – Mat. 2962

VISTO:



Wilma Clebja da S. Santos
Economista - CASAL
Mat. 2970



Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo N°: 2933/2014

Interessado: U.N. JARAGUÁ.

Assunto: ACRÉSCIMO DE VALOR.

À ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE – ASJUR/CASAL

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL, ART. 65, §1º DA LEI 8.666/93. PELA POSSIBILIDADE.

Trata-se o presente de pedido feito pela U.N. Jaraguá para que seja elaborado um aditivo com acréscimo de 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento) no valor do Contrato n° 077/2011, Contrato este firmado com a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA-EPP.

Justifica-se tal acréscimo (fls. 01) devido à quantidade crescente de cortes e religações, que vêm sendo feitos para garantir a redução de inadimplência e o consequente crescimento da arrecadação mensal da UN JARAGUÁ, o saldo atual do Contrato, R\$ 121.097,82 (cento e vinte um mil, noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), não cobrirá o desembolso mensal estimado, restando ainda 7 (sete) meses de prazo Contratual.

Constam nos autos:

- 1 – Pedido motivado (fls. 01);
- 2 – Planilha dos Serviços (fls. 02);
- 3 – Cronograma Físico-Financeiro (fls. 03);
- 4 – Solicitação de Compras (fls. 04);
- 5 – Contrato n° 77/2011 (fls. 05/09);
- 6 – Aditivos (fls. 10/16);
- 7 – Dotação Orçamentaria (fls. 18);
- 8 – Cálculo de Valor – GEFIN (fls. 22).

É, em suma, o relatório. Passa-se à análise.

Busca-se com o pretendido alterar o quantitativo, aumentando-o em mais 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento) do seu valor, uma vez que o saldo restante do Contrato não cobrirá os 7 (sete) meses restantes do prazo contratual.

Pois bem, da análise dos autos ver-se que este Contrato possui limite para acréscimos de serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, estabelecido no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:



“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.” (grifou-se)

Deste modo, o valor a ser acrescido, de acordo com o cálculo de valor realizado pela GEFIN (fls. 22), é de R\$ 123.917,08 (cento e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos) referente ao percentual legal de 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento), onde o valor do Contrato passa de R\$ 495.974,46 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 619.891,54 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Logo, entende-se que a CASAL pode formalizar o Termo Aditivo pretendido, acrescentando mais 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento) do valor do Contrato, para que assim atenda o aumento da demanda dos serviços prestados. **Condiciona-se este parecer, no entanto, a autorização expressa da Diretoria de Presidência.**

É o entendimento que se submete à apreciação da Assessora Jurídica.

Maceió/AL, 11 de abril de 2014.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


BRUNO VICENTE B. DE M. FIGUEIREDO
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

2933/2014

Nº da folha:

25

À DP,

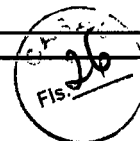
Com o Parecer, com o qual concordamos, pelos fundamentos ali expostos.

Em 14 de abril 2014.

Bruna Jucá T. Montelro
Assessora Jurídica / CASAL



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Protocolo nº 2933/2014
C.I nº 15/2014 - UNJARAGUÁ

À
CPL,

Embasados na solicitação da UNJARAGUÁ através da C.I nº 15/2014 (Protocolo 2933/2014), corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 23 usque 24, **AUTORIZAMOS** aditar o Contrato nº 77/2011 celebrado com a **CONSTRUTORA MOGNO LTDA-EPP.**, em mais 24,98% (vinte e quatro virgula noventa e oito por cento), do montante contratado, correspondente ao valor de R\$ 123.917,08 (cento e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos), passando o valor global de R\$ 495.974,46 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 619.891,54 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) conforme estatui o Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93. Em, 14/04 /2014.

Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

/acpm...

27

ExpressoLivre - ExpressoMail

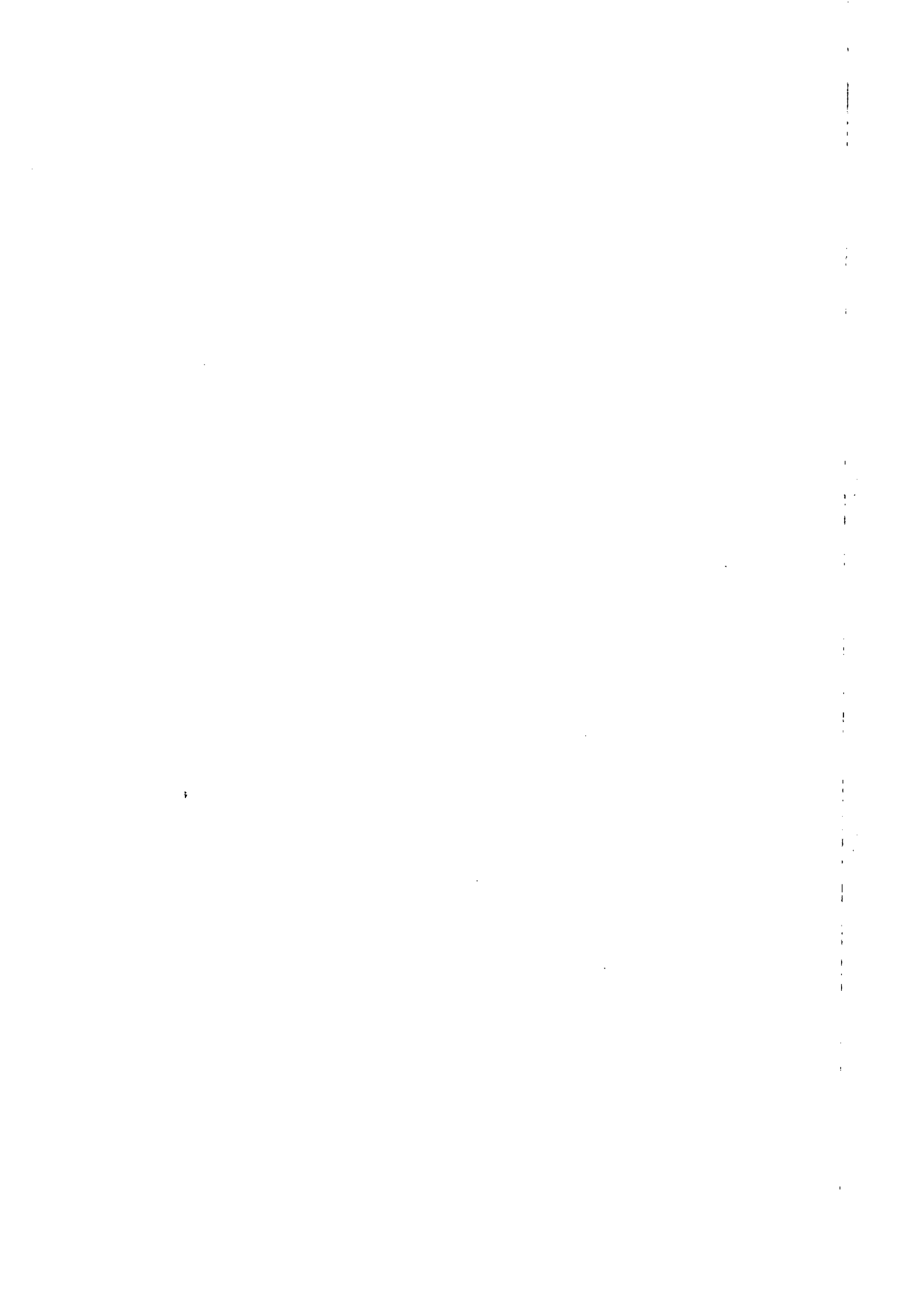
Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: constmogno@folha.com.br
Data: 23/04/2014 14:34 (agora)
Assunto: Certidoes

Boa Tarde,

Solicitamos gentilmente as certidões todas as certidões - Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão negativa de débitos, Dívida ativa da União, Dívida ativa de INSS e de Terceiros, Regularidade Fiscal do Município e do Estado, para a elaboração do Quarto termo aditivo ao contrato nº 077/2011 com a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.

Atenciosamente,

Ana Camila de Farias Daniel
CPL/CASAL.



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: constmogno@folha.com.br
Para: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Data: 23/04/2014 15:54 (13 minutos atrás)
Assunto: Re: Certidoes
Remover anexosESTADUAL_CONST_MOGNO.pdf (472 KB)
FGTS_CONST_MOGNO.pdf (704 KB)
Anexos: INSS_CONST_MOGNO.pdf (852 KB)
MUNICIPAL_CONST_MOGNO.pdf (981 KB)
RECEITA_FEDERAL_CONST_MOGNO.pdf (719 KB)
TRABALHISTA_CONST_MOGNO.pdf (862 KB)

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES - CASAL

SEGUE, CONFORME SOLICITADO, CERTIDÕES CONSTRUTORA MOGNO LTDA.

ATENCIOSAMENTE,

ROBERTO SOARES
CONSTRUTORA MOGNO LTDA

De: cpl@casal.al.gov.br

Enviada: Quarta-feira, 23 de Abril de 2014 14:34

Para: constmogno@folha.com.br

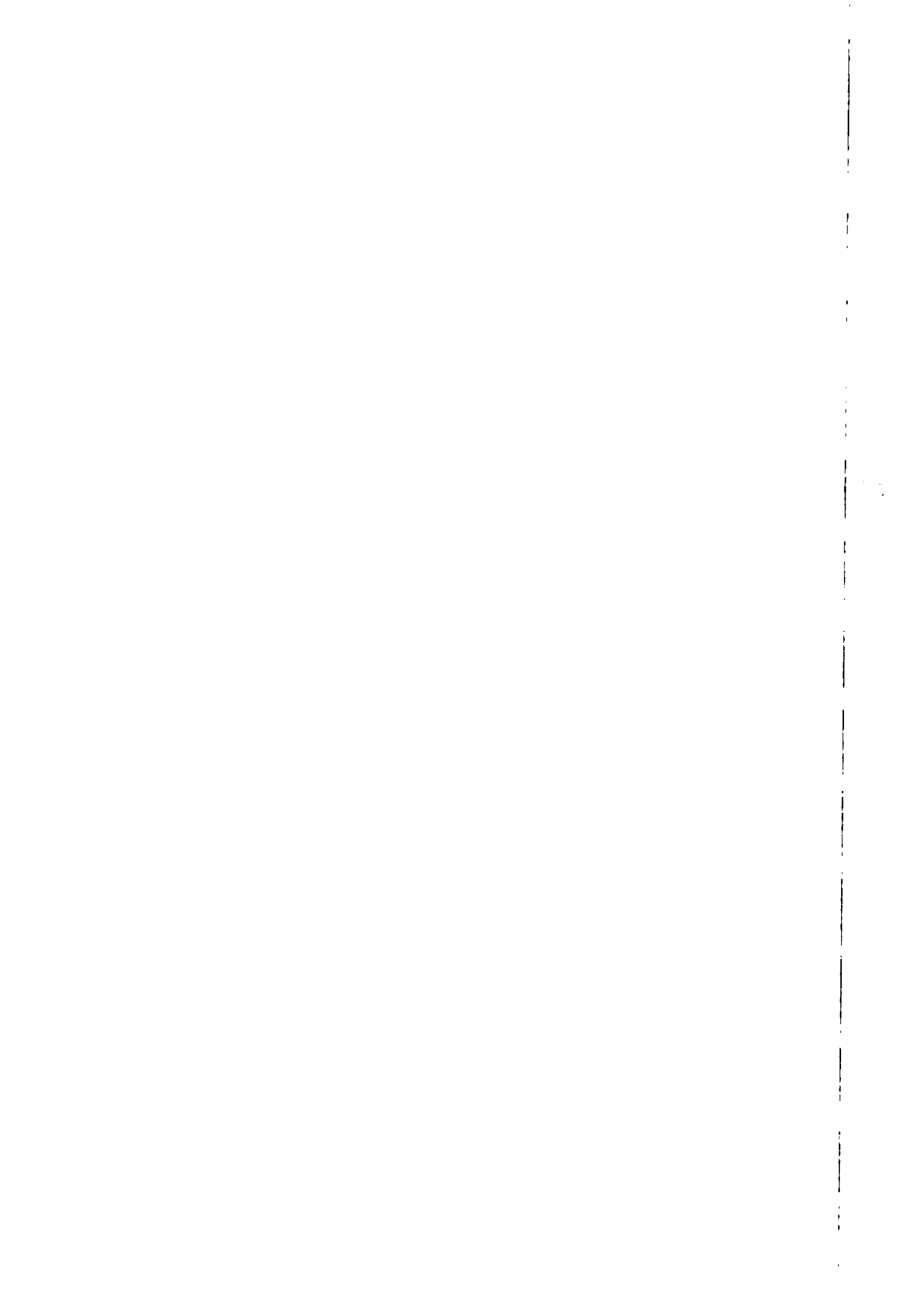
Assunto: Certidoes

Boa Tarde,


Solicitamos gentilmente as certidões todas as certidões - Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão negativa de débitos, Dívida ativa da União, Dívida ativa de INSS e de Terceiros, Regularidade Fiscal do Município e do Estado, para a elaboração do Quarto termo aditivo ao contrato nº 077/2011 com a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.

Atenciosamente,

Ana Camila de Farias Daniel
CPL/CASAL.



29

| |
|--|
|  <p>GOVERNO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO</p> |
| <p align="center">Certidão Negativa de Débitos</p> <p>Razão Social: CONSTRUTORA MOGNO LTDA - REGULAR CNPJ : 04590305000151</p> <p>Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.</p> <p>Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.</p> <p>Emitida às 13:59:41 do dia 17/03/14 Válida até 16/05/2014.</p> <p>Código de controle da certidão:D3DA-F8E2-7E49-93C2</p> <p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço http://www.sefaz.al.gov.br/certidao.</p> <p>Certidão expedida gratuitamente.</p> |

1

2

3

4

5

6

7

8

9

30

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04590305/0001-51
Razão Social: CONSTRUTORA MOGNO LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUTORA MOGNO
Endereço: AV JOAO DAVINO 410 SALA 101 / JATIUCA / MACEIO / AL / 57035-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

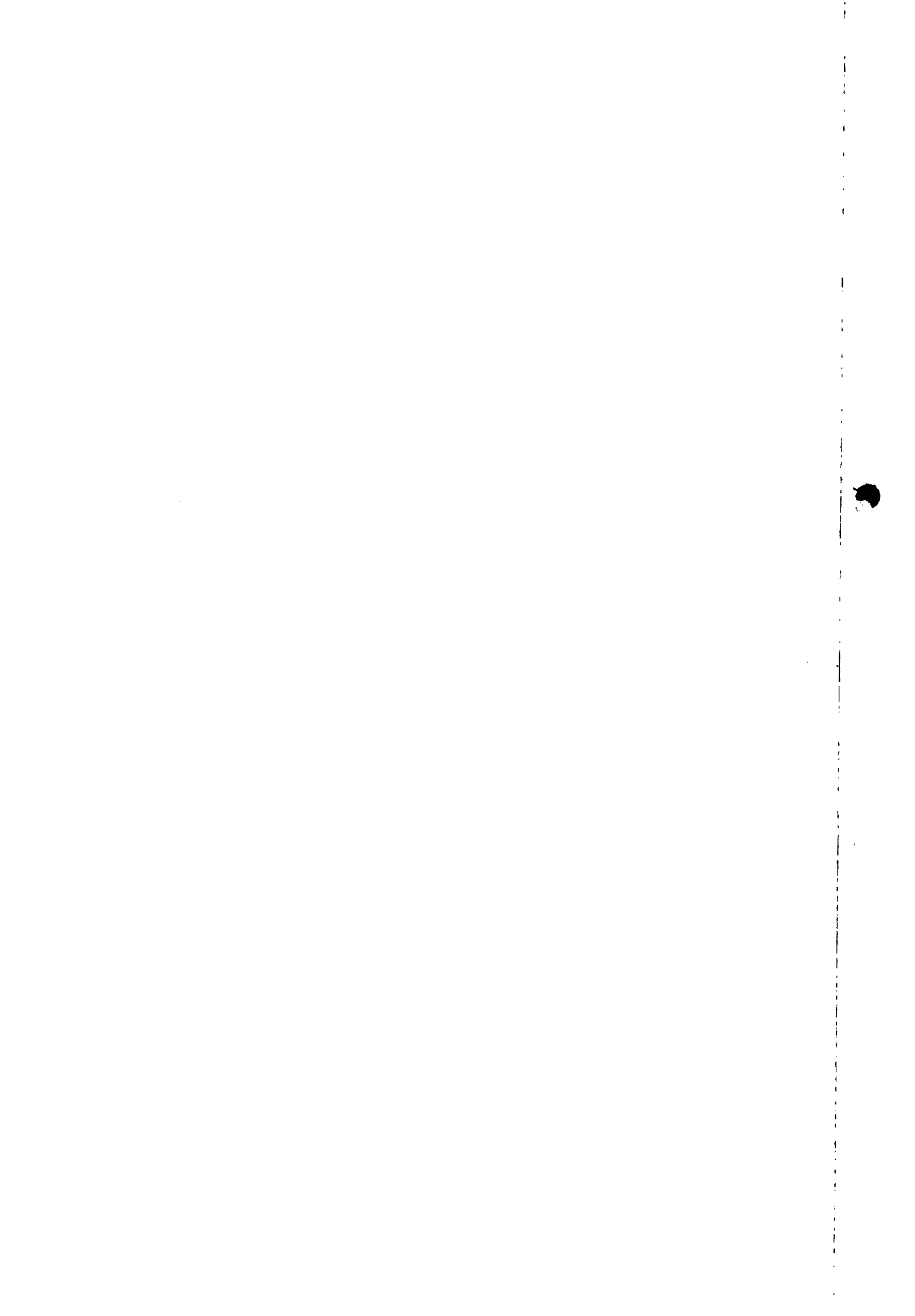
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2014 a 29/04/2014

Certificação Número: 2014033104265285444582

Informação obtida em 03/04/2014, às 09:17:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



31



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 001272013-02001305
Nome: CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP
CNPJ: 04.590.305/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

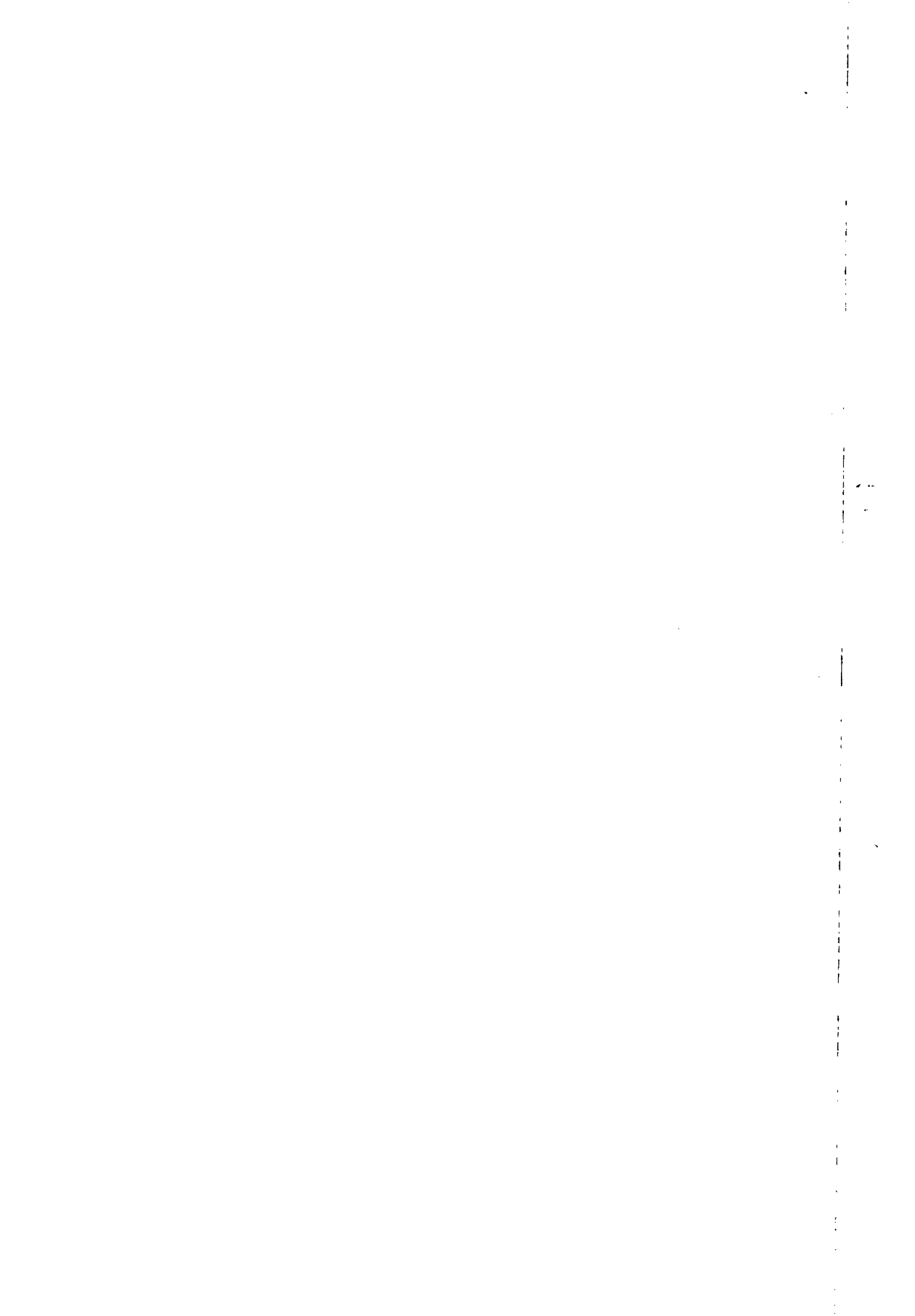
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 02/12/2013.
Válida até 31/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





33



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP
CNPJ: 04.590.305/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:56:11 do dia 17/03/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2014.
Código de controle da certidão: **BDCA.2804.5C88.C41F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

34



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.590.305/0001-51

Certidão nº: 45699517/2014

Expedição: 21/03/2014, às 15:59:59

Validade: 16/09/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.590.305/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 2933/2014.
C. I. nº 15/2014 – UN JARAGUÁ

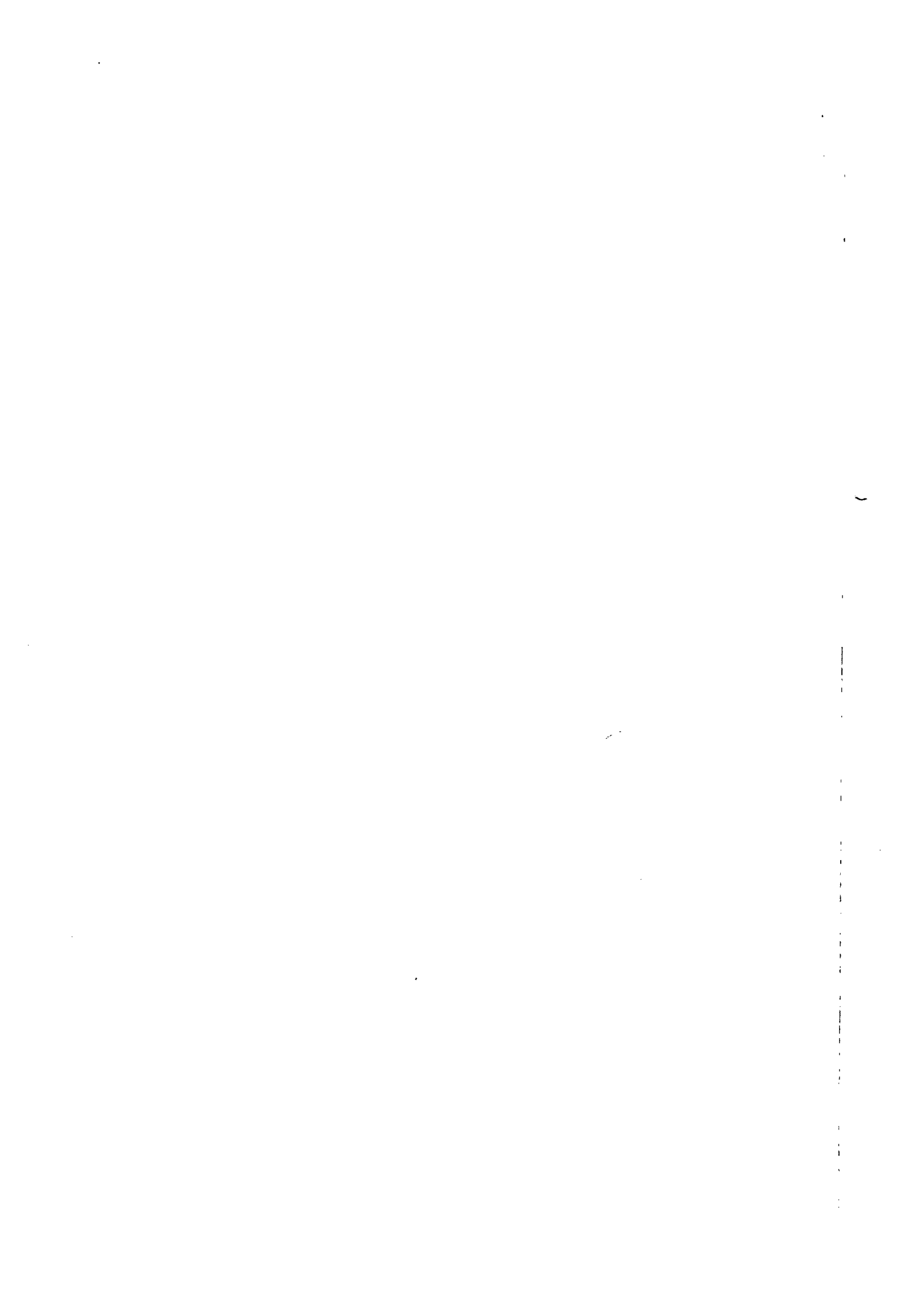
À ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o 4º Termo Aditivo Contrato nº 77/2011, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 28 de abril de 2014.

Atenciosamente

Ana Camila de F. Daniel
Ana Camila de Farias Daniel
Estagiária - CPL/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo nº: 2933/2014

Interessado: UN JARAGUÁ.

Assunto: Reajuste de Valor.

À ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE – ASJUR/CASAL

Veio-nos, para análise e aprovação jurídica, o Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 77/2011, a ser firmado entre a CASAL e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte e ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para a Unidade de Negócio Jaraguá, onde pretende-se o reajuste de 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento), do montante contratado, correspondente ao valor de R\$ 123.917,08 (cento e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos) passando o valor global de R\$ 495.974,46 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 619.891,54 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

O instrumento ora em comento gera direito e obrigações entre os contratantes. Assim, considerando sua legalidade, **concluimos pela aprovação, para tanto rubricamos e recomendamos a assinatura das partes, para que surta seus efeitos legais.**

Maceió/AL, 28 de abril de 2014.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


BRUNO VICENTE B. DE M. FIGUEIREDO
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

2933/14

Nº da folha:

37

À CPL,

Com o Termo devidamente analisado e chancelado, para as providências pertinentes.

Em 28 de abril de 2014.


Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica/CASAL




Prot. nº 2933/2014 -

À
VGO (De Ordem)

Encaminhamos para conhecimento do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2011, celebrado entre a CASAL e a Empresa CONSTRUTORA MOGNO, objetivando a aposição da assinatura e evolução à DP.

Em, 07/05/2014


Atenciosamente


LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

A D.P

Para assinatura,

07/05/14


Eng. Carlos Antônio S. Figueiredo Lima
Vice-Presidente de Gestão
Operacional VGO / CASAL

À CPL (De Ordem),

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2011 - CASAL
ASSINADO PELO PRESIDENTE, P/ EVOLUÇÃO AO DP.


Eng. Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência / CASAL
07.05.14

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04590305/0001-51
Razão Social: CONSTRUTORA MOGNO LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUTORA MOGNO
Endereço: AV JOAO DAVINO 410 SALA 101 / JATIUCA / MACEIO / AL /
57035-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2014 a 20/05/2014

Certificação Número: 2014042104415491652620

Informação obtida em 30/04/2014, às 14:53:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 77/2011, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, Inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no protocolo nº 2933/2014, C.I. Nº 15/2014 e S.C. 14800, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste em 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento), do montante contratado, correspondente ao valor de R\$ 123.917,08 (cento e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos), passando o valor global de R\$ 495.974,46 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 619.891,54 (seiscentos e dezenove mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria. 11203 – UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa..... 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
- Rubrica..... 307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

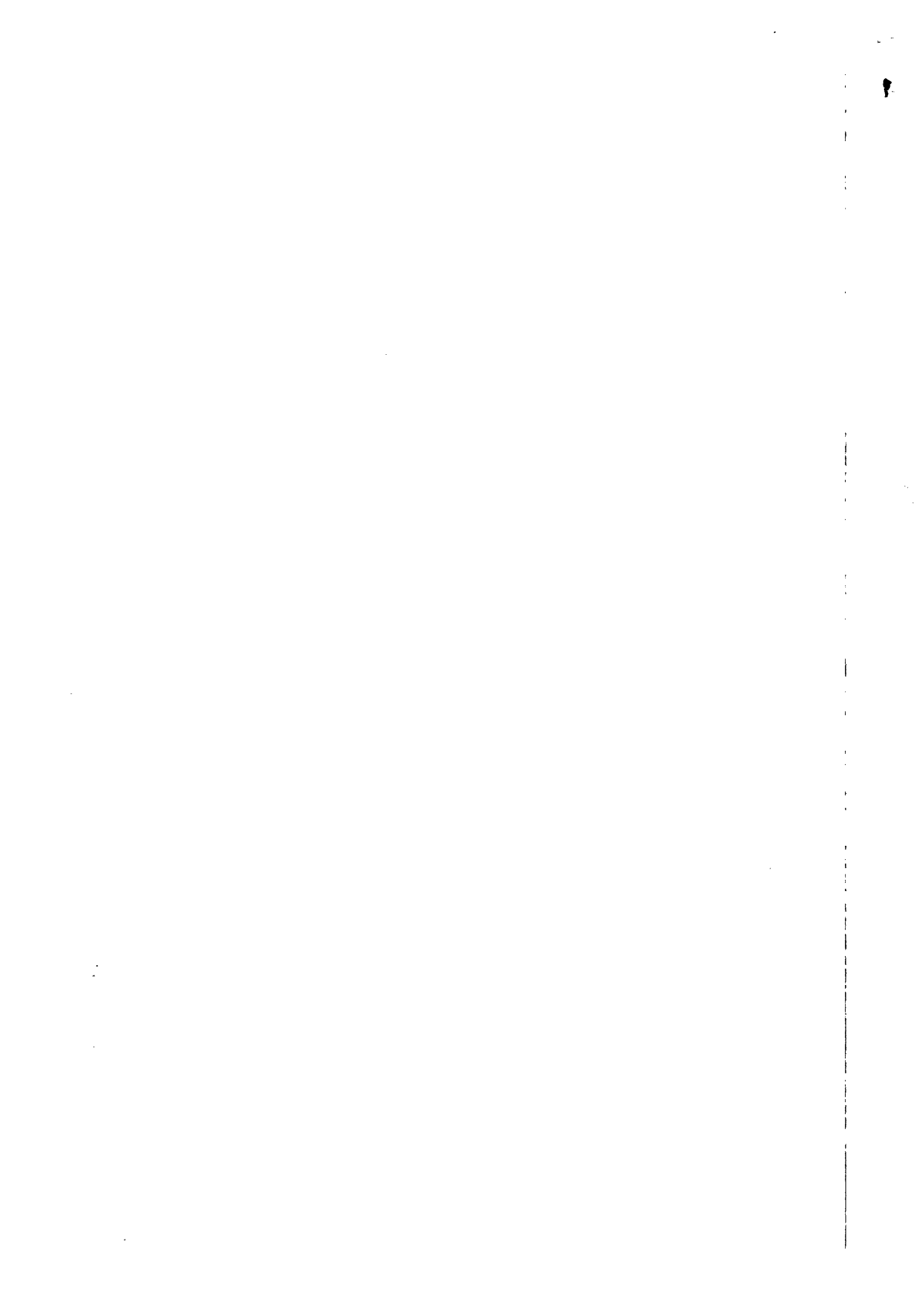
E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 08 de maio de 2014

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional
ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA
Edmison Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749

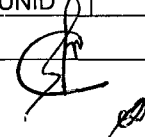




ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
QUATRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2011
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| | SERVIÇOS | UNID | QTDE | PREÇOS | |
|--------------------|---|----------------|------|---------|-----------------------|
| | | | | P. UNIT | P. TOTAL |
| 01. | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | UNID | 4800 | 7,33 | 35.184,97 |
| 02. | Corte do ramal predial c/ CÁPULA (obturador) | UNID | 2100 | 14,01 | 29.428,61 |
| 03. | Religação simples com retirada da CÁPULA | UNID | 2000 | 11,86 | 23.715,36 |
| 04. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela CASAL) | UNID | 90 | 53,90 | 4.850,87 |
| 05. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela Firma) | UNID | 60 | 64,68 | 3.880,70 |
| 06. | Restabelecimento de ramal predial, em rua não pavimentada | UNID | 37 | 39,88 | 1.475,74 |
| 07. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em paralelo | UNID | 30 | 63,60 | 1.908,01 |
| 08. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em asfalto | UNID | 15 | 80,85 | 1.212,72 |
| 09. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 12 | 75,46 | 905,50 |
| 10. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 12 | 86,24 | 1.034,85 |
| 11. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 10 | 97,02 | 970,17 |
| 12. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 10 | 145,53 | 1.455,26 |
| 13. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 10 | 161,70 | 1.616,96 |
| 14. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 10 | 161,70 | 1.616,96 |
| 15. | Reparação de calçada | m ² | 180 | 21,56 | 3.880,70 |
| 16. | Religação com implantação de hidrômetro | UNID | 250 | 26,95 | 6.737,32 |
| 17. | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete(nível de bolha) | UNID | 150 | 26,95 | 4.042,39 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 123.917,08 |


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
QUARTRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2011
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| ATIVIDADES | VALOR TOTAL (R\$) | DESEMBOLSO MENSAL EM R\$ | | | | |
|-------------------|-------------------|--------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | | 05/14 | 06/14 | 07/14 | 08/14 | 09/14 |
| CORTE E RELIGAÇÃO | 123.917,08 | 24.783,41 | 24.783,41 | 24.783,42 | 24.783,42 | 24.783,42 |
| % | 100,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 |

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



REPRESENTANTES: Sr. Moisés de Aguiar - Diretor Presidente, CPF n° 087.202.314-15 e Sr. José Roberto Gomes Pedrosa - Diretor Administrativo, CPF n° 368.770.854-34.
 CONTRATADA: empresa Atual System Software LTDA., inscrita no CNPJ n° 13.792.463/0001-85, com sede na R. Tavares Bastos, 82, Centro, Rio Largo/AL, CEP: 57.100-000.
 REPRESENTANTE: Antônio Pascoal dos Santos, CPF n° 516.499.775-49.
 OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na aquisição e manutenção de software - Sistema Integrado de gestão empresarial "Módulo Integrado "Módulo Integrado", para os setores de controle de folha de pagamento, patrimônio com ação devida na depreciação dos bens e ação de funcionamento para integração ao software de ERP, pelo período de 12 meses.
 VALOR GLOBAL: R\$ 14.488,00 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).
 GESTOR DO CONTRATO: José Alexandre da Silva, CPF n° 894.880.674-20.
 DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2012.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 ORIGEM DOS RECURSOS: Recursos Próprios, conforme orçamento anual de custeio da CEPAL 2012, UO: 25530, Grupo de Despesa: 1.3. - Imobilizado/Investimentos CEPAL, Sub-Grupo de Despesa: 1.3.03.03 - Equipamentos Informática Presidência/Comercial, Fonte de Recursos: 4.1 - Recursos Próprios, elaborado em consonância com o plano de contas próprio, regido pela Lei 6.404/76.
 SIGNATÁRIOS: Moisés de Aguiar e José Roberto Gomes Pedrosa, pelo contratante e, Antônio Pascoal dos Santos, pelo contratado.

Maceió, 15 de maio de 2014.

Moisés de Aguiar
Diretor Presidente

Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL)

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, através da CPL/CASAL toma pública a realização da Licitação abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL N°-16/2014 - CASAL

DATA: 29/05/2014 - 09:00h (Horário local)
 Local: Sala de licitações da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro - Maceió/AL
 Tipo: Menor preço global.
 OBJETO: a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de ligações domiciliares de água na Unidade de Negócio do Benedito Bentes - UNBB, na cidade de Maceió/Alagoas, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo 1, do Edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição das empresas no site da CASAL www.casal.al.gov.br, ou apenas para consulta na sala CPL/CASAL, na Rua Barão de Atalaia, n° 200, Centro, Maceió/AL, no horário comercial.
 Rosalva Medeiros Aluísia de Barros
 Pregoeira/CASAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO N° 173/2012

Protocolo n° 14450/2013 - 13905/2013 C.I. n° 162/2013 - CPL
 Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57 ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
 CONTRATADA: VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME.
 OBJETO: A partir da assinatura deste instrumento, a Cláusula Segunda do Contrato original, passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO: O prazo de vigência objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja a totalidade. O prazo para fornecimento dos produtos químicos será de no máximo 15 (quinze) dias após cada pedido formal emitido pela Casal durante a vigência do presente instrumento.
 Data de assinatura: 11 de dezembro de 2013
 Protocolo n° 14450/2013 - 13905/2013 C.I. n° 162/2013 - CPL
 Autorizamos a elaboração do Primeiro Termo de Apostila ao Contrato n° 173/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME, observando a legislação vigente. Homologado em : 27.11.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 121/2009

Protocolo n° 15188/2013 - CI n° 197/2013 - SUPSAT
 Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57 ambos residentes e domiciliados nesta Capital
 CONTRATADA: EMPRESA AMORIM & AMORIM LTDA, estabelecida na Rua Venerável João Vieira Chagas, n° 0174, Jatiúca, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o n° 70.012.612/0001-80, doravante

denominada, simplesmente LOCADORA, neste ato representada por seu Sócio Gerente SÉRGIO CASTRO DE AMORIM, brasileiro, divorciado, empresário, inscrita no CPF/MF sob o n° 090.054.474-00, residente e domiciliado em Maceió/AL.
 OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 06 de janeiro de 2014 até 06 de janeiro de 2015.
 Data de assinatura: 06 de janeiro de 2014
 Protocolo n° 15188/2013 - SUPSAT
 Autorizamos a elaboração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n° 121/2009, celebrado entre a CAÇAL e a EMPRESA AMORIM & AMORIM LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em : 02.01.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 123/2009

Protocolo n° 15165/2013 - SUPSAT
 Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57 ambos residentes e domiciliados nesta Capital
 CONTRATADA: EMPRESA BRASCAR LOCADORA LTDA, estabelecida na Av. Álvaro Otacílio, 4065, loja 12, Jatiúca, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o n° 04.834.392/0001-45, doravante denominada, simplesmente LOCADORA, neste ato representada por seu Sócio Gerente SÉRGIO OMENA DE AMORIM, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 872.073.034-91, residente e domiciliado Maceió/AL.
 OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo estabelecido na cláusula sétima do contrato original, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 06 de janeiro de 2014 a 06 de janeiro de 2015.
 Data de assinatura: 06 de janeiro de 2014
 Protocolo n° 15165/2013 - SUPSAT
 Autorizamos a elaboração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n° 123/2009, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BRASCAR LOCADORA LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em : 03.01.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 08/2014

Protocolo n° 13693/2013 - C.I. n° 80/2013 - SUPTRA
 Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO DE LIMA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF/MF n° 098.703.694-72, RG 144.386-SSP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
 CONTRATADA: QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, estabelecida na Via Periférica II, N° 2460, CIA SUL, CEP 43.700-971, no município Simões Filho - BA, inscrita no CNPJ n° 00.075.017/0001-08, representada neste ato por LUCIO DE CASTRO SANTANA, brasileiro, casado, assistente comercial, inscrito no CPF/MF sob o n° 927.520.715-15, portador do RG n° 5.582.118-95 SSP/BA
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos químicos:
 LOTE 1: 10.000 (dez mil) kg de trieloro em tabletes - ácido trieloroisocianúrico
 LOTE 2: 10.000 (dez mil) kg de dieloro granulado - ácido dieloroisocianúrico
 Data de assinatura: 17 de fevereiro de 2014
 Protocolo n° 13693/2013 - C.I. n° 80/2013 - SUPTRA
 Autorizamos a elaboração do Contrato n° 08/2014, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A observando a legislação vigente. Homologado em: 17.02.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 17/2014

Protocolo n° 1125/2014 - CI n° 005/2014 SUPMAM
 Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, Advogado, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital
 CONTRATADA: KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S/A, estabelecida na Av. Marçal Mascarenhas de Morais, n° 701, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.680.873/0001-14, representada por seu Gerente de Filial ERICH JOSÉ MAZOLLI, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n° 030.145.018-83, com endereço comercial na Rua José Rabello Portella, n° 638, Município de Várzea Paulista, São Paulo/SP.
 OBJETO: Aquisição de Corpo Inferior da Bomba Bi-Parida KSB RDL 300-620B - OP 665 642. Equipamento de nossa propriedade, atualmente trabalhando como a Bomba 02 da EEAB - Estação Elevatória de Água Bruta Pragy - localizada no município de Maceió/AL,
 Data de assinatura: 07 de Abril de 2014.
 Protocolo n° 1125/2014 Autorizamos a elaboração do Contrato n° 17/2014, celebrado entre a CASAL e a Empresa KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A, observando a legislação vigente. Homologado em : 13.03.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0142/2013

Protocolo nº 9035/2013 CASAL
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, Advogado, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS DE SÃO PAULO – FIPE, estabelecida na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677, Bairro Vila São Francisco, CEP 05339-005, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato, representada por seu Diretor de Pesquisas EDUARDO AMARAL HADDAD, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.437.026-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP.
OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento, a prestação de serviços especializados de apoio técnico na prestação de serviços de consultoria para reestruturação societária da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.
Data da assinatura: 04 de setembro de 2013.
Protocolo nº 9035/2013 – Autorizamos a elaboração do Contrato nº 0142/2013, celebrado entre a CASAL e a Empresa FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS DE SÃO PAULO – FIPE observando a legislação vigente. Homologado em: 31.07.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2013

Protocolo nº 5695/2013 GESMET
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, Advogado, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
CONTRATADA: LICIPAR LTDA - ME, estabelecida na Rua Major Alberto Pereira Jorge, nº 213, CEP: 80.740-270, Bairro Seminário, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.799.610/0001-50 doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por EDUARDO LUIZ CASSOU, portador do CPF nº. 024.545.239-73, portador do RG nº 6.877.893-0, SSP residente e domiciliado na Alameda das Buganvilias, nº 738, Bairro Mossunguê, Curitiba/PR.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, tipo Bota de Segurança em borracha, Bota de Segurança em Couro e Bota de Segurança masculina com colarinho, destinados aos empregados da CASAL, conforme especificações e quantitativos previstos no Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 14/2013, constantes do Anexo I deste Contrato.
Data da assinatura: 30 de dezembro de 2013.
Protocolo nº 5695/2013 – Autorizamos a elaboração do Contrato nº 160/2013, celebrado entre a CASAL e a Empresa LICIPAR LTDA-ME observando a legislação vigente. Homologado em: 31.10.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2013

Protocolo nº 5695/2013 GESMET
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, Advogado, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
CONTRATADA: AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA-ME, estabelecida na Rua Aristóteles Caldeira, nº 915, CEP: 30.431-054, Bairro Barroca, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.793.395/0001-31 doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por AMILTON GONÇALVES SOARES, portador do CPF nº. 033.648.036-92, portador do RG nº M8 236317.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, constantes dos lotes a seguir discriminados:
Lote 4: Creme de proteção, Bloqueador Solar UVA/UVB FPS 50 e Creme Protetor (200g) "INDL", destinados aos empregados da CASAL.
Lote 6: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, tipo Luva de algodão, Luva Nitrílica 36 cm, Luva de Segurança em PVC 46 cm, Luva de Raspa, Luva de Segurança em Couro Vaqueta, Luva de Coberta para Eletricista e Luva para Eletricista (Alta Tensão – 1.000 a 5.000 V), destinados aos empregados da CASAL.
Lote 7: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, tipo Filtro Químico CMC – 1, Respirador Semi-facial (máscara) e Máscara para Aerodispersóides, destinados aos empregados da CASAL.
Lote 10: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, tipomacacão para saneamento, jardineira para saneamento e avental para laboratório, destinados aos empregados da CASAL, conforme especificações e
Data da assinatura: 30 de dezembro de 2013.
Protocolo nº 5695/2013 – Autorizamos a elaboração do Contrato nº 161/2013, celebrado entre a CASAL e a Empresa AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA-ME observando a legislação vigente. Homologado em: 31.10.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 148/2013

Protocolo nº 9280/2012 - CASAL
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, Advogado, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57.
CONTRATADA: BANCOOB – BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede em Brasília – DF, no SIG, quadra 06, lote nº 2080, CEP: 70610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.038.232/0001-64, doravante denominado BANCO, com Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20120252198, devidamente representada por seus diretores, Sr. Marcus Guilherme Andrade de Freitas, brasileiro, que se declarou separado judicialmente, administrador de empresas, portador da carteira de identidade R.G. nº M-4.009.752 – SSP/MG; inscrito no CPF/MF nº 574.661.656-72 e Sr. Rubens Rodrigues FILHO, brasileiro, que se declarou divorciado economista, portador da carteira de identidade R.G. nº 6.308.526 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.087.148-68
OBJETO: Receber valores oriundos de contas de água e esgoto, e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processo o pagamento, nos termos deste Contrato, exclusivamente através do sistema de débito em conta corrente de seus cooperados.
Data de assinatura: 29 de agosto de 2013
Protocolo nº 9280/2012 - CASAL.
Autorizamos a elaboração do Contrato nº 148/2013, celebrado entre a CASAL e o BANCOOB – Banco Cooperativo do Brasil S/A observando a legislação vigente. Homologado em: 15/07/2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 35/2010

Protocolo nº 4400/2013 – C.I nº 029/2013 – GEMEM
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia OSMAR LISBOA, brasileiro, alagoano, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
CONTRATADA: Empresa GBS ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Rua Castro Alves, 57, Poço, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.554.591/0001-23, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu Sócio JAMES RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.037.414-72, residente e domiciliado em Maceió/AL.
OBJETO: Por força deste instrumento o prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta do Contrato original fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2013 a 01 de junho de 2014.
Data de assinatura: 31 de maio de 2013
Protocolo nº 4400/2013 – C.I nº 1029/2013 – GEMEM
Autorizamos a elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2010, celebrado entre a CASAL e a Empresa GBS ENGENHARIA LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 03.05.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 77/2011

Protocolo nº 2933/2014 – C.I nº 15/2014 – UM JARAGUÁ
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO DE LIMA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF/MF nº 098.703.694-72, RG 144.386-SSP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
CONTRATADA: Empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, SL 110, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade.
OBJETO: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste em 24,98% (vinte e quatro virgula noventa e oito por cento), do montante contratado, correspondente ao valor de R\$ 123.917,08 (cento e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos), passando o valor global de R\$ 495.974,46 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 619.891,54 (seiscentos e dezanove mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos). O Por força deste instrumento o prazo estabelecido na cláusula décima segunda do contrato original, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 06 de março de 2014 a 06 de março de 2015.
Data de assinatura: 08 de maio de 2014
Protocolo nº 2933/2014 – C.I nº 15/2014 – UM JARAGUÁ
Autorizamos a elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2011, celebrado entre a CASAL e a CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, observando a legislação vigente. Homologado em: 14.04.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 015/2012

Protocolo n° 2934/2014 - C.I n° 16/2014 - UM JARAGUÁ
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia OSMAR LISBOA, brasileiro, alagoano, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
CONTRATADA: Empresa MC CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Luiz Gonzaga da Silva, n° 31, Quadra A, Serraria, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.475.414/0001-41, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu procurador THIAGO ANTONIO MENDONÇA LEONCIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.843.594-51, residente e domiciliado em Maceió/AL.
OBJETO: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste de 24,93% (vinte e quatro vírgula noventa e três por cento), do montante contratado, correspondente ao valor de R\$ 40.756,24 (quarenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), passando o valor global de R\$ 163.478,36 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) para R\$ 204.234,60 (duzentos e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).
Data de assinatura: 05 de maio de 2014
Protocolo n° 2934/2014 - C.I n° 16/2014 - UM JARAGUÁ
Autorizamos a elaboração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 015/2012, celebrado entre a CASAL e a Empresa MC CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 14.04.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 172/2013

Protocolo n° 12911/2013 VGO
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, Advogado, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
CONTRATADA: JOPLAS INDUSTRIAL LTDA, estabelecida na Rodovia Divaldo Sunagy, s/n, Via 6, Polo Cloroquímico, Marçal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.204.509/0001-70, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por José Manuel Marques Cruz, portador do CPF n° 508.404.447-53, RG n° 02.931.750-0 SSP/RJ, residente e domiciliado em Maceió/AL.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de tubos PRFV para uso na Unidade de Negócio do Agritec, como descritos a seguir: LOTE I: 470 metros de tubo PRFV, DEFOFO JE CL 10 DN 500 mm X 6.000 mm, rigidez 5.000N/m², com tramo variável e Lote 2: 3.550 metros de tubo PRFV, DEFOFO JE CL 10 DN 700 mm X 6.000 mm, rigidez 5.000N/m².
Data de assinatura: 20 de Dezembro de 2013.
Protocolo n° 12911/2013 Autorizamos a elaboração do Contrato n° 172/2013, celebrado entre a CASAL e a Empresa JOPLAS INDUSTRIAL LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 16.10.2013

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 02/2014, de 27 de janeiro de 2014.
CONCURSO PÚBLICO CASAL 2014

A Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL torna público o aviso de retificação do Edital n° 02/2014, de 27 de janeiro de 2014, que visa à realização de Concurso Público desta Companhia. Fica alterado o subitem 11.12 que dispõe sobre a ordem de realização da prova prática.
O Edital na íntegra, incluindo a referida alteração, encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.copeve.ufal.br e www.funpedes.br. Mantém-se as demais disposições do Edital.
Maceió-AL, 14 de maio de 2014.
Alvaro José Menezes da Costa
Presidente da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN)

PORTARIA N° 806/2014 - GDP

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2° da Lei n° 6.300, de 04 de abril de 2002. Considerando as disposições da Resolução 358/2010 - CONTRAN e Edital de Credenciamento n° 01/2012, referentes ao credenciamento de CFC's;

Considerando o quanto exposto nos autos dos processos administrativos n° 5101-000838/2014;

RESOLVE:
Art. 1° - Autorizar a mudança de classificação de "B" (ensino prático) para "AB" (ensino teórico-técnico e prático de direção veicular) da A MOURA G. DA SILVA - ME (AUTO ESCOLA 25 DE JULHO), CNPJ 01.675.650/0001-08, estabelecida na Rua Adelaide de Melo Mota, n° 263 A - Barro Duro, Maceió/AL.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretora Presidente, em Maceió, 12 de maio de 2014.
ANDRESSA CATERINE DE MELO LEMOS LYRA
DIRETORA PRESIDENTE

PORTARIA N° 807/2014 - GDP

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS-DETRAN, no uso das atribuições previstas no art. 22 do CTB, no art. 2° da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002, e em conformidade com o disposto nos arts. 46 e 47 do Edital de Credenciamento n° 01/2012 do Detran/AL, art. 37 da Resolução n° 358/2010 - CONTRAN, RESOLVE:

Art. 1° Remeter o P.A n° 5101-6437/2013 à Comissão Permanente de Processos Administrativos de Apuração de Irregularidades e/ou Ilícitos relacionados à CFC's - CPCFC's, instituída pela portaria n° 789/2013 - GDP, publicada no D.O.E. em 22/08/2013, para no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar relatório conclusivo.

Art. 2° Que após a conclusão dos trabalhos, sejam os autos remetidos à Coordenadoria de Educação para o Trânsito e de Controle de CFC's - CET.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Presidente, Maceió, 12 de maio de 2014.
ANDRESSA CATERINE DE MELO LEMOS LYRA
DIRETORA PRESIDENTE

PORTARIA N° 809/2014-GDP

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2° da Lei n° 6.300, de 04 de abril de 2002, RESOLVE:

Art. 1° Retificar a Portaria n° 878/2013-GDP de 01 de outubro de 2013, publicada no D.O.E. no dia 10 de outubro de 2013;

1 - No item "Art. 1° ONDE SE LÊ, inciso I, LER-SE-A, inciso II.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Diretora Presidente, em Maceió, 12 de maio de 2014.

Andressa Caterine de Melo Lemos Lyra
Diretora Presidente

PORTARIA N° 808/2014 - GDP

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS-DETRAN/AL, no uso das atribuições previstas no art. 22 do CTB, no art. 2° da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002, e na conformidade do disposto no Anexo I do Edital de Credenciamento n° 001/2012 - DETRAN/AL, RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processos Administrativos de Apuração de Irregularidades e/ou Ilícitos relacionados à CFC's - CPCFC's, conforme determinado na Portaria 037/2014 - GDP (PA 5101-000309/2014).

Art. 2° Que após a conclusão dos trabalhos, sejam os autos remetidos à Coordenadoria de Educação para o Trânsito e de Controle de CFC's - CET.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Presidente, Maceió, 12 de maio de 2014.
ANDRESSA CATERINE DE MELO LEMOS LYRA
DIRETORA PRESIDENTE

PORTARIA N° 844/2014-GDP

A Diretora Presidente do DETRAN-AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2° da Lei n° 6.300, de 04 de abril de 2002, RESOLVE:

Art. 1° Aplicar a penalidade de Suspensão do direito de dirigir do infrator abaixo, a contar da data da entrega da C.N.H. na Coordenadoria de Controle de Infrações (C.C.I.). Será aberto prazo para recurso a partir do recebimento da notificação informando a imposição da penalidade a ser cumprida ao final do processo.

I - JOSE ROBERTO FREITAS DOS SANTOS, para cumprir a suspensão do direito de dirigir pelo prazo de 1 (um) mês, nos termos do Art. 244, I, c/c Art. 256, II e III e 261 do CTB e Art. 16, I e II da Resolução 182/2005 do CONTRAN, em função da abertura do Processo Administrativo n° 5101-002881/2014.

II - GUILHERME NOVAES MACHADO, para cumprir a suspensão do direito de dirigir pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 165, c/c Art. 256, III e 261 do CTB e Art. 16, I, da Resolução 182/2005 do CONTRAN, em função da abertura do Processo Administrativo n° 5101-014130/2013.

III - ALLAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA, para cumprir a suspensão do direito de dirigir pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 165, c/c Art. 256, III e 261 do CTB e Art. 16, I, da Resolução 182/2005 do CONTRAN, em função da abertura do Processo Administrativo n° 5101-15225/2013.

IV - RICARDO VANDERLEI FERREIRA, para cumprir a suspensão do direito de dirigir pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 165, c/c Art. 256, III e 261 do CTB e Art. 16, I, da Resolução 182/2005 do CONTRAN, em função da abertura do Processo Administrativo n° 5101-15229/2013.

V - ELYROUSE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, para cumprir a suspensão do direito de dirigir pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 165, c/c Art. 256, II e III e 261 do CTB e Art. 16, I e II, da Resolução 182/05 do CONTRAN, em função da abertura do Processo Administrativo n° 5101-014117/2013;

VI - DYEGO MANOEL CORREIA MARCOLINO, para cumprir a suspensão do direito de dirigir pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 165, c/c Art. 256, II e III e 261 do CTB e Art. 16, I e II, da Resolução 182/05 do CONTRAN, em função da abertura do Processo Administrativo n° 5101-014137/2013;

VII - SAMUEL SILVA DOS SANTOS, para cumprir a suspensão do direito de dirigir pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 165, c/c Art. 256, II e III e 261 do CTB e Art. 16, I e II, da Resolução 182/05 do CONTRAN, em função da abertura do Processo Administrativo n° 5101-013674/2013;

VIII - LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE TORRES, para cumprir a suspensão do direito de dirigir pelo





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, Centro – Maceió/AL., CEP 57030-510
Fone (82) 3315-3055 Fax: (82) 3315-3085

OFÍCIO Nº 847/2014

Maceió, 01 de dezembro de 2014

Exmo. Sr.
Dr. CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Nesta

15-12-14
Gauher Max

Senhor Presidente,

Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviado à V.Exa., para registro o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2011 celebrado entre a CASAL e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, que tem como objeto: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel urbano, situado na Rua São Luiz, S/Nº, na cidade de Palestina-AL o qual servirá para acomodação do escritório da CASAL. Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de outubro de 2014 a 13 de outubro de 2015.

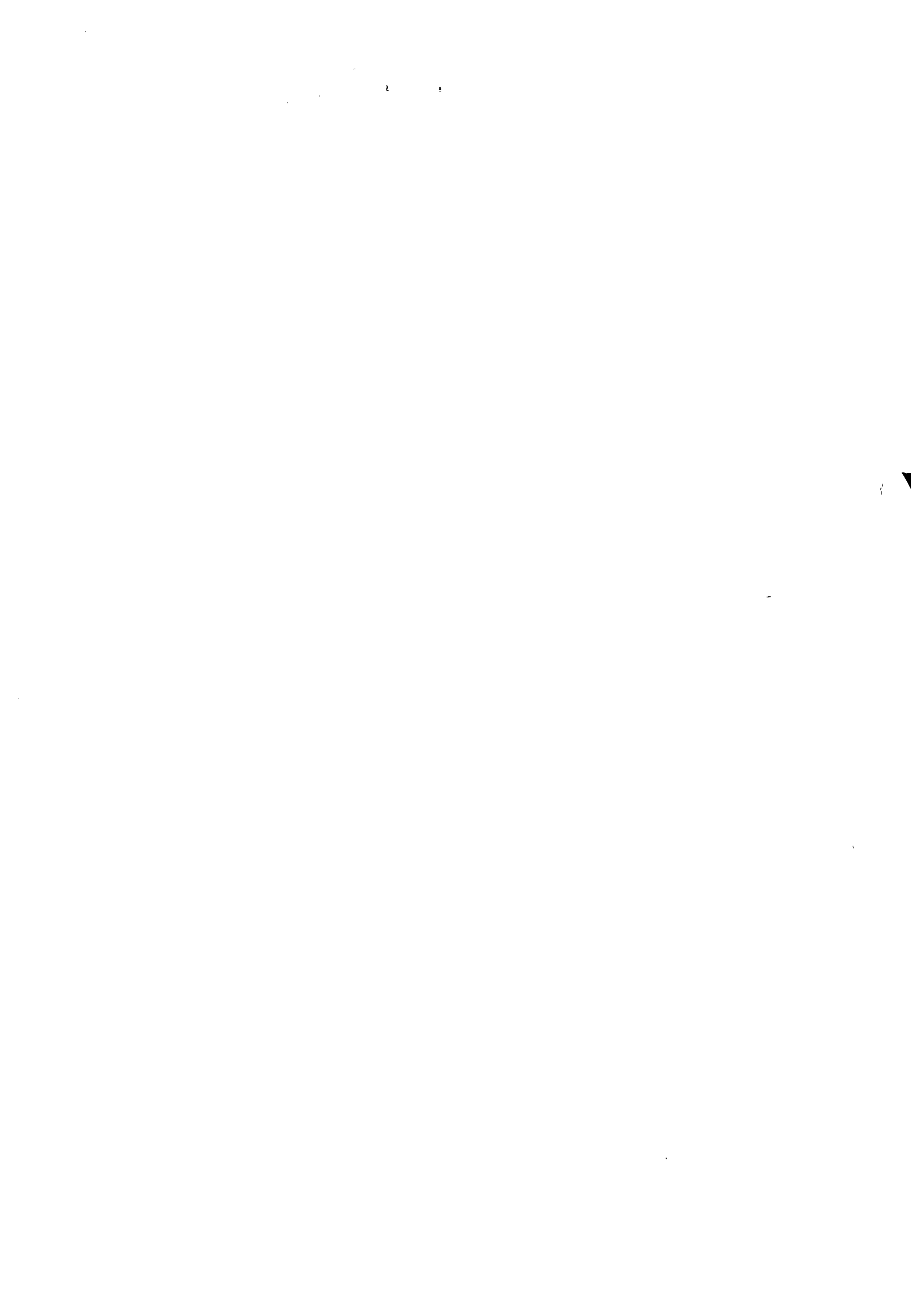
Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste em 7,9580% (sete virgula, nove mil quinhentos e oitenta por cento), do montante contratado, passando o valor global de R\$ 619.891,54 (seiscentos e dezenove mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 669.032,59 (seiscentos e sessenta e nove mil, trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

A Súmula do contrato em epigrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição 04 de novembro de 2014.

Outrossim, remetemos em anexo , todo o dossiê que integra o Protocolo nº 10316/2014 – C.I.Nº 33/2014, fls. 01 a 73.

Atenciosamente,

Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente





Protocolo 10316/2014
Anexo: Inst. 10047/14

COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.

Nº da C. I.
33/2014



| | | |
|---------------------|-----------------|-----------------------------|
| Origem : UN JARAGUÁ | Destino : SUNEC | Data de emissão: 12/08/2014 |
|---------------------|-----------------|-----------------------------|

Senhor Superintendente,

O Contrato Nº 077/2011, realizado entre a CASAL e a empresa MOGNO LTDA, que tem como objeto a realização de serviços de cortes de ligação de água e religue-se, nos setores 01 a 13, 60 e 61 na cidade de Maceió tem seu vencimento revisto para 11 de outubro de 2014, com base no seu 2º Termo Aditivo, que prorrogou o prazo contratual em doze meses. O contrato possui ainda o 3º e 4º Aditivos, sendo o terceiro de reajuste e o quarto de acréscimo de 24,98% no montante contratado inicialmente, devido à necessidade da Companhia, com o crescimento do número de cortes e ligações.

Tendo em vista, que os serviços são de natureza contínua e essenciais para o crescimento do nível de adimplência dos clientes da Unidade Jaraguá e conseqüentemente da CASAL e, que os novos concursados que iriam prestar este serviço a partir de 2015 ainda não têm prazo para serem convocados, solicitamos a essa SUNEC, as providências devidas junto à VGO, para que seja feita uma nova prorrogação do prazo contratual por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme previsto no item 6.2 do Termo de Referência e de acordo com o artigo 57 da Lei de Licitações.

Esclarecemos que embora haja saldo do contrato na presente data, conforme detalhado em planilha anexa, ainda teremos duas medições até a renovação do prazo contratual, sendo o saldo remanescente incapaz de cobrir o novo período. Assim sendo, solicitamos que o contrato seja prorrogado por igual período e valor. Esclarecemos ainda que foi solicitado pela empresa o reajuste ao valor contratual, através do documento protocolado sob nº 10047/2014.

Considerando o que foi exposto solicitamos a essa SUNEC, as providências devidas para a prorrogação contratual solicitada, para o que estamos anexando cópia do contrato 77/2011 e de seus aditivos.

Atenciosamente

Engª Maria de Fátima Acioly de Castro
Gerente da UN Jaraguá



Posição Financeira do Contrato 77/2011 - Construtora MOGNO

Valor Inicial: R\$ 460.100,00

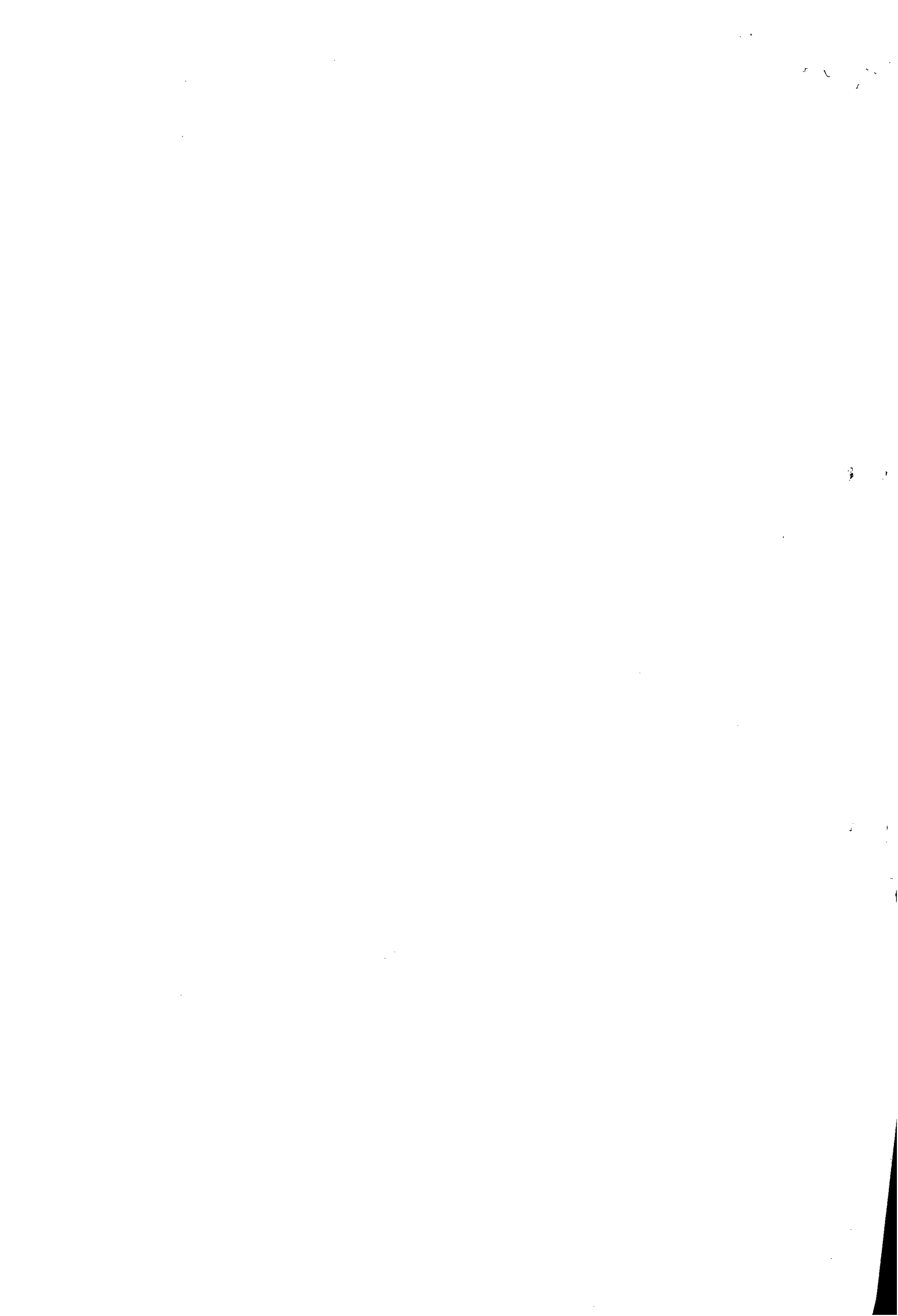
Data da ass contrato: 11/10/2011

Data da emissão da OS: 11/10/2011

Valor após 4º Aditivo: R\$ 619.891,54

| Medição | AF | Data | Valor | Saldo Contratual |
|---|------|------------|------------|------------------|
| 1ª | 1222 | 10/11/2011 | 42.421,00 | 417.679,00 |
| 2ª | 1227 | 7/12/2011 | 34.592,40 | 383.086,60 |
| 3ª | 1233 | 6/1/2012 | 36.646,20 | 346.440,40 |
| 4ª | 1239 | 8/2/2012 | 36.502,40 | 309.938,00 |
| 5ª | 1245 | 9/3/2012 | 34.631,00 | 275.307,00 |
| 6ª | 1250 | 3/4/2012 | 25.312,60 | 249.994,40 |
| 7ª | 1253 | 8/5/2012 | 26.645,80 | 223.348,60 |
| 8ª | 1260 | 12/6/2012 | 42.476,40 | 180.872,20 |
| 9ª | 1263 | 17/7/2012 | 30.164,80 | 150.707,40 |
| 10ª | 1268 | 6/8/2012 | 36.751,00 | 113.956,40 |
| 11ª | 1270 | 5/9/2012 | 41.263,40 | 72.693,00 |
| 12ª | 1272 | 5/10/2012 | 39.173,60 | 33.519,40 |
| 1º Aditivo (11/10/2012) | | | 460.100,00 | 493.619,40 |
| 13ª | 1276 | 12/11/2012 | 44.779,20 | 448.840,20 |
| 14ª | 1277 | 5/12/2012 | 38.826,20 | 410.014,00 |
| 15ª | 1278 | 9/1/2013 | 41.579,40 | 368.434,60 |
| 16ª | 1279 | 4/2/2013 | 53.812,20 | 314.622,40 |
| 17ª | 1281 | 6/3/2013 | 46.747,20 | 267.875,20 |
| 18ª | 1284 | 5/4/2013 | 58.748,00 | 209.127,20 |
| 19ª | 1286 | 7/5/2013 | 49.596,20 | 159.531,00 |
| 20ª | 1288 | 6/6/2013 | 17.118,00 | 142.413,00 |
| 21ª | 1291 | 3/7/2013 | 24.452,20 | 117.960,80 |
| 22ª | 1295 | 25/7/2013 | 50.016,80 | 67.944,00 |
| 23ª | 1298 | 5/9/2013 | 66.027,60 | 1.916,40 |
| 2º Aditivo (11/10/2013) | | | 460.100,00 | 462.016,40 |
| 24ª | 1301 | 11/10/2013 | 73.832,80 | 388.183,60 |
| 3º Aditivo - reajuste (04/10/2013) | | | 35.874,46 | 424.058,06 |
| 25ª | 1302 | 8/11/2013 | 68.258,97 | 355.799,09 |
| 26ª | 1304 | 2/12/2013 | 71.440,73 | 284.358,36 |
| 27ª | 1307 | 7/1/2014 | 69.415,13 | 214.943,23 |
| 28ª | 1308 | 6/2/2014 | 34.442,71 | 180.500,52 |
| 29ª | 1309 | 28/2/2014 | 59.402,70 | 121.097,82 |
| 30ª | 1311 | 4/4/2014 | 68.348,69 | 52.749,13 |
| 31ª | 1312 | 7/5/2014 | 26.079,68 | 26.669,45 |
| 4º Aditivo - acréscimo de 24,98% (08/05/2014) | | | 123.918,08 | 150.587,53 |
| 32ª | 1315 | 25/6/2014 | 26.667,67 | 123.919,86 |
| 33ª | 1316 | 7/7/2014 | 40.790,79 | 83.129,07 |
| 34ª | 1319 | 30/7/2014 | 49.750,07 | 33.379,00 |


Eng. Maria de Fátima Acioly de Castro
Responsável da UN. Jaraquá / CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Handwritten signature: Jaraguá
Circular stamp: CASAL, FIS. 02, with initials

CONTRATO Nº 77/2011 – CASAL CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CORTE E RELIGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA-EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada A Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua, Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente Alvaro José Menezes da Costa, brasileiro, casado, engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional REDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 977.557.708-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 04/2011 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo CI nº 09/2011 – UN JARAGUA, Protocolo nº 10108/2010-CASAL, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religação nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para a UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUA, mediante condições contidas no Termo de Referência, parte integrante do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrefeajustáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

Handwritten initials: J, R







PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com materiais de consumo e com a manutenção de máquinas e equipamentos deverão ser classificadas pelo código de classificação de despesas da Unidade de Contas em Despesas com Materiais e Serviços de Consumo, e Rubrica correspondente, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS MEDICOES - Os serviços deverão ser pagos em até 30 dias úteis após a apresentação das guias de Nota Fiscal e a entrega dos respectivos recibos de entrega de material, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal emitida pelo contratado deverá conter o endereço e o nome do beneficiário da prestação de serviços, bem como o nome do responsável pela entrega de material, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal emitida pelo contratado deverá conter o endereço e o nome do beneficiário da prestação de serviços, bem como o nome do responsável pela entrega de material, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição.

CLAUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE - O transporte de pessoal e de material para a execução dos serviços sob a responsabilidade do contratado deverá ser provido pelo próprio contratado, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição.

CLAUSULA QUINTA - DOS SUPRIMENTOS E DA NAO DE OBRA - O contratado deverá providenciar todos os materiais necessários para a execução dos serviços sob a responsabilidade do contratado, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado deverá providenciar todos os materiais necessários para a execução dos serviços sob a responsabilidade do contratado, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá providenciar todos os materiais necessários para a execução dos serviços sob a responsabilidade do contratado, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratado deverá providenciar todos os materiais necessários para a execução dos serviços sob a responsabilidade do contratado, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição.

PARÁGRAFO QUARTO - Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir experiência mínima de cinco anos na área de atuação, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES - Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por escrito e assinada por ambos as partes, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá providenciar todos os materiais necessários para a execução dos serviços sob a responsabilidade do contratado, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição, sendo obrigatoriamente lançadas em separado no Livro de Contas e Rubricas, com o respectivo comprovante de aquisição.

a) Aumento ou diminuição da quantidade de serviços contratados; b) Supressão de qualquer dos itens; c) Alteração na natureza ou qualidade dos serviços contratados.







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução dos serviços é de 12 (meses) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja a totalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice Nacional da Construção Civil - INCC/FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a contratada facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho, que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais conseqüências.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO Por força deste instrumento, fica determinado que o empregada MARIA DE FÁTIMA ACIOLY DE CASTRO, na função de Gerente da Unidade de Negócios do Jaragua, matrícula 1494 e CPF nº 239.654.524-87, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 90 (noventa) dias de





antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto, que será nomeado através de Ordem de Serviço expedida pelo Vice Presidente de Gestão Operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor, quando do atesto da fatura para pagamento, exigir da CONTRATADA a comprovação de todos os pagamentos referente à mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA, a registrar o presente contrato e respectivo projeto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a gerência de licitação e contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho GEMMET, a documentação abaixo relacionada, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir "TERMO DE LIBERAÇÃO", para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento.

- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente);
- PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP - Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do trabalho (anualmente);
- Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos;
- Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos em serviços em ambientes confinados (PV'S), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho GEMMET, do "TERMO DE LIBERAÇÃO", relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÉIRA – DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;



antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo do presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto, que será nomeado através de Ordem de Serviço expedida pelo Vice Presidente de Gestão Operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor, quando do atesto da fatura para pagamento, exigirá da CONTRATADA a comprovação de todos os pagamentos referente à mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA, a registrar o presente contrato e respectivo projeto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a gerência de Licitação e contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GESMET, a documentação abaixo relacionada, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir "TERMO DE LIBERAÇÃO", para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente Instrumento.

- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente);
- PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP - Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do trabalho (anualmente);
- Comprovação do envio, através de ficha Individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos;
- Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos em serviços em ambientes confinados (PV'S), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GESMET, do "TERMO DE LIBERAÇÃO", relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÉIRA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; Inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

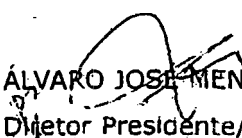
c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 11 de 10 de 2011


ÁLVARO JOSE MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

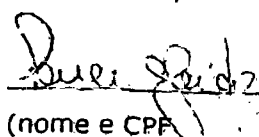

PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA
Vice Presidente de Gestão Operacional


ROBERTO SOARES CARDOSO
P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:



(nome e CPF)



(nome e CPF)







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/2011-VGO

A Vice Presidência de Gestão Operacional da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e o que consta no Contrato nº 77/2011 - CASAL;

RESOLVE:

- 1- Autorizar a Firma **CONSTRUTORA MOGNO LTDA.**, estabelecida na Rua Boa Vista, 75 – Sl. 110 – Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, a executar serviços de engenharia de corte de ligações de água e religações, nos setores da cidade de Maceió/AL, pertencentes a Unidade de Negócio de Jaraguá, nos quantitativos estabelecidos no contrato acima citado.
- 2- Os serviços acima descritos têm seu valor total estimado em R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), que serão pagos por medição mensal, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela gestora do contrato – Eng^a Maria de Fátima Acioly de Castro, Gerente da Unidade de Negócio de Jaraguá.

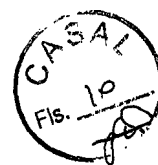
Maceió, 11 de Outubro de 2011.


Engº Pedro Gilberto R. da Mota
Vice Presidente de Gestão Operacional


Engº Alvaro José Menezes da Costa
Presidente

Ciente: 
Construtora Mogno Ltda

Em, 11/10/11



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
77/2011, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA MOGNO
LTDA – EPP.**

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.845.174-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no processo C.I. 41/2012 – UN JARAGUÁ, protocolo nº 10648/2012 e S.C. 12537 e 12483, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de outubro de 2012 a 11 de outubro de 2013.

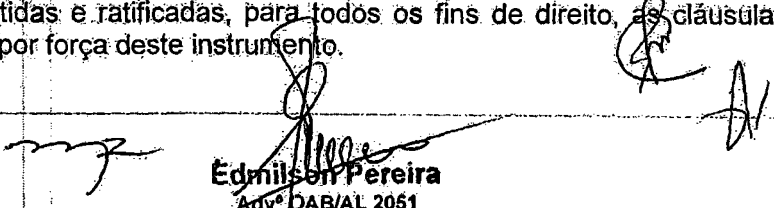
PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do dispositivo no art.110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em face da prorrogação de prazo estabelecido na Cláusula Primeira a Casal pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas pertinente a prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria..... 11203 – UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa.....300000 – Serviços
- Rubrica.....307315 – Serviços de Corte e religação

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 11 de outubro de 2012

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

Luci Glória

Jayara Oliveira

MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice-Presidente de Gestão Operacional

ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA

Edmilson Pereira
Adv.º OAB/AL 2051
Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 77/2011,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A
CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no processo C.I. 41/2012 - UN JARAGUÁ, protocolo nº 10648/2012 e S.C. 12537 e 12483, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de outubro de 2013 a 11 de outubro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do dispositivo no art.110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: No período ora renovado, a CASAL pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), obedecendo ao Cronograma Físico Financeiro constante do Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado a contratada na data do aniversário do contrato a aplicação de reajuste na forma pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas pertinentes à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária..... 11203 - UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa..... 300000 - Serviços
- Rubrica..... 307.315 - Serviços de Corte e religação

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 11 de outubro de 2013.

ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional

ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Juliano de Sá Lima

Severino da Silva

Edmilson Pereira
Ass. OAB/AL 2051
Mat. 1749



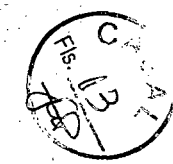
ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 77/2011
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

| VALOR TOTAL (R\$) | DESEMBOLSO MENSAL EM R\$ | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------|--------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | OUT/13 | NOV/13 | DEZ/13 | JAN/14 | FEV/14 | MAR/14 | ABR/14 | MAI/14 | JUN/14 | JUL/14 | AGO/14 | SET/14 | OUT/14 |
| 460.100,00 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 |

[Handwritten mark]

[Signature]
Edilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1743





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
77/2011, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP.**

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no protocolo nº 10061/2013 e S.C. 14346 e 14347, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste em 7,7971% (sete vírgula sete mil novecentos e setenta e um por cento), referente ao INCC acumulado de agosto de 2012 a julho de 2013, conforme laudo técnico da GEFIN, passando o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais) para R\$ 495.974,46 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria11203 – UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa.....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
- Rubrica.....307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 04 de outubro de 2013

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional

ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA

Laís Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI





CASAL
Fis. 16
AD

ESTADO DE ALAGOAS COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 77/2011 EMPRESA: MOGNO

Cronograma físico-financeiro Reajuste ao Contrato 77/2011 Construtora Mogno

Outubro 2013

| Item | Descrição | Valor (R\$) | 30 dias | 60 dias | 90 dias | 120 dias | 150 dias | 180 dias | 210 dias | 240 dias | 270 dias | 300 dias | 330 dias | 360 dias |
|---------------------|---|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1 | Serviços | 495.974,46 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 42.157,83 | 42.157,83 |
| 1.1 | Visita para entrega da ordem de corte e posterior quitação de débito | 131.943,65 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.2 | Corte do ramal predial com capsula (obturador) | 117.714,43 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.3 | Religação Simples (com retirada de capsula) | 92.489,91 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.4 | Religação Simples (padronização com caixa da CASAL) | 19.403,48 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.5 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | 15.522,78 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | 7.179,29 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | 7.632,03 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | 4.850,87 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.9 | Restabelecimento com retirada de capsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | 3.772,90 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | 4.311,88 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | 4.850,87 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.12 | Restabelecimento com retirada de capsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA) | 5.238,94 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | 5.821,04 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | 5.821,04 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.15 | Reparação de calçada | 15.522,78 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.16 | Religação com implantação de hidrômetro | 26.949,28 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.17 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/abaixamento e nivelamento do cantele (nível de boia) | 26.949,28 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| Faturamento da Obra | | 495.974,46 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 42.157,83 | 42.157,83 |

AD

AD



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 77/2011
EMPRESA: MOGNO
PLANILHA DE
CUSTOS

| | |
|---|--|
| OBRA: Execução de Serviços de Corte e Religação de Água (Reajuste em 7,7971 % do Contrato 77/2011 Usando o Intervalo de Agosto de 2012 a Julho de 2013 - Tabela INCC/FGV) | |
| LOCAL: Unidade de Negócios de Jaraguá - Maceió/AL | |
| DATA : Outubro/2013 | B.D.I. Serviços: 25,80% B.D.I. Material: 15,60% |

| ITEM | FONTE | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P. UNITARIO | P. TOTAL |
|--------------------|------------------|---|----------------|-----------|-------------|-------------------|
| 1 | | Serviços | | | | |
| 1.1 | Contrato 77/2011 | Visita para entrega da ordem de corte e / posterior quitação de débito | unid. | 18.000,00 | 7,33 | 131.943,65 |
| 1.2 | Contrato 77/2011 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | unid. | 8.400,00 | 14,01 | 117.714,43 |
| 1.3 | Contrato 77/2011 | Religação Simples (com retirada de cápsula) | unid. | 7.800,00 | 11,86 | 92.489,91 |
| 1.4 | Contrato 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da CASAL) | unid. | 360,00 | 53,90 | 19.403,48 |
| 1.5 | Contrato 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | unid. | 240,00 | 64,68 | 15.522,78 |
| 1.6 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | unid. | 180,00 | 39,88 | 7.179,29 |
| 1.7 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | unid. | 120,00 | 63,60 | 7.632,03 |
| 1.8 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | unid. | 60,00 | 80,85 | 4.850,87 |
| 1.9 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | | 50,00 | 75,46 | 3.772,90 |
| 1.10 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 50,00 | 86,24 | 4.311,88 |
| 1.11 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 50,00 | 97,02 | 4.850,87 |
| 1.12 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA) | unid. | 36,00 | 145,53 | 5.238,94 |
| 1.13 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | unid. | 36,00 | 161,70 | 5.821,04 |
| 1.14 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | unid. | 36,00 | 161,70 | 5.821,04 |
| 1.15 | Contrato 77/2011 | Reparação de calçada | unid. | 720,00 | 21,56 | 15.522,78 |
| 1.16 | Contrato 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro | m ² | 1.000,00 | 26,95 | 26.949,28 |
| 1.17 | Contrato 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | m ² | 1.000,00 | 26,95 | 26.949,28 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 495.974,46 |





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 77/2011, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no protocolo nº 2933/2014, C.I. Nº 15/2014 e S.C. 14800, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste em 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento), do montante contratado, correspondente ao valor de R\$ 123.917,08 (cento e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos), passando o valor global de R\$ 495.974,46 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 619.891,54 (seiscentos e dezenove mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária..... 11203 – UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa..... 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
- Rubrica..... 307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 08 de maio de 2014

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional

ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA

Edmilson Pereira
OAB/AL 2051
Mat. 1749





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
QUATRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2011
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| | SERVIÇOS | UNID | QTDE | PREÇOS | |
|--------------------|---|----------------|------|---------|-----------------------|
| | | | | P. UNIT | P. TOTAL |
| 01. | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | UNID | 4800 | 7,33 | 35.184,97 |
| 02. | Corte do ramal predial c/ CÁPULA (obturador) | UNID | 2100 | 14,01 | 29.428,61 |
| 03. | Religação simples com retirada da CÁPULA | UNID | 2000 | 11,86 | 23.715,36 |
| 04. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela CASAL) | UNID | 90 | 53,90 | 4.850,87 |
| 05. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela Firma) | UNID | 60 | 64,68 | 3.880,70 |
| 06. | Restabelecimento de ramal predial, em rua não pavimentada | UNID | 37 | 39,88 | 1.475,74 |
| 07. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em paralelo | UNID | 30 | 63,60 | 1.908,01 |
| 08. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em asfalto | UNID | 15 | 80,85 | 1.212,72 |
| 09. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 12 | 75,46 | 905,50 |
| 10. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 12 | 86,24 | 1.034,85 |
| 11. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 10 | 97,02 | 970,17 |
| 12. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 10 | 145,53 | 1.455,26 |
| 13. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 10 | 161,70 | 1.616,96 |
| 14. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 10 | 161,70 | 1.616,96 |
| 15. | Reparação de calçada | m ² | 180 | 21,56 | 3.880,70 |
| 16. | Religação com implantação de hidrômetro | UNID | 250 | 26,95 | 6.737,32 |
| 17. | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | UNID | 150 | 26,95 | 4.042,39 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 123.917,08 |

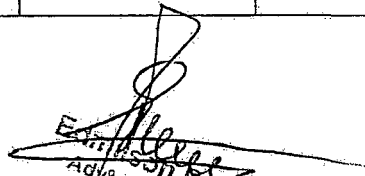
Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749

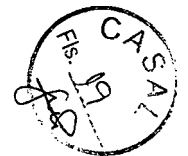


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
QUARTRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2011
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| ATIVIDADES | VALOR TOTAL (R\$) | DESEMBOLSO MENSAL EM R\$ | | | | |
|-------------------|-------------------|--------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | | 05/14 | 06/14 | 07/14 | 08/14 | 09/14 |
| CORTE E RELIGAÇÃO | 123.917,08 | 24.783,41 | 24.783,41 | 24.783,42 | 24.783,42 | 24.783,42 |
| % | 100,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 |


Eduardo Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749





.. 22

2021

2021



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

Nº FOLHA:

CASA
Fis. 20
88

A GUEPLAN

Solicitamos informar a classificação oneratória e origem de recursos

20/8/2014

Samuel Leite de Oliveira
Superintendente de Negócio
da Capital



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

10.316 /2014

Nº FOLHA:



À SUNEC,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

| | |
|----------------------|--|
| Unidade Orçamentária | 11.203 – UN JARAGUÁ |
| Grupo de Despesa | 300.000 – Serviço de Terceiros |
| Rubrica | 307.315 – Serviço de Corte e Religação |

Em 20/08/2014

Flávia
Flávia M^a. A. Coutinho Camerino
Gerente de Planejamento Org.
e Análise Econômica
Mat. 1449
GEPLAN / SUDEO / DP / CASAL



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

Nº FOLHA:

CA. 1.2.3
72
Fib. ...
f. 8

△ VGO

→ Face ao exposto na inicial, e tendo em vista a necessidade da continuidade desses serviços para a manutenção/ampliação dos níveis de arrendação de UN Jaraguá, em Nacéio, solicitamos autorizar a prorrogação do contrato nº 07/2011, com mudança de valores

- Para tal fim anexamos:
- Classificação oncomentária e origem de recursos
 - Pesquisas de mercado
 - Cópias do contrato e OS.

→ Anexamos também, o preço da empresa NOGNO sobre reajuste de preços

Em 26/8/2014

Samuel de Oliveira
Superintendente de Negócios
de Capital

△ ASJUZ

Solicitando análise e instrução jurídica
Em 29/8/14

Eng. Carlos Antônio S. Figueiredo Lima
Alce-Presidente de Gestão
Operacional VGO / CASAL



1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.



LEF
CONSTRUÇÕES



Maceió (AL), 12 de agosto de 2014.

À
CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas.

Para.: UNJA - Unidade de Negócios de Jaraguá.

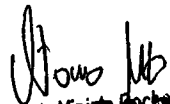
Assunto: **Proposta de preços**

Prezados(as) Senhores(as):

LEF Construções Ltda., estabelecida a Rua Santa Luzia, 153 – Barro Duro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob nº 11.921.475/0001-37, vem através desta, apresentar proposta de preços para execução **das obras e serviços de cortes e religações de água nos setores pertencentes a UNJA**, conforme dados abaixo:

- a) Preço Global: **RS739.514,56** (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e catorze reais e cinquenta e seis centavos);
- b) Prazo de Execução: **12(doze) meses**;
- c) Prazo de Validade da Proposta: **60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação**;
- d) Declaramos que acataremos a forma de pagamento da Casal;
- e) Declaramos que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da obra.
- f) Caso a firma Lef Construções Ltda., seja vencedora o signatário será o Sr. **Elisael Carvalho dos Santos**, responsável legal da Construtora, CPF: 530.311.567-49 – Sócio-Gerente.
- g)

Atenciosamente,


Celso Vinício Rocha de A. M.
Engenheiro Civil
CREA 020635178-4

1000



LEF
CONSTRUÇÕES



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CLIENTE: Casal - Companhia de Saneamento de Alagoas

OBRA: Execução de serviços de corte e religação de água

LOCAL: Unidade de Negócios de Jaraguá-Casal/Maceió/AL

Data: 12/08/2014

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND | QUANT | PREÇO (R\$) | |
|------|---|------|----------|-------------|------------|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | Visita para entrega da ordem de corte com a posterior quitação do débito | unid | 22800,00 | 8,64 | 196.992,00 |
| 2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | unid | 10500,00 | 15,12 | 158.760,00 |
| 3 | Religação simples com retirada da capsula | unid | 9800,00 | 13,50 | 132.300,00 |
| 4 | Religação simples -Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela Casal | unid | 450,00 | 57,78 | 26.001,00 |
| 5 | Religação simples -Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela firma | unid | 300,00 | 70,85 | 21.254,40 |
| 6 | Restabelecimento de ramal predial, em rua sem pavimento | unid | 217,00 | 44,28 | 9.608,76 |
| 7 | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada com paralelo | unid | 150,00 | 71,28 | 10.692,00 |
| 8 | Restabelecimento de ramal predial em ruas asfaltadas | unid | 75,00 | 90,18 | 6.763,50 |
| 9 | Restabelecimento com retirada de cápsula, sem pavimento, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção - caixa fornecida pela CASAL). | unid | 62,00 | 86,18 | 5.343,41 |
| 10 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada com paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção - caixa fornecida pela CASAL). | unid | 62,00 | 100,44 | 6.227,28 |
| 11 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção -caixa fornecida pela CASAL | unid | 60,00 | 113,40 | 6.804,00 |
| 12 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção - caixa fornecida pela contratada. | unid | 46,00 | 165,89 | 7.630,85 |
| 13 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada com paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção -caixa fornecida pela contratada). | unid | 46,00 | 185,76 | 8.544,96 |
| 14 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção-caixa fornecida pela contratada). | unid | 46,00 | 194,40 | 8.942,40 |
| 15 | Recuperação de calçada | unid | 900,00 | 27,00 | 24.300,00 |
| 16 | Religação com a implantação de hidrômetro | unid | 1250,00 | 37,80 | 47.250,00 |
| 17 | Religação com a implantação de hidrômetro e levantamento/ou rebaixamento e nivelamento do cavalete(nível de bolha). | unid | 1150,00 | 54,00 | 62.100,00 |

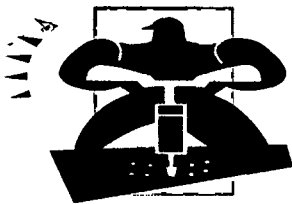
VALOR TOTAL DA OBRA.....

739.514,56

SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CATORZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS

Otavio Vinícius Rocha de A. Melo
Engenheiro Civil
CR2A 020537754





MC CONSTRUÇÕES LTDA.



Maceió, 12 de Agosto de 2014.

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

ATT: UNJA – UNIDADE DE NEGÓCIOS DO JARAGUÁ

Ref.: “Orçamento para execução dos serviços de corte na UNJA – AL.”

Prezados Senhores,

Mc construções LTDA, vem apresentar proposta de preços para execução dos serviços acima supracitados, conforme dados abaixo:

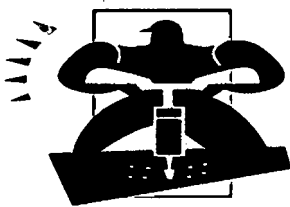
- a. O preço Global para a execução dos serviços é de R\$ 746.598,60 (setecentos e quarenta e seis mil e quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos);
- b. A validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias;

Atenciosamente,

Thiago Antônio Mendonça Leôncio
Gerente Administrativo
MC Construções Ltda

MC CONSTRUÇÕES LTDA.
Rua: Luiz Gonzaga da Silva nº. 31 Quadra A, Serraria – Maceió / AL CEP: 57046-785 Fone: 82- 88535151
Inscrição estadual: 242.11488-11 CNPJ: 09.475.414/0001-41
E-mail: mcconstrucoesltda@hotmail.com





MC CONSTRUÇÕES LTDA.



SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA PARA UNIDADE DE NEGÓCIOS DE DE JARAGUÁ em MACEIÓ.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
MACEIÓ, 12 de Agosto de 2014.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | CUSTO | |
|-------|---|------|-------|--------|------------|
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| 01. | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | UNID | 22800 | 8,86 | 201.916,80 |
| 02. | Corte do ramal predial c/ CÁPSULA (obturador) | UNID | 10500 | 15,55 | 163.296,00 |
| 03. | Religação simples com retirada da CÁPSULA | UNID | 9800 | 14,04 | 137.592,00 |
| 04. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela CASAL) | UNID | 450 | 58,43 | 26.292,60 |
| 05. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela Firma) | UNID | 300 | 68,58 | 20.574,00 |
| 06. | Restabelecimento de ramal predial, em rua não pavimentada | UNID | 217 | 43,74 | 9.491,58 |
| 07. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em paralelo | UNID | 150 | 70,63 | 10.594,80 |
| 08. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em asfalto | UNID | 75 | 91,80 | 6.885,00 |
| 09. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 62 | 87,48 | 5.423,76 |
| 10. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 62 | 98,82 | 6.126,84 |
| 11. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 60 | 111,78 | 6.706,80 |
| 12. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 46 | 167,67 | 7.712,82 |
| 13. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 46 | 186,30 | 8.569,80 |
| 14. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 46 | 186,30 | 8.569,80 |
| 15. | Reparação de calçada | UNID | 900 | 24,84 | 22.356,00 |
| 16. | Religação com implantação de hidrômetro | UNID | 1250 | 38,88 | 48.600,00 |
| 17. | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete(nível de bolha) | UNID | 1150 | 48,60 | 55.890,00 |
| TOTAL | | | | | 746.598,60 |


Maria Bernadete Mendonça Leão
Eng. Civil
CREA 0208297596

MC CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua: Luiz Gonzaga da Silva nº. 31 Quadra A, Serraria – Maceió / AL CEP: 57046-785 Fone: 82- 88535151
Inscrição estadual: 242.11488-11 CNPJ: 09.475.414/0001-41
E-mail: mcconstrucoesltda@hotmail.com





UNIDADE DE NEGÓCIO
DA CASAL - UNJA
PROTOCOLO Nº 10047/2014
EM 08/08/2014
Bilha - 1511
FUNÇÃO: FUNCIONÁRIO - MATRÍCULA


Maceió, 07 de Agosto de 2014.



A
CIA. DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Att.: Enga. MÁRIA DE FATIMA ACIOLY DE CASTRO
GERENTE DA UNIDADE DE NEGÓCIOS DO JARAGUÁ

CONSTRUTORA MOGNO LTDA., empresa responsável pelos Serviços de Corte e Religação de Água nos setores da cidade de Maceió, especificamente para Unidade de Negócio de Jaraguá, conforme contrato Nº 77/2011 de 11/10/2011, 2º Termo Aditivo de 11/10/2013, 3º Termo Aditivo de 04/10/2013 e 4º Termo Aditivo de 08/05/2014, vem através desta solicitar dessa Empresa o reajuste do referido contrato conforme estabelece a Cláusula Sétima – Parágrafo Primeiro.
Certos de sua atenção, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Construtora Mogno LTDA
Roberto Soares Cardoso
Sócio-Gerente

10/10/10
10/10/10
10/10/10
10/10/10
10/10/10

10/10/10

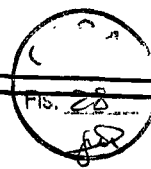
10/10/10



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº Protocolo

10047/2014



À SUNEC:

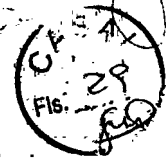
Encaminhando solicitação de reajuste contratual solicitado pela empresa MOGNO, com relação ao contrato 77/2011, que estará fazendo novo aniversário em 11/10/2014 e que prevê em sua cláusula sétima, parágrafo primeiro que ultrapassados os 12 primeiros meses, o contrato poderá sofrer reajuste a cada aniversário pela variação do INCC/FGV.

Em 08.08.2014


Eng. Maria de Fátima Acioly de Castro
Gerente da UN. Jaraquá / CASAL



ESTADO DE ALAGOÁS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOÁS



CONTRATO Nº 77/2011 - CASAL CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CORTE E RELIGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOÁS - CASAL E A EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA-EPP.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOÁS - CASAL, Sociedade De Economia Mistá Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua, Bãrão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente Alvaro José Menezes da Costa, brasileiro, casado, engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 977.557.708-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 1.10, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 04/2011 - CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Cl. nº 09/2011 - UN JARAGUA, e Protocolo nº 10108/2010-CASAL, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para a UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUA, mediante condições contidas no Termo de Referência, parte integrante do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 - CASAL e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- Proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrecorríveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.



100
100
100



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser classificados de acordo com a Unidade Orçamentária

Grupos de Despesa: 3000 - Pessoal em Exercício
Rubrica: 3000 - Pessoal em Exercício - Serviços de Contas e Recebíveis

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIDAS - Os serviços deverão ser medidos de acordo com o número de procedimentos realizados, a serem lançados em Nota Fiscal para serem emitidas, mas não o número de consultas realizadas no dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal para o pagamento a ser dada pela Contratada deverá ser encaminhada para o processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias úteis após a realização dos serviços, de acordo com a Nota Fiscal emitida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CASAL, no ato de recebimento, deverá emitir a **CONTRATA** com as seguintes condições:
a) Gerador de Nota Fiscal de Serviços;
b) Cotação emitida no nome do PMS;
c) Cotação emitida no nome da empresa contratada.

A não apresentação dos documentos acima citados, resultará na suspensão do pagamento até sua regularização.

CLAUSULA QUARTA - DO INSSOM - A contratação e o cumprimento da **CONTRATA** não obrigam a contratação de Inssom e expressa a exclusão dos serviços do âmbito deste contrato, ficando a cargo do contratante a contratação de Inssom, conforme a legislação Social da **CONTRATADA**, informando o número de Inssom, com a identificação do **SERVICO DA CASA**.

CLAUSULA QUINTA - DOS SUPRIMENTOS E DA TIPO DE OBRA - O contrato a ser contratado, caso haja necessidade, será de natureza de serviços, com o deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que, em qualquer caso, das despesas decorrentes dos atrasos, falhas, omissões, erros, omissões, falhas e omissão, do mesmo, utilizará os próprios recursos contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar, nos serviços deste contrato, pessoal devidamente registrado, habilitado e devidamente em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços de natureza profissional, realizada na forma de prestação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Os profissionais, utilizados na execução dos serviços, deverão possuir experiência profissional de no mínimo 05 (cinco) anos de experiência em serviços de natureza semelhante, no âmbito de trabalho, e de estar devidamente habilitados e prestarem serviços somente os serviços e atividades mencionadas neste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES - Será permitida a alteração de qualquer cláusula quando o contrato for assinado, desde que não haja prejuízo ao PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de qualquer cláusula, não altera as condições técnicas, necessárias, determinadas, a serem realizadas, e que, correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de trabalho a ser realizado, previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, quantidade ou respeito desses trabalhos, e

[Handwritten signatures]







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja a totalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC/FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a contratada facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho, que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais conseqüências.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO Por força deste instrumento, fica determinado que o empregada MARIA DE FÁTIMA ACIOLY DE CASTRO, na função de Gerente da Unidade de Negócios do Jaraguá, matrícula 1494 e CPF nº 239.654.524-87, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 90 (noventa) dias de





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

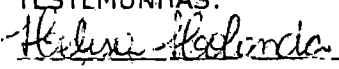
Maceió, 11 de 10 de 2011


ÁLVARO JOSE MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

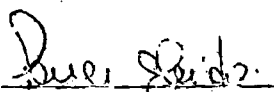

PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA
Vice Presidente de Gestão Operacional


ROBERTO SOARES CARDOSO
P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:



(nome e CPF)



(nome e CPF)



0



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/2011-VGO

A Vice Presidência de Gestão Operacional da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e o que consta no Contrato nº 77/2011 - CASAL;

RESOLVE:

- 1- Autorizar a Firma **CONSTRUTORA MOGNO LTDA.**, estabelecida na Rua Boa Vista, 75 – Sl. 110 – Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, a executar serviços de engenharia de corte de ligações de água e religações, nos setores da cidade de Maceió/AL, pertencentes a Unidade de Negócio de Jaraguá, nos quantitativos estabelecidos no contrato acima citado.
- 2- Os serviços acima descritos têm seu valor total estimado em R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), que serão pagos por medição mensal, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela gestora do contrato – Eng^a Maria de Fátima Acioly de Castro, Gerente da Unidade de Negócio de Jaraguá.

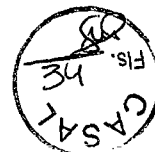
Maceió, 11 de Outubro de 2011.


Engº Pedro Gilberto R. da Mota
Vice Presidente de Gestão Operacional


Eng.º Alvaro José Menezes da Costa
Presidente

Ciente: 
Construtora Mogno Ltda

Em, 11 / 10 / 11



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
77/2011, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA MOGNO
LTDA – S.P.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.845.174-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no processo C.I. 41/2012 – UN JARAGUÁ, protocolo nº 10648/2012 e S.C. 12537 e 12483, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de outubro de 2012 a 11 de outubro de 2013.

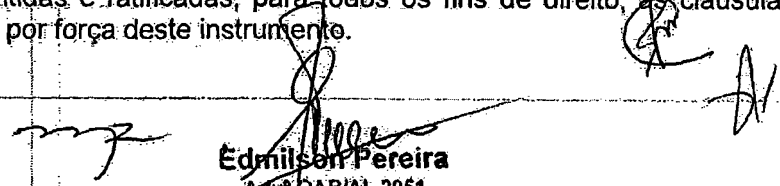
PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do dispositivo no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em face da prorrogação de prazo estabelecido na Cláusula Primeira a Casal pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas pertinente a prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria..... 11203 – UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa..... 300000 – Serviços
- Rubrica..... 307315 – Serviços de Corte e religação

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749



CASAL
Fls. 36
[Signature]

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 11 de outubro de 2012

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice-Presidente de Gestão Operacional

ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA

Edmilson Pereira
Adv.º CAB/AL 2051
Mat. 1749

CASAL
Fls. 36



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 77/2011,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A
CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no processo C.I. 41/2012 - UN JARAGUÁ, protocolo nº 10648/2012 e S.C. 12537 e 12483, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de outubro de 2013 a 11 de outubro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do dispositivo no art.110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: No período ora renovado, a CASAL pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), obedecendo ao Cronograma Físico Financeiro constante do Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado a contratada na data do aniversário do contrato a aplicação de reajuste na forma pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas pertinentes à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria..... 11203 - UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa.....300000 - Serviços
- Rubrica.....307.315 - Serviços de Corte e religação

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 11 de outubro de 2013.

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional

ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Jelene de Brito

Deiveide J. de

Edmilson Pereira
Ass. OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

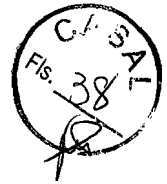
ANEXO I
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 77/2011
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

| VALOR TOTAL (R\$) | DESEMBOLSO MENSAL EM R\$ | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------|--------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | OUT/13 | NOV/13 | DEZ/13 | JAN/14 | FEV/14 | MAR/14 | ABR/14 | MAI/14 | JUN/14 | JUL/14 | AGO/14 | SET/14 | OUT/14 |
| 460.100,00 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
77/2011, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no protocolo nº 10061/2013 e S.C. 14346 e 14347, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste em 7,7971% (sete vírgula sete mil novecentos e setenta e um por cento), referente ao INCC acumulado de agosto de 2012 a julho de 2013, conforme laudo técnico da GEFIN, passando o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais) para R\$ 495.974,46 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria 11203 – UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
- Rubrica 307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIQAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 04 de outubro de 2013

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional

ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA

Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO I
3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 77/2011
EMPRESA: MOGNO**

**Cronograma físico-financeiro
Reajuste ao Contrato 77/2011 Construtora Mogno**

Outubro 2013

| Item | Descrição | Valor (R\$) | 30 dias | 60 dias | 90 dias | 120 dias | 150 dias | 180 dias | 210 dias | 240 dias | 270 dias | 300 dias | 330 dias | 360 dias |
|---------------------|---|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1 | Serviços | 495.974,48 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 42.157,83 | 42.157,83 |
| 1.1 | Visita para entrega da ordem de corte e / posterior cotação de débito | 131.943,69 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.2 | Corte do ramal predial com capsula (obturador) | 117.714,43 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 11.215,21 | 11.215,21 |
| 1.3 | Religação Simples (com retirada de capsula) | 92.489,91 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.4 | Religação Simples (padronização com caixa da CASAL) | 10.403,48 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.861,54 | 7.861,54 |
| 1.5 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | 15.522,78 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.649,30 | 1.649,30 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | 7.179,29 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | 7.632,03 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 610,24 | 610,24 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | 4.650,87 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 648,72 | 648,72 |
| 1.9 | Restabelecimento com retirada de capsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | 3.772,90 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 412,32 | 412,32 |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | 4.311,88 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 320,70 | 320,70 |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | 4.850,87 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 366,51 | 366,51 |
| 1.12 | Restabelecimento com retirada de capsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA) | 5.238,94 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 412,32 | 412,32 |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | 5.821,04 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 445,31 | 445,31 |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | 5.821,04 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 494,79 | 494,79 |
| 1.15 | Reparação de calçada | 15.522,78 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.319,44 | 1.319,44 |
| 1.16 | Religação com implantação do hidrômetro | 26.949,28 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.290,69 | 2.290,69 |
| 1.17 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento do cavalete (nível de bolha) | 26.949,28 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.290,69 | 2.290,69 |
| Faturamento da Obra | | 495.974,48 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 42.157,83 | 42.157,83 |

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



ANEXO II
3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 77/2011
EMPRESA: MOGNO
PLANILHA DE
CUSTOS

| | |
|---|--|
| OBRA: Execução de Serviços de Corte e Religação de Água (Reajuste em 7,7971 % do Contrato 77/2011 Usando o intervalo de Agosto de 2012 a Julho de 2013 - Tabela INCC/FGV) | |
| LOCAL: Unidade de Negócios de Jaraguá - Maceió/AL | |
| DATA: Outubro/2013 | B.D.I. Serviços: 25,80% B.D.I. Material: 15,60% |

| ITEM | FONTE | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P. UNITARIO | P. TOTAL |
|--------------------|------------------|---|----------------|-----------|-------------|-------------------|
| 1 | | Serviços | | | | |
| 1.1 | Contrato 77/2011 | Visita para entrega da ordem de corte e posterior quitação de débito | unid. | 18.000,00 | 7,33 | 131.943,65 |
| 1.2 | Contrato 77/2011 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | unid. | 8.400,00 | 14,01 | 117.714,43 |
| 1.3 | Contrato 77/2011 | Religação Simples (com retirada de cápsula) | unid. | 7.800,00 | 11,86 | 92.489,91 |
| 1.4 | Contrato 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da CASAL) | unid. | 360,00 | 53,90 | 19.403,48 |
| 1.5 | Contrato 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | unid. | 240,00 | 64,68 | 15.522,78 |
| 1.6 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | unid. | 180,00 | 39,88 | 7.179,29 |
| 1.7 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | unid. | 120,00 | 63,60 | 7.632,03 |
| 1.8 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | unid. | 60,00 | 80,85 | 4.850,87 |
| 1.9 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | | 50,00 | 75,46 | 3.772,90 |
| 1.10 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 50,00 | 86,24 | 4.311,88 |
| 1.11 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 50,00 | 97,02 | 4.850,87 |
| 1.12 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA) | unid. | 36,00 | 145,53 | 5.238,94 |
| 1.13 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | unid. | 36,00 | 161,70 | 5.821,04 |
| 1.14 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | unid. | 36,00 | 161,70 | 5.821,04 |
| 1.15 | Contrato 77/2011 | Reparação de calçada | unid. | 720,00 | 21,56 | 15.522,78 |
| 1.16 | Contrato 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro | m ² | 1.000,00 | 26,95 | 26.949,28 |
| 1.17 | Contrato 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | m ² | 1.000,00 | 26,95 | 26.949,28 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 495.974,46 |



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
77/2011, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no protocolo nº 2933/2014, C.I. Nº 15/2014 e S.C. 14800, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste em 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento), do montante contratado, correspondente ao valor de R\$ 123.917,08 (cento e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos), passando o valor global de R\$ 495.974,46 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 619.891,54 (seiscentos e dezenove mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria..... 11203 – UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa..... 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
- Rubrica..... 307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 08 de maio de 2014

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional

ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA

Emerson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



ANEXO I
QUATRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2011
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| | SERVIÇOS | UNID | QTDE | PREÇOS | |
|-------------|---|----------------|------|---------|----------------|
| | | | | P. UNIT | P. TOTAL |
| 01. | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | UNID | 4800 | 7,33 | 35.184,97 |
| 02. | Corte do ramal predial c/ CÁPSULA (obturador) | UNID | 2100 | 14,01 | 29.428,61 |
| 03. | Religação simples com retirada da CÁPSULA | UNID | 2000 | 11,86 | 23.715,36 |
| 04. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela CASAL) | UNID | 90 | 53,90 | 4.850,87 |
| 05. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela Firma) | UNID | 60 | 64,68 | 3.880,70 |
| 06. | Restabelecimento de ramal predial, em rua não pavimentada | UNID | 37 | 39,88 | 1.475,74 |
| 07. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em paralelo | UNID | 30 | 63,60 | 1.908,01 |
| 08. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em asfalto | UNID | 15 | 80,85 | 1.212,72 |
| 09. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 12 | 75,46 | 905,50 |
| 10. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 12 | 86,24 | 1.034,85 |
| 11. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 10 | 97,02 | 970,17 |
| 12. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 10 | 145,53 | 1.455,26 |
| 13. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 10 | 161,70 | 1.616,96 |
| 14. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 10 | 161,70 | 1.616,96 |
| 15. | Reparação de calçada | m ² | 180 | 21,56 | 3.880,70 |
| 16. | Religação com implantação de hidrômetro | UNID | 250 | 26,95 | 6.737,32 |
| 17. | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | UNID | 150 | 26,95 | 4.042,39 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 123.917,08 |

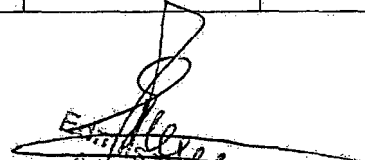
Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2011
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| ATIVIDADES | VALOR TOTAL (R\$) | DESEMBOLSO MENSAL EM R\$ | | | | |
|-------------------|-------------------|--------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | | 05/14 | 06/14 | 07/14 | 08/14 | 09/14 |
| CORTE E RELIGAÇÃO | 123.917,08 | 24.783,41 | 24.783,41 | 24.783,42 | 24.783,42 | 24.783,42 |
| % | 100,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 |


Edilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO

Nº FOLHA



À adv. Lais Leão,

Para análise e instrução jurídica.

Em, ____/____/____.

Adv. Edison Alves Vieira
Ass. Especial da Presidência

A SUPOCE,
p/ efetuar o cálculo dos reajustes pretendidos pela
contratada.
Em 22/09/14.

Lais Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI

AO ENGº CIVIL ALEXANDRE ZUMBA
PARA EFETUAR PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. EM 18/09/2014

Ricardo Fabricio Costa de Oliveira
Eng. Industrial - CREA 020052583-8
Casal Supervisor de Custos de Engenharia
Mat. 2446

À GEPRO, digo SUPOCE:

Segue em anexo a Planilha e Cronograma Físico-Financeiro
reajustados pelo índice do INEE de abril de 2013 a abril
de 2014, conforme a data de apresentação da proposta.
Em 22/09/2014.

GEPLAN 006-C

Alexandre Vieira Zumba da Silva
Eng. Civil - CREA 020629849-8
Casal
SUPOCE - GEPRO
Mat: 3034

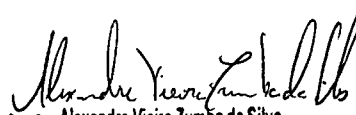


OBRA: Execução de Serviços de Corte e Religação de Água

LOCAL: Unidade de Negócio Jaraguá - Maceió - AL

DATA : Setembro / 2014

| ITEM | FONTE | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL. |
|--------------------|---------------------|---|----------------|-----------|------------|-------------------|
| 1 | | Serviços | | | | |
| 1.1 | Contrato nº 77/2011 | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação de débito | unid. | 22.800,00 | 7,91 | 180.348,00 |
| 1.2 | Contrato nº 77/2011 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | unid. | 10.500,00 | 15,12 | 158.760,00 |
| 1.3 | Contrato nº 77/2011 | Religação Simples (com retirada de cápsula) | unid. | 9.800,00 | 12,80 | 125.440,00 |
| 1.4 | Contrato nº 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da CASAL) | unid. | 450,00 | 58,19 | 26.185,50 |
| 1.5 | Contrato nº 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | unid. | 300,00 | 69,83 | 20.949,00 |
| 1.6 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | unid. | 217,00 | 43,05 | 9.341,85 |
| 1.7 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | unid. | 150,00 | 68,66 | 10.299,00 |
| 1.8 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | unid. | 75,00 | 87,28 | 6.546,00 |
| 1.9 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 62,00 | 81,47 | 5.051,14 |
| 1.10 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 62,00 | 93,10 | 5.772,20 |
| 1.11 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 60,00 | 104,74 | 6.284,40 |
| 1.12 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA) | unid. | 46,00 | 157,11 | 7.227,06 |
| 1.13 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | unid. | 46,00 | 174,57 | 8.030,22 |
| 1.14 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | unid. | 46,00 | 174,57 | 8.030,22 |
| 1.15 | Contrato nº 77/2011 | Reparação de calçada | unid. | 900,00 | 23,28 | 20.952,00 |
| 1.16 | Contrato nº 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro | m ² | 1.250,00 | 29,09 | 36.362,50 |
| 1.17 | Contrato nº 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | m ² | 1.150,00 | 29,09 | 33.453,50 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 669.032,59 |


 Alexandre Vieira Zumba da Silva
 Eng. Civil - CREA 020629849-8
 Casal
 SUPOCE - GEPRO
 Mat.: 3034



Companhia de Saneamento de Alagoas

OBRA: Execução de Serviços de corte e religação de água

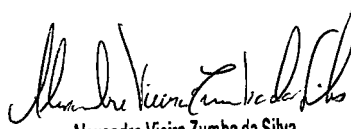

LOCAL: Unidade de Negócio Jaraguá - Maceió - AL

Data: Setembro / 2014

| Item | Descrição | Valor (R\$) | 30 dias | 60 dias | 90 dias | 120 dias | 150 dias | 180 dias | 210 dias | 240 dias | 270 dias | 300 dias | 330 dias | 360 dias |
|-----------------|---|----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| SERVICOS | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação de débito | R\$ 180.348,00 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 |
| | | | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | R\$ 158.760,00 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 |
| | | | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 |
| 1.3 | Religação Simples (com retirada de cápsula) | R\$ 125.440,00 | 817,00 | 817,00 | 816,00 | 817,00 | 817,00 | 816,00 | 817,00 | 817,00 | 816,00 | 817,00 | 817,00 | 816,00 |
| | | | 10.457,60 | 10.457,60 | 10.444,80 | 10.457,60 | 10.457,60 | 10.444,80 | 10.457,60 | 10.457,60 | 10.444,80 | 10.457,60 | 10.457,60 | 10.444,80 |
| 1.4 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | R\$ 26.185,50 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 |
| | | | 2.153,03 | 2.211,22 | 2.153,03 | 2.211,22 | 2.153,03 | 2.211,22 | 2.153,03 | 2.211,22 | 2.153,03 | 2.211,22 | 2.153,03 | 2.211,22 |
| 1.5 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | R\$ 20.949,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 |
| | | | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | R\$ 9.341,85 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 19,00 |
| | | | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 817,95 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | R\$ 10.299,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 |
| | | | 823,92 | 892,58 | 823,92 | 892,58 | 823,92 | 892,58 | 823,92 | 892,58 | 823,92 | 892,58 | 823,92 | 892,58 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | R\$ 6.546,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 7,00 | 6,00 | 6,00 | 7,00 | 6,00 | 6,00 | 7,00 | 6,00 | 6,00 |
| | | | 523,68 | 523,68 | 523,68 | 610,96 | 523,68 | 523,68 | 610,96 | 523,68 | 523,68 | 610,96 | 523,68 | 523,68 |
| 1.9 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | R\$ 5.051,14 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 6,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 6,00 |
| | | | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 488,82 | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 488,82 |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | R\$ 5.772,20 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 6,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 6,00 | 5,00 |
| | | | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 558,60 | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 558,60 | 465,50 |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | R\$ 6.284,40 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| | | | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 |
| 1.12 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA) | R\$ 7.227,06 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 |
| | | | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 471,33 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 471,33 |

Handwritten signature and circular stamp of CASAL, File No. 467.

| | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|--|-----------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção | R\$ 8.030,22 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 |
| | | | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 523,71 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 523,71 | 698,28 |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | R\$ 8.030,22 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 | 4,00 |
| | | | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 523,71 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 523,71 | 698,28 | 698,28 |
| 1.15 | Reparação de calçada | R\$ 20.952,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 |
| | | | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 |
| 1.16 | Religação com implantação de hidrômetro | R\$ 36.362,50 | 104,00 | 105,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 105,00 | 104,00 | 104,00 |
| | | | 3.025,36 | 3.054,45 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.054,45 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 |
| 1.17 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | R\$ 33.453,50 | 96,00 | 96,00 | 96,00 | 95,00 | 96,00 | 96,00 | 96,00 | 96,00 | 95,00 | 96,00 | 96,00 | 96,00 |
| | | | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.763,55 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.763,55 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.792,64 |
| Faturamento da Obra | | R\$ 669.032,59 | 55.723,43 | 55.879,37 | 55.710,63 | 55.733,90 | 55.641,96 | 55.761,84 | 55.810,71 | 55.821,19 | 55.739,72 | 55.762,99 | 55.641,96 | 55.804,89 |


 Alexandre Vieira Zumba da Silva
 Eng. Civil - CREA 020629849-8
 Casai  SUPOCE - GEPRO
 Mat.: 3034





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

10316/2014

CI: 33/2014

Nº FOLHA:



À GEPRO:

Em anexo encontra-se a planilha de custos devidamente atualizada conforme solicitado, cujo os cálculos estão baseados no índice INCC/FGV no período compreendido de Abril de 2013 (535,601) a Abril de 2014 (578,224). Que pode ser demonstrado da seguinte forma: $i = \frac{578,224 - 535,601}{535,601} = 0,07957976$, que equivale a 7,9580 %.

Em consonância com a lei 10.192 de 14 de Fevereiro de 2001, onde prevê que o contratado tem direito ao reajuste apenas após completar um ano de contrato, vejamos a lei:

"Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano."

No entanto a lei prevê o direito de reajuste dos valores a partir da data da apresentação da proposta, assim contido na lei:

Art. 3o Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1o A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Sendo assim segue a planilha reajustada na data de sua apresentação.
Grato pela compreensão.

Em 23 de Setembro de 2014.

Ricardo Fabricio Costa de Oliveira
Téc. Industrial – CREA 020092583-0
Supervisor de Custos de Engenharia
Matricula: 2446



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:
10316/2014

Nº FOLHA:
49


Interessado: Unidade de Negócios de Jaraguá (CI Nº 33/2014)

Assunto: Aditivo de prazo e valor ao Contrato Nº 77/2011 - CASAL / Construtora Mogno Ltda. - EPP


A ASJUR

Encaminhando a planilha de custos e o cronograma físico financeiro com os valores atualizados, conforme parecer, às folhas 45 a 48, referente ao aditamento do Contrato nº 77/2011 firmado com a Construtora Mogno Ltda. - EPP, cujo objeto é a execução de serviços de engenharia de corte e religação de ligações de água, integrantes da Unidade de Negócios de Jaraguá, em atendimento a solicitação desta Assessoria.

Maceió, 24 de setembro de 2014.


José Ednaldo Monteiro Lisboa
Eng. Civil - CREA 020.092.556-3
Gerente de Projetos e Custos
Matrícula 1269

VISTO:


Luiz Emanuel de França Costa
Eng. Civil - CREA 020077214-7
Superintendente de Engenharia
Matrícula 1398



Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo Nº: 10316/2014

Interessado: UN JARAGUÁ.

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR.

À ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE – ASJUR/CASAL

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL, ART. 57, § 1º, III DA LEI 8.666/93 C/C CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO 77/2011. **PELA POSSIBILIDADE.**

Trata-se o presente de solicitação de prorrogação de prazo e reajuste de valor do Contrato nº 77/2011 – fls.03/09, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para Unidade de Negócio Jaraguá..

O referido contrato foi firmado em 11 de outubro de 2011, com termo de aditivo que o prorroga por mais 12 (doze) meses, se encerrando em 11 de outubro de 2014. Desta forma pretende-se uma nova prorrogação de prazo e reajuste de valor. As fls. 12/13 está contido o segundo termo de aditivo com a prorrogação de prazo que vigora atualmente.

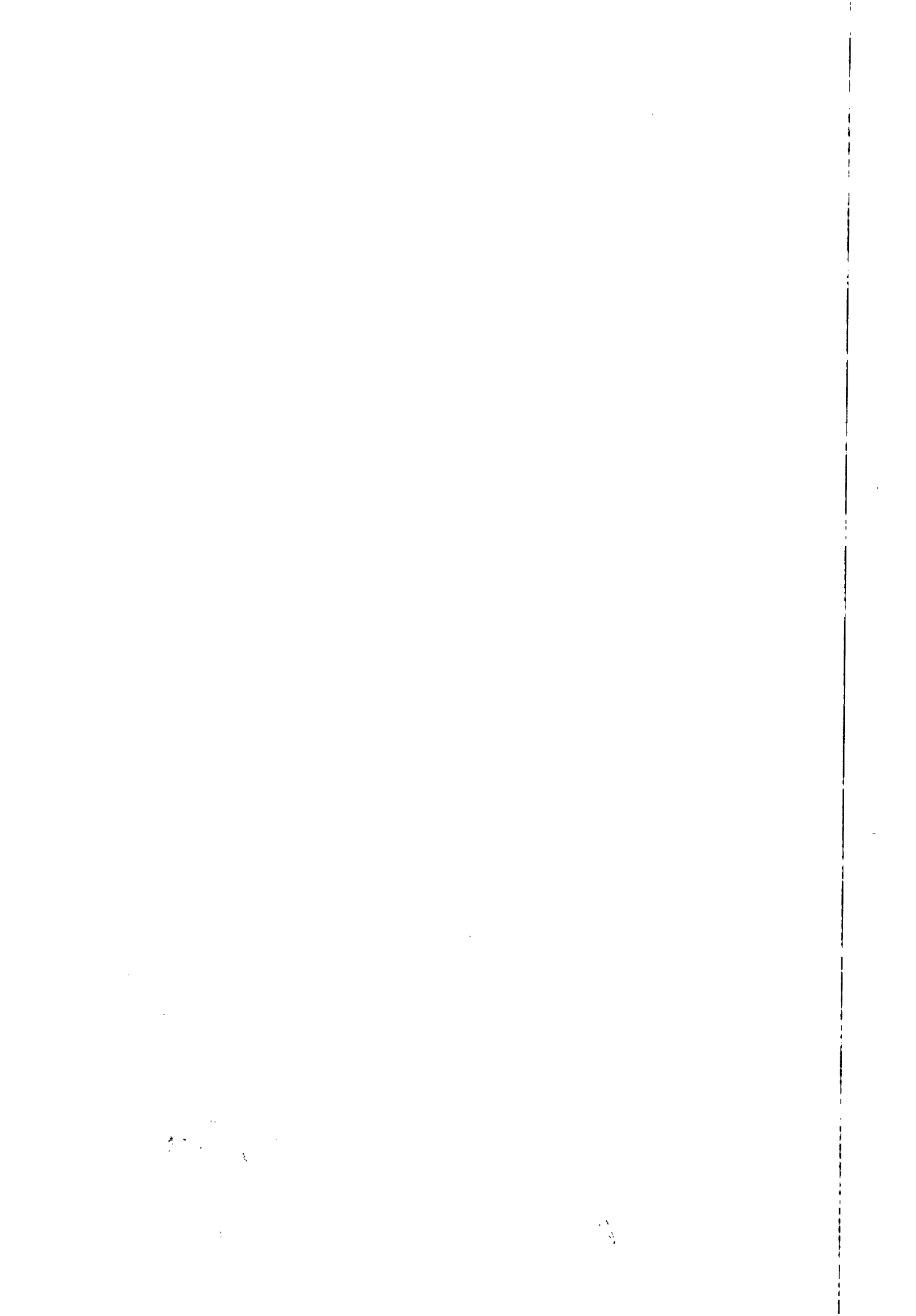
Constam nos autos:

- 1 – Pedido motivado (fls. 01);
- 2 – Contrato (fls. 03/09);
- 3 – Termos Aditivos (fls. 10/19);
- 4 – Dotação Orçamentária (fls. 21);
- 5 – Cálculo de Reajuste (fls. 45/48).

É, em suma, o relatório. Passa-se à análise.

Pois bem, em observância ao pedido motivado (fls. 01) e da análise do contrato anexado aos autos (fls. 03/09), vê-se que o objeto contratual tem natureza contínua, uma vez que trata-se de serviços de corte de ligações de água e religue-se.

Vejamos o que o art. 57, § 1º, inciso III da Lei 8.666/93 traz a respeito do caso neste processo, "in verbis":





"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

(...)."

Faz-se necessário ressaltar a previsibilidade contratual existente na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato nº 77/2011.

"CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE: O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço pela CASAL, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja a totalidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice Nacional de Construção Civil – INCC/FGV."

Assim, o art. 2º da Lei 10.192/2001 dispõe sobre o reajuste contratual, que para melhor entendimento merece também sua transcrição:

"Art. 2º. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano. (...)."

Deste modo se aplica o reajuste no percentual de 7,9580% (sete vírgula nove mil quinhentos e oitenta por cento) em que o valor contratual passa para R\$ 669.032,59 (seiscentos e sessenta e nove mil, trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme cálculo anexado pela SUPOCE (fls. 45/48).

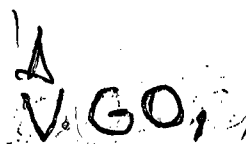
Diante do exposto, opina-se pela prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses com o reajuste de valor, consoante com cálculo apresentado pela SUPOCE (fls. 40/48), através do Termo Aditivo a ser formulado. Condiciona-se este parecer, no entanto, a autorização expressa do Senhor Diretor Presidente.

É o entendimento que se submete à apreciação do Assessoria Jurídica.

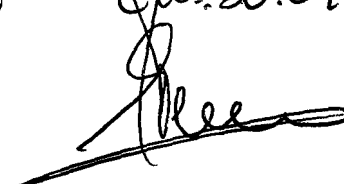
Maceió/AL, 30 de setembro de 2014.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL

BRUNO VICENTE B DE M FIGUEIREDO
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL


V. GO,

Em 30.09.2014.



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

10316/2014

Nº FOLHA:

52

À

D.P.,

Face ao parecer jurídico anexado ao processo e tendo em vista, a necessidade da continuidade dos serviços objetos do presente, solicitamos que seja aditivado Contrato nº 77/2011 conforme solicitado na inicial.

Em 30/09/2014


Eng.º CARLOS ANTONIO DE S. FIGUEIREDO LIMA
Vice Presidente de Gestão Operacional





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Protocolo nº 10316/2014
C.I nº 33/2014 - UNJARAGUÁ

À
CPL,

Embasados na solicitação da UNJARAGUÁ através da C.I nº 33/2014 (Protocolo 10316/2014), corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 50 usque 51, **AUTORIZAMOS** aditar o Contrato nº 77/2011 celebrado com a **CONSTRUTORA MOGNO LTDA-EPP.**, prorrogando o prazo para mais 12 (doze) meses, reajustando o Contrato em mais 7,9580% (sete virgula nove mil quinhentos e oitenta por cento), do montante contratado, passando o valor contratual para R\$ 669.032,59 (seiscentos e sessenta e nove mil, trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme estatui o Art. 57, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 8.666/93. Em, 01 / 10 /2014.

Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

/acpm...





ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: construmogno@folha.com.br, construmogno@folha.com.br
Data: 08/10/2014 15:53 (23:59 horas atrás)
Assunto: Solicitacao de Certidões

Boa tarde,

Solicitamos gentilmente as certidões para a data 13 de outubro de 2014, para dar continuidade a elaboração do termo aditivo ao contrato nº 077/2011 com a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.

- Certidão de FGTS
- Conjunta negativa - de débitos relativos aos tributos federais e á dívida ativa da união;
- Certidão Negativa de débitos -Secretária da Fazenda;
- Certidão Negativa de débitos relativos ás Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
- Certidão da Justiça do Trabalho- Débitos Trabalhistas.

Atenciosamente,

Ana Camila
CPL/CASAL



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: "Alexandre Veira Zumba da Silva" <alexandre.zumba@casal.al.gov.br>
Data: 08/10/2014 15:56 (23:59 horas atrás)
Assunto: Planilha e Cronograma

Boa tarde,

Solicitamos que nos envie a planilha e o cronograma do processo nº 10316/2014, C.I. nº 33/2014 com o objeto: Corte de ligações de água da UNJA.

Atenciosamente,

Ana Camila
CPL/CASAL



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: constmogno@folha.com.br
Data: 08/10/2014 15:58 (23:59 horas atrás)
Assunto: Solicitação de certidões

Boa tarde,

Solicitamos gentilmente as certidões para a data 13 de outubro de 2014, para dar continuidade a elaboração do termo aditivo ao contrato nº 077/2011 com a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.

- Certidão de FGTS
- Conjunta negativa - de débitos relativos aos tributos federais e á dívida ativa da união;
- Certidão Negativa de débitos -Secretária da Fazenda;
- Certidão Negativa de débitos relativos ás Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
- Certidão da Justiça do Trabalho- Débitos Trabalhistas.

Atenciosamente,

Ana Camila
CPL/CASAL

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00001143 a 00001143
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante Produto /Complemento/ Descrição Aplicação | Valor Unit. Previsto | Qt. Solic. | Valor Total | Qt. Canc. Un. | Est. Atual | Un. | Cotação | AF | Status AF |
|------|--|----------------------|------------|-------------|---------------|------------|-----|-------------|----|-----------|
| | | | | Observação | Referência | | | Status Item | | |

Filial: REGIONAL METROPOLITANA

Solicitação: 00001143 Emissão: 01/11/2014 Dt. Limite: 31/12/2014 Dt. Últ. Alt.: 09/10/2014 Liberada: SIM
 Solicitante: ARLETE MONTEIRO DA SILVA Liberação: 09/10/2014 Usu. Libera.: ARLETE
 Un. Comp.: SESGER Valor Total: 111.505,43
 Entrega: -

1 ARLETE MONTEIRO 111.505,43 1,00 111.505,43 0,00CNT 0,00 CNT
 375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES /Renovação do contrato 77/2017-Const. MOGNO Ltda, serviços a s
 xecutados na UN Jaraguá.
 UNJA - UNJA - U.N. DO JARAGUÁ
 Classificação: SERVIÇOS , CORTES E RELIGAÇÕES

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00001144 a 00001144
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante | Valor Unit. | Previsto | Qtd. Solic. | Valor Total | Qtd. Canc. | Un. | Est. Atual | Un. | Cotação | AF | Status AF |
|---|--------------|-------------|----------|-------------|-------------|------------|-----|------------|-----|---------|----|-----------|
| Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar: | | Observação | | | Referência | | | | | | | |
| Aplicação | | | | | | | | | | | | |

Filial: REGIONAL METROPOLITANA

Solicitação: 00001144 Emissão: 01/11/2014 Dt. Limite: 31/12/2014 Dt. Últ. Alt.: 09/10/2014 Liberada: SIM
 Solicitante: ARLETE MONTEIRO DA SILVA Liberação: 09/10/2014 Usu. Libera.: ARLETE
 Un. Comp.: SESGER Valor Total: 557.527,16
 Entrega: -

1 ARLETE MONTEIRO 557.527,16 1,00 557.527,16 0,00CNT 0,00 CNT
 375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES /Renovação do contrato 77/2017-Const. MOGNO Ltda, serviços a s
 xecutados na UN Jaraguá.
 UNJA - UNJA - U.N. DO JARAGUÁ
 Classificação: SERVIÇOS , CORTES E RELIGAÇÕES

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1





GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO



Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP - REGULAR
CNPJ : 04590305000151

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 09:19:49 do dia 08/10/14
Válida até 07/12/2014.

Código de controle da certidão: 1A40-0474-CC43-0C98

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04590305/0001-51
Razão Social: CONSTRUTORA MOGNO LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUTORA MOGNO
Endereço: AV JOAO DAVINO 410 SALA 101 / JATIUCA / MACEIO / AL / 57035-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2014 a 04/11/2014

Certificação Número: 2014100604163484121791

Informação obtida em 07/10/2014, às 16:34:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.590.305/0001-51
Certidão n°: 60937293/2014
Expedição: 08/09/2014, às 16:11:49
Validade: 06/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.590.305/0001-51, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 251962014-88888305

Nome: CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP

CNPJ: 04.590.305/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/10/2014.

Válida até 06/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP**
CNPJ: **04.590.305/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:39:43 do dia 05/06/2014 <hora e data de Brasília>.

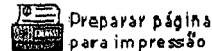
Válida até 02/12/2014.

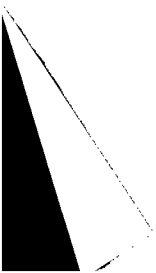
Código de controle da certidão: **CB41.3BCB.A8E9.7CEF**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)







Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 10316/2014.
C. I. nº 33/2014

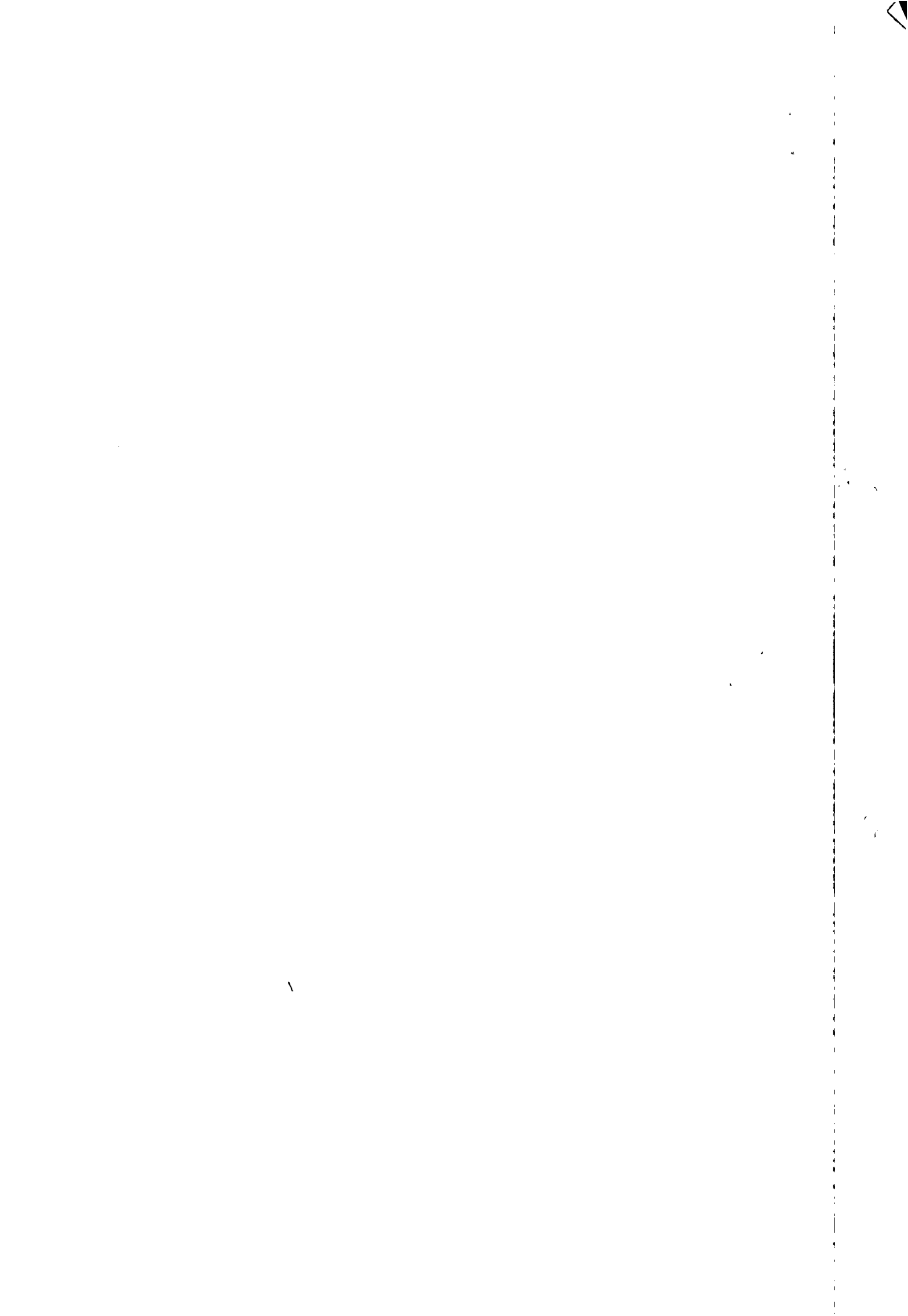
À ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o 5º Termo de Aditivo Contrato nº 77/2011, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 09 de outubro de 2014.

Atenciosamente

Ana Camila de F. Daniel
Ana Camila de Farias Daniel
Estagiária - CPL/CASAL





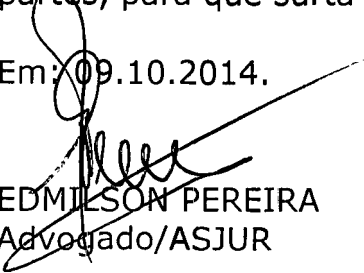
Processo nº.10316/2014
Interessado: UN JARAGUÁ

À
Assessora Jurídica,

Veio-nos, para análise e aprovação jurídica Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2011, a ser firmado entre a CASAL e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP, tendo como objeto dilação de prazo por mais um período de 12(doze) meses, e aplicação de reajuste referente a variação do INCC/FGV de 7,9580%(sete vírgula nove mil quinhentos e oitenta por cento).

O instrumento ora em comento, gera direito e obrigações entre os contratantes. Assim, considerando sua legalidade, concluímos pela sua aprovação, para tanto rubricamos e recomendamos a assinatura das partes, para que surta seus efeitos legais.

Em: 09.10.2014.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

10316134

Nº da folha:

07

À CPL,

Com o Termo devidamente analisado e chancelado, para as providências pertinentes.

Em 10 de outubro de 2014.

Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica



Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

68

Protocolo nº 10316/2014 anexo Protocolo nº 10047/2014
C.I. nº 33/2014 – UNJARAGUÁ


À VGO (De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa, o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2011, celebrado entre a CASAL e a Construtora Mogno Ltda -EPP , para aposição da assinatura e evoluir a DP.

Em, 13 de outubro de 2014


Gerluce Almeida
Secretária da CPL

A.D.P.
Para conhecimento e assinatura, se for o entendimento
Em 13.10.14


Eng. Carlos Antonio S. Figueiredo Lima
Vice-Presidente de Gestão
Operacional VGO / CASAL

À CPL (DE ORDEM)

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ASSINADO PELO PRESIDENTE.

Nº 77/2011 - CASAL

Em 13.10.14
Alexandra Portela de M. Cavalcanti
Chefe de Gabinete da Presidência CASAL



09

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 77/2011,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no processo nº 10316/2014, C.I. 43/2014 – UN JARAGUÁ e S.C. 1143 e 1144, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de outubro de 2014 a 13 de outubro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do dispositivo no art.110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos referidos em dia de expediente na entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste em 7,9580% (sete vírgula, nove mil quinhentos e oitenta por cento), do montante contratado, passando o valor global de R\$ 619.891,54 (seiscentos e dezenove mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 669.032,59 (seiscentos e sessenta e nove mil, trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas pertinentes à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria..... 11203 – UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa.....300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica.....307.315 – Serviços de Corte e religação

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 13 de outubro de 2014

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional

ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA



70

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2011

| ITEM | FONTE | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------------------|---------------------|---|----------------|-----------|-------------|-------------------|
| 1 | | Serviços | | | | |
| 1.1 | Contrato nº 77/2011 | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação de débito | Unid. | 22.800,00 | 7,91 | 180.348,00 |
| 1.2 | Contrato nº 77/2011 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | Unid. | 10.500,00 | 15,12 | 158.760,00 |
| 1.3 | Contrato nº 77/2011 | Religação Simples (com retirada de cápsula) | Unid. | 9.800,00 | 12,80 | 125.440,00 |
| 1.4 | Contrato nº 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da CASAL) | Unid. | 450,00 | 58,19 | 26.185,50 |
| | Contrato nº 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | Unid. | 300,00 | 69,83 | 20.949,00 |
| 1.6 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | Unid. | 217,00 | 43,05 | 9.341,85 |
| 1.7 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | Unid. | 150,00 | 68,66 | 10.299,00 |
| 1.8 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | Unid. | 75,00 | 87,28 | 6.546,00 |
| 1.9 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | Unid. | 62,00 | 81,47 | 5.051,14 |
| 1.10 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | Unid. | 62,00 | 93,10 | 5.772,20 |
| 1.11 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | Unid. | 60,00 | 104,74 | 6.284,40 |
| 1.12 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA) | Unid. | 46,00 | 157,11 | 7.227,06 |
| 1.13 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | Unid. | 46,00 | 174,57 | 8.030,22 |
| 1.14 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | Unid. | 46,00 | 174,57 | 8.030,22 |
| 1.15 | Contrato nº 77/2011 | Reparação de calçada | Unid. | 900,00 | 23,28 | 20.952,00 |
| 1.16 | Contrato nº 77/2011 | Religação com Implantação de hidrômetro | m ² | 1.250,00 | 29,09 | 36.362,50 |
| 1.17 | Contrato nº 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | m ² | 1.150,00 | 29,09 | 33.453,50 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 669.032,59 |

Edmilson Pereira
Advº. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

0
ST

Edmison Pereira
 Advº. - OAB/AL 2051
 Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
 ANEXO II
 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
 QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2011

| Item | Descrição | Valor (R\$) | 30 dias | 60 dias | 90 dias | 120 dias | 150 dias | 180 dias | 210 dias | 240 dias | 270 dias | 300 dias | 330 dias | 360 dias |
|----------|---|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I | Serviços | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação de débito | 180.348,00 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 |
| | | | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | 158.760,00 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 |
| | | | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 |
| 1.3 | Religação Simples (com retirada de cápsula) | 125.440,00 | 817,00 | 817,00 | 816,00 | 817,00 | 817,00 | 816,00 | 817,00 | 817,00 | 816,00 | 817,00 | 817,00 | 816,00 |
| | | | 10.457,60 | 10.457,60 | 10.444,80 | 10.457,60 | 10.457,60 | 10.444,88 | 10.457,60 | 10.457,60 | 10.444,88 | 10.457,60 | 10.457,60 | 10.444,80 |
| 1.4 | Religação Simples (padronização com caixa da CASAL) | 26.185,50 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 |
| | | | 2.153,03 | 2.211,22 | 2.153,03 | 2.211,22 | 2.153,03 | 2.211,22 | 2.153,03 | 2.211,22 | 2.153,03 | 2.211,22 | 2.153,03 | 2.211,12 |
| 1.5 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | 20.949,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 |
| | | | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | 9.341,85 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 19,00 |
| | | | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 817,95 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | 10.299,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 |
| | | | 823,92 | 892,58 | 823,92 | 892,58 | 823,92 | 892,58 | 823,92 | 892,58 | 823,92 | 892,58 | 823,92 | 892,58 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | 6.546,00 | 60,00 | 6,00 | 6,00 | 7,00 | 6,00 | 6,00 | 7,00 | 6,00 | 6,00 | 7,00 | 6,00 | 6,00 |
| | | | 523,68 | 523,68 | 523,68 | 610,96 | 523,68 | 523,68 | 610,96 | 523,68 | 523,68 | 610,96 | 523,68 | 523,68 |
| 1.9 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | 5.051,14 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 6,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 6,00 |
| | | | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 488,82 | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 488,82 |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | 5.772,20 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 6,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 6,00 | 5,00 |
| | | | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 558,60 | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 558,60 | 465,50 |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e | 6.284,40 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| | | | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 |

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

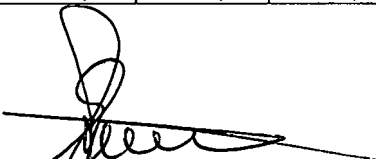
[Handwritten mark]





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

| | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|---|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 1.12 | caixa de proteção (caixa CASAL) Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA) | 7.227,06 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 |
| | | | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 471,33 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 471,33 |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | 8.030,22 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 |
| | | | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 523,71 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 523,71 | 698,28 |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | 8.030,22 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 | 4,00 |
| | | | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 523,71 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 523,71 | 698,28 | 698,28 |
| 1.15 | Reparação de calçada | 20.952,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 |
| | | | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 |
| 1.16 | Religação com implantação de hidrômetro | 36.362,50 | 104,00 | 105,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 105,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 |
| | | | 3.025,36 | 3.054,45 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.054,45 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 |
| 1.17 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | 33.453,50 | 96,00 | 96,00 | 96,00 | 95,00 | 96,00 | 96,00 | 96,00 | 95,00 | 96,00 | 96,00 | 96,00 | 96,00 |
| | | | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.763,55 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.763,55 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.792,64 |
| Faturamento da Obra | | 669.032,59 | 55.723,43 | 55.879,37 | 55.710,63 | 55.733,90 | 55.641,96 | 55.761,84 | 55.810,71 | 55.821,19 | 55.739,72 | 55.762,99 | 55.641,96 | 55.804,89 |


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

OBJETO: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste no percentual de 7,856% (sete vírgula oitocentos e cinquenta e seis por cento), passando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil) para R\$ 64.713,60 (sessenta e quatro mil setecentos e treze reais e sessenta centavos).

Data da assinatura: 23 de outubro de 2014

Protocolo n° 8496/2014 anexo Protocolo n° 7778/2014 - CASAL - C.I n° 59/2014 - GESEA: Autorizamos a elaboração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 52/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS observando a legislação vigente. Homologado em 14.08.2014

Protocolo 108676

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 88/2010

Protocolo n° 8361/2014 - CASAL - C.I n° 36/2014 - GECONT
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVO LUENGO GALVÃO, CPF n° 032.981.054-57
CONTRATADA: EMPRESA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, 262, 1° andar, Boa Vista, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.337.066/0001-60, representada por seu Sócio Diretor MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA, inscrito no CPF/MF sob o n° 233.561.974-87, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 08 de outubro de 2014 a 08 de outubro de 2015. Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) referente a variação do IGP-M acumulado do período de outubro/2013 a Setembro/2014, passando o valor mensal de R\$ 33.152,22 (trinta e três mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) para R\$ 34.624,18 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) e o valor global de R\$ 397.826,65 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 415.490,16 (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos).

Data da assinatura: 08 de outubro de 2014

Protocolo n° 8361/2014 - CASAL - C.I n° 36/2014 - GECONT. Autorizamos a elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 36/2014, celebrado entre a CASAL e a FIRMA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S observando a legislação vigente. Homologado em 20.08.2014

Protocolo 108677

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 69/2010

Protocolo n° 8958/2014 - CASAL - C.I n° 139/2014 - UNAG
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVO LUENGO GALVÃO, CPF n° 032.981.054-57
CONTRATADA: SENHOR JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, casado, maestro, inscrita no CPF/MF sob o n° 827.374.794-87, residente e domiciliado em Olho D'água Grande/AL, doravante, denominada simplesmente LOCADOR

OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de setembro de 2014 a 01 de setembro de 2015. Por força deste instrumento fica autorizado reajustar o referido Contrato no percentual de 6,5023% (seis vírgula, cinco mil e vinte e três por cento) conforme o índice do IPCA referente ao período de Agosto/2013 à julho/2014, passando o valor mensal de R\$ 181,44 (cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 193,24 (cento e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) e o valor global de R\$ 2.177,28 (dois mil, cento e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) para R\$ 2.318,88 (dois mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos).

Data da assinatura: 01 de setembro de 2014

Protocolo n° 8958/2014 - CASAL - C.I n° 139/2014 - UNAG. Autorizamos a elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 69/2010, celebrado entre a CASAL e a SENHOR JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO, observando a legislação vigente. Homologado em 21.08.2014

Protocolo 108680

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 77/2011

Protocolo n° 10316/2014 anexo Protocolo n° 10047/2014 - CASAL - C.I n° 33/2014 - UNJARAGUÁ

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade,

OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de outubro de 2014 a 13 de outubro de 2015. Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste em 7,9580% (sete vírgula, nove mil quinhentos e oitenta por cento), do montante contratado, passando o valor global de R\$ 619.891,54 (seiscentos e dezoito mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 669.032,59 (seiscentos e sessenta e nove mil, trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Data da assinatura: 13 de outubro de 2014

Protocolo n° 10316/2014 anexo Protocolo n° 10047/2014 - CASAL - C.I n° 33/2014 - UNJARAGUÁ. Autorizamos a elaboração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n° 77/2011, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, observando a legislação vigente. Homologado em 01.10.2014

Protocolo 108683

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO
N° 29/2014

Protocolo n° 13419/2013 - CASAL - C.I n° 44/2013 - UAGRESTE

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: EMPRESA FABRICADORA DE BOMBAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, estabelecida na Avenida Pedro Celestino Leite Pentecado, n° 305, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.381.240/0001-78, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. ARMANDO DE OLIVEIRA, sócio diretor, vice-presidente, casado, portador do CPF n° 027.439.498-82, residente e domiciliado na Avenida nove de julho, n° 1869, AP 106, Jardim Morumbi, Jundiá-SP.

OBJETO: Aquisição de 2 (dois) conjuntos Eletrobomba compatíveis com: BOMBA F B modelo FBME tamanho 6"1/4, com rotores em aço inox, vedação em gaxeta com sua devida câmara de refrigeração (á água); Motor trifásico com potência de 400 HP e 4 polos, operação em frequência de 60 Hz, ambos dispostos em BASE de aço estrutural e AÇLOPAMENTO com a devida proteção. Estes conjuntos serão utilizados na Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB RIACHÃO - localizada na Zona Rural do Município de Junqueiro - AL.

VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 138.894,00 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais).

Data da assinatura: 29 de setembro de 2014

Protocolo n° 13419/2013 - CASAL - C.I n° 44/2013 - UAGRESTE: Autorizamos a elaboração do Contrato n° 29/2014, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA FABRICADORA DE BOMBAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em 15.04.2014

Protocolo 108685

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO
N° 57/2014

Protocolo n° 10422/2014 - CASAL - C.I n° 064/2014 - GETIN

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

3

4



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 664/2015

Maceió, 09 de novembro de 2015

Exmo. Sr
Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Nesta

Senhor Presidente,

Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.^a para registro do Sexto termo aditivo ao contrato nº 77/2011, celebrado entre a CASAL e a CONSTRUTORA MOGNO LTDA-EPP, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original, por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 13 de outubro de 2015 a 13 de outubro de 2016. Ficando autorizado o reajuste de 6,89%(seis vírgula, oitenta e nove por cento) correspondente a variação do INCC/FGV referente ao acumulado de abril/2014 a abril/2015, passando o valor global de R\$ 669.032,59 (seiscentos e sessenta e nove mil, trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 714.963,75 (setecentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 04 de novembro de 2015.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 10391/2015 – CASAL - C.I Nº 22/2015 – UN JARAGUÁ– Fls. 01 a 48.

Atenciosamente,

Eng.º WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente

| |
|--------------------------|
| TRIBUNAL DE CONTAS / AL |
| RECEBI EM 13 DE 11 DE 15 |
| <i>Wilde Falcão</i> |
| FUNCIONÁRIO |



COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.

Prot. 10391/15
Nº da CI :22/08/15. 01
Amorim

| | | |
|---------------------|-----------------|-----------------------------|
| Origem : UN JARAGUÁ | Destino : SUNEC | Data de emissão: 12/08/2015 |
|---------------------|-----------------|-----------------------------|

Senhor Superintendente,

Pedimos as providências necessárias para renovação do Contrato Nº 077/2011, realizado entre a CASAL e a empresa MOGNO LTDA, o qual tem como objeto a realização de serviços de cortes de ligação de água e religue-se, nos setores 01 a 13, 60 e 61 na cidade de Maceió com vencimento revisto para 13 de outubro de 2015, conforme o 5º Termo Aditivo Contratual, que prorrogou o prazo contratual em doze meses.

Tendo em vista, que os serviços objeto do contrato são de natureza contínua e essenciais para o crescimento da arrecadação através da manutenção da adimplência dos clientes da Unidade Jaraguá e conseqüentemente da CASAL e, que os novos concursados que iriam prestar este serviço a partir de 2015 ainda não têm prazo para serem convocados, solicitamos a essa SUNEC, as providências devidas junto à VGO, para que seja feita uma nova prorrogação do prazo contratual por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme previsto no item 6.2 do Termo de Referência e de acordo com o artigo 57 da Lei de Licitações.

Esclarecemos que embora haja saldo do contrato na presente data, conforme detalhado na planilha abaixo, ainda teremos duas medições até a renovação do prazo contratual, sendo o saldo remanescente incapaz de cobrir o novo período. Assim sendo, solicitamos que o contrato seja prorrogado por igual período e valor. Esclarecemos ainda que foi solicitado pela empresa o reajuste ao valor contratual, através do documento protocolado sob nº 9549/2014, o qual estamos anexando ao presente processo.

| 5º Aditivo | renov. C | reajuste de 7,958% | | |
|------------|----------|--------------------|-----------|------------|
| 37ª | 1322 | 06/11/2014 | 59.989,45 | 610.039,59 |
| 38ª | 1323 | 03/12/2014 | 49.815,99 | 560.223,60 |
| 39ª | 1325 | 30/12/2014 | 44.662,08 | 515.561,52 |
| 40ª | 1326 | 05/02/2015 | 59.646,84 | 455.914,68 |
| 41ª | 1327 | 06/03/2015 | 50.698,88 | 405.215,80 |
| 42ª | 1328 | 01/04/2015 | 75.322,26 | 329.893,54 |
| 43ª | 1329 | 08/05/2015 | 63.494,84 | 266.398,70 |
| 44ª | 1331 | 03/06/2015 | 62.649,92 | 203.748,78 |
| 45ª | 1333 | 03/07/2015 | 48.215,70 | 155.533,08 |
| 46ª | 1336 | 05/08/2015 | 35.239,70 | 120.293,38 |

Considerando o que foi exposto solicitamos a essa SUNEC, as providências devidas para a prorrogação contratual solicitada, para o que estamos anexando cópia do contrato 77/2011 e de seus aditivos, planilha contratual e cronograma do 6º Aditivo, Solicitações de Compra 1154 e 1155 para os meses de 2015 e 2016.

Atenciosamente


Engª Maria de Fátima Acioly de Castro
Gerente da UN Jaraguá





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 77/2011 – CASAL CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CORTE E RELIGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA-EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada A Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente Álvaro José Menezes da Costa, brasileiro, casado, engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 977.557.708-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 04/2011 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Cl. nº 09/2011 – UN JARAGUA e Protocolo nº 10108/2010-CASAL, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para a UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ, mediante condições contidas no Termo de Referência, parte integrante do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.



1000

1

1000

1000

1



PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária : 11000 UN JARAGUA

Grupo de Despesa:300000 - Serviços de Terceiros.

Rubrica: 307315 - Serviços de Cortes e Releiações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços deverão ser medidos do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal Fatura, após conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização da respectiva Nota Fiscal Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, no ato do pagamento deverá exigir da CONTRATADA:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Estadual.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a suspensão do pagamento, até sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação "A SERVIÇO DA CASAL".

CLÁUSULA QUINTA - DOS SUPRIMENTOS E DA MÃO DE OBRA: Obriga-se a CONTRATADA, a fornecer todo material necessário à execução dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja a totalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC/FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.665/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a contratada facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho, que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais conseqüências.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO Por força deste instrumento, fica determinado que o empregada MARIA DE FÁTIMA ACIOLY DE CASTRO, na função de Gerente da Unidade de Negócios do Jaraguá, matrícula 1494 e CPF nº 239.654.524-87, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 90 (noventa) dias de



antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto, que será nomeado através de Ordem de Serviço expedida pelo Vice Presidente de Gestão Operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor, quando do atesto da fatura para pagamento, exigirá da CONTRATADA a comprovação de todos os pagamentos referente à mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a **CONTRATADA**, a registrar o presente contrato e respectivo projeto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da **CONTRATADA** a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a gerência de Licitação e contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GESMET, a documentação abaixo relacionada, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir "TERMO DE LIBERAÇÃO", para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente Instrumento.

- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente);
- PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP - Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do trabalho (anualmente);
- Comprovação do envio, através de ficha Individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos;
- Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos em serviços em ambientes confinados (PV'S), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GESMET, do "TERMO DE LIBERAÇÃO", relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, à multa equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

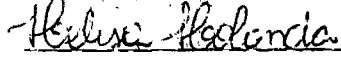
Maceió, 11 de 10 de 2011


ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

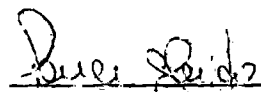

PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA
Vice Presidente de Gestão Operacional


ROBERTO SOARES CARDOSO
P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:



(nome e CPF)



(nome e CPF)





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 77/2011, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA MOGNO LTDA – EPP.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.845.174-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no processo C.I. 41/2012 – UN JARAGUÁ, protocolo nº 10648/2012 e S.C. 12537 e 12483, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de outubro de 2012 a 11 de outubro de 2013.

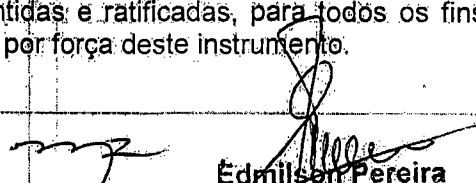
PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do dispositivo no art.110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

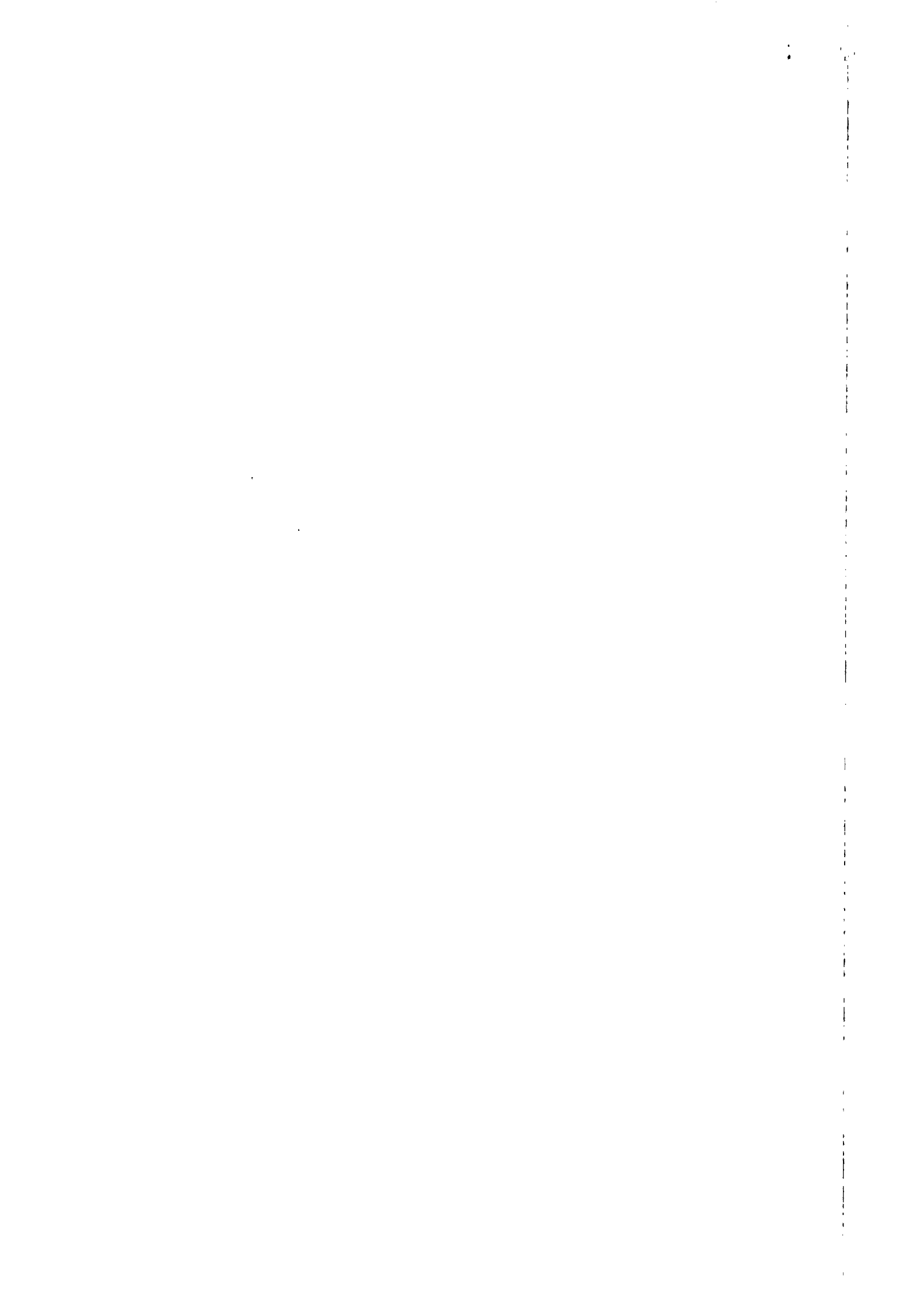
CLÁUSULA SEGUNDA: Em face da prorrogação de prazo estabelecido na Cláusula Primeira a Casal pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais).

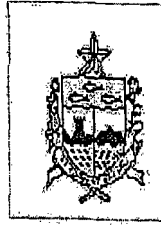
CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas pertinente a prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria..... 11203 – UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa.....300000 – Serviços
- Rubrica.....307315 – Serviços de Corte e religação

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.


Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 11 de outubro de 2012

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

Luiz Guido

Leopoldina Oliveira

MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice-Presidente de Gestão Operacional

ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 77/2011,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A
CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no processo C.I. 41/2012 - UN JARAGUÁ, protocolo nº 10648/2012 e S.C. 12537 e 12483, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de outubro de 2013 a 11 de outubro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do dispositivo no art.110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: No período ora renovado, a CASAL pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), obedecendo ao Cronograma Físico Financeiro constante do Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado a contratada na data do aniversário do contrato a aplicação de reajuste na forma pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas pertinentes à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria..... 11203 - UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa..... 300000 - Serviços
- Rubrica..... 307.315 - Serviços de Corte e religação

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 11 de outubro de 2013.

ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional

ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Edilson Pereira

Severino da Silva

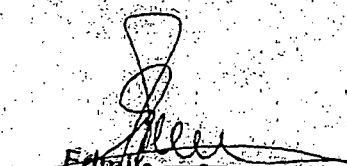
Edilson Pereira
Ass. OAB/AL 2051
Mat. 1749

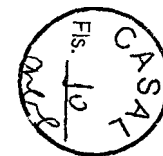


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 77/2011
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

| VALOR TOTAL (R\$) | DESEMBOLSO MENSAL EM R\$ | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------|--------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | OUT/13 | NOV/13 | DEZ/13 | JAN/14 | FEV/14 | MAR/14 | ABR/14 | MAI/14 | JUN/14 | JUL/14 | AGO/14 | SET/14 | OUT/14 |
| 460.100,00 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 | 53.812,20 |


Edilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 77/2011, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no protocolo nº 10061/2013 e S.C. 14346 e 14347, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste em 7,7971% (sete vírgula sete mil novecentos e setenta e um por cento), referente ao INCC acumulado de agosto de 2012 a julho de 2013, conforme laudo técnico da GEFIN, passando o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais) para R\$ 495.974,46 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria.....11203 – UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa.....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
- Rubrica.....307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIQAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 04 de outubro de 2013

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional

ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA

Laís Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 77/2011
EMPRESA: MOGNO
PLANILHA DE
CUSTOS

| | |
|---|-------------------------|
| OBRA: Execução de Serviços de Corte e Religação de Água (Reajuste em 7,7974 % do Contrato 77/2011 Usando o intervalo de Agosto de 2012 a Julho de 2013 - Tabela INCC/FGV) | B.D.I. Serviços: 25,80% |
| LOCAL: Unidade de Negócios de Jaraguá - Maceió/AL | B.D.I. Material: 15,60% |
| DATA: Outubro/2013 | |

| ITEM | FONTE | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------------------|------------------|---|-------|-----------|-------------|-------------------|
| 1 | | Serviços | | | | |
| 1.1 | Contrato 77/2011 | Visita para entrega da ordem de corte e / posterior quitação de débito | unid. | 18.000,00 | 7,33 | 131.943,65 |
| 1.2 | Contrato 77/2011 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | unid. | 8.400,00 | 14,01 | 117.714,43 |
| 1.3 | Contrato 77/2011 | Religação Simples (com retirada de cápsula) | unid. | 7.800,00 | 11,86 | 92.489,91 |
| 1.4 | Contrato 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da CASAL) | unid. | 360,00 | 53,90 | 19.403,48 |
| 1.5 | Contrato 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | unid. | 240,00 | 64,68 | 15.522,78 |
| 1.6 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | unid. | 180,00 | 39,88 | 7.179,29 |
| 1.7 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | unid. | 120,00 | 63,60 | 7.632,03 |
| 1.8 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | unid. | 60,00 | 80,85 | 4.850,87 |
| 1.9 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | | 50,00 | 75,46 | 3.772,90 |
| 1.10 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 50,00 | 86,24 | 4.311,88 |
| 1.11 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 50,00 | 97,02 | 4.850,87 |
| 1.12 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA) | unid. | 36,00 | 145,53 | 5.238,94 |
| 1.13 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | unid. | 36,00 | 161,70 | 5.821,04 |
| 1.14 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | unid. | 36,00 | 161,70 | 5.821,04 |
| 1.15 | Contrato 77/2011 | Reparação de calçada | unid. | 720,00 | 21,56 | 15.522,78 |
| 1.16 | Contrato 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro | m² | 1.000,00 | 26,95 | 26.949,28 |
| 1.17 | Contrato 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | m² | 1.000,00 | 26,95 | 26.949,28 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 495.974,46 |

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 77/2011
EMPRESA: MGGNO
PLANILHA DE
CUSTOS

| | |
|---|-------------------------|
| OBRA: Execução de Serviços de Corte e Religação de Água (Reajuste em 7,7971 % do Contrato 77/2011 Usando o intervalo de Agosto de 2012 a Julho de 2013 - Tabela INCC/FGV) | B.D.I. Serviços: 25,80% |
| LOCAL: Unidade de Negócios de Jaraguá - Maceió/AL | B.D.I. Material: 15,60% |
| DATA : Outubro/2013 | |

| ITEM | FONTE | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITARIO | P. TOTAL |
|--------------------|------------------|---|-------|-----------|------------|-------------------|
| 1 | | Serviços | | | | |
| 1.1 | Contrato 77/2011 | Visita para entrega da ordem de corte e / posterior quitação de débito | unid. | 18.000,00 | 7,33 | 131.943,65 |
| 1.2 | Contrato 77/2011 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | unid. | 8.400,00 | 14,01 | 117.714,43 |
| 1.3 | Contrato 77/2011 | Religação Simples (com retirada de cápsula) | unid. | 7.800,00 | 11,86 | 92.489,91 |
| 1.4 | Contrato 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da CASAL) | unid. | 360,00 | 53,90 | 19.403,48 |
| 1.5 | Contrato 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | unid. | 240,00 | 64,68 | 15.522,78 |
| 1.6 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | unid. | 180,00 | 39,88 | 7.179,29 |
| 1.7 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | unid. | 120,00 | 63,60 | 7.632,03 |
| 1.8 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | unid. | 60,00 | 80,85 | 4.850,87 |
| 1.9 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | | 50,00 | 75,46 | 3.772,90 |
| 1.10 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 50,00 | 86,24 | 4.311,88 |
| 1.11 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 50,00 | 97,02 | 4.850,87 |
| 1.12 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA) | unid. | 36,00 | 145,53 | 5.238,94 |
| 1.13 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | unid. | 36,00 | 161,70 | 5.821,04 |
| 1.14 | Contrato 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | unid. | 36,00 | 161,70 | 5.821,04 |
| 1.15 | Contrato 77/2011 | Reparação de calçada | unid. | 720,00 | 21,56 | 15.522,78 |
| 1.16 | Contrato 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro | m² | 1.000,00 | 26,95 | 26.949,28 |
| 1.17 | Contrato 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nivel de bolha) | m² | 1.000,00 | 26,95 | 26.949,28 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 495.974,46 |

[Handwritten signatures]



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
77/2011, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no protocolo nº 2933/2014, C.I. Nº 15/2014 e S.C. 14800, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste em 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento), do montante contratado, correspondente ao valor de R\$ 123.917,08 (cento e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos), passando o valor global de R\$ 495.974,46 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 619.891,54 (seiscentos e dezenove mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária..... 11203 – UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa..... 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
- Rubrica..... 307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 08 de maio de 2014

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional

ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA

Edilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
QUATRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2011
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| | SERVIÇOS | UNID | QTDE | PREÇOS | |
|-------------|---|----------------|------|---------|----------------|
| | | | | P. UNIT | P. TOTAL |
| 01. | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | UNID | 4800 | 7,33 | 35.184,97 |
| 02. | Corte do ramal predial c/ CÁPSULA (obturador) | UNID | 2100 | 14,01 | 29.428,61 |
| 03. | Religação simples com retirada da CÁPSULA | UNID | 2000 | 11,86 | 23.715,36 |
| 04. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela CASAL) | UNID | 90 | 53,90 | 4.850,87 |
| 05. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela Firma) | UNID | 60 | 64,68 | 3.880,70 |
| 06. | Restabelecimento de ramal predial, em rua não pavimentada | UNID | 37 | 39,88 | 1.475,74 |
| 07. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em paralelo | UNID | 30 | 63,60 | 1.908,01 |
| 08. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em asfalto | UNID | 15 | 80,85 | 1.212,72 |
| 09. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 12 | 75,46 | 905,50 |
| 10. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 12 | 86,24 | 1.034,85 |
| 11. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 10 | 97,02 | 970,17 |
| 12. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 10 | 145,53 | 1.455,26 |
| 13. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 10 | 161,70 | 1.616,96 |
| 14. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 10 | 161,70 | 1.616,96 |
| 15. | Reparação de calçada | m ² | 180 | 21,56 | 3.880,70 |
| 16. | Religação com implantação de hidrômetro | UNID | 250 | 26,95 | 6.737,32 |
| 17. | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | UNID | 150 | 26,95 | 4.042,39 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 123.917,08 |

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 77/2011
 EMPRESA: MOGNO

Cronograma físico-financeiro
 Reajuste ao Contrato 77/2011 Construtora Mogno

Outubro 2013

| Item | Descrição | Valor (R\$) | 30 dias | 60 dias | 90 dias | 120 dias | 150 dias | 180 dias | 210 dias | 240 dias | 270 dias | 300 dias | 330 dias | 360 dias |
|---------------------|---|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1 | Serviços | 495.974,48 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 42.157,83 | 42.157,83 |
| 1.1 | Visita para entrega da ordem de corte e posterior quebra de débito | 131.943,09 | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,30% | 8,50% | 8,50% |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | 117.714,43 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 10.951,32 | 11.215,21 | 11.215,21 |
| 1.3 | Religação Simples (com retirada de cápsula) | 92.489,91 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 9.770,30 | 10.005,73 | 10.005,73 |
| 1.4 | Religação Simples (padronização com caixa da CASAL) | 19.403,48 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.676,66 | 7.861,64 | 7.861,64 |
| 1.5 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | 15.522,78 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.610,49 | 1.649,30 | 1.649,30 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | 7.179,29 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.319,44 | 1.319,44 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | 7.832,03 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 595,88 | 610,24 | 610,24 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | 4.850,87 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 633,46 | 648,72 | 648,72 |
| 1.9 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | 3.772,90 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 412,32 | 412,32 |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | 4.311,88 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 313,15 | 320,70 | 320,70 |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | 4.850,87 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 357,89 | 366,51 | 366,51 |
| 1.12 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA) | 5.238,94 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 402,62 | 412,32 | 412,32 |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | 5.821,04 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 434,83 | 445,31 | 445,31 |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | 5.821,04 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 483,15 | 494,79 | 494,79 |
| 1.15 | Reparação de calçada | 15.522,78 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.288,39 | 1.319,44 | 1.319,44 |
| 1.16 | Religação com implantação do hidrômetro | 26.949,28 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.290,69 | 2.290,69 |
| 1.17 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/ebançamento e nivelamento do canteiro (nível de boia) | 26.949,28 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.236,79 | 2.290,69 | 2.290,69 |
| Faturamento da Obra | | 495.974,48 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 41.165,88 | 42.157,83 | 42.157,83 |

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
QUARTRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2011
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| ATIVIDADES | VALOR TOTAL (R\$) | DESEMBOLSO MENSAL EM R\$ | | | | |
|-------------------|-------------------|--------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | | 05/14 | 06/14 | 07/14 | 08/14 | 09/14 |
| CORTE E RELIGAÇÃO | 123.917,08 | 24.783,41 | 24.783,41 | 24.783,42 | 24.783,42 | 24.783,42 |
| % | 100,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 |


E. M. S. J. Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 77/2011,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no processo nº 10316/2014, C.I. 43/2014 – UN JARAGUÁ e S.C. 1143 e 1144, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de outubro de 2014 a 13 de outubro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do dispositivo no art.110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos referidos em dia de expediente na entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste em 7,9580% (sete virgula, nove mil quinhentos e oitenta por cento), do montante contratado, passando o valor global de R\$ 619.891,54 (seiscentos e dezenove mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 669.032,59 (seiscentos e sessenta e nove mil, trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas pertinentes à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria..... 11203 – UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa.....300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica.....307.315 – Serviços de Corte e religação

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió 13 de outubro de 2014

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

Julice de Lacerda

[Assinatura]
CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional

[Assinatura]

ROBERTO SOARES CARDOSO
CONTRATADA

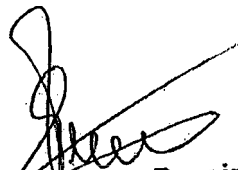
Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749/CASAL






ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2011

| ITEM | FONTE | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------------------|---------------------|---|-------|-----------|-------------|-------------------|
| 1 | | Serviços | | | | |
| 1.1 | Contrato nº 77/2011 | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação de débito | Unid. | 22.800,00 | 7,91 | 180.348,00 |
| 1.2 | Contrato nº 77/2011 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | Unid. | 10.500,00 | 15,12 | 158.760,00 |
| 1.3 | Contrato nº 77/2011 | Religação Simples (com retirada de cápsula) | Unid. | 9.800,00 | 12,80 | 125.440,00 |
| 1.4 | Contrato nº 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da CASAL) | Unid. | 450,00 | 58,19 | 26.185,50 |
| 1.5 | Contrato nº 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | Unid. | 300,00 | 69,83 | 20.949,00 |
| 1.6 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | Unid. | 217,00 | 43,05 | 9.341,85 |
| 1.7 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | Unid. | 150,00 | 68,66 | 10.299,00 |
| 1.8 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | Unid. | 75,00 | 87,28 | 6.546,00 |
| 1.9 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | Unid. | 62,00 | 81,47 | 5.051,14 |
| 1.10 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | Unid. | 62,00 | 93,10 | 5.772,20 |
| 1.11 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | Unid. | 60,00 | 104,74 | 6.284,40 |
| 1.12 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA) | Unid. | 46,00 | 157,11 | 7.227,06 |
| 1.13 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | Unid. | 46,00 | 174,57 | 8.030,22 |
| 1.14 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | Unid. | 46,00 | 174,57 | 8.030,22 |
| 1.15 | Contrato nº 77/2011 | Reparação de calçada | Unid. | 900,00 | 23,28 | 20.952,00 |
| 1.16 | Contrato nº 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro | m² | 1.250,00 | 29,09 | 36.362,50 |
| 1.17 | Contrato nº 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | m² | 1.150,00 | 29,09 | 33.453,50 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 669.032,59 |


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

6





Edmilson Pereira
Advº. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2011

| Item | Descrição | Valor (R\$) | 30 dias | 60 dias | 90 dias | 120 dias | 150 dias | 180 dias | 210 dias | 240 dias | 270 dias | 300 dias | 330 dias | 360 dias |
|------|---|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1 | Serviços | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação de débito | 180.348,00 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 |
| | | | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | 158.760,00 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 |
| | | | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 |
| 1.3 | Religação Simples (com retirada de cápsula) | 125.440,00 | 817,00 | 817,00 | 816,00 | 817,00 | 817,00 | 816,00 | 817,00 | 817,00 | 816,00 | 817,00 | 817,00 | 816,00 |
| | | | 10.457,60 | 10.457,60 | 10.444,80 | 10.457,60 | 10.457,60 | 10.444,88 | 10.457,60 | 10.457,60 | 10.444,88 | 10.457,60 | 10.457,60 | 10.444,80 |
| 1.4 | Religação Simples (padronização com caixa da CASAL) | 26.185,50 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 |
| | | | 2.153,03 | 2.211,22 | 2.153,03 | 2.211,22 | 2.153,03 | 2.211,22 | 2.153,03 | 2.211,22 | 2.153,03 | 2.211,22 | 2.153,03 | 2.211,12 |
| 1.5 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | 20.949,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 |
| | | | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | 9.341,85 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 19,00 |
| | | | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 817,95 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | 10.299,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 |
| | | | 823,92 | 892,58 | 823,92 | 892,58 | 823,92 | 892,58 | 823,92 | 892,58 | 823,92 | 892,58 | 823,92 | 892,58 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | 6.546,00 | 60,00 | 6,00 | 6,00 | 7,00 | 6,00 | 6,00 | 7,00 | 6,00 | 6,00 | 7,00 | 6,00 | 6,00 |
| | | | 523,68 | 523,68 | 523,68 | 610,96 | 523,68 | 523,68 | 610,96 | 523,68 | 523,68 | 610,96 | 523,68 | 523,68 |
| 1.9 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | 5.051,14 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 6,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 6,00 |
| | | | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 488,82 | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 488,82 |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | 5.772,20 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 6,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 6,00 | 5,00 |
| | | | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 558,60 | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 558,60 | 465,50 |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e | 6.284,40 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| | | | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 |

CASAL
Fis. 20
2011

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

| | | | | | | | | | | | | | | |
|------|---|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 1.12 | caixa de proteção (caixa CASAL) | | | | | | | | | | | | | |
| | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA) | 7.227,06 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 |
| | | | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 471,33 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 471,33 |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | 8.030,22 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 |
| | | | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 523,71 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 523,71 | 698,28 |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | 8.030,22 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 | 4,00 |
| | | | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 523,71 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 523,71 | 698,28 | 698,28 |
| 1.15 | Reparação de calçada | 20.952,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 |
| | | | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 |
| 1.16 | Religação com implantação de hidrômetro | 36.362,50 | 104,00 | 105,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 105,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 |
| | | | 3.025,36 | 3.054,45 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.054,45 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 |
| 1.17 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | 33.453,50 | 96,00 | 96,00 | 96,00 | 95,00 | 96,00 | 96,00 | 96,00 | 95,00 | 96,00 | 96,00 | 96,00 | 96,00 |
| | | | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.763,55 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.763,55 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.792,64 |
| | Faturamento da Obra | 669.032,59 | 55.723,43 | 55.879,37 | 55.710,63 | 55.733,90 | 55.641,96 | 55.761,84 | 55.810,71 | 55.821,19 | 55.739,72 | 55.762,99 | 55.641,96 | 55.804,89 |

Edmilson Pereira
Edmilson Pereira
 Adv. - OAB/AL 2051
 Mat.: 1749/CASAL





PROTOCOLO
Nº 9549 12015

UN JARAGUÁ / CASAL



Maceió, 23 de Julho de 2015.

A

CIA. DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Att.: Enga. MARIA DE FATIMA ACIOLY DE CASTRO
GERENTE DA UNIDADE DE NEGÓCIOS DO JARAGUÁ

CONSTRUTORA MOGNO LTDA., empresa responsável pelos Serviços de Corte e Religação de Água nos setores da cidade de Maceió, especificamente para Unidade de Negócio de Jaraguá, conforme contrato Nº 77/2011 de 11/10/2011, 2º Termo Aditivo de 11/10/2013, 3º Termo Aditivo de 04/10/2013, 4º Termo Aditivo de 08/05/2014 e 5º Termo Aditivo de 13/10/2014, vem, por meio desta, tendo em vista o termo final do contrato previsto para 13/10/2015, REQUERER a celebração do Termo Aditivo de Prazo e Reajuste, com fundamentação legal abarcada no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 (**Art. 57: A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses**”).

Nesse esteio, vem solicitar, ainda, dessa Empresa o reajuste do referido Contrato a ser celebrado por meio do mesmo Termo Aditivo, conforme estabelece a Cláusula Sétima – Parágrafo Primeiro.

Certos de sua atenção, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Construtora Mogno LTDA
Roberto Soares Cardoso
Sócio-Gerente



Companhia de Saneamento de Alagoas

6º ADITIVO AO CONTRATO 77/2011

OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA PARA UNIDADE DE NEGÓCIOS DE DE JARAGUÁ em MACEIÓ.

BDI Materiais = 15,60%

BDI Serviços = 25,80%

Local: Maceió – UN Jaraguá

| 1 | SERVIÇOS | unid | QTDE | PREÇOS UNIT | P. TOTAL |
|--------------------|---|----------------|--------|-------------|-------------------|
| 1.1 | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | unid | 22.800 | 7,91 | 180.348,00 |
| 1.2 | Corte do ramal predial c/ CÁPSULA (obturador) | unid | 10.500 | 15,12 | 158.760,00 |
| 1.3 | Religação simples com retirada da CÁPSULA | unid | 9.800 | 12,80 | 125.440,00 |
| 1.4 | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela CASAL) | unid | 450 | 58,19 | 26.185,50 |
| 1.5 | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela Firma) | unid | 300 | 69,83 | 20.949,00 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial, em rua não pavimentada | unid | 217 | 43,05 | 9.341,85 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em paralelo | unid | 150 | 68,66 | 10.299,00 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em asfalto | unid | 75 | 87,28 | 6.546,00 |
| 1.9 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | unid | 62 | 81,47 | 5.051,14 |
| 1.10 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | unid | 62 | 93,10 | 5.772,20 |
| 1.11 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | unid | 60 | 104,74 | 6.284,40 |
| 1.12 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavir | unid | 46 | 157,11 | 7.227,06 |
| 1.13 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e | unid | 46 | 174,57 | 8.030,22 |
| 1.14 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | unid | 46 | 174,57 | 8.030,22 |
| 1.15 | Reparação de calçada | m ² | 900 | 23,28 | 20.952,00 |
| 1.16 | Religação com implantação de hidrômetro | unid | 1.250 | 29,09 | 36.362,50 |
| 1.17 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete(nível de bolha) | unid | 1.150 | 29,09 | 33.453,50 |
| TOTAL GERAL | | | | | 669.032,59 |

Maria de Fátima Acioly de Castro
Eng. Civil - CREA 020092560-1
Casal Gerente da UN JARAGUA
Mat.: 1494

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO 77/2011 - 6º ADITIVO

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | 2015 | | | | | 2016 | | | | | TOTAL | | | |
|--------------------|---|-----------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| | | NOV | DEZ | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | | SET | OUT | |
| 1.0 | SERVIÇOS | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | Quant | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 22.800 | |
| | | Valor R\$ | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 15.029,00 | 180.348,00 |
| 1.2 | Corte do ramal predial c/ CÁPSULA (obturador) | Quant | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 10.500 | |
| | | Valor R\$ | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 13.230,00 | 158.760,00 |
| 1.3 | Religação simples com retirada da CÁPSULA | Quant | 816 | 816 | 816 | 816 | 816 | 816 | 816 | 816 | 818 | 818 | 818 | 9800 | |
| | | Valor R\$ | 10.444,80 | 10.444,80 | 10.444,80 | 10.444,80 | 10.444,80 | 10.444,80 | 10.444,80 | 10.444,80 | 10.470,40 | 10.470,40 | 10.470,40 | 10.470,40 | 125.440,00 |
| 1.4 | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela CASAL) | Quant | 37 | 37 | 37 | 37 | 37 | 37 | 38 | 38 | 38 | 38 | 38 | 450 | |
| | | Valor R\$ | 2.153,03 | 2.153,03 | 2.153,03 | 2.153,03 | 2.153,03 | 2.153,03 | 2.153,03 | 2.211,22 | 2.211,22 | 2.211,22 | 2.211,22 | 2.211,22 | 26.185,50 |
| 1.5 | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela Firma) | Quant | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 | 300 | |
| | | Valor R\$ | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 1.745,75 | 20.949,00 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial, em rua não pavimentada | Quant | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 217 | |
| | | Valor R\$ | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 774,90 | 817,95 | 9.341,85 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em paralelo | Quant | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 | 150 | |
| | | Valor R\$ | 823,92 | 823,92 | 823,92 | 823,92 | 823,92 | 823,92 | 892,58 | 892,58 | 892,58 | 892,58 | 892,58 | 892,58 | 10.299,00 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em asfalto | Quant | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 7 | 7 | 75 | |
| | | Valor R\$ | 523,68 | 523,68 | 523,68 | 523,68 | 523,68 | 523,68 | 523,68 | 523,68 | 523,68 | 610,96 | 610,96 | 610,96 | 6.546,00 |
| 1.9 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pav, com implant de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornec pela CASAL) | Quant | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 6 | 62 | |
| | | Valor R\$ | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 407,35 | 488,82 | 488,82 | 5.051,14 |
| 1.10 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pav em paralelo, com impl de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornec pela CASAL) | Quant | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 6 | 62 | |
| | | Valor R\$ | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 465,50 | 558,60 | 558,60 | 5.772,20 |
| 1.11 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pav em asfalto, com implant de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornec pela CASAL) | Quant | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 60 | |
| | | Valor R\$ | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 523,70 | 6.284,40 |
| 1.12 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pav, com implant de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma) | Quant | 3 | 3 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 46 | |
| | | Valor R\$ | 471,33 | 471,33 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 628,44 | 7.227,06 |
| 1.13 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pav em paralelo, com implant de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornec pela Firma) | Quant | 3 | 3 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 46 | |
| | | Valor R\$ | 523,71 | 523,71 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 8.030,22 |
| 1.14 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pav em asfalto, com implant de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornec pela Firma) | Quant | 3 | 3 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 46 | |
| | | Valor R\$ | 523,71 | 523,71 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 698,28 | 8.030,22 |
| 1.15 | Reparação de calçada | Quant | 75 | 75 | 75 | 75 | 75 | 75 | 75 | 75 | 75 | 75 | 75 | 900 | |
| | | Valor R\$ | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 1.746,00 | 20.952,00 |
| 1.16 | Religação com implantação de hidrômetro | Quant | 104 | 104 | 104 | 104 | 104 | 104 | 104 | 104 | 104 | 104 | 105 | 1250 | |
| | | Valor R\$ | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.025,36 | 3.054,45 | 3.054,45 | 36.362,50 |
| 1.17 | Religação com implant de hidrômetro e levant/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | Quant | 95 | 95 | 96 | 96 | 96 | 96 | 96 | 96 | 96 | 96 | 96 | 1150 | |
| | | Valor R\$ | 2.763,55 | 2.763,55 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.792,64 | 2.792,64 | 33.453,50 |
| TOTAL GERAL | | | 55.175,29 | 55.175,29 | 55.710,63 | 55.710,63 | 55.710,63 | 55.710,63 | 55.837,48 | 55.837,48 | 55.863,08 | 55.950,36 | 56.154,02 | 56.197,07 | 669.032,59 |


 Maria de Belina Aciloly de Castro
 Eng.º Civil - CREA 020092560-1
 Gerente da UN JARAGUA
 Mat.: 1494



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00001154 a 00001154
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante | Valor Unit. | Previsto | Qtd. Solic. | Valor Total | Qtd. Canc. | Un. | Est. Atual | Un. | Cotação | AF | Status AF |
|------|---|-------------|----------|-------------|-------------|------------|-----|------------|-----|---------|----|-------------|
| | Produto / Complemento / Descrição Auxiliar: | | | | | | | | | | | Status Item |
| | Aplicação | | | Observação | | | | Referência | | | | |

Filial: REGIONAL METROPOLITANA

Solicitação: 00001154 Emissão: 12/08/2015 Dt. Limite:
 Solicitante: MARIA DE FATIMA ACIOLY D Liberação: 13/08/2015 Usu. Libera.: FATIMAACIOLY
 Un. Comp.: SECOMP Valor Total: 111.505,44
 Entrega: -

1 FATIMA ACCIOLY 111.505,44 1,00 111.505,44 0,00CNT 0,00 CNT
 375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES /CI 22/2015 - Prot 10391/2015, renovação contrato 77/2011. Cor
 setores 01 ao 13, 30 e 61.
 UNJA - UNJA - U.N. DO JARAGUÁ
 Classificação: SERVIÇOS, CORTES E RELIGAÇÕES
 Ciclo Orçamentário: CICLO 2015; Conta Orçamentária: 307315 - SERVICOS DE CORTES E RELIGACOES; Plano Orçamentário: 36 - ORÇAMENTO DE COMPRAS; Saldo
 Conta: 0.50

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00001155 a 00001155
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante | Valor Unit. | Previsto | Qtd. Solic. | Valor Total | Qtd. Canc. Un. | Est. Atual | Un. | Cotação | AF | Status AF |
|---|--------------|-------------|----------|-------------|-------------|----------------|-------------|-----|---------|----|-----------|
| Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar: | | Observação | | | Referência | | Status Item | | | | |

Filial: REGIONAL METROPOLITANA

Solicitação: 00001155 Emissão: 02/01/2016 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 12/08/2015 Liberada: SIM
 Solicitante: MARIA DE FATIMA ACIOLY D Liberação: 13/08/2015 Usu. Libera.: FATIMAACIOLY
 Un. Comp.: SECOMP Valor Total: 557.527,15
 Entrega: -

| | | | | | | | | | | | |
|---|----------------|------------|------|------------|---------|------|-----|--|--|--|--|
| 1 | FATIMA ACCIOLY | 557.527,15 | 1,00 | 557.527,15 | 0,00CNT | 0,00 | CNT | | | | |
| 375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES /CI 22/2015 - Prot 10391/2015, renovação contrato 77/2011. Cor setores 01 ao 13, 30 e 61. | | | | | | | | | | | |
| UNJA - UNJA - U.N. DO JARAGUÁ | | | | | | | | | | | |
| Classificação: SERVIÇOS , CORTES E RELIGAÇÕES | | | | | | | | | | | |

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1





Recebi
Em, 24/08/15
SUNEC

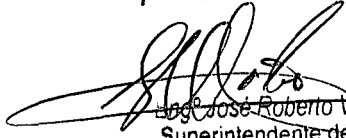
CASAL
Nº FOLHA:
127

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Prot 10391/15

A GERPLAN

Solicitando classificação documental e evolução a Assessor.
E 24/08/2015


José Roberto Valois Lobo
Superintendente de Negócio
da Capital
SUNEC/CASAL



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

10.391/2015

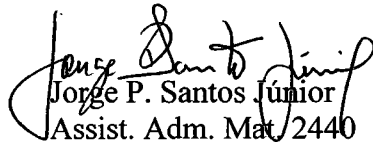
Nº FOLHA:

CASAL
1928

À ASJUR,

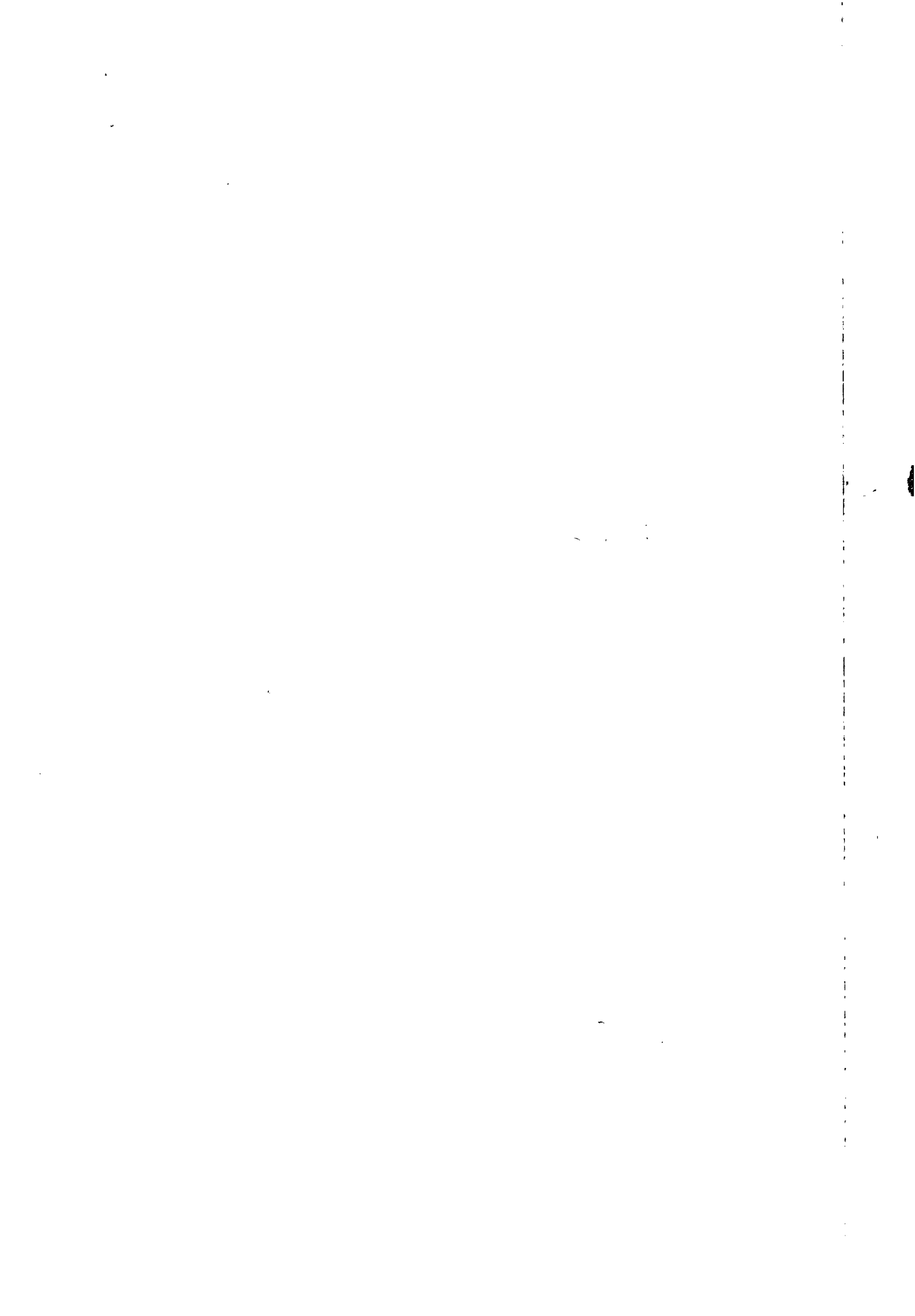
Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

| | |
|----------------------|--|
| Unidade Orçamentária | 11.203 – UN JARAGUÁ |
| Grupo de Despesa | 300.000 – Serviços de Terceiros. |
| Rubrica | 307.315 – Serviços de Cortes e Religações. |


Jorge P. Santos Júnior
Assist. Adm. Mat. 2440

Em 25/08/2015


Adm. Flávia M. A. Coutinho Camargo
Gerente de Planejamento Orçamentário
e Análise Econômica
Mat. 2440
GEPLAN / SUPERINTENDENTE





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO

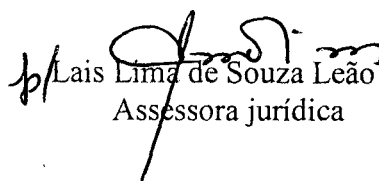
Nº FOLHA

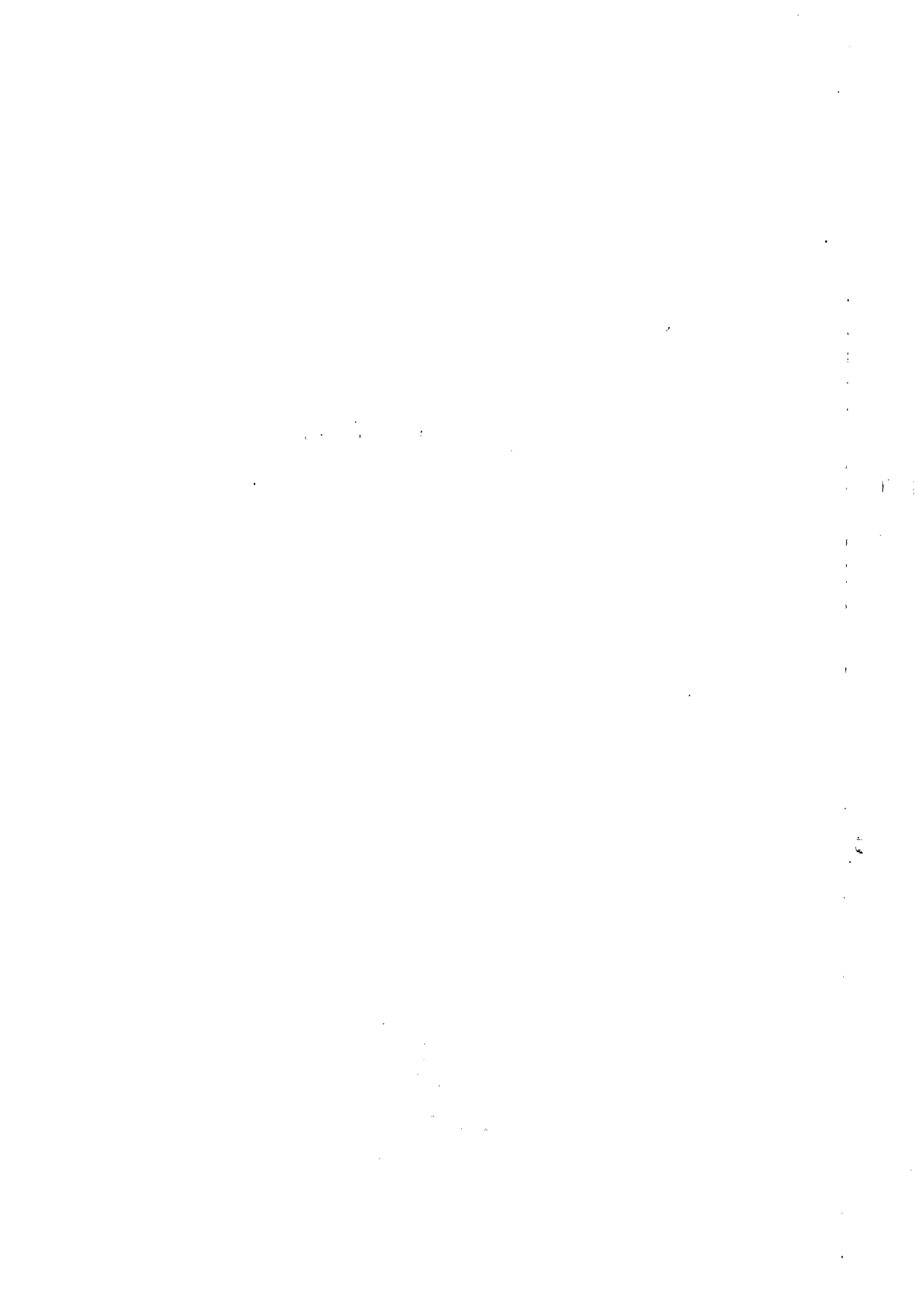
29

Ao adv. Edmilson Pereira.

Para Análise e Instrução Jurídica.

Em 25/08 JS.


p/ Lais Lima de Souza Leão
Assessora jurídica



Processo nº: 10391/2015

Interessado: UN JARAGUÁ

Assunto: Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor

À SUENG,

Solicitamos efetuar cálculo de reajuste, incluindo planilha e Cronograma físico-financeiro dos serviços objeto do Contrato nº 77/2011.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2015.



EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL



ÁLVARO JORGE LACERDA
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL

A SUPORÊ,

PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA ADJUR.

EM 02-09-2015



Luiz Emanuel de França Costa
Engº Civil - CREA 020077214-7
Casal Superintendente de Engenharia
Mat. 1398

AO ENGº CIVIL ALEXANDRE ZUNBA

PARA APTAR PROVIDÊNCIAS PERTINENTES EM: 03/09/2015.



Ricardo Fabricio Costa de Oliveira
Tec. Industrial - CREA 020092583-0
Casal Supervisor de Custos de Engenharia
Mat. 2446





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

10.391/2015

Nº FOLHA:

CASAL
31
Fis.

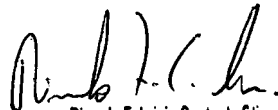
À GEPRO,

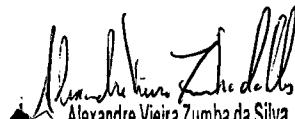
Segue em anexo a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro solicitados.

Os preços unitários foram reajustados pelo índice do INCC/FGV acumulado de abril/2014 a abril/2015, de acordo com a data de apresentação da proposta da empresa (em anexo), ao percentual de 6,89%.

Em 04/09/2015.

Visto:


Ricardo Fabricio Costa de Oliveira
Téc. Industrial - CREA 020092583-0
Casal Supervisor de Custos de Engenharia
Mat. 2446


Alexandre Vieira Zumba da Silva
Eng. Civil - CREA 020629849-8
Casal 50
SUPOCE - GEPRO
Mat.: 3034

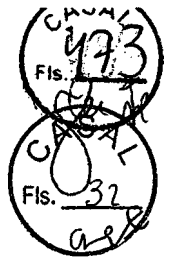
1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the experimental procedures and the statistical tools employed.

3. The third part of the document presents the results of the study, showing the relationship between the variables under investigation. It includes several tables and graphs to illustrate the findings.

4. The final part of the document discusses the implications of the study and offers suggestions for further research. It concludes by highlighting the significance of the work and its contribution to the field.

10/10/20



Maceió, 14 de Abril de 2011.

A

Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

Att.: Comissão de Licitação

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 – CASAL – LOTE 2

**Assunto: SERVIÇO DE CORTE DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E RELIGUE-SE
NOS SETORES DA CIDADE DE MACEIÓ PARA UNIDADE DE
NEGÓCIOS DE JARAGUÁ.
LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIOS DE JARAGUÁ**

Prezados Senhores,

1. Do Objetivo:

O objetivo da presente é para oferecermos nossa proposta para execução dos serviços acima referenciados, de acordo com o projeto e especificações fornecidas;

2. Dos Preços:

O valor total dos serviços para o Lote 2 será de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil, cem reais);

3. Do Prazo de Prestação dos Serviços:

Será de 12(doze) meses, a partir da Ordem de Serviço;

4. Validade da Proposta:

Será de 60 (sessenta) dias;

5. Do Pagamento:

Será efetuado de acordo com as normas de medição da CASAL, e conforme o disposto no item 13.0 do Edital;

6. Declarações:

A Licitante, através da pessoa de seu Responsável Legal – **Engº Roberto Soares Cardoso, CPF 151751974-87**, ocupante do cargo de **Sócio Gerente**, declara ter pleno conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas na Tomada de Preços Nº 04/2011 – CASAL, bem como tem ciência que todas as despesas decorrentes da elaboração desta proposta correm por sua conta, não lhe cabendo direito de indenização de qualquer natureza e de que o mesmo deverá assinar o Contrato caso seja vencedora.

Atenciosamente,

Construtora Mogno Ltda
Roberto Soares Cardoso
Eng.º Civil - CREA/AL 1766-D
Av. João Davim, 410, Sala 101 - Mangabeiras
Sócio Gerente
Fone/Fax: (82) 3231-4324
CNPJ:04590305/0001-51 Insc.Est.: 24100590-6

1 2 3 4



TOMADA DE PREÇOS N° 04/2011 - CASAL LOTE 02 DATA: 14/04/2011
OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA PARA UNIDADE DE NEGÓCIOS DE JARAGUÁ em MACEIÓ.

CLIENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
LICITANTE: CONSTRUTORA MOGNO LTDA CNPJ: 04590305/0001-51

LOTE 2

| | | | | CUSTO | |
|--------------------|---|------|-------|----------|-----------------------|
| | | | | P. UNIT. | P. TOTAL |
| 01. | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | UNID | 18000 | 6,80 | 122.400,00 |
| 02. | Corte do ramal predial c/ CÁPSULA (obturador) | UNID | 8400 | 13,00 | 109.200,00 |
| 03. | Religação simples com retirada da CÁPSULA | UNID | 7800 | 11,00 | 85.800,00 |
| 04. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela CASAL) | UNID | 360 | 50,00 | 18.000,00 |
| 05. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela Firma) | UNID | 240 | 60,00 | 14.400,00 |
| 06. | Restabelecimento de ramal predial, em rua não pavimentada | UNID | 180 | 37,00 | 6.660,00 |
| 07. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em paralelo | UNID | 120 | 59,00 | 7.080,00 |
| 08. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em asfalto | UNID | 60 | 75,00 | 4.500,00 |
| 09. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 70,00 | 3.500,00 |
| 10. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 80,00 | 4.000,00 |
| 11. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 90,00 | 4.500,00 |
| 12. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 135,00 | 4.860,00 |
| 13. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 150,00 | 5.400,00 |
| 14. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 150,00 | 5.400,00 |
| 15. | Reparação de calçada | UNID | 720 | 20,00 | 14.400,00 |
| 16. | Religação com implantação de hidrômetro | UNID | 1000 | 25,00 | 25.000,00 |
| 17. | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete(nível de bolha) | UNID | 1000 | 25,00 | 25.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 460.100,00 |

Av. João Davino, 410 - Sala 101 - Mangabeiras
 Fone/Fax: (82) 3231-4324
 CNPJ:04590305/0001-51 Insc.Est.: 24100590-6

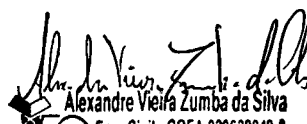
Roberto Soares Cardoso
 Eng.º Civil CREA/AL 1766-D

OBRA: Execução de Serviços de Corte e Religação de Água

LOCAL: Unidade de Negócio Jaraguá - Maceió - AL

DATA: Setembro / 2015

| ITEM | FONTE | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL. |
|--------------------|---------------------|---|----------------|-----------|------------|-------------------|
| 1 | | Serviços | | | | |
| 1.1 | Contrato nº 77/2011 | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação de débito | unid. | 22.800,00 | 8,45 | 192.660,00 |
| 1.2 | Contrato nº 77/2011 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | unid. | 10.500,00 | 16,16 | 169.680,00 |
| 1.3 | Contrato nº 77/2011 | Religação Simples (com retirada de cápsula) | unid. | 9.800,00 | 13,68 | 134.064,00 |
| 1.4 | Contrato nº 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da CASAL) | unid. | 450,00 | 62,20 | 27.990,00 |
| 1.5 | Contrato nº 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | unid. | 300,00 | 74,64 | 22.392,00 |
| 1.6 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | unid. | 217,00 | 46,02 | 9.986,34 |
| 1.7 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | unid. | 150,00 | 73,39 | 11.008,50 |
| 1.8 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | unid. | 75,00 | 93,29 | 6.996,75 |
| 1.9 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 62,00 | 87,08 | 5.398,96 |
| 1.10 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 62,00 | 99,51 | 6.169,62 |
| 1.11 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 60,00 | 111,96 | 6.717,60 |
| 1.12 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA) | unid. | 46,00 | 167,93 | 7.724,78 |
| 1.13 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | unid. | 46,00 | 186,60 | 8.583,60 |
| 1.14 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | unid. | 46,00 | 186,60 | 8.583,60 |
| 1.15 | Contrato nº 77/2011 | Reparação de calçada | unid. | 900,00 | 24,88 | 22.392,00 |
| 1.16 | Contrato nº 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro | m ² | 1.250,00 | 31,09 | 38.862,50 |
| 1.17 | Contrato nº 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | m ² | 1.150,00 | 31,09 | 35.753,50 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 714.963,75 |


 Alexandre Vieira Zumba da Silva
 Eng. Civil - CREA 020629849-8
 Casal
 SUPOCE - GEPRO
 Mat: 3034



Companhia de Saneamento de Alagoas

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: Execução de Serviços de Corte e Religação de Água

LOCAL: Unidade de Negócio Jaraguá - Maceló - AL

Data: Setembro / 2015

| Item | Descrição | Valor (R\$) | 30 dias | 60 dias | 90 dias | 120 dias | 150 dias | 180 dias | 210 dias | 240 dias | 270 dias | 300 dias | 330 dias | 360 dias |
|-----------------|---|----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| SERVIÇOS | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação de débito | R\$ 192.660,00 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 |
| | | | 16.055,00 | 16.055,00 | 16.055,00 | 16.055,00 | 16.055,00 | 16.055,00 | 16.055,00 | 16.055,00 | 16.055,00 | 16.055,00 | 16.055,00 | 16.055,00 |
| | | | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | R\$ 169.680,00 | 14.140,00 | 14.140,00 | 14.140,00 | 14.140,00 | 14.140,00 | 14.140,00 | 14.140,00 | 14.140,00 | 14.140,00 | 14.140,00 | 14.140,00 | 14.140,00 |
| | | | 817,00 | 817,00 | 816,00 | 817,00 | 817,00 | 816,00 | 817,00 | 817,00 | 816,00 | 817,00 | 817,00 | 816,00 |
| 1.3 | Religação Simples (com retirada de cápsula) | R\$ 134.064,00 | 11.176,56 | 11.176,56 | 11.162,88 | 11.176,56 | 11.176,56 | 11.162,88 | 11.176,56 | 11.176,56 | 11.162,88 | 11.176,56 | 11.176,56 | 11.162,88 |
| | | | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 |
| 1.4 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | R\$ 27.990,00 | 2.301,40 | 2.363,60 | 2.301,40 | 2.363,60 | 2.301,40 | 2.363,60 | 2.301,40 | 2.363,60 | 2.301,40 | 2.363,60 | 2.301,40 | 2.363,60 |
| | | | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 |
| 1.5 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | R\$ 22.392,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 |
| | | | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 19,00 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | R\$ 9.986,34 | 828,36 | 828,36 | 828,36 | 828,36 | 828,36 | 828,36 | 828,36 | 828,36 | 828,36 | 828,36 | 828,36 | 874,38 |
| | | | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelep/pedo | R\$ 11.008,50 | 880,68 | 954,07 | 880,68 | 954,07 | 880,68 | 954,07 | 880,68 | 954,07 | 880,68 | 954,07 | 880,68 | 954,07 |
| | | | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 7,00 | 6,00 | 6,00 | 7,00 | 6,00 | 6,00 | 7,00 | 6,00 | 6,00 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | R\$ 6.996,75 | 559,74 | 559,74 | 559,74 | 653,03 | 559,74 | 559,74 | 653,03 | 559,74 | 559,74 | 653,03 | 559,74 | 559,74 |
| | | | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 6,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 6,00 |
| 1.9 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | R\$ 5.398,96 | 435,40 | 435,40 | 435,40 | 435,40 | 435,40 | 522,48 | 435,40 | 435,40 | 435,40 | 435,40 | 435,40 | 522,48 |
| | | | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 6,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 6,00 | 5,00 |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelep/pedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | R\$ 6.169,62 | 497,55 | 497,55 | 497,55 | 497,55 | 597,06 | 497,55 | 497,55 | 497,55 | 497,55 | 497,55 | 597,06 | 497,55 |
| | | | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | R\$ 6.717,60 | 559,80 | 559,80 | 559,80 | 559,80 | 559,80 | 559,80 | 559,80 | 559,80 | 559,80 | 559,80 | 559,80 | 559,80 |
| | | | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 |
| 1.12 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA) | R\$ 7.724,78 | 671,72 | 671,72 | 671,72 | 671,72 | 671,72 | 503,79 | 671,72 | 671,72 | 671,72 | 671,72 | 671,72 | 503,79 |





Companhia de Saneamento de Alagoas


CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: Execução de Serviços de Corte e Religação de Água

LOCAL: Unidade de Negócio Jaraguá - Maceió - AL

Data: Setembro / 2015

| Item | Descrição | Valor (R\$) | 30 dias | 60 dias | 90 dias | 120 dias | 150 dias | 180 dias | 210 dias | 240 dias | 270 dias | 300 dias | 330 dias | 360 dias |
|----------------------------|---|-----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | R\$ 8.583,60 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 |
| | | | 746,40 | 746,40 | 746,40 | 746,40 | 559,80 | 746,40 | 746,40 | 746,40 | 746,40 | 746,40 | 746,40 | 559,80 |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | R\$ 8.583,60 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 | 4,00 |
| | | | 746,40 | 746,40 | 746,40 | 559,80 | 746,40 | 746,40 | 746,40 | 746,40 | 746,40 | 559,80 | 746,40 | 746,40 |
| 1.15 | Reparação de calçada | R\$ 22.392,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 |
| | | | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 |
| 1.16 | Religação com implantação de hidrômetro | R\$ 38.862,50 | 104,00 | 105,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 105,00 | 104,00 | 104,00 |
| | | | 3.233,36 | 3.264,45 | 3.233,36 | 3.233,36 | 3.233,36 | 3.233,36 | 3.233,36 | 3.233,36 | 3.233,36 | 3.264,45 | 3.233,36 | 3.233,36 |
| 1.17 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | R\$ 35.753,50 | 96,00 | 96,00 | 96,00 | 95,00 | 96,00 | 96,00 | 96,00 | 96,00 | 95,00 | 96,00 | 96,00 | 96,00 |
| | | | 2.984,64 | 2.984,64 | 2.984,64 | 2.953,55 | 2.984,64 | 2.984,64 | 2.984,64 | 2.984,64 | 2.953,55 | 2.984,64 | 2.984,64 | 2.984,64 |
| Faturamento da Obra | | R\$ 714.863,75 | 59.549,01 | 59.715,69 | 59.535,33 | 59.560,20 | 59.461,92 | 59.590,07 | 59.642,30 | 59.653,51 | 59.566,42 | 59.591,29 | 59.461,92 | 59.636,09 |


 Alexandre Vieira Zumba da Silva
 Eng. Civil - CREA 020629849-8
 Casal
 SUPOCE - GEPRO
 Mat.: 3034







INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

10391/2015

Nº FOLHA:

CASAL
037

Interessado: Unidade de Negócios de Jaraguá (CI Nº 22/2015)


Assunto: Aditivo de prazo e valor ao Contrato Nº 77/2011 - CASAL / Construtora Mogno Ltda. - EPP

A ASJUR


At. Adv. Edmilson Pereira

Encaminhando parecer com a planilha de custos e o cronograma físico financeiro com os valores atualizados, conforme parecer, às folhas 31 a 36, referente ao aditamento do Contrato nº 77/2011 firmado com a Construtora Mogno Ltda. - EPP, cujo objeto é a execução de serviços de engenharia de corte e religação de ligações de água, integrantes da Unidade de Negócios de Jaraguá, em atendimento a solicitação desta Assessoria.

Maceió, 15 de setembro de 2015.


José Ednaldo Monteiro Lisboa
Eng. Civil - CREA 020.092.556-3
Gerente de Projetos e Custos
Matricula 1269

VISTO:


Luiz Emanuel de França Costa
Eng. Civil - CREA 020077214-7
Superintendente de Engenharia
Matricula 1398





Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo N°: 10.391/2015

Interessado: UN JARAGUÁ

Assunto: Prorrogação de Prazo e Reajuste ao Contrato nº 77/2011

À ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE – ASJUR/CASAL

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO N° 77/2011. PREVISÃO LEGAL, ART. 57, II DA LEI 8.666/93 E ART 2º, II DA LEI 10.192/2001. **PELA POSSIBILIDADE.**

Trata-se o presente de solicitação de prorrogação de prazo e reajuste de valor do Contrato nº 077/2011 – fls. 02/21, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, para a unidade de negócio Jaraguá, mediante condições contidas no Termo de Referência.

O referido contrato foi firmado em 11 de outubro de 2011, se encerrando em 11 de outubro de 2012. Segundo o quinto termo aditivo ao contrato nº 77/2011, prorrogado por mais 12(doze) meses a contar de 13 de outubro de 2014 a 13 de outubro de 2015. Desta forma pretende-se uma nova prorrogação do prazo.

Consta nos autos:

- 1 – Pedido motivado (fls. 01);
- 2 – Contrato (fls. 02/21);
- 3 – Cronograma físico e financeiro (fls. 35/36);
- 4 – Planilha de Custos (fls. 34);
- 5 – Classificação Orçamentária (fls. 28).
- 6 – Solicitação de Compras (fls. 25/26)

É, em suma, o relatório. Passa-se à análise.

Pois bem, em observância ao pedido motivado (fls. 01) e da análise do contrato anexado aos autos (fls. 02/21), ver-se que o objeto contratual tem natureza contínua, uma vez que os serviços citados são essenciais para o crescimento da manutenção da adimplência dos clientes da Unidade Jaraguá e conseqüentemente da CASAL.

Faz-se necessário ressaltar a previsibilidade contratual existente na Cláusula Setima do Contrato em análise:

“CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO: O prazo para a execução dos serviços é de 12 (meses), a contar do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja a

;

;

.

4

2

4

3

2

totalidade .”

Vejamos o que o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 traz a respeito do caso neste processo, “*in verbis*”:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...).”

Ainda assim, o art. 2º da Lei 10.192/2001 dispõe sobre o reajuste contratual, que para melhor entendimento merece também sua transcrição:

“Art. 2º. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

(...).”

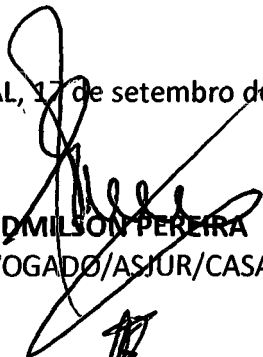
Foi tomado como reajuste o percentual de variação do INCC/FGV, referente ao acumulado de abril de 2014 – abril de 2015. Deste modo se aplica o reajuste no percentual de aproximadamente 6,89% (seis vírgula oitenta e nove por cento) em que o valor global passará de R\$ 669.032,59 (seiscentos e sessenta e nove mil, trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 714.963,75 (setecentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Da análise dos autos sabe-se que o contrato sofreu cinco prorrogações sucessivas. Dessarte, verifica-se a necessidade e possibilidade dessa prorrogação, pois a Lei e o instrumento contratual autorizam firmar o aditivo requerido.

Diante do exposto, **opina-se pela prorrogação do Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo a ser formulado. Condiciona-se este parecer, no entanto, a autorização expressa do Sr. Diretor Presidente.**

É o entendimento que se submete à apreciação da Assessora Jurídica.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2015.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


ÁLVARO JORGE LACERDA
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:
10391/2015

Nº de folhas

Fls. 40


À DP,

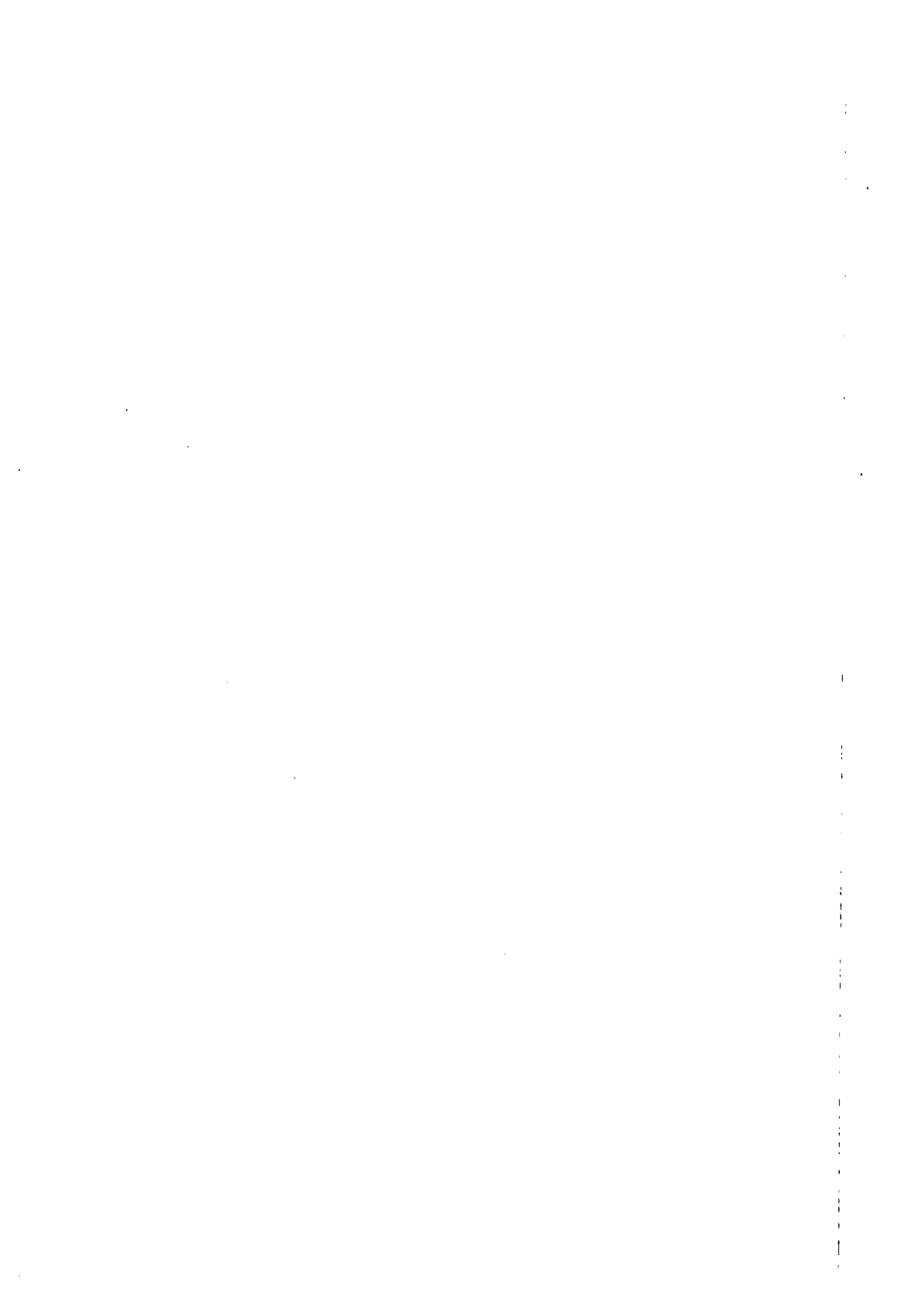
Trata-se da solicitação de prorrogação de prazo e reajuste ao contrato nº077/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do estado de Alagoas.

Os autos foram devidamente analisados pelo jurídico interno da Companhia, com a emissão do correspondente parecer jurídico às fls. 38/39.

Pois bem, diante da instrução processual e do embasamento jurídico apresentado, concordamos com o entendimento exarado, qual seja, **pela prorrogação do prazo e reajuste do contrato nº077/2011, reafirmando a necessária e prévia autorização do Diretor Presidente para a celebração do objeto pretendido nos autos.**

Em, 22 de setembro de 2015.


Lais Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 10391/2015
C.I. Nº22/2012 – UN- JARAGUÁ
Contrato nº 77/2011

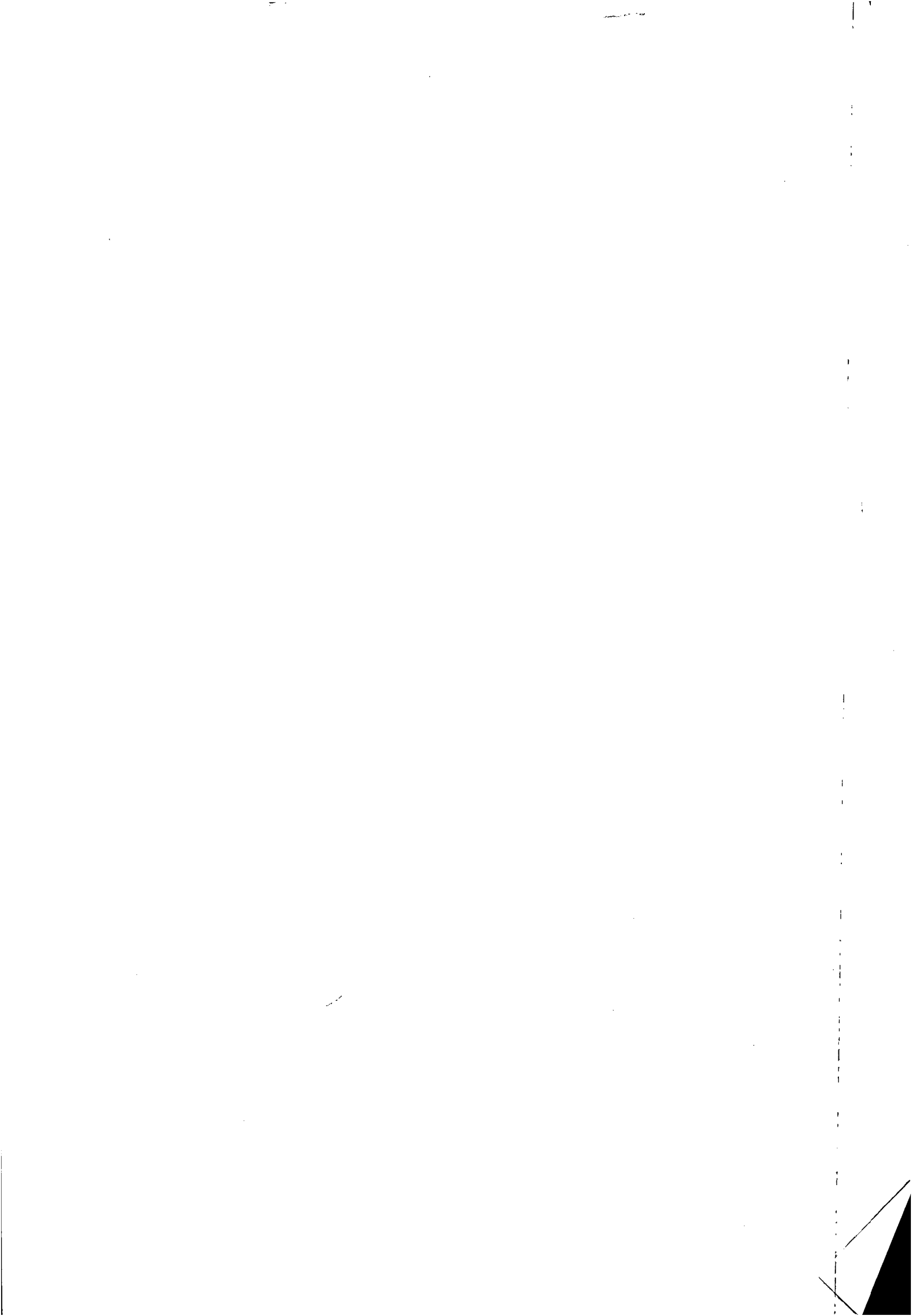


À
CPL,

De acordo com a solicitação da UN- JARAGUÁ, através da C. I nº 22/2015, corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 38 usque 39, parte integrante do presente processo, previsão legal, Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e Art. 2º, II. **AUTORIZAMOS** aditivar o Contrato nº 77/2011 com a Empresa **CONSTRUTORA MOGNO LTDA- EPP**, prorrogando o prazo por mais um período de 12(doze) meses e reajustando o referido contrato no percentual de 6,89% (seis vírgula oitenta e nove por cento) conforme a variação do INCC/FGV, referente ao acumulado de abril/2014 a abril/2015, passando o valor global de R\$ 669.032,59 (seiscentos e sessenta e nove mil, trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 714.963,75 (setecentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió/Alagoas, para a Unidade de Negócio Jaraguá. Em, 24.09.2015.


Engº WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente

/vgm..





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 10391/2015.
C.I. 22/2015

À ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o 6º termo aditivo do Contrato nº 077/2011, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 02 de Outubro de 2015.

Atenciosamente

Nathalia Medeiros Silveira
Nathalia Medeiros Silveira
Estagiária CPL/CASAL

X
CPL,
Para consentir.

Em 03.10.2015.

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

A
Asjur.

Com as devidas correções.

06/10/2015





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo nº: 10.391/2015

Interessado: UN JARAGUÁ.

Assunto: Aprovação do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2011.

À ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR/CASAL

Veio para análise e aprovação jurídica o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2011, a ser firmado entre a CASAL e a CONSTRUTORA MOGNO LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para a Unidade de Negócio Jaraguá, mediante condições contidas no Termo de Referência.

O instrumento ora em comento gera direito e obrigações entre os contratantes, assim, considerando sua legalidade, concluo pela sua aprovação, para tanto rubrico o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2011 e recomendo apresentar as Certidões Negativas atualizadas no ato da assinatura das partes, para que surta seus efeitos legais.

Maceió/AL 06 de Outubro de 2015.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


ÁLVARO JORGE LACERDA
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL

à c. p. l.
Com a análise jurídica
opinando pela regularidade
do termo aditivo e providenciar
as assinaturas. *Edmilson*
Em 09.10.2015 *ASJUR*





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Protocolo nº 10391/2015-CASAL
C.I nº 22 /2015

Á VGO (De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa , o 6º termo de Aditivo ao Contrato nº 77/2011 ,celebrado entre a CASAL e a Construtora Mogno Ltda , para aposição da assinatura e Evoluir à DP para mesma finalidade

Em, 08 de outubro de 2015


Gerluce Almeida
Secretária da CPL

A D. P.,

PARA APOSIÇÃO DA ASSINATURA NO 6º ADITIVO
AO CONTRATO Nº 77/2011, EM SEQUENCIA EVOLUIR
A C.P.L.

Em, 09/10/15

Engº Francisco Beltrão
Vice - Presidente de Gestão
Operacional VGO / CASAL

Á CPL (de ordem)

Para conhecimento e procedimentos pertinentes quanto ao 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2011,- CASAL e a Construtora Mogno Ltda, devidamente assinado pelo Diretor Presidente.
Em, 09.10.2015


Angela Cristina de Moraes Pontalvão
Secretaria da Presidência



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 77/2011,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A CONSTRUTORA MOGNO LTDA –
EPP.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR** brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE ZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente **ROBERTO SOARES CARDOSO**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no processo nº 10391/2015, C.I. 22/2015 – UN JARAGUÁ e S.C. 1154 e 1155, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de outubro de 2015 a 13 de outubro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do dispositivo no art.110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos referidos em dia de expediente na entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste de 6,89%(seis vírgula, oitenta e nove por cento) correspondente a variação do INCC/FGV referente ao acumulado no período de abril/2014 a abril/2015, passando o valor global de R\$ 669.032,59 (seiscentos e sessenta e nove mil, trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 714.963,75 (setecentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas pertinentes à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

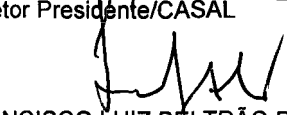
- Unidade Orçamentaria.....11203 – UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa.....300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica.....307.315 – Serviços de Corte e religação

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

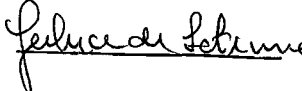
Maceió, 09 de outubro 2015

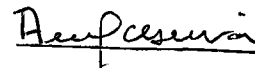

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice-Presidente de Gestão Operacional


ROBERTO SOARES CARDOSO
Contratada

TESTEMUNHAS:







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2011

OBRA: Execução de Serviços de Corte e Religação de Água
LOCAL: Unidade de Negócio Jaraguá - Maceió - AL
DATA: Setembro / 2015

| ITEM | FONTE | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------------------|---------------------|---|-------|-----------|------------|-------------------|
| 1 | | Serviços | | | | |
| 1.1 | Contrato nº 77/2011 | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação de débito | unid. | 22.800,00 | 8,45 | 192.660,00 |
| 1.2 | Contrato nº 77/2011 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | unid. | 10.500,00 | 16,16 | 169.680,00 |
| 1.3 | Contrato nº 77/2011 | Religação Simples (com retirada de cápsula) | unid. | 9.800,00 | 13,68 | 134.064,00 |
| 1.4 | Contrato nº 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da CASAL) | unid. | 450,00 | 62,20 | 27.990,00 |
| 1.5 | Contrato nº 77/2011 | Religação Simples (padronização com caixa da FIRMA) | unid. | 300,00 | 74,64 | 22.392,00 |
| 1.6 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | unid. | 217,00 | 46,02 | 9.986,34 |
| 1.7 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | unid. | 150,00 | 73,39 | 11.008,50 |
| 1.8 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | unid. | 75,00 | 93,29 | 6.996,75 |
| 1.9 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 62,00 | 87,08 | 5.398,96 |
| 1.10 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 62,00 | 99,51 | 6.169,62 |
| 1.11 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | unid. | 60,00 | 111,96 | 6.717,60 |
| 1.12 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA) | unid. | 46,00 | 167,93 | 7.724,78 |
| 1.13 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | unid. | 46,00 | 186,60 | 8.583,60 |
| 1.14 | Contrato nº 77/2011 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | unid. | 46,00 | 186,60 | 8.583,60 |
| 1.15 | Contrato nº 77/2011 | Reparação de calçada | unid. | 900,00 | 24,88 | 22.392,00 |
| 1.16 | Contrato nº 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro | m² | 1.250,00 | 31,09 | 38.862,50 |
| 1.17 | Contrato nº 77/2011 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | m² | 1.150,00 | 31,09 | 35.753,50 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 714.963,75 |

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2011**

| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|-----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| OBRA: Execução de Serviços de Corte e Religação de Água | | | | | | | | | | | | | | |
| LOCAL: Unidade de Negócio Jaraguá - Maceió - AL | | | | | | | | | | | | | | |
| Data: Setembro / 2016 | | | | | | | | | | | | | | |
| Item | Descrição | Valor (R\$) | 30 dias | 60 dias | 90 dias | 120 dias | 150 dias | 180 dias | 210 dias | 240 dias | 270 dias | 300 dias | 330 dias | 360 dias |
| 1.1 | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação de débito | R\$ 192.660,00 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 | 1900 |
| | | | 16.055,00 | 16.055,00 | 16.055,00 | 16.055,00 | 16.055,00 | 16.055,00 | 16.055,00 | 16.055,00 | 16.055,00 | 16.055,00 | 16.055,00 | 16.055,00 |
| | | | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 | 875 |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | R\$ 169.680,00 | 14.140,00 | 14.140,00 | 14.140,00 | 14.140,00 | 14.140,00 | 14.140,00 | 14.140,00 | 14.140,00 | 14.140,00 | 14.140,00 | 14.140,00 | 14.140,00 |
| | | | 817,00 | 817,00 | 818,00 | 817,00 | 817,00 | 818,00 | 817,00 | 817,00 | 818,00 | 817,00 | 817,00 | 818,00 |
| | | | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 |
| 1.3 | Religação Simples (com retirada de cápsula) | R\$ 134.064,00 | 11.176,56 | 11.176,56 | 11.162,88 | 11.176,56 | 11.176,56 | 11.162,88 | 11.176,56 | 11.162,88 | 11.176,56 | 11.162,88 | 11.176,56 | 11.162,88 |
| | | | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 | 37,00 | 38,00 |
| 1.4 | Religação Simples (padronização com caixa de FIRMA) | R\$ 27.990,00 | 2.301,40 | 2.363,60 | 2.301,40 | 2.363,60 | 2.301,40 | 2.363,60 | 2.301,40 | 2.363,60 | 2.301,40 | 2.363,60 | 2.301,40 | 2.363,60 |
| | | | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 | 25,00 |
| 1.5 | Religação Simples (padronização com caixa de FIRMA) | R\$ 22.392,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 |
| | | | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 | 18,00 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | R\$ 9.986,34 | 828,36 | 828,36 | 828,36 | 828,36 | 828,36 | 828,36 | 828,36 | 828,36 | 828,36 | 828,36 | 828,36 | 828,36 |
| | | | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 | 12,00 | 13,00 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | R\$ 11.008,50 | 880,68 | 884,07 | 880,68 | 884,07 | 880,68 | 884,07 | 880,68 | 884,07 | 880,68 | 884,07 | 880,68 | 884,07 |
| | | | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 7,00 | 6,00 | 7,00 | 6,00 | 7,00 | 6,00 | 7,00 | 6,00 | 7,00 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | R\$ 6.996,75 | 559,74 | 559,74 | 559,74 | 553,03 | 559,74 | 559,74 | 553,03 | 559,74 | 559,74 | 553,03 | 559,74 | 559,74 |
| | | | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 6,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| 1.9 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | R\$ 5.398,96 | 435,40 | 435,40 | 435,40 | 435,40 | 435,40 | 522,48 | 435,40 | 435,40 | 435,40 | 435,40 | 435,40 | 522,48 |
| | | | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 6,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | R\$ 6.169,62 | 497,55 | 497,55 | 497,55 | 497,55 | 597,06 | 497,55 | 497,55 | 497,55 | 497,55 | 497,55 | 597,06 | 497,55 |
| | | | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL) | R\$ 6.717,60 | 559,80 | 559,80 | 559,80 | 559,80 | 559,80 | 559,80 | 559,80 | 559,80 | 559,80 | 559,80 | 559,80 | 559,80 |
| | | | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 |
| 1.12 | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa de Religação de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção) | R\$ 7.724,78 | 671,72 | 671,72 | 671,72 | 671,72 | 671,72 | 503,79 | 671,72 | 671,72 | 671,72 | 671,72 | 671,72 | 503,79 |
| | | | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção | R\$ 8.583,60 | 746,40 | 746,40 | 746,40 | 746,40 | 559,80 | 746,40 | 746,40 | 746,40 | 746,40 | 746,40 | 746,40 | 746,40 |
| | | | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa FIRMA) | R\$ 8.583,60 | 746,40 | 746,40 | 746,40 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 |
| | | | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 |
| 1.15 | Reparação de calçada | R\$ 22.392,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 | 1.866,00 |
| | | | 104,00 | 105,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 104,00 | 105,00 | 104,00 | 104,00 |
| 1.16 | Religação com implantação de hidrômetro | R\$ 38.862,50 | 3.233,36 | 3.264,45 | 3.233,36 | 3.233,36 | 3.233,36 | 3.233,36 | 3.233,36 | 3.233,36 | 3.264,45 | 3.233,36 | 3.233,36 | 3.233,36 |
| | | | 96,00 | 99,00 | 96,00 | 96,00 | 96,00 | 96,00 | 96,00 | 96,00 | 96,00 | 96,00 | 96,00 | 96,00 |
| 1.17 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavete (nível de boia) | R\$ 35.753,50 | 2.984,64 | 2.984,64 | 2.984,64 | 2.953,55 | 2.984,64 | 2.984,64 | 2.984,64 | 2.984,64 | 2.953,55 | 2.984,64 | 2.984,64 | 2.984,64 |
| | | | 59.549,01 | 59.715,69 | 59.535,33 | 59.560,20 | 59.461,92 | 59.580,07 | 59.642,30 | 59.653,51 | 59.566,42 | 59.581,29 | 59.461,92 | 59.636,08 |
| | Faturamento da Obra | R\$ 714.963,76 | | | | | | | | | | | | |

Edmundo Pereira
AUX. CARTEI. 2051
Mat.: 1749/CASAL

FIS. CASAL
47

B. L.

retroativo da diferença dos meses de Julho e agosto de 2015, qual seja de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) mensais e R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) totais.

Data de assinatura: 09 de outubro de 2015.

Protocolo n° 10558/2015 – CASAL-C.I. N° 94/2015-UN-LESTE.

Autorizamos a elaboração do Primeiro termo aditivo ao convênio n° 06/2015, celebrado entre a CASAL e o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/ALAGOAS, observando a legislação vigente. Autorizado em : 08.09.2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 168/2012.

Protocolo n° 7655/2015 – CASAL-C.I. N° 79/2015-UN FAROL.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA-EPP, estabelecida na Rua José Argemiro Rosa, 1010, Povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.070.836/0001-98, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu sócio DIEGO TERTO MARTINS, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 152.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: Por força deste instrumento, fica autorizada a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato Original, por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 13 de outubro de 2015 a 13 de outubro de 2016, mantendo-se o valor global do mesmo de R\$ 481.991,42 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos).

Data de assinatura: 13 de outubro de 2015..

Protocolo n° 7655/2015 – CASAL-C.I. N° 79/2015-UN FAROL.

Autorizamos a elaboração do Quarto termo aditivo ao contrato n° 168/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA-EPP, observando a legislação vigente. Autorizado em : 18.09.2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 83/2010.

Protocolo n° 9985/2015 – CASAL-C.I. N° 158/2015-CAF/UN AGRESTE.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, baiano, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.981.054-57 SSP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: O SR. APARECIDO TENÓRIO DE HOLANDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 136.17.654-72, residente e domiciliado em Arapiraca/AL, doravante denominado CONTRATADO.

OBJETO: O prazo estabelecido na cláusula segunda do contrato original, fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, a contar de 27 de outubro 2015 a 27 de outubro de 2016. Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste do valor do contrato original, em 9,30% (nove vírgula trinta por cento), conforme a variação do IPCA acumulado no período de outubro/2014 a setembro/2015, passando seu valor mensal de R\$ 7.023,11 (sete mil e vinte e três reais e onze centavos) para R\$ 7.676,26 (sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), e valor global de R\$ 84.277,32 (oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) para R\$ 92.115,12 (noventa e dois mil cento e quinze reais e doze centavos).

Data de assinatura: 22 de outubro de 2015.

Protocolo n° 9985/2015 – CASAL-C.I. N° 158/2015-CAF/UN AGRESTE.

Autorizamos a elaboração do Quinto termo aditivo ao contrato n° 83/2010, celebrado entre a CASAL e o SR. APARECIDO TENÓRIO DE HOLANDA, observando a legislação vigente. Autorizado em : 21.09.2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 77/2011.

Protocolo n° 10391/2015 – CASAL-C.I. N° 22/2015-UN JARAGUÁ.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 185.381.854-20, ambos

residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o n° 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade.

OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de outubro de 2015 a 13 de outubro de 2016. Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste de 6,89% (seis vírgula, oitenta e nove por cento) correspondente a variação do INCC/FGV referente ao acumulado de abril/2014 a abril/2015, passando o valor global de R\$ 669.032,59 (seiscentos e sessenta e nove mil, trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 714.963,75 (setecentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Data de assinatura: 09 de outubro de 2015.

Protocolo n° 10391/2015 – CASAL-C.I. N° 22/2015-UN JARAGUÁ.

Autorizamos a elaboração do Sexto termo aditivo ao contrato n° 77/2011, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA, observando a legislação vigente. Autorizado em : 24.09.2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 150/2012.

Protocolo n° 9263/2015 – CASAL-C.I. N° 06/2015-CPDI/UN LESTE.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia OSMAR LISBOA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A EMPRESA LEF CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Santa Luzia, 153, Barro Duro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.921.475/0001-37, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada por ELISAEL CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 530.311.567-49, residente e domiciliado nesta Capital.

OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato Original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 22 de setembro de 2015 a 22 de setembro de 2016, mantendo-se o valor global de R\$ 244.077,84.

Data de assinatura: 22 de setembro de 2015.

Protocolo n° 9263/2015 – CASAL-C.I. N° 06/2015-CPDI/UN LESTE.

Autorizamos a elaboração do Terceiro termo aditivo ao contrato n° 150/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA LEF CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação vigente. Autorizado em : 23.09.2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 155/2012.

Protocolo n° 10528/2015 – CASAL-C.I. N° 159/2015-CAF/UN AGRESTE.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: O SR. SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 348.883.817-04, residente e domiciliado em São Sebastião/AL, doravante, denominada simplesmente LOCADOR.

OBJETO: Por força deste instrumento o prazo fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 21 de Setembro de 2015 a 21 de Setembro de 2016. Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste em 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento) correspondente ao IPCA do período de setembro/2014 a agosto/2015, passando o valor mensal de R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais) para R\$ 371,31 (trezentos e setenta e um reais e trinta e um centavos) e o valor global de R\$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais) para R\$ 4.455,72 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Data de assinatura: 21 de Setembro de 2015.

Protocolo n° 10528/2015 – CASAL-C.I. N° 159/2015-CAF/UN AGRESTE.

Autorizamos a elaboração do Terceiro termo aditivo ao contrato n° 155/2012, celebrado entre a CASAL e o SR. SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, observando a legislação vigente. Autorizado em : 18.09.2015



TC-17593/11

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Ofício nº 764/2011-GELIC/DP

Maceió, 24 de novembro de 2011

**Exm.º Sr.
Dr. LUÍZ EUSTÁQUIO TOLEDO
DD. Presidente do Tribunal de
Contas do Estado.**

Senhor Presidente,

Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V.Ex.ª para registro do Contrato nº 77/2011, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para a UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ, e registro do Contrato nº 78/2011, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA EAM CONSTRUÇÕES LTDA que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para a UNIDADE DE NEGOCIO DO BENEDITO BENTES..

A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 07 de novembro de 2011

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 0108/2010 - CASAL - CI nº 09/2011 - UNJARAGUA e - CI nº 113/2010 - UN 30 - fls. 01 à 714

Em conseqüência, reiteramos a V.Ex.ª, protestos de consideração

Eng.º ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Líder Presidente

PROCOLO TCAL 24/2011
PROCESSO TCAL 17593/2011
INTERESSADO:
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
CPF:
CNPJ: 12294708000181
ASSUNTO:
CONTRATAÇÃO/AJUSTE/INSTRUMENTO

1º Andamento:
PRESIDENCIA
FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO

Δ Y GW

O contrato atual encontra-se na fase de ADITIVO, com término previsto para o mês DEZEMBRO/2010, portanto, e tendo em vista a necessidade dessas atividades para manutenção dos níveis de produção, solicita-se para licit.

A VEO,
COM A PLANILHA DE PREÇO REFERENTE AO "TERMO DE REFERENCIA" ELABORADO PELA UNIB.

EM 29-09-2010



Luiz Emanuel de França Costa
Engº Civil - CREA 020077214-7
Gerente de GEENG / CASAL
Mat. 1398

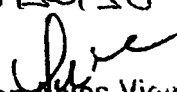
A ADJUR
Para inímal




Engº Afonso José Menezes da Costa
Vice-Presidente de Gestão Operacional
CASAL

06.10.10

ao Adv. Edmilson Pereira,
Para análise e instrução jurídica
Em, 06/10/10


Edilson Alves Vieira
Advogado DAB/AL 1822
Assessor Jurídico/CASAL

09/09/2010


Samuel Leito de Oliveira
Gerente de Negócios da Capital
SUNEC/CASAL

21/09/2010 em

procedimento),
em função analise a
liquidação de preços

Em 22.09.10

Engº Afonso José Menezes da Costa
Vice-Presidente de Gestão Operacional
CASAL



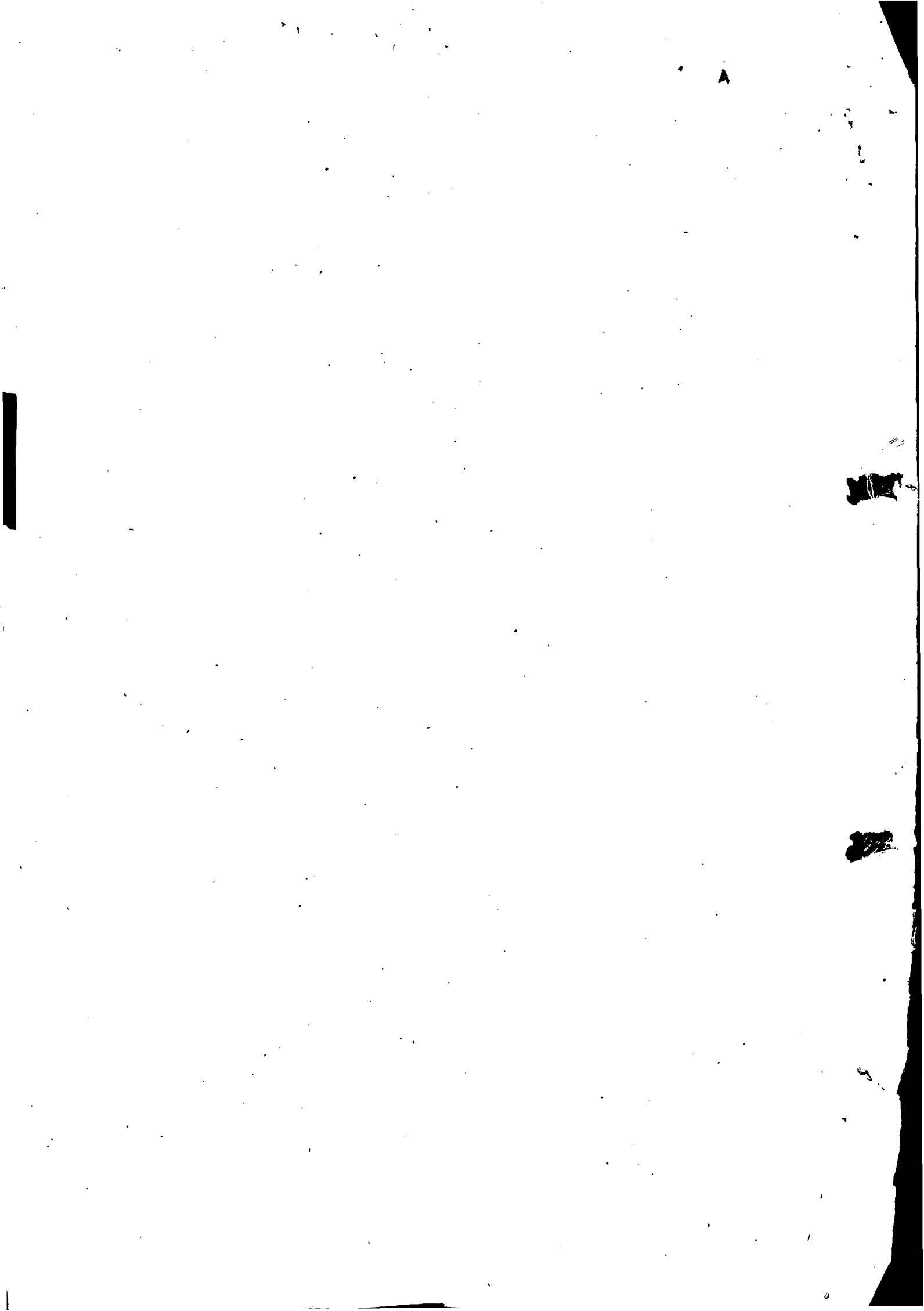
Companhia de Saneamento de Alagoas



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Prestação de Serviço de Corte e Religação

Setembro/ 2010





Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (relição), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo serão executados em todas as localidades das Unidades de Negócio da Capital, contempladas pelos serviços de abastecimento de água.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Visita de Corte

Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

3.2 - Corte

Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibagua com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

3.3 - Reliação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibagua, garantindo a reativação do fluxo de água.

3.4 - Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

3.5 - Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

4. PREÇO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O preço máximo previsto para a execução dos serviços objeto deste Termo é o que está apresentado no Anexo I - Estimativa de Custos.

4.2 - O custeio das despesas decorrentes do presente Termo será proveniente de recursos próprios.

4.3 - Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO I (Estimativa de Custos).

5. QUANTIDADE DE SERVIÇOS

5.1 - As quantidades, para cada tipo de serviço, listadas no Anexo I, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - A licitação será do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.





Companhia de Saneamento de Alagoas



6.2 - O Prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 12 (doze) meses corridos, para todos os LOTES, contados a partir da assinatura do contrato de cada lote, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57 da Lei de Licitações.

7. FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1 Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas OS serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinquenta por cento), do valor do corte físico, conforme item 1.1 da Estimativa de Custos – Anexo I.

7.2 - Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte, porém o serviço de religação simples, caso ocorra, será remunerado. Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 da Estimativa de Custos – Anexo I.

7.3 - Religação – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.3 ao 1.5 da Estimativa de Custos – Anexo I.

7.4 – Restabelecimento do ramal predial de água – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da Estimativa de Custos – Anexo I.

7.5 - Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos - ANEXO I.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

De Ordem administrativa

8.1 – Disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;
- b) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- c) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

8.2 – Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;

8.3 - Disponibilizar estrutura de informática, adequada com acesso à Internet, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados, inclusive a ativação de ponto on-line do nosso sistema comercial, no qual será disponibilizada apenas uma view para consulta, devendo estar instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Toda despesa de informática, incluindo-se o custo mensal do ponto on-line do sistema correrá por conta da contratada.

8.4 - Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de





Companhia de Saneamento de Alagoas



conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

8.5 - Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços - nas portas laterais dos carros e baú das motos - o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Termo de Referência.

8.6 - Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

a) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.

b) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.

c) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.

d) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário

e) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.

f) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

8.7 - Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos - admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

a) Folha de Pagamento.

b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.

c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.

d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.

8.8 - Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.

8.9 - Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de





Companhia de Saneamento de Alagoas



serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.

8.10 -- Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.

8.11 - Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.

8.12 - Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.

8.13 - Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.

8.14 - Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.

8.15 - Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

8.16 - Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

De Ordem Operacional

8.17 -- Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL.

8.18 - Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

8.19 - Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:
a) religação - até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
b) reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
c) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

8.20 - Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

8.21 - Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.

8.22 - Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.



8.23 - Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.

8.24 - Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.

8.25 - Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.

8.26 - Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.

8.27 - Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.

8.28 - Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.

8.29 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.30 - Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

9. OBRIGAÇÕES DA CASAL

9.1 - Fornecer à contratada:

- a) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Termo e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo (ANEXO II e IV);
- b) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- c) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação ou restabelecimento da ligação);
- d) Ter pessoal e equipamento de informática exclusivo para consultar diariamente todas as ordens de serviços enviadas ao campo através da CONTRATADA, identificando e arquivando os serviços pagos como: visita de cobrança, religação simples ou corte/religação executado no período de 30 dias. Os casos devolvidos sem execução, deverão ser tratados e enviados ao supervisor competente (fiscalização, restabelecimento e ligação nova);
- e) Os hidrômetros.

9.2 - Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

9.3 - Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

9.4 - Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.



9.5 - Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

9.6 - Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

9.7 - Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

9.8 - Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

10. PENALIDADES

10.1 - As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.

10.2 - Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO I, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

10.3 - Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.

- a) **Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da fatura;**
- b) **Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da fatura;**

10.4 - Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.

10.5 - Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

10.6 - A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá às Unidades de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- a) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;
- b) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;
- c) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;

10.7 - As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.





Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas



Obs.: Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

10.8 – A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

10.9 - Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Já os serviços de corte serão executados apenas das segundas até as quintas-feiras.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.

11.3 Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.

11.4 Todos os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com viaturas carro ou moto);

11.5 A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.

11.6 Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibáguas, a empresa deverá comunicar imediatamente à CASAL para que seja adotada uma outra providência;

11.7 A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.

11.8 A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.

11.9 Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA, conforme subitem 8.6 deste termo.

11.10 Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutivo ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.

11.11. Será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.

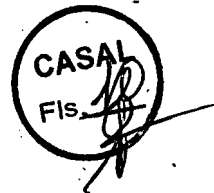
11.12 Após o recebimento da ordem de corte a CONTRATADA terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a CASAL os serviços pagos, cortados ou não executados. Ficará a critério da CASAL a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;





Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas




11.13 As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança de cada Unidade de Negócio, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.

11.14 Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços das Unidades de Negócio para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

12.0 - PLANO DE CONTINGÊNCIA:

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware , etc


Maria Aparecida Torres dos Santos
Gerente UNBB/CASAL
Mat. 2564



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

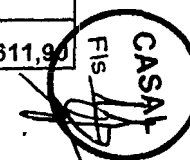
7182

OBRA : SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO P/UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, NA CIDADE DE MACEIÓ, SETORES 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40 e 50

LOCAL: GEPRO / CASAL

DATA: ABRIL/21

| ÍTEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P. TOTAL. |
|--------------------|---|----------------|--------|---------|-------------------|
| 1.0 | Serviços | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | und | 16.800 | 7,00 | 117.600,00 |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | und | 6.000 | 14,00 | 84.000,00 |
| 1.3 | Religação Simples (com retirada da cápsula). | und | 5.500 | 12,00 | 66.000,00 |
| 1.4 | Religação Simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da CASAL). | und | 300 | 65,00 | 19.500,00 |
| 1.5 | Religação Simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da Firma). | und | 200 | 95,00 | 19.000,00 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | und | 80 | 41,84 | 3.347,20 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | und | 30 | 69,25 | 2.077,50 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | und | 30 | 83,24 | 2.497,20 |
| 1.9 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx CASAL) | und | 20 | 82,00 | 1.640,00 |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implant de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL) | und | 20 | 115,00 | 2.300,00 |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto com implant de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL) | und | 12 | 125,00 | 1.500,00 |
| 1.12 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. da Firma) | und | 6 | 155,00 | 930,00 |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implant de hidrômetro e cx de proteção (cx. da Firma) | und | 6 | 175,00 | 1.050,00 |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto com implant de hidrômetro e cx de proteção (cx. da Firma) | und | 6 | 195,00 | 1.170,00 |
| 1.15 | Reparação de Piso de Calçada | m ² | 500 | 20,00 | 10.000,00 |
| 1.16 | Religações com implantação do hidrômetro | und | 500 | 20,00 | 60.000,00 |
| 1.17 | Religações com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | und | 500 | 25,00 | 20.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 412.611,90 |





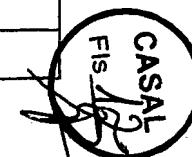
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

OBRA : SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO P/UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, NA CIDADE DE MACEIÓ, SETORES 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40 e 50

LOCAL: GEPRO / CASAL

DATA: SETEME

| ÍTEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P. TOTAL. |
|--------------------|---|----------------|--------|---------|-----------|
| 1.0 | Serviços | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | und | 16.800 | | |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | und | 6.000 | | |
| 1.3 | Religação Simples (com retirada da cápsula). | und | 5.500 | | |
| 1.4 | Religação Simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da CASAL). | und | 300 | | |
| 1.5 | Religação Simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da Firma). | und | 200 | | |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | und | 80 | | |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | und | 30 | | |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | und | 30 | | |
| 1.9 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx CASAL) | und | 20 | | |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implant de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL) | und | 20 | | |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto com implant de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL) | und | 12 | | |
| 1.12 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. da Firma) | und | 6 | | |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implant de hidrômetro e cx de proteção (cx. da Firma) | und | 6 | | |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto com implant de hidrômetro e cx de proteção (cx. da Firma) | und | 6 | | |
| 1.15 | Reparação de Piso de Calçada | m ² | 500 | | |
| 1.16 | Religações com implantação do hidrômetro | und | 500 | | |
| 1.17 | Religações com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | und | 500 | | |
| TOTAL GERAL | | | | | |







Companhia de Saneamento de Alagoas

CASAL
Fls 13

OBRA : Serviços de corte e religação unidade de negócio Benedito Bentes, na cidade de Maceló, setores 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40 e 50
LOCAL: MACEIÓ - AL
DATA : Setembro - 2010

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | IP:UNIT. | P.TOTAL |
|--------------------|--|----------------|-----------|----------|-------------------|
| 1 | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | und | 16.800,00 | 7,00 | 117.600,00 |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | und | 6.000,00 | 14,00 | 84.000,00 |
| 1.3 | Religação simples (com retirada da cápsula) | und | 5.500,00 | 12,00 | 66.000,00 |
| 1.4 | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da CASAL) | und | 300,00 | 65,00 | 19.500,00 |
| 1.5 | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da Firma) | und | 200,00 | 95,00 | 19.000,00 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | und | 80,00 | 41,84 | 3.347,20 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | und | 30,00 | 69,25 | 2.077,50 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | und | 30,00 | 83,24 | 2.497,20 |
| 1.9 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL) | und | 20,00 | 82,00 | 1.640,00 |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL) | und | 20,00 | 115,00 | 2.300,00 |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL) | und | 12,00 | 125,00 | 1.500,00 |
| 1.12 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma) | und | 6,00 | 155,00 | 930,00 |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma) | und | 6,00 | 175,00 | 1.050,00 |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma) | und | 6,00 | 195,00 | 1.170,00 |
| 1.15 | Reparação de piso de calçada | m ² | 500,00 | 20,00 | 10.000,00 |
| 1.16 | Religações com implantação do hidrômetro | und | 500,00 | 20,00 | 10.000,00 |
| 1.17 | Religações com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | und | 500,00 | 25,00 | 12.500,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 355.111,90 |

Marcus José de Oliveira Lopes
CREA 381 - D/AL





Companhia de Saneamento de Alagoas

OBRA : Serviços de corte e religação unidade de negócio Benedito Bentes, na cidade de Maceió, setores 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40 e 50

LOCAL: MACEIÓ - AL

DATA : Setembro - 2010

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P. TOTAL. |
|--------------------|--|----------------|-----------|---------|-----------|
| 1 | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | und | 16.800,00 | | |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | und | 6.000,00 | | |
| 1.3 | Religação simples (com retirada da cápsula) | und | 5.500,00 | | |
| 1.4 | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da CASAL) | und | 300,00 | | |
| 1.5 | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da Firma) | und | 200,00 | | |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | und | 80,00 | | |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | und | 30,00 | | |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | und | 30,00 | | |
| 1.9 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL) | und | 20,00 | | |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL) | und | 20,00 | | |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL) | und | 12,00 | | |
| 1.12 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma) | und | 6,00 | | |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma) | und | 6,00 | | |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma) | und | 6,00 | | |
| 1.15 | Reparação de piso de calçada | m ² | 500,00 | | |
| 1.16 | Religações com implantação do hidrômetro | und | 500,00 | | |
| 1.17 | Religações com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | und | 500,00 | | |
| TOTAL GERAL | | | | | |

Marcus José de Oliveira Lopes
CREA BBT - D/AL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO: FIS 17

10108/2010

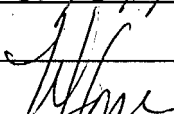
Nº FOLHA:

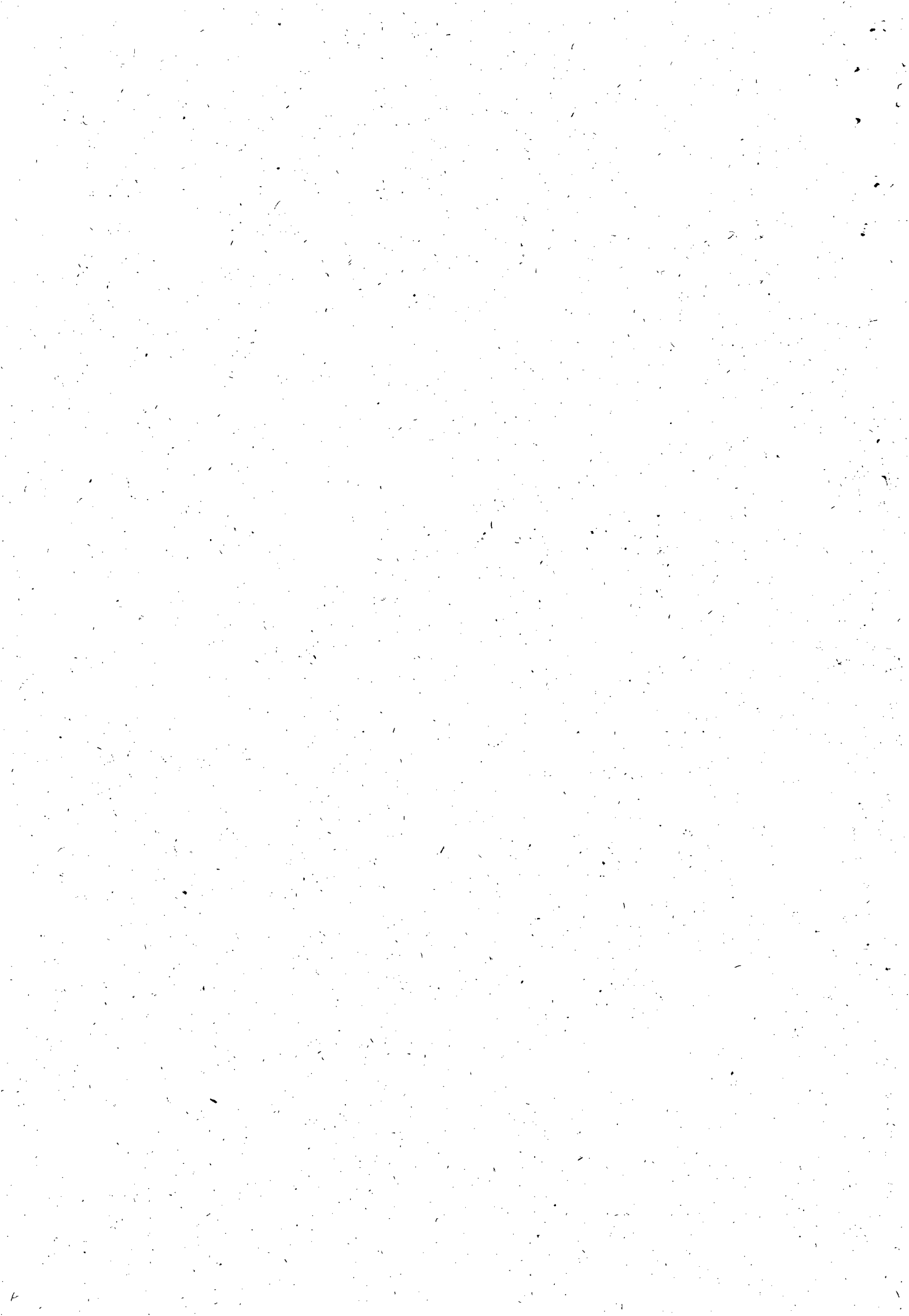


A GEENQ

Deixamos de analisar, visto que os preços unitários são os praticados pela CASAL, com as planilhas em anexo.

Flm, 28/09/2010.


Marcus José de Oliveira Lopes
CREA/311 - D/AL





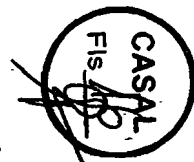
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante
 Solicitação: 00007187 a 0000
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

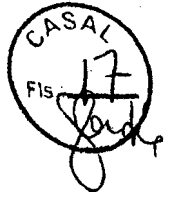
| Item | Requisitante Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar: Aplicação | Valor Previsto | Qtd. Solic | Qtd. Canc. | Un. | Est. Atual Un. Referência | Cotação |
|--|---|--|------------|------------|-----|------------------------------|---------|
| Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS | | | | | | | |
| Solicitação: 00007187 Emissão: 08/09/2010 Dt. Limite: 30/09/2010 | | Dt. Út. Alt.: 24/09/2010 Liberada: SIM | | | | | |
| Solicitante: MARIA APARECIDA TORRES | | Usu. Libera.: APARECIDATORRES | | | | | |
| Un. Comp.: SESGER | | Valor Total: 412.611,90 | | | | | |
| 1 | APARECIDA TORRES 375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIQAÇÕES UMBB - UMBB - U.M. DO BENEDITO BEMIES | 412.611,90 | 1,00 | 0,00 | CNT | 0,00 | CNT |
| Total de Solicitações na Filial: | | 1 | | | | | |
| Total de Solicitações: | | 1 | | | | | |







COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Proc. 10108/2010 - UNBB

À
GEPLAN, (De Ordem)

Solicitamos informar a classificação orçamentária.

Em: 08/10/2010

Atenciosamente

Luci Gede
CPL/CASAL

A CPL

Informamos que os recursos para este serão próprios da CASAL, na classificação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária - 11201 - UNB. Bentes
Grupo de Despesa - 300000 - Serviços de Terceiros
Rubrica - 304315 - serviços de cortes e
Religiões

Em 08/10/2010

Nancy Fernandes
Nancy Fernandes - Mat. 598
GEPLAN - CASAL





Processo nº. 10108/2010
Interessado: UNIDADE DE NEGÓCIOS DO BENEDITO BENTES

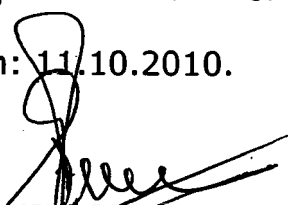
Ao
Assessor Jurídico,

Vem para exame e parecer deste serviço jurídico Processo nº. 10108/2010, no qual a Unidade de Negócios do Benedito Bentes requer a execução dos serviços de corte de ligação de água e religue-se, nos setores 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40 e 50.

Conforme planilha constante de fls., 13, o valor dos serviços importa em R\$ 355.111,90 (trezentos e cinquenta e cinco mil cento e onze reais noventa centavos).

Dessa forma entendemos que o pleito da UNBL, somente poderá ser atendido através da realização de licitação na modalidade de Tomada de Preços, bastando para realização de autorização expressa do Senhor Diretor Presidente.

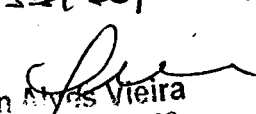
Em: 11.10.2010.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR

A UGO,


com a ms. lavada jurídica,
com a qual concordamos.

Em, 11/10/2010


Edilson Alves Vieira
Advogado OAB/AL 1822
Assessor Jurídico/CASAL

A SUNECA

Para finalizar os outros pedidos
visando emitir as lts.


Edilson Alves Vieira
Vice - Presidente de Gestão Operacional
CASAL

11.10.10





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:
P.10108/10

Nº FOLHA:
18

△ VGO

Estamos devolvendo o processo com os termos de referência das Unidades de Negócio do Benefício Bentes e Faroh, com as respectivas solicitações de cotejos.

Quanto a Unidade de Negócio 'Toragua' informamos que o saldo contratual existente, é suficiente para um período de seis meses (ainda sem aditivo).

Na oportunidade, solicitamos autorizar o processo licitatório na forma de LOTES, e evoluir para a GENIC.

Fls. 09/11/10

Samuel Leite de Oliveira
Superintendente de Negócios da Capital
SUNECI/CASAL

A DP

Schubert Antunes

19.11.10

Craí Alvaro José Menezes da Costa
Vice-Presidente de Gestão Operacional
CASAL



Protocolo nº 10108/2010
C.I. Nº 113/2010 - UNBB/SUNEC

À
SULOS,

Com base na solicitação da UNBB, através da C.I nº 113/2010, corroborada pela instrução processual e jurídica às fls.17 e 18, parte integrante do presente processo, **AUTORIZAMOS** a abertura de certame licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a contratação de empresa para a realização dos serviços de corte de ligação de água e religue-se, nos setores 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40 e 50 da Unidade de Negócios do Benedito Bentes, nesta Capital. Em, 22 / 11 / 10



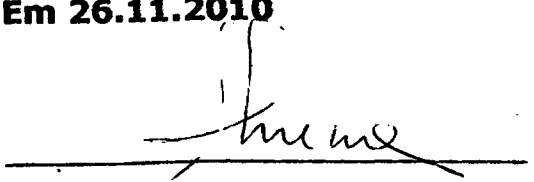
Engº JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO
Diretor Presidente

/vgm...

À
GELIC,

Elaborar certame licitatório, modalidade Tomada de Preços, com autorização da Presidência, para contratação de empresa para realização de serviços de corte e religue-se.

Em 26.11.2010



Engª Anafista de Sistemas Angela Barbosa Omena
Superintendente de Logística e Suprimentos
SULOS / VGC / CASAL



Prot. 10108/20120

CI 113/2010

A

SULOS

Recebemos da ASJUR Processo CI 43/2010 – FAROL solicitando informações se já foi realizado licitação para contratação do serviço de corte para a cidade de Maceió, Unidade de Negócio Farol, sendo este o primeiro processo enviado para realizar esse procedimento com este objeto.

Porém, recebemos o Prot. 10108/20120, CI 113/2010 - UNBB solicitando licitação para este mesmo objeto, para a Unidade de Negócio do Benedito Bentes, já autorizado pelo Diretor Presidente.

Porém nossa sugestão é que seja questionado a VGO se será também realizado licitação com o mesmo objeto para a Unidade de Negócio Jaraguá e aí possamos realizar uma única licitação com 03 (três) lotes para Maceió, evitando assim o fracionamento que é vedado por lei.

Se não for licitar para a Unidade de Negócio Jaraguá, solicitamos devolver os 02 processo – UNBB e UNFAROL – para que possamos licitar com 02 lotes.

Em 29.11.2010

Atenciosamente



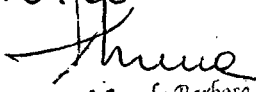
Neli Lima Pereira

CPL/CASAL

A VGO,

Solicitamos informar quanto a Unid. de Jaraguá e encaminhar a DP para autorizações da UNFarol.

Em 02.12.2010



Eng. Angela Barbosa Omena
Superintendente de Logística e Suprimentos
SULOS/CASAL





CASAL
Fls. 99

COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.

Nº da CI: **43/2010**

Origem UN/FAROL

Destino : SUNEC

Data de emissão:
08/11/2010

Senhor Superintendente,

Vimos solicitar a realização de processo licitatório para contratação de **Serviços de Corte e Religie-se para a Unidade do Farol**, considerando os setores a ela pertencentes, quais sejam: **14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,28,29 e 36** cujo montante de ligações ativas está em 52.800 ligações. Anexamos a este as planilhas com o quantitativo de serviços a serem licitados, a estimativa de preços, a qual deve ser analisada pela GEENG e o Termo de Referência para execução dos mesmos.

Esclarecemos ainda que existe dotação suficiente para a contratação na rubrica Serviços de Terceiros, no item serviços de corte e religação do orçamento para 2010, para o qual fizemos a solicitação de compra de número 7867.

Atenciosamente

Engº Alfredo Brechó Monteiro
Gerente da Unidade de Negócio do Farol





Companhia de Saneamento de Alagoas



TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação de Prestação de Serviço de Corte e
Religação**

Novembro/ 2010



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo serão executados na Unidade de Negócio do Farol contempladas pelos serviços de abastecimento de água.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Visita de Corte

Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

3.2 - Corte

Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguas com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

3.3 - Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibáguas, garantindo a reativação do fluxo de água.



3.4 - Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

3.5 - Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

4. PREÇO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O preço máximo previsto para a execução dos serviços objeto deste Termo é o que está apresentado no Anexo I – Estimativa de Custos.

4.2 - O custeio das despesas decorrentes do presente Termo será proveniente de recursos próprios.

4.3 - Não serão aceitas propostas que apresentem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO I (Estimativa de Custos).

5. QUANTIDADE DE SERVIÇOS

5.1 - As quantidades, para cada tipo de serviço, listadas no Anexo I, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - A licitação será do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

6.2 - O Prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 12 (doze) meses corridos, para todos os LOTES, contados a partir da assinatura do



contrato de cada lote, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57 da Lei de Licitações.

7. FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1 - Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 11º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço.

A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 70% valor corte físico, conforme item 1.1 da Estimativa de Custos – Anexo I.

7.2 - Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trintá) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte.

Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 da Estimativa de Custos – Anexo I.

7.3 - Religação – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.3 ao 1.5 da Estimativa de Custos – Anexo I.

7.4 – Restabelecimento do ramal predial de água – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da Estimativa de Custos – Anexo I.

7.5 - Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos - ANEXO I.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

De Ordem administrativa

8.1 - Disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;
- b) Estrutura de Informática adequada com acesso a INTERNET, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados;
- c) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- d) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança, da CASAL, ficando um aparelho com encarregado e um com a Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

8.2 - Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

8.3 - Adequar o seu sistema de processamento de dados, de forma a permitir o acesso ao Sistema Comercial para consulta, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, passivo de multa pelo descumprimento do prazo, de acordo com o disposto no item 10.8 deste termo.

8.4 - Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

8.5 - Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Termo de Referência.



8.6 - Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

a) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.

b) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.

c) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.

d) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário

e) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.

f) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

8.7 - Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal



entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

- a) Folha de Pagamento.
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.

8.8 - Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.

8.9 - Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.

8.10 - Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.

8.11 - Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.

8.12 - Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.



8.13 - Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência, e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.

8.14 - Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.

8.15 - Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

8.16 - Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

De Ordem Operacional

8.17 – Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL .

8.18 - Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

8.19 - Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:

- a) religação - até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- b) reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- c) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.



8.20 - Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

8.21 - Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.

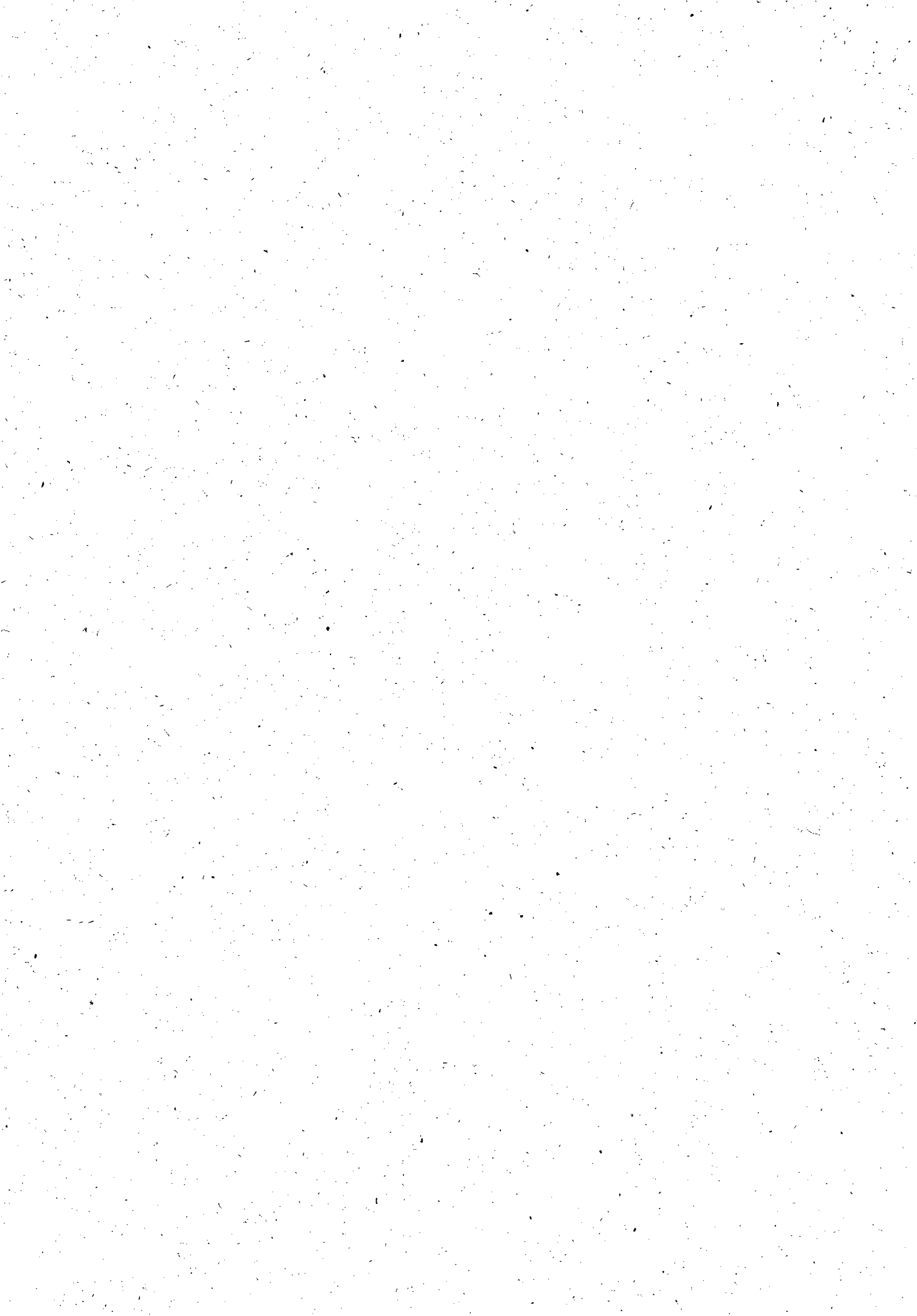
8.22 - Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.

8.23 - Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.

8.24 - Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.

8.25 - Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.

8.26 - Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.



8.27 - Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.

8.28 - Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.

8.29 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.30 - Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

9. OBRIGAÇÕES DA CASAL

9.1 - Fornecer à contratada:

- a) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Termo e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo (ANEXO II e IV);
- b) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- c) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação ou restabelecimento da ligação);
- d) Os hidrômetros.

9.2 - Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

9.3 - Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.



9.4 - Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.

9.5 - Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

9.6 - Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

9.7 - Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

9.8 - Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

10. PENALIDADES

10.1 - As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.

10.2 - Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO I, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

10.3 - Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor



total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.

- a) **Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da fatura;**
- b) **Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da fatura;**

10.4 - Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.

10.5 - Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

10.6 - A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá às Unidades de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- a) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;
- b) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;
- c) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;



10.7 - As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

Obs.: Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

10.8 - A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

10.9 - Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Já os serviços de corte serão executados apenas das segundas até as quintas-feiras.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.

11.3 Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.

11.4 Todos os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com viaturas (carro ou moto);



11.5 A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.

11.6 A CONTRATADA terá 10(dez) dias corridos contados a partir da emissão das ordens de corte para realizar os serviços de visita. Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização e devolvidos a CASAL, que poderá reprogramá-los, sem ônus para CONTRATANTE.

11.7 Não havendo regularização do débito após o prazo estabelecido para realização das visitas de corte (item 11.6), a ação de corte deverá executada imediatamente a partir do décimo primeiro dia da emissão da ordem.

11.8 Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibáguas, a empresa deverá comunicar imediatamente à CASAL para que seja adotada uma outra providência;

11.9 A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.

11.10 A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.

11.11 Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA, conforme subitem 8.6 deste termo.

11.12 Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutiva ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.



11.13 Será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.

11.14 Após o recebimento da ordem de corte a CONTRATADA terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a CASAL os serviços pagos, cortados ou não executados. Ficará a critério da CASAL a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;

11.15 As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança de cada Unidade de Negócio, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.

11.16 Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços das Unidades de Negócio para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

12.0 – PLANO DE CONTINGÊNCIA:

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware , etc



Engº Alfredo Brechó Monteiro
Gerente da Unidade de Negócio Farz'
CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

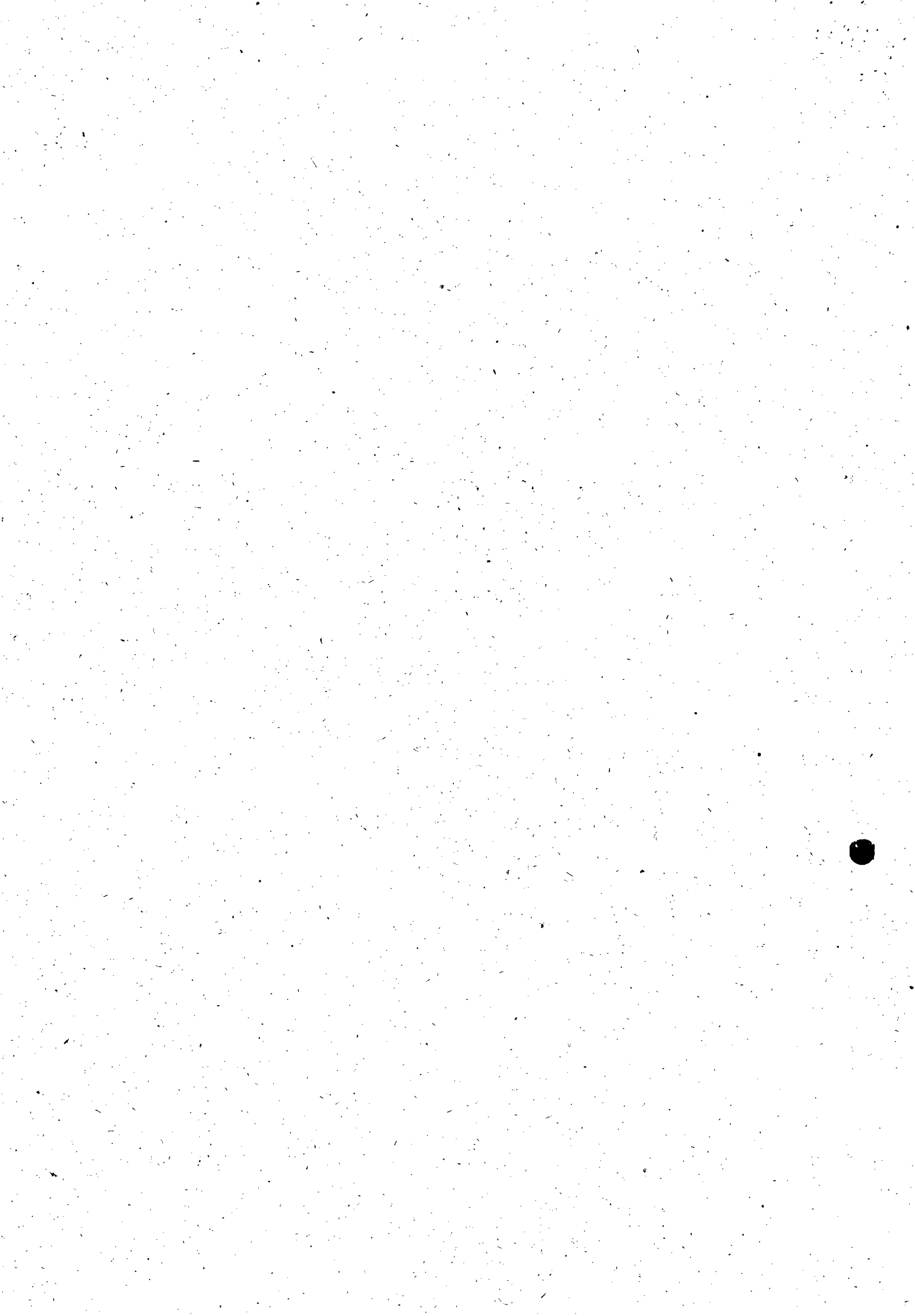
OBRA : SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO - P/UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, NA CIDADE DE MACEIÓ, SETORES 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29 e 36

LOCAL: GEPRO / CASAL

DATA: ABRIL/2009

| ÍTEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P. TOTAL. |
|--------------------|---|----------------|--------|---------|-------------------|
| 1.0 | Serviços | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | und | 14.400 | 7,00 | 100.800,00 |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | und | 7.200 | 14,00 | 100.800,00 |
| 1.3 | Religação Simples (com retirada da cápsula). | und | 6.800 | 12,00 | 81.600,00 |
| 1.4 | Religação Simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da CASAL). | und | 300 | 65,00 | 19.500,00 |
| 1.5 | Religação Simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da Firma). | und | 100 | 95,00 | 9.500,00 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | und | 12 | 41,84 | 502,08 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | und | 36 | 69,25 | 2.493,00 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | und | 36 | 83,24 | 2.996,64 |
| 1.9 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx CASAL) | und | 12 | 82,00 | 984,00 |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implant de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL) | und | 24 | 115,00 | 2.760,00 |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto com implant de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL) | und | 24 | 125,00 | 3.000,00 |
| 1.12 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. da Firma) | und | 6 | 155,00 | 930,00 |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implant de hidrômetro e cx de proteção (cx. da Firma) | und | 6 | 175,00 | 1.050,00 |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto com implant de hidrômetro e cx de proteção (cx. da Firma) | und | 6 | 195,00 | 1.170,00 |
| 1.15 | Reparação de Piso de Calçada | m ² | 800 | 20,00 | 16.000,00 |
| 1.16 | Religações com implantação do hidrômetro | und | 600 | 20,00 | 60.000,00 |
| 1.17 | Religações com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | und | 600 | 25,00 | 20.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 403.155,72 |

12000
15000



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00007867 a 00007867
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante Produto /Complemento/ Aplicação | Valor Previsto Descrição Auxiliar: | Qtd. Solic | Qtd. Canc. | Un. | Est. Atual | Un. | Cotação | AF | Status |
|------|--|---------------------------------------|------------|------------|-----|------------|-----|---------|----|--------|
| | | | Observação | | | Referência | | | | |

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00007867 Emissão: 08/11/2010 Dt. Limite: Dt. ÚR. Alt.: 08/11/2010 Liberada: SIM
 Solicitante: ALFREDO BRECHO MONTEIR Liberação: 08/11/2010 Usu. Libera.: ALFREDO
 Un. Comp.: SESGER Valor Total : 430.000,00

| | | | | | | | |
|---------------------------------------|----------------|------------|------|------|-----|------|-----|
| 1 | ALFREDO BRECHO | 430.000,00 | 1,00 | 0,00 | CNT | 0,00 | CNT |
| 375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIQAÇÕES | | | | | | | |
| UNFA - UNFA - U.N. DO FAROL | | | | | | | |

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1







COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Proc. C.I 45/2010 - UN FAROL

À
GEPLAN, (De Ordem)

Solicitamos informar a classificação orçamentária.

Em; 18/11/2010

Atenciosamente

Queide
CPL/CASAL

A CPL

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na classificação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária — 11202 - UN Farol

Grupo de Despesa — 300000 - Serviços de Terceiros

Rubrica — 307315 - Serviços de Cortes e Religiões

Em 18/11/2010

Queide
Nanc. Fernandes - Mat. 598
GEPLAN, CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO


Nº PROCESSO FIS. **11**

Nº FÓLHA:

A ASJUR

Solicitando instrução.

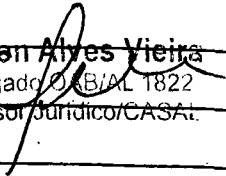
19 11 10


 Eng. Altair José Menezes da Costa
 Vice-Presidente de Gestão Operacional
 CASAL

Do Adv. Edmilson Pereira,

Para análise e instrução jurídica:
 Em 22/11/2010

DOC. RECEBIDO
 Data 22/11/10
 11:00 h
 Ass. CASJUR

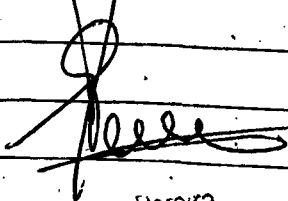

 Edilson Alves Vieira
 Advogado OAB/AL 1822
 Assessor Jurídico/CASAL

À

GELIC,

À fim de melhor instruir o presente processo solicitamos informar existências de licitação em andamento ou conclusa para realização dos serviços objeto da licitação na cidade de Maceió/AL.

Em 22.11.2010.

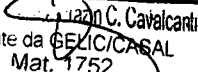


Edmilson Pereira
 Adv. OAB/AL 206

À CPL

Para posicionamento

Em 24/11/2010


 João C. Cavalcanti
 Gerente da GELIC/CASAL
 Mat. 1752





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo 10108/2010
CI 113/2010 - UNBB

A ASJUR

Os processos recebidos para promover a licitação tendo como objeto a contratação de serviço de corte para as Unidades de Negócio Farol e Benedito Bentes, são estes objeto do parecer.

Porém, falta o processo para contratação do mesmo serviço para a Unidade de Negócio Jaraguá.

Diante desse fato, o processo foi devolvido para ser feito um processo para as 03 Unidades de Maceió, sendo um único processo licitatório com 3 lotes.

Estamos no aguardo dessa decisão para que possamos realizar a licitação.

17 de dezembro de 2010.

~~A A~~





Companhia de Saneamento de Alagoas



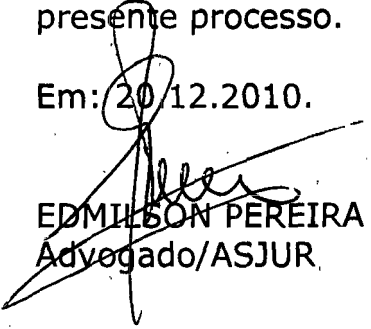
Processo nº. 10.108/2010.

Interessado: UNIDADE DE NEGÓCIOS DO BENEDITO BENTES

À
VGO,

Considerando a observação da GELIC, solicitamos informar se a UNIDADE DE NEGÓCIOS DO JARAGUÁ, realizará os serviços idênticos ao objeto do presente processo.

Em: 20/12.2010.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR

A ASJUR

sem, realizar.

23.12.10


Eng. Alvaro José Menezes da Costa
Vice-Presidente de Gestão Operacional
CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo nº. 10.108/2010.

Interessado: UNIDADE DE NEGÓCIOS DO BENEDITO BENTES

À
UN-JARAGUÁ,,

Solicitamos informar se essa Unidade de Negócios realizará de imediato os serviços de corte e religue-se na região pertinente.

Caso positivo, deverá formalizar processo próprio requerendo os serviços fazendo a juntada do projeto básico competente.

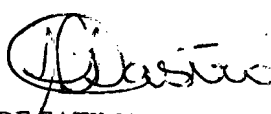
Em: 27.12.2010.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR

À ASJUR,

Devolvemos por se tratar da Unidade de Negócio Benedito Bentes.

Em 29/12/2010


Engª MARIA DE FATIMA ACIOFY DE CASTRO
Gerente da Unidade de Negócio Jaraguá

Em tempo:

Não solicitamos novo contrato para corte e religue-se porque o contrato nº 138/2009, com a Macno Ltda, possui saldo e foi aditado até 17/junho/2011.

Cópia do Termo Aditivo, em anexo.

Em 05.01.2011


Engª Maria de Fátima Aciofy de Castro
Gerente da UN Jaraguá/CASAL





CASAL
45

Cecilia

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2009
- CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E A FIRMA,
CONSTRUTORA MOGNO LTDA.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na rua Barão de Atalala, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente JESSE MOTTA CARVALHO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 148.709.165-68, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.115.494-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; doravante denominada simplesmente CASAL, e, a Firma, CONSTRUTORA MOGNO LTDA., estabelecida na Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº. 442 - A, Ponta Verde, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.590.305/0001-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu Sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 12225/10 - CASAL e C.I. nº 63/2010 - GECOM, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogado por mais 180(cento e oitenta) dias a contar de 18 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente a prorrogação de prazo prevista na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária11.203 - UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa.....300.000 - Serviços de Terceiros
- Rubrica.....307.315 - Serviços de Cortes e Religações

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.


E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.


Maceió,


17 de Dezembro de 2010

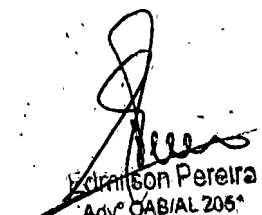
TESTEMUNHAS:

Jeluci de Salinas
Duque Guedes


JESSE MOTTA CARVALHO FILHO
Diretor Presidente/CASAL


ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL


ROBERTO SOARES CARDOSO
P/ CONTRATADA


Edmarison Pereira
Advº OAB/AL 2054





Companhia de Saneamento de Alagoas

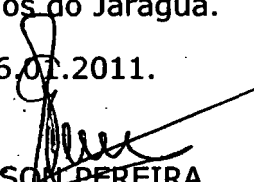
Processo nº 10.108/2010

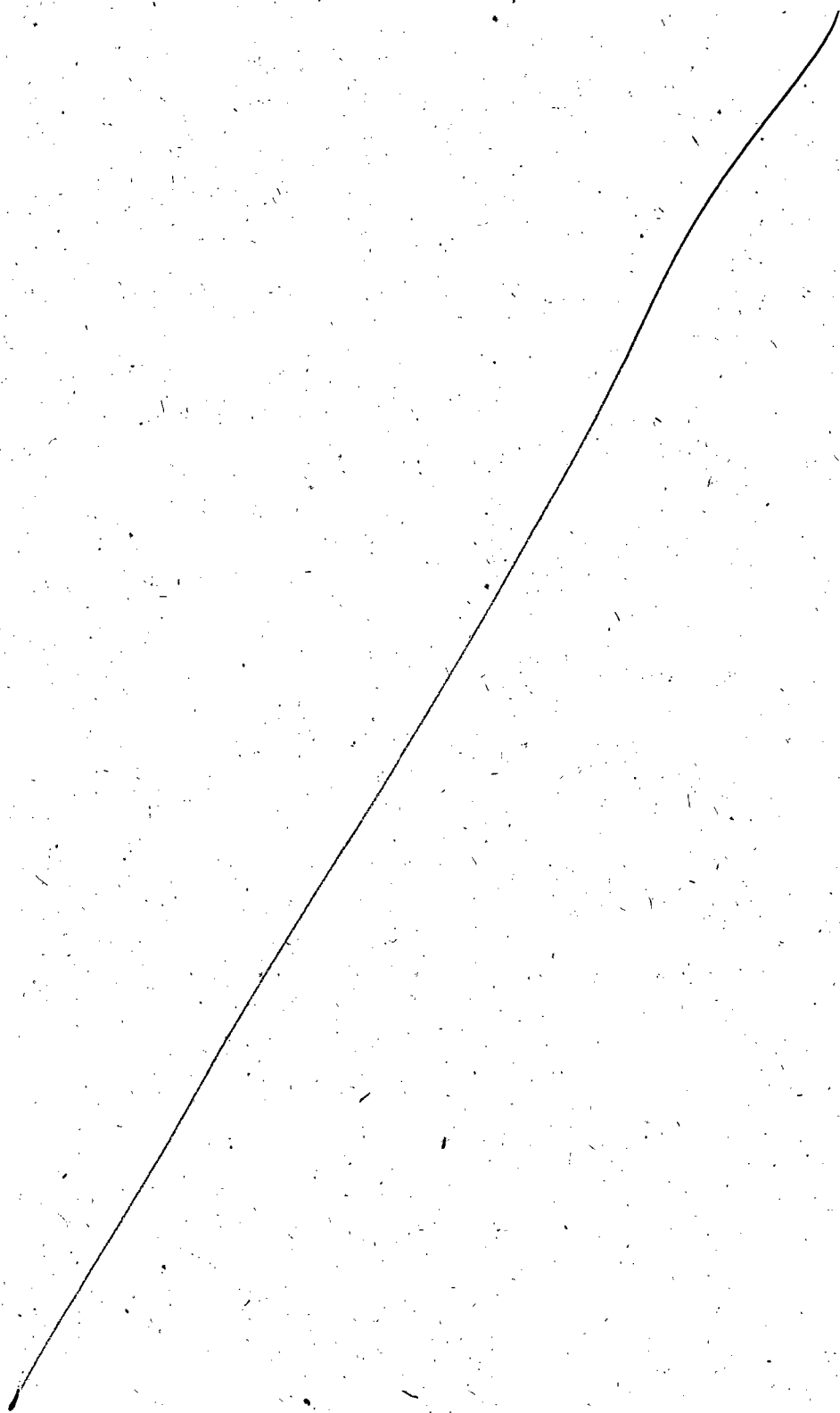
Interessado: UNIDADE DE NEGÓCIOS DO BENEDITO BENTES

À
GELIC,

Encaminhamos o presente processo com o posicionamento da Unidade de Negócios do Jaraguá.

Em: 06.01.2011.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



PROCESSO 0010108/2010
CI 113/2010 – UNBB

A UNBB,

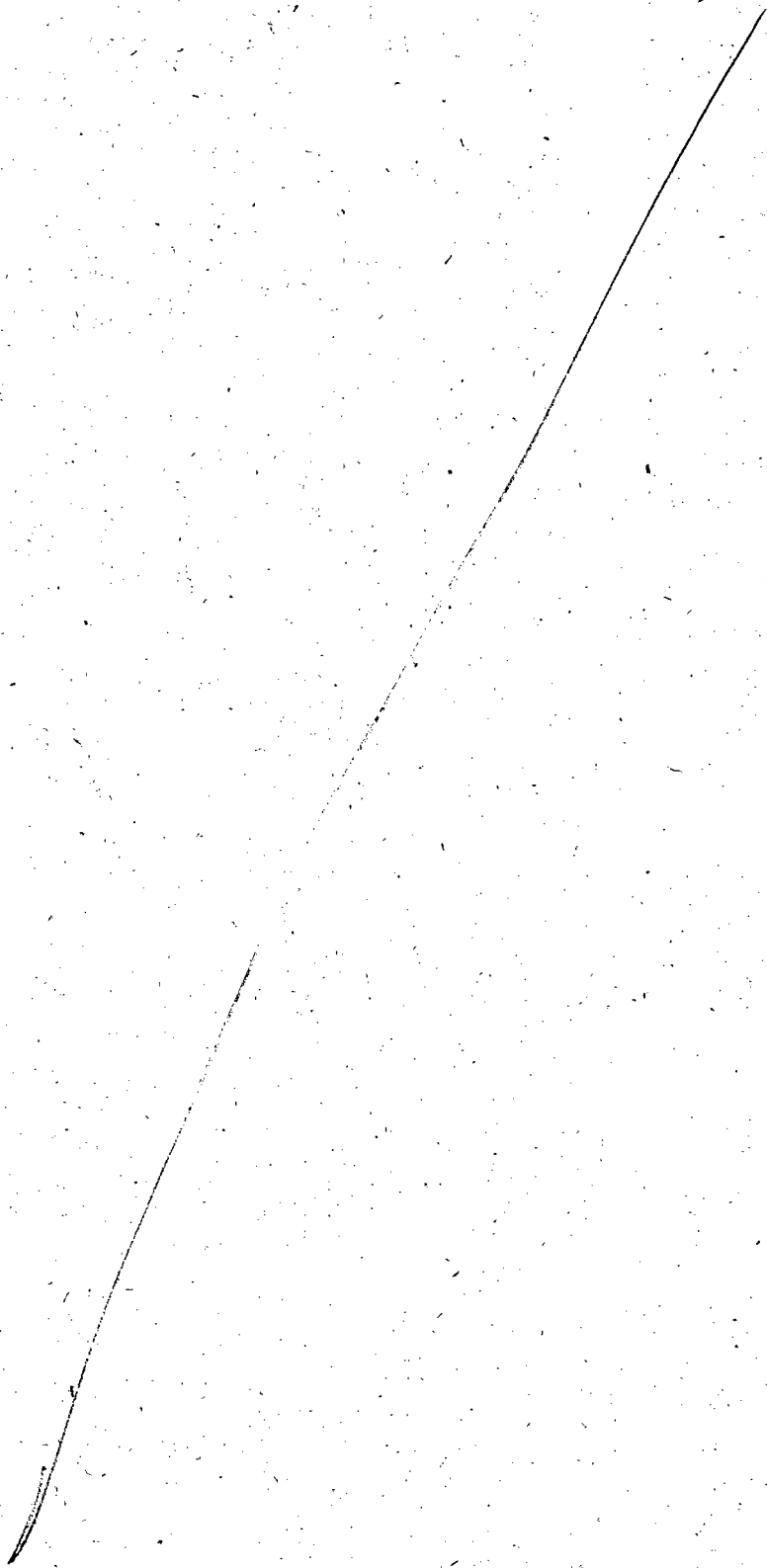
Solicitamos:

- a) Assinatura do Gerente da UNBB ao final do Termo de Referência parte integrante deste processo;
- b) Enviar via email gelic@casal.al.gov.br a planilha que se encontra à página 13 do processo e o Termo de Referência que faz parte deste processo.
- c) Após evoluir o presente processo para que o Gerente da UN – FAROL assine o Termo de Referência e envie através do email gelic@casal.al.gov.br referido Termo de Referência.
- d) Por fim, Que o Gerente da UN – FAROL evolua o processo a GEENG para elaboração da planilha daquela Unidade, que deverá ser enviada via email a GELIC.

Em 10 de janeiro de 2011.

Atenciosamente,

Neli Lima Pereira
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CASAL / SULOS / GELIC





UNFAROL



Companhia de Saneamento de Alagoas

OBRA : Serviços de corte e religação p/ UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, na cidade de Maceió, setores 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29 e 30

LOCAL: MACEIÓ - AL

DATA : Setembro - 2010

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITARIO | P. TOTAL. |
|--------------------|--|----------------|-----------|------------|-------------------|
| 1 | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | und | 14.400,00 | 7,00 | 100.800,00 |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | und | 7.200,00 | 14,00 | 100.800,00 |
| 1.3 | Religação simples (com retirada da cápsula) | und | 6.800,00 | 12,00 | 81.600,00 |
| 1.4 | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da CASAL) | und | 300,00 | 65,00 | 19.500,00 |
| 1.5 | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da Firma) | und | 100,00 | 95,00 | 9.500,00 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | und | 12,00 | 41,84 | 502,08 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | und | 36,00 | 69,25 | 2.493,00 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | und | 36,00 | 83,24 | 2.996,64 |
| 1.9 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL) | und | 12,00 | 82,00 | 984,00 |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL) | und | 24,00 | 115,00 | 2.760,00 |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL) | und | 24,00 | 125,00 | 3.000,00 |
| 1.12 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma) | und | 6,00 | 155,00 | 930,00 |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma) | und | 6,00 | 175,00 | 1.050,00 |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma) | und | 6,00 | 195,00 | 1.170,00 |
| 1.15 | Reparação de piso de calçada | m ² | 800,00 | 20,00 | 16.000,00 |
| 1.16 | Religações com implantação do hidrômetro | und | 600,00 | 20,00 | 12.000,00 |
| 1.17 | Religações com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | und | 600,00 | 25,00 | 15.000,00 |
| | Total 1 | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | 371.085,72 |

Arcus José de Almeida Lopes
CREA 331 - D/AL





Companhia de Saneamento de Alagoas

OBRA : Serviços de corte e religação p/ UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, na cidade de Maceió, setores 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29 e 30

LOCAL: MACEIÓ - AL

DATA : Setembro - 2010

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITARIO | P. TOTAL. |
|--------------------|--|----------------|-----------|------------|-----------|
| 1 | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | und | 14.400,00 | | |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | und | 7.200,00 | | |
| 1.3 | Religação simples (com retirada da cápsula) | und | 6.800,00 | | |
| 1.4 | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da CASAL) | und | 300,00 | | |
| 1.5 | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da Firma) | und | 100,00 | | |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | und | 12,00 | | |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | und | 36,00 | | |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | und | 36,00 | | |
| 1.9 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL) | und | 12,00 | | |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL) | und | 24,00 | | |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL) | und | 24,00 | | |
| 1.12 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma) | und | 6,00 | | |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma) | und | 6,00 | | |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma) | und | 6,00 | | |
| 1.15 | Reparação de piso de calçada | m ² | 800,00 | | |
| 1.16 | Religação com implantação do hidrômetro | und | 600,00 | | |
| 1.17 | Religação com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | und | 600,00 | | |
| TOTAL GERAL | | | | | |

Marcos José de Almeida Lopes
MARCOS JOSÉ DE ALMEIDA LOPES
CREA 341 - DIAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO: *[Handwritten]*
Nº FOLHA:

A GELIC
Acostamos as planilhas da UNPAROL
por solicitações do seu gerente
Em 12/04/2011
[Signature]
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LOPES
RUA 331 - DIAL

[Large diagonal line across the page]





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



PROCESSO C.I. Nº. 113/2010 - UNBB E CI 43/2010 - UNFA
PROTOCOLO Nº. 10108/2010 CASAL

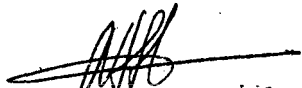
Em 17 de janeiro de 2011.

A SULOS,

Solicitamos suas providências para obter autorização do Diretor Presidente para realização da licitação para contratação do serviço de corte de ligação de água e religue-se nos setores que compõem a Unidade de Negócio do Farol, uma vez que só consta a autorização para realização da licitação com o mesmo objeto para a UNBB (pág. 19).

Como a licitação se dará em 02 lotes - Lote 1 para a UNBB e Lote 2 para a UNFA, e os processos foram juntados formando um único, é necessário a autorização expressa do Diretor Presidente para que assim aconteça.

Atenciosamente


Neli Lima Pereira
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CASAL / SULOS / GELIC

A
S.P.,

Conforme despacho do Presidente
da Comissão Permanente de Licitação
necessário se faz autorizar para
licitação em 02 lotes - Lote 1 para
a UNBB e lote 2 para UNFA.

em, 17.01.11

Filipe P. Fernandes
No exercício da Superintendência
de Logística e Suprimento.





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:
 Nº FOLHA:

A
ASSUR
de ordem.
Para análise e instrução em face da juntada do
Proc. e.J nº 43/2010 - JNFAROL. Em, 18.01.11

por advogado Edilson
Vieira, para análise
e instrução.
Em: 18/01/11

Angela Cristina P. de Moraes
Secretária da Presidência

Edilson Alves Vieira
Advogado CASAL 1822
Assessor Jurídico/CASAL



Processo nº: 10108/2010 em anexo C.I. nº 43/2010.
Interessados: UNIDADE DE NEGÓCIOS DO BENEDITO BENTES
UNIDADE DE NEGÓCIOS DO FAROL

Ao
Assessor Jurídico,

Em 11 de outubro de 2010, emitimos parecer opinando pela realização de licitação na modalidade de Tomada de Preços para execução dos serviços de corte de ligação de água e religue-se, nos setores 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40 e 50, em face ser o valor orçado em R\$ 355.111,90 (trezentos e cinquenta e cinco mil cento e onze reais noventa centavos), na Unidade de Negócios do Benedito Bentes, sendo autorizado pelo Sr. Diretor Presidente em 22 de novembro de 2010.


Verifica-se por oportuno, que foi acostado ao referido processo a C.I. nº 43/2010, originária da Unidade de Negócios do Farol, solicitando serviços de corte e religue-se na referida Unidade de Negócios, cuja execução totaliza em R\$ 371.085,72 (trezentos e setenta e um mil oitenta e cinco reais setenta e dois centavos).

A somatória dos serviços a realizar nas duas unidades de negócios, totaliza em R\$ 726.197,62 (setecentos e vinte e seis mil cento e noventa e sete reais sessenta e dois centavos).

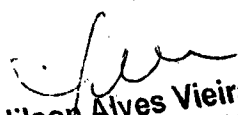
O artigo 23 da Lei nº 8.666/93, estabelece o valor limite de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para a realização de licitação na modalidade de Tomada de Preços.

Dessa forma, considerando que o valor para a realização dos serviços nas unidades de negócios, está no referido limite de Tomada de Preços, sugerimos evoluir o feito a Diretoria da Presidência para autorizar a licitação.

Em: 20.01.2011.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR

A DP
DE ACORDO.
EM. 20.01.11


Edilson Alves Vieira
Advogado OAB/AL 1822
Assessor Jurídico/CASAL



Protocolo nº 10108/2010
C.I nº 113/2010 - UNBB/SUNEC
Anexa C.I nº 43/2010 - UN/FAROL

À
SULOS,

Com base na solicitação da UNBB, através da C.I nº 113/2010, corroborada pela instrução processual e jurídica às fls.51, parte integrante do presente processo, **AUTORIZAMOS** a abertura de certame licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a contratação de empresa para a realização dos serviços de corte de ligação de água e religue-se, nos setores 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40 e 50 da Unidade de Negócios do Benedito Bentes, nesta Capital., como também a Unidade de Negócio do Farol/UNFA, através da C.I nº 43/2010, objetivando a contratação de empresa para a realização dos serviços de corte e religue-se na referida Unidade de Negócios. Em 20 / 01 / 2011

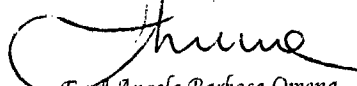

Engº JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO
Diretor Presidente

Ivgm...

A Gelic,

Elaborar certame licitatório, modalidade Tomada de Preços. SCS anexas.

Em 26.01/2011



Engª Angela Barbosa Omena
Superintendente de Logística e Suprimentos
SULOS/CASAL





Protocolo 1005/11



COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.

Nº da C.I. 55
09/2011

Origem : UN JARAGUÁ

Destino : SUNEC

Data de emissão: 20/01/2011

Senhor Superintendente,

Vimos, através desta, solicitar a essa SUNEC, as providências devidas para a inclusão de nossa Unidade no processo licitatório que irá ocorrer para as Unidades Farol e Benedito Bentes, ambas pertencentes à Maceió, para os serviços de corte e religação.

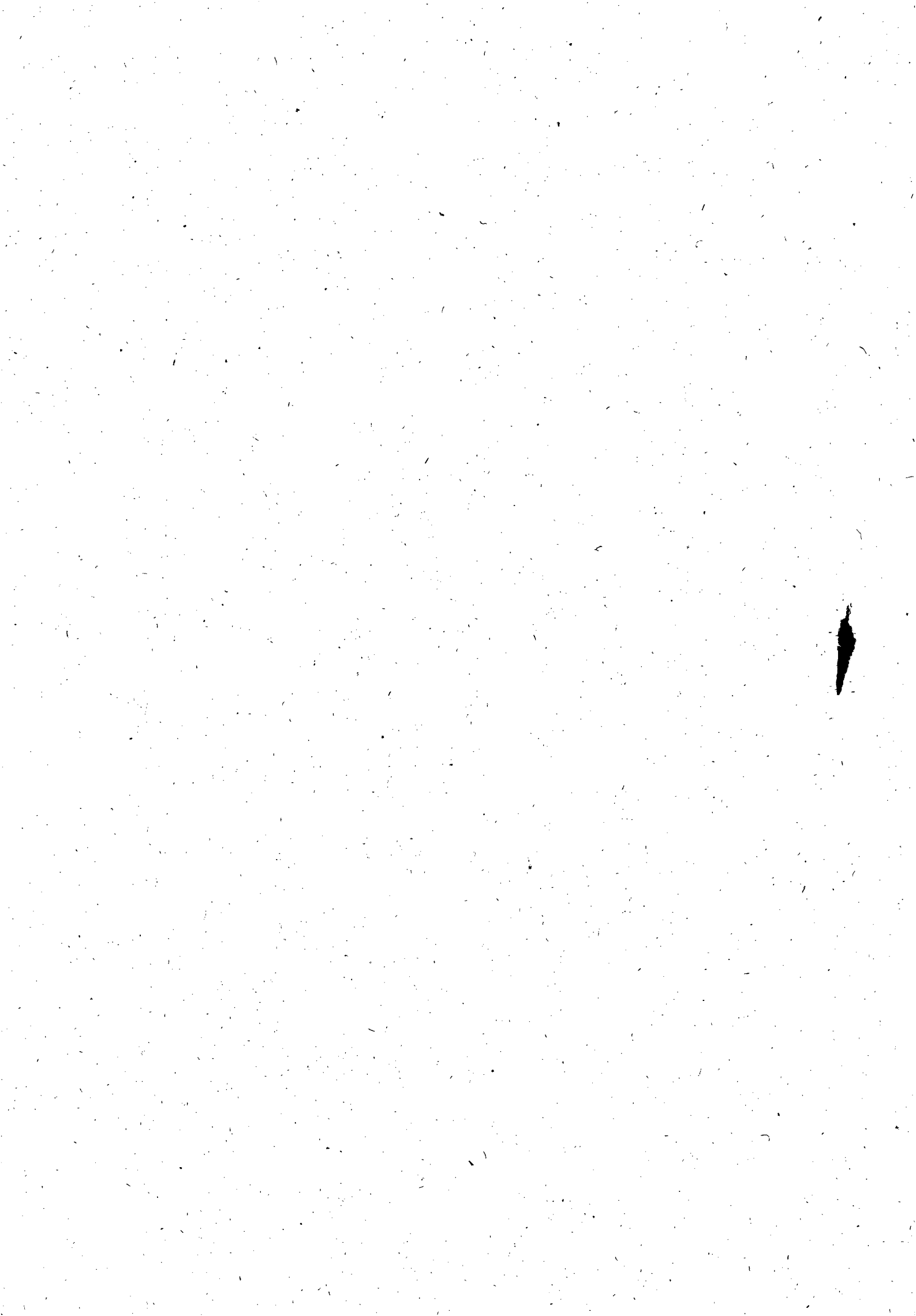
Nossa solicitação prende-se ao fato de que mesmo possuindo contrato com a empresa Construtora Mogno Ltda, contrato de nº 138/2009, o qual sofreu aditivo de prazo até junho de 2010, não poderemos aguardar até aquele mês para solicitar nova contratação por dois motivos: primeiro, não poderá ser feito processo licitatório só para nossa Unidade, com objeto igual ao que está sendo feito já que ambos referem-se a serviços em Maceió; segundo, uma vez que a Unidade Farol está sem firma de corte, assumimos a execução do corte daquela Unidade com a empresa Mogno, o que reduzirá bastante o saldo contratual nosso e conseqüentemente o mesmo não chegará a junho/2011.

Assim sendo, solicitamos a realização de processo licitatório para contratação de **Serviços de Corte e Religação para a Unidade Jaraguá**, considerando os setores a ela pertencentes, quais sejam: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 60 e 61, cujo montante de ligações ativas fica em torno de 40.000 ligações. Anexamos a este as planilhas com o quantitativo de serviços a serem licitados, a estimativa de preços e o Termo de Referência para execução dos mesmos.

Esclarecemos ainda que existe dotação suficiente para a contratação na rubrica Serviços de Terceiros, no item serviços de corte e religação do orçamento para 2011 da UN JARAGUÁ e que a solicitação de compra correspondente aos serviços é a de nº 8736

Atenciosamente

Engª Maria de Fátima Acioly de Castro
Gerente da UN Jaraguá





Companhia de Saneamento de Alagoas



TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação de Prestação de Serviço de Corte e
Religação**

Abril/ 2009



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo serão executados em todas as localidades das Unidades de Negócio da Capital, contempladas pelos serviços de abastecimento de água.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Visita de Corte

Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

3.2 - Corte

Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguas com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

3.3 - Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibáguas, garantindo a reativação do fluxo de água.



3.4 - Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

3.5 - Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

4. PREÇO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O preço máximo previsto para a execução dos serviços objeto deste Termo é o que está apresentado no Anexo I – Estimativa de Custos.

4.2 - O custeio das despesas decorrentes do presente Termo será proveniente de recursos próprios.

4.3 - Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO I (Estimativa de Custos).

5. QUANTIDADE DE SERVIÇOS

5.1 - As quantidades, para cada tipo de serviço, listadas no Anexo I, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - A licitação será do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

6.2 - O Prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 12 (doze) meses corridos, para todos os LOTES, contados a partir da assinatura do



contrato de cada lote, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57 da Lei de Licitações.

7. FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1 - Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 11º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço.

A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50% valor corte físico, conforme item 1.1 da Estimativa de Custos – Anexo I.

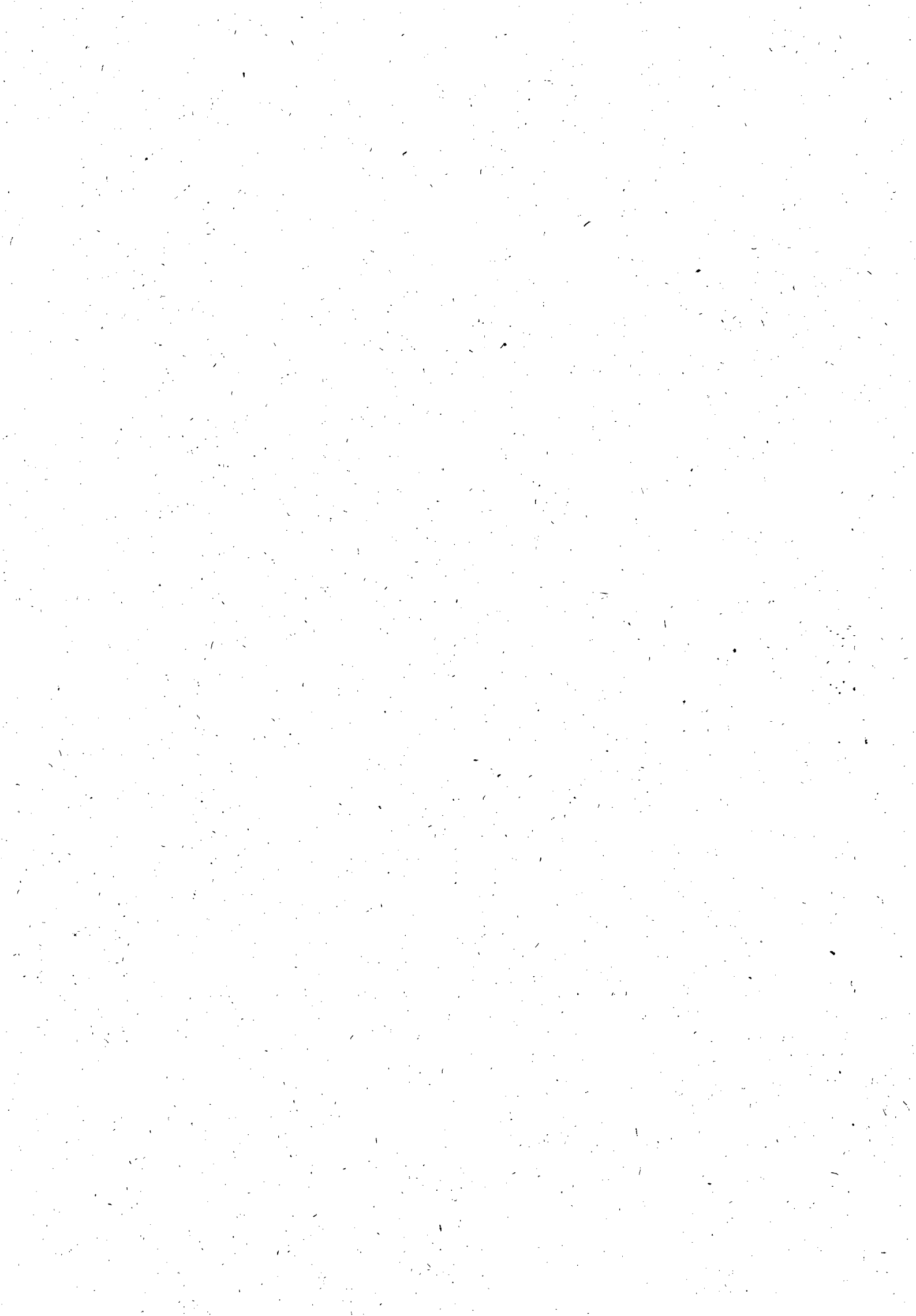
7.2 - Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte.

Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 da Estimativa de Custos – Anexo I.

7.3 - Religação – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.3 ao 1.5 da Estimativa de Custos – Anexo I.

7.4 – Restabelecimento do ramal predial de água – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da Estimativa de Custos – Anexo I.

7.5 - Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos - ANEXO I.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

De Ordem administrativa

8.1 - Disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;
- b) Estrutura de Informática adequada com acesso a INTERNET, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados;
- c) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- d) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança, da CASAL, ficando um aparelho com encarregado e um com a Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

8.2 - Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

8.3 - Adequar o seu sistema de processamento de dados, de forma a permitir o acesso ao Sistema Comercial para consulta, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, passivo de multa pelo descumprimento do prazo, de acordo com o disposto no item 10.8 deste termo.

8.4 - Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

8.5 - Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Termo de Referência.



8.6 - Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

- a) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.
- b) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.
- c) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.
- d) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário
- e) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.
- f) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

8.7 - Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal



entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

- a) Folha de Pagamento.
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.

8.8 - Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.

8.9 - Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.

8.10 - Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.

8.11 - Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.

8.12 - Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.



8.13 - Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.

8.14 - Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.

8.15 - Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

8.16 - Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

De Ordem Operacional

8.17 - Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL .

8.18 - Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

8.19 - Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:

a) religação - até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;

b) reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;

c) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.



8.20 - Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

8.21 - Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.

8.22 - Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.

8.23 - Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.

8.24 - Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.

8.25 - Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.

8.26 - Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.



8.27 - Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.

8.28 - Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.

8.29 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.30 - Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

9. OBRIGAÇÕES DA CASAL

9.1 - Fornecer à contratada:

- a) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Termo e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo (ANEXO II e IV);
- b) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- c) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação ou restabelecimento da ligação);
- d) Os hidrômetros.

9.2 - Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

9.3 - Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.



9.4 - Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.

9.5 - Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

9.6 - Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

9.7 - Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

9.8 - Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

10. PENALIDADES

10.1 - As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.

10.2 - Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO I, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

10.3 - Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor



total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.

- a) **Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da fatura;**
- b) **Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da fatura;**

10.4 - Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.

10.5 - Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

10.6 - A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá às Unidades de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- a) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;
- b) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;
- c) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;



10.7 - As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

Obs.: Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

10.8 - A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

10.9 - Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Já os serviços de corte serão executados apenas das segundas até as quintas-feiras.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.

11.3 Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.

11.4 Todos os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com viaturas carro ou moto);



11.5 A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.

11.6 A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias corridos contados a partir da emissão das ordens de corte para realizar os serviços de visita. Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização e devolvidos a CASAL, que poderá reprogramá-los, sem ônus para CONTRATANTE.

11.7 Não havendo regularização do débito após o prazo estabelecido para realização das visitas de corte (item 11.6), a ação de corte deverá executada imediatamente a partir do sexto dia da emissão da ordem.

11.8 Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibáguia, a empresa deverá comunicar imediatamente à CASAL para que seja adotada uma outra providência;

11.9 A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.

11.10 A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.

11.11 Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA, conforme subitem 8.6 deste termo.

11.12 Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutiva ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.



11.13 Será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.

11.14 Após o recebimento da ordem de corte a CONTRATADA terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a CASAL os serviços pagos, cortados ou não executados. Ficará a critério da CASAL a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;

11.15 As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança de cada Unidade de Negócio, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.

11.16 Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços das Unidades de Negócio para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

12.0 – PLANO DE CONTINGÊNCIA:

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware , etc





Companhia de Saneamento de Alagoas

OBRA : SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO P/UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ, NA CIDADE DE MACEIÓ, SETORES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 60 e 61
LOCAL: MACEIÓ
DATA : ABRIL/2009

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P. TOTAL. |
|--------------------|---|----------------|--------|---------|-----------|
| 1.0 | Serviços | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | und | 18.000 | | |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | und | 8.400 | | |
| 1.3 | Religação Simples (com retirada da cápsula). | und | 7.800 | | |
| 1.4 | Religação Simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da CASAL). | und | 360 | | |
| 1.5 | Religação Simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da Firma). | und | 240 | | |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | und | 180 | | |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | und | 120 | | |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | und | 60 | | |
| 1.9 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx CASAL) | und | 50 | | |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implant de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL) | und | 50 | | |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto com implant de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL) | und | 50 | | |
| 1.12 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. da Firma) | und | 36 | | |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implant de hidrômetro e cx de proteção (cx. da Firma) | und | 36 | | |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto com implant de hidrômetro e cx de proteção (cx. da Firma) | und | 36 | | |
| 1.15 | Reparação de Piso de Calçada | m ² | 720 | | |
| 1.16 | Religação com implantação de hidrômetro | und | 1.000 | | |
| 1.17 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | und | 1.000 | | |
| TOTAL GERAL | | | | | |







Companhia de Saneamento de Alagoas

OBRA : SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO P/UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ, NA CIDADE DE MACEIÓ, SETORES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 60 e 61
LOCAL: MACEIÓ
DATA : ABRIL/2009

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P. TOTAL. |
|--------------------|---|----------------|--------|---------|-------------------|
| 1.0 | Serviços | | | | |
| 1.1 | Visifa para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | und | 18.000 | 7,00 | 126.000,00 |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | und | 8.400 | 14,00 | 117.600,00 |
| 1.3 | Religação Simples (com retirada da cápsula). | und | 7.800 | 12,00 | 93.600,00 |
| 1.4 | Religação Simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da CASAL). | und | 360 | 65,00 | 23.400,00 |
| 1.5 | Religação Simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx. da Firma). | und | 240 | 95,00 | 22.800,00 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | und | 180 | 41,84 | 7.531,20 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | und | 120 | 69,25 | 8.310,00 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | und | 60 | 83,24 | 4.994,40 |
| 1.9 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx CASAL) | und | 50 | 82,00 | 4.100,00 |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implant de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL) | und | 50 | 115,00 | 5.750,00 |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto com implant de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL) | und | 50 | 125,00 | 6.250,00 |
| 1.12 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. da Firma) | und | 36 | 155,00 | 5.580,00 |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implant de hidrômetro e cx de proteção (cx. da Firma) | und | 36 | 175,00 | 6.300,00 |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto com implant de hidrômetro e cx de proteção (cx. da Firma) | und | 36 | 195,00 | 7.020,00 |
| 1.15 | Reparação de Piso de Calçada | m ² | 720 | 20,00 | 14.400,00 |
| 1.16 | Religação com implantação de hidrômetro | und | 1.000 | 30,00 | 30.000,00 |
| 1.17 | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | und | 1.000 | 45,00 | 45.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 528.635,60 |





SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00008736 a 00008736
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante Produto /Complemento/ Descrição Aplicação | Valor Previsto Auxiliar: | Qtd. Solic | Qtd. Canc. | Un. | Est. Atual | Un. | Cotação | AF | Status AF Status Item |
|------|--|-----------------------------|------------|------------|-----|------------|-----|---------|----|--------------------------|
|------|--|-----------------------------|------------|------------|-----|------------|-----|---------|----|--------------------------|

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00008736 Emissão: 24/01/2011 Dt. Limite: 24/02/2011 Dt. Últ. Alt.: 24/01/2011 Liberada: SIM
 Solicitante: MARIA DE FATIMA ACIOLY Liberação: 24/01/2011 Usu. Libera.: ARLETE
 Un. Comp.: SESGER Valor Total: 528.635,60

| | | | | | | | | | | |
|--|-----------------|------------|------|------|-----|------|-----|--|--|--|
| 1 | ARLETE MONTEIRO | 528.635,60 | 1,00 | 0,00 | CNT | 0,00 | CNT | | | |
| 375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES /Serviços será executado na UNJA. UNJA - UNJA - U.N. DO JARAGUÁ | | | | | | | | | | |

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1







COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



PROTOCOLO Nº. 10108/2010 - 1005/11
PROCESSO C.I. Nº. 113/2010 - UNBB;; CI 43/2010 - UM FAROL; CI
09/2011 - UN JARAGUÁ.

Em 01 de fevereiro de 2011.

A GEENG,

Solicitamos elaboração de planilha para a Unidade de Negócio Jaraguá, cujo processo foi anexado nesta data, para que possamos realizar uma licitação única, com três lotes.

Lembramos que as planilhas da Unidade de Negócio Benedito Bentes e Unidade de Negócio Farol já foram elaboradas por esta GEENG

Atenciosamente

NELMA PEREIRA

CPL/CASAL

AO ENG.º MARCOS LOPES,
PARA ELABORAR PLANILHA
DE CUSTO, BASEADA NO PROJETO
BÁSICO EM ANEXO.

EM 02-02-2011

Luiz Emanuel de França Costa
Eng.º Civil - CREA 020077214-7
Gerente de GEENG / CASAL
Mat. 1398

A GEENG

Com a planilha solicitada.
Em 04/02/2011

Marcos Lopes
CREA 331 - D/AL

A BELIC,

COM O SOLICITADO, EM ANEXO.

Em 07-02-2012



Luiz Emanuel de França Costa
Engº Civil - CREA 020077214-7
Gerente de GEENG / CASAL
Mat. 1398



Companhia de Saneamento de Alagoas

OBRA : SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO P/ UNIDADE DE NEGOCIO JARAGUA, NA CIDADE DE MACEIO.

LOCAL: Maceió, SETORES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 60 E 61

DATA : SETEMBRO / 2010

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|--------------------|---|----------------|--------|-------------|-------------------|
| 1 | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega de ordem de corte c/posterior quitação do débito | und | 18.000 | 7,00 | 126.000,00 |
| 1.2 | Corte do ramal predial com capsula (obturador) | und | 8.400 | 14,00 | 117.600,00 |
| 1.3 | Religação simples (com retirada da cápsula) | und | 7.800 | 12,00 | 93.600,00 |
| 1.4 | Religação simples (adequando a ligação no padrão, c/cx. da CASAL) | und | 360 | 65,00 | 23.400,00 |
| 1.5 | Religação simples (adequando a ligação no padrão, c/cx. da Firma) | und | 240 | 95,00 | 22.800,00 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | und | 180 | 41,84 | 7.531,20 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | und | 120 | 69,25 | 8.310,00 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | und | 60 | 83,24 | 4.994,40 |
| 1.9 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx CASAL) | und | 50 | 82,00 | 4.100,00 |
| 1.10 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx CASAL) | und | 50 | 115,00 | 5.750,00 |
| 1.11 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx CASAL) | und | 50 | 125,00 | 6.250,00 |
| 1.12 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx, da Firma) | und | 36 | 155,00 | 5.580,00 |
| 1.13 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. da Firma) | und | 36 | 175,00 | 6.300,00 |
| 1.14 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. da Firma) | und | 36 | 195,00 | 7.020,00 |
| 1.15 | Reposição de calçada | m ² | 720 | 20,00 | 14.400,00 |
| 1.16 | Religação com implantação de hidrômetro | und | 1.000 | 30,00 | 30.000,00 |
| 1.17 | Religação com implantação de hidrometro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | und | 1.000 | 45,00 | 45.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 528.635,60 |

Marcus José de Oliveira Lopes,
CREA 33 - DIAL





Companhia de Saneamento de Alagoas

OBRA : SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO P/ UNIDADE DE NEGOCIO JARAGUA, NA CIDADE DE MACEIO.

LOCAL: Maceió, SETORES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 60 E 61

DATA : SETEMBRO / 2010

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P. TOTAL |
|--------------------|---|----------------|--------|---------|----------|
| 1 | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega de ordem de corte c/posterior quitação do débito | und | 18.000 | | |
| 1.2 | Corte do ramal predial com capsula (obturador) | und | 8.400 | | |
| 1.3 | Religação simples (com retirada da cápsula) | und | 7.800 | | |
| 1.4 | Religação simples (adequando a ligação no padrão, c/cx. da CASAL) | und | 360 | | |
| 1.5 | Religação simples (adequando a ligação no padrão, c/cx. da Firma) | und | 240 | | |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | und | 180 | | |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | und | 120 | | |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | und | 60 | | |
| 1.9 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx CASAL) | und | 50 | | |
| 1.10 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx CASAL) | und | 50 | | |
| 1.11 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx CASAL) | und | 50 | | |
| 1.12 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx, da Firma) | und | 36 | | |
| 1.13 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. da Firma) | und | 36 | | |
| 1.14 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. da Firma) | und | 36 | | |
| 1.15 | Reposição de calçada | m ² | 720 | | |
| 1.16 | Religação com implantação de hidrômetro | und | 1.000 | | |
| 1.17 | Religação com implantação de hidrometro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | und | 1.000 | | |
| TOTAL GERAL | | | | | |

Marcus José de Almeida Lopes
CNLA 331 4/DIAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Prot. N° 1005/2011 -

À
GEPLAN, (De Ordem)

Solicitamos informar a classificação orçamentária.

Em; 07/02/2011

Atenciosamente

Suci Dup
CPL/CASAL

A CPL

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na classificação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária — 11203 — UN Jaraguá
Grupo de Despesa — 300000 — Serviços de Terceiros
Rubrica — 307315 — Serviços de Postes e Religiões

Em 07/02/2011

Nancy
Nancy Fernandes - Mat. 598
GEPLAN, CASAL



PROCESSO C.I. Nº. 113/2010 – UNBB; CI 43/2010 – UN-FAROL; CI 09/2011 – UN-JARAGUÁ
PROTOCOLO Nº1005/11; 10108/10 - CASAL


Em 07 de fevereiro de 2011.

A ASJUR,

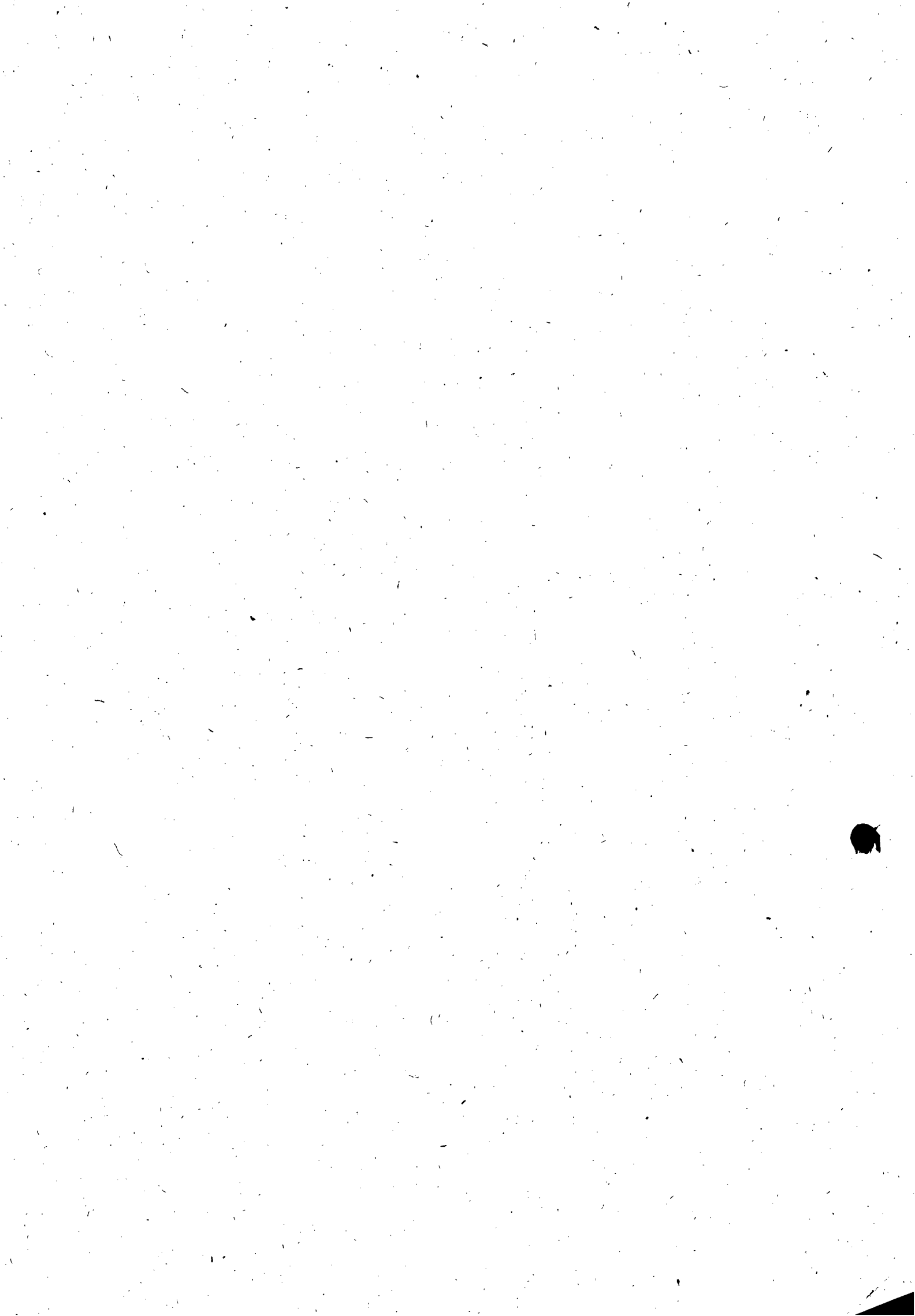
Solicitamos suas providências para parecer jurídico quanto a licitação Tomada de Preço para contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligação de água e religuê-se nos setores da Unidade de negócio do Benedito Bentes e Unidade de Negócio do Farol, porém foi incluído no processo a CI solicitando esta mesma contratação para a Unidade de Negócio Jaraguá. Nesse caso, iremos realizar uma licitação única em três lotes, para cada Unidade de Negócio de Maceió.

Para tanto solicitamos o parecer jurídico que anteriormente fora dado apenas para a licitação de 2 unidades de Negócio e posterior evolução para autorização expressa do Diretor Presidente para realização da referida licitação.

Atenciosamente



Neli Lima Pereira
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CASAL / SUIOS / GELIC



Processo nº. 10108/2010 em anexo C.I. nº 43/2010 e nº 1005/2010.

Interessados: UNIDADE DE NEGÓCIOS DO BENEDITO BENTES
UNIDADE DE NEGÓCIOS DO FAROL E UNIDADE DE
NEGÓCIOS DO JARAGUÁ

Ao
Assessor Jurídico,

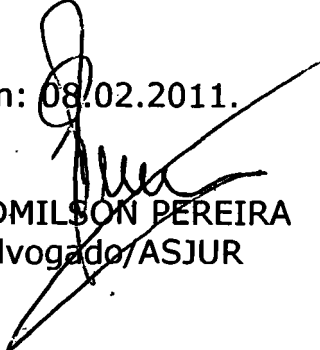
Tratam os processos da execução dos serviços de corte de ligação de água e religue-se, a serem realizados pela CASAL, nas Unidades de Negócios do Benedito Bentes, Farol e Jaraguá.

A somatória dos serviços a realizar nas três unidades de negócios, totaliza em R\$ 1.254.833,20 (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais vinte centavos).


O artigo 23 da Lei nº 8.666/93, estabelece o valor limite de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para a realização de licitação na modalidade de Tomada de Preços.

Dessa forma, considerando que o valor para a realização dos serviços nas unidades de negócios, está no referido limite de Tomada de Preços, sugerimos evoluir o feito a Diretoria da Presidência para autorizar a licitação.

Em: 08.02.2011.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR


A VGO,
Com a instrução jurídica,
com a qual concordamos.
Em, 08/02/2011


Edmilson Ayres Vieira
Advogado OAB/AL 1822
Assessor Jurídico/CASAL

A DP

Solicitando autorização.

11.02.11


Eng. Alvaro José Menezes da Costa
Vice-Presidente de Gestão Operacional

V 20

Protocolo nº 10108/2010
C.I Nº 113/2010 - UNBB
Em anexo C.I nº 43/2010 - UN-FAROL
C.I nº 09/2011 - UN - JARAGUÁ

À
SULOS,

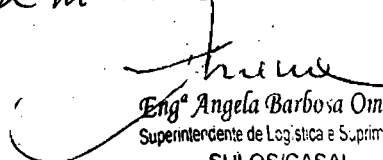
Com base na solicitação da UNBB através da C.I nº 113/2010, bem como das solicitações da UN-Farol (C.I nº 43/2010) e UN-Jaraguá (C.I 09/2011), corroborada pela instrução processual e jurídica às fls.76, parte integrante do presente processo, **AUTORIZAMOS** a abertura de certame licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, cujo objeto é a contratação de empresa para a realização dos serviços de corte de ligação de água e religue-se, a serem realizados pela CASAL, na Unidade de Negócio do Benedito Bentes, Unidade de Negócio do Farol e Unidade de Negócio do Jaraguá, nesta Capital. Em, 11/02/11


Engº JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO
Diretor Presidente

/vgm...

4 Gelic,

Laboren certame licitatório, moda-
lidade de Tomada de Preços, com buvidade
Em 14.02.11


Engº Angela Barbosa Omena
Superintendente de Logística e Suprimentos
SULOS/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 02/2011

A Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e o que consta da C.I. nº 130/2010 - GELIC (Protocolo nº 13842/2010) e

CONSIDERANDO

I - O que dispõe o inciso XVI do Art. 6º da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e o § 4º do Art. 51 da mesma Lei;

RESOLVE

I - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos empregados a seguir nominados: Presidente: NELLI LIMA PEREIRA, Adjunto Administrativo, matrícula 1373; Membros Técnicos: ISRAEL DE MOURA SANTOS, engenheiro, matrícula 1361; HELIANETE GOMES PEDRO

TO DE MEHO, Técnico em Contabilidade, matrícula 1431 e; Secretária: LUCI GLEIDE DA SILVA, Adjunto Administrativo, matrícula 1668;

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, Maceió - AL, em 20 de janeiro de 2011.

JESSE MOTTA CARVALHO FILHO
Diretor Presidente

ALVARO JOSE MENEZES DA COSTA
Vice-Presidente de Gestão Operacional

JOSE RAIMUNDO AVELAR DE CARVALHO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

* Republicado por incorreção





Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 02/2011

A Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e o que consta da C.I nº 130/2010 – GELIC (Protocolo nº 13842/2010), e

CONSIDERANDO:

- I. O que dispõe o inciso XVI do Art. 6º da lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e, o § 4º do Art. 51 da mesma Lei;

RESOLVE:

1. Instituir a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos empregados a seguir nominados: Presidente NELI LIMA PEREIRA, Adjunto Administrativo, matrícula 1373. Membros Técnicos: ISRAEL DE MOURA SANTOS, engenheiro, matrícula 1361, HELIANETE GOMES PEIXOTO DE MELO Técnico em Contabilidade, matrícula 1431 e, Secretária: LUCI GLEIDE DA SILVA, Adjunto Administrativo, matrícula 1668.

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, Maceió-AL, em 20 de janeiro de 2011.

JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO

Diretor Presidente

ÁLVARO JOSE MENEZES DA COSTA

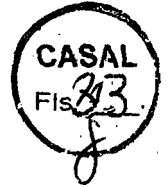
Vice-Presidente de Gestão Operacional.

JOSÉ RAIMUNDO AVELAR DE CARVALHO

Vice-Presidente de Gestão Corporativa

- Republicado por incorreção





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor Licitante,

Solicito a V.S^a. preencher o protocolo de entrega de Edital abaixo, remetendo-o a Gerência de Licitações e Contratos, por meio do fax (0XX82) 3315-3094 ou e-mail www.gelic@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exige a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió / AL., 14 de março de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2011- CASAL - 14/04/2011 - 08:30h (Horário local)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E RELIGUE-SE , NOS SETORES DA CIDADE DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA AS UNIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS :

LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL

LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ

LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J, N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
EMAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL:
R. G. N.º e / ou CPF N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL de de 2011.

.....
Assinatura





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E RELIGUE-SE, NOS SETORES DA CIIDADE DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA AS UNIDADES

ABAIXO DISCRIMINADAS:

LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL

LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ

LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2011 – CASAL

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, através da CPL/CASAL, instituída pela Resolução de Diretoria 02/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas edição de 25 de janeiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com os Processos Administrativos 10108/2010, e CI 113/2010 – UN – BB; CI 43/2010 – UN-FAROL E CI 09/2011 – UN-JARAGUÁ., na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia **14/04/2011, às 08:30 horas (horário local)**, na sala da Gerência de Licitação e Contratos – GELIC, situada à Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do **tipo menor preço global por lote** com regime de empreitada por preços unitários, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do estado de alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL. LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ. LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, mediante condições contidas nos Termos de Referências, anexos a este Edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06.

1 - DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL. LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ. LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, mediante condições contidas nos Termos de Referências, partes integrantes do presente instrumento convocatório.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1 - As despesas decorrentes deste Convite terão a seguinte classificação:
Unidade Orçamentária: 11000 – VGO
Grupo de Despesa: 300000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
Rubrica: 307315 – SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÕES





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - LOTE I

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS - LOTE I

ANEXO III - PROJETO BÁSICO - LOTE II

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS - LOTE II

ANEXO V - PROJETO BÁSICO - LOTE III

ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS - LOTE III

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO - LOTES 1, 2 E 3.

MODELO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, cadastradas no máximo até 03(três) dias antes da data da sessão de abertura desta tomada de preços, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico 7.4 - da habilitação.

4.2. Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.

4.3. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.

4.4. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

4.5. Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública federal, estadual e municipal da sua sede e/ou filiais.

4.6. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto desta tomada de preços.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia autenticada do documento de identidade:

5.1.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, sugestão de modelo a seguir:

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. e CPF sob nº., a participar da licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 04/2011 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Diretor ou Representante Legal

5.1.2. Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare o limite da sua atuação.

5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.3. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

5.4. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.5. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, separadamente dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos da habilitação e proposta de preços, será pública, dirigida pela CPL/CASAL.

6.2. No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.

6.3. Declarada aberta a sessão pela CPL/CASAL, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:

6.3.1. Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE "A");

6.3.2. Do envelope de proposta de preços (ENVELOPE "B").

6.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

6.5. Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.

6.6. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser rubricados primeiramente pela CPL/CASAL e em seguida pelos licitantes presentes.

7.0 DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

7.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1.1. Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante, credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.

7.1.2. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:

7.1.2.1. **ENVELOPE "A"** - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2011 - CASAL

DIA 14/04/2011 ÀS 08:30_h (Horário local)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas,: LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL. LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ. LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, nas condições e quantitativos estabelecidos nos TERMOS DE REFERÊNCIAS, Anexo I, II e III, partes integrantes do presente instrumento convocatório.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

7.1.2.2. - **ENVELOPE "B"** - "PROPOSTA DE PREÇOS"

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2011 - CASAL

DIA 14/04/2011 ÀS 08:30 h (Horário local)

OBJETO contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas,: LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL. LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ. LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES nas condições e quantitativos estabelecidos nos TERMOS





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

DE REFERÊNCIAS, Anexo I, II e III, partes integrantes do presente instrumento convocatório.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

7.1.3. No verso de cada envelope (a e b) deverá constar o nome e o endereço da licitante.

7.1.4. A CPL/CASAL não receberá envelopes fora do prazo estipulado; poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

7.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, no formato do Anexo II para o Lote 1, do Anexo IV para o Lote 2 e do Anexo VI para o Lote 3, partes deste Edital, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

7.2.1.1. Descrição do serviço a ser executado, de acordo com as condições previstas nos Termos de Referência deste Edital, sendo o Anexo I para o Lote 1; Anexo III para o Lote 2 e Anexo V para o Lote 3.

7.2.1.2. Conter o preço global, expressos em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;

7.2.1.3. Planilha de Custos, conforme Anexo II para o Lote 1, Anexo IV para o Lote 2 e Anexo VI para o Lote 3, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação,

7.2.1.4. Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo VII.

7.2.1.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo VII.

7.2.1.6. Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.

7.2.1.7. Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo VII, deste edital;

7.2.1.8. Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo VII.

7.2.4. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;

7.2.5. Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores às solicitadas no Anexo II, IV e VI.

7.2.6. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

7.2.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2.8. Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

7.3 DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.3.1 - Os envelopes das licitantes serão abertos em sessões públicas, incontinentemente, a entrega dos mesmos. As sessões serão realizadas no local, dia e horário indicado no preâmbulo do Edital, com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das licitantes.

7.3.2 - Inicialmente ocorrerá a abertura dos envelopes com os documentos de HABILITAÇÃO (envelope "A"), bem assim será processado o julgamento e divulgação do resultado com indicação das empresas HABILITADAS e INABILITADAS.

7.3.3 - Havendo renúncia expressa dos presentes de interpor recursos ao resultado divulgado, a sessão terá prosseguimento para abertura do envelope "B", com as propostas de preços.

7.3.4 - Não ocorrendo a renúncia na forma estabelecida acima, a abertura dos envelopes "B" - Propostas de Preços, será realizada depois de decorrido o prazo para interposição de recursos e/ou efetuado o julgamento dos recursos interpostos, em data a ser fixada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3.5 - Para efeito de julgamento será considerado o menor preço global.

7.3.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá propor a CASAL, anulação ou revogação desta Licitação, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização compensação ou reclamação.

7.3.7 - As propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e interessadas presentes as sessões das quais serão lavradas atas circunstanciais.

7.3.8 - Será considerada vencedora desta licitação a empresa habilitada que apresentar o menor preço global.

7.3.9 - O resultado final, com a indicação da empresa vencedora será comunicado via fax a todas as participantes, após publicação no Diário oficial do Estado de Alagoas.

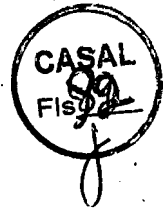
7.3.10 - A Comissão Permanente de Licitação poderá propor à Diretoria da CASAL, a anulação ou revogação desta Tomada de Preços, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização, compensação ou reclamação.

7.3.11 - Em caso de empate entre duas licitantes concorrentes, será realizado um sorteio entre as empatadas.

7.3.12 - Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação e as propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis (art. 48 da lei 8.666/93).

7.3.13 - A licitante vencedora fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como também





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

fornecer mensalmente, junto com a nota fiscal e fatura, certidão negativa de débitos com o Fisco Estadual.

7.4. DA HABILITAÇÃO

7.4.1. No dia, hora, e local definido no preâmbulo desta tomada de preços, o licitante cadastrado, deverá entregar a Comissão Permanente de Licitação, dois envelope fechados:

7.4.1.1. Envelope A, contendo:

- a) Prova de inscrição do CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Declaração de que conhece e aceita as informações e condições contidas na Tomada de Preços, para todos os efeitos legais;
- f) Comprovação, através de atestados de experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Tomada de Preços. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa Jurídica de direito público ou privado deverá (ão) ser acompanhado(s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) do CREA;
- g) A licitante deve apresentar também acervo técnico de seu responsável técnico, desde que comprove que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional com a chancela do órgão competente. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da junta comercial ou certidão do CREA, devidamente atualizada. O acervo técnico do responsável técnico será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT emitida pelo CREA;
- h) Certidão de Registro e prova de quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizado, em observância ao art. 69 da Lei n.º 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução n.º 265/79 do CONFEA;
- i) Certidão Negativa de falência ou concordata;
- j) Prova de que dispõe de Capital Social integralizado e registrado, em valor igual ou superior a R\$ 37.108,57 (trinta e sete mil, cento e oito reais e cinquenta e sete centavos) para o LOTE 1 – Unidade de Negócio Farol; a R\$ 52.863,56. (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) para o LOTE 2 – Unidade de Negócio Jaraguá; a R\$ 35.511,19 (trinta e cinco mil, quinhentos e onze reais





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

é dezoito centavos) para o LOTE 3 – Unidade de Negócio Benedito Bentes. A comprovação deverá ser feita através do Contrato Social e suas alterações.

k) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no 'Diário Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, na forma da lei.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:

- Índice de Liquidez Geral

$$LG \geq 1,0$$

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}$$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

OU

- Índice de Liquidez Corrente

$$LC \geq 1,0$$

Ativo circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

Passivo circulante

OU

- Grau de Endividamento Geral

$$EG \leq 1,0$$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

Ativo total

l) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial, com validade de 30 dias, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- m) Declaração do licitante em atendimento ao disposto no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; (ver anexos).
- n) Declaração, sob as penalidades da lei, de superveniência de fato impeditivo de habilitação; (ver anexo)

7.4.1.2 - Envelope B, contendo proposta de preços, conforme item 7.2 deste edital.

7.5. - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação exigidos nesta Tomada de Preços. A CPL/CASAL, entretanto, poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão das propostas apresentadas.

7.6. - Os documentos necessários à habilitação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CASAL ou publicação em Órgão da imprensa oficial.

7.6.1 - Em nenhuma hipótese os documentos de habilitação poderão ser autenticados na sessão de abertura dos envelopes.

7.7. - Na impossibilidade de comparecimento de representante legal da licitante à sessão de abertura desta tomada de preços, os documentos poderão ser encaminhados via postal, nesta hipótese, a licitante deve expressamente declarar que aceita todas as decisões da Comissão Permanente de Licitação.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A declaração do objeto deste certame será viabilizada pela CPL/CASAL, caso não haja recurso.

8.2. Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a CPL/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para adjudicação, homologação e contratação.

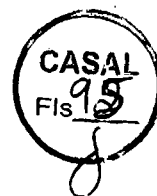
9.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Quaisquer solicitações de esclarecimentos adicionais acerca da Licitação somente serão consideradas pela CASAL se recebidos, até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo o interessado fazer solicitação através do e-mail **gelic@casal.al.gov.br**

9.2. A CASAL responderá aos pedidos de esclarecimentos adicionais acerca da licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, disponibilizando a resposta no e-mail **gelic@casal.al.gov.br**.

9.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para aberturas dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços através de documentos protocolados na CASAL, encaminhados à CPL/CASAL, esta terá até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o assunto.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

10.0 DOS RECURSOS

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, ou da publicação do resultado.

10.2. Decairá do direito ao recurso a licitante que, tendo concorrido sem impugnar os termos desta Tomada de Preços ou as decisões da Comissão Permanente de Licitação apontar falhas ou irregularidades, após o julgamento desfavorável.

11.0 DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

11.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

11.3.1. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

11.4. Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

12.0 DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

13.0 DO PAGAMENTO

13.1 Os serviços prestados deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês e apresentados





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

através de Nota Fiscal Fatura em duas vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição. A Nota Fiscal Fatura, depois de conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua protocolização na sede da CASAL.

13.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

13.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

13.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

13.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

13.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

13.5.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CASAL.

14.0 DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

14.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso os quantitativos dos serviços não atinja sua totalidade.

14.2. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

15.0 DA RESCISÃO

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 77 a 80.

16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16.2. Fica sujeita a pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

16.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b)** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c)** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR, com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.5. Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo VIII.

17.2. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

17.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. O Edital estará disponível apenas para consulta, na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 14:00 às 17:00 horas.

17.5. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

17.7. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

17.8. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pela CPL/CASAL ou Autoridade Competente, com base na legislação vigente.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17.9. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Gerência de Licitações e Contratos da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

17.10. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, n.º do fax, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou fax fornecido.

17.11. A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

17.12. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

17.13. A CPL/CASAL poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

17.14. Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse das licitantes nesta CASAL.

Neli Lima Pereira

Presidente da CPL/CASAL.

VISTO:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA

Vice-Presidente de Gestão Operacional





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO – LOTE 1

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E RELIGAÇÃO

LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL - MACEIÓ/AL.

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (relição), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo serão executados na Unidades de Negócio do Farol, contempladas pelos serviços de abastecimento de água.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Visita de Corte

Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

3.2 - Corte

Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibagua com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

3.3 - Reliação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibagua, garantindo a reativação do fluxo de água.

3.4 - Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

3.5 - Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

4. PREÇO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O preço máximo previsto para a execução dos serviços objeto deste Termo é o que está apresentado no Anexo II – Estimativa de Custos.

4.2 - O custeio das despesas decorrentes do presente Termo será proveniente de recursos próprios.

4.3 - Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO II (Estimativa de Custos).





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

5. QUANTIDADE DE SERVIÇOS

5.1 - As quantidades, para cada tipo de serviço, listadas no Anexo I, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - A licitação será do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

6.2 - O Prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57 da Lei de Licitações.

7. FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1 Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas OS serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinquenta por cento), do valor do corte físico, conforme item 1.1 da Estimativa de Custos – Anexo II.

7.2 - Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte, porém o serviço de religação simples, caso ocorra, será remunerado. Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 da Estimativa de Custos – Anexo II.

7.3 - Religação – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.3 ao 1.5 da Estimativa de Custos – Anexo II.

7.4 – Restabelecimento do ramal predial de água – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da Estimativa de Custos – Anexo II.

7.5 - Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos - ANEXO II.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

De Ordem administrativa

8.1 – Disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;
- b) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- c) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

8.2 – Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;

8.3 - Disponibilizar estrutura de informática, adequada com acesso à Internet, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados, inclusive a ativação de ponto on-line do nosso sistema comercial, no qual será disponibilizada apenas uma view para consulta, devendo estar instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Toda despesa de informática, incluindo-se o custo mensal do ponto on-line do sistema correrá por conta da contratada.

8.4 - Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

8.5 - Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Termo de Referência.

8.6 - Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

a) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.

b) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.

c) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.

d) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário

e) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.

f) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

8.7 - Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

- a) Folha de Pagamento.
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.

8.8 - Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.

8.9 - Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.

8.10 - Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.

8.11 - Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.

8.12 - Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.

8.13 - Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.

8.14 - Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.

8.15 - Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

8.16 - Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

De Ordem Operacional





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.17 - Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL.

8.18 - Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

8.19 - Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:
a) religação - até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
b) reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
c) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

8.20 - Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

8.21 - Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.

8.22 - Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.

8.23 - Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.

8.24 - Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.

8.25 - Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.

8.26 - Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.

8.27 - Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.

8.28 - Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.

8.29 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.30 - Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

9. OBRIGAÇÕES DA CASAL

9.1 - Fornecer à contratada:

- a) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Termo e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo (ANEXO II);
- b) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- c) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (relição ou restabelecimento da ligação);
- d) Ter pessoal e equipamento de informática exclusivo para consultar diariamente todas as ordens de serviços enviadas ao campo através da CONTRATADA, identificando e arquivando os serviços pagos como: visita de cobrança, relição simples ou corte/relição executado no período de 30 dias. Os casos devolvidos sem execução, deverão ser tratados e enviados ao supervisor competente (fiscalização, restabelecimento e ligação nova);
- e) Os hidrômetros.

9.2 - Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

9.3 - Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

9.4 - Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.

9.5 - Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

9.6 - Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

9.7 - Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

9.8 - Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

10. PENALIDADES





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.1 - As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.

10.2 - Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO II, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

10.3 - Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.

- a) **Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da fatura;**
- b) **Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da fatura;**

10.4 - Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.

10.5 - Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

10.6 - A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá às Unidades de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- a) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;
- b) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;
- c) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;

10.7 - As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

Obs.: Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

10.8 – A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

10.9 - Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Já os serviços de corte serão executados apenas das segundas até as quintas-feiras.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.

11.3 Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.

11.4 Todos os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com viaturas carro ou moto);

11.5 A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.

11.6 Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibáguas, a empresa deverá comunicar imediatamente à CASAL para que seja adotada uma outra providência;

11.7 A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.

11.8 A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.

11.9 Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA, conforme subitem 8.6 deste termo.

11.10 Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutivo ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.

11.11 Será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.

11.12 Após o recebimento da ordem de corte a CONTRATADA terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a CASAL os serviços pagos, cortados ou não executados. Ficará a critério da CASAL a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;

11.13 As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança de cada Unidade de Negócio, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

11.14 Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços das Unidades de Negócio para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

12.0 – PLANO DE CONTINGÊNCIA:

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware , etc .

Maceió, novembro de 2010





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II

TOMADA DE PREÇO 04/2011 – CASAL - -LOTE 1

| OBRA : CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA | | | | | |
|----------------------------------|---|----------------|-----------|---------|-------------------|
| LOCAL: Unidade Farol, Maceló | | | | | |
| DATA : NOVEMBRO / 2010 | | | | | |
| ÍTEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P. TOTAL. |
| 1 | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1' | Visita para entrega de ordem de serviço de corte c/ posterior quitação do débito | und | 14.400,00 | 7,00 | 100.800,00 |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | und | 7.200,00 | 14,00 | 100.800,00 |
| 1.3 | Religação simples (com retirada da cápsula) | und | 6.800,00 | 12,00 | 81.600,00 |
| 1.4 | Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx.da CASAL). | und | 300,00 | 65,00 | 19.500,00- |
| 1.5 | Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx.da firma). | und | 100,00 | 95,00 | 9.500,00 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | und | 12,00 | 41,84 | 502,08 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | und | 36,00 | 69,25 | 2.493,00 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | und | 36,00 | 83,24 | 2.996,64 |
| 1.9 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 12,00 | 82,00 | 984,00 |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 24,00 | 115,00 | 2.760,00 |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto,, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 24,00 | 125,00 | 3.000,00 |
| 1.12 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. firma). | und | 6,00 | 155,00 | 930,00 |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. Firma). | und | 6,00 | 175,00 | 1.050,00 |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto,, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. Firma). | und | 6,00 | 195,00 | 1.170,00 |
| 1.15 | Reparação de piso de calçada | M ² | 800,00 | 20,00 | 16.000,00, |
| 1.16 | Religações com implantação de hidrômetro | und | 600,00 | 20,00 | 12.000,00 |
| 1.17 | Religações com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nivel de bolha) | und | 600,00 | 25,00 | 15.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 371.085,72 |





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



ANEXO III

PROJETO BÁSICO - LOTE 2

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E RELIGAÇÃO
LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ - MACEIÓ/AL.**

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo serão executados na Unidades de Negócio do Farol, contempladas pelos serviços de abastecimento de água.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Visita de Corte

Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

3.3 - Corte

Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguas com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

3.3 - Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibáguas, garantindo a reativação do fluxo de água.

3.4 - Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

3.5 - Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

4. PREÇO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O preço máximo previsto para a execução dos serviços objeto deste Termo é o que está apresentado no Anexo IV – Estimativa de Custos.

4.2 - O custeio das despesas decorrentes do presente Termo será proveniente de recursos próprios.

4.3 - Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO IV (Estimativa de Custos).

5. QUANTIDADE DE SERVIÇOS





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.1 - As quantidades, para cada tipo de serviço, listadas no Anexo IV, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - A licitação será do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

6.2 - O Prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57 da Lei de Licitações.

7. FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1 Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas OS serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinquenta por cento), do valor do corte físico, conforme item 1.1 da Estimativa de Custos – Anexo IV.

7.2 - Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte, porém o serviço de religação simples, caso ocorra, será remunerado. Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 da Estimativa de Custos – Anexo IV.

7.3 - Religação – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.3 ao 1.5 da Estimativa de Custos – Anexo IV.

7.4 – Restabelecimento do ramal predial de água – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da Estimativa de Custos – Anexo IV.

7.5 - Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos - ANEXO I.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

De Ordem administrativa

8.1 – Disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;
- b) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- c) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.2 – Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;

8.3 - Disponibilizar estrutura de informática, adequada com acesso à Internet, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados, inclusive a ativação de ponto on-line do nosso sistema comercial, no qual será disponibilizada apenas uma view para consulta, devendo estar instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Toda despesa de informática, incluindo-se o custo mensal do ponto on-line do sistema correrá por conta da contratada.

8.4 - Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

8.5 - Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Termo de Referência.

8.6 - Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

g) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.

h) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.

i) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.

j) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário

k) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.

l) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

8.7 - Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- a) Folha de Pagamento.
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.

8.8 - Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.

8.9 - Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.

8.10 - Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.

8.11 - Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.

8.12 - Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.

8.13 - Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.

8.14 - Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.

8.15 - Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

8.16 - Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

De Ordem Operacional

8.17 - Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

8.18 - Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

8.19 - Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:

- a) religação - até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- b) reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- c) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

8.20 - Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

8.21 - Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.

8.22 - Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL, e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.

8.23 - Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.

8.24 - Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.

8.25 - Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.

8.26 - Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.

8.27 - Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.

8.28 - Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.

8.29 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.30 - Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9. OBRIGAÇÕES DA CASAL

9.1 - Fornecer à contratada:

- f) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Termo e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo.
- g) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- h) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação ou restabelecimento da ligação);
- i) Ter pessoal e equipamento de informática exclusivo para consultar diariamente todas as ordens de serviços enviadas ao campo através da CONTRATADA, identificando e arquivando os serviços pagos como: visita de cobrança, religação simples ou corte/religação executado no período de 30 dias. Os casos devolvidos sem execução, deverão ser tratados e enviados ao supervisor competente (fiscalização, restabelecimento e ligação nova);
- j) Os hidrômetros.

9.2 - Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

9.3 - Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

9.4 - Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.

9.5 - Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

9.6 - Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

9.7 - Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

9.8 - Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

10. PENALIDADES

10.1 - As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.2 - Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO IV, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

10.3 - Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.

- c) **Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da fatura;**
- d) **Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da fatura;**

10.4 - Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.

10.5 - Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

10.6 - A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá às Unidades de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- d) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;
- e) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;
- f) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;

10.7 - As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

Obs.: Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

10.8 - A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

10.9 - Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.15 Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Já os serviços de corte serão executados apenas das segundas até as quintas-feiras.

11.16 A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

11.17 Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.

11.18 Todos os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com viaturas carro ou moto);

11.19 A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.

11.20 Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibáguas, a empresa deverá comunicar imediatamente à CASAL para que seja adotada uma outra providência;

11.21 A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.

11.22 A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.

11.23 Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA, conforme subitem 8.6 deste termo.

11.24 Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutivo ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.

11.25 Será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.

11.26 Após o recebimento da ordem de corte a CONTRATADA terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a CASAL os serviços pagos, cortados ou não executados. Ficará a critério da CASAL a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;

11.27 As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança de cada Unidade de Negócio, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.

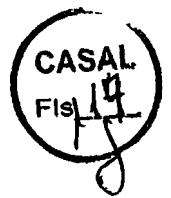
11.28 Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços das Unidades de Negócio para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

13.0 – PLANO DE CONTINGÊNCIA:

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware, etc

Maceió, novembro de 2010





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇO 04/2011 – CASAL - -LOTE 2
PROPOSTA DE PREÇOS – LOTE 2

| OBRA : CORTE E RELIGAÇÃO | | | | | |
|--------------------------------|---|----------------|-----------|---------|-------------------|
| LOCAL: Unidade Jaraguá, Maceió | | | | | |
| DATA : NOVEMBRO / 2010 | | | | | |
| ÍTEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P. TOTAL. |
| 1 | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega de ordem de serviço de corte c/ posterior quitação do débito | und | 18.000,00 | 7,00 | 126.000,00 |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | Und | 8.400,00 | 14,00 | 117.600,00 |
| 1.3 | Religação simples (com retirada da cápsula) | und | 7.800,00 | 12,00 | 93.600,00 |
| 1.4 | Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx.da CASAL). | und | 360,00 | 65,00 | 23.400,00 |
| 1.5 | Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx.da firma). | und | 240,00 | 95,00 | 22.800,00 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | und | 180,00 | 41,84 | 7.531,20 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | und | 120,00 | 69,25 | 8.310,00 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | und | 60,00 | 83,24 | 4.994,40 |
| 1.9 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 50,00 | 82,00 | 4.100,00 |
| 1.10 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 50,00 | 115,00 | 5.750,00 |
| 1.11 | Restabelecimento com retirada de cápsula de ramal predial em rua pavimentada em asfalto,, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 50,00 | 125,00 | 6.250,00 |
| 1.12 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. firma). | und | 36,00 | 155,00 | 5.580,00 |
| 1.13 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. Firma). | und | 36,00 | 175,00 | 6.300,00 |
| 1.14 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em asfalto,, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. Firma). | und | 36,00 | 195,00 | 7.020,00 |
| 1.15 | Reparação de calçada | M ² | 720,00 | 20,00 | 14.400,00 |
| 1.16 | Religações com implantação de hidrômetro | und | 1.000,00 | 30,00 | 30.000,00 |
| 1.17 | Religações com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nivel de bolha) | und | 1.000,00 | 45,00 | 45.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 528.635,60 |





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO V

PROJETO BÁSICO – LOTE 3

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E RELIGAÇÃO LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIO BENÉDITO BENTES - MACEIÓ/AL.

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo serão executados na Unidades de Negócio do Farol, contempladas pelos serviços de abastecimento de água.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Visita de Corte

Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

3.4 - Corte

Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibagua com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

3.3 - Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibagua, garantindo a reativação do fluxo de água.

3.4 - Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

3.5 - Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

4. PREÇO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O preço máximo previsto para a execução dos serviços objeto deste Termo é o que está apresentado no Anexo VI – Estimativa de Custos.

4.2 - O custeio das despesas decorrentes do presente Termo será proveniente de recursos próprios.

4.3 - Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO VI (Estimativa de Custos).

5. QUANTIDADE DE SERVIÇOS





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.1 - As quantidades, para cada tipo de serviço, listadas no Anexo VI, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - A licitação será do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

6.2 - O Prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57 da Lei de Licitações.

7. FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1 Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas OS serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinquenta por cento), do valor do corte físico, conforme item 1.1 da Estimativa de Custos – Anexo VI.

7.2 - Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte, porém o serviço de religação simples, caso ocorra, será remunerado. Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 da Estimativa de Custos – Anexo VI.

7.3 - Religação – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.3 ao 1.5 da Estimativa de Custos – Anexo VI.

7.4 – Restabelecimento do ramal predial de água – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da Estimativa de Custos – Anexo VI.

7.5 - Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos - ANEXO V.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

De Ordem administrativa

8.1 – Disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;
- b) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- c) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.2 – Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;

8.3 - Disponibilizar estrutura de informática, adequada com acesso à Internet, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados, inclusive a ativação de ponto on-line do nosso sistema comercial, no qual será disponibilizada apenas uma view para consulta, devendo estar instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Toda despesa de informática, incluindo-se o custo mensal do ponto on-line do sistema correrá por conta da contratada.

8.4 - Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

8.5 - Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Termo de Referência.

8.6 - Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

m) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.

n) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.

o) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIÇÃO adotados pela CASAL.

p) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário

q) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.

r) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

8.7 - Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Folha de Pagamento.
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.

8.8 - Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.

8.9 - Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.

8.10 - Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.

8.11 - Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.

8.12 - Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.

8.13 - Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.

8.14 - Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.

8.15 - Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

8.16 - Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

De Ordem Operacional

8.17 - Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.18 - Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

8.19 - Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:

- a) religação - até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- b) reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- c) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

8.20 - Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

8.21 - Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.

8.22 - Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO VI), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.

8.23 - Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.

8.24 - Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.

8.25 - Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.

8.26 - Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.

8.27 - Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.

8.28 - Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.

8.29 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.30 - Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9. OBRIGAÇÕES DA CASAL

9.1 - Fornecer à contratada:

- k) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Termo e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo ;
- l) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- m) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação ou restabelecimento da ligação);
- n) Ter pessoal e equipamento de informática exclusivo para consultar diariamente todas as ordens de serviços enviadas ao campo através da CONTRATADA, identificando e arquivando os serviços pagos como: visita de cobrança, religação simples ou corte/religação executado no período de 30 dias. Os casos devolvidos sem execução, deverão ser tratados e enviados ao supervisor competente (fiscalização, restabelecimento e ligação nova);
- o) Os hidrômetros.

9.2 - Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

9.3 - Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

9.4 - Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.

9.5 - Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

9.6 - Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

9.7 - Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

9.8 - Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

10. PENALIDADES

10.1 - As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.2 - Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO VI, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

10.3 - Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.

- e) **Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da fatura;**
- f) **Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da fatura;**

10.4 - Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.

10.5 - Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

10.6 - A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá às Unidades de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal. O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- g) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;
- h) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;
- i) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;

10.7 - As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

Obs.: Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

10.8 - A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

10.9 - Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

11.29. Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Já os serviços de corte serão executados apenas das segundas até as quintas-feiras.

11.30 A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.

11.31 Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.

11.32 Todos os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com viaturas carro ou moto);

11.33 A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.

11.34 Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibáguia, a empresa deverá comunicar imediatamente à CASAL para que seja adotada uma outra providência;

11.35 A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.

11.36 A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.

11.37 Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA, conforme subitem 8.6 deste termo.

11.38 Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutivo ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.

11.39 Será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.

11.40 Após o recebimento da ordem de corte a CONTRATADA terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a CASAL os serviços pagos, cortados ou não executados. Ficará a critério da CASAL a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;

11.41 As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança de cada Unidade de Negócio, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.42 Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços das Unidades de Negócio para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

14.0 – PLANO DE CONTINGÊNCIA:

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações; pane em hardware , etc

Maceió, novembro de 2010





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇO 04/2011 – CASAL - -LOTE 3
PROPOSTA DE PREÇOS – LOTE 3

| OBRA : CORTE E RELIGAÇÃO | | | | | |
|--------------------------------|---|----------------|-----------|---------|-------------------|
| LOCAL: Unidade Benedito Bentes | | | | | |
| DATA : NOVEMBRO / 2010 | | | | | |
| ÍTEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P. TOTAL. |
| 1 | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega de ordem de serviço de corte c/ posterior quitação do débito | und | 16.800,00 | 7,00 | 117.600,00 |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | Und | 6.000,00 | 14,00 | 84.000,00 |
| 1.3 | Religação simples (com retirada da cápsula) | und | 5.500,00 | 12,00 | 66.000,00 |
| 1.4 | Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx.da CASAL). | und | 300,00 | 65,00 | 19.500,00 |
| 1.5 | Religação simples (adequando a ligação no padrão, c/ cx.da firma). | und | 200,00 | 95,00 | 19.000,00 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | und | 80,00 | 41,84 | 3.347,20 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | und | 30,00 | 69,25 | 2.077,50 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | und | 30,00 | 83,24 | 2.497,20 |
| 1.9 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 20,00 | 82,00 | 1.640,00 |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 20,00 | 115,00 | 2.300,00 |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 12,00 | 125,00 | 1.500,00 |
| 1.12 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. firma). | und | 6,00 | 155,00 | 930,00 |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. Firma). | und | 6,00 | 175,00 | 1.050,00 |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. Firma). | und | 6,00 | 195,00 | 1.170,00 |
| 1.15 | Reparação de piso de claquada | M ² | 500,00 | 20,00 | 10.000,00 |
| 1.16 | Religação com implantação de hidrômetro | und | 500,00 | 20,00 | 10.000,00 |
| 1.17 | Religação com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | und | 500,00 | 25,00 | 12.500,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 355.111,90 |





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇO 04/2011 - CASAL

MODELOS DE DECLARAÇÕES

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA** expressamente que está de acordo com todas as normas e condições desta tomada de preços e seus anexos;

1.2. A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3. A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4. A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

Banco.....

Agência.....

N.º da conta.....

1.5 a licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei complementar n.º 123/2006.

1.6. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade tomada de preços n.º xx/2011 - casal, realizado pela companhia de saneamento de alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.7. A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Fed. n.º 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Fed. n.º 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99)

RESSALVA: Emprega Menor, A Partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz

OBS.: Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Obs.: o item **1.5** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 - CASAL

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº _____/2011 -
CASAL CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA**

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente Álvaro José Menezes da Costa, brasileiro, casado, engenheiro Civil nº xxxxxxxxxxxx; e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº _____, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 04/2011 - CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo CI nº _____/_____ e Protocolo nº _____/CASAL, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: IContratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas:

LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL

LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ

LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES

Mediante condições contidas nos Termos de Referências, partes integrantes do presente instrumento convocatório





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 - CASAL, e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ _____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária : XXXXXXXXXXXXXXXX
- Grupo de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX
- Rubrica: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços deverão ser medidos do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal Fatura, após conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização da respectiva Nota Fiscal Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, no ato do pagamento deverá exigir da **CONTRATADA:**

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Estadual.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a suspensão do pagamento, até sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

nome de fantasia ou razão social da **CONTRATADA**, identificando também o referido veículo com a informação " **A SERVIÇO DA CASAL**".

CLÁUSULA QUINTA - DOS SUPRIMENTOS E DA MÃO DE OBRA: Obriga-se a **CONTRATADA**, a fornecer todo material necessário à execução dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a **CONTRATADA** sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução dos serviços é de XXX (XXXXX) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja a totalidade.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA**, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a contratada facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais conseqüências.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado XXXXXXXXXXXXXXXX, na função de XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXX, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com XXX (XXXXXX) dias de antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor, quando do atesto da fatura para pagamento, exigirá da CONTRATADA a comprovação de todos os pagamentos referente à mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a **CONTRATADA**, a registrar o presente contrato e respectivo projeto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da **CONTRATADA** a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a gerência de licitação e contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GESMET, a documentação abaixo relacionada, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir "TERMO DE LIBERAÇÃO", para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento.

- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente);
- PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP - Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do trabalho (anualmente);
- Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos;
- Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos em serviços em ambientes confinados (PV'S), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GESMET, do "TERMO DE LIBERAÇÃO", relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, -----de -----de 2011

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA

Diretor Presidente/CASAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Vice Presidente de Gestão Operacional

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

(nome e CPF)

(nome e CPF)





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos **do art. 3º da Lei Complementar 123/06** para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

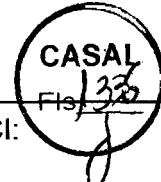
Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)





| | |
|------------------------------------|------------------------------|
| COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I. | Nº da CI: 029/2011 |
|------------------------------------|------------------------------|



| | | |
|---------------|----------------|--------------------------------|
| Origem: GELIC | Destino: ASCOM | Data de emissão: 25.03.2011 |
|---------------|----------------|--------------------------------|

Senhor Assessor,

Solicitamos as suas providências para publicação no Diário Oficial do Estado edição do dia 28.03.11 aviso da Tomada de Preço 04/2011 CASAL.

Atenciosamente,

NELI LIMA PEREIRA
CPL/CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

AVISO LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL através da CPL/CASAL torna público que realizará a sessão abaixo discriminada:

TOMADA DE PREÇO 04/2011 – CASAL

DATA: 14.04.2011, às 08:30h (hora local).

LOCAL: Sala de Licitações da CASAL, a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL.

TIPO: Menor Preço Global por Lote

DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religuesse, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas:

LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL;

LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ;

LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, conforme Projetos Básicos, constante dos Anexos do instrumento convocatório.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição das empresas no site da CASAL www.casal.al.gov.br ou através do e-mail gelic@casal.al.gov.br, e estará disponível apenas para consulta, na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 14:00 às 17:00 horas, até o dia anterior à data estabelecida para abertura das propostas.

NELI LIMA PEREIRA
CPL/CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS




PROTOCOLO ADMINISTRATIVO 10108/2011- CASAL
CI 113/2010 - UNBB

A ASJUR

Estamos encaminhando Edital Tomada de Preço 04/2011 – CASAL, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL. LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ. LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, mediante condições contidas nos Termos de Referências, partes integrantes do instrumento convocatório, para análise e parecer jurídico.

Em 16 de março de 2011.

Atenciosamente


Neli Lima Pereira
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CASAL / SULOS / GELIC





Processo nº 10108/2010

Interessados: Unidades de Negócios do Benedito Bentes, Jaraguá e Farol.

À
GELIC,

Em apertada análise na minuta do Tomada de Preço nº. 04/2011-CASAL, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de corte de ligação de água e religue-se, nos setores de Maceió/AL, nas Unidades de Negócios do Benedito Bentes, Jaraguá e Farol, a serem executados de conformidade com os Projetos Básicos, partes integrantes daquele instrumento.

O processo encontra-se devidamente instruído, contendo os documentos abaixo numerados:

- 1 - Solicitações dos serviços efetuadas pelas Unidades de Negócios do Benedito Bentes, Jaraguá e Farol;
- 2 - Projetos Básicos dos serviços;
- 3 - Recurso para pagamento dos serviços com a competente classificação orçamentária elaborada pela Gerência de Planejamento;
- 4 - Planilhas dos serviços elaborada pela Gerência de Engenharia que totalizam em R\$ 1.254.833,20 (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais vinte centavos);

Em apertada análise na minuta do Edital da concorrência observamos que a mesma atende plenamente a legislação que rege a espécie, podendo, portanto ser editada. Assim opinamos pela aprovação jurídica do presente procedimento.

No entanto, para prosseguimento do feito, necessário se faz das assinaturas da Presidente da CPL/CASAL e do Senhor Vice Presidente de Gestão Operacional.

Sala da Assessoria Jurídica da Companhia de Saneamento de Alagoas, em Maceió/AL;
em 17 de março de 2011.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR


EDILSON ALVES VIEIRA
Assessor Jurídico





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



PROTOCOLO ADMINISTRATIVO 10108 /2010- CASAL
CI 113/2010 – UNBB

A VGO

Estamos encaminhando Edital Tomada de Preço 04/2011 – CASAL, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas:

LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL

LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ

LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, para assinatura do Edital, voltando para as providências de publicação e realização da Licitação.

Em 17 de março de 2011.

Atenciosamente

Neli Lima Pereira
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CASAL / SÚLOS / GELIC

À
GELIC (De Ordem)

Para providenciar

Em, 18/03/2011

Stella Britto Albuquerque
Secretária da VGO

CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 02/2011

A Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e o que consta da C.I. nº 130/2010 - GELIC (Protocolo nº 13842/2010), e

CONSIDERANDO:

1. O que dispõe o inciso XVI do Art. 6º da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e o § 4º do Art. 51 da mesma Lei.

RESOLVE:

1. Instituir a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos empregados a seguir nominados: Presidente: NELLI LIMA PEREIRA, Adjunto Administrativo, matrícula 1373; Membros Técnicos: ISRAEL DE MOURA SANTOS, engenheiro, matrícula 1361; HELIANETE GOMES PEDRO

TO DE MELO, Técnico em Contabilidade, matrícula 1431 e Secretária: LUCI GLEIDE DA SILVA, Adjunto Administrativo, matrícula 1668.

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, Maceió - AL, em 20 de janeiro de 2011.

JESSE MOTTA CARVALHO FILHO
Diretor Presidente

ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Vice-Presidente de Gestão Operacional

JOSÉ RAIMUNDO AVELAR DE CARVALHO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

• Republicado por incorreção



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 02/2011

A Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e o que consta da C.I nº 130/2010 – GELIC (Protocolo nº 13842/2010), e

CONSIDERANDO:

- I. O que dispõe o inciso XVI do Art. 6º da lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e, o § 4º do Art. 51 da mesma Lei;

RESOLVE:

1. Instituir a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos empregados a seguir nominados: Presidente NELI LIMA PEREIRA, Adjunto Administrativo, matrícula 1373. Membros Técnicos: ISRAEL DE MOURA SANTOS, engenheiro, matrícula 1361, HELIANETE GOMES PEIXOTO DE MELO Técnico em Contabilidade, matrícula 1431 e, Secretária: LUCI GLEIDE DA SILVA, Adjunto Administrativo, matrícula 1668.

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, Maceió-AL, em 20 de janeiro de 2011.

JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO
Diretor Presidente

ÁLVARO JOSE MENEZES DA COSTA
Vice-Presidente de Gestão Operacional.

JOSÉ RAIMUNDO AVELAR DE CARVALHO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

- Republicado por incorreção





Published on *Companhia de Saneamento de Alagoas* (<http://www.casal.al.gov.br>)



TOMADA DE PREÇO 04/2011 - CASAL

By *licita.casal01*

Created 28/03/2011 - 09:25

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que realizará a Tomada de Preço nº 04/2011 – CASAL.

Tipo: Menor Preço por Lote

Data: 14.04.2011, às 08:30h (Horário Local)

Do objeto: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas:

LOTE 1: Unidade de Negócio Farol

LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá

LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes

O edital e seus anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas através deste site www.casal.al.gov.br, anexo a este aviso, ou ainda solicitar através do e-mail gelic@casal.al.gov.br. O Edital impresso estará disponível aos interessados, apenas para consulta, a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 13:30h às 17:00h. (horário local). Fone: (82) 3315 - 3091.

Neli Lima Pereira

CPL/CASAL

Anexo

Anexo

Tamanho

[EDITAL TOMADA PREÇO 04.2011 CORTE MACEIÓ.pdf](#) 558.9 KB

Source URL (retrieved on 28/03/2011 - 09:26): <http://www.casal.al.gov.br/node/678>



Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

AVISO LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL através da CPL/CASAL torna público que realizará a sessão abaixo discriminada:

TOMADA DE PREÇO 04/2011 - CASAL

DATA: 14.04.2011, às 08:30h (hora local).

LOCAL: Sala de Licitações da CASAL, a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL.

TIPO: Menor Preço Global por Lote

DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas:

LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL;

LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ;

LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, conforme Projetos Básicos, constante dos Anexos do instrumento convocatório.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição das empresas no site da CASAL www.casal.al.gov.br ou através do e-mail gelic@casal.al.gov.br, e estará disponível apenas para consulta, na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 14:00 às 17:00 horas, até o dia anterior à data estabelecida para abertura das propostas.

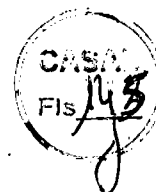
NELI LIMA PEREIRA
CPL/CASAL







Published on *Companhia de Saneamento de Alagoas* (<http://www.casal.al.gov.br>)



TOMADA DE PREÇO 04/2011 - CASAL

By *licita.casal01*

Created 28/03/2011 - 09:25

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que realizará a Tomada de Preço nº 04/2011 – CASAL.

Tipo: Menor Preço por Lote

Data: 14.04.2011, às 08:30h (Horário Local)

Do objeto: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas:

LOTE 1: Unidade de Negócio Farol

LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá

LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes

O edital e seus anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas através deste site www.casal.al.gov.br, anexo a este aviso, ou ainda solicitar através do e-mail gelic@casal.al.gov.br. O Edital impresso estará disponível aos interessados, apenas para consulta, a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 13:30h às 17:00h. (horário local). Fone: (82) 3315 - 3091.

Neli Lima Pereira

CPL/CASAL

Anexo

Anexo

Tamanho

[EDITAL TOMADA PREÇO 04.2011 CORTE MACEIÓ.pdf](#) 558.9 KB

Source URL (retrieved on 28/03/2011 - 09:26): <http://www.casal.al.gov.br/node/678>



Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

AVISO LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL através da CPL/CASAL torna público que realizará a sessão abaixo discriminada:

TOMADA DE PREÇO 04/2011 - CASAL

DATA: 14.04.2011, às 08:30h (hora local).

LOCAL: Sala de Licitações da CASAL, a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL.

TIPO: Menor Preço Global por Lote

DÔ OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas:

LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL;

LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ;

LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, conforme Projetos Básicos, constante dos Anexos do instrumento convocatório.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição das empresas, no site da CASAL www.casal.al.gov.br ou através do e-mail gelic@casal.al.gov.br, e estará disponível apenas para consulta, na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 14:00 às 17:00 horas, até o dia anterior à data estabelecida para abertura das propostas.

NELI LIMA PEREIRA
CPL/CASAL





Edital de Tomada de Preço nº 04/2011

Terça-feira, 29 de Março de 2011 12:43

De: "Casal Companhia de Saneamento de Alagoas" <casalselic@yahoo.com.br>

Para: eam.construcoes@hotmail.com

1 arquivo (568 KB)



EDITAL T...

Bom Dia

Estamos enviando o Edital de Tomada de Preço nº 04/2011, conforme sua solicitação.

Atenciosamente

LUCI GLEIDE

CPL/CASAL

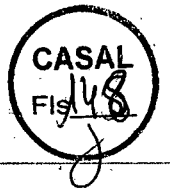
Gerência de Licitação e Contratos - GELIC

Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

Tel.: (82)3315-3091

Fax: (82)3315-3094





ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Gerencia de Licitação Casal" <gelic@casal.al.gov.br>
Para: "constmogno" <constmogno@folha.com.br>
Data: 30/03/2011 07:37 (50 minutos atrás)
Assunto: Edital de Tomada de Preço nº 04/2011

Bom Dia

Estamos enviando para VSª, o Edital de Tomada de Preço nº 04/2011,
Conforme solicitado.

Atenciosamente

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091/3094





ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Gerencia de Licitação Casal" <gefic@casal.al.gov.br>
Para: "leconstrucoes" <leconstrucoes@hotmail.com>
Data: 30/03/2011 07:40 (56 minutos atrás)
Assunto: Edital de Tomada de Preço nº 04/2011

Bom Dia

Estamos enviando para VS^o, o Edital de Tomada de Preço nº 04/2011.
Conforme solicitado.

Atenciosamente

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091/3094

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091/3094



ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Gerencia de Licitação Casal" <gelic@casal.al.gov.br>
Para: "multconstrucoes" <multconstrucoes@hotmail.com>
Data: 30/03/2011 07:43 (54 minutos atrás)
Assunto: Edital de Tomada de Preço nº 04/2011

Bom Dia

Estamos enviando para VSª, o Edital de Tomada de Preço nº 04/2011.
Conforme solicitado.

Atenciosamente

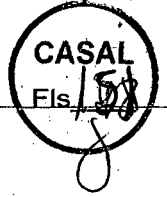
LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091/3094

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091/3094



ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Gerencia de Licitacao Casal" <gelic@casal.al.gov.br>
Para: "betaterceirizacao" <betaterceirizacao@yahoo.com.br>
Data: 30/03/2011 08:08 (52 minutos atrás)
Assunto: Edital de Tomada de Preço nº 04/2011

Bom Dia

Estamos enviando para VS, o Edital de Tomada de Preço nº 04/2011.
Conforme solicitado.

Atenciosamente

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091/3094

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091/3094





ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Gerencia de Licitação Casal" <gelic@casal.al.gov.br>
Para: "spsconstrucoeselocacoes" <spsconstrucoeselocacoes@hotmail.com>
Data: 30/03/2011 07:46 (51 minutos atrás)
Assunto: Edital de Tomada de Preço nº.04/2011

Bom Dia

Estamos enviando para VS^o, o Edital de Tomada de Preço nº 04/2011.
Conforme solicitado.

Atenciosamente

LUCI GLEIDE
GPL/CASAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091/3094

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091/3094



**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Remetente: "Gerencia de Licitação Casal" <gelic@casal.al.gov.br>
Para: "Denis Romão" <a.r.engenharia@hotmail.com>
Data: 30/03/2011 16:39 (22:56 horas atrás)
Assunto: Re: Solicitação de Edital.

Boa tarde
Como solicitado, estamos encaminhando Edital Tomada de Preço 04.11 - CASAL.
Atenciosamente
CPL/CASAL

3315-3091/3094

Em 30/03/2011 às 09:12 horas, "Denis Romão" <a.r.engenharia@hotmail.com> escreveu:

Bom dia,
Solicito edital de corte e ligação de água conforme no site da CASAL. Pois o mesmo não abre em formato PDF como referência ao sistema.

Att, Diogo.

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que realizará a Tomada de Preço nº 04/2011 – CASAL.

Tipo: Menor Preço por Lote

Data: 14.04.2011, às 08:30h (Horário Local)

Do objeto: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas:

LOTE 1: Unidade de Negócio Farol

LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá

LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes

O edital e seus anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas através deste site www.casal.al.gov.br, anexo a este aviso, ou ainda solicitar através do e-mail gelic@casal.al.gov.br. O

Edital impresso estará disponível aos interessados, apenas para consulta, a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 13:30h às 17:00h. (horário local). Fone: (82) 3315 - 3091.

Neli Lima Pereira



pesquisar...

Pesquisar



[Início](#) ▶ [Todas as Notícias](#) ▶ [Aviso de Licitação](#)

A Empresa

[Página Inicial](#)
[Missão, Visão, Princípios e Valores](#)
[Estrutura Organizacional](#)
[Código de Conduta Ética](#)

Noticias

[Todas as Notícias](#)
[Eventos](#)
[Bom dia casal](#)
[Vídeos](#)

Documentos Internos

[Relatório Empresarial](#)
[Rel. de Acomp. Orçamentária](#)
[Sistemas de Normas](#)
[Relatório Gerencial](#)
[Resolução de Diretoria](#)
[Resolução do Conselho Adm](#)
[Índice de perdas por ligação](#)
[Cartilhas](#)

Anexos

[Aniversariantes](#)
[Informativos PNQS](#)
[Catalogos](#)
[Cursos](#)
[Formulários](#)
[Editais](#)
[Resultado do Concurso](#)
[Unidades de Negócio](#)

Auditoria

[Metodologia](#)
[Corretiva](#)
[Preventiva](#)
[Dicas de Auditoria](#)
[Fale com a Audin](#)

Sistemas WEB

[Help Desk](#)
[Contra Cheque](#)
[Base do Conhecimento](#)
[Procenge](#)
[Pirâmide Web](#)
[Agencia Web](#)
[AGS](#)

Links Externos

[CASAL](#)
[Funcasal](#)
[Agência Alagoas](#)
[Green Card](#)
[Notícias do Governo](#)
[Teste de Velocidade](#)
[Expresso](#)



Contra-Cheque Não Disponível

Devido a problemas operacionais, o contra-cheque retirado pela intranet não está funcionando. A GETIN está resolvendo o problema.

Agradecemos a compreensão.

Gerência de Tecnologia da Informação - GETIN
 Superintendência de Desenvolvimento Organizacional - SUDEO

Aviso de Licitação

Escrito por Ascom

Qua, 30 de Março de 2011 14:46

TOMADA DE PREÇO 04/2011 – CASAL

DATA: 14.04.2011, às 08:30h (hora local).

LOCAL: Sala de Licitações da CASAL, a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL.

TIPO: Menor Preço Global por Lote

DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas:

LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL;

LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ;

LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, conforme Projetos Básicos, constante dos Anexos do instrumento convocatório.

Links Rápidos



Qualidade Empresarial

IGS

Premio Casal de Qualidade

Cantinho da TI

Manuais

Pirâmide 5.31

Antivírus

Office

Visitas

170919

| | |
|----------------|--------|
| Hoje | 944 |
| Ontem | 1242 |
| Esta semana | 3445 |
| Semana passada | 5768 |
| Este mês | 19237 |
| Mês passado | 16338 |
| Todos os dias | 170919 |

We have: 41 guests, 2 members online
 Seu IP: 10.254.1.195
 Firefox 3.6.16, Windows
 Hoje: 30 de Mar de 2011
Visitors Counter



Sindicato dos Urbanitários
Sabesp

Intranet - CASAL, Desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação.
valid xhtml valid css







ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Denis Romão" <a.r.engenharia@hotmail.com>
Para: gelic@casal.al.gov.br
Data: 30/03/2011 09:12 (01:04 horas atrás)
Assunto: Solicitação de Edital.

Bom dia,

Solicito edital de corte e ligação de água conforme no site da CASAL. Pois o mesmo não abre em formato PDF como referência ao sistema.

Att, Diogo.

A Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que realizará a Tomada de Preço nº 04/2011 - CASAL.

Tipo: Menor Preço por Lote

Data: 14.04.2011, às 08:30h (Horário Local)

Do objeto: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas:

LOTE 1: Unidade de Negócio Farol

LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá

LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes

O edital e seus anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas através deste site www.casal.al.gov.br, anexo a este aviso, ou ainda solicitar através do e-mail gelic@casal.al.gov.br. O Edital impresso estará disponível aos interessados, apenas para consulta, a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 13:30h às 17:00h. (horário local). Fone: (82) 3315 - 3091.

Neli Lima Pereira





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2011- CASAL - 14/04/2011 - 08:30h (Horário local)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E RELIGUE-SE , NOS SETORES DA CIDADE DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA AS UNIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS :

LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL

LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ

LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

| | | | |
|---|------------------------|--------|-----------|
| RAZÃO SOCIAL: | Constutora Mogno Ltda | | |
| C.N.P.J. N.º | 04.590.305/0001-51 | | |
| ENDEREÇO: | Av. João Dantas, 410 | | |
| CEP | CIDADE / ESTADO | Maceió | |
| TELEFONE: | 3231-4324 | FAX | 3231-4324 |
| EMAIL: | constmogn@folha.com.br | | |
| NOME DE PESSOA PARA CONTATO: | Roberto | | |
| RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL: | Roberto | | |
| R. G. N.º e/ ou CPF N.º | | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| CEP | CIDADE / ESTADO | | |
| TELEFONE: | FAX | | |
| E-MAIL: | | | |

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL ⁰⁴ de ⁰⁴ de 2011.

[Handwritten Signature]
Assinatura



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Gerencia de Licitação Casal" <gelic@casal.al.gov.br>

Para: iccosta22@hotmail.com

Data: 07/04/2011 10:46 (agora)

Assunto: Edital de Tomada de Preço nº 04/2011

Bom Dia

Estamos enviando para VSª, o Edital de Tomada de Preço nº 04/2011. Conforme Solicitado.

Atenciosamente

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091/3094



ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Gerencia de Licitação Casal" <gelic@casal.al.gov.br>

Para: robertaathaide@hotmail.com

Data: 11/04/2011 14:06 (agora)

Assunto: Edital de Tomada de Preço nº 04/2011

Boa Tarde

Estamos enviando o Edital de Tomada de Preço nº 04/2011. Conforme solicitado.

• Atenciosamente

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091/3094





Edital de Tomad de Preço nº 04/2011

De: "Casal Companhia de Saneamento de Alago" <casalselic@yahoo.com.br>

Para: robertaathayde@hotmail.com

1 arquivo (568 KB)

Segunda-feira, 11 de Maio de 2011 18:14
CASAL
160



EDITAL T...

Boa Tarde

Estamos enviando o Edital de Tomada de Preço nº 04/2011. Conforme solicitado.

Atenciosamente

LUCI GLEIDE
CPI /CASAL

Gerência de Licitação e Contratos - GELIC
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Tel: (82)3315-3091
Fax: (82)3315-3094



ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Gerencia de Licitacao Casal" <gelic@casal.al.gov.br>

Para: andreaccarnauba@gmail.com

Data: 11/04/2011 14:25 (23 minutos atrás)

Assunto: Edital de Tomada de Preço nº 04/2011

Boa Tarde

Estamos enviando o Edital de Convite nº 04/2011. Conforme solicitado.

Atenciosamente,

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091/3094

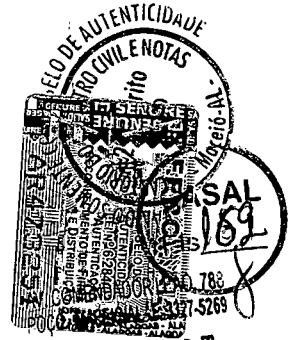


PROIBIDO PLASTIFICAR

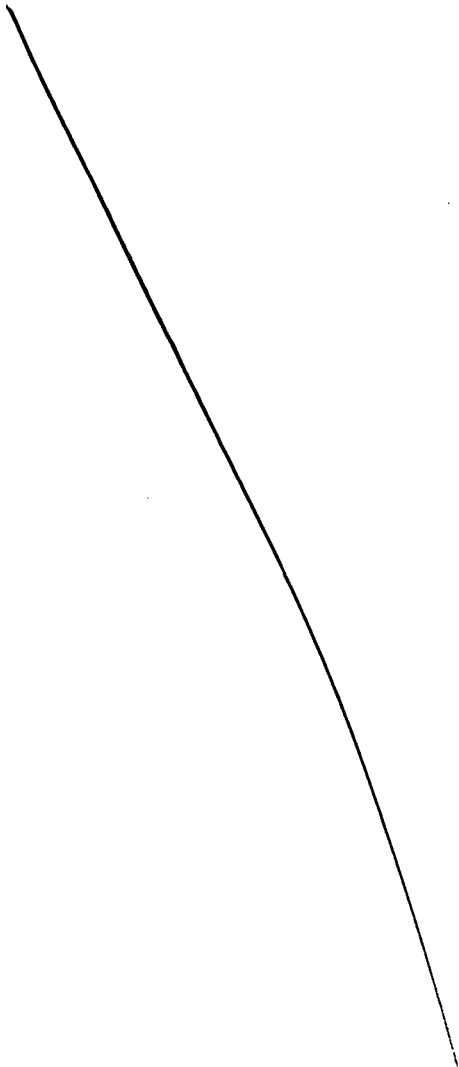
877624541

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

877624541



CARTEIRO DO REGISTRO CIVIL
 DAS CÔPIAS - AUTENTICAÇÃO
 E NOTAS e apresenta aqui a fotocópia
 Autenticada e apresenta aqui a fotocópia
 a qual contém o nome original
13 ABR. 2011
 Maria Lúcia Santos de Faria, Oficial
 Roberto de Melo F. de A. S. Substituto
 Roberto Wagner P. Sampaio, Escrevente
 Cícero Luciano F. Sampaio



[Handwritten signatures]
 São Paulo

1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

EM BRANCO

EM BRANCO

**INSTRUMENTO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**



Pelo presente instrumento particular, **RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 1.232.708 SSP/AL e CPF nº 031.764.764-42, data de nascimento 19-06-1978, residente e domiciliado na Rua Barão Jose Miguel, 199, Apto 603, Farol, CEP: 57055-160, Maceió-AL e **ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE**, brasileira, solteira, empresário, portador do RG n.º 1.349.985 SSP/AL, e do CPF. n.º 985.977.604-00, nascido em 06/02/1975, residente e domiciliado na Rua Barão Jose Miguel, 199, Apto 603, Farol, CEP: 57055-160, Maceió-AL, únicos sócios componentes da **SOCIEDADE LIMITADA**. Sob o nome empresarial "**R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**", com sede na Rua Dr. Juvino Lyra, nº424-A, SL 04, Pinheiro, CEP: 57057-520, Maceió/ AL, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o nº 272.0003815.2 e CNPJ nº 08.517.401/0001-25, determinam por meio desta alterar o seu referido Contrato Social, modificando as cláusulas abaixo com a seguinte redação

CLÁUSULA 1ª: DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

A sociedade girará sob o nome empresarial de **R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, m sede Rua Dr. Juvino Lyra, nº424-A, SL 04, Pinheiro, CEP: 57057-520, Maceió/ AL, e usará a expressão **R2 CONSTRUÇÕES**, como nome de fantasia, podendo, estabelecer filiais, agencias ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual assinadas por todos os sócios.

CLÁUSULA 2ª: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

| | | |
|---|--------------------|-----------------------|
| RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE | 210.000 cotas..... | R\$ 190.000,00 |
| ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE | 60.000 cotas..... | R\$ 60.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 250.000,00 |

CLÁUSULA 3ª: DO OBJETO

A sociedade terá como objeto social principal: Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas e Secundária: Exploração, do Ramo da Construção Civil em Geral, abrange Projetos e Construções de Edificações Comerciais, Industriais, Residenciais, Terraplanagem, Pavimentação, Abastecimento D'água, Drenagem, Consultoria e Topografia, Esgotamento Sanitário e seus serviços afins.

CLÁUSULA 4ª: DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 09-02-1983 data da inscrição na JUCEAL e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª: DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições de preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

191251009

CONFERE COM
O ORIGINAL

Luciano
Mat. 1668

10102 11 AON

Rodrigo

Roberta

[Handwritten signatures]



**INSTRUMENTO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**



CLÁUSULA 6ª: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE** e **ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE**, assinando em conjunto ou separado, a quem competem à administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vedada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor de empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade.

CLÁUSULA 8ª: DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO GERAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos 04 meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sob as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª: DO PRÓ-LABORE

Os sócios no exercício da administração e cargos na sociedade poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore.

CLÁUSULA 10ª: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 11ª: DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato contra a economia popular o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULAS 12ª: DAS OMISSÕES

Quando houver omissão de normas específicas, regentes de sociedade limitada, supletivamente poderão ser aplicadas às normas em vigor, estabelecidas para as sociedades anônimas.

Roberta

[Signature]

19125100912

NOV 11 2010

CONFERE COM O ORIGINAL

Zilci Gleide
Mat. 1688

[Signatures]



INSTRUMENTO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA




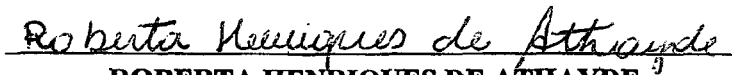
CLÁUSULA 13ª: DO FORO


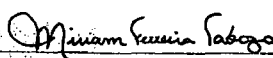
Fica eleito foro da comarca de Maceió-AL, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das vias destinada o registro e arquivamento na junta comercial do estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió-AL, 27 de Setembro de 2010.


RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
CPF: 031.764.764-42


ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE
CPF: 985.977.604-00

| | |
|---|---|
|  | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 11/11/2010 SOB Nº: 27600157161 Protocolo: 10/042254-3, DE 28/10/2010 Empresa: 27 2 0003815 2 R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA |
| |  MIRIAM FERREIRA TABOZA SECRETARIO-GERAL |

CONFERE COM O ORIGINAL

Luci Gleide
Mat. 1668

NOV 11 2010

1917610094000157161



**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA.
"R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA"**

RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em Maceió/AL em 19 de junho de 1978, portador da Carteira de Identidade Civil sob o nº 1.232.708 SSP/AL, CPF 031.764.764 - 42, residente e domiciliado à Rua Barão José Miguel nº 199, apt. 603, no bairro do Farol, nesta cidade de Maceió/AL, CEP - 57.055-160 e **ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE**, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida em Maceió/AL em 06 de fevereiro de 1975, portadora da carteira de identidade Civil sob o nº 1.349.985 SSP/AL, CPF 985.977.604-00, residente à Rua, Rua Barão José Miguel, nº 199, Apt. 603, no bairro do Farol, nesta cidade de Maceió/AL, CEP 57.055-160 únicos sócios componentes da empresa "**R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**" estabelecida à Dr. Juvino Lyra, nº 424-A, Sala 04 no bairro do Pinheiro, CEP 57057-520, nesta cidade de Maceió/AL com seus atos constitutivos arquivados sob o nº 27.2.0003815.2 na Junta Comercial do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob nº 08.517.401/0001-25 resolvem de comum acordo alterar, seu Contrato Social adequando-o a Lei 10.406/2002, e consolidá-lo, o que procedem da forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social que é de **R\$ 40.000,00(Quarenta Mil Reais)**, passa neste ato para **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)** dividido em 150.000(Cento e Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(Um Real) cada distribuídas da seguinte forma:

- A)** Ao sócio **RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE 93.750** (Noventa e Três mil, Setecentos e Cinquenta) quotas no valor total de R\$ 93.750,00(Noventa e Três Setecentos e Cinquenta Mil Reais).
- B)** A sócia **ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE 56.250**(Cinquenta e Seis mil, Duzentos e Cinquenta) quotas no valor de R\$ 56.250,00(Cinquenta e Seis mil Duzentos e Cinquenta Reais).

§ ÚNICO - O presente aumento de capital, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) é integralizado neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios.

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome de "**R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**" estabelecida à Rua Doutor Juvino Lyra, nº 424-A, Sala 04 no Bairro do Pinheiro, nesta cidade de Maceió-Alagoas, CEP 57.057-520.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a sociedade, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes ou não capital adequado observada a legislação vigente sobre a matéria.

[Handwritten signatures and stamps]
CONFERE COM O ORIGINAL
Líci Gleide
Mat. 1688

APR 19 7 00

NO 27 60011510.8 *

CONFERE COM
ORIGINAL
Luci
Luci Gleide
Mat. 1668

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
"R2 CONSTRUCÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA"**



DO OBJETIVO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo da sociedade é a exploração, do Ramo de Construção Civil em Geral, abrange Projetos e Construções de Edificações Comerciais, Industriais, Residenciais, Terraplanagem, Pavimentação, Abastecimento D'água, Drenagem, Consultoria e Topografia, Esgotamento Sanitário e seus serviços afins, correlatos.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis, em relação a sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a anuência expressa e por escrito do outro sócio que poderá optar pela dissolução da sociedade.

DA RETIRADA

CLÁUSULA QUINTA - O sócio que, desejar se retirar da sociedade deverá comunicar ao outro sócio, por intermédio de carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60(Sessenta) dias a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONFERE COM
O ORIGINAL

uci Gleide
Mat. 1668

APR 30 2115

JUCIAL N° 27 60015108 *

CONFERE COM
O ORIGINAL

Lucy Gleide
Lucy Gleide
Mat. 1668

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
"R2 CONSTRUCÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA"**



DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade é administrada pelos sócios RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE e ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE, de forma isolada ou em conjunto por tempo indeterminado, com poderes e atribuições de administração que a Lei lhe confere ou venha conferir a qualquer tempo, autorizado o uso nome empresarial, representando a sociedade Ativa e Passivamente em juízo ou fora dele, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar talonários de cheques, admitir empregados, constituir advogados com cláusula "ad juridicia" e por tempo indeterminado, podendo praticar todos os atos no interesse da sociedade tendo em vista seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - É proibida, a prática de atos que importem obrigações estranhas ao objeto da sociedade, tais como fiança, avais endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - Salvo autorização expressa por escrito dos sócios fica proibida a delegação das funções de administrador da sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO - Pode o administrador renunciar a sua função em comunicação por escrito ao sócio, procedendo à prestação de contas de sua administração e na forma do artigo 1.063 do código civil.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, quer por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo exercício da Administração da sociedade, os sócios poderão fixar retirada, mensal, a título de Pró-labore.

ONFERE COM
O ORIGINAL
Gleide
Mat. 1688

478 50 4144

JUDICIAL Nº 276.0011510.8 ★

CONFERE COM
O ORIGINAL
Dever
Fúti Gleide
Mat. 1668

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO.
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
"R2 CONSTRUCÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA"**



DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 03 de janeiro de 1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, e designarão administradores, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios deliberarão a distribuição ao término do exercício social, os lucros que porventura sejam apurados ou sua aplicação nos fundos de reserva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo prejuízos, esses serão, suportados pelos sócios na proporção de suas quotas sociais, podendo, ainda por deliberação, ficarem acumulados para compensação com lucros ou reservas futuras.

DA RETIRADA, DO FALECIMENTO, DA INCAPACIDADE OU DA EXCLUSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de retirada, morte, incapacidade ou exclusão de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida desde que, a pluralidade dos sócios, seja reconstituída em 180 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os haveres do sócio desistente, falecido, excluído serão apurados através de BALANÇO especialmente levantado com base na data do afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer caso, o reembolso será realizado em doze parcelas iguais mensais.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As dúvidas e omissões desse contrato serão resolvidas ou dirimidas com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis, e supletivamente pela Lei 6.404/76.

CONFERE COM
O ORIGINAL
10/11/83
1668
4

APR 30 2008

JUC 211 N°27-6.00115108 ★
SER. 502

CONFIDENTIAL
SECRET

CONFERE COM
ORIGINAL
De
Luci Gilette
Mat. 1668

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
"R2 CONSTRUCÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA"**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Maceió/AL, para todas as questões oriundas deste contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, assinam a presente alteração e adequação fundamentada na Lei 10.406/2002, em 03(três) vias de igual teor e forma uma delas destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produzam os efeitos legais.

Maceió/AL, 07 de abril de 2008.



RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE

ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL - Fone 3327-5269
RECONHEÇO a(s) firma(s): **RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE**

Em testemunho

Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Meio Falcão - Substituto
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Cícero Luciano Pereira Sampaio - Escrevente

Maceió, 22 de abril de 2008
da verdade



**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Luci Gleide
Mat. 1668

Mat. 1668
Luzigleide
CONFERE COM
O ORIGINAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/04/2008 SOB Nº: 27600115108

Protocolo: 08/012948-0, DE 28/04/2008

Empresa: 27 2 0003815 2
R2 CONSTRUCOES E
REPRESENTACOES LTDA

Alice de Cassia Santos Cavalcant
ALICE DE CASSIA SANTOS CAVALCANT
SECRETARIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS



08/012948-0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS Nº 27600115108

APR 30 2008

Tomada de Preço Nº. 04/2011

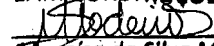
Data: 14/04/2011 às 08h30min (Horário Local)

Constitui o objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se. nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas. para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL. LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ. LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, mediante condições contidas nos Termos de Referências. partes integrante do presente instrumento convocatório.

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o Sr. **FLAVIO MANOEL DA SILVA**, portador do RG nº 5735247 SSP/PE e CPF nº 031.024.514-11, a participar do Tomada de Preço. Nº 04/2011, da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se, assinar proposta, requerer, entrar com recursos em nome da empresa **EAM CONSTRUÇÕES LTDA**, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

EAM CONSTRUÇÕES LTDA


Maraisa da Silva Medeiros
Sócia

Olho D'Água das Flores, 14 de Abril de 2011.





CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) Severino Silvio Martins dos Santos, portador(a) da Cédula de Identidade no. 1394466 e CPF sob no. 196.658.144-00, a participar da licitação na modalidade Tomada de Preço no. 01/2011 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP, **bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Maceió/AL, 10 de Fevereiro de 2011

2º OFÍCIO

DIEGO TERTO MARTINS

SÓCIO GERENTE

CPF:052.501.234-65

CONFERE COM ORIGINAL

Luci Gleide
Mat. 1668

Reconheço a(s) firma(s) de Diego Tertio Martins
CAROLINO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
CAROLINO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Dr. Cincinato Pinho, 3º
Maceió - Alagoas - Fone: 3223-445

09 FEV. 2011

Em testemunho da verdade

Maria Sueli de Araújo Oliveira - Tabelião
Márcia Denise de Araújo Profêssa - Substituta
Escritório: Rua Manoel de Azevedo, 111 - Escrivania: 111 - Maceió - Alagoas



CONFERE COM ORIGINAL

Luci Gleide
Mat. 1668

Rua João Argemiro Rosendo, s/n, Povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro

CEP: 57.160-000 - Fone(s): 82-3231-4843

CNPJ: 02.070.836/0001-98





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 99001105557 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/01/2000

NOME ROBERTO BARRETTO CARDOSO

FILIAÇÃO ROBERTO SOARES CARDOSO E ELVIRA BARRETTO CARDOSO

ARACAJU-SE 25/10/1983 DATA DE NASCIMENTO

CERT.NASC. 46183 L 147A DOC ORIGEM

F 69 CPF

ARACAJU/SE

T.S. A+

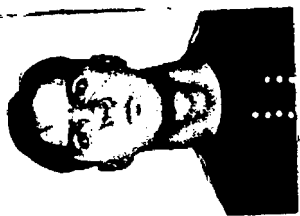
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Roberto Barretto Cardoso



ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

ZAV

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

~~Bill~~
Bill
Bill
Bill
Bill



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



SÃO PARTES DO PRESENTE INSTRUMENTO

ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, divorciado, empresário, identidade nº 291.464 SSP/SE, CPF nº 151.751.974-87, residente e domiciliado na Rua Pedro Oliveira Rocha, 148, Farol, CEP 57057-560.

MARIA HELENA SOARES CARDOSO, brasileira, casada, empresária, identidade nº 248.147 SSP/SE, CPF Nº 939.282.624-91, residente e domiciliado a Rua Hélio Pradines, 148, Apto 302, Ponta Verde, CEP 57035-220.

Resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se rege pela lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SEDE E FORO

- 01 - A sociedade girará sob a denominação social de CONSTRUTORA MOGNO LTDA
- 02 - A sociedade tem sede e foro nesta cidade na Rua Boa Vista, 75, sala 110, centro, CEP 570.020-110
- 03 - A sociedade tem por objetivo social a construção civil e reparação de obras civis, serviços de engenharia, elaboração de projetos, construções de edificações, incorporações e administração de obras e de imóveis por conta própria e de terceiros, reforma de prédios efachadas, execução de instalações prediais, pluviais, sanitárias e elétricas, execução de estruturas de concreto armado e/ou protendido, montagens de estruturas metálicas, terraplagem, pavimentação asfáltica, pavimentação com paralelepípedos ou similar, saneamento, urbanização, paisagismo e decoração, produção de loteamentos próprios ou de terceiros

CLAUSULA SEGUNDA - DENOMINAÇÃO SEDE E FORO

- 04 - O prazo de duração, indeterminado.

CONFESSÃO ORIGINAL

Carmelita Venâncio
Mat. 1383

AUS 9 2001

2.003.17600*

CONF. ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Carmelita Venancio
Carmelita Venancio
Mat. 1383



CLAUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

05 - O capital social é inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), e assim distribuídos entre os sócios:

| QUOTISTAS | QUOTAS | VALOR EM R\$ |
|-----------------------------|--------|--------------|
| ROBERTO SOARES CARDOSO | 49.500 | 49.500,00 |
| MARIA HELENA SOARES CARDOSO | 500 | 500,00 |
| TOTAL | | 50.000,00 |

5.1 A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social dos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

06 - A sociedade será administrada pelo sócio ROBERTO SOARES CARDOSO, denominado sócio gerente.

6.1 O sócio gerente, ISOLADAMENTE, compete a gerência e a administração da sociedade, dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

- representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições e autoridades públicas federais e municipais;
- administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preço e condições;
- contratação e demissão de funcionários, bem como a constituição de procuradores em nome da sociedade.

6.2 As procurações outorgadas pela sociedade, além de especificar os poderes conferidos, deverão conter um prazo de validade limitado, nunca superior a 12 (doze) meses, com execução daquelas para fins judiciais.

6.3 O sócio gerente terá pró-labore mensal deliberado por reunião dos sócios.

CONFERE COM O ORIGINAL.

Carmelita
Carmelita Venâncio
Mat. 1383

113 9 2001

2003 113 9 2001

CONFERE COM O ORIGINAL

Carmelita
Carmelita Venancio
Mat. 1383

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA
NÚMERO E DATA DE EMISSÃO: 113/9/2001
LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

07 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos dos sócios gerentes, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias, em favor de terceiros, salvo se previamente autorizados por quotistas representando a totalidade do capital social.

CLAUSULA QUARTA - CESSAO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

08 - A cessão e transferência de quotas dependerá de prévia autorização, por escrito do sócio ou sócios representando a totalidade do capital social.

CLAUSULA QUINTA - EXERCICIO SOCIAL

- 09 - O ano terá início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, serão preparadas as demonstrações financeiras na forma da lei.
- 10 - Os lucros líquidos anualmente obtido terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios, bem como os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

CLAUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

- 11 - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será escolhido de comum acordo pelos sócios.
- 12 - No caso de falecimento, impedimento, saída, ou exclusão de sócio, a sociedade não se dissolverá. No mês do evento será levantado um balanço especial para apuração dos haveres e obrigações do referido sócio, cujo saldo será pago em (12), doze, prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescido de juros de 6% ao ano, contados a partir de mês do evento e a iniciar-se 30 dias após o levantamento do balanço especial. No caso do saldo ser negativo o devedor pagará a sociedade nas mesmas condições. Quando se trata de herdeiros o pagamento será iniciado mediante a apresentação do formal de partilha ou da decisão judicial. O inventariante representará o espólio até o final do inventário. Os herdeiros poderão fazer parte da sociedade se assim lhes convier, desde que sejam aceitos pelos sócios que representam a maioria do capital social. No caso da sociedade ficar composta de apenas um sócio, o sócio remanescente terá um prazo de 180 dias para recompor o quadro societário.

CLAUSULA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13 - O presente contrato social pode ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios representando a totalidade do capital social.
- 14 - Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem o comércio e a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal.

COPIA ORIGINAL

Carmelita Venâncio
Mat. 1383

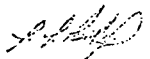
2.003 12600*

CONFIRMED ORIGINAL

Poswiltz
Carmelita Rendico
Mat. 1383

AUG 9 2001

de la...



LUXE FARMERS AND MERCHANTS

CASAL
Fis. 177
fls. 84

CONSTRUTORA MOGNO LTDA

15 - Para todas as questões oriundas deste contrato fica desde já eleito o foro da capital do Estado de Alagoas, cuja jurisdição os sócios declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos seus juridicos legais efeitos, sendo uma via destinada ao competente registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, 18 de julho de 2001

Roberto Soares Cardoso

ROBERTO SOARES CARDOSO

Maria Helena Soares Cardoso

MARIA HELENA SOARES CARDOSO

TESTEMUNHAS

Jose Decio Lyra da Silva

JOSE DECIO LYRA DA SILVA
CPF: 839.319.708-25
RG: 10445484 SSP/SP

Neuza Maria Maia

NEUZA MARIA MAIA
CPF: 442.581.434-72
RG: 545777 SSP/AL

Paulo Marinho

PAULO MARINHO
OAB-AL 3163B

CONFERE E COBRE O ORIGINAL

Armelita Venâncio
Armelita Venâncio
Mat. 1383

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the document.

01/012257-5 31Jul2001 10:25

01/012257-5 7Aug2001 11:23
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DAS ALAGOAS

Atos: 102

CONSTRUTORA MOGNO LTDA

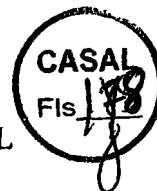
| | Previsto | Recolhido |
|-------------|----------|-----------|
| JUNTA(GR) | 82.00 | 82.00 |
| DNRC (DARF) | 5.06 | 5.06 |

COPIA ORIGINAL

Carmita
Carmita Venancio
Mat. 1383

009222002

CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP
4º. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 04.590.305/0001-51



São Partes neste instrumento:

ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 28.03.1957, portador da carteira de identidade nº. 291.464-SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 151.751.974-87, residente e domiciliado a Rua Hélio Pradines, 148, apto. 302, Ponta Verde, CEP: 57035-220, Maceió-AL.

MARIA HELENA SOARES CARDOSO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 09.06.1931, portadora da carteira de identidade nº. 248.147-SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº. 939.282.624-91, residente e domiciliada a Rua Hélio Pradines, 148, apto. 302, Ponta Verde, CEP: 57035-220, Maceió-AL.

Únicos sócios da sociedade **CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o número 04.590.305/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nº. 2720032760-0, com sede a Rua Professor Sandoval Arroxelas, 442-A, Ponta Verde, CEP: 57035-970, Maceió-AL, resolvem alterar seu contrato social o que fazem da forma abaixo:

Cláusula Primeira – resolvem alterar o endereço para Av. João Davino, nº. 410, Sala 101, Jatiuca, Maceió-AL, CEP: 57035-500.

Cláusula Segunda - é admitido na sociedade o Sr. **ROBERTO BARRETTO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25.10.1983, portador da carteira de identidade nº. 99001105557-SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº. 050.531.144-55, residente e domiciliado a Rua Dep Elizeu Teixeira, 159, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP: 57035-240

Cláusula Terceira– a sócia **MARIA HELENA SOARES CARDOSO**, detentora de 5.000(cinco mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real), se retira da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas para o sócio **ROBERTO BARRETTO CARDOSO**, já qualificado acima, pelo preço certo e justo de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), pago neste ato em moeda corrente nacional pelo que o cedente dá plena e total quitação, nada tendo a reclamar a igual título no presente e no futuro.

Cláusula Quarta – resolvem aumentar o capital social para R\$ 700.000,00(setecentos mil reais), mediante a emissão de 200.000(duzentas mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00, com a utilização de parte de sua conta de lucros acumulados, Face as alterações ora processadas a nova composição do capital social fica assim distribuída entre os sócios:

| <u>QUOTISTAS</u> | <u>COTAS</u> | <u>VALOR R\$</u> | <u>Percentual</u> |
|--------------------------|----------------|-------------------|-------------------|
| ROBERTO SOARES CARDOSO | 693.000 | 693.000,00 | 99% |
| ROBERTO BARRETTO CARDOSO | 7.000 | 7.000,00 | 01% |
| TOTAL | 700.000 | 700.000,00 | 100% |

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, no entanto todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - Resolvem alterar o Objetivo Social para Construção civil, reparação de obras civis, serviço de engenharia, elaboração de projetos, construções de edificações, incorporações e administração de obras e imóveis, por conta própria e de terceiros, reforma de prédios e de fachadas, execução de instalações prediais, pluviais, sanitárias e elétricas, execução de estruturas de concreto armado e/ou protendido, montagens de estruturas metálicas, terraplenagem, pavimentação asfáltica, pavimentação com paralelepípedos ou similar, saneamento, urbanização, paisagismo, produção de loteamentos próprios ou de

DEC 11 2009

6.0014128.7 *

[Faint, illegible handwritten or stamped text]

[Small, faint handwritten mark]





CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP

terceiros e sistema de abastecimento de água, esgoto e drenagem, manutenção em redes de água e esgoto, medição e corte de ligações domiciliares de água.

Cláusula Sétima - Face a alteração acima resolvem Consolidar seu Contrato Social.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP
CNPJ: 04.590.305/0001-51**

ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 28.03.1957, portador da carteira de identidade nº. 291.464-SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 151.751.974-87, residente e domiciliado a Rua Hélio Pradines, 148, apto. 302, Ponta Verde, CEP: 57035-220, Maceió-AL.

ROBERTO BARRETTO CARDOSO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25.10.1983, portador da carteira de identidade nº. 99001105557-SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº. 050.531.144-55, residente e domiciliado a Rua Dep. Elizeu Teixeira, 159, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP: 57035-240.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO

CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP, é uma sociedade empresária, limitada, que se regerá por este contrato, pelas normas do Código Civil aplicáveis a espécie e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE E FORO

A sociedade tem sede e foro à Av. João Davino, nº. 410, Sala 101, Jatiuca, Maceió-AL, CEP: 57035-500.

CLÁUSULA TERCEIRA: DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL

Construção civil, reparação de obras civis, serviço de engenharia, elaboração de projetos, construções de edificações, incorporações e administração de obras e imóveis, por conta própria e de terceiros, reforma de prédios e de fachadas, execução de instalações prediais, pluviais, sanitárias e elétricas, execução de estruturas de concreto armado e/ou protendido, montagens de estruturas metálicas, terraplenagem, pavimentação asfáltica, pavimentação com paralelepípedos ou similar, saneamento, urbanização, paisagismo, produção de loteamentos próprios ou de terceiros e sistema de abastecimento de água, esgoto e drenagem, manutenção em redes de água e esgoto, medição e corte de ligações domiciliares de água.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente nacional é de R\$ 700.000,00(setecentos mil reais), dividido em 700.000(setecentas mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real), assim distribuído entre os sócios:

| <u>QUOTISTAS</u> | <u>COTAS</u> | <u>VALOR RS</u> | <u>Percentual</u> |
|--------------------------|----------------|-------------------|-------------------|
| ROBERTO SOARES CARDOSO | 693.000 | 693.000,00 | 99% |
| ROBERTO BARRETTO CARDOSO | 7.000 | 7.000,00 | 01% |
| TOTAL | 700.000 | 700.000,00 | 100% |

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, no entanto, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and bottom right.]

DEC 11 2009

① 2009 6,0014128,7 *

[Faint, illegible handwritten text]

[Small, faint handwritten mark]





CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração será exercida pelo sócio ROBERTO SOARES CARDOSO, ao qual compete à administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

CLÁUSULA OITAVA: o administrador retirara mensalmente, a título de pro labore a importância que for fixada de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA: DO DESEMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço patrimonial e as demonstrações do resultado do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: os lucros ou prejuízos apurados nos balanços serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das quotas que possuem no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

A retirada ou falecimento de sócio ou sócios não dissolverá a sociedade que continuará operando, sem solução de continuidade e, se for o caso, deverá ser recomposta a pluralidade de sócios, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: o sócio que desejar retirar-se da sociedade terá que comunicar, por escrito, ao outro sócio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estabelecendo preço e condições de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: expirado o prazo fixado no parágrafo anterior, sem resposta por escrito ao outro sócio, o sócio retirante poderá ceder as suas quotas a terceiros, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: na hipótese de falecimento, os haveres do sócio falecido, serão calculados com base em um balanço especial e pagos, a quem de direito, em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, a primeira 30 (trinta) dias da data do levantamento do balanço e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade poderá ser dissolvida por decisão dos quotistas representado a totalidade do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim. Aprovada a dissolução da sociedade, na mesma reunião será indicado o liquidante para providenciar a liquidação.

DEC 11 2009

276,0014128.7

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

As alterações contratuais, cisão, fusão, transformação, alteração do tipo societário, a exclusão de sócios e a cessação do estado de liquidação exigirá a concordância de quotistas representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: as atas de reunião de quotistas e qualquer dos atos enumerados no parágrafo anterior, independe de publicação no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, mas serão, obrigatoriamente, arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas e enviados aos demais quotistas, mediante carta com aviso de recebimento ou protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: a convocação dos quotistas será feita mediante publicação de edital na forma da Lei das Sociedades Anônimas ou por carta com aviso de recebimento ou protocolo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a reunião, cujas cópias das cartas e dos avisos de recebimentos serão arquivados na sede social e na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA APROVAÇÃO DOS BALANÇOS

Os balanços anuais ou especiais serão aprovados por maioria de votos independentemente de publicação no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, desde que sejam enviados a todos os sócios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante carta com aviso de recebimento, ou protocolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: a aprovação dos balanços será formalizada em ata e rubricados por quotistas detentores da maioria do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: a aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e da conta de resultados, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os administradores da sociedade.

E por estarem justos e acordados, assim a presente alteração e consolidação contratual em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, capazes e conhecidas dos contratantes que também assim, destinando-se 1 das vias ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

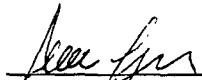
Maceió-AL 01 de dezembro de 2009.



ROBERTO SOARES CARDOSO


MARIA HELENA SOARES CARDOSO


ROBERTO BARRETTO CARDOSO

Testemunhas:


ALVARO JOSE BASTOS LYRA
CPF: 008.741.394-90
RG: L.085.031-SSP/AL

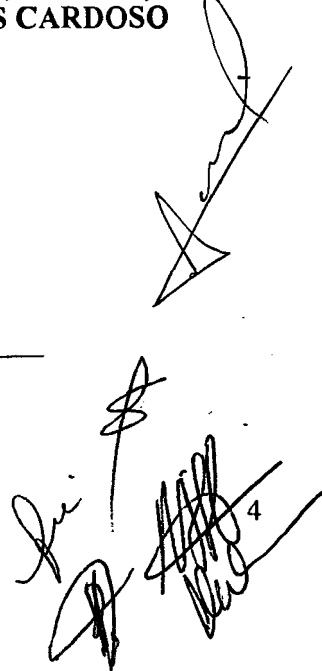

JOSE DECIO LYRA DA SILVA
CPF: 839.319.708-25
RG: 10.445.484-SSP/AL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2009 SOB Nº: 27600141287
Protocolo: 09/046295-5, DE 10/12/2009

Empresa: 27 2 0032760 0
CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP


MIRIAM FERREIRA TABOZA



DEC 11 2009

276.00141287*

14

12/11/09



JUNTA GENERAL DO ESTADO DE ALAGOAS



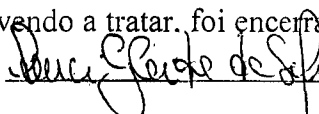
09/046295-5




ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
Nº 04/2011 DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de 2011 (dois mil e onze), às 08:00 (oito) horas, na sala de Licitações da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, na sede da CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, deu-se em primeira chamada a sessão de abertura dos envelopes “A” e “B”, contendo documentos de habilitação e propostas de preços das empresas presentes para participarem da licitação, referente a Tomada de Preço 04/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá e LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06. A licitação teve origem nos Processos Administrativos nº 10108/2011, nº 1005/2011 – CASAL, e CIs 113/2010 – UN-BB; 43/2010 – UN-FAROL e 09/2011 -UN-JARAGUÁ. A sessão foi conduzida pela Comissão Permanente de Licitação da CASAL – CPL/CASAL, composta pela Adjunta Administrativa Neli Lima Pereira, Presidenta; Técnica Contábil Helianete Gomes Peixoto de Melo, membro técnico e Adjunta Administrativa Luci Gleide da Silva, Secretária, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, Ausente o Engº Civil Israel de Moura Santos, membro técnico por motivo de licença médica. Compareceram as empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, representada pelo Sr. FLÁVIO MANOEL DA SILVA, CPF 031.024.514-11; RG 573.5247 – SSP/PE; BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, representada pelo Sr. SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS, 196.658.144-00; RG 1.394.466 – SSP/PE; R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP, representada pelo sócio Sr. RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, CPF 031.764.764.42; RG 1232708 – SSP/AL; CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, representada pelo sócio Sr. ROBERTO BARRETTO CARDOSO, CPF 050.531.144-55; RG 99001105557 – SSP/SE, que foram declaradas credenciadas ao certame. Quando do recebimento do envelope “A” contendo os documentos de habilitação, as empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP e R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP apresentaram o exterior do envelope conforme previsto no item 7.1.2 do Edital, que prevê que “as empresas deverão conter o nome e o endereço da licitante” e item 7.1.2.1 que prevê o seguinte endereçamento: ENVELOPE A: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – CASAL – TOMADA DE PREÇO 04/2011 – DIA 14/04/2011 – 08:30 (horário local) e informar o objeto da licitação. Já a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP identificou no exterior do seu envelope “A” o seguinte: “ ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL. TOMADA DE PREÇO 04/2011 – CASAL DIA 14/04/2011 – ÀS 08:30 H (horário local)”, porém deixou de identificar o nome de sua




empresa e seu endereço e não identificou o objeto da licitação, infringindo dessa forma os itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do Edital. Por este motivo a CPL/CASAL decidiu pela desclassificação da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP por não atendimento aos itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do Edital. O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP declarou a intenção de recorrer da decisão da CPL/CASAL, quando foi explicado do prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolar recurso, sendo rubricados e recolhidos os envelopes “A” e “B” dos licitantes presentes. O julgamento do recurso e data para continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 será comunicada via email aos licitantes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata que vai assinada por mim  e por todos os presentes.

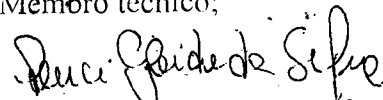
Maceió, 14 de abril de 2011.



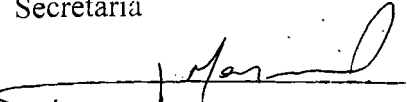
NEL LIMA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CASAL




HELIANETE GOMES PEIXOTO DE MELO
Membro técnico;



LUCI GLEIDE DA SILVA
Secretária



FLÁVIO MANOEL DA SILVA
EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP



SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS
BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP



RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP



ROBERTO BARRETTO CARDOSO
CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP





construtora
MOGNO

Prot. 5193/11

RECEBIDO
EM: 20/04/11
AS: 09:45 h



Sector Pro/colo/CASAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

**ENDEREÇO: RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 - CENTRO, MACEIÓ-AL
CEP:57020-510.**

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 - CASAL.

ILMO. SENHOR DIRETOR DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL.

CONSTRUTORA MOGNO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, com sede na Avenida João Davino, nº 410, Sala 101, Mangabeiras, Maceió/AL, neste ato por meio de seu representante legal (Contrato Social em anexo - doc. 01), nos termos do art. 109, I, "a", da Lei Federal n. 8.666/93 e do item 10.1 do Edital da TP N.º 04/2011 ("Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de 05 dias úteis, contados da lavratura da ata, ou da publicação do resultado"), interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa ora Recorrente, proferida nos termos da ata do certame em epígrafe.

Requer, pois, seja o recurso recebido em seu regular efeito suspensivo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2º), intimando-se os demais licitantes para que, querendo, apresentem impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 109, § 3).

Requer, ainda, que, apresentadas as impugnações ou expirado o prazo sem manifestação, esta Douta Comissão reconsidere sua decisão, dando provimento ao recurso nos termos dos pedidos contidos ao final desta peça.

Requer, finalmente, que, na hipótese de não haver reconsideração da decisão recorrida por parte desta Douta Comissão Permanente de Licitação, seja o recurso remetido à autoridade superior - Diretoria da Presidência, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93, para análise e provimento.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento, por medida da mais lúdima Justiça!
Maceió/AL, 20 de Abril de 2011.

**CONSTRUTORA MOGNO LTDA.
ROBERTO BARBETTO CARDOSO
SÓCIO - REPRESENTANTE LEGAL**





1. DA TEMPESTIVIDADE

A decisão recorrida foi proferida no dia 14 de Abril de 2011, ou seja, um dia de quinta-feira. Assim sendo, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis teve início na sexta-feira, 15 de Abril de 2011 (Lei Federal n. 8.999/93, arts. 109, I e 110 - "**Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário**"). Desta forma, por demais sabido é que o vencimento do prazo para interposição do presente Recurso Administrativo dar-se-á na segunda-feira, **dia 25 de Abril de 2011**, haja vista feriados recíprocos de Tiradentes (21 de Abril) e Sexta-Feira da Paixão (22 de Abril de 2011).

Tempestivo, por conseguinte, é o presente recurso, **protocolado no dia 20 de Abril de 2011.**

2. A ESPÉCIE FÁTICA

A Empresa ora tida por Recorrente, em 14/04/2011, participou da sessão pública de licitação na modalidade tomada de preço realizada pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, conforme se vê da ata correspondente, ora acostada (**doc. 02**). O referido processo licitatório tinha como objeto a contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, consoante pode ser visto do seu edital (**doc. 03**).

Ressalte-se que a pessoa jurídica Recorrente, há mais de 3 (três) anos consecutivos, é a vencedora do certame licitatório em espede e, durante tal período, vem exercendo os serviços de corte e religações de água nos moldes do objeto da licitação ocorrida em 14/04/2011, conforme atestado de capacidade técnica expedido pela própria CASAL no período supracitado (**doc. 04**).

Ocorre, Ilmo. Sr. Diretor da Presidência, que a Recorrente se viu na iminência de ser impedida de dar continuidade em sua participação, injustificadamente, na licitação ocorrida em 14/04/2011 e, conseqüentemente, de apresentar sua proposta de preços como todo ano exerce, tudo em face do excesso de formalidade empregado pela Douta Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CASAL, que desclassificou de maneira injusta, indo à fundo na mera exigência da letra





fria do instrumento convocatório que trazia no item "7.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1.2. OS ENVELOPES DEVERÃO CONTER O NOME E O ENDEREÇO DA LICITANTE E O SEGUINTE ENDEREÇAMENTO"...

É que, ao verificar que a Recorrente havia deixado de identificar o seu nome e seu endereço, bem como o objeto da licitação na parte anterior do Envelope de Identificação, ou seja, conteúdo de mera formalidade exigida, a medida em que ao se abrir o envelope de habilitação, havia uma pasta com o timbre da empresa e todos os seus dados, constando de praxe logo de "cara" o Contrato Social da Recorrente, houve de forma precipitada a decisão de desclassificar a Recorrente. Em sendo assim, a referida Presidente proferiu a sua decisão de desclassificação da pessoa jurídica Recorrente com relação ao certame, sob os argumentos de que haveria afronta aos itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do respectivo Edital, o que resulta em uma **afronta direta** ao próprio interesse público da livre concorrência objetiva do procedimento licitatório, frise-se novamente que há mais três anos vem a Recorrente apresentando os preços mais vantajosos à Sociedade de Economia Mista Estadual - CASAL, cumprindo fielmente com seus contratos para com a mesma. Além do mais, é fato notório que haviam apenas quatro empresas credenciadas e que manifestaram o interesse em participar da respectiva licitação. Ora, razoavelmente excluindo-se as três empresas que identificaram a parte da frente do envelope de apresentação, a quarta empresa restaria indubitavelmente por ser a Recorrente, fato consumado ao se abrir o envelope de apresentação da documentação de habilitação e constatar de pronto uma pasta timbrada da empresa contendo todos os documentos de habilitação autenticados. A administração pública não pode se ater à meros vícios de formalidades do Edital e contrapor o interesse público da proposta mais vantajosa, desclassificando uma empresa que há anos vem executando da melhor forma o seu contrato para com a administração pública, com vasto reconhecimento e elogios de toda a diretoria da Impetrada, por meros vícios de ordem do excesso de formalidade contido no instrumento convocatório.

No entanto, Douto Diretor da Presidência, tal assertiva de decisão em desclassificar a Recorrente não merece prosperar, uma vez que, não obstante haja previsão no Edital acerca da identificação da empresa no envelope contendo os documentos de habilitação, a ausência de tal requisito não é o bastante para desclassificar (ora, condenação de ordem suprema em uma licitação) a empresa Recorrente, sobretudo por se tratar de um critério de solução simples, por meio do princípio da



instrumentalização das formas, tal qual poderia ser a aposição do nome do licitante na ocasião do certame, o que não foi permitido devido a negativa por parte de apenas uma empresa que se contrapôs, tendo as demais empresas permitido o ato.

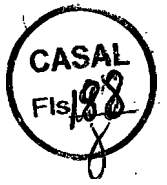
Ademais, destaque-se, todas as demais exigências editalícias foram devidamente cumpridas pela ora Recorrente, tal qual a discriminação expressa da documentação constante no envelope. Com isso, apenas um critério deixou de ser observado; no entanto, trata-se de um requisito de mera formalidade, o que faz com que a sua ausência não surta nenhum efeito prático específico, tampouco qualquer prejuízo para a Administração Pública ou para o procedimento licitatório (**ora, é um vício SANÁVEL: princípio da convalidação dos atos e Instrumentalização das formas, amplamente aceito na mais pura doutrina do TCU, STJ e STF!!**), sobretudo, repise-se, diante da possibilidade de tal vício ter sido sanado imediatamente, o que não o foi feito, apenas, em face da negativa da Doutra Comissão.

Diante de tais considerações, não restam dúvidas acerca de a Recorrente ter sofrido cerceamento infundado e ilegal do seu direito de participação no certame licitatório em apreço, carecendo, com isso, de um provimento administrativo favorável urgente por parte de Vossa Senhoria, consoante restará melhor demonstrados pelas razões que se seguem, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis, onde frise-se é de praxe a convalidação de meros vícios de formalidade exacerbada dos Editais que contrapõem o interesse público, conforme a mais vasta jurisprudência dos Superiores Tribunais que abaixo serão relacionadas.

3. DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A DESCLASSIFICAÇÃO DESTA RECORRENTE: DA MERA FORMALIDADE EDITALÍCIA QUE VAI DE CONTRA AO INTERESSE PÚBLICO OBJETIVO DO CERTAME LICITATÓRIO

Os excessos praticados nos processos de licitação, principalmente, relacionados às interpretações extremamente rigorosas que fogem ao espírito da lei e um apego ultra-ortodoxo ao dispositivos informadores do edital de licitação, é um dos problemas correntes da prática licitatória.

Importante frisar que os mais altos Tribunais vêm firmando jurisprudências que visam acabar com o rigorismo exacerbado, fazendo com que o Edital o Processo Licitatório busque o seu fim-objeto, qual seja, o menor preço com qualidade, como busca a licitante Recorrente.



Nesse enfoque, insta levantar as ponderações da doutrina de Marçal Justen Filho:

"Não é incomum constar em edital que o descumprimento de qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação desta regra tende ser temperada pelo Princípio da Razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produza-se a eliminação da proposta vantajosa para os cofres públicos. Quando o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação". (Comentário a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, pg. 447)

No mesmo passo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirma o entendimento do renomado jurista:

"O precedente tem grande utilidade por balizar a atividade de julgamento das propostas pelo Princípio da Proporcionalidade. Não basta comprovar a existência do feito. É imperioso verificar se a gravidade do vício é suficientemente séria, especificamente em face da dimensão do interesse público. Admite-se, afinal, a aplicação do princípio de que o rigor extremo na interpretação da Lei e do edital pode conduzir à extrema injustiça ou ao comprometimento da satisfação do interesse público". (MS n.º 5.418/DF).

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGUIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.



2. Segurança concedida". (STJ MS 5869/DF. Relatora: Min. Laurita Vaz. Julgado em: 11/09/2009)

É conclusivo, portanto, afirmar que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública. Noutro extremo, o excesso de formalismo afasta concorrentes que são potenciais vencedores do certame, como no caso da ora Recorrente, que há mais três anos vem apresentando os preços mais vantajosos à Sociedade de Economia Mista Estadual Impetrada, executando de maneira satisfatória o seu contrato, com o mesmo objeto da licitação outrora requestada.

Vejamos ainda mais Jurisprudência acerca da matéria demandada:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EDITAL. REQUISITOS. MERA FORMALIDADE. NULIDADE. NÃO SE ADMITE A INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO CONSISTENTE EM MERA FORMALIDADE, SOB PENA DE GERAR PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO, DIANTE DA FINALIDADE DA LICITAÇÃO DE CONTRATAR O MELHOR PREÇO. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL". (TJDF - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFICIO : REO 20090110551398 DF)

**"1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.
3. Recurso Provido". (STJ, Recurso em Mandado de Segurança 155/30 RS. DJ 01/12/2008)**

Nesse mesmo sentido, afirma Hely Lopes Meirelles:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a administração deve ser 'formalista' a ponto de fazer



exigências inúteis ou desnecessárias à licitação (In: Licitação e Contrato Administrativo, 12. Ed., p. 27)

Ora, deve-se haver uma ponderação de princípios: princípio constitucional da razoabilidade x princípio do formalismo licitatório. A resolução de conflito de princípios jurídicos e do conflito de valores é uma questão de ponderação, de preferência, aplicando-se o princípio ou o valor na medida do possível. O princípio da razoabilidade, basicamente, se propõe a eleger a solução mais razoável para o problema jurídico do caso concreto, dentro das circunstâncias de prevalência do interesse público, resguardando assim a predominância da melhor proposta. Logo, conteúdos de mero formalismo não deveriam ser capazes de desclassificar a Empresa Recorrente, que vem apresentando as melhores propostas ao órgão licitante nos últimos três anos, com relação à mesma tomada de preços outrora requestada.

Verifica-se também, no mesmo sentido, que idêntico é o entendimento do Procurador Geral da República, em parecer apresentado no mesmo mandado de segurança (TSE - MS 2808, Classe 14ª. Protocolo nº 75192010)

"Desta forma, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem, para as demais participantes, **não resultando assim ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração pública**, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa."

Ora, quando apenas alguns detalhes de uma formalidade de envelope de apresentação divergem do edital, desde que não resultem em diferenças ao resultado do serviço ou produto contratado, não cabe falar em prejuízo - **FRISE-SE QUE A EMPRESA RECORRENTE POSSUI COMPLETA INDONEIDADE E REGULARIDADE CONFORME TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS**, até mesmo diante de um princípio de instrumentalização das formas, atualmente utilizado de maneira ampla pela doutrina. Note-se que nestes casos há que se considerar o contrato administrativo como um todo, ou seja, todos os documentos de habilitação, e não apenas a constatação do nome, endereço da licitante ora Recorrente e o objeto licitatório na frente do envelope de habilitação, vício sanável e que não prejudica o certame, tendo por si só mero conteúdo de formalidade exacerbada presente no instrumento convocatório.



A formalidade tem sua incidência no sentido de assegurar a igualdade, a moralidade, a probidade, impessoalidade, dentre outros aspectos a serem preservados pela Administração Pública. Porém, frise, conforme ressaltado acima, somente ensejará a desclassificação de uma empresa, tanto na esfera administrativa quanto judicial, se houver comprovado prejuízo ao interesse público e às partes, o que não se constata do caso em deslinde, muito pelo contrário, a participação da Recorrente somente resguardará o interesse público na constante busca da melhor proposta (vício inequivocadamente sanável - convalidação e instrumentalização das formas).

Lembra-se que o procedimento licitatório busca a melhor utilização da verba pública, motivo pelo qual deve-se considerar a capacidade da empresa e o preço, e não se balizar em meros rigorismos formais, que só venham a prejudicar a própria administração pública com restrição na apresentação das melhores propostas.

Assim, conclui-se que deve o gestor público primar sempre pelo interesse público, uma vez que esta é a finalidade última da Administração Pública.

Contudo, reduzido o número de competidores, diminuída está possibilidade da se alcançar a melhor contratação para a Administração Pública (art. 3º, lei 8666/93), logo, a interpretação adequada é aquela que objetiva a ampliação da participação, ainda mais quando se está desclassificando uma empresa que há três anos vem apresentando as melhores propostas para aquele órgão público nas últimas licitações, sendo modelo exemplar de execução qualificada dos contratos, objetivo primordial do interesse público em contraposição à desclassificação da Recorrente.

4. DO PEDIDO

Ante o exposto e fundamentado, constatada a impossibilidade de permanecer incólume a decisão da Comissão Permanente de Licitação da CASAL que julgou a recorrente desclassificada da TP N.º 04/2011 por mero vício de formalidade, REQUER e espera a Recorrente sejam avaliadas as razões e fundamentos que autorizam a continuidade da participação da mesma, por consectário de justiça e vasta jurisprudência pertinente, DEVENDO HAVER POR SI SÓ A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA. POR PARTE DESTA DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. Caso contrário, seja o recurso remetido à autoridade superior, nos termos



do art. 109, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93, para análise e DEVIDO provimento.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Maceió/AL, 20 de Abril de 2011.



**CONSTRUTORA MOGNO LTDA.
ROBERTO BARRETTO CARDOSO
SÓCIO - REPRESENTANTE LEGAL**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE POR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



SÃO PARTES DO PRESENTE INSTRUMENTO

ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, divorciado, empresário, identidade nº 291.464 SSP/SE, CPF nº 151.751.974-87, residente e domiciliado na Rua Pedro Oliveira Rocha, 148, Farol, CEP 57057-560.

MARIA HELENA SOARES CARDOSO, brasileira, casada, empresária, identidade nº 248.147 SSP/SE, CPF Nº 939.282.624-91, residente e domiciliado a Rua Hélio Pradines, 148, Apto 302, Ponta Verde, CEP 57035-220.

Resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se rege pela lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes.

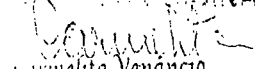
CLAUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SEDE E FORO

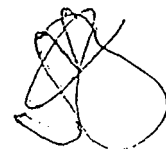



- 01 - A sociedade girará sob a denominação social de CONSTRUTORA MOGNO LTDA
- 02 - A sociedade tem sede e foro nesta cidade na Rua Boa Vista, 75, sala 110, centro, CEP 570.020-110
- 03 - A sociedade tem por objetivo social a construção civil e reparação de obras civis, serviços de engenharia, elaboração de projetos, construções de edificações, incorporações e administração de obras e de imóveis por conta própria e de terceiros, reforma de prédios efachadas, execução de instalações prediais, pluviais, sanitárias e elétricas, execução de estruturas de concreto armado e/ou protendido, montagens de estruturas metálicas, terraplagem, pavimentação asfáltica, pavimentação com paralelepípedos ou similar, saneamento, urbanização, paisagismo e decoração, produção de loteamentos próprios ou de terceiros

CLAUSULA SEGUNDA - DENOMINAÇÃO SEDE E FORO

- 04 - O prazo de duração, indeterminado.

CONFERE COM O ORIGINAL


Carmelita Venâncio
Mat. 1383

AUS 9 2001

2.003.760,0*

CONFERE COM O ORIGINAL
CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Carmelita
Carmelita Venancio
Mat. 1383



CONSTRUTORA MOGNO LTDA

CLAUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

05 - O capital social é inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), e assim distribuídos entre os sócios:

| QUOTISTAS | QUOTAS | VALOR EM R\$ |
|-----------------------------|--------|--------------|
| ROBERTO SOARES CARDOSO | 49.500 | 49.500,00 |
| MARIA HELENA SOARES CARDOSO | 500 | 500,00 |
| TOTAL | | 50.000,00 |

5.1 A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social dos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

06 - A sociedade será administrada pelo sócio ROBERTO SOARES CARDOSO, denominado sócio gerente.

6.1 O sócio gerente, ISOLADAMENTE, compete a gerência e a administração da sociedade, dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

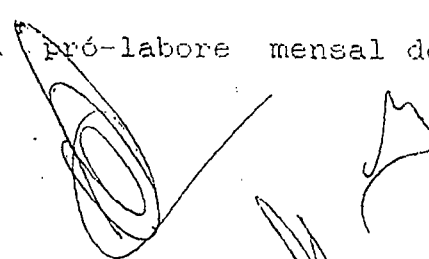
- representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições e autoridades públicas federais e municipais;
- administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preço e condições;
- contratação e demissão de funcionários, bem como a constituição de procuradores em nome da sociedade.

6.2 As procurações outorgadas pela sociedade, além de especificar os poderes conferidos, deverão conter um prazo de validade limitado, nunca superior a 12 (doze) meses, com execução daquelas para fins judiciais.

6.3 O sócio gerente terá pró-labore mensal deliberado por reunião dos sócios.

CONFERE COM O ORIGINAL.


Carmelita Venâncio
Mat. 1383



Carmelita Venancio
Mat. 1383

CONFERE COM O ORIGINAL

200311300X

AUG 9 2001



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS FISCALIS
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

[Handwritten signature]
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

CONSTRUTORA MOGNO LTDA

- 07 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos dos sócios gerentes, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias, em favor de terceiros, salvo se previamente autorizados por quotistas representando a totalidade do capital social.

CLAUSULA QUARTA - CESSAO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

- 08 - A cessão e transferência de quotas dependerá de prévia autorização, por escrito do sócio ou sócios representando a totalidade do capital social.

CLAUSULA QUINTA - EXERCÍCIO SOCIAL

- 09 - O ano terá início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, serão preparadas as demonstrações financeiras na forma da lei.
- 10 - Os lucros líquidos anualmente obtido terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios, bem como os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

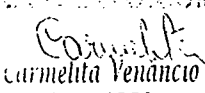
CLAUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

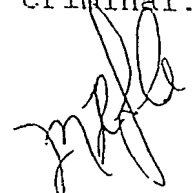
- 11 - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será escolhido de comum acordo pelos sócios.
- 12 - No caso de falecimento, impedimento, saída, ou exclusão de sócio, a sociedade não se dissolverá. No mês do evento será levantado um balanço especial para apuração dos haveres e obrigações do referido sócio, cujo saldo será pago em (12), doze, prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescido de juros de 6% ao ano, contados a partir de mês do evento e a iniciar-se 30 dias após o levantamento do balanço especial. No caso do saldo ser negativo o devedor pagará a sociedade nas mesmas condições. Quando se trata de herdeiros o pagamento será iniciado mediante a apresentação do formal de partilha ou da decisão judicial. O inventariante representará o espólio até o final do inventário. Os herdeiros poderão fazer parte da sociedade se assim lhes convier, desde que sejam aceitos pelos sócios que representam a maioria do capital social. No caso da sociedade ficar composta de apenas um sócio, o sócio remanescente terá um prazo de 180 dias para recompor o quadro societário.

CLAUSULA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13 - O presente contrato social pode ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios representando a totalidade do capital social.
- 14 - Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem o comércio e a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal.

CONFIRMAÇÃO ORIGINAL


Carmelita Venâncio
Mat. 1383



2.003 760.0 *

7

CONFERE SOLO ORIGINAL

Pravilke
Comedia Venancio
Mar. 1383



CONSTRUTORA MOGNO LTDA

fls.04

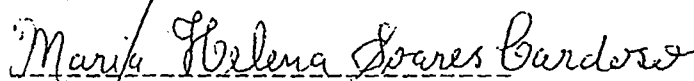
15 - Para todas as questões oriundas deste contrato fica desde já eleito o foro da capital do Estado de Alagoas, cuja jurisdição os sócios declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos seus juridicos legais efeitos, sendo uma via destinada ao competente registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, 18 de julho de 2001

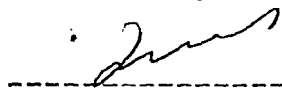


ROBERTO SOARES CARDOSO




MARIA HELENA SOARES CARDOSO

TESTEMUNHAS



JOSE DECIO LYRA DA SILVA
CPF: 839.319.708-25
RG: 10445484 SSP/SP




NEZA MARIA MAIA
CPF: 442.581.434-72
RG: 545777 SSP/AL



PAULO MARINHO
OAB-AL 3163B

CONFERE COM O ORIGINAL


Carmelita Venâncio
Mat. 1383

01/012257-5 31Jul2001 10:25

01/012257-5 7Aug2001 11:23
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DAS ALAGOAS

Atos: 102

CONSTRUTORA MOGNO LTDA

| | Previsto | Recolhido |
|-------------|----------|-----------|
| JUNTA (GR) | 82.00 | 82.00 |
| DNRC (DARF) | 5.06 | 5.06 |

COMPROVANTE ORIGINAL

Carimbo
Carmelita Venancio
Mat. 1383

009272002

CASAL
Fis. 197
1971

CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP
4º. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 04.590.305/0001-51

São Partes neste instrumento:

ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 28.03.1957, portador da carteira de identidade nº. 291.464-SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 151.751.974-87, residente e domiciliado a Rua Hélio Pradines, 148, apto. 302, Ponta Verde, CEP: 57035-220, Maceió-AL.

MARIA HELENA SOARES CARDOSO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 09.06.1931, portadora da carteira de identidade nº. 248.147-SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº. 939.282.624-91, residente e domiciliada a Rua Hélio Pradines, 148, apto. 302, Ponta Verde, CEP: 57035-220, Maceió-AL.

Únicos sócios da sociedade **CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o número 04.590.305/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nº. 2720032760-0, com sede a Rua Professor Sandoval Arroxelas, 442-A, Ponta Verde, CEP: 57035-970, Maceió-AL, resolvem alterar seu contrato social o que fazem da forma abaixo:

Cláusula Primeira – resolvem alterar o endereço para Av. João Davino, nº. 410, Sala 101, Jatiuca, Maceió-AL, CEP: 57035-500.

Cláusula Segunda - é admitido na sociedade o Sr. **ROBERTO BARRETTO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25.10.1983, portador da carteira de identidade nº. 99001105557-SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº. 050.531.144-55, residente e domiciliado a Rua Dep Elizeu Teixeira, 159, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP: 57035-240

Cláusula Terceira– a sócia **MARIA HELENA SOARES CARDOSO**, detentora de 5.000(cinco mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real), se retira da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas para o sócio **ROBERTO BARRETTO CARDOSO**, já qualificado acima, pelo preço certo e justo de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), pago neste ato em moeda corrente nacional pelo que o cedente dá plena e total quitação, nada tendo a reclamar a igual título no presente e no futuro.

Cláusula Quarta – resolvem aumentar o capital social para R\$ 700.000,00(setecentos mil reais), mediante a emissão de 200.000(duzentas mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00, com a utilização de parte de sua conta de lucros acumulados, Face as alterações ora processadas a nova composição do capital social fica assim distribuída entre os sócios:

| <u>QUOTISTAS</u> | <u>COTAS</u> | <u>VALOR R\$</u> | <u>Percentual</u> |
|--------------------------|----------------|-------------------|-------------------|
| ROBERTO SOARES CARDOSO | 693.000 | 693.000,00 | 99% |
| ROBERTO BARRETTO CARDOSO | 7.000 | 7.000,00 | 01% |
| TOTAL | 700.000 | 700.000,00 | 100% |

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, no entanto, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - Resolvem alterar o Objetivo Social para Construção civil, reparação de obras civis, serviço de engenharia, elaboração de projetos, construções de edificações, incorporações e administração de obras e imóveis, por conta própria e de terceiros, reforma de prédios e de fachadas, execução de instalações prediais, pluviais, sanitárias e elétricas, execução de estruturas de concreto armado e/ou protendido, montagens de estruturas metálicas, terraplenagem, pavimentação asfáltica, pavimentação com paralelepípedos ou similar, saneamento, urbanização, paisagismo, produção de loteamentos próprios ou de



27600141287

DEC 11 2009

[Faint, illegible text]



fls02

CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP

terceiros e sistema de abastecimento de água, esgoto e drenagem, manutenção em redes de água e esgoto, medição e corte de ligações domiciliares de água.

Cláusula Sétima - Face a alteração acima resolvem Consolidar seu Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP CNPJ: 04.590.305/0001-51

ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 28.03.1957, portador da carteira de identidade nº. 291.464-SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 151.751.974-87, residente e domiciliado a Rua Hélio Pradines, 148, apto. 302, Ponta Verde, CEP: 57035-220, Maceió-AL.

ROBERTO BARRETTO CARDOSO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25.10.1983, portador da carteira de identidade nº. 99001105557-SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº. 050.531.144-55, residente e domiciliado a Rua Dep. Elizeu Teixeira, 159, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP: 57035-240.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO

CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP, é uma sociedade empresária, limitada, que se regerá por este contrato, pelas normas do Código Civil aplicáveis a espécie e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE E FORO

A sociedade tem sede e foro à Av. João Davino, nº. 410, Sala 101, Jatiuca, Maceió-AL, CEP: 57035-500.

CLÁUSULA TERCEIRA: DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL

Construção civil, reparação de obras civis, serviço de engenharia, elaboração de projetos, construções de edificações, incorporações e administração de obras e imóveis, por conta própria e de terceiros, reforma de prédios e de fachadas, execução de instalações prediais, pluviais, sanitárias e elétricas, execução de estruturas de concreto armado e/ou protendido, montagens de estruturas metálicas, terraplenagem, pavimentação asfáltica, pavimentação com paralelepípedos ou similar, saneamento, urbanização, paisagismo, produção de loteamentos próprios ou de terceiros e sistema de abastecimento de água, esgoto e drenagem, manutenção em redes de água e esgoto, medição e corte de ligações domiciliares de água.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente nacional é de R\$ 700.000,00(setecentos mil reais), dividido em 700.000(setecentas mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real), assim distribuído entre os sócios:

| <u>QUOTISTAS</u> | <u>COTAS</u> | <u>VALOR R\$</u> | <u>Percentual</u> |
|--------------------------|----------------|-------------------|-------------------|
| ROBERTO SOARES CARDOSO | 693.000 | 693.000,00 | 99% |
| ROBERTO BARRETTO CARDOSO | 7.000 | 7.000,00 | 01% |
| TOTAL | 700.000 | 700.000,00 | 100% |

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, no entanto, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2
AV

600141287

DEC 11 2009

[Faint, illegible text]



fls03

CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração será exercida pelo sócio ROBERTO SOARES CARDOSO, ao qual compete à administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

CLÁUSULA OITAVA: o administrador retirara mensalmente, a título de pro labore a importância que for fixada de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA: DO DESEMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço patrimonial e as demonstrações do resultado do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: os lucros ou prejuízos apurados nos balanços serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das quotas que possuírem no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

A retirada ou falecimento de sócio ou sócios não dissolverá a sociedade que continuará operando, sem solução de continuidade e, se for o caso, deverá ser recomposta a pluralidade de sócios, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: o sócio que desejar retirar-se da sociedade terá que comunicar, por escrito, ao outro sócio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estabelecendo preço e condições de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: expirado o prazo fixado no parágrafo anterior, sem resposta por escrito ao outro sócio, o sócio retirante poderá ceder as suas quotas a terceiros, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: na hipótese de falecimento, os haveres do sócio falecido, serão calculados com base em um balanço especial e pagos, a quem de direito, em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, a primeira 30 (trinta) dias da data do levantamento do balanço e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade poderá ser dissolvida por decisão dos quotistas representado a totalidade do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim. Aprovada a dissolução da sociedade, na mesma reunião será indicado o liquidante para providenciar a liquidação.

DEC 11 2009

*****216,0014128,7*

CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

As alterações contratuais, cisão, fusão, transformação, alteração do tipo societário, a exclusão de sócios e a cessação do estado de liquidação exigirá a concordância de quotistas representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: as atas de reunião de quotistas e qualquer dos atos enumerados no parágrafo anterior, independe de publicação no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, mas serão, obrigatoriamente, arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas e enviados aos demais quotistas, mediante carta com aviso de recebimento ou protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: a convocação dos quotistas será feita mediante publicação de edital na forma da Lei das Sociedades Anônimas ou por carta com aviso de recebimento ou protocolo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a reunião, cujas cópias das cartas e dos avisos de recebimentos serão arquivados na sede social e na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA APROVAÇÃO DOS BALANÇOS

Os balanços anuais ou especiais serão aprovados por maioria de votos independentemente de publicação no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, desde que sejam enviados a todos os sócios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante carta com aviso de recebimento, ou protocolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: a aprovação dos balanços será formalizada em ata e rubricados por quotistas detentores da maioria do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: a aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e da conta de resultados, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os administradores da sociedade.

E por estarem justos e acordados, assim a presente alteração e consolidação contratual em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, capazes e conhecidas dos contratantes que também assim, destinando-se 1 das vias ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.


Maceió-AL 01 de dezembro de 2009.



ROBERTO SOARES CARDOSO


MARIA HELENA SOARES CARDOSO


ROBERTO BARRETTO CARDOSO

Testemunhas:


ALVARO JOSE BASTOS LYRA
CPF: 008.741.394-90
RG: 1.085.031-SSP/AL


JOSE DECIO LYRA DA SILVA
CPF: 839.319.708-25
RG: 10.445.484-SSP/AL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2009 SOB Nº: 27600141287
Protocolo: 09/046295-5, DE 10/12/2009

Empresa: 27 2 0032760 0
CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP



DEC 01 2009

02000276.0014128.7*

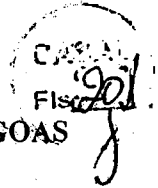
[Faint, illegible text]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS



09/046295-5



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
Nº 04/2011 DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de 2011 (dois mil e onze), às 08:00 (oito) horas, na sala de Licitações da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, na sede da CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, deu-se em primeira chamada a sessão de abertura dos envelopes “A” e “B”, contendo documentos de habilitação e propostas de preços das empresas presentes para participarem da licitação, referente a Tomada de Preço 04/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá e LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06. A licitação teve origem nos Processos Administrativos nº 10108/2011, nº 1005/2011 – CASAL, e CIs 113/2010 – UN-BB; 43/2010 – UN-FAROL e 09/2011 -UN-JARAGUÁ. A sessão foi conduzida pela Comissão Permanente de Licitação da CASAL – CPL/CASAL, composta pela Adjunta Administrativa Neli Lima Pereira, Presidenta; Técnica Contábil Helianete Gomes Peixoto de Melo, membro técnico e Adjunta Administrativa Luci Gleide da Silva, Secretária, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, Ausente o Engº Civil Israel de Moura Santos, membro técnico por motivo de licença médica. Compareceram as empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP; representada pelo Sr. FLÁVIO MANOEL DA SILVA, CPF 031.024.514-11; RG 573.5247 – SSP/PE; BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, representada pelo Sr. SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS, 196.658.144-00; RG 1.394.466 – SSP/PE; R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP, representada pelo sócio Sr. RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, CPF 031.764.764-42; RG 1232708 – SSP/AL; CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, representada pelo sócio Sr. ROBERTO BARRETTO CARDOSO, CPF 050.531.144-55; RG 99001105557 – SSP/SE, que foram declaradas credenciadas ao certame. Quando do recebimento do envelope “A” contendo os documentos de habilitação, as empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP e R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP apresentaram o exterior do envelope conforme previsto no item 7.1.2 do Edital, que prevê que “as empresas deverão conter o nome e o endereço da licitante” e item 7.1.2.1 que prevê o seguinte endereçamento: ENVELOPE A: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – CASAL – TOMADA DE PREÇO 04/2011 – DIA 14/04/2011 – 08:30 (horário local) e informar o objeto da licitação. Já a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP identificou no exterior do seu envelope “A” o seguinte: “ ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL. TOMADA DE PREÇO 04/2011 – CASAL. DIA 14/04/2011 – ÀS 08:30 H (horário local)”, porém deixou de identificar o nome de sua





Casal

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASA
7/9/2011
Gleide

empresa e seu endereço e não identificou o objeto da licitação, infringindo dessa forma os itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do Edital. Por este motivo a CPL/CASAL decidiu pela desclassificação da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP por não atendimento aos itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do Edital. O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP declarou a intenção de recorrer da decisão da CPL/CASAL, quando foi explicado do prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolar recurso, sendo rubricados e recolhidos os envelopes “A” e “B” dos licitantes presentes. O julgamento do recurso e data para continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 será comunicada via email aos licitantes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata que vai assinada por mim Luci Gleide da Silva e por todos os presentes.

Maceió, 14 de abril de 2011.

NEL LIMA PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CASAL

Helianete Gomes Peixoto de Melo
HELIANETE GOMES PEIXOTO DE MELO

Membro técnico;

LUCI GLEIDE DA SILVA

Secretária

FLÁVIO MANOEL DA SILVA

EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS

BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP

RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE

R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP

ROBERTO BARRETTO CARDOSO
CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 – CASAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE CORTE DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E RELIGUE-SE, NOS SETORES DA
CIDADE DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA AS UNIDADES
ABAIXO DISCRIMINADAS:**

LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL

LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ

LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2011 – CASAL

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, através da CPL/CASAL, instituída pela Resolução de Diretoria 02/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas edição de 25 de janeiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com os Processos Administrativos 10108/2010, e CI 113/2010 - UN - BB; CI 43/2010 - UN-FAROL E CI 09/2011 -UN-JARAGUÁ., na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia **14/04/2011, às 08:30 horas (horário local)**, na sala da Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, situada à Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **menor preço global por lote** com regime de empreitada por preços unitários, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do estado de alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: **LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL. LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ. LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES**, mediante condições contidas nos Termos de Referências, anexos a este Edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06.

1 - DO OBJETO.

1.1 - Constitui o objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: **LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL. LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ. LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES**, mediante condições contidas nos Termos de Referências, partes integrantes do presente instrumento convocatório.

2 DOS RECURSOS FINANCEIROS.

2.1 - As despesas decorrentes deste Convite terão a seguinte classificação:
Unidade Orçamentária: 11000 - VGO
Grupo de Despesa: 300000 - SERVIÇOS DE TERCEIROS
Rubrica: 307315 - SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÕES



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - LOTE I

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS - LOTE I

ANEXO III - PROJETO BÁSICO - LOTE II

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS - LOTE II

ANEXO V - PROJETO BÁSICO - LOTE III

ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS - LOTE III

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO - LOTES 1, 2 E 3.

MODELO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, cadastradas no máximo até 03(três) dias antes da data da sessão de abertura desta tomada de preços, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico 7.4 - da habilitação.

4.2. Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.

4.3. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.

4.4. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

4.5. Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública federal, estadual e municipal da sua sede e/ou filiais.

4.6. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto desta tomada de preços.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia autenticada do documento de identidade:

5.1.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, sugestão de modelo a seguir:

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. e CPF sob nº., a participar da licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 04/2011 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Diretor ou Representante Legal

5.1.2. Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare o limite da sua atuação.

5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.3. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

5.4. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.5. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, separadamente dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos da habilitação e proposta de preços, será pública, dirigida pela CPL/CASAL

6.2. No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.

6.3. Declarada aberta a sessão pela CPL/CASAL, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:

6.3.1. Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE "A");

6.3.2. Do envelope de proposta de preços (ENVELOPE "B").

6.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

6.5. Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.

6.6. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser rubricados primeiramente pela CPL/CASAL e em seguida pelos licitantes presentes.

7.0 DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

7.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1.1. Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.

7.1.2. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:

7.1.2.1. ENVELOPE "A" - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2011 - CASAL

DIA 14/04/2011 ÀS 08:30 h (Horário local)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas,: LOTE 1:UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL. LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ. LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, nas condições e quantitativos estabelecidos nos TERMOS DE REFERÊNCIAS, Anexo I, II e III, partes integrantes do presente instrumento convocatório.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

7.1.2.2. - ENVELOPE "B" - "PROPOSTA DE PREÇOS"

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2011 - CASAL

DIA 14/04/2011 ÀS 08:30 h (Horário local)

OBJETO contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas,: LOTE 1:UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL. LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ. LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES nas condições e quantitativos estabelecidos nos TERMOS



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

DE REFERÊNCIAS, Anexo I, II e III, partes integrantes do presente instrumento convocatório.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

7.1.3. No verso de cada envelope (a e b) deverá constar o nome e o endereço da licitante.

7.1.4. A CPL/CASAL não receberá envelopes fora do prazo estipulado; poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

7.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, no formato do Anexo II para o Lote 1, do Anexo IV para o Lote 2 e do Anexo VI para o Lote 3, partes deste Edital, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

7.2.1.1. Descrição do serviço a ser executado, de acordo com as condições previstas nos Termos de Referência deste Edital, sendo o Anexo I para o Lote 1; Anexo III para o Lote 2 e Anexo V para o Lote 3.

7.2.1.2. Conter o preço global, expressos em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;

7.2.1.3. Planilha de Custos, conforme Anexo II para o Lote 1, Anexo IV para o Lote 2 e Anexo VI para o Lote 3, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação,

7.2.1.4. Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo VII.

7.2.1.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo VII.

7.2.1.6. Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.

7.2.1.7. Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo VII, deste edital;

7.2.1.8. Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo VII.

7.2.4. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;

7.2.5. Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores às solicitadas no Anexo II, IV e VI.

7.2.6. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

7.2.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2.8. Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

7.3 DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.3.1 - Os envelopes das licitantes serão abertos em sessões públicas, incontinentemente, a entrega dos mesmos. As sessões serão realizadas no local, dia e horário indicado no preâmbulo do Edital, com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das licitantes.

7.3.2 - Inicialmente ocorrerá a abertura dos envelopes com os documentos de HABILITAÇÃO (envelope "A"), bem assim será processado o julgamento e divulgação do resultado com indicação das empresas HABILITADAS e INABILITADAS.

7.3.3 - Havendo renúncia expressa dos presentes de interpor recursos ao resultado divulgado, a sessão terá prosseguimento para abertura do envelope "B", com as propostas de preços.

7.3.4 - Não ocorrendo a renúncia na forma estabelecida acima, a abertura dos envelopes "B" - Propostas de Preços, será realizada depois de decorrido o prazo para interposição de recursos e/ou efetuado o julgamento dos recursos interpostos, em data a ser fixada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3.5 - Para efeito de julgamento será considerado o menor preço global.

7.3.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá propor a CASAL, anulação ou revogação desta Licitação, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização compensação ou reclamação.

7.3.7 - As propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e interessadas presentes as sessões das quais serão lavradas atas circunstanciais.

7.3.8 - Será considerada vencedora desta licitação a empresa habilitada que apresentar o menor preço global.

7.3.9 - O resultado final, com a indicação da empresa vencedora será comunicado via fax a todas as participantes, após publicação no Diário oficial do Estado de Alagoas.

7.3.10 - A Comissão Permanente de Licitação poderá propor à Diretoria da CASAL, a anulação ou revogação desta Tomada de Preços, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização, compensação ou reclamação.

7.3.11 - Em caso de empate entre duas licitantes concorrentes, será realizado um sorteio entre as empatadas.

7.3.12 - Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação e as propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis (art. 48 da lei 8.666/93).

7.3.13 - A licitante vencedora fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como também





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

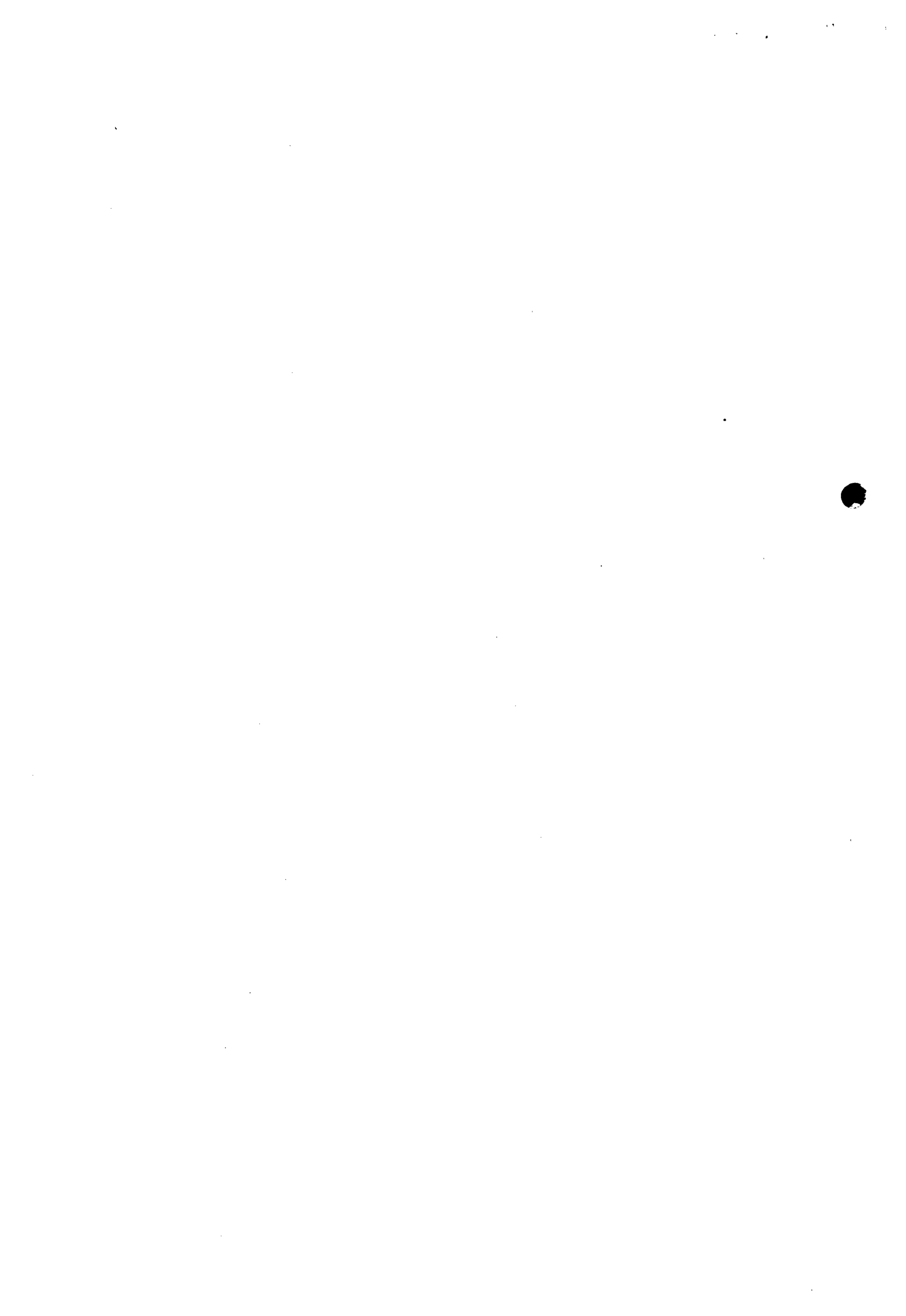
fornecer mensalmente, junto com a nota fiscal e fatura, certidão negativa de débitos com o Fisco Estadual.

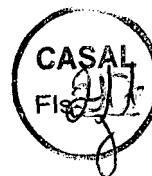
7.4. DA HABILITAÇÃO

7.4.1. No dia, hora, e local definido no preâmbulo desta tomada de preços, o licitante cadastrado, deverá entregar a Comissão Permanente de Licitação, dois envelope fechados:

7.4.1.1. Envelope A, contendo:

- (a) Prova de inscrição do CNPJ;
- (b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- (c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- (d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- (e) Declaração de que conhece e aceita as informações e condições contidas na Tomada de Preços, para todos os efeitos legais;
- (f) Comprovação, através de atestados de experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Tomada de Preços. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa Jurídica de direito público ou privado deverá (ão) ser acompanhado(s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) do CREA;
- (g) A licitante deve apresentar também acervo técnico de seu responsável técnico, desde que comprove que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional com a chancela do órgão competente. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da junta comercial ou certidão do CREA, devidamente atualizada. O acervo técnico do responsável técnico será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT emitida pelo CREA;
- (h) Certidão de Registro e prova de quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, atualizado, em observância ao art. 69 da Lei n.º 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução n.º 265/79 do CONFEA;
- (i) Certidão Negativa de falência ou concordata;
- (j) Prova de que dispõe de Capital Social integralizado e registrado, em valor igual ou superior a R\$ 37.108,57 (trinta e sete mil, cento e oito reais e cinquenta e sete centavos) para o LOTE 1 - Unidade de Negócio Farol; a R\$ 52.863,56. (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) para o LOTE 2 - Unidade de Negócio Jaraguá; a R\$ 35.511,19 (trinta e cinco mil, quinhentos e onze reais e dezenove centavos) para o LOTE 3 - Unidade de Negócio Benedito Bentes. A comprovação deverá ser feita através do Contrato Social e suas alterações.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

10 Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, na forma da lei.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:

- Índice de Liquidez Geral

$LG \geq 1,0$

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

OU

- Índice de Liquidez Corrente

$LC \geq 1,0$

Ativo circulante

$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

Passivo circulante

OU

- Grau de Endividamento Geral

$EG \leq 1,0$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

$EG = \frac{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$

Ativo total

11 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial, com validade de 30 dias, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006.

12 Declaração do licitante em atendimento ao disposto no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; (ver anexos).



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

n) Declaração, sob as penalidades da lei, de superveniência de fato impeditivo de habilitação; (ver anexo)

7.4.1.2 - Envelope B, contendo proposta de preços, conforme item 7.2 deste edital.

7.5. - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação exigidos nesta Tomada de Preços. A CPL/CASAL, entretanto, poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão das propostas apresentadas.

7.6. - Os documentos necessários à habilitação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CASAL ou publicação em Órgão da imprensa oficial.

7.6.1 - Em nenhuma hipótese os documentos de habilitação poderão ser autenticados na sessão de abertura dos envelopes.

7.7. - Na impossibilidade de comparecimento de representante legal da licitante à sessão de abertura desta tomada de preços, os documentos poderão ser encaminhados via postal, nesta hipótese, a licitante deve expressamente declarar que aceita todas as decisões da Comissão Permanente de Licitação.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A declaração do objeto deste certame será viabilizada pela CPL/CASAL, caso não haja recurso.

8.2. Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a CPL/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para adjudicação, homologação e contratação.

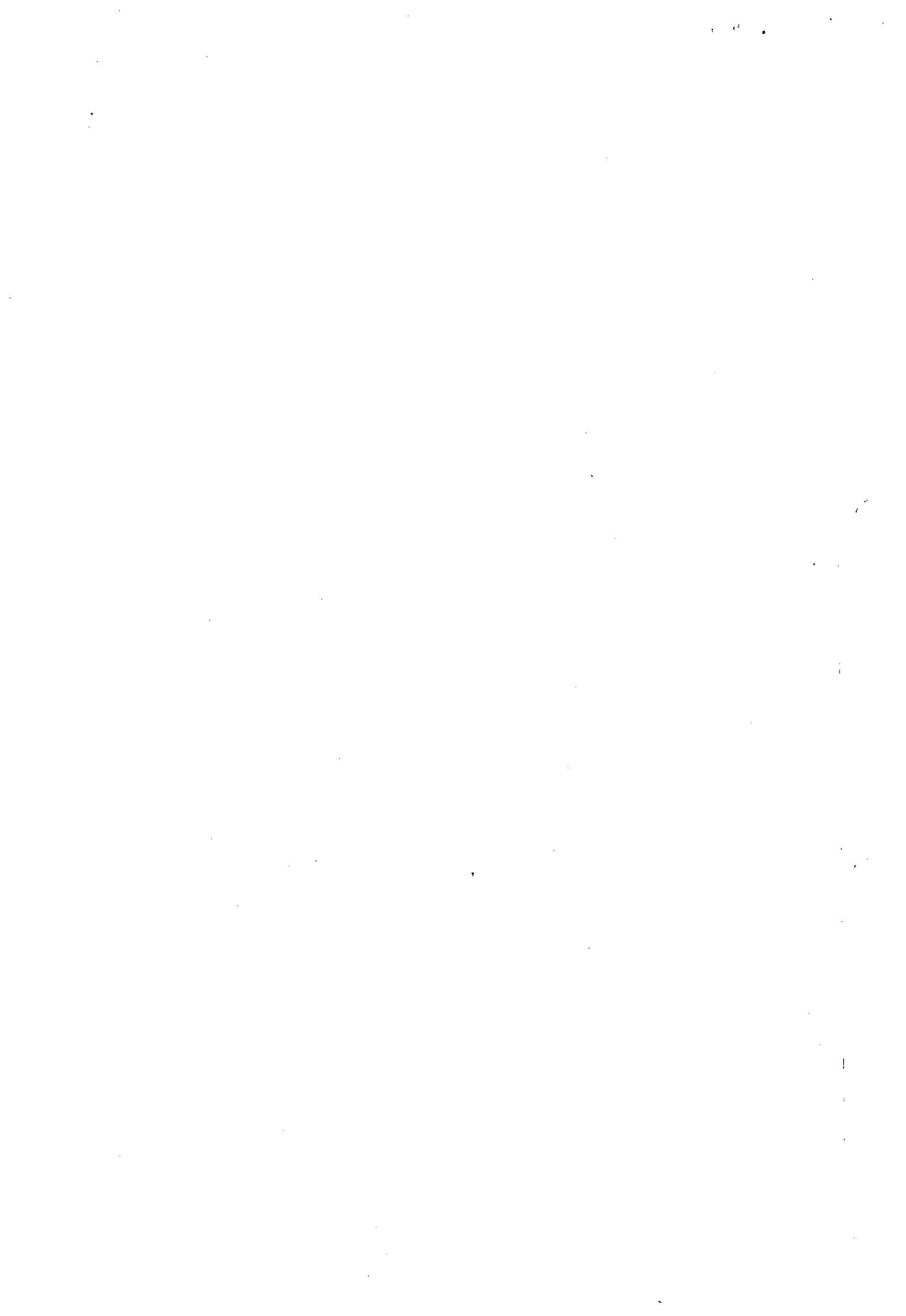
9.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Quaisquer solicitações de esclarecimentos adicionais acerca da Licitação somente serão consideradas pela CASAL se recebidos, até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo o interessado fazer solicitação através do e-mail **gelic@casal.al.gov.br**

9.2. A CASAL responderá aos pedidos de esclarecimentos adicionais acerca da licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, disponibilizando a resposta no e-mail **gelic@casal.al.gov.br**.

9.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para aberturas dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços através de documentos protocolados na CASAL, encaminhados à CPL/CASAL, esta terá até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o assunto.

9.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

10.0 DOS RECURSOS

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, ou da publicação do resultado.

10.2. Decairá do direito ao recurso a licitante que, tendo concorrido sem impugnar os termos desta Tomada de Preços ou as decisões da Comissão Permanente de Licitação apontar falhas ou irregularidades, após o julgamento desfavorável.

11.0 DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

11.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

11.3.1. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

11.4. Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

12.0 DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

13.0 DO PAGAMENTO

13.1 Os serviços prestados deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em duas vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição. A Nota Fiscal Fatura, depois de conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua protocolização na sede da CASAL.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

13.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

13.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

13.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

13.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

13.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

13.5.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CASAL.

14.0 DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

14.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso os quantitativos dos serviços não atinja sua totalidade.

14.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

15.0 DA RESCISÃO

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 77 a 80.

16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

16.2. Fica sujeita a pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

16.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.5. Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo VIII.

17.2. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

17.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. O Edital estará disponível apenas para consulta, na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 14:00 às 17:00 horas.

17.5. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

17.7. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

17.8. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pela CPL/CASAL ou Autoridade Competente, com base na legislação vigente.

17.9. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Gerência de Licitações e Contratos da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

17.10. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, n.º do fax, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou fax fornecido.

17.11. A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

17.12. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

17.13. A CPL/CASAL poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

17.14. Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse das licitantes nesta CASAL.

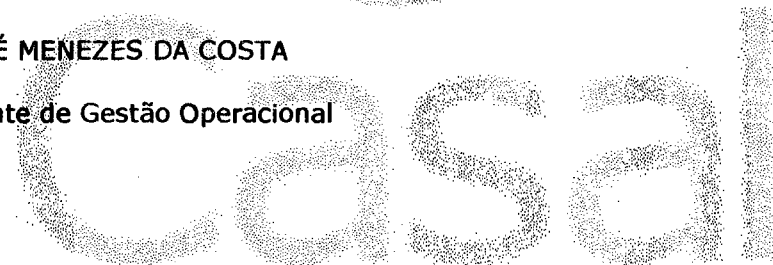
Neli Lima Pereira

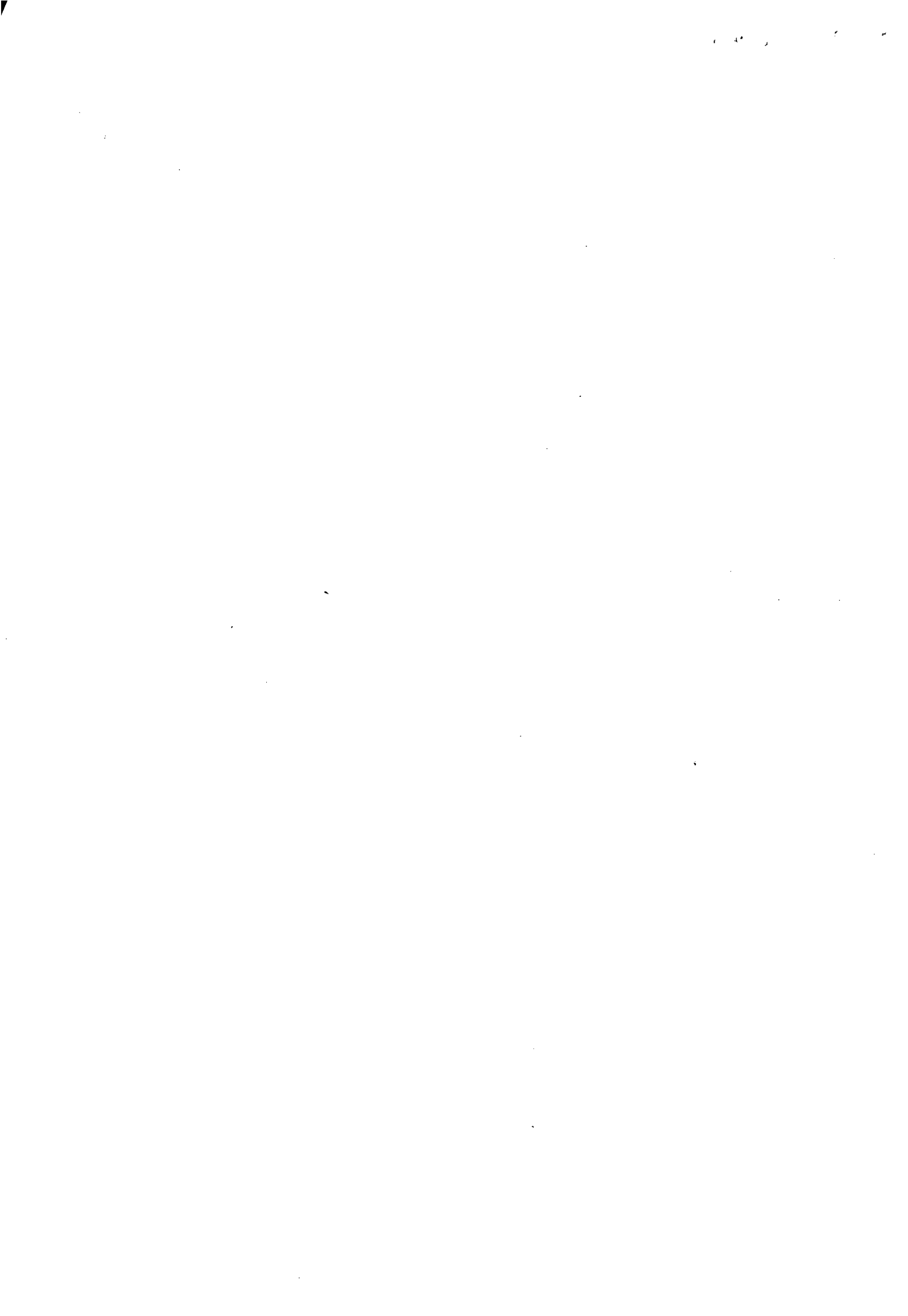
Presidente da CPL/CASAL.

VISTO:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA

Vice-Presidente de Gestão Operacional







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


CASA
Fls. 917
y

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO C.A.T. n° 291/2005

Consoante o artigo 6° da Resolução n.º 317 de 31 de outubro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, e tendo em vista o despacho do Presidente do CREA/AL, exarado na petição n.º 3386 de 29 de setembro de 2005 de Roberto Soares Cardoso, CERTIFICAMOS que encontra-se registrado sob Anotação de Responsabilidade Técnica número 061756 de 30 de novembro de 2004, referente à execução pelo Engenheiro Civil, **ROBERTO SOARES CARDOSO**, C.P. n.º 1766-D, expedida pelo CREA/AL, o serviço de Engenharia Civil, referente à: “**Executar os Serviços de Supressão de Ramais de Ligação de Água, localizado no Município de Maceió - AL.**” Cujá cópia xerografada do **Atestado Parcial de Capacidade Técnica**, vai anexa, conferida e autenticada pela Superintendência do CREA/AL, fazendo parte integrante desta como se transcrita fosse. E nada mais constando e nem me tendo sido pedido, Eu, **Andréa Lima da Silva**, Assistente Administrativo, digitei a presente Certidão, que vai datada e assinada por mim e devidamente visada pelo Superintendente do CREA/AL, Engenheiro Civil, Sr. **Genes Darles Luna Pereira**, por delegação de competência através da Portaria n.º 029/2002 de setembro de 2002. *****

Maceió-AL, 30 de Setembro de 2005.


Andréa Lima da Silva
Assist. Administrativo


Genes Darles Luna Pereira
Superintendente



Rua Dr. Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 - Maceió - Alagoas - Brasil
FAX / PABX / TELECREA: (0xx82) 2123-0866

CONFERE COM O ORIGINAL
02.10.07 Camuelto





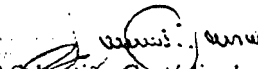
ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO
DO ESTADO DE ALAGOAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a firma D.S. CONSTRUÇÕES E ENGº LTDA, inscrita ao C.N. P. J. nº 35.732.452/0001 – 42, vem executando para esta empresa, os serviços de supressão de ramais de ligação de água na cidade de Maceió, utilizando novos procedimentos que consiste na interrupção do fluxo d' água no ramal das ligações prediais, por meio da introdução de uma cápsula inserida no interior da tabulação com a utilização de uma haste flexível, apropriada, conforme especificação ajuntada em agosto deste, ao aditivo do contrato de nº 84/2004, tendo como responsáveis técnicos os Engºs FERNANDO DACAL REIS, CREA/AL 2105 – D e ROBERTO SOARES CARDOSO, CREA/AL 1766 – D.

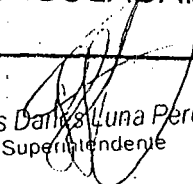
Os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações, tendo os profissionais demonstrados boa capacidade técnica e idoneidade.

Maceió, 28 de setembro de 2005.


Engº Sebastião Custódio de Carvalho Davim
Gerente Comercial / GECOM / CASAL

CREA - AL
Integra a Certidão de Acervo
Técnico

no. 291 Em 30/09/2005
INÓCUO ISOLADAMENTE


Genes Danilo Luna Pereira
Superintendente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO C.A.T. nº125/2007

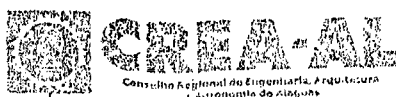
Consoante o artigo 6º da Resolução n.º 317 de 31 de outubro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, e tendo em vista o despacho do Presidente do CREA/AL, exarado na petição nº 2049 de 24 de abril de 2007, de Roberto Soares Cardoso, CERTIFICAMOS que encontra-se registrada sob Anotação de Responsabilidade Técnica número 065939 de 30 de janeiro de 2006, referente à execução pelo Engenheiro Civil ROBERTO SOARES CARDOSO, C.P. n.º 1766-D, expedida pelo CREA-AL, atualmente Responsável Técnico pela Empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, registrada neste Conselho sob nº 2087, o serviço de Engenharia Civil, referente à: “ Execução de Serviços de Supressão em Ligações Domiciliares Através de Cápsula Supressora, localizado na Cidade de Maceió – AL).” Cujas cópia xerografada do Atestado de Capacidade Técnica, vai anexa, conferida e autenticada pela Assessoria Técnica do CREA/AL, fazendo parte integrante desta como se transcrita fosse. E nada mais constando e nem me tendo sido pedido, Eu, Andréa Lima da Silva, Assistente Administrativo, digitei a presente Certidão, que vai datada e assinada por mim e devidamente visada pela Assessora Técnica do CREA-AL, Engenheira Civil, Senhora Nina Kátia Rossiter, por delegação de competência através da Portaria n.º.023/2006 de 20 de março de 2006. *****

Maceió, 03 de maio de 2007.

Andréa Lima da Silva
Andréa Lima da Silva
Assist. Administrativo
Mat. N.º 63

Nina Kátia Rossiter
Nina Kátia Rossiter de Toledo
Eng.º Civil - CREA nº 1735-D/AL
Assessora Técnica

1008 mat-2584
CONFERE COM O ORIGINAL



Rua Dr. Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57057-510 - Maceió - Alagoas - Brasil
FAX / PABX / TELECREA: (0xx82) 2123-0366
www.crea-al.org.br/crea-al@crea-al.org.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a firma CONSTRUTORA MOGNO LTDA., CNPJ 04.590.305/0001-51, tendo como Responsável Técnico o Engº Civil Roberto Soares Cardoso, registrado no CREA-AL sob Nº 1766-D, executou para esta empresa os serviços de supressão e restabelecimento de ramais de ligação de água na cidade de Maceió, utilizando novos procedimentos que consiste na interrupção do fluxo d'água no ramal das ligações prediais, por meio da introdução de uma cápsula inserida no interior da tubulação com a utilização de uma haste flexível, apropriada, conforme especificações ajuntada ao contrato de nº 03/2006 de 16/01/2006 e ART nº 065939 de 26/01/2006.

A referida empresa teve desempenho a contento, cumprindo rigorosamente os termos do contrato firmado, tendo executado os serviços em total acordo com o projeto e especificações técnicas, não havendo qualquer registro que desabone sua capacidade técnica e idoneidade.

Início dos Serviços: Janeiro de 2006.

Prazo de Execução dos Serviços: 10 meses

Segue planilha com os quantitativos executados:

Maceió, 24 de Abril de 2007.

Engº Sebastião Custódio de Carvalho Davim
Gerente Comercial / GECOM / CASAL.

CREA - AL

Este documento faz parte da Gestão de Acervo Técnico - CAT nº 25/2007 expedida em 03.05.2007 Fica(m) excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

INÓCUO ISOLADAMENTE

Engº Civil - CREA Nº 1163-D/AL
Assessoria Técnica

GEPLAN-047-C

1000 mat. 2584
CONFERE COM O ORIGINAL





Companhia de Saneamento de Alagoas



OBRA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPRESSÃO EM LIGAÇÕES DOMICILIARES (PARCIAL) ATRAVÉS DE CÁPSULA SUPRESSORA NA CIDADE DE MACEIÓ/AL
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNIT | TOTAL |
|------|---|------|---------|------------|-------|
| 01. | Supressão de ligação C/CAPSULA e fornecimento de material necessário, em rua não pavimentada | UNID | 1200,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02. | Supressão de ligação C/ CAPSULA e fornecimento de material necessário, em rua pavimentada em paralelo | UNID | 600,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03. | Supressão de ligação C/ CAPSULA e fornecimento de material necessário, em rua pavimentada em asfáltico | UNID | 600,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua não pavimentada | UNID | 550,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua pavimentada em paralelo | UNID | 275,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua pavimentada em asfáltico | UNID | 275,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro. (Hidrômetro da CASAL) | UNID | 10,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua pavimentada, com implantação de hidrômetro. (Hidrômetro da CASAL). Em paralelo. | UNID | 5,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua pavimentada, com implantação de hidrômetro. (Hidrômetro da CASAL). Em Asfáltico. | UNID | 5,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção. (CASAL fornecendo hidrômetro e caixa) | UNID | 8,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção. (CASAL fornecendo hidrômetro e caixa) em paralelo. | UNID | 4,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção. (CASAL fornecendo hidrômetro e caixa) em asfáltico. | UNID | 4,00 | 0,00 | 0,00 |

GEPLAN 021 C

1008 mat. 2584
CONFERE COM O ORIGINAL

Handwritten signature or initials.





Companhia de Saneamento de Alagoas



| | | | | |
|--------------------|--|------|------|-----------------|
| 13. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção. (CASAL fornecendo apenas hidrômetro) | UNID | 5,00 | 0,00 |
| 14. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção. (CASAL fornecendo apenas hidrômetro) em paralelo. | UNID | 3,00 | 0,00 |
| 15. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção. (CASAL fornecendo apenas hidrômetro) em asfáltica. | UNID | 2,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ 0,00 |

[Signature]
 Roberto Soares Cardoso
 Eng.º Civil - CREA/AL 1765-D

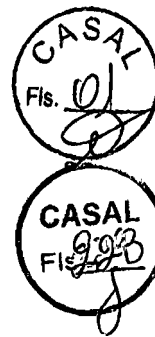
CREA - AL
 Este documento faz parte da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 2584/2007 expedida em 03/05/2007 (m) excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

INÓCUO ISOLADAMENTE

[Signature]
 Nina Katia Sampaio de Sousa
 Eng.º Civil - CREA Nº 1135-D/AL
 Assessora Técnica

[Signature]
 Eng.º Sebastião Custódio de C. Davim
 Gerente Comercial Metropolitan
 Mat. 1355 - GEOM/CASAL





A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

**ENDEREÇO: RUA BARÃO DE ATALAIA N. 200 – CENTRO, MACEIÓ-AL
CEP: 57020-510**

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 08.517.401/0001-25 e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 241064929, com sede na RUA DR. JUVINO LYRA, NÚMERO 424-A, SALA 04, PINHEIRO, CEP 57057-520, MACEIÓ/AL, neste ato por meio de seu representante legal (CONTRATO SOCIAL EM ANEXO) e nos termos prelecionados pela Lei 8.666/93 e do Edital Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO 04/2011, vem apresentar suas

CONTRA-RAZÕES

ao recurso Administrativo interposto pela Construtora MOGNO LTDA, já devidamente qualificada na peça vestibular recursal, consoante as razões fáticas e jurídicas indicadas abaixo e, requer ainda que estas, após autuadas, processadas e demais formalidades de estilo, sejam encaminhadas à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maceió, 28 de abril de 2011.

Roberta Henriques de Athayde
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE (CPF: 985977604-00)
Sócia e Representante Legal

RECEBIDO
EX: 29/04/11
AS: 19:20h
Guia
Sator F. ... / CASAL





ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Insignes Julgadores,

A Recorrente, inconformada com a r. DECISÃO prolatada CPL/CASAL, a qual DETERMINOU a exclusão da empresa ora recorrente do processo licitatório TP n. 04/2011, face a inobservância ao que determina os pontos 7.1.2 e 7.1.2.1 do Instrumento editalício, parte indissociável do processo ora em espede.

Todavia, o recurso não merece prosperar, eis que ausentes os suportes fáticos e jurídicos que venham dar sustentação ao pedido de reapreciação da r. DECISÃO, conforme as razões a seguir delineadas.

I – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço n. 04/2011, que a CASAL deu início diante da publicação do respectivo Edital Inconformada com que o vincula.

Pois bem, em 14 de abril de 2011 ocorreu a primeira sessão de abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas das empresas já inscritas no certame.

No entanto, verificou-se a desconformidade por parte da empresa Recorrente quanto a observância dos itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do respectivo Edital, o que ocasionou a exclusão imediata da empresa suplicante do certame licitatório, vez que, no Envelope de Habilitação não constavam as informações exigidas pelo Edital.

Aduz a recorrente, que a motivação de sua exclusão é insignificante, vez que se trata apenas de “mera formalidade”, circunstância que não seria capaz de excluí-la do processo licitatório.



Protesta ainda, quanto ao fato de que por já ter vencido processos licitatórios ofertados pela CASAL, sua proposta possivelmente seria a mais vantajosa, suscitando assim, um possível prejuízo para a CASAL.

Eis o resumo do esboço fático da recorrente.

II – MÉRITO DAS CONTRA-RAZÕES

II.1 – DOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

Preliminarmente cabe salientar que todo processo licitatório, por mais simplório que se apresente deve guardar compulsoriamente intocados os princípios que norteiam a Licitação, são eles:

1. LEGALIDADE
2. IMPESSOALIDADE
3. MORALIDADE
4. IGUALDADE
5. PUBLICIDADE
6. PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
7. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
8. JULGAMENTO OBJETIVO

Portanto, descabe qualquer argumentação capaz de atacar os princípios acima enumerados, principalmente por se tratar de dispêndio de recursos públicos.

Indo além, o formalismo está capitaneado no art. 4 da Lei de Licitações, tornando-se obrigatória a sua observância.

Faz-se mister enfatizar que atendendo-se aos princípios iminentes aos processos licitatórios, atender-se-á também ao interesse público, vez que, apenas os documentos e atos formais podem mudar a realidade fática e ou jurídica do destino do processo licitatório.

RUA



ASSIM, A EMPRESA R2 PUGNA PELO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS BASILARES PERTENCENTES ÀS LICITAÇÕES, POIS, SÃO DE ORDEM PÚBLICA E INAFSTÁVEL DEVER SER A SUA OBSERVÂNCIA.

II.1.2 – DA IMPESSOALIDADE

A empresa ora recorrente planta em terreno infértil sua tese de súplica, isso porque flagrantemente tenta confundir a COMISSÃO JULGADORA, acostando inclusive julgados que não trazem similitudes ao caso ora em apreço.

Apela não se sabe porque para o fato de já ter prestado serviço há cerca de 3 anos para a Casal, fato totalmente irrelevante para o certame!

ADEMAIS, AS FORMALIDADES EXIGIDAS DESDE OS ATOS DE CREDENCIAMENTO SÃO IMPORTANTÍSSIMAS, POIS, GARANTEM O SIGILO DAS PROPOSTAS E A LISURA DOS ATOS PÚBLICOS ALI PRATICADOS.

Nesse passo vale a lembrança de que a IMPESSOALIDADE deve sempre permear os processos licitatórios, sendo, por conseguinte, completamente descabidas as alegações da recorrente nesse particular.

II.1.3 – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Ora a publicidade dos instrumentos convocatórios é um requisito tão importante nos processos licitatórios, que caso não seja observado pode-se requerer a total anulação do certame.

Pois bem, foi dada a devida publicidade ao instrumento convocatório intitulado de TP 04/2011- CASAL, ponto pacífico e sem objeções inclusive pela recorrente.







ORA, TODOS OS QUE DEMONSTRARAM INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO OBRIGATORIAMENTE DEVEM ATENDER A TODAS AS FORMALIDADES ALI INSCULPIDAS, SOB PENA DE NÃO SEREM ACEITOS NO PROCESSO.

A recorrente não observou as mais elementares formalidades constantes no instrumento convocatório! E partindo-se da premissa de que o Instrumento Convocatório faz lei entre as partes deve ser observado de maneira cuidadosa do pena de ser excluído do certame.

Foi justamente o que aconteceu com a Empresa ora recorrente, não observou o que se exigia nos pontos 7.1.2 e 7.1.2.1!

Portanto, outra conclusão não se poderia nutrir que não pela exclusão da empresa Recorrente e de qualquer outra que não se enquadrasse nos requisitos e formalidades exigidas pelo INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ADEMAIS, A VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AOS ESTRITOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA LICITAÇÃO É EXIGÊNCIA EXPRESA DO ART. 41 DA LEI 8.666/93.

ASSIM A COMISSÃO JULGADORA NADA MAIS FEZ DO QUE APLICAR OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, IGUALDADE, VINCULAÇÃO AO EDITAL E JULGAMENTO OBJETIVO!

LOGO PADECE DE RAZÃO A RECORRENTE EM MAIS ESTA ARGUMENTAÇÃO.

III – DA LIVRE CONCORRÊNCIA

A recorrente alega que a sua exclusão fere indiretamente o requisito do interesse público, vez que impede a livre, pura construção lógica fadada ao insucesso.





Ora, como poderia a exclusão da empresa recorrente impedir a livre concorrência, se todos inclusive ela tiveram acesso ao edital de convocação para o certame licitatório?

Como haveria afronta à livre concorrência se das 4 EMPRESAS que se credenciaram ao certame e três ainda constam como concorrentes no certame?

Portanto, a possibilidade de se constar como partícipe no certame foi ofertada publicamente a todos os que demonstrassem interesse, desde que, preenchessem todos os requisitos constantes no edital convocatório, e, cumprissem obviamente com as formalidades de estilo, face o caráter público e pessoal que deve ser dado ao processo licitatório.

Logo, padece em mais esta argumentação a recorrente.

IV – DOS JULGADOS TRAZIDOS PELA RECORRENTE

Mais uma vez a recorrente tenta confundir a Douta Comissão julgadora, ao colacionar alguns julgados que segundo o contexto apontado guardaria similitudes ao caso ora em análise, pura manobra interpretativa.

Ora, as Corte Superiores de Justiça vêm indicando a possibilidade de relativização das formalidades pertinentes aos processos licitatórios, apenas em casos concretos que indubitavelmente acarretem prejuízos à Administração, CIRCUNSTÂNCIA QUE SIMPLEMENTE NÃO OCORRE NO CASO AQUI ANALISADO!

R2



COMO ACEITAR A TESE DA RECORRENTE DE QUE HOUE UM FORMALISMO EXCESSIVO, CONDIÇÃO ESTA QUE TRARIA UM GRAVE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO, PELO SIMPLES FATO DE TER HAVIDO A EXCLUSÃO DE UMA DAS CONCORRENTES DO CERTAME?

É SIMPLEMENTE ABSURDA A TESE DA SUPPLICANTE TAMBÉM NESSE PARTICULAR, VEZ QUE SUA EXCLUSÃO DO PROCESSO SE DEU AINDA NO RECEBIMENTO DOS "ENVELOPES", E, PORTANTO, SEQUER HAVIAM SIDO ABERTOS OS "ENVELOPES" DE HABILITAÇÃO?

A VERADE É QUE A RECORRENTE NÃO PODESE VALER-SE DE JULGADOS QUE NÃO GUARDAM ANALOGIA COM O CASO EM TELA, POIS, CONFORME SE PODE PERCEBER DO MS-5.418/DF E MS-5.869/DF AMBOS JULGADOS NO STJ, O EXCESSO DE FORMALISMO SE DEU NOS CASOS CONCRETOS, COM PROPOSTAS LANÇADAS, CUJAS AS INOBSERVÂNCIAS DE FORMALIDADES ERAM INSIGNIFICANTES AOS CASOS ALI TRATADOS.

Nesse passo repise-se, não há a mínima possibilidade de se conjecturar um possível prejuízo ao erário e conseqüentemente ao interesse público, porque a exclusão da empresa recorrente se deu ainda na fase de credenciamento e entrega de envelopes, circunstância óbvia que pressupõe a impossibilidade de divulgação das propostas e conseqüentemente não há como identificar a proposta mais favorável.

AAA





V - DO PEDIDO

Ex positis, requer-se ao presidente da Douta Comissão Permanente de Licitações da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL o que se segue:

a) conhecimento da contra-razões aqui aduzidas, no sentido de manter intocada a r. Decisão que excluiu do processo licitatório TP 04/2011 – CASAL a Construtora MOGNO LTDA;

b) reconhecimento da total improcedência do recurso interposto pela CONSTRUTORA MOGNO LTDA;

Por ser da mais firme e lúdima justiça!

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Maceió, 29 de abril de 2011.

Roberta Henriques de Athayde
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE (CPF: 985977604-00)
Sócia e Representante Legal





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5193/2011 - CASAL

REQUERENTE: CONSTRUTORA MOGNO LTDA- EPP

TOMADA DE PREÇO 04/2011 - CASAL

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá e LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06..

2. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação da CASAL – CPL/CASAL – a teor do Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, tendo recebido o Recurso Administrativo, oriundo da CONSTRUTORA MOGNO LTDA- EPP, contendo 39 (trinta e nove) páginas, passa a efetuar sua análise, utilizando-se das razões de fato e fundamento legal, nos seguintes termos:

3. PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA- EPP, em face da Comissão Permanente de Licitação da CASAL – CPL/CASAL ter inabilitado referida empresa por não atendimento ao previsto no subitem 7.1.2 do Edital, que trata da “APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES”.

4. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

“A priori loco”, denota-se que a notificação da decisão da Comissão Permanente de Licitação da CASAL se deu em 14 de abril de 2011, cujo prazo de defesa foi fixado em 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da Ata, nos casos de inabilitação, conforme preconiza o art. 109, I da lei 8.666/93 e previsto no Edital no item 10, que começa em 15 de abril de 2011 com término em 25 de abril de 2011.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Em 20 de abril de 2011, a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA- EPP protocolou na CASAL, processo de recurso administrativo, daí a TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

Diante de tal fato, esta Comissão Permanente de Licitação se vê obrigada por força da Lei adjetiva civil, a apreciar o mérito das articulações esculpidas no corpo do respeitável recurso.

5. DOS FATOS

A CASAL objetivando contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá e LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06, na modalidade Tomada de Preço nº 04/2011, tendo participado as empresas, que foram declaradas credenciadas ao certame:

- EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
- BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP
- R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP
- CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP

Quando do recebimento do envelope "A" contendo os documentos de habilitação, as empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP e R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP apresentaram o exterior do envelope conforme previsto no item 7.1.2 do Edital, que prevê que "as empresas deverão conter o nome e o endereço da licitante" e item 7.1.2.1 que prevê o seguinte endereçamento: ENVELOPE A: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO - CASAL - TOMADA DE PREÇO 04/2011 - DIA 14/04/2011 - 08:30 (horário local) e informar o objeto da licitação. Já a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP identificou no exterior do seu envelope "A" o seguinte: "ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL. TOMADA DE PREÇO 04/2011 - CASAL. DIA 14/04/2011 - ÀS 08:30 H (horário local)", porém deixou de identificar o nome de sua empresa e seu endereço e não identificou o objeto da licitação,





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

infringindo dessa forma os , itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do Edital. Por este motivo a CPL/CASAL decidiu pela desclassificação da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP por não atendimento aos itens 7.1.2 e 7.1.2.1.do Edital.

O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP declarou a intenção de recorrer da decisão da CPL/CASAL, quando foi explicado do prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolar recurso, sendo rubricados e recolhidos os envelopes “A” e “B” dos licitantes presentes. O julgamento do recurso e data para continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 será comunicada via email aos licitantes

6. DA ANÁLISE

A Tomada de Preço 04/2011 tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá e LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06, que teve recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP, que discorda da decisão da CPL/CASAL argumentando que:

- a) A mais de 3 (três) anos consecutivos é a vencedora do certame licitatório em espécie;(grifo nosso)
- b) Durante tal período vem exercendo os serviços de corte e religação de água nos moldes do objeto da licitação;(grifo nosso).
- c) Se viu impedido de dar continuidade em sua participação injustificadamente, na licitação ocorrida em 14/04/2011 e conseqüentemente, de apresentar sua proposta de preço como todo ano exerce, tudo em face do excesso de formalidade empregado pela Presidente da CPL/CASAL;(grifo nosso).
- d) Deixou de identificar o seu nome e seu endereço, bem como o objeto da licitação na parte anterior do envelope de identificação, ou seja, mera formalidade exigida, porque ao se abrir o envelope de habilitação, havia um pasta com timbre da empresa e todos os seus dados;
- e) A desclassificação da empresa resulta em uma afronta direta ao próprio interesse público da livre concorrência objetiva do procedimento licitatório





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

f) *Todas as demais exigências editalícias foram cumpridas pela recorrente;*

Necessário se faz esclarecer e esclarecido fica que o processo licitatório tem como fundamento maior os princípios constitucionais, como previsto no art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

E no parágrafo único do artigo 4º da mesma lei citada acima, temos o que segue:

Art. 4º

Parágrafo único: O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

O art. 41 da lei 8.666/93, dispõe o seguinte:

Art.41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Argumenta o requerente que a Presidenta da CPL/CASAL agiu com rigor excessivo quando da desclassificação da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP quando esta descumpriu o item 7.1.2 do Edital, porque *A mais de 3 (três) anos consecutivos é a vencedora do certame licitatório em espécie;(grifo nosso) Durante tal período vem exercendo os serviços de corte e religação de água nos moldes do objeto da licitação;(grifo nosso).Se viu impedido de dar continuidade em sua participação injustificadamente, na licitação ocorrida em 14/04/2011 e conseqüentemente, de apresentar sua proposta de preço como todo ano exerce, tudo em face do excesso de formalidade empregado pela Presidente da CPL/CASAL;(grifo nosso).*





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Esclarecemos que há alguns equívocos nos argumentos apresentados: a CPL/CASAL se pauta única e exclusivamente para tomar suas decisões na observância estrita e rigorosa do que prescreve a Lei. E sua atitude não foi de impedir qualquer licitante de participar da licitação, mesmo aquele que já vem prestando serviços a Administração, porém tratar a todos igualmente, sempre respeitando os seus direitos mas observando os princípios que norteiam a administração pública e o processo licitatório, quais sejam os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (grifo nosso).

Vemos portanto que a vinculação ao instrumento convocatório não é um excesso de rigor, mas a observância a um princípio constitucional, que deve ser seguido por quem trabalha com o erário público e com a coisa pública.

A formalidade do processo licitatório não é uma invenção desta CPL/CASAL, mas uma formalidade prevista em lei, tanto é que o artigo 38 da lei 8.666/93 descreve item por item como formalizar o processo administrativo de uma licitação, o artigo 28 da mesma lei descreve minuciosamente a documentação relativa a habilitação jurídica e assim por diante e todas essas exigências são levadas ao Edital.

Se há uma descrição item a item, prevista em lei, da formalização dos procedimentos e dos processos que são levadas ao Edital, é porque têm que ser seguidas e observadas pela CPL, se assim não for de que adiantaria colocá-las no Edital?

Deixar de apresentar alguma das exigências previstas no Edital é não atender as normas e condições do Edital e violar o que está previsto no instrumento convocatório, e o que preconiza o art. 38 da Lei 8.666/93.

Não concordamos quando o requerente argumenta que sempre prestou este serviço a CASAL e que se acha impedido de apresentar suas propostas, até porque uma licitação é realizada em fases, que são vividas e decididas uma de cada vez e subsequentes e sucessivamente, não podemos portanto antecipar fatos e resultados e se assim acontecesse sim estaríamos violando princípios não só previstos em lei, mas outros bem maiores e imensuráveis: os princípios morais.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

O licitante pode e deve continuar participando de outras licitações na CASAL, mas sempre se pautando com as normas previstas no Edital que se fundamentam sempre nos ditames da Lei.

Não podemos dizer que o requerente cumpriu todas as demais exigências previstas no Edital porque os envelopes não foram abertos, portanto não se pode afirmar fatos e atos que não foram realizados e cumpridos.

Por outro lado foram entregues protocolados cópias do recurso administrativo impetrado pela empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP a todos os licitantes para conhecimento e dado um prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra razões se assim entendesse. Apenas a empresa R2 CONSTRUÇÕES E REP. LTDA apresentou suas contra razões tempestivamente, o que veio corroborar o entendimento da CPL/CASAL

7. DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Não temos que interpretar a lei de forma que nos favoreça, mas da forma como está prevista no Edital, porque este é a lei e as regras contratadas entre a Administração e os licitantes, que devem ser seguidas e observadas, e se não foram questionadas e/ou impugnadas é porque foram aceitas e concordes.

Quando o subitem 7.1.2 e 7.1.2.1 do Edital prevê a identificação dos licitantes bem como a identificação da licitação é porque os envelopes fazem parte integrante do processo administrativo, tanto é que são rubricados em seu exterior pela CPL e por todos os licitantes presentes para provar que foram entregues lacrados foram abertos a frente de todos os licitantes durante a fase correspondente a cada envelope – fase da habilitação envelope “A”; fase das propostas envelope “B” – quando da realização da licitação, e a CPL/CASAL seguiu a risca o que foi ali determinado, e a obrigatoriedade de apresentar os envelopes identificado é comum entre os licitantes.

Ressaltamos que quanto ao Edital, além de sua publicação no sítio da CASAL através da internet, publicação do aviso do Edital através do Diário Oficial do Estado, o processo administrativo está sempre à disposição dos interessados para ler, folhear e tomar conhecimento de todo processo na Gerência de Licitações e Contratos da CASAL, e esta disponibilidade consta do aviso de licitação, como transcrito a seguir:

.....





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

O Edital e seus anexos encontram-se publicados no site www.casal.al.gov.br ou pode ser solicitado através do email gelic@casal.al.gov.br. O Edital impresso estará disponível aos interessados, apenas para consulta, a R. Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió, AL, no horário de 13:30 às 16:00 horas. Fone: (82) 3315 – 3094.

Por todo o exposto, recebe-se o recurso por tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento e manter incólume a decisão da Comissão Permanente de Licitação da CASAL que desclassificou a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP por não atendimento ao subitem itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do Edital, que trata da identificação e do endereçamento nos envelopes “A” e “B”.

Intime-se o requerente.

É o parecer, S.M.J.

Sala da Comissão de Licitação Permanente da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL,
em 04 de maio de 2011.


NELI LIMA PEREIRA

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação da CASAL



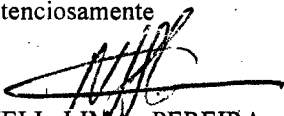
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.5193/2011 - CASAL
REQUERENTE: CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP
REF. TOMADA DE PREÇO 04/2011 - CASAL

Em 04 de maio de 2011.

A ASJUR,

Estamos encaminhando para conhecimento e providências parecer acerca do recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, referente a Tomada de Preço 04/2011 - CASAL, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá e LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do instrumento convocatório, para apreciação.

Atenciosamente



NELI LIMA PEREIRA
Presidente CPL/CASAL

DO ADV. EDMILSON,
PARA ANÁLISE E
PARECER:

EM 05.05.2011



Ade. Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora da Presidência





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo nº 5193/2011

Interessado: CONSTRUTORA MOGNO LTDA

Assunto: Recurso Administrativo

Objeto: Contratação de Empresa de engenharia para execução de ligação de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, para as unidades de Negócios do Farol; Jaraguá e Benedito Bentes.

Tomada de Preços nº. 04/2011 - CASAL

À

Assessora Jurídica,

Vem para exame e parecer deste serviço jurídico Processo Administrativo nº. 5193/2011, que trata de Recurso Administrativo impetrado tempestivamente pela empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, contra a decisão da CPL/CASAL, que a desclassificou por não atendimento ao previsto no subitem 7.1.2, do Edital, que trata da apresentação dos envelopes, contendo documentação de habilitação e proposta de preço.

Em análise verifica-se que:

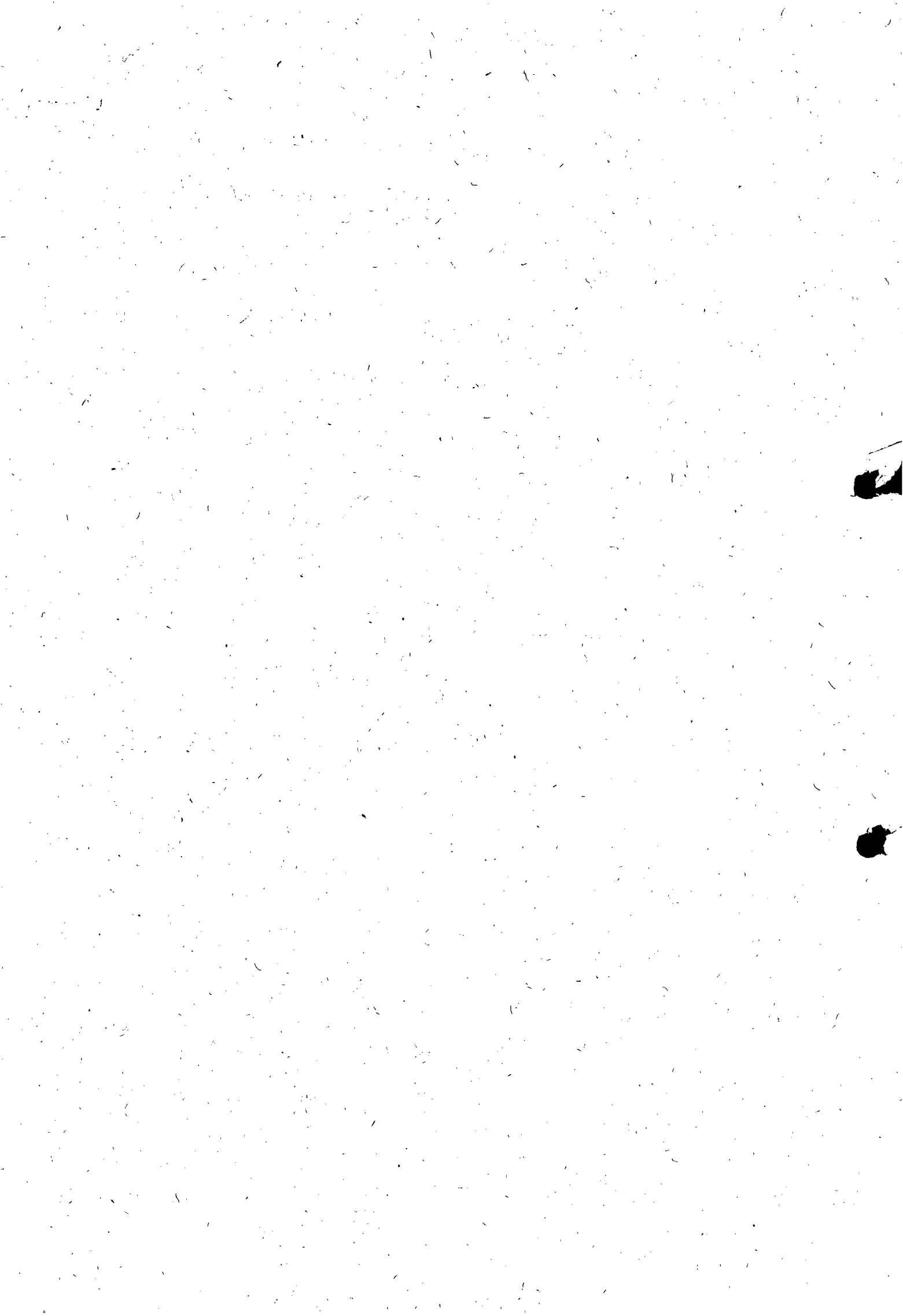
A CASAL por conduto de sua CPL, realizou licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2011, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade para as unidades abaixo discriminadas:

- Lote 1 - Unidade de Negócios do Farol;
- Lote 2 - Unidade de Negócios do Jaraguá; e
- Lote 3 - Unidade de Negócios do Benedito Bentes.

No edital do referido certame, lei entre as partes; precisamente no item 07, exigiu que os envelopes, devidamente lacrados e identificados, contendo nome e endereço da empresa participante, licitação em referência, entre outras, todas, discriminados nos subitens 7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.3.

Na sessão de abertura do certame em tela verificou-se a ausência do preenchimento dos requisitos constantes dos subitens 7.1.2 e 7.1.2.1 do Edital pela CONSTRUTORA MOGNO LTDA, o que levou a CPL/CASAL em desclassificar a referida empresa.

Verifica-se que o recurso administrativo impetrado pela empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, foi analisado pela CPL/CASAL, que opinou pela manutenção da desclassificação da referida empresa, tomado como base a Lei nº 8.666/93, no sentido da formalidade do processo e obediência total das condições do edital que é lei entre as partes, inteligência do parágrafo único do artigo 4º e artigo 41, do referido diploma legal, vejamos:





Art. 4º (...).

Parágrafo único: O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculado.

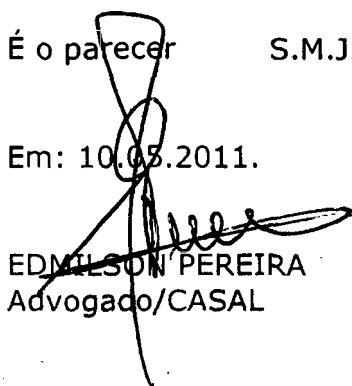
Leciona o mestre HELY LOPES MEIRELES que:

A vinculação do edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos, tanto aos licitantes como a Administração que o expediu.

Dessa forma, sugerimos o conhecimento do recurso do recurso por tempestividade e no mérito negar provimento em face ao não atendimento ao contido no item 7.1.2 e subitem 7.1.2.1 do edital que trata do da identificação e do endereçamento nos envelopes A e B, no certame.

É o parecer S.M.J.

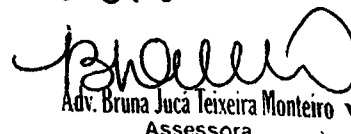
Em: 10.05.2011.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/CASAL

A D.P.

Com o parecer, com o qual concordamos

Em 25.05.2011


Adv. Bruna Juca Teixeira Monteiro
Assessora
ASCOIN / CASAL





941

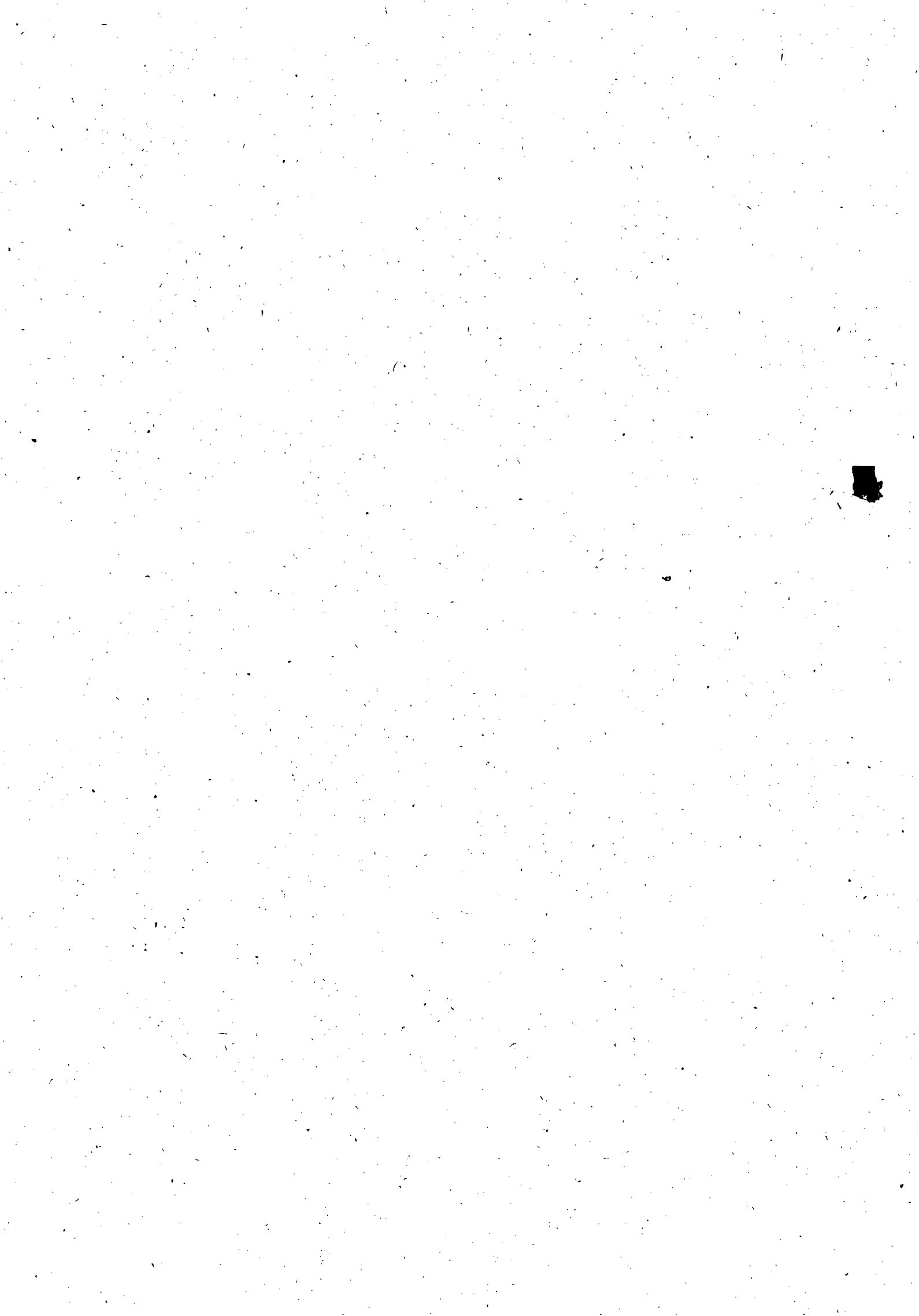
Protocolo nº 5193/2011, Protocolo 10108/2010
Interessado - Construtora Mogno Ltda
C.I nº 113/2010 - UNBB

À
CPL,

CONCORDAMOS com os pareceres da CPL/CASAL e da Assessoria Jurídica às fls. 237 usque 246 considerando o Recurso Administrativo da Empresa **Construtora Mogno Ltda** como tempestivo porém negando provimento do mesmo isto é desclassificando a referida Empresa na Tomada de Preços nº 04/2011 e **AUTORIZAMOS** a continuidade do referido Certame.
Em 26/08/11

Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

/vgm...



YAHOO! MAIL
BRASIL CLASSIC

Ref. Tomada de Preço nº 04/2011

Segunda-feira, 30 de Maio de 2011 18:11

De: "Casal Companhia de Saneamento de Alagoas" <casalselic@yahoo.com.br>

Para: robertaathaide@hotmail.com



Boa Tarde

Estamos comunicando a VSª, que no dia 31/05/2011 às 08:30 (oito e trinta) hs, estaremos dando continuidade a sessão da Tomada de Preço nº 04/2011. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió.

Atenciosamente,

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

Gerência de Licitação e Contratos - GELIC
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Tel: (82)3315-3091
F: (82)3315-3094



Ref. Tomada de Preço nº 04/2011 - YAHOO! MAIL
YAHOO! MAIL
BRASIL Classic

Ref. Tomada de Preço nº 04/2011

Segunda-feira, 30 de Maio de 2011 18:14

De: "Casal Companhia de Saneamento de Alagoas" <casalselic@yahoo.com.br>

Para: eam.construcoes@hotmail.com



Boa Tarde

Estamos comunicando a VSª, que no dia 31/05/2011 às 08:30 (oito e trinta) hs, estaremos dando continuidade a sessão da Tomada de Preço nº 04/2011. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió.

Atenciosamente,

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

Gerência de Licitação e Contratos - GELIC
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Tel.: (82)3315-3091
Fax: (82)3315-3094





Ref. Tomada de Preço nº 04/2011

Segunda-feira, 30 de Maio de 2011 18:18

De: "Casal Companhia de Saneamento de Alago" <casalselic@yahoo.com.br>

Para: betaterceirizacao@yahoo.com.br



Boa Tarde

Estamos comunicando a VSª, que no dia 31/05/2011 às 08:30 (oito e trinta) hs, estaremos dando continuidade a sessão da Tomada de Preço nº 04/2011. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió.

Atenciosamente,

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

Gerência de Licitação e Contratos - GELIC
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Tel.: (82)3315-3091
Fax (82)3315-3094



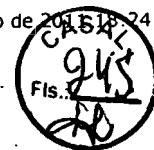


Ref. Tomada de Preço nº 04/2011

Segunda-feira, 30 de Maio de 2011 14:24

De: "Casal Companhia de Saneamento de Alagoas" <casalselic@yahoo.com.br>

Para: constmogno@folha.com.br



Boa Tarde

Estamos comunicando a VSª, que no dia 31/05/2011 às 08:30 (oito e trinta) hs, estaremos dando continuidade a sessão da Tomada de Preço nº 04/2011. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió.

Atenciosamente,

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

Gerência de Licitação e Contratos - GELIC
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Tel.: (82)3315-3091
Fax: (82)3315-3094





Ref Tomada de Preço nº 04/2011

Segunda-feira, 30 de Maio de 2011 19:01

De: "Casal Companhia de Saneamento de Alagoas" <casalselic@yahoo.com.br>

Para: eam.construcoes@hotmail.com



Boa Tarde

Estamos comunicando a VSª, que no dia 01/06/20011 às 08:30 (oito e trinta) hs, estaremos dando continuidade a sessão da Tomada de Preço nº 04/2011. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió.

Atenciosamente,

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

Gerência de Licitação e Contratos - GELIC
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
T: (82)3315-3091
Fax: (82)3315-3094





Ref. Tomada de Preço nº 04/2011

Segunda-feira, 30 de Maio de 2011 19:02

De: "Casal Companhia de Saneamento de Alagoas" <casalselic@yahoo.com.br>

Para: constmogno@folha.com.br



Boa Tarde

Estamos comunicando à VSª, que no dia 01/06/2011 às 08:30 (oito e trinta) hs, estaremos dando continuidade a sessão da Tomada de Preço nº 04/2011. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió.

Atenciosamente,

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

Gerência de Licitação e Contratos - GELIC
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Tel: (82)3315-3091
Fax: (82)3315-3094



YAHOO! MAIL
BRASIL Classic

Ref. Tomada de Preço nº 04/2011

Segunda-feira, 30 de Maio de 2011 19:03

De: "Casal Companhia de Saneamento de Alagoas" <casalselic@yahoo.com.br>

Para: "Beta Terceirização" <betaterceirizacao@yahoo.com.br>



Boa Tarde

Estamos comunicando a VSª, que no dia 01/06/2011 às 08:30 (oito e trinta) hs, estaremos dando continuidade a sessão da Tomada de Preço nº 04/2011. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió.

Atenciosamente,

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

Gerência de Licitação e Contratos - GELIC
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Tel: (82)3315-3091
Fax: (82)3315-3094





Ref. Tomada de Preço nº 04/2011

Segunda-feira, 30 de Maio de 2011 19:04

De: "Casal Companhia de Saneamento de Alagoas" <casalselic@yahoo.com.br>

Para: robertaathayde@hotmail.com



Boa Tarde

Estamos comunicando a VSª, que no dia 01/06/2011 às 08:30 (oito e trinta) hs, estaremos dando continuidade a sessão da Tomada de Preço nº 04/2011. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió.

Atenciosamente,

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

Gerência de Licitação e Contratos - GELIC
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Tel: (82)3315-3091
Fax: (82)3315-3094





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



2ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2011 DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

No 01 (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze), às 08:30 (oito horas e trinta minutos) horas, na sala de Licitações da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, na sede da CASAL, situada a Rua Bárão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, deu-se a continuação da sessão pública da Tomada de Preço 04/11 que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá e LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06, após recurso impetrado pela empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP e julgamento pela CPL/CASAL, parecer jurídico e homologação do julgamento pelo Diretor Presidente. A licitação teve origem nos Processos Administrativos nº 10108/2011, nº 1005/2011 – CASAL, e CIs 113/2010 – UN-BB; 43/2010 – UN-FAROL e 09/2011 -UN-JARAGUÁ.. A sessão foi conduzida pela Comissão Permanente de Licitação da CASAL – CPL/CASAL, composta pela Adjunta Administrativa Neli Lima Pereira, Presidenta; Técnica Contábil Helianete Gomes Peixoto de Melo, Engº Marcos José Lima de Barros, membros técnicos e Adjunta Administrativa Luci Gleide da Silva, Secretária, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame. Compareceram as empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, representada pelo Sr. FLÁVIO MANOEL DA SILVA, CPF 031.024.514-11; RG 573.5247 – SSP/PE; BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, representada pelo Sr. SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS, CPF 196.658.144-00; RG 1.394.466 – SSP/PE; R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP, representada pelo sócio Sr. RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, CPF 031.764.764.42; RG 1232708 – SSP/AL; CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, representada pelo sócio Sr. ROBERTO BARRETTO CARDOSO, CPF 050.531.144-55; RG 99001105557 – SSP/SE, que foram declaradas credenciadas ao certame. Foi entregue cópia do julgamento do recurso aos representantes das empresas concorrentes ao certame. O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP declarou sua intenção de recorrer judicialmente da decisão da CPL/CASAL argumentando que o subitem 6.4 do item 6.0 do Edital dá margem para que a empresa licitante participe do certame *caso esteja incompleto ou haja*

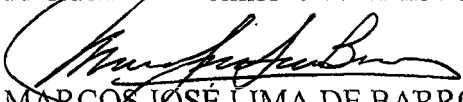


algum erro de transcrição no envelope, desde que não atrapalhe o andamento do processo", sendo dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, ficando desde já marcado o dia 09 de junho de 2011 às 08:30 horas, na sala de licitações no prédio sede da CASAL para continuidade da sessão e abertura dos envelopes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata que vai assinada por mim Luci Gleide da Silva por todos os presentes.


Maceió, 01 de junho de 2011.



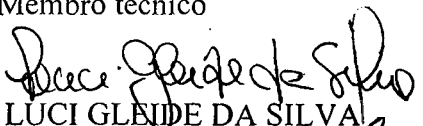
NELI LIMA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CASAL



MARCOS JOSÉ LIMA DE BARROS
Membro técnico



HELIANETE GOMES PEIXOTO DE MELO
Membro técnico



LUCI GLEIDE DA SILVA
Secretária



FLÁVIO MANOEL DA SILVA
EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP



SEVERINO SILVÍO MARTINS DOS SANTOS
BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP



RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP



ROBERTO BARRETTO CARDOSO
CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP





Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo: 10108/2010

Interessado: Unidade BB

A ADVA. LAÍS LEÃO,

Para análise e evolução.

Maceió, 08 de junho de 2011.

Adv. Bruna Juca Teixeira Monteiro
Assessora
ASCOIN / CASAL

A ASSUR,

Encaminha-se o presente à Assessoria Jurídica Externa, conforme requerido verbalmente.
Em 10/06/11.

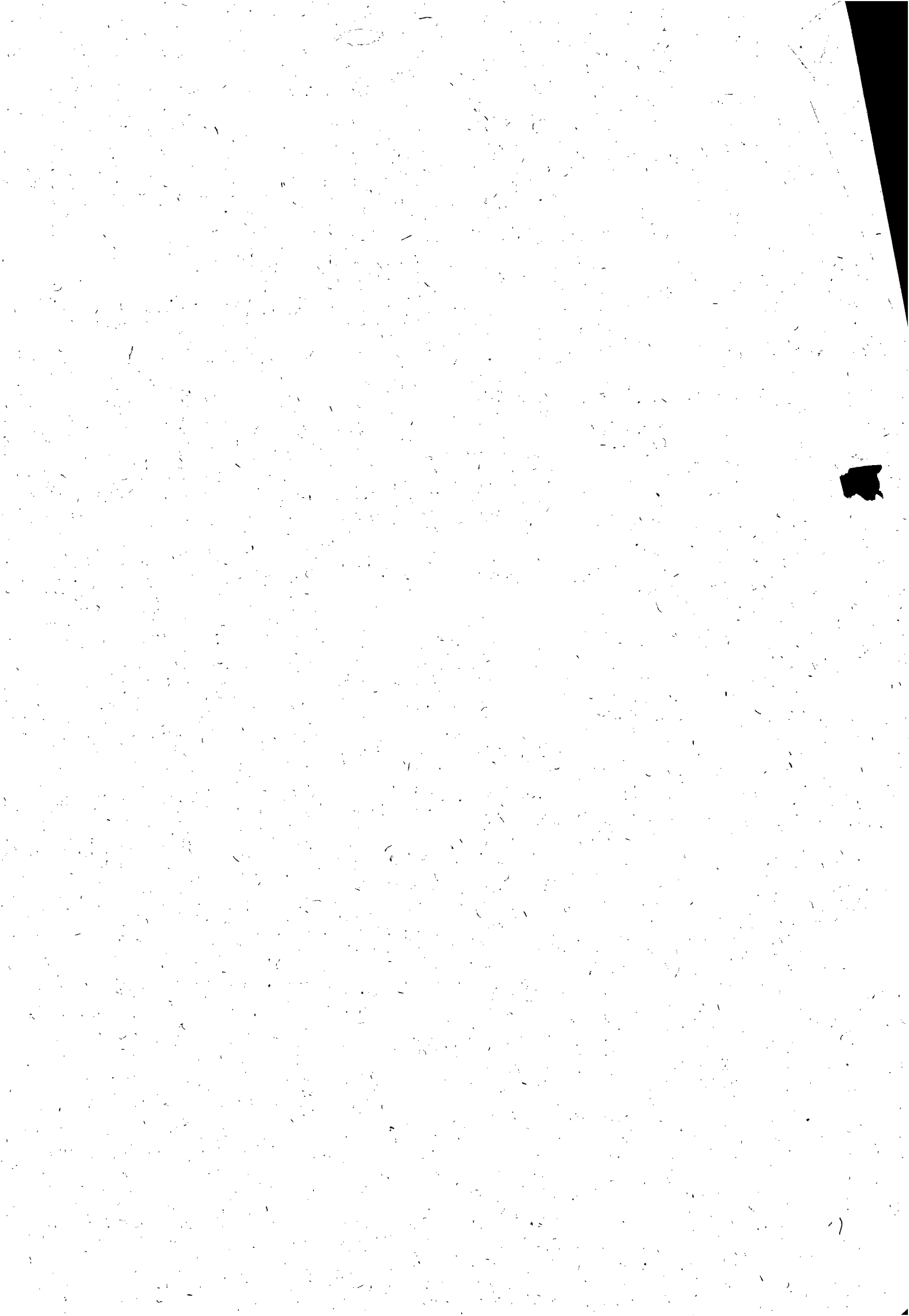
Laís Lima de Souza Leão
Advª OAB/AL 7777
ASJUR

A GELIC,

Estamos devolvendo a pedido.

Em, 12/06/11

Edilson Alves Vieira
Advogado OAB/AL 1822
Assessor Jurídico/CASAL





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Capital

PLANTÃO CÍVEL

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA com Pedido de Liminar

Impetrante: CONSTRUTORA MOGNO LTDA

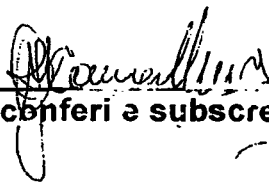
Impetrado: DIRETOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

A Doutora Maria Ester Fontan Cavalcanti Manso, Juíza de Direito Plantonista da 16ª Vara Cível da Capital/ Fazenda Estadual, da Comarca de Maceió, na forma da lei, etc.

MANDA o(a) Senhor(a), Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A NOTIFICAÇÃO**, conforme decisão e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste. **NOTIFIQUE-SE** o Impetrado para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que achar necessárias, nos termos do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51.


Destinatário

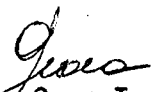
DIRETOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200, Centro - Maceió-AL

Eu, José Márcio de Oliveira Carvalho, o digitei, e eu, , José Márcio de Oliveira Carvalho, Escrivão (o) Judicial, o conferi e subscrevi. Maceió(AL), 05 de junho de 2011.


MARIA ESTER FONTAN CAVALCANTI MANSO
Juíza de Direito Plantonista

Recebi em 06/06/2011
às 17:00hs


Gerlyce Marques


Maria das Graças Tenório
Assistente Administrativa
Mat. 1830

06/06/11
às 9:46





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Capital

PLANTÃO CÍVEL

AÇÃO: Mandado de Segurança, com pedido de liminar

Impetrante: Construtora Mogno Ltda

Impetrado: Diretor da Presidência da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Construtora Mogno Ltda, pessoa jurídica devidamente qualificada na inicial, contra ato do Sr. Diretor da Presidência da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

Segundo a inicial, a impetrante é empresa do ramo de construção civil e, atualmente, uma de suas principais atividades são as obras públicas. Com esse intuito, em 14 de abril de 2011, participou da sessão pública de licitação (tomada de preço) da CASAL para contratação de empresa de engenharia para os serviços de corte de ligações de água e religue-se na cidade de Maceió/AL. Informa, ainda, que venceu esse mesmo certame por 03 (três) anos consecutivos.

Segue narrando que foi desclassificada da licitação por um injusto excesso de formalismo, pelo descumprimento dos itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do edital, ou seja, a impetrante havia deixado de identificar o seu nome e seu endereço no envelope. Alega que o item 6.4 do edital dá a possibilidade de não haver exclusão da licitação caso as informações do envelope estejam incompletas ou com algum erro.

Suscitando ofensa ao seu direito líquido e certo, a vinculação ao instrumento convocatório, que se trata de questões de mera formalidade que vão de contra ao interesse público, pediu, sem sede de liminar, a anulação da decisão proferida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CASAL, a qual desclassificou a impetrante da licitação (Tomada de Preços nº 04/2011 - CASAL), determinando-se o prosseguimento do certame marcado para 09 de junho de 2011 com a participação da impetrante nas demais fases de habilitação e classificação de sua proposta.

É o relatório.







Fundamento e decido.

A concessão da liminar está condicionada aos pressupostos a ela conferidos, o *fumus boni iuri* e o *periculum in mora*, de forma que, ou estão presentes, concomitantemente, esses dois requisitos, ou não se há falar em concessão da medida.

A fumaça do bom direito decorre da possibilidade de existência do direito, da ilação de que o requerente provavelmente teria razão, da coerência dos fatos apresentados com as provas carreadas nos autos. Portanto, verifica-se a presença deste requisito, pois todos os fatos apresentados na exordial estão provados e respaldados.

O caso em análise deflagrou-se em virtude da desclassificação da impetrante da licitação (Tomada de Preços nº 04/2011 – CASAL), sob a justificativa de descumprimento dos itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do edital, ou seja, a impetrante havia deixado de identificar o seu nome e seu endereço no envelope. Dispõem tais itens o que deverá conter no exterior dos envelopes, o nome e o endereço da licitante e o endereçamento.

Segundo a decisão que desclassificou a impetrante, foi colocado no exterior do envelope o endereçamento correto, porém, deixou-se de identificar o nome da empresa, seu endereço e o objeto da licitação.

A partir daí podemos concluir que o caso apresentado enquadra-se perfeitamente ao item 6.4 do edital: “6.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.”

Ora, a situação da impetrante se adequa ao “caso esteja incompleta”, não prosperando a sua exclusão do certame.

Ademais, a jurisprudência considera tal rigorismo como um excesso de formalismo que vai de encontro ao interesse público, uma vez que pode acarretar a contratação de proposta menos vantajosa à Administração, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO DE LICITANTE CONCORRENTE DA AGRAVANTE. ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO EDITAL. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL E ENTREGUE EM ENVELOPE DISTINTO DO INDICADO. DECLARAÇÃO EXIGIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIA ASSINADA POR PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS CONCORRENTES. FORMALIDADE EXCESSIVA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Não há falar em concessão de antecipação de tutela a suspender a licitação pública procedida pela Administração se as supostas irregularidades apontadas (concernentes à apresentação de documento em envelope distinto do definido no Edital, e apresentação de declaração da empresa concorrente firmada por procuração) não implicaram em prejuízo aos demais concorrentes, tendo sido atingido o objetivo das cláusulas do instrumento convocatório. O rigorismo formal da interpretação da norma legal não pode vir em prejuízo à viabilidade de concorrência e à possibilidade de melhor oferta à Administração. Inteligência do art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93 em acordo





com os fins do procedimento licitatório e ao interesse público. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJ/RS, Agravo de Instrumento Nº 70010008423, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Henrique Osvaldo Poeta Roenick, Julgado em 15/12/2004)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITACAO. DESQUALIFICACAO. MERA IRREGULARIDADE. COMPETITIVIDADE. AO EFEITO DA DESQUALIFICACAO DE LICITANTES PELO NAO CUMPRIMENTO DE EXIGENCIA ESTABELECIDA NO EDITAL, E INDISPENSAVEL DISTINGUIR FORMALIDADE ESSENCIAL DE SIMPLES IRREGULARIDADE. A FALTA DE REGISTRO NA PARTE EXTERIOR DO ENVELOPE DE QUAL LINHA DE MICROONIBUS O LICITANTE PRETENDIA SE HABILITAR CONFIGURA MERA IRREGULARIDE, PORQUANTO ESTA INFORMACAO CONSTOU DO CONTEUDO DO ENVELOPE. SENTENCA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSARIO. (TJ/RS, Reexame Necessário Nº 70003243474, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 27/02/2002)

Presente, pois, a fumaça do bom direito.

Em se tratando do perigo na demora, sua existência nesta ação justifica-se na medida em que o processo licitatório está prestes a continuar e a impetrante, injustamente, pode ficar sem participar, acarretando inúmeros e sérios prejuízos.

Diante do exposto, presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, **CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA**, determinando a anulação da decisão proferida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CASAL, a qual desclassificou a impetrante da licitação (Tomada de Preços nº 04/2011 – CASAL), determinando-se o prosseguimento do certame marcado para 09 de junho de 2011 com a participação da impetrante nas demais fases.

Intime-se o impetrado para tomar ciência desta decisão e promover o seu fiel e imediato cumprimento, ficando o mesmo, desde já, notificado para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Findo este plantão, remetam-se os autos à distribuição para que, por sorteio, sejam encaminhados à vara competente.

Cumpra-se.

Maceió(AL), 05 de junho de 2011.


MARIA ESTER FONTAN CAVALCANTI MANSO
Juíza de Direito Plantonista





Companhia de Saneamento de Alagoas

Aline,

Abriu pasta, agendar e enviar a GELIC/CPL e ALNPP/CÍVEL.

Em: 06/06/2011


Adv. Edilson Alves Vieira
Assessor Jurídico

Ao Escritório ALNPP/CÍVEL,

Dra. Walquíria

Para sua ciência e providências.

Em: 06/06/2011


Adv. Edilson Alves Vieira
Assessor Jurídico

À GELIC (CPL),

Sras. Fátima e Neli Lima,

Solicito com urgência cópia do procedimento licitatório, bem assim relatório e documentos que servirão para defesa do Mandado de Segurança.

Impetrante: Construtora Mogno

Impetrada: CASAL

Em: 06/06/2011


Adv. Edilson Alves Vieira
Assessor Jurídico



**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Remetente: "Gerencia de Licitação Casal" <gelic@casal.al.gov.br>

Para: "eam.construcoes" <eam.construcoes@hotmail.com>

Data: 08/06/2011 10:57 (03 minutos atrás)

Assunto: CONFIRMAÇÃO SESSÃO TOMADA PREÇO 04.11

Senhores Licitantes,

Bom dia

Confirmamos a continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 que ficou marcada para o dia 09 de junho de 2011 às 08:30 horas, na sala de licitações no prédio sede da CASAL, à Rua Barão de Atalaia, 200, centro Maceió/AL, com a presença da empresa MOGNO CONSTRUÇÕES LTDA por força da liminar expedida pela 16ª vara Cível da Capital.

Atenciosamente

CPL/CASAL

3315-3091/3094





ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Gerencia de Licitação Casal" <gelic@casal.al.gov.br>
Para: "betaterceirizacao" <betaterceirizacao@yahoo.com.br>
Data: 08/06/2011 10:56 (03 minutos atrás)
Assunto: CONFIRMAÇÃO SESSÃO TOIMADA PREÇO 04.11 CASAL

Senhores Licitantes,

Bom dia

Confirmamos a continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 que ficou marcada para o dia 09 de junho de 2011 às 08:30 horas, na sala de licitações no prédio sede da CASAL, à Rua Barão de Atalaia, 200, centro Maceió/AL, com a presença da empresa MOGNO CONSTRUÇÕES LTDA por força da liminar expedida pela 16ª vara Cível da Capital.

Atenciosamente

CPL/CASAL

3315-3091/3094





ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Gerencia de Licitação Casal" <gelic@casal.al.gov.br>
Para: robertaathaide@hotmail.com
Data: 08/06/2011 10:56 (03 minutos atrás)
Assunto: CONFIRMAÇÃO SESSÃO TOMADA PREÇO 04.11 CASAL

Senhores Licitantes,

Bom dia,

Confirmamos a continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 que ficou marcada para o dia 09 de junho de 2011 às 08:30 horas, na sala de licitações no prédio sede da CASAL, à Rua Barão de Atalaia, 200, centro Maceió/AL, com a presença da empresa MOGNO CONSTRUÇÕES LTDA por força da liminar expedida pela 16ª vara Cível da Capital.

Atenciosamente

CPL/CASAL

3315-3091/3094





ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Gerencia de Licitação Casal" <gelic@casal.al.gov.br>
Para: "constmogno" <constmogno@folha.com.br>
Data: 08/06/2011 10:55 (04 minutos atrás)
Assunto: CONFIRMAÇÃO SESSÃO TOMADA PREÇO 04.11 CASAL

Senhores Licitantes,

Bom dia

Confirmamos a continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 que ficou marcada para o dia 09 de junho de 2011 às 08:30 horas, na sala de licitações no prédio sede da CASAL, à Rua Barão de Atalaia, 200, centro Maceió/AL, com a presença da empresa MOGNO CONSTRUÇÕES LTDA por força da liminar expedida pela 16ª vara Cível da Capital.

Atenciosamente

CPL/CASAL

3315-3091/3094





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.517.401/0001-25 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 09/02/1983 |
| NOME EMPRESARIAL R2 CONSTRUÇOES E REPRESENTACOES LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA | | | |
| LOGRADOURO R DOUTOR JUVINO LYRA | NÚMERO 424 | COMPLEMENTO A - SALA 04 | |
| CEP 57.057-520 | BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DO PINHEIRO | MUNICÍPIO MACEIO | UF AL |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **12/04/2011** às **18:06:36** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/04/2011





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITA ESTADUAL
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE CADASTRO



Maceió / AL


Terça-feira, 12 de Abril de 2011

SISTEMA DE EMISSÃO DA FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE - FIC ON-LINE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte, Confira os dados de Identificação da Empresa e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SEFAZ a sua atualização cadastral.

As informações contidas nesta ficha carecem de verificação junto a SEFAZ para comprovação da idoneidade dos dados contidos.

| | | | |
|---|---|--|---|
|  Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças - PGF Secretaria Executiva de Fazenda do Estado de Alagoas - SEFAZ Secretaria Adjunta da Receita Estadual - SARE Diretoria de Cadastro - DICAD | | | |
| NÚMERO CACEAL 241.06492-9 CNPJ/CPF 08.517.401/0001-25 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | INÍCIO DE ATIVIDADE 21/09/2006 OPTANTE PELO SIMPLES? SIM |
| RAZÃO SOCIAL R2 CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA | | | |
| NOME DE FANTASIA | | | |
| CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA 4120400 - Construção de edifícios (PRINCIPAL) 4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas | | | |
| CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 83 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R DOUTOR JUVINO LYRA | NÚMERO 424 | COMPLEMENTO A - SALA 04 | |
| CEP 57057-520 | BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DO PINHEIRO | MUNICÍPIO MACEIO | UF AL |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/4/2011 | |

Data de Emissão: **Terça, 12 de Abril de 2011, às 18:18:41** (data e hora de Brasília).

Para qualquer sugestão ligar para:



Informações: Call Center Sefaz - 0800 284 1060

2000 - 2011 @CSGII WEB - © Coordenadoria Setorial de Gestão da Informática e Informação - SEFAZ/AL




COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL



Contribuinte

Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SMF.

| | |
|---|--|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE |
|---|--|

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC

Identificação do Contribuinte

| | |
|--|--------------------|
| Nome/Razão Social | C.M.C. |
| R2 CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA | 00900741082 |
| Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia) | CNPJ/CPF |
| | 08.517.401/0001-25 |

| | |
|-------------------------------|--------------------------|
| Natureza Jurídica | Data Início da Atividade |
| SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | 10/08/2006 |

| | | | | | |
|------------------------------|---------------------|---------------|----------------|--------------|------------|
| Categoria do Estabelecimento | Sujeição Tributária | Tipo Cadastro | Sit. Cadastral | Opt. Simples | Opt. SIMEI |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | TLFLIF E ISS | Permanente | ATIVO | SIM | NÃO |

Sócios ou Responsáveis Legais

3674789 - RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE

3674819 - ROBERTA HENRIQUES ATHAYDE

Endereço/Localização

| | | | |
|----------------------|-----------|-----------|----------|
| Logradouro | Número | CEP | Bairro |
| R DOUTOR JUVINO LYRA | 00424-A | 57057-520 | PINHEIRO |
| Complemento | Município | UF | |
| | MACEIO | AL | |

Atividades Econômicas

| Grupo | Sub-Grupo | Atividade Econômica | Tipo |
|-------|-----------|--|------------|
| 42 | 42995 | 1 CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS | Primária |
| 43 | 43193 | 0 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADO | Secundária |
| | | S ANTERIORMENTE | |
| 46 | 46192 | 0 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE | Secundária |
| | | MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO | |
| 82 | 82997 | 7 SALAS DE ACESSO À INTERNET | Secundária |

Emitido conforme decreto n° 6284 de 12/11/2002 em 13 de Abril de 2011

Validade - 60 dias a partir da data de emissão

15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R2 CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 08.517.401/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 12:34:15 do dia 24/11/2010 <hora e data de Brasília>.


Válida até 23/05/2011.

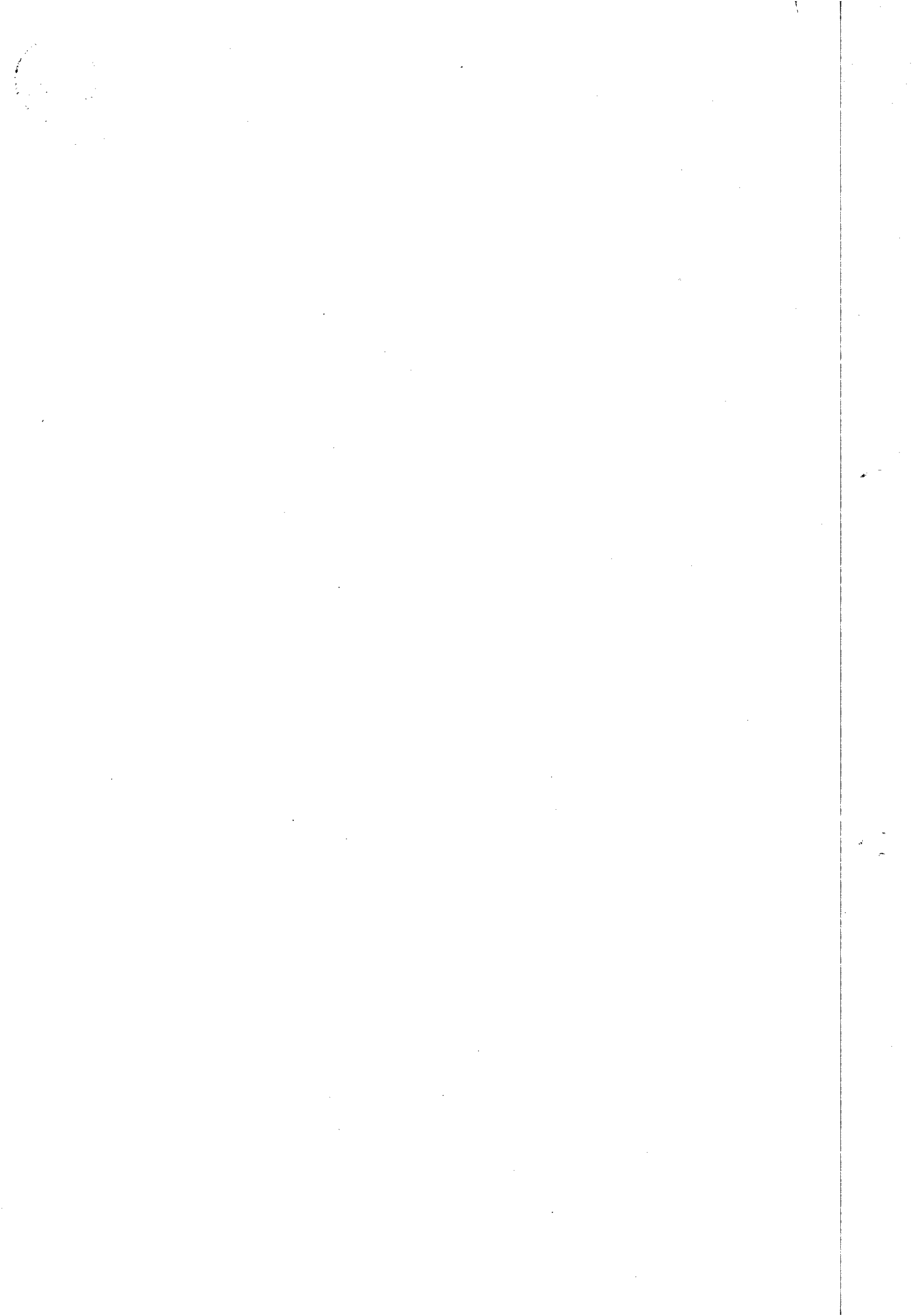
Código de controle da certidão: **1562.119B.3E11.F48B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



| |
|---|
|  <p>GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO</p> |
| <p align="center">Certidão Negativa de Débitos</p> <p>Razão Social: R2 CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA - REGULAR CACEAL : 24106492</p> <p>Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.</p> <p>Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.</p> <p>Emitida às 18:21:04 do dia 10/04/11 Válida até 09/06/2011.</p> <p>Código de controle da certidão: 25FF-CBFC-641C-3D3E</p> <p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço http://www.sefaz.al.gov.br/certidao.</p> <p>Certidão expedida gratuitamente.</p> |





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

17583/2011



TIPO DO CONTRIBUINTE
TRIBUTOS MUNICIPAIS (EMPRESA)

| | | |
|---|---|---------------------------|
| CONTRIBUINTE R2 CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA | C.N.P.J/C.P.F. 08517401000125 | C.M.C 900741082 |
|---|---|---------------------------|

LOGRADOURO / NÚMERO / COMPLEMENTO / CEP / EDIFÍCIO / LOTEAMENTO
 R DOUTOR JUVINO LYRA, Nº 00424-A
 57057-520
 LOTEAMENTO: SÃO JUDAS TADEU QUADRA: LOTE: 12

| | |
|---------------------------|-------------------------|
| BAIRRO PINHEIRO | CIDADE MACEIO |
|---------------------------|-------------------------|

| | | | |
|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|
| DATA EXPEDIÇÃO 12/04/2011 | VALIDADE 11/06/2011 | NÚMERO PROTOCOLO | DATA PROTOCOLO 12/04/2011 |
|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|

Nº P/ AUTENTICAÇÃO
 5A4A.45A6.FD1A.7043.86D7

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é CERTIFICADO que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado INEXISTE débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida as 11:04:52 do dia 13/04/11

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças, no endereço:
<http://www.smf.maceio.al.gov.br>

Certidão expedida gratuitamente.





IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 08517401/0001-25**Razão Social:** R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**Endereço:** RUA DOUTOR JOVINO LOPES LYRA 424 A-SALA 04 / PINHEIRO /
MACEIO / AL / 57057-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2011 a 29/04/2011 ✓**Certificação Número:** 2011033110303486290920

Informação obtida em 10/04/2011, às 18:22:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES E CIENTES DAS CONDIÇÕES.

A CPL da CASAL, forneceu toda a documentação necessária para nossa participação nesta licitação, bem como estamos cientes das condições exigidas para o cumprimento das obrigações a serem assumidas.

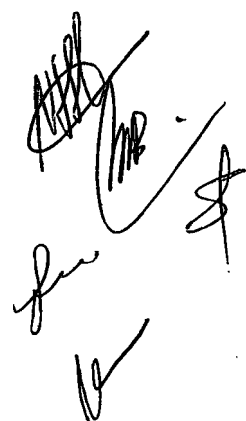
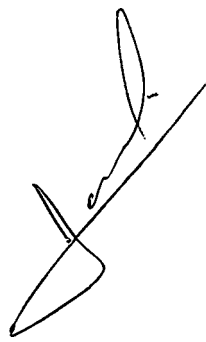
Maceió, 14 de Abril de 2011.

Roberta Henriques de Athayde

ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE
SÓCIO-GERENTE

CONFERE COM
O ORIGINAL

Luci Gleide
Mat. 1688







CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
WEB - 33427 / 2009

CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 33427 / 2009
PROTOCOLO : PRO - 50201116 / 09
DATA DE EMISSÃO : 23/03/2009

Por delegação de poderes constantes na(o) Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas, em cumprimento ao disposto na resolução 317, de 31/10/86 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução total ou parcial da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicados abaixo, conforme atestado anexo.

Nome do Profissional : JULIANA DE ANDRADE PEIXOTO
Carteira : 0200702696XXXX
CPF : 02577326408

Título(s)

Engenheiro Civil
Engenheiro de Segurança do Trabalho

ART(s)

ART : 0000000002008095710
Registrada em : 20/02/2008
Baixada em : 27/11/2008
Endereço da Obra : POVOADO PENEDINHO, 0, CEP : PIACABUCU/AL
Proprietário : PREFEIT. MUNIC. DE PIACABUCU
Empresa : R2 CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA
Contratante : PREFEIT. MUNIC. DE PIACABUCU*

Atividade(s)

EXECUCAO E PROJETO
ATUACAO
EDIFICIOS DE ALVENARIA P/ FINS COMERCIAIS
Dimensão do Trabalho : 0,00

SERVIÇOS DE CONSTRUCAO DE UMA ESCOLA NO POVOADO PENEDINHO NO MUNICIPIO E PIACABUCU. ✓

E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), averbando-se o(s) ATESTADO(S), DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente cancelada, que vai datada e assinada em duas vias de igual teor, por quem de direito.

Andrea Lima da Silva
Assist. Administrativo
Mat. N° 63

Jackson Copal de Sant'ana
Eng. Civil 507-97
Assessor Técnico

CONFERE COM
ORIGINAL

Luci Glende
Mat. 1668

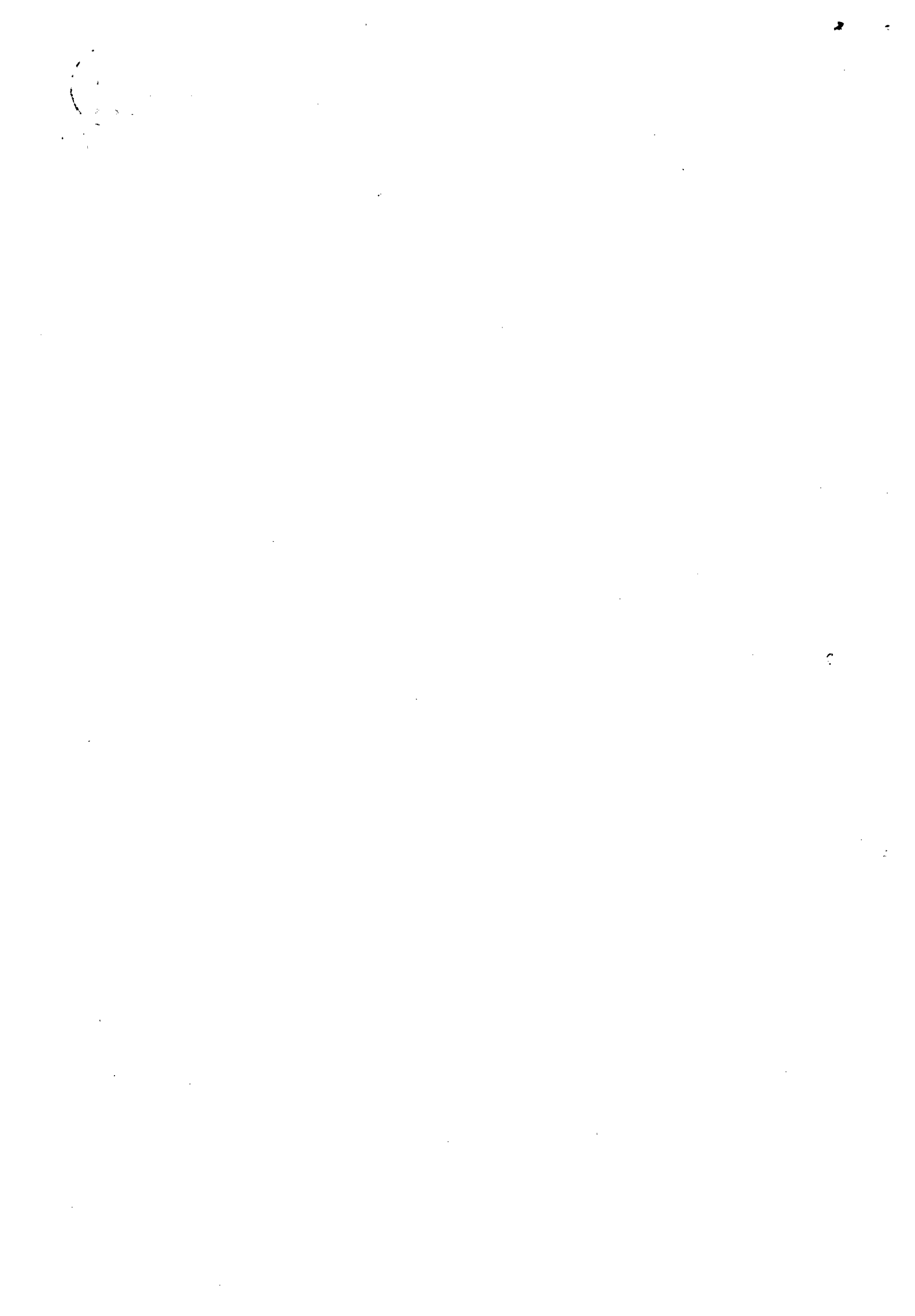
Rua Dr. Osvaldo Sarmiento 22, Farol MACEIÓNAL 57051-510

Telefones: DDD:82 Sede:2123-0866 - Arapiraca:3521-5143 - Palmeira dos Índios:3241-6262 - Fax: (82)2123-0894

Impresso em: 23/03/2009 Operador : ANDREA

Página 1/1







ATESTADO

Jackson Gabriel de Sá
Eng. Civil 547247
Instituto de Engenharia

Atestamos para fins de registro de acervo técnico junto ao CREA-AL e para os demais fins que se fizerem necessários, que a Eng^o JULIANA DE ANDRADE PEIXOTO, CREA N^o5013-D/AL, foi responsável técnico pela execução dos serviços de "CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO POVOADO PENEDINHO", localizada no povoado Penedinho no município de Piaçabuçu neste Estado, demonstrando boa capacidade técnica no cumprimento do Contrato de Empreitada n^o 014/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piaçabuçu e a Empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, prazo de execução da obra: 120(Cento e Vinte) dias.

Anexa a Planilha Orçamentária.

Piaçabuçu/AL, 14 de julho de 2008.

[Signature]
Juliana Galvão de Souza Brito
PREFEITA

CONFERE COM ORIGINAL

[Signature]
Lúcia Glória
1958



ATESTADO

Jackson Carlos de Sant'Ana
Eng. Civil 537-DI-AL
Assessor Técnico

Atestamos, que a firma R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, estabelecida à rua Doutor Juvino Lyra, 424-A, Sl. 04 Pinheiro na cidade de Maceió/AL executou para a Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL, as obras de "CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO POVOADO PENEDINHO", localizada no povoado Penedinho no município de Piaçabuçu neste Estado, constando os seguintes serviços executados:

| ITEM | SERVIÇO | QUANT. | UNIDADE |
|-------|-----------------------------------|--------|----------------|
| 01.00 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| 01.01 | BARRACO DE OBRA | 1,00 | VB |
| 01.02 | PLACA DA OBRA | 6,00 | M ² |
| 01.03 | MARCAÇÃO DA OBRA | 320,00 | M ² |
| 01.04 | MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO | 4,00 | MÉS |
| 02.00 | SERVIÇOS EM TERRA | | |
| 02.01 | ESCAVAÇÃO | 26,64 | M ³ |
| 02.02 | ATERRO | 55,77 | M ³ |
| 03.00 | INFRA-ESTRUTURA | | |
| 03.01 | FUNDAÇÃO EM CONCRETO FCK 18MPA | 0,87 | M ³ |
| 03.02 | FUNDAÇÃO EM PEDRA RACHÃO | 27,43 | M ³ |
| 03.03 | EMBASAMENTO | 42,93 | M ² |
| 03.04 | LASTRO DE CONCRETO | 260,40 | M ² |
| 04.00 | SUPERESTRUTURA | | |
| 04.01 | CONCRETO ARMADO FCK 18MPA | 0,24 | M ³ |
| 04.02 | VERGAS EM CONCRETO | 48,10 | ML |
| 05.00 | FECHAMENTOS | | |
| 05.01 | ALVENARIA 1/2 VEZ ARGAMASSA 1:3:5 | 453,26 | M ² |
| 05.02 | ALVENARIA 1 VEZ ARGAMASSA 1:3:5 | 0,90 | M ² |
| 05.03 | ALVENARIA DE COMBOGÓ 50X50CM | 1,75 | M ² |
| 06.00 | COBERTA | | |

Praça São Francisco de Borja, s/n- Centro- Piaçabuçu-AL CEP. 57.210.000. Fone: 552-1155 Fax: 552-1155
e-mail: prefeitura@piacabucu-al.com - homepage: www.piacabucu-al.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

Juvenal Gomes Alves da Silva
Eng.º Civil - CREA 17.300.250

CONFERE COPIA
O ORIGINAL

Eng.º Giletel
Mat 1668

Este documento faz parte da Certidão de
Aprovação de Projeto - nº 33427/09
expedida em 23.03.2009
exclusivamente para fins de execução de obra,
cujos profissionais não são responsáveis,
profissional(is) em questão.

INÓCUO ISOLADAMENTE

| | | | |
|-------|---|--------|----------------|
| 06.01 | ESTRUTURA DE MADEIRA PARA COBERTA | 308,00 | M ² |
| 06.02 | TELHA CERÂMICA COLONIAL | 308,00 | M ² |
| 06.02 | IMUNIZAÇÃO DO MADEIRAMENTO COM CARBOLINEUM OU SIMILAR | 308,00 | M ² |
| 06.04 | CALHA DE ALUMÍNIO | 26,00 | ML |
| 06.05 | CAPOTE | 46,00 | ML |
| 07.00 | REVESTIMENTOS | | |
| 07.01 | CHAPISCO | 906,52 | M ² |
| 07.02 | REBOCO | 875,72 | M ² |
| 07.03 | EMBOÇO | 30,80 | M ² |
| 07.04 | AZULEJO BRANCO 15X15CM | 30,80 | M ² |
| 08.00 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS | | |
| 08.01 | PONTO DE ÁGUA | 9,00 | PT |
| 08.02 | PONTO DE ESGOTO | 8,00 | PT |
| 08.03 | BACIA SANITÁRIA DE LOUÇA BRANCA | 2,00 | UNID. |
| 08.04 | LAVATÓRIO DE LOUÇA COM ACESSÓRIOS EM PVC | 2,00 | UNID. |
| 08.05 | CAIXA DE DESCARGA EXTERNA | 2,00 | UNID. |
| 08.06 | PAPELEIRA DE LOUÇA BRANCA | 2,00 | UNID. |
| 08.07 | SABONETEIRA DE LOUÇA BRANCA | 2,00 | UNID. |
| 08.08 | ASSENTO SANITÁRIO | 2,00 | UNID. |
| 08.09 | REGISTRO COM CANOPLA DE 25mm | 2,00 | UNID. |
| 08.10 | TORNEIRA PARA LAVATÓRIO | 2,00 | UNID. |
| 08.11 | TORNEIRA PARA PIA DA COZINHA | 1,00 | UNID. |
| 08.12 | RESERVATÓRIO DE FIBRA CAPACIDADE 500L | 1,00 | UNID. |
| 08.13 | FOSSA E SUMIDOURO | 1,00 | UNID. |
| 09.00 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | | |
| 09.01 | PONTO DE LUZ | 23,00 | PT |
| 09.02 | PONTO DE TOMADA | 8,00 | PT |
| 09.03 | LUMINÁRIA FLUORESCENTE 1X20W | 3,00 | UNID. |
| 09.04 | LUMINÁRIA FLUORESCENTE 1X40W | 1,00 | UNID. |
| 09.05 | LUMINÁRIA FLUORESCENTE 2X40W | 19,00 | UNID. |
| 09.06 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 06 DISJUNTORES | 1,00 | UNID. |
| 09.07 | QUADRO DE ENTRADA DE CORRENTE MONOFÁSICA | 1,00 | UNID. |
| 10.00 | ESQUADRIAS | | |
| 10.01 | PORTA Prensada 0,80X2,10m | 6,00 | UNID. |
| 10.02 | PORTA Prensada 0,70X2,10m | 3,00 | UNID. |
| 10.03 | PORTA Prensada 0,60X1,60m | 2,00 | UNID. |

Jackson Cabral de Santana
Eng. Civil.567-D-AL
Assessor Técnico





| | | | | |
|-------|---|--------|----------------|---|
| 10.04 | JANELA DE MADEIRA TIPO VENEZIANA | 17,50 | M ² | Jackson, Cássio de Santana Eng. Civil 567-D-AL Assessor Técnico |
| 10.05 | JANELA DE ENROLAR | 2,40 | M ² | |
| 10.06 | RASGO COM TUBO 30cm COM TUBO 2 1/2" | 12,00 | M ² | |
| 11.00 | PISO | | | |
| 11.01 | PISO CIMENTADO ARGAMASSA 1:4(CIMENTO/AREIA) | 240,25 | M ² | |
| 12.00 | PINTURA | | | |
| 12.01 | PINTURA A CAL | 877,81 | M ² | |
| 12.02 | PINTURA ESMALTE SOBRE MADEIRA | 74,30 | M ² | |
| 12.03 | PINTURA ESMALTE SOBRE FERRO | 7,32 | M ² | |
| 13.00 | DIVERSOS | | | |
| 13.01 | PRATELEIRAS EM CONCRETO | 10,62 | ML | |
| 13.02 | BALCÃO EM MÁRMORE SINTÉTICO COMPRIMENTO 2m | 1,00 | UNID. | |
| 13.03 | QUADRO DE GIZ EM ALVENARIA | 4,00 | UNID. | |
| 13.04 | LIMPEZA DA OBRA | 260,40 | M ² | |

Piaçabuçu/AL, 14 de julho de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

Juvenal Godes Alves da Silva
Eng. Civil - CFEA - 17-3.6350

CONFERE COM
O ORIGINAL
Luzinete
Mar 1668



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA
C R E A - A L

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
C.A.T. n° 091/98


Consoante o artigo 6° da Resolução n° 317 de 31 de outubro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, e tendo em vista o despacho do Presidente do CREA/AL, exarado na petição n° 0803 de 10 de março de 1998, de Fernando Antonio Vieira Raposo da Silva, CERTIFICAMOS que, encontram-se executados e registrados sob Anotações de Responsabilidade Técnica números 66871 de 19 de dezembro de 1997, 32333 de 18 de março de 1994, 32309 de 30 de abril de 1993 e 481 de 27 de março de 1989, referente a execução pelo Engenheiro Civil FERNANDO ANTONIO VIEIRA RAPOSO DA SILVA, C. P. n° 2987-D, expedida pelo CREA/AL, os serviços: "1. Construção de um frigorífico, com área construída de 1.221,00 m2, localizado na Rod. Eng. Joaquim Gonçalves, Km 06 - Penedo-AL; 2. Execução de um escritório, com área construída de 263,00 m2, localizado na Av. Sebastião Correia Rocha - s/n - Tabuleiro - Maceió-AL; 3. Construção de uma clínica médica, com área construída de 141,00 m2, localizada na Rua Elísio de Carvalho, 145 - Pajuçara - Maceió-AL; e 4. Construção de uma loja, com área construída de 117,70 m2, localizada na Av. Dr. Francisco de Menezes, s/n - Levada - Maceió-AL.". Cujas cópias xerografadas dos Documentos Comprobatórios de Execução dos Serviços, vão anexas, conferidas e autenticadas pela Presidência do CREA/AL, fazendo parte integrante desta como se transcritas fossem. E nada mais constando e nem me tendo sido pedido, Eu, Pedro Afonso Gomes Limeira, Agente de Fiscalização, digitei a presente Certidão, que vai datada e assinada por mim e devidamente visada pelo Presidente do CREA/AL, Engenheiro Mecânico Silvino Gonzaga Bentes.*****







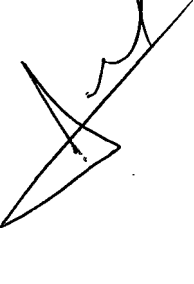
Maceió-AL, 12 de março de 1998.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Uci Gleide
Mat. 1668


Pedro A. Gomes Limeira
Agente de Fiscalização


Eng.º Mecânico Silvino Gonzaga Bentes
Presidente
CPF 191.580.097-87

A T E S T A D O



Atestamos para os devidos fins, que o Engenheiro Civil Fernando Antônio Vieira Raposo da Silva, CREA 2.987-D, residente à rua Engº Mário de Gusmão 1112 ponta verde, Maceió-AL, foi o responsável técnico na construção da Clínica Médica com 141,00 m2 localizada à rua Quintino de Bocaiuva 1267 Pajuçara, tendo os seguintes serviços executados:

| SERVIÇOS | UND | QUANT. |
|-----------------------------|-----|--------|
| 1.0 Infra-Estrutura | | |
| 1.1 Fundação em P. Rachão | m3 | 51,75 |
| 1.2 Embasamento em tijolo | m3 | 25,87 |
| 1.3 Lastro | m3 | 141 |
| 2.0 Alvenaria | | |
| 2.1 Singela | m2 | 621 |
| 3.0 Estrutura | | |
| 3.1 Concreto Armado | m3 | 11,56 |
| 3.2 Laje pré-moldada | m2 | 141 |
| 4.0 Piso | | |
| 4.1 Cerâmico 20 x 20 | m2 | 302 |
| 5.0 Revestimento | | |
| 5.1 Chapisco | m2 | 1544 |
| 5.2 Reboco | m2 | 1544 |
| 5.3 Azulejo | m2 | 85,8 |
| 6.0 Esquadrias | | |
| 6.1 Porta Madeira de lei | un | 1 |
| 6.2 Porta prensada .8 x 2.1 | un | 12 |
| 6.3 Porta presada .7 x 2.1 | un | 12 |
| 6.3 Janela em madeira | un | 12 |
| 7.0 Instalações | | |
| 7.1 Esgoto | pt | 36 |
| 7.2 Água | pt | 24 |
| 7.3 Elétrica | pt | 73 |
| 8.0 Coberta | | |
| 8.1 Madeiramento | m2 | 141 |
| 8.2 Telha cerâmica | m2 | 141 |
| 9.0 Pintura | | |
| 9.1 PVA / Latex | m2 | 1544 |
| 9.2 Esmalte Sintético | m2 | 90,72 |

Maceió, 03 de Março de 1998.

CREA-AL
Integra a Certidão de Acervo
Técnico
n.º 091 Em 12.03.98
INOCUOSAMENTE
Eng. M. Cícero Silveira Gonzag Bentes
Presidente
CPF 191.580.097-87

Celso Luis Vieira de Paiva Lima

CONFERE COM
O ORIGINAL
Eng. Gleide
Mat. 1668



A T E S T A D O

Atestamos para os devidos fins, que o Engenheiro Civil Fernando Antônio Vieira Raposo da Silva, CREA 2.987-D. residente à rua Engº Mário de Gusmão 1112 ponta verde, Maceió-AL. foi o responsável técnico na construção do escritório central da TRANSMAR - Transportes e Comércio de Combustível LTDA. Com uma área de 263 m2, tendo os seguintes serviços executados:

| SERVIÇOS / | UND | QUANT. |
|-----------------------------|-----|--------|
| 1.0 Infra-Estrutura | | |
| 1.1 Fundação em P. Rachão | m3 | 29,04 |
| 1.2 Embasamento em tijolo | m3 | 18,15 |
| 1.3 Lastro | m2 | 263 |
| 2.0 Alvenaria | | |
| 2.1 Singela | m2 | 435,6 |
| 3.0 Estrutura | | |
| 3.1 Concreto Armado | m3 | 11,6 |
| 3.2 Laje pré-moldada | m2 | 263 |
| 4.0 Piso | | |
| 4.1 Cerâmico 20 x 20 | m2 | 263 |
| 5.0 Revestimento | | |
| 5.1 Chapisco | m2 | |
| 5.2 Reboco | m2 | 871,2 |
| 5.3 Azulejo | m2 | 871,2 |
| | | 54 |
| 6.0 Esquadrias | | |
| 6.1 Porta em alumínio | un | 1 |
| 6.2 Porta prensada .8 x 2.1 | un | 6 |
| 6.3 janela em alumínio | un | 13 |
| 7.0 Instalações | | |
| 7.1 Esgoto | | 9 |
| 7.2 Água | | 6 |
| 7.3 Elétrica | | 68 |
| 8.0 Coberta | | |
| 8.1 Madeiramento | m2 | 315 |
| 8.2 Telha amianto | m2 | 315 |
| 9.0 Pintura | | |
| 9.1 PVA / Latex | m2 | 1134 |
| 9.2 Esmalte Sintético | m2 | 4,03 |

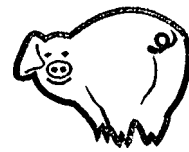
CREA-AL
Integra a Certidão de Acervo
n.º 091 T.º 12.03.98
INÓCUO ISOLADAMENTE

Eng.º Mecânico Silvano Gonzaga Bentes
Presidente
CPF nº 191.380.097-87

Maceió, 03 de Março de 1998.

[Handwritten signatures and stamps]
CONFERE COM O ORIGINAL
Luiz Gleide
Mat. 1668

José Marinho Junior
Sócio-Gerente



A T E S T A D O

Atestamos para os devidos fins, que o Engenheiro Civil Fernando Antônio Raposo da Silva, CREA 2.987-D, residente à rua Engº Mário de Gusmão 1112 ponta verde, Maceió-AL foi o responsável técnico na construção do Frigorífico da AGROBASF- Agroindústria do Baixo São Francisco LTDA com uma área de 1221 m2, tendo os seguintes serviços executados:

| SERVIÇOS | UND | QUANT. |
|--------------------------------|-----|--------|
| 1.0 Infra-Estrutura | | |
| 1.1 Fundação concreto armado | m3 | 40,5 |
| 1.2 Embasamento em tijolo | m3 | 32,4 |
| 1.3 Lastro | m2 | 1221 |
| 2.0 Alvenaria | | |
| 2.1 Singela | m2 | 3240 |
| 3.0 Estrutura | | |
| 3.1 Concreto Armado | m3 | 61 |
| 3.2 Laje pré-moldada | m2 | 228 |
| 4.0 Piso | | |
| 4.1 granilite alta resistencia | m2 | 1221 |
| 5.0 Revestimento | | |
| 5.1 Chapisco | m2 | 6480 |
| 5.2 Reboco | m2 | 6480 |
| 5.3 Cerâmico 10 x 10 | m2 | 2160 |
| 6.0 Esquadrias | | |
| 6.1 Portão de enrolar | | 3 |
| 6.2 Porta prensada .8 x 2.1 | | 7 |
| 6.3 janela em alumínio | | 12 |
| 7.0 Instalações | | |
| 7.1 Esgoto | | 6 |
| 7.2 Água | | 4 |
| 7.3 Elétrica | | 86 |
| 8.0 Coberta | | |
| 8.1 Madeiramento | m2 | 1221 |
| 8.2 Telha Kaletão | m2 | 1221 |
| 9.0 Pintura | | |
| 9.1 PVA / Latex | m2 | 4320 |
| 9.2 Esmalte Sintético | m2 | 103,22 |

CREA-AL
 Integra a Certidão de Acervo
 Técnico
 n.º 0911 Emp. 12.03.98
 INÓCUO ISOLADAMENTE

Eng.º Mecânico, Silvino Gonzaga Bentes
 Presidente
 CPF nº 191.580.097-87

Maceió, 03 de Março de 1998.

José Marinho Junior
 Sócio-Gerente

CONFERE COM
 O ORIGINAL
 Lúcia Góes
 Março 1998

A T E S T A D O



Atestamos para os devidos fins, que o Engenheiro Civil Fernando Antonio Vieira Raposo da Silva, CREA 2.987-D, residente à rua Eng.º Mário de Gusmão 1112 ponta verde, Maceió-AL, foi o responsável técnico na construção de uma loja com 117,7 m², localizada no CEASA-AL., tendo os seguintes serviços executados:

| Serviços | Und | Quant. |
|----------------------------|-----|--------|
| 1.0 Infra-Estrutura | | |
| 1.1- Fundação em P. Rachão | m3 | 18,28 |
| 1.2- Embasamento em tijolo | m3 | 8,16 |
| 1.3- Lastro | m2 | 117,70 |
| 2.0 Alvenaria | | |
| 2.1- Singela | m2 | 293,89 |
| 3.0 Estrutura | | |
| 3.1- Concreto Armado | m3 | 15,67 |
| 4.0 Piso | | |
| 4.1- Granilite | m2 | 117,70 |
| 5.0 Revestimento | | |
| 5.1- Chapisco | m2 | 587,78 |
| 5.2- Reboco | m2 | 424,78 |
| 5.3- Azulejo | m2 | 163,00 |
| 6.0 Instalações | | |
| 6.1- Esgoto | vb | 1,0 |
| 6.2- Água | vb | 1,0 |
| 6.3- Elétrica | pt | 36,0 |

CREA-AL
Integra a Certidão de Acervo
Técnico
n.º 091 de 12/03/98
INOCUOSAMENTE

Eng.º Mecânico Silvano Genzaga Bentes
Presidente
CPF 191.580.097-87

CONFERE COM
ORIGINAL

Luci Gleide
Mat. 1668







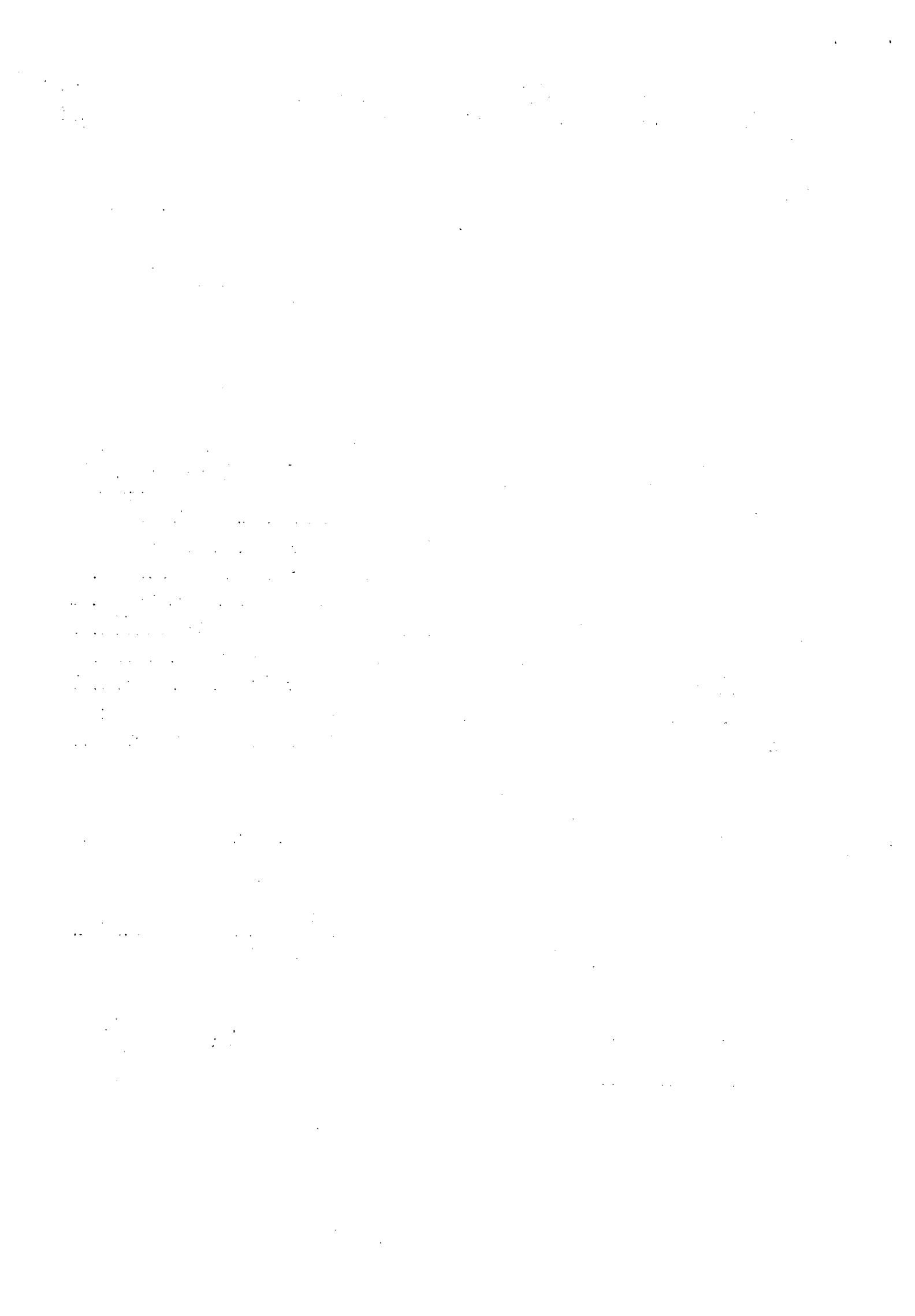
| Serviços | Und. | Quant. |
|-------------------------|------|--------|
| 7.0 Coberta | | |
| 7.1 – telha amianto | m2 | 141,24 |
| 8.0 Esquadrias | | |
| 8.1 – Portão de Ferro | m2 | 32,00 |
| 9.0 Pintura | | |
| 9.1 – Esmalte Sintético | m2 | 32,00 |
| 9.2 – PVA exterior | m2 | 190,53 |
| 9.3 - PVA interior | m2 | 364,56 |

Maceió, 05 de Março de 1998.


Givaldo Marcelo Bezerra Peixoto
proprietário

CREA-AL
Integra a Certidão de Acervo
n.º 091, 12, 03, 98
INOCUOSAMENTE
Eng.º Mecânico Silvino Gonzaga Bentes
Presidente
CPF 191.580.097-87



CONFERE CO
O ORIGINAL
Lucy Gleide
Mat. 1668





70015714/0001-59

CIA. DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO COMAG-AL
AV. COMENDADOR LEÃO 720 1.º ANDAR
POÇO - CEP 57.025-000
MACEIÓ-AL

DECLARAÇÃO



Declaramos para os devidos fins que o Engenheiro Civil Fernando Antonio Vieira Raposo da Silva, CREA 2.987-D, Residente à rua Engº Mário de Gusmão nº 1112 Ponta verde, Maceió - AL. Construiu uma Loja no CEASA-AL com uma área de 117,7 m2, do proprietário Givaldo Marcelo Bezerra Peixoto.

Maceió, 17 de Março de 1998.

CREA-AL
Integra a Certidão de Acervo
n.º 091 Técnica
12/03/98
INÓCUAMENTE

Eng.º Mecânico Silvino Gonzaga Bentes
Presidente
CPF 191.560.097-87

Cia. de Desenvolvimento Agropecuário - COMAG-AL
Ata de Assessoria
Diretor Técnico

CONFERE COM
O ORIGINAL
Luz Gleide
Mat. 1668

1



RECIBO DO SACADO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00194.59387 90000.000837 00017.239211 6 43140000003000

| Cedente | Agência / Código do Cedente | Espécie | Quantidade | Nosso número |
|---|-----------------------------|---------|------------|-------------------|
| Cônselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas | 0013-2 / 00003090-2 | R\$ | | 00000008300017239 |

| Número do documento | Contrato | CPF/CEI/CNPJ | Vencimento | Valor documento |
|---------------------|----------|----------------|------------|-----------------|
| 0201030632XXX | 459389 | 12156592000114 | 30/07/2009 | 30,00 |

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)
601 - Anot.Resp.Tecnica-ART - 2009 - 00002010306325000102 - 30,00 (01/01)

| (-) Descônto / Abatimento | (-) Outras deduções | (+) Mora / Multa | (+) Outros acréscimos | (=) Valor cobrado |
|---------------------------|---------------------|------------------|-----------------------|-------------------|
| | | | | |

Sacado:
FERNANDO ANTONIO VIEIRA RAPOSO DA SILVA



Autenticação mecânica
107680220459 46348 30,00AD090709 1344

Corte na linha pontilhada

CONFERE COM O ORIGINAL
Leci Gleide
Mat. 1668





| | | |
|--|---|--|
|  | <p>CONFEA/CREA-AL Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal No 6496/77</p> | <p>No. ART</p> <p>00002010306325000102</p>  <p>ART Fácil 2.0.1</p> |
|--|---|--|

| CONTRATADO | | | | | | |
|---|---|--|---|--------------|--|--|
| 1 - TITULO DO PROFISSIONAL Engenheiro Civil | 2 - NOME DO PROFISSIONAL FERNANDO ANTONIO VIEIRA RAPOSO DA SILVA | 3 - CARTEIRA CREA ORIGEM 0201030632XXXX | | | | |
| 4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA R.DEP.JOSÉ LAGES, 613401 EDF. TOULOUSE | | 5 - BAIRRO PONTA VERDE | 6 - CIDADE MACEIO | 7 - UF AL | | |
| 8 - CEP 57035330 | 9 - FONE 33275832 | 10 - E-MAIL fernandoavrs@hotmail.com | | | | |
| 11 - EMPRESA CONTRATADA XX | | | 12 - REGISTRO NO CREA XX | | | |
| 13 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA | | | 14 - BAIRRO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | | | |
| 15 - CIDADE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | 16 - UF XXXXX | 17 - CEP XXXXXXXXXXXXXXX | 18 - FONE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | | | |


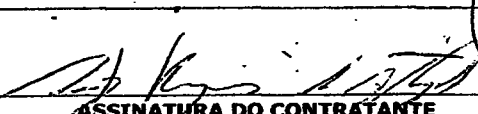
| CONTRATANTE | | | |
|--|---------------|-----------------------------------|-----------------------|
| 19 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - | | 20 - CPF / CNPJ 08517401000125 | |
| 21 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA DOUTOR JUVINO LYRA, 424-A | | 22 - BAIRRO PINHEIRO | |
| 23 - CIDADE MACEIO | 24 - UF AL | 25 - CEP 5705752 | 26 - FONE 33382238 |

| DADOS DA OBRA / SERVIÇO | | | |
|---|-------------------------------------|-----------------------------------|---|
| 27 - NOME DO PROPRIETARIO DA OBRA / SERVIÇO R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA | | 28 - CPF / CNPJ 08517401000125 | 29 - FONE 33382238 |
| 30 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO RUA DOUTOR JUVINO LYRA, 424-A, SALA 04 | | 31 - BAIRRO PINHEIRO | 32 - CIDADE MACEIO |
| 33 - UF AL | 34 - CEP 57057520 | | |
| 35 - TIPO DE ART 1 - Normal (Cálculo: Tabela 0) | 36 - PARTICIPAÇÃO 1 - Individual | 37 - VINCULADA A ART | 37.1 - DO PROFISSIONAL (CARTEIRA) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

| CLASSIFICAÇÃO DA ART | | | | | |
|----------------------|----------------------|---------------------------------|--|------------|------------------------------|
| | ATIVIDADE TÉCNICA | NÍVEL | DESCRIÇÃO DO TRABALHO | QUANTIDADE | UNIDADE |
| 38 | 0-CARGO OU FUNCAO | 6-DESEMPENHO DE CARGO OU FUNCAO | A0899-SERVICO NAO RELACIONADO | 6.00 | 5-HORA/DIA |
| 39 | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| 40 | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| 41 | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| 42 | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| 43 | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

| 44 - RESUMO DO CONTRATO | | | | |
|--------------------------|--|--|--|--|
| RESPONSABILIDADE TECNICA | | | | |

| | | | | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| 45-Valor Obra/Serviço R\$ 0.00 | 45.1-PERÍODO DA OBRA // Até // | 46-ENTIDADE DE CLASSE SENGE | 47-HONORÁRIOS R\$ 2,790.00 | 48-TAXA R\$ 30.00 |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|----------------------|

| | | |
|-----------------------------|--|--|
| Local e Data | Declaro como verdadeiras as informações acima | Declaro como verdadeiras as informações acima |
| Maceió, 09 de Julho de 2009 |  FERNANDO ANTONIO VIEIRA RAPOSO DA SILVA CPF - 20983263434 |  ASSINATURA DO CONTRATANTE |

Este Documento anota perante o CREA-AL, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei Federal 6.496/77)

- Observações:**
- | | |
|---|--|
| (1)Pagável em qualquer agência bancária, Internet ou Casas Lotéricas. (2)Uma via desta ART deverá permanecer no local da obra/serviço para fins de fiscalização. (3)Este documento somente terá validade mediante apresentação do comprovante de pagamento. | (5)Retorne a primeira via desta ART ao CREA-AL no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o pagamento. (6)ART é um importante instrumento de valorização profissional e fiscalização do exercício ilegal. (7)Ao encerrar as atividades e/ou contrato, informar a Banca |
|---|--|

CONFERE COPIA ORIGINAL
 09/07/2009
 -11/1 Gleide
 Mar-1688



CNPJ 08.517.401/0001-25

R2 CONSTRUÇÕES E REP. LTDA

Rua Doutor Juvino Lyra, 424-A

Sala 04 - Pinheiro - CEP 57057-520

Maceió - AL



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A FIRMA R2 CONSTRUÇÕES E REP. LTDA E FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA RAPOSO DA SILVA.

Aos 09(nove) dias do mês de julho de 2009, de um lado a firma R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na Rua Doutor Juvino Lyra, nº - 424-A, Sala 04, Pinheiro, Maceió/AL - CEP 57057-520, inscrita no CNPJ sob o nº 08.517.401/0001-25, neste ato representada pelo sócio RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 031.764.764-42 e RG nº 1.232.708 - SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Barão José Miguel, nº 199, ap. 603 - Farol - Maceió/AL, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE" e do outro lado o Sr. FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA RAPOSO DA SILVA, brasileiro, casado, Eng. Civil, CREA nº 2987-D/AL, residente e domiciliado na Av. Dep. José Lages, nº 613/401, - Maceió/AL de agora em diante denominado simplesmente "CONTRATADO", tem justo e acordado assinar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, que regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O CONTRATADO será o Responsável Técnico pela Empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

CLÁUSULA II - DO PRAZO:

O Contrato terá validade por tempo indeterminado.

CLÁUSULA III - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO 6 (seis) salários mínimos mensais.

CLÁUSULA IV - DA CARGA HORÁRIA:

O CONTRATANTE terá uma carga horária de 6 (seis) horas por dia, por 5 (dias) da semana, de segunda a sexta, das 14:00 às 20:00 horas.

CONFERE COM
O ORIGINAL
Luci Gleide
Mat. 1668





CLÁUSULA V - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes que, previamente, avisados com antecedência de 30 (trinta) dias.

Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para qualquer questão que venha a surgir entre as partes e que não forem resolvidas administrativamente.

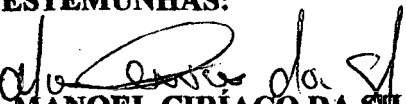
E por acharem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para fim, conforme o que estipularem na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores, idôneas, depois de lido, conferido e achado conforme.


Maceió/AL, 09 de julho de 2009.


RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
P/ R2 CONSTRUÇÕES E REP. LTDA.


FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA RAPOSO DA SILVA
Engenheiro Civil – CREA-2987- D/AL

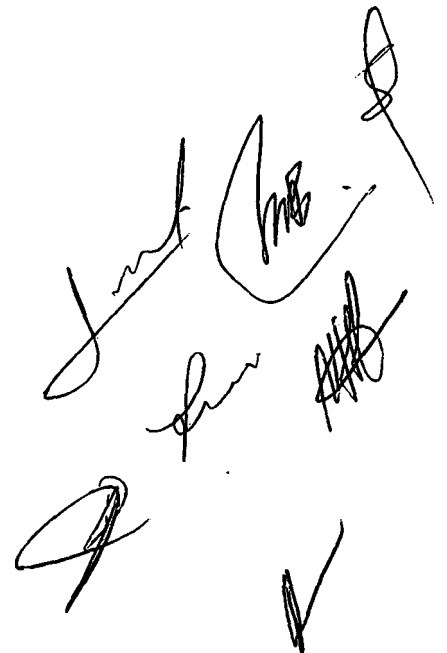
TESTEMUNHAS:


MANOEL CIRÍACO DA SILVA
RG 436.447 - SSP/AL

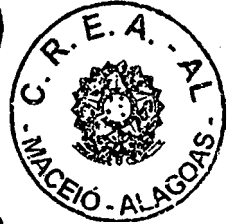

PEDRO MONTEIRO
RG 310.902 - SSP/AL

CONFERE COM
O ORIGINAL

Mat. 1668







CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO : WEB - 45791 / 2011 - Validade : 31/12/2011

Registro : 000002762EMAL
Data Registro : 09/10/2006
Razão Social : R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Nome Fantasia :
Última anuidade Paga : 2011
CNPJ : 08517401000125
Capital Social : R\$ 150.000,00
Data do Capital : 07/04/2008
Endereço : RUA DOUTOR JUVINO LYRA, SALA 04, 424-A, - PINHEIRO - MACEIO/AL CEP:57057-520

Objeto Social :

O OBJETO DA SOCIEDADE É A EXPLORAÇÃO, DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, ABRANGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM, CONSULTORIA E TOPOGRAFIA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, INCLUSIVE E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

IMPORTANTE : Esta Certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

OBSERVAÇÃO : Esta Certidão não concede à empresa o direito de executar quaisquer obras ou serviços sem a participação efetiva de seu(s) responsável(is) Técnico(s), dentro do limite de sua(s) atribuição(ões).

Responsável(is) Técnico(s):

Nome : FERNANDO ANTONIO VIEIRA RAPOSO DA SILVA
Data Inclusão : 14/07/2009
Carteira : 0201030632XXXX - Número Visto:
Último ano pago : 2011
Tipo : RESPONSÁVEL TÉCNICO
Engenheiro Civil
ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA. RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25º DA MESMA RESOLUÇÃO.
Pós-Graduação(ões)

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima verificado que vierem a ser apurado, CERTIFICAMOS que a Pessoa jurídica mencionada encontra-se regularmente registrada neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, enquadrando-se na classe A, conforme Artigo 1º da Resolução 336/89 - CONFEA, não podendo desenvolver atividades do seu OBJETO SOCIAL sem a participação efetiva de seu ou seus Responsáveis Técnicos.

CERTIFICAMOS ainda que, até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas

ATENÇÃO : A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no link : https://art.crea-al.org.br/certidao/index_pj.php, Informando o Nº WEB - 45791 / 2011.

Certidão emitida via internet em 08/04/2011 às 14:57:04h, com base na Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008

A Falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, Sujeitando o(a) autor à respectiva ação penal.



CONFERE COM ORIGINAL

Lima Melo
Melo 1668

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento 22, Farol Maceio/AL 57051-510

Telefones: DDD:82 Sede:2123-0866 - Arapiraca:3521-5143 - Palmeira dos Índios:3241-6262 - Fax: (82)2123-0894

Impresso em: 08/04/2011 Operador : MARINALVA

Marinalva de Lima Melo
Diretora do DRC/PA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceió

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 000394115

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, vinculado ao CNPJ: 08.517.401/0001-25 *****

Observações:

- Este documento não inclui a pesquisa nos Juizados Especiais, da Lei 9.099/95, sendo necessária certidão específica nestas unidades.
- A presente certidão contempla a pesquisa nos modelos: Cível; Inventário; Interdição, Tutela e Curatela; Falência e Concordata; Recuperação Judicial e Extrajudicial; Execução Patrimonial; Improbidade Administrativa.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 11 de abril de 2011 às 10h48min.

PEDIDO Nº: **0394115**





**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA.
“R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA”**

RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em Maceió/AL em 19 de junho de 1978, portador da Carteira de Identidade Civil sob o nº 1.232.708 SSP/AL, CPF 031.764.764 - 42, residente e domiciliado à Rua Barão José Miguel nº 199, apt. 603, no bairro do Farol, nesta cidade de Maceió/AL, CEP - 57.055-160 e **ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE**, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida em Maceió/AL em 06 de fevereiro de 1975, portadora da carteira de identidade Civil sob o nº 1.349.985 SSP/AL, CPF 985.977.604-00, residente à Rua, Rua Barão José Miguel, nº 199, Apt. 603, no bairro do Farol, nesta cidade de Maceió/AL, CEP 57.055-160 únicos sócios componentes da empresa “**R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**” estabelecida à Dr. Juvino Lyra, nº 424-A, Sala 04 no bairro do Pinheiro, CEP 57057-520, nesta cidade de Maceió/AL com seus atos constitutivos arquivados sob o nº 27.2.0003815.2 na Junta Comercial do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob nº 08.517.401/0001-25 resolvem de comum acordo alterar, seu Contrato Social adequando-o a Lei 10.406/2002, e consolidá-lo, o que procedem da forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social que é de **R\$ 40.000,00(Quarenta Mil Reais)**, passa neste ato para **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)** dividido em 150.000(Cento e Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(Um Real) cada distribuídas da seguinte forma:

- A) Ao sócio **RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE 93.750** (Noventa e Três mil, Setecentos e Cinquenta) quotas no valor total de R\$ 93.750,00(Noventa e Três Setecentos e Cinquenta Mil Reais).
- B) A sócia **ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE 56.250**(Cinquenta e Seis mil, Duzentos e Cinquenta) quotas no valor de R\$ 56.250,00(Cinquenta e Seis mil Duzentos e Cinquenta Reais).

§ ÚNICO – O presente aumento de capital, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) é integralizado neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios.

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome de “**R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**” estabelecida à Rua Doutor Juvino Lyra, nº 424-A, Sala 04 no Bairro do Pinheiro, nesta cidade de Maceió-Alagoas, CEP 57.057-520.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a sociedade, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes ou não capital destacado, observada a legislação vigente sobre a matéria.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Lúcia Gleide
Mat. 1668

APR 21 1962

600115108*

APR 21 1962

ERE COM
ORIGINAL
J. G. Gleide
Mat. 1968

990
Fis. 210
AK

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
“R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA”**

DO OBJETIVO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo da sociedade é a exploração, do Ramo de Construção Civil em Geral, abrange Projetos e Construções de Edificações Comerciais, Industriais, Residenciais, Terraplanagem, Pavimentação, Abastecimento D'água, Drenagem, Consultoria e Topografia, Esgotamento Sanitário e seus serviços afins, correlatos.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis, em relação a sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a anuência expressa e por escrito do outro sócio que poderá optar pela dissolução da sociedade.

DA RETIRADA

CLÁUSULA QUINTA - O sócio que, desejar se retirar da sociedade deverá comunicar ao outro sócio, por intermédio de carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60(Sessenta) dias a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONFERE CO
O ORIGINAL
Luci Glew
Mat. 1668

Handwritten signatures and initials of the parties involved in the contract, including a large signature at the top right and several smaller ones below.

APR 5 2008

JUCESAL N°2760011510.8 *

[Faint, illegible text]

CONFERE COM
O ORIGINAL
[Signature]

Luci Glew
Mat. 1668

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
"R2 CONSTRUCÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA"**



DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade é administrada pelos sócios RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE e ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE, de forma isolada ou em conjunto por tempo indeterminado, com poderes e atribuições de administração que a Lei lhe confere ou venha conferir a qualquer tempo, autorizado o uso nome empresarial, representando a sociedade Ativa e Passivamente em juízo ou fora dele, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar talonários de cheques, admitir empregados, constituir advogados com cláusula "ad juridicia" e por tempo indeterminado, podendo praticar todos os atos no interesse da sociedade tendo em vista seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - É proibida, a prática de atos que importem obrigações estranhas ao objeto da sociedade, tais como fiança, avais endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - Salvo autorização expressa por escrito dos sócios fica proibida a delegação das funções de administrador da sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO - Pode o administrador renunciar a sua função em comunicação por escrito ao sócio, procedendo à prestação de contas de sua administração e na forma do artigo 1.063 do código civil.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, quer por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo exercício da Administração da sociedade, os sócios poderão fixar retirada, mensal, a título de Pró-labore.

CONFERE O
O ORIGINAL
Luci Gleide
Mat. 1668

APR 30 1968

SPECIAL #27 60011510.8 ★

[Faint, illegible text]

WFERE COM
ORIGINAL

[Signature]
Luci Gleide
Mat. 1668

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
"R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA"**



DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 03 de janeiro de 1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, e designarão administradores, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios deliberarão a distribuição ao término do exercício social, os lucros que porventura sejam apurados ou sua aplicação nos fundos de reserva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo prejuízos, esses serão, suportados pelos sócios na proporção de suas quotas sociais, podendo, ainda por deliberação, ficarem acumulados para compensação com lucros ou reservas futuras.

DA RETIRADA, DO FALECIMENTO, DA INCAPACIDADE OU DA EXCLUSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de retirada, morte, incapacidade ou exclusão de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida desde que, a pluralidade dos sócios, seja reconstituída em 180 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os haveres do sócio desistente, falecido, excluído serão apurados através de BALANÇO especialmente levantado com base na data do afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer caso, o reembolso será realizado em doze parcelas iguais mensais.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As dúvidas e omissões desse contrato serão resolvidas ou dirimidas com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis, e supletivamente pela Lei 6.404/76.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**
Luci Gleide
Mat. 1668

APR 59 2000

JUCRAL Nº 276.0011510.8 ★

CONFERE COM
O ORIGINAL

Luci
Luci Gleide
Mar. 1668

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
"R2 CONSTRUCÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA"**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Maceió/AL, para todas as questões oriundas deste contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, assinam a presente alteração e adequação fundamentada na Lei 10.406/2002, em 03(três) vias de igual teor e forma uma delas destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produzam os efeitos legais.

Maceió/AL, 07 de abril de 2008.

2º DISTRITO

RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE

ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL - Fone 3327-5269
RECONHEÇO a(s) firma(s): **RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE**

Em testemunho

Maceió, 22 de abril de 2008
da verdade

Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Cicero Luciano Pereira Sampaio - Escrevente



CONFERE COM
O ORIGINAL

Luci Gleide
Mat. 1668

Mat. 1668
Gleide
ORIGINAL
CONFERE COM



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/04/2008 SOB Nº: 27600115108
Protocolo: 08/012948-0, DE 28/04/2008

Empresa: 27 2 0003815 2
R2 CONSTRUCOES E
REPRESENTACOES LTDA

Alice de Cassia Santos Cavalcant

ALICE DE CASSIA SANTOS CAVALCANT
SECRETARIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS



08/012948-0

* 80151009120N 27600115108 *

APR 30 2008

CASAL
Fls. 99/100
H

**INSTRUMENTO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Pelo presente instrumento particular, **RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 1.232.708 SSP/AL e CPF nº 031.764.764-42, data de nascimento 19-06-1978, residente e domiciliado na Rua Barão Jose Miguel, 199, Apto 603, Farol, CEP: 57055-160, Maceió-AL e **ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE**, brasileira, solteira, empresário, portador do RG nº 1.349.985 SSP/AL, e do CPF. nº 985.977.604-00, nascido em 06/02/1975, residente e domiciliado na Rua Barão Jose Miguel, 199, Apto 603, Farol, CEP: 57055-160, Maceió-AL, únicos sócios componentes da **SOCIEDADE LIMITADA**. Sob o nome empresarial "**R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**", com sede na Rua Dr. Juvino Lyra, nº424-A, SL 04, Pinheiro, CEP: 57057-520, Maceió/ AL, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o nº 272.0003815.2 e CNPJ nº 08.517.401/0001-25, determinam por meio desta alterar o seu referido Contrato Social, modificando as cláusulas abaixo com a seguinte redação

CLÁUSULA 1ª: DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

A sociedade girará sob o nome empresarial de **R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede Rua Dr. Juvino Lyra, nº424-A, SL 04, Pinheiro, CEP: 57057-520, Maceió/ AL, e usará a expressão **R2 CONSTRUÇÕES**, como nome de fantasia, podendo, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual assinadas por todos os sócios.

CLÁUSULA 2ª: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

| | | |
|---|----------------------------|-----------------------|
| RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE | 210.000 cotas | R\$ 190.000,00 |
| ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE | 60.000 cotas | R\$ 60.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 250.000,00 |

CLÁUSULA 3ª: DO OBJETO

A sociedade terá como objeto social principal: **Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas e Secundária: Exploração, do Ramo da Construção Civil em Geral, abrange Projetos e Construções de Edificações Comerciais, Industriais, Residenciais, Terraplanagem, Pavimentação, Abastecimento D'água, Drenagem, Consultoria e Topografia, Esgotamento Sanitário e seus serviços afins.**

CLÁUSULA 4ª: DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 09-02-1983 data da inscrição na JUCEAL e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª: DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições de preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

* 1917510092

NOV 11 2010

Rodrigo

Roberta

CONFERE CO
O ORIGINAL
Luci Gleide
Mat. 1668
1

[Handwritten signatures and initials]

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

**INSTRUMENTO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**



CLÁUSULA 6ª: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE** e **ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE**, assinando em conjunto ou separado, a quem competem à administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vedada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor de empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade.

CLÁUSULA 8ª: DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO GERAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos 04 meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sob as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª: DO PRÓ-LABORE

Os sócios no exercício da administração e cargos na sociedade poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore.

CLÁUSULA 10ª: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 11ª: DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato contra a economia popular o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULAS 12ª: DAS OMISSÕES

Quando houver omissão de normas específicas, regentes de sociedade limitada, supletivamente poderão ser aplicadas às normas em vigor, estabelecidas para as sociedades anônimas.

Roberta

[Signature]

NOV 11 2017

191251009

CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature]
Luci Gleide
Mat. 2568

**INSTRUMENTO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**



CLÁUSULA 13: DO FORO

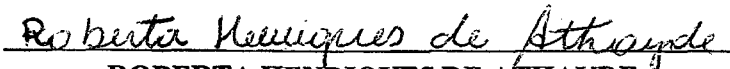
Fica eleito foro da comarca de Maceió-AL, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das vias destinada o registro e arquivamento na junta comercial do estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.



Maceió-AL, 27 de Setembro de 2010.



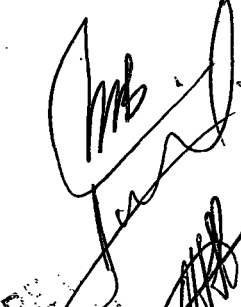


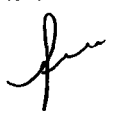
RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
CPF: 031.764.764-42



ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE
CPF: 985.977.604-00

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS**
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 11/11/2010 SOB Nº: 27600157161
Protocolo: 10/042254-3, DE 28/10/2010
Empresa: 27 2 0003815 2
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA


MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETARIO-GERAL

CONFERE O ORIGINAL




Gláucia Gleide
Mat. 1688
3

NOV 11 2010

191751009
600157161





TERMO DE ABERTURA

Livros de Demonstrações Contábeis

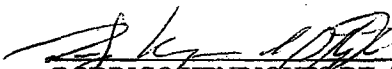
Número: 03 Folha: 01


Este Livro contém 08 folhas numeradas do nº. 01 ao 08 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro de Demonstrações Contábeis da empresa abaixo descrita.

| | |
|---------------------------|--|
| Nome da Empresa | R2 CONSTRUCOES E REPRESENTAÇÕES LTDA |
| Ramo | EDIFICAÇÕES (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERV. |
| Endereço | DOUTOR JUVINO LYRA, 424A, SALA 04 |
| Bairro | PINHEIRO |
| Município | MACEIO |
| Estado | ALAGOAS |
| Inscrição no CNPJ | 08.517.401/0001-25 |
| Inscrição Estadual | 241064929 |
| Registro na Junta | 2720038152 |
| Inscrição Municipal | 900741082 |

Data de Registro: 09/02/1983

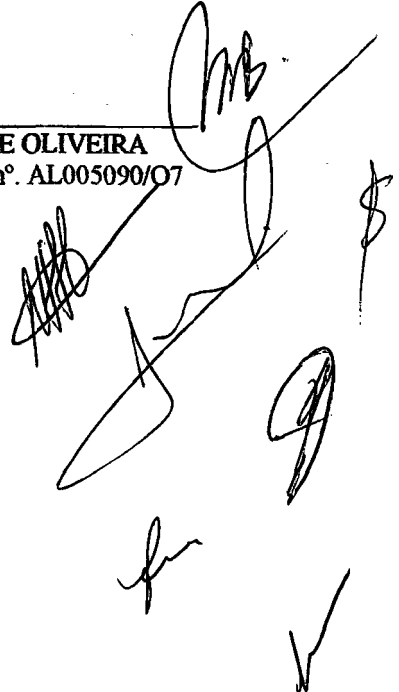
Maceió, 01/01/2009


RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
SOCIO-ADM
CPF: 031.764.764-42

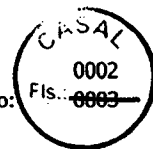

ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Reg. CRC - AL sob o nº. AL005090/07
CPF: 510.000.164-04

CONFERE COM
O ORIGINAL

Luci Gleide
Mat. 1668








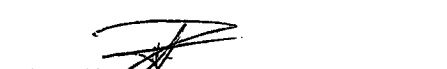
Empresa: **R2 CONSTRUTORA E REPRESENTAÇÕES LTDA**
 NPJ: **08.517.401/0001-25**
 nsc. Junta Comercial: **27200038152**
 balanço encerrado em: **31/12/2009**

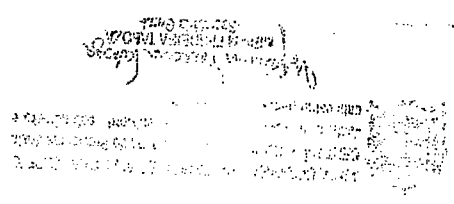
Folha: **0002**
 Número livro: **0002**

BALANÇO PATRIMONIAL

| Código | Classificação | Descrição | Saldo Atual |
|--------|---------------|--|--------------------|
| 1 | 1 | ATIVO | 871.477,03D |
| 2 | 1.1 | ATIVO CIRCULANTE | 758.961,77D |
| 3 | 1.1.1 | DISPONIBILIDADE | 494.318,77D |
| 4 | 1.1.10.1 | CAIXAS | 466.311,09D |
| 5 | 1.1.10.100.1 | CAIXA GERAL | 466.311,09D |
| 7 | 1.1.10.2 | BANCOS CONTA MOVIMENTO | 28.007,68D |
| 8 | 1.1.10.200.1 | BANCO DO BRASIL S/A | 28.007,68D |
| 11 | 1.1.2 | VALORES A RECEBER | 264.643,00D |
| 12 | 1.1.20.1 | DUPLICATAS A RECEBER | 264.643,00D |
| 13 | 1.1.20.100.1 | CLIENTES DIVERSOS | 264.643,00D |
| 49 | 1.3 | PERMANENTE | 112.515,26D |
| 53 | 1.3.2 | IMOBILIZADO | 104.147,46D |
| 54 | 1.3.20.1 | VALORES ORIGINAIS CORRIGIDOS | 98.832,44D |
| 55 | 1.3.20.100.1 | MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS | 8.535,00D |
| 291 | 1.3.20.100.10 | TERRENOS | 3.521,00D |
| 60 | 1.3.20.100.6 | MÓVEIS E UTENSÍLIOS | 13.605,44D |
| 61 | 1.3.20.100.7 | EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | 5.817,00D |
| 63 | 1.3.20.100.9 | VEÍCULOS COMERCIAIS | 67.354,00D |
| 65 | 1.3.20.2 | DEPRECIACÃO ACUMULADA | 5.315,02D |
| 70 | 1.3.20.200.5 | (-) DEP. MÓVEIS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS | 492,94D |
| 71 | 1.3.20.200.6 | (-) DEP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS | 1.033,51D |
| 72 | 1.3.20.200.7 | (-) DEP. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | 1.233,20D |
| 74 | 1.3.20.200.9 | (-) DEP. VEÍCULOS | 2.555,37D |
| 76 | 1.3.3 | DIFERIDO | 8.367,80D |
| 77 | 1.3.30.1 | DESPESAS DE IMPLANTAÇÕES | 8.367,80D |
| 78 | 1.3.30.100.1 | GASTOS GERAIS DE IMPLANTAÇÕES | 8.367,80D |

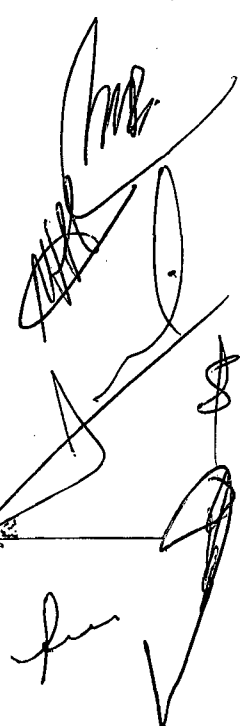

 RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
 SOCIA-ADM
 CPF: 031.764.764-42


 ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
 Reg. no CRC - AL sob o No. AL005092/07
 CPF: 510.000.164-04



**CONFERE CO
 O ORIGINAL**

 Gleide
 Mat. 1668



Empresa: **R2 CONSTRUTORA E REPRESENTAÇÕES LTDA**
 CNPJ: 08.517.401/0001-25
 Insc. Junta Comercial: 27200038152
 Balanço encerrado em: 31/12/2009



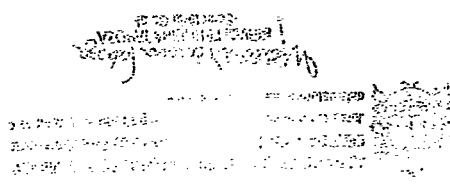
Folha: 0003
 Número livro: 0003

BALANÇO PATRIMONIAL

| Código Classificação | Descrição | Saldo Atual |
|-------------------------|---|--------------------|
| 79 2 | PASSIVO | |
| 80 2.1 | PASSIVO CIRCULANTE | 871.477,03C |
| 81 2.1.1 | OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 11.159,07C |
| 82 2.1.10.1 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS | 11.159,07C |
| 83 2.1.10.100.1 | SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR | 5.272,39C |
| | | 5.272,39C |
| 85 2.1.10.2 | OBRIGAÇÕES SOCIAIS | |
| 86 2.1.10.200.1 | INSS A RECOLHER | 699,90C |
| 87 2.1.10.200.2 | FGTS A RECOLHER | 257,51C |
| | | 442,39C |
| 88 2.1.10.3 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | |
| 94 2.1.10.300.6 | PIS A RECOLHER | 5.186,78C |
| 96 2.1.10.300.8 | IRPJ A RECOLHER | 816,32C |
| 97 2.1.10.300.9 | CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER | 3.014,11C |
| | | 1.356,35C |
| 110 2.3 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | |
| 111 2.3.1 | CAPITAL REALIZADO | 860.317,96C |
| 112 2.3.10.1 | CAPITAL SUBSCRITO | 150.000,00C |
| 113 2.3.10.100.1 | CAPITAL SOCIAL | 150.000,00C |
| | | 150.000,00C |
| 116 2.3.2 | RESERVAS | |
| 121 2.3.20.3 | RESERVAS DE LUCROS | 710.317,96C |
| 122 2.3.20.300.1 | RESERVA LEGAL | 50.000,00C |
| | | 50.000,00C |
| 124 2.3.20.4 | LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | |
| 125 2.3.20.400.1 | LUCROS ACUMULADOS | 660.317,96C |
| 127 2.3.20.400.3 | RESULTADO DO EXERCÍCIO | 371.374,34C |
| | | 288.943,62C |

ROBERTO HENRIQUES DE ATHAYDE
 SÓCIA-ADM
 CPF: 031.764.764-42

ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
 Reg. no CRC - AL sob o No. AL005092/07
 CPF: 510.000.164-04



**CONFERE COM
 O ORIGINAL**

 Lucí Gleide
 Mat. 1668

600152172





Empresa: R2 CONSTRUTORA E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.517.401/0001-25
Período: 01/01/2009 - 31/12/2009

Folha: 0004
Número Livro: 0003

BALANCETE

| Classificação | Descrição da conta | Saldo Anterior | Débito | Crédito | Saldo Atual |
|----------------|--|--------------------|---------------------|-------------------|--------------------|
| 1 | ATIVO | 594.085,83D | 1.105.163,29 | 827.772,09 | 871.477,03D |
| 1.1 | ATIVO CIRCULANTE | 530.259,64D | 1.056.474,22 | 827.772,09 | 758.961,77D |
| 1.1.1 | DISPONIBILIDADE | 530.259,64D | 791.831,22 | 827.772,09 | 494.318,77D |
| 1.1.1.01 | CAIXAS | 512.251,85D | 655.288,22 | 701.228,98 | 466.311,09D |
| 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | 512.251,85D | 655.288,22 | 701.228,98 | 466.311,09D |
| 1.1.1.02 | BANCOS CONTA MOVIMENTO | 18.007,79D | 136.543,00 | 126.543,11 | 28.007,68D |
| 1.1.1.02.001 | BANCO DO BRASIL S/A | 18.007,79D | 136.543,00 | 126.543,11 | 28.007,68D |
| 1.1.2 | VALORES A RECEBER | 0,00 | 264.643,00 | 0,00 | 264.643,00D |
| 1.1.2.01 | DUPLICATAS A RECEBER | 0,00 | 264.643,00 | 0,00 | 264.643,00D |
| 1.1.2.01.001 | CLIENTES DIVERSOS | 0,00 | 264.643,00 | 0,00 | 264.643,00D |
| 1.3 | PERMANENTE | 63.826,19D | 48.689,07 | 0,00 | 112.515,26D |
| 1.3.2 | IMOBILIZADO | 55.458,39D | 48.689,07 | 0,00 | 104.147,46D |
| 1.3.2.01 | VALORES ORIGINAIS CORRIGIDOS | 54.832,44D | 44.000,00 | 0,00 | 98.832,44D |
| 1.3.2.01.001 | MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS | 8.535,00D | 0,00 | 0,00 | 8.535,00D |
| 1.3.2.01.001.0 | TERRENOS | 3.521,00D | 0,00 | 0,00 | 3.521,00D |
| 1.3.2.01.006 | MÓVEIS E UTENSÍLIOS | 13.605,44D | 0,00 | 0,00 | 13.605,44D |
| 1.3.2.01.007 | EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | 5.817,00D | 0,00 | 0,00 | 5.817,00D |
| 1.3.2.01.009 | VEÍCULOS COMERCIAIS | 23.354,00D | 44.000,00 | 0,00 | 67.354,00D |
| 1.3.2.02 | DEPRECIÇÃO ACUMULADA | 625,95D | 4.689,07 | 0,00 | 5.315,02D |
| 1.3.2.02.005 | (-) DEP. MÓVEIS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS | 105,63D | 387,31 | 0,00 | 492,94D |
| 1.3.2.02.006 | (-) DEP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS | 171,30D | 862,21 | 0,00 | 1.033,51D |
| 1.3.2.02.007 | (-) DEP. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | 349,02D | 884,18 | 0,00 | 1.233,20D |
| 1.3.2.02.009 | (-) DEP. VEÍCULOS | 0,00 | 2.555,37 | 0,00 | 2.555,37D |
| 1.3.3 | DIFERIDO | 8.367,80D | 0,00 | 0,00 | 8.367,80D |
| 1.3.3.01 | DESPESAS DE IMPLANTAÇÕES | 8.367,80D | 0,00 | 0,00 | 8.367,80D |
| 1.3.3.01.001 | GASTOS GERAIS DE IMPLANTAÇÕES | 8.367,80D | 0,00 | 0,00 | 8.367,80D |
| 2 | PASSIVO | 594.085,83C | 106.937,70 | 384.328,90 | 871.477,03C |
| 2.1 | PASSIVO CIRCULANTE | 22.711,49C | 106.937,70 | 95.385,28 | 11.159,07C |
| 2.1.1 | OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 22.711,49C | 106.937,70 | 95.385,28 | 11.159,07C |
| 2.1.1.01 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS | 3.947,72C | 34.309,81 | 35.634,48 | 5.272,39C |
| 2.1.1.01.001 | SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR | 3.947,72C | 28.251,87 | 29.576,54 | 5.272,39C |
| 2.1.1.01.003 | RESCISÃO DE CONTRATO A PAGAR | 0,00 | 6.057,94 | 6.057,94 | 0,00 |
| 2.1.1.02 | OBRIGAÇÕES SOCIAIS | 947,72C | 9.080,48 | 8.832,66 | 699,90C |
| 2.1.1.02.001 | INSS A RECOLHER | 947,72C | 6.546,14 | 5.855,93 | 257,51C |
| 2.1.1.02.002 | FGTS A RECOLHER | 0,00 | 1.923,70 | 2.366,09 | 442,39C |
| 2.1.1.02.004 | FGTS MÚLTA: RESCISAO 50% A RECOLHER | 0,00 | 610,64 | 610,64 | 0,00 |
| 2.1.1.03 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 17.816,05C | 63.547,41 | 50.918,14 | 5.186,78C |
| 2.1.1.03.003 | ISS A RECOLHER | 5.454,98C | 18.673,60 | 13.218,62 | 0,00 |
| 2.1.1.03.005 | COFINS A RECOLHER | 6.545,97C | 22.408,33 | 15.862,36 | 0,00 |
| 2.1.1.03.006 | PIS A RECOLHER | 1.418,29C | 4.038,80 | 3.436,83 | 816,32C |
| 2.1.1.03.008 | IRPJ A RECOLHER | 477,91C | 10.153,68 | 12.689,88 | 3.014,11C |
| 2.1.1.03.009 | CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER | 3.918,90C | 8.273,00 | 5.710,45 | 1.356,35C |
| 2.3 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 571.374,34C | 0,00 | 288.943,62 | 860.317,96C |
| 2.3.1 | CAPITAL REALIZADO | 150.000,00C | 0,00 | 0,00 | 150.000,00C |
| 2.3.1.01 | CAPITAL SUBSCRITO | 150.000,00C | 0,00 | 0,00 | 150.000,00C |
| 2.3.1.01.001 | CAPITAL SOCIAL | 150.000,00C | 0,00 | 0,00 | 150.000,00C |
| 2.3.2 | RESERVAS | 421.374,34C | 0,00 | 288.943,62 | 710.317,96C |
| 2.3.2.03 | RESERVAS DE LUCROS | 50.000,00C | 0,00 | 0,00 | 50.000,00C |
| 2.3.2.03.001 | RESERVA LEGAL | 50.000,00C | 0,00 | 0,00 | 50.000,00C |
| 2.3.2.04 | LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 371.374,34C | 0,00 | 288.943,62 | 660.317,96C |
| 2.3.2.04.001 | LUCROS ACUMULADOS | 371.374,34C | 0,00 | 0,00 | 371.374,34C |
| 2.3.2.04.003 | RESULTADO DO EXERCÍCIO | 0,00 | 0,00 | 288.943,62 | 288.943,62C |
| 3 | CONTAS DE RESULTADO | 0,00 | 188.883,35 | 188.883,35 | 0,00 |
| 3.1 | CUSTOS | 0,00 | 129.301,00 | 129.301,00 | 0,00 |
| 3.1.1 | CUSTOS MERCADORIAS / PRODUTOS / SERVIÇO | 0,00 | 129.301,00 | 129.301,00 | 0,00 |
| 3.1.1.01 | CUSTOS MERCADORIAS / PRODUTOS / SERVIÇO | 0,00 | 129.301,00 | 129.301,00 | 0,00 |
| 3.1.1.01.008 | COMPRAS USO P/CONSUMO - SERVIÇOS | 0,00 | 129.301,00 | 129.301,00 | 0,00 |
| 3.2 | DESPESAS | 0,00 | 59.582,35 | 59.582,35 | 0,00 |
| 3.2.1 | DESPESAS OPERACIONAIS | 0,00 | 59.582,35 | 59.582,35 | 0,00 |
| 3.2.1.01 | DESPESAS SETOR PESSOAL | 0,00 | 31.942,63 | 31.942,63 | 0,00 |
| 3.2.1.01.001 | FGTS | 0,00 | 2.366,09 | 2.366,09 | 0,00 |
| 3.2.1.01.001 | SALÁRIOS E ORDENADOS | 0,00 | 29.576,54 | 29.576,54 | 0,00 |
| 3.2.1.02 | DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 0,00 | 21.942,12 | 21.942,12 | 0,00 |

CONFERE COM
O ORIGINAL

De
Ivete Gleide
Mat 1668

AUG 3 2010

6001521724

RECEIVED
CONFERENCE
SERVICES
DIVISION

[Handwritten signature]
CONFERENCE SERVICES DIVISION

CONFERE COM
ORIGINAL
-M-11-109888
G. J. G. J.



Folha: 0005
Número livro: 0003

Empresa: R2 CONSTRUTORA E REPRESENTAÇÕES LTDA
PJ: 08.517.401/0001-25
Período: 01/01/2009 - 31/12/2009

BALANCETE

| Classificação | Descrição da conta | Saldo Anterior | Débito | Crédito | Saldo Atual |
|------------------|--|----------------|------------|------------|-------------|
| 3.2.1.02.001 | ASSISTENCIA CONTABIL E FISCAL | 0,00 | 4.800,00 | 4.800,00 | 0,00 |
| 3.2.1.02.001 | ENERGIA ELÉTRICA | 0,00 | 1.418,54 | 1.418,54 | 0,00 |
| 3.2.1.02.001 | RESCISAO CONTRATO | 0,00 | 6.057,94 | 6.057,94 | 0,00 |
| 3.2.1.02.001 | TELEFONE | 0,00 | 2.251,30 | 2.251,30 | 0,00 |
| 3.2.1.02.002 | IN.S.S.-PARTE EMPRESA | 0,00 | 3.690,40 | 3.690,40 | 0,00 |
| 3.2.1.02.011 | MATERIAL DE EXPEDIENTE | 0,00 | 2.220,00 | 2.220,00 | 0,00 |
| 3.2.1.02.019 | FGTS-MULTA RESCISAO-50% | 0,00 | 610,64 | 610,64 | 0,00 |
| 3.2.1.02.021.2 | SERVIÇOS GRAFICOS | 0,00 | 893,30 | 893,30 | 0,00 |
| 3.2.1.03 | DESPESAS TRIBUTÁRIAS | 0,00 | 1.051,60 | 1.051,60 | 0,00 |
| 3.2.1.03.005 | TAXA DE LOCALIZAÇÃO | 0,00 | 1.051,60 | 1.051,60 | 0,00 |
| 3.2.1.04 | DESPESAS FINANCEIRAS | 0,00 | 4.646,00 | 4.646,00 | 0,00 |
| 3.2.1.04.003 | MULTAS E JURÓS DE MORA | 0,00 | 4.646,00 | 4.646,00 | 0,00 |
| 4 | CONTAS DE RESULTADO | 0,00 | 579.663,25 | 579.663,25 | 0,00 |
| 4.1 | RECEITAS | 0,00 | 579.663,25 | 579.663,25 | 0,00 |
| 4.1.1 | RECEITAS OPERACIONAIS | 0,00 | 579.663,25 | 579.663,25 | 0,00 |
| 4.1.1.01 | RECEITA BRUTA | 0,00 | 528.745,11 | 528.745,11 | 0,00 |
| 4.1.1.01.001.002 | RECEITA DE SERVIÇOS-QN | 0,00 | 528.745,11 | 528.745,11 | 0,00 |
| 4.1.1.02 | (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | 0,00 | 50.918,14 | 50.918,14 | 0,00 |
| 4.1.1.02.002.003 | PIS S/ VENDAS E SERVIÇOS | 0,00 | 3.436,83 | 3.436,83 | 0,00 |
| 4.1.1.02.002.004 | COFINS S/ VENDAS E SERVIÇOS | 0,00 | 15.862,36 | 15.862,36 | 0,00 |
| 4.1.1.02.002.006 | ISS S/ SERVIÇOS | 0,00 | 13.218,62 | 13.218,62 | 0,00 |
| 4.1.1.02.002.007 | CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ VENDAS E SERVIÇOS | 0,00 | 5.710,45 | 5.710,45 | 0,00 |
| 4.1.1.02.002.008 | IRPJ S/ VENDAS E SERVIÇOS | 0,00 | 12.689,88 | 12.689,88 | 0,00 |
| 5 | CONTAS TRANSITÓRIAS | 0,00 | 528.745,11 | 528.745,11 | 0,00 |
| 5.1 | CONTAS TRANSITORIAS | 0,00 | 528.745,11 | 528.745,11 | 0,00 |
| 5.1.1 | CONTAS TRANSITORIAS | 0,00 | 528.745,11 | 528.745,11 | 0,00 |
| 5.1.1.01 | CONTAS TRANSITORIAS | 0,00 | 528.745,11 | 528.745,11 | 0,00 |
| 5.1.1.01.001 | RESULTADO LÍQUIDO FINAL | 0,00 | 528.745,11 | 528.745,11 | 0,00 |

RESUMO DO BALANCETE

| | | | | |
|---------------------|-------------|--------------|--------------|-------------|
| ATIVO | 594.085,83D | 1.105.163,29 | 827.772,09 | 871.477,03D |
| PASSIVO | 594.085,83C | 106.937,70 | 384.328,90 | 871.477,03C |
| CONTAS DE RESULTADO | 0,00 | 188.883,35 | 188.883,35 | 0,00 |
| CONTAS DE RESULTADO | 0,00 | 579.663,25 | 579.663,25 | 0,00 |
| CONTAS DEVEDORAS | 594.085,83D | 1.294.046,64 | 1.016.655,44 | 871.477,03D |
| CONTAS CREDORAS | 594.085,83C | 686.600,95 | 963.992,15 | 871.477,03C |
| RESUMO DO MES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESUMO DO EXERCÍCIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

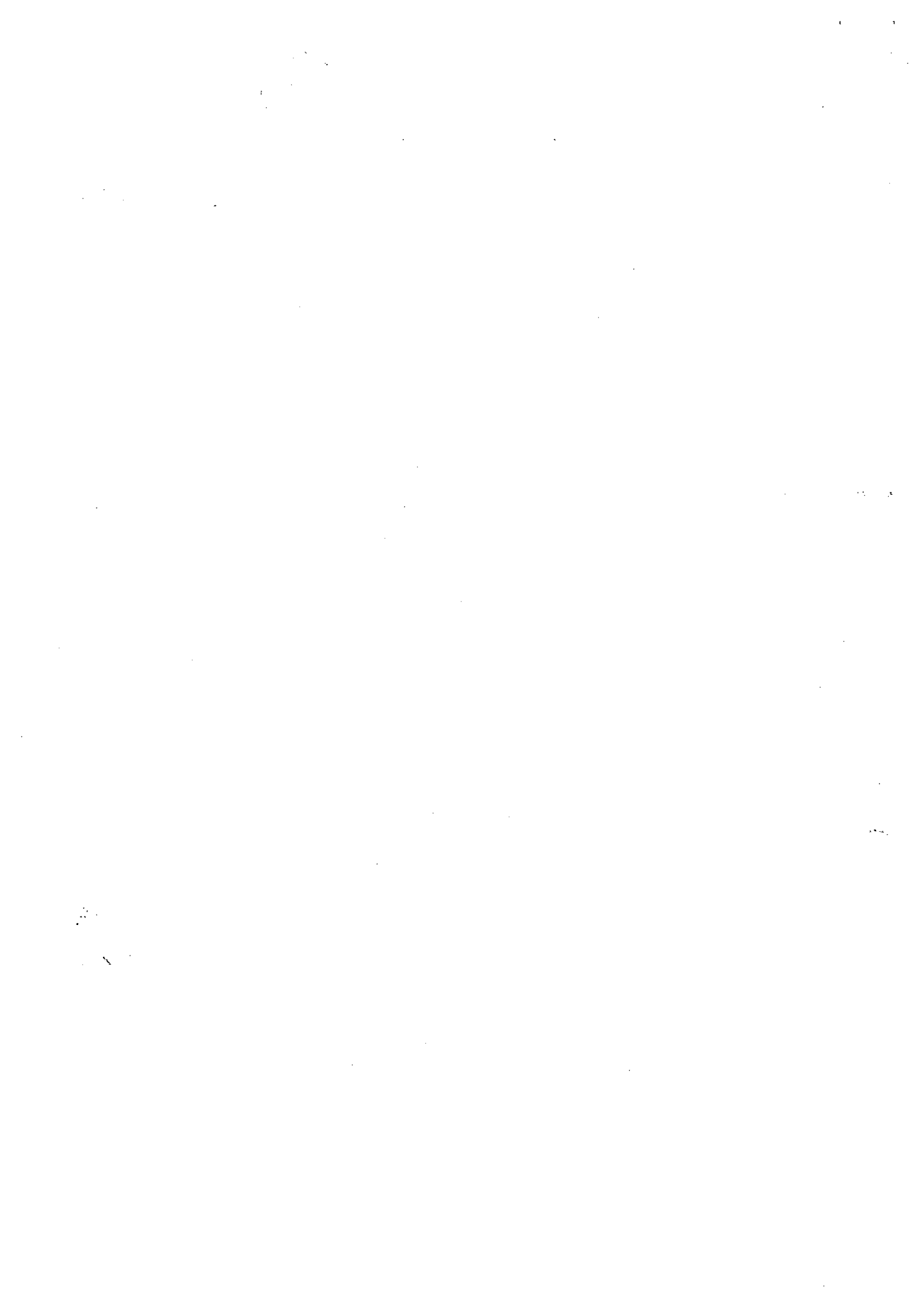
RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
SOCIÁ-ADM
CPF: 031.764.764-42

ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Reg. no CRC - AL sob o No. AL005092/07
CPF: 510.000.164-04

CONFERE COM O ORIGINAL
Zilci Gleide
Mat. 1668

08517401000125
01/01/2009 31/12/2009


AUG 3 2010







DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2009

| Descrição | Saldo | Soma | Total |
|---|--------------|--------------|-------------------|
| Receita Operacional | | | |
| RECEITAS OPERACIONAIS | | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS-QN | 528.745,11 | 528.745,11 | 528.745,11 |
| Deduções das Receitas | | | |
| postos sobre Vendas e Serviços | | | |
| PIS S/ VENDAS E SERVIÇOS | (3.436,83) | | |
| COFINS S/ VENDAS E SERVIÇOS | (15.862,36) | | |
| ISS S/ SERVIÇOS | (13.218,62) | | |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ VENDAS E SERVIÇOS | (5.710,45) | | |
| IRPJ S/ VENDAS E SERVIÇOS | (12.689,88) | (50.918,14) | (50.918,14) |
| Custos Mercadorias Vendidas e Serviços | | | |
| COMPRAS USO P/CONSUMO -SERVIÇOS | (129.301,00) | (129.301,00) | (129.301,00) |
| Resultado Bruto | | | 348.525,97 |
| Despesas Operacionais | | | |
| Despesas com Pessoal | | | |
| DESpesas SETOR PESSOAL | | | |
| SALARIOS E ORDENADOS | (29.576,54) | | |
| FGTS | (2.366,09) | | |
| RESCISAO CONTRATO | (6.057,94) | | |
| I.N.S.S.-PARTE EMPRESA | (3.690,40) | | |
| FGTS-MULTA RESCISAO 50% | (610,64) | (42.301,61) | (42.301,61) |
| Despesas Administrativas | | | |
| DESpesas ADMINISTRATIVAS | | | |
| ENERGIA ELÉTRICA | (1.418,54) | | |
| ASSISTENCIA CONTABIL E FISCAL | (4.800,00) | | |
| TELEFONE | (2.251,30) | | |
| MATERIAL DE EXPEDIENTE | (2.220,00) | | |
| SERVIÇOS GRAFICOS | (893,30) | (11.583,14) | (11.583,14) |
| Despesas Tributárias | | | |
| DESpesas TRIBUTÁRIAS | | | |
| TAXA DE LOCALIZAÇÃO | (1.051,60) | (1.051,60) | (1.051,60) |
| Despesas Financeiras | | | |
| DESpesas FINANCEIRAS | (4.646,00) | (4.646,00) | (4.646,00) |
| Resultado Operacional Líquido | | | 288.943,62 |
| Resultado Antes do IR | | | 288.943,62 |
| CRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | | | 288.943,62 |


 RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
 SOCIA-ADM
 CPF: 031.764.764-42


 ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
 Reg. no CRC - AL sob o No. AL005092/07
 CPF: 510.000.164-04

CONFERE COM O ORIGINAL


 Luci Gleite
 Mat. 1668

AUG 3 2010

600.152.172

CONFERE COM ORIGINAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CONFERE COM ORIGINAL

Michi Glerize
-MCH 1668



Empresa: R2 CONSTRUTORA E REPRESENTAÇÕES LTDA
 CNPJ: 08.517.401/0001-25

Folha: 0007

COEFICIENTES DE ANÁLISES
 Realizado em 31 de Dezembro de 2009

Índice de Liquidez Geral

I.L.G. = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$
 $\frac{228.702,13 + 0,00}{11.552,42 + 0,00} = 19,80$

Índice de Liquidez Corrente

I.L.C. = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
 $\frac{228.702,13}{11.552,42} = 19,80$

Índice de Liquidez Seca

I.L.S. = $\frac{\text{Disponível} + \text{Duplicatas a Receber} + \text{Aplicação Financeira}}{\text{Passivo Circulante}}$
 $\frac{35.940,87 + 264.643,00 + 0,00}{11.552,42} = 19,80$

Índice de Endividamento Geral

I.E.G. = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido} + \text{Resultado de Exerc. Futuros}}$
 $\frac{11.552,42 + 0,00}{288.943,62 + 0,00} = 0,04$

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2010 SOB Nº: 27600152172
 Protocolo: 10/032222-0, DE 02/08/2010

Empresa: 27 2 0003815 2
 R2 CONSTRUTORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Miriam Ferreira Taboza
 MIRIAM FERREIRA TABOZA
 SECRETARIO-GERAL

RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
 Socio-Administrador
 CPF: 031.764.764-42

ROBERTO AÉVES DE OLIVEIRA
 Reg. no CRC - AL sob o No. AL005409/07
 CPF: 510.000.164-04

VERE COM ORIGINAL
 Lucr Gleide
 Mat. 1668

WIRE COPY

Mat. 1668
Luz Gleide

ONFERE COM
O ORIGINAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS



10/032222-0



TERMO DE ENCERRAMENTO

Livros de Demonstrações Contábeis

Número: 03 Folha: 08

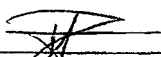
Este Livro contém 08 folhas numeradas do nº. 01 ao 08 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro de Demonstrações Contábeis da empresa abaixo descrita.

| | |
|---------------------------|--|
| Nome da Empresa | R2 CONSTRUCOES E REPRESENTAÇÕES LTDA |
| Ramo | EDIFICAÇÕES (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERV. |
| Endereço | DOUTOR JUVINO LYRA, 424A, SALA 04 |
| Bairro | PINHEIRO |
| Município | MACEIO |
| Estado | ALAGOAS |
| Inscrição no CNPJ | 08.517.401/0001-25 |
| Inscrição Estadual | 241064929 |
| Registro na Junta | 2720038152 |
| Inscrição Municipal | 900741082 |

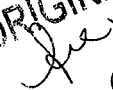
Data de Registro: 09/02/1983

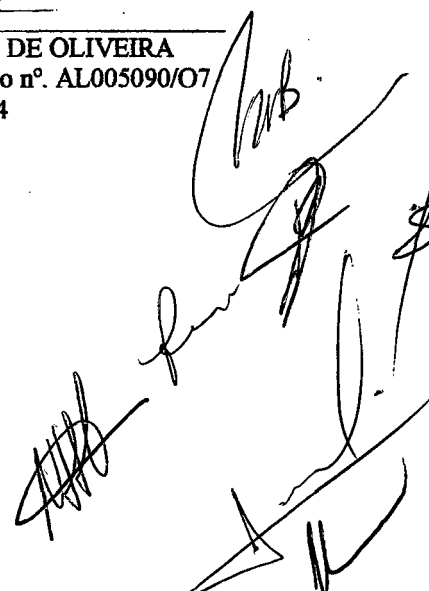
Maceió, 31/12/2009

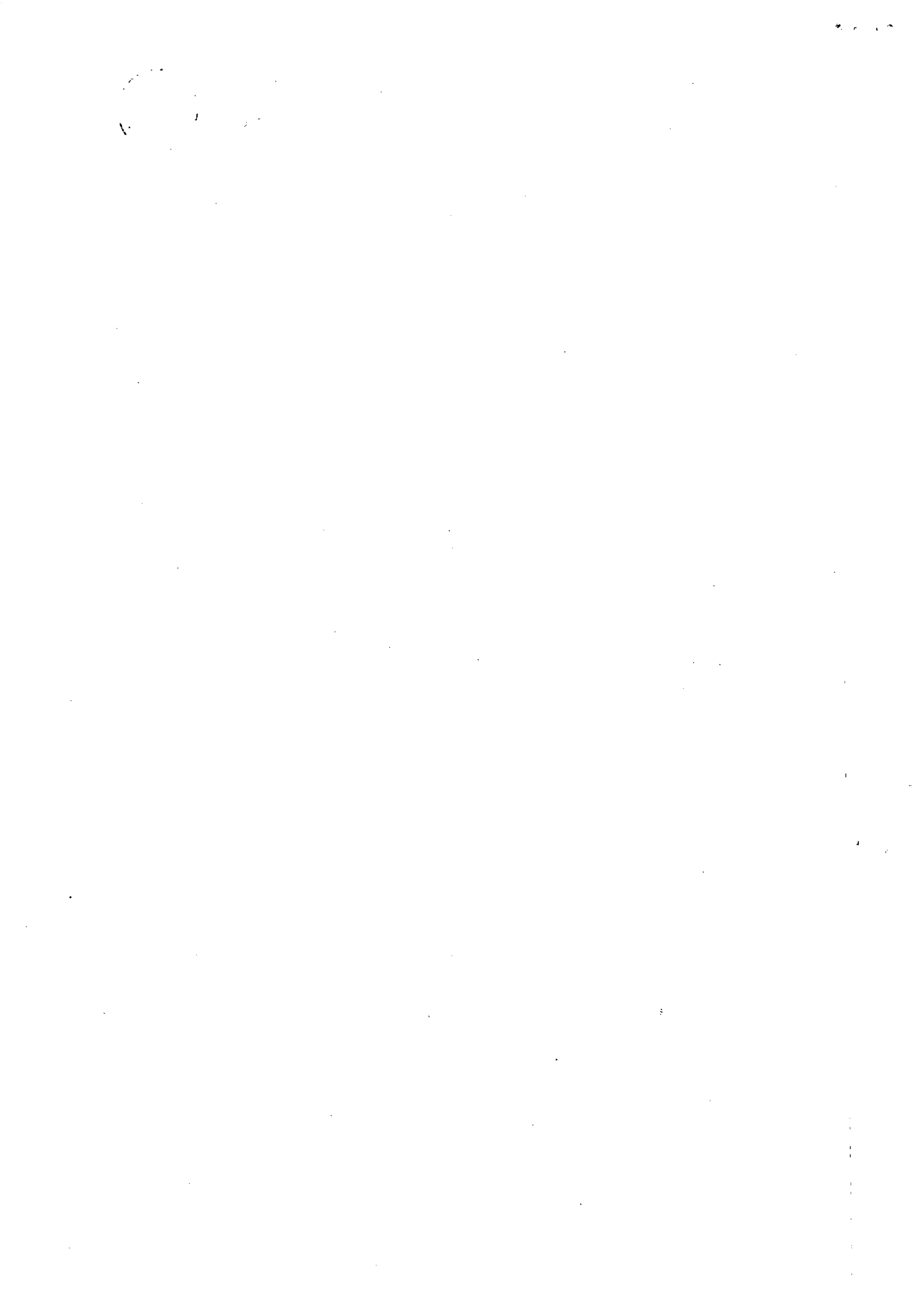

RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
SOCIO-ADM
CPF: 031.764.764-42


ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Reg. CRC - AL sob o nº. AL005090/07
CPF: 510.000.164-04

VERE COM
ORIGINAL


Gleide
Mat. 1668





Fazenda



Consulta Optantes

Identificação do Contribuinte

CNPJ : 08.517.401/0001-25
 Nome Empresarial : R2 CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2010
 Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem
 Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.



[Handwritten signatures and initials]





TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011

DECLARAÇÃO

A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Fed. Nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Fed. Nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n.4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988(Lei n.º 9.854/99).

Maceió/AL, 14 de abril de 2011.

RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
SÓCIO-GERENTE

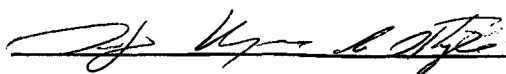


TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011

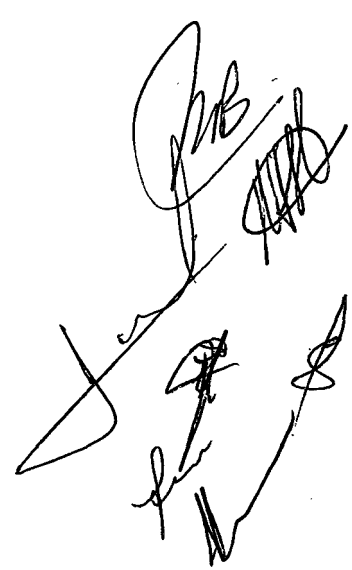
DECLARAÇÃO

R2 CONSTRUÇÕES E REP. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.517.401/0001-25, sediada à Rua Doutor Juvino Lyra, 424-a, sala 04, Pinheiro na cidade de Maceió/AL, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Maceió/AL, 14 de ABRIL de 2011.



RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
SÓCIO-GERENTE



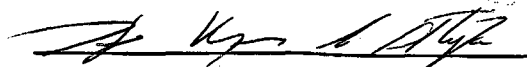


TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011

DECLARAÇÃO

A licitante **DECLARA**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei complementar nº 123/2006.

Maceió/AL, 14 de ABRIL de 2011.



RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
SÓCIO-GERENTE







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 359472010-02001030

Nome: R2 CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: 08.517.401/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

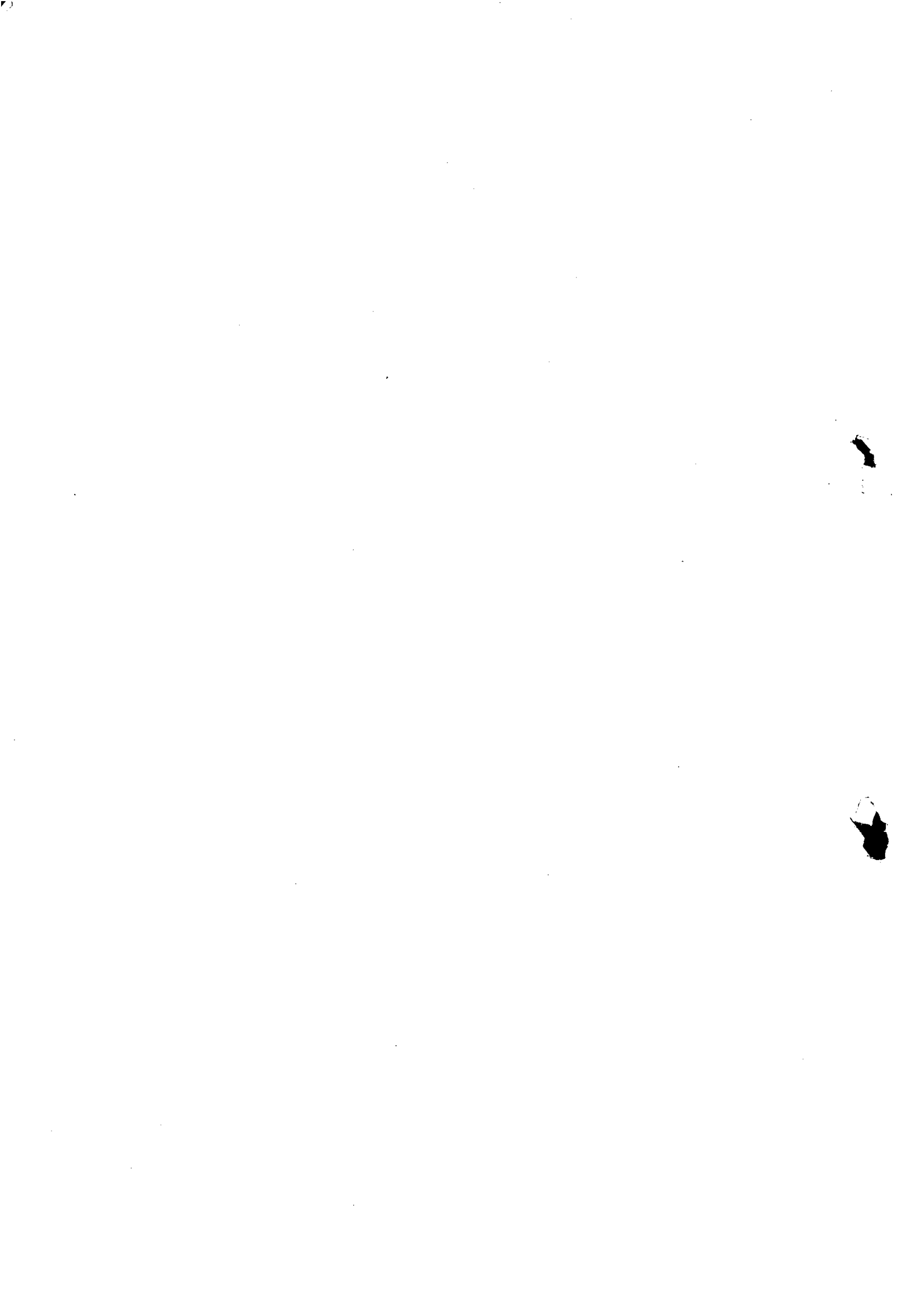
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/11/2010.

Válida até 24/05/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas

Superintendência de Receita Estadual
Secretaria Adjunta da Receita Estadual
Diretoria de Cadastro

Maceió / AL
Terça-feira, 5 de Abril de 2011

**Sistema de Emissão da Ficha Cadastral do Contribuinte - FIC On-Line**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte, Confira os dados de Identificação da Empresa e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SEFAZ a sua atualização cadastral.
As informações contidas nesta ficha carecem de verificação junto a SEFAZ para comprovação da idoneidade dos dados contidos.

| | | | |
|---|---|---|--|
|  Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças - PGF Secretaria Executiva de Fazenda do Estado de Alagoas - SEFAZ Secretaria Adjunta da Receita Estadual - SARE Diretoria de Cadastro - DICAD | | | |
| NÚMERO CAGEAL 241.00590-6 CNPJ/CPF 04.590.305/0001-61 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | INÍCIO DE ATIVIDADE 17/08/2001 OPTANTE PELO SIMPLES ? NÃO |
| RAZÃO SOCIAL CONSTRUTORA MOGNO LTDA | | | |
| NOME DE FANTASIA | | | |
| CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA 4120400 - Construção de edifícios 4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 8130300 - Atividades paisagísticas 4321500 - Instalação e manutenção elétrica 4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 4399101 - Administração de obras 4110700 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 4313400 - Obras de terraplenagem | | | |
| CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 83 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV JOAO DAVINO | NÚMERO 410 | COMPLEMENTO SALA 101 | |
| CEP 57035-500 | BAIRRO/DISTRITO JATIUCA | MUNICÍPIO MACEIO | UF AL |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 5/4/2011 | |

Data de Emissão: **Terça, 05 de Abril de 2011, às 15:45:34** (data e hora de Brasília).

Para qualquer sugestão ligar para:

0800 284 1060

Informações: Call Center Sefaz - 0800 284 1060

2000 - 2011 @CSGII WEB - © Coordenadoria Setorial de Gestão da Informática e Informação - SEFAZ/AL

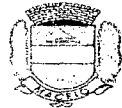
05/04/2011 15:47



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

Contribuinte

Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SMF.

| |
|--|
|  PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE |
|--|

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC

Identificação do Contribuinte

| | | | | | |
|--|---------------------|--------------------------|----------------|--------------|------------|
| Nome/Razão Social | | C.M.C. | | | |
| CONSTRUTORA MOGNO LTDA | | 00900459220 | | | |
| Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia) | | CNPJ/CPF | | | |
| | | 04.590.305/0001-51 | | | |
| Natureza Jurídica | | Data Início da Atividade | | | |
| SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | 21/08/2001 | | | |
| Categoria do Estabelecimento | Sujeição Tributária | Tipo Cadastro | Sit. Cadastral | Opt. Simples | Opt. SIMEI |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | TLFLIF E ISS | Permanente | ATIVO | NÃO | NÃO |
| Sócios ou Responsáveis Legais | | | | | |
| 2029357 - ROBERTO SOARES CARDOSO | | | | | |
| 4029798 - ROBERTO BARRETO CARDOSO | | | | | |

Endereço/Localização

| | | | |
|----------------|-----------|-----------|---------|
| Logradouro | Número | CEP | Bairro |
| AV JOÃO DAVINO | 00410 | 57035-500 | JATIUCA |
| Complemento | Município | UF | |
| SALA 101 | MACEIO | AL | |

Atividades Econômicas

| Grupo | Sub-Grupo | Atividade Econômica | Tipo |
|-------|-----------|--|------------|
| 41 | 41107 | 0 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS | Secundária |
| 41 | 41204 | 0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS | Primária |
| 42 | 42227 | 1 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO | Secundária |
| 43 | 43134 | 0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM | Secundária |
| 43 | 43215 | 0 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA | Secundária |
| 43 | 43223 | 1 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS | Secundária |
| 43 | 43991 | 1 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS | Secundária |
| 81 | 81303 | 0 ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS | Secundária |

Emitido conforme decreto nº 6284 de 12/11/2002 em 5 de Abril de 2011

Validade - 60 dias a partir da data de emissão





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSTRUTORA MOGNO LTDA**
CNPJ: **04.590.305/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 02/05/2007.
Emitida às 09:25:13 do dia 11/03/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2011.

Código de controle da certidão: **95D2.D88F.8DED.93F3**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: CONSTRUTORA MOCNO LTDA - REGULAR
CNPJ : 04590305000151

Respeitado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apurados, é certidão negativa constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 17 de Junho de 2009.

Emitida às 09:44:39 da dia 02/03/11
Válida até 31/03/2011.

Código de Controle da Certidão: C4DC-4523-7B24-AD08

A validade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica do Estado de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

11123/2011

TIPO DO CONTRIBUINTE
TRIBUTOS MUNICIPAIS (EMPRESA)

CONTRIBUINTE
CONSTRUTORA MOGNO LTDA

C.N.P.J./C.P.F.
04590305000151

C.M.C
900459220

LOGRADOURO / NÚMERO / COMPLEMENTO / CEP / EDIFÍCIO / LOTEAMENTO

AV JOAO DAVINO, Nº 00410

101

57035-500

LOTEAMENTO: SUMARÉ, LOT.

QUADRA:

LOTE: 36

BAIRRO

JATIUCA

CIDADE

MACEIO

DATA EXPEDIÇÃO

10/03/2011

VALIDADE

09/05/2011

NÚMERO PROTOCOLO

DATA PROTOCOLO

10/03/2011

Nº P/ AUTENTICAÇÃO

6304.9C12.7BF8.265C.EE05

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é CERTIFICADO que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado INEXISTE débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida as 09:17:39 do dia 11/03/11

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças, no endereço:
<http://www.smf.maceio.al.gov.br>

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 143932011-02001030
Nome: CONSTRUTORA MOGNO LTDA
CNPJ: 04.590.305/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 28/03/2011.
Válida até 24/09/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

28/03/2011



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04590305/0001-51, 04590305/0001-51
Razão Social: CONSTRUTORA MOGNO LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUTORA MOGNO
Endereço: AV JOAO DAVINO 410 SALA 101 / JATIUCA / MACEIO / AL / 57035-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2011 a 26/04/2011

Certificação Número: 2011032811043835382148

Informação obtida em 28/03/2011, às 11:04:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

28/03/2011



DECLARAÇÃO

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011

O Signatário do presente, em nome da empresa Construtora Mogno Ltda., CNPJ Nº 04590305/0001-51, sediada à Av. João Davino, 410 Mangabeiras – Maceió/AL, declara, para todos os efeitos legais, que recebeu toda documentação contida no Edital da Tomada de Preços Nº 04/2011 - CASAL e de que CONHECE E ACEITA as informações e condições contidas no referido Edital.

Maceió/AL, 14 de Abril de 2011.

Roberto Soares Cardoso
Sócio-Gerente
C.I. 291.464 SSP-SE
CPF 151751974-87



CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
WEB - 35268 / 2009

CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 35268 / 2009

PROTOCOLO : PRO - 50209546 / 09

DATA DE EMISSÃO : 17/09/2009

Por delegação de poderes constantes na(o) Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas, em cumprimento ao disposto na resolução 317, de 31/10/86 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução total ou parcial da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicados abaixo, conforme atestado anexo.

Nome do Profissional : ROBERTO SOARES CARDOSO

Carteira : 0201481855XXXX

CPF : 15175197487

Título(s)

Engenheiro Civil

ART(s)

ART : 02100000017660000502
Registrada em : 03/12/2007
Baixada em : 17/09/2009
Endereço da Obra : R. BARAO DE ATALAIA, 200, CENTRO, CEP : 57110000 MACEIO/AL
Proprietário : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Empresa : CONSTRUTORA MOGNO LTDA
Contratante : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Atividade(s)

EXECUCAO
ATUACAO
LIGACOES DOMICILIARES DE AGUA
Dimensão do Trabalho : 0,00

SERVICOS DE SUPRESSAO E RESTABELECIMENTO DE LIGACOES DOMICILIARES DE AGUA, ATRAVES DE CAPSULA SUPRESSORA, NA CIDADE DE MACEIO, CONFORME CONTRATO N. 74/2007 - CASAL.

ART : 095617
Registrada em : 30/04/2009
Baixada em : 17/09/2009
Endereço da Obra : CIDADE DE MACEIO, X, CEP : 57020000 MACEIO/AL
Proprietário : CASAL
Empresa : CONSTRUTORA MOGNO LTDA
Contratante : COMPANHIA DE SANEAM DE AL - CASAL

Atividade(s)

EXECUCAO
ATUACAO
LIGACOES DOMICILIARES DE ESGOTO
Dimensão do Trabalho : 0,00 SEM UNIDADE

SERVICO DE CORTE E RELIGACOES DOMICILIARES DE AGUA NA CIDADE DE MACEIO, CONF. CONTRATO Nº 53/2007 - CASAL

ART : 0000000000000069172
Registrada em : 19/01/2007
Baixada em : 17/09/2009
Endereço da Obra : CIDADE DE MACEIO, 0, CEP : MACEIO/AL
Proprietário : COMPANHIA DE ABAST. DE AL - CASAL
Empresa : CONSTRUTORA MOGNO LTDA
Contratante : COMPANHIA DE ABAST. DE AL - CASAL

Atividade(s)

EXECUCAO
ATUACAO
LIGACOES DOMICILIARES DE AGUA
Dimensão do Trabalho : 0,00 SEM UNIDADE

EXECUCAO DOS SERVICOS DE SUPRESSAO DE AGUA E REESTABELECIMENTO DE LIGACAO DE AGUA ATRAVES DE CAPSULA COMPRESSORA. 2000

CONFERE COM
O ORIGINAL

Luci Gleide
1668

Jackson Caetano de Santana
Eng. Civil 567-D-AL
Assessor Técnico





CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
WEB - 35268 / 2009

SUPRESSOES DE LIGACAO DE AGUA, 1.160 RESTABELECIMENTO DE LIGACAO DE AGUA. CONTRATO N. 200/2006.

ART : 0000000002007095612
Registrada em : 14/11/2007
Baixada em : 17/09/2009
Endereço da Obra : CIDADE DE MACEIO, XX, CEP : MACEIO/AL
Proprietário : COMPANHIA DE ABAST. DE AL - CASAL
Empresa : CONSTRUTORA MOGNO LTDA
Contratante : COMPANHIA DE ABAST. DE AL - CASAL

Atividade(s)

EXECUCAO
ATUACAO
LIGACOES DOMICILIARES DE AGUA
Dimensão do Trabalho : 0,00 SEM UNIDADE

EXECUCAO DOS SERVICOS DA ENGENHARIA DOS SERVICOS SUPRESSAO DE LIGACAO DE AGUA, RESTABELECIMENTO E RESTABELECIMENTO NOS DIVERSOS SETORES DE MACEIO. CONTRATO N. 29/2007.

ART : 0210000017660000602
Registrada em : 08/01/2008
Baixada em : 17/09/2009
Endereço da Obra : CIDADE DE MACEIO, CENTRO, CEP : 57020000 MACEIO/AL
Proprietário : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Empresa : CONSTRUTORA MOGNO LTDA
Contratante : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Atividade(s),

EXECUCAO
ATUACAO
LIGACOES DOMICILIARES DE AGUA
Dimensão do Trabalho : 0,00 SEM UNIDADE

SERVICOS DE SUPRESSAO E RESTABELECIMENTO DE LIGACOES DE AGUA NA CIDADE DE MACEIO. CONTRTO N. 95/2007

ART : 0210000017660001402
Registrada em : 21/05/2008
Baixada em : 17/09/2009
Endereço da Obra : CIDADE DE MACEIO, DIVERSOS, CEP : 57020000 MACEIO/AL
Proprietário : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Empresa : CONSTRUTORA MOGNO LTDA
Contratante : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Atividade(s)

EXECUCAO
ATUACAO
LIGACOES DOMICILIARES DE AGUA
Dimensão do Trabalho : 0,00 SEM UNIDADE.

SERVICOS REFERENTE A 1900 SUPRESSOES E 1160 ESTABELECIMENTOS DE LIGACOES DOMICILIARES DE AGUA, ATRAVES DE CAPSULA SUPRESSORA, NA CIDADE DE MACEIO, CONFORME CONTRATO N. 56/2008.

Em nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), averbando-se o(s) ATESTADO(s), DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente cancelada, que vai datada e assinada em duas vias de igual teor, por quem de direito.

Andrea Lima da Silva
Assessor Técnico

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Luci Gleide
Mat. 1668

Jackson Cabral de Santana
Eng. CIVIL 997-D-AL
Assessor Técnico



Rua Dr. Osvaldo Sarmento 22, Favela MACEIO/AL 57051-510
Telefones: DDD:82 Sede:2123-0866 - Arapiraca:3521-5143 - Palmeira dos Índios:3241-6262 - Fax: (82)2123-0894

Impresso em: 17/09/2009 Operador: ANDREA

Página 2/2





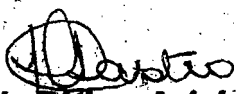
**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

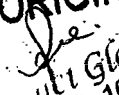
Atestamos para os devidos fins, que a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA., CNPJ 04.590.305/0001-51, tendo como Responsável Técnico o Engº Civil Roberto Soares Cardoso, registrado no CREA-AL sob Nº 1766-D, executou para esta empresa os serviços de supressão, restabelecimento, corte e religação de ramais de água na cidade de Maceió, por meio da introdução de uma cápsula inserida no interior da tubulação com a utilização de uma haste flexível, conforme contratos de nº 200/2006 de 16/11/2006, ART nº 069172 de 21/11/06, contrato nº 29/2007 de 19/06/07, ART nº 095612 de 25/06/07, contrato nº 74/2007 de 22/11/2007, ART nº 02117660000502 de 29/11/07, contrato nº 95/2007 de 22/12/2007, ART nº 02117660000602 de 04/01/08, contrato nº 56/2008 de 14/05/2008, ART de nº 02117660001402 de 19/05/08 e contrato nº 53/2009 de 14 de abril de 2009.

A referida empresa teve desempenho a contento, cumprindo rigorosamente os termos dos contratos firmados, tendo executado os serviços em total acordo com o projeto e especificações técnicas, não havendo qualquer registro que desabone sua capacidade técnica e idoneidade.

Maceió, 11 de Agosto de 2009.


Engª Maria de Fátima Acioly de Castro
Gerente Comercial Metropolitana

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

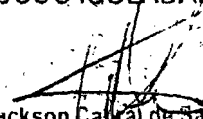

Gleide
Mat. 1668

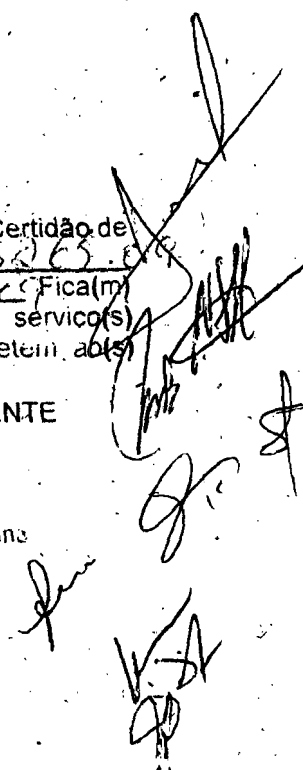
GEPLAN-047-C

CREA - AL

Este documento faz parte da Certidão de Acervo Técnico, CAT nº 35263, expedida em 11/09/2009. Fica(m) excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

INÓCUO ISOLADAMENTE


Jackson Cabral de Santana
Eng. Civil 567-D-AL
Assessor Técnico







Companhia de Saneamento de Alagoas



SERVIÇOS DE SUPRESSÃO, RESTABELECIMENTO, CORTE E RELIGAÇÃO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA EM MACEIÓAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
CONTRATOS: Nº 200/2006, 29/2007, 74/2007, 95/2007, 58/2008, 53/2009

| ITEM | SERVIÇOS | UNID | QUANT |
|------|---|------|-------|
| 01. | Supressão de ligação c/ CÁPSULA e fornecimento de material necessário, em rua não pavimentada. | UNID | 3720 |
| 02. | Supressão de ligação c/ CÁPSULA e fornecimento de material necessário, em rua pavimentada em paralelo. | UNID | 1410 |
| 03. | Supressão de ligação c/ CÁPSULA e fornecimento de material necessário, em rua pavimentada em asfalto. | UNID | 1770 |
| 04. | Restabelecimento de ligação de água com retirada de CÁPSULA, em rua não pavimentada. | UNID | 1780 |
| 05. | Restabelecimento de ligação de água com retirada de CÁPSULA, em rua pavimentada em paralelo. | UNID | 1015 |
| 06. | Restabelecimento de ligação de água com retirada de CÁPSULA, em rua pavimentada em asfalto. | UNID | 1015 |
| 07. | Restabelecimento de ligação de água com retirada de CÁPSULA, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro da CASAL. | UNID | 160 |
| 08. | Restabelecimento de ligação de água com retirada de CÁPSULA, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro da CASAL. | UNID | 166 |
| 09. | Restabelecimento de ligação de água com retirada de CÁPSULA, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro da CASAL. | UNID | 160 |
| 10. | Restabelecimento de ligação de água com retirada de CÁPSULA, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (Fornecidos pela CASAL). | UNID | 166 |
| 11. | Restabelecimento de ligação de água com retirada de CÁPSULA, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (Fornecidos pela CASAL). | UNID | 157 |
| 12. | Restabelecimento de ligação de água com retirada de CÁPSULA, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (Fornecidos pela CASAL). | UNID | 157 |
| 13. | Restabelecimento de ligação de água com retirada de CÁPSULA, em rua não pavimentada, com implantação caixa de proteção (CASAL fornecendo Hidrômetro). | UNID | 152 |
| 14. | Restabelecimento de ligação de água com retirada de CÁPSULA, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de caixa de proteção (CASAL fornecendo apenas o Hidrômetro). | UNID | 152 |
| 15. | Restabelecimento de ligação de água com retirada de CÁPSULA, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de caixa de proteção (CASAL fornecendo apenas o Hidrômetro). | UNID | 146 |
| 16. | Corte de Ligação com cápsula | UNID | 4688 |
| 17. | Religação de ligação com retirada de cápsula | UNID | 2727 |
| 18. | Supressão total da ligação | UNID | 20 |
| 19. | Restabelecimento total do ramal externo com a implantação de hidrômetro e caixa de proteção padrão CASAL. | UNID | 36 |
| 20. | Remanejamento da ligação para implantação do ramal nos padrões da CASAL, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção. | UNID | 320 |

CREA - AL

Este documento faz parte da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 35268-09 expedida em 17/04/2009. Fica excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s), cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

INÓCUO ISOLADAMENTE

Jackson Cabral de Santana
Eng. Civil 567-D-AL
Assessor Técnico

ONFERE COM
O ORIGINAL

Luci Gleide
Mat. 1668





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO C.A.T. nº125/2007

Consoante o artigo 6º da Resolução n.º 317 de 31 de outubro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, e tendo em vista o despacho do Presidente do CREA/AL, exarado na petição nº 2049 de 24 de abril de 2007, de Roberto Soares Cardoso, CERTIFICAMOS que encontra-se registrada sob Anotação de Responsabilidade Técnica número 065939 de 30 de janeiro de 2006, referente à execução pelo Engenheiro Civil **ROBERTO SOARES CARDOSO**, C.P. n.º 1766-D, expedida pelo CREA-AL, atualmente Responsável Técnico pela Empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA, registrada neste Conselho sob nº 2087, o serviço de Engenharia Civil, referente à: “ Execução de Serviços de Supressão em Ligações Domiciliares Através de Cápsula Supressora, localizado na Cidade de Maceió – AL).” Cujas cópia xerografada do Atestado de Capacidade Técnica, vai anexa, conferida e autenticada pela Assessoria Técnica do CREA/AL, fazendo parte integrante desta como se transcrita fosse. E nada mais constando e nem me tendo sido pedido. Eu, Andréa Lima da Silva, Assistente Administrativo, digitei a presente Certidão, que vai datada e assinada por mim e devidamente visada pela Assessora Técnica do CREA-AL, Engenheira Civil, Senhora Nina Kátia Rossiter, por delegação de competência através da Portaria n.º 023/2006 de 20 de março de 2006. *****

Maceió, 03 de maio de 2007.

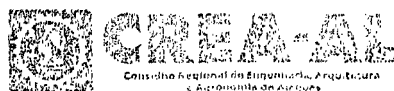
Andréa Lima da Silva
Andréa Lima da Silva
Assist. Administrativo
Mat. N.º 43

Nina Kátia Rossiter
Nina Kátia Rossiter
Eng.º Civil - CREA/AL 1345-D-04
Assessora Técnica

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Lúci Gleide
Lúci Gleide
Mat. 1668

[Handwritten signatures and stamps]
10108 mat - 2584
CONFERE COM O ORIGINAL



Rua Dr. Osvaldo Serimento 22, Farol - CEP: 57051-510 - Maceió - Alagoas - Brasil
FAX / PABX / TELECREA: (0xx32) 2123-0866
www.crea-al.org.br/crea-cl@crea-al.org.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a firma CONSTRUTORA MOGNO LTDA., CNPJ 04.590.305/0001-51, tendo como Responsável Técnico o Engº Civil Roberto Soares Cardoso, registrado no CREA-AL sob Nº 1766-D, executou para esta empresa os serviços de supressão e restabelecimento de ramais de ligação de água na cidade de Maceió, utilizando novos procedimentos que consiste na interrupção do fluxo d'água no ramal das ligações prediais, por meio da introdução de uma cápsula inserida no interior da tubulação com a utilização de uma haste flexível, apropriada, conforme especificações ajuntada ao contrato de nº 03/2006 de 16/01/2006 e ART nº 065939 de 26/01/2006.

A referida empresa teve desempenho a contento, cumprindo rigorosamente os termos do contrato firmado, tendo executado os serviços em total acordo com o projeto e especificações técnicas, não havendo qualquer registro que desabone sua capacidade técnica e idoneidade.

Início dos Serviços: Janeiro de 2006.
Prazo de Execução dos Serviços: 10 meses
Segue planilha com os quantitativos executados:

Maceió, 24 de Abril de 2007.

Engº Sebastião Custódio de Carvalho Davim
Gerente Comercial / GECOM / CASAL

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Luci Steide
Mat. 1668

GEPLAN-047-C

CREA - AL
Este documento faz parte do Cadastro de
Arquivo Técnico - CAT nº 03/2007
expedida em 03/05/2007 (m)
excluído(s) no âmbito, do(s) serviço(s)
cujas atividades não compõem este
profissional(is) em questão.

NÃO É ISCLADAMENTE

Engº Civil - CREA nº 1766-D-AL
Assa. Téc. Técnico

1008 mat. 2584
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials]



Companhia de Saneamento de Alagoas



OBRA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPRESSÃO EM LIGAÇÕES DOMICILIARES (PARCIAL) ATRAVÉS DE CÁPSULA SUPRESSORA NA CIDADE DE MACEIÓ/AL
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
|------|---|------|---------|----------------|-------|
| 01. | Supressão de ligação C/CAPSULA e fornecimento de material necessário, em rua não pavimentada | UNID | 1200,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02. | Supressão de ligação C/ CAPSULA e fornecimento de material necessário, em rua pavimentada em paralelo | UNID | 600,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03. | Supressão de ligação C/ CAPSULA e fornecimento de material necessário, em rua pavimentada em asfáltico | UNID | 600,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua não pavimentada | UNID | 550,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua pavimentada em paralelo | UNID | 275,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua pavimentada em asfáltico | UNID | 275,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro. (Hidrômetro da CASAL) | UNID | 10,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua pavimentada, com implantação de hidrômetro. (Hidrômetro da CASAL). Em paralelo. | UNID | 5,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua pavimentada, com implantação de hidrômetro. (Hidrômetro da CASAL). Em Asfáltico. | UNID | 5,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção. (CASAL fornecendo hidrômetro e caixa) | UNID | 8,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção. (CASAL fornecendo hidrômetro e caixa) em paralelo. | UNID | 4,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção. (CASAL fornecendo hidrômetro e caixa) em asfáltica. | UNID | 4,00 | 0,00 | 0,00 |

GEPLAN 021 C

CONFERE COM O ORIGINAL

Luiz Gleide Mat. 1668

10/08 mat. 2584 CONFERE COM O ORIGINAL

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.





Companhia de Saneamento de Alagoas



| | | | | |
|--------------------|--|------|------|----------------|
| 13. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção. (CASAL fornecendo apenas hidrômetro) | UNID | 5,00 | 0,00 |
| 14. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção. (CASAL fornecendo apenas hidrômetro) em paralelo. | UNID | 3,00 | 0,00 |
| 15. | Restabelecimento de ligação de água com a retirada de CAPSULA, em rua pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção. (CASAL fornecendo apenas hidrômetro) em asfáltica. | UNID | 2,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | | | | RS 0,00 |

[Signature]
 Roberto Soares Cardoso
 Eng.º Civil - CREA/AL 1766-D

CREA - AL

Este documento faz parte da Certidão de Aceite Técnico - CAT nº 1031207 expedida em 03/05/2007 (sem) excluído(s), no entanto, o(s) profissional(is) cujas atribuições não completam o(s) profissional(is) em questão.

INÓCUO ISOLADAMENTE

[Signature]
 Nina Katia Campaino de Resende
 Eng.º Civil - CREA Nº 1136-D/AL
 Assessora Técnica

SINT
[Signature]
 Eng.º Sebastião Custódio de C. Davim
 Gerente Comercial Metropolitana
 Mat. 1355 - GECOMICASAL

CONFERE COM O ORIGINAL

GEPLAN 021 C

[Signature]
 Lúci Gleide
 Mat. 1668

10/08 mat. 2584
 CONFERE COM O ORIGINAL

[Multiple signatures]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO C.A.T. n° 291/2005

Consoante o artigo 6º da Resolução n.º 317 de 31 de outubro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, e tendo em vista o despacho do Presidente do CREA/AL, exarado na petição n.º 3386 de 29 de setembro de 2005 de Roberto Soares Cardoso, CERTIFICAMOS que encontra-se registrado sob Anotação de Responsabilidade Técnica número 061756 de 30 de novembro de 2004, referente à execução pelo Engenheiro Civil, ROBERTO SOARES CARDOSO, C.P. n.º 1766-D, expedida pelo CREA/AL, o serviço de Engenharia Civil, referente à: “Executar os Serviços de Supressão de Ramais de Ligação de Água, localizado no Município de Maceió - AL.” Cujas cópia xerografada do Atestado Parcial de Capacidade Técnica, vai anexa, conferida e autenticada pela Superintendência do CREA/AL, fazendo parte integrante desta como se transcrita fosse. E nada mais constando e nem me tendo sido pedido, Eu, Andréa Lima da Silva, Assistente Administrativo, digitei a presente Certidão, que vai datada e assinada por mim e devidamente visada pelo Superintendente do CREA/AL, Engenheiro Civil, Sr. Genes Darles Luna Pereira, por delegação de competência através da Portaria n.º 029/2002 de setembro de 2002. *****

Maceió-AL, 30 de Setembro de 2005.

Andréa Lima da Silva
Andréa Lima da Silva
Assist. Administrativo

Genes Darles Luna Pereira
Genes Darles Luna Pereira
Superintendente

CONFERE COM
O ORIGINAL

Luzi Gleide
Luzi Gleide
Mat. 1668

[Handwritten signatures]
CONFERE COM O ORIGINAL
19.10.04
[Handwritten signatures]



Rua Dr. Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 - Maceió - Alagoas - Brasil
FAX / PABX / TELECREA: (0xx82) 2123-0866
www.crea-al.org.br/crea-al@crea-al.org.br



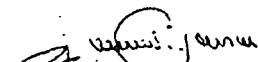
ESTADO DE ALAGOAS
 COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO
 DO ESTADO DE ALAGOAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

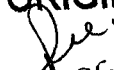
Atestamos para os devidos fins, que a firma D.S. CONSTRUÇÕES E ENGº LTDA, inscrita ao C.N. P. J. nº 35.732.452/0001 – 42, vem executando para esta empresa, os serviços de supressão de ramais de ligação de água na cidade de Maceió, utilizando novos procedimentos que consiste na interrupção do fluxo d' água no ramal das ligações prediais, por meio da introdução de uma cápsula inserida no interior da tabulação com a utilização de uma haste flexível, apropriada, conforme especificação ajuntada em agosto deste, ao aditivo do contrato de nº 84/2004, tendo como responsáveis técnicos os Engºs FERNANDO DACAL REIS, CREA/AL 2105 – D e ROBERTO SOARES CARDOSO, CREA/AL 1766 – D.

Os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações, tendo os profissionais demonstrados boa capacidade técnica e idoneidade.

Maceió, 28 de setembro de 2005.

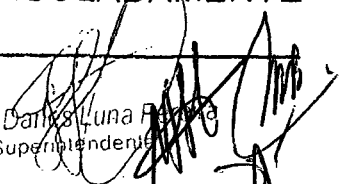

 Engº Sebastião Custódio de Carvalho Davim
 Gerente Comercial / GECOM / CASAL

CONFERE COM
 O ORIGINAL


 Luci Gleide
 Mat. 1668

CREA - AL
 Integra a Certidão de Acervo
 Técnico

no. 291 Em 30/09/2005
 INÓCUO ISOLADAMENTE


 Genes Danilo Luna
 Superintendente



CREA / AL



Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO : WEB - 43628 / 2011 - Validade : 31/12/2011

Registro : 0060002087EMAL
Data Registro : 27/11/2001
Razão Social : CONSTRUTORA MOGNO LTDA
Nome Fantasia :
Última anuidade paga : 2011
CNPJ : 04590305000151
Capital Social : R\$ 700.000,00
Endereço : AVENIDA JOAO DAVINO, 410, SALA 101 - JATIUCA - MACEIO/AL CEP:57035-000

Objeto Social :

EXERCER ATIVIDADES TÉCNICAS EXCLUSIVAMENTE NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E REPARAÇÃO DE OBRAS CIVIS; SERVIÇOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E DE IMÓVEIS POR CONTA PRÓPRIA E DE TERCEIROS; REFORMA DE PREDIOS E FACHADAS; EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS; PLUVIAIS, SANITÁRIAS E ELÉTRICAS; EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E/OU PROTENDIDO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; TERRAPLENAGEM; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS OU SIMILAR; SANEAMENTO; PRODUÇÃO DE LOTEAMENTOS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS. OBS: OBJETIVO SOCIAL FRACTIONADO.

IMPORTANTE : Esta Certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

OBSERVAÇÃO : Esta Certidão não concede à empresa o direito de executar quaisquer obras ou serviços sem a participação efetiva de seu(s) responsável(is) Técnico(s), dentro do limite de sua(s) atribuição(ões).

Responsável(is) Técnico(s):

Nome : ROBERTO SOARES CARDOSO
Data inscrição : 26/11/2001
Certeira : 0201481855XXXX - Número Visto:
Último ano pago : 2011
Tipo RESPONSÁVEL TÉCNICO
Engenheiro Civil
ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 216/73 DO CONFEA RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 16º DA MESMA RESOLUÇÃO.
Pós-Graduação(ões)

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima verificado que vierem a ser apuradas. CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se regularmente registrada neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, enquadrando-se na classe A, conforme Artigo 1º da Resolução 336/89 - CONFEA, não podendo desenvolver atividades do seu OBJETO SOCIAL sem a participação efetiva de seu ou seus Responsáveis Técnicos.

CERTIFICAMOS ainda que, até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitos com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas

ATENÇÃO : A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no link : https://art.crea-al.org.br/certidao/index_c.php, informando o Nº WEB - 43628 / 2011.

Certidão emitida via internet em 11/01/2011 às 09:44:16h, com base na Decisão de Diretoria, Número : 0021.2009, de 06/03/2008.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro. Sujeitamos o(a) autor(es) à respectiva ação penal.

CONFERE COM O ORIGINAL

Luci Gleide
Mat. 1668

Rua Dr. Osvaldo Sacramento 22, Faria Maceio/AL, 57.011-510

Telefones: DDD:82 Seus: 2123-9366 - Arapiraca: 3521-5143 - Palmeira dos Índios: 3241-6242 - Fax: (82) 2123-0584



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 - Farol- Maceió/AL CEP:57051-510
CGC:12.156.592/0001-14 Fone:(82)2123-0866 Fax:(82)2123-0894

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Certidão: **WEB-45803/2011**

Válida até: **09/05/2011**

Nome: **ROBERTO SOARES CARDOSO**

Carteira: **0201481855XXXX**

Última Anuidade Paga: **2011**

Título(s) Profissional(is):

Engenheiro Civil

ARTIGO 7º DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA. RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25º DA MESMA RESOLUCAO.

Endereço: RUA ANTONIO CANSANCAO, 835 - EDF.LARISSA, APT. 90
Bairro: PONTA VERDE Cidade: MACEIO/AL CEP: 57035240

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. **CERTIFICAMOS**, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o **CREA-AL**.

CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada no link: **https://art.crea-rn.org.br/alagoas/certidao**, informando o N° **WEB-45803/2011**.

Maceió, 09 de Abril de 2011

Certidão emitida via Internet em 09/04/2011 às 12:08:35 h.

Dispensa-se a assinatura neste documento, bem como a cobrança de qualquer taxa, conforme Decisão de Diretoria nº 0000/2009, de 29 de fevereiro de 2009 .

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

09/04/2011





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO ESTADUAL

CÍVEL

CERTIDÃO Nº:

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

CONSTRUTORA MOGNO LTDA, vinculado ao CNPJ: 04.590.305/0001-51 *****

Observações:

- Este documento não inclui a pesquisa nos Juizados Especiais, da Lei 9.099/95, sendo necessária certidão específica nestas unidades.

- A presente certidão contempla a pesquisa nos modelos: Cível; Inventário; Interdição, Tutela e Curatela; Falência e Concordata; Recuperação Judicial e Extrajudicial; Execução Patrimonial; Improbidade Administrativa.

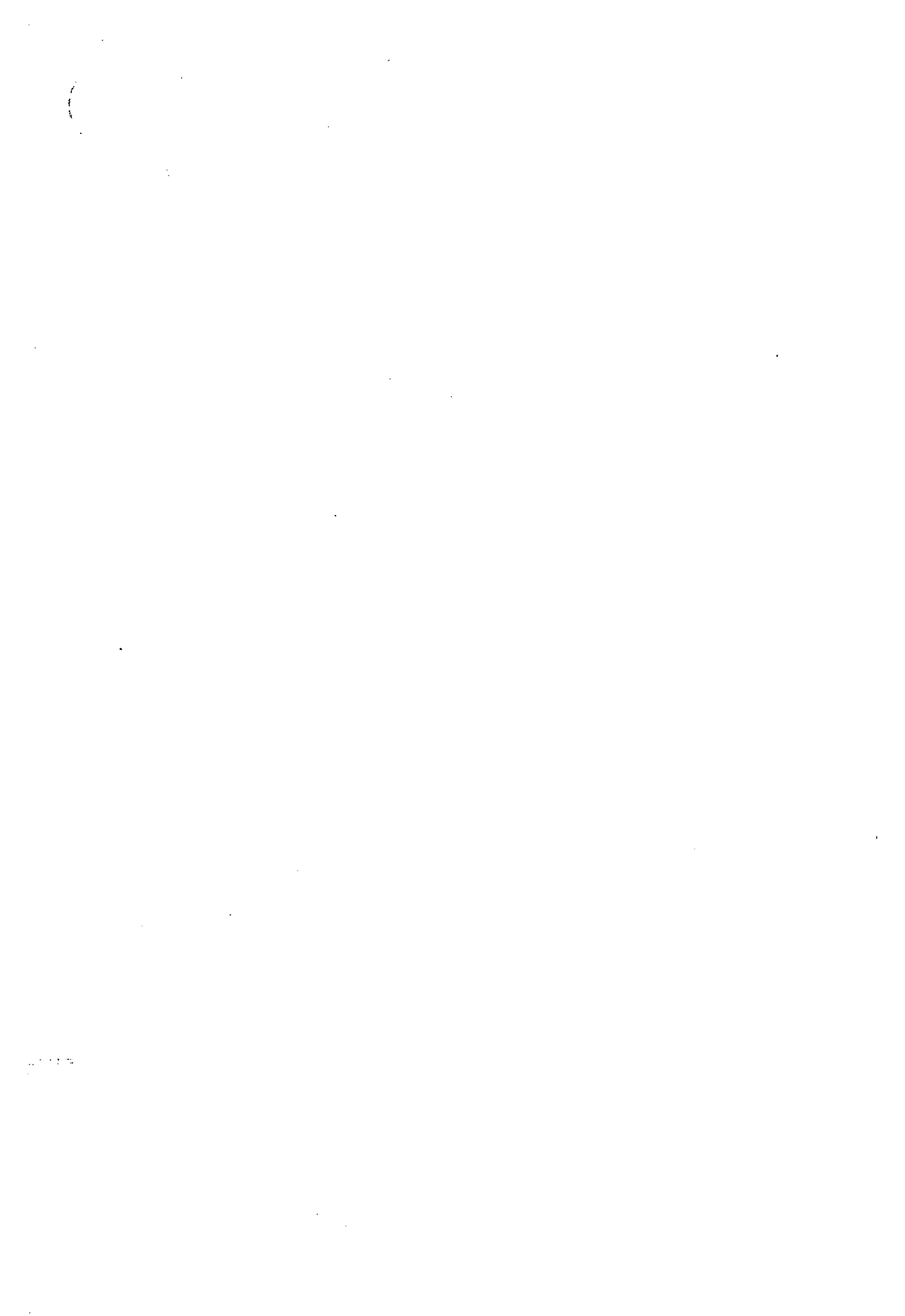
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 5 de abril de 2011 às 15h30min.

PEDIDO Nº:



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top and several smaller ones below, likely representing the court clerk and the applicant.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE POR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



SÃO PARTES DO PRESENTE INSTRUMENTO

ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, divorciado, empresário, identidade nº 291.464 SSP/SE, CPF nº 151.751.974-87, residente e domicilia-do na Rua Pedro Oliveira Rocha, 148, Farol, CEP 57057-560.

MARIA HELENA SOARES CARDOSO, brasileira, casada, empresária, identidade nº 248.147 SSP/SE, CPF Nº 939.282.624-91, residente e domiciliado a Rua Hélio Pradines, 148, Apto 302, Ponta Verde, CEP 57035-220.

Resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se rege pela lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SEDE E FORO

- 01 - A sociedade girará sob a denominação social de CONSTRUTORA MOGNO LTDA
- 02 - A sociedade tem sede e foro nesta cidade na Rua Boa Vista, 75, sala 110, centro, CEP 570.020-110
- 03 - A sociedade tem por objetivo social a construção civil e reparação de obras civis, serviços de engenharia, elaboração de projetos, construções de edificações, incorporações e administração de obras e de imóveis por conta própria e de terceiros, reforma de prédios efachadas, execução de instalações prediais, pluviais, sanitárias e elétricas, execução de estruturas de concreto armado e/ou protendido, montagens de estruturas metálicas, terraplagem, pavimentação asfáltica, pavimentação com paralelepípedos ou similar, saneamento, urbanização, paisagismo e decoração, produção de loteamentos próprios ou de terceiros

CLAUSULA SEGUNDA - DENOMINAÇÃO SEDE E FORO

- 04 - O prazo de duração, indeterminado.

CONFESSÃO ORIGINAL
Carmelita Venancio
Mat. 1383

CONFERE COM
O ORIGINAL

Luci Gleide
Mat. 1668

AUS 9 2001

200307600*

CONF. ORIGINAL
CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL

Gleide
Gleide
Mat. 1668

Carmelita
Carmelita Venancio
Mat. 1383



CLAUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

05 - O capital social é inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), e assim distribuídos entre os sócios:

| QUOTISTAS | QUOTAS | VALOR EM R\$ |
|-----------------------------|--------|--------------|
| ROBERTO SOARES CARDOSO | 49.500 | 49.500,00 |
| MARIA HELENA SOARES CARDOSO | 500 | 500,00 |
| TOTAL | | 50.000,00 |

5.1 A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social dos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

06 - A sociedade será administrada pelo sócio ROBERTO SOARES CARDOSO, denominado sócio gerente.

6.1 O sócio gerente, ISOLADAMENTE, compete a gerência e a administração da sociedade, dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

- representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições e autoridades públicas federais e municipais;
- administração orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preço e condições;
- contratação e demissão de funcionários, bem como a constituição de procuradores em nome da sociedade.

6.2 As procurações outorgadas pela sociedade, além de especificar os poderes conferidos, deverão conter um prazo de validade limitado, nunca superior a 12 (doze) meses, com execução daquelas para fins judiciais.

6.3 O sócio gerente terá pró-labore mensal deliberado por reunião dos sócios.

CONFERE COM O ORIGINAL.

Carmelita
Carmelita Venâncio
Mat. 1383

Luci
CONFERE COM
O ORIGINAL
Luci Gleide
Mat. 1668

[Handwritten signatures and initials]

AUS 9 2001

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À RESEARCH E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

[Handwritten signature]
ALMEIDA, MARIA APARECIDA DE SALES

2003 010004

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]
Carmelita Venâncio
Mat. 1383

CONFERE COM
O ORIGINAL

[Handwritten signature]
Gleide
Mat. 1668



07 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos dos sócios gerentes, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias, em favor de terceiros, salvo se previamente autorizados por quotistas representando a totalidade do capital social.

CLAUSULA QUARTA - CESSAO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

08 - A cessão e transferência de quotas dependerá de prévia autorização, por escrito do sócio ou sócios representando a totalidade do capital social.

CLAUSULA QUINTA - EXERCICIO SOCIAL

- 09 - O ano terá início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, serão preparadas as demonstrações financeiras na forma da lei.
- 10 - Os lucros líquidos anualmente obtido terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios, bem como os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

CLAUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

- 11 - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será escolhido de comum acordo pelos sócios.
- 12 - No caso de falecimento, impedimento, saída, ou exclusão de sócio, a sociedade não se dissolverá. No mês do evento será levantado um balanço especial para apuração dos haveres e obrigações do referido sócio, cujo saldo será pago em (12), doze, prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescido de juros de 6% ao ano, contados a partir de mês do evento e a iniciar-se 30 dias após o levantamento do balanço especial. No caso do saldo ser negativo o devedor pagará a sociedade nas mesmas condições. Quando se trata de herdeiros o pagamento será iniciado mediante a apresentação do formal de partilha ou da decisão judicial. O inventariante representará o espólio até o final do inventário. Os herdeiros poderão fazer parte da sociedade se assim lhes convier, desde que sejam aceitos pelos sócios que representam a maioria do capital social. No caso da sociedade ficar composta de apenas um sócio, o sócio remanescente terá um prazo de 180 dias para recompor o quadro societário.

CLAUSULA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13 - O presente contrato social pode ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios representando a totalidade do capital social.
- 14 - Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem o comércio e a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal.

CONFERE COM O ORIGINAL

Carmelita Venâncio
Carmelita Venâncio
Mat. 1383

CONFERE COM
O ORIGINAL

Luci Gleide
Luci Gleide
Mat. 1668

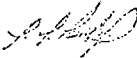
2008-0600*

[Signature]
CONFERE COM
O ORIGINAL
UCL Gleide
Mat. 1668

CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature]
Cornelia Feliciano
Mat. 1383

AUG 9 2001

Illegible text, possibly a header or address, mostly obscured by noise.



LUZZI, FRANCESCO, via ...
10121 TORINO, ITALIA





CONSTRUTORA MOGNO LTDA

fls.04

15 - Para todas as questões oriundas deste contrato fica desde já eleito o foro da capital do Estado de Alagoas, cuja jurisdição os sócios declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos seus juridicos legais efeitos, sendo uma via destinada ao competente registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, 18 de julho de 2001

Roberto Soares Cardoso
ROBERTO SOARES CARDOSO

Maria Helena Soares Cardoso
MARIA HELENA SOARES CARDOSO

TESTEMUNHAS

Jose Decio Lyra da Silva
JOSE DECIO LYRA DA SILVA
CPF: 839.319.708-25
RG: 10445484 SSP/SP

Neuza Maria Maia
NEUZA MARIA MAIA
CPF: 442.581.434-72
RG: 545777 SSP/AL

Paulo Marinho
PAULO MARINHO
OAB-AL 3163B

CONFERE COM
O ORIGINAL

Luci Gleide
Luci Gleide
Mat. 1668

CONFERE COM O ORIGINAL

Carolina Venancio
Carolina Venancio
Mat. 1383

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

01/012257-5 31Jul2001 10:25

01/012257-5 7Aug2001 11:23
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DAS ALAGOAS

Atos: 102

CONSTRUTORA MOGNO LTDA

| | Previsto | Recolhido |
|-------------|----------|-----------|
| JUNTA (GR) | 82.00 | 82.00 |
| DNRC (DARF) | 5.06 | 5.06 |

CONFERE COM O ORIGINAL

Carmelita Venancio
Carmelita Venancio
Mat. 1383

CONFERE COM
O ORIGINAL

Luci Gleu
Luci Gleu
Mat. 1668

* 009222002



CONFERE COM O ORIGINAL

CONSTRUTORA MOGNO LTDA
1º. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 04.590.305/0001-51

Carmelita Venancio
Mat. 1383

São Partes do Presente Instrumento:

A – ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 28.03.1957, portador da carteira de identidade nº. 291.464-SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 151.751.974-87, residente e domiciliado a Rua Hélio Pradines, 148, apto. 302, Ponta Verde, CEP: 57035-220, Macció-AL.

B – MARIA HELENA SOARES CARDOSO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 09.06.1931, portadora da carteira de identidade nº. 248.147-SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº. 939.282.624-91, residente e domiciliada a Rua Hélio Pradines, 148, apto. 302, Ponta Verde, CEP: 57035-220, Macció-AL.

Únicos sócios da sociedade **CONSTRUTORA MOGNO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 04.590.305/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nº. 2720032760-0, com sede a Rua Boa Vista, 75, sala 110, centro, CEP: 57020-110, Macció-AL, resolvem alterar seu contrato social o que fazem da forma abaixo:

1 – Resolvem aumentar o capital social dos atuais R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), Para R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional mediante a emissão de 100.000(ccm mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00(hum real), ficando assim distribuído entre os sócios:

| QUOTISTAS | Nº. DE QUOTAS | VALOR EM R\$ |
|-----------------------------|----------------|-------------------|
| ROBERTO SOARES CARDOSO | 148.500 | 148.500,00 |
| MARIA HELENA SOARES CARDOSO | 1.500 | 1.500,00 |
| SOMAS | 150.000 | 150.000,00 |

2- Considerando a nova regulamentação das sociedades, estabelecida no atual Código Civil Brasileiro, resolvem as partes consolidar o contrato social para atender as exigências legais aplicáveis a este tipo societário, passando a sociedade a ser regida unicamente pelo seguinte:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA MOGNO LTDA
CNPJ: 04.590.305/0001-51

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E DURAÇÃO.

CONSTRUTORA MOGNO LTDA, é uma sociedade empresária, limitada, que se regi por este contrato, pelas normas do Código Civil aplicáveis a espécie e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Primeiro: a sociedade tem sede e foro à Rua Boa Vista, 75, sala 110, centro, CEP: 57020-110, Macció-AL.

Parágrafo Segundo: o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

Construção civil, reparação de obras civis, serviço de engenharia, elaboração de projetos, construções de edificações, incorporações e administração de obras e imóveis, por conta própria e de terceiros, reforma de prédios e de fachadas, execução de instalações prediais, pluviais, sanitárias e elétricas, execução de estruturas de concreto armado e/ou protendido, montagens de estruturas metálicas, terraplenagem, pavimentação asfáltica, pavimentação com paralelepípedos ou similar, saneamento, urbanização, paisagismo, produção de loteamentos próprios ou de terceiros e sistema de abastecimento de água, esgoto e drenagem.

CONFERE COM O ORIGINAL

Luci Gleide
Mat. 1668

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo Primeiro: para a consecução dos objetivos sociais, a sociedade poderá participar como quotista ou acionista de outras sociedades, bem como criar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor unitário de R\$1,00 (hum real) e assim distribuído entre os sócios:

| QUOTISTAS | Nº. DE QUOTAS | VALORE EM R\$ |
|-----------------------------|----------------|-------------------|
| ROBERTO SOARES CARDOSO | 148.500 | 148.500,00 |
| MARIA HELENA SOARES CARDOSO | 1.500 | 1.500,00 |
| SOMAS | 150.000 | 150.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, no entanto, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelo sócio ROBERTO SOARES CARDOSO, isoladamente.

Parágrafo Primeiro: ao administrador compete conduzir a filosofia empresarial, a representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; - abrir, fechar e movimentar contas bancárias, emitir cheques e outros títulos de crédito; constituir procuradores, admitir e demitir empregados; superintender todas atividades da empresa e praticar todo e qualquer ato, por mais especial que seja, para a obtenção dos objetivos sociais da empresa.

Parágrafo Segundo: o administrador retirara mensalmente, a título de pro labore a importância que for fixada de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: DO EXERCÍCIO SOCIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço patrimonial e as demonstrações do resultado do exercício.

Parágrafo Primeiro: os lucros ou prejuízos apurados nos balanços serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das quotas que possuem no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

A retirada ou falecimento de sócio ou sócios não dissolverá a sociedade que continuará operando, sem solução de continuidade e, se for o caso, deverá ser recomposta a pluralidade de sócios, no prazo de 90 (noventa) dias

Parágrafo Primeiro: o sócio que desejar retirar-se da sociedade terá que comunicar, por escrito, ao outro sócio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estabelecendo preço e condições de pagamento.

Parágrafo Segundo: expirado o prazo fixado no parágrafo anterior, sem resposta por escrito ao outro sócio, o sócio retirante poderá ceder as suas quotas a terceiros, na forma da lei.

CONFERE COM O ORIGINAL

Carmelita Venancio
Carmelita Venancio
Mat. 1383

CONFERE COM O ORIGINAL

Luci Gleide
Luci Gleide
Mat. 1668

[Handwritten signatures and initials]

SEP 29 2002

2002 Nº 276.000.690687

CONFERE COMO ORIGINAL

Carmelita Venancio
Carmelita Venancio
Mat. 1383

CONFERE COM
O ORIGINAL

Luci Gleide
Luci Gleide
Mat. 1688



CONSTRUTORA MOGNO LTDA

FLS 03

Parágrafo Terceiro: na hipótese de falecimento, os haveres do sócio falecido, serão calculados com base em um balanço especial e pagos, a quem de direito, em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, a primeira 30 (trinta) dias da data do levantamento do balanço e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA: DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A sociedade poderá ser dissolvida por decisão dos quotistas representado a totalidade do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro: aprovada a dissolução da sociedade, na mesma reunião será indicado o liquidante para providenciar a liquidação.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

As alterações contratuais, cisão, fusão, transformação, alteração do tipo societário, a exclusão de sócios e a cessação do estado de liquidação exigirá a concordância de quotistas representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: DESEMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou contra a economia popular, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo de pública ou a propriedade.


E por estarem justos e acordados, assinam presente alteração de contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam, destinando-se 1(uma), das vias ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

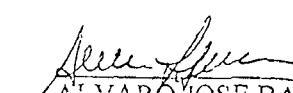
Macció-AL, 20 de abril de 2004.

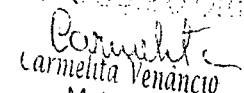

ROBERTO SOARES CARDOSO


MÁRIA HELENA SOARES CARDOSO

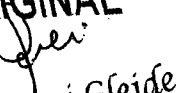
Testemunhas:

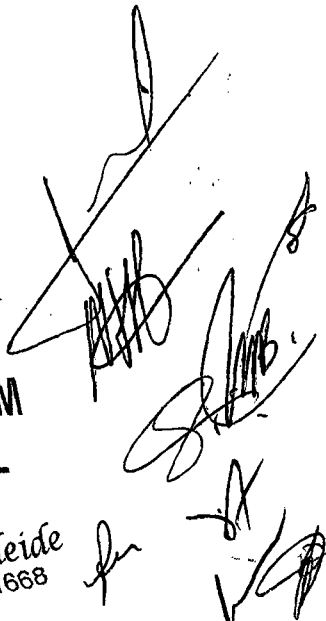

JOSE DECIO LYRA DA SILVA
CPF: 839.319.708-25
RG: 10.443.484-SSP SP


ALVARO JOSE BASTOS LYRA
CPF: 008.741.394-90
RG: 1.083.031-SSP AL

CONFERE COM O ORIGINAL

Carmelita Venancio
Mat. 1383

CONFERE COM O ORIGINAL


Luci Gleide
Mat. 1668



SEP 2 2004

CONF. Nº 27600089047

CONFERE COM O ORIGINAL

Carmelita
Carmelita Venancio
Mat. 1383

CONFERE COM
O ORIGINAL

per
Gleide
Mat. 1668

CONSTRUTORA MOGNO LTDA
2º. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 04.590.305/0001-51



São Partes do Presente Instrumento:

ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 28.03.1957, portador de carteira de identidade nº. 291.464-SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 151.751.974-87, residente e domiciliado Rua Hélio Pradines, 148, apto. 302, Ponta Verde, CEP: 57035-220, Maceió-AL.

MARIA HELENA SOARES CARDOSO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária nascida em 09.06.1931, portadora da carteira de identidade nº. 248.147-SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº. 939.282.624-91, residente e domiciliada a Rua Hélio Pradines, 148, apto. 302, Ponta Verde, CEP: 57035-220, Maceió-AL.

Únicos sócios da sociedade **CONSTRUTORA MOGNO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 04.590.305/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nº. 2720032760-0, com sede a Rua Boa Vista, 75, sala 110, centro, CEP: 57020-110, Maceió-AL, resolver alterar seu contrato social o que fazem da forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Resolvem aumentar o capital social dos atuais R\$ 150.000,00(cento e cinqüent mil reais), para R\$ 310.000,00(trezentos e dez mil reais), em moeda corrente nacional mediante a emissão de 160.000(cento e sessenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00(hum real) totalizando R\$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais); o sócio **ROBERTO SOARES CARDOSO**, subscreve e integraliza nesta ato em moeda corrente nacional 158.400 (cento e cinqüenta e oito e quatrocentas) cotas, totalizando R\$ 158.400,00(cento e cinqüenta e oito mil e quatrocentos reais) e a sócia **MARIA HELENA SOARES CARDOSO** subscreve e integraliza nesta ato em moeda corrente nacional 1.600(um mil e seiscentas) cotas totalizando R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais), ficando assim composta a nova composição do capital social.sócios:

| QUOTISTAS | Nº. DE QUOTAS | VALOR EM R\$ |
|-----------------------------|----------------|-------------------|
| ROBERTO SOARES CARDOSO | 306.900 | 306.900,00 |
| MARIA HELENA SOARES CARDOSO | 3.100 | 3.100,00 |
| SOMAS | 310.000 | 310.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, no entanto, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Luci Gleide
Mat. 1668

CONFERE COM O ORIGINAL

Carmelita
Carmelita Venâncio
Mat. 1383

JUN 19 2008

7606009067

CONFERE COM
O ORIGINAL

De
Luci Gleide
Mat. 1668

CONFERE COM O ORIGINAL

Carmelita
Carmelita Venâncio
Mat. 1383



CLÁUSULA TERCEIRA - todas as demais cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores, não alteradas no presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E por estarem justos e acordados, assinam presente alteração de contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam, destinando-se 1(uma), das vias ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió-AL, 23 de maio de 2006.

[Handwritten signature]
ROBERTO SOARES CARDOSO

[Handwritten signature]
MÁRIA HELENA SOARES CARDOSO

Testemunhas:

[Handwritten signature]
JOSE DÉCIO LYRA DA SILVA
CPF: 839.319.708-25
RG: 10.445.484-SSP/SP

[Handwritten signature]
ALVARO JOSE BASTOS LYRA
CPF: 008.741.394-90
RG: 1.085.031-SSP/AL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/06/2006
SOB Nº: 27600090671
Protocolo: 06/014686-9
Empresa: 27 2 0032760 0
CONSTRUTORA MOGNO LTDA
[Handwritten signature]
Sheila Rejanne Camelo da Rocha
SECRETARIO-GERAL

CONFERE COM
O ORIGINAL
[Handwritten signature]
Luci Gleide
Mat. 1668

CONFERE COM O ORIGINAL
[Handwritten signature]
Carmelita Venancio
Mat. 1383

[Multiple handwritten signatures and initials]



CONSTRUTORA MOGNO LTDA
3º. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
 CNPJ: 04.590.305/0001-51

São Partes do Presente Instrumento:

ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 28.03.1957, portador da carteira de identidade nº. 291.464-SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 151.751.974-87, residente e domiciliado a Rua Hélio Pradines, 148, apto. 302, Ponta Verde, CEP: 57035-220, Maceió-AL.

MARIA HELENA SOARES CARDOSO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 09.06.1931, portadora da carteira de identidade nº. 248.147-SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº. 939.282.624-91, residente e domiciliada a Rua Hélio Pradines, 148, apto. 302, Ponta Verde, CEP: 57035-220, Maceió-AL.

Únicos sócios da sociedade **CONSTRUTORA MOGNO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 04.590.305/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nº. 2720032760-0, com sede a Rua Boa Vista, 75, sala 110, centro, CEP: 57020-110, Maceió-AL, resolvem alterar seu contrato social o que fazem da forma abaixo:

Cláusula Primeira - Resolvem alterar o endereço da sociedade para Rua Professor Sandoval Arroxelas, 442-A, Ponta Verde, CEP: 57035-970.

Cláusula Segunda - Resolvem aumentar o capital social para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a emissão de 190.000 (cento e noventa mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), neste ato em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

| QUOTISTAS | Nº. DE QUOTAS | VALOR EM R\$ |
|-----------------------------|----------------|-------------------|
| ROBERTO SOARES CARDOSO | 495.000 | 495.000,00 |
| MARIA HELENA SOARES CARDOSO | 5.000 | 5.000,00 |
| SOMAS | 500.000 | 500.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, no entanto, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Mto SB

[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL

Luci Gleide
Mat. 1668

Carmelita Venâncio
Mat. 1383

CONFERE COM O ORIGINAL
Luci Gleide
Mat. 1668

[Multiple handwritten signatures and initials]

CONFERE COM
O ORIGINAL

Luci

Luci Gleide
Mat. 1668

CONFERE COM O ORIGINAL

Carmelita
Carmelita Venancio
Mat. 1383

CONFERE COM O ORIGINAL

Luci
Luci Gleide
Mat. 1668

OCT 25 2007

* 11228-1009



CLÁUSULA TERCEIRA - todas as demais cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores, não alteradas no presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E por estarem justos e acordados, assinam presente alteração de contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam, destinando-se 1(uma), das vias ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió-AL, 20 de setembro de 2007.

[Signature]
ROBERTO SOARES CARDOSO

[Signature]
MARIA HELENA SOARES CARDOSO

CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature]
Carmelita Venancio
Mat. 1383

Testemunhas:

[Signature]
JOSE DECIO LYRA DA SILVA
CPF: 839.319.708-25
RG: 10.445.484-SSP/SP

[Signature]
ALVARO JOSE BASTOS LYRA
CPF: 008.741.394-90
RG: 1.085.031-SSP/AL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/10/2007 SOB Nº: 27600108234
Protocolo: 07/027724-9, DE 24/10/2007
Empresa: 27 2 0032760 0
CONSTRUTORA MOGNO LTDA

[Signature]
ALICE DE CASSIA SANTOS CAVALCANT
SECRETARIO-GERAL

[Signature]
Luci Gleide
Mat. 1668
CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature]
Luci Gleide
Mat. 1668

CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature]
Carmelita Venancio
Mat. 1383
[Signature]





CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP
4º. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 04.590.305/0001-51

São Partes neste instrumento:

ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 28.03.1957, portador da carteira de identidade nº. 291.464-SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 151.751.974-87, residente e domiciliado a Rua Hélio Pradines, 148, apto. 302, Ponta Verde, CEP: 57035-220, Maceió-AL.

MARIA HELENA SOARES CARDOSO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 09.06.1931, portadora da carteira de identidade nº. 248.147-SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº. 939.282.624-91, residente e domiciliada a Rua Hélio Pradines, 148, apto. 302, Ponta Verde, CEP: 57035-220, Maceió-AL.

Únicos sócios da sociedade **CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o número 04.590.305/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nº. 2720032760-0, com sede a Rua Professor Sandoval Arroxelas, 442-A, Ponta Verde, CEP: 57035-970, Maceió-AL, resolvem alterar seu contrato social o que fazem da forma abaixo:

Cláusula Primeira – resolvem alterar o endereço para Av. João Davino, nº. 410, Sala 101, Jatiuca, Maceió-AL, CEP: 57035-500.

Cláusula Segunda - é admitido na sociedade o Sr. **ROBERTO BARRETTO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25.10.1983, portador da carteira de identidade nº. 99001105557-SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº. 050.531.144-55, residente e domiciliado a Rua Dep Elizeu Teixeira, 159, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP: 57035-240

Cláusula Terceira– a sócia **MARIA HELENA SOARES CARDOSO**, detentora de 5.000(cinco mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real), se retira da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas para o sócio **ROBERTO BARRETTO CARDOSO**, já qualificado acima, pelo preço certo e justo de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), pago neste ato em moeda corrente nacional pelo que o cedente dá plena e total quitação, nada tendo a reclamar a igual título no presente e no futuro.

Cláusula Quarta – resolvem aumentar o capital social para R\$ 700.000,00(setecentos mil reais), mediante a emissão de 200.000(duzentas mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00, com a utilização de parte de sua conta de lucros acumulados, Face as alterações ora processadas a nova composição do capital social fica assim distribuída entre os sócios:

| <u>QUOTISTAS</u> | <u>COTAS</u> | <u>VALOR R\$</u> | <u>Percentual</u> |
|--------------------------|----------------|-------------------|-------------------|
| ROBERTO SOARES CARDOSO | 693.000 | 693.000,00 | 99% |
| ROBERTO BARRETTO CARDOSO | 7.000 | 7.000,00 | 01% |
| TOTAL | 700.000 | 700.000,00 | 100% |

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, no entanto, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - Resolvem alterar o Objetivo Social para Construção civil, reparação de obras civis, serviço de engenharia, elaboração de projetos, construções de edificações, incorporações e administração de obras e imóveis, por conta própria e de terceiros, reforma de prédios e de fachadas, execução de instalações prediais, pluviais, sanitárias e elétricas, execução de estruturas de concreto armado e/ou protendido, montagens de estruturas metálicas, terraplenagem, pavimentação asfáltica, pavimentação com paralelepípedos ou similar, saneamento, urbanização, paisagismo, produção de loteamentos próprios ou de

CONFERE COM

O ORIGINAL

Gláucia Gleide
Mat. 1668

[Handwritten signatures and initials]

DEC 11 2009

6,00141287 *

CONFERE COM
O ORIGINAL

Luci Gleide
Luci Gleide
Mat. 1668

**CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP**

terceiros e sistema de abastecimento de água, esgoto e drenagem, manutenção em redes de água e esgoto, medição e corte de ligações domiciliares de água.

Cláusula Sétima - Face a alteração acima resolvem Consolidar seu Contrato Social.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP
CNPJ: 04.590.305/0001-51**

ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 28.03.1957, portador da carteira de identidade n°. 291.464-SSP/SE, inscrito no CPF sob o n°. 151.751.974-87, residente e domiciliado a Rua Hélio Pradines, 148, apto. 302, Ponta Verde, CEP: 57035-220, Maceió-AL.

ROBERTO BARRETTO CARDOSO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25.10.1983, portador da carteira de identidade n°. 99001105557-SSP/AL, inscrito no CPF sob o n°. 050.531.144-55, residente e domiciliado a Rua Dep. Elizeu Teixeira, 159, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP: 57035-240.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO

CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP, é uma sociedade empresária, limitada, que se regerá por este contrato, pelas normas do Código Civil aplicáveis a espécie e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE E FORO

A sociedade tem sede e foro à Av. João Davino, n°. 410, Sala 101, Jatiuca, Maceió-AL, CEP: 57035-500.

CLÁUSULA TERCEIRA: DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL

Construção civil, reparação de obras civis, serviço de engenharia, elaboração de projetos, construções de edificações, incorporações e administração de obras e imóveis, por conta própria e de terceiros, reforma de prédios e de fachadas, execução de instalações prediais, pluviais, sanitárias e elétricas, execução de estruturas de concreto armado e/ou protendido, montagens de estruturas metálicas, terraplenagem, pavimentação asfáltica, pavimentação com paralelepípedos ou similar, saneamento, urbanização, paisagismo, produção de loteamentos próprios ou de terceiros e sistema de abastecimento de água, esgoto e drenagem, manutenção em redes de água e esgoto, medição e corte de ligações domiciliares de água.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente nacional é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 (setecentas mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

| QUOTISTAS | COTAS | VALOR RS. | Percentual |
|--------------------------|----------------|-------------------|-------------|
| ROBERTO SOARES CARDOSO | 693.000 | 693.000,00 | 99% |
| ROBERTO BARRETTO CARDOSO | 7.000 | 7.000,00 | 01% |
| TOTAL | 700.000 | 700.000,00 | 100% |

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, entantanto todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ONFERE COM
O ORIGINAL

Luci Gleide
Mat. 1668

Handwritten signatures and initials, including 'gnc sb' and 'dx'.

DEC 11 2009

600141287

CONFERE COM
O ORIGINAL

Luci Gleide
Mat. 1668



CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração será exercida pelo sócio ROBERTO SOARES CARDOSO, ao qual compete à administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

CLÁUSULA OITAVA: o administrador retirara mensalmente, a título de pro labore a importância que for fixada de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA: DO DESEMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço patrimonial e as demonstrações do resultado do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: os lucros ou prejuízos apurados nos balanços serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das quotas que possuem no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

A retirada ou falecimento de sócio ou sócios não dissolverá a sociedade que continuará operando, sem solução de continuidade e, se for o caso, deverá ser recomposta a pluralidade de sócios, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: o sócio que desejar retirar-se da sociedade terá que comunicar, por escrito, ao outro sócio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estabelecendo preço e condições de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: expirado o prazo fixado no parágrafo anterior, sem resposta por escrito ao outro sócio, o sócio retirante poderá ceder as suas quotas a terceiros, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: na hipótese de falecimento, os haveres do sócio falecido, serão calculados com base em um balanço especial e pagos, a quem de direito, em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, a primeira 30 (trinta) dias da data do levantamento do balanço e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade poderá ser dissolvida por decisão dos quotistas representado a totalidade do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim. Aprovada a dissolução da sociedade, na mesma reunião será indicado o liquidante para providenciar a liquidação.

CONFERE COM
O ORIGINAL

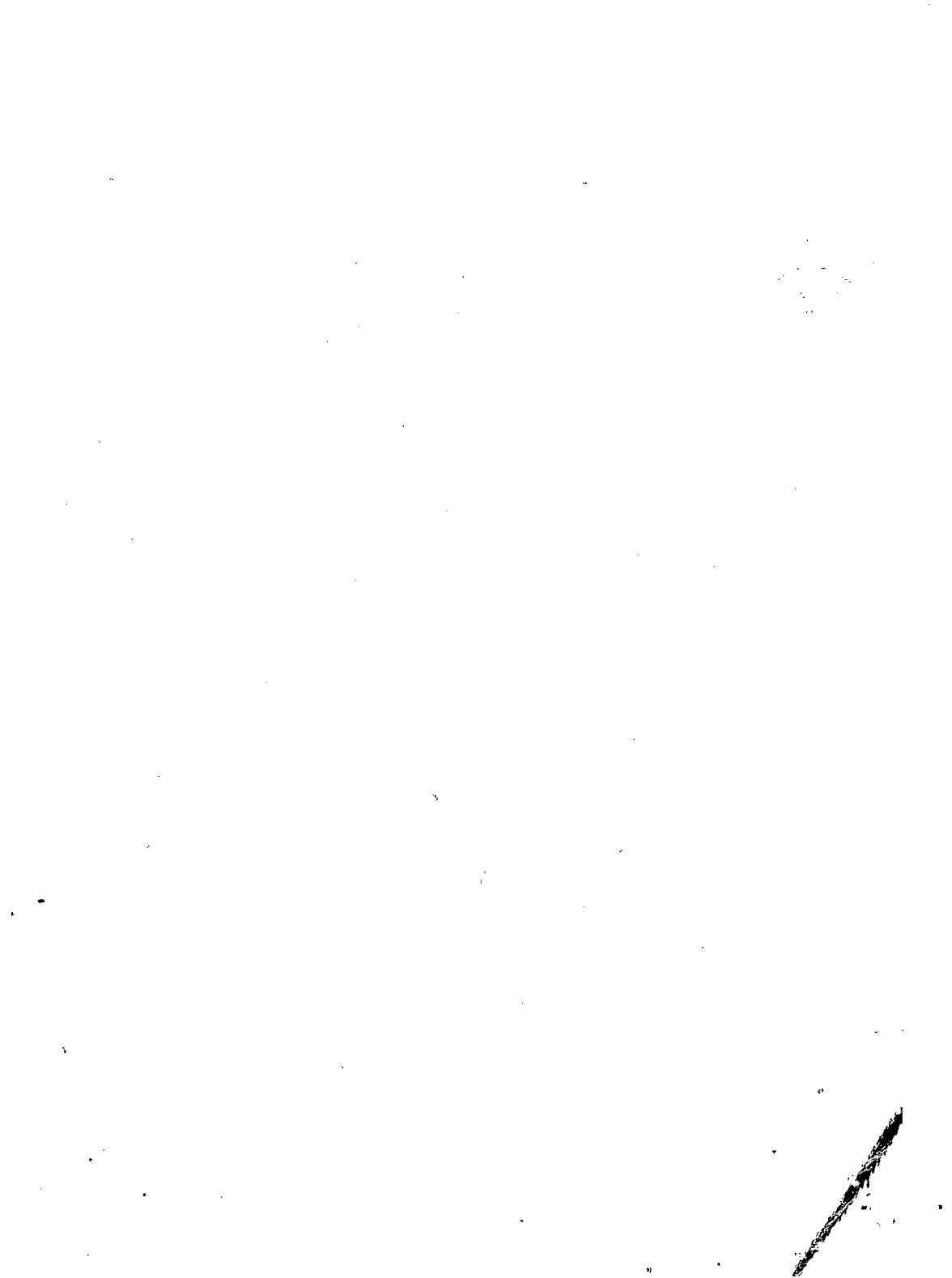
Luci Gleide
Mat. 1668

DEC 11 2009

276.0014128.7 *

[Faint, illegible handwritten text]

CONFERE COM
ORIGINAL
Per
Luigi Gleide
Mat. 1668



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

As alterações contratuais, cisão, fusão, transformação, alteração do tipo societário, a exclusão de sócios e a cessação do estado de liquidação exigirá a concordância de quotistas representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: as atas de reunião de quotistas e qualquer dos atos enumerados no parágrafo anterior, independe de publicação no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, mas serão, obrigatoriamente, arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas e enviados aos demais quotistas, mediante carta com aviso de recebimento ou protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: a convocação dos quotistas será feita mediante publicação de edital na forma da Lei das Sociedades Anônimas ou por carta com aviso de recebimento ou protocolo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a reunião, cujas cópias das cartas e dos avisos de recebimentos serão arquivados na sede social e na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA APROVAÇÃO DOS BALANÇOS

Os balanços anuais ou especiais serão aprovados por maioria de votos independentemente de publicação no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, desde que sejam enviados a todos os sócios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante carta com aviso de recebimento, ou protocolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: a aprovação dos balanços será formalizada em ata e rubricados por quotistas detentores da maioria do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: a aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e da conta de resultados, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os administradores da sociedade.

E por estarem justos e acordados, assim a presente alteração e consolidação contratual em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, capazes e conhecidas dos contratantes que também assim, destinando-se 1 das vias ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió-AL 01 de dezembro de 2009.

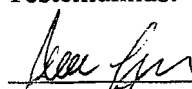

ROBERTO SOARES CARDOSO



MARIA HELENA SOARES CARDOSO


ROBERTO BARRETTO CARDOSO

CONFERE COM
O ORIGINAL

Testemunhas:


ALVARO JOSE BASTOS LYRA
CPF: 008.741.394-90
RG: L085.031-SSP/AL

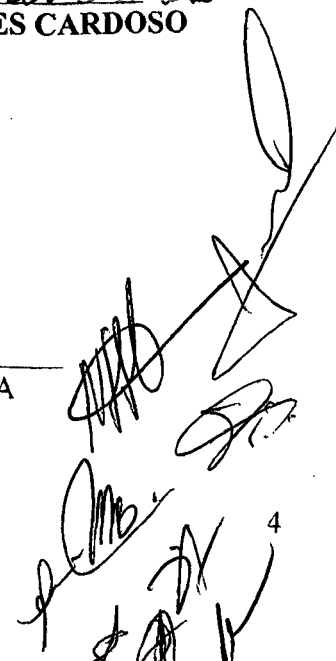

Luci Gleide
Mat. 1668
JOSE DECIO LYRA DA SILVA
CPF: 839.319.708-25
RG: 10.445.484-SSP/AL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2009 SOB Nº: 27600141287
Protocolo: 09/046295-5, DE 10/12/2009

Empresa: 27 2 0032760 0
CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP


MIRIAM FERREIRA TABOZA



DEC 11 2009

216.00141287 *

Luci Gleide



JUNTA CONEJAL DO ESTADO DE ALAGOAS



09/046295-5

ONFERE COM ORIGINAL

Luci Gleide
Mat. 1668



TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 9 Folha: 1

Contém este livro 39 folhas numeradas do No. 1 ao 39 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Diário geral da empresa abaixo descrita no período de 31/01/2009 a 31/12/2009.

Razão da Empresa.....: CONSTRUTORA MOGNO LTDA
Objeto.....: Construção de edifícios
Endereço.....: PROF SANDOVAL ARROXELAS, 442
Complemento.....: A
Bairro.....: PONTA VERDE
Município.....: MACEIO
Estado.....: AL
Inscrição no CNPJ.....: 04.590.305/0001-51
Inscrição Estadual.....: 241005906
Número na Junta.....: 27200327600 Data registro: 09/08/2001
Número Principal.....: 900459220

12/1/09

JOSE DECEIO LYRA DA SILVA
Administrador
Mat. 11.974-87

JOSE DECEIO LYRA DA SILVA
Reg. no CRC - AL sob o No. 097852
CPF: 839.319.708-25

CONFERE COM O ORIGINAL

Lucy Gleide
Mat. 1668

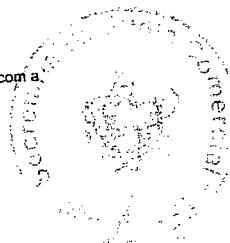


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
Termo de Autenticação 10/001760-6

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

MACEIO

Cacilda Pereira dos Santos
AUTENTICADORA DE LIVROS



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



CONSTRUTORA MOGNO LTDA. EPP

BALANÇO DE 01 DE JANERIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009


| | |
|--|-------------------|
| ATIVO | 919.353,10 |
| ATIVO CIRCULANTE | 919.353,10 |
| DISPONIVEL | 748.944,34 |
| CAIXA E BANCOS | 606.997,40 |
| BANCO C/LIQUIDEZ IMEDIATA | 141.946,94 |
| REALIZÁVEL ATE O EXERCÍCIO SEGUINTE | 170.408,76 |
| DUPLICATAS A RECEBER | 61.826,44 |
| IMOVEIS A COMERCIALIZAR | 70.000,00 |
| IMPOSTOS A RECUPERAR | 31.675,99 |
| OUTRAS CONTAS | 6.906,33 |
| | |
| PASSIVO | 919.353,10 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 40.316,69 |
| EXIGÍVEL A CURTO PRAZO | 40.316,69 |
| FORNECEDORES | 17.816,80 |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER | 22.499,89 |
| | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 879.036,41 |
| CAPITAL E RESERVAS | 700.000,00 |
| LUCROS ACUMULADOS | 179.036,41 |

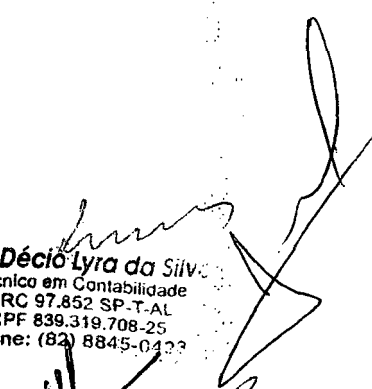
O PRESENTE BALANÇO ENCONTRA-SE TRANSCRITO NO LIVRO DIARIO N° 09 AS FLS.35/36, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DESTE ESTADO SOB O NÚMERO 10/001760-6.

Maceió-AL, 31 de dezembro de 2009


CONSTRUTORA MOGNO LTDA
ROBERTO SOARES CARDOSO
SÓCIO ADMINISTRADOR

CONFERE COM
O ORIGINAL


Luci Gleide
Mat. 1668


José Décio Lyra da Silva
Técnico em Contabilidade
CRC 97.852 SP-T-AL
CPF 839.319.708-25
Fone: (82) 8845-0433

JUN 1 2010

6001192334

Alcaldía Municipal de Bogotá
Calle 19 No. 10-10 Bogotá
Junta Departamental para el Desarrollo e Inversión S.A. S.E. S.A. S.E.
Calle 19 No. 10-10 Bogotá

Miriam Yazzano Lecor
MIRIAM FERRELLA
SECRETARÍA GENERAL

CONFERE COM
O ORIGINAL
Luci Gefeide
Luci Gefeide
Mat. 1668



CONSTRUTORA MOGNO LTDA. EPP


DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
01 JANEIRO A 31 DEZEMBRO DE 2009

| | |
|---|------------|
| RECEITA DA ATIVIDADE | 885.742,78 |
| (-) IMPOSTOS S/VENDAS | 46.825,76 |
| RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA | 838.917,02 |
| CUSTO DAS OBRAS POR EMPREITADAS | 372.046,65 |
| LUCRO OPERACIONAL | 466.870,37 |
| DESPEAS ADMINISTRATIVAS | 118.587,18 |
| DESPEAS TRIBUTÁRIAS | 29.813,50 |
| DESPEAS FINANCEIRAS | 719,85 |
| RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES DE I.RENDA E C.SOCIAL | 317.749,84 |
| PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA | 10.628,92 |
| PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | 9.566,02 |
| RESULTADO DO PERÍODO | 297.554,90 |

Maceió-AL, 31 de dezembro de 2009



CONSTRUTORA MOGNO LTDA
ROBERTO SOARES CARDOSO
SÓCIO ADMINISTRADOR


José Décio Lyra da Silva
Técnico em Contabilidade
CRC 97.852 SP-T-AL
CPF 839.319.708-25
Fone: (82) 8845-0211

CONFERE COM
O ORIGINAL


Luci Gleide
Mat. 1668




CONSTRUTORA MOGNO LTDA. EPP

DEMONSTRATIVO DO SALDO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

| | 2009 |
|---------------------------------------|-------------------|
| SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS | 283.501,51 |
| LUCRO DO EXERCÍCIO | 297.554,90 |
| LUCRO DISTRIBUÍDO | 202.020,00 |
| AUMENTO DE CAPITAL COM LUCROS | 200.000,00 |
| SALDO ATUAL DE LUCRO ACUMULADO | 179.036,41 |

Maceió-AL, 31 de dezembro de 2009

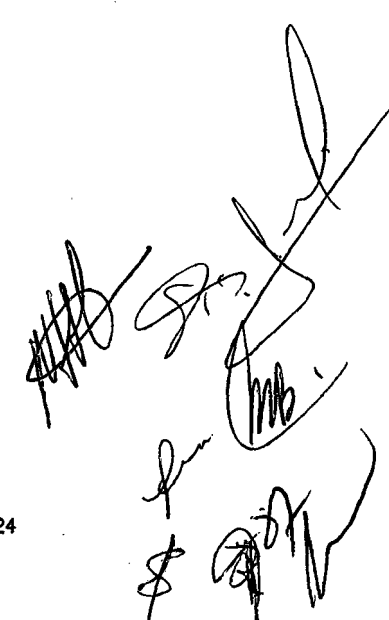


CONSTRUTORA MOGNO LTDA
ROBERTO SOARES CARDOSO
SÓCIO ADMINISTRADOR


José Décio Lyra da Silva
Técnico em Contabilidade
CRC 97.852 SP-T-AL
CPF 839.319.708-25
Fone: (82) 8845-0423

CONFERE COM
O ORIGINAL


Luci Gleide
Mat. 1668





CONSTRUTORA MOGNO LTDA. EPP

INDICE DE LIQUIDEZ DO BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Liquidez Corrente: $LC = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

LC = 22,80

Liquidez Geral: $LG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LG = 22,80

Solvência Geral: $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

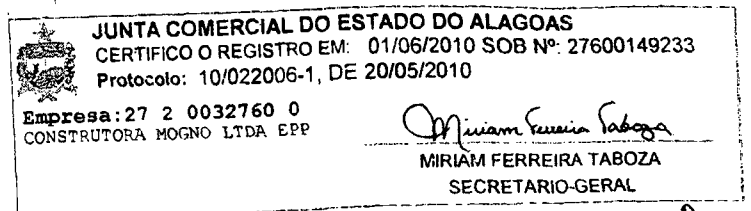
SG = 22,80

Endividamento Total: $ET = \frac{\text{Exigível Total}}{\text{Ativo Total}}$

ET = 0,04

Garantia a Terceiros: $GT = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Exigível Total}}$

GT = 21,80

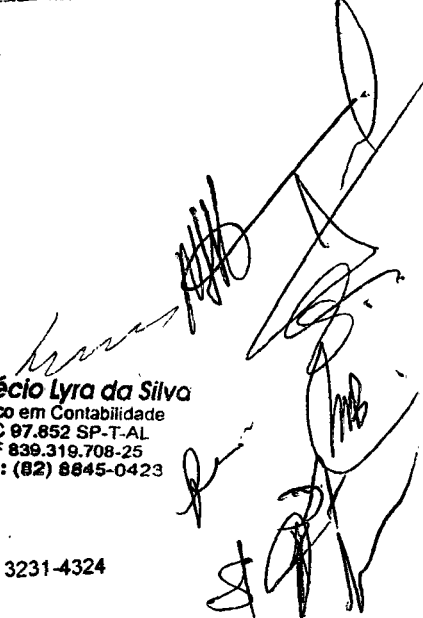


Maceió-AL, 31 de dezembro de 2009.


CONSTRUTORA MOGNO LTDA
ROBERTO SOARES CARDOSO
SÓCIO ADMINISTRADOR

CONFERE COM
O ORIGINAL


Gleide
Mat. 1668


José Décio Lyra da Silva
Técnico em Contabilidade
CRC 97.852 SP-T-AL
CPF 839.319.708-25
Fone: (82) 8845-0423

JUN 1 2010

600119233

Junta Universitaria
data estampados macanicamente.

MIRIAM FERRER PATRULLA
Asociación García

CONFERE COM
O ORIGINAL

Luci Gleide
Luci Gleide
Mat. 1668



TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 9 Folha: 39

em este livro 39 folhas numeradas do No. 1 ao 39
feitas através de processamento eletrônico de dados, que
constam de Diário geral da empresa abaixo descrita no período de
01/01/2009 a 31/12/2009.

Razão Social.....: CONSTRUTORA MOGNO LTDA
Atividade.....: Construção de edifícios
Endereço.....: PROF SANDOVAL ARROXELAS , 442
Complemento.....: A
Bairro.....: PONTA VERDE
Município.....: MACEIO
Estado.....: AL
CNPJ.....: 04.590.305/0001-51
Inscrição Estadual.: 241005906
Registro na Junta...: 27200327600 Data registro: 09/08/2001
Inscrição Municipal: 900459220

CONFERE COM
O ORIGINAL

Jose Decio Lyra da Silva
Jose Decio Lyra da Silva
Mat. 1668

MACEIO, 31/01/2009

Jose Soares Cardoso

JOSE SOARES CARDOSO
ADMINISTRADOR
CPF: 181.751.974-87

JOSE DECIO LYRA DA SILVA
Reg. no CRC - AL sob o No. 097852
CPF: 839.319.708-25



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOSÉ DECIO LYRA DA SILVA
REGISTRO..... : SP-097852/O-9 T-AL
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : 839.319.708-25

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCAL contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MACEIÓ, 05.04.2011 as 17:51:22.

Válido até: 30.04.2011.

Código de Controle: 3865.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAL.

05/04/2011 17:52

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS



JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são verdadeiras na data da sua expedição.

| | | | |
|---|--------------------------------------|---|--|
| Nome Empresarial CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP | | | |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | | |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 27 2 0032760-0 | CNPJ 04.590.305/0001-51 | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 09/08/2001 | Data de Início de Atividade 09/08/2001 |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA. JOÃO DAVINO, 410-SALA 101, JATIUCA, MACEIÓ, AL, 57.035-500 | | | |
| Objeto Social CONSTRUÇÃO CIVIL, REPARAÇÃO DE OBRAS CIVIS, SERVIÇO DE ENGENHARIA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E IMOVEIS, POR CONTA PRÓPRIA E DE TERCEIROS, REFORMA DE PREDIOS E DE FACHADAS, EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, PLUVIAIS, SANITARIAS E ELETRICAS, EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E/OU PROTENDIDO, MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPIPADOS OU SIMILAR, SANEAMENTO, URBANIZAÇÃO, PAISAGISMO, PRODUÇÃO DE LOTEAMENTOS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS E SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM | | | |
| Capital: R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS) | | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) | Prazo de Duração |
| Capital Integralizado: R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS) | | Empresa de pequeno porte | Indeterminado |
| Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato | | | |
| <u>Nome/CPF ou CNPJ</u> | <u>Participação no capital (R\$)</u> | <u>Espécie de Sócio</u> | <u>Administrador</u> |
| <u>Término do Mandato</u> | | | |
| ROBERTO BARRETO CARDOSO 050.531.144-55 | 7.000,00 | SÓCIO | Administrador |
| ROBERTO SOARES CARDOSO 151.751.974-87 | 693.000,00 | SÓCIO | Administrador |
| Último Arquivamento | | Situação | |
| Data: 01/06/2010 | Número: 27600149233 | REGISTRO ATIVO | |
| Ato: BALANÇO | | Status | |
| Evento (s): BALANÇO | | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | |

10/036441-1

MACEIÓ - AL, 31 de agosto de 2010

***10036**

MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETARIO-GERAL

Miriam Ferreira Taboza
Maria Célia Azevedo Pimentel
P/Secretária Geral
Portaria SG JUCEAL 001/09

CONFERE COM O ORIGINAL

Gleide
Mat. 1668

[Handwritten signatures and initials]

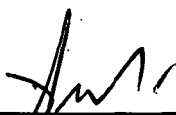


DECLARAÇÃO

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011

O Signatário do presente, em nome da empresa Construtora Mogno Ltda., CNPJ Nº 04590305/0001-51, sediada à Av. João Davino, 410 Mangabeiras – Maceió/AL, DECLARA expressamente, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.

Maceió/AL, 14 de Abril de 2011.



Roberto Soares Cardoso
Sócio-Gerente
C.I. 291.464 SSP-SE
CPF 151751974-87





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

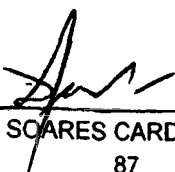
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE ALAGOAS

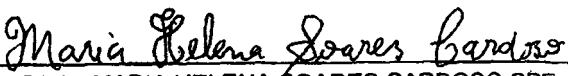
A Sociedade **CONSTRUTORA MOGNO LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 09/08/2001, NIRE: 27.2.0032760, CNPJ: 04.590.305/0001-51, estabelecida na RU PROFESSOR SANDOVAL ARROXELAS, 442, A, PONTA VERDE, MACEIO, AL, CEP: 57.035-97 requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

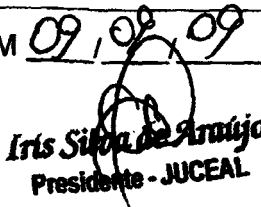


Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

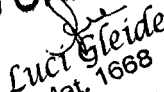
MACEIO - AL, 13 de Agosto de 2009.


Sócio: ROBERTO SOARES CARDOSO CPF: 151.751.974-87


Sócio: MARIA HELENA SOARES CARDOSO CPF: 939.282.624-91

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

| | |
|---|--|
| DEFERIDO EM 09/08/09 | Etiqueta de registro |
|  Iris Silva de Araújo Presidente - JUCEAL |  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2009 SOB Nº: 27600136809 Protocolo: 09/032519-2, DE 08/09/2009 Empresa: 27 2 0032760 0 CONSTRUTORA MOGNO LTDA |
| |  MIRIAM FERREIRA TABOZA SECRETARIO-GERAL |

COPIA ORIGINAL
ONFERE COM O ORIGINAL

Luci Gleide
Mat. 1668
60021009
SEP 6 2009

~~1/12~~

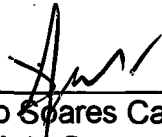


DECLARAÇÃO

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 - CASAL

CONSTRUTORA MOGNO LTDA., CNPJ 04.590.305/0001-51, sediada a Rua Prof. Sandoval Arroxelas, 442 A Ponta Verde – Maceió/AL., através de seu representante legal, DECLARA, para fins no disposto no inciso V da art. 27 da Lei Federal nº 8666, acrescido pela Lei Federal nº 9854, regulamentada pelo Decreto nº 4358, que não possui em seu quadro funcional, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos, ou em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, de acordo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Declara também que não emprega menor a partir de 14(quatorze) anos na condição de aprendiz.

Maceió, 14 de Abril de 2011.



Roberto Soares Cardoso
Sócio Gerente
CI 291.464 SSP/SE.



11



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS

REF.: TOMADA DE PREÇOS 04/2011 - CASAL

Construtora Mogno Ltda., inscrita no CNPJ/MF No. 04590305/0001-51, sediada à Rua Av. João Davino, 410 Mangabeiras – Maceió/AL, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, modalidade Tomada de Preços N. 04/2011 – CASAL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Maceió/AL, 14 de Abril de 2011.

Roberto Soares Cardoso
Sócio-Gerente
RG 291.464 SSP-SE
CPF 151.751.974-87

()



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|--|---|--|---------------------------------------|
| | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.070.836/0001-98 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 03/06/1997 |
| NOME EMPRESARIAL BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BETA TERCEIRIZACAO | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA | | | |
| LOGRADOURO R JOAO ARGEMIRO ROSA | NÚMERO 1010 | COMPLEMENTO | |
| CEP 57.160-000 | BAIRRO/DISTRITO POVOADO BARRA NOVA | MUNICÍPIO MARECHAL DEODORO | UF AL |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **08/04/2011** às **14:28:02** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/04/2011



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS
 SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITA ESTADUAL
 SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL
 DIRETORIA DE CADASTRO

Maceió / AL
 Sexta-feira, 8 de Abril de 2011

SISTEMA DE EMISSÃO DA FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE - FIC ON-LINE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte, Confira os dados de Identificação da Empresa e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SEFAZ a sua atualização cadastral.

As informações contidas nesta ficha carecem de verificação junto a SEFAZ para comprovação da idoneidade dos dados contidos.

| | | |
|---|---|--|
|  Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças - PGF Secretaria Executiva de Fazenda do Estado de Alagoas - SEFAZ Secretaria Adjunta da Receita Estadual - SARE Diretoria de Cadastro - DICAD | | |
| NÚMERO CACEAL 240.93733-3 CNP/J/CPF 02.070.836/0001-98 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | INÍCIO DE ATIVIDADE 28/04/1998 OPTANTE PELO SIMPLES ? SIM |
| RAZÃO SOCIAL BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP | | |
| NOME DE FANTASIA BETA TERCEIRIZACAO | | |
| CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios (PRINCIPAL) 4299599 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 4329199 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 4330499 - Outras obras de acabamento da construção 4120400 - Construção de edifícios 4313400 - Obras de terraplenagem | | |
| CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 15 - SOCIEDADE P/COTAS RESP LTDA | | |
| LOGRADOURO R JOAO ARGEMIRO ROSA | NÚMERO 1010 | COMPLEMENTO --- |
| CEP 57160-000 | BAIRRO/DISTRITO POVOADO BARRA NOVA | MUNICÍPIO MARECHAL DEODORO |
| UF AL | | SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA |
| DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 8/4/2011 | | |

Data de Emissão: **Sexta, 08 de Abril de 2011, às 14:35:43** (data e hora de Brasília).

Para qualquer sugestão ligar para:



Informações: Call Center Sefaz - 0800 284 1060

2000 - 2011 @CSGII WEB - © Coordenadoria Setorial de Gestão da Informática e Informação - SEFAZ/AL





MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO
ESTADO DE ALAGOAS
Secretaria de Finanças
 www.marechaldeodoro.al.gov.br



Ao contribuinte identificado neste documento, inscrito no Cadastro de Comércio, da Indústria e de Prestação de Serviços, é concedido este

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

nos termos da legislação básica municipal enquanto satisfizer as exigências do Código de Posturas e o Código Tributário Municipal. Em caso de encerramento, paralização, mudança de endereço, de ramo ou qualquer alteração, procurar com urgência o Setor de Tributos.

| | | | |
|---|--|------------------------|--------------------|
| Nome ou Razão | | Exercício 2011 | |
| BETA TERCEIRIZAÇÃO E MAO DE OBRA LTDA EPP | | Número 00000154 | |
| Endereço | | Data Emissão | Data Validade |
| RUA JOAO ARGEMIRO ROSA, S/N | | 04/02/2011 | 31/12/2011 |
| Complemento | | Beiró | Abertura |
| ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA. | | BARRA NOVA | 13/10/2005 |
| Cidade | | CMC | CNP/JCPF |
| ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA. | | 452081 | 02.070.836/0001-98 |

AFIXAR ESTE ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL RENOVAR ANUALMENTE

Enquanto satisfizer as exigências da Legislação em vigor, para funcionamento nos seguintes horários:

Horário de Funcionamento — Normal

Antônio Peixoto Sobrinho
 Antônio Peixoto Sobrinho
 Fiscal de Tributos
 Matrícula 3210

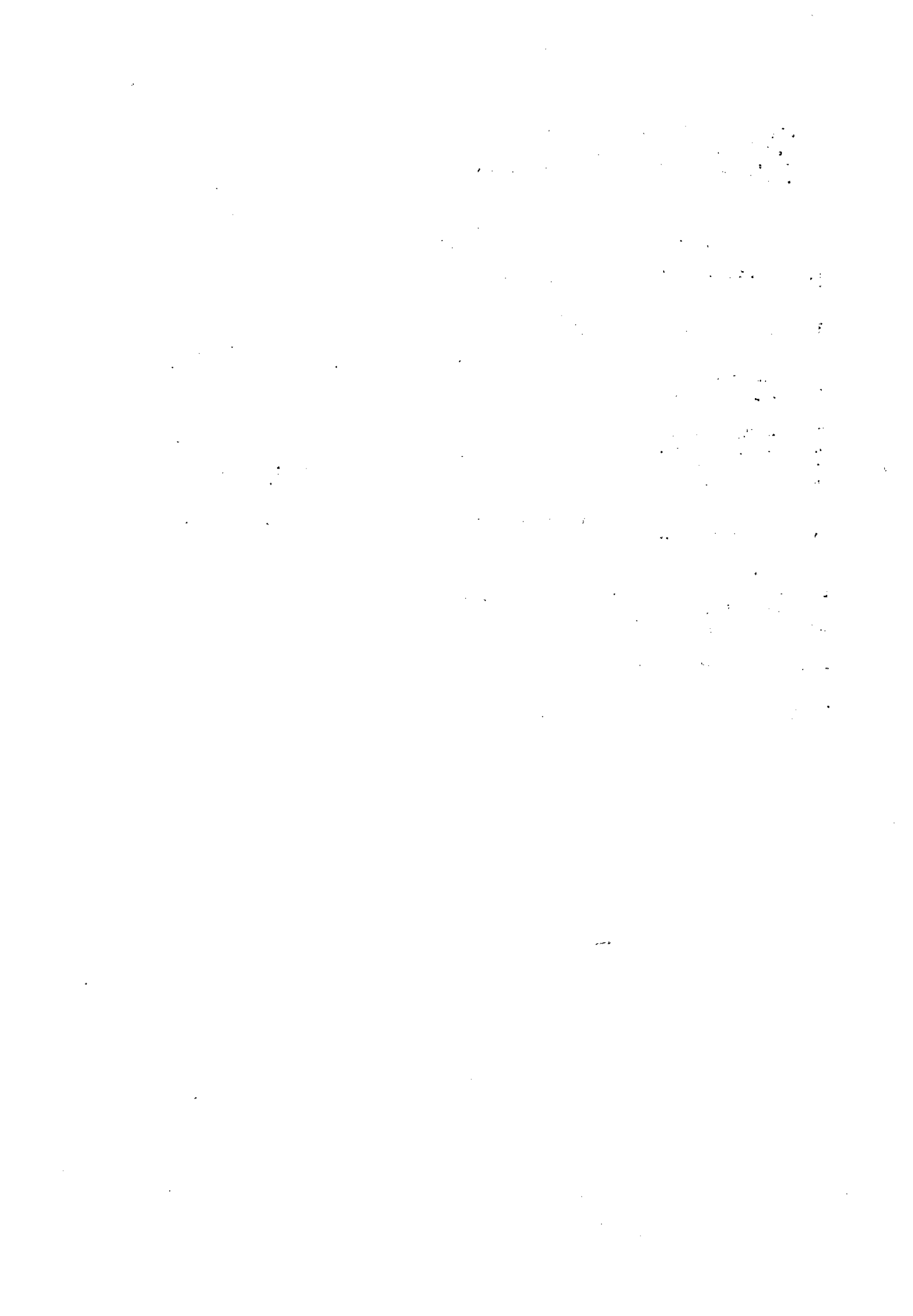
João Roberto Rosa Peixoto
 João Roberto Rosa Peixoto
 Sec. Finanças Marechal Deodoro

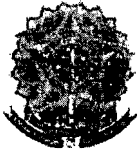
Secretário(a) de Finanças

CONFERE COM O ORIGINAL

Gleide
 Gleide
 Mat. 1668

[Handwritten signatures and marks]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP**
CNPJ: **02.070.836/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:12:30 do dia 28/03/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2011.

Código de controle da certidão: **08A9.1E7C.924E.6278**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO



Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP - REGULAR
CNPJ : 02070836000198

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

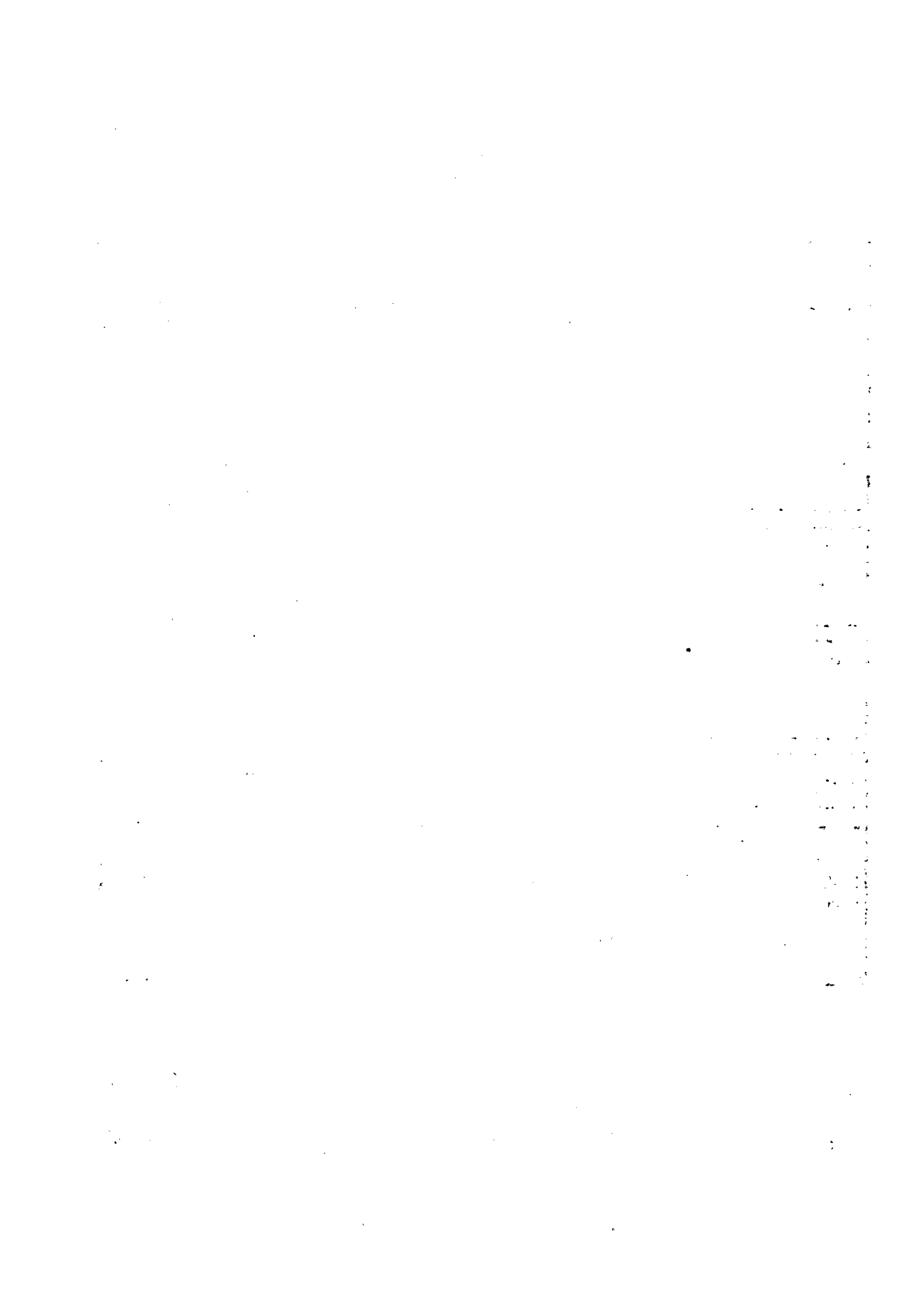
Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 14:38:15 do dia 08/04/11
Válida até 07/06/2011.

Código de controle da certidão: B164-E5E8-1B17-9687

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
 Secretaria Municipal de Finanças
 Departamento de Fiscalização e Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 00096/2011

| | | | | | |
|-------------------|---|--------|------------------|------|--|
| Nome/Razao Social | 22269 - BETA TERCEIRIZAÇÃO E MAO DE OBRA LTDA EPP | | | | |
| CNPJ / CPF | 02.070.836/0001-98 | | | | |
| Endereço | RUA JOAO ARGEMIRO ROSA, S/N Quadra Lote | | | | |
| CEP | 57.160-000 | Fone | 8291377124 | Apto | |
| Bairro | BARRA NOVA | Cidade | Marechal Deodoro | AL | |
| E-mail | betaterceirizacao@yahoo.com.br | | | | |

| | |
|------------|-----------|
| Requerente | |
| Finalidade | LICITAÇÃO |

| | |
|-------------|--|
| Observações | |
|-------------|--|

| | |
|-----------------------------|------------------------------|
| Data de Emissão: 12/04/2011 | Data de Validade: 11/06/2011 |
|-----------------------------|------------------------------|

De acordo com a Lei Municipal n. 985, de 30 de Dezembro de 2009, que institui o Codigo Tributario deste Municipio, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lancamentos desta Prefeitura, O CONTRIBUINTE acima descrito, N A D A D E V E a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas, Contribuicao de Melhoria e Multas, até a presente data, ressalvando o direito do FISCO MUNICIPAL proceder a cobrança de qualquer débito posteriormente constatado, mesmo referente ao periodo nesta certidão compreendido.

Marechal Deodoro(AL), 12 de Abril de 2011.

Everaldo P. Lopes Junior
 EVERALDO PEREIRA LOPES JUNIOR

CONFERE COM O ORIGINAL

Gleide
 Gleide
 Mat. 1668

[Handwritten signatures and marks]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 369902010-02001030

Nome: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP

CNPJ: 02.070.836/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 01/12/2010.

Válida até 30/05/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02070836/0001-98
Razão Social: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA EPP
Nome Fantasia: BETA TERCEIRIZACAO
Endereço: RUA JOSE AGEIRO ROSENDO SN BARRA NOVA / ILHA DE SANTA RITA / MARECHAL DEODORO / AL / 57160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2011 a 15/04/2011

Certificação Número: 2011031715545182291294

Informação obtida em 21/03/2011, às 14:52:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

es
aix:

BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP



TOMADA DE PREÇO Nº 04/2011

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL. LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ. LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, mediante condições contidas nos Termos de Referências, partes integrantes do presente instrumento convocatório.

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

BETA TERCEIRIZAÇÃO E MAO DE OBRA LTDA EPP
CNPJ Nº. 02.070.836/0001-98

A licitante DECLARA, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições desta Tomada de preço e seus Anexos; ✓

A licitante DECLARA que o prazo de validade da Proposta de Preços não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação; ✓

A licitante DECLARA, que estão incluídas nesta Proposta de Preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação; ✓

A licitante DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006. ✓

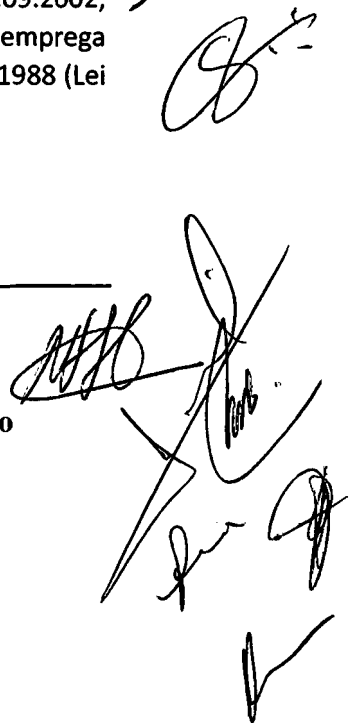
A licitante DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 04/2011 - CASAL, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; ✓

A licitante DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Fed. no 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Fed. no 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99). ✓

Maceió/AL, 14 de Abril de 2011.


DIEGO TERTIO MARTINS

Rua J. Argemiro Rosendo, s/n, Povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro
CEP: 57.160-000 – Fone(s): 82-3231.4843
CNPJ: 02.070.836/0001-98



(10)



CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
WEB - 37106 / 2010

CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 37106 / 2010
PROTOCOLO : PRO - 00088231 / 10
DATA DE EMISSÃO : 12/01/2010

Por outorgação de poderes constantes na(à) Decisão de Diretoria, Número: 0021/2008, de 06/03/2008, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas, em cumprimento do disposto na resolução 817, de 21/10/86 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução total ou parcial da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicados abaixo, conforme atestado anexa.

Nome do Profissional: WELLINGTON DOS ANJOS SILVA
Carteira: 0200669567XXXX
CPF: 54462897491

Título(s)

Engenheiro Civil

ART(s)

ART: 081228
Registrada em: 12/01/2010
Estando em: 12/01/2010
Endereço da Obra: RUA BARÃO DE ATALAIA, 200, CENTRO, CEP. MACAIO/AL
Proprietário: CASAL-CIA DE SANEAMENTO DE AL
Empresa: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA-EPP
Contratante: CASAL-CIA DE SANEAMENTO DE AL

Atividade(s)

EXECUCAO
ATUACAO
REDE DE AGUA
Dimensão do Trabalho: 0,00 SEM UNIDADE

EXECUCAO DE CORTES, RELIQUES, SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO, REMANEJAMENTO SEM PAVIMENTO, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N. 54/2009-VGO-CASAL.

ART: 011022
Registrada em: 12/01/2010
Estando em: 12/01/2010
Endereço da Obra: RUA BARÃO DE ATALAIA, 200, CENTRO, CEP. MACAIO/AL
Proprietário: CASAL-CIA DE SANEAMENTO DE AL
Empresa: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA-EPP
Contratante: CASAL-CIA DE SANEAMENTO DE AL

Atividade(s)

EXECUCAO
ATUACAO
REDE DE AGUA
Dimensão do Trabalho: 0,00 SEM UNIDADE

EXECUCAO DE CORTES, RELIQUES, SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO, REMANEJAMENTO EM PAVIMENTO, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N. 48/2009-VGO-CASAL.

ART: 081606
Registrada em: 12/01/2010
Estando em: 12/01/2010
Endereço da Obra: RUA BARÃO DE ATALAIA, 200, CENTRO, CEP. MACAIO/AL
Proprietário: CASAL-CIA DE SANEAMENTO DE AL
Empresa: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA-EPP
Contratante: CASAL-CIA DE SANEAMENTO DE AL

Atividade(s)

EXECUCAO
ATUACAO
REDE DE AGUA
Dimensão do Trabalho: 0,00 ANPERE

CONFERE COM O ORIGINAL

Dr. Gleide
Mar 1668

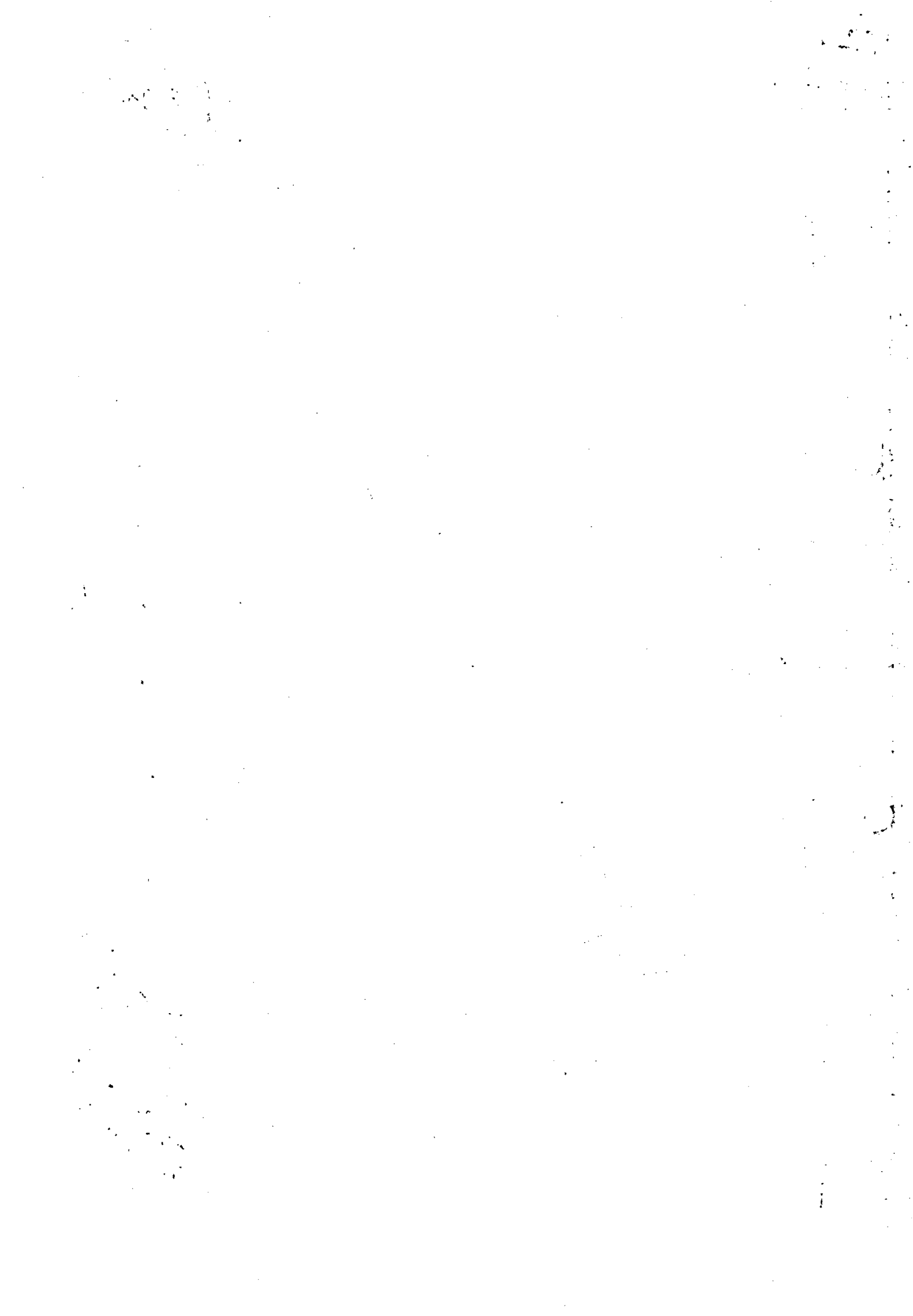
Handwritten signature

Handwritten signatures and marks



Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Alagoas

Rua Dr. Cavalcanti, s/nº, nº 22 - Fone: MACAIO/AL 51081-110
CDD: 88 - Sede: 26-0005 - Alagoas: 5021-5113 - Palmeira dos Índios: 06.32 011-0202 - Fone: 071-2123-0091
Impressão em: 12/01/2010 Coordenador: ANDREA
Página 1/2





CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
WEB - 37106 / 2010

EXECUCAO DE SERVICOS DE FISCALIZACAO, SUPRESSAO, RESTABELECIMENTO, SUBSTITUICAO, LIGACAO E FINANCIAMENTO NA CIDADE DE SANTANA DO IPANEMA, CONFORME ORDEN DE SERVICIO N 41/2009-SUNEI-CASAL

Em nota mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDAO DE ACERVO TECNICO com as respectivas base(s) de ART(s), averbando-se o(s) ATESTADO(s), DECLARACAO(ões) e/ou CERTIDAO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, conforme os serviços a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente cancelada, que vai datada e assinada, por quem de direito.

[Faint signature]

[Signature]
Associação Profissional de Engenharia e Arquitetura

CONFERE COM ORIGINAL

[Signature]

[Multiple signatures]







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Macisé-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

CREA - AL

Este documento faz parte da Certidão de
Acervo Técnico - CAT-nº 37106-2010
expedida em 12/01/2010 Fica(m)
excluído(s) no entanto, o(s) serviço(s)
ligações não competem ao(s)
profissional(is) em questão.

INOCUO ISOLADAMENTE

Priscila
Nina Kátia Rossiter
Eng. Civil - CREA Nº 1135-D/AL
Assessora Técnica



Atestado

Atestamos para os devidos fins, que a firma **BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP**, com sede na Rua João Argemiro Rosendo, s/n – Barra Nova, em Marechal Deodoro/AL, com inscrição no CNPJ/MF nº 02.070.836/0001-98, tendo como responsável técnico o Sr. WELLINGTON DOS ANJOS SILVA, executou serviços de engenharia descritos na ordem de serviço nº 41/2009 - SUNEI, onde encontram-se os itens relacionados na planilha abaixo, que foi firmada entre as partes.

A referida firma teve desempenho a contento, cumprindo rigorosamente os termos do contrato e executando os serviços em total acordo com o projeto e especificações técnicas, não existindo nenhum fato que desabone sua capacidade técnica.

Relação dos Serviços Técnicos Profissionais:

| Item | Discriminação | Unid | Quant | V. Unit | V. Total |
|------|---|------|--------|---------|----------|
| 1.0 | Serviços | | | | |
| 1.1 | Fiscalização de Ligações | Unid | 500,00 | 6,50 | 3250,00 |
| 1.2 | Supressão c/ Cápsula e fornecimento de material necessário em rua pavimentada c/ paralelo | Unid | 100,00 | 52,29 | 5229,00 |
| 1.3 | Restabelecimento c/ retirada de cápsula em rua pavimentada com paralelo | Unid | 150,00 | 64,59 | 9688,50 |
| 1.4 | Substituição de Hidrômetro | Unid | 113,00 | 11,65 | 1316,45 |
| 1.5 | Ligação nova de água c/ hidrômetro fornecido pela CASAL, em ruas c/ | Unid | 26,00 | 200,01 | 5200,26 |

GEPLAN-097-C

CONFERE COM O ORIGINAL

Eric Gleide
Mat. 1688

[Handwritten signatures and marks]




ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS


Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fonc: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085



| | | | | | |
|-----|--|------|-------|----------|-----------------|
| | pavimentó em paraleto | | | | |
| 1.6 | Remanejamento de cavalete c/ caixa fornecida no muro ou calçada. | Unid | 20,00 | 146,20 | 2924,00 |
| | SUBTOTAL | | | | 27608,21 |
| | Instalação e Mobilização da Obra | % | 5,0 | 27608,21 | 1379,83 |
| | TOTAL GERAL | | | | 28988,04 |


Engº Jorge Brito Torres
Superintendente Técnico,
SUTEC

CREA - AL
Este documento faz parte da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 37106-2010 expedida em 12/01/2010. Fica(m) excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

INÓCUO ISOLADAMENTE

Nina Kato Sampaio de Rossiter
Engº Civil - CREA nº 1135-D/AL
Assessora Técnica

GEPLAN-047-C

CONFERE COM O ORIGINAL


Des. Gláucia
1668





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-910
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085



CREA - AL

Este documento faz parte da Certidão de Acervo-Técnico - CAT nº 37106-2010 expedida em 12/01/2010. Fica(m) excluída(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

INÓCUO ISOLADAMENTE

[Signature]
Nina Katie Camparo de Russiter
Engª Civil - CREA Nº 7135-D/AL
Assessora Técnica

Atestado

Atestamos para os devidos fins, que a firma **BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP**, com sede na Rua João Argemiro Rosendo, s/n – Barra Nova, em Marechal Deodoro/AL, com inscrição no CNPJ/MF nº 02.070.836/0001-98, tendo como responsável técnico o Sr. WELLINGTON DOS ANJOS SILVA, executou serviços de engenharia descritos na ordem de serviço nº 46/2009 - SUNEI, onde encontram-se os itens relacionados na planilha abaixo, que foi firmada entre as partes.

A referida firma teve desempenho a contento, cumprindo rigorosamente os termos do contrato e executando os serviços em total acordo com o projeto e especificações técnicas, não existindo nenhum fato que desabone sua capacidade técnica.

Relação dos Serviços Técnicos Profissionais:

| Item | Discriminação | Unid | Quant | V. Unit | V. Total |
|------|---|------|--------|---------|----------|
| 1.0 | Serviços | | | | |
| 1.1 | Fiscalização de Ligações | Unid | 500,00 | 6,50 | 3250,00 |
| 1.2 | Supressão c/ Cápsula e fornecimento de material necessário em rua pavimentada c/ paralelo | Unid | 100,00 | 52,29 | 5229,00 |
| 1.3 | Restabelecimento c/ retirada de cápsula em rua pavimentada com paralelo | Unid | 150,00 | 64,59 | 9688,50 |
| 1.4 | Substituição de Hidrômetro | Unid | 113,00 | 11,65 | 1316,45 |
| 1.5 | Ligação nova de água c/ hidrômetro fornecido pela CASAL, em ruas c/ | Unid | 26,00 | 200,01 | 5200,26 |

GEPLAN-047-C

CONFERE COM O ORIGINAL

[Signature]
Mat. 1668

[Handwritten signatures and notes]





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
 Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085



| | | | | | |
|--------------------|--|------|-------|----------|-----------------|
| | pavimento em paraleto | | | | |
| 1.6 | Remanejamento de cavalete c/ caixa fornecida no muro ou calçada. | Unid | 20,00 | 146,20 | 2924,00 |
| | SUBTOTAL | | | | 27608,21 |
| | Instalação e Mobilização da Obra | % | 5,0 | 27608,21 | 1379,83 |
| TOTAL GERAL | | | | | 28988,04 |

[Signature]
 Engº Jorge Bisceno Torres
 Superintendente Técnico
 SUTEC

CREA - AL
 Este documento faz parte da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 37106-2010 expedida em 12/01/2010. Ica(m) excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

INÓCUO ISOLADAMENTE

[Signature]
 Nina Leila Sampaio de Ressler
 Engª Civil - CREA Nº 1135-DIAL
 Assessora Técnica

GEPLAN-07-C

CONFERE COM ORIGINAL
[Signature]
 Gleide
 Mat. 1668

[Multiple signatures]





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-570
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085



CREA - AL

Este documento faz parte da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 37106-2010 expedida em 12/01/2010. Fica(m) excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

INOCUO ISOLADAMENTE

Nina Katta
Nina Katta Sampaio de Rossiter
Engª Civil - CREA Nº 1135-DIAL
Assessora Técnica

Atestado

Atestamos para os devidos fins, que a firma **BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP**, com sede na Rua João Argemiro Rosendo, s/n - Barra Nova, em Marechal Deodoro/AL, com inscrição no CNPJ/MF nº 02.070.836/0001-98, tendo como responsável técnico o Sr. **WELLINGTON DOS ANJOS SILVA**, executou serviços de engenharia descritos na ordem de serviço nº 54/2009 - VGO, onde encontram-se os itens relacionados na planilha abaixo, que foi firmada entre as partes.

A referida firma teve desempenho a contento, cumprindo rigorosamente os termos do contrato e executando os serviços em total acordo com o projeto e especificações técnicas, não existindo nenhum fato que desabone sua capacidade técnica.

Relação dos Serviços Técnicos Profissionais:

| Item | Discriminação | Unid. | Quant. | V. Unit. | V. Total |
|--------------------|---|-------|---------|----------|------------------|
| 1.0 | Serviços | | | | |
| 1.1 | Corte com cápsula | Unid | 1050,00 | 12,90 | 13545,00 |
| 1.2 | Religação simples | Unid | 800,00 | 13,40 | 10720,00 |
| 1.3 | Corte com escavação | Unid | 100,00 | 24,80 | 2480,00 |
| 1.4 | Substituição de Hidrômetro | Unid | 70,00 | 13,80 | 966,00 |
| 1.5 | Remanejamento sem pavimento (padrão CASAL) no cimento sem caixa | Unid | 10,00 | 69,00 | 690,00 |
| 1.6 | Remanejamento (padrão CASAL) no cimento com caixa | Unid | 10,00 | 130,00 | 1300,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 29.701,00 |

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

GEPLAN-047-C

CONFERE COM ORIGINAL
[Signature]
Lúci Gleide
Mat. 1668

[Signature]
Engº Jorge Brito Torres
Superintendente Técnico
SUTEC



CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
WEB - 34909 / 2009

CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 34909 / 2009

PROTOCOLO : PRO - 50208622 / 09

DATA DE EMISSÃO : 24/08/2009



Por delegação de poderes constantes na(o) Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas, em cumprimento ao disposto na resolução 317, de 31/10/86 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução total ou parcial da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicados abaixo, conforme atestado anexo.

Nome do Profissional : WELLINGTON DOS ANJOS SILVA

Carteira : 0200669567XXXX

CPF : 54452597491

Título(s)

Engenheiro Civil

ART(s)

ART : 090086

Registrada em : 20/08/2009

Baixada em : 24/08/2009

Endereço da Obra : BENEDITO BENTES, X, CEP : 57000000 MACEIO/AL

Proprietário : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL

Empresa : BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA-EPP

Contratante : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL

Atividade(s)

EXECUCAO

ATUACAO

EDIFICIOS DE MADEIRA P/ FINS INDUSTRIAIS

Dimensão do Trabalho : 0,00 SEM UNIDADE

EXECUCAO

ATUACAO

REDE DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho : 0,00 SEM UNIDADE

EXECUCAO DOS SERVICOS DE ENGENHARIA DE FISCALIZACAO DE LIGACOES INATIVAS (CORTADAS , POTENCIAS , FACTIVEIS E SUPRIMIDAS) DE AGUA E ESGOTO, NOS SETORES 30,32 E 34 QUE COMPOEM A UVE BIUNIDADE DE NEGOCIOS BENEDITO BENTES EM MACEIO - AL.

E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), averbando-se o(s) ATESTADO(s), DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente chancelada, que vai datada e assinada em duas vias de igual teor, por quem de direito.

[Signature]
CISNEIDE F. V. BORGES
CHEFIA DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO
MATRÍCULA Nº 0059

CONFERE O ORIGINAL
[Signature]

[Signature]
Mat. 1668

[Signature]
Jackson Cabral de Santana
Eng. Civil 567-D-AL
Assessor Técnico

[Multiple Signatures]







**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, que a firma BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA, com sede à rua José Argemiro Rosendo, s/n, Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, com inscrição no CNPJ nº 02.070.836/0001-48, tendo como responsável técnico o Sr. WELLINGTON DOS ANJOS SILVA, executou os serviços de engenharia de fiscalização de ligações inativas (cortadas, potenciais, factíveis e suprimidas) de água e esgoto, nos setores 30, 32 e 34, que compõem a UNBB - Unidade de Negócios Benedito Bentes em Maceió/AL, e as ações de cobranças decorrentes, nos quantitativos conforme contrato nº 107/2007, firmado entre as partes.

A referida firma teve desempenho a contento, cumprindo rigorosamente os termos do contrato e executando os serviços em total acordo com o projeto e especificações técnicas, não existindo nenhum fato que desabone sua capacidade técnica.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

| Item | Discriminação | Unid | Quant. | V. Unit. | V. Total |
|--------------------|---|-------|----------|----------------|-----------|
| 1.0 | Instalação da Obra | | | | |
| 1.1 | Mobilização da Obra | % | 5,00 | 112.026,80 | 5.601,34 |
| 2.0 | Serviços | | | | |
| 2.1 | Fiscalização de ligações inativas | Unid. | 9.108,00 | 4,60 | 41.896,80 |
| 2.2 | Cortes simples | Unid. | 750,00 | 14,00 | 10.500,00 |
| 2.3 | Religação simples | Unid | 600,00 | 15,00 | 9.000,00 |
| 2.4 | Religação adequada ao padrão da CASAL | Unid | 220,00 | 70,00 | 15.400,00 |
| 2.5 | Cortes com escavação em ruas sem pavimento | Unid. | 450,00 | 27,00 | 12.150,00 |
| 2.6 | Cortes c/ escavação em ruas c/ pavimento em paralelo | Unid. | 220,00 | 35,00 | 7.700,00 |
| 2.7 | Cortes c/ escavação em ruas c/ pavimento asfáltico | Unid. | 120,00 | 45,00 | 5.400,00 |
| 2.8 | Ordem cancelada judicialmente | Unid. | 430,00 | 2,00 | 860,00 |
| 2.9 | Supressão de ligações c/ cápsula e fornecimento de material necessário, em rua não pavimentada. | Unid. | 160,00 | 38,00 | 6.080,00 |
| 2.10 | Restabelecimento de ligações suprimida c/ cápsula supressora em rua não pavimentada. | Unid. | 80,00 | 38,00 | 3.040,00 |
| Valor Global | | | | R\$ 117.628,14 | |
| Desconto 2% | | | | R\$ 2.352,56 | |
| Valor Global | | | | R\$ 115.275,58 | |

Maceió/AL, 08 de julho de 2009.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Luci Gleide
Mat. 1668

GEPLAN-047-C

Engº Jorge Briseno Torres
Superintendente Técnico
SUTECS

CREA - AL
Este documento faz parte da Certidão de Arquivo Técnico - CAT nº 34.909/2009 expedida em 24/08/2009. Ficam excluído(s), o(s) serviço(s) do(s) item(ns) nº _____ cujas atribuições não competem ao profissional em questão.
INÓCUO ISOLADAMENTE

Jackson Gabriel de Santana
Eng. Civil 567-D-AL
Assessor Técnico



CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
WEB - 39167 / 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 39167 / 2010
PROTOCOLO : PRO0000354210
DATA DE EMISSÃO : 13/05/2010

Por delegação de poderes constantes na(o) Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas, em cumprimento ao disposto na resolução 317, de 31/10/88 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s): conforme descrição(ões) abaixo

Nome do Profissional WELLINGTON DOS ANJOS SILVA
Carteira 0200669567XXXX
CPF 54452597491

Título(s):

Engenheiro Civil

ART(s)

ART 081605
Registrada em 10/9-07
Baixada em 13/05/2010
Endereço da Obra : DIVERSAS CID QUE COMPOE A GERENCIA COMERCIAL DA BACIA LEITEIRA, X, CEP : 0 XXX
Proprietário CASAL
Empresa BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA-EPP
Contratante CASAL

Atividades:

INSTALACOES
ATUACAO
SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM EDIFICACOES
Dimensão do Trabalho 0,00 SEM UNIDADE

SUPRESSAO DE LIGACAO DE AGUA RESTABELECIMENTO E RECUPERACAO DE PAVIMENTO NAS CIDADE QUE COMPOE A GERENCIA COMERCIAL DA BACIA LEITEIRA GECBAL

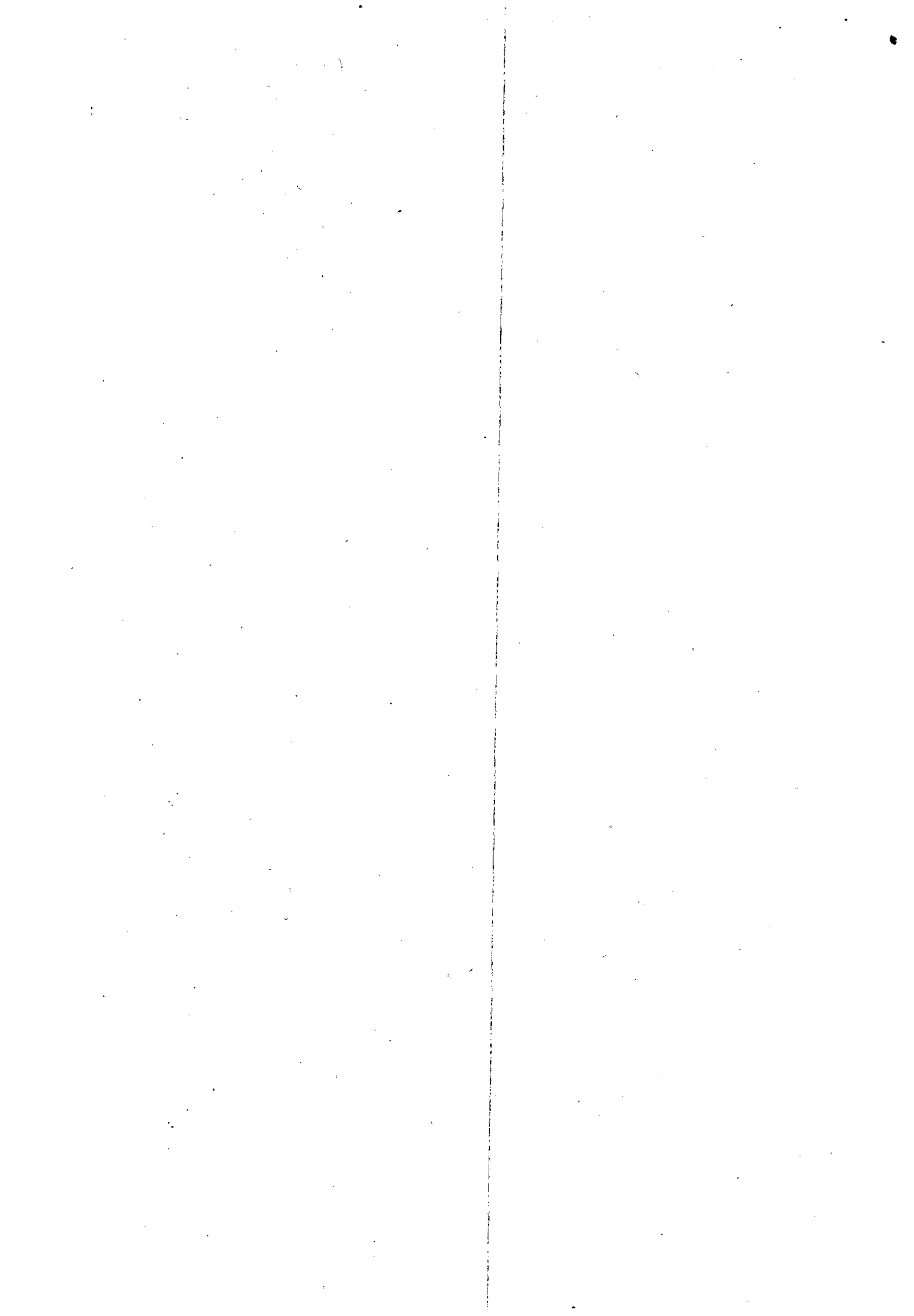
E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), averbando-se o(s) ATESTADO(s): DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente chancelada, que vai datada e assinada, por quem de direito.

Andréa Luiza da Silva
Assist. Administrativo
Mat. N° 65

Carolyne
Marta Maria Rossiter
Engª Civil - CREA Nº 1135-D/AL
Assessora Técnica

Des. JOSE ROCHA
LUI GLEIDE
Mar 1868







CREA - AL

Este documento faz parte do Contrato de Arquivo Técnico - CAT nº 39167-2010 expedido em 13/05/2010 (m) exclusivo do Estado, de (s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - SOLADAMENTE

Patricia
Vida Maria Sampaio de Rossiter
Engª Civil - CREA Nº 1135-D/AL
Assessora Técnica



ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins, que com base no relatório da gestora do contrato nº 31/2009-CASAL, a empregada MARIA DE FÁTIMA MARTINS LISBOA, matrícula 1104, a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRAS LTDA-EPP, firma Prestadora de Serviço, estabelecida na Rua José Argemiro Rosendo, S/N, povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.070.836/0001-98, tendo como responsável o Engº Civil WELLINGTON DOS ANJOS SILVA, CREA 4105 D-AL, executou para a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, os serviços de supressão de ligação de água, restabelecimento e recuperação de pavimento nas cidade que compõem a Unidade de Negócios da Bacia Leiteira - UNBL, conforme abaixo discriminado:

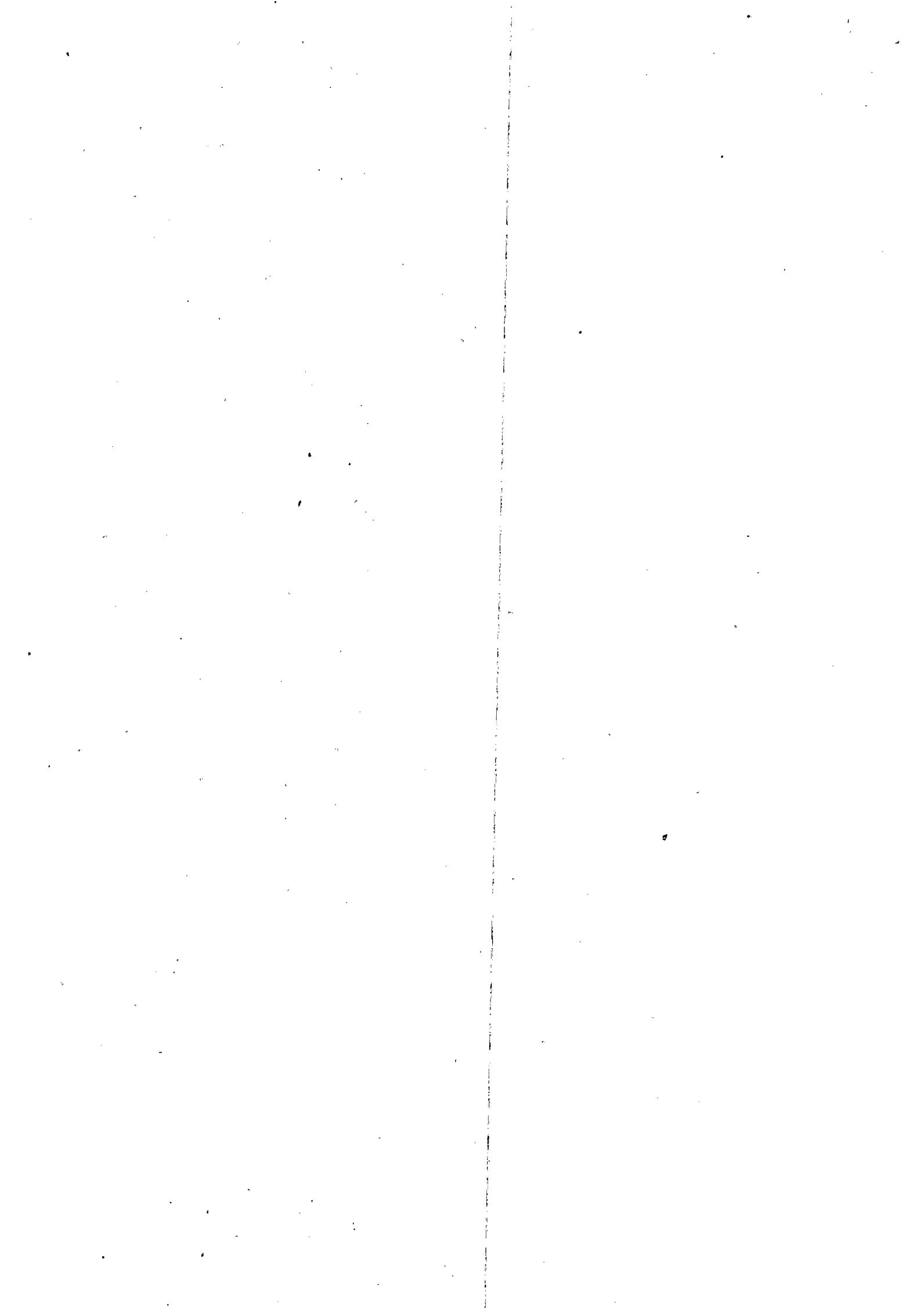
Descrição:

| <u>Serviços</u> | <u>Unid.</u> | <u>Quant.</u> | <u>V. Unid.</u> | <u>V.Total</u> |
|---|--------------|---------------|-----------------|----------------|
| 01 – Supressão de ligação com cápsula e fornecimento de material necessário, em rua não pavimentada | Unid. | 1150 | 29,90 | 33.580,00 |
| 02 – Supressão de ligação com cápsula e fornecimento de material necessário, em rua pavimentada em paralelo | Unid. | 300 | 38,50 | 11.550,00 |
| 03 – Supressão de ligação com cápsula e fornecimento de material necessário, em rua pavimentada em asfalto. | Unid. | 300 | 48,70 | 14.610,00 |
| 04 – Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua não pavimentada | Unid. | 500 | 24,15 | 12.075,00 |
| 05 – Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelo. | Unid. | 270 | 40,25 | 10.867,00 |

GEPLAN-047-C

CONFERE COM O ORIGINAL
Engº Gleide
Mat. 1668

Wellington
Patricia
Maria
[Signature]





CRFA - AL

Este documento faz parte da Carteira de
Acervo Técnico - CAT nº 39167-2
expedida em 13/05/2010 Oficialm
encluído, e contém o(s) serviço(s)
cujas atribuições não competem ao(s)
profissional(is) em questão.

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

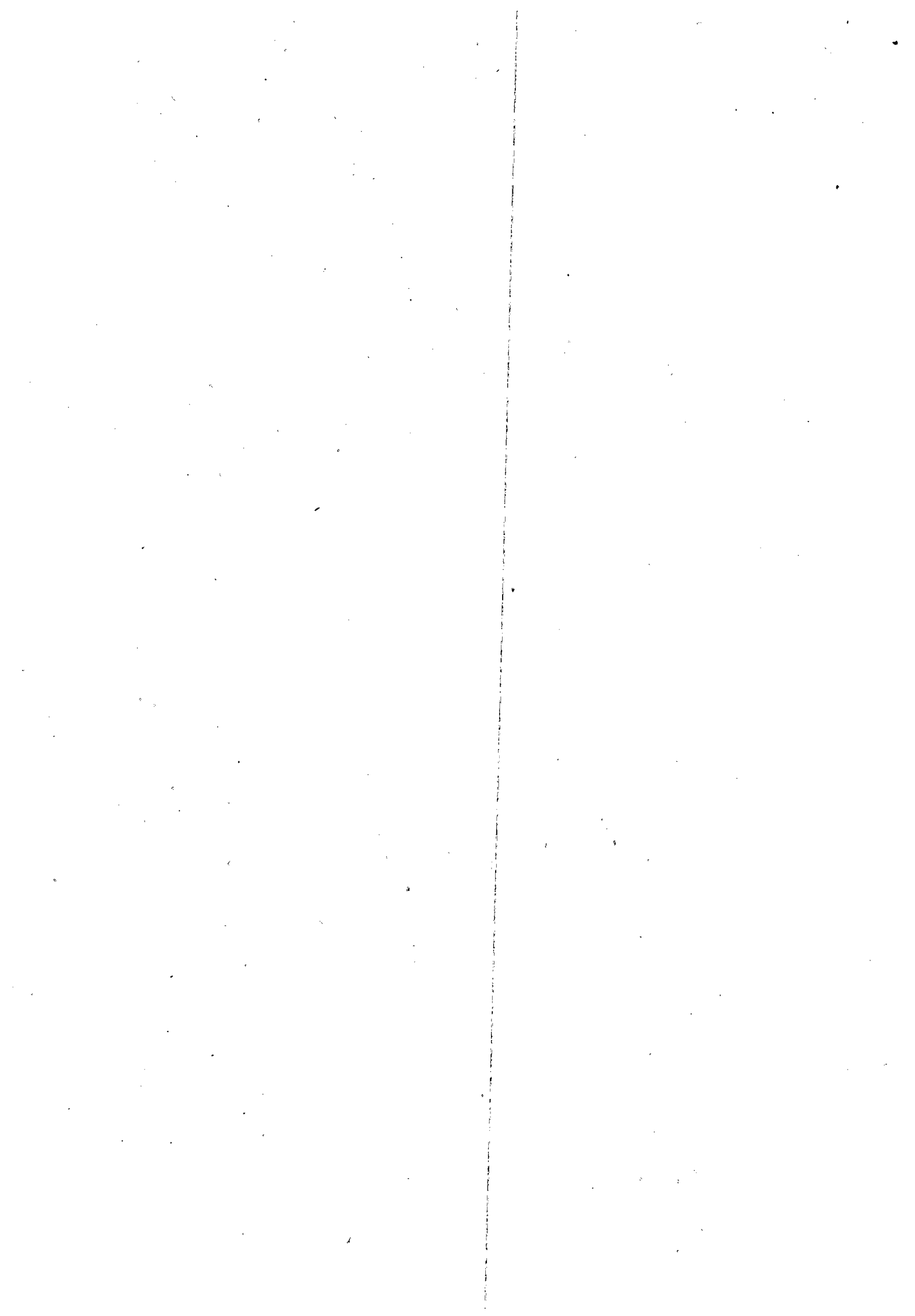
INOCUO ISOLADAMENTE

Nina Katta Sampaio de Rossiter
Engª Civil - CREA nº 1135-DIAL
Assessora Técnica

.../...

| | | | | |
|---|-------|-----|--------|-----------|
| 06 - Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua pavimentada em asfalto | Unid. | 270 | 48,30 | 13.041,00 |
| 07 - Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua não pavimentada com implantação de hidrômetro da CASAL. | Unid. | 10 | 32,00 | 320,00 |
| 08 - Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua em paralelo com implantação de hidrômetro da CASAL. | Unid. | 12 | 40,00 | 480,00 |
| 09 - Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua em asfalto com implantação de hidrômetro da CASAL. | Unid. | 10 | 56,00 | 560,00 |
| 10 - Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua não pavimentada com implantação de hidrômetro e caixa de proteção CASAL. | Unid. | 08 | 180,00 | 1.440,00 |
| 11 - Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua em paralelo com implantação de hidrômetro e caixa de proteção CASAL. | Unid. | 05 | 220,00 | 1.000,00 |
| 12 - Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua em asfalto com implantação de hidrômetro e caixa de proteção CASAL. | Unid. | 05 | 300,00 | 1.500,00 |
| 13 - Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua não pavimentada com implantação de hidrômetro e caixa de proteção. (CASAL fornecendo apenas o hidrômetro) | Unid. | 04 | 250,00 | 1.000,00 |
| 14 - Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua em paralelo com implantação de hidrômetro e caixa de proteção. (CASAL fornecendo apenas o hidrômetro) | Unid. | 04 | 270,00 | 1.080,00 |
| 15 - Restabelecimento de ligação de água c/ retirada de cápsula em rua em asfalto com implantação de hidrômetro e caixa de proteção. (CASAL fornecendo apenas o hidrômetro) | Unid. | 042 | 350,00 | 700,00 |

[Handwritten signatures and initials]





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CREA - AL

Este documento faz parte do Contrato de
Aluguel Técnico - CAT nº 39167-2010
capacidade de 3 105 500 lts (m)
excluído(a) do contrato o(s) serviço(s)
cuja(s) natureza não compreende(m) o(s)
profissional(is) em questão.

INOCUO(S) SOLAMENTE

Carla
Nina Karla Sampaio de Rossiter
Engª Civil - CREA Nº 1135-D/AL
Assessora Técnica

Atestamos ainda que as obras foram executadas dentro dos prazos contratuais, com início em março/2009 e término em março/2010, conforme Contrato nº 31/2009 -CASAL, com valor original de R\$ 103.903,50 (cento e três mil, novecentos e três reais e cinquenta centavos); não existindo nenhum fato que desabone sua capacidade técnica.

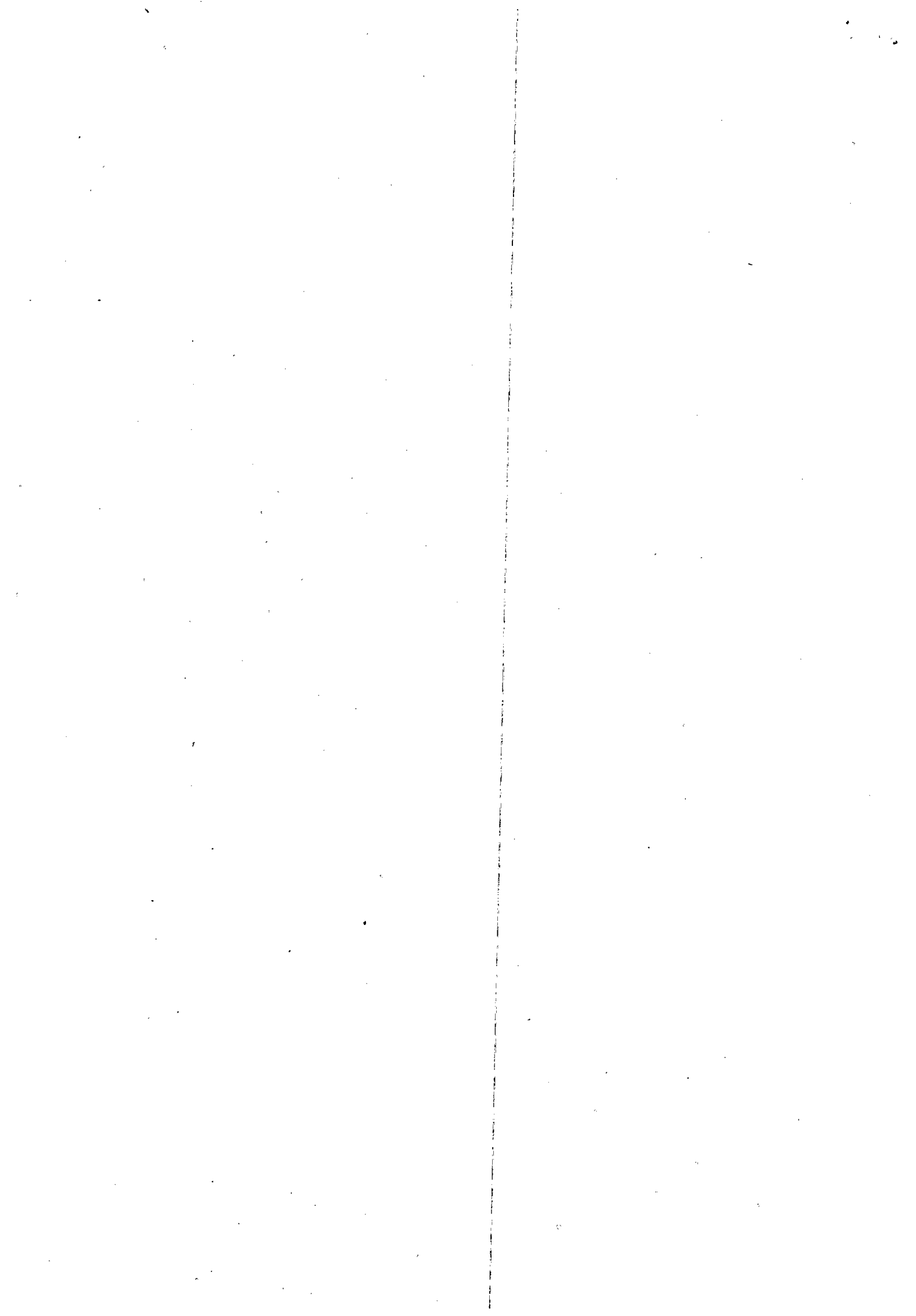
Maceió, 11 de maio de 2010.

Engº ANTONIO FERNANDO S. NASCIMENTO
Superintendente de Negócio do Interior
CREA 1.451D/AL

Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Vice-Presidente de Gestão Operacional
CREA 1.418D/AL

CONTRATO Nº 31/2009 - CASAL- BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA-EPP.

Luci Gleide
Mat. 1688



CONTRATO DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Beta Terceirização e Mão de Obra LTDA EPP, firma estabelecida a Rua João Argentino Rosa, 1010, Pav. Barra Nova, Marechal Deodoro inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/0001-98, e inscrição estadual nº _____, representada neste ato pelo seu sócio Diego Teófilo Martins e tendo como CONTRATANTE, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.501.234-65 e tendo como CONTRATADO o profissional Wellington dos Anjos Silva ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato terá prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contratado será responsável técnico pela empresa contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: O contratado terá uma carga horária de 06 (seis) horas por dia, por 05 (cinco) dias da semana, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 horas às 13:00 horas e das _____ às _____ horas.

CLÁUSULA QUARTA: O contratante pagará ao contratado R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes que, previamente, avisará à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir quaisquer dúvidas, fica eleito o Fórum de Maceió, Estado de Alagoas.

Maceió/AL, 03 de Janeiro de 2011



Diego Teófilo Martins
CONTRATANTE



Wellington dos Anjos Silva
CONTRATADO
Escr. Civil CREA 4105 - DIAL

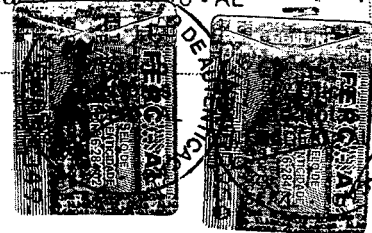
CARIMBO CNPJ
CNPJ 02.070.836/0001-98
BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP
Rua João Argentino Rosa, 1010
Barra Nova - CEP 57160-000

Testemunhas:

Sibelly de Almeida Almeida
CPF/MF nº 093.936284-45

Fernando Araujo
CPF/MF nº 591.093.954-00

Reconheço a(s) firma(s) Diego Teófilo Martins e Wellington dos Anjos Silva em Maceió - AL.
09 FEV. 2011
Em testemunhagem da verdade.
Márcia Salete de Araújo Oliveira - Tabelião
Márcia Depina de Araújo Protásio - Substituta
Marta José Louveira Maciel - Escrivã
Osneide Pereira Lima - Juiz



CONFERE COM O ORIGINAL

Luci Gleide
Mat. 1668

[Handwritten signatures and scribbles]





CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA



CERTIDÃO : WEB - 44267 / 2011 - Validade : 31/12/2011

Registro : 000002822EMAL
Data Registro : 07/05/2007
Razão Social : BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA-EPP
Nome Fantasia :
Ultima anuidade Paga : 2011
CNPJ : 02070836000198
Capital Social : R\$ 100.000,00
Data do Capital : 27/09/2009
Endereço : RUA JOSE AGEIRO ROSENDO . . PV. BARRA NOVA - - MARECHAL DEODORO AL CEP:57100-000

Objeto Social :

INCORPORACAO DE IMOVEIS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, REFORMAS, ADM. DE IMOVEIS POR CONTA DE TERCEIROS, LOCACAO DE MAO DE OBRA DE PORTEIRO, VIGIA, JARDINEIRO, TELEFONISTA, SECRETARIA, BREVICAL, COPEIRO, OFFICE BOY, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, MENSAGEIRO, AGENTE DE PORTARIA, VIGILANTE, DESARMADO, SECRETARIA NIVEL 1, SECRETARIA NIVEL 2, MANOBRISTA DE AUTOMOVEL, OPERADOR DE MAQUINA COPIADORA, AUXILIAR DE ESCRITORIO, TEC. EM INFORMATICA, ELETRICISTA, ENCANADOR PISCINEIRO, AUX. DE CARGA E DESCARGA, GARÇOM, MERENDEIRA, ZELADOR, LAVADORA DE ROUPAS, PASSADORA DE ROUPAS, ASCENSORISTA, LAVADOR DE VEICULOS, MOTO BOY, MOTOCICLISTA, OP. DE MAQUINA COSTAL PARA JARDIM, GARAGISTA, RECEPCIONISTA, AUX. DE ALMOXARIFE, MOTORISTA DE VEICULOS UTILITARIOS, AUXILIAR DE COBRANÇAS, AUX. DE FATURAMENTO, AUX. DE PESSOAL, FISCAL, SUPERVISOR, CARPINTARIA, MARCENARIA, PINTOR, AUX. DE EVENTOS BANCARIOS, OP. DE TELEMARKETING, BOMBEIRO HIDRAULICO, COZINHEIRA HOSPITALAR SUPERVISOR GERAL, SUPERVISOR DE REMOCAO, FISCAL DE REMOCAO, OPERADOR DE REMOCAO, CARTEIROS. OBJETO SOCIAL FRACIONADO.

IMPORTANTE : Esta Certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

OBSERVAÇÃO : Esta Certidão não concede à empresa o direito de exercer qualquer obra ou prestação de participação efetiva de seu(s) responsável(eis) Técnico(s), dentro do limite de sua(s) atribuição(ões).

Responsável(is) Técnico(s):

Nome : WELLINGTON DOS ANJOS SILVA
Data Inclusão : 08/05/2007
Carteira : 0200669567XXXX - Número Visto:
Ultimo ano pago : 2011
Tipo : RESPONSÁVEL TÉCNICO
Engenheiro Civil
ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25 DA MESMA RESOLUCAO.
Pós-Graduação(ões)

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima verificado que vierem a ser apuradas, CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se regularmente registrada neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, enquadrando-se na classe A, conforme Artigo 1º da Resolução 336/89 - CONFEA, não podendo desenvolver atividades do seu OBJETO SOCIAL sem a participação efetiva de seu ou seus Responsáveis Técnicos.

CERTIFICAMOS ainda que, até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas

ATENÇÃO : A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no link : https://art.crea-al.org.br/validar/index_pj.php, Informando o Nº WEB - 44267 / 2011.

Marinalva de Lima Melo
Diretora do DRC/PJ

Rua Dr. Ovelado Sarmento 22, Faria Maceió/AL 57051-510

Telefones: DDD:82 Sede:2123-0866 - Arapiraca:3521-5143 - Palmeira dos Índios:3241-6282 - Fax: (82)2123-0864

Impresso em: 02/02/2011 Operador : MARINALVA







CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas



Certidão emitida via internet em 02/02/2011 às 11:50:11h, com base na Decisão de Diretoria, Número: 0021/2008, de 06/03/2008.

A Falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, Sujeitando o(a) autor à respectiva ação penal.

Marinalva
Marinalva de Lima Melo
Diretora do DRC/JPJ

Rue Dr. Osvaldo Sarmiento 22, Farol Maceió/AL 57051-510

Telefones: DDD:82 Sede:2123-0866 - Arapiraca:3521-5143 - Palmeira dos Índios:3241-6362 - Fax: (82)2123-0894

Impressão em: 02/02/2011 Operador: MARINALVA



[Handwritten signatures and scribbles]





CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA



CERTIDÃO : WEB - 44160 / 2011 - Validade : 31/12/2011

Nome : WELLINGTON DOS ANJOS SILVA

Carteira : 0200689567XXXX

Visto :

Ano Pago : 2011 (01 / 01)

Título(s)

Engenheiro Civil

ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25 DA MESMA RESOLUCAO.

Pós-Graduação(ões)

Endereço : AV. BRASIL, 885, . - POCO - MACEIO/AL CEP:57030-660

CERTIFICAMOS que o Profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o Interessado Não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas

CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no link : <https://art.crea-al.org.br/certidao/index.php> Informando o Número : WEB - 44160 / 2011

Certidão emitida via internet em 28/01/2011 às 10:35:15h, com base na Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008 .

A Falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no código Penal Brasileiro. Sujeito o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Breno das Neves Silva
Diretor - Mat. 89/06
Departamento de Registro e
Cadastro de Pessoa Física

[Handwritten signatures]





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceió

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 000394557

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, vinculado ao CNPJ: 02.070.836/0001-98 *****

Observações:

- Este documento não inclui a pesquisa nos Juizados Especiais, da Lei 9.099/95, sendo necessária certidão específica nestas unidades.

- A presente certidão contempla a pesquisa nos modelos: Cível; Inventário; Interdição, Tutela e Curatela; Falência e Concordata; Recuperação Judicial e Extrajudicial; Execução Patrimonial; Improbidade Administrativa.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 11 de abril de 2011 às 18h04min.

PEDIDO Nº: 0394557



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

DIEGO TERTO MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 08 de março de 1986, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2000001225485 SSP / AL, inscrito no CPF sob o nº 052.501.234-65, residente e domiciliada na Rua Nova Brasília, 10, Cruz das Almas, cidade de Maceió - AL, CEP 57038-380, Maceió - AL.

DANUSA TERTO MARTINS, brasileira, solteira, nascida em 27 de janeiro de 1988, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 3109298-5 SSP / AL, inscrita no CPF sob o nº 052.501.224-93, residente e domiciliada na Rua Nova Brasília, 10, Cruz das Almas, cidade de Maceió - AL, CEP 57038-380, Maceió - AL, únicos sócios da empresa **BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP**, com sede na Rua José Argemiro Rosendo, s/n, povoado de Barra Nova, distrito de Marechal Deodoro, Alagoas, CEP: 57.160-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL, sob o NIRE 272.0026200.1, em 01 de Julho de 1997, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o nº 02.070.836/0001-98, resolvem em comum acordo **consolidar e adequar** o contrato social a Lei 10.406/2002, a partir deste ato, mediante seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

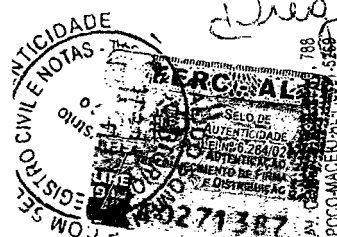
1 - NOME EMPRESARIAL

1.1 - A sociedade gira sob o nome empresarial **BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP**, com sede à Rua José Argemiro Rosendo, s/n, povoado de Barra Nova, distrito de Marechal Deodoro, Alagoas, CEP: 57.160-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO OBJETO SOCIAL:

2.1 - O objeto da sociedade será: **INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, REFORMAS, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS POR CONTA DE TERCEIROS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PORTEIRO, VIGIA, JARDINEIRO, TELEFONISTA, SECRETÁRIA, SERVIÇAL, COPEIRO, OFFICE BOY, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, MENSAGEIRO, AGENTE DE PORTARIA, VIGILANTE DESARMADO, SECRETÁRIA NÍVEL 1, SECRETÁRIA NÍVEL 2, MANOBRISTA DE AUTOMÓVEL, OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, ELETRICISTA, ENCANADOR, PISCINEIRO, AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA, GARÇOM, MERENDEIRA, ZELADOR, LAVADORA DE ROUPAS, PASSADORA DE ROUPAS, ASCENSORISTA, LAVADOR DE VEÍCULOS, MOTO-BOY, MOTOCICLISTA, OPERADOR DE MÁQUINA CÔSTAL PARA JARDIM, GARAGISTA, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE ALMOXARIFE, MOTORISTA DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, AUXILIAR DE COBANÇAS, AUXILIAR DE FATURAMENTO, AUXILIAR DE PESSOAL, FISCAL SUPERVISOR, CARPINTARIA, MARCENARIA, PINTOR, AUXILIAR DE EVENTOS BANCÁRIOS, OPERADOR DE TELEMARKEETING, BOMBEIRO HIDRÁULICO.**



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E NOTAS 2º DISTRITO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
a qual contém com o original.

15 DEZ 2009

Manoel Luís Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto
Roberto Wagner S. Rêgo - Substituto
Cícero Luciano P. Sampaio - Escrevente

CONFERE COM
O ORIGINAL!

Danusa tertó Martins

Gerlucé Marques
Gelic - Mat. 1628

OCT 25 1957

100-100000-100000

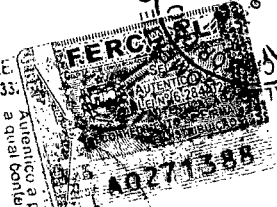


AV. COMENDADOR LE. POÇO-MACEIO-AL-F.33;

7000

Marina S. de S. Fran. - Oficial
Roberto N. de S. Fran. - Substituto
Roberto N. de S. Fran. - Substituto
Roberto N. de S. Fran. - Substituto
Roberto N. de S. Fran. - Substituto
Roberto N. de S. Fran. - Substituto
Roberto N. de S. Fran. - Substituto
Roberto N. de S. Fran. - Substituto
Roberto N. de S. Fran. - Substituto
Roberto N. de S. Fran. - Substituto

1 DEZ. 2009



Autentico a presen. e cop. original
a qual contem como original



CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Gerlucy Marques
Gelic Mat. 1628



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

COZINHEIRA HOSPITALAR, SUPERVISOR GERAL, SUPERVISOR DE REMOÇÃO, FISCAL DE REMOÇÃO, OPERADOR DE REMOÇÃO, CARTEIROS.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO CAPITAL DA SOCIEDADE:

3.1 - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado em moeda corrente do País e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a integralizar em moeda corrente do País no prazo de 12 (doze) meses a conta da data de homologação da última alteração contratual, assim subscritas:

DIEGO TERTO MARTINS, possuidor de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no total de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

DANUSA TERTO MARTINS, possuidora de 25.000 (vinte cinco mil) quotas no total de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO INICIO DA ATIVIDADE:

4.1 - A sociedade iniciou sua atividade em 01 de Julho de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS QUOTAS:

5.1 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA

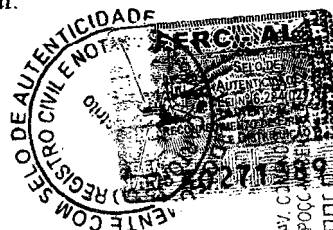
6 - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

6.1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Diego Tertto Martins

CONFERE COM O ORIGINAL!

Gerlucy Marques
Gerlucy Marques
Mat. 1628



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprografiada em igual fonte com o original.

15/07/2009

Maria Lucia Salgado Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto
Roberto Wagner Falcão - Substituto
Cícero Luciano P. Campinho - Escrevente

Danusa Tertto Martins

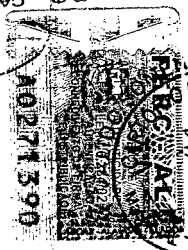
[Handwritten signatures and initials]

OCT 25 2007

DIÁRIO Nº 276 3071 2007 16 *

Maria Luiza Sampaio Ribeiro - Oficial
 Roberto de Melo S. Filho - Sargento
 Roberto Luiz P. Sampaio - Escrivão

15 DEZ 2009
 CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 E NOTAS 2º DISTRITO
 AUTENTICAÇÃO
 a qual confere com o original.
 Autentico a presente cópia reprográfica



CONFERE COM SELBO
 DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
 2º Distrito
 AUTENTICIDADE

[Handwritten signature]

Gerluc
 Gerlucé Marques
 Gelic - Mat. 1628

**CONFERE COM
 O ORIGINAL**

[Handwritten signature]

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA DE TA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

7.1 - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios de forma isolada ou em conjunto, com poderes e atribuições iguais, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA

8 - AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:

8.1 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será elaborado o inventário e o balanço patrimonial, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

9 - DOS ADMINISTRADORES:

9.1 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA FILIAL OU OUTRA DEPENDÊNCIA:

10.1 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA RETIRADA MENSAL:

11.1 - Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, pelo exercício da administração, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Diego Roberto Martins

Gerlúce Marques
Gerlúce Marques
Gelic - Mat. 1628

Damusa Roberto Martins

Ji

CONFERE COM O ORIGINAL



ARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DO DISTRITO DE AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia xerográfica
qual conferir com o original.

Manoel Sampaio Filho - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto
Roberto Wagner S. Falcão - Substituto
César Luciano P. Sampaio - Escrivão



DOR LEÃO, 788
D.A.L.F. 3327-5289

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E NOTAS 2º DISTRITO
ANT. E.I.T.H. - P.C.A.O.
Autentico a presente cópia repográfica
a qual concorre com o original.

15 DEZ 2009

Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
 Roberto de Melo Falcão - Substituto
 Roberto Wagner Sampaio - Substituto
 Cleofo Luciano Sampaio - Escrevente

SELO DE AUTENTICIDADE
COM Selo do Registro Civil Notas - 1º
2º Distrito
P. 5º



Gerluc
Gerluc Marques
Gelic - Mat. 1628

CONFERE COM
O ORIGINAL.

4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30

OCT 25 2007



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

12 - DO FALECIMENTO:

12.2 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Em qualquer das hipóteses a sociedade terá, até 180 (cento e oitenta) dias para recompor o seu quadro societário.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

12 - DOS DESIMPEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO:

12.1 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de costume, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

12 - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro de Maceió do Estado de Alagoas para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E por estarem assim justos e mediante esta consolidação contratual assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, sendo 01 (uma) via destinada a Junta Comercial do Estado de Alagoas para ser arquivada.

Maceió-Al, 18 de outubro de 2007.

Diego Tertó Martins
DIEGO TERTO MARTINS

Danusa Tertó Martins
DANUSA TERTO MARTINS

Gerluc Marques
Gerluc Marques
Gelic - Mat. 1628


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/10/2007 SOB Nº: 27600108286
Protocolo: 07/029242-6, DE 25/10/2007
Empresa: 27 2 0026200 1
BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

Alice de Cassia Santos Cavalcant
ALICE DE CASSIA SANTOS CAVALCANT
SECRETARIO-GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL!

DE AUTENTICIDADE
NOTAS - T. 389
SERVICIO DE REGISTRO CIVIL
Autentico a presente copia reprográfica a qual compare com o original
15 DEZ. 2009
Mania Lúcia Sampaio - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto
Roberto Wagner S. Falcão - Substituto
Cezário Lourenço P. Sampaio - Escrevente
AV. COMENDADOR LEÃO, 788
BOQUEMACE-AL, F. 3327-5259



AO: 788
327-5269

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E NOTAS 2º DISTRITO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
a qual confere com o original.

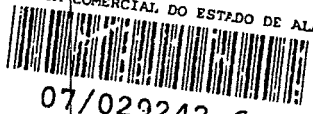
15 DEZ. 2009

- Maria Lucia Sacramento - Oficial
- Roberto de Melo F. - Substituto
- Roberto Wagner - Substituto
- Cicero Luciano P. - Substituto

SELO DE AUTENTICIDADE
CIVIL E NOTAS
DISTRITO 2º
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
COM Selo de Autenticidade



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS



07/029242-6

Gerluce Marques
Gelic - Mat. 1628

CONFERE COM
O ORIGINAL

OCT 25 2009



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE DENOMINADA
BETA TERCEIRIZAÇÃO E MAO DE OBRA LTDA EPP**

DIEGO TERTO MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 08/03/1986, empresário, CPF nº 052.501.234-65, Carteira de Identidade nº 2000001225485 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Nova Brasília, nº 10, Cruz das Almas, Maceió/AL, CEP nº 57.038-830; e

DANUSA TERTO MARTINS, brasileira, solteira, nascida em 27/01/1988, empresária, CPF nº 052.501.234-93, Carteira de Identidade nº 3109298-5 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Nova Brasília, nº 10, Cruz das Almas, Maceió/AL, CEP nº 57.038-830; únicos sócios componentes da sociedade empresarial **BETA TERCEIRIZAÇÃO E MAO DE OBRA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.836/0001-98, com sede a Rua José Argemiro Rosendo, s/n, Povoado de Barra Nova /AL, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, arquivado na JUCEAL sob nº 272 0026200 1, arquivado em 01 de julho de 1997, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª - ENDEREÇO:

O endereço da empresa passa a ser : RUA JOÃO ARGEMIRO ROSA, 1010 POVOADO BARRA NOVA – MARECHAL DEODORO ALAGOAS CEP: 57160-000.

2ª – DO OBJETO SOCIAL:

O objeto social a partir deste ato, será: *Serviços de Asseio, Higienização e Limpeza ; Obras de Acabamento da Construção Civil; Demolição de Edifício* (escavando valetas para tubulação de água e esgoto e muitos outros serviços numa obra, terraplanagem e demais serviços utilizando Retro-escavadeira ou outras máquinas); *Serviços Combinados para apoio a Edifícios, exceto condomínios prediais*: atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios; Fornecem pessoal para as atividades de apoio, sem envolvimento ou responsabilidade com o desenvolvimento da atividade empresarial do cliente.

3ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade cabe a **DIEGO TERTO MARTINS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Danusa Terto Martins

900791009

SEP 6 2010

CONFERE COM O ORIGINAL
Luci Gleide
Mat. 1668

1/2



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE DENOMINADA
BETA TERCEIRIZAÇÃO E MAO DE OBRA LTDA EPP**

4º - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

5º - DAS OMISSÕES:

Os casos omissos nesta alteração contratual serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), supletivamente poderão ser aplicadas às normas em vigor, estabelecidas para as sociedades anônimas.

6º - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas do Contrato Primitivo e alterações posteriores não modificadas por este instrumento, continuam em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em três vias de igual forma e teor assinadas pelos sócios, sendo uma das vias destinada a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2010.

Assinaturas/Nomes dos Sócios:

Ass.: [Assinatura]
Nome: **DIEGO TERTO MARTINS**

Ass.: [Assinatura]
Nome: **DANUSA TERTO MARTINS**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/09/2010 SOB Nº: 27600154006
Protocolo: 10/036259-1, DE 01/09/2010
Empresa: 27 2 0026200 1
BETA TERCEIRIZAÇÃO E MAO DE OBRA LTDA EPP
MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETARIO-GERAL

**CONFERE COM
O ORIGINAL**
Luci Gleide
Mat. 1668

2/2
[Assinaturas]





Contém este livro 74 folhas numeradas do No. 1 ao 74 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Diário geral da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2009 a 31/12/2009.

Nome da Empresa..... BETA TERCEIRIZACAO MAO DE OBRA LTDA EPP
 Ramo..... Atividades de vigilância e segurança privada
 Endereço..... JOSE AGEIRO ROSENDO
 Complemento..... POVOADO DE BARRA NOVA
 Bairro..... MARECHAL DEODORO
 Município..... MARECHAL DEODORO
 Estado..... AL
 Inscrição no CNPJ... 02.070.836/0001-98
 Inscrição Estadual.. 240935110
 Registro na junta... 27200262001 Data registro: 03/06/1997
 Inscrição Municipal:

Ressalvando que a responsabilidade do Profissional Contábil fica restrita apenas aos aspectos meramente técnicos, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos por esta Empresa, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade. Bem como pelos estoques considerados e levantados pela referida empresa, é sob sua total e exclusiva responsabilidade.


MARECHAL DEODORO, 01/01/2009

Diego Terto Martins
 DIEGO TERTO MARTINS
 ADMINISTRADOR
 CPF: 052.501.234-65

Jaciara Santos
 JACIARA SANTOS
 Reg. no CRC - AL sob o No. AL004614/0-9
 CPF: 716.028.794-00

Jaciara Santos
 Contadora
 CRC/AL - 004614/0-9
 CPF 716.028.794-00
 Fone. 3334-2746/9603-0444



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
Termo de Autenticação 10/002607-9
 O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

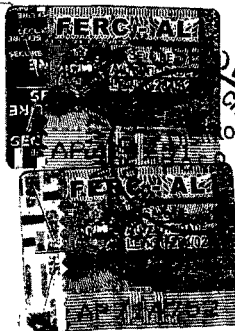
MACEIÓ
Cacilda Pereira dos Santos
 Cacilda Pereira dos Santos
 AUTENTICADORA DE LIVROS



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL - Fone 3327-5269
 RECONHEÇO a(s) firma(s): DIEGO TERTO MARTINS, JACIARA SANTOS

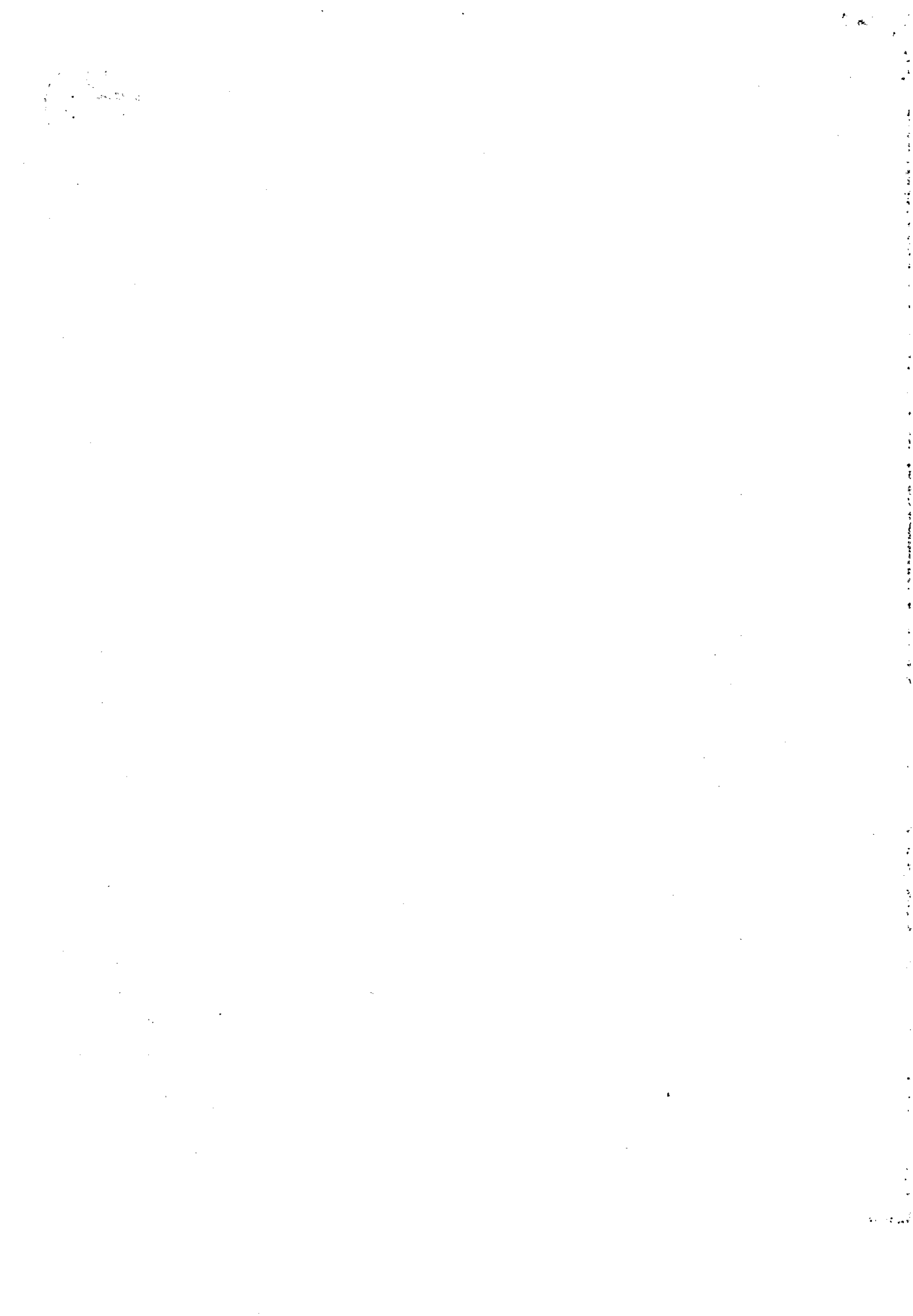
Em testemunho *[Signature]* Maceió, 21 de julho de 2010 da verdade.

Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
 Roberto de Melo Falcão - Substituto
 Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
 Cícero Luciano Pereira Sampaio - Escrevente



CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature]
 Mat. 1668

[Handwritten signatures and marks]



BALANÇO PATRIMONIAL



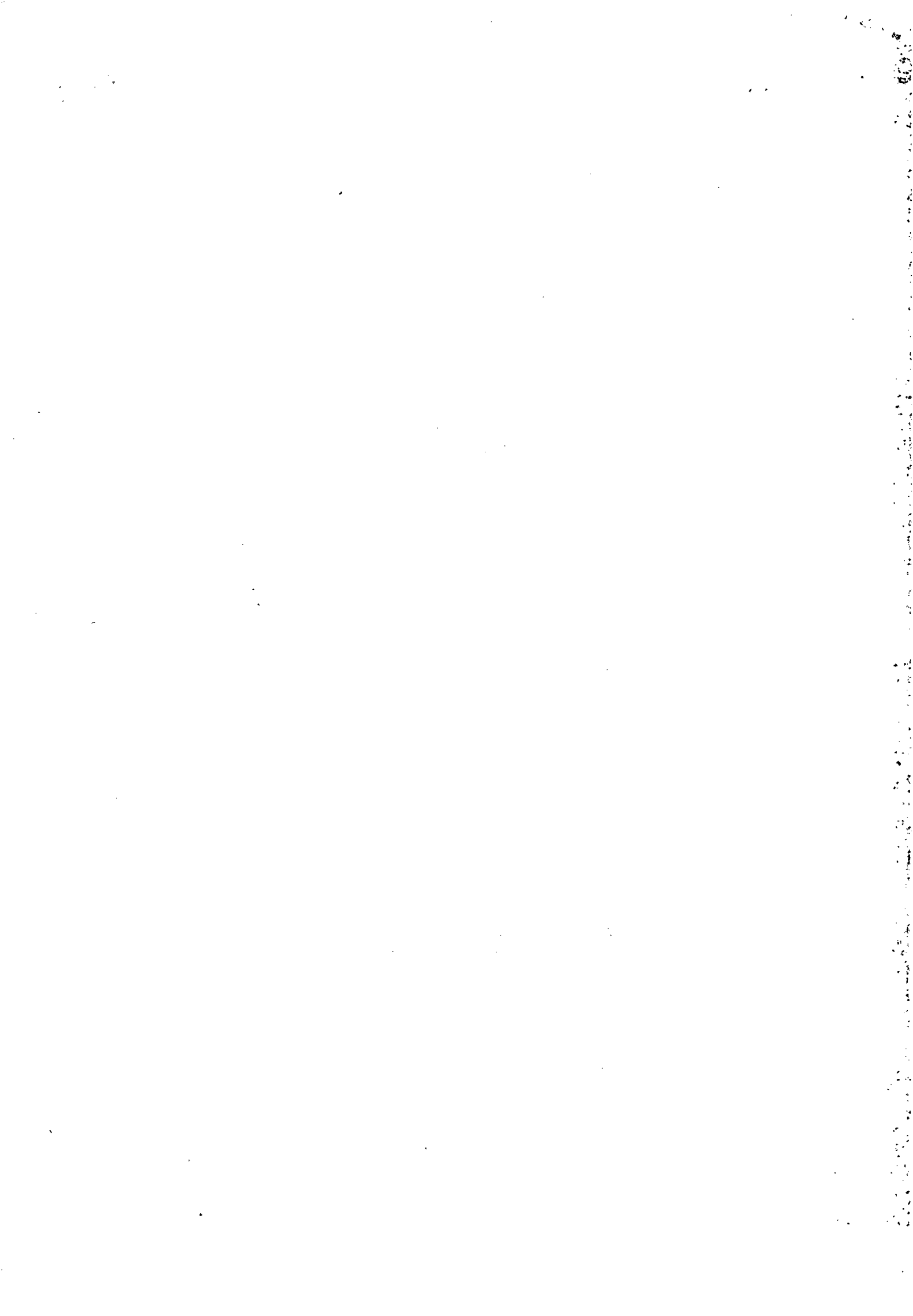
Descrição

Saldo Atual

| Descrição | Saldo Atual |
|--|--------------------|
| ATIVO | 491.065,42D |
| ATIVO CIRCULANTE | 484.849,49D |
| DISPONIVEL | 422.885,76D |
| CAIXA | 419.761,44D |
| CAIXA GERAL | 419.761,44D |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | 3.124,32D |
| BANCO DO BRASIL | 3.124,32D |
| CLIENTES | 34.388,91D |
| DUPLICATAS A RECEBER | 34.388,91D |
| COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO | 34.388,91D |
| OUTROS CRÉDITOS | 27.574,82D |
| TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | 27.574,82D |
| IRRF A RECUPERAR | 0,10D |
| INSS A COMPENSAR | 27.574,72D |
| ATIVO PERMANENTE | 6.215,93D |
| IMOBILIZADO | -6.215,93D |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS | 5.337,00D |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS | 5.337,00D |
| MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS | 1.299,00D |
| MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 1.299,00D |
| (-) DEPRECIACES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL | 420,07C |
| (-) DEPRECIACES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER | 420,07C |
| PASSIVO | 491.065,42C |
| PASSIVO CIRCULANTE | 74.368,70C |
| FORNECEDORES | 1.637,94D |
| FORNECEDORES | 1.637,94D |
| CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUO LTDA | 729,52D |
| CASA DAS TINTAS LTDA. | 163,50C |
| IRMAOS JOTA PINTO & CIA LTDA | 1.453,12D |
| MERITO DISTRIB COMERCIO E REPRESENTACO LTDA | 1.505,00C |
| PROCAR COMERCIO DE DEVISRIAS E FORRO LT | 478,80D |
| RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA | 645,00D |
| OBRIGAES TRIBUTÁRIAS | 62.838,64C |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIES A RECOLHER | 62.838,64C |
| ISS A RECOLHER | 4.898,23C |
| IMPOSTO DE RDA A RECOLHER | 7.703,38C |
| CONTRIBUIO SOCIAL A RECOLHER | 2.798,12C |
| PIS A RECOLHER | 0,01C |
| COFINS A RECOLHER | 69,52C |
| SIMPLES A RECOLHER | 47.364,38C |
| OBRIGAES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA | 13.168,00C |
| OBRIGAES COM O PESSOAL | 12.095,78C |
| SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR | 12.095,78C |
| OBRIGAES PREVIDENCIÁRIAS | 1.072,22C |
| FGTS A RECOLHER | 1.072,22C |
| PATRIMO LÍQUIDO | 416.696,72C |
| CAPITAL SOCIAL | 100.000,00C |
| CAPITAL SUBSCRITO | 100.000,00C |
| CAPITAL SOCIAL | 100.000,00C |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 316.696,72C |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 316.696,72C |
| LUCROS ACUMULADOS | 86.770,52C |

CONFERE COM ORIGINAL

de
Eli Gleide
Mat. 1668



BALANÇO PATRIMONIAL

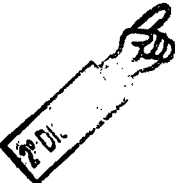
Descrição

Saldo Atual

RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO

229.926,20C

Diego Terto Martins
DIEGO TERTO MARTINS
ADMINISTRADOR
CPF: 052.501.234-65



Jaciara Santos
JACIARA SANTOS
Reg. no CRC - AL sob o No. AL004614/O-9
CPF: 716.028.794-00

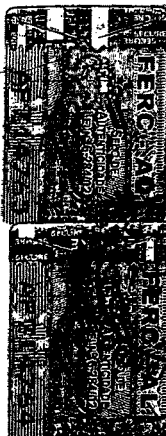
Jaciara Santos
Contadora
CRC/AL - 004614/O-9
CPF 716.028.794-00
Fone: (35) 2140.9603-0444



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL - Fone 3327-5269
RECONHEÇO a(s) firma(s): DIEGO TERTO MARTINS, JACIARA SANTOS

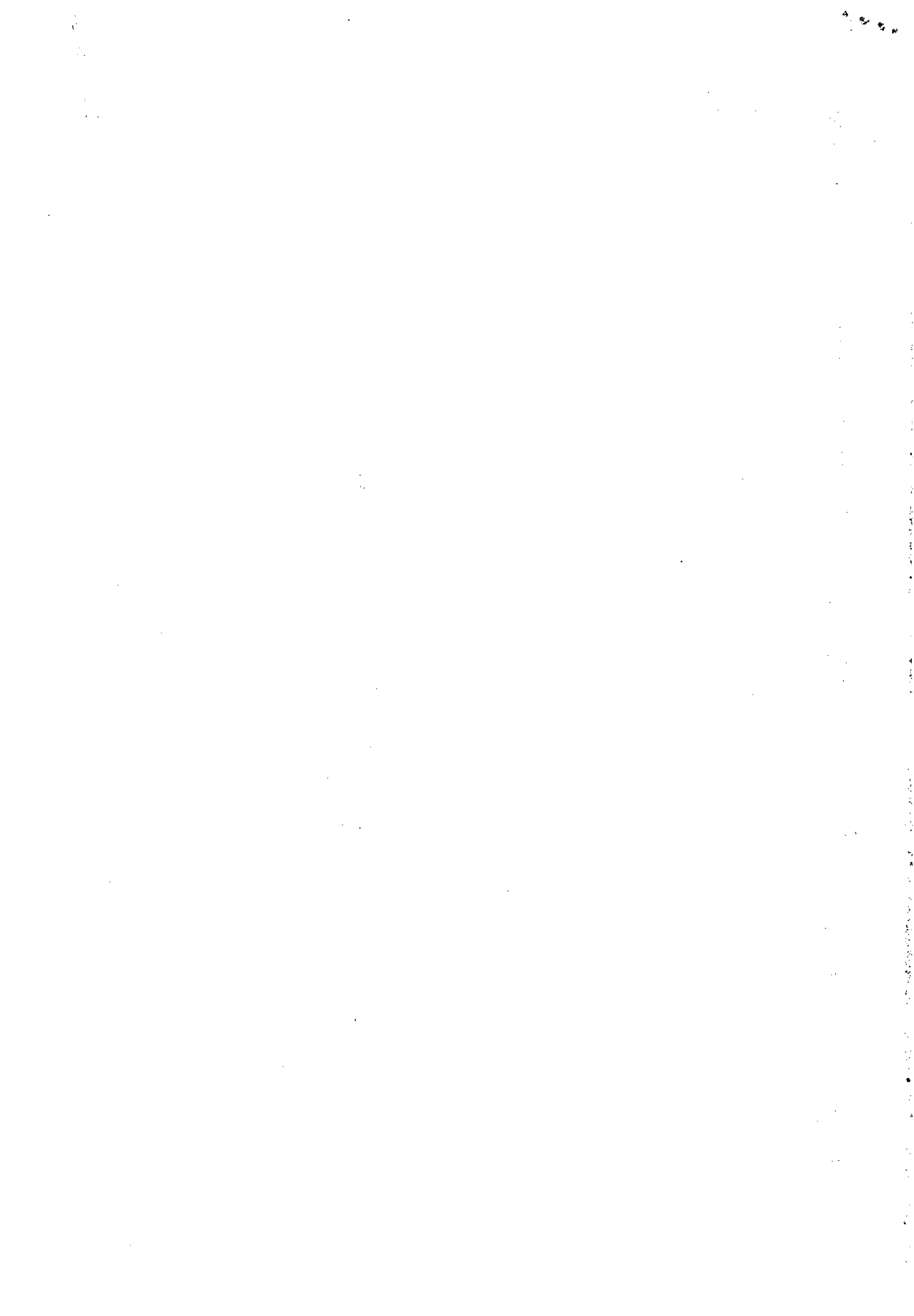
Em testemunho *[Signature]* Maceió, 31 de julho de 2010 da verdade.

† Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Cícero Luciano Pereira Sampaio - Escrevente



CONFERE COM ORIGINAL
[Signature]
Luci Gleide
Mat. 1668

[Handwritten signatures]





DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2009

| Descrição | Saldo | Soma | Total |
|---|--------------|--------------|--------------|
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | | | |
| Prestação de Serviços | 606.391,27 | 606.391,27 | 606.391,27 |
| (-) DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA | | | |
| (-) ISS | (18.171,69) | | |
| (-) SIMPLES | (51.873,48) | (70.045,17) | (70.045,17) |
| RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA | | | 536.346,10 |
| (-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS | | | |
| MATERIAL APLICADO | | | |
| MATÉRIA-PRIMA | (143.860,83) | | |
| MANUT DE VEICULOS | (4.619,75) | | |
| DESP COMBUST E LUBRIFICANTES | (5.886,80) | (154.367,38) | |
| MÃO-DE-OBRA DIRETA | | | |
| Salários e Ordenados | (63.958,34) | | |
| 13º SALÁRIO | (4.830,95) | | |
| FGTS | (4.869,11) | | |
| COMBUSTÍVEL | (12.438,15) | | |
| PROPAGANDA E PUBLICIDADE | (80,00) | | |
| MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | (1.687,60) | | |
| SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS | (2.991,00) | | |
| VALE TRANSPORTE | (385,96) | | |
| IPVA | (853,23) | (92.094,34) | (246.461,72) |
| Lucro Bruto | | | 289.884,38 |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS | | | 289.884,38 |
| SALÁRIOS E ORDENADOS | 23,12 | | |
| VALE ALIMENTAÇÃO | (1.372,80) | | |
| FÉRIAS | (3.790,05) | | |
| INSS | (179,12) | | |
| EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA | (617,50) | (5.936,35) | (5.936,35) |
| Despesas Administrativas | | | |
| ASSINTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL | (733,82) | | |
| FRETES E CARRETOS | (280,00) | | |
| VIAGENS TERRESTRES | (122,25) | | |
| VIAGENS AEREAS | (493,64) | | |
| REFEIÇÕES | (11,95) | | |
| TELEFONE | (726,48) | | |
| FGTS | 1.082,18 | | |
| AXAS DIVERSAS | (4.011,83) | | |
| ENERGIA ELÉTRICA | (5.615,83) | | |
| ÁGUA E ESGOTO | (728,48) | | |
| TELEFONE | (11.295,74) | | |
| MATERIAL DE ESCRITÓRIO | (1.678,44) | | |
| MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA | (1.516,73) | | |
| SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS | (490,00) | | |
| DEPRECIÇÕES E AMORTIZAÇÕES | (420,07) | | |
| DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS | (33,00) | | |
| DESPESAS ALIMENTÍCIAS | (11.417,94) | (38.494,02) | (38.494,02) |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | | |
| ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | (7.085,00) | (7.085,00) | (7.085,00) |
| DESPESAS FINANCEIRAS LIQUIDAS | | | (8.442,81) |
| Despesas Financeiras | | | |
| MULTAS DE MORA | (924,42) | | |
| DESCONTO CONCEDIDOS | (4.177,39) | | |
| JUROS DE MORA | (1.835,65) | | |

COPIA COM ORIGINAL

11/11/2010
Gleide
Mat. 1668



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2009

Fis. 396
 (Circular stamp with handwritten number 396 and initials)

| Descrição | Saldo | Soma | Total |
|---|------------|------------|-------------------|
| Despesas Financeiras | | | |
| JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS | (1.505,08) | (8.442,54) | (8.442,54) |
| Receitas Financeiras | | | |
| DESCONTOS FINANCEIROS OBITIDOS | (0,27) | (0,27) | (0,27) |
| RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO | | | <u>229.926,20</u> |
| (-) OUTRAS DESPESAS E RECEITAS N/OPERAC. | | | <u>0,00</u> |
| Resultado Antes do IR | | | <u>229.926,20</u> |
| RESULTADO ANTES DO IR | | | <u>229.926,20</u> |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | | | <u>229.926,20</u> |

Diego Terto Martins
 DIEGO TERTO MARTINS
 ADMINISTRADOR
 CPF: 052.501.234-65

Jaciara Santos
 JACIARA SANTOS
 Reg. no CRC - AL sob o No. AL004614/O-9
 CPF: 716.028.794-00

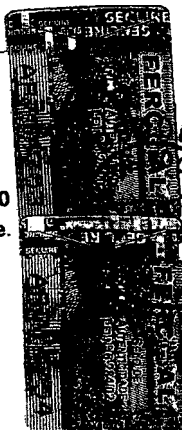
Jaciara Santos
 Contadora
 CRC/AL - 004614/O-9
 CPF 716.028.794-00
 Fone. 3334-2746/9603-0444



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL - Fone 3327-5269
 RECONHEÇO a(s) firma(s): DIEGO TERTO MARTINS, JACIARA SANTOS

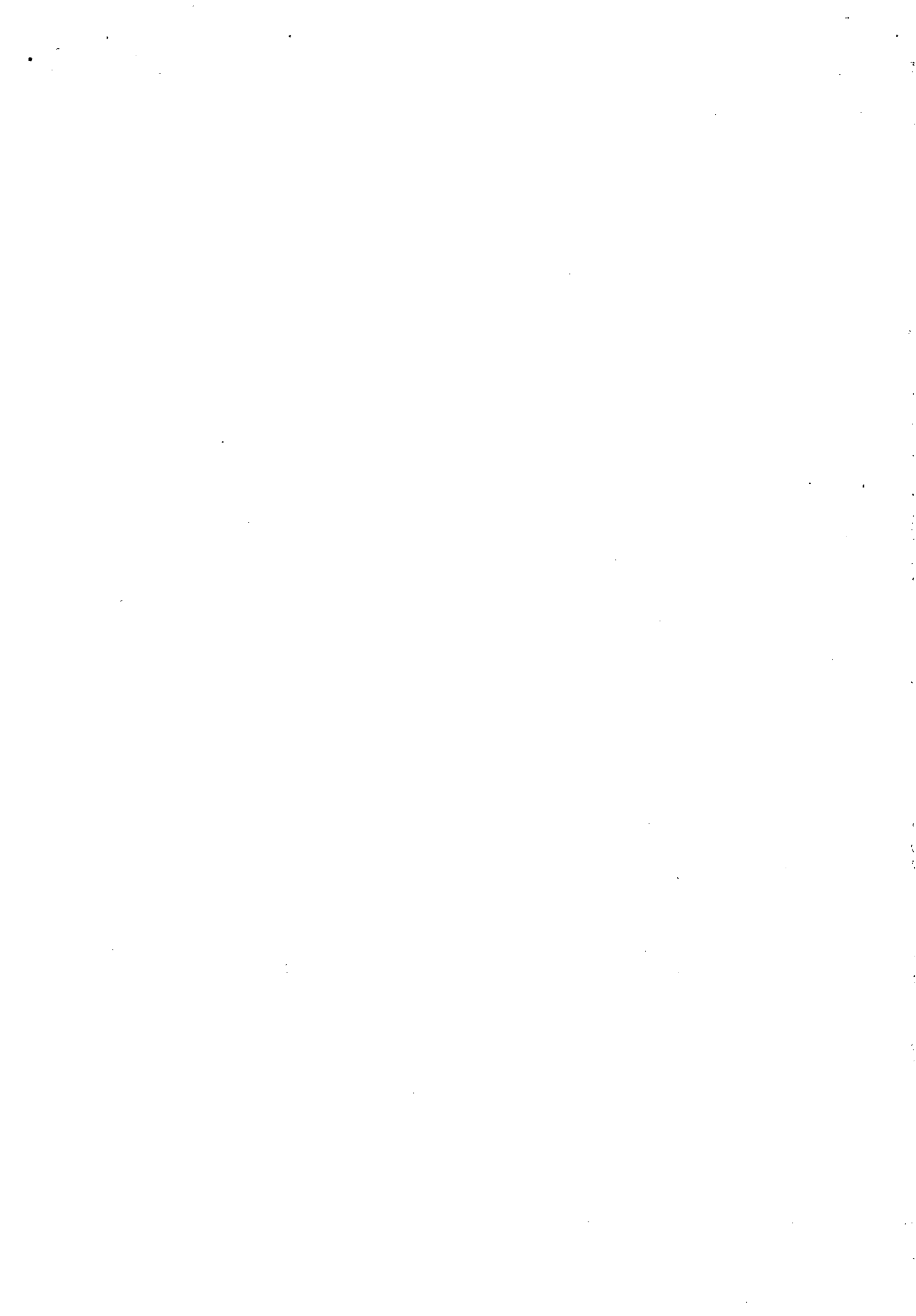
Em testemunho *[Signature]* Maceió, 21 de julho de 2010 da verdade.

Maia Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
 Roberto de Melo Falcão - Substituto
 Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
 Cícero Luciano Pereira Sampaio - Escrevente



CONFERE COM ORIGINAL
[Signature]
 Luci Gleide
 Mat. 1668

[Multiple handwritten signatures and initials]



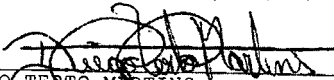


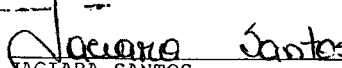
Contém este livro 74 folhas numeradas do No. 1 ao 74 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Diário geral da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2009 a 31/12/2009.

Nome da Empresa.....: BETA TERCEIRIZACAO MAO DE OBRA LTDA EPP
 Ramo.....: Atividades de vigilância e segurança privada
 Endereço.....: JOSE AGEMIRO ROSENDO
 Complemento.....: POVOADO DE BARRA NOVA
 Bairro.....: MARECHAL DEODOR
 Município.....: MARECHAL DEODORO
 Estado.....: AL
 Inscrição no CNPJ...: 02.070.836/0001-98
 Inscrição Estadual...: 240935110
 Registro na junta...: 27200262001 Data registro: 03/06/1997
 Inscrição Municipal:

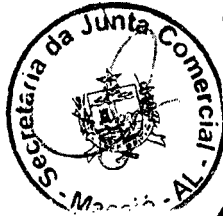
Ressalvando que a responsabilidade do Profissional Contábil fica restrita apenas aos aspectos meramente técnicos, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos por esta Empresa, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade. Bem como pelos estoques considerados e levantados pela referida empresa, é sob sua total e exclusiva responsabilidade.

MARECHAL DEODORO, 31/12/2009


 DIEGO TERTO MARTINS
 ADMINISTRADOR
 CPF: 052.501.234-65


 JACIARA SANTOS
 Reg. no CRC - AL sob o No. AL004614/O-9
 CPE: 716.028.794-00

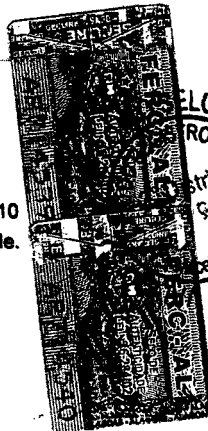
Jaciara Santos
 Contadora
 CRC/AL - 004614/O-9
 CPF 716.028.794-00
 Fone. 3334-2746/9603-0444



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL - Fone 3327-5269
 RECONHEÇO a(s) firma(s): DIEGO TERTO MARTINS, JACIARA SANTOS

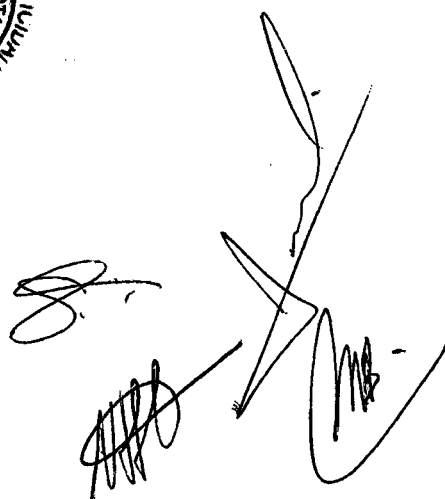
Em testemunho  Maceió, 21 de julho de 2010 da verdade.

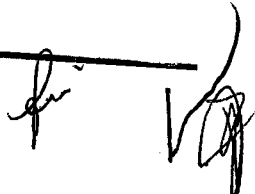
Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
 Roberto de Melo Falcão - Substituto
 Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
 Cícero Luciano Pereira Sampaio - Escrevente



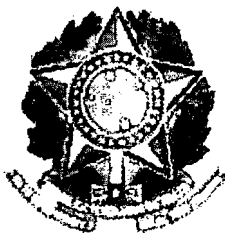
CONFERE COM
 O ORIGINAL

 Mat. 1668









Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 01/06/2011
CNPJ / CPF: 02.070.836/0001-98
Razão Social / Nome: BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP
Domicílio Fiscal: 27936 - Marechal Deodoro AL
Unidade Cadastradora: 393026 - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço:

RUA JOAO AGEIRO ROSENDO, S/N - Marechal Deodoro - AL

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Indisponibilidade do SIAPE no momento

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 14/03/2011

FGTS Validade: 17/03/2011

INSS Validade: 30/05/2011

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 02/04/2011

Receita Municipal Validade: 08/04/2011

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2011

Índices Calculados: SG = 6.60; LG = 6.52; LC = 6.52

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 23/02/2011 às 15:39:45

CPF: 063.502.911-15 Nome: LETACIO LUCENA FREITAS

Ass: _____

CASAL
399
FIS 22 J
H



JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO SIMPLIFICADA



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial na data da sua expedição.

Nome Empresarial

BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

27 2 0026200-1

CNPJ

02.070.836/0001-98

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

01/07/1997

Data de Início de Atividade

03/06/1997

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

RUA JOÃO ARGEMIRO ROSA, 1010, POVOADO BARRA NOVA, MARECHAL DEODORO, AL, 57.160-000

Objeto Social

SERVIÇO DE ASSEIO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIO. (ESCAVANDO VALETAS PARA TUBULAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO E MUITOS OUTROS SERVIÇOS NUMA OBRA, TER-
RAPLENAGEM E DEMAIS SERVIÇOS UTILIZANDO RETRO-ESCAVADEIRA OU OUTRAS MÁQUINAS); SERVIÇOS COMBINA-
DOS PARA APOIO E EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE PESSOAL DE APOIO PARA PRESTAR SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE CLIENTES, DESENVOLVENDO UMA COMBINAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO A LIMPEZA GERAL NO INTERIOR DE PRÉDIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DISPOSIÇÕES DO LIXO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO, PORTARIA E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS PARA DAR APOIO À ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS, FORNECER PESSOAL PARA AS ATIVIDADES DE APOIO, SEM ENVOLVIMENTO OU RESPONSABILIDADE COM O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DO CLIENTE.

Capital: R\$ 100.000,00
(CEM MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 129/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 100.000,00
(CEM MIL REAIS)

Empresa de Pequeno Porte

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato/ Nome/CPF ou CNPJ

DIEGO TERTO MARTINS
052.501.234-65

95.000,00 - Sócio

Administrador

Término do Mandato
XXXXXXXXXX

DANUSA TERTO MARTINS
052.501.224-93

5.000,00 - Sócio

Administrador

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 06/09/2010

Ato: ALTERAÇÃO

Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Número: 27200154005

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

MACEIÓ - AL, 21 de janeiro de 2011

*11002

MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETARIO-GERAL

Maria Célia Azevedo Pimentel
P/Secretária Geral
Portaria SG JUCEAL 001/09

CONFERE COM ORIGINAL
Luci Gleide
Mat. 1668



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|--|---|--|---------------------------------------|
| | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.529.031/0001-46 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 01/12/2006 |
| TIPO EMPRESARIAL EAM CONSTRUÇOES LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA | | | |
| LOGRADOURO AV DOIS DE DEZEMBRO | NÚMERO 788 | COMPLEMENTO | |
| CEP 57.442-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO OLHO D'AGUA DAS FLORES | UF AL |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2006 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL ***** | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 05/04/2011 às 13:36:33 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/04/2011




SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITA ESTADUAL
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE CADASTRO

Maceió / AL
Terça-feira, 5 de Abril de 2011

SISTEMA DE EMISSÃO DA FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE - FIC ON-LINE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte, Confira os dados de Identificação da Empresa e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SEFAZ a sua atualização cadastral.
As informações contidas nesta ficha carecem de verificação junto a SEFAZ para comprovação da idoneidade dos dados contidos.

| | | |
|--|---|--|
|  Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças - PGF Secretaria Executiva de Fazenda do Estado de Alagoas - SEFAZ Secretaria Adjunta da Receita Estadual - SARE Diretoria de Cadastro - DICAD | | |
| NÚMERO CACEAL 242.02075-5 CNPJ/CPF 08.529.031/0001-46 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | INÍCIO DE ATIVIDADE 06/09/2007 OPTANTE PELO SIMPLES ? NÃO |
| RAZÃO SOCIAL EAM CONSTRUCOES LTDA | | |
| NOME DE FANTASIA | | |
| CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA 4120400 - Construção de edifícios (PRINCIPAL) 4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas | | |
| CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 15 - SOCIEDADE P/COTAS RESP LTDA | | |
| LOGRADOURO AV DOIS DE DEZEMBRO | NÚMERO 788 | COMPLEMENTO |
| CEP 57442-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO OLHO D'AGUA DAS FLORES |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 5/4/2011 |

Data de Emissão: **Terça, 05 de Abril de 2011, às 10:44:05** (data e hora de Brasília).

Para qualquer sugestão ligar para:

0800 284 1060
CALL CENTER
SEFAZ/AL

Informações: Call Center Sefaz - 0800 284 1060

2000 - 2011 @CSGII WEB - © Coordenadoria Setorial de Gestão da Informática e Informação SEFAZ/AL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DAS FLORES/AL



Avn. 02 de Dezembro, nº 428 - Centro
 O.A. Flores/AL FONE/FAX: 82-3623-1280/1196
 C.N.P.J.: 12.251.468/0001-38

**CERTIFICADO
 DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Inscrição Mercantil: 210407
 Inscrição Imobiliária: 1361

Nome Fantasia: _____

Nome do Contribuinte ou Razão Social: E A M CONSTRUÇÕES

Localização Completa: AV. 02 DE DEZEMBRO, 788, CENTRO -

Atividade ou Ramo de Negócio Principal: 464 - CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS.
 CNPJ/CPF: 08.529.031/0001-46

Outras Atividades: 502502 - COMÉRCIO V. DE MATER. CONST. EM GERAL.

Início da Atividade: 04/01/2007
 Título da Licença: TEMPORÁRIA

Observação: CIDADADE: 30/12/2011

OLHO D'AGUA DAS FLORES-AL, 12 de 01 de _____

CERTIFICADO
 Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou Fé.
 11 FEV. 2011
 Em test. da verdade
 Dr. João Roberto Martins Barbosa - Tab. Pública
 Subst. Maria de Fátima Lima Barbosa
 Exp. Sílvia Cristina Barros Rodrigues
 Exp. Lídia Brito Lopes
 Exp. Edir de Oliveira Moura
 VISTO
 SELO DE VERACIDADE COM IDENTIFICIDADE

Assinatura e Matrícula do Funcionário: **Floriano Duarte**
 Assessor Executivo I
 Port. Nº 045/2010 GP
 Responsável Diante Departamento: **Floriano Duarte**
 Assessor Executivo I
 Port. Nº 045/2010 GP

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
 Rua do Comércio, 295
 O.P. Água das Flores - AL - P. 533.1279
 Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi exigido. Dou fé.
 O.A. das Flores 04102111
 Mârcio Antonio Souza da Cunha
 Tabelião

CARTÓRIO DE NOTAS E TABELIÃO
 DAS FLORES/AL
 Dr. Mârcio Antonio Souza da Cunha
 OPERADOR: WARMARI
 SELO DE VERACIDADE COM IDENTIFICIDADE
 Nº 045/2010 GP

Data: 12/01/2011 Hora: 09:42
 Gerlúcia Marques
 Mat. 1528
CONFERE COM O ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EAM CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ: **08.529.031/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:29:41 do dia 03/01/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2011.

Código de controle da certidão: **C9B6.0121.DCEE.48D1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: EAM CONSTRUCOES LTDA - REGULAR
CNPJ : 08529031000146

Reservado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida as 10:38:44 do dia 13/04/11
Válida até 12/06/2011.

Código de controle da certidão:1876-5A1B-42EC-4522

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.safaz.al.gov.br/certidao>.

Atenciosamente,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CGC n.º 12.251.468/0001-38
Sede Administrativa: Avenida 02 de Dezembro, n.º 426 - Centro.
Fone: (0xx82) 3623.1849/1196 - Fax: 3623.1280

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico, para os devidos de comprovação a quem interesse tenha que revendo os livros de pagamentos dessa Prefeitura, não constamos débitos ou taxas, em nome do requerente contribuinte **E.A.M CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o n.º. 08.529.031/0001-46, empresa localizada na Avenida 02 de Dezembro, n.º. 788 - Centro – Olho d' Água das Flores.,AL.,** Cadastrada neste Departamento com o n.º. **210407**, pelo que fornecemos a presente certidão com validade de 03 (três), meses.

Fica, entretanto. Ressalvado o direito da Fazenda Publica do Município de Olho d'Água das Flores – AL, de exigir débitos que por ventura possa ser apurados.

Olho d' Água das Flores – AL, 28 de Março de 2011.

Diniz
Divone Sales de Alencar Diniz
Secretária Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Flores-AL
Portaria 003/2010 GP - CPF 445.272.414-00

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Gerluc
Gerluc Marques
Gelic - Mat. 1628

CARTÓRIO BO ÚNICO OFÍCIO
Rua do Comércio, 258
O. D'Água das Flores - AL - P. 523 1270

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi entregue. Dou fé.
O. A. das Flores 01.04.11
S. Souza
Márcio Antonio Souza da Cunha
Tabelião

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 013892011-02001090

Nome: EAM CONSTRUÇOES LTDA

CNPJ: 08.529.031/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 31 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

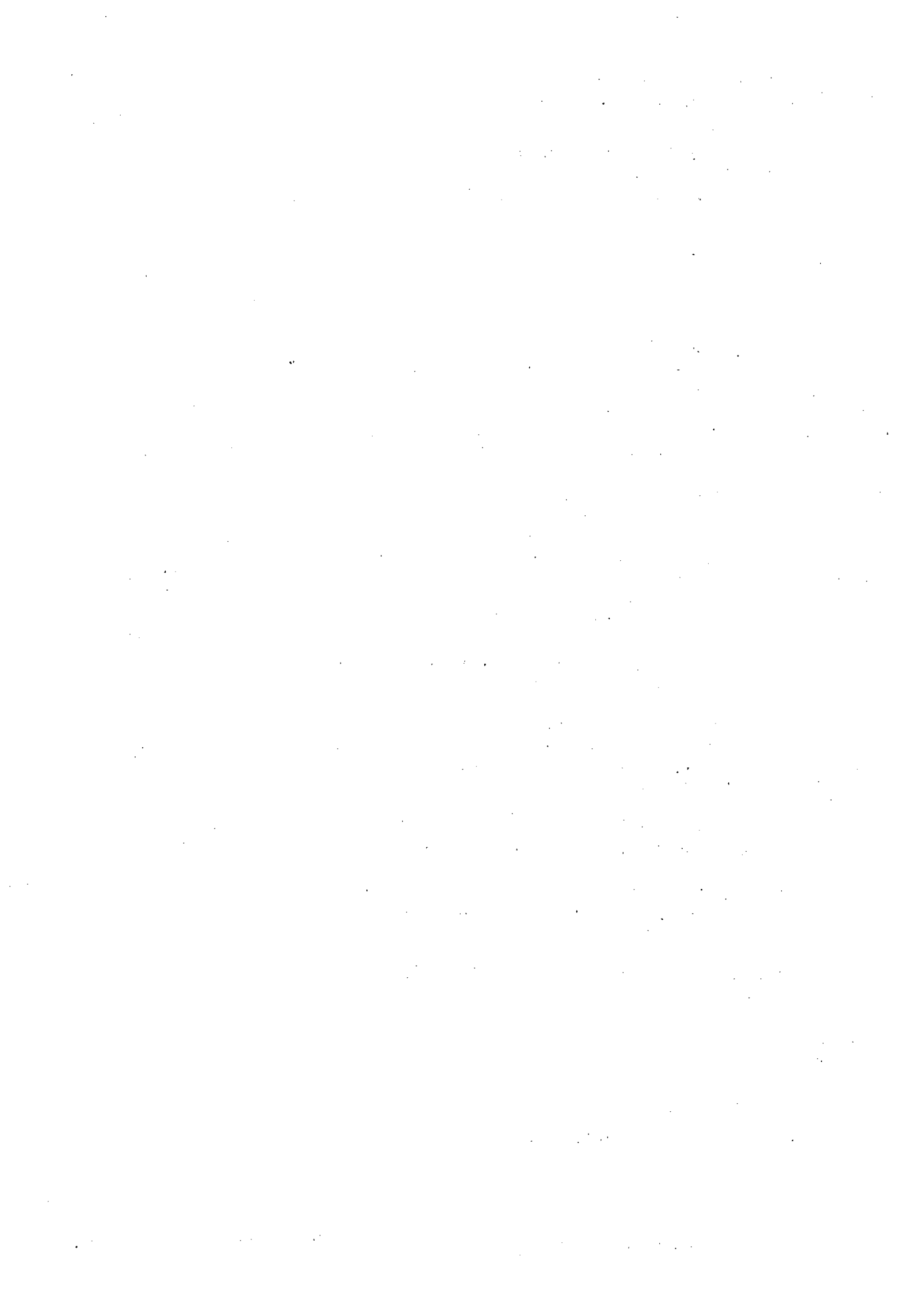
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/04/2011.

Válida até 10/10/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08529031/0001-46
Razão Social: EAM CONSTRUCOES LTDA
Endereço: AV 2 DE DEZEMBRO 786 / CENTRO / MACEIO / AL / 57442-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2011 a 28/04/2011

Certificação Número: 2011033018582935050753

Informação obtida em 13/04/2011, às 10:34:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tomada de Preço Nº. 04/2011

Data: 14/04/2011 às 08h30min (Horário Local)

Constitui o objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL. LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ. LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, mediante condições contidas nos Termos de Referências, partes integrante do presente instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

EAM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.529.031/0001-46, sediada na Av. 18 de Dezembro, 788 – Centro – CEP: 57.442-000 – Olho D'Água das Flores – AL, declara que conhece e aceita as informações e condições contidas na Tomada de Preço, Nº 04/2011, para todos os efeitos legais. Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, ciente das penalidades cabíveis.

EAM CONSTRUÇÕES LTDA
[Handwritten Signature]
Maralisa da Silva Medeiros
Sócia

Olho D'Água das Flores, 14 de Abril de 2011.

Av. 02 de Dezembro, 788 - Centro - Olho D'Água das Flores - AL
CEP: 57.442-000 - Fonefax: (82) 3623.1393
CNPJ: 08.529.031/0001-46



CASAL
Fls.: 409
dd

CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
WEB - 44483 / 2011

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 44483 / 2011
PROTOCOLO : PRO0001031811
DATA DE EMISSÃO : 09/02/2011

Por delegação de poderes constantes na(o) Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas, em cumprimento ao disposto na resolução 317, de 31/10/86 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Nome do Profissional : ELISSON TENORIO MEDEIROS
Carteira : 0207785619XXXX
CPF : 00884106411

Título(s)

Engenheiro Civil

Pós-Graduação(ões)

ART: 00002077856195010702 Tipo da ART: Normal
Registrada em : 09/02/2011
Baixada em : 09/02/2011
Endereço da Obra : RUE BARAO DE ATALIA, N 200, CENTRO, CEP : 57000000 MACEIO/AL
Proprietário : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Empresa : EAM CONSTRUÇÕES LTDA
Contratante : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Atividade(s)

EXECUCAO
ATUACAO
SANEAMENTO
Dimensão do Trabalho : 1,00 OBRAS

SERVICOS DE ENGENHARIA DE FISCALIZACAO DE LIGACOES INATIVAS COM POSSIBILIDADE DE CORTE NO CAVALETE OU COM ESCAVACAO EM QUALQUEER PAVIMENTO.

E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), averbando-se o(s) ATESTADO(s), DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente chancelada, que vai datada e assinada, por quem de direito.

Andréa Lima da Silva
Assist. Administrativo
Mat. N° 63

Nina Katia Sampaio de Rossiter
Eng. Civil - RNP nº 020244752-9
Assessora Técnica

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Gerluce Marques
Geli - Mat. 1628

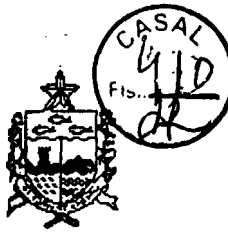
Telefones: DDD:82 Sede: 2123-0866 - Arapiraca: 3521-5143 - Palmeira dos Índios: 3241-6262 - Fax: (82) 2123-0894

Impresso em: 09/02/2011 Operador : ANDREA

Página 1/1







CREA - AL

Este documento faz parte da Gestão de Acervo Técnico - CAT nº 94483-2011 expedida em 09/02/2011 Fica(m) excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

INÓCUO ISOLADAMENTE

[Assinatura]
Nina Kana Sampaio de Rossiter
Eng. Civil - RNP nº 020244752-9
Assessora Técnica

ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins, com base no relatório da Gestora da Ordem de Serviço nº 77/2010-VGO, **Sra. Cynthia Ferreira Calixto de Oliveira, mat. 2363**, que a empresa **EAM CONSTRUÇÕES LTDA**, firma de Engenharia Civil, sediada no município de Olho D'Água das Flores/AL, na Av. Dois de Dezembro, 788- Centro, inscrita no CNPJ Nº. 08.529.031/0001-46, tendo como responsável técnico o **Engº ELISSON TENÓRIO MEDEIROS, CREA 207785619**, executou para a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, os serviços de fiscalização nos setores 01 ao 13, 60 e 61, da cidade de Maceió/AL, tendo como objetivo acompanhar as ligações cortadas a menos de 90(noventa) dias, na parte baixa da cidade de Maceió/AL.

Quantitativo: 1.860 (planilha anexa)

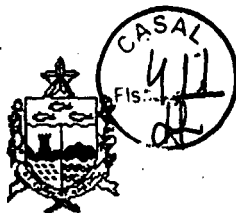
Atestamos ainda que as obras foram executadas dentro dos prazos contratuais, **de 12 de Novembro/2010 a 10 de Janeiro/2011, conforme Ordem de Serviço nº 77/2010 - CASAL, com valor de R\$ 29.573,10 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e tres reais e dez centavos)**, não existindo nenhum fato que desabone sua capacidade técnica.

Maceió, 04 de Fevereiro de 2011.

[Assinatura]
Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Vice-Presidente de Gestão Operacional
CREA 1.418D/AL

[Assinatura]
Seriuce Marques
Cria. - Mat. 1578

**CONFERE COM
O ORIGINAL!**



CREA - AL

Este documento faz parte da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 94483-2011 expedida em 09/02/2011 Fica(m) excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

INÓCUO ISOLADAMENTE

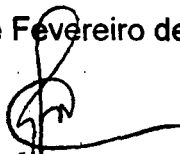
PLANILHA DE CUSTOS

Nina Kátia Sampaio de Rossiter
Eng. Civil - RNP nº 020244752-9
Assessora Técnica

OBJETO: Serviços de engenharia de fiscalização de ligações inativas, com possibilidade de corte no cavalete ou com escavação em qualquer pavimento, nos setores 01 ao 13,60,61.

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO | QUANT. | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL |
|--------------------|---|--------|-----------|---------------------|
| 1 | Fiscalização | 900 | 7,25 | 6.525,00 |
| 2 | Fiscalização de ligações inativas com escavação | 300 | 25,00 | 7.500,00 |
| 3 | Corte c/ obturador no cavalete | 300 | 16,06 | 4.818,00 |
| 4 | Corte com escavação sem pavimento | 60 | 33,01 | 1.980,60 |
| 5 | Corte com escavação em pavimento (com retirada de paralelo) | 100 | 40,32 | 4.032,00 |
| 6 | Corte com escavação em pavimento (com retirada de asfalto) | 50 | 49,00 | 2.450,00 |
| 7 | Substituição de hidrômetro, com fornecimento de peças e conexões pela CASAL | 50 | 13,77 | 688,50 |
| 8 | Implantação de hidrômetro, com fornecimento de peças e conexões pela CASAL | 100 | 15,79 | 1.579,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$29.573,10 |

Maceió, 04 de Fevereiro de 2011.

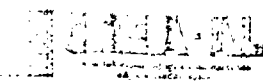

Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Vice-Presidente de Gestão Operacional
CREA 1.418D/AL





CONFERE COM
O ORIGINAL.





CREA/AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
WEB - 39649 / 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 39649 / 2010

PROTOCOLO : PRO0000409110

DATA DE EMISSÃO : 07/06/2010

De acordo com os dados constantes na(s) Decisão de Diretoria, Número 1021/2008, de 06/03/2008 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas, em cumprimento do disposto na resolução 317, de 11/01/84 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) em sua(s) obra(s) / Serviço(s) - ART(s), constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) / ou serviço(s) realizado(s) conforme o(s) projeto(s) abaixo:

Nome do Profissional: JOSE TEOFILO SCUTO
CPF: 02878088XXX
CRA: 210010482

Assinatura
Em: 07/06/2010

ART(s)

Proj. Nº: 021/2008/15001/071802
Assinatura: 07/06/2010
Empreitada: 07/02/2010
Endereço: RUA BARÃO DE ATALÁIA Nº 201 CENTRO, CEP: 57000000 MACEIO/AL
Programa: PROJ. COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Empresa: EAM CONSTRUÇÕES LTDA
Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

PROFESSIONAL
TÍTULOS
RECONHECIDOS
PROFESSIONAL TITULO Nº 10 HORASEMANA

PROFESSIONAL
TÍTULOS
RECONHECIDOS EM EDIFICAÇÕES
PROFESSIONAL TITULO Nº 10 HORASEMANA

REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS COM RAMANEJAMENTO DE CAVALETES E REALIZAÇÃO DE AUDITORIA VISUAL DE REPARO - BARRA DE SÃO MIGUEL E PILAR - GECOL, CONFORME CONTRATO Nº 123/2008.

Em atendimento ao requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), averbando-se o(s) TÍTULO(S), DECLARAÇÃO ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços a que se referem as atribuições do profissional em questão, devidamente chancelado, que vai datado e assinado, por quem de direito.

Andressa Lima da Silva
Assist. Administrativo
Mat. Nº 63

**CONFERE COM
O ORIGINAL**





CREA - AL
Este documento faz parte da 7ª T. de
Adm. Técnico - CAT nº 39649-2010
excedente de 07.06.2010 (catm)
exclusivo, no âmbito do serviço(s)
cuja(s) atribuição(s) não compete a(s)
profissional(es) em questão.

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS


INOCUO ISOLADAMENTE

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para os devidos fins, com base no relatório do gestor do contrato, **Sr. EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA**, que a empresa **EAM CONSTRUÇÕES LTDA**, firma de engenharia civil, sediada à Av. 02 de Dezembro 738 Centro, no Município de Olho D'Água das Flores/AL, inscrita no CNPJ Nº. 08.529.031/0001-46, tendo como responsável técnico o Engº **JOSÉ TEOFILIO SOUTO**, CREA 2810EMAL, executou para a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL os serviços de engenharia de implantação e substituição de hidrômetros com remanejamento de cavalete e realização de auditoria comercial na Unidade de Negócios do Leste - UNLE, conforme abaixo discriminado:

Atestamos ainda que as obras foram executadas dentro dos prazos contratuais, de 11 de Novembro/2008 a 09 de Outubro/2009, conforme Contrato nº 123/2008 -CASAL, com valor original de R\$ 126.840,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais)), não existindo nenhum fato que desabone sua capacidade técnica.

Maceió, 02 de junho de 2010.


Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Vice-Presidente de Gestão Operacional
CREA 1.418D/AL

CONFERE COM
O ORIGINAL.






ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO

Contrato nº 123/2008

Contratada: EAM CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Execução dos serviços de implantação e substituição de hidrômetros com remanejamento de cavalete e realização de auditoria comercial na GECOL.

| Item | Discriminação | Unid. | Quant. | valor unit. | valor total |
|---------------------|----------------------------|-------|--------|-------------|-----------------------|
| 1.0 | Serviços | | | | |
| 1.1 | Substituição de Hidrômetro | Und | 2.200 | 14,00 | 30.800,00 |
| 1.2 | Implantação de Hidrômetro | Und | 4.000 | 14,00 | 56.000,00 |
| 1.3 | Remanejamento do cavalete | Und | 400 | 85,00 | 34.000,00 |
| Total I | | | | | R\$ 120.800,00 |
| 2.0 | Auditoria Comercial | % | 5,00 | 120.800,00 | 6.040,00 |
| Total II | | | | | R\$ 6.040,00 |
| Total Global | | | | | R\$ 126.840,00 |

2

CREA - AL
Este documento faz parte da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 39649-2010 expedida em 07/06/2010 Fica(m) excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.
INÓCUO ISOLADAMENTE

INÍCIO

CONFERE COM O ORIGINAL

Yelice

Handwritten signatures and initials, including a large 'X' mark and a '\$' symbol.





CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
WEB - 35899 / 2009

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 35899 / 2009
PROTOCOLO : PRQ - 50217417 / 09
DATA DE EMISSÃO : 03/11/2009

Por delegação de poderes constantes na(o) Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas, em cumprimento ao disposto na resolução 317, de 31/10/86 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução total ou parcial da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicados abaixo, conforme atestado anexo.

Nome do Profissional : JOSE TEOFILO SOUTO
Carteira : 1801878609XXXX
CPF : 12416410482

Título(s)
Engenheiro Civil

ART(s)

ART : 00018018786095000202
Registrada em : 03/11/2009
Baixada em : 03/11/2009
Endereço da Obra : RUA BARAO DE ATALIAIA Nº 200, CENTRO, CEP : 57000000.MACEIO/AL
Proprietário : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALÁGOAS - CASAL
Empresa : EAM CONSTRUÇÕES LTDA
Contratante : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL

Atividade(s)

EXECUCAO
ATUACAO
LIGACOES DOMICILIARES DE AGUA
Dimensão do Trabalho : 40,00 HORA/SEMANA

EXECUCAO
ATUACAO
SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM EDIFICACOES
Dimensão do Trabalho : 40,00 HORA/SEMANA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CORTE E RELIGACAO COM CAPSULA EM LIGACOES DOMICILIARES DE AGUA DOS SETORES 21 AO 61 NA CIDADE DE MACEIO, CONFORME CONTRATO N: 54/2009.

E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), averbando-se o(s) ATESTADO(s), DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente chancelada, que vai datada e assinada em duas vias de igual teor, por quem de direito.

Andrea Lima da Silva
Assist. Administrativo
Mat. N° 63

**CONFERE COM
O ORIGINAL.**

Nina Rutha Sampaio de Rossiter
Eng° Civil - CREA Nº 1135-D/AL
Assessora Técnica





CREA - AL

Este documento faz parte da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 3589901 expedida em 03/11/2009 Fica(m) excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

ESTADO DE ALAGOAS **INÓCUO ISOLADAMENTE**
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Nina Kátia
Nina Kátia Sampaio de Rossiter
Eng^o Civil - CREA nº 1135-D/AL
Assessora Técnica

ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins, com base na Declaração da gestora do contrato, Sra. **CYNTHIA FERREIRA CALIXTO DE OLIVEIRA**, que a empresa **EAM CONSTRUÇÕES LTDA**, firma de engenharia civil, sediada à Av. 02 de Dezembro, 788 Centro, no Município de Olho D'Água das Flores/AL, inscrita no CNPJ Nº. 08.529.031/0001-46, tendo como responsável técnico o Eng^o **JOSÉ TEOFILO SOUTO**, CREA 2810 EMAL, executou para a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, os serviços de engenharia corte e ligações domiciliares de água nos setores 22 na cidade de Maceió/AL, conforme PLANILHA anexa.

Atestamos ainda que as obras foram executadas dentro dos prazos contratuais, de 22 de Abril/2009 a 22 de Outubro/2009, conforme Contrato nº 54/2009 - CASAL, com valor original de R\$ 101.797,50,00 (cento e um mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), não existindo nenhum fato que desabone sua capacidade técnica.

Maceió, 30 Outubro de 2009.

Álvaro José
Eng^o **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Vice-Presidente de Gestão Operacional

CREA 1.418/D/AL

Cynthia Calixto
CYNTHIA FERREIRA CALIXTO DE OLIVEIRA

Setcoba
Chefe do SETCOB
Mat. 2363

Setcoba
CYNTHIA FERREIRA CALIXTO DE OLIVEIRA
Chefe do SETCOB
Mat. 2363

Setcoba
**CONFERE COM
O ORIGINAL.**



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CREA - AL
Este documento faz parte da Certidão de
Acervo Técnico - CAT nº 35899-0
expedida em 03/11/2009. Fica(m)
excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s)
cujas atribuições não competem ao(s)
profissional(is) em questão.

INÓCUO ISOLADAMENTE

Nina
Nina Karina Sampaio de Rossiter
Engª Civil - CREA Nº 1135-D/AL
Assessora Técnica

ANEXO

Contrato nº 54/2009

Contratada: EAM CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Execução dos serviços de corte e religação em ligações domiciliares de água nos setores 22 ao 61 na cidade de Maceió/AL.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | PREÇO (R\$) | |
|---------------------------|--|------|-------|-------------|-----------------------|
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| I | INSTALAÇÃO DA OBRA | | | | |
| 1.1 | Mobilização da Obra | % | 5,00 | 96.950,00 | 4.847,50 |
| Sub-Total I | | | | | R\$ 4.847,50 |
| II | SERVIÇOS | | | | |
| 2.1 | Corte simples com cápsula | und. | 4.000 | 12,70 | 50.800,00 |
| 2.2 | Corte com escavação sem pavimento | und. | 150 | 20,00 | 3.000,00 |
| 2.3 | Corte com escavação em pavimento (com retirada de paralelo) | und. | 100 | 25,00 | 2.500,00 |
| 2.4 | Corte com escavação em pavimento (com retirada de asfalto) | und. | 80 | 30,00 | 2.400,00 |
| 2.5 | Religação simples (com retirada de cápsula) | und. | 2.200 | 12,50 | 27.500,00 |
| 2.6 | Religação simples (adequando a ligação no padrão c/cx. da CASAL) | und. | 200 | 35,00 | 7.000,00 |
| 2.7 | Religação simples (adequando a ligação no padrão c/cx. Da Firma) | und. | 50 | 75,00 | 3.750,00 |
| Sub-Total II | | | | | R\$ 96.950,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 101.797,50 |

CONFERE COM
O ORIGINAL



CONTRATO DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EAM Construções LTDA empresa estabelecida na Avenida Dois de Dezembro, 788, Centro, Olho D'Água das Flores, Alagoas. CEP 57442-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.529.031/0001-46, representada neste ato pela sócia Maraisa da Silva Medeiros, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CPF: 082.014.654-40 e tendo como CONTRATADO o profissional Elisson Tenório Medeiros, registrado no CREA sob nº 0207785619, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato terá prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contratado será responsável técnico pela empresa contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: O contratado terá uma carga horária de 4 (Quatro) horas por dia, por 5 (Cinco) dias da semana, de segunda a sexta das 08:00 horas às 12:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA: O contratante pagará ao contratado R\$ 3.240,00 (Três Mil e Duzentos e Quarenta Reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes que, previamente, avisará à outra com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir quaisquer dúvidas, fica eleito o Fórum de Maceió, Estado de Alagoas.

Olho D'Água das Flores, 03 de Janeiro de 2011.

EAM CONSTRUÇÕES LTDA

Maraisa da Silva Medeiros
Sócia

CONTRATANTE

Elisson Tenório Medeiros
Eng. Civil
CREA 0207785619

CONTRATADO

Testemunhas:

Gerlúde Marques
CPF/MF nº 031.024.574-11

CONFERE COM
O ORIGINAL

Gerlúde Marques
Gelic - Mat. 1628



CONTRATO DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EAM Construções Ltda firma estabelecida a Avenida Dois de Dezembro, 788, Centro, Olho D'Água das Flores, Alagoas, CEP 57442-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.529.031/0001-46. Representada neste ato pela sócia Maraisa da Silva Medeiros, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CPF/MF sob nº 082.014.654-40 e tendo como CONTRATADO o profissional José Teófilo Souto, registrado no CREA sob Nº 1801878609. Ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS pelas cláusulas que se seguem;

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato terá prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contratado será responsável técnico pela empresa contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: O contratado terá uma carga horária de 4 (Quatro) horas por dia, por 5 (Cinco) dias da semana, de segunda a sexta das 14:00 horas às 18:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA: O contratante pagará ao contratado R\$ 3.240,00 (Três Mil e Duzentos e Quarenta Reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes que, previamente, avisará à outra com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir quaisquer dúvidas, fica eleito o Fórum de Maceió, Estado de Alagoas.

Olho D'Água das Flores, 03 de Janeiro de 2011.

EAM CONSTRUÇÕES LTDA

Maraisa da Silva Medeiros
Sócia

CONTRATANTE

Testemunhas:

Maraisa
CPF/MF nº 031.024.514-11

José Teófilo Souto
CONTRATADO
JOSE TEOFILLO SOUTO
CREA: 1801878609

CONFERE COM
O ORIGINAL

Gerlúce Marques
Gelic Mat. 1628



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 - Farol- Maceió/AL CEP:57051-510
CGC:12.156.592/0001-14 Fone:(82)2123-0866 Fax:(82)2123-0894

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão: **WEB-45889/2011** Válida até: **13/05/2011**

Finalidade: Participação em Licitação Pública

Registro no CREA: **0000002810EMAL** Data Registro: 19/03/2007

Razão Social: **EAM CONSTRUÇOES LTDA**

Nome Fantasia:

Última Anuidade Capital Social: R\$ 500,000.00 **CNPJ:08.529.031/0001-46**
Paga: **2011**

Endereço: AVENIDA 02 DE DEZEMBRO 786 , - CENTRO - OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL -
CEP:57442000

Objeto Social:

CONSTRUCAO CIVIL, ELABORACAO DE PROJETOS, CONSTRUCAO DE EDIFICACOES, INCORPORACOES E ADMINISTRACAO DE OBRAS POR CONTA PROPRIA E DE TERCEIROS, REFORMA DE PREDIOS E DE FACHADAS, EXECUCAO DE INSTALACOES PREDIAIS, PLUVIAIS, HIDRAULICAS, SANITARIAS, ELETRICAS, EXECUCAO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO DE LOCALIZACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS, LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS TERRAPLENAGENS, PAVIMENTACAO ASFALTICA, PAVIMENTACAO COM PARALELEPIPEDOS OU SIMILAR, LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS E SERVICOS GERAIS, PRODUCAO DE LOTEAMENTOS PROPRIOS OU TERCEIROS, SINALIZACAO RODOVIARIA HORIZONTAL E VERTICAL.OBJETIVO SOCIAL FRACIONADO.

IMPORTANTE: Esta Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

OBSERVAÇÃO: Esta Certidão não concede à empresa o direito de executar quaisquer obras ou serviços sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) Técnico(s), dentro do limite de sua(s) atribuição(ões).

Responsáveis Técnicos:

Nome: **JOSE TEOFIL0 SOUTO** Data Inclusão: **19/03/2007**

Último Ano Pago: **2011**

Parcela Paga: **01/01**

Carteira: **1801878609XXXX**

Vínculo: **Responsável Técnico**

Título(s) e

Atribuições:

Engenheiro Civil
ARTIGO 7 DA RESOLUCAO N 218/73 DO CONFEA.



Nome: **ELISSON TENORIO MEDEIROS**

Data
Inclusão: **10/05/2010**

Último Ano Pago: **2011**

Parcela Paga: **01/01**

Carteira: **0207785619XXXX**

Vínculo: **Responsável Técnico**

Título(s) e
Atribuições:

Engenheiro Civil

ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº 218/73 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25º DA MESMA RESOLUCAO.

Ressalvado o direito do CREA-AL cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima verificado que vierem a ser apurado, **CERTIFICAMOS** que a pessoa jurídica mencionada encontra-se regularmente registrada neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, enquadrando-se na classe A, conforme Artigo 1º da Resolução 336/89-CONFEA, podendo desenvolver as atividades de acordo com o OBJETO SOCIAL descrito nesta Certidão.

CERTIFICAMOS ainda que, até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao **CREA-AL**.

ATENÇÃO: A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada no link: https://art.crea-rn.org.br/alagoas/certidao/index_pj.php, informando o Nº **WEB-45889/2011**.

Certidão emitida via Internet em 13/04/2011 às 10:44:40 h, com base na Decisão de Diretoria nº 0000/2009, de 29 de fevereiro de 2009.

A falsificação deste documento constitui-se em **crime** previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 - Farol- Maceió/AL CEP:57051-510
CGC:12.156.592/0001-14 Fone:(82)2123-0866 Fax:(82)2123-0894

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Certidão: **WEB-45888/2011**

Válida até: **13/05/2011**

Nome: **JOSE TEOFILO SOUTO**

Carteira: **1801878609XXXX**

Última Anuidade Paga: **2011**

Título(s) Profissional(is):

Engenheiro Civil

ARTIGO 7 DA RESOLUCAO N 218/73 DO CONFEA.

Endereço: RUA ANTONIO ALVES SOUTO, 13 -

Bairro: CENTRO

Cidade: J. DOS HOMENS/AL

CEP: 57430000

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. **CERTIFICAMOS**, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o **CREA-AL**.

CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada no link: <https://art.crea-rn.org.br/alagoas/certidao>, informando o Nº **WEB-45888/2011**.

Maceió, 13 de Abril de 2011

Certidão emitida via Internet em 13/04/2011 às 10:43:49 h.

Dispensa-se a assinatura neste documento, bem como a cobrança de qualquer taxa, conforme Decisão de Diretoria nº 0000/2009, de 29 de fevereiro de 2009 .

A falsificação deste documento constitui-se em **crime** previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 - Farol- Maceió/AL CEP:57051-510
 CGC:12.156.592/0001-14 Fone:(82)2123-0866 Fax:(82)2123-0894

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

**Certidão: WEB-
45898/2011**

**Válida até:
13/05/2011**

Nome:**ELISSON TENORIO MEDEIROS**

Carteira:**0207785619XXXX**

Última Anuidade Paga: **2011**

Título(s) Profissional(is):

Engenheiro Civil

ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº 218/73 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25º DA MESMA RESOLUCAO.

Endereço:CONJUNTO SENADOR RUI PALMEIRA,, 40 - BLOCO 1A - 40
 Bairro:SERRARIA Cidade:MACEIO/AL

CEP:57046340

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. **CERTIFICAMOS**, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o **CREA-AL**.

CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.

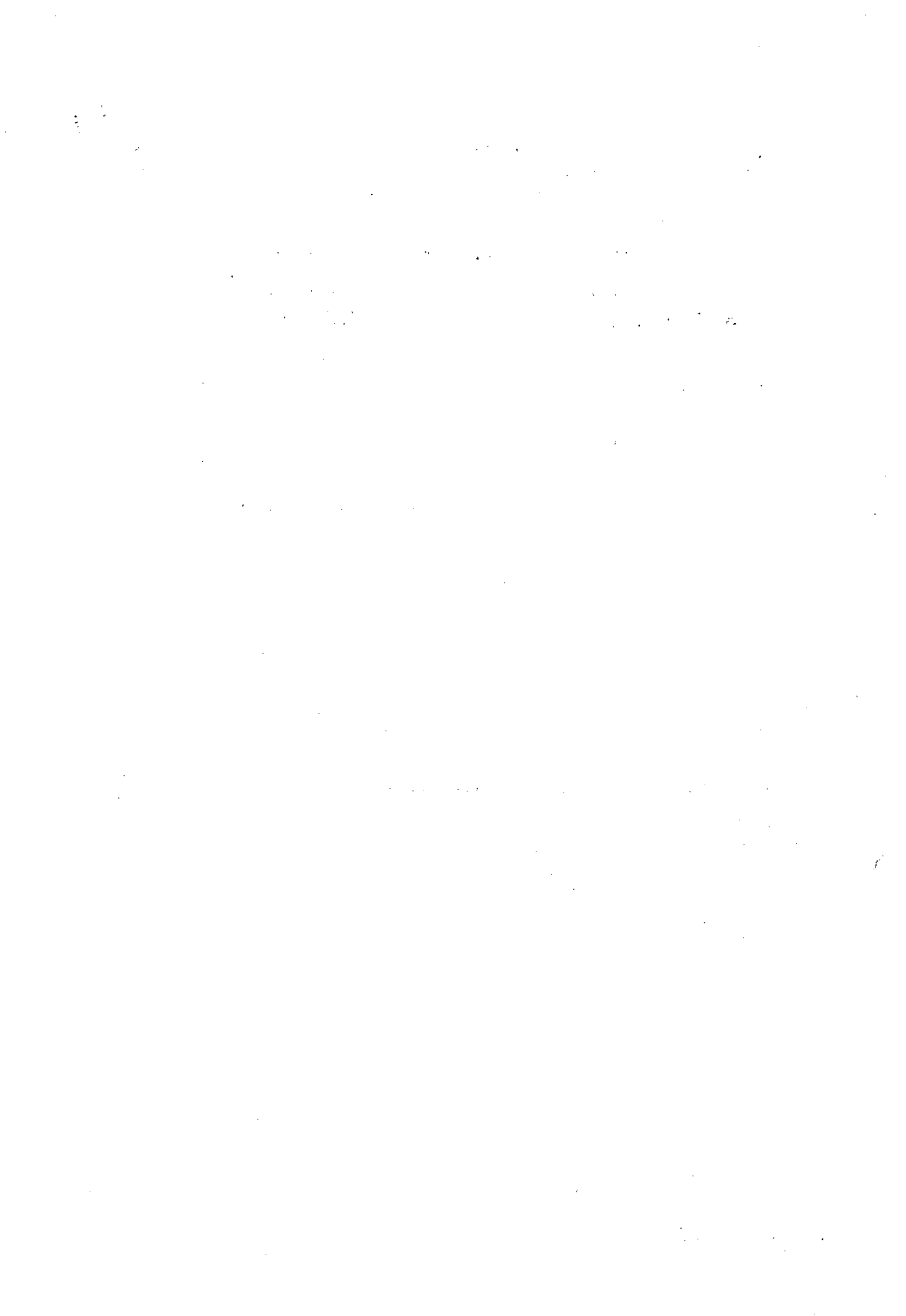
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada no link: <https://art.crea-rn.org.br/alagoas/certidao>, informando o Nº **WEB-45898/2011**.

Maceió, 13 de Abril de 2011

Certidão emitida via Internet em 13/04/2011 às 14:49:57 h.

Dispensa-se a assinatura neste documento, bem como a cobrança de qualquer taxa, conforme Decisão de Diretoria nº 0000/2009, de 29 de fevereiro de 2009 .

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceió

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 000394156

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

EAM CONSTRUÇÕES LTDA, vinculado ao CNPJ: 08.529.031/0001-46 *****

Observações:

- Este documento não inclui a pesquisa nos Juizados Especiais, da Lei 9.099/95, sendo necessária certidão específica nestas unidades.
- A presente certidão contempla a pesquisa nos modelos: Cível; Inventário; Interdição, Tutela e Curatela; Falência e Concordata; Recuperação Judicial e Extrajudicial; Execução Patrimonial; Improbidade Administrativa.

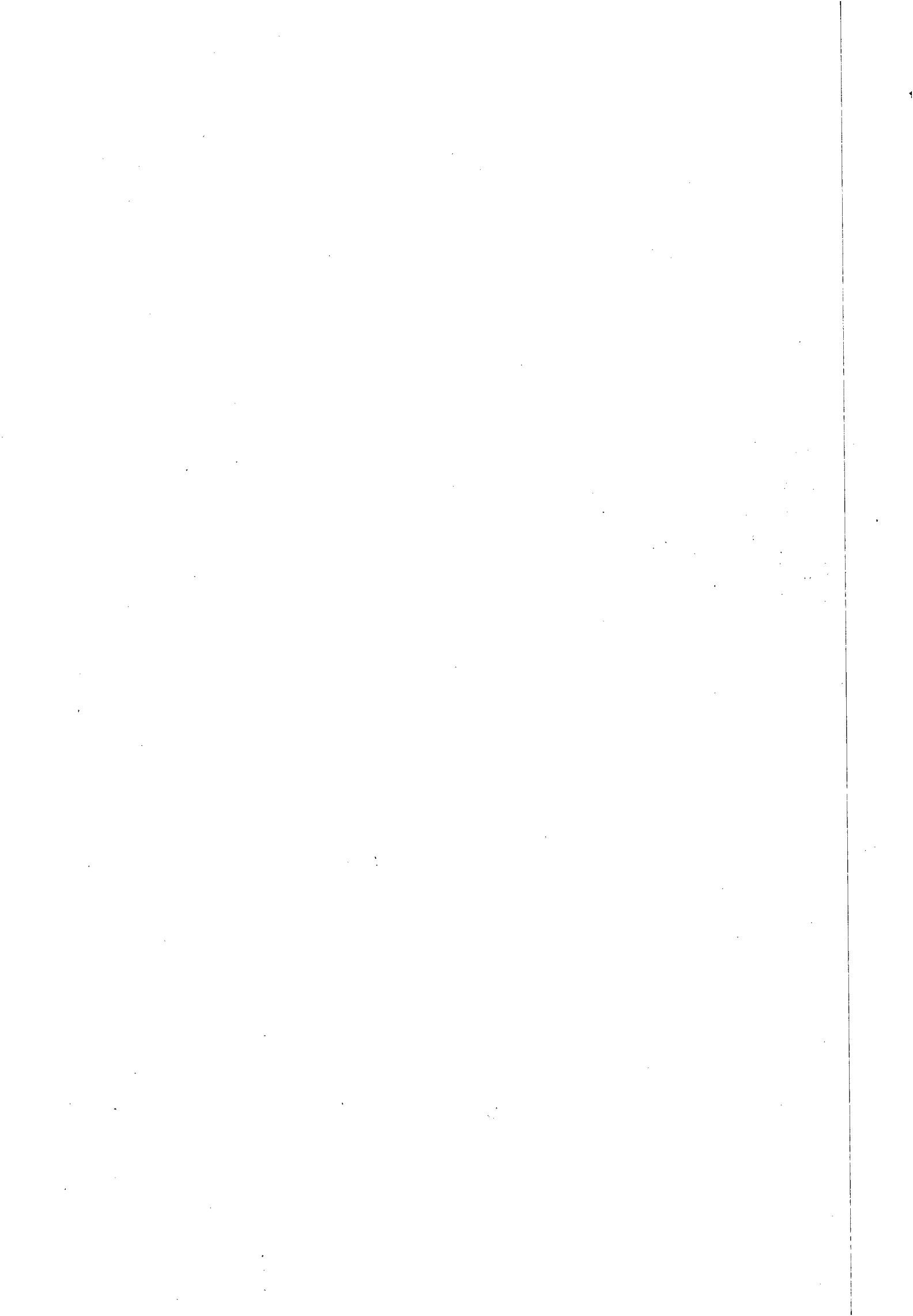
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 11 de abril de 2011 às 11h23min.

PEDIDO Nº:

000394156





CASAL
Fis. 495
JD



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Olho d'Água das Flores
Rua Lourenço de Abreu, 06, Centro - CEP 57442-000, Fone: 3623-1478, Olho d'Água Das Flores-AL - E-
mail: OlhodaguadasFlores@TJ.al.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICO em **GILVANEIDE BARTIRA RODRIGUES**, Escrivã Judicial desta Comarca, que fiz buscas nos Livros de Feitos desta Escrivania e no Sistema de Automação Judiciário - SAJ, no período de 05 (cinco) anos anteriores a esta data e delés verifiquei a **INEXISTÊNCIA** de Ações de Falência e Concordata, **CONTRA: EAM CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/IME Nº. 08.529.031/0001-46**, situado à Avenida 02 de Dezembro, 788, centro, CEP 57.442-000, nesta Cidade. É o que me cumpre certificar.

O referido é verdade e dou fé.

Olho d'Água das Flores/AL, 28 de março de 2011.

Gerlúcia Marques
Gelic. Mat. 1628

Gilvaneide Bartira Rodrigues
Gilvaneide Bartira Rodrigues
Escrivã Judicial

CONFERE COM O ORIGINAL



CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
G. A. Gerlúcia Marques 04104111
Marlyro Adriano Souza da Cunha
Tabelião

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
VALIDO SO
SELO DE A
F
AUTENTICADO
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Rua Pedro Monteiro, 255 Centro
Maceió - AL Fone: 3221-9061

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
05 ABR. 2011
da verdade.
Dr. José Roberto de Sá Barbosa Táb. Público
Subst. Maria de Fátima Barbosa
Esc. Nídia Cristina Barros Moura
Res. Célia Barbosa Costa

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: Sociedade por quotas de responsabilidade limitada:
"EAM ENGENHARIA LTDA."



Pelo presente instrumento particular, VIVIA MONTEIRO SILVA, brasileira, empresária, solteira, nascida em 15 de Dezembro de 1983, portadora da Carteira de Identidade nº 2.106.775, expedida pela SSP-AL e CPF nº 064.793.654-29, residente e domiciliada na Rua Manoel Monteiro Torres nº 50, Bairro Centro, Monteiropolis, CEP 57440-000, no Estado de Alagoas e EMANUEL TENÓRIO MEDEIROS, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 09 de Maio de 1986, portador da Carteira de Identidade nº 3172365-9, expedida pela SSP-AL e CPF nº 075.994.614-00, residente e domiciliado no Povoado Agreste, s/n, Zona Rural, do Município de Monteiropolis, Estado de Alagoas. Únicos sócios da EAM ENGENHARIA LTDA., com sede estabelecida na Av. 2 de Dezembro, Bairro Centro, CEP 57442-000, na cidade de Olho d'água das Flores, Estado de Alagoas, resolvem de comum acordo criar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: Do Nome Empresarial e Sede. A sociedade girará sob o nome empresarial de EAM ENGENHARIA LTDA, com sede estabelecida na Avenida dois de Dezembro, 786, Bairro Centro, na cidade de Olho d'água das Flores, Estado de Alagoas, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único

É facultado à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes ou não capital destacado, observadas a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Capital Social - Forma e prazo de integralização. O capital social é de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), divididos em 212.000 (duzentas e doze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), já integralizados, em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

- a) A Sócia VIVIA MONTEIRO TORRES, com 190.800 (cento e noventa mil e oitocentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais)
- b) O Sócio EMANUEL TENÓRIO MEDEIROS, com 21.200 (vinte uma mil e duzentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 21.200,00 (vinte um mil duzentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA: Do Início das Atividades - Suas atividades iniciarão na data do registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA: Das Quotas - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento de sócios que represente no mínimo três quartos do capital social, ficando, assegurado aos demais sócios o direito de preferência nas mesmas condições e preço, implicando em tal situação, em alteração contratual e respectivo arquivamento.

CLAUSULA QUINTA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, à sua intenção de não mais continuar na sociedade.

CONFERE COM
O ORIGINAL

x Vivia Mont silva

1

Gerlúge Marques
EAM - Mat. 1628

DEC - 2006

44556 11/200117005*

Gerluc
Gerluc Marques
Gelic - Mat. 1628

CONFERE COM
O ORIGINAL



CLAUSULA SEXTA: Do Objeto Social – O objetivo social principal é: Construção civil, elaboração de projetos, construção de edificações, incorporações e administração de obras por conta própria e de terceiros, reforma de prédios e de fachadas, execução de instalações prediais, pluviais, hidráulicas, sanitárias, elétricas e de lógica, execução de estruturas de concreto armado e ou protendido, montagem de estruturas metálicas, locação de máquinas, equipamentos e veículos, levantamentos topográficos, terraplanagens, pavimentação asfáltica, pavimentação com paralelepípedos ou similar, saneamento, urbanização e limpeza de vias públicas e serviços gerais, paisagismo, produção de loteamentos próprios ou terceiros, sinalização rodoviária horizontal e vertical.

ATIVIDADE SECUNDÁRIA – Comercio Varejista de materiais de construção em geral. (materiais elétricos, hidráulicos, cal, areia, pedra britada, tijolos, telhas, pré-moldados, sanitários, tintas, eletro-eletronico, esquadrias de madeira, madeira, metálica, alumínio e perfis; aço, pvc, gesso e vidros).

CLAUSULA SETIMA: Da Responsabilidade – A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, porem, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA: Da Administração da Sociedade – a sociedade é administrada pela sócia **VIVIA MONTEIRO SILVA**, podendo em nome da mesma representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar talonários de cheque, admitir e demitir empregados, constituir advogados com a cláusula ad e extra judícia e por tempo determinado.

CLAUSULA NONA: Do Administrador Não Sócio – A sociedade poderá designar administrador não sócio, desde que tenha aprovação do sócio que tenha no mínimo de dois terço do capital social.

CLAUSULA DECIMA: Impedimento Para Uso do Nome Empresarial - O administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, alienar bens sem a expressa e formal autorização dos demais sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Reuniões e Deliberações Sociais – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião ou em assembléia, nesta ultima se o quadro societário for composto por mais de 10 (dez) sócios, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Declaração para Desimpedimento - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da empresa, quer por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se achar sob os efeitos dela, a penas que deve, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Do Exercício Social e Prestações de Contas Pelos Administradores - O exercício social coincide com o ano civil, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que o administrador prestará contas formalmente de suas administração aos demais sócios e interessados se houve, cujo resultado econômico positivo serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas e se negativo serão suportados pelos sócios também na proporção de suas quotas, cabendo nos 04 (quatro) meses subseqüentes, aos sócios deliberarem sobre as contas apresentadas, decidindo pela continuidade do administrador ou designarão outro.

CONFERE COM
O ORIGINAL

2
Vivia Mont Silva

Gerlucé Marques
Gelic Mat. 1628

NUMERO 272.004.1705*

DEC 1 2006

Geluc
Geluc Marques
Geluc - Mat. 1628

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



CLAUSULA DECIMA QUARTA: Da Retirada Prô-Labore - Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a titulo de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Da Retirada, Falecimento ou Incapacidade de Qualquer dos Sócios - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer dos sócios, a quota com relação ao primeiro não será liquidada, sendo seu valor apurado em balanço especial aquela data. Nas hipóteses; poderá a sociedade continuar com seus herdeiros sucessores e o incapaz, este desde que autorizado legalmente. O sócio que se retirar será substituído com o ingresso de um novo sócio, desde que conveniente aos demais. O sócio falecido será substituído mediante acordo firmado entre herdeiros e os demais sócios ou indicado judicialmente. Se interditado será representado ou assistido legalmente. Caso contrário, ou seja, inexistindo interesse de comum acordo na continuidade da empresa, esta será liquidada após apuração em balanço patrimonial, cujo resultado econômico se positivo, será pago ao sócio que se retirou ou aos herdeiros do sócio falecido em 10 (dez) prestações iguais, no prazo Máximo de 10 (dez) meses a contar do encerramento. Se negativo o sócio que se retirou ou os herdeiros do sócio falecido suportarão nas mesmas proporções. Em nenhuma das hipóteses não poderá continuar apenas com um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Das Alterações Contratuais - Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por todos os sócios, a exceção é para o sócio que. Praticar, em nome da empresa, atos de inegável gravidade, pondo em risco a sua continuidade, cuja exclusão será por justa causa.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Do Foro - Os sócios tem por eleito o foro desta comarca, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato, por mais privilegiado que venha a surgir um outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, de acordo a Lei 10.406/2002, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Olho d'água das Flores - AL, 14 de Novembro de 2006.

Vivia Monteiro Silva

Vivia Monteiro Silva
CPF Nº 064.793.654-29

Emanuel Tenório de Medeiros

Emanuel Tenório de Medeiros
CPF Nº 075.994.614-00

Testemunhas:

Fernando Machado Andrade
Fernando Machado Andrade
CPF nº 112.874.624-72 RG nº 284.518 SSP-AL

Elmo Antonio Medeiros
Elmo Antonio Medeiros
CPF nº 228.591.154-04 - RG nº 686.763 SSP-AL

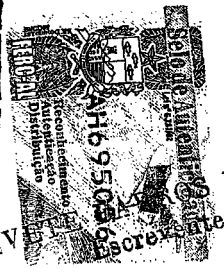
SERVICIO NOTARIAL E REGISTRAL - 2006
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 100 - Centro - Maceió - AL
RESPONSÁVEL POR ESTABELECIMENTO NOTARIAL: VIVIA MONTEIRO SILVA
MACEIO, 14 DE NOVEMBRO DE 2006
SEM TESTEMUNHAS DA NOTARIAL



SERVICIO DE EXPEDIENTES NOTARIAIS DE MACEIO
- Tabelião Vitalício
LUIS PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS
- Escrevente Substituto
EDUMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada
Carimbo 157939 - Operadora 10000
Valor: R\$ 2,00

Gerlucy Marques
Gelic - Matr. 1628
CONFERE COM ORIGINAL
Galba D. Pinheiro de Mendonça
OAB / AL - 1921

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Rua do Comércio, 298
C. A. P. 5 - AL
Reconheço a Firma de Vivia Monteiro Silva
Emanuel Tenório de Medeiros
24 11 06
da Verdade
Luete Barros Leite
Márcio Antônio Coura da Cunha
Tabelião



3
LEITE

DEC 1 2006

27200417005



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/12/2006

SOB Nº: 27200417005

Protocolo: 06/032461-9

E A M ENGENHARIA LTDA

Sheila Rejanne Camelo da Rocha
SECRETARIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS



06/032461-9

Gerlúce Marques
Gelic - Mat. 1628

CONFERE COM
O ORIGINAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.
EAM ENGENHARIA LTDA.



Pelo presente instrumento particular, **VIVIA MONTEIRO SILVA**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 15 de dezembro de 1983, portadora da Carteira de Identidade Civil sob n.º 2.106.775, expedida pela SSP / AL, inscrito no CPF sob o n.º 064.793.654-29, residente e domiciliada na Rua Manoel Monteiro Torres, n.º 50, bairro do Centro, cidade de Monteirópolis, CEP 57.440-000, no estado de Alagoas e **EMANUEL TENÓRIO MEDEIROS**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 09 de Maio de 1986, portador da Carteira de Identidade n.º 3172365-9 expedida pela SSP / AL, inscrito no CPF sob o n.º 075.994.614-00, residente e domiciliado no Povoado Agreste, s/n, Zona Rural, do município de Monteirópolis, estado de Alagoas, únicos sócios da sociedade empresaria **EAM ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Avenida dois de Dezembro, 786, bairro do Centro, na cidade de Olho D'água das Flores, CEP 57.442-000, estado de Alagoas, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas em 01 de Dezembro de 2006 sob n.º 272,0041700,5 e inscrita no CNPJ sob n.º 08.529.031/0001-46, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteram o nome empresarial de: **EAM ENGENHARIA LTDA**, para: **EAM CONSTRUÇÕES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Alteram o objeto social de: *Construção civil, elaboração de projetos, construção de edificações, incorporações e administração de obras por conta própria e de terceiros, reforma de prédios e de fachadas, execução de instalações prediais, pluviais, hidráulicas, sanitárias, elétricas e de lógica, execução de estruturas de concreto armado e ou protendido, montagem de estruturas metálicas, locação de máquinas, equipamentos e veículos, levantamentos topográficos, terraplenagens, pavimentação asfáltica, pavimentação com paralelepípedos ou similar, saneamento, urbanização e limpeza de vias públicas e serviços gerais, paisagismo, produção de loteamentos próprios ou terceiros, sinalização rodoviária horizontal e vertical.*, para **Construção civil, elaboração de projetos, construção de edificações, incorporações e administração de obras por conta própria e de terceiros, reforma de prédios e de fachadas, execução de instalações prediais, pluviais, hidráulicas, sanitárias, elétricas, execução de estruturas de concreto armado e ou protendido, montagem de estruturas metálicas, locação de máquinas, equipamentos e veículos, levantamentos topográficos, terraplenagens, pavimentação asfáltica, pavimentação com paralelepípedos ou similar, saneamento, urbanização e limpeza de vias públicas e serviços gerais, produção de loteamentos próprios ou terceiros, sinalização rodoviária horizontal e vertical.**

ATIVIDADE SECUNDÁRIA – Altera a Atividade Secundária de: *Comercio Varejista de materiais de construção em geral. (materiais elétricos, hidráulicos, cal, areia, pedra britada, tijolos, telhas, pré-moldados, sanitários, tintas, eletro-eletrônicos, esquadrias de madeira, madeira, metálica, alumínio e perfis: aço, pvc, gesso e vidros).*, para **Comercio Varejista de materiais de construção em geral. (materiais elétricos, hidráulicos, cal, areia, pedra britada, tijolos, telhas, pré-moldados, sanitários, tintas, eletro-eletrônicos, madeiras, esquadrias de madeira, esquadrias metálicas, alumínio e perfis: aço, pvc, gesso e vidros).**


Vivia MS

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Gerluzo Marques
Gerluzo - Mat. 1628

600098123 *

JAN 5 2017



 JUNTA MUNICIPAL DO INTERIO DE ARACAJÓ - JUCOVA

 CENTRO CÍVICO - RUA JOSÉ GOMES DE ARAÚJO, 100 - JARDIM

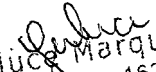
 SÃO FRANCISCO - ARACAJÓ - ALAGOAS - CEP: 57010-000

 FONE: (36) 3212-1000 FAX: (36) 3212-1001

 E-MAIL: JUCOVA@ARACAJO.AL.gov.br

 Siga para Paulo Roberto

 JUNTA MUNICIPAL DO INTERIO DE ARACAJÓ



 Gerlúcio Marques

 Gelic Mat. 1628

CONFERE COM
O ORIGINAL

"EAM CONSTRUÇÕES LTDA"



CLÁUSULA TERCEIRA: alteram o capital social de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), divididos em 212.000 (duzentos e doze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), para R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), já integralizados, em moeda corrente nacional, e ficando na seguinte proporção:

- a) A sócia VIVIA MONTEIRO TORRES, com 450.000 (Quatrocentos e Cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta mil reais).
- b) O sócio EMANUEL TENÓRIO MEDEIROS, com 50.000 (Cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: Todas as demais cláusulas do contrato primitivo e alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió - Al., 10 de Janeiro de 2007

Vivia Monteiro Silva
VIVIA MONTEIRO SILVA
CPF de n° 064.793.654-29

Emanuel Tenório Medeiros
EMANUEL TENÓRIO DE MEDEIROS
CPF de n° 075.994.614-00

Gerlúcia Marques
Gerlúcia Marques
Mat. 1628

TESTEMUNHAS:

Germino Vieira da Silva
Germino Vieira da Silva
CPF de n° 112.670.894-15 - RG de n° 181.907 - SSP / AL.

Manoel Vasconcelos de Oliveira
Manoel Vasconcelos de Oliveira
CPF de n° 309.892.134-04 - RG de n° 427.000 - SSP / AL.

CONFERE COM
O ORIGINAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/01/2007
SOB Nº: 27600098133
Protocolo: 07/000534-6
Empresa: 27 2 0041700 5
E A M ENGENHARIA LTDA

Sheila Rejanne Camelo da Rocha
SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS



07/000534-6

RECIBO N.º 600098723 *

AN 11.07

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - JUCRA
Cadastral e Registro em nome do Estado de Alagoas
Rua Espírito Santo, nº 100, Centro, Maceió - Alagoas
CNPJ nº 07.000.534/0001-60
Sua Prova (Rubrica e Assinatura)
SALA DE REGISTROS E CARTAS DA JUCRA

Gerluz
Gerluz Marques
Gelic - Mat. 1628

CONFERE COM
O ORIGINAL



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA:
EAM CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, **VIVIA MONTEIRO SILVA**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 15 de dezembro de 1983, portadora da Carteira de Identidade Civil sob n° 2.106.775, expedida pela SSP / AL, inscrito no CPF sob o n° 064.793.654-29, residente e domiciliada na Rua Manoel Monteiro Torres, n° 50, bairro do Centro, cidade de Monteirópolis, CEP 57.440-000, no estado de Alagoas e **EMANUEL TENÓRIO MEDEIROS**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 09 de Maio de 1986, portador da Carteira de Identidade n° 3172365-9 expedida pela SSP / AL, inscrito no CPF sob o n° 075.994.614-00, residente e domiciliado no Povoado Agreste, s/n, Zona Rural, do município de Monteirópolis, estado de Alagoas, únicos sócios da sociedade empresaria **EAM CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida dois de Dezembro, 786, bairro do Centro, na cidade de Olho D'água das Flores, CEP 57.442-000, estado de Alagoas, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas em 01 de Dezembro de 2006 sob n° 272,0041700,5 e inscrita no CNPJ sob n° 08.529.031/0001-46, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteram o endereço da sede na Avenida Dois de Dezembro, 786, bairro do Centro, na Cidade de Olho D'água das Flores, CEP 57.442-000, estado de Alagoas, para a Avenida Dois de Dezembro, 788, bairro do Centro, na Cidade de Olho D'água das Flores, CEP 57.442-000, estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas do contrato primitivo e alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió - Al., 22 de Março de 2007

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
29 FEV. 2008
Em test. da verdade.
 Dr. José Roberto Martins Barbosa - Tab. Pública
 Subst. Maria de Fátima Lima Barbosa
 Esc. Nídia Cristina Barros Rodrigues
 Esc. Célia Barbosa Costa
 Esc. Nadir de Oliveira Moura

Vivia Monteiro Silva
VIVIA MONTEIRO SILVA
CPF de n° 064.793.654-29

Manuel Tenório Medeiros
EMANUEL TENÓRIO DE MEDEIROS
CPF de n° 075.994.614-00



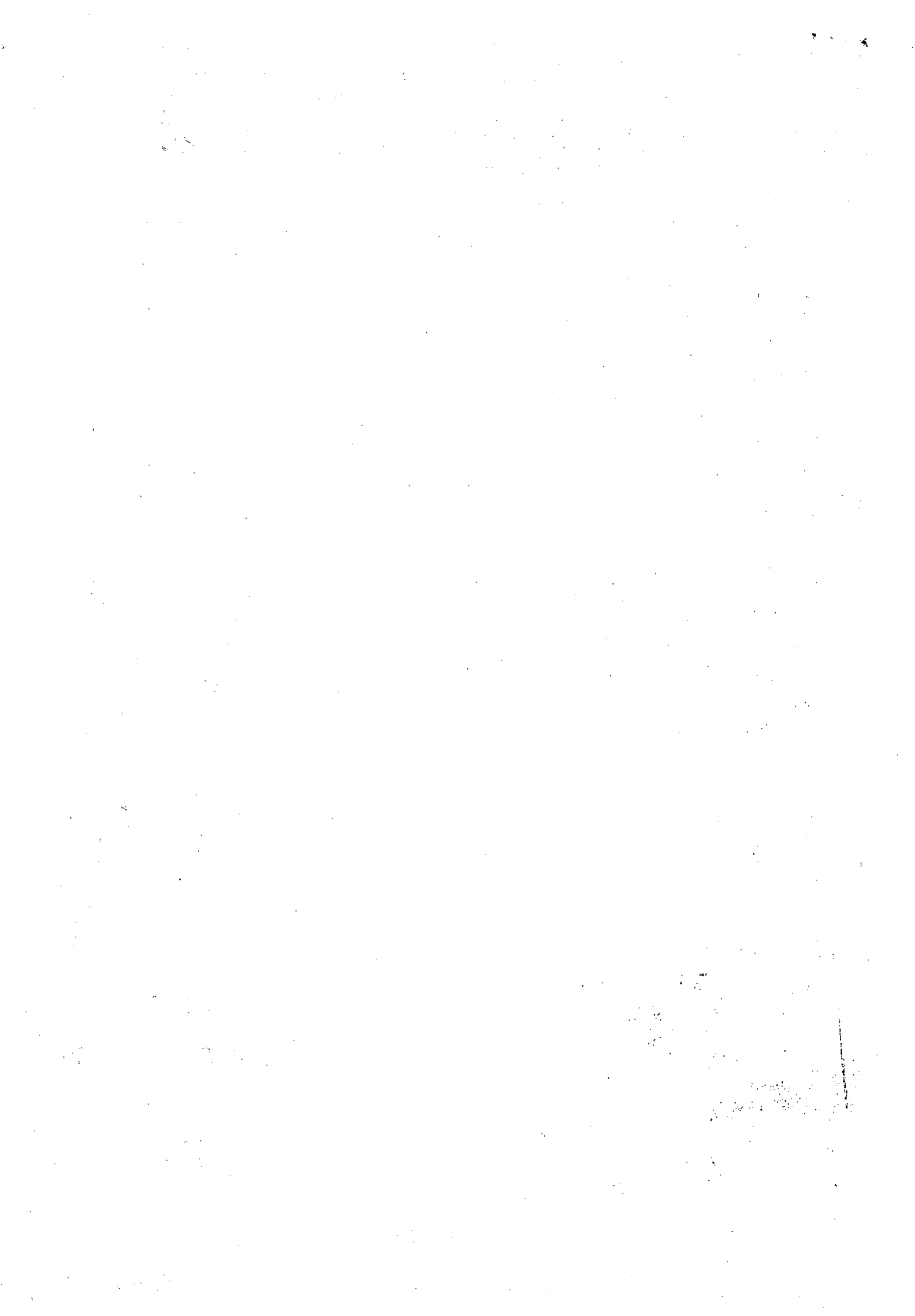
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/04/2007
SOB Nº: 27600100685
Protocolo: 07/008783-0
Empresa: 27 2 0041700 5
E A M ENGENHARIA LTDA

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
17 FEV. 2007
Em test. da verdade.
 Dr. José Roberto Martins Barbosa - Tab. Pública
 Subst. Maria de Fátima Lima Barbosa
 Esc. Nídia Cristina Barros Rodrigues
 Esc. Célia Barbosa Costa
 Esc. Nadir de Oliveira Moura

Alice de Cassia Santos Cavalcant
ALICE DE CASSIA SANTOS CAVALCANT

CONFERE COM O ORIGINAL

Gerlucy Marques
Gerlucy Marques
Gelic - Mat. 1628





TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA:
EAM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular, **VIVIA MONTEIRO SILVA**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 15 de dezembro de 1983, portadora da Carteira de Identidade Civil sob n° 2.106.775, expedida pela SSP / AL, inscrito no CPF sob o n° 064.793.654-29, residente e domiciliada na Rua Manoel Monteiro Torres, nº 50, bairro do Centro, cidade de Monteirópolis, CEP 57.440-000, no estado de Alagoas e **EMANUEL TENÓRIO MEDEIROS**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 09 de Maio de 1986, portador da Carteira de Identidade n° 3172365-9 expedida pela SSP / AL, inscrito no CPF sob o n° 075.994.614-00, residente e domiciliado no Povoado Agreste, s/n, Zona Rural, do município de Monteirópolis, estado de Alagoas, únicos sócios da sociedade empresaria **EAM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**, com sede na Avenida dois de Dezembro, 788, bairro do Centro, na cidade de Olho D'água das Flores, CEP 57.442-000, estado de Alagoas, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas em 01 de Dezembro de 2006 sob n° 272,0041700,5 e inscrita no CNPJ sob n° 08.529.031/0001-46, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É admitida na sociedade, a Srta. **MARILY DA SILVA MEDEIROS**, brasileira, solteira, nascida em 28.02.1988, empresaria, portadora da RG n° 3288368-4 – SSP-AL., e CPF 076.834.384-48, residente e domiciliada no Povoado Agreste, s/n – Zona Rural – Monteirópolis – Alagoas – CEP: 57.440-000 e a Srta. **MARAÍSA DA SILVA MEDEIROS**, brasileira, solteira, nascida em 26.08.1989, empresaria, portadora da RG n° 3373503-4 – SSP-AL., e CPF n° 082.014.654-40, residente e domiciliada no Povoado Agreste, 445, Zona Rural – Monteirópolis – Alagoas – CEP: 57.440-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retiram-se da sociedade os sócios **EMANUEL TENÓRIO MEDEIROS** e **VIVIA MONTEIRO SILVA**, o sócio **EMANUEL TENORIO MEDEIROS** cede e transfere 50.000 (Cinqüenta mil) cotas de capital no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais) para a sócia ora admitida, **MARILY DA SILVA MEDEIROS**, dando plena e geral quitação neste ato em moeda corrente no país, e a sócia **VIVIA MONTEIRO SILVA**, cede e transfere 450.000 (Quatrocentas e cinqüenta mil) cotas de capital no valor total de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinqüenta mil reais) para a sócia ora admitida **MARAÍSA DA SILVA MEDEIROS**, dando plena e geral quitação neste ato em moeda corrente no país.

CLÁUSULA TERCEIRA – o Capital social que é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), continua inalterado e assim distribuído:

MARAÍSA DA SILVA MEDEIROS
MARILY DA SILVA MEDEIROS
TOTAL

R\$ 450.000,00
R\$ 50.000,00
R\$ **500.000,00**

u medeiros

ELSM
**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Gerlyce
Gerlyce Marques
Cellec - Mat. 1628

DEC 22 2009

*****600141773*

Handwritten notes and stamps, including a signature and illegible text.

Faint, illegible text or markings in the upper left corner.

Gerlach
Celle, Mar. 1928

COMMERCE CO
ORIGINAL

EAM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas, todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá a sócia **MARAÍSA DA SILVA MEDEIROS**, com poderes e atribuições para assinar individualmente junto às repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Bancárias de qualquer natureza, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SETIMA: Todas as demais cláusulas do contrato primitivo e alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió - Al., 18 de Dezembro de 2009.

Vivia Monteiro Silva
VIVIA MONTEIRO SILVA
CPF de n° 064.793.654-29

Emanuel Tenório Medeiros
EMANUEL TENÓRIO DE MEDEIROS
CPF de n° 075.994.614-00

Maraísa da Silva Medeiros
MARAÍSA DA SILVA MEDEIROS
CPF de n° 082.014.654-40

Marily da Silva Medeiros
MARILY DA SILVA MEDEIROS
CPF de n° 076.834.384-48

CONFERE COM
O ORIGINAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/2009 SOB Nº: 27600141773
Protocolo: 09/047472-4, DE 17/12/2009

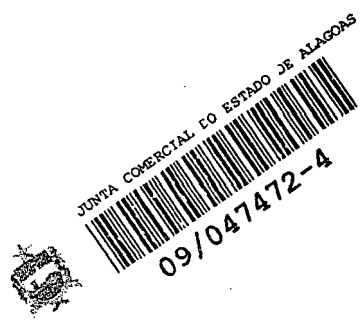
Empresa: 27 2 0041700 5
EAM CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Miriam Ferreira Taboza
MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETARIO-GERAL

Gerlúce Marques
Gelic - Mat. 1528

60011723

DEC 22 2009



Gerluc
Gerluc Marques
Geic - Mat. 1528

CONFERE COM
O ORIGINAL



BALANÇO PATRIMONIAL

| Descrição | Saldo Atual |
|------------------------------------|--------------------|
| ATIVO | 675.132,96D |
| CIRCULANTE | 675.132,96D |
| DISPONIVEL | 438.501,86D |
| Caixa | 432.853,17D |
| Caixa Econômica Federal | 5.648,69D |
| REALIZAVEL A CURTO PRAZO | 236.631,10D |
| Clientes | 236.631,10D |
| PASSIVO | 675.132,96C |
| CIRCULANTE | 130.143,47C |
| OBRIGAÇÕES COM FORNECEDORES | 92.802,94C |
| Fornecedores | 87.154,25C |
| Adiantamento de Fornecedor | 5.648,69C |
| OBRIGAÇÕES COM FUNCIONARIOS | 672,09D |
| INSS a Recolher | 21,69D |
| FGTS a Recolher | 650,40D |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 38.012,62C |
| ISS a Recolher | 5.630,12C |
| IRPJ a Recolher | 16.930,49C |
| CSLL a Recolher | 6.814,98C |
| PIS a Recolher | 1.538,10C |
| COFINS a Recolher | 7.098,93C |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 544.989,49C |
| CAPITAL SOCIAL | 500.000,00C |
| Capital Social | 500.000,00C |
| RESERVAS DE CAPITAL | 25.502,01C |
| Reservas de Capital | 25.502,01C |
| RESERVA DE LUCROS | 6.858,02C |
| Reserva Legal | 6.858,02C |
| LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS | 12.629,46C |
| Lucros Acumulados | 12.629,46C |

Gerlúce Marques
 Gelic - Mat. 1628

**CONFERE COM
 O ORIGINAL!**

Edney Arpeu Santos
 Téc. Contabil 006967-0 AL
 CPF: 028.105.714-14

EAM CONTRUÇÕES LTDA
 Rua da Silva Medeiros
 Sôcia

RECIBO Nº 276001643504

APR 13 2011



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2010

| Descrição | Saldo | Total |
|--------------------------------------|----------------|----------------|
| Receita Operacional | | |
| Serviços Prestados | 2.781.144,39 | 2.781.144,39 |
| Deducoes | | |
| Tributos e Contribuições Federais | (380.100,27) | |
| ISS | (139.057,30) | (519.157,57) |
| Receita Líquida | | 2.261.986,82 |
| Lucro Bruto | | 2.261.986,82 |
| Despesas Administrativas | | |
| Salários | (53.092,33) | |
| INSS | (4.374,54) | |
| FGTS | (3.551,92) | |
| Viagens e Representações | (19.191,00) | |
| Combustíveis | (329.950,00) | |
| Manutenção de Veículos | (76.230,00) | |
| Energia Elétrica | (2.652,00) | |
| Água e Esgoto | (2.053,00) | |
| Serviços de Terceiros | (1.758.262,57) | (2.249.357,36) |
| Resultado operacional líquido | | 12.629,46 |
| Resultado Antes do IR | | 12.629,46 |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | | 12.629,46 |

O A FLORES/AL, 09 de Abril de 2011

EAM CONSTRUÇÕES LTDA
 Maralva da Silva Medeiros
 Sócia

Edney Alves Santos
 Téc. Contábil 006967-0 AL
 CPF: 028.105.714-14

Gerlúge Marques
 Gelic - Mat. 1628

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/04/2011 SOB Nº: 27600164350
 Protocolo: 11/016081-9, DE 12/04/2011

Empresa: 27.2 0041700 5
 EAM CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Miriam Ferreira Taboza
 MIRIAM FERREIRA TABOZA
 SECRETARIO-GERAL

CONFERE COM
 O ORIGINAL

17600164350

INDICES DE LIQUIDEZ
CALCULOS DE INDICES FINANCEIROS
Realizado em 31 de Dezembro de 2010



Exigível Total
ET = -----
Ativo Total
130.143,47
ET = ----- = 0,19
675.132,96

Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante
LC = -----
Passivo Circulante
675.132,96
LC = ----- = 5,19
130.143,47

Índice de Liquidez Seca

AC + RLP
LG = -----
PC + ELP
438.501,86 + 236.631,10
LG = ----- = 5,19
130.143,47

OLHO D'AGUA DAS FLORES, 31 de Dezembro de 2010

EAM CONTRUÇÕES LTDA

Maraisa da Silva Medeiros
Sócia

Edney Azevedo Santos
Téc. Contábil/006967-0 AL
CPF: 028.105.714-14

Gerlucé Marques
Gelic - Mat. 1628

CONFERE COM
O ORIGINAL

APR 13 2011

RECIBO Nº 276001642504

Gerlino Marques
Celle - Mat. 1628

CONFERE COM
O ORIGINAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
11/016081-9





JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

EAM CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
|---|--------------------|--|-----------------------------|
| 27 2 0041700-5 | 08.529.031/0001-46 | 01/12/2006 | 01/12/2006 |

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AV. DOIS DE DEZEMBRO, 788, CENTRO, OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, AL, 57.442-000

Objeto Social

OBJETO SOCIAL PRINCIPAL; CONSTRUÇÃO CIVIL, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS POR CONTA PRÓPRIA E DE TERCEIROS, REFORMA DE PRÉDIOS E DE FACEDAS, EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, PLUVIAIS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, ELÉTRICAS, EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E OU PROTENDIDO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS; LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, TERRAPLENAGENS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDOS OU SIMILAR, SANEAMENTO, URBANIZAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS E SERVIÇOS GERAIS, PRODUÇÃO DE LOTEAMENTOS PRÓPRIOS OU TERCEIROS; SINALIZAÇÃO Rodoviária Horizontal e Vertical. (ATIVIDADE PRINCIPAL).

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:- COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.(MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS, TELHAS, PRÉ-MOLDADOS, SANITÁRIOS, TINTAS, ELETRÔ-ELETRÔNICOS, MADEIRAS, ESQUADRIAS DE MADEIRA, ESQUADRIAS METÁLICAS, ALUMÍNIO E PERFIS: AÇO, PVC, GESSO E VIDROS).

Capital: R\$ 500.000,00
(QUINHENTOS MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 500.000,00
(QUINHENTOS MIL REAIS)

Empresa de pequeno porte

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

| Nome/CPF ou CNPJ | Participação no capital (R\$) | Espécie de Sócio | Administrador | Término do Mandato |
|---|-------------------------------|------------------|---------------|--------------------|
| MARILY DA SILVA MEDEIROS 076.834.384-48 | 50.000,00 | SOCIO | Administrador | XXXXXXXXXX |
| MARAIÇA DA SILVA MEDEIROS 082.014.654-40 | 450.000,00 | SOCIO | Administrador | XXXXXXXXXX |

MACEIÓ - AL, 17 de marco de 2011

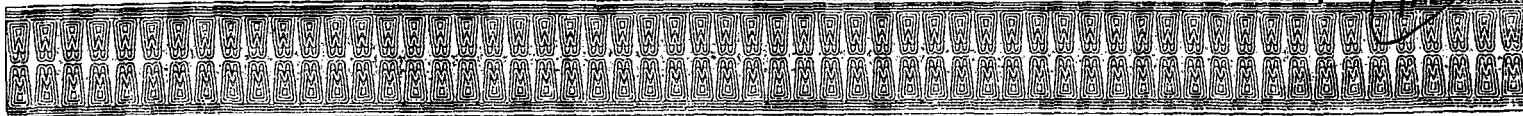
Gerlucy Marques
Gelic - Mat. 1628

[Signature]
MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETARIO-GERAL

Certidão expedida por:

[Signature]
Jussara de Medeiros Vieira
JUCEAL / Estagiária

**CONFERE COM
O ORIGINAL.**





JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS



Página: 002 / 002

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
EAM CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) CNPJ

27 2 0041700-5 08.529.031/0001-46

Último Arquivamento

Data: 12/02/2010

Número: 27600144166

Ato: BALANCO

Evento (s): BALANCO

Situação

REGISTRO ATIVO

Status

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MACEIÓ - AL, 17 de março de 2011

[Handwritten Signature]
FRANK FERREIRA TABOZA
SECRETARIO-GERAL

Certidão expedida por:
[Handwritten Signature]
Jussara de Medeiros Vieira
JUCEAL / Estagiária

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

[Handwritten Signature]
Gerlucy Marques
Gelic - Mat. 1528

[Multiple handwritten signatures and initials]



Tomada de Preço Nº. 04/2011

Data: 14/04/2011 às 08h30min (Horário Local)

Constitui o objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ, LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, mediante condições contidas nos Termos de Referências, partes integrante do presente instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES

EAM CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ Nº 08.529.031/0001-46, sediada na Av. 18 de Dezembro, 788 – Centro – CEP: 57.442-000 – Olho D'Água das Flores – AL, por intermédio de seu representante legal o Sra. Maraisa da Silva Medeiros, Portador do CPF nº 082.014.654-40 DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

EAM CONSTRUÇÕES LTDA

Maraisa da Silva Medeiros
Sócia

Olho D'Água das Flores, 14 de Abril de 2011.

Av. 02 de Dezembro, 788 - Centro - Olho D'Água das Flores - AL
CEP: 57.442-000 - Fonefax: (82) 3623.1393
CNPJ: 08.529.031/0001-46






Tomada de Preço Nº. 04/2011

Data: 14/04/2011 às 08h30min (Horário Local)

Constitui o objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se. nos setores da cidade de Maceió. capital do Estado de Alagoas. para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL. LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ. LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, mediante condições contidas nos Termos de Referências, partes integrante do presente instrumento convocatório.

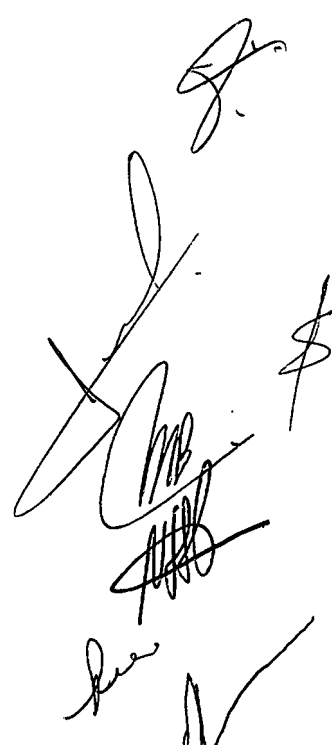
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

EAM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.529.031/0001-46. sediada na Av. 18 de Dezembro, 788 – Centro – CEP: 57.442-000 – Olho D'Água das Flores – AL, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Tomada de Preço Nº 04/2011, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

EAM CONSTRUÇÕES LTDA

Maraisa da Silva Medeiros
Sócia

Olho D'Água das Flores, 14 de Abril de 2011.

Av. 02 de Dezembro, 788 - Centro - Olho D'Água das Flores - AL
CEP: 57.442-000 - Fonefax: (82) 3623.1393
CNPJ: 08.529.031/0001-46







ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº
04/2011 DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze), às 08:30 (oito e trinta) horas, na sala de Licitações da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, na sede da CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, deu-se a continuidade da primeira chamada da sessão de abertura dos envelopes “A” e “B”, contendo documentos de habilitação e propostas de preços das empresas presentes para participarem da licitação, referente a Tomada de Preço 04/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá e LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06. A licitação teve origem nos Processos Administrativos nº 10108/2011, nº 1005/2011 – CASAL, e CIs 113/2010 – UN-BB; 43/2010 – UN-FAROL e 09/2011 – UN-JARAGUÁ. A sessão foi conduzida pela Comissão Permanente de Licitação da CASAL – CPL/CASAL, composta pela Adjunta Administrativa Neli Lima Pereira, Presidenta; Técnica Contábil Helianete Gomes Peixoto de Melo, Engº Marcos José Lima de Barros, membros técnicos e Adjunta Administrativa Luci Gleide da Silva, Secretária, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame. Compareceram as empresas credenciadas ao certame EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, representada pelo Sr. FLÁVIO MANOEL DA SILVA, CPF 031.024.514-11; RG 573.5247 – SSP/PE; BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, representada pelo Sr. SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS, 196.658.144-00; RG 1.394.466 – SSP/PE; R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP, representada pelo sócio Sr. RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, CPF 031.764.764.42; RG 1232708 – SSP/AL; CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, representada pelo sócio Sr. ROBERTO BARRETTO CARDOSO, CPF 050.531.144-55; RG 99001105557 – SSP/SE. – Quando do recebimento do envelope “A” contendo os documentos de habilitação, as empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP e R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP apresentaram o exterior do envelope conforme previsto no item 7.1.2 do Edital, que prevê que “as empresas deverão conter o nome e o endereço da licitante” e item 7.1.2.1 que prevê o seguinte endereçamento: ENVELOPE A: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – CASAL – TOMADA DE PREÇO 04/2011 – DIA 14/04/2011 – 08:30 (horário local) e informar o objeto da licitação. Já a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP identificou no exterior do seu envelope “A” o seguinte: “ ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL. TOMADA DE PREÇO 04/2011 – CASAL. DIA 14/04/2011 – ÀS 08:30 H (horário local)”, porém deixou de identificar o nome de sua empresa e seu endereço e não identificou o objeto da licitação, infringindo dessa forma os , itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do Edital. Por este motivo a CPL/CASAL decidiu pela desclassificação da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP por não atendimento aos itens 7.1.2 e 7.1.2.1.do Edital. O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP declarou a intenção de recorrer da decisão da CPL/CASAL, quando foi explicado do prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolar recurso, sendo rubricados e recolhidos os envelopes “A” e “B” dos licitantes presentes. O julgamento do recurso e data para continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 será comunicada via email aos licitantes. Em sessão pública realizada no dia 01 de junho de 2011, às 08:30 (oito e trinta) horas, foi entregue aos representantes das empresas concorrentes ao certame, cópia do julgamento do recurso impetrado representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP, com a CPL/CASAL mantendo a decisão de desclassificar a empresa citada. O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP declarou sua intenção de recorrer judicialmente da decisão da CPL/CASAL argumentando que o subitem 6.4 do item 6.0 do Edital dá margem para que a empresa licitante participe do certame “ caso esteja incompleto ou haja algum erro de transcrição no envelope, desde que não atrapalhe o andamento do processo”, sendo dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, ficando desde já marcado o dia 09 de junho de 2011 às 08:30 horas, na sala de licitações no prédio sede da CASAL para continuidade da sessão e abertura dos envelopes. Em 06 de junho de 2011 às 17:00 horas, a Presidenta da CPL/CASAL recebeu da ASJUR cópia do mandado de segurança, com pedido de a liminar expedida pelo Juízo de Direito da 16ª vara Cível da Capital, determinando a continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 com a participação da impetrante CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP nas demais fases, como descrito a seguir:

.....
Diante do exposto, presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, determinando a anulação da decisão proferida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CASAL, a qual desclassificou a impetrante da licitação (Tomada de Preço nº 04/2011 – CASAL), determinando-se o prosseguimento do certame marcado para 09 de junho de 2011 com a participação da impetrante nas demais fases.

Assim, como ficou marcada em reunião do dia 01 de junho de 2011 e por determinação do mandado de segurança, com pedido de liminar expedida pelo Juízo de Direito da 16ª vara Cível da Capital, a CPL/CASAL está realizando a continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011





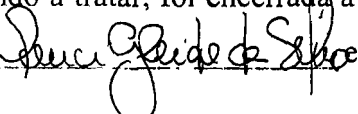
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CASAL, com a presença dos representantes de todos os licitantes, EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, representada pelo Sr. FLÁVIO MANOEL DA SILVA, CPF 031.024.514-11; RG 573.5247 - SSP/PE; BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA -- EPP, representada pelo Sr. SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS, 196.658.144-00; RG 1.394.466 - SSP/PE; R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP, representada pelo sócio Sr. RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, CPF 031.764.764.42; RG 1232708 -- SSP/AL; CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, representada pelo sócio Sr. ROBERTO BARRETTO CARDOSO, CPF 050.531.144-55; RG 99001105557 -. SSP/SE. Abertos os envelopes "A" e analisados rubricados todos os documentos de habilitação pela CPL/CASAL e por todos os presentes. O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP comentou que a empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP infringiu o exigido nas alíneas "f" e "g" do subitem 7.4.4.1. do Edital, sendo claro e evidente ao que condiz a exigência de acervos técnicos compatíveis com o objeto do certame licitatório, precisamente em características e quantidades conforme exigência da própria lei 8.666/93, por demais observar conforme parecer jurídico exaurido quando apresentação do recurso, conforme fls. 246 do processo 5193/2011 " a vinculação do Edital é princípio básico de toda licitação. O Edital é a lei interna da licitação e como tal vincula aos seus termos, tanto aos licitantes como a administração que o expediu". Após verificado que foram atendidas todas as exigências previstas no item 7.4. do Edital com relação a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e a qualificação técnica das empresas presentes ao certame, os documentos referentes aos atestados de experiência e ao acervo técnico que foram analisados pelo membro técnico da CPL/CASAL Eng.º Civil Marcos José Lima de Barros, a CPL/CASAL aprova os documentos apresentados pelas empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP , que foram declaradas habilitadas ao certame. Quanto a empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP embora comprovando sua regularidade jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, os documentos do acervo técnico apresentado foram declarados pelo membro técnico da CPL/CASAL Eng.º Civil Marcos José Lima de Barros como não pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, infringindo as alíneas "f" e "g" do item 7.4.1.1 do Edital, sendo portanto declarada inabilitada ao certame. Quanto a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA -- EPP embora comprovando sua capacidade técnica apresentando acervo técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

3



com o objeto licitado e comprovando sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, no aspecto da qualificação econômico-financeira deixou de apresentar em folha em separado, os índices da boa situação financeira, calculados pelas fórmulas contidas no Edital, na alínea "k" do item 7.4.1.1 do Edital. As empresas R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP e BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP declararam a intenção de interposição de recurso contra a decisão da Presidenta da CPL/CASAL. Foi informado aos licitantes que o prazo para impetrar recurso é de 05 (cinco) dias úteis. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata que vai assinada por mim  por todos os presentes.

Maceió, 09 de junho de 2011.



NELI LIMA PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CASAL



HELIANETE GOMES PEIXOTO DE MELO

Membro técnico:



MARCOS JOSÉ LIMA DE BARROS

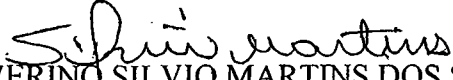
Membros técnico



LUCI GLEIDE DA SILVA
Secretária



FLAVIO MANOEL DA SILVA
EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP



SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS
BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP



RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP



ROBERTO BARRETO CARDOSO
CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP





ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Gerencia de Licitacao Casal" <gelic@casal.al.gov.br>
Para: constmogno@folha.com.br
Data: 16/06/2011 09:22 (08 minutos atrás)
Assunto: Recurso Administrativo ref. Tomada de Preço nº 04/2011

Bom Dia

Estamos Convocando a VSº para comparecer a CPL/CASAL, para apanhar cópia do Recurso Administrativo da firma R2 Construções e Representações Ltda., Ref. Tomada de Preço nº 04/20011.

Atenciosamente

LUCI GLEIDE
CPL CASAL

GERENCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091/3094





ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Gerencia de Licitação Casal" <gelic@casal.al.gov.br>
Para: cam.construcoes@hotmail.com
Data: 16/06/2011 09:24 (06 minutos atrás)
Assunto: Recurso Administrativo Ref. Tomada de Preço nº 04/2011

Bom Dia

Estamos Convocando a V^{sa} para comparecer a CPL/CASAL, para apanhar cópia do Recurso Administrativo da firma R2 Construções e Representações Ltda., Ref. Tomada de Preço nº 04/20011.

Atenciosamente

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091 3094





ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Gerencia de Licitação Casal" <gelic@casal.al.gov.br >
Para: betaterceirizacao@yahoo.com.br
Data: 16/06/2011 09:29 (1 minuto atrás)
Assunto: Recurso Administrativo Ref. Tomada de Preço nº 04/2011

Bom Dia

Estamos Convocando a VSº para comparecer a CPI CASAL, para apanhar cópia do Recurso Administrativo da firma R2 Construções e Representações Ltda., Ref. Tomada de Preço nº 04/2011.

Atenciosamente

LUCI GLEIDE
CPI CASAL

GERENCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091/3094



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Gerencia de Licitação Casal" - gelic@casal.al.gov.br
Para: cam.construcoes@hotmail.com
Data: 16/06/2011 14:01 (agora)
Assunto: Recurso Administrativo

Boa Tarde

Estamos Convocando a V.Sª para comparecer a CPL CASAL, para apanhar cópias dos Recursos Administrativos das firmas, R2 Construções, Beta Terceirização.. Ref: Tomada de Preço nº 04/2011.

Atenciosamente

FUCI GLEIDE
CPL/CASAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091/3094

9147-2790





ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Gerencia de Licitação Casal" - gelic@casal.af.gov.br
Para: constmogno@folha.com.br
Data: 16/06/2011 13:53 (09 minutos atrás)
Assunto: Recurso Administrativo

Boa Tarde

Estamos Convocando a V.S. para comparecer a CPE CASAL, para apanhar cópia do Recurso Administrativo da firma Beta Terceirização.
Ref. Tomada de Preço nº 01.20011.

Atenciosamente

LUCI GLEIDE
CPE CASAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091-3094



ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Gerencia de Licitação Casal" - gelic@casal.a.gov.br
Para: robertaathayde@hotmail.com
Data: 16/06/2011 14:07 (14 minutos atrás)
Assunto: Recurso Administrativo ref. Tomada de Preço nº 04/2011

Boa Tarde

Estamos Convocando a V.Sª para comparecer a CPL CASAL, para apanhar cópia do Recurso Administrativo da firma Beta Terceirização, Ref. Tomada de Preço nº 04/2011.

Atenciosamente

LUCI GLEIDE
CPL CASAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091/3094



**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Remetente: "Gerencia de Licitação Casal" <gelic@casal.al.gov.br>
Para: "betaterceirizacao" <betaterceirizacao@yahoo.com.br>
Data: 19/04/2011 09:59 (02 minutos atrás)
Assunto: Ref Tomada de Preço nº 04/2011

Bom Dia

Senhor licitante.

Comunicamos a VSª que, tendo em vista a licitante Construtora Mogno Ltda, não ter impetrado recurso contra a decisão da CPL/CASAL, como manifestado em sessão pública do dia 14 de abril p.p., informamos a data e hora para continuidade da licitação pública da Tomada de Preço 04/2011.

Data: 20/04/2011 - quarta feira
Hora: 08:00 h
Local: Sala de Licitações da CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200 Centro - Maceió/AL.

Atenciosamente

CPL/CASAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091/3094



ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Gerencia de Licitação Casal" <gelic@casal.al.gov.br>

Para: robertaathayde@hotmail.com

Data: 19/04/2011 09:43 (agora)

Assunto: Ref. Tomada de Preço nº 04/2011

Bom Dia

Senhor licitante.

Comunicamos a VSª que, tendo em vista a licitante Construtora Mogno Ltda. não ter impetrado recurso contra a decisão da CPL/CASAL, como manifestado em sessão pública do dia 14 de abril p.p. informamos a data e hora para continuidade da licitação pública da Tomada de Preço 04/2011.

Data: 20/04/2011 - quarta feira

Hora: 08:00 h

Local: Sala de Licitações da CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200 Centro - Maceió/AL

Atenciosamente

CPL/CASAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091/3094



**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Remetente: "Gerencia de Licitação Casal" <gelic@casal.al.gov.br>
Para: "eam.construcoes" <eam.construcoes@hotmail.com>
Data: 19/04/2011 09:46 (12 minutos atrás)
Assunto: Ref. Tomada de Preço nº 04/2011

Bom Dia

Senhor licitante.

Comunicamos a VSª que, tendo em vista a licitante Construtora Mogno Ltda. não ter impetrado recurso contra a decisão da CPL/CASAL, como manifestado em sessão pública do dia 14 de abril p.p., informamos a data e hora para continuidade da licitação pública da Tomada de Preço 04/2011.

Data: 20/04/2011 - quarta feira
Hora: 08:00 h
Local: Sala de Licitações da CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200 Centro - Maceió/AL

Atenciosamente

CPL/CASAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091/3094





ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Gerenciã de Licitacao Casal" <gelic@casal.al.gov.br>
Para: "robertaathayde" <robertaathayde@hotmail.com>
Data: 20/04/2011 10:59 (04 minutos atrás)
Assunto: Recurso Administrativo ref. Tomada de Preço nº 04/2011

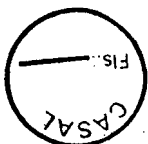
Bom Dia

Estamos solicitando a VSª, comparecer a CPL/CASAL, para receber da cópia do Recurso Administrativo ref. Tomada de Preço nº 04/2011, interposto pela Construtora Mogno Ltda.

Atenciosamente

CPL/CASAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091/3094







ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Gerencia de Licitação Casal" <gelic@casal.al.gov.br>
Para: "betaterceirizacao" <betaterceirizacao@yahoo.com.br>
Data: 20/04/2011 11:02 (agora)
Assunto: Recurso Administrativo ref. Tomada de Preço nº 04/2011

Bom Dia

Estamos solicitando a VSª, comparecer a CPL/CASAL, para entrega da cópia do Recurso Administrativo ref. Tomada de Preço nº 04/2011, interposto pela Construtora Mogno Ltda.

Atenciosamente

CPL/CASAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091/3094



ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Gerencia de Licitacao Casal" <gelic@casal.al.gov.br>
Para: "eam.construcoes" <eam.construcoes@hotmail.com>
Data: 20/04/2011 11:00 (02 minutos atrás)
Assunto: Recurso Administrativo ref. Tomada de Preço nº 04/2011

Bom Dia

Estamos solicitando a VSª, comparecer a GELIC/CASAL, para entrega da cópia do Recurso Administrativo ref. Tomada de Preço nº 04/2011, interposto pela Construtora Mogno Ltda.

Atenciosamente

CPL/CASAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3315-3091/3094





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2011- CASAL - 14/04/2011 - 08:30h (Horário local)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E RELIGUE-SE, NOS SETORES DA CIDADE DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA AS UNIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS:

LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL

LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ

LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL: R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
C.N.P.J. N.º 08.517.401/0001-25
ENDEREÇO: RUA DR JOVINO LYRA, 424, A. SALA 4
CEP 57.057-520 CIDADE / ESTADO MACEIÓ - ALAGOAS
TELEFONE: 9999 6006 FAX
EMAIL: robertaathayde@hotmail.com
NOME DE PESSOA PARA CONTATO: ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL: ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE
R. G. N.º e/ ou CPF N.º 1.349.985 / 985.977.604-00
ENDEREÇO: RUA DR JOSE PORCIUNCUA Nº 71, FAROL
CEP 57051-345 CIDADE / ESTADO MACEIÓ / ALAGOAS
TELEFONE: 9999 6006 FAX
E-MAIL: robertaathayde@hotmail.com

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL 08 de ABRIL de 2011.

Roberta Henriques de Athayde

Assinatura





ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
Nº 04/2011 DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2011 (dois mil e onze), às 08:30 (oito horas e trinta minutos), na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitações, na sede da CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, deu-se a continuidade da primeira chamada da sessão de abertura dos envelopes “A” e “B”, contendo documentos de habilitação e propostas de preços das empresas presentes para participarem da licitação, referente a Tomada de Preço 04/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá; LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo I, parte integrante do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06. A licitação teve origem nos Processos Administrativos nº 10108/2011; nº 1005/2011 - CASAL, CIs 113/2010- UN-BB; 43/10 - UN-FAROL; 09/2011- UN-JARAGUÁ. A sessão foi conduzida pela Comissão Permanente de Licitação da CASAL – CPL/CASAL, composta pela Adjunta Administrativa Neli Lima Pereira, Presidenta; Técnico Contábil Helianete Gomes Peixoto de Melo, Engº Civil Marcos José Lima de Barros, membros técnicos e Adjunta Administrativa Luci Gleide da Silva, Secretária, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame. Presente a advogada Maria de Fátima Lisboa Amorim. Compareceram as empresas credenciadas ao certame EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, representada pelo Sr. FLÁVIO MANOEL DA SILVA, CPF 031.024.514-11; RG 573.5247 – SSP/PE; BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, representada pelo Sr. SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS; 196.658.144-00; RG 1.394.466 – SSP/PE; R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP, representada pelo sócio Sr. RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, CPF 031.764.764.42; RG 1232708 – SSP/AL; CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, representada pelo sócio Sr. ROBERTO BARRETTO CARDOSO, CPF 050.531.144-55; RG 99001105557 – SSP/SE. Quando do recebimento do envelope “A” contendo os documentos de habilitação, as empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP e R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP apresentaram o exterior do envelope conforme previsto no item 7.1.2 do Edital, que prevê que “as empresas deverão conter o nome e o endereço da licitante” e item 7.1.2.1 que prevê o seguinte endereçamento: ENVELOPE A: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – CASAL – TOMADA DE PREÇO 04/2011 – DIA 14/04/2011 – 08:30 (horário local) e informar o objeto da licitação. Já a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP identificou no exterior do seu envelope “A” o seguinte: “ ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL. TOMADA DE PREÇO 04/2011 – CASAL. DIA 14/04/2011 – ÀS 08:30 H (horário local)”; porém deixou de identificar o nome de sua



empresa e seu endereço e não identificou o objeto da licitação, infringindo dessa forma os , itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do Edital. Por este motivo a CPL/CASAL decidiu pela desclassificação da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP por não atendimento aos itens 7.1.2 e 7.1.2.1.do Edital. O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP declarou a intenção de recorrer da decisão da CPL/CASAL, quando foi explicado do prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolar recurso, sendo rubricados e recolhidos os envelopes “A” e “B” dos licitantes presentes. O julgamento do recurso e data para continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 será comunicada via email aos licitantes. Em sessão pública realizada no dia 01 de junho de 2011, às 08:30 (oito e trinta) horas, foi entregue aos representantes das empresas concorrentes ao certame, cópia do julgamento do recurso impetrado representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP, com a CPL/CASAL mantendo a decisão de desclassificar a empresa citada. O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP declarou sua intenção de recorrer judicialmente da decisão da CPL/CASAL argumentando que o subitem 6.4 do item 6.0 do Edital dá margem para que a empresa licitante participe do certame “ caso esteja incompleto ou haja algum erro de transcrição no envelope, desde que não atrapalhe o andamento do processo” , sendo dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, ficando desde já marcado o dia 09 de junho de 2011 às 08:30 horas, na sala de licitações no prédio sede da CASAL para continuidade da sessão e abertura dos envelopes. Em 06 de junho de 2011 às 17:00 horas, a Presidenta da CPL/CASAL recebeu da ASJUR cópia do mandado de segurança, com pedido de a liminar expedida pelo Juízo de Direito da 16ª vara Cível da Capital, determinando a continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 com a participação da impetrante CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP nas demais fases, como descrito a seguir:

.....
Diante do exposto, presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, determinando a anulação da decisão proferida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CASAL, a qual desclassificou a impetrante da licitação (Tomada de Preço nº 04/2011 – CASAL), determinando-se o prosseguimento do certame marcado para 09 de junho de 2011 com a participação da impetrante nas demais fases.

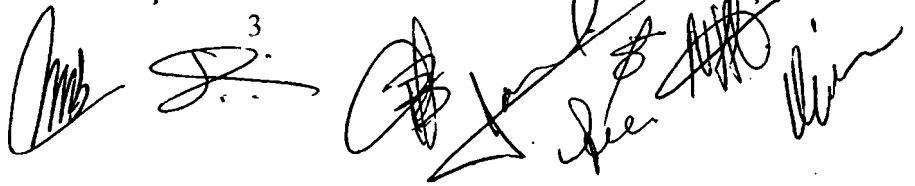
Assim, como ficou marcada em reunião do dia 01 de junho de 2011 e por determinação do mandado de segurança, com pedido de liminar expedida pelo Juízo de Direito da 16ª vara Cível da Capital, a CPL/CASAL está realizando a continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 CASAL, com a presença dos representantes de todos os licitantes, EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, representada pelo Sr. FLÁVIO MANOEL DA SILVA, CPF 031.024.514-11; RG 573.5247 – SSP/PE; BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, representada pelo Sr. SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS, 196.658.144-00; RG 1.394.466 – SSP/PE; R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP, representada pelo sócio Sr. RODRIGO HENRIQUES DE ATILAYDE, CPF 031.764.764.42; RG 1232708 – SSP/AL; CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, representada pelo sócio Sr. ROBERTO BARRETTO CARDOSO, CPF 050.531.144-55; RG.99001105557 – SSP/SE. Abertos os envelopes “A” e analisados

2




rubricados todos os documentos de habilitação pela CPL/CASAL e por todos os presentes . O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP comentou que a empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP infringiu o exigido nas alíneas “f” e “g” do subitem 7.4.4.1. do Edital, sendo claro e evidente ao que condiz a exigência de acervos técnicos compatíveis com o objeto do certame licitatório, precisamente em características e quantidades conforme exigência da própria lei 8.666/93, por demais observar conforme parecer jurídico exaurido quando apresentação do recurso, conforme fls. 246 do processo 5193/2011 “ a vinculação do Edital é princípio básico de toda licitação. O Edital é a lei interna da licitação e como tal vincula aos seus termos, tanto aos licitantes como a administração que o expediu”. Após verificado que foram atendidas todas as exigências previstas no item 7.4. do Edital com relação a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e a qualificação técnica das empresas presentes ao certame, os documentos referentes aos atestados de experiência e ao acervo técnico que foram analisados pelo membro técnico da CPL/CASAL Eng.º Civil Marcos José Lima de Barros, a CPL/CASAL aprova os documentos apresentados pelas empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP , que foram declaradas habilitadas ao certame. Quanto a empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP embora comprovando sua regularidade jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, os documentos do acervo técnico apresentado foram declarados pelo membro técnico da CPL/CASAL Eng.º Civil Marcos José Lima de Barros como não pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, infringindo as alíneas “f” e “g” do item 7.4.1.1 do Edital, sendo portanto declarada inabilitada ao certame. Quanto a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP embora comprovando sua capacidade técnica apresentando acervo técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado e comprovando sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, no aspecto da qualificação econômico-financeira deixou de apresentar em folha em separado, os índices da boa situação financeira, calculados pelas fórmulas contidas no Edital. na alínea “k” do item 7.4.1.1 do Edital. As empresas R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP e BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP declararam a intenção de interposição de recurso contra a decisão da Presidenta da CPL/CASAL. Foi informado aos licitantes que o prazo para impetrar recurso é de 05 (cinco) dias úteis. Os representantes das empresas R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP e BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP apresentaram seus recursos de forma tempestiva, sendo reconhecidos pela Comissão Permanente de Licitações da CASAL que após julgado foi submetido à parecer jurídico e após a apreciação e parecer do Diretor Presidente, sendo mantida a decisão de inabilitação ao certame das empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP e BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP pelos motivos decididos em sessão do dia 09 de junho de 2011. Foi entregue a cada representante das empresas licitantes uma cópia do julgamentos dos recursos das empresas R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP e BETA TERCEIRIZAÇÃO E

3





MÃO DE OBRA LTDA – EPP. Os representantes das empresas citadas acima declararam a intenção de recorrer judicialmente contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação da CASAL, ficando desde já marcado o dia 03 de agosto de 2011 às 08:30 para abertura dos envelopes “B” da presente licitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata que vai assinada por mim *Luci Gleide da Silva* e por todos os presentes.

Maceió, 26 de julho de 2011.

[Signature]
NELI LIMA PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CASAL

[Signature]
MARCOS JOSÉ LIMA DE BARROS

Membro técnico

[Signature]
HELIANETE GOMES PEIXOTO DE MELO

Membro Técnico.

[Signature]
LUCI GLEIDE DA SILVA

Secretária

[Signature]
FLÁVIO MANOEL DA SILVA

EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

[Signature]
SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS,

BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP

[Signature]
RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE

R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP

[Signature]
ROBERTO BARRETTO CARDOSO

CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP





CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP
4º. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 04.590.305/0001-51

01 06 10

[Signature] São Partes neste instrumento:

ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 28.03.1957, portador da carteira de identidade nº. 291.464-SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 151.751.974-87, residente e domiciliado a Rua Hélio Pradines, 148, apto. 302, Ponta Verde, CEP: 57035-220, Maceió-AL.

MARIA HELENA SOARES CARDOSO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 09.06.1931, portadora da carteira de identidade nº. 248.147-SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº. 939.282.624-91, residente e domiciliada a Rua Hélio Pradines, 148, apto. 302, Ponta Verde, CEP: 57035-220, Maceió-AL.

Únicos sócios da sociedade **CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o número 04.590.305/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nº. 2720032760-0, com sede a Rua Professor Sandoval Arroxelas, 442-A, Ponta Verde, CEP: 57035-970, Maceió-AL, resolvem alterar seu contrato social o que fazem da forma abaixo:

Cláusula Primeira – resolvem alterar o endereço para Av. João Davino, nº. 410, Sala 101, Jatiuca, Maceió-AL, CEP: 57035-500.

Cláusula Segunda - é admitido na sociedade o Sr. **ROBERTO BARRETTO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25.10.1983, portador da carteira de identidade nº. 99001105557-SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº. 050.531.144-55, residente e domiciliado a Rua Dep Elizeu Teixeira, 159, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP: 57035-240

Cláusula Terceira— a sócia **MARIA HELENA SOARES CARDOSO**, detentora de 5.000(cinco mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real), se retira da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas para o sócio **ROBERTO BARRETTO CARDOSO**, já qualificado acima, pelo preço certo e justo de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), pago neste ato em moeda corrente nacional pelo que o cedente dá plena e total quitação, nada tendo a reclamar a igual título no presente e no futuro.

Cláusula Quarta – resolvem aumentar o capital social para R\$ 700.000,00(setecentos mil reais), mediante a emissão de 200.000(duzentas mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00, com a utilização de parte de sua conta de lucros acumulados, Face as alterações ora processadas a nova composição do capital social fica assim distribuída entre os sócios:

| QUOTISTAS | COTAS | VALOR RS | Percentual |
|--------------------------|----------------|-------------------|-------------|
| ROBERTO SOARES CARDOSO | 693.000 | 693.000,00 | 99% |
| ROBERTO BARRETTO CARDOSO | 7.000 | 7.000,00 | 01% |
| TOTAL | 700.000 | 700.000,00 | 100% |

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, no entanto, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - Resolvem alterar o Objetivo Social para Construção civil, reparação de obras civis, serviço de engenharia, elaboração de projetos, construções de edificações, incorporações e administração de obras e imóveis, por conta própria e de terceiros, reforma de prédios e de fachadas, execução de instalações prediais, pluviais, sanitárias e elétricas, execução de estruturas de concreto armado e/ou protendido, montagens de estruturas metálicas, terraplenagem, pavimentação asfáltica, pavimentação com paralelepípedos ou similar, saneamento, urbanização, paisagismo, produção de loteamentos próprios ou de

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.]



CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP

fls02



terceiros e sistema de abastecimento de água, esgoto e drenagem, manutenção em redes de água e esgoto, medição e corte de ligações domiciliares de água.

01 06 10

Cláusula Sétima - Face a alteração acima resolvem Consolidar seu Contrato Social.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP
CNPJ: 04.590.305/0001-51**

ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 28.03.1957, portador da carteira de identidade nº. 291.464-SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 151.751.974-87, residente e domiciliado a Rua Hélio Pradines, 148, apto. 302, Ponta Verde, CEP: 57035-220, Maceió-AL.

ROBERTO BARRETTO CARDOSO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25.10.1983, portador da carteira de identidade nº. 99001105557-SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº. 050.531.144-55, residente e domiciliado a Rua Dep. Elizeu Teixeira, 159, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP: 57035-240.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO

CONSTRUTORA MOGNO LTDA EPP, é uma sociedade empresária, limitada, que se regerá por este contrato, pelas normas do Código Civil aplicáveis a espécie e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE E FORO

A sociedade tem sede e foro à Av. João Davino, nº. 410, Sala 101, Jatiuca, Maceió-AL, CEP: 57035-500.

CLÁUSULA TERCEIRA: DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL

Construção civil, reparação de obras civis, serviço de engenharia, elaboração de projetos, construções de edificações, incorporações e administração de obras e imóveis, por conta própria e de terceiros, reforma de prédios e de fachadas, execução de instalações prediais, pluviais, sanitárias e elétricas, execução de estruturas de concreto armado e/ou protendido, montagens de estruturas metálicas, terraplenagem, pavimentação asfáltica, pavimentação com paralelepípedos ou similar, saneamento, urbanização, paisagismo, produção de loteamentos próprios ou de terceiros e sistema de abastecimento de água, esgoto e drenagem, manutenção em redes de água e esgoto, medição e corte de ligações domiciliares de água.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente nacional é de R\$ 700.000,00(setecentos mil reais), dividido em 700.000(setecentas mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real), assim distribuído entre os sócios:

| QUOTISTAS | COTAS | VALOR R\$ | Percentual |
|--------------------------|----------------|-------------------|-------------|
| ROBERTO SOARES CARDOSO | 693.000 | 693.000,00 | 99% |
| ROBERTO BARRETTO CARDOSO | 7.000 | 7.000,00 | 01% |
| TOTAL | 700.000 | 700.000,00 | 100% |

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, no entanto, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a date '29/06/88' and a circled '2'.



**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração será exercida pelo sócio ROBERTO SOARES CARDOSO, ao qual compete a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

CLÁUSULA OITAVA: o administrador retirara mensalmente, a título de pro labore a importância que for fixada de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA: DO DESEMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço patrimonial e as demonstrações do resultado do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: os lucros ou prejuízos apurados nos balanços serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das quotas que possuem no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

A retirada ou falecimento de sócio ou sócios não dissolverá a sociedade que continuará operando, sem solução de continuidade e, se for o caso, deverá ser recomposta a pluralidade de sócios, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: o sócio que desejar retirar-se da sociedade terá que comunicar, por escrito, ao outro sócio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estabelecendo preço e condições de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: expirado o prazo fixado no parágrafo anterior, sem resposta por escrito ao outro sócio, o sócio retirante poderá ceder as suas quotas a terceiros, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: na hipótese de falecimento, os haveres do sócio falecido, serão calculados com base em um balanço especial e pagos, a quem de direito, em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, a primeira 30 (trinta) dias da data do levantamento do balanço e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade poderá ser dissolvida por decisão dos quotistas representado a totalidade do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim. Aprovada a dissolução da sociedade, na mesma reunião será indicado o liquidante para providenciar a liquidação.

01 de 06 de 10

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

Tomada de Preços Nº 04/2011

Data: 14/04/2011 às 08h30min (Horário Local)


OBJETO: Constitui o objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: **LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL. LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ. LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES**, mediante condições contidas nos Termos de Referências, partes integrantes do presente instrumento convocatório.

CARTA-PROPOSTA

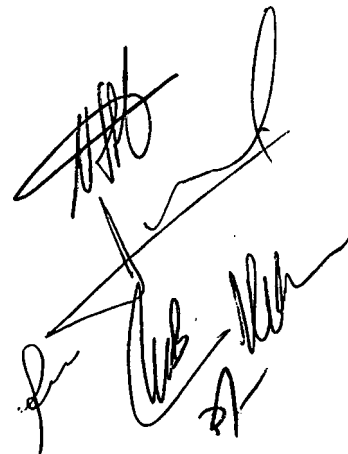
PROPOSTA DE PREÇO – LOTE 2.

| ITEM | VALOR R\$ | |
|---------------------------------|-------------------|---|
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA | 527.635,60 | Quinhentos e Vinte e Sete Mil e Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta Centavos. |

- 1) A licitante **DECLARA** expressamente que está de acordo com todas as normas e condições desta tomada de preços e seus anexos;
- 2) A licitante **DECLARA** que acatará o pagamento da administração conforme o disposto neste instrumento convocatório, ao tempo que indica os dados bancários da licitante;
- 3) **BANCO:** Caixa Econômica Federal - AG: 0712 – C/C: 604-7
- 4) A licitante **DECLARA** que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação;
- 5) A Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;
- 6) O signatário responsável legal da empresa é a Sr^a Maraisa da Silva Medeiros CPF: 082.014.654-40 que possui o cargo de sócio-gerente.

EAM CONSTRUÇÕES LTDA

 Maraisa da Silva Medeiros
 Sócia

Olho D'Água das Flores, 14 de Abril de 2011.







Tomada de Preços Nº 04/2011

Data: 14/04/2011 às 08h30min (Horário Local)

OBJETO: Constitui o objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: **LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL. LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ. LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES**, mediante condições contidas nos Termos de Referências, partes integrantes do presente instrumento convocatório.

PROPOSTA DE PREÇO - LOTE 2

| LOCAL: Unidade de Negócios do Jaraguá | | | | | |
|---------------------------------------|---|----------------|--------|----------|------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND | QUANT | R\$ UNIT | R\$ TOTAL |
| 1.1 | Visita para entrega de ordem de serviço de corte c/ posterior quitação do débito | Und. | 18.000 | 7,00 | 126.000,00 |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | Und. | 8.400 | 14,00 | 117.600,00 |
| 1.3 | Religação Simples (com Retirada de cápsula) | Und. | 7800 | 12,00 | 93.600,00 |
| 1.4 | Religação Simples (adequando a ligação padrão, c/ cx. Da CASAL). | Und. | 360 | 65,00 | 23.400,00 |
| 1.5 | Religação Simples (adequando a ligação padrão, c/ cx. Da Firma). | Und. | 240 | 95,00 | 22.800,00 |
| 1.6 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada | Und. | 180 | 41,84 | 7.531,20 |
| 1.7 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada de paralelo | Und. | 120 | 69,25 | 8.310,00 |
| 1.8 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada de asfalto | Und. | 60 | 83,24 | 4.994,40 |
| 1.9 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx CASAL) | Und. | 50 | 82,00 | 4.100,00 |
| 1.10 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx CASAL) | Und. | 50 | 115,00 | 5.750,00 |
| 1.11 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx CASAL) | Und. | 50 | 125,00 | 6.250,00 |
| 1.12 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (da Firma) | Und. | 36 | 155,00 | 5.580,00 |
| 1.13 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (da Firma) | Und. | 36 | 175,00 | 6.300,00 |
| 1.14 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (da Firma) | Und. | 36 | 195,00 | 7.020,00 |
| 1.15 | Reparação de Piso de calçada | m ² | 720 | 20,00 | 14.400,00 |
| 1.16 | Religação com implantação de hidrômetro | Und. | 1.000 | 30,00 | 30.000,00 |

Av. 02 de Dezembro, 768 - Centro - Olho D'Água das Flores - AL

CEP: 57.442-000 - Fonefax: (82) 3623.1393

CNPJ: 08.529.031/0001-46

EAM CONSTRUÇÕES LTDA
Maraisa da Silva Medeiros
 Maraisa da Silva Medeiros
 Sócia

CASA
469
FIS
Série

| | | | | | |
|--------------------|--|------|-------|-------|--|
| 1.17 | Religação com implantação do hidrômetro e levantamento / rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | Und. | 1.000 | 44,00 | eam construções ltda |
| TOTAL GERAL | | | | | 527.635,60 (Quinhentos e Vinte e Sete Mil e Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta Centavos) |

O Signatário da empresa é a Sr^a. Maraisa da Silva Medeiros
Validade da Proposta: 60 Dias

EAM CONSTRUÇÕES LTDA
Maraisa da Silva Medeiros
Maraisa da Silva Medeiros
Sócia

Olho D'Água das Flores, 14 de Abril de 2011.



Tomada de Preços Nº 04/2011

Data: 14/04/2011 às 08h30min (Horário Local)


OBJETO: Constitui o objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL. LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ. LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, mediante condições contidas nos Termos de Referências, partes integrantes do presente instrumento convocatório.

CARTA-PROPOSTA

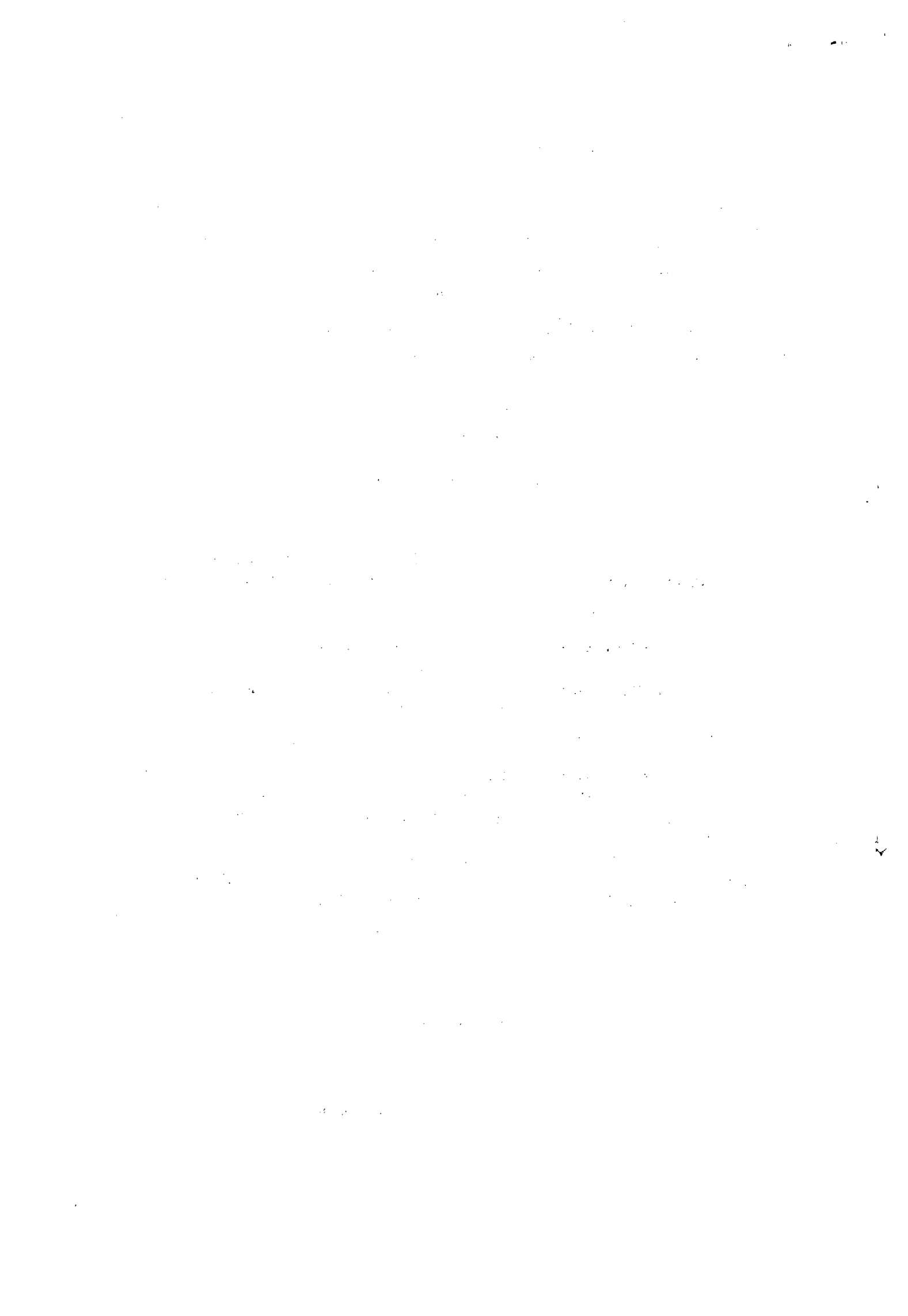
PROPOSTA DE PREÇO – LOTE 3

| ITEM | VALOR R\$ | |
|---------------------------------|-------------------|--|
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA | 315.842,20 | Trezentos e Quinze Mil e Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos. |

- 1) A licitante **DECLARA** expressamente que está de acordo com todas as normas e condições desta tomada de preços e seus anexos;
- 2) A licitante **DECLARA** que acatará o pagamento da administração conforme o disposto neste instrumento convocatório, ao tempo que indica os dados bancários da licitante;
- 3) **BANCO:** Caixa Econômica Federal - AG: 0712 – C/C: 604-7
- 4) A licitante **DECLARA** que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação;
- 5) A Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;
- 6) O signatário responsável legal da empresa é a Srª Maraisa da Silva Medeiros CPF: 082.014.654-40 que possui o cargo de sócio-gerente.

EAM CONSTRUÇÕES LTDA

Maraisa da Silva Medeiros
Sócia

Olho D'Água das Flores, 14 de Abril de 2011.



Tomada de Preços Nº 04/2011

Data: 14/04/2011 às 08h30min (Horário Local)

OBJETO: Constitui o objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL. LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ. LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, mediante condições contidas nos Termos de Referências, partes integrantes do presente instrumento convocatório.

PROPOSTA DE PREÇO - LOTE 3

| LOCAL: Unidade de Negócios do Benedito Bentes - UNBB | | | | | |
|--|---|------|--------|---------|----------------|
| 1.1 | Visita para entrega de ordem de serviço de corte c/ posterior quitação do débito | Und. | 16.800 | / 7,12 | R\$ 119.616,00 |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | Und. | 6.000 | / 12,19 | R\$ 73.140,00 |
| 1.3 | Religação Simples (com Retirada de cápsula) | Und. | 5500 | / 11,12 | R\$ 61.160,00 |
| 1.4 | Religação Simples (adequando a ligação padrão, c/ cx. Da CASAL). | Und. | 300 | 52,51 | R\$ 15.753,00 |
| 1.5 | Religação Simples (adequando a ligação padrão, c/ cx. Da Firma). | Und. | 200 | 77,43 | R\$ 15.486,00 |
| 1.6 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada | Und. | 80 | 31,15 | R\$ 2.492,00 |
| 1.7 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada de paralelo | Und. | 30 | 53,40 | R\$ 1.602,00 |
| 1.8 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada de asfalto | Und. | 30 | 66,75 | R\$ 2.002,50 |
| 1.9 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx CASAL) | Und. | 20 | 66,75 | R\$ 1.335,00 |
| 1.10 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx CASAL) | Und. | 20 | 93,45 | R\$ 1.869,00 |
| 1.11 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx CASAL) | Und. | 12 | 102,35 | R\$ 1.228,20 |
| 1.12 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (da Firma) | Und. | 6 | 137,95 | R\$ 827,70 |
| 1.13 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (da Firma) | Und. | 6 | 155,75 | R\$ 934,50 |



CASA 1
1979
Fis. 1979
Santos



| | | | | | | |
|--------------------|--|----------------|-----|--------|-----|--|
| 1.14 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (da Firma) | Und. | 6 | 173,55 | R\$ | |
| 1.15 | Reparação de Piso de calçada | m ² | 500 | 10,68 | R\$ | 5.340,00 |
| 1.16 | Religação com implantação de hidrômetro | Und. | 500 | 10,68 | R\$ | 5.340,00 |
| 1.17 | Religação com implantação do hidrômetro e levantamento / rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | Und. | 500 | 13,35 | R\$ | 6.675,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | R\$ 315.842,20 (Trezentos e Quinze Mil e Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos) |

O Signatário da empresa é a Sr^a. Maraisa da Silva Medeiros
Validade da Proposta: 60 Dias

EAM CONSTRUÇÕES LTDA
Maraisa da Silva Medeiros
Maraisa da Silva Medeiros
Sócia

Olho D'Água das Flores, 14 de Abril de 2011.





Maceió, 14 de Abril de 2011.

A

Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

Att.: Comissão de Licitação

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 – CASAL – LOTE 2

**Assunto: SERVIÇO DE CORTE DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E RELIGUE-SE
NOS SETORES DA CIDADE DE MACEIÓ PARA UNIDADE DE
NEGÓCIOS DE JARAGUÁ.
LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIOS DE JARAGUÁ**

Prezados Senhores,

1. Do Objetivo:

O objetivo da presente é para oferecermos nossa proposta para execução dos serviços acima referenciados, de acordo com o projeto e especificações fornecidas;

2. Dos Preços:

O valor total dos serviços para o Lote 2 será de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil, cem reais);

3. Do Prazo de Prestação dos Serviços:

Será de 12(doze) meses, a partir da Ordem de Serviço;

4. Validade da Proposta:

Será de 60 (sessenta) dias;

5. Do Pagamento:

Será efetuado de acordo com as normas de medição da CASAL, e conforme o disposto no item 13.0 do Edital;

6. Declarações:

A Licitante, através da pessoa de seu Responsável Legal – **Engº Roberto Soares Cardoso, CPF 151751974-87**, ocupante do cargo de **Sócio Gerente**, declara ter pleno conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas na Tomada de Preços Nº 04/2011 – CASAL, bem como tem ciência que todas as despesas decorrentes da elaboração desta proposta correm por sua conta, não lhe cabendo direito de indenização de qualquer natureza e de que o mesmo deverá assinar o Contrato caso seja vencedora.

Atenciosamente,

Construtora Mogno Ltda

Roberto Soares Cardoso

Eng.º Civil - CREA/AL 1766-D

Sócio Gerente
Av. João Davino, 410 - Sala 101 - Mangabeiras

Fone/Fax: (82) 3231-4324

CNPJ:04590305/0001-51 Insc.Est.: 24100590-6





TOMADA DE PREÇOS N- 04/2011 - CASAL LOTE 02 DATA: 14/04/2011
 OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA PARA UNIDADE DE NEGÓCIOS
 DE JARAGUÁ em MACEIÓ.

CLIENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
 LICITANTE: CONSTRUTORA MOGNO LTDA CNPJ: 04590305/0001-51

LOTE 2

| | | | | CUSTO | |
|--------------------|---|------|-------|----------|----------------------|
| | | | | P. UNIT. | P. TOTAL |
| 01. | Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito | UNID | 18000 | 6,80 | 122.400,00 |
| 02. | Corte do ramal predial c/ CÁPSULA (obturador) | UNID | 8400 | 13,00 | 109.200,00 |
| 03. | Religação simples com retirada da CÁPSULA | UNID | 7800 | 11,00 | 85.800,00 |
| 04. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela CASAL) | UNID | 360 | 50,00 | 18.000,00 |
| 05. | Religação simples (Adequando a ligação no padrão, com caixa fornecida pela Firma) | UNID | 240 | 60,00 | 14.400,00 |
| 06. | Restabelecimento de ramal predial, em rua não pavimentada | UNID | 180 | 37,00 | 6.660,00 |
| 07. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em paralelo | UNID | 120 | 59,00 | 7.080,00 |
| 08. | Restabelecimento de ramal predial, em rua pavimentada em asfalto | UNID | 60 | 75,00 | 4.500,00 |
| 09. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 70,00 | 3.500,00 |
| 10. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 80,00 | 4.000,00 |
| 11. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela CASAL). | UNID | 50 | 90,00 | 4.500,00 |
| 12. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 135,00 | 4.860,00 |
| 13. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 150,00 | 5.400,00 |
| 14. | Restabelecimento com retirada de cápsula, em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx. fornecida pela Firma). | UNID | 36 | 150,00 | 5.400,00 |
| 15. | Reparação de calçada | UNID | 720 | 20,00 | 14.400,00 |
| 16. | Religação com implantação de hidrômetro | UNID | 1000 | 25,00 | 25.000,00 |
| 17. | Religação com implantação de hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete(nível de bolha) | UNID | 1000 | 25,00 | 25.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | RS 460.300,00 |

Av. João Davino, 410 - Sala 101 - Mangabeiras
 Fone/Fax: (82) 3231-4324
 CNPJ:04590305/0001-51 Insc.Est.: 24100590-6

Roberto Soares Cardoso
 Eng.º Civil CREA/AL 1766-D

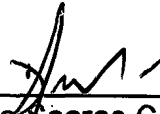


DECLARAÇÃO





Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011

O Signatário do presente, em nome da empresa Construtora Mogno Ltda., CNPJ Nº 04590305/0001-51, sediada à Av. João Davino, 410 Mangabeiras – Maceió/AL, DECLARA expressamente que está de acordo com todas as normas e condições desta tomada de preços e seus anexos.

Maceió/AL, 14 de Abril de 2011.



Roberto Soares Cardoso
Sócio-Gerente
C.I. 291.464 SSP-SE
CPF 151751974-87







DECLARAÇÃO

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011

O Signatário do presente, em nome da empresa Construtora Mogno Ltda., CNPJ Nº 04590305/0001-51, sediada à Av. João Davino, 410 Mangabeiras – Maceió/AL, DECLARA expressamente que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

Maceió/AL, 14 de Abril de 2011.

Roberto Soares Cardoso
Sócio-Gerente
C.I. 291.464 SSP-SE
CPF 151751974-87

10



DECLARAÇÃO

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011

O Signatário do presente, em nome da empresa Construtora Mogno Ltda., CNPJ Nº 04590305/0001-51, sediada à Av. João Davino, 410 Mangabeiras – Maceió/AL, DECLARA expressamente que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo em que indica os dados bancários da licitante:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência: 2392
Conta Corrente: 1534-5
Operação: 003

Maceió/AL, 14 de Abril de 2011.

Roberto Soares Cardoso
Sócio-Gerente
C.I. 291.464 SSP-SE
CPF 151751974-87



DECLARAÇÃO

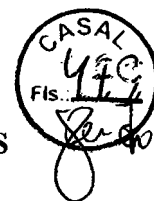
Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011

O Signatário do presente, em nome da empresa Construtora Mogno Ltda., CNPJ Nº 04590305/0001-51, sediada à Av. João Davino, 410 Mangabeiras – Maceió/AL, DECLARA expressamente que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

Maceió/AL, 14 de Abril de 2011.

Roberto Soares Cardoso
Sócio-Gerente
C.I. 291.464 SSP-SE
CPF 151751974-87





ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
Nº 04/2011 DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

Aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2011 (dois mil e onze), às 08:30 (oito horas e trinta minutos), na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitações, na sede da CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, deu-se a continuidade da primeira chamada da sessão de abertura dos envelopes “A” e “B”, contendo documentos de habilitação e propostas de preços das empresas presentes para participarem da licitação, referente a Tomada de Preço 04/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá; LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo I, parte integrante do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06. A licitação teve origem nos Processos Administrativos nº 10108/2011; nº 1005/2011 - CASAL, CIs 113/2010- UN-BB; 43/10 - UN-FAROL; 09/2011- UN-JARAGUÁ. A sessão foi conduzida pela Comissão Permanente de Licitação da CASAL – CPL/CASAL, composta pela Adjunta Administrativa Neli Lima Pereira, Presidenta; Técnico Contábil Helianete Gomes Peixoto de Melo, Engº Civil Marcos José Lima de Barros, membros técnicos e Adjunta Administrativa Luci Gleide da Silva, Secretária, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame. Presente a advogada Maria de Fátima Lisboa Amorim. Compareceram as empresas credenciadas ao certame EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, representada pelo Sr. FLÁVIO MANOEL DA SILVA, CPF 031.024.514-11; RG. 573.5247 – SSP/PE; BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, representada pelo Sr. SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS, 196.658.144-00; RG 1.394.466 – SSP/PE; CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, representada pelo sócio Sr. ROBERTO SOARES CARDOSO, CPF 151.751.974-87; RG 291.464 – SSP/SE, credenciado quando da abertura da sessão. Ausente o representante da empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, representada pelo sócio Sr. RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, CPF 031.764.764.42; RG 1232708 – SSP/AL; Como decidido na sessão anterior, com a abertura da sessão pública, foram abertos os envelopes “B” das empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP, que apresentaram as seguintes propostas:

| VALOR REFERENCIA CASAL | CONSTRUTORA MOGNO LTDA | EAM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP |
|------------------------|------------------------|----------------------------|
| LOTE 1: R\$ 371.085,72 | - | - |
| LOTE 2: R\$ 528.635,00 | R\$ 460.100,00 | R\$ 527.635,60 |
| LOTE 3: R\$ 355.111,90 | - | R\$ 315.842,20 |

Foram analisados os preços unitários das propostas apresentadas e as planilhas de composição de custos. Diante das propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação da CASAL declara:



LOTE 1 : Unidade de Negócio Farol – Deserto, tendo em vista que não houve apresentação de propostas para este lote.

LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá - Vencedora a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP com a proposta no valor de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), valor este abaixo do valor de referência da CASAL que é de R\$ 528.635,60 (quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), inclusive apresentando todos os itens da planilha com valores unitários iguais ou menores que os valores unitários de referência da CASAL.

LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes - Vencedora a empresa EAM CONSTRUÇÕES LTDA-E com a proposta no valor de R\$ R\$ 315.842,20 (trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), valor este abaixo do valor de referência da CASAL que é de R\$ 355.111,90 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e onze reais e noventa centavos), inclusive apresentando todos os itens da planilha com valores unitários iguais ou menores que os valores unitários de referência da CASAL. O envelope “B” da empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP foi devolvido a seu representante presente a sessão. O envelope “B da empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP será devolvido ao seu representante. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata que vai assinada por mim Luci Gleide da Silva por todos os presentes.

Maceió, 03 de agosto de 2011.



NELÍ LIMA PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CASAL



MARCOS JOSÉ LIMA DE BARROS

Membro técnico



HELIANETE GOMES PEIXOTO DE MELO

Membro Técnico



LUCI GLEIDE DA SILVA

Secretária



FLÁVIO MANOEL DA SILVA

EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP



SÉVERINO SILVÍO MARTINS DOS SANTOS,

BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP



ROBERTO SOARES CARDOSO

CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



PROCESSO C.I. Nº. CIs 113/2010- UN-BB; 43/10 - UN-FAROL; 09/2011- UN-JARAGUÁ
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS nº 10108/2011; nº 1005/2011 - CASAL

REF TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2011 - CASAL

Em 11 de agosto de 2011.

A ASJUI,


Estamos encaminhando para conhecimento, processo licitatório concluso, referente a Tomada de Preço 04/11 – CASAL que tem como objeto contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá; LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo I, parte integrante do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, na Lei nº 123/06, para o qual requestamos a homologação pelo Diretor Presidente para as empresas vencedoras, como discriminado abaixo:

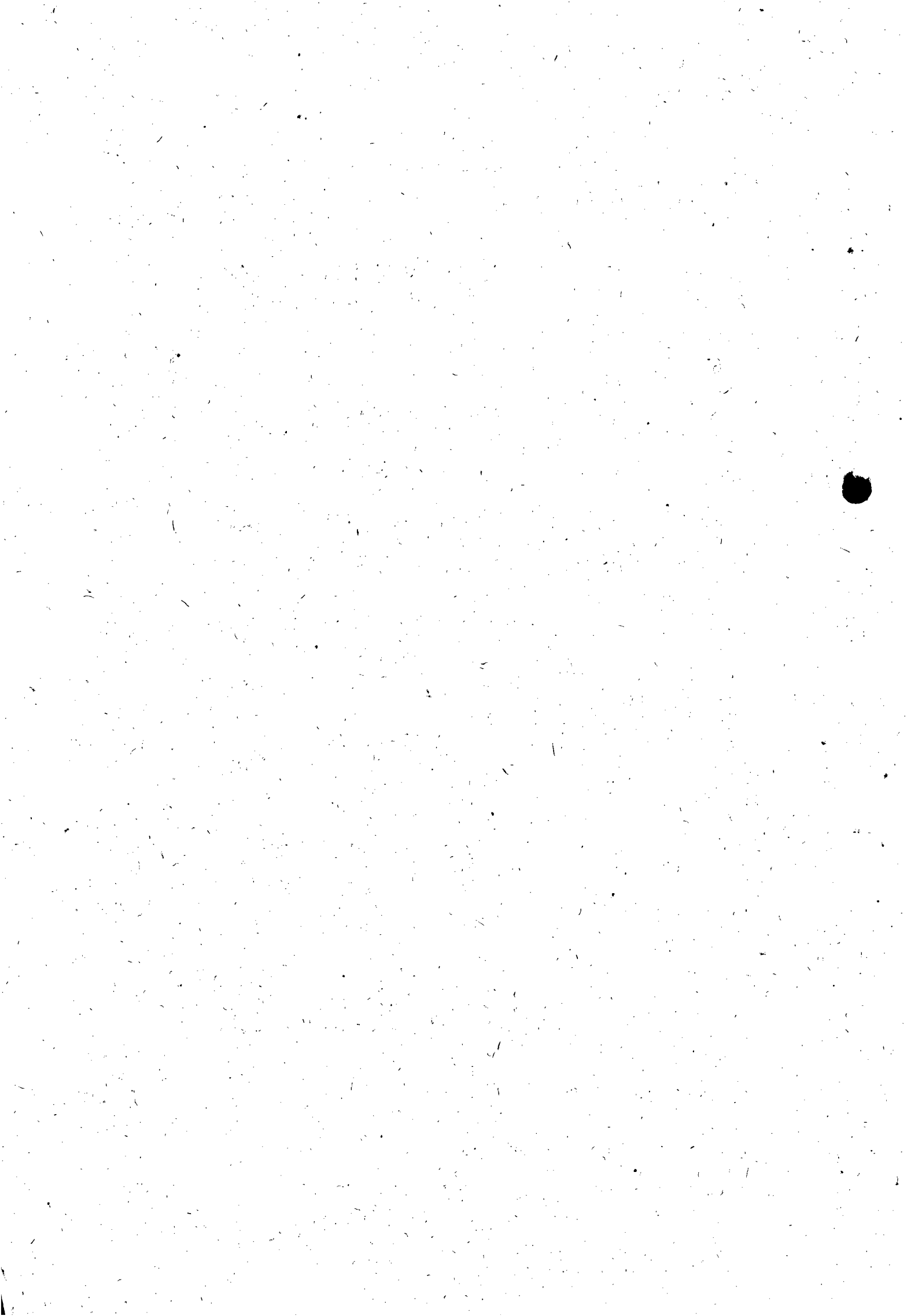
LOTE 1 : Unidade de Negócio Farol – Deserto, tendo em vista que não licitantes que concorreram a este lote e portanto não houve apresentação de propostas.

LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá - A empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP apresentou a proposta no valor de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), valor este abaixo do valor de referência da CASAL que é de R\$ 528.635,60 (quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), inclusive apresentando todos os itens da planilha com valores unitários iguais ou menores que os valores unitários de referência da CASAL.

LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes - A empresa EAM CONSTRUÇÕES apresentou a proposta no valor de R\$ 315.842,20 (trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), valor este abaixo do valor de referência da CASAL que é de R\$ 355.111,90 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e onze reais e noventa centavos), inclusive apresentando todos os itens da planilha com valores unitários iguais ou menores que os valores unitários de referência da CASAL.

Atenciosamente


NELI LIMA PEREIRA
Presidente CPL/CASAL



PROCESSO C.I. Nº. Cis 113/2010-UN-BB; 43/10 - UN-FAROL; 09/2011- UN-JARAGUÁ
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS nº 10108/2011; nº 1005/2011 - CASAL

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2011 - CASAL

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA PREÇOS 04/2011-CASAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ENGENHARIA REALIZAÇÃO SERVIÇOS CORTE LIGAÇÕES ÁGUA RELIGUE-SE, SETORES CIDADE MACEIÓ, CAPITAL ESTADO ALAGOAS, UNIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS: LOTE 1: UNIDADE NEGÓCIO FAROL; LOTE 2: UNIDADE NEGÓCIO JARAGUÁ; LOTE 3: UNIDADE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, CONDIÇÕES QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS PROJETO BÁSICO, ANEXO I, PARTE INTEGRANTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO LEI Nº 8.666/93 SUAS ALTERAÇÕES LEI Nº 123/06. VENCEDORAS LOTE 1 : UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL - DESERTO, NÃO HOUE APRESENTAÇÃO PROPOSTAS ESTE LOTE.

LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ - CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP PROPOSTA VALOR R\$ 460.100,00 (QUATROCENTOS SESSENTA MIL CEM REAIS).

LOTE 3: UNIDADE NEGÓCIO BENEDITO BENTES - EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP PROPOSTA VALOR R\$ 315.842,20 (TREZENTOS QUINZE MIL, QITOCENTOS QUARENTA DOIS REAIS VINTE CENTAVOS).

HOMOLOGAÇÃO CONSEQUENTE ADJUDICAÇÃO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE.

PARECER

1 - Da Realização da Licitação:

O processo licitatório teve origem processos administrativos nº 10108/2011; nº 1005/2011 - CASAL, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de



Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá; LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo I, parte integrante do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06. A sessão foi conduzida pela Comissão Permanente de Licitação da CASAL – CPL/CASAL, composta pela Adjunta Administrativa Neli Lima Pereira, Presidenta; Técnico Contábil Helianete Gomes Peixoto de Melo e Eng.º Civil Marcos José Lima de Barros, membros técnicos, Adjunta Administrativa Luci Gleide da Silva, Secretária, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame. Em 25 de março de 2011, a CASAL editou a Tomada de Preços nº. 04/2011-CASAL, o qual foi publicado no Diário Oficial do Estado – DOE em 28 de março de 2011, bem como publicado no site da CASAL na mesma data. Empresas que adquiriram o Edital: TELESIL ENGENHARIA LTDA; BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA; LEF CONSTRUÇÕES LTDA; EAM CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA MOGNO LTDA; MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA; R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA; MULT CONSTRUÇÕES LTDA; SPS CONSTRUÇÕES LTDA; A R ENGENHARIA LTDA, todas cadastradas no Cadastro de Fornecedores da CASAL. Como o Edital se encontra a disposição dos interessados no site da CASAL – www.casal.al.gov.br – outras empresas podem ter retirado o Edital. O certame foi conduzido pela Comissão Permanente de Licitação da CASAL – CPL/CASAL – , designada através da RD Nº 02/2011 de 20 de janeiro de 2011 e publicada no DOE edição do dia 25 de janeiro de 2011.

2 - Empresas que compareceram ao Certame:

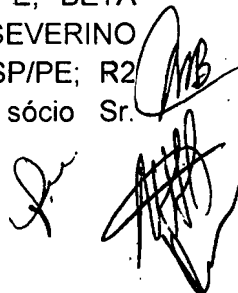
- BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP
- EAM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP;
- CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP.
- R2 ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP.

Na data da abertura , 14 (quatorze) de abril do ano de 2011 (dois mil e onze), às 08:00 (oito horas), na sala de Licitações da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, na sede da CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, deu-se em primeira chamada a sessão de abertura dos envelopes “A” e “B”, contendo documentos de habilitação e propostas de preços das empresas presentes para participarem da licitação, referente a Tomada de Preço 04/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá e LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06. A licitação teve origem no Processo Administrativo nº 10108/2011; nº 1005/2011 - CASAL. A sessão foi conduzida pela Comissão Permanente de Licitação da CASAL – CPL/CASAL, composta pela Adjunta Administrativa Neli Lima Pereira, Presidenta; Técnico Contábil Helianete Gomes Peixoto de Melo e Eng.º Civil Marcos José Lima de Barros, membros técnicos, e Adjunta Administrativa Luci Gleide da Silva, Secretária, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame.



Compareceram as empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, representada pelo Sr. FLÁVIO MANOEL DA SILVA, CPF 031.024.514-11; RG 573.5247 – SSP/PE; BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, representada pelo Sr. SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS, CPF 196.658.144-00; RG 1.394.466 – SSP/PE; R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP, representada pelo sócio Sr. RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, CPF 031.764.764.42; RG 1232708 – SSP/AL; CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, representada pelo sócio Sr. ROBERTO SOARES CARDOSO, CPF 050.531.144-55; RG 99001105557 – SSP/SE, que foram declarados credenciados ao certame. Quando do recebimento do envelope “A” contendo os documentos de habilitação, as empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP apresentaram o exterior do envelope conforme previsto no item 7.1.2 do Edital, que prevê o seguinte endereçamento: *ENVELOPE A: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – CASAL – TOMADA DE PREÇO 04/2011. DIA 14/04/2011 – 08:30 (horário local)* e informar o objeto da licitação. Já a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP identificou no exterior do seu envelope “A” o seguinte: *ENVELOPE A: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – CASAL – TOMADA DE PREÇO 04/2011 DIA 14/04/2011 – 08:30 (horário local)*, porém deixou de identificar o nome de sua empresa e não identificou o objeto da licitação, infringindo dessa forma os itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do Edital. Por este motivo a CPL/CASAL decidiu pela desclassificação da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP por não atendimento aos itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do Edital. O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP declarou a intenção de recorrer da decisão da CPL/CASAL.

No 01 (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze), às 08:30 (oito horas e trinta minutos) horas, na sala de Licitações da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, na sede da CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, deu-se a continuação da sessão pública da Tomada de Preço 04/11 que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá e LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06, após recurso impetrado pela empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP e julgamento pela CPL/CASAL, parecer jurídico e homologação do julgamento pelo Diretor Presidente. A licitação teve origem nos Processos Administrativos nº 10108/2011, nº 1005/2011 – CASAL, e CIs 113/2010 – UN-BB; 43/2010 – UN-FAROL e 09/2011 -UN-JARAGUÁ.. A sessão foi conduzida pela Comissão Permanente de Licitação da CASAL – CPL/CASAL, composta pela Adjunta Administrativa Neli Lima Pereira, Presidenta; Técnica Contábil Helianete Gomes Peixoto de Melo, Engº Marcos José Lima de Barros, membros técnicos e Adjunta Administrativa Luci Gleide da Silva, Secretária, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame. Compareceram as empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, representada pelo Sr. FLÁVIO MANOEL DA SILVA, CPF 031.024.514-11; RG 573.5247 – SSP/PE; BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, representada pelo Sr. SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS, CPF 196.658.144-00; RG 1.394.466 – SSP/PE; R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP, representada pelo sócio Sr.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'MB' and other illegible marks.



RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, CPF 031.764.764.42; RG 1232708 – SSP/AL; CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, representada pelo sócio Sr. ROBERTO SOARES CARDOSO, CPF 050.531.144-55; RG 99001105557 – SSP/SE, que foram declaradas credenciadas ao certame. Foi entregue cópia do julgamento do recurso aos representantes das empresas concorrentes ao certame. O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP declarou sua intenção de recorrer judicialmente da decisão da CPL/CASAL argumentando que o subitem 6.4 do item 6.0 do Edital dá margem para que a empresa licitante participe do certame “ caso esteja incompleto ou haja algum erro de transcrição no envelope, desde que não atrapalhe o andamento do processo”, sendo dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, ficando desde já marcado o dia 09 de junho de 2011 às 08:30 horas, na sala de licitações no prédio sede da CASAL para continuidade da sessão e abertura dos envelopes.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze), às 08:30 (oito e trinta) horas, na sala de Licitações da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, na sede da CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, deu-se a continuidade da primeira chamada da sessão de abertura dos envelopes “A” e “B”, contendo documentos de habilitação e propostas de preços das empresas presentes para participarem da licitação, referente a Tomada de Preço 04/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá e LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06. A licitação teve origem nos Processos Administrativos nº 10108/2011, nº 1005/2011 – CASAL, e CIs 113/2010 – UN-BB; 43/2010 – UN-FAROL e 09/2011 -UN-JARAGUÁ. A sessão foi conduzida pela Comissão Permanente de Licitação da CASAL – CPL/CASAL, composta pela Adjunta Administrativa Neli Lima Pereira, Presidenta; Técnica Contábil Helianete Gomes Peixoto de Melo, Engº Marcos José Lima de Barros, membros técnicos e Adjunta Administrativa Luci Gleide da Silva, Secretária, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame. Compareceram as empresas credenciadas ao certame EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, representada pelo Sr. FLÁVIO MANOEL DA SILVA, CPF 031.024.514-11; RG 573.5247 – SSP/PE; BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, representada pelo Sr. SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS, 196.658.144-00; RG 1.394.466 – SSP/PE; R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP, representada pelo sócio Sr. RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, CPF 031.764.764.42; RG 1232708 – SSP/AL; CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, representada pelo sócio Sr. ROBERTO SOARES CARDOSO, CPF 050.531.144-55; RG 99001105557 – SSP/SE. Quando do recebimento do envelope “A” contendo os documentos de habilitação, as empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP e R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP apresentaram o exterior do envelope conforme previsto no item 7.1.2 do Edital, que prevê que “as empresas deverão conter o nome e o endereço da licitante” e item 7.1.2.1 que prevê o seguinte endereçamento: ENVELOPE A: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – CASAL – TOMADA DE PREÇO 04/2011 – DIA 14/04/2011 – 08:30 (horário local) e informar o objeto da licitação. Já a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP identificou no exterior do seu envelope



"A" o seguinte: " ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL. TOMADA DE PREÇO 04/2011 – CASAL. DIA 14/04/2011 – ÀS 08:30 H (horário local)", porém deixou de identificar o nome de sua empresa e seu endereço e não identificou o objeto da licitação, infringindo dessa forma os , itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do Edital. Por este motivo a CPL/CASAL decidiu pela desclassificação da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP por não atendimento aos itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do Edital. O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP declarou a intenção de recorrer da decisão da CPL/CASAL, quando foi explicado do prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolar recurso, sendo rubricados e recolhidos os envelopes "A" e "B" dos licitantes presentes. O julgamento do recurso e data para continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 será comunicada via email aos licitantes. Em sessão pública realizada no dia 01 de junho de 2011, às 08:30 (oito e trinta) horas, foi entregue aos representantes das empresas concorrentes ao certame, cópia do julgamento do recurso impetrado representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP, com a CPL/CASAL mantendo a decisão de desclassificar a empresa citada. O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP declarou sua intenção de recorrer judicialmente da decisão da CPL/CASAL argumentando que o subitem 6.4 do item 6.0 do Edital dá margem para que a empresa licitante participe do certame " caso esteja incompleto ou haja algum erro de transcrição no envelope, desde que não atrapalhe o andamento do processo" ; sendo dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, ficando desde já marcado o dia 09 de junho de 2011 às 08:30 horas, na sala de licitações no prédio sede da CASAL para continuidade da sessão e abertura dos envelopes. Em 06 de junho de 2011 às 17:00 horas, a Presidenta da CPL/CASAL recebeu da ASJUR cópia do mandado de segurança, com pedido de a liminar expedida pelo Juízo de Direito da 16ª vara Cível da Capital, determinando a continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 com a participação da impetrante CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP nas demais fases, como descrito a seguir:

.....

Diante do exposto, presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, determinando a anulação da decisão proferida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CASAL, a qual desclassificou a impetrante da licitação (Tomada de Preço nº 04/2011 – CASAL), determinando-se o prosseguimento do certame marcado para 09 de junho de 2011 com a participação da impetrante nas demais fases.

Assim, como ficou marcada em reunião do dia 01 de junho de 2011 e por determinação do mandado de segurança, com pedido de liminar expedida pelo Juízo de Direito da 16ª vara Cível da Capital, a CPL/CASAL está realizando a continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 CASAL, com a presença dos representantes de todos os licitantes, EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, representada pelo Sr. FLÁVIO MANOEL DA SILVA, CPF 031.024.514-11; RG 573.5247 – SSP/PE; BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, representada pelo Sr. SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS, 196.658.144-00; RG 1.394.466 – SSP/PE; R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES



LTDA- EPP, representada pelo sócio Sr. RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, CPF 031.764.764.42; RG 1232708 – SSP/AL; CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, representada pelo sócio Sr. ROBERTO SOARES CARDOSO, CPF 050.531.144-55; RG 99001105557 – SSP/SE. Abertos os envelopes “A” e analisados rubricados todos os documentos de habilitação pela CPL/CASAL e por todos os presentes. O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP comentou que a empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP infringiu o exigido nas alíneas “f” e “g” do subitem 7.4.4.1. do Edital, sendo claro e evidente ao que condiz a exigência de acervos técnicos compatíveis com o objeto do certame licitatório, precisamente em características e quantidades conforme exigência da própria lei 8.666/93, por demais observar conforme parecer jurídico exaurido quando apresentação do recurso, conforme fls. 246 do processo 5193/2011 “ a vinculação do Edital é princípio básico de toda licitação. O Edital é a lei interna da licitação e como tal vincula aos seus termos, tanto aos licitantes como a administração que o expediu”. Após verificado que foram atendidas todas as exigências previstas no item 7.4. do Edital com relação a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e a qualificação técnica das empresas presentes ao certame, os documentos referentes aos atestados de experiência e ao acervo técnico que foram analisados pelo membro técnico da CPL/CASAL Eng.º Civil Marcos José Lima de Barros, a CPL/CASAL aprova os documentos apresentados pelas empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, que foram declaradas habilitadas ao certame. Quanto a empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP embora comprovando sua regularidade jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, os documentos do acervo técnico apresentado foram declarados pelo membro técnico da CPL/CASAL Eng.º Civil Marcos José Lima de Barros como não pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, infringindo as alíneas “f” e “g” do item 7.4.1.1 do Edital, sendo portanto declarada inabilitada ao certame. Quanto a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP embora comprovando sua capacidade técnica apresentando acervo técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado e comprovando sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, no aspecto da qualificação econômico-financeira deixou de apresentar em folha em separado, os índices da boa situação financeira, calculados pelas fórmulas contidas no Edital, na alínea “k” do item 7.4.1.1 do Edital. As empresas R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP e BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP declararam a intenção de interposição de recurso contra a decisão da Presidenta da CPL/CASAL.

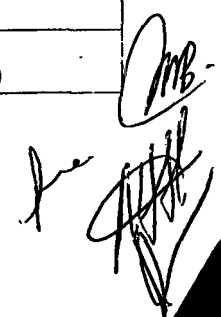
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2011 (dois mil e onze) às 08:30 (oito horas e trinta minutos) dando continuidade a licitação, a CPL/CASAL registrou que os representantes das empresas R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP e BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP apresentaram seus recursos de forma tempestiva, sendo reconhecidos pela CPL/CASAL e dado conhecimento tempestivamente aos outros licitantes, que após julgados foram submetidos a parecer jurídico e após a apreciação e parecer do Diretor Presidente, sendo mantida a decisão de inabilitação ao certame das empresas R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP e BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP pelos motivos decididos em sessão do dia 09 de junho de 2011. Foi entregue a cada representante das empresas



licitantes uma cópia do julgamento dois recursos das empresas R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP e BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP . os representantes das empresas citadas acima declararam a intenção de recorrer judicialmente contra a decisão da CPL/CASAL , ficando marcada a data de 03 de agosto de 2011 às 08:30 no mesmo local, para abertura dos envelopes “B”.

Aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2011 (dois mil e onze), às 08:30 (oito horas e trinta minutos), na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitações, na sede da CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, deu-se a continuidade da primeira chamada da sessão de abertura dos envelopes “A” e “B”, contendo documentos de habilitação e propostas de preços das empresas presentes para participarem da licitação, referente a Tomada de Preço 04/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá; LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo I, parte integrante do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06. A licitação teve origem nos Processos Administrativos nº 10108/2011; nº 1005/2011 - CASAL, CIs 113/2010- UN-BB; 43/10 - UN-FAROL; 09/2011- UN-JARAGUÁ. A sessão foi conduzida pela Comissão Permanente de Licitação da CASAL – CPL/CASAL, composta pela Adjunta Administrativa Neli Lima Pereira, Presidenta; Técnico Contábil Helianete Gomes Peixoto de Melo, Engº Civil Marcos José Lima de Barros, membros técnicos e Adjunta Administrativa Luci Gleide da Silva, Secretária, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame. Presente a advogada Maria de Fátima Lisboa Amorim. Compareceram as empresas credenciadas ao certame EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, representada pelo Sr. FLÁVIO MANOEL DA SILVA, CPF 031.024.514-11; RG. 573.5247 – SSP/PE; BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, representada pelo Sr. SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS, 196.658.144-00; RG 1.394.466 – SSP/PE; CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, representada pelo sócio Sr. ROBERTO SOARES CARDOSO, CPF 151.751.974-87; RG 291.464 – SSP/SE, credenciado quando da abertura da sessão. Ausente o representante da empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP, representada pelo sócio Sr. RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, CPF 031.764.764.42; RG 1232708 – SSP/AL; Como decidido na sessão anterior, com a abertura da sessão pública, foram abertos os envelopes “B” das empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP, que apresentaram as seguintes propostas:

| VALOR REFERENCIA CASAL | CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP | EAM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP |
|------------------------|------------------------------|----------------------------|
| LOTE 1: R\$ 371.085,72 | - | - |
| LOTE 2: R\$ 528.635,00 | R\$ 460.100,00 | R\$ 527.635,60 |
| LOTE 3: R\$ 355.111,90 | | R\$ 315.842,20 |





Foram analisados os preços unitários das propostas apresentadas e as planilhas de composição de custos. Diante das propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação de CASAL declara:

LOTE 1 : Unidade de Negócio Farol – Deserto, tendo em vista que não houve apresentação de propostas para este lote.

LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá - Vencedora a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP com a proposta no valor de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), valor este abaixo do valor de referência da CASAL que é de R\$ 528.635,60 (quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos); inclusive apresentando todos os itens da planilha com valores unitários iguais ou menores que os valores unitários de referência da CASAL.

LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes - Vencedora a empresa EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP com a proposta no valor de R\$ R\$ 315.842,20 (trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), valor este abaixo do valor de referência da CASAL que é de R\$ 355.111,90 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e onze reais e noventa centavos), inclusive apresentando todos os itens da planilha com valores unitários iguais ou menores que os valores unitários de referência da CASAL. O envelope "B" da empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP foi devolvido a seu representante presente a sessão. O envelope "B" da empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP será devolvido ao seu representante.

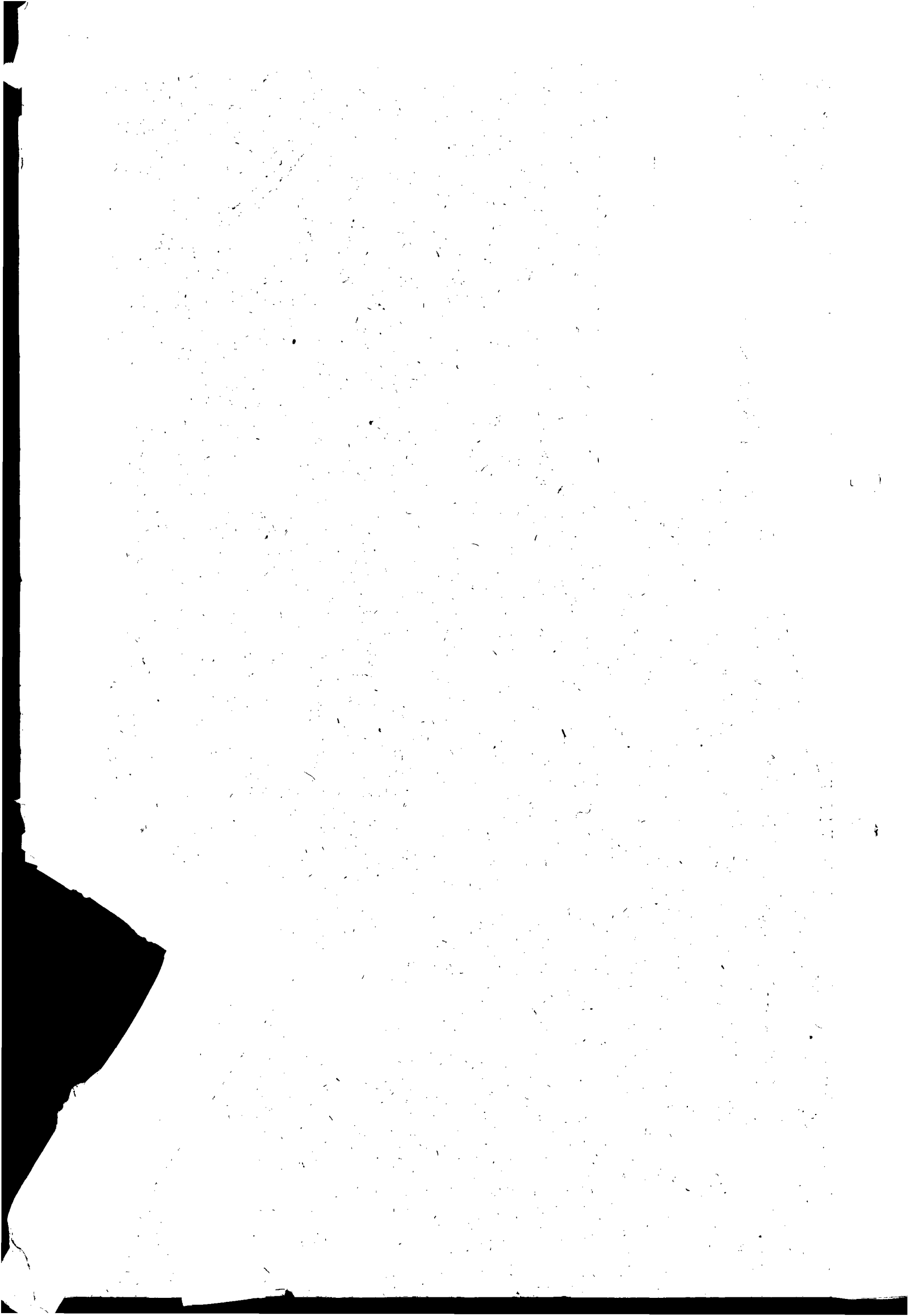
3 - Análise das Propostas de Preços:

Após análise das propostas, a CPL/CASAL classificou as empresas conforme abaixo relacionado:

LOTE 1 : Unidade de Negócio Farol – Deserto, tendo em vista que não licitantes que concorreram a este lote e portanto não houve apresentação de propostas.

LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá - A empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP apresentou a proposta no valor de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), valor este abaixo do valor de referência da CASAL que é de R\$ 528.635,60 (quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) inclusive apresentando todos os itens da planilha com valores unitários iguais ou menores que os valores unitários de referência da CASAL.

LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes - A empresa EAM CONSTRUÇÕES – EPP apresentou a proposta no valor de R\$ 315.842,20 (trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), valor este abaixo do valor de referência da CASAL que é de R\$ 355.111,90 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e onze reais e noventa centavos), inclusive apresentando todos os itens da planilha com valores unitários iguais ou menores que os valores unitários de referência da CASAL.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 77/2011 – CASAL CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CORTE E RELIGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA-EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente Álvaro José Menezes da Costa, brasileiro, casado, engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 977.557.708-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 04/2011 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo CI nº 09/2011 – UN JARAGUA e Protocolo nº 10108/2010-CASAL, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas. -

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para a UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ, mediante condições contidas no Termo de Referência, parte integrante do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.







PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste contrato terão am seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária : 11000 – UN JARAGUA

Grupo de Despesa:300000 – Serviços de Terceiros.

Rubrica: 307315 – Serviços de Cortes e Religações

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços deverão ser medidos do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal Fatura, após conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização da respectiva Nota Fiscal Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, no ato do pagamento deverá exigir da CONTRATADA:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Estadual.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a suspensão do pagamento, até sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da **CONTRATADA**, identificando também o referido veículo com a informação " **A SERVIÇO DA CASAL**".

CLÁUSULA QUINTA – DOS SUPRIMENTOS E DA MÃO DE OBRA: Obriga-se a **CONTRATADA**, a fornecer todo material necessário à execução dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a **CONTRATADA** sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução dos serviços é de 12 (meses) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja a totalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice Nacional da Construção Civil - INCC/FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA**, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a contratada facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

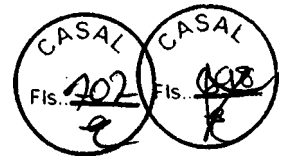
PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho, que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais conseqüências.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO Por força deste instrumento, fica determinado que o empregada MARIA DE FÁTIMA ACIOLY DE CASTRO, na função de Gerente da Unidade de Negócios do Jaragua, matrícula 1494 e CPF nº 239.654.524-87, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 90 (noventa) dias de



A





antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto, que será nomeado através de Ordem de Serviço expedida pelo Vice Presidente de Gestão Operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor, quando do atesto da fatura para pagamento, exigirá da CONTRATADA a comprovação de todos os pagamentos referente à mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a **CONTRATADA**, a registrar o presente contrato e respectivo projeto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da **CONTRATADA** a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a gerência de licitação e contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GESMET, a documentação abaixo relacionada, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir "TERMO DE LIBERAÇÃO", para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento.

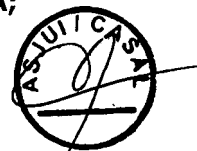
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente);
- PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP – Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do trabalho (anualmente);
- Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos;
- Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos em serviços em ambientes confinados (PV'S), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GESMET, do "TERMO DE LIBERAÇÃO", relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

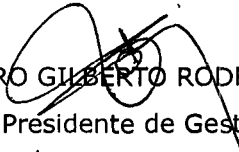
PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

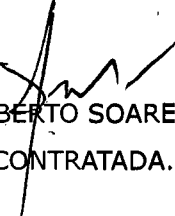
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 11 de 10 de 2011


ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

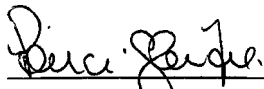

PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA
Vice Presidente de Gestão Operacional


ROBERTO SOARES CARDOSO
P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:



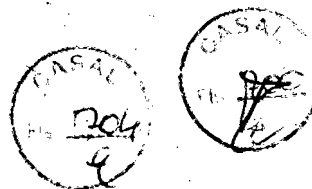
(nome e CPF)



(nome e CPF)







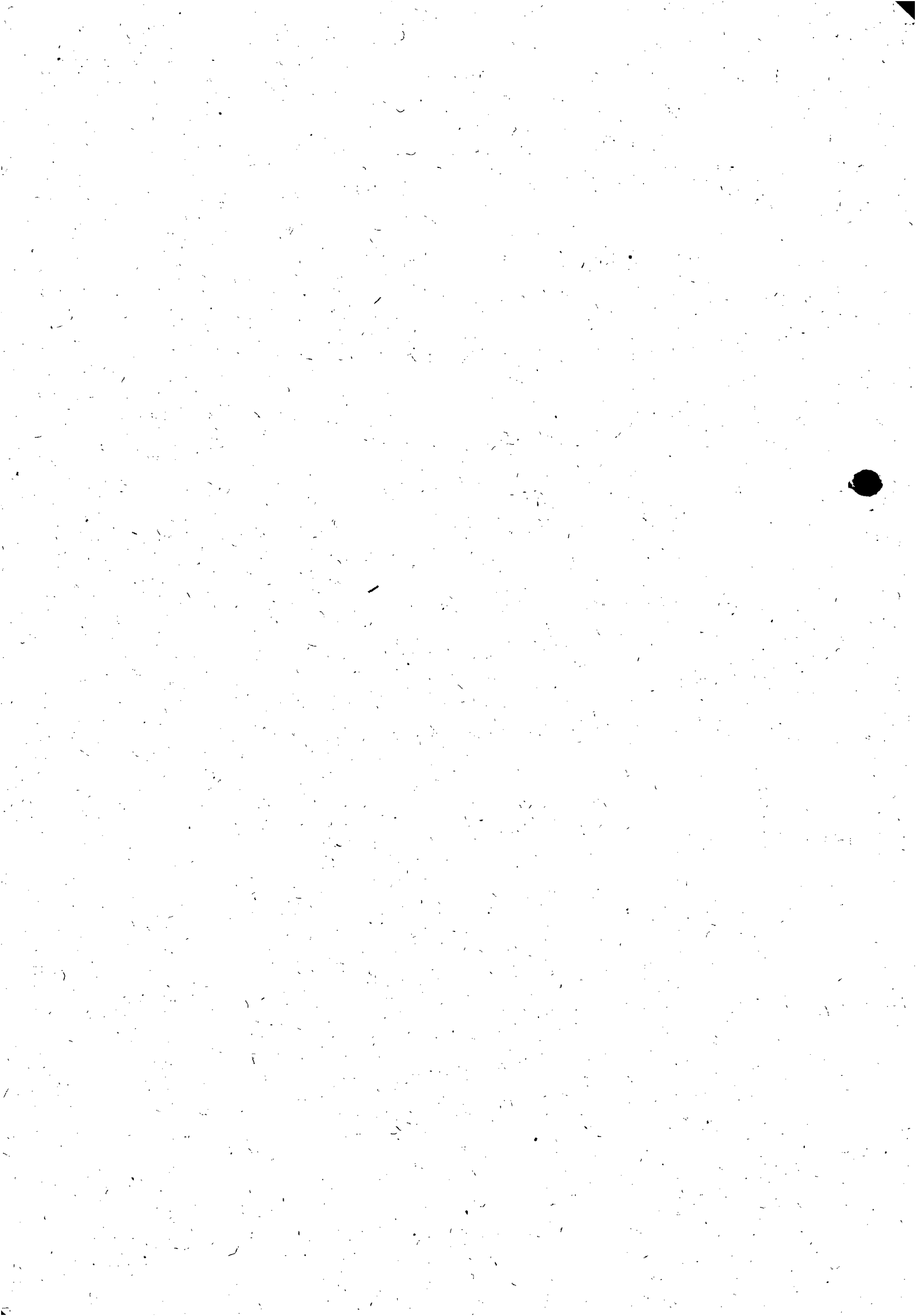
ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

Contrato nº 77/2011-CONSTRUTORA MOGNO LTDA

| OBRA : CORTE E RELIGAÇÃO | | | | | |
|--------------------------------|--|-------|-----------|-----------|----------------|
| LOCAL: Unidade Jaraguá, Maceió | | | | | |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
| 1 | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega de ordem de serviço de corte c/ posterior quitação do débito | und | 18.000,00 | R\$ 6,80 | R\$ 122.400,00 |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | Und | 8.400,00 | R\$ 13,00 | R\$ 119.200,00 |
| 1.3 | Religação simples (com retirada da cápsula) | und | 7.800,00 | R\$ 11,00 | R\$ 85.800,00 |
| 1.4 | Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx. da CASAL). | und | 360,00 | R\$ 50,00 | R\$ 18.000,00 |
| 1.5 | Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx. da firma). | und | 240,00 | R\$ 60,00 | R\$ 14.400,00 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | und | 180,00 | R\$ 37,00 | R\$ 6.660,00 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | und | 120,00 | R\$ 59,00 | R\$ 7.080,00 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua | und | 60,00 | R\$ 75,00 | R\$ 4.500,00 |







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

| | | | | | |
|------|---|------------|-------|------------|--------------|
| | <i>pavimentada em asfalto</i> | | | | |
| 1.9 | <i>Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL).</i> | <i>und</i> | 50,00 | R\$ 70,00 | R\$ 3.500,00 |
| 1.10 | <i>Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL).</i> | <i>und</i> | 50,00 | R\$ 80,00 | R\$ 4.000,00 |
| 1.11 | <i>Restabelecimento com retirada de cápsula de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL).</i> | <i>und</i> | 50,00 | R\$ 90,00 | R\$ 4.500,00 |
| 1.12 | <i>Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. firma).</i> | <i>und</i> | 36,00 | R\$ 135,00 | R\$ 4.860,00 |
| 1.13 | <i>Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. Firma).</i> | <i>und</i> | 36,00 | R\$ 150,00 | R\$ 5.400,00 |







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

| | | | | | |
|--|--|----------------|--------------|------------|---------------|
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. Firma). | und | R\$ 36,00 | R\$ 150,00 | R\$ 5.400,00 |
| 1.15 | Reparação de piso de calçada | M ² | 720,00 | R\$ 20,00 | R\$ 14.400,00 |
| 1.16 | Religações com implantação de hidrômetro | und | R\$ 1.000,00 | R\$ 25,00 | R\$ 25.000,00 |
| 1.17 | Religações com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | und | R\$ 1.000,00 | R\$ 25,00 | R\$ 25.000,00 |
| TOTAL GERAL: R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais) | | | | | |







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

| CONTRATO 77/2011 | | | | | |
|--------------------------------|---|----------------|-----------|---------|-------------------|
| OBRA : CORTE E RELIGAÇÃO | | | | | |
| LOCAL: Unidade Jaraguá, Maceió | | | | | |
| DATA : NOVEMBRO / 2010 | | | | | |
| ITEM | DISGRIMINACAO | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P. TOTAL. |
| 1 | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega de ordem de serviço de corte c/ posterior quitação do débito | und | 18.000,00 | 6,80 | 122.400,00 |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | Und | 8.400,00 | 13,00 | 109.200,00 |
| 1.3 | Religação simples (com retirada da cápsula) | und | 7.800,00 | 11,00 | 85.800,00 |
| 1.4 | Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx.da CASAL). | und | 360,00 | 50,00 | 18.000,00 |
| 1.5 | Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx.da firma). | und | 240,00 | 60,00 | 14.400,00 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | und | 180,00 | 37,00 | 6.660,00 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | und | 120,00 | 59,00 | 7.080,00 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | und | 60,00 | 75,00 | 4.500,00 |
| 1.9 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 50,00 | 70,00 | 3.500,00 |
| 1.10 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 50,00 | 80,00 | 4.000,00 |
| 1.11 | Restabelecimento com retirada de cápsula de ramal predial em rua pavimentada em asfalto,, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 50,00 | 90,00 | 4.500,00 |
| 1.12 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. firma). | und | 36,00 | 135,00 | 4.860,00 |
| 1.13 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. Firma). | und | 36,00 | 150,00 | 5.400,00 |
| 1.14 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em asfalto,, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. Firma). | und | 36,00 | 150,00 | 5.400,00 |
| 1.15 | Reparação de calçada | M ² | 720,00 | 20,00 | 14.400,00 |
| 1.16 | Religações com implantação de hidrômetro | und | 1.000,00 | 25,00 | 25.000,00 |
| 1.17 | Religações com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | und | 1.000,00 | 25,00 | 25.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 460.100,00 |





Prot. 7984/11
anexo Prot. 8336/11
Prot. 8270/11



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

**ENDEREÇO: RUA BARÃO DE ATALAIA N. 200 - CENTRO, MACEIÓ-AL
CEP: 57020-510**

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 - CASAL

ILMO. SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 08.517.401/0001-25 e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 241064929, com sede na RUA DR. JUVINO LYRA, NÚMERO 424-A, SALA 04, PINHEIRO, CEP 57057-520, MACEIÓ/AL, neste ato por meio de seu representante legal (CONTRATO SOCIAL EM ANEXO) e nos termos precepcionados pela Lei 8.666/93 e do Edital Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO 04/2011, vem o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

nos termos do art. 109, I, alínea "a", da Lei Federal de Licitações, qual seja, 8.666/93 e do item 10.1 do Edital da TP Nº 04/2011 (Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de 05 dias úteis, contados da lavratura da ata, ou da publicação do resultado") contra a Decisão prolatada em 09/06/2011 (ata em anexo) que Inabilitou a empresa ora recorrente no certame acima especificado.

Requer a recorrente, após atuadas, processadas e demais formalidades de estilo, seja encaminhado o presente Recurso Administrativo à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL, onde será recebido em seu regular efeito suspensivo (Lei Federal 8.666/93, art. 109, I, §2º), levando-o ao conhecimento dos

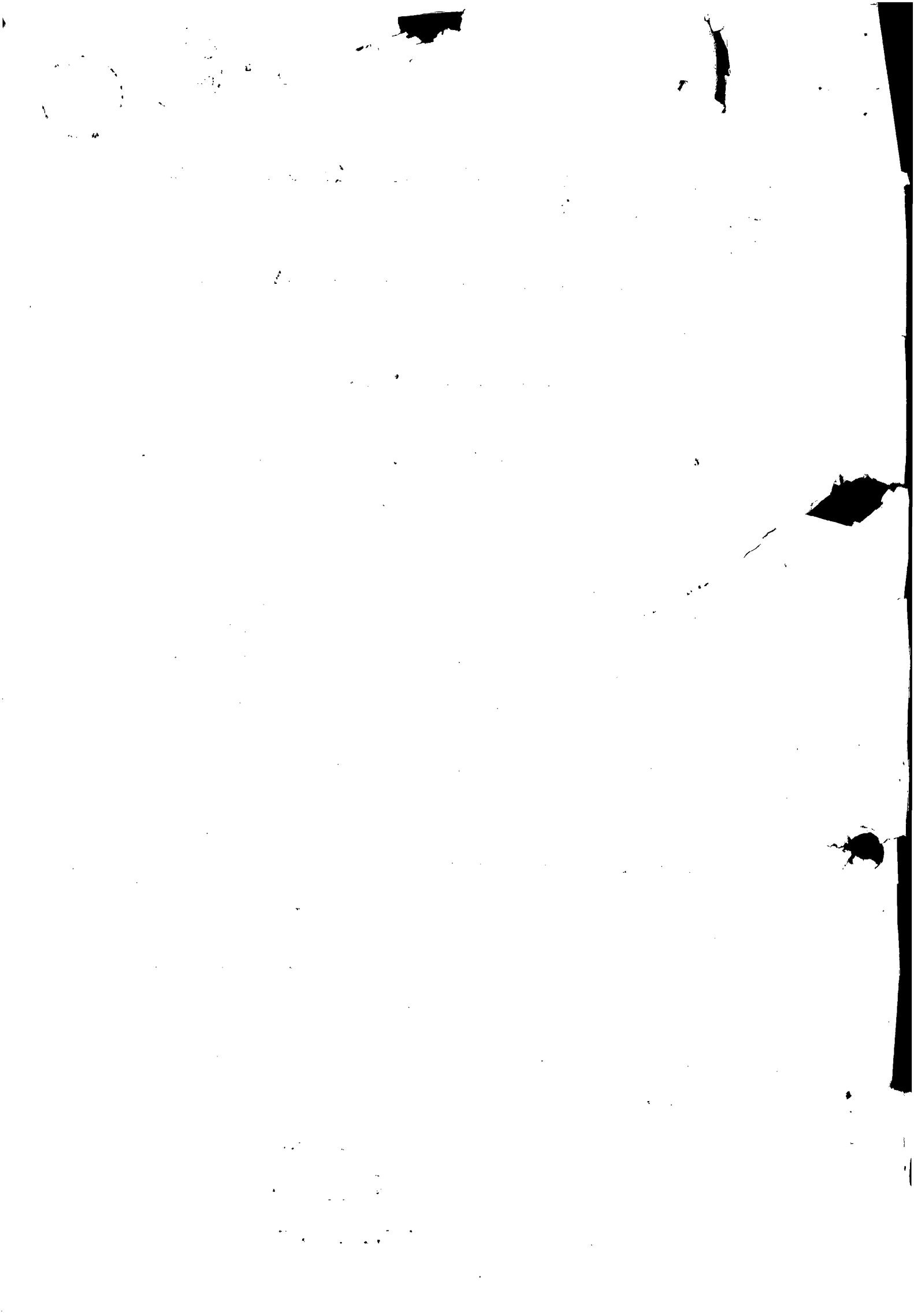
RECEBIDO

EM: 15/06/11

AS: 11:27 h

Setor Protocolo/CASAL

Recebido em 15/06/2011
às 15:10hs.
Jeluc





demais licitantes para querendo, apresentarem suas contra-razões no prazo estabelecido no art. 109, §3 da mesma lei federal.

Conforme prececiona o art. 109, §4º da Lei 8.666/93, a Recorrente requer desde já que a r. Presidenta da CPL\CASAL exerça o seu direito de reconsideração, dando total provimento ao presente recurso.

Requer, finalmente, que apesar de não acreditar na hipótese de não haver a reconsideração da Decisão da Comissão Permanente de Licitações (09/06/2011), que seja o presente Recurso Administrativo remetido à autoridade superior – Diretoria da Presidência, também nos termos do art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, para a análise e provimento.

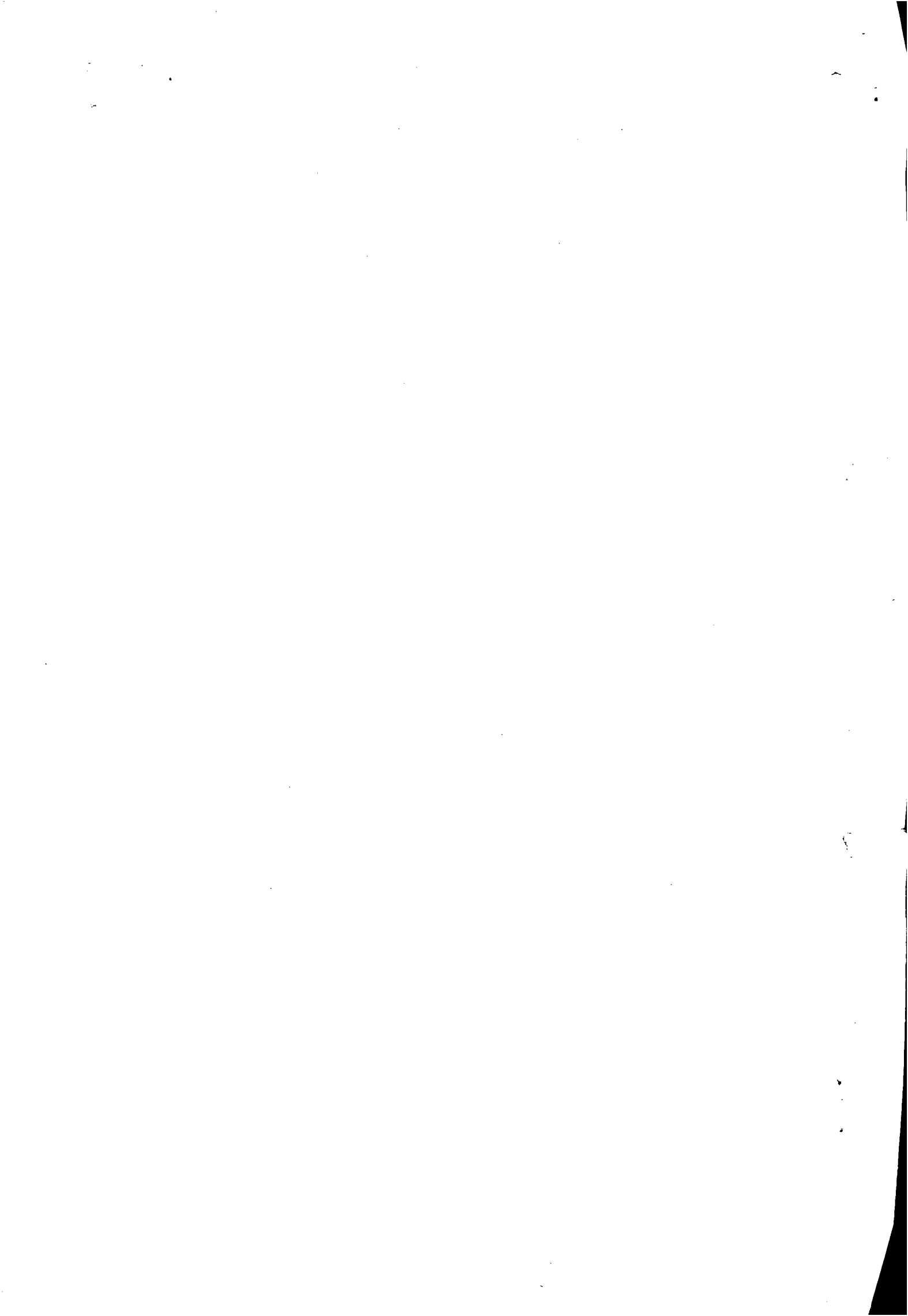
Nestes termos,

Pede deferimento.

Maceió, 14 de junho de 2011.

Gustavo André de Paiva Bezerra
GUSTAVO ANDRÉ DE PAIVA BEZERRA
OAB\AL 8.298

Roberta Henriques de Athayde
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE (CPF: 985977604-00)
Sócia e Representante Legal



CASAL
Fls. 03

CASAL
Fls. 277

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Insignes Julgadores,

A Recorrente, inconformada com a r. DECISÃO prolatada CPL/CASAL em 09/06/2011, a qual DETERMINOU a exclusão da empresa ora recorrente do processo licitatório TP n. 04/2011, face a inobservância ao que determina os pontos 7.4.1.1, alíneas "f e g" do Instrumento editalício, parte indissociável do processo ora em espeque.

Nesse passo, *data máxima vênia*, merece acolhimento a súplica formalizada nesse recurso, pois, o equívoco da r. CPL/CASAL quanto a sua aptidão à Habilitação será revisto, face as razões desse recurso adiante delineadas.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A r. Decisão que ora se recorre foi proferida em 09/06/2011, ou seja, uma quinta-feira, tendo como dia do começo o dia seguinte (10/06/2011) uma sexta-feira.

Pois bem, o prazo recursal está disciplinado no Instrumento Editalício, mas antes a este, deve-se observar a Lei Federal 8.666/93, mais precisamente em seus artigos 109 e 110.







Assim, o prazo hábil a interposição do presente Recurso Administrativo somente se encerrará em 16/06/2011, o que por óbvio encontra-se respeitado, não havendo motivos para alegar uma possível extemporaneidade.

II - DO ESCORÇO FATICO

II.1 - DO PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO 04/2011 - CASAL - OBJETO

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços n. 004/2011 - CASAL, cujo objeto é a contratação de Empresa de Engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió-AL.

Setores que se subdividem em 3 Lotes, sendo Lote 1 - Unidade de Negócio Farol, Lote 2 - Unidade de Negócio Jaraguá e Lote 3 - Unidade de Negócio Benedito Bentes.

O referido processo licitatório se encontra na fase de Habilitação para a conseqüente abertura dos envelopes com as propostas de cada empresa concorrente.

No entanto, a Empresa ora Recorrente foi excluída dessa fase do certame, sob a alegação de que não cumpriu com o que determina o instrumento editalício em seu ponto, 7.4.1.1, alíneas "f e g", cujo o óbice alegado se restringe a ausência de comprovação de capacidade técnica para o cumprimento do objeto do Contrato ora licitado.

Porém, conforme se restará provado por antecipação, a Recorrente é detentora de acervo técnico conforme exige o instrumento editalício, não havendo motivos para a Inabilitação da Recorrente.

II.2 - DA DECISÃO DA PRESIDENTA DA CPL/CASAL

A empresa Recorrente se insurge contra a equivocada decisão exarada em 09/11/2011, pela Presidenta da Comissão Permanente de Licitações - CPL- Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, diante do processo licitatório Tomada de



Preço 004\2011, que culminou com a exclusão da empresa ora Recorrente da fase de Habilitação.

Assim decidiu a Sra. Presidenta da CPL\CASAL:

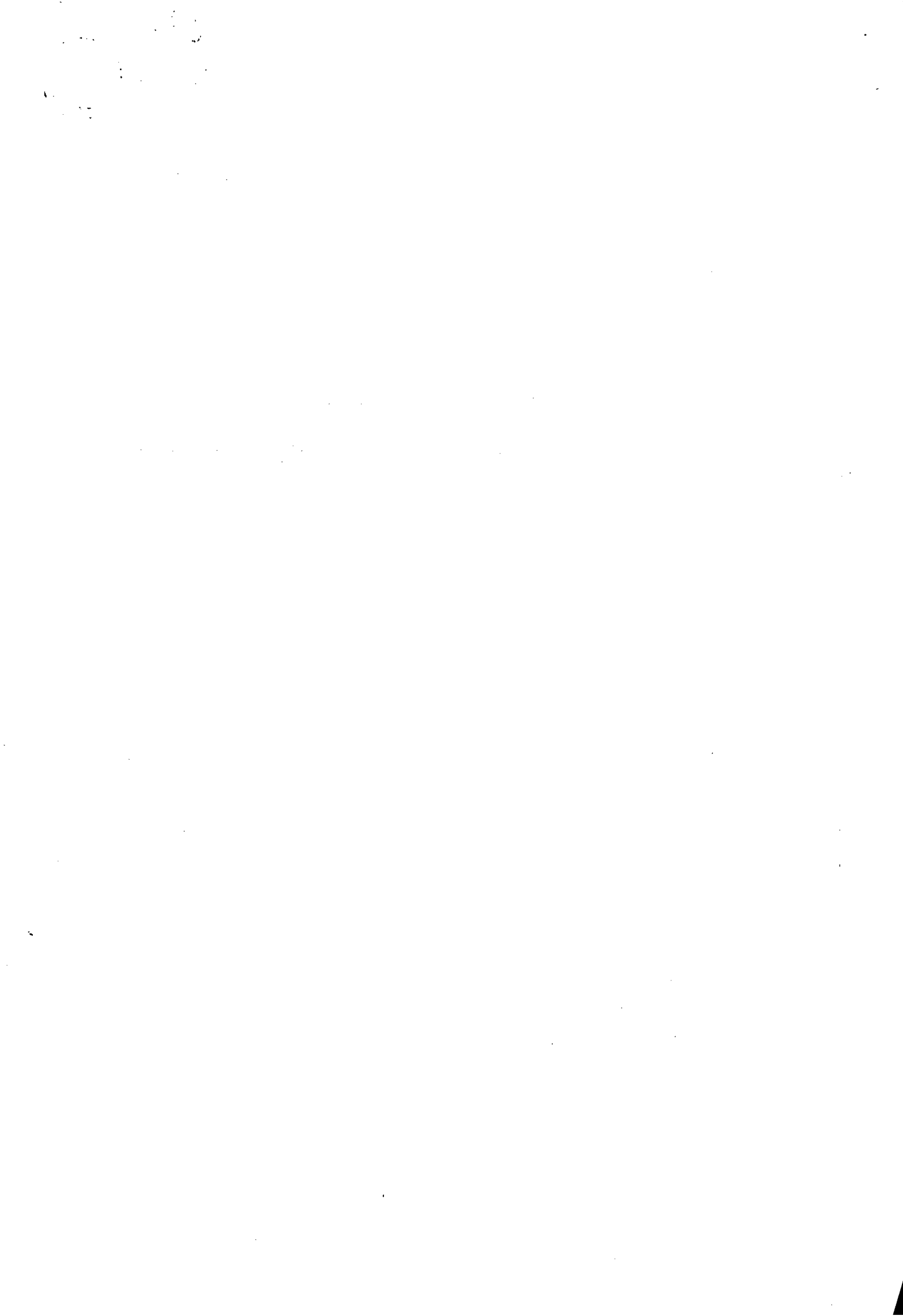
“... embora comprovado sua regularidade jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, os documentos do acervo técnico apresentado foram declarados pelo membro técnico da CPL\CASAL Eng. Civil Marcos José Lima de Barros como não pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, infringindo as alíneas “f” e “g” do item 7.4.1.1 do Edital, sendo, portanto declarada inabilitada ao certame”.

Ora Doutos Julgadores, conforme se pode depreender dos documentos carreados a esta Petição Recursal, facilmente se pode perceber que obras de superior complexidade foram realizadas tanto pela Empresa quanto por seu responsável técnico, basta conferir as certidões e atestados em anexo.

Ademais, o que viria a ser: “... os documentos do acervo técnico apresentado foram declarados pelo membro técnico da CPL\CASAL Eng. Civil Marcos José Lima de Barros como *não pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado*”.

A verdade é que a decisão exarada pela r. Comissão Permanente de Licitações, padece de fundamentação inclusive no campo da razoabilidade, pois, contraditória, imotivada, imprecisa, desservindo ao fim a que se destina, causando graves danos à empresa Recorrente e ao próprio procedimento Licitatório.

Assim, com base na ausência de fundamentação técnica, indo além, diante da contraditória decisão prolatada pela CPL\CASAL nesse procedimento licitatório 004\2011, pois farta a documentação apresentada, a empresa ora Recorrente se insurge veementemente contra sua INABILITACÃO no referido certame, o que o faz por meio do presente Recurso Administrativo.





II. 3 – DA CAPACIDADE TÉCNICA PESSOAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Causa imensa surpresa a alegação por parte da r. CPL\CASAL em afirmar que o responsável técnico da empresa R2 não possui a capacidade técnica exigida pelo Instrumento que norteia a licitação TP 004\2011 – CASAL.

Ora, são inúmeras as obras de reformas e edificações construídas pelo Responsável Técnico da Licitante, acervo técnico que inclusive data de mais de 10 anos!

O objeto da presente Tomada de Preço é bastante simples se comparado à construção de uma Casa, por exemplo, cuja complexidade se dá em todas as fases da obra.

No caso da Tomada de Preço 004\2011 – CPL\CASAL, o serviço exigido é de corte e religação de fornecimento de água, operações imensamente mais simples do que as desempenhadas nunca construção de um imóvel.

O serviço licitado por vezes é desempenhado em pouco minutos, sem maiores dispêndios de tempo e capacidade técnica, ao contrário do arsenal científico utilizado nas mais variadas construções.

O engenheiro responsável técnico pela empresa R2, Recorrente, possui vasta experiência na construção de escolas, lojas, clínicas, tudo conforme documentos apresentados, o que causa perplexidade diante da decisão proferida em 09\06\2011, que ora se vergasta por meio do presente Recurso Administrativo.

Caminhando nessa linha de raciocínio, veja-se o entendimento em sede de Mandado de Segurança:

TJPR - Mandado de Segurança MS 1351739 PR 0135173-9 (TJPR)

Ementa: LICITAÇÃO Capacidade técnica em nome do licitante Exigência do edital Legalidade. Não é incompatível com o art. 30, II,





e § 1º, da Lei nº 8.666 /93 a exigência, em procedimento licitatório, de comprovação em nome da firma licitante, através de acervo técnico do CREA e atestados firmados pelos proprietários das obras (pública ou particular), chancelado pelo CREA, de execução de obras similares com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, pertinente e compatível com o objeto...

O art. 30, II e §1º da Lei Federal 8.666/93, determina que para que seja obedecida a nossa Constituição Federal da República, mais precisamente em seu art. 37, as exigências dos Instrumentos Licitatórios sejam razoavelmente confeccionados a fim de que seja mantida a igualdade de condições entre os concorrentes, sendo nula a cláusula que estabelece requisitos de caráter personalíssimo e/ou exclusivo, nesse sentido a Lei:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

[...]

Logo, a condição técnica do responsável apontado é indiscutível, não havendo motivos para declarar Inabilitada a Empresa ora Recorrente, por falta de capacidade técnica do engenheiro apontado pela licitante.

Ademais, conforme se pode perceber, as Certidões de Acervo Técnico apresentadas quando da Habilitação são suficientes e inatacáveis quanto a sua validade e conteúdos, reconsideração que se requer desde já a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações, no entanto, caso não haja a reconsideração, que seja submetido à apreciação do Diretor Presidente da CASAL, reformando assim, a Decisão proferida pela Presidenta da CPL\CASAL em 09/06/2011.





**II. 4 – DA CAPACIDADE TÉCNICA EMPRESARIAL DA R2
CONSTRUCÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Na mesma esteira dos argumentos capitaneados anteriormente, a empresa ora Recorrente conseguiu comprovar a sua capacidade técnica para a execução do serviço, pois, na oportunidade devida, apresentou retidamente uma Certidão de Acervo Técnico devidamente chancelado pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA, onde este certifica a realização de obra de engenharia, cuja complexidade é infinitamente superior a exigida na Tomada de Preço 004/2011 – CPL\CASAL.

Ora basta conferir a documentação, onde resta comprovada a Total construção de uma Escola Municipal, construção esta que detalhadamente ultrapassa e muito as necessidades de UM CORTE E/OU RELIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA em qualquer estabelecimento.

Ademais, faz-se mister esclarecer que no próprio contrato social da empresa ora Recorrente, consta em seu objeto social na Cláusula 3ª:

[...] Exploração, do Ramo da Construção Civil em Geral, abrange Projetos e Construções de Edificações Comerciais, Industriais, Residenciais, Terraplanagem Pavimentação, Abastecimento D'água, Drenagem, Consultoria e Topografia, Esgotamento Sanitário e seus serviços afins.[...]

Ao bem da verdade, a Empresa ora Recorrente não vem atacar o rigor das interpretações dadas pela Comissão Permanente de Licitações, mas tão somente manter incólume a legalidade, seja ela no âmbito Constitucional ou Infraconstitucional.

A Lei Federal das Licitações é bem clara, não se pode exigir condições técnicas que direcionem o objeto da Licitação a uma ou seletor grupo de concorrentes. A isonomia deve ser preservada, pois, o fim último da escolha pública é o interesse público unido a execução efetiva e menos custosa ao erário.

Assim, a Recorrente pugna pela modificação da Decisão proferida pela CPL\CASAL, reconhecendo o direito da R2 Construções e Representações LTDA a



Habilitação no processo licitatório Tomada de Preços 004/2011 – CPL\CASAL, devendo assim, em prosseguimento ao *certamente público*, ter os seus envelopes contendo as propostas abertos e levados a julgamento objeto na forma da lei.

III.5 – DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - CONTRADIÇÃO

A r. Decisão proferida pela CPL\CASAL em 09\06\2011, juízo este que ora se recorre, não cumpriu com o seu papel diante do poder de gerar conseqüências definitivas na seara pública administrativa.

Ao decidir acerca da Habilitação dos licitantes, a Comissão gravou a Recorrente com a infeliz condição de Inabilitada, impedindo assim, que os envelopes contendo as suas propostas fossem abertos.

Ora, sustentou a r. Decisão ora combatida, que a R2 Construções não possuía o necessário *acervo técnico institucional* e do respectivo responsável técnico para realizar os serviços capitaneados no objeto do pleito licitatório.

No entanto, o Eng. Civil Marcos José Lima Barros, ao emitir o seu parecer acerca da regularidade técnica da Recorrente foi impreciso e raso, vez que não possuía arcabouço técnico-probante capaz de comprovar cabalmente a inobservância do item 7.4.1.1, “f e g” do Edital licitatório.

Senão veja-se:

“... embora comprovado sua regularidade jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, os documentos do acervo técnico apresentado foram declarados pelo membro técnico da CPL\CASAL Eng. Civil Marcos José Lima de Barros como não pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, infringindo as alíneas “f” e “g” do item 7.4.1.1 do Edital, sendo, portanto declarada inabilitada ao certame”

Diante da passagem acima outro caminho não poderia ouvidar-se que não a reforma da r. Decisão que Inabilitou a ora Recorrente.

III. 5.1 – DA LEI FEDERAL 9.784/99 – A MOTIVAÇÃO COMO DEVER DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CASAL
CASAL
Fis. 184

A Lei Federal 9.784/99 instituiu todas as diretrizes e procedimentos cabíveis no Processo Administrativo Federal, compêndio este que serve de base para todas as esferas públicas Brasil à fora, pois, encampa pela estrita legalidade na condução das contendas administrativas.

Pois bem, é justamente no seu art. 50 que claramente estabelece a compulsoriedade da motivação diante dos processos administrativos, entre eles as licitações.

Nesse passo transcreve-se as hipóteses em que a Lei exige a motivação dos atos administrativos. É importante observarmos que não significa que somente nesses casos o ato poderá ser motivado, senão veja-se:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V – decidam recursos administrativos;
- VI – decorram de reexame de ofício;
- VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.





§ 1. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2. Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3. A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Diante dos dispositivos acima indicados, pergunta-se: A r. Decisão da CPL\CASAL de 09\06\2011 cumpriu com seu dever de fundamentação, indicando razoavelmente os motivos da Inabilitação da R2 Construções e Representações LTDA?

Pior sorte merece a r. Decisão ora vergastada, pois, ela não somente é IMOTIVADA E SEM FUNDAMENTAÇÃO RAZOÁVEL, ELA É CONTRADITÓRIA!

Por fim, justamente pela observância das garantias mínimas emanadas pelo Estado de Direito e por todos os atos escorreitamente praticados pela Recorrente durante o pleito licitatório, a R2 Construções e Representações LTDA, pugna pela Reconsideração da r. Decisão proferida pela Presidenta da CPL\CASAL em 09\06\2011, onde determinou a Inabilitação da Recorrente por não apresentar as garantias técnicas para a execução do objeto licitado, trazendo assim, a Recorrente novamente ao pleito licitatório.

IV – DO PEDIDO

Ex positis, requer-se ao presidente da Douta Comissão Permanente de Licitações da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL o que se segue:

- a) Exercer o juízo de admissibilidade do presente Recurso



Administrativo porque tempestivo, após autuadas, **processadas e demais formalidades de estilo, onde será recebido em seu regular efeito suspensivo (Lei Federal 8.666/93, art. 109, I, §2º).**

b) Que a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações da CASAL exerça o direito de reconsideração nos moldes art. 109, §4º da Lei 8.666/93 dando total provimento ao presente Recurso Administrativo, tendo-se em conta que, a Decisão ora atacada é defeituosa em sua forma e conteúdos, declarando assim a Habilitação da Empresa Recorrente no processo licitatório 004\2011 – CPL\CASAL;


c) que caso a Presidenta da CPL\CASAL não reconsidere a Decisão atacada, que remeta as razões do presente Recurso Administrativo, ao Diretor Presidente da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL (autoridade superior), para que possa processar e julgar conforme a lei o pedido de Habilitação da Empresa R2 Construções e Representações LTDA, cuja expectativa não se poderia nutrir que não pela total procedência do Pedido;

Por ser da mais firme e lúdima justiça!

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Maceió, 14 de junho de 2011.


GUSTAVO ANDRÉ DE PAIVA BEZERRA
OAB/AL 8.298


ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE
ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE (CPF: 985977604-00)
Sócia e Representante Legal



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 08.517.401/0001-25 e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 241064929, com sede na RUA DR. JUVINO LYRA, NÚMERO 424-A, SALA 04, PINHEIRO, CEP 57057-520, representada neste ato por sua sócia e representante legal ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE (CPF: 985977604-00).

OUTORGADO: GUSTAVO ANDRÉ DE PAIVA BEZERRA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 8.298, com escritório jurídico na Rua Barão de Atalaia, 672, Sala 105, Centro, CEP 57.020-510, Maceió/Alagoas.

PODERES: atuação no foro em geral, com a cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA**, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, também, poderes para apresentar, alegar e requerer tudo o que se fizer necessário em cartórios, órgãos públicos e privados e onde mais for; podendo inclusive dar quitações e firmar contratos, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Maceió/AL, 11 de junho 2011.

Roberta Henriques de Athayde

ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE

CASAL
Fis. 14

CASAL
Fis. 488

**INSTRUMENTO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Pelo presente instrumento particular, **RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 1.232.708 SSP/AL e CPF nº 031.764.764-42, data de nascimento 19-06-1978, residente e domiciliado na Rua Barão Jose Miguel, 199, Apto 603, Farol, CEP: 57055-160, Maceió-AL e **ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE**, brasileira, solteira, empresário, portador do RG nº 1.349.985 SSP/AL, e do CPF. nº 985.977.604-00, nascido em 06/02/1975, residente e domiciliado na Rua Barão Jose Miguel, 199, Apto 603, Farol, CEP: 57055-160, Maceió-AL, únicos sócios componentes da **SOCIEDADE LIMITADA**. Sob o nome empresarial "**R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**", com sede na Rua Dr. Juvino Lyra, nº424-A, SL 04, Pinheiro, CEP: 57057-520, Maceió/ AL, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o nº 272.0003815.2 e CNPJ nº 08.517.401/0001-25, determinam por meio desta alterar o seu referido Contrato Social, modificando as cláusulas abaixo com a seguinte redação

CLÁUSULA 1ª: DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

A sociedade girará sob o nome empresarial de **R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede Rua Dr. Juvino Lyra, nº424-A, SL 04, Pinheiro, CEP: 57057-520, Maceió/ AL, e usará a expressão **R2 CONSTRUÇÕES**, como nome de fantasia, podendo, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual assinadas por todos os sócios.

CLÁUSULA 2ª: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

| | | |
|---|---------------------------|-----------------------|
| RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE..... | 210.000 cotas..... | R\$ 190.000,00 |
| ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE | 60.000 cotas..... | R\$ 60.000,00 |
| TOTAL..... | | R\$ 250.000,00 |

CLÁUSULA 3ª: DO OBJETO

A sociedade terá como objeto social principal: Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas e Secundária: Exploração, do Ramo da Construção Civil em Geral, abrange Projetos e Construções de Edificações Comerciais, Industriais, Residenciais, Terraplanagem, Pavimentação, Abastecimento D'água, Drenagem, Consultoria e Topografia, Esgotamento Sanitário e seus serviços afins.

CLÁUSULA 4ª: DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 09-02-1983 data da inscrição na JUCEAL e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª: DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições de preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

*191791009/2018/0001-25

1010Z 11 AOM

Rodrigo *Roberta*

CASAL
FIB. 15

CASAL
FIB. 489

**INSTRUMENTO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**

CLÁUSULA 6ª: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE** e **ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE**, assinando em conjunto ou separado, a quem competem à administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vedada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor de empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade.

CLÁUSULA 8ª: DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO GERAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos 04 meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sob as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª: DO PRÓ-LABORE

Os sócios no exercício da administração e cargos na sociedade poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore.

CLÁUSULA 10ª: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 11ª: DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato contra a economia popular o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULAS 12ª: DAS OMISSÕES

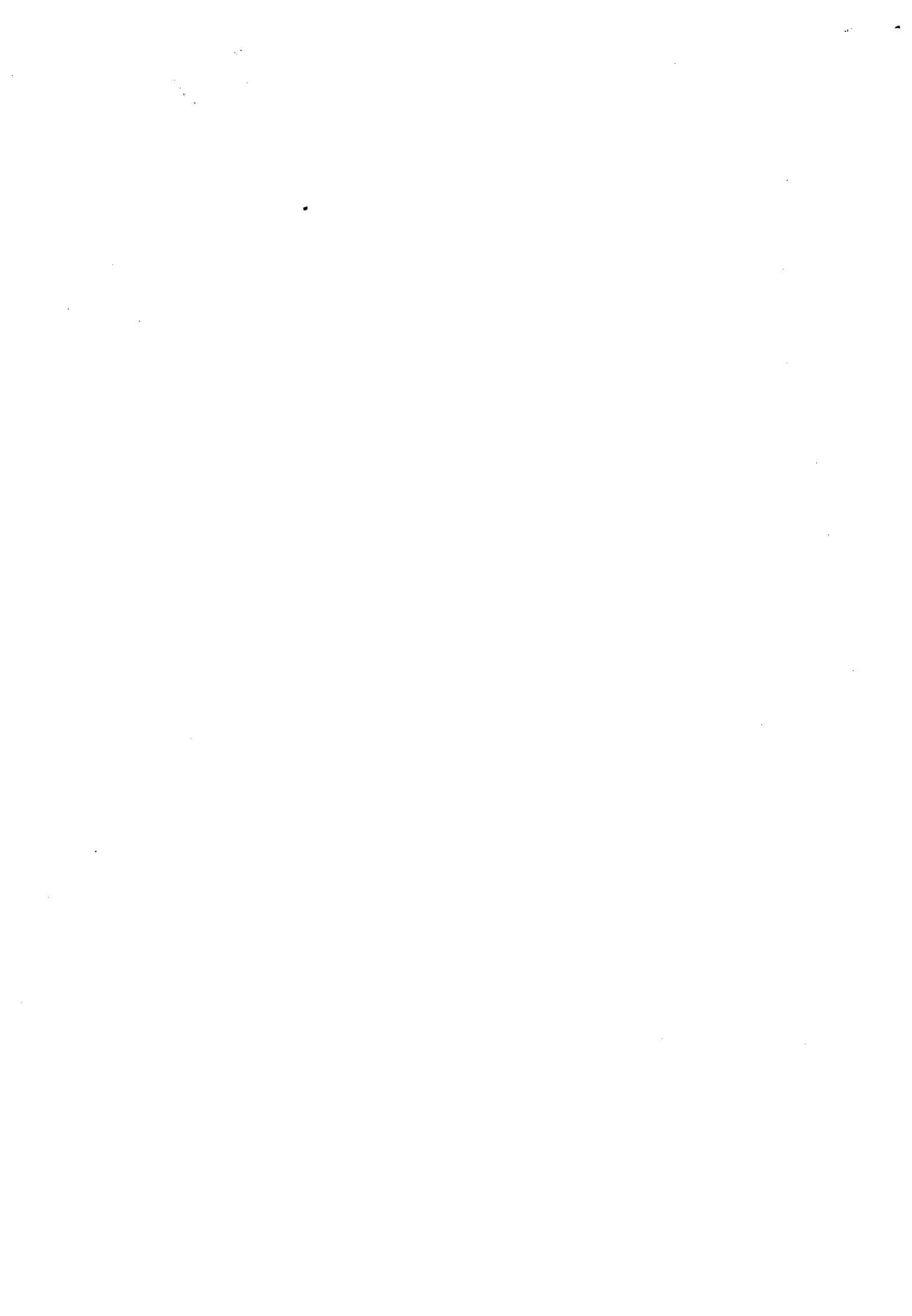
Quando houver omissão de normas específicas, regentes de sociedade limitada, supletivamente poderão ser aplicadas às normas em vigor, estabelecidas para as sociedades anônimas.

Roberta

RH

191291009

NOV 11 2010



INSTRUMENTO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA




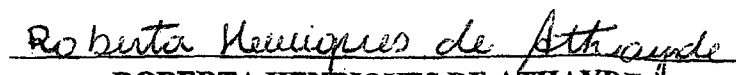
CLÁUSULA 13º: DO FORO



Fica eleito foro da comarca de Maceió-AL, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das vias destinada o registro e arquivamento na junta comercial do estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió-AL, 27 de Setembro de 2010.


RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
CPF: 031.764.764-42


ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE
CPF: 985.977.604-00

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2010 SOB Nº: 27600157161
Protocolo: 10/042254-3, DE 28/10/2010
Empresa: 27 2 0003915 2
R2-CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA

MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETARIO-GERAL

NOV 11 2010

191261009

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

911416808

Nome
ROBERTA HENRIQUES DE ATRAVIDE

COC. REGISTRO / OSG. EMISSOR/FE
1349985 SSP AL

CPF
985.977.604-00

DATA EMISSÃO
06/02/1975

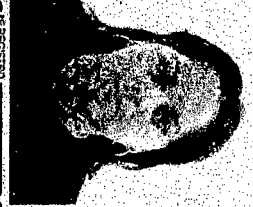
Função
EDUARDO JULIO MALA DE
ATRAVIDE
ISIS HENRIQUES DE ATRAVIDE

HEMISFÉRIO
Norte

VALIDAR
27/12/2012

VALIDAÇÃO
13/02/1993

Nº REGISTRO
02289445371



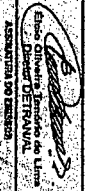
OBJETIVO



Nome
Roberta Henriques de Atravide

Local
MACEIO, ALAGOAS

DATA EMISSÃO
02/01/2008



Associação dos Dirigentes de Limpeza Urbana do Brasil

17057426665
ADU006871046

PROIBIDO PLASTIFICAR

911416808

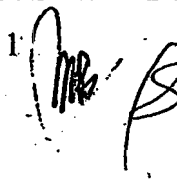
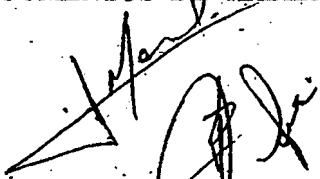
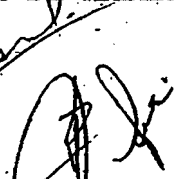

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL





ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2011 DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze), às 08:30 (oito e trinta) horas, na sala de Licitações da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, na sede da CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, deu-se a continuidade da primeira chamada da sessão de abertura dos envelopes “A” e “B”, contendo documentos de habilitação e propostas de preços das empresas presentes para participarem da licitação, referente a Tomada de Preço 04/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá e LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06. A licitação teve origem nos Processos Administrativos nº 10108/2011, nº 1005/2011 – CASAL, e CIs 113/2010 – UN-BB; 43/2010 – UN-FAROL e 09/2011 – UN-JARAGUÁ. A sessão foi conduzida pela Comissão Permanente de Licitação da CASAL, – CPL/CASAL, composta pela Adjunta Administrativa Neli Lima Pereira, Presidenta; Técnica Contábil Helianete Gomes Peixoto de Melo, Engº Marcos José Lima de Barros, membros técnicos e Adjunta Administrativa Luci Gleide da Silva, Secretária, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame. Compareceram as empresas credenciadas ao certame EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, representada pelo Sr. FLÁVIO MANOEL DA SILVA, CPF 031.024.514-11; RG 573.5247 – SSP/PE; BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, representada pelo Sr. SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS, 196.658.144-00; RG 1.394.466 – SSP/PE; R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP, representada pelo sócio Sr. RODRIGÓ HENRIQUES DE ATHAYDE, CPF 031.764.764.42; RG 1232708 – SSP/AL; CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, representada pelo sócio Sr. ROBERTO BARRETTO CARDOSO, CPF 050.531.144-55; RG 99001105557 – SSP/SE. – Quando do recebimento do envelope “A” contendo os documentos de habilitação, as empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP e R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP apresentaram o exterior do envelope conforme previsto no item 7.1.2 do Edital, que prevê que “as empresas deverão conter o nome e o endereço da licitante” e item 7.1.2.1 que prevê o seguinte endereçamento: ENVELOPE A: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – CASAL – TOMADA DE PREÇO 04/2011 – DIA 14/04/2011 – 08:30 (horário local) e informar o objeto da licitação. Já a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP identificou no exterior do seu envelope “A” o seguinte: “ ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1.    



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES

MEMORANDUM FOR THE RECORD
SUBJECT: [Illegible]

[The following text is extremely faint and largely illegible due to the quality of the scan. It appears to be a multi-paragraph memorandum.]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible handwritten notes and signatures in the bottom left corner]



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL. TOMADA DE PREÇO 04/2011 – CASAL. DIA 14/04/2011 – ÀS 08:30 H (horário local)”, porém deixou de identificar o nome de sua empresa e seu endereço e não identificou o objeto da licitação, infringindo dessa forma os itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do Edital. Por este motivo a CPL/CASAL decidiu pela desclassificação da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP por não atendimento aos itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do Edital. O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP declarou a intenção de recorrer da decisão da CPL/CASAL, quando foi explicado do prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolar recurso, sendo rubricados e recolhidos os envelopes “A” e “B” dos licitantes presentes. O julgamento do recurso e data para continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 será comunicada via email aos licitantes. Em sessão pública realizada no dia 01 de junho de 2011, às 08:30 (oito e trinta) horas, foi entregue aos representantes das empresas concorrentes ao certame, cópia do julgamento do recurso impetrado representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP, com a CPL/CASAL mantendo a decisão de desclassificar a empresa citada. O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP declarou sua intenção de recorrer judicialmente da decisão da CPL/CASAL argumentando que o subitem 6.4 do item 6.0 do Edital dá margem para que a empresa licitante participe do certame “ caso esteja incompleto ou haja algum erro de transcrição no envelope, desde que não atrapalhe o andamento do processo ”, sendo dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, ficando desde já marcado o dia 09 de junho de 2011 às 08:30 horas, na sala de licitações no prédio sede da CASAL para continuidade da sessão e abertura dos envelopes. Em 06 de junho de 2011 às 17:00 horas, a Presidenta da CPL/CASAL recebeu da ASJUR cópia do mandado de segurança, com pedido de a liminar expedida pelo Juízo de Direito da 16ª vara Cível da Capital, determinando a continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 com a participação da impetrante CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP nas demais fases, como descrito a seguir:

.....
Diante do exposto, presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, determinando a anulação da decisão proferida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CASAL, a qual desclassificou a impetrante da licitação (Tomada de Preço nº 04/2011 – CASAL), determinando-se o prosseguimento do certame marcado para 09 de junho de 2011 com a participação da impetrante nas demais fases.

Assim, como ficou marcada em reunião do dia 01 de junho de 2011 e por determinação do mandado de segurança, com pedido de liminar expedida pelo Juízo de Direito da 16ª vara Cível da Capital, a CPL/CASAL está realizando a continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL, com a presença dos representantes de todos os licitantes, EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, representada pelo Sr. FLAVIO MANOEL DA SILVA, CPF 031.024.514-11; RG 573.5247 – SSP/PE; BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, representada pelo Sr. SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS, 196.658.144-00; RG 1.394.466 – SSP/PE; R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP, representada pelo sócio Sr. RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, CPF 031.764.764.42; RG 1232708 – SSP/AL; CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, representada pelo sócio Sr. ROBERTO BARRETO CARDOSO, CPF 050.531.144-55; RG 99001105557 – SSP/SE. Abertos os envelopes “A” e analisados rubricados todos os documentos de habilitação pela CPL/CASAL e por todos os presentes. O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP comentou que a empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP infringiu o exigido nas alíneas “f” e “g” do subitem 7.4.4.1. do Edital, sendo claro e evidente ao que condiz a exigência de acervos técnicos compatíveis com o objeto do certame licitatório, precisamente em características e quantidades conforme exigência da própria lei 8.666/93, por demais observar conforme parecer jurídico-exaurido quando apresentação do recurso, conforme fls. 246 do processo 5193/2011 “a vinculação do Edital é princípio básico de toda licitação. O Edital é a lei interna da licitação e como tal vincula aos seus termos, tanto aos licitantes como a administração que o expediu”. Após verificado que foram atendidas todas as exigências previstas no item 7.4. do Edital com relação a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e a qualificação técnica das empresas presentes ao certame, os documentos referentes aos atestados de experiência e ao acervo técnico que foram analisados pelo membro técnico da CPL/CASAL Eng.º Civil Marcos José Lima de Barros, a CPL/CASAL aprovou os documentos apresentados pelas empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e CONSTRUTORA MOGNO LTDA -EPP, que foram declaradas habilitadas ao certame. Quanto a empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP embora comprovando sua regularidade jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, os documentos do acervo técnico apresentado foram declarados pelo membro técnico da CPL/CASAL Eng.º Civil Marcos José Lima de Barros como não pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, infringindo as alíneas “f” e “g” do item 7.4.1.1 do Edital, sendo portanto declarada inabilitada ao certame. Quanto a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP embora comprovando sua capacidade técnica apresentando acervo técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

3



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



com o objeto licitado e comprovando sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, no aspecto da qualificação econômico-financeira deixou de apresentar em folha em separado, os índices da boa situação financeira, calculados pelas fórmulas contidas no Edital, na alínea "k" do item 7.4.1.1 do Edital. As empresas R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP e BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP declararam a intenção de interposição de recurso contra a decisão da Presidente da CPL/CASAL. Foi informado aos licitantes que o prazo para impetrar recurso é de 05 (cinco) dias úteis. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata que vai assinada por mim Luci Gleide da Silva por todos os presentes.

Maceió, 09 de junho de 2011.

Neli Lima Pereira
NELI LIMA PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CASAL

Helianete Gomes Peixoto de Melo
HELIANETE GOMES PEIXOTO DE MELO

Membro técnico:

Marcos José Lima de Barros
MARCOS JOSÉ LIMA DE BARROS

Membros técnico

Luci Gleide da Silva
LUCI GLEIDE DA SILVA

Secretária

Flávio Manoel da Silva
FLAVIO MANOEL DA SILVA

EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

Severino Silvío Martins dos Santos
SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS

BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP

Rodrigo Henrique de Athayde
RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE

R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP

Roberto Barretto Cardoso
ROBERTO BARRETO CARDOSO

CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP

The first part of the report deals with the early history of the area, from the time of the first settlement in 1700 to the present day. It covers the period of the early settlement, the period of the early settlement, and the period of the early settlement. The second part of the report deals with the history of the area from the time of the first settlement in 1700 to the present day. It covers the period of the early settlement, the period of the early settlement, and the period of the early settlement.

The third part of the report deals with the history of the area from the time of the first settlement in 1700 to the present day. It covers the period of the early settlement, the period of the early settlement, and the period of the early settlement.

The fourth part of the report deals with the history of the area from the time of the first settlement in 1700 to the present day. It covers the period of the early settlement, the period of the early settlement, and the period of the early settlement.

The fifth part of the report deals with the history of the area from the time of the first settlement in 1700 to the present day. It covers the period of the early settlement, the period of the early settlement, and the period of the early settlement.

The sixth part of the report deals with the history of the area from the time of the first settlement in 1700 to the present day. It covers the period of the early settlement, the period of the early settlement, and the period of the early settlement.

The seventh part of the report deals with the history of the area from the time of the first settlement in 1700 to the present day. It covers the period of the early settlement, the period of the early settlement, and the period of the early settlement.

The eighth part of the report deals with the history of the area from the time of the first settlement in 1700 to the present day. It covers the period of the early settlement, the period of the early settlement, and the period of the early settlement.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 – CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E RELIGUE-SE, NOS SETORES DA CIDADE DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA AS UNIDADES

ABAIXO DISCRIMINADAS:

LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL

LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ

LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2011- CASAL - 14/04/2011 - 08:30h (Horário local)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E RELIGUE-SE , NOS SETORES DA CIDADE DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA AS UNIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS :

LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL

LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ

LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. N.º

ENDEREÇO:

CEP CIDADE / ESTADO

TELEFONE: FAX

EMAIL:

NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL:

R. G. N.º e / ou CPF N.º

ENDEREÇO:

CEP CIDADE / ESTADO

TELEFONE: FAX

E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL de de 2011.

.....
Assinatura

SECRET
CONFIDENTIAL

TO: DIRECTOR, FBI (100-442611)

FROM:

RE: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

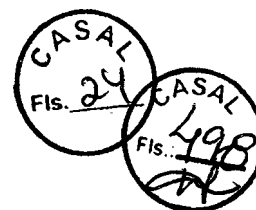
[Illegible]

[Illegible]

[Extremely faint and illegible typed text, possibly containing a list or detailed report content.]

[Illegible]

[Illegible]



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor Licitante,

Solicito a V.S^a. preencher o protocolo de entrega de Edital abaixo, remetendo-o a Gerência de Licitações e Contratos, por meio do fax (0XX82) 3315-3094 ou e-mail www.gelic@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió / AL., 14 de março de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CASAL

CASAL

1000

DECLARATION OF THE PRESIDENT OF THE UNITED STATES

1950

I, the undersigned, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the original as the same appears in the files of the Department of State, and that the same has been compared with the original and found to be a true and correct copy thereof.

JOHN F. BURNETT, Secretary of State

DECLARATION OF THE PRESIDENT OF THE UNITED STATES



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2011 – CASAL

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, através da CPL/CASAL, instituída pela Resolução de Diretoria 02/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas edição de 25 de janeiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com os Processos Administrativos 10108/2010, e CI 113/2010 – UN – BB; CI 43/2010 – UN-FAROL E CI 09/2011 –UN-JARAGUÁ., na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia **14/04/2011, às 08:30 horas (horário local)**, na sala da Gerência de Licitação e Contratos – GELIC, situada à Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO, do tipo menor preço global por lote** com regime de empreitada por preços unitários, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do estado de alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL. LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ. LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, mediante condições contidas nos Termos de Referências, anexos a este Edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL. LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ. LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, mediante condições contidas nos Termos de Referências, partes integrantes do presente instrumento convocatório.

2 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1 - As despesas decorrentes deste Convite terão a seguinte classificação:
Unidade Orçamentária: 11000 – VGO
Grupo de Despesa: 300000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
Rubrica: 307315 – SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÕES





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - LOTE I

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS - LOTE I

ANEXO III - PROJETO BÁSICO - LOTE II

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS - LOTE II

ANEXO V - PROJETO BÁSICO - LOTE III

ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS - LOTE III

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO - LOTES 1, 2 E 3.

MODELO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, cadastradas no máximo até 03(três) dias antes da data da sessão de abertura desta tomada de preços, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico 7.4 - da habilitação.

4.2. Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.

4.3. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.

4.4. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

4.5. Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública federal, estadual e municipal da sua sede e/ou filiais.

4.6. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto desta tomada de preços.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia autenticada do documento de identidade:

5.1.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, sugestão de modelo a seguir:

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. e CPF sob nº., a participar da licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 04/2011 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Diretor ou Representante Legal

5.1.2. Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare o limite da sua atuação.

5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.3. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

5.4. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.5. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, separadamente dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos da habilitação e proposta de preços, será pública, dirigida pela CPL/CASAL.

6.2. No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.

6.3. Declarada aberta a sessão pela CPL/CASAL, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:

6.3.1. Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE "A");

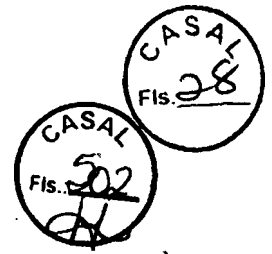
6.3.2. Do envelope de proposta de preços (ENVELOPE "B").

6.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo; não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



6.5. Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.

6.6. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser rubricados primeiramente pela CPL/CASAL e em seguida pelos licitantes presentes.

7.0 DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

7.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1.1. Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.

7.1.2. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:

7.1.2.1. ENVELOPE "A" - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2011 - CASAL

DIA 14/04/2011 ÀS 08:30 h (Horário local)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas,: LOTE 1:UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL. LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ. LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES, nas condições e quantitativos estabelecidos nos TERMOS DE REFERÊNCIAS, Anexo I, II e III, partes integrantes do presente instrumento convocatório.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

7.1.2.2. - ENVELOPE "B" - "PROPOSTA DE PREÇOS"

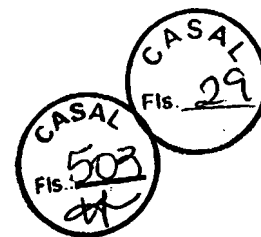
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2011 - CASAL

DIA 14/04/2011 ÀS 08:30 h (Horário local)

OBJETO contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas,: LOTE 1:UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL. LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ. LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES nas condições e quantitativos estabelecidos nos TERMOS





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

DE REFERÊNCIAS, Anexo I, II e III, partes integrantes do presente instrumento convocatório.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

7.1.3. No verso de cada envelope (a e b) deverá constar o nome e o endereço da licitante.

7.1.4. A CPL/CASAL não receberá envelopes fora do prazo estipulado; poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

7.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, no formato do Anexo II para o Lote 1, do Anexo IV para o Lote 2 e do Anexo VI para o Lote 3, partes deste Edital, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

7.2.1.1. Descrição do serviço a ser executado, de acordo com as condições previstas nos Termos de Referência deste Edital, sendo o Anexo I para o Lote 1; Anexo III para o Lote 2 e Anexo V para o Lote 3.

7.2.1.2. Conter o preço global, expressos em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;

7.2.1.3. Planilha de Custos, conforme Anexo II para o Lote 1, Anexo IV para o Lote 2 e Anexo VI para o Lote 3, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação,

7.2.1.4. Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo VII.

7.2.1.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo VII.

7.2.1.6. Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.

7.2.1.7. Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo VII, deste edital;

7.2.1.8. Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo VII.

7.2.4. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;

7.2.5. Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores às solicitadas no Anexo II, IV e VI.

7.2.6. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



7.2.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2.8. Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

7.3 DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.3.1 - Os envelopes das licitantes serão abertos em sessões públicas, incontinentemente, a entrega dos mesmos. As sessões serão realizadas no local, dia e horário indicado no preâmbulo do Edital, com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das licitantes.

7.3.2 - Inicialmente ocorrerá a abertura dos envelopes com os documentos de HABILITAÇÃO (envelope "A"), bem assim será processado o julgamento e divulgação do resultado com indicação das empresas HABILITADAS e INABILITADAS.

7.3.3 - Havendo renúncia expressa dos presentes de interpor recursos ao resultado divulgado, a sessão terá prosseguimento para abertura do envelope "B", com as propostas de preços.

7.3.4 - Não ocorrendo a renúncia na forma estabelecida acima, a abertura dos envelopes "B" - Propostas de Preços, será realizada depois de decorrido o prazo para interposição de recursos e/ou efetuado o julgamento dos recursos interpostos, em data a ser fixada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3.5 - Para efeito de julgamento será considerado o menor preço global.

7.3.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá propor a CASAL, anulação ou revogação desta Licitação, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização compensação ou reclamação.

7.3.7 - As propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e interessadas presentes as sessões das quais serão lavradas atas circunstanciais.

7.3.8 - Será considerada vencedora desta licitação a empresa habilitada que apresentar o menor preço global.

7.3.9 - O resultado final, com a indicação da empresa vencedora será comunicado via fax a todas as participantes, após publicação no Diário oficial do Estado de Alagoas.

7.3.10 - A Comissão Permanente de Licitação poderá propor à Diretoria da CASAL, a anulação ou revogação desta Tomada de Preços, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização, compensação ou reclamação.

7.3.11 - Em caso de empate entre duas licitantes concorrentes, será realizado um sorteio entre as empatadas.

7.3.12 - Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação e as propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis (art. 48 da lei 8.666/93).

7.3.13 - A licitante vencedora fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como também





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

fornecer mensalmente, junto com a nota fiscal e fatura, certidão negativa de débitos com o Fisco Estadual.

7.4. DA HABILITAÇÃO

7.4.1. No dia, hora, e local definido no preâmbulo desta tomada de preços; o licitante cadastrado, deverá entregar a Comissão Permanente de Licitação, dois envelope fechados:

7.4.1.1. Envelope A, contendo:

- a) Prova de inscrição do CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Declaração de que conhece e aceita as informações e condições contidas na Tomada de Preços, para todos os efeitos legais;
- f) Comprovação, através de atestados de experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Tomada de Preços. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa Jurídica de direito público ou privado deverá (ão) ser acompanhado(s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) do CREA;
- g) A licitante deve apresentar também acervo técnico de seu responsável técnico, desde que comprove que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional com a chancela do órgão competente. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da junta comercial ou certidão do CREA, devidamente atualizada. O acervo técnico do responsável técnico será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT emitida pelo CREA;
- h) Certidão de Registro e prova de quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizado, em observância ao art. 69 da Lei n.º 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução n.º 265/79 do CONFEA;
- i) Certidão Negativa de falência ou concordata;
- j) Prova de que dispõe de Capital Social integralizado e registrado, em valor igual ou superior a R\$ 37.108,57 (trinta e sete mil, cento e oito reais e cinquenta e sete centavos) para o LOTE 1 – Unidade de Negócio Farol; a R\$ 52.863,56. (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) para o LOTE 2 – Unidade de Negócio Jaraguá; a R\$ 35.511,19 (trinta e cinco mil, quinhentos e onze reais e dezenove centavos) para o LOTE 3 – Unidade de Negócio Benedito Bentes. A comprovação deverá ser feita através do Contrato Social e suas alterações.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

k) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, na forma da lei.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:

- Índice de Liquidez Geral

$$LG \geq 1,0$$

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}$$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

OU

- Índice de Liquidez Corrente

$$LC \geq 1,0$$

Ativo circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

Passivo circulante

OU

- Grau de Endividamento Geral

$$EG \leq 1,0$$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

Ativo total

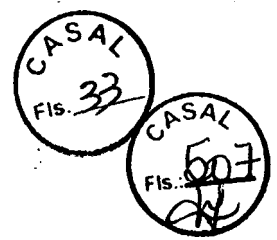
l) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial, com validade de 30 dias, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006.

m) Declaração do licitante em atendimento ao disposto no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; (ver anexos).





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



n) Declaração, sob as penalidades da lei, de superveniência de fato impeditivo de habilitação; (ver anexo)

7.4.1.2 – Envelope B, contendo proposta de preços, conforme item 7.2 deste edital.

7.5. – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação exigidos nesta Tomada de Preços. A CPL/CASAL, entretanto, poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão das propostas apresentadas.

7.6. – Os documentos necessários à habilitação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CASAL ou publicação em Órgão da imprensa oficial.

7.6.1 – Em nenhuma hipótese os documentos de habilitação poderão ser autenticados na sessão de abertura dos envelopes.

7.7. – Na impossibilidade de comparecimento de representante legal da licitante à sessão de abertura desta tomada de preços, os documentos poderão ser encaminhados via postal, nesta hipótese, a licitante deve expressamente declarar que aceita todas as decisões da Comissão Permanente de Licitação.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A declaração do objeto deste certame será viabilizada pela CPL/CASAL, caso não haja recurso.

8.2. Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a CPL/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para adjudicação, homologação e contratação.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Quaisquer solicitações de esclarecimentos adicionais acerca da Licitação somente serão consideradas pela CASAL se recebidos, até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo o interessado fazer solicitação através do e-mail **gelic@casal.al.gov.br**

9.2. A CASAL responderá aos pedidos de esclarecimentos adicionais acerca da licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, disponibilizando a resposta no e-mail **gelic@casal.al.gov.br**.

9.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para aberturas dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços através de documentos protocolados na CASAL, encaminhados à CPL/CASAL, esta terá até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o assunto.

9.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



10.0 DOS RECURSOS

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, ou da publicação do resultado.

10.2. Decairá do direito ao recurso a licitante que, tendo concorrido sem impugnar os termos desta Tomada de Preços ou as decisões da Comissão Permanente de Licitação apontar falhas ou irregularidades, após o julgamento desfavorável.

11.0 DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

11.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

11.3.1. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

11.4. Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

12.0 DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

13.0 DO PAGAMENTO

13.1 Os serviços prestados deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em duas vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição. A Nota Fiscal Fatura, depois de conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua protocolização na sede da CASAL.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



13.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

13.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

13.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

13.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

13.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

13.5.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CASAL.

14.0 DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

14.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso os quantitativos dos serviços não atinja sua totalidade.

14.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC/FGV.

15.0 DA RESCISÃO

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 77 a 80.

16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

16.2. Fica sujeita a pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.5. Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo VIII.

17.2. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

17.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. O Edital estará disponível apenas para consulta, na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 14:00 às 17:00 horas.

17.5. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

17.7. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

17.8. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pela CPL/CASAL ou Autoridade Competente, com base na legislação vigente.

17.9. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Gerência de Licitações e Contratos da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



17.10. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, n.º do fax, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou fax fornecido.

17.11. A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

17.12. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

17.13. A CPL/CASAL poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

17.14. Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse das licitantes nesta CASAL.

Neli Lima Pereira

Presidente da CPL/CASAL.

VISTO:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA

Vice-Presidente de Gestão Operacional





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL
38

CASAL
Fis. 512
H

ANEXO I

PROJETO BÁSICO – LOTE 1

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E RELIGAÇÃO

LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL - MACEIÓ/AL.

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo serão executados na Unidades de Negócio do Farol, contempladas pelos serviços de abastecimento de água.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Visita de Corte

Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

3.2 - Corte

Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguas com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

3.3 - Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibáguas, garantindo a reativação do fluxo de água.

3.4 - Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

3.5 - Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

4. PREÇO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O preço máximo previsto para a execução dos serviços objeto deste Termo é o que está apresentado no Anexo II – Estimativa de Custos.

4.2 - O custeio das despesas decorrentes do presente Termo será proveniente de recursos próprios.

4.3 - Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO II (Estimativa de Custos).





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5. QUANTIDADE DE SERVIÇOS

5.1 - As quantidades, para cada tipo de serviço, listadas no Anexo I, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - A licitação será do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

6.2 - O Prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57 da Lei de Licitações.

7. FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1 Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas OS serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinquenta por cento), do valor do corte físico, conforme item 1.1 da Estimativa de Custos - Anexo II.

7.2 - Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte, porém o serviço de religação simples, caso ocorra, será remunerado. Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 da Estimativa de Custos - Anexo II.

7.3 - Religação - A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.3 ao 1.5 da Estimativa de Custos - Anexo II.

7.4 - Restabelecimento do ramal predial de água - A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da Estimativa de Custos - Anexo II.

7.5 - Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos - ANEXO II.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

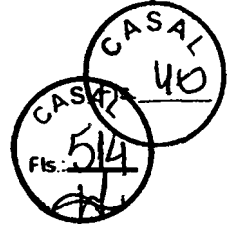
De Ordem administrativa

8.1 - Disponibilizar;

a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;

b) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

8.2 - Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;

8.3 - Disponibilizar estrutura de informática, adequada com acesso à Internet, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados, inclusive a ativação de ponto on-line do nosso sistema comercial, no qual será disponibilizada apenas uma view para consulta, devendo estar instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Toda despesa de informática, incluindo-se o custo mensal do ponto on-line do sistema correrá por conta da contratada.

8.4 - Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

8.5 - Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços - nas portas laterais dos carros e baú das motos - o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Termo de Referência.

8.6 - Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

a) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação, e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.

b) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.

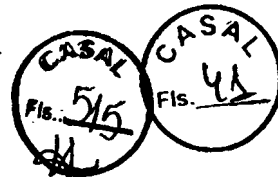
c) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.

d) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário

e) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.

f) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

8.7 - Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

- a) Folha de Pagamento.
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.

8.8 - Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.

8.9 - Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.

8.10 - Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.

8.11 - Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.

8.12 - Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.

8.13 - Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.

8.14 - Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.

8.15 - Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

8.16 - Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

De Ordem Operacional

8.17 – Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL.

8.18 - Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

8.19 - Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:
a) religação - até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
b) reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
c) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

8.20 - Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

8.21 - Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.

8.22 - Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.

8.23 - Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.

8.24 - Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.

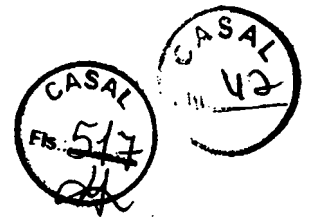
8.25 - Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.

8.26 - Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.

8.27 - Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.

8.28 - Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.





ESTADO DE ALAGOAS.
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.29 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.30 - Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

9. OBRIGAÇÕES DA CASAL

9.1 - Fornecer à contratada:

- a) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Termo e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo (ANEXO II);
- b) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- c) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação ou restabelecimento da ligação);
- d) Ter pessoal e equipamento de informática exclusivo para consultar diariamente todas as ordens de serviços enviadas ao campo através da CONTRATADA, identificando e arquivando os serviços pagos como: visita de cobrança, religação simples ou corte/religação executado no período de 30 dias. Os casos devolvidos sem execução, deverão ser tratados e enviados ao supervisor competente (fiscalização, restabelecimento e ligação nova);
- e) Os hidrômetros.

9.2 - Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

9.3 - Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

9.4 - Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.

9.5 - Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

9.6 - Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

9.7 - Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

9.8 - Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

10. PENALIDADES





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



10.1 - As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.

10.2 - Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO II, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

10.3 - Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.

- a) Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da fatura;
- b) Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da fatura;

10.4 - Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.

10.5 - Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

10.6 - A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá às Unidades de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- a) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;
- b) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;
- c) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;

10.7 - As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

Obs.: Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

10.8 - A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

10.9 - Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Já os serviços de corte serão executados apenas das segundas até as quintas-feiras.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.

11.3 Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.

11.4 Todos os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com viaturas (carro ou moto);

11.5 A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.

11.6 Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibáguas, a empresa deverá comunicar imediatamente à CASAL para que seja adotada uma outra providência;

11.7 A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.

11.8 A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.

11.9 Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA, conforme subitem 8.6 deste termo.

11.10 Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutivo ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.

11.11 Será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.

11.12 Após o recebimento da ordem de corte a CONTRATADA terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver à CASAL os serviços pagos, cortados ou não executados. Ficará a critério da CASAL a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;

11.13 As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança de cada Unidade de Negócio, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



11.14 Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços das Unidades de Negócio para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

12.0 – PLANO DE CONTINGÊNCIA:

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware , etc

Maceió, novembro de 2010





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO III

PROJETO BÁSICO - LOTE 2

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E RELIGAÇÃO
LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ - MACEIÓ/AL.**

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo, orelha, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo serão executados nas Unidades de Negócio do Farol, contempladas pelos serviços de abastecimento de água.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Visita de Corte

Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

3.3 - Corte

Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibagua com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

3.3 - Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibagua, garantindo a reativação do fluxo de água.

3.4 - Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

3.5 - Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

4. PREÇO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O preço máximo previsto para a execução dos serviços objeto deste Termo é o que está apresentado no Anexo IV - Estimativa de Custos.

4.2 - O custeio das despesas decorrentes do presente Termo será proveniente de recursos próprios.

4.3 - Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO IV (Estimativa de Custos).

5. QUANTIDADE DE SERVIÇOS





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

5.1 - As quantidades, para cada tipo de serviço, listadas no Anexo IV, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal, para mais ou para menos.

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - A licitação será do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

6.2 - O Prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57 da Lei de Licitações.

7. FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1 Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas OS serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinquenta por cento), do valor do corte físico, conforme item 1.1 da Estimativa de Custos – Anexo IV.

7.2 - Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido de religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte, porém o serviço de religação simples, caso ocorra, será remunerado. Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 da Estimativa de Custos – Anexo IV.

7.3 - Religação – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.3 ao 1.5 da Estimativa de Custos – Anexo IV.

7.4 – Restabelecimento do ramal predial de água – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da Estimativa de Custos – Anexo IV.

7.5 - Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos - ANEXO I.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

De Ordem administrativa

8.1 – Disponibilizar:

a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;

b) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.

c) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



8.2 - Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;

8.3 - Disponibilizar estrutura de informática, adequada com acesso à Internet, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados, inclusive a ativação de ponto on-line do nosso sistema comercial, no qual será disponibilizada apenas uma view para consulta, devendo estar instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Toda despesa de informática, incluindo-se o custo mensal do ponto on-line do sistema correrá por conta da contratada.

8.4 - Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

8.5 - Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços - nas portas laterais dos carros e baú das motos - o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Termo de Referência.

8.6 - Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

g) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.

h) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.

i) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.

j) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário

k) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.

l) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

8.7 - Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos - admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Folha de Pagamento.
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.

8.8 - Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.

8.9 - Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.

8.10 - Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.

8.11 - Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.

8.12 - Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.

8.13 - Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.

8.14 - Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.

8.15 - Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

8.16 - Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

De Ordem Operacional

8.17 - Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

8.18 - Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

8.19 - Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:

- a) religação - até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- b) reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- c) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

8.20 - Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

8.21 - Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.

8.22 - Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL, e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.

8.23 - Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.

8.24 - Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.

8.25 - Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.

8.26 - Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.

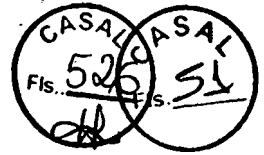
8.27 - Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.

8.28 - Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.

8.29 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.30 - Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

9. OBRIGAÇÕES DA CASAL

9.1 - Fornecer à contratada:

- f) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Termo e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo.
- g) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- h) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação ou restabelecimento da ligação);
- i) Ter pessoal e equipamento de informática exclusivo para consultar diariamente todas as ordens de serviços enviadas ao campo através da CONTRATADA, identificando e arquivando os serviços pagos como: visita de cobrança, religação simples ou corte/religação executado no período de 30 dias. Os casos devolvidos sem execução, deverão ser tratados e enviados ao supervisor competente (fiscalização, restabelecimento e ligação nova);
- j) Os hidrômetros.

9.2 - Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

9.3 - Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

9.4 - Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.

9.5 - Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

9.6 - Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

9.7 - Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

9.8 - Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

10. PENALIDADES

10.1 - As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.2 - Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO IV, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

10.3 - Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.

- c) Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da fatura;
- d) Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da fatura;

10.4 - Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.

10.5 - Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

10.6 - A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá às Unidades de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- d) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;
- e) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;
- f) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;

10.7 - As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

Obs.: Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

10.8 - A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

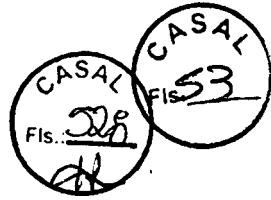
10.9 - Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.15 Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Já os serviços de corte serão executados apenas das segundas até as quintas-feiras.

11.16 A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

11.17 Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.

11.18 Todos os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com viaturas carro ou moto);

11.19 A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.

11.20 Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibáguas, a empresa deverá comunicar imediatamente à CASAL para que seja adotada uma outra providência;

11.21 A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.

11.22 A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação. sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.

11.23 Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA, conforme subitem 8.6 deste termo.

11.24 Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutivo ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.

11.25 Será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.

11.26 Após o recebimento da ordem de corte a CONTRATADA terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a CASAL os serviços pagos, cortados ou não executados. Ficará a critério da CASAL a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;

11.27 As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança de cada Unidade de Negócio, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.

11.28 Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços das Unidades de Negócio para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

13.0- PLANO DE CONTINGÊNCIA:

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware, etc

Maceió, novembro de 2010





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO V

PROJETO BÁSICO – LOTE 3

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E RELIGAÇÃO
LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL.**

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo serão executados na Unidades de Negócio do Farol, contempladas pelos serviços de abastecimento de água.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Visita de Corte

Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

3.4 - Corte

Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguas com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

3.3 - Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibáguas, garantindo a reativação do fluxo de água.

3.4 - Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

3.5 - Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

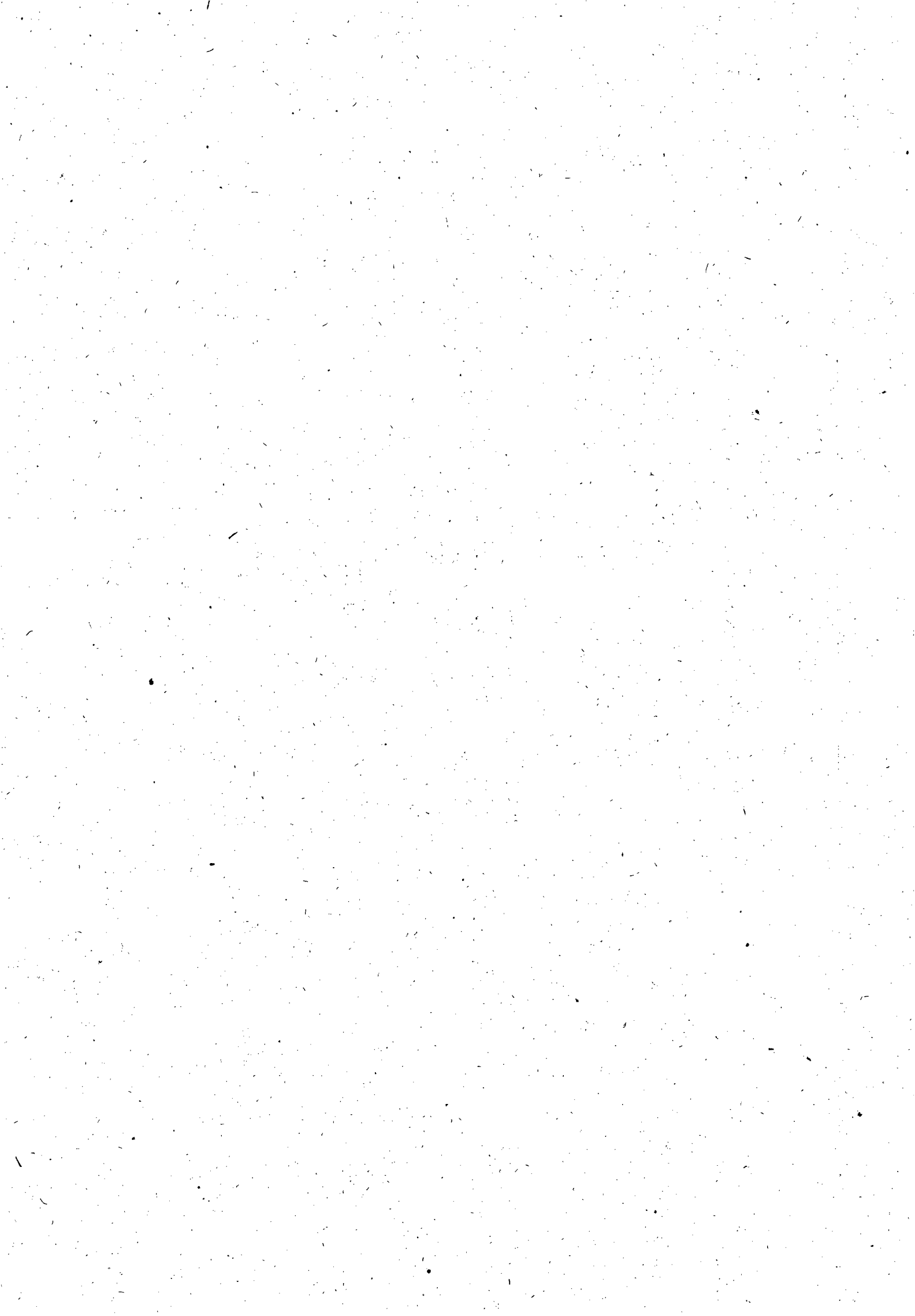
4. PREÇO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O preço máximo previsto para a execução dos serviços objeto deste Termo é o que está apresentado no Anexo VI – Estimativa de Custos.

4.2 - O custeio das despesas decorrentes do presente Termo será proveniente de recursos próprios.

4.3 - Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO VI (Estimativa de Custos).

5. QUANTIDADE DE SERVIÇOS





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



5.1 - As quantidades, para cada tipo de serviço, listadas no Anexo VI, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - A licitação será do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

6.2 - O Prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57 da Lei de Licitações.

7. FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1 Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas OS serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinquenta por cento), do valor do corte físico, conforme item 1.1 da Estimativa de Custos - Anexo VI.

7.2 - Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte, porém o serviço de religação simples, caso ocorra, será remunerado. Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 da Estimativa de Custos - Anexo VI.

7.3 - Religação - A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.3 ao 1.5 da Estimativa de Custos - Anexo VI.

7.4 - Restabelecimento do ramal predial de água - A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da Estimativa de Custos - Anexo VI.

7.5 - Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos - ANEXO V.

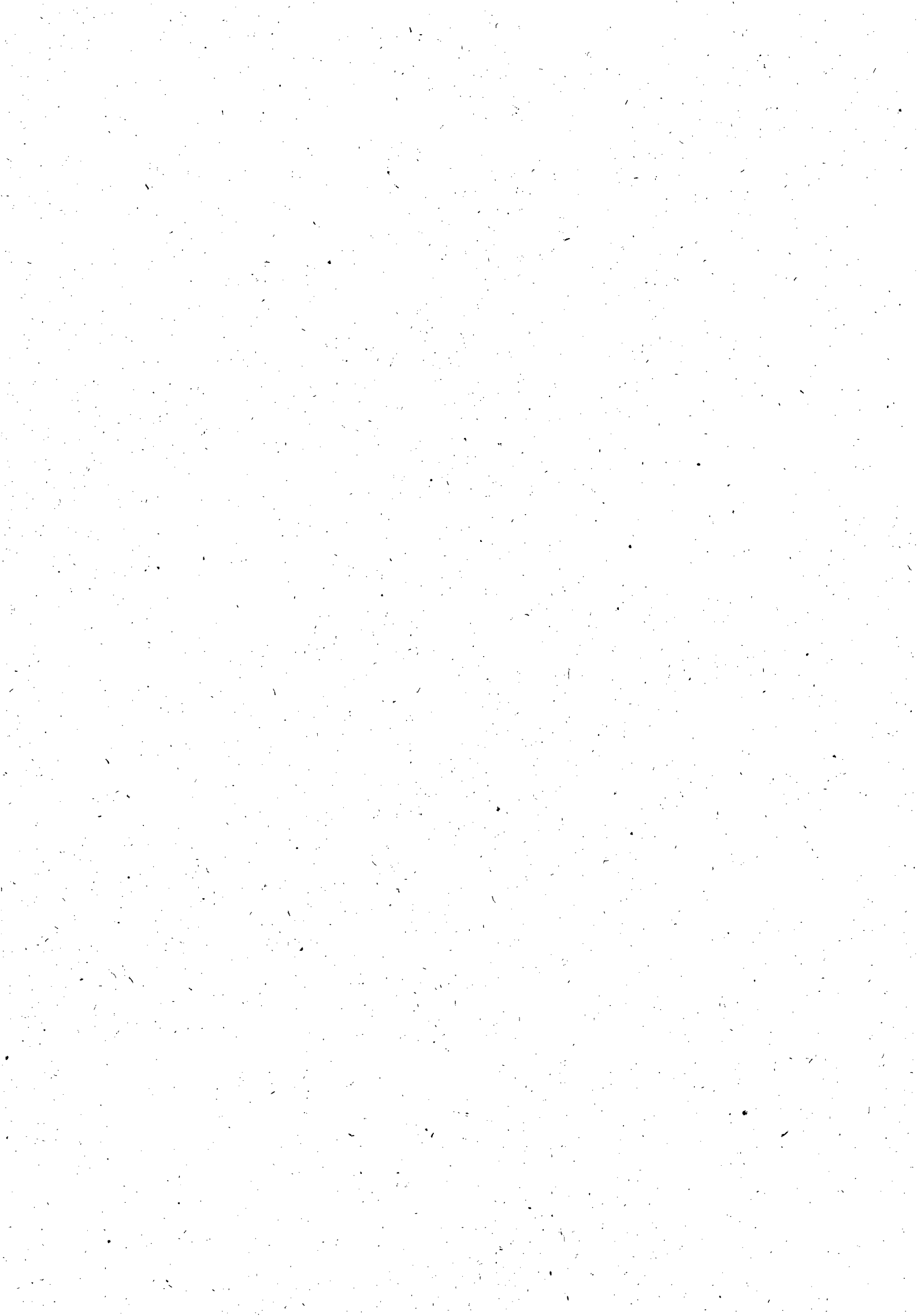
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

De Ordem administrativa

8.1 - Disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;
- b) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- c) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

8.2 – Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;

8.3 - Disponibilizar estrutura de informática, adequada com acesso à Internet, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados, inclusive a ativação de ponto on-line do nosso sistema comercial, no qual será disponibilizada apenas uma view para consulta, devendo estar instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Toda despesa de informática, incluindo-se o custo mensal do ponto on-line do sistema correrá por conta da contratada.

8.4 - Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

8.5 - Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Termo de Referência.

8.6 - Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

m) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.

n) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.

o) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.

p) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário

q) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.

r) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

8.7 - Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

- a) Folha de Pagamento.
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.

8.8 - Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.

8.9 - Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.

8.10 - Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.

8.11 - Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.

8.12 - Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.

8.13 - Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.

8.14 - Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.

8.15 - Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos, a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

8.16 - Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

De Ordem Operacional





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



8.17 - Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL .

8.18 - Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

8.19 - Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:
a) religação - até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
b) reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
c) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

8.20 - Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

8.21 - Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.

8.22 - Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO VI), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.

8.23 - Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.

8.24 - Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.

8.25 - Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.

8.26 - Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.

8.27 - Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.

8.28 - Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.

8.29 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



8.30 - Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

9. OBRIGAÇÕES DA CASAL

9.1 - Fornecer à contratada:

- k) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Termo e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo;
- l) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- m) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (relição ou restabelecimento da ligação);
- n) Ter pessoal e equipamento de informática exclusivo para consultar diariamente todas as ordens de serviços enviadas ao campo através da CONTRATADA, identificando e arquivando os serviços pagos como: visita de cobrança, relição simples ou corte/relição executado no período de 30 dias. Os casos devolvidos sem execução, deverão ser tratados e enviados ao supervisor competente (fiscalização, restabelecimento e ligação nova);
- o) Os hidrômetros.

9.2 - Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

9.3 - Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

9.4 - Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.

9.5 - Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

9.6 - Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

9.7 - Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

9.8 - Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

10. PENALIDADES





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



10.1 - As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.

10.2 - Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO VI, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

10.3 - Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.

- e) **Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da fatura;**
- f) **Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da fatura;**

10.4 - Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.

10.5 - Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

10.6 - A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá às Unidades de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- g) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;
- h) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;
- i) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;

10.7 - As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

Obs.: Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

10.8 - A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

10.9 - Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.29 Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Já os serviços de corte serão executados apenas das segundas até as quintas-feiras.

11.30 A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.

11.31 Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.

11.32 Todos os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com viaturas (carro ou moto);

11.33 A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.

11.34 Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibáguia, a empresa deverá comunicar imediatamente à CASAL para que seja adotada uma outra providência;

11.35 A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.

11.36 A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.

11.37 Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA, conforme subitem 8.6 deste termo.

11.38 Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutivo ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.

11.39 Será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.

11.40 Após o recebimento da ordem de corte a CONTRATADA terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a CASAL os serviços pagos, cortados ou não executados. Ficará a critério da CASAL a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;

11.41 As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança de cada Unidade de Negócio, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



11.42 Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços das Unidades de Negócio para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

14.0 – PLANO DE CONTINGÊNCIA:

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware , etc

Maceió, novembro de 2010





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇO 04/2011 - CASAL

MODELOS DE DECLARAÇÕES

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA** expressamente que está de acordo com todas as normas e condições desta tomada de preços e seus anexos;

1.2. A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3. A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4. A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

Banco.....

Agência.....

N.º da conta.....

1.5 a licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei complementar n.º 123/2006.

1.6. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade tomada de preços n.º xx/2011 - casal, realizado pela companhia de saneamento de alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.7. A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Fed. n.º 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Fed. n.º 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99)

RESSALVA: Empresa Menor, A Partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz

OBS.: Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Obs.: o item 1.5 somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 - CASAL



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº _____/2011 -
CASAL CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA**

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente Álvaro José Menezes da Costa, brasileiro, casado, engenheiro Civil nº xxxxxxxxxx, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº _____, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 04/2011 - CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo CI nº ____/____ e Protocolo nº ____/CASAL, em estrita observância à Lei nº 8,666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: IContratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas:

LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL

LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ

LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES

Mediante condições contidas nos Termos de Referências, partes integrantes do presente instrumento convocatório

(9 PL)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 - CASAL, e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- Proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária : XXXXXXXXXXXXXXXX
- Grupo de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX
- Rubrica: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços deverão ser medidos do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal Fatura, após conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização da respectiva Nota Fiscal Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, no ato do pagamento deverá exigir da **CONTRATADA:**

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Estadual.

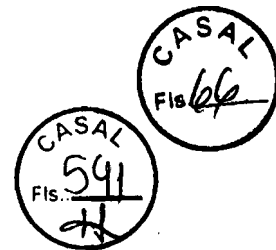
A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a suspensão do pagamento, até sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



nome de fantasia ou razão social da **CONTRATADA**, identificando também o referido veículo com a informação " **A SERVIÇO DA CASAL**".

CLÁUSULA QUINTA - DOS SUPRIMENTOS E DA MÃO DE OBRA: Obriga-se a **CONTRATADA**, a fornecer todo material necessário à execução dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a **CONTRATADA** sua execução, desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução dos serviços é de XXX (XXXXX) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja a totalidade.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA**, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a contratada facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais conseqüências.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado XXXXXXXXXXXXXXXX, na função de XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXX, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com XXX (XXXXXX) dias de antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor, quando do atesto da fatura para pagamento, exigir da CONTRATADA a comprovação de todos os pagamentos referente à mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a **CONTRATADA**, a registrar o presente contrato e respectivo projeto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da **CONTRATADA** a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a gerência de licitação e contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - **GESMET**, a documentação abaixo relacionada, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir "TERMO DE LIBERAÇÃO", para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento.

- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente);
- PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP - Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do trabalho (anualmente);
- Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos;
- Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos em serviços em ambientes confinados (PV'S), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação).

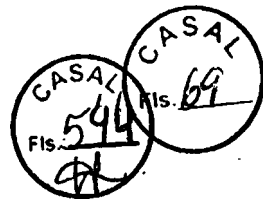
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - **GESMET**, do "TERMO DE LIBERAÇÃO", relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, à multa equivalente a 0,2%(zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, -----de -----de 2011

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA

Diretor Presidente/CASAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Vice Presidente de Gestão Operacional

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

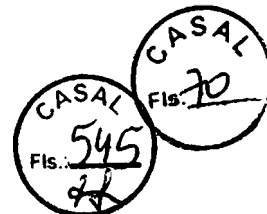
(nome e CPF)

(nome e CPF)





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos **do art. 3º da Lei Complementar 123/06** para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

Local e data

- (Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)





Companhia de Saneamento de Alagoas

RUA BARÃO DE ATALAIA - CENTRO - MACEIÓ/AL CEP 57025-510
FONE: (082) 3315-3091 / 3315.3094 - FAX: 3315.3094

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE HABILITAÇÃO

DATA DA EXPEDIÇÃO: 27/05/2011

VALIDADE: 25/05/2012

Nº 13/2011

A Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, Sociedade de Economia Mista, vinculada a Secretaria de Estado/Infra-Estrutura - SEINFRA, constituída nos termos das leis estaduais Nº 2.491 de 01.12.1962 e 2.557 de 21.06.1963 tendo examinado os documentos relacionados no artigo 27, c/ artigo 35 da Lei.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, no que concerne a Capacidade Jurídica, Capacidade Técnica, Idoneidade Financeira e Regularidade Fiscal da empresa: **R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Dr. Juvino Lyra nº 424 - A, sala 04 Pinheiro - Farol/Maceió/AL, CNPJ nº 08517401/0001-25 Insc. Est. 24106492-9 certifica que a referida empresa está inscrita no Registro Cadastral de Habilitação de Empresa da CASAL. Está cadastrada na CASAL, tendo como **Atividade Econômica Principal:** Construção de edifícios, e **Atividades Econômicas Secundárias:** Construção de instalações esportivas e recreativas.

Maceió, 27 de maio de 2011.

VISTO:

Eng.º **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

NELI LIMA PEREIRA
PRÉSIDENTE DA CPL/CASAL



MINISTERIO DE SALUD

MINISTERIO DE SALUD DE LA REPUBLICA DE CUBA

SECRETARIA DE SALUD PUBLICA Y EPIDEMIOLOGIA

COMUNICADO DE RESULTADOS DE INVESTIGACION

En el mes de mayo del año 1960 se realizaron las siguientes actividades:

Se efectuó el estudio de los casos de dengue en el territorio de la provincia de Matanzas durante el mes de mayo del presente año. Se realizaron 1000 visitas domiciliarias en las zonas urbanas y rurales de la provincia. Se detectaron 150 casos de dengue, de los cuales 100 correspondieron a la zona urbana y 50 a la zona rural. Los casos se presentaron en forma de brotes esporádicos, sin que se observara una clara tendencia estacional. Se efectuó el estudio de los casos de malaria en el territorio de la provincia de Matanzas durante el mes de mayo del presente año. Se realizaron 1000 visitas domiciliarias en las zonas urbanas y rurales de la provincia. Se detectaron 50 casos de malaria, de los cuales 30 correspondieron a la zona urbana y 20 a la zona rural. Los casos se presentaron en forma de brotes esporádicos, sin que se observara una clara tendencia estacional.

El presente informe fue elaborado por el personal de la

SECRETARIA DE SALUD PUBLICA Y EPIDEMIOLOGIA
MINISTERIO DE SALUD DE LA REPUBLICA DE CUBA

SECRETARIA DE SALUD PUBLICA Y EPIDEMIOLOGIA
MINISTERIO DE SALUD DE LA REPUBLICA DE CUBA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA
C R E A - A L

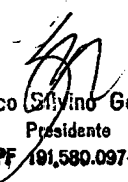
CASAL
Fls. 72
CASAL
Fls. 547

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO C.A.T. n° 091/98

Consoante o artigo 6º da Resolução n° 317 de 31 de outubro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, e tendo em vista o despacho do Presidente do CREA/AL, exarado na petição n° 0803 de 10 de março de 1998, de Fernando Antonio Vieira Raposo da Silva, CERTIFICAMOS que, encontram-se executados e registrados sob Anotações de Responsabilidade Técnica números 66871 de 19 de dezembro de 1997, 32333 de 18 de março de 1994, 32309 de 30 de abril de 1993 e 481 de 27 de março de 1989, referente a execução pelo Engenheiro Civil FERNANDO ANTONIO VIEIRA RAPOSO DA SILVA, C. P. n° 2987-D, expedida pelo CREA/AL, os serviços: "1. Construção de um frigorífico, com área construída de 1.221,00 m2, localizado na Rod. Eng. Joaquim Gonçalves, Km 06 - Penedo-AL; 2. Execução de um escritório, com área construída de 263,00 m2, localizado na Av. Sebastião Correia Rocha - s/n - Tabuleiro - Maceió-AL; 3. Construção de uma clínica médica, com área construída de 141,00 m2, localizada na Rua Elisio de Carvalho, 145 - Pajuçara - Maceió-AL; e 4. Construção de uma loja, com área construída de 117,70 m2, localizada na Av. Dr. Francisco de Menezes, s/n - Levada - Maceió-AL." Cujas cópias xerografadas dos Documentos Comprobatórios de Execução dos Serviços, vão anexas, conferidas e autenticadas pela Presidência do CREA/AL, fazendo parte integrante desta como se transcritas fossem. E nada mais constando e nem me tendo sido pedido, Eu, Pedro Afonso Gomes Limeira, Agente de Fiscalização, digitei a presente Certidão, que vai datada e assinada por mim e devidamente visada pelo Presidente do CREA/AL, Engenheiro Mecânico Silvino Gonzaga Bentes.*****

Maceió-AL, 12 de março de 1998.


Pedro A. Gomes Limeira
Agente de Fiscalização


Eng.º Mecânico Silvino Gonzaga Bentes
Presidente
CPF 191.580.097-87

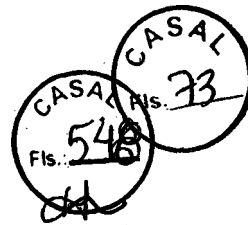
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101

102

A T E S T A D O

Atestamos para os devidos fins, que o Engenheiro Civil Fernando Antônio Vieira Raposo da Silva, CREA 2.987-D. residente à rua Engº Mário de Gusmão 1112 ponta verde, Maceió-AL. foi o responsável técnico na construção da Clínica Médica com 141,00 m2 localizada à rua Quintino de Bocaiuva 1267 Pajuçara, tendo os seguintes serviços executados:



| SERVIÇOS | UND | QUANT. |
|-----------------------------|-----|--------|
| 1.0 Infra-Estrutura | | |
| 1.1 Fundação em P. Rachão | m3 | 51,75 |
| 1.2 Embasamento em tijolo | m3 | 25,87 |
| 1.3 Lastro | m3 | 141 |
| 2.0 Alvenaria | | |
| 2.1 Singela | m2 | 621 |
| 3.0 Estrutura | | |
| 3.1 Concreto Armado | m3 | 11,56 |
| 3.2 Laje pré-moldada | m2 | 141 |
| 4.0 Piso | | |
| 4.1 Cerâmico 20 x 20 | m2 | 302 |
| 5.0 Revestimento | | |
| 5.1 Chapisco | m2 | 1544 |
| 5.2 Reboco | m2 | 1544 |
| 5.3 Azulejo | m2 | 85,8 |
| 6.0 Esquadrias | | |
| 6.1 Porta Madeira de lei | un | 1 |
| 6.2 Porta prensada .8 x 2.1 | un | 12 |
| 6.3 Porta presada .7 x 2.1 | un | 12 |
| 6.3 Janela em madeira | un | 12 |
| 7.0 Instalações | | |
| 7.1 Esgoto | pt | 36 |
| 7.2 Água | pt | 24 |
| 7.3 Elétrica | pt | 73 |
| 8.0 Coberta | | |
| 8.1 Madeiramento | m2 | 141 |
| 8.2 Telha cerâmica | m2 | 141 |
| 9.0 Pintura | | |
| 9.1 PVA / Latex | m2 | 1544 |
| 9.2 Esmalte Sintético | m2 | 90,72 |

Maceió, 03 de Março de 1998.


Celso Luis Vieira de Paiva Lima

CREA-AL
Integra a Certidão de Acervo
Técnico
n.º 091.12.03.98
INOCUOSAMENTE
Miguel Silveira Gonzaga Bentes
Presidente
CPF 191.580.097-87



A T E S T A D O



Atestamos para os devidos fins, que o Engenheiro Civil Fernando Antônio Vieira Raposo da Silva, CREA 2.987-D. residente à rua Engº Mário de Gusmão 1112 ponta verde, Maceió-AL. foi o responsável técnico na construção do escritório central da TRANSMAR - Transportes e Comércio de Combustível LTDA. Com uma área de 263 m2, tendo os seguintes serviços executados:

| SERVIÇOS | UND | QUANT. |
|-----------------------------|-----|--------|
| 1.0 Infra-Estrutura | | |
| 1.1 Fundação em P. Rachão | m3 | 29,04 |
| 1.2 Embasamento em tijolo | m3 | 18,15 |
| 1.3 Lastro | m2 | 263 |
| 2.0 Alvenaria | | |
| 2.1 Singela | m2 | 435,6 |
| 3.0 Estrutura | | |
| 3.1 Concreto Armado | m3 | 11,6 |
| 3.2 Laje pré-moldada | m2 | 263 |
| 4.0 Piso | | |
| 4.1 Cerâmico 20 x 20 | m2 | 263 |
| 5.0 Revestimento | | |
| 5.1 Chapisco | m2 | 871,2 |
| 5.2 Reboco | m2 | 871,2 |
| 5.3 Azulejo | m2 | 54 |
| 6.0 Esquadrias | | |
| 6.1 Porta em alumínio | UN | 1 |
| 6.2 Porta prensada .8 x 2.1 | UN | 6 |
| 6.3 Janela em alumínio | UN | 13 |
| 7.0 Instalações | | |
| 7.1 Esgoto | | 9 |
| 7.2 Água | | 6 |
| 7.3 Elétrica | | 68 |
| 8.0 Coberta | | |
| 8.1 Madeiramento | m2 | 315 |
| 8.2 Telha amianto | m2 | 315 |
| 9.0 Pintura | | |
| 9.1 PVA / Latex | m2 | 1134 |
| 9.2 Esmalte Sintético | m2 | 4,03 |

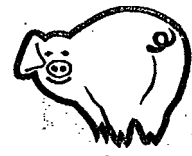
CREA-AL
Integra a Certidão de Acervo
n.º 091 T^{UN} n.º 12.03.98
E^{UN}
INOCUOSAMENTE

Eng.º Mascácio Silvano Gonzaga Bentes
Presidente
CPF nº 491.580.097-87

Maceió, 03 de Março de 1998.


José Marinho Junior
Sócio-Gerente

A T E S T A D O



Atestamos para os devidos fins, que o Engenheiro Civil Fernando Antunes de
Raposo da Silva, CREA 2.987-D. residente à rua Engº Mário de Gusmão 1112 ponta verde, Maceió-AL
foi o responsável técnico na construção do Frigorífico da AGROBASF- Agroindústria do Baixo São Francisco LTDA
com uma área de 1221 m2, tendo os seguintes serviços executados:

| SERVIÇOS | UND | QUANT. |
|--------------------------------|-----|--------|
| 1.0 Infra-Estrutura | | |
| 1.1 Fundação concreto armado | m3 | 40,5 |
| 1.2 Embasamento em tijolo | m3 | 32,4 |
| 1.3 Lastro | m2 | 1221 |
| 2.0 Alvenaria | | |
| 2.1 Singela | m2 | 3240 |
| 3.0 Estrutura | | |
| 3.1 Concreto Armado | m3 | 61 |
| 3.2 Laje pré-moldada | m2 | 228 |
| 4.0 Piso | | |
| 4.1 granilite alta resistencia | m2 | 1221 |
| 5.0 Revestimento | | |
| 5.1 Chapisco | m2 | 6480 |
| 5.2 Reboco | m2 | 6480 |
| 5.3 Cerâmico 10 x 10 | m2 | 2160 |
| 6.0 Esquadrias | | |
| 6.1 Portão de enrolar | | 3 |
| 6.2 Porta prensada .8 x 2.1 | | 7 |
| 6.3 janela em alumínio | | 12 |
| 7.0 Instalações | | |
| 7.1 Esgoto | | 6 |
| 7.2 Água | | 4 |
| 7.3 Elétrica | | 86 |
| 8.0 Coberta | | |
| 8.1 Madeiramento | m2 | 1221 |
| 8.2 Telha Kaletão | m2 | 1221 |
| 9.0 Pintura | | |
| 9.1 PVA / Latex | m2 | 4320 |
| 9.2 Esmalte Sintético | m2 | 103,22 |

CREA-AL
Integra a Certidão de Acervo
n.º 091/Técnica/12.03.98
INÓCUO ISOLADAMENTE

Engº Mecânico Silvíno Gonzaga Bentes
Presidente
CPF 191.590.097-87

Maceió, 03 de Março de 1998.


José Marinho Junior
Sócio-Gerente

A T E S T A D O



Atestamos para os devidos fins, que o Engenheiro Civil Fernando Antonio Vieira Raposo da Silva, CREA 2.987-D, residente à rua Eng.º Mário de Gusmão 1112 ponta verde, Maceió-AL., foi o responsável técnico na construção de uma loja com 117,7 m², localizada no CEASA-AL., tendo os seguintes serviços executados:

| Serviços | Und | Quant. |
|----------------------------|-----|--------|
| 1.0 Infra-Estrutura | | |
| 1.1- Fundação em P. Rachão | m3 | 18,28 |
| 1.2- Embasamento em tijolo | m3 | 8,16 |
| 1.3- Lastro | m2 | 117,70 |
| 2.0 Alvenaria | | |
| 2.1- Singela | m2 | 293,89 |
| 3.0 Estrutura | | |
| 3.1- Concreto Armado | m3 | 15,67 |
| 4.0 Piso | | |
| 4.1- Granilite | m2 | 117,70 |
| 5.0 Revestimento | | |
| 5.1- Chapisco | m2 | 587,78 |
| 5.2- Reboco | m2 | 424,78 |
| 5.3- Azulejo | m2 | 163,00 |
| 6.0 Instalações | | |
| 6.1- Esgoto | vb | 1,0 |
| 6.2- Água | vb | 1,0 |
| 6.3- Elétrica | pt | 36,0 |

CREA-AL
Integra a Certidão de Acervo
n.º 091 Técnico
12.03.98
INOCUOSAMENTE
Eng.º Marcácio Silvano Genzaga Bentes
Presidente
CPF 191.580.097-87



| Serviços | Und. | Quant. |
|-------------------------|------|--------|
| 7.0 Coberta | | |
| 7.1 - telha amianto | m2 | 141,24 |
| 8.0 Esquadrias | | |
| 8.1 - Portão de Ferro | m2 | 32,00 |
| 9.0 Pintura | | |
| 9.1 - Esmalte Sintético | m2 | 32,00 |
| 9.2 - PVA exterior | m2 | 190,53 |
| 9.3 - PVA interior | m2 | 364,56 |

Maceió, 05 de Março de 1998.


Givaldo Marcelo Bezerra Peixoto
proprietário

CREA-AL
Integra a Certidão de Acervo
n.º 091 Técnica 18.03.98
INOCUOSAMENTE
Eng.º Mecânico Silvino Gonzaga Bentes
Presidente
CPF 191.580.097-87

70015714/0001-59

CIA. DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO COMAG-AL
AV. COMENDADOR LEÃO 720 1.º ANDAR
POÇO - CEP 57.025-000
MACEIO-AL



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Engenheiro Civil Fernando Antonio Vieira Raposo da Silva, CREA 2.987-D, Residente à rua Engº Mário de Gusmão nº 1112 Ponta verde, Maceió - AL. Construiu uma Loja no CEASA-AL com uma área de 117,7 m2, do proprietário Givaldo Marcelo Bezerra Peixoto.

Maceió, 17 de Março de 1998.

CREA-AL
Integra a Certidão de Acervo
n.º 091 Técnica
12/03/98
INOCUOSAMENTE

Eng.º Mecânico Silvino Gonzaga Bentes
Presidente
CPF 191.580.097-87

Cia. de Desenvolvimento Agropecuário - COMAG-AL

Antônio César Reguiera
Diretor Técnico

RECIBO DO SACADO



BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00194.59387 90000.000837 00017.239211 6 43140000003000

| | | | | |
|---|-----------------------------|---------|------------|-------------------|
| Cedente | Agência / Código do Cedente | Espécie | Quantidade | Nosso número |
| Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas | 0013-2 / 00003090-2 | R\$ | | 00000008300017239 |

| | | | | |
|---------------------|----------|----------------|------------|-----------------|
| Número do documento | Contrato | CPF/CEI/CNPJ | Vencimento | Valor documento |
| 0201030632XXXX | 459389 | 12156592000114 | 30/07/2009 | 30,00 |

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

601 - Anot.Resp.Tecnica-ART - 2009 - 00002010306325000102 - 30,00 (01/01)

| | | | | |
|---------------------------|---------------------|------------------|-----------------------|-------------------|
| (-) Desconto / Abatimento | (-) Outras deduções | (+) Mora / Multa | (+) Outros acréscimos | (=) Valor cobrado |
|---------------------------|---------------------|------------------|-----------------------|-------------------|

Sacado
FERNANDO ANTONIO VIEIRA RAPOSO DA SILVA

Autenticação
mecânica

107680220459 46348 30,00AD090709 1344

Corte na linha pontilhada

CNPJ 08.517.401/0001-25

R2 CONSTRUÇÕES E REP. LTDA

Rua Doutor Juvino Lyra, 424-A

Sala 04 - Pinheiro - CEP 57057-520

Maceió - AL



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A FIRMA R2 CONSTRUÇÕES E REP. LTDA E FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA RAPOSO DA SILVA.

Aos 09(nove) dias do mês de julho de 2009, de um lado a firma R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na Rua Doutor Juvino Lyra, nº - 424-A, Sala 04, Pinheiro, Maceió/AL - CEP 57057-520, inscrita no CNPJ sob o nº 08.517.401/0001-25, neste ato representada pelo sócio RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 031.764.764-42 e RG nº 1.232.708 - SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Barão José Miguel, nº 199, ap. 603 - Farol - Maceió/AL, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE" e do outro lado o Sr. FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA RAPOSO DA SILVA, brasileiro, casado, Eng. Civil, CREA nº 2987-D/AL, residente e domiciliado na Av. Dep. José Lages, nº 613/401, - Maceió/AL de agora em diante denominado simplesmente "CONTRATADO", tem justo e acordado assinar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, que regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O CONTRATADO será o Responsável Técnico pela Empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

CLÁUSULA II - DO PRAZO:

O Contrato terá validade por tempo indeterminado.

CLÁUSULA III - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO 6 (seis) salários mínimos mensais.

CLÁUSULA IV - DA CARGA HORÁRIA:

O CONTRATANTE terá uma carga horária de 6 (seis) horas por dia, por 5 (dias) da semana, de segunda a sexta, das 14:00 às 20:00 horas.





CLÁUSULA V - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes que, previamente, avisados com antecedência de 30 (trinta) dias.

Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para qualquer questão que venha a surgir entre as partes e que não forem resolvidas administrativamente.

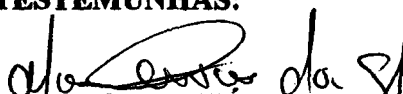
E por acharem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para fim, conforme o que estipularem na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores, idôneas, depois de lido, conferido e achado conforme.


Maceió/AL, 09 de julho de 2009.


RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
P/ R2 CONSTRUÇÕES E REP. LTDA.


FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA RAPOSO DA SILVA
Engenheiro Civil – CREA-2987- D/AL

TESTEMUNHAS:


MANOEL CIRÍACO DA SILVA
RG 436.447 - SSP/AL

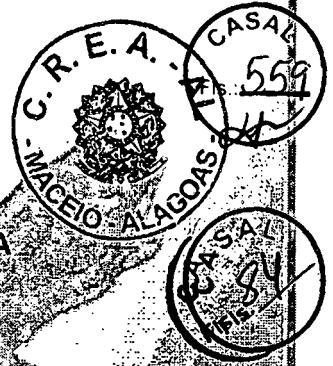

PEDRO MONTEIRO
RG 310.902 - SSP/AL





CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA



CERTIDÃO : WEB - 45791 / 2011 - Validade : 31/12/2011

Registro : 000002762EMAL
Data Registro : 09/10/2006
Razão Social : R2 CONSTRUÇOES E REPRESENTACOES LTDA.
Nome Fantasia :
Ultima anuidade Paga : 2011
CNPJ : 08517401000125
Capital Social : R\$ 150.000,00
Data do Capital : 07/04/2008
Endereço : RUA DOUTOR JUVINO LYRA, SALA 04, 424-A, - PINHEIRO - MACEIO/AL CEP: 57057-520

Objeto Social

O OBJETO DA SOCIEDADE D A EXPLORACAO, DO RAMO DE CONSTRUCAO CIVIL EM GERAL, ABRANGE PROJETOS E CONSTRUÇOES DE EDIFICACOES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO, ABASTECIMENTO DE AGUA, DRENAGEM, CONSULTORIA E TOPOGRAFIA, ESGOTAMENTO SANITARIO E SEUS SERVICOS AFINS E CORRELATOS INCLUSIVE REPRESENTACAO DE MATERIAS DA CONSTRUCAO CIVIL.

IMPORTANTE : Esta Certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

OBSERVAÇÃO : Esta Certidão não concede à empresa o direito de executar quaisquer obras ou serviços sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) Técnico(s), dentro do limite de sua(s) atribuição(ões).

Responsável(is) Técnico(s)

Nome : FERNANDO ANTONIO VIEIRA RAPOSO DA SILVA

Data Inclusão : 14/07/2009

Carteira : 0201030632XXXX - Número Visto:

Ultimo ano pago : 2011

Tipo : RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheiro Civil

ARTIGO 7º DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA. RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25º DA MESMA RESOLUCAO

Pós-Graduação(ões)

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima verificado que vierem a ser apuradas, CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se regularmente registrada neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, enquadrando-se na classe A, conforme Artigo 1º da Resolução 336/89 - CONFEA, não podendo desenvolver atividades do seu OBJETO SOCIAL sem a participação efetiva de seu ou seus Responsáveis Técnicos.

CERTIFICAMOS ainda que, até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitos com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas.

ATENÇÃO : A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no link: <https://art.crea-al.org.br/certidao/index.php> Informando o Nº WEB - 45791 / 2011.

Certidão emitida via internet em 08/04/2011 às 14:57:04h, com base na Decisão de Diretoria, Número : 0024/2008 de 06/03/2008

A Falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor a respectiva ação penal.

Rua Dr. Osvaldo Sarmento 22, Farol Maceió/AL 57051-510

Telefones: DDD:82 Sede:2123-0866 - Arapiraca:3521-5143 - Palmeira dos Índios:3241-6262 - Fax: (82)2123-0894

Impresso em: 08/04/2011 Operador : MARINALVA

Marinalva de Lima Melo
Diretora do DRCIPJ





CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
WEB - 33427 / 2009

CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 33427 / 2009
PROTOCOLO : PRO - 502011167/09
DATA DE EMISSÃO - 23/03/2009



Por delegação de poderes constantes na(o) Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas, em cumprimento ao disposto na resolução 317, de 31/10/86 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução total ou parcial da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicados abaixo, conforme atestado anexo.

Nome do Profissional : JULIANA DE ANDRADE PEIXOTO
Cárcera : 0200702696XXXX
CPF : 02577326408

Título(s)

Engenheiro Civil
Engenheiro de Segurança do Trabalho

ART : 00000000002008095710
Registrada em : 20/02/2008
Baixada em : 27/11/2008
Endereço da Obra : POVOADO PENEDINHO, 0, CEP : PIACABUCU/AL
Proprietário : PREFEIT. MUNIC. DE PIACABUCU
Empresa : R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
Contratante : PREFEIT. MUNIC. DE PIACABUCU

Atividade(s)

EXECUCAO E PROJETO
ATUACAO
EDIFICIOS DE ALVENARIA P/ FINS COMERCIAIS
Dimensão do Trabalho : 0,00

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO POVOADO PENEDINHO, NO MUNICÍPIO DE PIACABUCU

E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), averbando-se o(s) ATESTADO(s), DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente cancelada, que vai datada e assinada em duas vias de igual teor, por quem de direito.

Andrea Lima da Silva
Assist. Administrativo
Mat. N.º 63

Jackson Cabral de Sant'ana
Eng. Civil 56715241
Assessor Técnico



CREA - AL

Este documento faz parte da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 33427-09 expedida em 23/03/2009 Fica(m) excluíd(is), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

INÓCUO ISOLADAMENTE

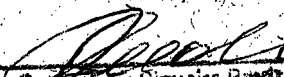
ATESTADO

Jackson Cabral de Santana
Eng. Civil 567-D-AL
Assessor Técnico

Atestamos para fins de registro de acervo técnico junto ao CREA-AL e para os demais fins que se fizerem necessários, que a Eng^o JULIANA DE ANDRADE PEIXOTO, CREA N^o5013-D/AL, foi responsável técnico pela execução dos serviços de "CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO POVOADO PENEDINHO", localizada no povoado Penedinho no município de Piaçabuçu neste Estado, demonstrando boa capacidade técnica no cumprimento do Contrato de Empreitada n^o 014/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piaçabuçu e a Empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, prazo de execução da obra: 120(Cento e Vinte) dias.

Anexa a Planilha Orçamentária.

Piaçabuçu/AL, 14 de julho de 2008.


Djalma Guimarães Siqueira Braga
PREFEITO

CREA - AL

Este documento faz parte da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 38437-09 expedida em 23/03/2009 (m) excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

INÓCUO ISOLADAMENTE

ATESTADO

Jackson Casarol de Santana
Eng. Civil/567-D-AL
Assessor Técnico

Atestamos, que a firma R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, estabelecida à rua Doutor Juvino Lyra, 424-A, Sl. 04 Pinheiro na cidade de Maceió/AL executou para a Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL, as obras de "CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO POVOADO PENEDINHO", localizada no povoado Penedinho no município de Piaçabuçu neste Estado, constando os seguintes serviços executados:

| ITEM | SERVIÇO | QUANT. | UNIDADE |
|-------|-----------------------------------|---------|---------|
| 01.00 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| 01.01 | BARRACO DE OBRA | 1,00 | VB |
| 01.02 | PLACA DA OBRA | 6,00 | M² |
| 01.03 | MARCAÇÃO DA OBRA | 320,00 | M² |
| 01.04 | MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO | 4,00 | MÊS |
| 02.00 | SERVIÇOS EM TERRA | | |
| 02.01 | ESCAVAÇÃO | 26,64 | M³ |
| 02.02 | ATERRO | 55,77 | M³ |
| 03.00 | INFRA-ESTRUTURA | | |
| 03.01 | FUNDAÇÃO EM CONCRETO FCK 18MPA | 0,87 | M³ |
| 03.02 | FUNDAÇÃO EM PEDRA RACHÃO | 27,43 | M³ |
| 03.03 | EMBASAMENTO | 42,93 | M² |
| 03.04 | LASTRO DE CONCRETO | 260,40/ | M² |
| 04.00 | SUPERESTRUTURA | | |
| 04.01 | CONCRETO ARMADO FCK 18MPA | 0,24 | M³ |
| 04.02 | VERGAS EM CONCRETO | 48,10 | ML |
| 05.00 | FECHAMENTOS | | |
| 05.01 | ALVENARIA 1/2 VEZ ARGAMASSA 1:3:5 | 453,26 | M² |
| 05.02 | ALVENARIA 1 VEZ ARGAMASSA 1:3:5 | 0,90 | M² |
| 05.03 | ALVENARIA DE COMBOGÓ 50X50CM | 1,75 | M² |
| 06.00 | COBERTA | | |

Praça São Francisco de Borja, s/n- Centro- Piaçabuçu-AL CEP. 57.210.000. Fone: 552-1155 Fax: 552-1155
e-mail: prefeitura@piacabucu-al.com - homepage: www.piacabucu-al.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

Juvenal Gonçalves de Alva
Eng.º Civil - CREA - 17.5.035/D



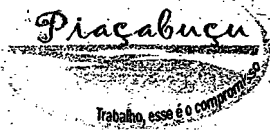
CREA - AL

Este documento faz parte da Certidão de Acervo Técnico - CAT n° 33427.09 expedida em 23.03.2009 (m) excluindo(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

INÓCUO ISOLADAMENTE

| | | | |
|-------|---|--------|----------------|
| 06.01 | ESTRUTURA DE MADEIRA PARA COBERTA | 308,00 | M ² |
| 06.02 | TELHA CERÂMICA COLONIAL | 308,00 | M ² |
| 06.02 | IMUNIZAÇÃO DO MADEIRAMENTO COM CARBOLINEUM OU SIMILAR | 308,00 | M ² |
| 06.04 | CALHA DE ALUMÍNIO | 26,00 | ML |
| 06.05 | CAPOTE | 46,00 | ML |
| 07.00 | REVESTIMENTOS | | |
| 07.01 | CHAPISCO | 906,52 | M ² |
| 07.02 | REBOCO | 875,72 | M ² |
| 07.03 | EMBOÇO | 30,80 | M ² |
| 07.04 | AZULEJO BRANCO 15X15CM | 30,80 | M ² |
| 08.00 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS | | |
| 08.01 | PONTO DE ÁGUA | 9,00 | PT |
| 08.02 | PONTO DE ESGOTO | 8,00 | PT |
| 08.03 | BACIA SANITÁRIA DE LOUÇA BRANCA | 2,00 | UNID. |
| 08.04 | LAVATÓRIO DE LOUÇA COM ACESSÓRIOS EM PVC | 2,00 | UNID. |
| 08.05 | CAIXA DE DESCARGA EXTERNA | 2,00 | UNID. |
| 08.06 | PAPELEIRA DE LOUÇA BRANCA | 2,00 | UNID. |
| 08.07 | SABONETEIRA DE LOUÇA BRANCA | 2,00 | UNID. |
| 08.08 | ASSENTO SANITÁRIO | 2,00 | UNID. |
| 08.09 | REGISTRO COM CANOPLA DE 25mm | 2,00 | UNID. |
| 08.10 | TORNEIRA PARA LAVATÓRIO | 2,00 | UNID. |
| 08.11 | TORNEIRA PARA PIA DA COZINHA | 1,00 | UNID. |
| 08.12 | RESERVATÓRIO DE FIBRA CAPACIDADE 500L | 1,00 | UNID. |
| 08.13 | FOSSA E SUMIDOURO | 1,00 | UNID. |
| 09.00 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | | |
| 09.01 | PONTO DE LUZ | 23,00 | PT |
| 09.02 | PONTO DE TOMADA | 8,00 | PT |
| 09.03 | LUMINÁRIA FLUORESCENTE 1X20W | 3,00 | UNID. |
| 09.04 | LUMINÁRIA FLUORESCENTE 1X40W | 1,00 | UNID. |
| 09.05 | LUMINÁRIA FLUORESCENTE 2X40W | 19,00 | UNID. |
| 09.06 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 06 DISJUNTORES | 1,00 | UNID. |
| 09.07 | QUADRO DE ENTRADA DE CORRENTE MONOFÁSICA | 1,00 | UNID. |
| 10.00 | ESQUADRIAS | | |
| 10.01 | PORTA Prensada 0,80X2,10m | 6,00 | UNID. |
| 10.02 | PORTA Prensada 0,70X2,10m | 3,00 | UNID. |
| 10.03 | PORTA Prensada 0,60X1,60m | 2,00 | UNID. |

Jackson Cabral de Santana
Eng. Civil 567-D-AL
Assessor Técnico



CREA - AL

Este documento faz parte da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 32427-09 expedida em 23/03/2009. Fica(m) excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(a) profissional(is) em questão.



INÓCUO ISOLADAMENTE.

| | | | |
|-------|---|--------|----------------|
| 10.04 | JANELA DE MADEIRA TIPO VENEZIANA | 17,50 | M ² |
| 10.05 | JANELA DE ENROLAR | 2,40 | M ² |
| 10.06 | RASGO COM TUBO 30cm COM TUBO 2 1/2" | 12,00 | M ² |
| 11.00 | PISO | | |
| 11.01 | PISO CIMENTADO ARGAMASSA 1:4(CIMENTO/AREIA) | 240,25 | M ² |
| 12.00 | PINTURA | | |
| 12.01 | PINTURA A CAL | 877,81 | M ² |
| 12.02 | PINTURA ESMALTE SOBRE MADEIRA | 74,30 | M ² |
| 12.03 | PINTURA ESMALTE SOBRE FERRO | 7,32 | M ² |
| 13.00 | DIVERSOS | | |
| 13.01 | PRATELEIRAS EM CONCRETO | 10,62 | ML |
| 13.02 | BALCÃO EM MÁRMORE SINTÉTICO COMPRIMENTO 2m | 1,00 | UNID. |
| 13.03 | QUADRO DE GIZ EM ALVENARIA | 4,00 | UNID. |
| 13.04 | LIMPEZA DA OBRA | 260,40 | M ² |

Jackson Cavalal de Santana
Eng. Civil 567-D-AL
Assessor Técnico

Piaçabuçu/AL, 14 de julho de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

Juvenal Gonsalves da Silva
Eng.º Civil - CREA - 17-3.635D

()

Protocolo 8270/11

GERLZ e



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

**ENDEREÇO: RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 - CENTRO, MACEIÓ-AL
CEP:57020-510.**

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 - CASAL.

ILMO. SENHOR DIRETOR DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL.


CONSTRUTORA MOGNO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, com sede na Avenida João Davino, nº 410, Sala 101, Mangabeiras, Maceió/AL, neste ato por meio de seu representante legal (Contrato Social em anexo - doc. 01), nos termos do art. 109, § 3º da Lei Federal n. 8.666/93 apresentar as presentes **CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., DATADO DE 15/06/2011, sendo dado ciência a esta empresa no dia 16/06/2011, em decorrência do inconformismo daquela Recorrente à Decisão totalmente acertada da douda Comissão de Licitação de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. por não atender as exigências editalícias quanto à apresentação de acervo técnico compatível com o objeto do certame.

Assim, cumpridas que estão todas as formalidades legais, requer, ainda encaminhamento desta Contra-Minuta à Digna Autoridade Superior, em anexo às razões da recorrente.

Termos em que,
Pede e espera Deferimento, por medida da mais lúdima Justiça deve a decisão recorrida de desclassificação da Recorrente ser mantida!

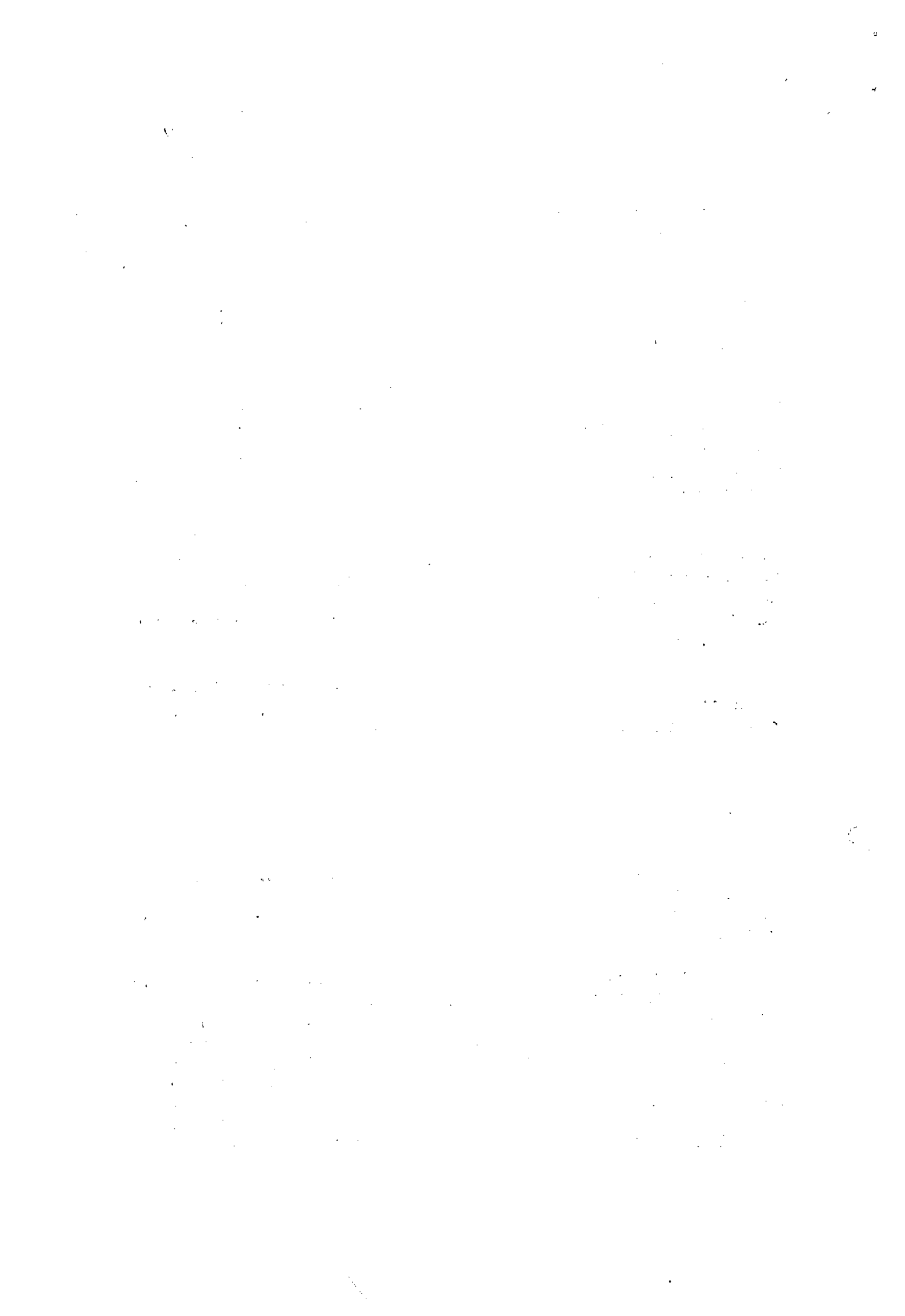
Maceió/AL, 21 de Junho de 2011.


**CONSTRUTORA MOGNO LTDA.
ROBERTO BARRETTO CARDOSO
SÓCIO - REPRESENTANTE LEGAL**

RECEBIDO
EM: 22/06/11
AS: 15:59 h

Setor Protocolo/CASAL

Recebido em 22/06/2011
às 17:08hs.


Gerluzete Marques
Adv. - Mat. 1528





ILMO. SENHOR DIRETOR DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

A presente Contra-Razão está sendo apresentada em oposição ao Recurso Administrativo interposto pela empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., datado de 15.06.2011.

A inconformada Recorrente insurge-se contra o julgamento de DESCLASSIFICAÇÃO quando da fase de habilitação, por falta de capacidade técnica do engenheiro responsável técnico apontado pela licitante, fato muito bem justificado pela CPL pois iria de contra as cláusulas estabelecidas no próprio edital bem como na Lei que rege o certame licitatório, e legislações vigentes.

O recurso interposto pela R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. nos causou até surpresa, pois sendo do ramo, achou melhor confundir a comissão com informações evasivas do que ser claro nas suas colocações, alegando aspectos que não condizem com a realidade DO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E QUE VÃO DE CONTRA AO PRÓPRIO INTERESSE PÚBLICO como demonstraremos a seguir.

Nada obstante, passemos a analisar as motivações fáticas e legais que fazem com que V.S^a. e a douta Comissão Permanente de Licitações mantenham a sua decisão acertada e dentro dos padrões legais.

1. A ESPÉCIE FÁTICA

Trata-se de licitação modalidade Tomada de Preços 004/2011 – CASAL, objetivando contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte e religação de água em três setores da cidade de Maceió.

O certame encontra-se no final da fase de habilitação onde estão habilitadas duas empresas somente: Construtora Mogno Ltda. EPP e EAM Construções Ltda. EPP. Ora, conforme parecer técnico do Eng. Civil Marcos José Lima de Barros participante da comissão do certame licitatório, os documentos de acervo técnico da empresa recorrente R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. apresentados "NÃO SÃO PERTINENTES E COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO LICITADO, INFRINGINDO AS ALÍNEAS "F" E "G" DO ITEM 7.4.1.1 DO EDITAL, SENDO PORTANTO DECLARADA INABILITADA AO CERTAME".





Ora nobre Diretor da Presidência da CASAL, cumpre ressaltarmos que todo o acervo apresentado pela empresa Recorrente R2 Construções dizem respeito apenas à obras de construção civil como "construção de um frigorífico; execução de um escritório; construção de uma clínica médica; construção de uma loja".

Agrava ainda mais a situação o fato de que TODOS os atestados expedidos e apresentados pela empresa recorrente R2 Construções (esses equivalentes a construções de clínica, escritório e frigorífico) foram fornecidos por pessoa FÍSICA, o que não é aceito conforme a Lei 8.666, que reza no seu §1º do Art. 30 que "**§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**".

2. DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A DESCLASSIFICAÇÃO ACERTADA DA RECORRENTE: Da exigência legal de atestado de capacitação técnico-operacional condizente com o objeto da licitação e em nome da EMPRESA LICITANTE (não somente em nome do seu responsável técnico) e da necessidade de apresentação de Atestados de Acervo Técnico emitidos por PESSOA JURÍDICA - Art. 30, incisos e §1º

Antes de mais nada, declaramos que foram apontados três vícios de ilegalidade no que condiz ao Acervo Técnico apresentado pela empresa Recorrente R2 Construções e Representações Ltda.: 1) o fato de a Recorrente apresentar Atestados Técnicos somente em nome do seu profissional responsável técnico (nenhum em nome da EMPRESA R2 CONSTRUÇÕES); 2) os acervos apresentados dizem respeito somente à construção de obras de engenharia civil, nenhum atestado é condizente com o objeto do presente certame - corte e religação de água que exige certa notoriedade visto que serão utilizados equipamentos e mão-de-obra específicos para o tipo do serviço licitado; 3) todos os atestados foram subscritos por PESSOA FÍSICA e não pessoa jurídica como reza a Lei 8.666/93. Vejamos:

Em que pesem as divergências que outrora incidiam sobre o tema, o art. 30, da Lei 8.666/93, ao tratar das exigências habilitatórias pertinentes à capacitação técnica dos licitantes, estabelece a possibilidade de ser comprovada a capacidade técnica-operacional da licitante (pertinente à empresa), bem como a capacidade técnica-profissional (relativa ao

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities related to the business.

2. It then outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data, including surveys, interviews, and focus groups.

3. The document also describes the process of identifying and measuring key performance indicators (KPIs) that are relevant to the business's goals.

4. Finally, it provides a detailed overview of the reporting and communication process, including the preparation of reports and the presentation of findings to stakeholders.

5. The document concludes by emphasizing the importance of ongoing monitoring and evaluation to ensure that the business remains on track and achieves its desired outcomes.

6. It also highlights the need for transparency and accountability in the reporting process, and the importance of involving all relevant parties in the decision-making process.

7. The document further discusses the challenges and limitations of data collection and analysis, and provides suggestions for how to overcome these challenges.

8. It also includes a section on the ethical considerations of data collection and analysis, and provides guidance on how to ensure that the process is conducted in a responsible and ethical manner.

9. The document concludes by providing a summary of the key points and a call to action for the business to implement the findings and recommendations.

10. It also includes a list of references and a glossary of key terms, and provides contact information for the author and the organization.

11. The document is intended to provide a comprehensive and practical guide to the process of data collection and analysis for businesses of all sizes and industries.

12. It is based on the latest research and best practices in the field, and is designed to be easy to read and understand for a wide range of audiences.

13. The document is a valuable resource for anyone involved in business operations, and is essential reading for anyone looking to improve their understanding of data collection and analysis.

14. It is available in both print and digital formats, and can be accessed online at the following URL: <http://www.example.com/data-collection-analysis>.

15. The document is the property of the author and is not to be reproduced or distributed without the author's written permission.

16. All rights reserved. © 2023. All rights reserved. © 2023. All rights reserved. © 2023.



profissional integrante dos quadros permanentes da empresa e indicado como responsável técnico pela obra ou serviço).

Com efeito, determina o Estatuto Federal Licitatório que:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - (...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

Mais adiante, dispõe o texto legal, no §1º do art. 30, que “a comprovação de aptidão referida no inc. II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas** de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes”.

Sobressai, portanto, do texto da lei, que pode-se exigir tanto a capacidade técnico-operacional – em nome da EMPRESA, quanto a capacidade técnico-profissional do responsável técnico da licitante.

O Edital da Tomada de Preços 04/2011 - CASAL reza nos subitens “f” e “g” do item 7.4.1.1. que deve a Licitante apresentar comprovação através de atestados de experiência da empresa para atividade pertinente e compatível com o objeto da Tomada de preços, E ainda deve apresentar também acervo técnico de seu responsável técnico, desde que comprove que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados.

Por demais destacarmos que A LICITANTE SOMENTE APRESENTOU ATESTADOS DE EXPERIÊNCIA DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO E NENHUM EM NOME DA EMPRESA!!! Além do que todos os atestados foram fornecidos por PESSOAS FÍSICAS – construção de frigorífico, clínica, escritório, o que vai de contra a própria lei 8.666/93, conforme seu art. 30, §1º.

Por sua vez, pondera Carlos Pinto Coelho Motta, *in* Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149, citando Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“1. Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes



à sua capacitação técnica (da empresa e do seu responsável técnico), com vistas à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação." (art. 30, II)

Além da capacitação técnico-profissional, nos termos do §1º do mesmo art. 30, deve a administração pública exigir também aptidão da empresa, comprovável em função de sua experiência, quesito importante para a contratação por parte do erário.

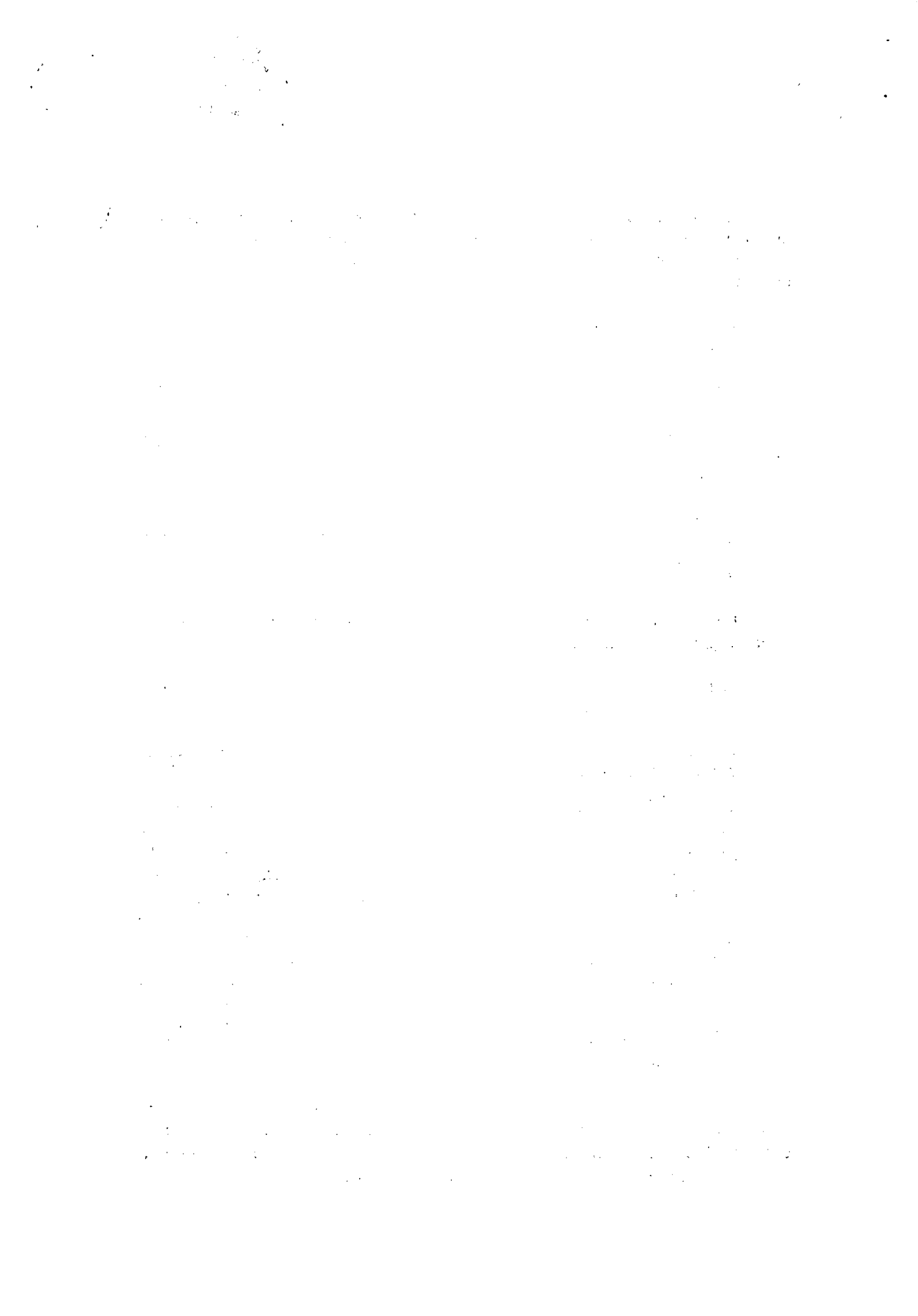
Em abono dessa matiz, também se manifestou o Egrégio Tribunal de Contas da União:

"Habilitação. Qualificação técnica. Capacitação técnico-profissional. Capacitação técnico-operacional. Concorrência. A estabilidade do futuro contrato pode ser garantida com a exigência de atestados de capacitação técnico-profissional aliada ao estabelecimento de requisitos destinados a comprovar a capacitação técnico-operacional (da empresa) nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93. (TC-009.987/94-0, publicado no Boletim de Licitações e Contratos, NDJ, 1995, vol. 11, p. 564).

É oportuno ainda alertar para o fato de que, na prática licitatória, temos conhecimento de casos em que, sendo solicitado, por alguns órgãos públicos, apenas a comprovação de capacitação técnico-profissional da licitante, ocorreram inúmeros prejuízos à conclusão de obras daí decorrentes. Isso se deu porquanto algumas empresas, de má-fé, "compravam" o acervo técnico dos profissionais, contratando-os com data retroativa à da abertura da licitação e, por certo, não lograram êxito em concluir satisfatoriamente a obra, uma vez que não possuíam a qualificação técnica necessária, o que ocorre no caso em tela.

É exatamente para salvaguardar o interesse público de ocorrências dessa natureza, que a lei admite que se verifique a qualificação tanto da empresa, quanto de seu responsável técnico, para efeitos habilitatórios.

Negar que a lei admite a exigência de capacitação técnica em relação à empresa, capacitação esta pertinente à características, quantidades e prazos em relação ao objeto licitado, é tornar sem efeito os comandos do inc. II do art. 30.





Ultrapassado a ilegalidade apontada que resultou na acertada desclassificação da empresa Recorrente, tem-se ainda o fato de que os acervos técnicos apresentados não condizem com o estabelecido no inciso II do Art. 30 da Lei 8.666/93 (compatibilidade com o objeto do certame licitatório em características, quantidades e prazos), segundo o parecer técnico do próprio membro da Comissão de Licitação Eng. Marcos José Lima de Barros.

Vale dizer, o art. 30, II da Lei Federal é expresso ao asseverar a possibilidade de exigir-se a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em *características, quantidades e prazos* e, por certo, na melhor regra de hermenêutica jurídica, a lei não contém palavras inúteis.

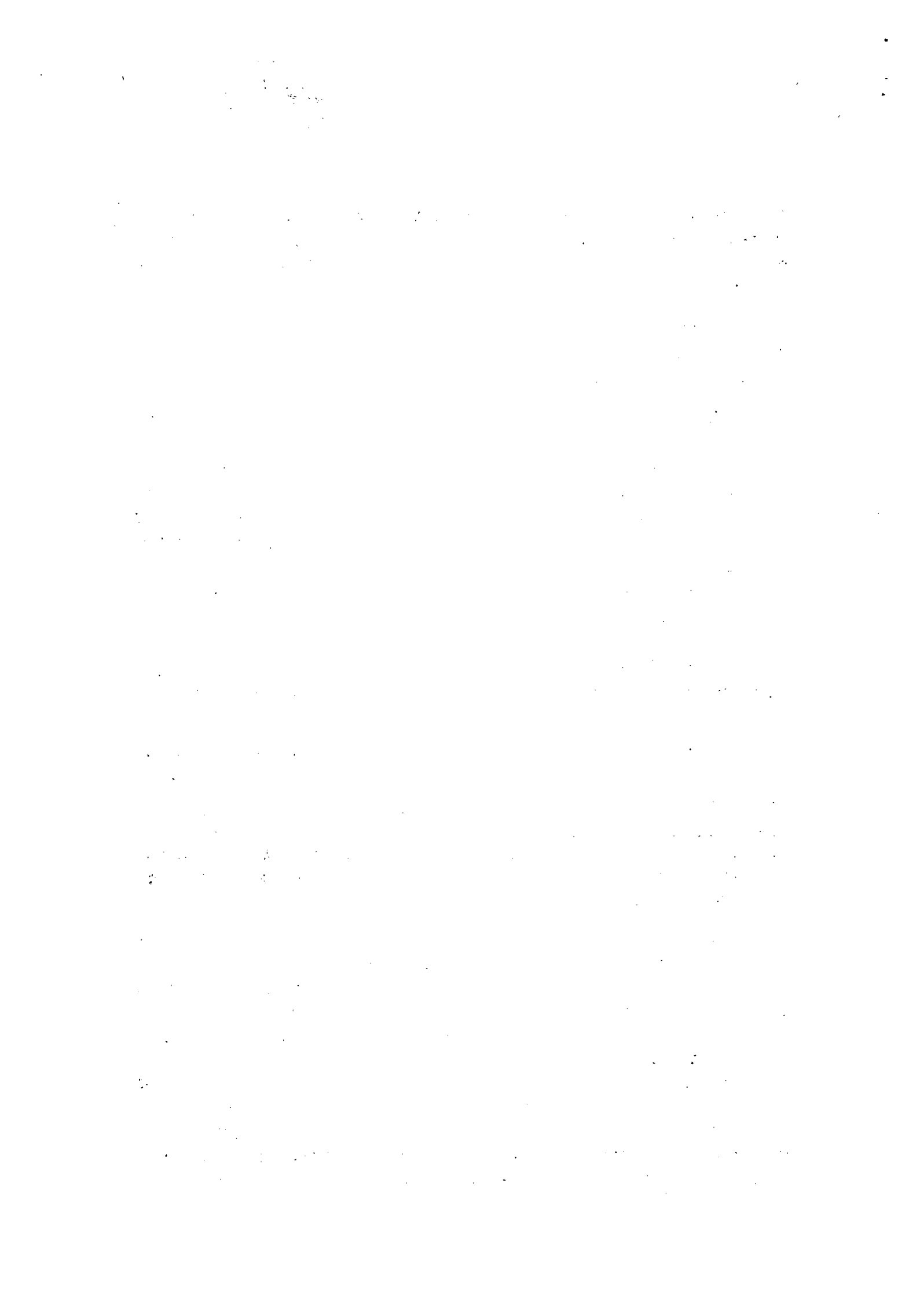
Destarte, para dar cumprimento à tal preceito, em prol do interesse público, deve a entidade licitante salvaguardar-se de que o futuro contratado detém aptidão suficiente para bem desempenhar o objeto colimado.

Novamente invocando a Corte Superior de Justiça, citamos o seguinte julgado que corrobora o alegado:

"Administrativo. Procedimento Licitatório. Atestado Técnico. Comprovação. Aatoria. Empresa. Legalidade.

Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.66/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. Recurso provido (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)" (sem grifo no original).

A nosso ver, poderia ser considerada desídia dessa Administração deixar de exigir a comprovação da capacitação técnica da empresa, face à complexidade do objeto envolvido – corte e religação de água serviços que exigem extrema capacitação profissional pois serão lidados com





equipamentos próprios que requerem extrema perícia técnica bem como treinamento do pessoal que executará o serviço, sob pena de, não raro, restar prejudicada a execução do objeto a contento, em prejuízo ao interesse público, do qual não se pode descurar.

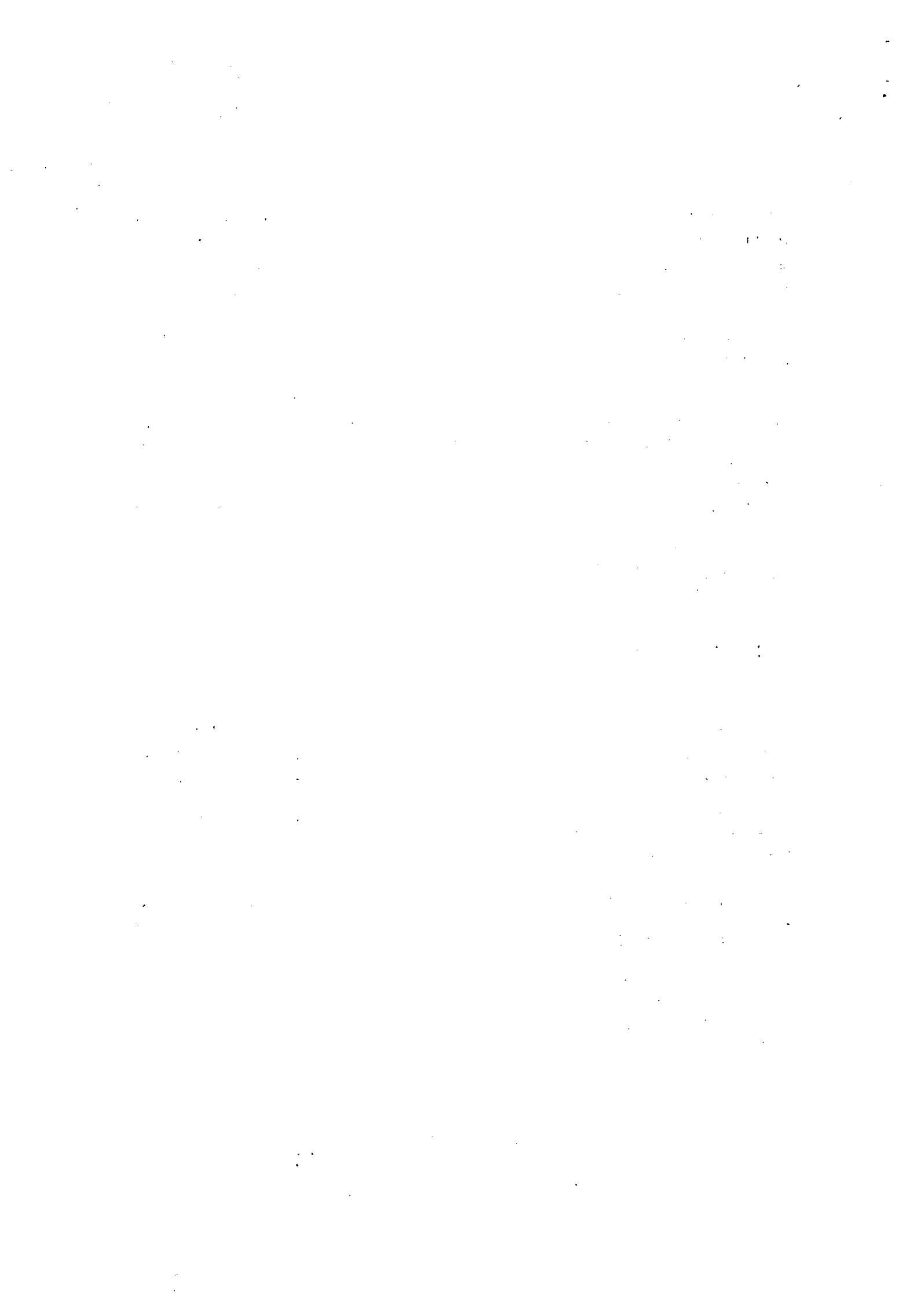
A assertiva supracitada está por demais compatível com os preceitos legais, haja vista a própria transcrição legal trazida no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A limitação em tela, como resta claro no corpo do dispositivo, é indubitavelmente aplicável às exigências referentes à capacitação técnico-profissional.

ADILSON DALLARI (*In*: Licitações Públicas. Saraiva, 2006) também afirma que “a Constituição não autoriza nem estimula o aventureirismo, a concorrência selvagem, **em detrimento da qualidade do objeto contratado e da segurança do contrato**, sendo inquestionável a constitucionalidade do art. 30 da Lei nº 8.666/93, que estabelece o que pode ser exigido como elemento comprobatório da qualificação técnica de cada proponente”.

Ora, a douta Comissão Permanente de Licitações da CASAL juntamente com o parecer técnico do Eng. Civil Marcos José Lima de Barros agiu em consonância com os detrimentos legais ao declarar inabilitada a empresa Recorrente, haja vista a complexidade do objeto envolvido no certame não havendo que se falar em direcionamento do objeto licitado, pois aqui no caso se exige a contratação de uma empresa especializada neste tipo de serviço, e não em construções civil de forma ampla, geral como demonstrou a Recorrente em seu próprio Recurso Administrativo (especializada com acervo em construções de um frigorífico, uma clínica, loja, escola). Ao contrário do afirmado, sabemos que o serviço licitado não é desempenhado assim de qualquer forma como afirma a Recorrente, em





pouquíssimos minutos; este serviço necessita sim de uma mão-de-obra especializada e do manuseio de equipamentos próprios, daí a necessidade de comprovação de acervo técnico compatível com o objeto licitado. Ora, as demais empresas licitantes apresentaram acervos técnicos compatíveis com o objeto, executam serviços desse porte há anos, e não foi do dia para a noite que o acervo dessas empresas fora composto junto às Companhias de abastecimento de água.

Todavia, agrava ainda mais a situação da Recorrente o fato de que os atestados expedidos e apresentados pela empresa recorrente R2 Construções (esses equivalentes a construções de clínica, escritório e frigorífico) foram fornecidos por pessoa FÍSICA, o que não é aceito conforme a Lei 8.666, que reza no seu §1º do Art. 30 que "**§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**".

3. DO PEDIDO

Ante o exposto e fundamentado, REQUER a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA. que sejam as presentes **CONTRA-RAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. datado de 15/06/2011, conhecidas e providas, sendo mantida a r. decisão da douta Presidente da Comissão Permanente de Licitação CASAL que DESCLASSIFICOU a empresa R2 Construções Ltda. tudo conforme os preceitos da Lei 8.666/93.

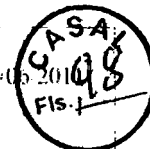
Sendo isto ato da mais correta e esperada JUSTIÇA, para que a licitação se processe em estrita conformidade aos princípios da IGUALDADE, VINCULAÇÃO AO EDITAL e conseqüentemente da LEGALIDADE.

Termos em que,
Pede e espera Deferimento.
Maceió/AL, 21 de Junho de 2011.



**CONSTRUTORA MOGNO LTDA.
ROBERTO BARRETO CARDOSO
SÓCIO - REPRESENTANTE LEGAL**





REGISTRO DE PROTOCOLO

Pirâmide

DADOS DO PROTOCOLO

Número Protocolo: 000008336/2011 Data Entrada: 28/06/2011 16:18:19
Interessado: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA
Departamento: 00204 - GERENCIA DE ENGENHARIA
Assunto: *APRESENTANDO INTERPOSIÇÃO DE RAZÕES, REF A SERVIÇOS A SEREM
CONTRATADOS PARA CORTE E RELIGUE-SE NAS DIVERSAS UNIDADES DE
NEGÓCIOS*
Observação:

DOCUMENTOS ASSOCIADOS

| TIPO | DOCUMENTO |
|------------------|-----------|
| REQ-REQUERIMENTO | 28062011 |





EXCELENTÍSSIMO (A) SR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

PROCESSO Nº 35001.00161/2009-14

TOMADA DE PREÇO nº 04/2011

BETA TERCEIRIZAÇÃO E MAO DE OBRA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.070.836/0001-98, com sede na Rua José Agemiro Rosa, 1010, Barra Nova na cidade de Marechal Deodoro, neste Estado, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de INTERPOR CONTRA-RAZÃO contra o Recurso da empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. na referida Tomada de Preço, que diz ATENDER as exigências do edital, expomos para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

I – OS FATOS E ARGUMENTOS

A empresa credenciou-se no procedimento licitatório na Tomada de Preços nº 04/2011, junto à CASAL, cujo objeto é “Contratação de empresa de Engenharia para realização de serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do estado de Alagoas para as unidades: Lote 1: Unidade de Negócio Farol, Lote 2: Unidade de Negócio Jaraguá e Lote 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes”, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do Instrumento Convocatório e na Lei 8.666/93 E SUA ALTERAÇÕES E NA Lei 123/06.

Após a sessão da abertura dos envelopes de Habilitação, conduzida pela Pregoeira e comissão de licitação, a empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., apresentou seu recurso em tempo hábil por também por ter sido considerada INABILITADA “... embora comprovado sua regularidade jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, os documentos do acervo técnico apresentados foram declarados pelo membro técnico da CPL/CASAL Eng. Civil Marcos José Lima de Barros como não pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, infringindo as alíneas “f” e “g” do item 7.4.1.1 do Edital, sendo portando declarada inabilitada ao certame” no que diz:

f) **Comprovação, através de atestados de experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Tomada de Preços. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá (ao) ser acompanhado(s) da respectiva CT (Certidão de Acervo Técnico) do CREA;**

g) A licitante deverá apresentar também acervo técnico de seu representante técnico, desde que comprove que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional com a chancela do órgão competente. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da Junta





Comercial ou certidão do CREA, devidamente atualizada. **O acervo técnico do responsável será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT emitida pelo CREA.**

Em seu recurso a empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, apresentou os seguintes argumentos:

1. "O engenheiro responsável técnico pela empresa R2, Recorrente, possui vasta experiência na construção de escolas, lojas, clínicas, tudo conforme documentos apresentados, o que causa perplexidade diante da decisão proferida em 09/06/2011, que ora se vergasta por meio do presente Recurso Administrativo".

A empresa R2 confirmou que TEM experiência em construção, mas em momento algum COMPROVOU que o seu responsável técnico tinha experiência no objeto da presente Tomada de Preços, "Contratação de empresa de Engenharia para realização de serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do estado de Alagoas para as unidades: Lote 1: Unidade de Negócio Farol, Lote 2: Unidade de Negócio Jaraguá e Lote 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes", nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do Instrumento Convocatório e na Lei 8.666/93 E SUA ALTERAÇÕES E NA Lei 123/06, onde INFRINGIU os termos do edital.

Vejamos a página 27 do Edital, item 3 onde discriminam os serviços:

3.1. Visita de corte

Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

3.3. Corte

Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguas com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

3.4. Restabelecimento de Ramal Predial de água

Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

Pode-se observar que os acervos apresentados pela empresa R2 não condiz com a atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da Tomada de Preços 04/2011-CASAL demonstrando que não está habilitada para executar os serviços ora licitados, conforme discriminação dos serviços expostos pelo Edital. A R2 nos acervos apresentados no envelope de HABILITAÇÃO, não apresentou experiência comprovada em Visita de corte (consiste no deslocamento de um profissional qualificado ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte, onde a empresa prestadora de serviços tem que ter conhecimento de mapeamento e codificação do setor), corte e restabelecimento de ramal predial de água, demonstrando mais uma vez que NÃO ESTÁ HABILITADA.



2. A R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., citou o ART. 30, II e § 1º da Lei Federal 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Conforme citação da empresa R2, a Constituição federal na lei 8.666/93, determina que a **COMPROVAÇÃO** de aptidão dar-se-á através de atestados com **ATIVIDADES PERTINENTES E COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO**.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedado as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Acompanhando o raciocínio, a Lei 8.666/93 em seu Art.30 é bastante clara:

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Conforme clareza do edital, página 12, item 9.1., 9.2., 9.3. E 9.4., e Anexo VII, item 1.1., dando prazos, ciência do seu conteúdo e solicitando declarações dos licitantes, não cabe a empresa R2, de forma INTEMPESTIVA, em não acatar com os seus termos editalícios, visto que o tempo para questionamentos já expirou, no que se lê:

9.1. Quaisquer solicitações de esclarecimentos adicionais acerca da Licitação somente serão consideradas pela CASAL se recebidos até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo o interessado fazer através do e-mail gelic@casal.al.gov.br.

9.2. A CASAL responderá aos pedidos de esclarecimentos adicionais acerca da licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação disponibilizando a resposta no e-mail gelic@casal.al.gov.br.

9.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para aberturas dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços através de documentos protocolados na CASAL, encaminhados à CPL/CASAL, esta terá até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o assunto.



9.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

Anexo VII, item 1.1.: “A licitante DECLARA expressamente que está de acordo com todas as normas e condições desta tomada de preços e seus anexos;”.

Não se pode negar que o objeto da presente Tomada de Preços, tem como serviço de alta complexidade no que caso seja executado por empresa não qualificada com devida experiência comprovada, poderá comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais, não condizendo com a afirmação da R2 em seu recurso “o serviço licitado por vezes é desempenhado em poucos minutos, sem maiores dispêndios de tempo e capacidade técnica, ao contrário do arsenal científico utilizado nas mais variedades construções.”.

Lamentavelmente verifica-se repetidamente que a R2 não está apta a desenvolver os serviços a serem executados na referida Tomada de Preços. Destacamos a necessidade de pessoal treinado e capacitado para desenvolver as visitas e que o tempo para execução dos serviços de corte, dependendo da situação, requer conhecimentos e desenvoltura para com os usuários da CASAL para evitar transtornos as partes envolvidas.

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e a luz da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil em vigência, requer-se seja a presente *CONTRA-RAZÃO* julgada procedente, com efeito para:

- MANTER a decisão da CPL, declarando INABILITADA a empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, visto que não cumpriu com os termos do Edital.

Nestes Termos

P. Deferimento

Maceió/AL, 28 de junho de 2011.

BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II

TOMADA DE PREÇO 04/2011 – CASAL - -LOTE 1



| OBRA : CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA | | | | | |
|----------------------------------|---|----------------|-----------|---------|-------------------|
| LOCAL: Unidade Farol, Maceló | | | | | |
| DATA : NOVEMBRO / 2010 | | | | | |
| ÍTEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P. TOTAL. |
| 1 | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega de ordem de serviço de corte c/ posterior quitação do débito | und | 14.400,00 | 7,00 | 100.800,00 |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | und | 7.200,00 | 14,00 | 100.800,00 |
| 1.3 | Religação simples (com retirada da cápsula) | und | 6.800,00 | 12,00 | 81.600,00 |
| 1.4 | Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx.da CASAL). | und | 300,00 | 65,00 | 19.500,00- |
| 1.5 | Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx.da firma). | und | 100,00 | 95,00 | 9.500,00 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | und | 12,00 | 41,84 | 502,08 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | und | 36,00 | 69,25 | 2.493,00 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | und | 36,00 | 83,24 | 2.996,64 |
| 1.9 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 12,00 | 82,00 | 984,00 |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 24,00 | 115,00 | 2.760,00 |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto,, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 24,00 | 125,00 | 3.000,00 |
| 1.12 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. firma). | und | 6,00 | 155,00 | 930,00 |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. Firma). | und | 6,00 | 175,00 | 1.050,00 |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto,, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. Firma). | und | 6,00 | 195,00 | 1.170,00 |
| 1.15 | Reparação de piso de calçada | M ² | 800,00 | 20,00 | 16.000,00, |
| 1.16 | Religações com implantação de hidrômetro | und | 600,00 | 20,00 | 12.000,00 |
| 1.17 | Religações com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | und | 600,00 | 25,00 | 15.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 371.085,72 |



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



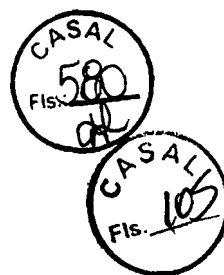
ANEXO IV

TOMADA DE PREÇO 04/2011 – CASAL - -LOTE 2
PROPOSTA DE PREÇOS – LOTE 2

| ÍTEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P. TOTAL. |
|--------------------|---|----------------|-----------|---------|-------------------|
| 1 | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega de ordem de serviço de corte c/ posterior quitação do débito | und | 18.000,00 | 7,00 | 126.000,00 |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | Und | 8.400,00 | 14,00 | 117.600,00 |
| 1.3 | Religação simples (com retirada da cápsula) | und | 7.800,00 | 12,00 | 93.600,00 |
| 1.4 | Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx.da CASAL). | und | 360,00 | 65,00 | 23.400,00 |
| 1.5 | Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx.da firma). | und | 240,00 | 95,00 | 22.800,00 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | und | 180,00 | 41,84 | 7.531,20 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | und | 120,00 | 69,25 | 8.310,00 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | und | 60,00 | 83,24 | 4.994,40 |
| 1.9 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 50,00 | 82,00 | 4.100,00 |
| 1.10 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 50,00 | 115,00 | 5.750,00 |
| 1.11 | Restabelecimento com retirada de cápsula de ramal predial em rua pavimentada em asfalto,, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 50,00 | 125,00 | 6.250,00 |
| 1.12 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. firma). | und | 36,00 | 155,00 | 5.580,00 |
| 1.13 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. Firma). | und | 36,00 | 175,00 | 6.300,00 |
| 1.14 | Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em asfalto,, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. Firma). | und | 36,00 | 195,00 | 7.020,00 |
| 1.15 | Reparação de calçada | M ² | 720,00 | 20,00 | 14.400,00 |
| 1.16 | Religações com implantação de hidrômetro | und | 1.000,00 | 30,00 | 30.000,00 |
| 1.17 | Religações com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | und | 1.000,00 | 45,00 | 45.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 528.635,60 |



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇO 04/2011 – CASAL - -LOTE 3
PROPOSTA DE PREÇOS – LOTE 3

| OBRA : CORTE E RELIGAÇÃO LOCAL: Unidade Benedito Bentes DATA : NOVEMBRO / 2010 | | | | | |
|--|---|----------------|-----------|---------|-------------------|
| ÍTEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P. TOTAL. |
| 1 | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega de ordem de serviço de corte c/ posterior quitação do débito | und | 16.800,00 | 7,00 | 117.600,00 |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | Und | 6.000,00 | 14,00 | 84.000,00 |
| 1.3 | Religação simples (com retirada da cápsula) | und | 5.500,00 | 12,00 | 66.000,00 |
| 1.4 | Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx.da CASAL). | und | 300,00 | 65,00 | 19.500,00 |
| 1.5 | Religação simples (adequando a ligação no padrão, c/ cx.da firma). | und | 200,00 | 95,00 | 19.000,00 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | und | 80,00 | 41,84 | 3.347,20 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | und | 30,00 | 69,25 | 2.077,50 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | und | 30,00 | 83,24 | 2.497,20 |
| 1.9 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 20,00 | 82,00 | 1.640,00 |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 20,00 | 115,00 | 2.300,00 |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto,, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 12,00 | 125,00 | 1.500,00 |
| 1.12 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. firma). | und | 6,00 | 155,00 | 930,00 |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. Firma). | und | 6,00 | 175,00 | 1.050,00 |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto,, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. Firma). | und | 6,00 | 195,00 | 1.170,00 |
| 1.15 | Reparação de piso de claçada | M ² | 500,00 | 20,00 | 10.000,00 |
| 1.16 | Religações com implantação de hidrômetro | und | 500,00 | 20,00 | 10.000,00 |
| 1.17 | Religações com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | und | 500,00 | 25,00 | 12.500,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 355.111,90 |





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

CASAL
FIS. 501
OK

Nº PROCESSO:
8336/2011

Nº FOLHA:
CASAL
FIS. 106

Ed
BRUNO





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7984/2011 - CASAL

REQUERENTE: R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

TOMADA DE PREÇO 04/2011 – CASAL

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá e LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06..

2. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação da CASAL - CPL/CASAL - a teor do Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, tendo recebido o Recurso Administrativo, oriundo da R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, contendo 89 (oitenta e nove) páginas, passa a efetuar sua análise, utilizando-se das razões de fato e fundamento legal, nos seguintes termos:

3. PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, em face da Comissão Permanente de Licitação da CASAL - CPL/CASAL ter inabilitado referida empresa por não atendimento ao previsto no subitem 7.4.1.1, alíneas “f” e “g” do Edital, que trata dos documentos contidos no envelope “A” referente a “HABILITAÇÃO”.

Recebido também contra razões das empresa licitantes participantes do certame BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP e CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP.

4. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

“A priori loco”, denota-se que a notificação da decisão da Comissão Permanente de Licitação da CASAL se deu em 09 de junho de 2011, cujo prazo de defesa foi fixado em 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da Ata, nos casos de inabilitação, conforme preconiza o art. 109, I da lei 8.656/93 e previsto no Edital no item 10, que começa em 10 de junho com término em 16 de junho do ano em curso.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

A partir do dia 17 de junho foi dado conhecimento aos outros licitantes do recurso apresentado pela empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA e dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo, apresentar suas contra razões. Referido prazo iniciado em 17 de junho findou em 28 de junho do ano em curso, tendo em vista o dia santificado - Corpus Cristo dia 23/06 - e os feriados - dias 24 e 27/06 - e final de semana dentro deste período.

Em 15 de junho de 2011, a empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA protocolou na CASAL, processo de recurso administrativo, daí a TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

As empresas licitantes participantes do certame BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP e EAM CONSTRUÇÕES LTDA, foram comunicadas via email do recurso impetrado pela empresa e entregue 01 (uma) cópia do recurso a cada representante das empresas, sendo dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem as contra razões se assim quisessem, iniciando-se esse prazo em 20 de junho de 2011 e terminando em 28 de junho de 2011 em razão dos feriados existentes nesse período.

As empresas BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP e CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP protocolaram suas contra razões em 28 de junho de 2011 e 22 de junho de 2011, daí sua tempestividade.

Diante de tal fato, esta Comissão Permanente de Licitação se vê obrigada por força da Lei adjetiva civil, a apreciar o mérito das articulações esculpidas no corpo do respeitável recurso.

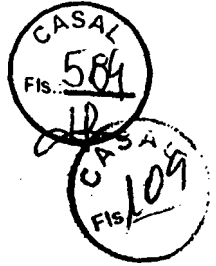
5. DOS FATOS

A CASAL objetivando contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá e LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06, na modalidade Tomada de Preço nº 04/2011, tendo participado as empresas, que foram declaradas credenciadas ao certame:

- ... EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
- ... BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP
- ... R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP
- ... CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze), às 08:30 (oito e trinta) horas, na sala de Licitações da Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, na sede da CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, deu-se a continuidade da primeira chamada da sessão de abertura dos envelopes "A" e "B", contendo documentos de habilitação e propostas de preços das empresas presentes para participarem da licitação, referente a Tomada de Preço 04/2011,





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

A sessão foi conduzida pela Comissão Permanente de Licitação da CASAL - CPL/CASAL, Quando do recebimento do envelope "A" contendo os documentos de habilitação, as empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP e R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP apresentaram o exterior do envelope conforme previsto no item 7.1.2 do Edital, que prevê que "as empresas deverão conter o nome e o endereço da licitante" e item 7.1.2.1 que prevê o seguinte endereçamento: ENVELOPE A: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO - CASAL - TOMADA DE PREÇO 04/2011 - DIA 14/04/2011 - 08:30 (horário local) e informar o objeto da licitação. Já a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP identificou no exterior do seu envelope "A" o seguinte: "ENVELOPE A -- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS -- CASAL. TOMADA DE PREÇO 04/2011 -- CASAL. DIA 14/04/2011 -- ÀS 08:30 H (horário local)", porém deixou de identificar o nome de sua empresa e seu endereço e não identificou o objeto da licitação, infringindo dessa forma os itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do Edital. Por este motivo a CPL/CASAL, decidiu pela desclassificação da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP por não atendimento aos itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do Edital. O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP declarou a intenção de recorrer da decisão da CPL/CASAL, quando foi explicado do prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolar recurso, sendo rubricados e recolhidos os envelopes "A" e "B" dos licitantes presentes. O julgamento do recurso é data para continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 será comunicada via email aos licitantes. Em sessão pública realizada no dia 01 de junho de 2011, às 08:30 (oito e trinta) horas, foi entregue aos representantes das empresas concorrentes ao certame, cópia do julgamento do recurso impetrado representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, com a CPL/CASAL mantendo a decisão de desclassificar a empresa citada. O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP declarou sua intenção de recorrer judicialmente da decisão da CPL/CASAL argumentando que o subitem 6.4 do item 6.0 do Edital dá margem para que a empresa licitante participe do certame " caso esteja incompleto ou haja algum erro de transcrição no envelope, desde que não atrapalhe o andamento do processo", sendo dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, ficando desde já marcado o dia 09 de junho de 2011 às 08:30 horas, na sala de licitações no prédio sede da CASAL para continuidade da sessão e abertura dos envelopes. Em 06 de junho de 2011 às 17:00 horas, a Presidenta da CPL/CASAL, recebeu da ASJUR cópia do mandado de segurança, com pedido de liminar expedida pelo Juízo de Direito da 16ª vara Cível da Capital, determinando a continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 com a participação da impetrante CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP nas demais fases, como descrito a seguir:

.....

Diante do exposto, presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, determinando a anulação da decisão proferida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CASAL, a qual desclassificou a impetrante da licitação (Tomada de Preço nº 04/2011 - CASAL), determinando-se o prosseguimento do certame marcado para 09 de junho de 2011 com a participação da impetrante nas demais fases.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Assim, como ficou marcada em reunião do dia 01 de junho de 2011 e por determinação do mandado de segurança, com pedido de liminar expedida pelo Juízo de Direito da 16ª vara Cível da Capital, a CPL/CASAL está realizando a continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 CASAL, com a presença dos representantes de todos os licitantes, EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, representada pelo Sr. FLÁVIO MANOEL DA SILVA, CPF 031.024.514-11; RG 573.5247 - SSP/PE; BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, representada pelo Sr. SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS, 196.658.144-00; RG 1.394.466 - SSP/PE; R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP, representada pelo sócio Sr. RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, CPF 031.764.764.42; RG 1232708 - SSP/AL; CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, representada pelo sócio Sr. ROBERTO BARRETTO CARDOSO, CPF 050.531.144-55; RG 99001105557 - SSP/SE. Abertos os envelopes "A", analisados e rubricados todos os documentos de habilitação pela CPL/CASAL e por todos os presentes. O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP comentou que a empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP infringiu o exigido nas alíneas "f" e "g" do subitem 7.4.4.1. do Edital, sendo claro e evidente ao que condiz a exigência de acervos técnicos compatíveis com o objeto do certame licitatório, precisamente em características e quantidades conforme exigência da própria lei 8.666/93, por demais observar conforme parecer jurídico exaurido quando apresentação do recurso, conforme fls. 246 do processo 5193/2011 "a vinculação do Edital é princípio básico de toda licitação. O Edital é a lei interna da licitação e como tal vincula aos seus termos, tanto aos licitantes como a administração que o expediu". Após verificado que foram atendidas todas as exigências previstas no item 7.4. do Edital com relação a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e a qualificação técnica das empresas presentes ao certame, os documentos referentes aos atestados de experiência e ao acervo técnico que foram analisados pelo membro técnico da CPL/CASAL Eng.º Civil Marcos José Lima de Barros, a CPL/CASAL aprova os documentos apresentados pelas empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, que foram declaradas habilitadas ao certame. Quanto a empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP embora comprovando sua regularidade jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, os documentos do acervo técnico apresentado foram declarados pelo membro técnico da CPL/CASAL Eng.º Civil Marcos José Lima de Barros como não pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, infringindo as alíneas "f" e "g" do item 7.4.1.1 do Edital, sendo portanto declarada inabilitada ao certame. Quanto a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP embora comprovando sua capacidade técnica apresentando acervo técnico para desentpenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado e comprovando sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, no aspecto da qualificação econômico-financeira deixou de apresentar em folha em separado, os índices da boa situação financeira, calculados pelas fórmulas contidas no Edital, na alínea "k" do item 7.4.1.1 do Edital. As empresas R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP e BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP declararam a intenção de interposição de recurso contra a decisão da Presidenta da CPL/CASAL. Foi informado aos licitantes que o prazo para impetrar recurso é de 05 (cinco) dias úteis.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

DA ANÁLISE

A Tomada de Preço 04/2011 tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Macció, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá e LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06, que teve recurso interposto pela empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP, que discorda da decisão da CPI/CASAL argumentando que:

.....embora comprovado sua regularidade jurídica, fiscal e qualificação econômica financeira, os documentos do acervo técnico apresentado foram declarados pelo membro técnico da CPI/CASAL, Eng. Civil Marcos José Lima de Barros como não pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, infringindo as alíneas "f" e "g" do item 7.4.1.1. do Edital, sendo portanto, declarada inabilitada ao certame.

Ora, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos é uma exigência prevista no inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93, comprovação esta feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Nas lições, sempre atuais, do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, destaca-se que:

A comprovação da capacidade técnico-operacional continua sendo exigível, deixando a critério da entidade licitante estabelecer, em cada caso, as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, exigências, essas, que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação" (Direito Administrativo, 20ª ed., 1995, p. 270).

Por sua vez, pondera Carlos Pinto Coelho Motta, in Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149, citando Antônio Carlos Cintra do Amaral:

Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

técnica, com vistas à 'comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação' (art. 30, II).

A Lei nº 8.666/93 não estabelece limites para exigências quanto à capacitação técnico-operacional de empresas licitantes, devendo tais limites, portanto, ser estabelecidos em cada caso, levando-se em conta a pertinência e compatibilidade a que se refere o inc. II do art. 30, bem como a noção de indispensabilidade, contida no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal”.

Essa, inclusive, é a inteligência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“Administrativo. Licitação. Interpretação do art. 30, II e §1º, da Lei 8.666/93.

O exame do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, e sua parte final, referente a 'exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe' (Adilson Dallari). (grifo nosso). Recurso especial improvido" (Res. Nº 172.232-SP, rel. Min. José Delgado, DJU de 21.9.98, RSTJ 115/194) (grifamos).

Em abono dessa matiz, também se manifestou o Egrégio Tribunal de Contas da União:

Habilitação. Qualificação técnica. Capacitação técnico-profissional. Capacitação técnico-operacional. Concorrência. A estabilidade do futuro contrato pode ser garantida com a exigência de atestados de capacitação técnico-profissional aliada ao estabelecimento de requisitos destinados a comprovar a capacitação técnico-operacional nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93. (TC-009.987/94-0, publicado no Boletim de Licitações e Contratos, NDJ, 1995, vol. 11, p. 564).





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



Notadamente na Decisão nº 767/98, a Corte de Contas Federal consignou que a lei de licitações "não proíbe o estabelecimento de requisitos de capacitação técnico-operacional, mas, sim, retira a limitação específica relativa à exigibilidade de atestados destinados a comprová-la, deixando que a decisão quanto a essa questão fique a critério da autoridade licitante, que deve decidir quanto ao que for pertinente, diante de cada caso concreto, nos termos do art. 30, II". Invocando Marçal Justen Filho, conclui o relator que a exigência de capacidade técnica da empresa "é perfeitamente compatível e amparada legalmente".

Como podemos ver nos diversos parágrafos acima citados, há uma unanimidade quanto a legalidade de que o acervo técnico seja compatível, pertinente em características, quantidades e prazos, exatamente para salvaguardar o interesse público.

O serviços de corte e religação de água é um dos mais importantes para a CASAL, tendo em vista que é uma das fontes de faturamento da empresa, portanto a experiência e o conhecimento deste tipo de serviço a ser prestado é fundamental e imprescindível a empresa que venha ser contratada pela CASAL.

Em nenhum momento a CPL/CASAL deixou de reconhecer a qualificação técnica da empresa recorrente e de seus profissionais na área da construção civil, mas infelizmente na área de corte e religação de água não há que se falar em acervo técnico pertinente e compatível.

Negar que a lei admite a exigência de capacitação técnica em relação à empresa, capacitação está pertinente à características, quantidades e prazos em relação ao objeto licitado, é tornar sem efeito os comandos do inc. II do art. 30, que continuam em plena vigência. Vale dizer, o art. 30, II da Lei Federal é expresso ao asseverar a possibilidade de exigir-se a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos e, por certo, na melhor regra de hermenêutica jurídica, a lei não contém palavras inúteis.

Destarte, para dar cumprimento à tal preceito, em prol do interesse público, deve a entidade licitante salvaguardar-se de que o futuro contratado detém aptidão suficiente para bem desempenhar o objeto colimado.

A nosso ver, poderia até ser considerada desídia dessa Administração deixar de exigir a comprovação da capacitação técnica da empresa em corte e religação de água, face à





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

complexidade do objeto envolvido, sob pena de, não raro, restar prejudicada a execução do objeto a contento, em prejuízo ao interesse público, do qual não se pode descurar.

Com efeito, proclama o mencionado artigo:

× §1º do art. 3º. *É vedado aos agentes públicos:*

admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabelecem preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede, ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato" (grifo nosso).

Assim sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam pertinentes e relevantes ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a ratio legis.

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. E quando se fala em mais vantajosa, não se deve olhar apenas para o preço, mais também para a qualificação técnica.

Ademais, no tocante aos termos do art. 30, § 5º da Lei Federal, temos para nós que o que a Lei veda é a exigência de comprovação de aptidão limitada a tempo ou época (que se caracterizaria se a Administração reclamasse, por exemplo, que a obra ou o serviço deveria estar sendo prestado ou ter sido efetivado no máximo até "X" meses da data da abertura do certame), e em locais específicos (aceitando, por exemplo, apenas a apresentação de atestados fornecidos por empresa da região onde se processa a licitação, ou exigindo a realização da obra em determinado Município), ou ainda outras não previstas na Lei, que inibissem a participação no certame.

Logo, no exemplo em referência, a Administração poderia exigir atestados comprobatórios da execução de corte e religações de água, trabalho bem específico, desde que não reclamasse que dito serviço estivesse situado em localidade predeterminada.

A exigência de execução de corte e religação de água e não de instalações hidro sanitárias em uma construção/obra, subsume-se à previsão legal afeta à compatibilidade da experiência anterior com as características do serviço a ser realizado.

De notar-se, pois, encontra-se amparada pelas orientações de nossos doutrinadores, bem como de balizada jurisprudência, a exigência de capacitação técnico-operacional, para efeitos habilitatórios, quando esta tem por finalidade assegurar o interesse público, do qual a Administração não pode se desviar.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

As contra razões apresentadas pelas empresas BETA TERCEIRIZAÇÃO P. EMÃO DE OBRA LTDA EPP E CONSTRUTORA MOGNO LTDA argumentam que a empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA de fato não apresentou acervo técnico compatível e pertinente em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, o que a CPL/CASAL também concorda fundamentado no entendimento do membro técnico da CPL/CASAL, com vasta experiência e longo tempo que trabalha na CASAL, portanto profundo conhecedor das exigências técnicas para desempenho de tão importante atividade na CASAL.

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Não temos que interpretar a lei de forma que nos favoreça, mas da forma como está prevista no Edital, porque este é a lei e as regras contratadas entre a Administração e os licitantes, que devem ser seguidas e observadas, e se não foram questionadas e/ou impugnadas é porque foram aceitas e concordadas.

Ora, no caso da CASAL, o corte e religação de água é um dos seus principais processos de cobrança aos usuários inadimplentes, que influi diretamente na sua arrecadação, portanto é fundamental este trabalho ao seu equilíbrio financeiro, e ressalte-se que o faturamento da CASAL, que tem renda própria que advém do pagamento das contas de água/esgoto pelos usuários/clientes.

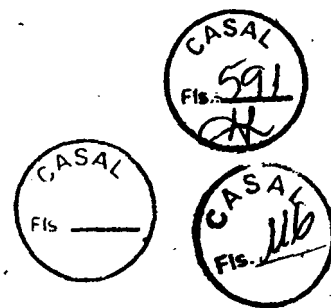
A licitação para contratação de empresa para realizar este serviço de corte e religação de água, exige uma técnica específica e própria das companhias de saneamento e dos técnicos que realizam este serviço.

Profissionais por mais qualificados e competentes em determinada área não significa que serão eficientes e eficazes quando desempenham atividades em qualquer área, mas sim na área específica do seu conhecimento e de sua especialização.

Assim um médico clínico geral pode ser eficiente e eficaz no âmbito de sua atividade de clínico geral, mas não poderá exercer a atividade de cirurgião plástico se não for especialista nesta área, correndo o risco de se assim o fizer causar sérios prejuízos a saúde de seu cliente.

Não deixamos de reconhecer a capacidade técnica da empresa e de seu responsável técnico comprovado com apresentação de acervo técnico devidamente chancelado pelo CREA/AL, porém não na área específica que caracteriza o objeto da presente licitação que é a Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá e LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06..





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Mais uma vez confirmamos que o acervo técnico apresentado não é pertinente e compatível com o objeto licitado, o que ratifica a decisão da CPL/CASAL, mantendo a decisão de inabilitação da empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Por todo o exposto, recebe-se o recurso por tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento e manter incólume a decisão da Comissão Permanente de Licitação da CASAL que inabilitou a empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP que, embora comprovado sua regularidade jurídica, fiscal e qualificação econômica financeira, os documentos do acervo técnico apresentado foram declarados pelo membro técnico da CPL/CASAL Eng. Civil Marcos José Lima de Barros como não pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, infringindo as alíneas "f" e "g" do item 7.4.1.1. do Edital.

Intime-se o requerente.

É o parecer, S.M.J.

Sala da Comissão de Licitação Permanente da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL,
em 08 de julho de 2011.


NEL LIMA PEREIRA

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação da CASAL.


MARCOS JOSÉ LIMA DE BARROS

Membro Técnico CPL/CASAL.

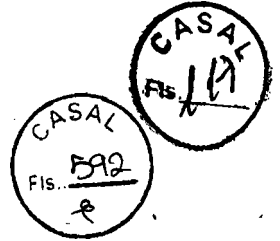




Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo nº 7984/2011

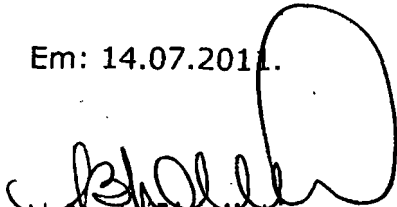
Interessado: R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

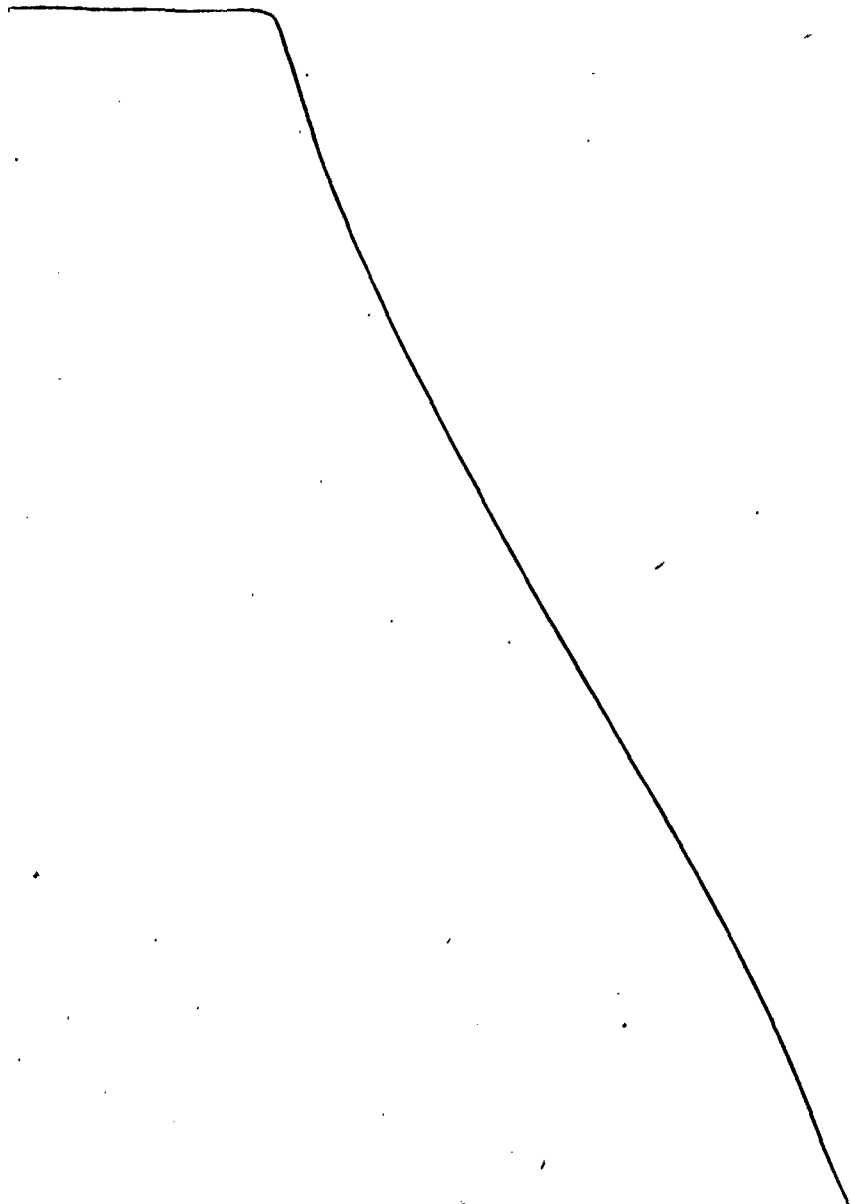


Ao
Adv. EDMILSON PEREIRA,

Para análise e aprovação do termo juntado.

Em: 14.07.2011.


Adv. Bruna Jule Teixeira Monteiro
Assessora
ASJUI / CASAL







Processo nº 7984/2011

Interessado: R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

Á
Assessora Jurídica,

Veio-nos para análise jurídica processo nº 7984/2011, que trata de RECURSO ADMINISTRATIVO, impetrado pela empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, tempestivamente, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou na Tomada de Preços nº 04/2011 - CASAL, que tem como objeto a **contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se nos setores da cidade de Maceió/AL**, pelo não atendimento ao disposto no item 7.4.1.1, alíneas "f" e "g", que trata dos documentos necessários a habilitação do Edital.

As alíneas "f" e "g", do item 7.4.1.1, exige que as empresas apresentem no dia e hora aprazados para a abertura dos envelopes de habilitação os seguintes documentos:

7.4.1.1. Envelope A, contendo:

a) (...);

f) Comprovação, através de atestados de experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da Tomada de Preços. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá(ão) ser acompanhado(s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) do CREA;

g) A licitante deve apresentar também acervo técnico de seu responsável técnico, desde que comprove que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da folha de registro do empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional com a chancela do órgão competente. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da junta comercial ou certidões do CREA, devidamente atualizada. O acervo técnico do responsável técnico será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT emitida pelo CREA.

Verifica-se no parecer exarado pela CPL, que a empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, apresentou documentação referente ao acervo técnico, concernente a:

- . **Construção de um frigorífico, com área construída de 1.221,00m², localizado em Penedo/AL;**
- . **Construção de um escritório, com área construída de 263,00 m² em Maceió/AL;**

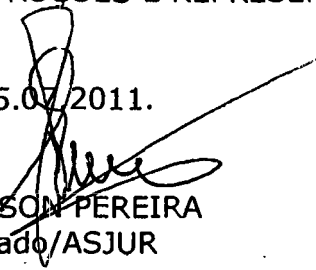


- . Construção de clínica médica com área construída de 141,00m², Ponta Verde, Maceió/AL;
- . Construção de uma loja com área construída de 117,70m², localizada na Levada, Maceió/AL.

O acervo apresentado pela impetrante foi analisado pela CPL/CASAL, na pessoa do seu membro técnico, engenheiro civil MARCOS JOSÉ LIMA DE BARROS, que considerou como não pertinente e compatível com o objeto licitado, não atendendo dessa forma, ao exigido no item em referência, sendo considerada inabilitada para prosseguir no certame.

Dessa forma, aprovamos o parecer da Comissão Permanente de Licitação, constante de fls., sugerindo o conhecimento do recurso por tempestividade, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a inabilitação da empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Em: 15.07.2011.



EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR

A D.P.,
com os pareceres, com os
quais concordamos.

Em 20.07.2011



Adv. Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora
ASJUI / CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**Protocolo nº 7984/2011 anexo 8336/2011 e 8270/2011
Tomada de Preço nº 04/2011
Interessada : R2 Construções e Representações Ltda**

**À
CPL,**

RATIFICAMOS o parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL/CASAL e da Assessoria Jurídica de Controle Interno - ASJUI desta CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas, às fls 107 usque 119 deste processo, mantendo a inabilitação da Empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. Em, 21/07/11

**Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente**

/vgm...



Prot. 8096/11

anexo Prot. 8285/11



EXCELENTÍSSIMO (A) SR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

PROCESSO Nº 35001.00161/2009-14

TOMADA DE PREÇO nº 04/2011

RECEBIDO
EM: 16.06.11
AS: 09:00 h
Joaquim
Secretário Executivo CASAL

BETA TERCEIRIZAÇÃO E MAO DE OBRA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.070.836/0001-98, com sede na Rua José Agemiro Rosa, 1010, Barra Nova na cidade de Marechal Deodoro, neste Estado, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de INTERPOR RECURSO contra a decisão na referida Tomada de Preço, que diz não atender as exigências do edital, expomos para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

DA TEMPESTIVIDADE

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da RECORRENTE, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tele (Decreto nº 5.450/2005) dispõe, em seu art. 26, que qualquer licitante poderá durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo para apresentar suas razões recursais.

A RECORRENTE externou sua intenção de recurso no dia 09 de junho de 2011 (quinta feira), tendo 5 (cinco) dias úteis como prazo para entrega do recurso, conforme determinação da Comissão Permanente de Licitação da CASAL – CPL/CASAL, lavrada em Ata da Sessão Pública. Assim deve ser excluído para a contagem do trintídio legal a data externada da intenção. Restam, portanto, o dia 10 de junho (sexta feira), como primeiro dia do prazo; como os dias 11 e 12 de junho são dias sem expediente administrativo (sábado e domingo), o dia 16 de junho (quinta feira) será o quinto dia e prazo final para a apresentação do apelo, na conformidade com o dispositivo alhures transcrito, na sua parte final do art. 26, do Decreto nº 5.450/2005. Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do apelo.

NO MÉRITO

Efeito Suspensivo

Ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, com esteio no art. 4º, XVIII, c/c o art. 9º, da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 109, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, pugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo a presente peça de recurso, nos estreitos limites legais, e ainda mais quanto ao teor do que preconiza o art. 8º, V e art. 27 do Decreto nº 5450/2005.

Por outro prisma, requer in tempo, a procedência do recurso, ora apresentado, para que declare a Autoridade Pregoeira a HABILITAÇÃO da empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP.

I – OS FATOS

A empresa recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de Pregão Tomada de Preço junto à CASAL para participar da Tomada de Preço supracitada, cujo objeto é “Contratação de empresa de Engenharia para realização de serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do estado de Alagoas para as unidades: Lote 1: Unidade de Negócio Farol, Lote 2: Unidade de Negócio Jaraguá e Lote 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes”, nas condições e quantitativos

Recebido em 16.06.2011
as 10:15 juluce.

Darrell



estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do Instrumento Convocatório e na Lei 8.666/93 E SUA ALTERAÇÕES E NA Lei 123/06.



1ª) Na 1ª etapa houve a abertura do envelope "A", onde continham DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para análise pela Comissão Permanente de Licitação da CASAL.

2ª) Após análise a empresa RECORRENTE foi considerada DESCLASSIFICADA conforme a ata da sessão pública: "Quanto a BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP embora comprovando sua capacidade técnica apresentando acervo técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado e comprovando sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, no aspecto da qualificação econômico-financeira deixou de apresentar em folha em separado, os índices da boa situação financeira, calculados pelas fórmulas contidas no Edital, na alínea "k" do item 7.4.1.1 do Edital".

Vejamos o que cita o Edital:

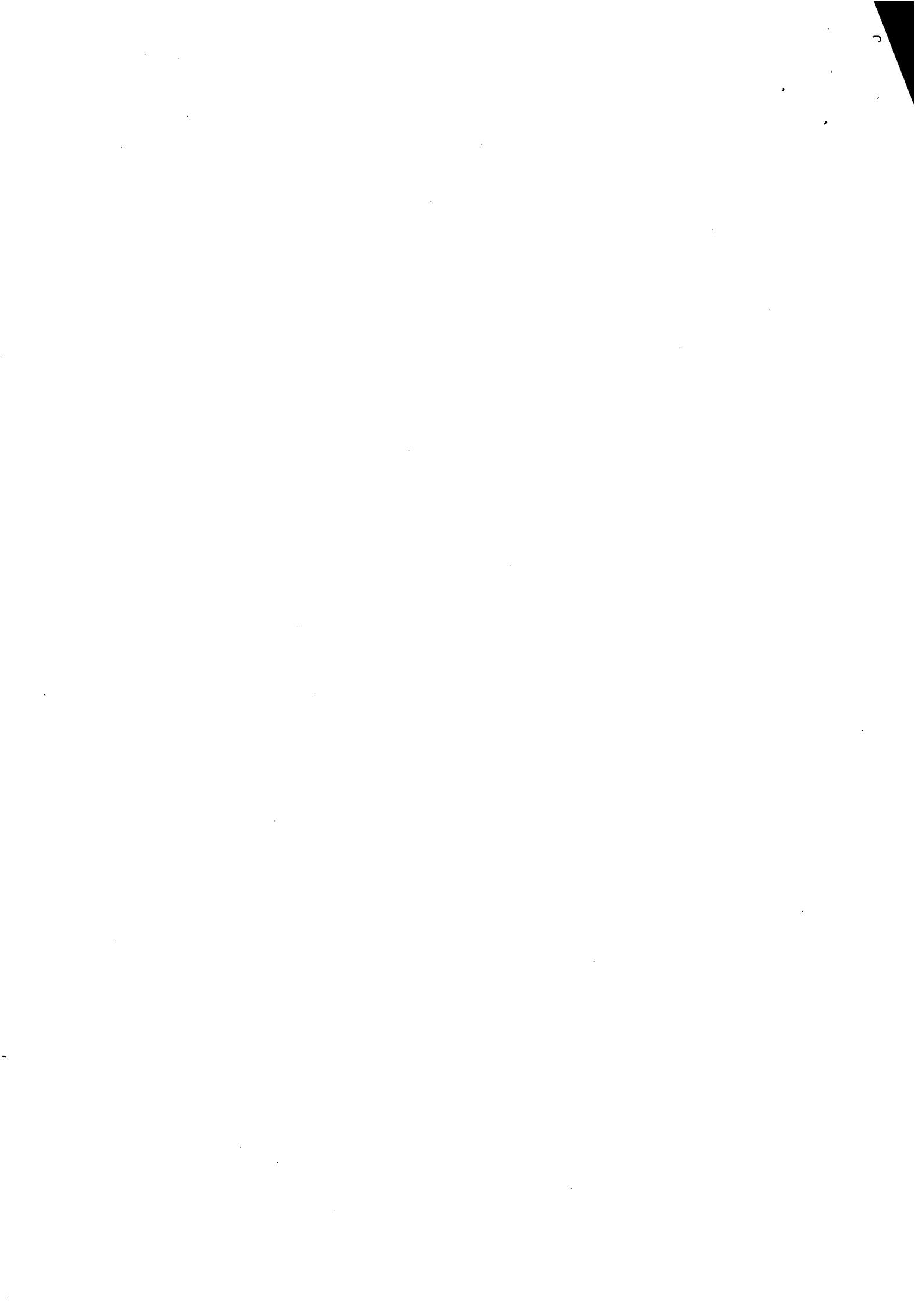
7.4. DA HABILITAÇÃO

7.4.1. No dia, hora e local definido no preâmbulo desta tomada de preços, o licitante cadastrado, deverá entregar a Comissão Permanente de Licitação, dois envelopes fechados:

7.4.1.1. Envelope A, contendo:

- a) Prova de Inscrição do CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos pela lei;
- e) Declaração de que conhece e aceita as informações e condições contidas na Tomada de Preços, para todos os efeitos legais;
- f) Comprovação, através de atestados de experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta tomada de preços. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa Jurídica de direito público ou privado deverá (ao) ser acompanhado(s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) do CREA;
- g) A licitante deverá apresentar também acervo técnico de seu responsável técnico, desde que comprove que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional com chancela do órgão competente. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da Junta Comercial ou certidão do CREA, devidamente atualizada. O acervo técnico do responsável técnico será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT emitida pelo CREA;
- h) Certidão de Registro e prova de quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizado, em observância ao art. 69 da Lei nº 5.194/66, e art. 1º, Inciso II da Resolução nº 265/79 do CNFEA;

Donusa





i) Certidão Negativa de falência ou concordata;

j) Prova de que dispõe de Capital Social integralizado e registrado, em valor igual ou superior a R\$ 37.108,57 (trinta e sete mil, cento e oito reais e cinquenta e sete centavos) para o LOTE 1 – Unidade de Negócio Farol; a R\$ 52.863,56 (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) para o LOTE 2 – Unidade de Negócio Jaraguá; a R\$ 35.511,19 (trinta e cinco mil, quinhentos e onze reais e dezenove centavos) para o LOTE 3 – Unidade de Negócio Benedito Bentes. A comprovação deverá ser feita através do Contrato Social e suas alterações;

k) **Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da Empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, na forma da lei.**

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado calculados pelas fórmulas abaixo:

- Índice de Liquidez Geral

$$LG \geq 1,0$$

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

OU

Índice de Liquidez Corrente

$$LC \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

OU

- Grau de Endividamento Geral

$$EG \leq 1,0$$

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

l) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial, com validade de 30 dias, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006;

m) Declaração do licitante em atendimento ao disposto no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; (ver anexos);

n) Declaração, sob as penas da lei, de superveniência de fato impeditivo de habilitação; (ver anexo).

Danilo.



Conforme o próprio Edital de Tomada de Preços, é solicitado na alínea "k"



Conforme alínea "k" do item 7.4.1.1, segundo parágrafo, é solicitada comprovação da boa situação financeira da empresa em uma folha em separado **CALCULADOS** pelas fórmulas determinadas pelo edital.



A RECORRENTE apresentou em uma única folha, EM SEPARADO, os índices CALCULADOS pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cujo documento pode ser impresso via internet, pelo fornecedor ou por a quem assim desejar, através do site: WWW.comprasnet.gov.br, acesso livre, SICAF, consultas situação do fornecedor, relatório.

Vale salientar que a RECORRENTE não apresentou apenas UM e sim DOIS índices solicitados, visto que o próprio sistema do comprasnet envia esses cálculos automaticamente e que em momento algum o edital solicitou que as licitantes deveriam apresentar os cálculos e sim apresentá-los calculados.

INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE-GM Nº 5, DE 21 DE JULHO DE 1995

V - a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

VI - o fornecedor registrado no SICAF tem sua boa situação financeira avaliada, automaticamente pelo Sistema, com base nas fórmulas destacadas pelo subitem antecedente.

7.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos § 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua Classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

Damir





Por outro lado, a Lei de Licitações exige que se disponha no edital critérios claros e objetivos de julgamento de modo a evitar dúvidas, e orientar, de forma inequívoca, a elaboração das propostas, a fim de se escolher a proposta mais vantajosa com isenção.



III – DO PEDIDO

Em face do exposto e a luz da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil em vigência, requer-se seja a presente *INTENÇÃO DE RECURSO* julgada procedente, com efeito para:

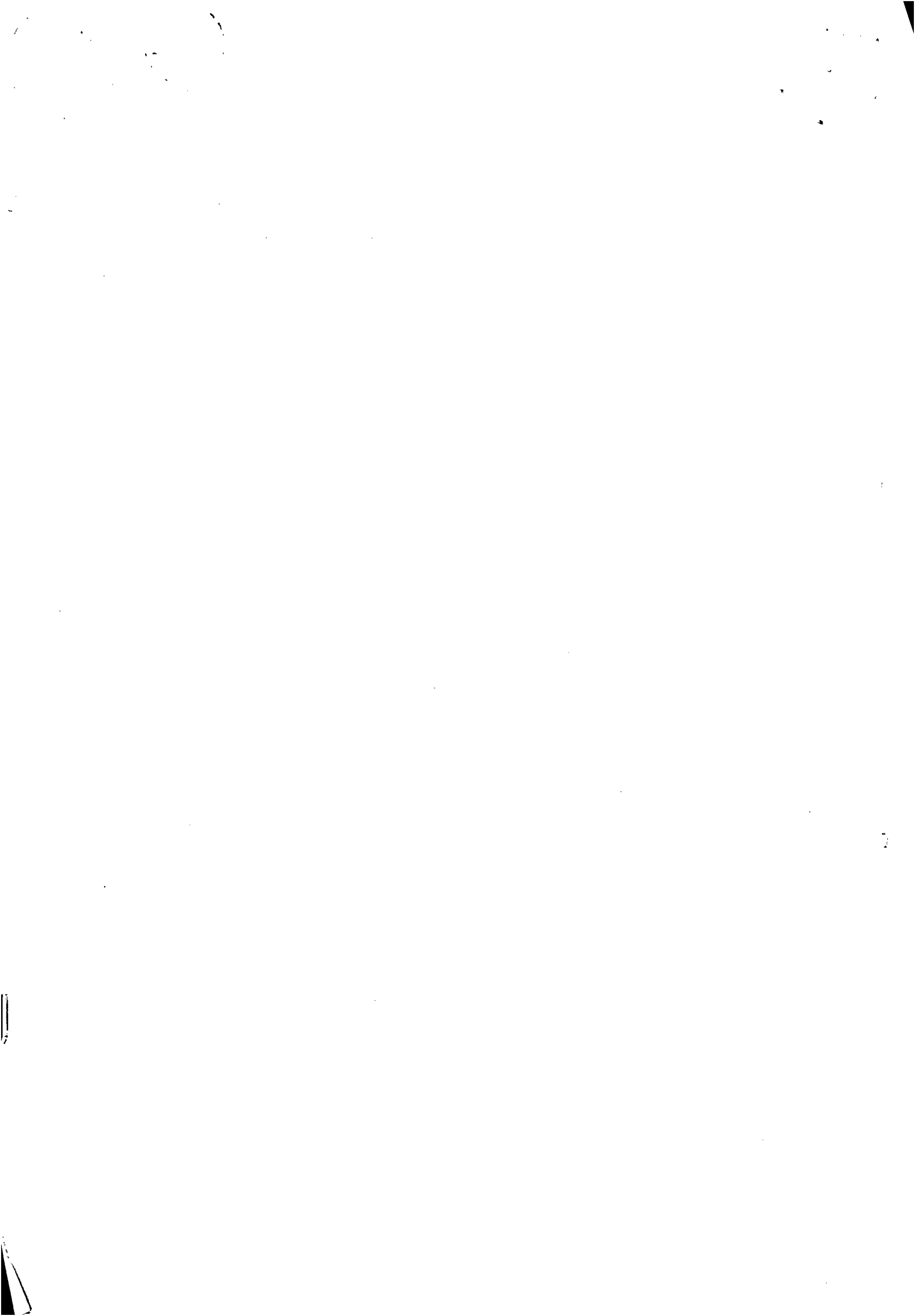
- Reforma da decisão da CPL, declarando HABILITADA a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP.

Nestes Termos

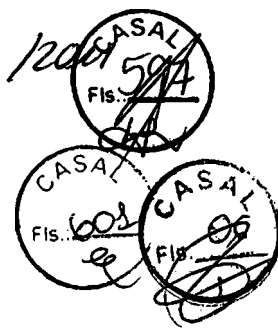
P. Deferimento

Maceió/AL, 16 de junho de 2011.

Danusa Tertó craxino
BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP



Prop: 8285 / 2008



R2 CONSTRUÇÕES E REP. LTDA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

**ENDEREÇO: RUA BARÃO DE ATALAIA N. 200 – CENTRO. MACEIÓ-AL
CEP: 57020-510**

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 08.517.401/0001-25 e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 241064929, com sede na RUA DR. JUVINO LYRA, NÚMERO 424-A, SALA 04, PINHEIRO, CEP 57057-520, MACEIÓ/AL, neste ato por meio de seu representante legal (CONTRATO SOCIAL EM ANEXO) e nos termos prelecionados pela Lei 8.666/93 e do Edital Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO 04/2011, vem apresentar suas

CONTRA-RAZÕES

ao recurso Administrativo interposto pela BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP, já devidamente qualificada na peça vestibular recursal, consoante as razões fáticas e jurídicas indicadas abaixo e, requer ainda que estas, após autuadas, processadas e demais formalidades de estilo, sejam encaminhadas à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maceió, 22 de junho de 2011.

Roberta Henriques de Athayde
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

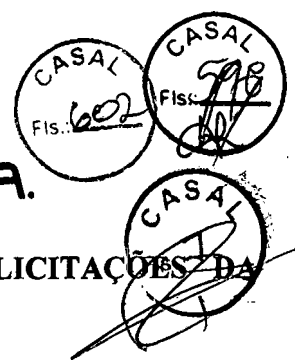
ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE (CPF: 985977604-00)

Sócia e Representante Legal





R2 CONSTRUÇÕES E REP. LTDA.



**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**

Insignes Julgadores,

A Recorrente, inconformada com a r. DECISÃO prolatada CPL/CASAL, a qual DETERMINOU a exclusão da empresa ora recorrente do processo licitatório TP n. 04/2011, face a inobservância ao que determina o item 7.4.1.1, "K" do Instrumento editalício, parte indissociável do processo ora em espeque.

Todavia, o recurso não merece prosperar, eis que ausentes os suportes fáticos e jurídicos que venham dar sustentação ao pedido de reapreciação da r. DECISÃO, conforme as razões a seguir delineadas.

I – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço n. 04/2011, que a CASAL deu início diante da publicação do respectivo Edital Inconformada com que o vincula!

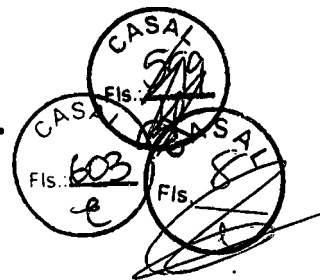
Pois bem, em 09 de junho de 2011 ocorreu a segunda sessão de abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas das empresas já inscritas no certame.

No entanto, verificou-se a desconformidade por parte da empresa Recorrente quanto a observância dos itens 7.4.1.1, "K" do respectivo Edital, o que ocasionou a exclusão imediata da empresa suplicante do certame licitatório, vez que, no Envelope de Habilitação não constavam as informações exigidas pelo Edital.

Aduz a recorrente, que a motivação de sua exclusão é insignificante, vez que cumpriu com as normas contidas no edital, acostando inclusive documentos além dos exigidos, circunstância que não seria capaz de excluí-la do processo licitatório.

Eis o resumo do escorço fático da recorrente.

(Handwritten signature)



II – MÉRITO DAS CONTRA-RAZÕES

II.1 – DOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

Preliminarmente cabe salientar que todo processo licitatório, por mais simplório que se apresente deve guardar compulsoriamente intocados os princípios que norteiam a Licitação, são eles:

1. **LEGALIDADE**
2. **IMPESSOALIDADE**
3. **MORALIDADE**
4. **IGUALDADE**
5. **PÚBLICIDADE**
6. **PROBIDADE ADMINISTRATIVA**
7. **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**
8. **JULGAMENTO OBJETIVO**

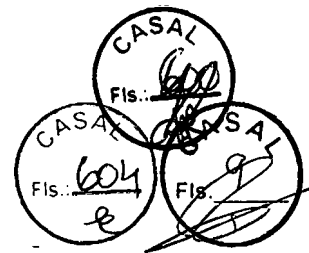
Portanto, descabe qualquer argumentação capaz de atacar os princípios acima enumerados, principalmente por se tratar de dispêndio de recursos públicos.

Indo além, o formalismo está capitaneado no art. 4 da Lei de Licitações, tornando-se obrigatória a sua observância.

Faz-se mister enfatizar que atendendo-se aos princípios iminentes aos processos licitatórios, atender-se-á também ao interesse público, vez que, apenas os documentos e atos formais podem mudar a realidade fática e ou jurídica do destino do processo licitatório.

ASSIM, A EMPRESA R2 PUGNA PELO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS BASILARES PERTENCENTES ÀS LICITAÇÕES, POIS, SÃO DE ORDEM PÚBLICA E INAFASTÁVEL DEVER SER A SUA OBSERVÂNCIA.

R2



II.1.2 – DA IMPESSOALIDADE

A empresa ora recorrente planta em terreno infértil sua tese de súplica, isso porque flagrantemente tenta confundir a COMISSÃO JULGADORA, RELATANDO QUE APRESENTOU ÍNDICES QUE COMPROVAM A SAÚDE FINANCEIRA DA EMPRESA.

ADEMAIS, AS FORMALIDADES EXIGIDAS DESDE OS ATOS DE CREDENCIAMENTO SÃO IMPORTANTÍSSIMAS, POIS, GARANTEM O SIGILO DAS PROPOSTAS E A LISURA DOS ATOS PÚBLICOS ALI PRATICADOS.

Nesse passo vale a lembrança de que a IMPESSOALIDADE deve sempre permear os processos licitatórios, sendo, por conseguinte, completamente descabidas as alegações da recorrente nesse particular.

NOUTRO GIRO, CABE AQUI SALIENTAR QUE CASO O CERTAME SEJA INDIFERENTE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, POIS, NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O PROCESSO DE ESCOLHA DEVE SER ANULADO!

CIRCUNSTÂNCIA QUE EXIGI-SE INCLUSIVE A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO FISCAL DA LEI, FACE A INSEGURANÇA POSSIVELMENTE INSTALADA.

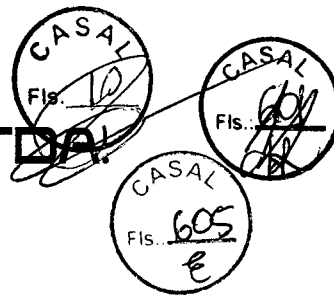
II.1.3 – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A publicidade dos instrumentos convocatórios é um requisito tão importante nos processos licitatórios, que caso não seja observado pode-se requerer a total anulação do certame.

Pois bem, foi dada a devida publicidade ao instrumento convocatório intitulado de TP 04/2011- CASAL, ponto pacífico e sem objeções inclusive pela recorrente.

ORA, TODOS OS QUE DEMONSTRARAM INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO OBRIGATORIAMENTE DEVEM ATENDER A TODAS AS FORMALIDADES ALI INSCULPIDAS, SOB PENA DE NÃO SEREM ACEITOS NO PROCESSO.

R2



A recorrente não observou as mais elementares formalidades constantes no instrumento convocatório! E partindo-se da premissa de que o Instrumento Convocatório faz lei entre as partes deve ser observado de maneira cuidadosa do pena de ser excluído do certame.

Foi justamente o que aconteceu com a Empresa ora recorrente, quando não observou o que se exigia nos pontos 7.4.1.1, “k”!

Portanto, outra conclusão não se poderia nutrir que não pela exclusão da empresa Recorrente e de qualquer outra que não se enquadrasse nos requisitos e formalidades exigidas pelo INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ADEMAIS, A VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AOS ESTRITOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA LICITAÇÃO É EXIGÊNCIA EXPRESA DO ART. 41 DA LEI 8.666/93.

ASSIM A COMISSÃO JULGADORA NADA MAIS FEZ DO QUE APLICAR OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, IGUALDADE, VINCULAÇÃO AO EDITAL E JULGAMENTO OBJETIVO!

LOGO PADECE DE RAZÃO A RECORRENTE.

III – DA LIVRE CONCORRÊNCIA E DA ISONOMIA – CRITÉRIOS OBJETIVOS

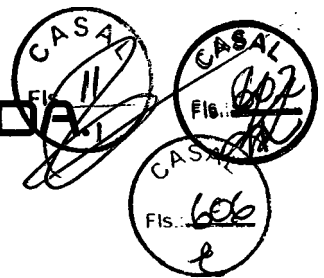
A recorrente alega que a sua exclusão fere indiretamente o requisito do interesse público, vez que impede a LIVRE CONCORRÊNCIA E A ISONOMIA, pura construção lógica fadada ao insucesso.

Como poderia a exclusão da empresa recorrente impedir a livre concorrência, se todos inclusive ela tiveram acesso ao edital de convocação para o certame licitatório?

Como haveria afronta ao princípio da ISONOMIA outras empresas conseguiram apresentar os cálculos conforme o Edital?

Por quê somente ela não entendeu o item 7.4.1.1 “k” do instrumento editalício?

R2A



Portanto, a possibilidade de se constar como participe no certame foi ofertada publicamente a todos os que demonstrassem interesse, desde que, preenchessem todos os requisitos constantes no edital convocatório, e, cumprissem obviamente com as formalidades de estilo, face o caráter público e pessoal que deve ser dado ao processo licitatório.

Logo, padece em mais esta argumentação a recorrente.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE ADIÇÃO DE DOCUMENTOS

A Administração Pública está expressamente proibida de descumprir as normas e condições estritamente apostas no Edital. É justamente com base na interpretação literal do art. 41 da Lei 8.666/93 que se depreende a força normativa do instrumento convocatório.

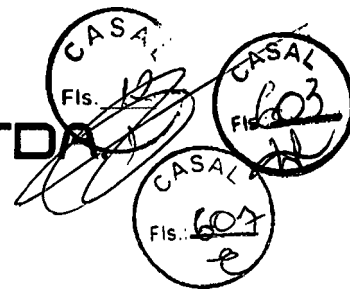
Tanto é assim que qualquer cidadão poderá impugnar o referido edital caso encontre irregularidades e/ou omissões, mesmo que não esteja participando do certame.

Esta assertiva se impõe pelo fato da moralidade administrativa ter sido elevada a condição de norma Constitucional, cuja observância se impõe em todos os atos de disposição de verba pública, por menor que seja.

De outra face, ao observarmos o que determina o art. 43 da Lei 8.666/93, percebe-se facilmente que o **PEDIDO DA EMPRESA BETA EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO É SIMPLEMENTE IMPOSSÍVEL!**

A LEI VEDA A ADIÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO NOVO NESTA FASE DO CERTAME, APENAS TOLERANDO A VERIFICAÇÃO COM OS ORIGINAIS SE FOSSE O CASO.

ASSIM, PUGNA-SE PELA TOTAL E IRRESTRITA OBSERVÂNCIA DO ART. 43, §3º DA LEI 8.666/93, POIS, CASO SEJA ADOTADA DETERMINAÇÃO DIVERSA, OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTARÃO SENDO IGNORADOS, FATO ESTE IMPOSSÍVEL DE ACONTECER DIANTE DO CARÁTER PÚBLICO DO CERTAME.



ADEMAIS, A EMPRESA R2 LEMBRA A ESTA DOUTA COMISSÃO, QUE SEJA FEITA A ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS, PRINCIPALMENTE QUANTO À OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE CARÁTER PÚBLICO, POR SEREM COMPULSÓRIAS E COMPLETAMENTE ESTRANHAS AO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

V – DO PEDIDO

Ex positis, requer-se ao presidente da Douta Comissão Permanente de Licitações da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL o que se segue:

a) conhecimento da contra-razões aqui aduzidas, no sentido de manter intocada a r. Decisão que excluiu do processo licitatório TP 04/2011 – CASAL a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP;

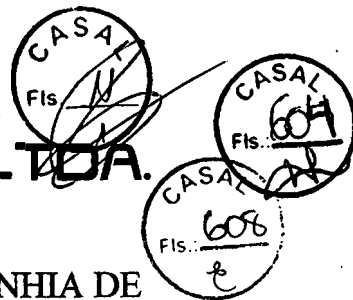
b) reconhecimento da total improcedência do recurso interposto pela BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP, vez que, não atendeu ao que preleciona o item 7.4.1.1, “k”, restando impossibilitada de acostar novos documentos nessa fase do processo licitatório em questão, **TENDO-SE EM CONTA OS ARTIGOS 41 E 43, §3º DA LEI 8.666/93;**

Por ser da mais firme e lúdima justiça!

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Maceió, 27 de junho de 2011.

Roberta Henriques de Athayde
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE (CPF: 985977604-00)
Sócia e Representante Legal



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

**ENDEREÇO: RUA BARÃO DE ATALAIA N. 200 – CENTRO. MACEIÓ-AL
CEP: 57020-510**

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 08.517.401/0001-25 e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 241064929, com sede na RUA DR. JUVINO LYRA, NÚMERO 424-A, SALA 04, PINHEIRO, CEP 57057-520, MACEIÓ/AL, neste ato por meio de seu representante legal (CONTRATO SOCIAL EM ANEXO) e nos termos prelecionados pela Lei 8.666/93 e do Edital Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO 04/2011, vem apresentar suas

CONTRA-RAZÕES

ao recurso Administrativo interposto pela BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP, já devidamente qualificada na peça vestibular recursal, consoante as razões fáticas e jurídicas indicadas abaixo e, requer ainda que estas, após autuadas, processadas e demais formalidades de estilo, sejam encaminhadas à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL

Nestes termos,

Pede deferimento.

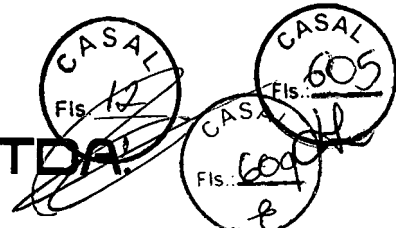
Maceió, 22 de junho de 2011.

Roberta Henriques de Athayde
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE (CPF: 985977604-00)
Sócia e Representante Legal





R2 CONSTRUÇÕES E REP. LTDA



**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**

Insignes Julgadores,

A Recorrente, inconformada com a r. DECISÃO prolatada CPL/CASAL, a qual DETERMINOU a exclusão da empresa ora recorrente do processo licitatório TP n. 04/2011, face a inobservância ao que determina o item 7.4.1.1, "K" do Instrumento editalício, parte indissociável do processo ora em espede.

Todavia, o recurso não merece prosperar, eis que ausentes os suportes fáticos e jurídicos que venham dar sustentação ao pedido de reapreciação da r. DECISÃO, conforme as razões a seguir delineadas.

I – SÍNTESE DOS FATOS

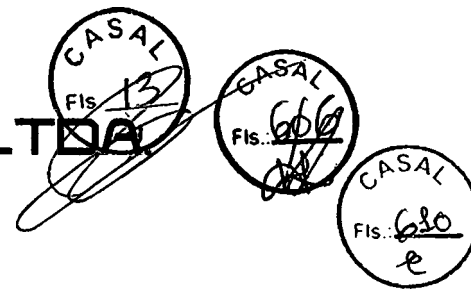
Trata-se do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço n. 04/2011, que a CASAL deu início diante da publicação do respectivo Edital Inconformada com que o vincula!

Pois bem, em 09 de junho de 2011 ocorreu a segunda sessão de abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas das empresas já inscritas no certame.

No entanto, verificou-se a desconformidade por parte da empresa Recorrente quanto a observância dos itens 7.4.1.1, "K" do respectivo Edital, o que ocasionou a exclusão imediata da empresa suplicante do certame licitatório, vez que, no Envelope de Habilitação não constavam as informações exigidas pelo Edital.

Aduz a recorrente, que a motivação de sua exclusão é insignificante, vez que cumpriu com as normas contidas no edital, acostando inclusive documentos além dos exigidos, circunstância que não seria capaz de excluí-la do processo licitatório.

Eis o resumo do escorço fático da recorrente.



II – MÉRITO DAS CONTRA-RAZÕES

II.1 – DOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

Preliminarmente cabe salientar que todo processo licitatório, por mais simplório que se apresente deve guardar compulsoriamente intocados os princípios que norteiam a Licitação, são eles:

1. LEGALIDADE
2. IMPESSOALIDADE
3. MORALIDADE
4. IGUALDADE
5. PÚBLICIDADE
6. PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
7. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
8. JULGAMENTO OBJETIVO

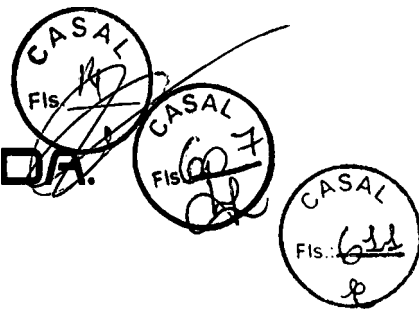
Portanto, descabe qualquer argumentação capaz de atacar os princípios acima enumerados, principalmente por se tratar de dispêndio de recursos públicos.

Indo além, o formalismo está capitaneado no art. 4 da Lei de Licitações, tornando-se obrigatória a sua observância.

Faz-se mister enfatizar que atendendo-se aos princípios iminentes aos processos licitatórios, atender-se-á também ao interesse público, vez que, apenas os documentos e atos formais podem mudar a realidade fática e ou jurídica do destino do processo licitatório.

ASSIM, A EMPRESA R2 PUGNA PELO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS BASILARES PERTENCENTES ÀS LICITAÇÕES, POIS, SÃO DE ORDEM PÚBLICA E INAFASTÁVEL DEVER SER A SUA OBSERVÂNCIA.

R2



II.1.2 – DA IMPESSOALIDADE

A empresa ora recorrente planta em terreno infértil sua tese de súplica, isso porque flagrantemente tenta confundir a COMISSÃO JULGADORA, RELATANDO QUE APRESENTOU ÍNDICES QUE COMPROVAM A SAÚDE FINANCEIRA DA EMPRESA.

ADEMAIS, AS FORMALIDADES EXIGIDAS DESDE OS ATOS DE CREDENCIAMENTO SÃO IMPORTANTÍSSIMAS, POIS, GARANTEM O SIGILO DAS PROPOSTAS E A LISURA DOS ATOS PÚBLICOS ALI PRATICADOS.

Nesse passo vale a lembrança de que a IMPESSOALIDADE deve sempre permear os processos licitatórios, sendo, por conseguinte, completamente descabidas as alegações da recorrente nesse particular.

NOUTRO GIRO, CABE AQUI SALIENTAR QUE CASO O CERTAME SEJA INDIFERENTE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, POIS, NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O PROCESSO DE ESCOLHA DEVE SER ANULADO!

CIRCUNSTÂNCIA QUE EXIGI-SE INCLUSIVE A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO FISCAL DA LEI, FACE A INSEGURANÇA POSSIVELMENTE INSTALADA.

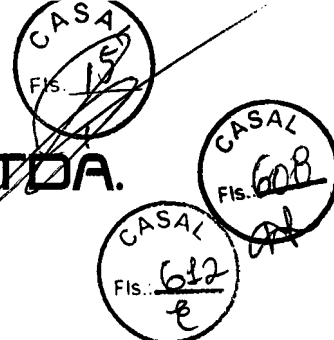
II.1.3 – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A publicidade dos instrumentos convocatórios é um requisito tão importante nos processos licitatórios, que caso não seja observado pode-se requerer a total anulação do certame.

Pois bem, foi dada a devida publicidade ao instrumento convocatório intitulado de TP 04/2011- CASAL, ponto pacífico e sem objeções inclusive pela recorrente.

ORA, TODOS OS QUE DEMONSTRARAM INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO OBRIGATORIAMENTE DEVEM ATENDER A TODAS AS FORMALIDADES ALI INSCULPIDAS, SOB PENA DE NÃO SEREM ACEITOS NO PROCESSO.

Handwritten signature



A recorrente não observou as mais elementares formalidades constantes no instrumento convocatório! E partindo-se da premissa de que o Instrumento Convocatório faz lei entre as partes deve ser observado de maneira cuidadosa do pena de ser excluído do certame.

Foi justamente o que aconteceu com a Empresa ora recorrente, quando não observou o que se exigia nos pontos 7.4.1.1, “k”!

Portanto, outra conclusão não se poderia nutrir que não pela exclusão da empresa Recorrente e de qualquer outra que não se enquadrasse nos requisitos e formalidades exigidas pelo INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ADEMAIS, A VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AOS ESTRITOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA LICITAÇÃO É EXIGÊNCIA EXPRESA DO ART. 41 DA LEI 8.666/93.

ASSIM A COMISSÃO JULGADORA NADA MAIS FEZ DO QUE APLICAR OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, IGUALDADE, VINCULAÇÃO AO EDITAL E JULGAMENTO OBJETIVO!

LOGO PADECE DE RAZÃO A RECORRENTE.

III – DA LIVRE CONCORRÊNCIA E DA ISONOMIA – CRITÉRIOS OBJETIVOS

A recorrente alega que a sua exclusão fere indiretamente o requisito do interesse público, vez que impede a LIVRE CONCORRÊNCIA E A ISONOMIA, pura construção lógica fadada ao insucesso.

Como poderia a exclusão da empresa recorrente impedir a livre concorrência, se todos inclusive ela tiveram acesso ao edital de convocação para o certame licitatório?

Como haveria afronta ao princípio da ISONOMIA outras empresas conseguiram apresentar os cálculos conforme o Edital?

Por quê somente ela não entendeu o item 7.4.1.1 “k” do instrumento editalício?



Portanto, a possibilidade de se constar como participe no certame foi ofertada publicamente a todos os que demonstrassem interesse, desde que, preenchessem todos os requisitos constantes no edital convocatório, e, cumprissem obviamente com as formalidades de estilo, face o caráter público e impessoal que deve ser dado ao processo licitatório.

Logo, padece em mais esta argumentação a recorrente.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE ADIÇÃO DE DOCUMENTOS

A Administração Pública está expressamente proibida de descumprir as normas e condições estritamente apostas no Edital. É justamente com base na interpretação literal do art. 41 da Lei 8.666/93 que se depreende a força normativa do instrumento convocatório.

Tanto é assim que qualquer cidadão poderá impugnar o referido edital caso encontre irregularidades e/ou omissões, mesmo que não esteja participando do certame.

Esta assertiva se impõe pelo fato da moralidade administrativa ter sido elevada a condição de norma Constitucional, cuja observância se impõe em todos os atos de disposição de verba pública, por menor que seja.

De outra face, ao observarmos o que determina o art. 43 da Lei 8.666/93, percebe-se facilmente que o **PEDIDO DA EMPRESA BETA EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO É SIMPLEMENTE IMPOSSÍVEL!**

A LEI VEDA A ADIÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO NOVO NESTA FASE DO CERTAME, APENAS TOLERANDO A VERIFICAÇÃO COM OS ORIGINAIS SE FOSSE O CASO.

ASSIM, PUGNA-SE PELA TOTAL E IRRESTRITA OBSERVÂNCIA DO ART. 43, §3º DA LEI 8.666/93, POIS, CASO SEJA ADOTADA DETERMINAÇÃO DIVERSA, OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTARÃO SENDO IGNORADOS, FATO ESTE IMPOSSÍVEL DE ACONTECER DIANTE DO CARÁTER PÚBLICO DO CERTAME.

AAA





ADEMAIS, A EMPRESA R2 LEMBRA A ESTA DOUTA COMISSÃO, QUE SEJA FEITA A ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS, PRINCIPALMENTE QUANTO À OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE CARÁTER PÚBLICO, POR SEREM COMPULSÓRIAS E COMPLETAMENTE ESTRANHAS AO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

V – DO PEDIDO

Ex positis, requer-se ao presidente da Douta Comissão Permanente de Licitações da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL o que se segue:

a) conhecimento da contra-razões aqui aduzidas, no sentido de manter intocada a r. Decisão que excluiu do processo licitatório TP 04/2011 – CASAL a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP;

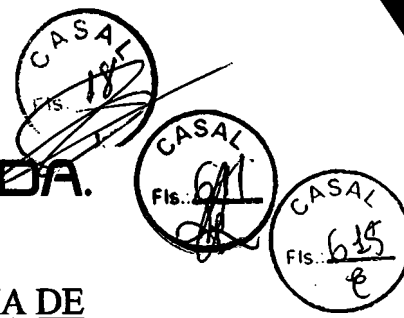
b) reconhecimento da total improcedência do recurso interposto pela BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP, vez que, não atendeu ao que preleciona o item 7.4.1.1, “k”, restando impossibilitada de acostar novos documentos nessa fase do processo licitatório em questão, **TENDO-SE EM CONTA OS ARTIGOS 41 E 43, §3º DA LEI 8.666/93;**

Por ser da mais firme e lúdima justiça!

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Maceió, 27 de junho de 2011.

Roberta Henriques de Athayde
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE (CPF: 985977604-00)
Sócia e Representante Legal



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

**ENDEREÇO: RUA BARÃO DE ATALAIA N. 200 – CENTRO. MACEIÓ-AL
CEP: 57020-510**

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 08.517.401/0001-25 e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 241064929, com sede na RUA DR. JUVINO LYRA, NÚMERO 424-A, SALA 04, PINHEIRO, CEP 57057-520, MACEIÓ/AL, neste ato por meio de seu representante legal (CONTRATO SOCIAL EM ANEXO) e nos termos prelecionados pela Lei 8.666/93 e do Edital Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO 04/2011, vem apresentar suas

CONTRA-RAZÕES

ao recurso Administrativo interposto pela BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP, já devidamente qualificada na peça vestibular recursal, consoante as razões fáticas e jurídicas indicadas abaixo e, requer ainda que estas, após autuadas, processadas e demais formalidades de estilo, sejam encaminhadas à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL

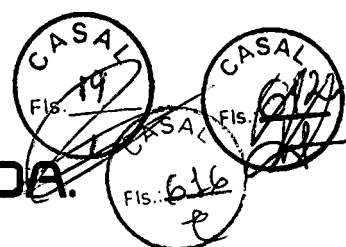
Nestes termos,

Pede deferimento.

Maceió, 22 de junho de 2011.

Roberta Henriques de Athayde
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE (CPF: 985977604-00)
Sócia e Representante Legal





**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**

Insignes Julgadores,

A Recorrente, inconformada com a r. DECISÃO prolatada CPL/CASAL, a qual DETERMINOU a exclusão da empresa ora recorrente do processo licitatório TP n. 04/2011, face a inobservância ao que determina o item 7.4.1.1, "K" do Instrumento editalício, parte indissociável do processo ora em espeque.

_____ Todavia, o recurso não merece prosperar, eis que ausentes os suportes fáticos e jurídicos que venham dar sustentação ao pedido de reapreciação da r. DECISÃO, conforme as razões a seguir delineadas.

I – SÍNTESE DOS FATOS

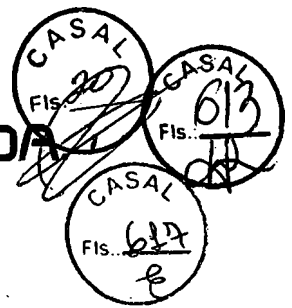
Trata-se do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço n. 04/2011, que a CASAL deu início diante da publicação do respectivo Edital Inconformada com que o vincula!

Pois bem, em 09 de junho de 2011 ocorreu a segunda sessão de abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas das empresas já inscritas no certame.

No entanto, verificou-se a desconformidade por parte da empresa Recorrente quanto a observância dos itens 7.4.1.1, "K" do respectivo Edital, o que ocasionou a exclusão imediata da empresa suplicante do certame licitatório, vez que, no Envelope de Habilitação não constavam as informações exigidas pelo Edital.

Aduz a recorrente, que a motivação de sua exclusão é insignificante, vez que cumpriu com as normas contidas no edital, acostando inclusive documentos além dos exigidos, circunstância que não seria capaz de excluí-la do processo licitatório.

Eis o resumo do esboço fático da recorrente.



II - MÉRITO DAS CONTRA-RAZÕES

II.1 - DOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

Preliminarmente cabe salientar que todo processo licitatório, por mais simplório que se apresente deve guardar compulsoriamente intocados os princípios que norteiam a Licitação, são eles:

1. LEGALIDADE
2. IMPessoALIDADE
3. MORALIDADE
4. IGUALDADE
5. PUBLICIDADE
6. PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
7. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
8. JULGAMENTO OBJETIVO

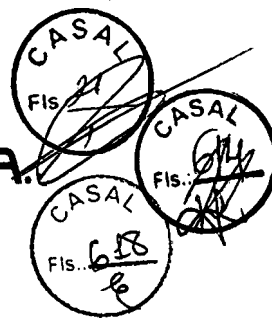
Portanto, descabe qualquer argumentação capaz de atacar os princípios acima enumerados, principalmente por se tratar de dispêndio de recursos públicos.

Indo além, o formalismo está capitaneado no art. 4 da Lei de Licitações, tornando-se obrigatória a sua observância.

Faz-se mister enfatizar que atendendo-se aos princípios iminentes aos processos licitatórios, atender-se-á também ao interesse público, vez que, apenas os documentos e atos formais podem mudar a realidade fática e ou jurídica do destino do processo licitatório.

ASSIM, A EMPRESA R2 PUGNA PELO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS BASILARES PERTENCENTES ÀS LICITAÇÕES, POIS, SÃO DE ORDEM PÚBLICA E INAFASTÁVEL DEVER SER A SUA OBSERVÂNCIA.

R2



II.1.2 – DA IMPESSOALIDADE

A empresa ora recorrente planta em terreno infértil sua tese de súplica, isso porque flagrantemente tenta confundir a COMISSÃO JULGADORA, RELATANDO QUE APRESENTOU ÍNDICES QUE COMPROVAM A SAÚDE FINANCEIRA DA EMPRESA.

ADEMAIS, AS FORMALIDADES EXIGIDAS DESDE OS ATOS DE CREDENCIAMENTO SÃO IMPORTANTÍSSIMAS, POIS, GARANTEM O SIGILO DAS PROPOSTAS E A LISURA DOS ATOS PÚBLICOS ALI PRATICADOS.

Nesse passo vale a lembrança de que a IMPESSOALIDADE deve sempre permear os processos licitatórios, sendo, por conseguinte, completamente descabidas as alegações da recorrente nesse particular.

NOUTRO GIRO, CABE AQUI SALIENTAR QUE CASO O CERTAME SEJA INDIFERENTE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, POIS, NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O PROCESSO DE ESCOLHA DEVE SER ANULADO!

CIRCUNSTÂNCIA QUE EXIGI-SE INCLUSIVE A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO FISCAL DA LEI, FACE A INSEGURANÇA POSSIVELMENTE INSTALADA.

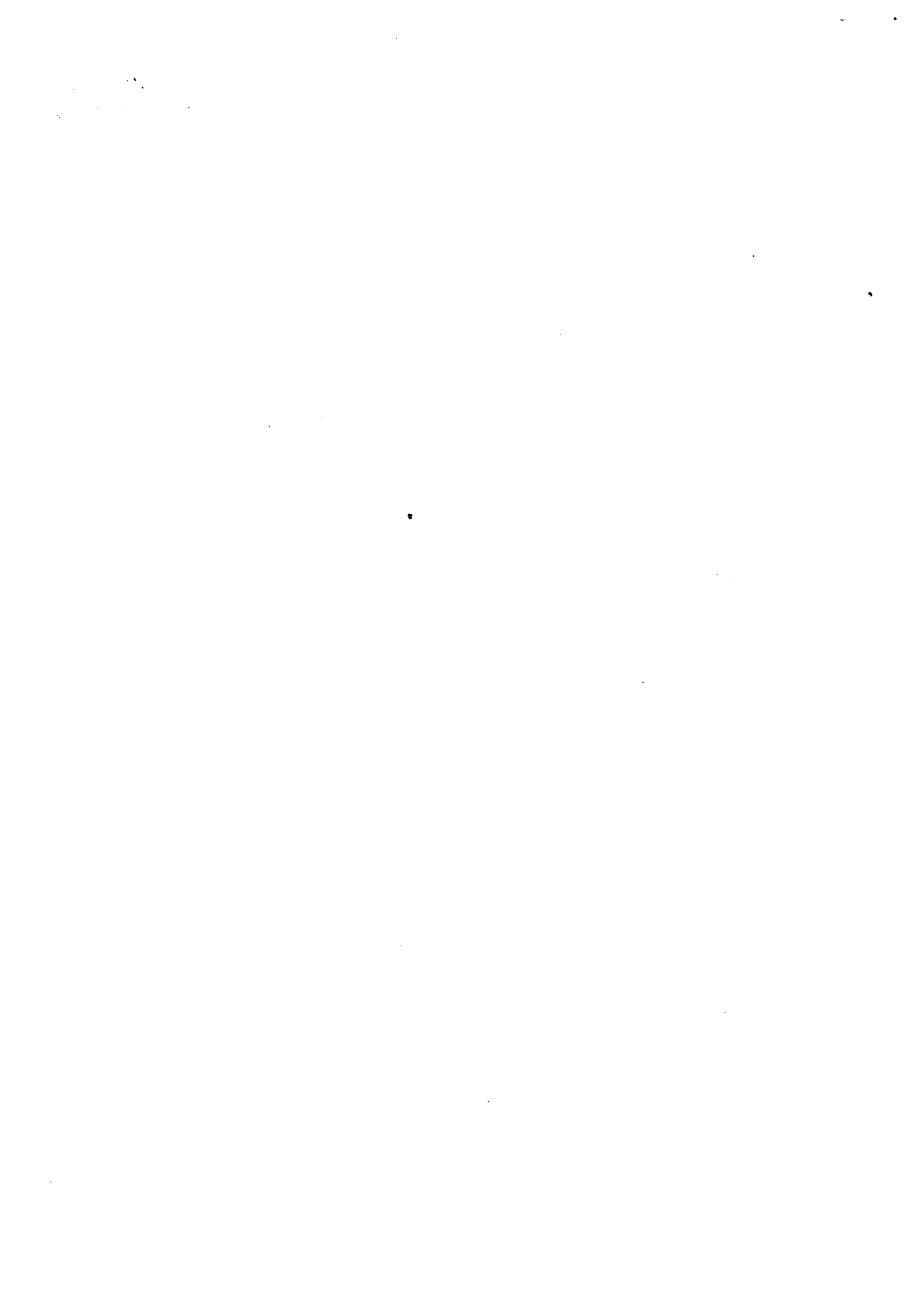
II.1.3 – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

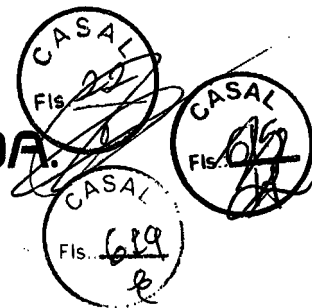
A publicidade dos instrumentos convocatórios é um requisito tão importante nos processos licitatórios, que caso não seja observado pode-se requerer a total anulação do certame.

Pois bem, foi dada a devida publicidade ao instrumento convocatório intitulado de TP 04/2011- CASAL, ponto pacífico e sem objeções inclusive pela recorrente.

ORA, TODOS OS QUE DEMONSTRARAM INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO OBRIGATORIAMENTE DEVEM ATENDER A TODAS AS FORMALIDADES ALI INSCULPIDAS, SOB PENA DE NÃO SEREM ACEITOS NO PROCESSO.

R2





A recorrente não observou as mais elementares formalidades constantes no instrumento convocatório! E partindo-se da premissa de que o Instrumento Convocatório faz lei entre as partes deve ser observado de maneira cuidadosa do pena de ser excluído do certame.

Foi justamente o que aconteceu com a Empresa ora recorrente, quando não observou o que se exigia nos pontos 7.4.1.1, "k"!

Portanto, outra conclusão não se poderia nutrir que não pela exclusão da empresa Recorrente e de qualquer outra que não se enquadrasse nos requisitos e formalidades exigidas pelo INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ADEMAIS, A VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AOS ESTRITOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCACÃO DA LICITAÇÃO É EXIGÊNCIA EXPRESA DO ART. 41 DA LEI 8.666/93.

ASSIM A COMISSÃO JULGADORA NADA MAIS FEZ DO QUE APLICAR OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, IGUALDADE, VINCULAÇÃO AO EDITAL E JULGAMENTO OBJETIVO!

LOGO PADECE DE RAZÃO A RECORRENTE.

III – DA LIVRE CONCORRÊNCIA E DA ISONOMIA – CRITÉRIOS OBJETIVOS

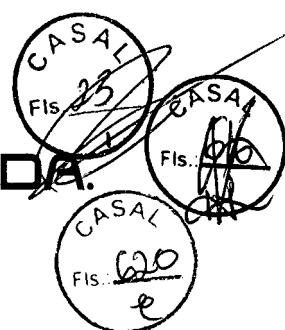
A recorrente alega que a sua exclusão fere indiretamente o requisito do interesse público, vez que impede a LIVRE CONCORRÊNCIA E A ISONOMIA, pura construção lógica fadada ao insucesso.

Como poderia a exclusão da empresa recorrente impedir a livre concorrência, se todos inclusive ela tiveram acesso ao edital de convocação para o certame licitatório?

Como haveria afronta ao princípio da ISONOMIA outras empresas conseguiram apresentar os cálculos conforme o Edital?

Por quê somente ela não entendeu o item 7.4.1.1 "k" do instrumento editalício?

(Handwritten mark)



Portanto, a possibilidade de se constar como participante no certame foi ofertada publicamente a todos os que demonstrassem interesse, desde que, preenchessem todos os requisitos constantes no edital convocatório, e, cumprissem obviamente com as formalidades de estilo, face o caráter público e impessoal que deve ser dado ao processo licitatório.

Logo, padece em mais esta argumentação a recorrente.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE ADIÇÃO DE DOCUMENTOS

A Administração Pública está expressamente proibida de descumprir as normas e condições estritamente apostas no Edital. É justamente com base na interpretação literal do art. 41 da Lei 8.666/93 que se depreende a força normativa do instrumento convocatório.

Tanto é assim que qualquer cidadão poderá impugnar o referido edital caso encontre irregularidades e/ou omissões, mesmo que não esteja participando do certame.

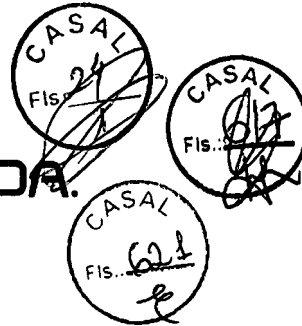
Esta assertiva se impõe pelo fato da moralidade administrativa ter sido elevada a condição de norma Constitucional, cuja observância se impõe em todos os atos de disposição de verba pública, por menor que seja.

De outra face, ao observarmos o que determina o **art. 43 da Lei 8.666/93**, percebe-se facilmente que o **PEDIDO DA EMPRESA BETA EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO É SIMPLEMENTE IMPOSSÍVEL!**

A LEI VEDA A ADIÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO NOVO NESTA FASE DO CERTAME, APENAS TOLERANDO A VERIFICAÇÃO COM OS ORIGINAIS SE FOSSE O CASO.

ASSIM, PUGNA-SE PELA TOTAL E IRRESTRITA OBSERVÂNCIA DO ART. 43, §3º DA LEI 8.666/93, POIS, CASO SEJA ADOTADA DETERMINAÇÃO DIVERSA, OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTARÃO SENDO IGNORADOS, FATO ESTE IMPOSSÍVEL DE ACONTECER DIANTE DO CARÁTER PÚBLICO DO CERTAME.

R2



ADEMAIS, A EMPRESA R2 LEMBRA A ESTA DOUTA COMISSÃO, QUE SEJA FEITA A ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS, PRINCIPALMENTE QUANTO À OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE CARÁTER PÚBLICO, POR SEREM COMPULSÓRIAS E COMPLETAMENTE ESTRANHAS AO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

V – DO PEDIDO

Ex positis, requer-se ao presidente da Douta Comissão Permanente de Licitações da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL o que se segue:

a) conhecimento da contra-razões aqui aduzidas, no sentido de manter intocada a r. Decisão que excluiu do processo licitatório TP 04/2011 – CASAL a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP;

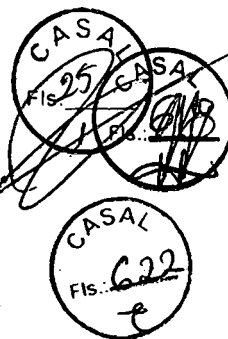
b) reconhecimento da total improcedência do recurso interposto pela BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP, vez que, não atendeu ao que preleciona o item 7.4.1.1, “k”, restando impossibilitada de acostar novos documentos nessa fase do processo licitatório em questão, **TENDO-SE EM CONTA OS ARTIGOS 41 E 43, §3º DA LEI 8.666/93;**

Por ser da mais firme e lúdima justiça!

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Maceió, 27 de junho de 2011.

Roberta Henriques de Athayde
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE (CPF: 985977604-00)
Sócia e Representante Legal



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

**ENDEREÇO: RUA BARÃO DE ATALAIA N. 200 – CENTRO. MACEIÓ-AL
CEP: 57020-510**

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 08.517.401/0001-25 e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 241064929, com sede na RUA DR. JUVINO LYRA, NÚMERO 424-A, SALA 04, PINHEIRO, CEP 57057-520, MACEIÓ/AL, neste ato por meio de seu representante legal (CONTRATO SOCIAL EM ANEXO) e nos termos prelecionados pela Lei 8.666/93 e do Edital Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO 04/2011, vem apresentar suas

CONTRA-RAZÕES

ao recurso Administrativo interposto pela BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP, já devidamente qualificada na peça vestibular recursal, consoante as razões fáticas e jurídicas indicadas abaixo e, requer ainda que estas, após autuadas, processadas e demais formalidades de estilo, sejam encaminhadas à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maceió, 22 de junho de 2011.

Roberta Henriques de Athayde
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE (CPF: 985977604-00)
Sócia e Representante Legal



CASAL
Fls. 26

CASAL
Fls. 26

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

CASAL
Fls. 23
e

Insignes Julgadores,

A Recorrente, inconformada com a r. DECISÃO prolatada CPL/CASAL, a qual DETERMINOU a exclusão da empresa ora recorrente do processo licitatório TP n. 04/2011, face a inobservância ao que determina o item 7.4.1.1, "K" do Instrumento editalício, parte indissociável do processo ora em espede.

Todavia, o recurso não merece prosperar, eis que ausentes os suportes fáticos e jurídicos que venham dar sustentação ao pedido de reapreciação da r. DECISÃO, conforme as razões a seguir delineadas.

I - SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço n. 04/2011, que a CASAL deu início diante da publicação do respectivo Edital Inconformada com que o vincula!

Pois bem, em 09 de junho de 2011 ocorreu a segunda sessão de abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas das empresas já inscritas no certame.

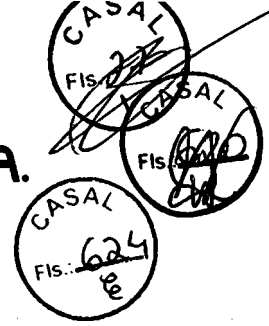
No entanto, verificou-se a desconformidade por parte da empresa Recorrente quanto a observância dos itens 7.4.1.1, "K" do respectivo Edital, o que ocasionou a exclusão imediata da empresa suplicante do certame licitatório, vez que, no Envelope de Habilitação não constavam as informações exigidas pelo Edital.

Aduz a recorrente, que a motivação de sua exclusão é insignificante, vez que cumpriu com as normas contidas no edital, acostando inclusive documentos além dos exigidos, circunstância que não seria capaz de excluí-la do processo licitatório.

Eis o resumo do escorço fático da recorrente.

R2





II – MÉRITO DAS CONTRA-RAZÕES

II.1 – DOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

Preliminarmente cabe salientar que todo processo licitatório, por mais simplório que se apresente deve guardar compulsoriamente intocados os princípios que norteiam a Licitação, são eles:

1. LEGALIDADE
2. IMPessoALIDADE
3. MORALIDADE
4. IGUALDADE
5. PUBLICIDADE
6. PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
7. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
8. JULGAMENTO OBJETIVO

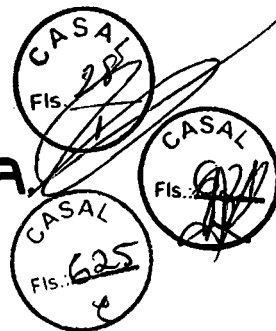
Portanto, descabe qualquer argumentação capaz de atacar os princípios acima enumerados, principalmente por se tratar de dispêndio de recursos públicos.

Indo além, o formalismo está capitaneado no art. 4 da Lei de Licitações, tornando-se obrigatória a sua observância.

Faz-se mister enfatizar que atendendo-se aos princípios iminentes aos processos licitatórios, atender-se-á também ao interesse público, vez que, apenas os documentos e atos formais podem mudar a realidade fática e ou jurídica do destino do processo licitatório.

ASSIM, A EMPRESA R2 PUGNA PELO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS BASILARES PERTENCENTES ÀS LICITAÇÕES, POIS, SÃO DE ORDEM PÚBLICA E INAFASTÁVEL DEVER SER A SUA OBSERVÂNCIA.





II.1.2 – DA IMPESSOALIDADE

A empresa ora recorrente planta em terreno infértil sua tese de súplica, isso porque flagrantemente tenta confundir a COMISSÃO JULGADORA, RELATANDO QUE APRESENTOU ÍNDICES QUE COMPROVAM A SAÚDE FINANCEIRA DA EMPRESA.

ADEMAIS, AS FORMALIDADES EXIGIDAS DESDE OS ATOS DE CREDENCIAMENTO SÃO IMPORTANTÍSSIMAS, POIS, GARANTEM O SIGILO DAS PROPOSTAS E A LISURA DOS ATOS PÚBLICOS ALI PRATICADOS.

Nesse passo vale a lembrança de que a IMPESSOALIDADE deve sempre permear os processos licitatórios, sendo, por conseguinte, completamente descabidas as alegações da recorrente nesse particular.

NOUTRO GIRO, CABE AQUI SALIENTAR QUE CASO O CERTAME SEJA INDIFERENTE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, POIS, NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O PROCESSO DE ESCOLHA DEVE SER ANULADO!

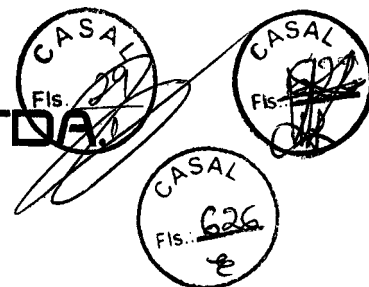
CIRCUNSTÂNCIA QUE EXIGI-SE INCLUSIVE A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO FISCAL DA LEI, FACE A INSEGURANÇA POSSIVELMENTE INSTALADA.

II.1.3 – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A publicidade dos instrumentos convocatórios é um requisito tão importante nos processos licitatórios, que caso não seja observado pode-se requerer a total anulação do certame.

Pois bem, foi dada a devida publicidade ao instrumento convocatório intitulado de TP 04/2011- CASAL, ponto pacífico e sem objeções inclusive pela recorrente.

ORA, TODOS OS QUE DEMONSTRARAM INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO OBRIGATORIAMENTE DEVEM ATENDER A TODAS AS FORMALIDADES ALI INSCULPIDAS, SOB PENA DE NÃO SEREM ACEITOS NO PROCESSO.



A recorrente não observou as mais elementares formalidades constantes no instrumento convocatório! E partindo-se da premissa de que o Instrumento Convocatório faz lei entre as partes deve ser observado de maneira cuidadosa do pena de ser excluído do certame.

Foi justamente o que aconteceu com a Empresa ora recorrente, quando não observou o que se exigia nos pontos 7.4.1.1, “k”!

Portanto, outra conclusão não se poderia nutrir que não pela exclusão da empresa Recorrente e de qualquer outra que não se enquadrasse nos requisitos e formalidades exigidas pelo INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ADEMAIS, A VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AOS ESTRITOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA LICITAÇÃO É EXIGÊNCIA EXPRESA DO ART. 41 DA LEI 8.666/93.

ASSIM A COMISSÃO JULGADORA NADA MAIS FEZ DO QUE APLICAR OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, IGUALDADE, VINCULAÇÃO AO EDITAL E JULGAMENTO OBJETIVO!

LOGO PADECE DE RAZÃO A RECORRENTE.

III – DA LIVRE CONCORRÊNCIA E DA ISONOMIA – CRITÉRIOS OBJETIVOS

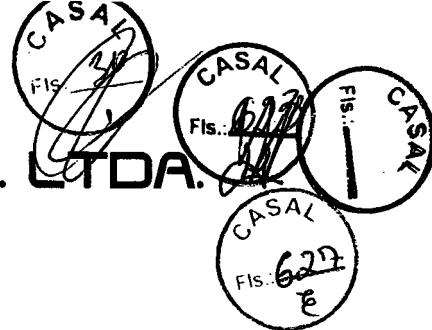
A recorrente alega que a sua exclusão fere indiretamente o requisito do interesse público, vez que impede a LIVRE CONCORRÊNCIA E A ISONOMIA, pura construção lógica fadada ao insucesso.

Como poderia a exclusão da empresa recorrente impedir a livre concorrência, se todos inclusive ela tiveram acesso ao edital de convocação para o certame licitatório?

Como haveria afronta ao princípio da ISONOMIA outras empresas conseguiram apresentar os cálculos conforme o Edital?

Por quê somente ela não entendeu o item 7.4.1.1 “k” do instrumento editalício?

AAA



Portanto, a possibilidade de se constar como partícipe no certame foi ofertada publicamente a todos os que demonstrassem interesse, desde que, preenchessem todos os requisitos constantes no edital convocatório, e, cumprissem obviamente com as formalidades de estilo, face o caráter público e impessoal que deve ser dado ao processo licitatório.

Logo, padece em mais esta argumentação a recorrente.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE ADIÇÃO DE DOCUMENTOS

A Administração Pública está expressamente proibida de descumprir as normas e condições estritamente apostas no Edital. É justamente com base na interpretação literal do art. 41 da Lei 8.666/93 que se depreende a força normativa do instrumento convocatório.

Tanto é assim que qualquer cidadão poderá impugnar o referido edital caso encontre irregularidades e/ou omissões, mesmo que não esteja participando do certame.

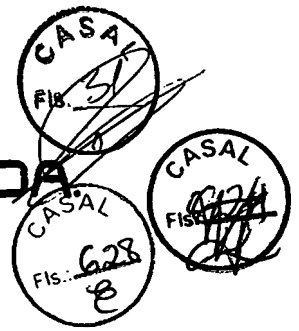
Esta assertiva se impõe pelo fato da moralidade administrativa ter sido elevada a condição de norma Constitucional, cuja observância se impõe em todos os atos de disposição de verba pública, por menor que seja.

De outra face, ao observarmos o que determina o art. 43 da Lei 8.666/93, percebe-se facilmente que o **PEDIDO DA EMPRESA BETA EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO É SIMPLEMENTE IMPOSSÍVEL!**

A LEI VEDA A ADIÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO NOVO NESSA FASE DO CERTAME, APENAS TOLERANDO A VERIFICAÇÃO COM OS ORIGINAIS SE FOSSE O CASO.

ASSIM, PUGNA-SE PELA TOTAL E IRRESTRITA OBSERVÂNCIA DO ART. 43, §3º DA LEI 8.666/93, POIS, CASO SEJA ADOTADA DETERMINAÇÃO DIVERSA, OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTARÃO SENDO IGNORADOS, FATO ESTE IMPOSSÍVEL DE ACONTECER DIANTE DO CARÁTER PÚBLICO DO CERTAME.

[Handwritten mark]



ADEMAIS, A EMPRESA R2 LEMBRA A ESTA DOUTA COMISSÃO, QUE SEJA FEITA A ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS, PRINCIPALMENTE QUANTO À OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE CARÁTER PÚBLICO, POR SEREM COMPULSÓRIAS E COMPLETAMENTE ESTRANHAS AO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

V – DO PEDIDO

Ex positis, requer-se ao presidente da Douta Comissão Permanente de Licitações da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL o que se segue:

a) conhecimento da contra-razões aqui aduzidas, no sentido de manter intocada a r. Decisão que excluiu do processo licitatório TP 04/2011 – CASAL a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP;

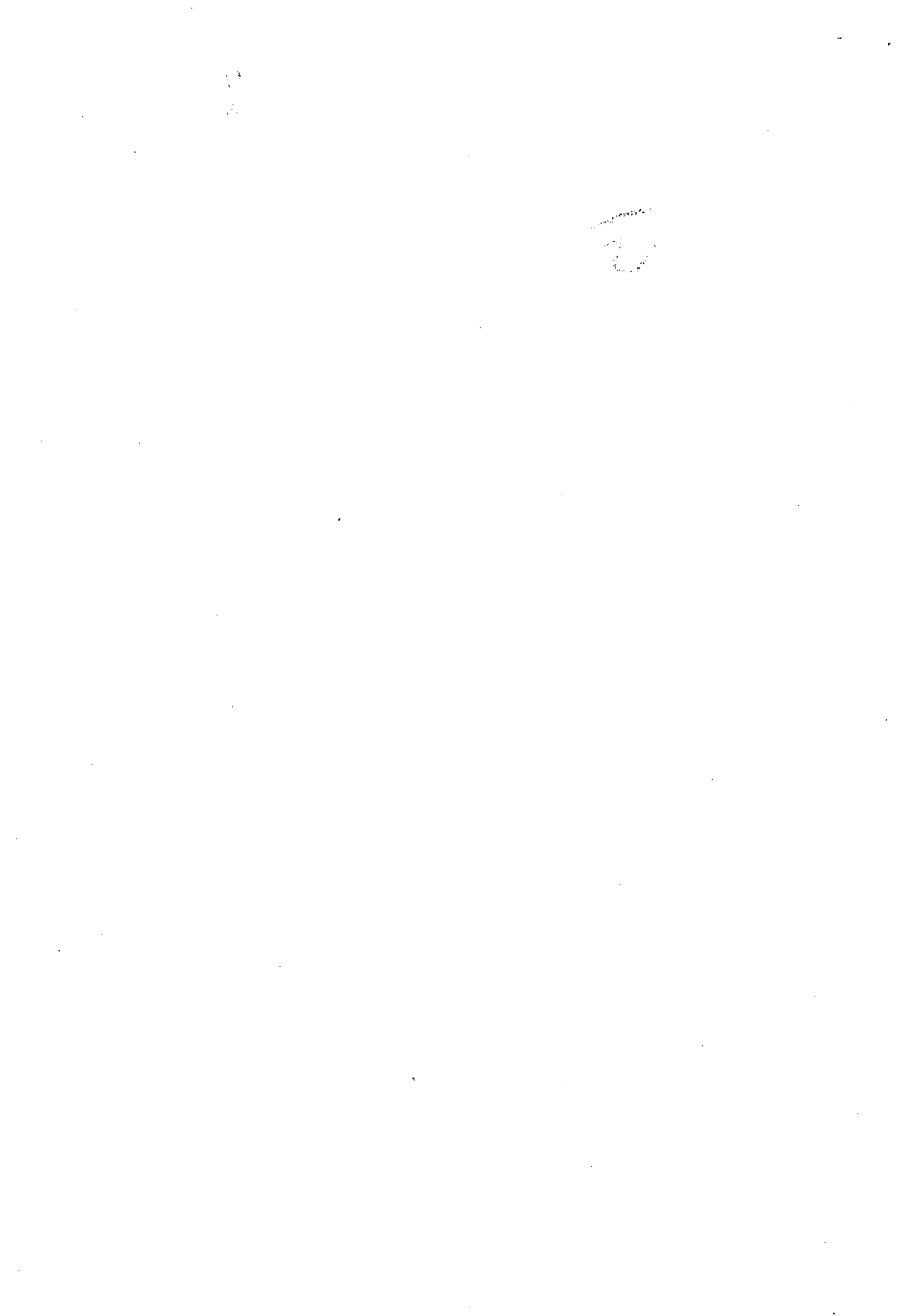
b) reconhecimento da total improcedência do recurso interposto pela BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP, vez que, não atendeu ao que preleciona o item 7.4.1.1, “k”, restando impossibilitada de acostar novos documentos nessa fase do processo licitatório em questão, **TENDO-SE EM CONTA OS ARTIGOS 41 E 43, §3º DA LEI 8.666/93;**

Por ser da mais firme e lúdima justiça!

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

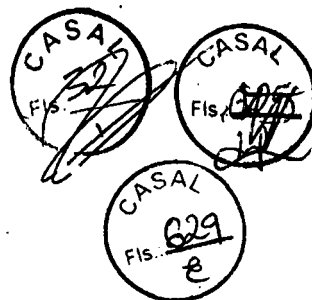
Maceió, 27 de junho de 2011.

Roberta Henriques de Athayde
R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE (CPF: 985977604-00)
Sócia e Representante Legal





**ESTÁDO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8026/2011 - CASAL

REQUERENTE: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP

TOMADA DE PREÇO 04/2011 - CASAL

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá e LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06..

2. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação da CASAL – CPL/CASAL – a teor do Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, tendo recebido o Recurso Administrativo, oriundo da BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, contendo 05 (cinco) laudas, passa a efetuar sua análise, utilizando-se das razões de fato e fundamento legal, nos seguintes termos:

3. PRELIMINARMENTE

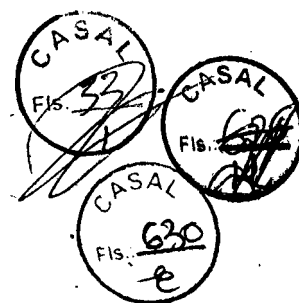
Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, em face da Comissão Permanente de Licitação da CASAL – CPL/CASAL ter inabilitado referida empresa que embora comprovando sua capacidade técnica apresentando acervo técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado e comprovando sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, no aspecto da qualificação econômico-financeira deixou de apresentar em folha em separado, os índices da boa situação financeira, calculados pelas fórmulas contidas no Edital, na alínea “k” do item 7.4.1.1 do Edital

4. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

“A priori loco”, denota-se que a notificação da decisão da Comissão Permanente de Licitação da CASAL se deu em 09 de junho de 2011, cujo prazo de defesa foi fixado em 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da Ata, nos casos de inabilitação, conforme preconiza o art. 109, I da lei 8.666/93 e previsto no Edital no item 10, que começa em 10 de junho com término em 16 de junho do ano em curso.

A partir do dia 17 de junho foi dado conhecimento aos outros licitantes do recurso apresentado pela empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP e dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo, apresentar suas contra razões. Referido





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

prazo iniciado em 17 de junho findou em 28 de junho do ano em curso, tendo em vista o dia santificado - Corpus Cristo dia 23/06 - e os feriados - dias 24 e 27/06 - e final de semana dentro deste período.

Em 16 de junho de 2011, a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP protocolou na CASAL, processo de recurso administrativo, daí a TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

As empresas licitantes participantes do certame R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP e EAM CONSTRUÇÕES LTDA, foram comunicadas via email do recurso impetrado pela empresa e entregue 01 (uma) cópia do recurso a cada representante das empresas, sendo dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem as contra razões se assim quisessem, iniciando-se esse prazo em 20 de junho de 2011 e terminando em 28 de junho de 2011 em razão dos feriados existentes nesse período.

A empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA protocolou suas contra razões em 27 de junho de 2011, daí sua tempestividade.

Diante de tal fato, esta Comissão Permanente de Licitação se vê obrigada por força da Lei adjetiva civil, a apreciar o mérito das articulações esculpadas no corpo do respeitável recurso.

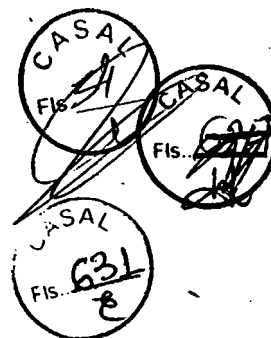
5. DOS FATOS

A CASAL objetivando contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá e LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06, na modalidade Tomada de Preço nº 04/2011, tendo participado as empresas, que foram declaradas credenciadas ao certame:

- EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
- BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP
- R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP
- CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze), às 08:30 (oito e trinta) horas, na sala de Licitações da Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, na sede da CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, deu-se a continuidade da primeira chamada da sessão de abertura dos envelopes "A" e "B", contendo documentos de habilitação e propostas de preços das empresas presentes para participarem da licitação, referente a Tomada de Preço 04/2011, A sessão foi conduzida pela Comissão Permanente de Licitação da CASAL - CPL/CASAL, Quando do recebimento do envelope "A" contendo os documentos de habilitação, as empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP e R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP apresentaram o exterior do envelope conforme previsto no item 7.1.2 do Edital, que prevê que "as empresas deverão conter o nome e o





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

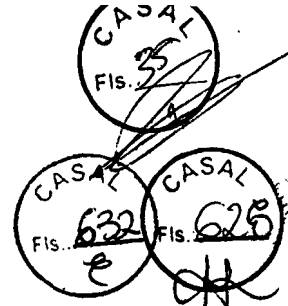
endereço da licitante” e item 7.1.2.1 que prevê o seguinte endereçamento: ENVELOPE A: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – CASAL – TOMADA DE PREÇO 04/2011 – DIA 14/04/2011 – 08:30 (horário local) e informar o objeto da licitação. Já a empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP identificou no exterior do seu envelope “A” o seguinte: “ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL. TOMADA DE PREÇO 04/2011 – CASAL. DIA 14/04/2011 – ÀS 08:30 H (horário local)”, porém deixou de identificar o nome de sua empresa e seu endereço e não identificou o objeto da licitação, infringindo dessa forma os itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do Edital. Por este motivo a CPL/CASAL decidiu pela desclassificação da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP por não atendimento aos itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do Edital. O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP declarou a intenção de recorrer da decisão da CPL/CASAL, quando foi explicado do prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolar recurso, sendo rubricados e recolhidos os envelopes “A” e “B” dos licitantes presentes. O julgamento do recurso e data para continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 será comunicada via email aos licitantes. Em sessão pública realizada no dia 01 de junho de 2011, às 08:30 (oito e trinta) horas, foi entregue aos representantes das empresas concorrentes ao certame, cópia do julgamento do recurso impetrado representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP, com a CPL/CASAL mantendo a decisão de desclassificar a empresa citada. O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP declarou sua intenção de recorrer judicialmente da decisão da CPL/CASAL argumentando que o subitem 6.4 do item 6.0 do Edital dá margem para que a empresa licitante participe do certame “ caso esteja incompleto ou haja algum erro de transcrição no envelope, desde que não atrapalhe o andamento do processo” , sendo dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, ficando desde já marcado o dia 09 de junho de 2011 às 08:30 horas, na sala de licitações no prédio sede da CASAL para continuidade da sessão e abertura dos envelopes. Em 06 de junho de 2011 às 17:00 horas, a Presidenta da CPL/CASAL recebeu da ASJUR cópia do mandado de segurança, com pedido de a liminar expedida pelo Juízo de Direito da 16ª vara Cível da Capital, determinando a continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 com a participação da impetrante CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP nas demais fases, como descrito a seguir:

.....

Diante do exposto, presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, determinando a anulação da decisão proferida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CASAL, a qual desclassificou a impetrante da licitação (Tomada de Preço nº 04/2011 – CASAL), determinando-se o prosseguimento do certame marcado para 09 de junho de 2011 com a participação da impetrante nas demais fases.

Assim, como ficou marcada em reunião do dia 01 de junho de 2011 e por determinação do mandado de segurança, com pedido de liminar expedida pelo Juízo de Direito da 16ª vara Cível da Capital, a CPL/CASAL está realizando a continuidade da sessão pública da Tomada de Preço 04/2011 CASAL com a presença dos representantes de todos os licitantes, EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, representada pelo Sr. FLÁVIO MANOEL DA SILVA, CPF 031.024.514-11; RG 573.5247 – SSP/PE; BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, representada pelo Sr.





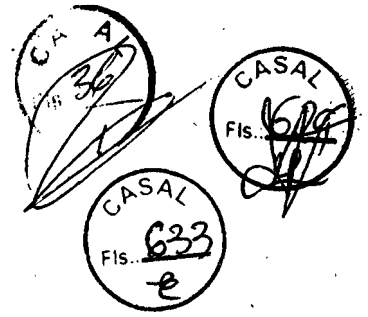
ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SEVERINO SILVIO MARTINS DOS SANTOS, 196.658.144-00; RG 1.394.466 – SSP/PE; R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP, representada pelo sócio Sr. RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, CPF 031.764.764.42; RG 1232708 – SSP/AL; CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, representada pelo sócio Sr. ROBERTO BARRETTO CARDOSO, CPF 050.531.144-55; RG 99001105557 – SSP/SE. Abertos os envelopes “A” , analisados e rubricados todos os documentos de habilitação pela CPL/CASAL e por todos os presentes . O representante da empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP comentou que a empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP infringiu o exigido nas alíneas “f” e “g” do subitem 7.4.4.1. do Edital, sendo claro e evidente ao que condiz a exigência de acervos técnicos compatíveis com o objeto do certame licitatório, precisamente em características e quantidades conforme exigência da própria lei 8.666/93, por demais observar conforme parecer jurídico exaurido quando apresentação do recurso, conforme fls. 246 do processo 5193/2011 “ *a vinculação do Edital é princípio básico de toda licitação. O Edital é a lei interna da licitação e como tal vincula aos seus termos, tanto aos licitantes como a administração que o expediu*”. Após verificado que foram atendidas todas as exigências previstas no item 7.4. do Edital com relação à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e a qualificação técnica das empresas presentes ao certame, os documentos referentes aos atestados de experiência e ao acervo técnico que foram analisados pelo membro técnico da CPL/CASAL Eng.º Civil Marcos José Lima de Barros, a CPL/CASAL aprova os documentos apresentados pelas empresas EAM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP , que foram declaradas habilitadas ao certame. Quanto a empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP embora comprovando sua regularidade jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, os documentos do acervo técnico apresentado foram declarados pelo membro técnico da CPL/CASAL Eng.º Civil Marcos José Lima de Barros como não pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, infringindo as alíneas “f” e “g” do item 7.4.1.1 do Edital, sendo portanto declarada inabilitada ao certame. Quanto a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP embora comprovando sua capacidade técnica apresentando acervo técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado e comprovando sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, no aspecto da qualificação econômico-financeira deixou de apresentar em folha em separado, os índices da boa situação financeira, calculados pelas fórmulas contidas no Edital, na alínea “k” do item 7.4.1.1 do Edital. As empresas R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP e BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP declararam a intenção de interposição de recurso contra a decisão da Presidenta da CPL/CASAL. Foi informado aos licitantes que o prazo para impetrar recurso é de 05 (cinco) dias úteis.

DA ANÁLISE

A Tomada de Preço 04/2011 tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió,





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá e LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06, que teve recurso interposto pela empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, que discorda da decisão da CPL/CASAL argumentando que:

.....a recorrente apresentou em uma única folha, EM SEPARADO, os índices CALCULADOS pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASGS e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cujo documento pode ser impresso via internet, pelo fornecedor ou por a quem desejar, através do site: WWW.comprasnet.gov.br, acesso livre, SICAF, consultas situação do fornecedor, relatório.

.....a recorrente não apresentou apenas UM e sim DOIS índices solicitados, visto que o próprio sistema do comprasnet envia esses cálculos automaticamente e que em momento algum o edital solicitou que as licitantes deveriam apresentar os cálculos e sim apresentá-los calculados (grifo do requerente).

Ora, no § 5º do art. 31 da Lei 8.666/93 é muito claro e transparente, senão vejamos:

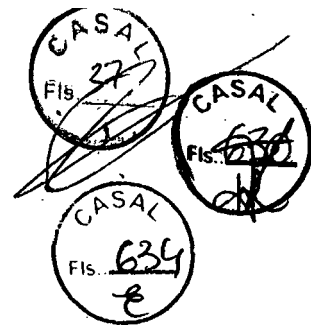
Art. 31

§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

O Edital no seu item 7.4.1, subitem 7.4.1.1 prevê o seguinte:

.....
k) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, na forma da lei.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:

• Índice de Liquidez Geral

$$LG \geq 1,0$$

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}$$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

OU

• Índice de Liquidez Corrente

$$LC \geq 1,0$$

Ativo circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

Passivo circulante

OU

• Grau de Endividamento Geral

$$EG \leq 1,0$$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

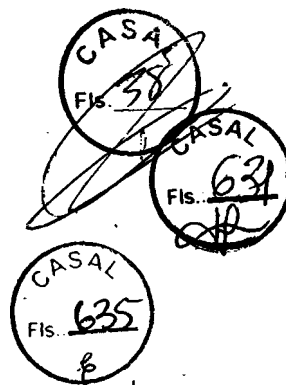
$$EG = \frac{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

Ativo total

Em nenhum momento consta do Edital a previsibilidade de apresentar os índices contábeis como contidos e publicados pelo SICAF através do comprasnet,

O Edital da Tomada de Preços 04/2011 apresentou regras próprias para o cálculo dos índices contábeis, com fórmulas próprias previstas e publicadas no Edital.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Assim; o licitante deve se guiar pelos ditames do Edital, até porque a modalidade é a Tomada de Preço, quando o comprasnet se destina a modalidade pregão eletrônico.

O SICAF é uma referência quando se trata de cadastro para as condições de habilitação em licitação, porém esta condição de apresentação do certificado emitido pelo SICAF tem que estar prevista no Edital. Porém, a CASAL não é conveniada junto ao SICAF para fins de uso desse cadastro.

Se não há previsão no Edital para apresentação de declaração do SICAF não há como a CPL/CASAL acatar tal documento, até porque esta tem que se ater ao previsto no Edital como disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/93.

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP apresentou o balanço patrimonial, deixando de apresentar em folha em separado os índices calculados empregando a fórmula como previsto no Edital, que no seu item 7.3.12 dispõe o seguinte:

A empresa R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA em suas contra razões argumenta que a CPL/CASAL nada mais fez que aplicar os princípios constitucionais da impessoalidade, igualdade e vinculação ao Edital, opinião esta que concordamos inteiramente.

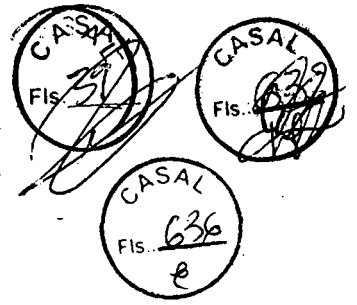
DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Não temos que interpretar a lei de forma que nos favoreça, mas da forma como está prevista no Edital, porque este é a lei e as regras contratadas entre a Administração e os licitantes, que devem ser seguidas e observadas, e se não foram questionadas e/ou impugnadas é porque foram aceitas e concordes.

A empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP não cumpriu o previsto no Edital e deixou de apresentar os índices em folha em separado. O SICAF atende aos editais vinculados ao comprasnet, veículo de licitações na modalidade pregão eletrônico, e não é o nosso caso. cuja modalidade é a Tomada de Preço.

Por todo o exposto, recebe-se o recurso por tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento e manter incólume a decisão da Comissão Permanente de Licitação da CASAL que inabilitou a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP que embora comprovando sua capacidade técnica apresentando acervo técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado e comprovando sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, no aspecto da qualificação econômico-financeira deixou de apresentar em folha em separado, os índices da boa situação





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

financeira, calculados pelas fórmulas contidas no Edital, na alínea "k" do item 7.4.1.1 do Edital

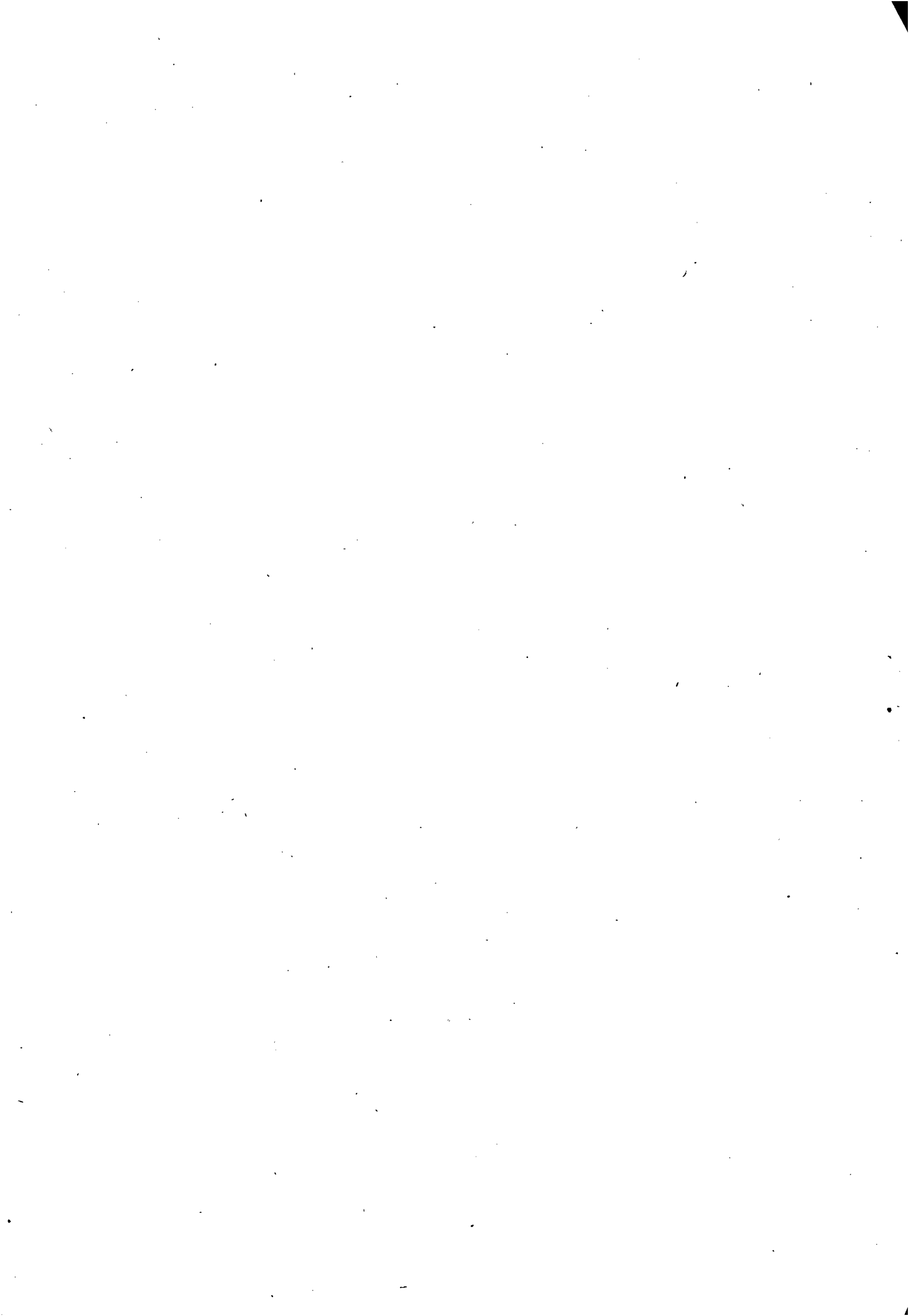
Intime-se o requerente.

É o parecer. S.M.J.

Sala da Comissão de Licitação Permanente da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL,
em 12 de julho de 2011.

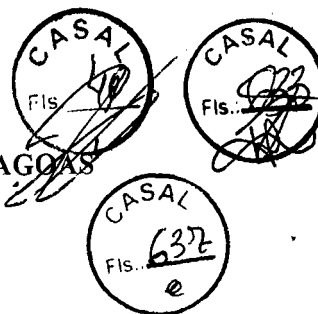

NELI LIMA PEREIRA

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação da CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



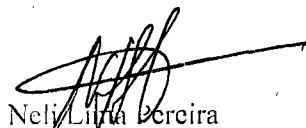
PROTOCOLO 10108/2010

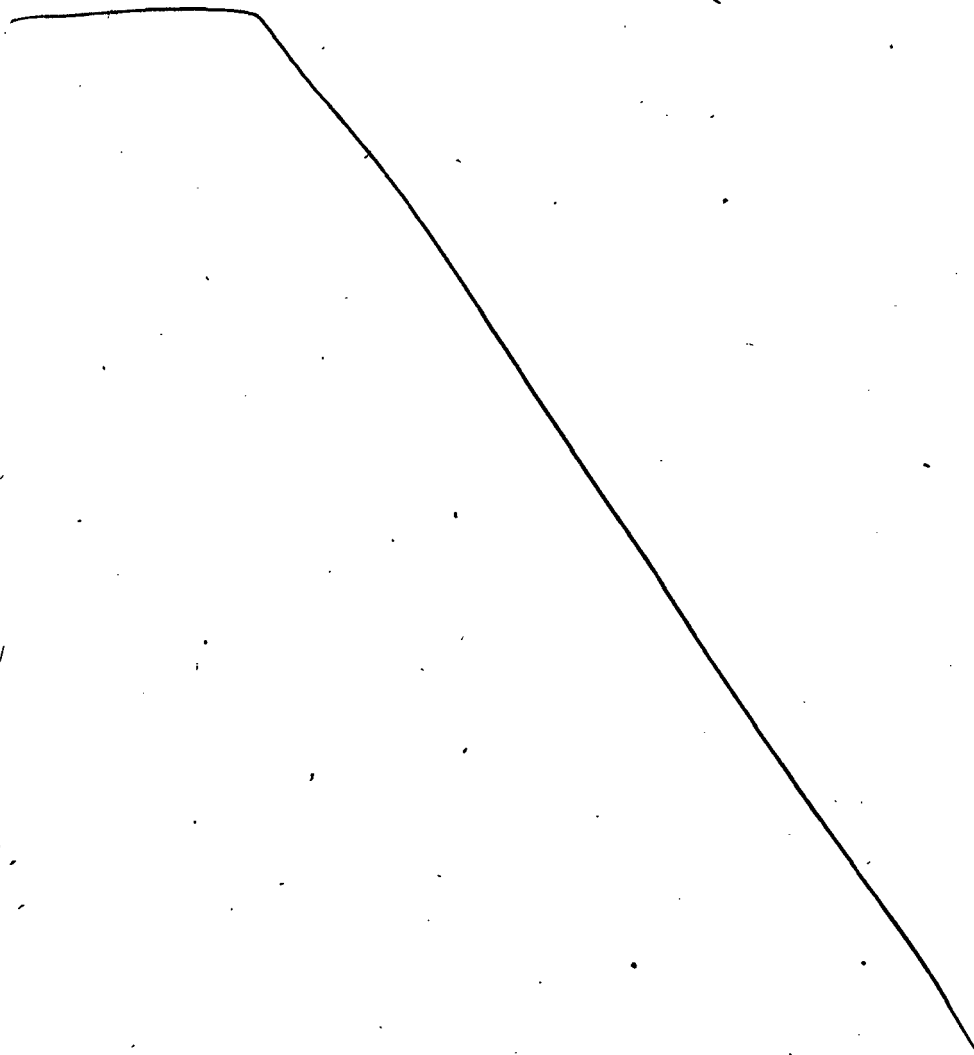
TOMADA DE PREÇO 04/2011 - CASAL

A ASJUI,

Estamos encaminhando julgamento dos recursos impetrados pelas empresas R2 CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA e BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA para análise, apreciação e parecer e posterior evolução a Diretoria da Presidência, voltando para a CPL/CASAL dar continuidade ao processo licitatório.

Em 12 de julho de 2011-07-12

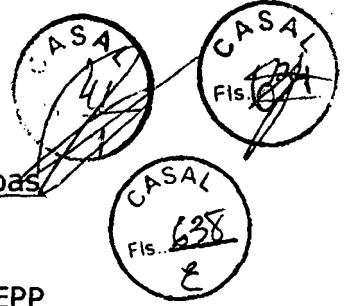

Neli Livia Pereira
CPL/CASAL







Companhia de Saneamento de Alagoas

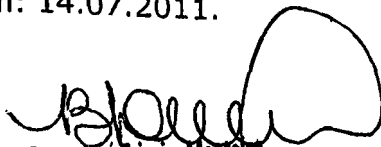


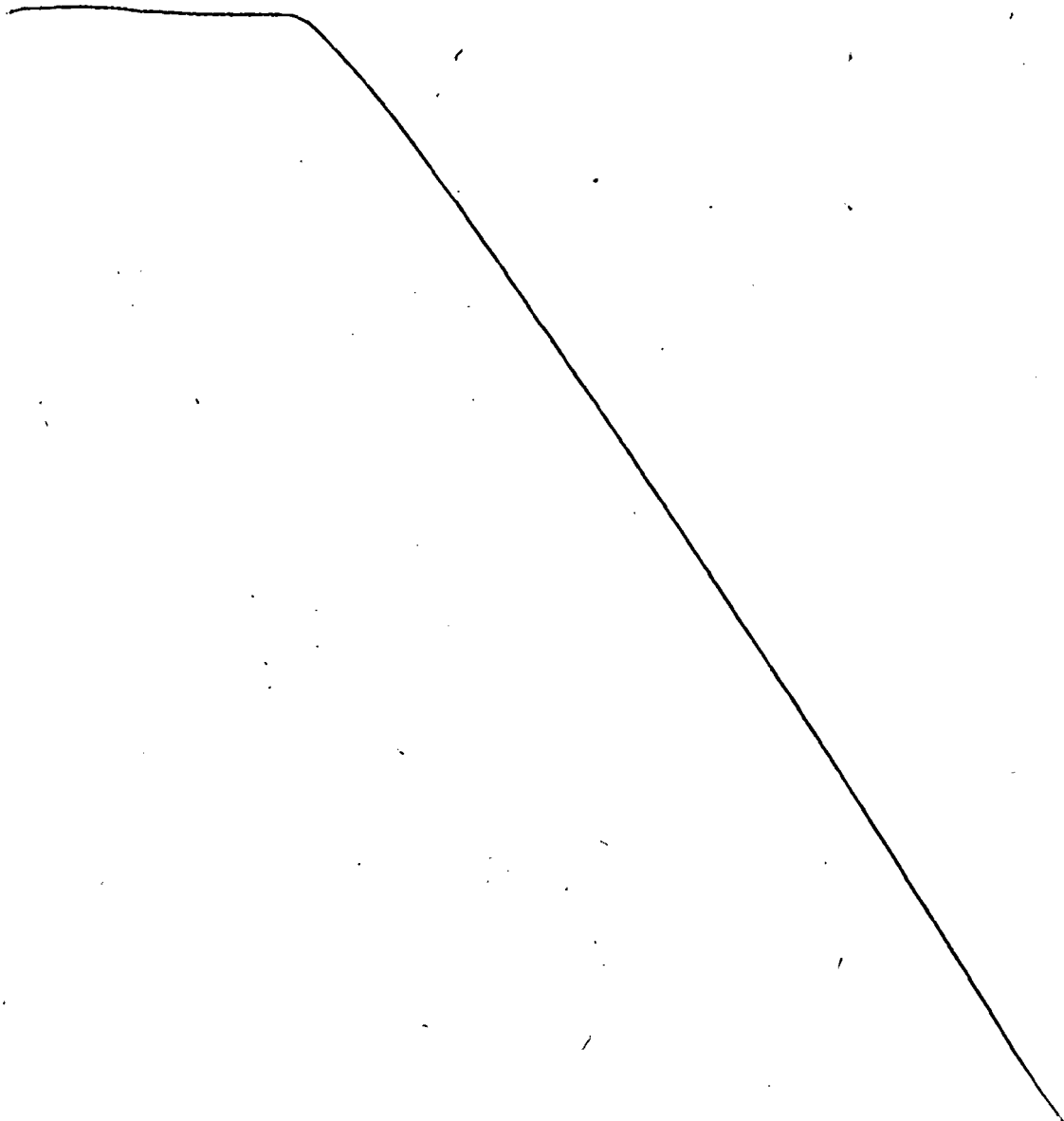
Processo nº 8026/2011
Interessado: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP

Ao
Adv. EDMILSON PEREIRA,

Para análise e parecer.

Em: 14.07.2011.

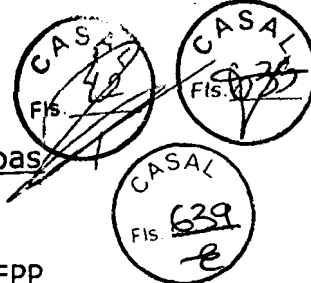

Adv. Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora
ASJUI / CASAL







Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo nº 8026/2011

Interessado: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP

À
Assessora Jurídica,

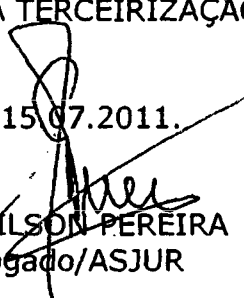
Veio-nos para análise jurídica processo nº 8026/2011, que trata de RECURSO ADMINISTRATIVO, impetrado pela empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, tempestivamente, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou na Tomada de Preços nº 04/2011 - CASAL, pelo não atendimento a alínea "k" do item 7.4.1.1.

A alínea "k", exige que a licitante deve comprovar a boa situação financeira da empresa, devendo apresentar, em uma folha em separado, calculados pela fórmula constante no Edital da Tomada de Preços nº 04/2011.

Verifica-se no parecer exarado pela CPL, que a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, no tocante a qualificação econômica financeira deixou de apresentar, em folha em separado, os índices da boa situação financeira, calculados pelas fórmulas contidas no Edital, do item 7.4.1.1.

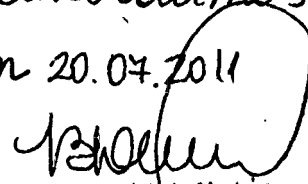
Dessa forma, aprovamos o parecer da Comissão Permanente de Licitação, constante de fls., sugerindo o conhecimento do recurso por tempestividade, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a inabilitação da empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP.

Em: 15/07.2011.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR

A D.P.,
com os pareceres, com os
quais concordamos.

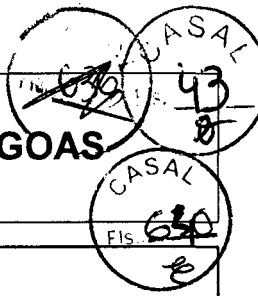
Em 20.07.2011


Adv. Bruna Lucá Teixeira Monteiro
Assessora
ASJUI / CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



**Protocolo nº 8026/2011 e anexo Protocolo nº 8285/2011
Tomada de Preço nº 04/2011
Interessada : Beta Terceirização e Mão de Obra Ltda - EPP**

**À
CPL,**

RATIFICAMOS o parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL/CASAL e da Assessoria Jurídica de Controle Interno - ASJUI desta CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas, às fls 32 usque 42 deste processo, mantendo a inabilitação da Empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP Em, 21/07/11

**Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente**

/vgm...





Continuação da Tomada de Preços nº 04/2011

Sexta-feira, 22 de Julho de 2011 17:29

De: "Casal Companhia de Saneamento de Alagoas" <casalselic@yahoo.com.br>

Para: eam.construcoes@hotmail.com

Boa Tarde

Estamos comunicando a VSª que no dia 26/07/2011 às 08:30 (oito e trinta) horas, vamos dar continuidade do certame licitatório ref. Tomada de Preços nº 04/2011.

Atenciosamente

Neli Lima
CPL/CASAL

Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Tel.: (82)3315-3091
Fax: (82)3315-3094





Continuação da Tomada de Preços nº 04/2011

Sexta-feira, 22 de Julho de 2011 17:33

De: "Casal Companhia de Saneamento de Alagoas" <casalselic@yahoo.com.br>

Para: constmogno@folha.com.br

Boa Tarde

Estamos comunicando a VSª que no dia 26/07/2011 às 08:30 (oito e trinta) horas, vamos dar continuidade do certame licitatório ref. Tomada de Preços nº 04/2011.

Atenciosamente

Neli Lima
CPL/CASAL

Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Tel.: (82)3315-3091
Fax: (82)3315-3094



Page 1 of 1
CASAL
Fis. 643
e



Continuação da Tomada de Preços nº 04/2011

Sexta-feira, 22 de Julho de 2011 17:35

De: "Casal Companhia de Saneamento de Alagoas" <caçalselic@yahoo.com.br>

Para: betaterceirizacao@yahoo.com.br

Boa Tarde

Estamos comunicando a VSª que no dia 26/07/2011 às 08:30 (oito e trinta) horas, vamos dar continuidade do certame licitatório ref. Tomada de Preços nº 04/2011.

Atenciosamente

Neli Lima
CPL/CASAL

Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Tel.: (82)3315-3091
Fax: (82)3315-3094





Continuação da Tomada de Preços nº 04/2011

Sexta-feira, 22 de Julho de 2011 17:37

De: "Casal Companhia de Saneamento de Alago" <casalselic@yahoo.com.br>

Para: robertaathayde@hotmail.com

Boa-Tarde

Estamos comunicando a VSª que no dia 26/07/2011 às 08:30 (oito e trinta) horas, vamos dar continuidade do certame licitatório ref. Tomada de Preços nº 04/2011.

Atenciosamente

Neli Lima
CPL/CASAL

Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Tel.: (82)3315-3091
Fax: (82)3315-3094





Nota Resumida

Autenticação

CAIXA

Comprovante de Depósito

| | | | | |
|-------------------|---------|-------|-----------------|---|
| Depositante | Agência | Oper. | Conta nº | D |
| | 2735 | 003 | 504381 | 2 |
| Para crédito de: | | | | |
| <i>casal</i> | | | | |
| Em dinheiro - R\$ | | | Em cheque - R\$ | |
| 9,00 | | | | |

101868F0306

A importância depositada em cheque somente estará disponível após sua cobrança.

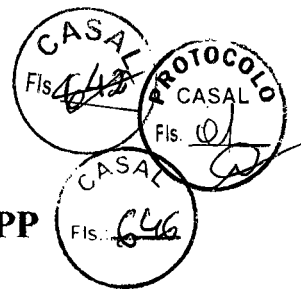
Autenticação

CEF273529072011004003001074
CAIXA 2735.003.00504381-2 CASAL

8,00RD1001



Prot. 9854/11



BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

À

CASAL – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATT: PRESIDÊNCIA

NESTA

Prezado Senhor,

BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Argemiro Rosa, 1010, Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, CNPJ 02.070.836/0001-98, vem através deste, solicitar a V.S.a a **AUTORIZAR** a entrega de cópias dos documentos do envelope “A” e dos documentos que fazem parte do Recurso e Contra-Razão referente a Tomada de Preços 04/2011, todos da BETA TERCEIRIZAÇÃO, cujo objeto é contratação de empresa de Engenharia Para realização dos Serviços de Cortes e Religação de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, Capital do estado de Alagoas, para as unidades de Negócio Farol, Jaraguá e Benedito Bentes.

Sem mais,

Atenciosamente,

BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP

RECEBIDO EM 27.07.11

(20:30 Kcf)

Enº Alexandre P. de H. Cavalcanti
Chefe do Gabinete da Presidência / CASAL

Rua João Argemiro Rosa, nº 1010 - Barra Nova - Marechal Deodoro/AL

CEP: 57.160-000 – Fone(s): 82 - 3231.4843 – 9126.3967

CNPJ: 02.070.836/0001-98

e-mail: betaterceirizacao@yahoo.com.br





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

PROTOCOLADO
CASAL
Fls. 62

Nº PROTOCOLO:

9854

Nº FOLHA:

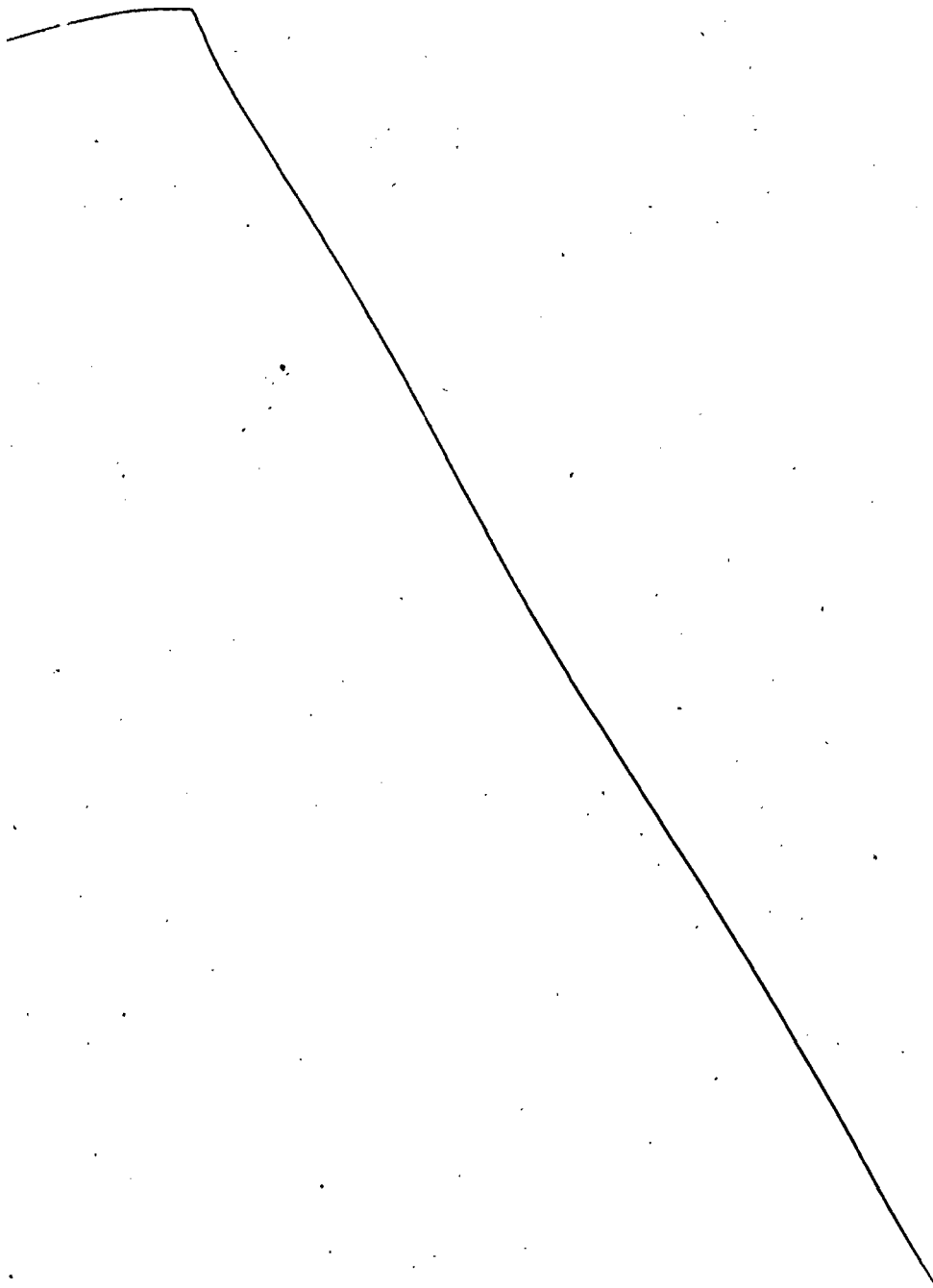
CASAL
Fls. 613

CASAL
Fls. 617

A AS JUIZ (de origem),
A PROMOTOR JUDICIAL (OBSERVANDO AUTO).

Alexandre P. de H. Cavalcanti

Senhor Alexandre P. de H. Cavalcanti
Gabinete da Presidência / CASAL







Companhia de Saneamento de Alagoas



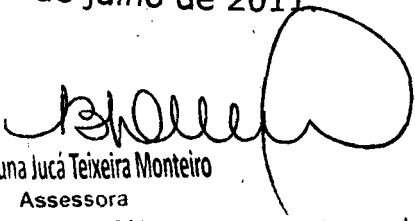
Processo: 9854/2011

Interessado: BETA Terceirização e Mão de Obra LTDA EPP

AO ADV. JOSÉ FILIPE,

Para análise e instrução jurídica.

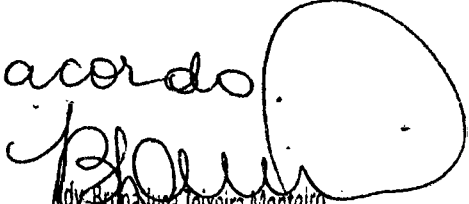
Maceió, 29 de julho de 2011


Adv. Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora
ASJUI / CASAL

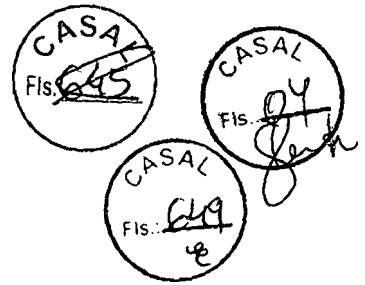
À C.P.L.,

Make a copy, condicionando a impressão e entrega das cópias ao prévio recolhimento das custas, observando o procedimento de process.

José Filipe de S. S. S. S.
Advogado / ASJUI / CASAL

De acordo

Adv. Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora
ASJUI / CASAL





Beta Resenhação

Autenticação

CAIXA

Comprovante de Depósito

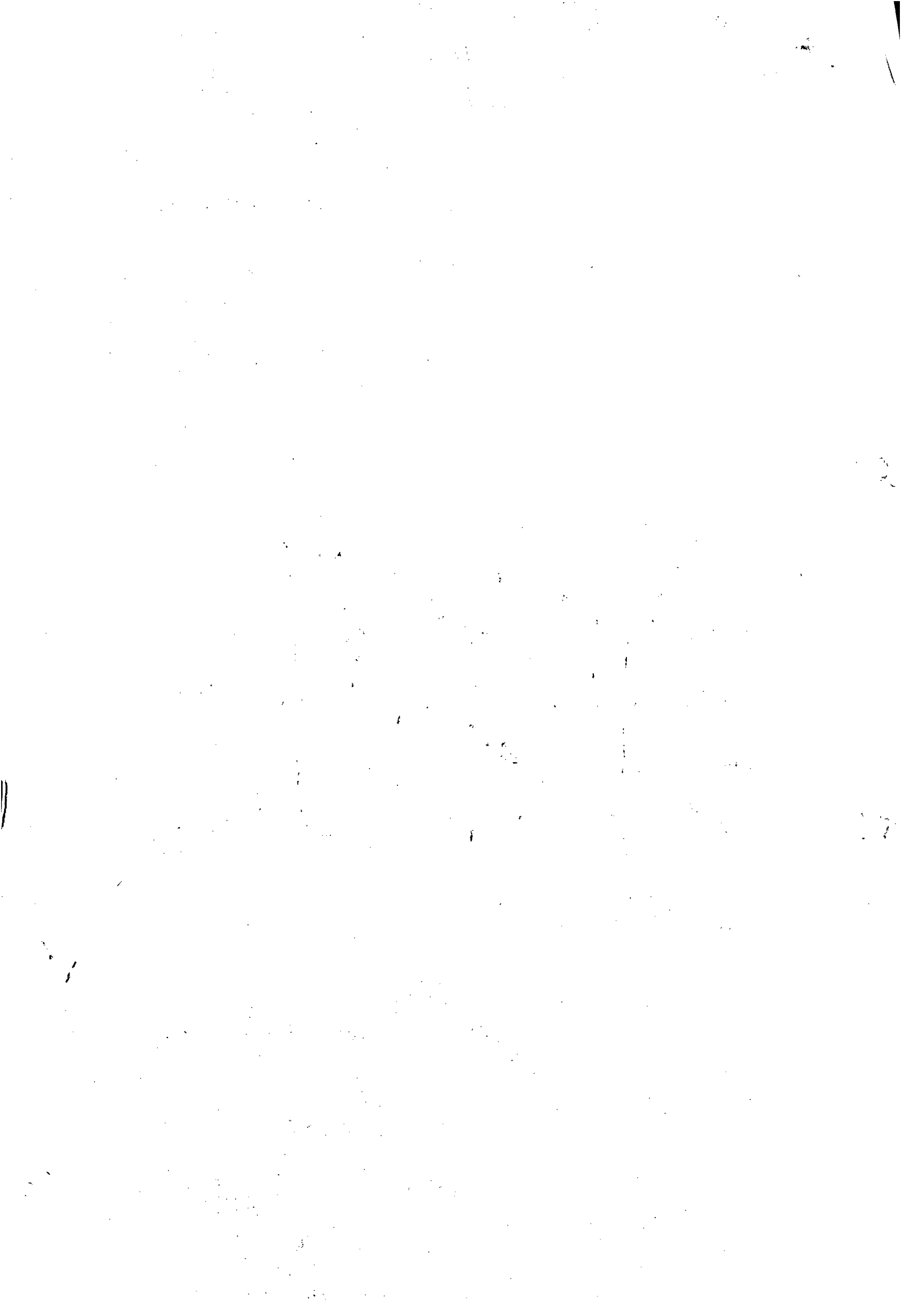
| | | | | |
|-------------------|---------|-----------------|----------|---|
| Depositante | Agência | Oper. | Conta nº | D |
| | 2735 | 003 | 504381 | 2 |
| Para crédito de: | | | | |
| CASA | | | | |
| Em dinheiro - R\$ | | Em cheque - R\$ | | |
| 8,00 | | | | |

10186BR0506

A importância depositada em cheque somente estará disponível após sua cobrança.

Autenticação

CEF273529072011004003001074 8,00RD1001
CAIXA 2735.003.00504381-2 CASAL





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro -
CEP 57045-900, Fone: 3218-3521, Maceió-AL - E-mail: vcivel17@tj.al.gov.br

ROT. 10 625) 1 1
CASAL
Fis. _____
CASAL
Fis. 646
CASAL
Fis. 650

Autos nº 0034786-56.2011.8.02.0001

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP e outro

Impetrado: Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas-
CASAL

Mandado nº 001.2011/048222-1

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO-MANDADO DE SEGURANÇA (Fazenda
Estadual)**

De ordem do Doutor(a) Helestron Silva da Costa, Juiz(a)
de Direito em substituição da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual, da Comarca
de Maceió, na forma da lei, etc.

MANDA o(a) Senhor(a), Oficial(a) de Justiça a quem
este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima
indicado, **de ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica
interessada, tudo, conforme cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito,**
tudo, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Lei n.º 12.016/09.

Destinatário

**COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D' ÁGUA E SANEAMENTO DO
ESTADO DE ALAGOAS- CASAL, RUA BARÃO DE ATALAIA,, 200, CENTRO,
CENTRO - CEP 57020-510, Maceió-AL**

Eu, Gerson Vicente da Silva Ferreira Junior, Escrivã(o)
Judicial, o digitei; o conferi e subscrevi.

Maceió, 04 de agosto de 2011.

Gerson Vicente da Silva Ferreira Junior
Escrivão Judicial



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GERSON VICENTE DA SILVA FERREIRA JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0034786-56.2011.8.02.0001 e o código 28E6.





PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Mala Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900
GABINETE DO JUIZ



Autos nº 0034786-56.2011.8.02.0001

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

Impetrado: Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas-CASAL

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por Beta Terceirização e Mão de Obra Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.070.0836/0001-98, contra ato do Diretor Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas-CASAL.

Para tanto, argumentou, que participou de sessão pública de licitação na modalidade tomada de preços realizada pela Companhia de Saneamento Alagoas – CASAL, a qual, após ter sido suspensa para análise de recurso administrativo, teve continuidade no dia 09 de junho de 2011, quando houve a abertura dos envelopes "A" – os quais continham os documentos de habilitação.

Nesta oportunidade, a Presidente da Comissão de Licitação da CASAL inabilitou a impetrante sob o argumento de que *a empresa Beta Terceirização e Mão de Obra Ltda – EPP embora comprovando sua capacidade técnica apresentando acervo técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado e comprovando sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, no aspecto da sua qualificação econômico-financeira, deixou de apresentar em folha em separado, os índices da boa situação financeira, calculados pelas fórmulas contidas no Edital, na alínea "k", do item 7.4.1.1 do edital.* Sua inabilitação restou mantida em decisão proferida no recurso administrativo tempestivamente interposto pela impetrante.

Sustenta a ilegalidade do ato perpetrado visto que sua qualificação econômico-financeira restou comprovada através de certidão emitida pelo SICAF, o qual adota índices similares aqueles cobrados no edital em epígrafe, com identidade no que tange a dois dos três índices exigidos nestes, nos quais a impetrante obteve saldo positivo.

Requer, em sede liminar, a declaração de sua habilitação com a, conseqüente, participação nas fases seguintes do certame, desde o próximo dia 03 de agosto de 2011, às 8:30h.





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900
GABINETE DO JUIZ



É o que interessa relatar. Decido.

Numa percuente análise dos argumentos expendidos pela impetrante em sua peça pòrtico, bem como nos documentos que instruem a inicial, verifica-se que sua irresignação ganha tangência no ato ora impugnado que determinou sua inabilitação no certame licitatório destinado à execução dos serviços descritos no edital colacionado nos autos.

A impetrante fora considerada inabilitada, pela autoridade impetrada, no certame em descortino, sob o argumento de que não havia atendido ao disposto no item 7.4.1.1 do Edital, o qual prescreve as regras para sua qualificação econômico-financeira, que restaram definidas na obrigação de todos os licitantes apresentarem em folha separada, os índices da boa situação financeira, calculados pelas fórmulas contidas no respectivo instrumento editalício. Inconformada, interpôs recurso administrativo da decisão administrativa, o qual foi julgado improcedente sob o mesmo argumento deduzido pela comissão da licitação, ou seja, de que a impetrante não apresentou em folha em separado os índices da boa situação financeira, calculados pelas fórmulas contidas na alínea k do item 7.4.1.1 do edital respectivo.

Compulsando os autos, verifico que o edital em epígrafe, apesar de apresentar as fórmulas que deveriam ser utilizadas, alternativamente, para a obtenção dos índices de boa situação financeira das concorrentes, não definiu a fonte da qual deveria emanar tais cálculos, subentendendo-se que, desde que os mesmos tivessem sido realizados nos moldes pré-determinados – com o uso de uma das fórmulas apresentadas e em folha em separado – o requisito em testilha restaria satisfeito.

Neste ponto, convém asseverar-se que, em que pese ao fato de, usualmente, se utilizar as fórmulas para o cálculo dos índices de liquidez geral, de liquidez corrente e de grau de endividamento geral de forma cumulativa, a contratante, aparentemente por um erro de grafia ou por falta de diligência na confecção do edital, postou os referidos índices de forma alternativa, grafando a expressão "ou" entre as fórmulas apresentadas.

Não se deve olvidar que, diante de uma situação ambígua ou provocadora de dúvida em seu interprete, deve-se dar a interpretação mais favorável ao seu destinatário, e não aquele que confeccionou o instrumento, *in casu*, aos participantes do certame licitatório.

Assim, entendo que, diante da situação retro, o parâmetro para se auferir a boa situação financeira do licitante cadastrado deve ser verificado com base no índice apresentado mediante a aplicação de uma das fórmulas estipuladas no item 7.4.1.1,





PODER
JUDICIÁRIO
DE PERNAMBUCO

Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900
GABINETE DO JUIZ



alínea k, do edital respectivo.

Em perecuciente análise dos documentos trazidos aos autos, verifico que foi apresentado pelo impetrante, como forma de comprovar a sua boa situação financeira, certificado emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o qual, segundo o documento de páginas 95 *usque* 102 utiliza dois índices em comum com aqueles definidos, alternativamente, como obrigatórios no edital do certame licitatório.

Dessa forma, resta evidente que o requisito constante no item 7.4.4.1 do edital em descortino foi adequadamente atendido pela impetrante. Assevera-se, ainda, que não há, nem mesmo por parte da autoridade impetrada, qualquer dúvida a respeito da boa situação financeira da impetrante; sendo que a inabilitação desta se deu por mera referência a uma violação formal do edital que, conforme restou evidenciado, não existiu.

Ademais, entendo presentes todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;**
- II - qualificação técnica;**
- III - qualificação econômico-financeira;**
- IV - regularidade fiscal.**

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

- I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**
 - II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;**
 - III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.**
- § 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.**

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jalron Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900
GABINETE DO JUIZ



do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Feitas estas considerações, verifica-se que se encontram presentes os pressupostos autorizativos para a concessão da liminar requestada, a saber:

A fumaça do bom direito encontra-se patenteada com a plausibilidade do direito perseguido pela impetrante, quando se constata sem a mais tênue dúvida de que esta pleiteada sua habilitação para a próxima fase do certame com observância estrita do instrumento normativo de regência, qual seja, a Lei nº 8.666 de 1993.

No que pertine ao perigo da demora, este também se encontra presente, eis que a aguardar todos os trâmites processuais inerentes à discussão jurídica, a impetrante tornar-se-á passível de sofrer danos de difíceis ou até mesmo de impossíveis reparações, não participando da licitação e deixando de concorrer em igualdade de condições com as demais empresas. Neste ponto, assevero que, apesar de já ter ocorrido a 2ª fase do procedimento licitatório em testilha, não há que se falar em perda do objeto ou mesmo em improficuidade do presente provimento, visto que a mesma se constitui pela abertura dos envelopes "B" entregues à contratante com as propostas de preços dos licitantes.

Por estas considerações, o pleito apresenta-se translúcido ao ponto de autorizar a concessão da liminar requestada, face a existência dos requisitos exigíveis para concessão da mesma, já suso enfocadas.





PODER
JUDICIÁRIO
DE MACEIÓ

Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairo Mala Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900
GABINETE DO JUIZ



Ante o exposto, **CONCEDO A LIMINAR REQUSTADA**, para, suspendendo o ato que inabilitou a impetrante do certame licitatório Tomada de Preços 04/2011- CASAL, declarar a impetrante como habilitada na 1ª fase do mesmo, e, conseqüentemente, determinar a instalação de sessão com vistas à promover a abertura do envelope "B" da impetrante, devendo o cumprimento da presente decisão ser realizado com observância do sigilo de todas as propostas apresentadas pelos licitantes, mesmo que, para tal desiderato, tenha-se que repetir determinada fase ou sessão.

Notifique-se a autoridade impetrada, para, querendo, apresentar as informações que julgar necessárias, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Cientifique-se a CASAL, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através de sua representação judicial, nos termos do ar. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 02 de agosto de 2011.

Helestron Silva da Costa
Juiz de Direito





EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE MACEIÓ/AL

*** URGENTE ***

BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/0001-98, com sede na Rua Argemiro Rosendo, s/n, Povoado de Barra Nova, Distrito de Marechal Deodoro, Alagoas. CEP: 57160-000, neste ato representado por **DIEGO TERÇO MARTINS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador de Carteira de Identidade nº 2000001225485 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.501.234-65, residente e domiciliado na Rua Nova Brasília, 10, Cruz das Almas, CEP: 57038-380, Maceió/AL (doc. 01), através de seu advogado infra-firmado, constituído nos termos do Instrumento Particular de Mandato em anexo (doc. 02), vem perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 12.016/2009, bem como no art. 5º da Constituição Federal, e art. 273, I e 798, do CPC, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA
COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA
TUTELA PRETENDIDA

contra ato manifestamente ilegal do **Diretor Presidente da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL**, Sr. **Álvaro José Menezes da Costa**, com endereço funcional na Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro, Maceió-AL CEP:57020-510, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA

É tempestiva a impetração do presente *Mundamus*, uma vez que o ato

1/18

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRE TENORIO SILVEIRA. Para conferir o original, acesse o site www.tribunal.com.br, informe o processo 0034786-56.2011.8.02.0001 e o código 2487.



AL
657
e
CASAL
Fls. 652

impugnado foi noticiado ao Impetrante no dia 26/07/2011, consoante se extrai de cópia da Ata referente ao certame licitatório da CASAL Tomada de Preços N.º 04/2011 (Doc. 03).

Assim, como prazo para impetração é de 120 (cento e vinte) dias, observa-se que o termo inicial é o dia 27/07/2011 e o termo final para impetração é o dia 27/11/2011.

Nesse passo, é perceptível a tempestividade da presente Ação Mandamental.

2. DA VIA PROCESSUAL ELEITA.

Ab initio, vale destacar que consoante preceito constitucional, cabe Mandado de Segurança a proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (art. 5º, inciso LXIX da CF/88).

No caso em deslinde, percebe-se que a Impetrada é Empresa de Economia Mista Estadual e que apesar das sociedades de economia mista revestirem a forma das empresas particulares, são entidades que integram a Administração indireta do Estado, como instrumento de descentralização de seus serviços, e por si só é responsável legal pela edição ou execução do ato administrativo. Logo dúvidas não pairam no sentido de que é cabível mandado de segurança para impugnar ato da lavra do Diretor Presidente de sociedade de economia mista em processo licitatório. Nesse sentido, veja-se a Súmula 333 do Superior Tribunal de Justiça:

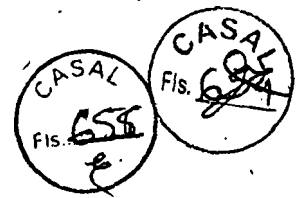
Súmula 333
Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO
Data do Julgamento 13/12/2006
Data da Publicação/Fonte DJ 14.02.2007-p. 246
Enunciado: "Cabe mandado de segurança contra ato praticado em licitação promovida por sociedade de economia mista ou empresa pública.

O Mandado de Segurança, desse modo, é ação de natureza constitucional, prevista como meio de ataque aos atos de autoridade reputados ilegais ou provenientes de abuso de poder. Fundamental, para que possa ser manejado, é que o ato de autoridade ataque direito líquido e certo de pessoa física ou jurídica, atingindo a sua esfera jurídica.

Ademais, vale frisar que foi exaurida a via administrativa, não restando outra alternativa à Impetrante senão a de ingressar com o presente mandado de segurança, visto que o Recurso administrativo foi julgado Improcedente pela autoridade coatora ao ratificar o parecer da Comissão de Licitações da CASAL, não havendo portanto que se falar em afronta ao art. 5º, inciso I da Lei 12.016/2009: "Não se concederá mandado de se-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANÍTORE TENORIO SILVEIRA. Para conferir o original, acesse o site www.tst.jus.br, informe o processo 0034786-56.2011.8.02.0001 e o código 2487.





gurança quando se tratar: 1 - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;”

3. DA SÍNTESE FÁTICA

A empresa ora Impetrante exerce suas atividades, dentre outras, no ramo da construção civil, consoante se depreende do seu contrato social, em anexo (doc. 01), e, com isso, uma das suas principais atividades, atualmente, refere-se à atuação em obras públicas, o que exige a participação em diversos processos licitatórios.

Nesse sentido, em 14/04/2011, a Impetrante participou da sessão pública de licitação na modalidade tomada de preço realizada pela Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL (tomada de preço nº 04/2011). O referido processo licitatório tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, consoante pode ser visto do seu edital (doc. 04).

Conforme se atesta da Ata de 26 de julho de 2011 (doc. 03), percebe-se que a licitação teve início em 14/04/2011, mas tendo em vista a desclassificação da empresa concorrente no certame, CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP, a licitação restou suspensa até o julgamento do recurso administrativo interposto pela referida empresa, antes mesmo de ter início a fase de habilitação. O resultado do julgamento do referido recurso se deu em 01 de junho de 2011, tendo sido mantida a desclassificação. Assim, foi marcada nova data para continuidade do processo licitatório, a qual foi designada para o dia 09 de junho de 2011. Nessa oportunidade, a CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP já havia conseguido o seu direito, por meio de decisão judicial, de prosseguir no certame.

Pois bem. Já no dia 09 de junho de 2011, teve continuidade a sessão pública de Tomada de Preço nº 04/2011 da CASAL, tendo sido realizada a abertura dos envelopes “A” (os quais contém os documentos de habilitação). Nessa fase, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CASAL INABILITOU a Impetrante ao asseverar, nos termos da fls. 03 da Ata do dia 26 de julho de 2011 (doc. 03), que, *verbis*:

“[...] a empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP embora comprovando sua capacidade técnica apresentando acervo técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado e comprovando sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, no aspecto da qualificação econômico-financeira deixou de apresentar em folha em separado, os índices da boa situação financeira, calculados pelas fórmulas contidas no Edital, na alínea “k”, do item 7.4.1.1 do edital. [...]”

(Original sem grifos)

3/18





Em face dessa decisão da Presidente da CPL/CASAL, foi interposto Recurso Administrativo (doc. 05). O resultado do julgamento desse recurso foi noticiado ao ora Impetrante justamente na data de 26 de julho de 2011, conforme restou consignado na Ata em anexo (doc. 03). Entendeu o Diretor Presidente da CASAL por manter na íntegra a decisão da Presidente da CPL/CASAL, ou seja, no sentido de INABILITAR a ora Impetrante.

Como se percebe do teor da decisão do referido recurso (doc. 06), a questão gira em torno do reconhecimento ou não do documento apresentado pelo Impetrante como apto a demonstrar a sua boa situação financeira (qualificação econômico-financeira). Isso porque o edital em seu item 7.4.1.1, "k", prevê o seguinte, literalmente:

"7.4.1.1. Envelope A, contendo:

[...]

k) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, na forma da lei.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas fórmulas abaixo:

• Índice de Liquidez Geral
LG \geq 1,0

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

OU

• Índice de Liquidez Corrente
LC \geq 1,0

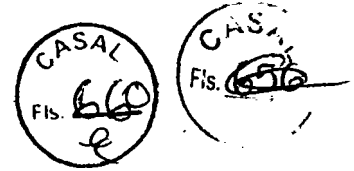
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

OU

• Grau de Endividamento-Geral
EG \leq 1,0

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}$$





EG = _____
Ativo Total"

(Original sem grifos)

Como se vê, as fórmulas visam apurar o Índice de Liquidez Geral, o Índice de Liquidez Corrente e o Grau de Endividamento Geral, sendo facultado ao licitante apresentar o resultado de apenas 01 (um) dos 03 (três) índices.

Ademais, percebe-se claramente que a boa situação financeira será constatada se os índices resultarem maiores ou igual a 01 (um), no caso da Liquidez Geral e da Liquidez Corrente, ou se resultar em menor ou igual a 01 (um) para o Grau de Endividamento Geral. Em outras palavras, é imperioso que o resultado seja um índice dentro dos parâmetros apresentados e que a fórmula para se chegar a esse resultado seja observada, ou seja, que os critérios estipulados na fórmula desenvolvida no edital seja preenchido para conformar o referido índice em observância ao prescrito no edital que rege o certame em apreço.

Pois bem. Em cumprimento a essa exigência prevista no edital, a Impetrante apresentou em uma folha, em separado, uma Declaração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (doc. 10), por meio de dados obtidos do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, onde no item “VI – Qualificação Econômico-financeira”, consta o seguinte: “Índices Calculados: SG = 6.60; LG = 6.52; LC = 6.52”. (Sendo SG, Solvência Geral; LG, Liquidez Geral; LC, Liquidez Corrente).

Como se percebe, a cra Impetrante apresentou o Índice de Liquidez Geral e o Índice de Liquidez Corrente em graus satisfatórios, ou seja, maior ou igual a 01 (um), atestando, portanto, sua boa situação financeira.

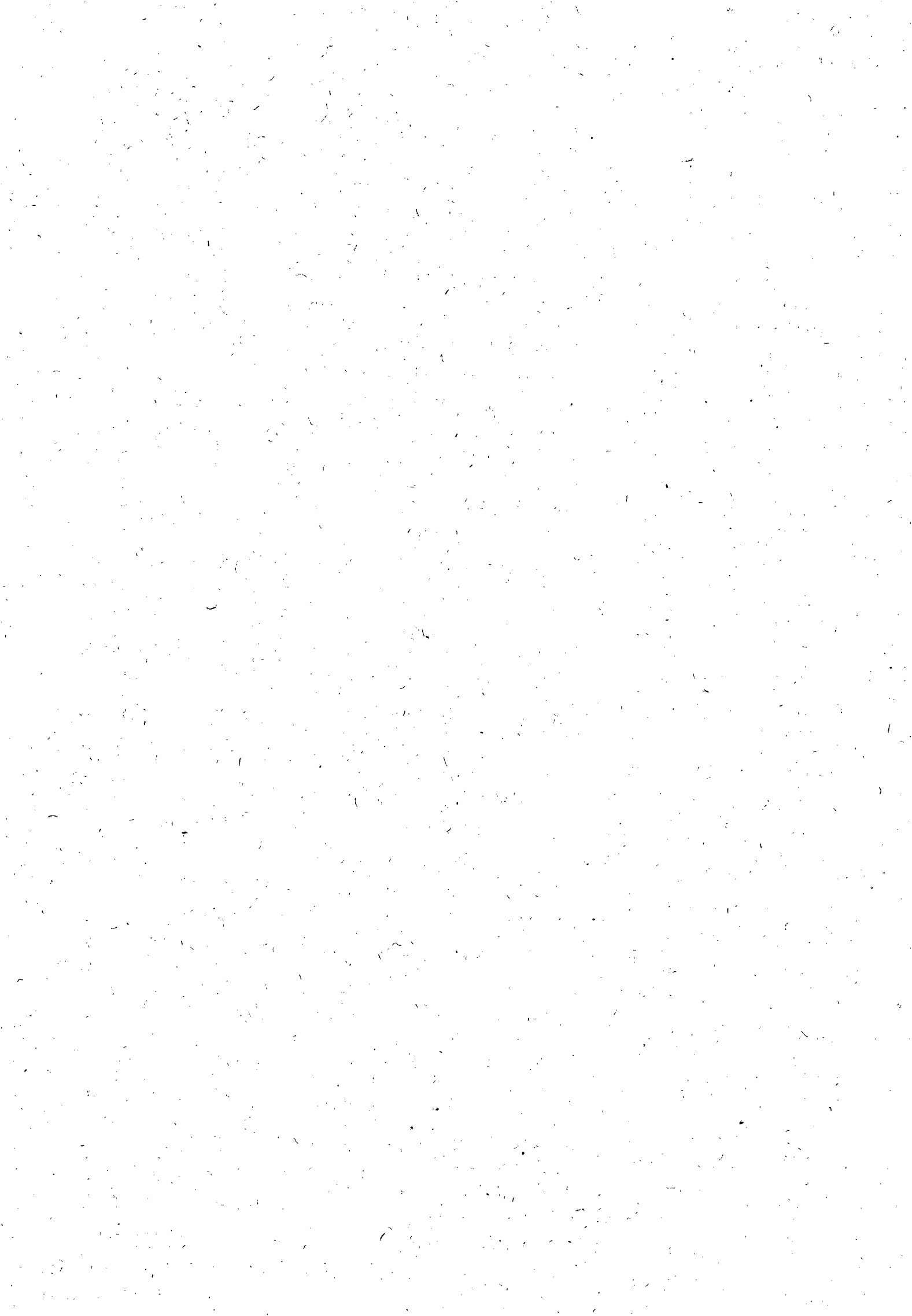
Ocorre, contudo, que a referida Declaração não foi aceita como apta a comprovar a boa situação financeira da empresa, sob o argumento de que, *verbis* (teor do julgamento do recurso, fls. 630/631 – doc. 06):

“Em nenhum momento consta do Edital a previsibilidade de apresentar os índices contábeis como contidos e publicados pelo SICAF através do comprasnet.

O Edital da Tomada de Preços 04/2011 apresentou regras próprias para o cálculo dos índices contábeis, com fórmulas próprias previstas e publicadas no Edital.

Assim, o licitante deve se guiar pelos ditames do Edital até porque a modalidade é a Tomada de Preço, quando o comprasnet se destina a modalidade pregão eletrônico.

O SICAF é uma referência quando se trata de cadastro para as condições de habilitação em licitação, porém esta condição de apresentação do certificado





emitido pela SICAF tem que estar prevista no Edital. Porém, a CASAL não é conveniada junto ao SICAF para fins de uso desse cadastro.

Se não há previsão no Edital para apresentação de declaração do SICAF não há como a CPL/CASAL acatar tal documento, até porque esta tem que se ater ao previsto no Edital como disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/93."

Como se percebe a decisão enveredou para o campo da legitimidade ou não do documento apresentado pela Impetrante, sem adentrar no mérito do resultado apresentado por ele – seu conteúdo, mas pelo fato de a CASAL não ter convênio com o SICAF, ou porque no edital não consta a previsão da entrega de documento/declaração do SICAF, o que transbordaria a legalidade e a consequente validade do referido documento. Contudo, o que é mais questionável é o fato de que no edital não há, justamente, a especificação quanto a origem do documento, o que pressupõe que a apresentação dos índices pode ser feita com base nos dados apresentados pelo contador da empresa, ou pelo próprio sócio ou administrador da empresa, bem como por um documento de um órgão Ministerial, ou seja, um documento que goza de fé pública, o que dá mais valor ainda ao resultado dos índices apresentados. Nesse sentido, percebe-se que o Impetrante primou pela cautela e boa fé e foi severamente punido com isso, já que ao apresentar documento idôneo, com a chancela de um documento gozador de fé pública, foi justamente por tal razão punido com a INABILITAÇÃO.

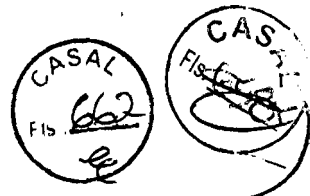
Note, outrossim, que não é pelo fato de o SICAF gerir um cadastro de fornecedores que participam de licitações na modalidade pregão eletrônico e a modalidade da licitação em questão é a tomada de preços que os índices apresentados não têm validade. O importante é que os índices apresentados sejam verdadeiros e observem a fórmula prevista no edital, o que foi observado pelo Impetrante, visto que as referidas fórmulas não são inéditas, mas universais quando se tratam de licitação, tanto que dos 03 (três) índices apontados no edital, 02 (dois) são em comum com os utilizados pelo SICAF, tendo o Impetrante conseguido resultado satisfatório em 02 (dois) dos 03 (três) índices facultados no edital.

Ademais, como se verá adiante, as fórmulas do SICAF e do edital SÃO IDÊNTICAS.

Como se vê, Excelência, o parecer da Comissão Permanente de Licitação ratificada na decisão do Diretor Presidente da CASAL, ora Impetrado, está, data vênica, equivocada, conforme será demonstrado mais especificamente no tópico seguinte, pelo que a mesma merece reparo por meio da atuação do Poder Judiciário, através deste juízo.

Destaca-se, desde já, a urgência da presente demanda, haja vista que ficou designado o dia 03 de agosto de 2011, às 08:30hs, como o dia que será realizada a





abertura dos envelopes "B" (os quais constam as propostas dos licitantes), conforme consta na parte final da Ata do dia 26 de julho de 2011 (doc. 03).

4. DA OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE

Direito líquido e certo na concepção de Hely Lopes Meirelles¹ é:

Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.

Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano.

(Original sem Crifos)

O que se apreende do excerto é que o direito líquido e certo deverá estar previsto pela legislação outorgando o direito ao Impetrante. Noutras palavras, a expressão direito líquido e certo pode ser traduzida como direito subjetivo; ou seja, o resultado da incidência da norma jurídica sobre um suporte fático que faz surgir um direito subjetivo, deixando o titular desse direito numa situação de vantagem em relação ao sujeito passivo.

Feita essa pequena incursão sobre o que seria direito líquido e certo, resta afirmar que, no presente caso, resplandecem os direitos subjetivos violados da Impetrante o quais são protegidos por Mandado de Segurança, a saber: o direito líquido e certo (=direito subjetivo) à legalidade.

No regime Constitucional vigente é possível a proteção desses direitos por meio de Mandado de Segurança, conquanto as garantias incrustadas no inciso LXIX do artigo 5º da CF/88 se referirem tão somente a direitos não abraçados por *habeas corpus* ou *habeas data*. Inferre-se, pois, que o dispositivo em epígrafe não faz acepção do direito a ser amparado por Mandado de Segurança, bastando que este seja violado por ilegalidade ou por abuso de poder através de ato de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de Poder Público.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Mandado de Segurança*. 17.ed. São Paulo: Malheiros Editores. 1996. p. 28-29.





Para dirimir eventuais dúvidas, analise-se o conteúdo prescritivo do inciso LXIX, do artigo 5º da CF/88:

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

(Original sem Grifos)

Nessa perspectiva, não basta somente que haja violação a direito líquido e certo para preencher o suporte fático previsto no artigo 5º, LXIX, da CF/88, necessitando-se, ainda, que o ato seja praticado por ato de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. No caso em vertente, o ato foi praticado pelo Diretor Presidente de uma sociedades de economia mista (CASAL), a qual integra a Administração indireta do Estado – que por meio de sua decisão impossibilitou a continuidade da participação no certame licitatório da empresa ora Impetrante, por considerá-la INABILITADA.

4.1. DA OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO EDITAL

Como já narrado, a Impetrante foi INABILITADA sob o argumento de que não teria apresentado os índices que atestam a sua boa situação financeira com base nas fórmulas prevista no edital. Em verdade, tal argumento não prospera. Tanto é assim, que em momento algum o parecer da comissão permanente de licitação da CASAL, ratificado pelo Diretor Presidente, enfrenta os índices apresentados pela empresa Impetrante, ou aponta nesses índices incongruências com os critérios utilizados para chegar ao resultado. Ou seja, não aponta irregularidades ou divergências de critérios relacionados entre as fórmulas previstas no edital e as fórmulas constantes do SICAF. Não aponta porque as fórmulas são absolutamente iguais.

Como já dito, as fórmulas previstas no edital não são inéditas, mas universais quando se tratam de licitação, tanto que dos 03 (três) índices apontados no edital, 02 (dois) são em comum com os utilizados pelo SICAF, tendo o Impetrante conseguido resultado satisfatório em 02 (dois) dos 03 (três) índices facultados no edital.

Vale acrescentar ainda que o único índice diferente se dá porquanto na fórmula os critérios estão invertidos, como se verá adiante, por isso que no SICAF se fala em Solvência Geral (SG), enquanto que no edital se fala em Grau de Endividamento Geral (EG).

Portanto, vale a afirmação de que o valor dos documentos está em seu conteúdo.





Assim, levando-se em consideração que o edital prevê que a comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas fórmulas que indiquem o "Índice de Liquidez Geral ($LG \geq 1,0$), ou "Índice de Liquidez Corrente ($LC \geq 1,0$)", ou "Grau de Endividamento Geral ($EG \leq 1,0$)", sendo que estes cálculos são compostos pelos seguintes dados: "Ativo Circulante, Ativo realizável a longo prazo, Ativo Total, Passivo Circulante e Passivo exigível a longo prazo", devem ser analisadas as fórmulas previstas no edital e as fórmulas que compõe o SICAF, o que evidenciará que a finalidade da norma foi atendida, qual seja, demonstrar a boa situação financeira do ora Impetrante.

Assim, com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE-GM Nº 5, DE 21 DE JULHO DE 1995 (doc. 07), item 7.1, V, verifica-se que as fórmulas são idênticas, senão, veja:

7. DOS EDITAIS.

7.1 Para uniformidade dos procedimentos os editais destinados às Licitações Públicas devem conter, obrigatoriamente, as exigências descritas nos incisos seguintes de modo a explicitar que:

[...]

V - a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \bullet \quad LG = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \\
 & \text{Ativo Total} \\
 \bullet \quad SG = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \\
 & \text{Ativo Circulante} \\
 \bullet \quad LC = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

Portanto, a comprovação da boa situação financeira da empresa foi apresentada com base nas fórmulas fornecidas pelo edital e em 02 (dois) índices, das 03 (três) opções fornecidas no edital, quando só bastava 01 (uma). Não sendo na sua totalidade, somente porque nas fórmulas de Solvência Geral (SG) e de Grau de Endividamento Geral (EG) os critérios estão invertidos, por isso que no SICAF se fala em Solvência Geral (SG), enquanto que no edital se fala em Grau de Endividamento Geral (EG).

Com relação aos Índices de Liquidez Geral e de Liquidez Corrente, não há





que se falar em diferenças, visto que utilizam os mesmos dados, sendo a diferença que os índices cadastrados no SICAF gozam de fé pública, portanto, com valor comprobatório a ser considerado e não desconsiderado, visto que a licitação visa o Interesse Público e decidir pela INABILITAÇÃO da Impetrante, com fundamento no que foi apontado, só vem contrariar o Interesse Público, ou seja, percorreu o Diretor Presidente da CASAL o sentido inverso.

Nesse sentido, como se percebe do teor da decisão que julgou improcedente o recurso administrativo da ora Impetrante (doc. 06), a questão gira em torno do reconhecimento ou não do documento apresentado pelo Impetrante como apto a demonstrar a sua boa situação financeira (qualificação econômico-financeira). Isso porque o edital em seu item 7.4.1.1, "k", prevê o seguinte, literalmente:

"7.4.1.1. Envelope A, contendo:

[...]

k) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, na forma da lei.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas fórmulas abaixo:

• Índice de Liquidez Geral

LG ≥ 1,0

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

OU

• Índice de Liquidez Corrente

LC ≥ 1,0

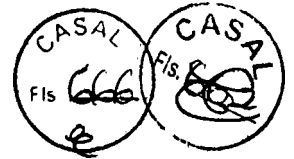
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

OU

• Grau de Endividamento Geral

EG ≤ 1,0





$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

(Original sem grifos)

Como se vê, **AS FÓRMULAS SÃO IDÊNTICAS** e visam apurar o Índice de Liquidez Geral, o Índice de Liquidez Corrente e o Grau de Endividamento Geral, sendo facultado ao licitante apresentar o resultado de apenas 01 (um) dos 03 (três) índices.

Ademais, percebe-se claramente que a boa situação financeira será constatada se os índices resultarem maiores ou igual a 01 (um), no caso da Liquidez Geral e da Liquidez Corrente, ou se resultar em menor ou igual a 01 (um) para o Grau de Endividamento Geral. Em outras palavras, é imperioso que o resultado seja um índice dentro dos parâmetros apresentados e que a fórmula para se chegar a esse resultado seja observada, ou seja, que os critérios estipulados na fórmula desenvolvida no edital seja preenchido para conformar o referido índice em observância ao prescrito no edital que rege o certame em apreço.

Pois bem. Em cumprimento a essa exigência prevista no edital, a Impetrante apresentou em uma folha, em separado, uma Declaração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio de dados obtidos do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, onde no item “VI – Qualificação Econômico-financeira”, consta o seguinte: “Índices Calculados: SG = 6.60; LG = 6.52; LC = 6.52”. (Sendo SG, Solvência Geral; LG, Liquidez Geral; LC, Liquidez Corrente).

Como se percebe, a ora Impetrante apresentou o Índice de Liquidez Geral e o Índice de Liquidez Corrente em graus satisfatórios, ou seja, maior ou igual a 01 (um), atestando, portanto, sua boa situação financeira.

Ocorre, contudo, que a referida Declaração não foi aceita como apta a comprovar a boa situação financeira da empresa, sob o argumento de que, *verbis* (teor do julgamento do recurso, fls. 630/631 – doc. 06):

“Em nenhum momento consta do Edital a previsibilidade de apresentar os índices contábeis como contidos e publicados pelo SICAF através do comprasnet.

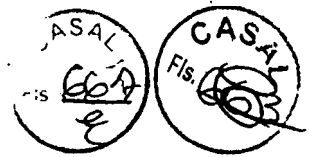
O Edital da Tomada de Preços 04/2011 apresentou regras próprias para o cálculo dos índices contábeis, com fórmulas próprias previstas e publicadas no Edital.

Assim, o licitante deve se guiar pelos ditames do Edital até porque a modalidade é a Tomada de Preço, quando o comprasnet se destina a modalidade prego eletrônico.

O SICAF é uma referência quando se trata de cadastro para as condições de

11/18





habilitação em licitação, porém esta condição de apresentação do certificado emitido pela SICAF tem que estar prevista no Edital. Porém, a CASAL não é conveniada junto ao SICAF para fins de uso desse cadastro.

Se não há previsão no Edital para apresentação de declaração do SICAF não há como a CPL/CASAL acatar tal documento, até porque esta tem que se ater ao previsto no Edital como disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/93."

Como se percebe a decisão enveredou para o campo da legitimidade ou não do documento apresentado pela Impetrante, sem adentrar no mérito do resultado apresentado por ele – seu conteúdo, mas pelo fato de a CASAL não ter convênio com o SICAF, ou porque no edital não consta a previsão da entrega de documento/declaração do SICAF, o que transbordaria a legalidade e a consequente validade do referido documento. Contudo, o que é mais questionável é o fato de que no edital não há, justamente, a especificação quanto a origem do documento, o que pressupõe que a apresentação dos índices pode ser feita com base nos dados apresentados pelo contador da empresa, ou pelo próprio sócio ou administrador da empresa, bem como por um documento de um órgão Ministerial, ou seja, um documento que goza de fé pública, o que dá mais valor ainda ao resultado dos índices apresentados. Nesse sentido, percebe-se que o Impetrante primou pela cautela e boa fé e foi severamente punido com isso, já que ao apresentar documento idôneo, com a chancela de um documento gozador de fé pública, foi justamente por tal razão punido com a INABILITAÇÃO.

Note, outrossim, que não é pelo fato de o SICAF gerir um cadastro de fornecedores que participam de licitações na modalidade pregão eletrônico e a modalidade da licitação em questão é a tomada de preços que os índices apresentados não têm validade. O importante é que os índices apresentados sejam verdadeiros e observem a fórmula prevista no edital, o que foi observado pelo Impetrante, visto que as referidas fórmulas não são inéditas, mas universais quando se tratam de licitação, tanto que dos 03 (três) índices apontados no edital, 02 (dois) são em comum com os utilizados pelo SICAF, tendo o Impetrante conseguido resultado satisfatório em 02 (dois) dos (três) índices facultados no edital, quando só precisa de apenas 01 (um).

Destaque-se, ainda, que o edital não especificou a origem do documento que apresentasse calculado os índices requeridos a fim de atestar a boa situação econômica da empresa, ou seja, deixou em aberto a possibilidade de apresentação de documento de qualquer origem, quisa um decorrente de órgão público. Assim, julgar INABILITADA a empresa com a justificativa de que não tem a CASAL convênio com o SICAF ou que o edital não especificou a possibilidade de que poderia ser apresentada declaração do SICAF é uma decisão que contraria evidentemente o interesse público, já que por justamente não fazer essas especificações é que dá razão à Impetrante em juntar o documento originário do SICAF.





Dessa feita, resta evidenciado que a decisão do Diretor Presidente de considerar INABILITADA a ora Impetrante porquanto a mesma apresentou seus índices por meio de Declaração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, é nula, visto que o Impetrante observou o fim colimado no edital que é atestar a sua boa situação financeira, independentemente da origem do documento.

4.2. DO INTERESSE PÚBLICO – FINALIDADE PRECÍPIA DA LICITAÇÃO

A licitação é nas lições de Maria Sylvia Zanela Di Pietro, *um procedimento administrativo integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual*, já que ao final visa-se a contratação de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações com a Administração Pública. É certo afirmar, que ela decorre de um dos princípios basilares da Administração, qual seja, a indisponibilidade do interesse público, pois através da licitação há que se escolher o licitante cuja proposta melhor atender ao interesse público.

Os excessos praticados nos processos de licitação, principalmente, relacionados às interpretações extremamente rigorosas que fogem ao espírito da lei e um apego ultra-ortodoxo ao dispositivos informadores do edital de licitação, é um dos problemas correntes da prática licitatória.

Nesse enfoque, insta levantar as ponderações da doutrina de Marçal Justen Filho:

"Não é incomum constar em edital que o descumprimento de qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação desta regra tende ser temperada pelo Princípio da Razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produza-se a eliminação da proposta vantajosa para os cofres públicos. Quando o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação". (Comentário a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, pg. 447)

Outrossim, é cediço que a Administração Pública é regido pelos princípios da legalidade, finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, razoabilidade e proporcionalidade, entre outros. Nos termos da Lei nº 8.666/93, devem ser apuradas a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a econômico-financeira, e a regularidade fiscal. Como mesmo reconhece a CASAL, a Impetrante comprovou sua habilitação jurídica, sua qualificação técnica, sua regularidade fiscal e quanto à qualificação econômico-





financeira apresentou todos os documentos exigidos, sendo contestado a procedência de um deles, visto que decorre de órgão público (SICAF – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

Ora, a boa situação financeira foi comprovada. Isso não basta? Não é essa a finalidade da norma para fins de assegurar que o contratado tem condições de levar o contrato adiante?

Contudo, o interesse público parece estar em segundo plano no caso dos presentes autos, visto que por decorrência de uma decisão, a qual se desconhece a natureza, a Administração Pública vai ter uma candidata a menos participando do processo licitatório, o que sem dúvida vai de encontro ao interesse público, visto que os princípios norteadores da administração pública, tais como o da legalidade, da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, não foram observados pelo Impetrado.

Destaque-se, mais uma vez, que o edital não especificou a origem do documento que apresentasse calculado os índices requeridos a fim de atestar a boa situação econômica da empresa, ou seja, deixou em aberto a possibilidade de apresentação de documento de qualquer origem, quisa um decorrente de órgão público. Assim, julgar INABILITADA a empresa com a justificativa de que não tem a CASAL convênio com o SICAF ou que o edital não especificou a possibilidade de que poderia ser apresentada declaração do SICAF é uma decisão que contraria evidentemente o interesse público, já que por justamente não fazer essas especificações é que dá razão à Impetrante em juntar o documento originário do SICAF.

É conclusivo, portanto, afirmar, que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública. Noutro extremo, o excesso de formalismo afasta concorrentes que são potenciais vencedores do certame, como no caso da ora Impetrante, que já foi vencedor em outra oportunidade e vem apresentando os preços mais vantajosos à Sociedade de Economia Mista Estadual – CASAL, executando de maneira satisfatória o seu contrato, conforme atesta o acervo técnico em anexo (doc. 08, fls. 378/388).

A formalidade tem sua incidência no sentido de assegurar a igualdade, a moralidade, a probidade, impessoalidade, dentre outros aspectos a serem preservados pela Administração Pública. Porém, frise, conforme ressaltado acima, somente ensejará a desclassificação de uma empresa, tanto na esfera administrativa quanto judicial, se houver comprovado prejuízo ao interesse público e às partes, o que não se constata do caso em deslinde, muito pelo contrário, a participação da Recorrente somente resguardará o interesse público na constante busca da melhor proposta.

Lembra-se que o procedimento licitatório busca a melhor utilização da verba pública, motivo pelo qual deve-se considerar a capacidade da empresa e o preço, e não se balizar em meros rigores formais, extrapolando a finalidade das normas, que só venham





a prejudicar a própria administração pública com restrição na apresentação das melhores propostas.

Assim, conclui-se que deve o gestor público primar sempre pelo interesse público, uma vez que esta é a finalidade última da Administração Pública.

Contudo, reduzido o número de competidores, diminuída está possibilidade de se alcançar a melhor contratação para a Administração Pública (art. 3º, lei 8666/93), logo, a interpretação adequada é aquela que objetiva a ampliação da participação.

5. DO CABIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

A antecipação de tutela está prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil Pátrio. *in verbis*:

Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

(Grifos inexistentes no original).

Portanto, diante do exposto no supracitado artigo, pode-se visualizar o cabimento do pedido de antecipação de tutela no presente caso, visto que na contenda estão presente os dois pressupostos principais e indispensáveis ao oferecimento do pedido, que são: a prova inequívoca e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, os quais foram citados no artigo acima e serão melhor fundamentados no sub tópico abaixo.

5.1. DA PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA PROPOSITURA DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

A prova inequívoca capaz de convencer o juízo da verossimilhança da alegação encontra-se representada pelo conjunto de documentos probatórios a respaldar o Juiz quando do proferimento de sua decisão. No caso em espécie, segue em anexo os seguintes documentos a embasar o convencimento do juiz acerca da verossimilhança da alegação: Ata do dia 26 de julho de 2011 (doc. 03); Edital – Tomada de preços nº 04/2011 - CASAL (doc. 04); Recurso Administrativo (doc. 05); Decisão do recurso





Administrativo (doc. 06); INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE-GM Nº 5, DE 21 DE JULHO DE 1995 (doc. 07); Acervo Técnico (doc. 08); Documentos constantes do envelope "A" do Impetrante (doc. 09); Declaração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SICAF (doc. 10).

Assim, com base na documentação que instrui a presente petição, bem como com os argumentos expostos nesta inicial, resta atendido o primeiro requisito para concessão da antecipação dos efeitos da tutela, qual seja "*a prova inequívoca capaz de convencer o juízo da verossimilhança da alegação*".

Acerca do "*fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação*", este encontra-se caracterizado pela INABILITAÇÃO do Impetrante, o que o impede de prosseguir no processo licitatório, ou seja, impede que o Impetrante participe no próximo dia 03 de agosto de 2011, às 08:30hs, da fase de abertura de envelopes "B" (os quais constam as propostas).

Dessa feita, caso a decisão proferida pelo Impetrado não seja revista e anulada por este juízo, o Impetrante terá sofrido dano irreparável, visto que restou impossibilitado de prosseguir na disputa por contratar com a Administração Pública em razão de uma decisão equivocada do Impetrado.

Assim, restou demonstrada a existência do segundo requisito, qual seja o "*fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação*".

Outrossim, a medida ora requerida pode ser deferida também com base no Poder Geral de Cautela do Juiz, com base no art. 798, do CPC, *verbis*:

Art. 798. Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.

Destarte, impõe-se urgente a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, vez que presentes "*a prova inequívoca capaz de convencer o juízo da verossimilhança da alegação*" e "*o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação*" acima demonstrados, **no sentido de DECLARAR HABILITADA a ora Impetrante determinando que a mesma participe regularmente da continuidade do processo licitatório, em todas as suas fases vindouras, desde o próximo dia 03 de agosto de 2011, às 08:30hs, enquanto não houver decisão definitiva da presente demanda, com base em todas as razões expostas na presente petição.**





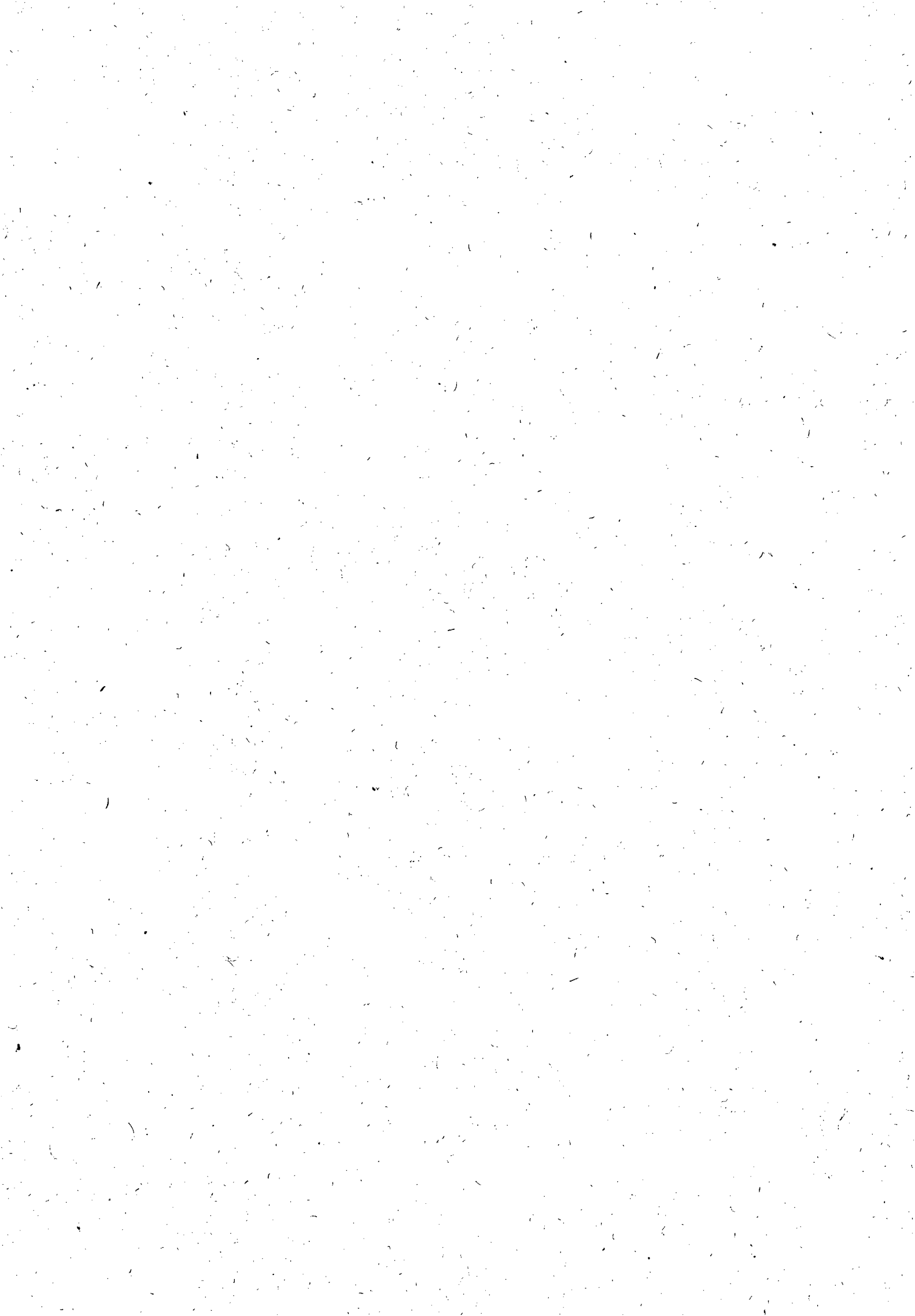
6. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, é o presente para requerer a Vossa Excelência que julgue procedente o presente *mandamus*, acolhendo os pedidos abaixo deduzidos:

- a) a concessão da antecipação dos efeitos da tutela em caráter de urgência, *inaudita altera pars*, por meio de liminar, anulando a decisão proferida pelo Diretor Presidente da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, Sr. Álvaro José Menezes da Costa, que ratificou o parecer da Comissão Permanente de Licitação - CASAL, no sentido de **DECLARAR HABILITADA a ora Impetrante determinando que a mesma participe regularmente da continuidade do processo licitatório, em todas as suas fases vindouras, desde o próximo dia 03 de agosto de 2011, às 08:30hs, enquanto não houver decisão definitiva da presente demanda, com base em todas as razões expostas na presente petição, especialmente com fulcro nos art. 273, I, e 798, do CPC;**
- b) caso não seja concedido o pedido anterior, o que não se acredita que vá ocorrer e se admite por mera argumentação, requer a concessão de Medida Liminar para suspender o prosseguimento e reabertura do procedimento licitatório, até a decisão meritória do presente *mandamus*, face à plausibilidade jurídica da tese (*fumus boni juris*) e iminência de dano irreparável (*periculum in mora*), com fulcro ainda no art. 798 e 799 do CPC;
- c) a notificação da autoridade coatora, no endereço mencionado, para, querendo, prestar as informações necessárias, no prazo legal;
- d) intimação do ilustre representante do Ministério Público Estadual para emitir parecer sobre o presente *writ*;
- e) no mérito, ao final, julgue procedente a presente ação, para fins de **ANULAR** em definitivo a decisão proferida pelo Diretor Presidente da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, Sr. Álvaro José Menezes da Costa, e **DECLARAR HABILITADA** a ora Impetrante, com base em todos os argumentos supra expostos;
- f) condene a parte ré nas cominações legais, bem como nas custas processuais porventura existentes.

Dá-se à causa o valor de R\$-545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), para efeitos fiscais.

17/18



Temos em que,
Pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 28 de julho de 2011.

M. Barretto
MARINA BARRETTO CARDOSO
OAB/AL - 9.318







PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS



Juízo de Direito - 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3521, Maceió-AL - E-mail:
vcivel17@tj.al.gov.br

Autos nº: 0034786-56.2011.8.02.0001

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

Impetrado: Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas-CASAL

Mandado nº: 001.2011/048221-3

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA COM LIMINAR

De ordem do Doutor(a) Helestron Silva da Costa, Juiz(a) de Direito em substituição da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual, da Comarca de Maceió, na forma da lei, etc.

MANDA o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A NOTIFICAÇÃO DO IMPETRADO** para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que achar necessárias, nos termos do Art. 7.º, inciso I, da Lei n.º 12.016/09. Na mesma ocasião, **PROCEDA A NOTIFICAÇÃO DO IMPETRADO** para cumprimento da liminar, na forma a seguir transcrita, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

Destinatário

Destinatário: Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas-CASAL, Rua Barão de ATALAIA, 200, Centro - CEP 57020-510, Maceió-AL

Eu, Gerson Vicente da Silva Ferreira Junior, Escrivã(o) Judicial, o digitei, o conferi e subscrevi.

Maceió, 04 de agosto de 2011.

Gerson Vicente da Silva Ferreira Junior
 Escrivão Judicial

Dr. Jorge Galvão
 Vice-Presidente Corporativo
 CASAL







PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900
GABINETE DO JUIZ



Autos nº 0034786-56.2011.8.02.0001

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

Impetrado: Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas-CASAL

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por **Beta Terceirização e Mão de Obra Ltda EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.070.0836/0001-98, contra ato do Diretor, **Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas-CASAL**.

Para tanto, argumentou, que participou de sessão pública de licitação na modalidade tomada de preços realizada pela Companhia de Saneamento Alagoas – CASAL, a qual, após ter sido suspensa para análise de recurso administrativo, teve continuidade no dia 09 de junho de 2011, quando houve a abertura dos envelopes "A" – os quais continham os documentos de habilitação.

Nesta oportunidade, a Presidente da Comissão de Licitação da CASAL inabilitou a impetrante sob o argumento de que *a empresa Beta Terceirização e Mão de Obra Ltda – EPP embora comprovando sua capacidade técnica apresentando acervo técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado e comprovando sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, no aspecto da sua qualificação econômico-financeira, deixou de apresentar em folha em separado, os índices da boa situação financeira, calculados pelas fórmulas contidas no Edital, na alínea "k", do item 7.4.1.1 do edital. Sua inabilitação restou mantida em decisão proferida no recurso administrativo tempestivamente interposto pela impetrante.*

Sustenta a ilegalidade do ato perpetrado visto que sua qualificação econômico-financeira restou comprovada através de certidão emitida pelo SICAF, o qual adota índices similares aqueles cobrados no edital em epígrafe, com identidade no que tange a dois dos três índices exigidos nestes, nos quais a impetrante obteve saldo positivo.

Requer, em sede liminar, a declaração de sua habilitação com a, conseqüente, participação nas fases seguintes do certame, desde o próximo dia 03 de agosto de 2011, às 8:30h.





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900
GABINETE DO JUIZ



É o que interessa relatar. **Decido.**

Numa percuente análise dos argumentos expendidos pela impetrante em sua peça pòrtico, bem como nos documentos que instruem a inicial, verifica-se que sua irresignação ganha tangência no ato ora impugnado que determinou sua inabilitação no certame licitatório destinado à execução dos serviços descritos no edital colacionado nos autos.

A impetrante fora considerada inabilitada, pela autoridade impetrada, no certame em descòrtino, sob o argumento de que não havia atendido ao disposto no item 7.4.1.1 do Edital, o qual prescreve as regras para sua qualificação econômico-financeira, que restaram definidas na obrigação de todos os licitantes apresentarem em folha separada, os índices da boa situação financeira, calculados pelas fórmulas contidas no respectivo instrumento editalício. Inconformada, interpôs recurso **administrativo** da decisão administrativa, o qual foi julgado improcedente sob o mesmo argumento deduzido pela comissão da licitação, ou seja, de que a impetrante não apresentou em folha em separado os índices da boa situação financeira, calculados pelas fórmulas contidas na alínea *k* do item 7.4.1.1 do edital respectivo.

Compulsando os autos, verifico que o edital em epígrafe, apesar de apresentar as fórmulas que deveriam ser utilizadas, alternativamente, para a obtenção dos índices de boa situação financeira das concorrentes, não definiu a fonte da qual deveria emanar tais cálculos, subentendendo-se que, desde que os mesmos tivessem sido realizados nos moldes pré-determinados – com o uso de uma das fórmulas apresentadas e em folha em separado – o requisito em testilha restaria satisfeito.

Neste ponto, convém asseverar-se que, em que pese ao fato de, usualmente, se utilizar as fórmulas para o cálculo dos índices de liquidez geral, de liquidez corrente e de grau de endividamento geral de forma cumulativa, a contratante, aparentemente por um erro de grafia ou por falta de diligência na confecção do edital, postou os referidos índices de forma alternativa, grafando a expressão "ou" entre as fórmulas apresentadas.

Não se deve olvidar que, diante de uma situação ambígua ou provocadora de dúvida em seu interprete, deve-se dar a interpretação mais favorável ao seu destinatário, e não aquele que confeccionou o instrumento, *in casu*, aos participantes do certame licitatório.

Assim, entendo que, diante da situação retro, o parâmetro para se auferir a boa situação financeira do licitante cadastrado deve ser verificado com base no índice apresentado mediante a aplicação de uma das fórmulas estipuladas no item 7.4.1.1,





PODER
JUDICIÁRIO
DE MATO GROSSO DO SUL

Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900
GABINETE DO JUIZ



alínea *k*, do edital respectivo.

Em percuciente análise dos documentos trazidos aos autos, verifico que foi apresentado pelo impetrante, como forma de comprovar a sua boa situação financeira, certificado emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o qual, segundo o documento de páginas 95 *usque* 102 utiliza dois índices em comum com aqueles definidos, alternativamente, como obrigatórios no edital do certame licitatório.

Dessa forma, resta evidente que o requisito constante no item 7.4.4.1 do edital em descortino foi adequadamente atendido pela impetrante. Assevera-se, ainda, que não há, nem mesmo por parte da autoridade impetrada, qualquer dúvida a respeito da boa situação financeira da impetrante; sendo que a inabilitação desta se deu por mera referência a uma violação formal do edital que, conforme restou evidenciado, não existiu.

Ademais, entendo presentes todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;**
- II - qualificação técnica;**
- III - qualificação econômico-financeira;**
- IV - regularidade fiscal.**

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º





PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Mala Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900
GABINETE DO JUIZ



do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Feitas estas considerações, verifica-se que se encontram presentes os pressupostos autorizativos para a concessão da liminar requestada, a saber:

A fumaça do bom direito encontra-se patenteada com a plausibilidade do direito perseguido pela impetrante, quando se constata sem a mais tênue dúvida de que esta pleiteada sua habilitação para a próxima fase do certame com observância estrita do instrumento normativo de regência, qual seja, a Lei nº 8.666 de 1993.

No que pertine ao perigo da demora, este também se encontra presente, eis que a aguardar todos os trâmites processuais inerentes à discussão jurídica, a impetrante tornar-se-á passível de sofrer danos de difíceis ou até mesmo de impossíveis reparações, não participando da licitação e deixando de concorrer em igualdade de condições com as demais empresas. Neste ponto, assevero que, apesar de já ter ocorrido a 2ª fase do procedimento licitatório em testilha, não há que se falar em perda do objeto ou mesmo em improficuidade do presente provimento, visto que a mesma se constitui pela abertura dos envelopes "B" entregues à contratante com as propostas de preços dos licitantes.

Por estas considerações, o pleito apresenta-se translúcido ao ponto de autorizar a concessão da liminar requestada, face a existência dos requisitos exigíveis para concessão da mesma, já suso enfocadas.





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Mala Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900
GABINETE DO JUIZ

Ante o exposto, **CONCEDO A LIMINAR REQUESTADA**, para, suspendendo o ato que inabilitou a impetrante do certame licitatório Tomada de Preços 04/2011- CASAL, declarar a impetrante como habilitada na 1ª fase do mesmo, e, conseqüentemente, determinar a instalação de sessão com vistas à promover a abertura do envelope "B" da impetrante, devendo o cumprimento da presente decisão ser realizado com observância do sigilo de todas as propostas apresentadas pelos licitantes, mesmo que, para tal desiderato, tenha-se que repetir determinada fase ou sessão.

Notifique-se a autoridade impetrada, para, querendo, apresentar as informações que julgar necessárias, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Cientifique-se a CASAL, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através de sua representação judicial, nos termos do ar. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 02 de agosto de 2011.

Helestron Silva da Costa
Juiz de Direito





Processo nº. 10108/2010
Interessado: BETA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA EM LICITAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS 04/2011 - CASAL


À DP.,

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por BETA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA (processo nº 0034786-56.2011.8.02.0001), em razão de sua inabilitação na Tomada de Preços de nº 04/2001 (EM ANEXO).

O MM. Juiz da causa deferiu a liminar pleiteada, determinando a habilitação da empresa em tela, bem como deu à CASAL o prazo de 10 (dez) dias para responder à ação, o que já esta sendo providenciado pelo Escritório Jurídico ALNPP.

Desta forma, somos pelo sobrestamento do feito (da Licitação) até que julgada a Ação Mandamental impetrada.

Em 15/08/2011.


Adv. Bruna Juca Teixeira Monteiro
Assessora
ASJUI / CASAL

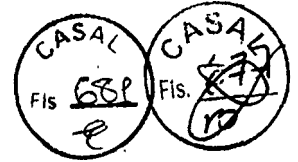
A ASJUI

criando e fazendo a defesa de Casal.

16.08.11


Eng.º Alvaro José Menezes da Costa
Diretor - Presidente / CASAL





Processo nº: 10108/2010

Interessado: Beta Terceirização Ltda.

Assunto: Mandado de Segurança em Licitação – Tomada de Preços nº
04/2011-CASAL

À CPL,

Com a concordância da Presidência quanto ao sobrestamento do feito, esclarecendo que, segundo informações do Escritório ALNPP, as medidas judiciais cabíveis já estão sendo tomadas.

Em 17/08/2011.

Adv. Bruna Lucá Teixeira Monteiro

Assessora

ASJUI / CASAL

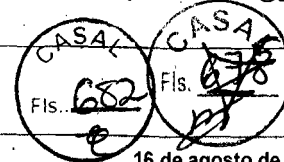




Bruna Jucá Teixeira Monteiro <brunajucatmonteiro@gmail.com>

Enc: Re: Enc: Mandado de Segurança

2 mensagens



16 de agosto de 2011 16:37

SECOT CASAL <secotcasal@yahoo.com.br>

Responder a: SECOT CASAL <secotcasal@yahoo.com.br>

Para: "nlpcasal@gmail.com" <nlpcasal@gmail.com>, Bruna Juca <brunajucatmonteiro@gmail.com>

Cc: Orlando <orlando.moura@alnpp.com.br>

Prezados,

Segue entendimento do representante do escritório no sentido do cumprimento integral da liminar, a qual recomendo, por se tratar de decisão judicial.

Edilson Alves.

ASJUR/CASAL.

Tel(s). 3315-3098/3087/3100

----- Mensagem encaminhada -----

De: Alvaro Menezes <alvaro.menezes@casal.al.gov.br>

Para: Orlando <orlando.moura@alnpp.com.br>; SECOT CASAL <secotcasal@yahoo.com.br>

Cc: Alvaro Menezes <alvaro.menezes@casal.al.gov.br>; Neli Lima <neli.lima@lg.com.br>; "estacio@alnpp.com.br" <estacio@alnpp.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 15 de Agosto de 2011 23:35

Assunto: Re: Re: Enc: Mandado de Segurança

...os Drs.

Apenas peço urgência. Não podemos ficar reféns de empresas.

Att.

Álvaro José Menezes da Costa

Diretor Presidente da CASAL

55 82 3315 3106 - 3107 55 82 88837701

Em 15/08/2011 às 17:59 horas, "Orlando" <orlando.moura@alnpp.com.br> escreveu:

Prezados,

No presente caso entendo que devemos cumprir a decisão judicial, a qual já estamos preparando agravo de instrumento contra a mesma. O AR não foi juntado ao processo, assim o prazo para recurso ainda não iniciou, vamos tentar agilizar o agravo e despacho junto ao TJ, mas de qualquer sorte devemos nos preparar para cumprimento da liminar.

Estamos, concomitantemente, preparando as informações para apresentação no sentido de que a decisão da CPL esta correta, pois a empresa não cumpriu com as determinações do edital.

Peço para a empresa verificar o interesse em brigar nessa ação, pois a briga judicial somente vai prejudicar a empresa e a sociedade, pois a licitação deve ficar suspensa.

Estamos agilizando as peças processuais para interposição, qualquer dúvida sinalizar.

Atenciosamente

Orlando de Moura Cavalcante Neto

Advogado

e-mail: orlando.moura@alnpp.com.br

Phone: (82) 3216-6000

ALNPP Advogados S/C

Avenida Governador Osman Loureiro, nº 137

Mangabeiras, Maceió - AL - 57.037-630

e-mail: alnpp@alnpp.com.brSite: <http://www.alnpp.com.br>

Phone: (82) 3216-6000 - Fax: (82) 3216-6040

Em 12/08/2011 17:36, SECOT CASAL escreveu:

Prezado Orlando,

As razões apresentadas abaixo são da presidenta da CPL.

Dr, Orlando,

Em 26 de julho pp. em sessão pública da TP 04.11, a empresa foi comunicada do julgamento do recurso interposto



quanto a sua inabilitação, tendo em vista que no Edital consta que deve apresentar em folha em separado os índices contábeis, e a empresa BETA apresentou os índices emitidos pelo SICAF, quando a CASAL não é conveniada com o SICAF, e apresentamos nos editais fórmula própria dos índices contábeis.

Nesta data de 26 de julho, foi marcada a sessão para o dia 03 de agosto, às 08:30, para abertura dos envelopes B, havendo aí um prazo de 5 dias úteis, o que foi feito.

A TP continha 3 lotes, sendo que não houve concorrentes ao Lote 1, somente esta empresa, conseqüentemente o lote foi declarado deserto. A empresa EAM venceu o lote 2 e a empresa Mogno venceu o lote 3.

No dia 11.08 evoluímos o processo declarando os vencedores para a ASJUI com o processo licitatório concluso para apreço jurídico e homologação pelo Diretor Presidente e logo após recebemos cópia da liminar.

Pergunto: O que fazer agora?

Como fazer?

Retroagir a situação do dia 03.08 em face da decisão judicial?

Nas cópias enviadas consta relatório circunstanciado e assinado por mim, bem como cópia de todas as atas.

Neli Lima Pereira.

CASAL
10/3

CASAL
Fls. 633
e

ASJUR/CASAL

Tel(s). 3315-3098/3087/3100

----- Mensagem encaminhada -----

De: Orlando orlando.moura@alnpp.com.br

Para: SECOT CASAL secotcasal@yahoo.com.br

Cc: estacio@alnpp.com.br estacio@alnpp.com.br; Felipe Brandão Zanotto felipe.zanotto@alnpp.com.br

Enviadas: Sexta-feira, 12 de Agosto de 2011 17:16

Assunto: Re: Mandado de Segurança

Prezados, precisamos urgente saber os motivos que a empresa não pode participar do certame, bem como se já houve a finalização do certame, ao tempo que questiono a necessidade de ser interposto agravo de instrumento em face da decisão que determinou que a empresa participasse do certame.

Atenciosamente

Orlando de Moura Cavalcante Neto
Advogado

e-mail: orlando.moura@alnpp.com.br

Phone: (82) 3216-6000

ALNPP Advogados S/C

Avenida Governador Osman Loureiro, nº 137

Mangabeiras, Maceió - AL - 57.037-630

e-mail: alnpp@alnpp.com.br

Site: <http://www.alnpp.com.br>

Phone: (82) 3216-6000 - Fax: (82) 3216-6040

Em 12/08/2011 17:05, SECOT CASAL escreveu:

Prezados colegas,

Enviei cópias do mandado de Segurança impetrado pela Beta Terceirização e mão-de-obra, para sua ciência e posicionamento, estamos no aguardo, para que a presidenta da CPL possa atender a determinação judicial. e-mail da Sra. Neli Lima, nlpcasal@gmail.com e ncli.pereira@casal.al.gov.br

Ficamos no aguardo.

Edilson Alves.

ASJUR/CASAL

Tel(s). 3315-3098/3087/3100





Bruna Jucá Teixeira Monteiro <brunajucatmonteiro@gmail.com>

Para: SECOT CASAL <secotcasal@yahoo.com.br>, Álvaro José Menezes da Costa <ajmcs@gmail.com>

17 de agosto de 2011 08:45

Prezados,

Como dito anteriormente, esta ASJUI manifestou-se no processo administrativo em tela no sentido de que este fique sobrestado até decisão ulterior da justiça.

Att.,
Bruna

Em 16 de agosto de 2011 16:37, SECOT CASAL <secotcasal@yahoo.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROCESSO N. 0034786-56.2011.8.02.0001 - BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP x CASAL (17° VC - MACEIO)

DE: Felipe Brandão Zanotto
PARA: asjrcivil@secdtcasal
CC: orlando emmanuel

Prezados,

Segue em anexo Sentença prolatada no dia 18/09/2011, a qual homologou o pedido de desistência da ação formulado pelo autor (BETA TERCEIRIZACAO), extinguindo o processo sem julgamento do mérito, determinando, ainda, o arquivamento do processo, após passado o trânsito em julgado da sentença.

Atenciosamente,

Felipe Zanotto
Cível

e-mail: felipe.zanotto@alnpp.com.br
Phone: +55 (82)3216-6000 / 3216-6021
ALNPP ADVOGADOS S/C
Avenida Governador Osman Loureiro, nº 137
Mangabeiras, Maceió - AL
e-mail: alnpp@alnpp.com.br
site: www.alnpp.com.br

1 Arquivos anexados | 46KB

SENTENÇA...
Bakar

à E.P.L.
Ju. Neli Pereira,
Recebi nesta data e-mail informando a desistência do Mandado de Segurança, e a sentença homologatória.

Em face da homologação do pedido de desistência nos autos do Mandado de Segurança, e da declaração de extinção em resolução de mérito, e que surgiu a formalização dos contratos, e a iniciação de nova licitação com relação ao lote objeto do Mandado.

Em, 19/09/2011.

[Signature]
Adv. Edilson Alves Vieira
Chefe de Assessoria Jurídica/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Mala Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3521, Maceió-AL - E-mail: vcivei17@tj.al.gov.br

CASAL
Fls. 175

Autos nº 0034786-56.2011.8.02.0001

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

Impetrado: Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas-CASAL

SENTENÇA

Trata-se de mandado de segurança impetrado por **Beta Terceirização e Mão de Obra Ltda EPP** contra ato supostamente ilegal atribuído ao **Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas-CASAL**, com vistas a obter provimento jurisdicional que lhe assegure a participação nas fases seguintes do certame licitatório apontado na inicial.

Às fls. 173/174, a impetrante opôs pedido de desistência da ação.

Trouxe documentos.

É o que interessa relatar. Decido.

O Código de Processo Civil, no seu art. 267, inciso VIII, prescreve que *se extingue o processo sem resolução do mérito, quando o autor desistir da ação*, condicionando esta desistência à concordância do réu, nos casos em que já tiver decorrido o seu prazo de resposta. *In verbis*:

Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

[...]

VIII - quando o autor desistir da ação;

[...]

§ 4º Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.

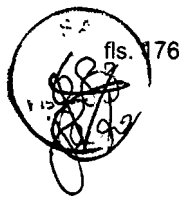
Destarte, como se sabe, a desistência da ação de mandado de segurança, com todas as conseqüências jurídicas que resultam desse ato unilateral da parte impetrante, revela-se conduta processualmente lícita¹, podendo ocorrer – consoante observa HELY LOPES MEIRELLES

¹ RTJ 88/290, Rel. Min. DÉCIO MIRANDA.





Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3521, Maceió-AL - E-mail: vcivel17@tj.al.gov.br



² – a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por isso mesmo, atento ao magistério da doutrina pátria³, tem enfatizado não se aplicar, ao processo de mandado de segurança, o que dispõe o art. 267, § 4º, do CPC⁴.

Na realidade, além de possível, a desistência da ação de mandado de segurança constitui prerrogativa de ordem processual que pode ser livremente exercida pela parte impetrante, "sem dependência da vontade da parte contrária ou da do julgador, e até contra elas, podendo ser manifestada a qualquer tempo, mesmo após a sentença favorável". Em suma: tratando-se do *writ* constitucional em questão, assiste, à parte impetrante, sempre, o direito de desistir da ação mandamental, ainda que a tanto queira se opor a autoridade impetrada. Neste sentido o STF:

MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. POSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 267, § 4º, DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. É lícito ao impetrante desistir, a qualquer tempo, da ação de mandado de segurança, independentemente de aquiescência da autoridade apontada como coatora ou da entidade estatal interessada. Doutrina. Precedentes (STF). (RE 394.940/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Sendo assim, **homologo o pedido de desistência** formulado pela parte ora impetrante e, em conseqüência, **declaro extinto** este processo mandamental sem resolução do mérito.

Condeno a impetrante nas custas finais.

Sem condenação em honorários, consoante o disposto na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.

Após o trânsito em julgado:

I) remetam-se os autos à contadoria judicial para o cálculo das custas finais;

II) verifique-se sobre o pagamento das custas, em

² Mandado de Segurança", p. 119, item n. 19, 30ª ed., atualizada por Arnoldo Wald e Gilmar Ferreira Mendes, 2007, Malheiros.

³ (CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, "Manual do Mandado de Segurança", p. 148, 4ª ed., 2003, Renovar; FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, "Mandado de Segurança e Controle Jurisdicional", p. 177, item n. 7.19, 2ª ed., 1996, RT; J. M. OTHON SIDOU, "Do Mandado de Segurança", p. 383, item n. 222, 3ª ed., 1969, RT; ALFREDO BUZAID, "Do Mandado de Segurança", vol. I/235, item n. 151, 1989, Saraiva)

⁴ (RTJ 114/552, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA - MS 22.129/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO - MS 23.831/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO - MS 24.082/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 259.343/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.).





ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3521, Maceió-AL - E-mail: vcivel17@tj.al.gov.br

sendo o caso, proceda-se com o disposto no art. 33 da Resolução nº 19/2007 do TJ/AL, encaminhando-se ao Funjuris a certidão respectiva;

III) em seguida, arquite-se independentemente de novo despacho.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Maceió, 18 de setembro de 2011.

Helestron Silva da Costa
Juiz de Direito





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



PROCESSO C.I. Nº. CIs 113/2010- UN-BB; 43/10 - UN-FAROL; 09/2011- UN-JARAGUÁ
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS nº 10108/2011; nº 1005/2011 - CASAL

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2011 - CASAL

Em 19 de setembro de 2011.

A ASJUI,

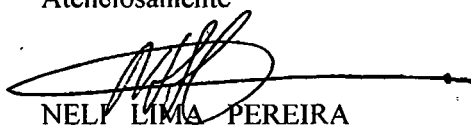
Tendo em vista sentença que homologa o pedido de desistência da empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP quanto ao mandado de segurança impetrado com vistas a obter provimento jurisdicional que lhe assegurasse a participação em fases da Tomada de Preço 04/2011, retomamos o trâmite do processo, que estava sobrestado, encaminhando para conhecimento o processo licitatório concluso, referente a Tomada de Preço 04/11 – CASAL que tem como objeto contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para as unidades abaixo discriminadas: LOTE 1: Unidade de Negócio Farol; LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá; LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes, nas condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo I, parte integrante do instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/06, para o qual requestamos a homologação pelo Diretor Presidente para as empresas vencedoras, como discriminado abaixo:

LOTE 1 : Unidade de Negócio Farol – Deserto, tendo em vista que não licitantes que concorreram a este lote e portanto não houve apresentação de propostas.

LOTE 2: Unidade de Negócio Jaraguá - A empresa CONSTRUTORA MOGNO LTDA – EPP apresentou a proposta no valor de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), valor este abaixo do valor de referência da CASAL que é de R\$ 528.635,60 (quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), inclusive apresentando todos os itens da planilha com valores unitários iguais ou menores que os valores unitários de referência da CASAL.

LOTE 3: Unidade de Negócio Benedito Bentes - A empresa EAM CONSTRUÇÕES apresentou a proposta no valor de R\$ 315.842,20 (trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), valor este abaixo do valor de referência da CASAL que é de R\$ 355.111,90 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e onze reais e noventa centavos), inclusive apresentando todos os itens da planilha com valores unitários iguais ou menores que os valores unitários de referência da CASAL.

Atenciosamente



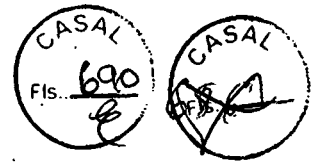
NELÍ LIMA PEREIRA

Presidente CPL/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo: 10108/2010

**Interessado: UNIDADE DE NEGÓCIO DO BENEDITO BENTES
UNIDADE DE NEGÓCIO DO FAROL**

ADVA. FÁTIMA AMORIM,

Para aprovação do termo evolução.

Maceió, 26 de Setembro de 2011

Adv. Bruna Jucá Teixeira Monteiro

Assessora
ASJUI / CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



PROCESSO Nº 10108/2010 – INTERESSADA: U.N.BENEDITO BENTES

PROCESSO nº 1005/2011 – INTERESSADA: U.N. JARAGUÁ

C. I. Nº 43/ 2010 – INTERESSADA : U.N. FAROL

À ASSESSORIA JURÍDICA INTERNA – ASJUI,

Nesta oportunidade para análise, os Processos Administrativos acima identificados, cujo conteúdo retrata, em todos, a necessidade de que sejam contratados serviços da mesma natureza, com execução prevista em diversos setores desta Empresa nesta Capital, sob a coordenação e gestão de distintas Unidades de Negócios.

Este procedimento licitatório, realizado sob a modalidade da Tomada de Preços nº 04/2011 – CASAL, autuado, protocolado e sequencialmente numerado, compõe-se de 02 (dois) volumes, sendo que no volume 1 (um) constam os documentos relativos aos atos pertinentes as fases interna e externa do certame (fls 01 a 494) e no volume 2 (dois) constam os recursos administrativos os mandados de segurança com suas respectivas liminares concessivas e documentação decorrente (fls 475 a 686).

A junção dos três Processos tem como precípua intenção, a economia processual e por natural consequência, o princípio da eficiência administrativa. Em nenhuma hipótese, tal procedimento teve por finalidade evitar o fracionamento ilegal de despesas, porquanto, as dotações orçamentárias previstas são detalhadamente específicas e vinculadas a cada Unidade de Negócios solicitante. Tais Processos foram acoplados, conforme já informado para fins de procedimento licitatório único, entretanto, divididos em LOTES, proporcionalmente às necessidades de cada Unidade de Negócios, os quais passaremos a relatar.

LOTE 1 – CI Nº 43/2010 – UN FAROL

Refere-se à contratação de empresa de engenharia para executar serviços de corte e religue-se, no âmbito da Unidade de Negócios do Farol, compreendendo os setores: 14 a 29 e 36.







COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Aos autos foram acostados os documentos a seguir relacionados:

- Justificativa quanto necessidade dos serviços (fls. 22);
- Termo de Referência (fls. 23 a 37);
- Solicitação de Compras nº 7867 (fls. 39);

- Planilha Orçamentária no valor de R\$ 371.085,72 (trezentos e setenta e um mil, oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) (fls. 48 e 49);
- Parecer Jurídico;
- Recursos financeiros com a respectiva dotação orçamentária (fls. 40)

LOTE 2 – PROCESSO Nº 1005/2011 – UN JARAGUÁ

Trata, igualmente, da contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de corte e religue-se nos setores 01 a 13 e 60 a 61, que compõem a Unidade de Negócios de Jaraguá.

Também consta dos autos, a documentação necessária a licitação, abaixo listada:

- Justificativa quanto à necessidade dos serviços requisitados (fls. 55)
- Solicitação de Compras nº 8736 (fls. 73);
- Termo de Referência (fls. 56 a 72);
- Planilha Orçamentária no valor de R\$ 528.635,60 (Quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos); (fls 75 e 76)
- Dotação orçamentária (fls 77)

- Parecer Jurídico (fls. 79);

LOTE 3 – PROCESSO Nº 10.108/2010 – U.N. BENEDITO BENTES

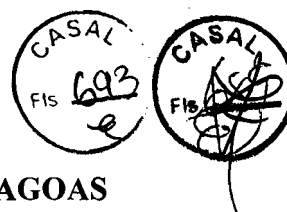
Do mesmo modo das situações anteriores, versa o presente processo sobre a contratação de empresa de engenharia incumbida da execução de serviços de corte e religue-se, também no perímetro urbano desta Capital, sob a gestão da Unidade de







COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Negócios Benedito Bentes, compreendendo os setores 25 a 50.

A exemplo dos demais Lotes, constam também da formação do Processo em questão, a documentação abaixo elencada:

- Justificativa dos serviços solicitados (fls. 01);
- Termo de Referência (fls. 02 a 12);
- Planilha Orçamentária no valor de R\$ 355.111, 90 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e onze reais e noventa centavos); (fls 13 e 14)
- Solicitação de Compras nº 7187 (fls. 16);
- Dotação Orçamentária (fls 17)
- 0- Parecer Jurídico (fls. 18).

Do conjunto dos Processos acima relatados, resultou pelo somatório dos LOTES 1, 2, e 3, um valor global de R\$ 1.254.833,20 (hum milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos), não ultrapassando portanto, o limite estabelecido para a realização do certame na modalidade de Tomada de Preços, nos moldes prescritos pelo artigo 23, Inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

Constata-se a efetiva e consistente assistência jurídica em todas as fases processuais, com realce para o modo de exame relativamente a modalidade de licitação, análise do edital, do contrato e seus anexos, bem assim, saneando todo o procedimento, em suas fases interna e externa (fls. 17, 51, 76, 136).

A licitação foi deflagrada sob a modalidade óbvia de Tomada de Preços, que recebeu o número 04/2011, mediante ato expresso de autorização, firmado pelo Sr. Diretor Presidente (fls.80) e divulgada mediante publicação no D.O.E. edição de 28.03.2011 e na intranet (fls. 144 e 145).

Iniciado o evento no dia e hora aprazados através do respectivo Edital, registrou-se a participação das empresas a seguir nominadas:

- Construtora Mogno Ltda.;
- R2 Construções e Representações Ltda.;
- Beta Terceirização e Mão de Obra Ltda.– EPP;
- EAM Construções Ltda.







COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Conforme registrado na Ata lavrada pela Comissão Permanente de Licitação CLP de fls. 182, foram consideradas inabilitadas as empresas:

- R2 Construções e Representações Ltda.;
- Beta Terceirizações e Mão de Obra Ltda. – EPP; e
- Construtora Mogno Ltda..

Costa ainda, que as licitantes Beta e Mogno, inconformadas com a inabilitação, interpuseram recursos administrativos contra a decisão da C.P.L., os quais foram formalmente negados. Ante tal resultado e ainda insatisfeitas, buscaram na justiça a recomposição de suas respectivas habilitações, e em sede de Mandado de Segurança, ambas obtiveram o deferimento de LIMINAR para continuarem participando do certame, sendo que, a empresa Beta Terceirizações e Representações Ltda., somente apresentou a LIMINAR concessiva após a reunião de abertura das propostas de preços, desistindo mais adiante, da utilização desse remédio jurídico perseguido.

Eis que, do que aconteceu e que comentamos nos parágrafos anteriores, restaram na contenda apenas duas licitantes – Construtora Mogno Ltda. e EAM Construções Ltda., as quais, na fase de abertura dos envelopes contendo as efetivas propostas comerciais, trouxeram para colação, os preços, por LOTES, demonstrados no quadro infra apresentado:

| LOTES | CONSTRUTORA MOGNO LTDA. | EAM CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP |
|-------|-------------------------|-----------------------------|
| 1 | | |
| 2 | R\$ 460.100,00 | R\$ 527.635,60 |
| 3 | | R\$ 315.842,20 |

Relativamente ao que foi esperado no processo licitatório e o resultado dos números consignados no quadro acima, obteve-se o seguinte resultado:

LOTE 01 – Para este Lote, nenhuma proposta foi apresentada. Portanto, de logo opinamos pela realização de novo certame, para a futura contratação dos serviços de corte e religue-se, da U.N. Farol.

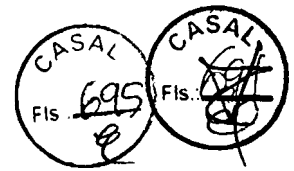
LOTE 02 – Este Lote recebeu Proposta de menor preço da Construtora Mogno Ltda.







COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



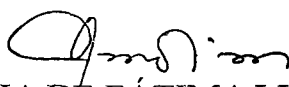
LOTE 03 - No tocante a este Lote, a EAM Construções Ltda. EPP, trouxe para exame, o menor preço para a execução dos serviços a serem contratados.

Após a declaração de praxe das licitantes vencedoras, obedecidas as informações constantes do quadro comparativo e já comentado, não ocorreu manifestação de desagrado ou intenção de recurso, nem tampouco esse direito foi exercitado no quinquídio previsto no artigo 109, I, alínea "b", da Lei nº 8666/93.

Ante o exposto e à luz do direito e da farta e eficaz documentação que repousa nos Processos analisados, concluímos pela regularidade do procedimento, ao tempo em que, recomendamos a homologação e adjudicação do objeto do LOTE 2 em favor da Construtora Mogno Ltda. e do LOTE 3, em favor da empresa EAM Construções Ltda, cujos termos contratuais acostados, encontram-se aptos para celebração, após os tramites legais porquanto refletem as condições pré-estabelecidas no edital da Tomada de Preços nº 04/2011 e minuta contratual, bem como nas propostas das licitantes vencedoras.

É o Parecer.

Maceió, 27 de Setembro de 2011


ADV. MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM
OAB-AL Nº 1413
ASJUI/CASAL



PROCESSO: 7740/2011
INTERESSADO: GEDOP
ASSUNTO: LICITAÇÃO

À CPL,

Com o parecer, com o qual concordamos. No entanto, verifica-se que os Contratos em apenso não podem ser assinados enquanto a o resultado da Licitação não for devidamente Homologado pelo DD. Presidente desta Companhia.

Em 03.10.2011

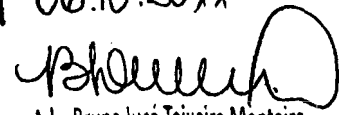


Adv. Bruna Juca Teixeira Monteiro
Assessora
ASJUI / CASAL

A DP,

Para a devida homologação do Resultado da Licitação.

Em 06.10.2011



Adv. Bruna Juca Teixeira Monteiro
Assessora
ASJUI / CASAL





Casal

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL
Fis. 601
e

Protocolo nº 10108/2010
Tomada de Preço nº 04/2011 - CASAL

À
CPL,

Com fundamento no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGAMOS** a Tomada de Preço nº 04/2011 em favor das Empresas **CONSTRUTORA MOGNO LTDA** vencedora do lote 02, com o valor global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais), **EAM CONSTRUÇÕES LTDA**, vencedora do lote 03, com o valor global de R\$ 315.842,20 (trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), adjudicando em favor das mesmas os objetos licitados. Lavrem-se os competentes Contratos. Quanto ao lote 01, nenhuma proposta foi apresentada (DESERTA). **AUTORIZAMOS** a abertura de novo certame licitatório na mesma modalidade, objetivando a contratação de empresa de engenharia para executar serviços de corte e religue-se, no âmbito da Unidade de Negócios do Farol, nesta capital compreendendo os setores 14 a 29 e 36. Em, 07/10/11

Engº PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA
Vice- Presidente de Gestão Operacional
no exercício do cargo de Diretor Presidente da Casal

/vgm...





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Prot. Nº 10108/2010 - UNBB

À
VGO (de Ordem)

Encaminhamos para conhecimento dos Contratos nºs 77;78/2011, celebrado entre a CASAL e as Empresas Construtora Mogno Ltda-EPP e EAM CONSTRUÇÕES LTDA., objetivando a aposição da assinatura e evoluir a DP.

Em, 11/10/2011

Atenciosamente


CPL/CASAL





dois mil e quatrocentos reais) para R\$ 28.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais) e o prazo estabelecido na cláusula sétima do contrato original fica prorrogado por mais um período de 02(dois) meses, a contar da data de 29 de outubro de 2011 até 29 de dezembro de 2011.

Data de assinatura: 27 de outubro de 2011
Valor do Contrato: R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais).

Origem dos Recursos: Próprios
Unidade Orçamentária 12000
Grupo de Despesa 300000
Rubrica 301001

Dos Signatários acima citados

Protocolo nº 8292/2011, C.I. nº 43/2011 - CASAL - SUNEC. Autorizamos a elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 94/2010, celebrado entre a CASAL e a Empresa EMPRESA SPS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais). Observando a legislação vigente. Homologado em 25.08.2011

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2009

Protocolo nº 10168/2011 e 8536/2011 - CASAL - C.I. nº 50/2011 - GESEA

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA CPF/MF nº 140.115.494-87 e Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57

CONTRATADA: Empresa TIGRE - EMPRESA TIGRE VIGILANCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA., estabelecida na Av. Governador Afrânio Lagés, 11, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.771.692/0001-34, neste ato, representada por sua Administradora VERA LÚCIA SIQUEIRA VILELA, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 348.322.824-91, e por sua procuradora EDLEUZA CAVALCANTI, brasileira, solteira, psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 129.323.324-49, residentes e domiciliadas nesta capital, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA.

Objeto do Aditivo: Redução efetiva de 5,23% (cinco virgula vinte e três por cento) sobre o valor total do tratamento contratual, passando o valor anual de R\$ 3.426.116,76 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil cento e dezesseis reais e dezesseis centavos) para R\$ 3.255.862,44 (três milhões duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Data de assinatura: 30 de junho de 2011
Valor do Contrato: R\$ 3.417.347,76 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Origem dos Recursos: Próprios
Unidade Orçamentária 12203
Grupo de Despesa 300000
Rubrica 307303

Dos Signatários acima citados

Protocolo nº 10168/2011 e 8536/2011 - CASAL - C.I. nº 50/2011 - GESEA. Atendendo a solicitação da GESEA, autorizamos a elaboração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 93/2009, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA TIGRE VIGILANCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, com a proposta global de R\$ 3.417.347,76 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos). Observando a legislação vigente. Homologado em 05.10.11.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2011

Protocolo nº 10108/2010 - CASAL - C.I. nº 09/2011 - UNJARAGUA

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA CPF/MF nº 140.115.494-87 e PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA, CPF/MF nº 977.557.708-00.

CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Professor Saídovál Arouxelas, nº 442 - A, Ponta Verde, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.305/0001-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para a UNIDADE DE NEGÓCIO JARAGUÁ.

Data de assinatura: 11 de outubro de 2011.
Valor do Contrato: R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais).

Origem dos Recursos: Próprio

Unidade da Orçamentária 11000
Grupo de Despesa 300000
Rubrica 307315

Dos Signatários acima citados

Protocolo nº 10108/2010 - CASAL - C.I. nº 09/2011 - UNJARAGUA. Atendendo a solicitação da UNJARAGUA, autorizamos a elaboração do Contrato nº 77/2011, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA, com a proposta global de R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais). Observando a legislação vigente. Homologado em 07.10.2011

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2011

Protocolo nº 10108/2010 - CASAL - C.I. nº 113/2010 - UNBB

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA CPF/MF nº 140.115.494-87 e PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA, CPF/MF nº 977.557.708-00.

CONTRATADA: EMPRESA EAM CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Av. Dr. 18 DE DEZEMBRO, 788, centro, Olho D'Água das Flores/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.529.031/0001-46, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por MARAÍSA DA SILVA MEDEIROS, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.014.654-40, residente e domiciliado em Montsirrópolis/AL.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para a UNIDADE DE NEGÓCIO DO BENEDITINENSES.

Data de assinatura: 11 de outubro de 2011.
Valor do Contrato: R\$ 315.842,20 (trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

Origem dos Recursos: Próprios
Unidade da Orçamentária 11000
Grupo de Despesa 300000
Rubrica 307315

Dos Signatários acima citados

Protocolo nº 10108/2010 - CASAL - C.I. nº 113/2010 - UNBB. Atendendo a solicitação da UNBB, autorizamos a elaboração do Contrato nº 77/2011, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA EAM CONSTRUÇÕES LTDA, com a proposta global de R\$ 315.842,20 (trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). Observando a legislação vigente. Homologado em 07.10.2011.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2010

Protocolo nº 11537/2011 - CASAL - Proc. C.I. nº 144/2011 - UNBB

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA CPF/MF nº 140.115.494-87 e OSMAR LISBOA, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00.

CONTRATADA: EMPRESA AQUAPOÇOS LTDA, estabelecida na Rua José Hermes Dornascano, 35, Tabuleiro dos Martins, Sala 21 LT Nuporanga, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.012.882/0001-66, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada por seu Sócio-Gerente WAGNER DOS SANTOS JUVENAL, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.817.234-50, residente e domiciliado em Maceió/AL.

Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de 12 de setembro de 2011 até 12 de dezembro de 2011.

Data de assinatura: 09 de setembro de 2011.
Origem dos Recursos: Próprios
Unidade Orçamentária 11201
Grupo de Despesa 600000
Rubrica 616612

Dos Signatários acima citados

Protocolo nº 11537/2011 - CASAL - Proc. C.I. nº 144/2011 - UNBB. Atendendo a solicitação da UNBB, autorizamos a elaboração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2010, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA AQUAPOÇOS LTDA. Observando a legislação vigente. Homologado em 08.09.2011

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2011

Protocolo nº 5466/2011 - CASAL - Proc. C.I. nº 36/2011 - UNAG

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA CPF/MF nº 140.115.494-87 e PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA, CPF/MF nº 977.557.708-00

CONTRATADA: SENHORA ANANETH FERREIRA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 635.842.634-68, residente e domiciliado em Iguaci/AL, doravante, denominada simplesmente LOCADORA.

Objeto do Contrato: Locação de um imóvel urbano não residencial, situado na Rua Carlos Pontes, nº 256, Centro, Iguaci/AL, o qual servirá para instalação do escritório da CASAL.

Data de assinatura: 20 de junho de 2011
Valor do Contrato: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Origem dos Recursos: Próprios

Unidade Orçamentária 11103
Grupo de Despesa 300000
Rubrica 307319

Dos Signatários acima citados

Protocolo nº 5466/2011 - CASAL - Proc. C.I. nº 36/2011 - UNAG. Atendendo a solicitação da UNAG, autorizamos a elaboração do Contrato nº 38/2011, celebrado entre a CASAL e a SENHORA ANANETH FERREIRA DA SILVA, com proposta global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), observando a legislação vigente. Homologado em 05.05.2011

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2011

Protocolo nº 3037/2011 - CASAL - Proc. C.I. nº 90/2011 - UNAG

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA CPF/MF nº 140.115.494-87 e PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA, CPF/MF nº 977.557.708-00

CONTRATADA: SENHOR SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 348.883.817-04, residente e domiciliado em São Sebastião/AL doravante, denominada simplesmente LOCADORA.

Objeto do Contrato: Locação de um imóvel urbano não residencial, situado na Rua Valdevino da Silva, nº 13, centro, São Sebastião/AL o qual servirá para instalação do escritório da CASAL.

Data de assinatura: 20 de junho de 2011
Valor do Contrato: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Unidade Orçamentária 11103
Grupo de Despesa 300000
Rubrica 307319

Dos Signatários acima citados

Protocolo nº 3037/2011 - CASAL - Proc. C.I. nº 90/2011 - UNAG

Atendendo a solicitação da UNAG autorizamos a elaboração do Contrato nº 36/2011, celebrado entre a CASAL e o SENHOR SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, com a proposta global de R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais). Observando a legislação vigente. Homologado 6.05.2011

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2011

Protocolo nº 8936/2011 - CASAL - C.I. nº 55/2011 - SUPTRA

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA CPF/MF nº 140.115.494-87 e PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA, CPF/MF nº 977.557.708-00

CONTRATADA: BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A., estabelecida na BR 101, Noroeste, KM38, Distrito Industrial, Itapissuma/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.884.672/0001-96, neste ato representada por seu Diretor MARCOS ANTONIO MATIOLLI SABARÁ, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.792.688-72, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA.

Objeto do Contrato: Aquisição de 800 (oitocentas) toneladas de hipoclorito de sódio (teor mínimo de 12% de cloro ativo).
Data de assinatura: 18 de outubro de 2011.
Valor do Contrato: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

Origem dos Recursos: Próprios
Unidade Orçamentária 11306
Grupo de Despesa 200000
Rubrica 206207

Dos Signatários acima citados

Protocolo nº 8936/2011 - CASAL - C.I. nº 55/2011 - SUPTRA. Atendendo a solicitação da SUPTRA, autorizamos a elaboração do Contrato nº 74/2011, celebrado entre a CASAL e a BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A, com a proposta global de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Observando a legislação vigente. Homologado em 01.08.2011.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 78/2011 – CASAL CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CORTE E RELIGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA EAM CONSTRUÇÕES LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente Álvaro José Menezes da Costa, brasileiro, casado, engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 977.557.708-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** EAM CONSTRUÇÕES LTDA, Estabelecida na Av.Dr. 18 de DEZEMBRO, 788, centro, olho D'Água das Flores/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.529.031/0001-46, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por MARAÍSA DA SILVA MEDEIROS, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.014.654-40, residente e domiciliado em Monteirópolis/AL.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 04/2011 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo CI nº 113/2011 – UM BB e Protocolo nº 10108/2010-CASAL, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte de ligações de água e religue-se, nos setores da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para a UNIDADE DE NEGÓCIO DO BENEDITO BENTES, mediante condições contidas no Termo de Referência, parte integrante do instrumento convocatório.

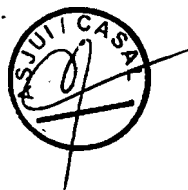
PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 315.842,20 (trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.



M. Medeiros





PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste contrato terão am seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária :11000 - UNBB

Grupo de Despesa:300000 - Serviços de Terceiros.

Rubrica: 307315 - Cortes e Religações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços deverão ser medidos do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal Fatura, após conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização da respectiva Nota Fiscal Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, no ato do pagamento deverá exigir da CONTRATADA:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Estadual.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a suspensão do pagamento, até sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da **CONTRATADA**, identificando também o referido veículo com a informação " **A SERVIÇO DA CASAL**".

CLÁUSULA QUINTA - DOS SUPRIMENTOS E DA MÃO DE OBRA: Obriga-se a **CONTRATADA**, a fornecer todo material necessário à execução dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a **CONTRATADA** sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;



Unneberg





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e

d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila, a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução dos serviços é de 12 (meses) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja a totalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice Nacional da Construção Civil - INCC/FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos; exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA**, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a contratada facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais conseqüências.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO Por força deste instrumento, fica determinado que o empregada MARIA APARECIDA TORRES DOS SANTOS, na função de Gerente da Unidade do Benedito Bentes, matrícula 2564 e CPF nº 024.724.354-01, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 90 (noventa) dias de



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto, que será nomeado através de Ordem de Serviço expedida pelo Vice Presidente de Gestão Operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor, quando do atesto da fatura para pagamento, exigir da CONTRATADA a comprovação de todos os pagamentos referente à mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a **CONTRATADA**, a registrar o presente contrato e respectivo projeto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da **CONTRATADA** a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a gerência de licitação e contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GESMET, a documentação abaixo relacionada, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir "TERMO DE LIBERAÇÃO", para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento.

- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente);
- PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP - Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do trabalho (anualmente);
- Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos;
- Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos em serviços em ambientes confinados (PV'S), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GESMET, do "TERMO DE LIBERAÇÃO", relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.



M. S. Medeiros





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.


Maceió, 11 de 10 de 2011


ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

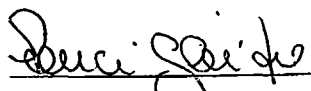

PEDRO GILBERTO RODRIGO DA COSTA
Vice Presidente de Gestão Operacional


MARAÍSA DA SILVA MEDEIROS
P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:



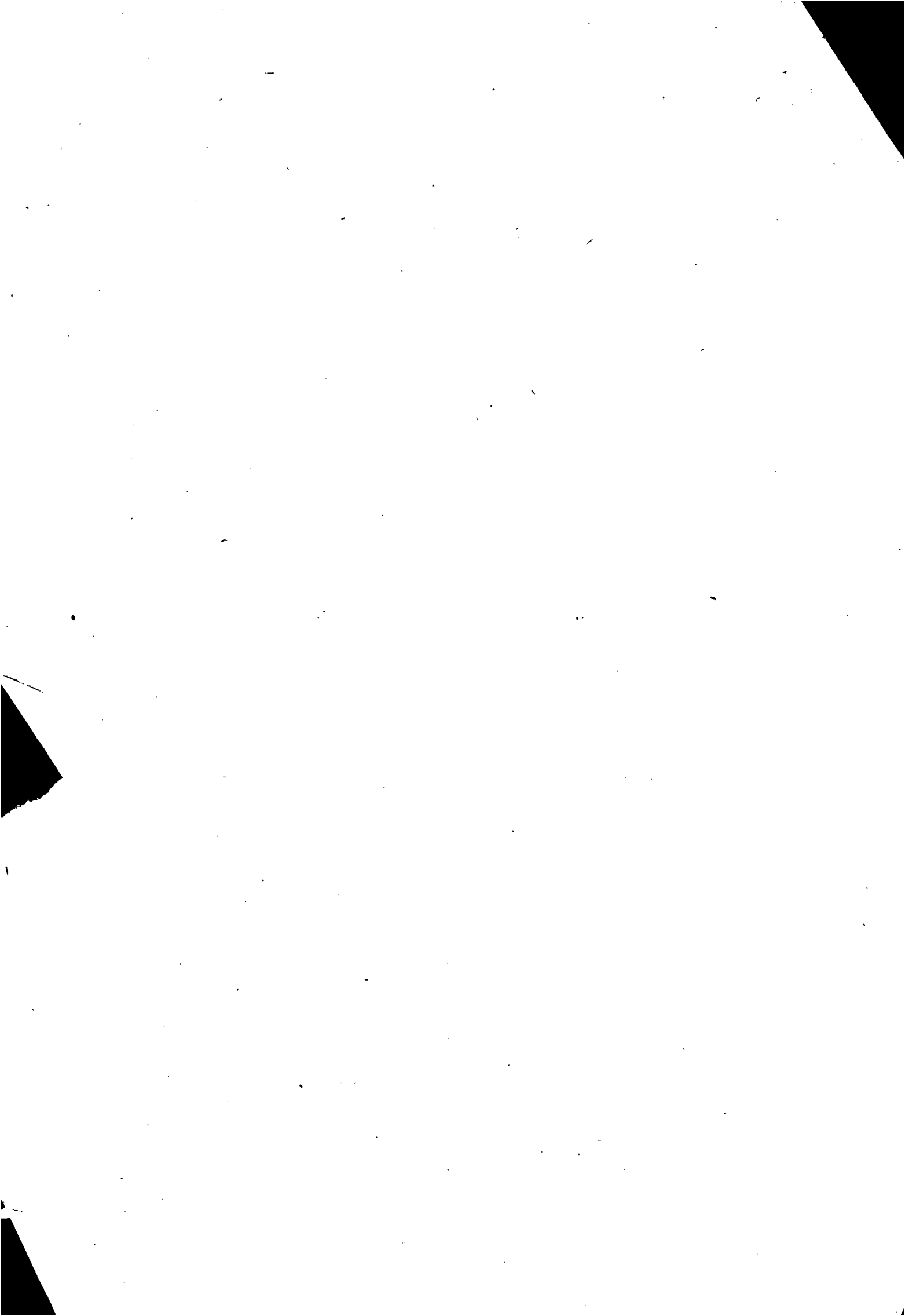
(nome e CPF)



(nome e CPF)

CONTRATO __/__/GML







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

| CONTRATO 78/2011 OBRA : CORTE E RELIGAÇÃO LOCAL: Unidade Benedito Bentes DATA : NOVEMBRO / 2010 | | | | | |
|--|---|----------------|-----------|---------|-------------------|
| ITEM | DISGRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P. TOTAL |
| 1 | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1 | Visita para entrega de ordem de serviço de corte c/ posterior quitação do débito | und | 16.800,00 | 7,12 | 119.616,00 |
| 1.2 | Corte do ramal predial com cápsula (obturador) | Und | 6.000,00 | 12,19 | 73.140,00 |
| 1.3 | Religação simples (com retirada da cápsula) | und | 5.500,00 | 11,12 | 61.160,00 |
| 1.4 | Religação simples (adequando a ligação padrão, c/ cx.da CASAL). | und | 300,00 | 52,51 | 15.753,00 |
| 1.5 | Religação simples (adequando a ligação no padrão, c/ cx.da firma). | und | 200,00 | 77,43 | 15.486,00 |
| 1.6 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada | und | 80,00 | 31,15 | 2.492,00 |
| 1.7 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo | und | 30,00 | 53,40 | 1.602,00 |
| 1.8 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto | und | 30,00 | 66,75 | 2.002,50 |
| 1.9 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 20,00 | 66,75 | 1.335,00 |
| 1.10 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 20,00 | 93,45 | 1.869,00 |
| 1.11 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto,, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. CASAL). | und | 12,00 | 102,35 | 1.228,20 |
| 1.12 | Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. firma). | und | 6,00 | 137,95 | 827,70 |
| 1.13 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. Firma). | und | 6,00 | 155,75 | 934,50 |
| 1.14 | Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto,, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx. Firma). | und | 6,00 | 173,55 | 1.041,30 |
| 1.15 | Reparação de piso de cláçada | M ² | 500,00 | 10,68 | 5.340,00 |
| 1.16 | Religações com implantação de hidrômetro | und | 500,00 | 10,68 | 5.340,00 |
| 1.17 | Religações com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e nivelamento do cavalete (nível de bolha) | und | 500,00 | 13,35 | 6.675,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 315.842,20 |



